ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLV Nº 150

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de agosto de 2018

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Presidência da República ... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 31
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ... 34
Ministério da Cultura ... 35
Ministério da Defesa ... 44
Ministério da Educação ... 44
Ministério da Fazenda ... 46
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ... 55
Ministério da Integração Nacional ... 61
Ministério da Justiça ... 61
Ministério da Saúde ... 66
Ministério da Segurança Pública ... 84
Ministério das Cidades ... 86
Ministério das Relações Exteriores ... 89
Ministério de Minas e Energia ... 90
Ministério do Desenvolvimento Social ... 93
Ministério do Esporte ... 93
Ministério do Meio Ambiente ... 95
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ... 95
Ministério do Trabalho ... 95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ... 98
Ministério Público da União ... 102
Tribunal de Contas da União ... 102
Poder Judiciário ... 279
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 280

Total de páginas desta edição: ... 281

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1) 5.794

ORIGEM : 5794 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIARIO E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF
ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
REQTE.(S) : CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTE E ÁREAS VERDES
ADV.(A/S) : FRANCISCO LAROCCA FILHO (SP193008/)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE-CONTCOP
ADV.(A/S) : LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO (30837/DF)
REQTE.(S) : CESP - CENTRAL DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PUBLICOS
ADV.(A/S) : MARCOS ANTONIO ALVES PENIDO (60034/MG)
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO
ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (031958/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
ADV.(A/S) : CLAUDIO MENDES NETO (28990/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL
ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP)
REQTE.(S) : CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO
ADV.(A/S) : NELSON LUIZ PINTO (121190/RJ, 60275/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM
ADV.(A/S) : JAMIR JOSE MENALI (0047283/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
REQTE.(S) : FENAGTUR-FEDERACAO NACIONAL DE GUIAS DE TURISMO
ADV.(A/S) : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA
ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
REQTE.(S) : FEDERACAO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO BRASIL - FESOJUS-BR
ADV.(A/S) : BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (8839/A/MT, 2193/RO)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (DF002191/)
REQTE.(S) : ABERT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(S) (RJ083152/)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS POLISZEZUK (193280/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE MONITORARMENTO, RONDA MOTORIZADA E DE CONTROLE ELETRO-ELETRÔNICO E DIGITAL - CONTRASP
ADV.(A/S) : KAREN BATISTA JARDIM PIETROSKI - 82117/PR
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES
ADV.(A/S) : WAGNER FRANCO RIBEIRO (17826/ES)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON
ADV.(A/S) : RICARDO ROBERTO MONELLO (222636/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETACESP
ADV.(A/S) : ANELIZA HERRERA (181617/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC
ADV.(A/S) : SIMONE FERRAZ DE ARRUDA (201753/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA - FITERT
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO ARAGÃO (DF032147/)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES NOTARIAS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEANOR
ADV.(A/S) : MARCOS PRETER SILVA (144905/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA
ADV.(A/S) : JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (095297/RJ)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO (DF001509/)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN (0156594/SP)
AM. CURIAE. : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA (2191/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM
ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESPORTE
ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S) : ANA PAULA PAVELSKI (35211/PR)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTRACONSP
ADV.(A/S) : ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (335907/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : VANDERLY GOMES SOARES (152086/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS/CUT
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441 A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC
ADV.(A/S) : FABIO LEMOS ZANÃO (172588/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON
ADV.(A/S) : MARIANA DE SOUZA FREITAS (311409/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : LUIZA PAULA GOMES (0180202/RJ)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA FERNANDES ALTOÉ TAVARES SEIXAS (0031660/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP
ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DOS MUNICIPARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : EDUARDO BECHORNER (47305/RS)
AM. CURIAE. : SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : EDUARDO SERGIO LABONIA FILHO (355699/SP)
AM. CURIAE. : FORCA SINDICAL
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI
ADV.(A/S) : PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (192179/SP)
AM. CURIAE. : NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (10765/DF)
ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (DF021795/)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV
ADV.(A/S) : VILMA TOSHIE KUTOMI (85350/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S) : SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA (48091/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB
ADV.(A/S) : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT (82368 B/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAC-SP
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : RICARDO BORDER (42483/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : CÉLIO RODRIGUES NEVES (36184/MG)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO
ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (031958/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
ADV.(A/S) : FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI (252831/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRAOS - ABRASGRAOS
ADV.(A/S) : TAYANNE DA SILVA CASTRO (49253/GO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS E OUTRO(S) (DF024649/) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), conhecendo e julgando integralmente procedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e improcedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, e após o voto do Ministro Luiz Fux, que divergia do Relator, para julgar improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pelas requerentes Confederacão Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, CNTUR - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, Confederação Nacional de Turismo, Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL, Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, os Drs. Edson Martins Areias, Robson Maia Lima, Luis Antônio Camargo de Melo e José Eymard Loguércio; pela requerente Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, o Dr. Jamir José Menali; pela requerente CESP - Central das Entidades de Servidores Públicos, o Dr. Marcos Antonio Alves Penido; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade -CONTCOP, o Dr. Luiz Antônio Almeida Cortizo; pela requerente ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Federação Paulista dos Auxiliares de Adm Escolar - FEPAAE, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central da Força Sindical, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS, Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Televisão Aberta ou por Assinatura - FITERT, o Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt; pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Drª. Vilma Toshie Kutomi; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notarias e Registradores do Estado de São Paulo - SEANOR, o Dr. Marcos Preter Silva; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, o Dr. Maurício Garcia Palhares Zockun; pelos *amici curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT e Federação Nacional dos Médicos - FENAM, o Dr. Luiz Felipe Buaiz Andrade; pelos *amici curiae* Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON, o Dr. Fábio Lemos Zanão. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, julgou improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade. Vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 29.6.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.008103/2018-27
Interessado: AR CERTIFIQUE ONLINE

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR CERTIFIQUE ONLINE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

ITS BARRA MANSA

Endereço antigo: AVENIDA DR. FRANCISCO VILELA DE ANDRADE NETO, N°44 AP 612, CENTRO, BARRA MANSA/RJ

Novo endereço: RUA FRANCISCO VILELA DE ANDRADE NETO, Nº 31 SALA 704, CENTRO, BARRA MANSA/RJ

Processo nº 00100.011146/2018-90
Interessado: AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de nome e endereço da IT da AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome da Antigo: UNIDADE TRÊS MARIAS/MG - CENTRO

Endereço Anterior: AV SANTOS DUMONT, 65- CENTRO- TRÊS MARIAS/MG

Nome da Atual: UNIDADE AURIFLAMA-SP - CENTRO

Endereço Atual: RUA 32 JOAO PACHECO DE LIMA, Nº 50-93 - SALA 4-A- CENTRO - AURIFLAMA-SP.

Processo nº 99990.001175/2017-42
Interessado: A & M - CERTIFICAÇÃO DIGITAL - LTDA - ME

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa A & M - CERTIFICAÇÃO DIGITAL - LTDA - ME, CNPJ 23.030.105/0001-99 (AR CERTLINE), vinculada à AC CERTISIGN RFB, com sede no endereço: Estrada São Francisco, 2008, Conj. 102 Parque Taboão, Taboão da Serra/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 490, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, *caput***,** inciso II e parágrafo único, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, considerando as competências materiais que lhe foram conferidas pelo mesmo art. 35 deste Decreto Regimental e aquelas atribuídas e delegadas pela Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República:

Considerando que as doações de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 ocorreram com amparo legal no Art. 15, *caput*, inciso V do Decreto nº 99.658, de 99.658, de 30 de outubro de 1990; no Art. 17, caput, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007; bem como na Portaria nº 161, de 11 de novembro de 2010; na Portaria nº 43, de 15 de junho de 2012; nas Portarias nº 10 e nº 11, ambas de 4 de fevereiro de 2013; nas Portarias nº 43 e nº 44, ambas de 27 de maio de 2013; nas Portaria nº 57 e nº 58, ambas de 17 de julho de 2013, todas do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

Considerando que a modalidade de doação de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 deu-se de forma onerosa, nos termos do art. 553, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

Considerando que as doações de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 condicionaram-se ao cumprimento de encargos estabelecidos nos respectivos Termos de Doação com Encargos;

Considerando que o envio de declarações anuais de utilização durante período que variava de 03 (três) a 05 (cinco) anos era um dos encargos previstos;

Considerando que as declarações anuais de utilização encaminhadas refeririam-se a todos os bens doados com encargos ao município;

Considerando que a CLÁUSULA QUINTA dos Termos de Doação com Encargos previa que a liberação dos encargos ocorreria quando do cumprimento destes;

Considerando o constante dos autos do processo nº 55000.000237/2014-96, resolve:

Art. 1º Homologar a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 em razão do cumprimento dos encargos por eles assumidos quando da doação, conforme Anexo desta portaria.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos em que as declarações anuais falsearem a realidade dos fatos em relação aos períodos a que se remetem, assegurada nestes casos a revisão da presente homologação de liberação dos encargos da doação pela Administração Pública Federal.

Art. 2º A liberação dos encargos abrange todos os bens doados aos municípios relacionados no Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Cód_Munic	Região	UF	Município	Retroescavadeira_chassi	Motoniveladora_chassi	Caçamba_chassi	Pipa_chassi	Carregadeira_chassi
1100056	Norte	RO	Cerejeiras	HBZN580NKDAH09074	CAT0120KKJAP05418	953658265ER419049		
1100601	Norte	RO	Cacaulândia	000CA406AMC4W3334	CAT0120KEJAP05381	953658260ER418567		
1101492	Norte	RO	São Francisco do Guaporé	HBZN580NLDAH08997	CAT0120KTJAP05416	953658262ER418893		
1200013	Norte	AC	Acrelândia	000CA406AMC4W4237	CAT0120KCJAP04904	953658265ER419505		
1200302	Norte	AC	Feijó	000CA406AMC4W4256	CAT0120KVJAP04936	95365826XER418754		
1200344	Norte	AC	Manoel Urbano	000CA406AMC4W4238	CAT0120KLJAP04938	953658262ER418571		
1200393	Norte	AC	Porto Walter	000CA406AMC4W3415	CAT0120KAJAP05571	95365826XER415868		
1300805	Norte	AM	Borba	000CA406AMC4W3682	CAT0120KHJAP04777	953658268ER426268		
1400605	Norte	RR	São Luiz	000CA406AMC4W4260	CAT0120KJJAP04674	95365826XER410802		
1500131	Norte	PA	Abel Figueiredo	HBZN580NJDAH09643	CAT0120KJJAP05890	953658260ER414597		
1500347	Norte	PA	Água Azul do Norte	000CA406AMC4W3703	CAT0120KJJAP05386	953658268ER418929		
1500701	Norte	PA	Anajás	000CA406AMC4W3705	CAT0120KHJAP04410	953658265ER416412		
1503077	Norte	PA	Garrafão do Norte	000CA406AMC4W3716	CAT0120KLJAP05894	953658266ER416127		
1504950	Norte	PA	Nova Esperança do Piriá	000CA406AMC4W3708	CAT0120KCJAP05897	953658260ER416124		
1505106	Norte	PA	Óbidos	000CA406AMC4W3709	CAT0120KHJAP05881	953658263ER413055		
1505601	Norte	PA	Peixe-Boi	HBZN580NEDAH09442	CAT0120KPJAP05899	953658262ER416223		
1506187	Norte	PA	Rondon do Pará	HBZN580NCDAH09491	CAT0120KTJAP05884	953658262ER415802		
1506583	Norte	PA	Santa Maria das Barreiras	000CA406AMC4W3795	CAT0120KAJAP05392	953658264ER420130		
1507409	Norte	PA	São Francisco do Pará	HBZN580NJDAH09495	CAT0120KAJAP04436	953658263ER417803		
1507755	Norte	PA	Sapucaia	HBZN580NHDAH09651	CAT0120KEJAP05428	953658265ER419472		
1508407	Norte	PA	Xinguara	HBZN580NKDAH09639	CAT0120KEJAP05431	953658261ER417993		
1600550	Norte	AP	Pracuúba	HBZN580NVDAH10150	CAT0120KHJAP05766	953658261ER417041		
1700350	Norte	TO	Aliança do Tocantins	HBZN580NEDAH08615	CAT0120KPJAP05949	-		
1700707	Norte	TO	Alvorada	HBZN580NPDAH08943	CAT0120KCJAP05972	-		
1701002	Norte	TO	Ananás	HBZN580NADAH08495	CAT0120KPJAP01917	-		
1701051	Norte	TO	Angico	HBZN580NEDAH08324	CAT0120KJJAP05937	-		
1701903	Norte	TO	Araguacema	HBZN580NTDAH08357	CAT0120KJJAP01919	-		
1702158	Norte	TO	Araguanã	HBZN580NVDAH08642	CAT0120KLJAP05961	-		
1702406	Norte	TO	Arraias	000CA406AMC4W3423	CAT0120KLJAP01912	9BM6988DB934144		
1702703	Norte	TO	Aurora do Tocantins	HBZN580NCDAH08180	CAT0120KVJAP05973	-		
1703008	Norte	TO	Babaçulândia	HBZN580NHDAH08693	CAT0120KCJAP01896	9BM6988DB934124		
1703206	Norte	TO	Bernardo Sayão	HBZN580NKDAH08216	CAT0120KEJAP05915	9BM6988DB934401		
1703305	Norte	TO	Bom Jesus do Tocantins	HBZN580NLDAH08627	CAT0120KHJAP05976	-		
1703602	Norte	TO	Brasilândia do Tocantins	HBZN580NJDAH08623	CAT0120KPJAP05966	-		
1703867	Norte	TO	Cariri do Tocantins	HBZN580NEDAH08677	CAT0120KLJAP05930	-		
1704600	Norte	TO	Chapada de Areia	HBZN580NJDAH08220	CAT0120KEJAP05932	-		
1706258	Norte	TO	Crixás do Tocantins	HBZN580NHDAH08726	CAT0120KHJAP05931	-		
1706506	Norte	TO	Darcinópolis	000CA406AMC4W3428	CAT0120KKJAP05953	-		
1707108	Norte	TO	Divinópolis do Tocantins	HBZN580NLDAH08305	CAT0120KTJAP01933	-		
1707306	Norte	TO	Dueré	HBZN580NCDAH08633	CAT0120KJJAP01953	-		
1707553	Norte	TO	Fátima	HBZN580NLDAH08675	CAT0120KTJAP05948	-		
1707652	Norte	TO	Figueirópolis	HBZN580NTDAH08634	CAT0120KEJAP05977	-		
1707702	Norte	TO	Filadélfia	HBZN580NCDAH08719	CAT0120KVJAP01969	-		
1710508	Norte	TO	Itacajá	HBZN580NCDAH08753	CAT0120KTJAP01978	-		
1710904	Norte	TO	Itapiratins	HBZN580NEDAH08730	CAT0120KHJAP05928	-		
1711100	Norte	TO	Itaporã do Tocantins	HBZN580NVDAH08219	CAT0120KHJAP05959	-		
1711803	Norte	TO	Juarina	HBZN580NPDAH08232	CAT0120KAJAP05912	-		
1712009	Norte	TO	Lajeado	HBZN580NJDAH08752	CAT0120KTJAP05979	-		
1712157	Norte	TO	Lavandeira	HBZN580NCDAH08624	CAT0120KJJAP05954	-		
1713205	Norte	TO	Miracema do Tocantins	HBZN580NTDAH08617	CAT0120KAJAP05957	9BM6988DB934181		
1713304	Norte	TO	Miranorte	HBZN580NCDAH08616	CAT0120KKJAP01983	-		
1714203	Norte	TO	Natividade	HBZN580NJDAH08170	CAT0120KCJAP01985	-		
1715002	Norte	TO	Nova Rosalândia	HBZN580NEDAH08632	CAT0120KPJAP05952	-		
1715507	Norte	TO	Oliveira de Fátima	HBZN580NKDAH08684	CAT0120KCJAP05981	-		
1715754	Norte	TO	Palmeirópolis	HBZN580NVDAH08429	CAT0120KLJAP01988	-		
1716109	Norte	TO	Paraíso do Tocantins	HBZN580NTDAH08665	CAT0120KHJAP01989	-		
1716208	Norte	TO	Paranã	000CA406AMC4W3443	CAT0120KEJAP01993	9BM6988DB934132		
1716604	Norte	TO	Peixe	HBZN580NTDAH08620	CAT0120KCJAP05916	-		
1716653	Norte	TO	Pequizeiro	HBZN580NCDAH08400	CAT0120KHJAP05914	-		
1717503	Norte	TO	Pium	HBZN580NCDAH08218	CAT0120KTJAP01995	-		
1718451	Norte	TO	Pugmil	HBZN580NPDAH08621	CAT0120KVJAP05956	-		
1718501	Norte	TO	Recursolândia	HBZN580NKDAH08619	CAT0120KKJAP05919	-		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1718709	Norte	TO	Rio dos Bois	HBZN580NADAH08688	CAT0120KAJAP05909	-		
1718881	Norte	TO	Santa Maria do Tocantins	HBZN580NCDAH08941	CAT0120KAJAP05926	-		
1718899	Norte	TO	Santa Rita do Tocantins	HBZN580NTDAH09010	CAT0120KLJAP05913	-		
1719004	Norte	TO	Santa Tereza do Tocantins	HBZN580NKDAH08491	CAT0120KTJAP05965	-		
1720002	Norte	TO	Santa Terezinha do Tocantins	HBZN580NCDAH08509	CAT0120KKJAP05967	-		
1720150	Norte	TO	São Félix do Tocantins	HBZN580NTDAH08178	CAT0120KAJAP05943	-		
1720499	Norte	TO	São Valério	HBZN580NPDAH09011	CAT0120KVJAP05939	-		
1720937	Norte	TO	Taipas do Tocantins	HBZN580NCDAH09000	CAT0120KTJAP05982	-		
1721257	Norte	TO	Tupirama	HBZN580NHDAH09004	CAT0120KTJAP05951	-		
2101251	Nordeste	MA	Bacabeira	9B9214T94DBDT4210	HBZN0845CEAF04098	93ZE2RMH0E8925804		
2102374	Nordeste	MA	Cachoeira Grande	9B9214T54CBDT4154	HBZN0845HEAF04177	93ZE2RMH0E8925872		
2103125	Nordeste	MA	Central do Maranhão	9B9214T54CBDT4074	HBZN0845HEAF04194	93ZE2RMH0E8926364		
2104628	Nordeste	MA	Governador Luiz Rocha	9B9214T94DBDT4250	HBZN0845EEAF04231	93ZE2RMH0E8925733		
2105005	Nordeste	MA	Humberto de Campos	9B9214T54CBDT4908	HBZN0845KEAF04235	93ZE2RMH0E8926400		
2105922	Nordeste	MA	Lagoa do Mato	9B9214T54CBDT4133	CAT0120KPJAP03537	93ZE2RMH0E8925119	9BM693388DB939466	HBZNW130PDAE05343
2109056	Nordeste	MA	Porto Rico do Maranhão	9B9214T54CBDT4022	HBZN0845JEAF04267	93ZE2RMH0E8926271		
2109403	Nordeste	MA	Primeira Cruz	9B9214T54CBDT4089	HBZN0845CEAF04271	93ZE2RMH0E8926724		
2111508	Nordeste	MA	São Mateus do Maranhão	9B9214T94DBDT4350	HBZN0845AEAF03608	93ZE2RMH0E8925888		
2200103	Nordeste	PI	Agricolândia	9B9214T54CBDT4686	CAT0120KJJAP03251	93ZE2RMH0E8924580	9BM693388DB941261	HBZNW130PDAE03530
2200251	Nordeste	PI	Alagoinha do Piauí	9B9214T54CBDT4632	CAT0120KAJAP03707	93ZE2RMH0E8924515	9BM693388DB932542	HBZNW130ADAE03602
2200459	Nordeste	PI	Alvorada do Gurguéia	9B9214T84DBDT4960	CAT0120KTJAP03746	93ZE2RMH0E8926258	9BM693388DB939452	HBZNW130LDAE03553
2200707	Nordeste	PI	Anísio de Abreu	9B9214T84DBDT4961	CAT0120KLJAP04115	93ZE2RMH0E8925791	9BM693388DB932492	HBZNW130EDAE03605
2200806	Nordeste	PI	Antônio Almeida	9B9214T64CBDT4874	CAT0120KTJAP04945	93ZE2RMH0E8926090		
2200905	Nordeste	PI	Aroazes	9B9214T64CBDT4875	CAT0120KKJAP03717	93ZE2RMH0E8925870	9BM693388DB922842	HBZNW130TDAE03607
2201051	Nordeste	PI	Assunção do Piauí	9B9214T54CBDT4680	CAT0120KJJAP03718	93ZE2RMH0E8925877	9BM693388DB933596	HBZNW130ADAE03633
2201101	Nordeste	PI	Avelino Lopes	9B9214T84DBDT4962	HBZN0140TDAF02038	93ZE2RMH0E8925884	9BM693388DB932561	HBZNW130JDAE03658
2201150	Nordeste	PI	Baixa Grande do Ribeiro	9B9214T84DBDT4494	CAT0120KPJAP04946	93ZE2RMH0E8926088		
2201176	Nordeste	PI	Barra dAlcântara	9B9214T84DBDT4723	CAT0120KLJAP03739	93ZE2RMH0E8925956	9BM693388DB925945	HBZNW130LDAE03665
2201309	Nordeste	PI	Barreiras do Piauí	9B9214T84DBDT4495	CAT0120KKJAP04947	93ZE2RMH0E8926092		
2201408	Nordeste	PI	Barro Duro	9B9214T54CBDT4651	CAT0120KCJAP03728	93ZE2RMH0E8925668	9BM693388DB941158	HBZNW130AEAE06176
2201507	Nordeste	PI	Batalha	9B9214T84DBDT4726	HBZN0140TDAF02086	93ZE2RMH0E8925787	9BM693388DB922846	HBZNW130PDAE05438
2201556	Nordeste	PI	Bela Vista do Piauí	9B9214T64CBDT4876	CAT0120KCJAP03719	93ZE2RMH0E8925741	9BM693388DB933291	HBZNW130CDAE03668
2201606	Nordeste	PI	Beneditinos	9B9214T84DBDT4963	CAT0120KPJAP03733	93ZE2RMH0D8922165	9BM693388DB928877	HBZNW130CDAE05413
2201705	Nordeste	PI	Bertolínia	9B9214T84DBDT4964	CAT0120KCJAP03722	93ZE2RMH0E8925718	9BM693388EB957195	HBZNW130EEAE06182
2201903	Nordeste	PI	Bom Jesus	9B9214T64CBDT4878	CAT0120KVJAP03723	93ZE2RMH0E8925806	9BM693388DB922899	HBZNW130TDAE05423
2201929	Nordeste	PI	Bonfim do Piauí	9B9214T84DBDT4965	HBZN0140PDAF02087	93ZE2RMH0E8925730	9BM693388DB932757	HBZNW130HDAE04008
2201945	Nordeste	PI	Boqueirão do Piauí	9B9214T84DBDT4738	CAT0120KVJAP03740	93ZE2RMH0E8926097	9BM693388DB921087	HBZNW130LDAE04007
2201960	Nordeste	PI	Brasileira	9B9214T54CBDT4681	CAT0120KCJAP03736	93ZE2RMH0E8926101		
2201988	Nordeste	PI	Brejo do Piauí	9B9214T84DBDT4966	CAT0120KEJAP04151	93ZE2RMH0E8925957	9BM693388DB942680	HBZNW130VDAE04005
2202000	Nordeste	PI	Buriti dos Lopes	9B9214T84DBDT4967	CAT0120KKJAP04141	93ZE2RMH0E8925717	9BM693388DB929394	HBZN621DCDAE04153
2202059	Nordeste	PI	Cabeceiras do Piauí	9B9214T54CBDT4644	CAT0120KLJAP03451	93ZE2RMH0E8925836	9BM693388DB924809	HBZN621DPDAE04219
2202075	Nordeste	PI	Cajazeiras do Piauí	9B9214T74CBDT4997	CAT0120KLJAP03417	93ZE2RMH0E8926143	9BM693388DB940839	HBZNW130TDAE04028
2202133	Nordeste	PI	Campo Grande do Piauí	9B9214T54CBDT4645	CAT0120KTJAP03262	93ZE2RMH0E8925818	9BM693388DB932795	HBZNW130CDAE04293
2202554	Nordeste	PI	Caridade do Piauí	9B9214T84DBDT4759	CAT0120KLJAP03420	93ZE2RMH0E8925756	9BM693388DB928898	HBZNW130CDAE04318
2202604	Nordeste	PI	Castelo do Piauí	9B9214T54CBDT4685	CAT0120KHJAP03368	93ZE2RMH0E8925794	9BM693388DB933301	HBZN621DKDAE04223
2202653	Nordeste	PI	Caxingó	9B9214T74CBDT4998	CAT0120KVJAP04144	93ZE2RMH0E8926312	9BM693388DB928907	HBZNW130VDAE04313
2202711	Nordeste	PI	Cocal de Telha	9B9214T54CBDT4650	CAT0120KAJAP04145	93ZE2RMH0E8925846	9BM693388DB929372	HBZN621DCDAE04225
2202737	Nordeste	PI	Coivaras	9B9214T84DBDT4761	CAT0120KHJAP04147	93ZE2RMH0E8925931	9BM693388DB917501	HBZNW130KEAE05975
2202752	Nordeste	PI	Colônia do Gurguéia	9B9214T84DBDT4971	CAT0120KEJAP04148	93ZE2RMH0E8925759	9BM693388DB917522	HBZNW130HEAE06018
2202778	Nordeste	PI	Colônia do Piauí	9B9214T54CBDT4596	CAT0120KLJAP03370	93ZE2RMH0E8925925	9BM693388DB917723	HBZNW130CEAE05574
2203107	Nordeste	PI	Cristino Castro	9B9214T84DBDT4019	CAT0120KEJAP03338	93ZE2RMH0E8925850	9BM693388EB957436	HBZNW130HEAE06181
2203206	Nordeste	PI	Curimatã	9B9214T84DBDT4020	HBZN0140PDAF02073	93ZE2RMH0E8926313	9BM693388DB910578	HBZNW130CEAE05583
2203503	Nordeste	PI	Elesbão Veloso	9B9214T84DBDT4763	CAT0120KKJAP03734	93ZE2RMH0D8921922	9BM693388DB926735	HBZNW130CDAE05422
2203750	Nordeste	PI	Fartura do Piauí	9B9214T54CBDT4620	CAT0120KAJAP03125	93ZE2RMH0E8925752	9BM693388DB919174	HBZNW130AEAE05576
2203859	Nordeste	PI	Floresta do Piauí	9B9214T54CBDT4627	CAT0120KKJAP04155	93ZE2RMH0E8925962	9BM693388DB918219	HBZNW130JEAE05931
2203909	Nordeste	PI	Floriano	9B9214T84DBDT4023	CAT0120KJJAP04156	93ZE2RMH0E8925781	9BM693388DB921685	HBZNW130KEAE05538
2204006	Nordeste	PI	Francinópolis	9B9214T84DBDT4024	CAT0120KCJAP04157	93ZE2RMH0E8926086	9BM693388DB942676	HBZNW130VEAE06127
2204204	Nordeste	PI	Francisco Santos	9B9214T84DBDT4767	CAT0120KHJAP03242	93ZE2RMH0D8920429	9BM693388DB923148	HBZNW130EDAE05418
2204501	Nordeste	PI	Guadalupe	9B9214T84DBDT4497	CAT0120KJJAP04948	93ZE2RMH0E8926121		
2204600	Nordeste	PI	Hugo Napoleão	9B9214T54CBDT4628	CAT0120KTJAP03732	93ZE2RMH0E8926326	9BM693388DB919226	HBZNW130TEAE05973
2204659	Nordeste	PI	Ilha Grande	9B9214T84DBDT4808	HBZN0845CEAF03346	93ZE2RMH0E8926286		
2204709	Nordeste	PI	Inhuma	9B9214T84DBDT4809	CAT0120KVJAP04161	93ZE2RMH0E8925917	9BM693388DB921116	HBZNW130JDAE05457
2204808	Nordeste	PI	Ipiranga do Piauí	9B9214T84DBDT4810	CAT0120KAJAP04162	93ZE2RMH0E8925750	9BM693388DB919235	HBZNW130EEAE05503
2205003	Nordeste	PI	Itainópolis	9B9214T84DBDT4811	CAT0120KHJAP04164	93ZE2RMH0E8925953	9BM693388DB921107	HBZNW130TDAE05440
2205409	Nordeste	PI	Joaquim Pires	9B9214T54CBDT4599	CAT0120KHJAP03161	93ZE2RMH0D8922119	9BM693388DB932816	HBZNW130PEAE05540
2205524	Nordeste	PI	Júlio Borges	9B9214T84DBDT4027	CAT0120KPJAP04199	93ZE2RMH0D8920207	9BM693388DB933263	HBZNW130AEAE05657
2205540	Nordeste	PI	Lagoinha do Piauí	9B9214T84DBDT4498	CAT0120KKJAP04950	93ZE2RMH0E8926038		
2205565	Nordeste	PI	Lagoa do Barro do Piauí	9B9214T54CBDT4614	CAT0120KCJAP03390	93ZE2RMH0D8921951	9BM693388DB921933	HBZNW130JDAE05426
2205599	Nordeste	PI	Lagoa do Sítio	9B9214T84DBDT4813	CAT0120KEJAP04201	93ZE2NMH0D8920115	9BM693388DB928869	HBZNW130JEAE05508

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2205607	Nordeste	PI	Landri Sales	9B9214T84DBDT4499	HBZN0845LEAF03352	93ZE2RMH0E8925890		
2205805	Nordeste	PI	Luzilândia	9B9214T54CBDT4649	CAT0120KTJAP04203	93ZE2RMH0D8920291	9BM693388DB932512	HBZNW130LDAE05450
2205904	Nordeste	PI	Manoel Emídio	9B9214T84DBDT4029	CAT0120KKJAP04205	93ZE2RMH0D8920581	9BM693388DB941282	HBZNW130AEAE05917
2205953	Nordeste	PI	Marcolândia	9B9214T54CBDT4619	CAT0120KCJAP03163	93ZE2RMH0D8921535	9BM693388DB929348	HBZNW130HEAE05970
2206001	Nordeste	PI	Marcos Parente	9B9214T84DBDT4030	CAT0120KJJAP04206	93ZE2RMH0E8924585	9BM693388DB941326	HBZNW130CEAE06126
2206050	Nordeste	PI	Massapê do Piauí	9B9214T54CBDT4618	CAT0120KTJAP03391	93ZE2RMH0D8921956	9BM693388DB928857	HBZNW130EEAE05551
2206100	Nordeste	PI	Matias Olímpio	9B9214T74CBDT4002	CAT0120KTJAP03164	93ZE2RMH0E8926351		
2206357	Nordeste	PI	Milton Brandão	9B9214T54CBDT4690	CAT0120KVJAP04208	93ZE2RMH0D8922295	9BM693388DB932719	HBZNW130JEAE05573
2206506	Nordeste	PI	Monsenhor Hipólito	9B9214T54CBDT4634	CAT0120KAJAP04209	93ZE2RMH0D8920268	9BM693388DB932761	HBZNW130VEAE05544
2206670	Nordeste	PI	Morro do Chapéu do Piauí	9B9214T84DBDT4814	CAT0120KCJAP04210	93ZE2RMH0D8923970	9BM693388DB942399	HBZNW130CEAE05972
2206696	Nordeste	PI	Murici dos Portelas	9B9214T84DBDT4815	CAT0120KVJAP04211	93ZE2RMH0E8926257	9BM693388DB940821	HBZNW130AEAE06145
2206803	Nordeste	PI	Nossa Senhora dos Remédios	9B9214T54CBDT4661	CAT0120KJJAP03167	93ZE2RMH0E8926237	9BM693388DB942368	HBZNW130PEAE06140
2207009	Nordeste	PI	Oeiras	9B9214T54CBDT4637	CAT0120KCJAP03168	93ZE2RMH0D8923606	9BM693388DB928932	HBZNW130VDAE05431
2207207	Nordeste	PI	Padre Marcos	9B9214T54CBDT4648	HBZN0140PDAF02090	93ZE2RMH0D8923591	9BM693388DB933328	HBZNW130CEAE05655
2207306	Nordeste	PI	Paes Landim	9B9214T74CBDT4004	CAT0120KKJAP03393	93ZE2RMH0D8923567	9BM693388DB941285	HBZNW130LEAE05918
2207355	Nordeste	PI	Pajeú do Piauí	9B9214T74CBDT4005	CAT0120KJJAP03394	93ZE2RMH0D8923577	9BM693388DB922385	HBZNW130VEAE05852
2207603	Nordeste	PI	Parnaguá	9B9214T84DBDT4034	CAT0120KTJAP04217	93ZE2RMH0D8923517	9BM693388DB919547	HBZNW130JEAE05816
2207801	Nordeste	PI	Paulistana	9B9214T54CBDT4692	CAT0120KEJAP03744	93ZE2RMH0D8922779	9BM693388DB929081	HBZNW130VEAE05477
2207850	Nordeste	PI	Pavussu	9B9214T84DBDT4035	CAT0120KTJAP04220	93ZE2RMH0D8920563	9BM693388DB922576	HBZNW130LEAE05868
2207934	Nordeste	PI	Pedro Laurentino	9B9214T84DBDT4821	HBZN0140JDAF02092	93ZE2RMH0D8923635	9BM693388DB940849	HBZNW130KEAE05992
2208205	Nordeste	PI	Pio Ix	9B9214T54CBDT4638	CAT0120KJJAP03752	93ZE2RMH0D8923618	9BM693388DB929103	HBZNW130KDAE05439
2208304	Nordeste	PI	Piracuruca	9B9214T54CBDT4643	CAT0120KKJAP04222	93ZE2RMH0D8923642	9BM693388DB918691	HBZNW130AEAE05478
2208403	Nordeste	PI	Piripiri	9B9214T84DBDT4038	CAT0120KJJAP04223	93ZE2RMH0D8923641	9BM693388DB933298	HBZNW130KDAE05442
2208551	Nordeste	PI	Porto Alegre do Piauí	9B9214T84DBDT4500	HBZN0845EEAF03354	93ZE2RMH0E8926362		
2208601	Nordeste	PI	Prata do Piauí	9B9214T84DBDT4823	CAT0120KCJAP04224	93ZE2RMH0E8926053	9BM693388DB941332	HBZNW130KEAE06138
2208700	Nordeste	PI	Redenção do Gurguéia	9B9214T84DBDT4039	CAT0120KVJAP04225	93ZE2RMH0D8923637	9BM693388DB929119	HBZNW130CEAE05896
2208809	Nordeste	PI	Regeneração	9B9214T54CBDT4613	CAT0120KKJAP03751	93ZE2RMH0D8923475	9BM693388DB933255	HBZNW130HEAE05824
2208874	Nordeste	PI	Ribeira do Piauí	9B9214T84DBDT4040	CAT0120KLJAP04227	93ZE2RMH0D8923402	9BM693388DB938893	HBZNW130HEAE05984
2208908	Nordeste	PI	Ribeiro Gonçalves	9B9214T84DBDT4501	CAT0120KCJAP04952	93ZE2RMH0E8926076		
2209104	Nordeste	PI	Santa Cruz do Piauí	9B9214T74CBDT4010	HBZN0140CDAF02093	93ZE2RMH0D8923449	9BM693388DB928916	HBZNW130KEAE05930
2209302	Nordeste	PI	Santa Luz	9B9214T84DBDT4043	CAT0120KCJAP03414	93ZE2RMH0D8923481	9BM693388DB940763	HBZNW130PEAE05974
2209377	Nordeste	PI	Santa Rosa do Piauí	9B9214T84DBDT4826	CAT0120KHJAP03371	93ZE2RMH0D8923439	9BM693388DB929360	HBZNW130JEAE05900
2209401	Nordeste	PI	Santo Antônio de Lisboa	9B9214T84DBDT4827	CAT0120KJJAP03377	93ZE2RMH0D8923502	9BM693388DB922664	HBZNW130HDAE05420
2209559	Nordeste	PI	São Braz do Piauí	9B9214T84DBDT4044	HBZN0140ADAF02095	93ZE2RMH0D8923604	9BM693388DB929087	HBZNW130VEAE05656
2209708	Nordeste	PI	São Francisco do Piauí	9B9214T54CBDT4616	CAT0120KAJAP03741	93ZE2RMH0D8923630	9BM693388DB922880	HBZNW130HEAE05578
2209872	Nordeste	PI	São João da Fronteira	9B9214T54CBDT4694	HBZN0140LDAF02048	93ZE2RMH0D8923447	9BM693388DB940815	HBZNW130KEAE05989
2209906	Nordeste	PI	São João da Serra	9B9214T54CBDT4695	CAT0120KCJAP03378	93ZE2RMH0D8923501	9BM693388DB933592	HBZNW130EEAE05792
2209971	Nordeste	PI	São João do Arraial	9B9214T74CBDT4013	HBZN0140HDAF02097	93ZE2RMH0D8923476	9BM693388DB922851	HBZNW130JEAE05850
2210359	Nordeste	PI	São Lourenço do Piauí	9B9214T84DBDT4045	CAT0120KCJAP03471	93ZE2RMH0E8924112	9BM693388DB933044	HBZNW130HEAE05581
2210375	Nordeste	PI	São Luis do Piauí	9B9214T54CBDT4629	HBZN0140ADAF02078	93ZE2RMH0E8924193	9BM693388DB931741	HBZNW130VEAE05902
2210409	Nordeste	PI	São Miguel do Tapuio	9B9214T84DBDT4831	CAT0120KAJAP03366	93ZE2RMH0D8922778	9BM693388DB932500	HBZNW130JDAE05443
2210508	Nordeste	PI	São Pedro do Piauí	9B9214T54CBDT4656	HBZN0140VDAF02080	93ZE2RMH0D8922713	9BM693388DB929368	HBZNW130KEAE05667
2210623	Nordeste	PI	Sebastião Barros	9B9214T84DBDT4047	HBZN0140ADAF02081	93ZE2RMH0D8921914	9BM693388DB929036	HBZNW130CEAE05851
2210631	Nordeste	PI	Sebastião Leal	9B9214T84DBDT4048	CAT0120KEJAP04232	93ZE2RMH0E8926067	9BM693388EB957439	HBZNW130LEAE06180
2210656	Nordeste	PI	Sigefredo Pacheco	9B9214T84DBDT4049	HBZN0140EDAF02084	93ZE2RMH0D8921955	9BM693388DB919222	HBZNW130EEAE05548
2210805	Nordeste	PI	Simplício Mendes	9B9214T54CBDT4701	CAT0120KHJAP03421	93ZE2RMH0D8921534	9BM693388DB928873	HBZNW130LEAE05580
2210938	Nordeste	PI	Sussuapara	9B9214T54CBDT4646	HBZN0140CDAF02085	93ZE2RMH0D8922066	9BM693388DB929095	HBZNW130LEAE05546
2210979	Nordeste	PI	Tanque do Piauí	9B9214T84DBDT4833	HBZN0140CDAF02099	93ZE2RMH0E8924086	9BM693388DB941714	HBZNW130VEAE05978
2211100	Nordeste	PI	União	9B9214T54CBDT4636	CAT0120KVJAP03477	93ZE2RMH0E8924660	9BM693388DB940771	HBZNW130VEAE05981
2211357	Nordeste	PI	Várzea Branca	9B9214T84DBDT4051	CAT0120KCJAP04233	93ZE2RMH0E8924281	9BM693388DB929099	HBZNW130CEAE05817
2211506	Nordeste	PI	Vera Mendes	9B9214T84DBDT4836	CAT0120KKJAP04236	93ZE2RMH0E8924293	9BM693388DB929411	HBZNW130ADAE05415
2211605	Nordeste	PI	Vila Nova do Piauí	9B9214T54CBDT4657	HBZN0140ADAF02100	93ZE2RMH0E8924249	9BM693388DB921990	HBZNW130PEAE05845
2211704	Nordeste	PI	Wall Ferraz	9B9214T74CBDT4014	HBZN0140CDAF02109	93ZE2RMH0E8924274	9BM693388DB932739	HBZNW130LEAE05823
2300606	Nordeste	CE	Altaneira	9B9214T54CBDT4498	CAT0120KAJAP03223	953658263ER418840	9BM693388EB947022	HBZNW130CEAE06121
2301851	Nordeste	CE	Banabuiu	9B9214T54CBDT4493	CAT0120KAJAP03545	953658260ER413241	9BM693388DB943460	HBZNW130VEAE06032
2303105	Nordeste	CE	Carire	9B9214T54CBDT4426	CAT0120KCJAP03681	953658264ER412139	9BM693388DB935078	HBZNW130PEAE05778
2303501	Nordeste	CE	Cascavel	9B9214T84DBDT4845	CAT0120KPJAP03845	953658267ER405251	9BM693388DB938688	HBZNW130KEAE05622
2304004	Nordeste	CE	Coreau	9B9214T54CBDT4437	CAT0120KCJAP03459	953658266ER412451	9BM693388DB944891	HBZNW130EEAE06019
2304608	Nordeste	CE	General Sampaio	9B9214T54CBDT4445	CAT0120KEJAP03842	953658268ER417862	9BM693388DB944759	HBZNW130CEAE06202
2305654	Nordeste	CE	Ipaporanga	9B9214T64CBDT4870	CAT0120KKJAP03605	953658266ER412434	9BM693388DB943736	HBZNW130VEAE06077
2306504	Nordeste	CE	Itapiúna	9B9214T64CBDT4823	CAT0120KCJAP03468	953658265ER405183	9BM693388DB938897	HBZNW130TEAE05648
2307205	Nordeste	CE	Jati	9B9214T54CBDT4480	CAT0120KJJAP03847	953658265ER418368	9BM693388EB947014	HBZNW130HEAE06245
2310258	Nordeste	CE	Paraipaba	9B9214T54CBDT4503	CAT0120KCJAP03342	953658269ER413027	9BM693388DB938465	HBZNW130TEAE05813
2310407	Nordeste	CE	Paramoti	9B9214T54CBDT4479	CAT0120KJJAP03587	953658269ER418132	9BM693388DB942868	HBZNW130EEAE06084
2310902	Nordeste	CE	Piquet Carneiro	9B9214T64CBDT4839	CAT0120KAJAP01925	953658262ER405108	9BM693388DB930024	HBZNW130KEAE05605
2311108	Nordeste	CE	Porteiras	9B9214T54CBDT4505	CAT0120KEJAP03856	953658266ER403961	9BM693388DB944747	HBZNW130PEAE05666
2312502	Nordeste	CE	São João do Jaguaribe	9B9214T74DBDT4665	CAT0120KHJAP04035	953658268ER412144	9BM693388DB944878	HBZNW130EEAE06103
2314102	Nordeste	CE	Viçosa do Ceará	9B9214T84DBDT4934	CAT0120KLJAP04048	953658268ER404433	9BM693388DB921995	HBZNW130CDAE05419
2400208	Nordeste	RN	Açu	CAT0416EAMFG06052	HBZN0140JDAF02108	9BM693388DB935921	978MSTBT3ER024537	VATZ1325KZG028689
2400406	Nordeste	RN	Água Nova	CAT0416ELMFG06053	HBZN0140PDAF02011	9BM693388DB936025	978MSTBT6ER024578	VATZ1325CZG027738
2401107	Nordeste	RN	Areia Branca	CAT0416ELMFG06070	HBZN0140CDAF01915	9BM693388DB935706	978MSTBT9ER024543	VATZ1325PZG028352
2401206	Nordeste	RN	Arês	CAT0416ECMFG06615	HBZN0845CEAF03565	9BM693388DB935600		
2401404	Nordeste	RN	Baía Formosa	CAT0416EVMFG04770	HBZN0845TEAF03566	9BM693388DB935892		
2401651	Nordeste	RN	Bodó	000DA406AMC4W4345	HBZN0140ADAF01920	9BM693388DB930228	978MSTBT2ER024397	VATZ1325KZG031799
2401800	Nordeste	RN	Brejinho	CAT0416EKMFG06062	HBZN0140KDAF01930	9BM693388DB935686	978MSTBT4ER095746	HBRH740DCD0000013
2402105	Nordeste	RN	Campo Redondo	CAT0416ECMFG06064	HBZN0140CDAF01994	9BM693388DB930874	978MSTBT3ER024392	VATZ1325KZG031804
2402204	Nordeste	RN	Canguaretama	CAT0416EKMFG04778	HBZN0845CEAF03551	9BM693388DB935856		
2402808	Nordeste	RN	Coronel Ezequiel	CAT0416EVMFG06101	HBZN0140LDAF02017	9BM693388DB930658	978MSTBT1ER024441	VATZ1325PZG032062
2404853	Nordeste	RN	Itajá	000CA406AMC4W3460	HBZN0140CDAF01932	9BM693388DB937722	9BM693388DB909459	HBRH740DKD0000011
2405207	Nordeste	RN	Janduís	CAT0416EKMFG06112	HBZN0140LDAF01949	9BM693388DB931107	9BM693388DB917970	HBRH740DCD0000022
2405702	Nordeste	RN	Jardim do Seridó	CAT0416ECMFG06025	HBZN0140CDAF01924	9BM693388DB931104	9BM693388DB918014	HBRH740DKD0000025
2406007	Nordeste	RN	José da Penha	CAT0416EPMFG06027	HBZN0140TDAF02279	9BM693388DB931123	9BM693388DB918215	HBRH740DPD0000038
2406304	Nordeste	RN	Lagoa de Pedras	CAT0416EPMFG06030	HBZN0140TDAF02296	9BFZEANE5DBS33553	978MSTBT7ER024525	HBRH740DPD0000007
2406502	Nordeste	RN	Lagoa Nova	000CA406AMC4W3439	HBZN0140JDAF02254	9BFZEANE5DBS37179	978MSTBT5ER024359	HBRH740DHD0000003
2407302	Nordeste	RN	Marcelino Vieira	CAT0416EHMFG06037	HBZN0140EDAF01940	9BFZEANE9DBS33622	978MSTBT5ER024491	HBRH740DLD0000002
2408300	Nordeste	RN	Nova Cruz	000DA406AMC4W4361	HBZN0140ADAF01948	9BFZEANE2DBS33588	978MSTBT0ER024494	HBRH740DKD0000039
2408508	Nordeste	RN	Ouro Branco	CAT0416EPMFG04617	HBZN0140CDAF01977	9BM693388DB935627	978MSTBT8ER095751	HBRH740DCD0000030
2408805	Nordeste	RN	Parazinho	CAT0416EKMFG04621	HBZN0140CDAF01969	9BFZEANE5DBS33648	978MSTBT8ER024436	HBRH740DED0000049

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2408953	Nordeste	RN	Rio do Fogo	CAT0416EJMFG06614	HBZN0845TEAF03552	9BM693388DB935623		
2409308	Nordeste	RN	Patu	CAT0416EEMFG04631	HBZN0140VDAF02077	9BFZEANE2DBS35745	978MSTBT0ER024544	HBRH740DKD0000056
2410207	Nordeste	RN	Portalegre	000DA406AMC4W4400	HBZN0140CDAF01980	9BFZEANE3DBS32918	978MSTBT1ER024522	HBRH740DJD0000074
2410306	Nordeste	RN	Serra Caiada	CAT0416EEMFG04645	HBZN0140CDAF02104	9BFZEANE7DBS32906	978MSTBT3ER024554	HBRH740DED0000066
2410702	Nordeste	RN	Riacho da Cruz	CAT0416EJMFG06242	HBZN0140EDAF01985	9BFZEANE4DBS34080	978MSTBTXER024549	HBRH740DCD0000061
2411007	Nordeste	RN	Rodolfo Fernandes	CAT0416ELMFG06358	HBZN0140TDAF01987	9BFZEANE5DBS35772	978MSTBT2ER024514	HBRH740DCD0000058
2411056	Nordeste	RN	Tibau	CAT0416EHMFG06359	HBZN0140EDAF02280	9BFZEANE2DBS33557	978MSTBT5ER024393	HBRH740DED0000102
2411403	Nordeste	RN	Santana do Matos	000CA406AMC4W3469	HBZN0140CDAF02286	9BFZEANE6DBS35778	978MSTBT9ER024400	HBRH740DCD0000070
2411809	Nordeste	RN	São Fernando	CAT0416EVMFG06373	HBZN0140PDAF02316	9BFZEANE6DBS34078	978MSTBT1ER026805	HBRH740DHD0000079
2411908	Nordeste	RN	São Francisco do Oeste	000CA406AMC4W3433	HBZN0140CDAF02319	9BFZEANE3DBS38444	978MSTBT8ER026803	HBRH740DLD0000081
2412104	Nordeste	RN	São João do Sabugi	CAT0416EKMFG06014	HBZN0140KDAF02320	9BFZEANE9DBS33555	978MSTBT0ER024401	HBRH740DAD0000080
2412401	Nordeste	RN	São José do Seridó	CAT0416EHMFG06376	HBZN0140VDAF02323	9BFZEANE8DBS33577	978MSTBT8ER024520	HBRH740DED0000083
2412807	Nordeste	RN	São Rafael	CAT0416EEMFG06377	HBZN0140LDAF02082	9BFZEANE7DBS33554	978MSTBT5ER024362	HBRH740DCD0000092
2413805	Nordeste	RN	Taboleiro Grande	CAT0416ECMFG04573	HBZN0140ADAF02209	9BFZEANE7DBS33585	978MSTBT9ER024557	HBRH740DTD0000099
2414308	Nordeste	RN	Timbaúba dos Batistas	CAT0416EJMFG04586	HBZN0140HDAF02214	9BFZEANE8DBS33563	978MSTBT8ER024548	HBRH740DVD0000076
2414506	Nordeste	RN	Umarizal	000DA406AMC4W4406	HBZN0140TDAF02217	9BFZEANE2DBS33560	978MSTBT5ER024541	HBRH740DVD0000093
2414753	Nordeste	RN	Venha-Ver	000DA406AMC4W4408	HBZN0140TDAF02220	953658263DR334922	978MSTBT3ER024523	HBRH740DJD0000110
2500809	Nordeste	PB	Araçagi	000DA406AMC4W4280	CAT0120KJJAP03203	953658264ER406664	978MSTBT2ER024545	HBRH740DCE0000613
2501351	Nordeste	PB	Assunção	CAT0416EEMFG06251	CAT0120KEJAP03727	953658263ER417798	978MSTBT2ER074118	KMTWA052V51B12161
2502102	Nordeste	PB	Boa Ventura	CAT0416EJMFG06256	CAT0120KHJAP03810	953658265ER416233	978MSTBT7ER024508	KMTWA052C51B12152
2502300	Nordeste	PB	Bom Sucesso	CAT0416ELMFG06067	CAT0120KCJAP03812	953658266ER414295	978MSTBT2ER024562	KMTWA052T51B12167
2504405	Nordeste	PB	Conceição	CAT0416ECMFG06400	CAT0120KCJAP03137	953658266ER416676	953658262DR345099	HBRH740DLE0000292
2504850	Nordeste	PB	Coxixola	000CA406AMC4W3649	CAT0120KCJAP03535	953658267ER417741	953658262DR344342	HBRH740DCE0000563
2505105	Nordeste	PB	Cuité	000CA406AMC4W3638	CAT0120KAJAP03139	953658263ER407269	953658263DR345757	HBRH740DJE0000352
2505907	Nordeste	PB	Emas	CAT0416EEMFG06427	CAT0120KTJAP03553	953658266ER419237	9BM693388DB921073	HBRH740DKE0000608
2507002	Nordeste	PB	Itaporanga	CAT0416ECMFG06428	CAT0120KHJAP03144	953658269ER405848	9BM693388DB921938	HBRH740DEE0000330
2508208	Nordeste	PB	Lagoa de Dentro	CAT0416ELMFG06117	CAT0120KKJAP03958	953658262ER406579	978MSTBT0ER024561	HBRH740DAE0000601
2509404	Nordeste	PB	Mogeiro	CAT0416EVMFG06079	CAT0120KKJAP03894	93MMSTBT2DR095622	978MSTBT9ER024445	HBRH740DCE0000300
2509701	Nordeste	PB	Monteiro	000CA406AMC4W3660	CAT0120KCJAP03896	93MMSTBT4DR094908	978MSTBT5ER095769	HBRH740DJE0000402
2510709	Nordeste	PB	Passagem	CAT0416EAMFG06469	CAT0120KJJAP03931	93MMSTBT6DR095641	978MSTBT7ER074129	HBRH740DLE0000602
2511103	Nordeste	PB	Pedra Lavrada	CAT0416EKMFG06479	CAT0120KHJAP04245	93MMSTBT2ER095654	978MSTBT7ER024413	HBRH740DJE0000335
2512077	Nordeste	PB	Poço de José de Moura	CAT0416EEMFG06489	CAT0120KEJAP03145	93MMSTBT0ER095653	978MSTBT7ER026808	HBRH740DCE0000507
2512101	Nordeste	PB	Pombal	000DA406AMC4W4295	CAT0120KKJAP03944	93MMSTBT3DR095628	978MSTBT3ER024487	HBRH740DAE0000324
2512903	Nordeste	PB	Rio Tinto	000CA406AMC4W3656	CAT0120KAJAP04257	953658265ER407614	978MSTBT2ER074135	HBRH740DVE0000631
2513356	Nordeste	PB	Santa Inês	CAT0416EPMFG06562	CAT0120KEJAP04263	95365826XER418382	978MSTBT2ER095745	HBRH740DLE0000535
2514701	Nordeste	PB	São José do Sabugi	CAT0416EJMFG06595	CAT0120KJJAP04335	93MMSTBT1DR095627	978MSTBT2ER026814	HBRH740DJE0000531
2514909	Nordeste	PB	São Mamede	CAT0416EEMFG06606	CAT0120KTJAP03150	93MMSTBT1DR095630	978MSTBT1ER026822	HBRH740DTE0000623
2515500	Nordeste	PB	Serra Branca	CAT0416ETMFG06608	CAT0120KKJAP03152	93MMSTBT5DR095646	978MSTBT4ER024370	HBRH740DCE0000295
2516102	Nordeste	PB	Soledade	000DA406AMC4W4288	CAT0120KCJAP03204	953658268DR334611	978MSTBT6ER024418	HBRH740DKE0000348
2517100	Nordeste	PB	Várzea	CAT0416EKMFG04487	CAT0120KKJAP04351	953658266DR332226	978MSTBT7ER074115	HBRH740DAE0000582
2600807	Nordeste	PE	Altinho	CAT0416EHMFG06085	CAT0120KEJAP03310	9BM693388DB926501	953658264ER407121	HBZNW130JDAE03725
2602506	Nordeste	PE	Brejinho	000DA406AMC4W4310	CAT0120KTJAP04024	9BFZEANE2DBS38449	953658266ER415737	HBRH740DCE0000474
2603801	Nordeste	PE	Capoeiras	000CA406AMC4W3363	CAT0120KLJAP03952	9BM693388DB929819	953658267ER408361	HBZNW130KDAE03853
2604601	Nordeste	PE	Condado	CAT0416EJMFG04717	HBZN0845JEAF03863	9BM693388EB950294		
2605509	Nordeste	PE	Ferreiros	CAT0416EJMFG04720	HBZN0845VEAF03865	9BM693388EB949024		
2605608	Nordeste	PE	Flores	000DA406AMC4W4320	CAT0120KCJAP03591	9BFZEANE7DBS40343	953658266ER404334	HBRH740DTE0000556
2606002	Nordeste	PE	Garanhuns	CAT0416EAMFG06049	CAT0120KAJAP03982	9BM693388DB930015	95365826XER408788	HBZNW130CDAE03945
2606606	Nordeste	PE	Ibimirim	000CA406AMC4W3370	CAT0120KCJAP03986	9BFZEANE8DBS40349	953658265ER409315	HBRH740DVE0000578
2607703	Nordeste	PE	Itapetim	000DA406AMC4W4334	CAT0120KJJAP03993	9BFZEANE8DBS35748	953658262ER407795	HBRH740DKE0000592
2608255	Nordeste	PE	Jucati	CAT0416EEMFG06010	CAT0120KAJAP03397	9BM693388DB929994	953658264ER411072	HBZNW130LDAE03990
2609006	Nordeste	PE	Macaparana	CAT0416EHMFG04756	HBZN0845KEAF03845	9BM693388EB949887		
2611533	Nordeste	PE	Quixaba	000CA406AMC4W3374	CAT0120KPJAP04008	9BFZEANE3DBS40355	95365826XER404160	HBRH740DCE0000594
2612000	Nordeste	PE	Sairé	CAT0416EHMFG04708	CAT0120KTJAP04010	9BM693388DB929827	953658268DR344913	HBRH740DPE0000672
2612471	Nordeste	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	CAT0416ECMFG04713	CAT0120KAJAP04016	9BFZEANE6DBS33626	953658260ER411411	HBRH740DCE0000605
2613008	Nordeste	PE	São Bento do Una	000CA406AMC4W3391	CAT0120KHJAP04021	9BFZEANE1DBS32898	953658268ER415111	HBRH740DEE0000649
2613909	Nordeste	PE	Serra Talhada	CAT0416EEMFG06072	CAT0120KLJAP04051	9BM693388DB916826	953658263ER405280	HBRH740DVE0000547
2614402	Nordeste	PE	Solidão	000CA406AMC4W3390	CAT0120KTJAP04055	9BM693388DB898370	953658265ER415096	HBRH740DTE0000539
2614808	Nordeste	PE	Tacaratu	CAT0416ECMFG06081	CAT0120KCJAP04059	9BM693388DB909049	953658263ER408616	HBRH740DPE0000560
2615201	Nordeste	PE	Terra Nova	000DA406AMC4W4306	CAT0120KCJAP04062	9BM693388DB930884	953658265ER404728	HBRH740DKE0000642
2700300	Nordeste	AL	Arapiraca	9B9214T84DBDT4107	CAT0120KAJAP03836	9BM693388DB930019	9BM693388DB922349	HBZNW130LDAE05092
2700706	Nordeste	AL	Batalha	9B9214T74DBDT4283	CAT0120KAJAP03254	9BM693388DB929398	9BM693388DB922170	HBRH740DCE0000725
2701001	Nordeste	AL	Boca da Mata	9B9214T74DBDT4281	CAT0120KLJAP03255	9BM693388DB944441		
2703908	Nordeste	AL	Jundiá	9B9214T74DBDT4293	HBZN0845CEAF03887	9BM693388DB944952		
2704500	Nordeste	AL	Maragogi	9B9214T44BBDT4662	CAT0120KAJAP03271	9BM693388DB944892		
2704609	Nordeste	AL	Maravilha	9B9214T74DBDT4294	CAT0120KCJAP03834	9BM693388DB924110	9BM693388DB943437	HBZNW130CDAE05145
2704906	Nordeste	AL	Mar Vermelho	9B9214T84DBDT4649	CAT0120KVJAP03835	9BM693388DB932325	953658260DR335557	HBZNW130VDAE05123
2706109	Nordeste	AL	Ouro Branco	9B9214T54CBDT4192	CAT0120KVJAP03558	9BM693388DB924102	9BM693388DB941876	HBZNW130EDAE05161
2708303	Nordeste	AL	São José da Laje	9B9214T54CBDT4197	CAT0120KEJAP03288	953658266ER426883		
2800209	Nordeste	SE	Aquidabã	9B9214T84DBDT4662	CAT0120KVJAP03334	-	9BM693388DB944174	HBZNW130LDAE05254
2800407	Nordeste	SE	Arauá	9B9214T84DBDT4679	CAT0120KCJAP03946	-	9BM693388EB947323	KMTWA052T51B12086
2800506	Nordeste	SE	Areia Branca	9B9214T74DBDT4101	CAT0120KHJAP04374	9BM693388DB933880		
2801009	Nordeste	SE	Campo do Brito	9B9214T74DBDT4166	CAT0120KPJAP04378	9BM693388DB933868		
2801207	Nordeste	SE	Canindé de São Francisco	9B9214T74DBDT4167	CAT0120KAJAP03951	-	9BM693388EB947278	KMTWA052E51B12084
2801702	Nordeste	SE	Cristinápolis	9B9214T74DBDT4172	CAT0120KEJAP04375	9BM693388DB933876		
2802007	Nordeste	SE	Divina Pastora	9B9214T84DBDT4683	HBZN0845PEAF03519	9BM693388DB944998		
2802205	Nordeste	SE	Feira Nova	9B9214T74DBDT4724	CAT0120KCJAP03428	-	9BM693388DB944908	KMTWA052P51B12090
2802304	Nordeste	SE	Frei Paulo	9B9214T54CBDT4842	CAT0120KKJAP03426	-	953658268DR336150	HBZNW130EDAE05208
2802403	Nordeste	SE	Gararu	9B9214T54CBDT4834	CAT0120KJJAP03427	-	953658267DR336320	HBZNW130ADAE05205

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2802809	Nordeste	SE	Indiaroba	9B9214T54CBDT4835	HBZN0845CEAF03525	-		
2803005	Nordeste	SE	Itabaianinha	9B9214T84DBDT4684	CAT0120KVJAP03429	-	953658265DR342018	HBZNW130HDAE05143
2803203	Nordeste	SE	Itaporanga dAjuda	9B9214T54CBDT4856	CAT0120KTJAP04377	9BM693388DB933851		
2803500	Nordeste	SE	Lagarto	9B9214T74DBDT4728	CAT0120KVJAP03446	-	9BM693388DB943732	KMTWA052K51B12091
2803708	Nordeste	SE	Macambira	9B9214T74DBDT4171	CAT0120KAJAP03335	9B4693388DB926740	9BM693388DB944470	HBZNW130LDAE05237
2803807	Nordeste	SE	Malhada dos Bois	9B9214T84DBDT4293	HBZN0845HEAF03515	9BM693388DB934116		
2804458	Nordeste	SE	Nossa Senhora Aparecida	9B9214T74DBDT4179	CAT0120KEJAP03436	-	953658262DR344941	HBZNW130KDAE05201
2804607	Nordeste	SE	Nossa Senhora das Dores	9B9214T74DBDT4176	CAT0120KCJAP03437	-	9BM693388DB944772	KMTWA052K51B12110
2804904	Nordeste	SE	Pacatuba	9B9214T74DBDT4174	HBZN0845LEAF03514	9BM693388DB933845		
2805406	Nordeste	SE	Poço Redondo	9B9214T54CBDT4845	CAT0120KCJAP03440	9BM693388DB916842	9BM693388EB947227	HBZNW130VDAE05140
2805604	Nordeste	SE	Porto Da Folha	9B9214T54CBDT4857	CAT0120KKJAP03376	9BM693388DB916852	9BM693388EB946623	HBZNW130HDAE05188
2805802	Nordeste	SE	Riachão do Dantas	9B9214T54CBDT4853	CAT0120KKJAP03443	-	9BM693388DB944894	KMTWA052J51B12111
2806107	Nordeste	SE	Rosário do Catete	9B9214T84DBDT4408	HBZN0845AEAF03527	9BM693388DB944994		
2807303	Nordeste	SE	Telha	9B9214T84DBDT4698	CAT0120KPJAP03425	-	9BM693388DB944902	HBZNW130CDAE05251
2807600	Nordeste	SE	Umbaúba	9B9214T84DBDT4665	CAT0120KJJAP04397	9BM693388DB933896		
2900900	Nordeste	BA	Almadina	9B9214T84DBDT4412	HBZN0845CEAF04044	953658267ER417349		
2901106	Nordeste	BA	Amélia Rodrigues	9B9214T84DBDT4413	HBZN0845TEAF03812	953658262ER416531		
2901304	Nordeste	BA	Andaraí	9B9214T54CBDT4274	HBZN0140TDAF02119	953658265ER413042	9BM693388DB933681	KMTWA052L51B12115
2902054	Nordeste	BA	Araças	9B9214T84DBDT4415	HBZN0845CEAF03744	953658268ER428036		
2902658	Nordeste	BA	Banzaê	9B9214T54CBDT4301	HBZN0140CDAF02152	953658264ER415087	9BM693388DB932534	KMTWA052E51B12117
2902807	Nordeste	BA	Barra da Estiva	9B9214T44CBDT4033	HBZN0140PDAF02154	953658268ER413438	9BM693388DB934843	KMTWA052K51B12107
2903003	Nordeste	BA	Barra do Mendes	9B9214T54CBDT4507	HBZN0140KDAF02155	953658263ER413976	9BM693388DB941130	KMTWA052T51B12105
2903102	Nordeste	BA	Barra do Rocha	9B9214T84DBDT4418	HBZN0845AEAF03804	953658266ER417360		
2903607	Nordeste	BA	Biritinga	9B9214T54CBDT4328	HBZN0140LDAF02163	953658260ER412557	9BM693388DB941178	KMTWA052J51B12092
2904605	Nordeste	BA	Brumado	9B9214T84DBDT4655	HBZN0140KDAF02074	953658265ER412148	9BM693388DB927162	KMTWA052L51B12082
2905008	Nordeste	BA	Caculé	9B9214T84DBDT4668	CAT0120KTJAP03178	953658268ER407753	9BM693388DB923208	HBRH740DLE0000700
2906402	Nordeste	BA	Candeal	9B9214T84DBDT4671	CAT0120KCJAP03759	95365826XER415434	9BM693388DB944198	VCE0L60FK00072333
2906873	Nordeste	BA	Capim Grosso	9B9214T74DBDT4732	CAT0120KTJAP03763	953658268ER415366	9BM693388DB944975	VCE0L60FL00072324
2907004	Nordeste	BA	Cardeal da Silva	9B9214T84DBDT4441	HBZN0845VEAF03736	953658267ER421885		
2908200	Nordeste	BA	Conceição da Feira	9B9214T84DBDT4444	HBZN0845EEAF03841	953658261ER416911		
2908408	Nordeste	BA	Conceição do Coité	9B9214T84DBDT4647	HBZN0140CDAF01848	953658267ER401653	9BM693388DB925950	VCE0L60FC00072358
2909000	Nordeste	BA	Cordeiros	9B9214T74DBDT4739	HBZN0140ADAF01853	953658267ER414659	9BM693388DB941202	VCE0L60FP00072346
2909109	Nordeste	BA	Coribe	9B9214T74DBDT4740	HBZN0140CDAF02241	953658269DR323939	9BM693388DB925614	HBRH740DPD0000122
2911006	Nordeste	BA	Floresta Azul	9B9214T84DBDT4450	HBZN0845VEAF03798	953658261ER421980		
2911600	Nordeste	BA	Governador Mangabeira	9B9214T74DBDT4879	CAT0120KJJAP03766	953658266ER413051	9BM693388DB917961	HBRH740DCD0000182
2911659	Nordeste	BA	Guajeru	9B9214T74DBDT4747	CAT0120KCJAP03767	953658266ER413907	9BM693388DB917965	HBRH740DHE0000472
2911709	Nordeste	BA	Guanambi	9B9214T84DBDT4056	HBZN0140PDAF02347	953658267DR345518	9BM693388DB925599	HBRH740DHE0000228
2911808	Nordeste	BA	Guaratinga	9B9214T84DBDT4453	HBZN0845HEAF03739	953658268ER424505		
2911907	Nordeste	BA	Iaçu	9B9214T74DBDT4596	HBZN0140JDAF02349	953658268DR344491	9BM693388DB927193	HBRH740DCD0000156
2912509	Nordeste	BA	Ibipitanga	9B9214T74DBDT4749	HBZN0140VDAF02368	95365826XER412372	9BM693388DB921139	HBRH740DED0000181
2912707	Nordeste	BA	Ibirapitanga	9B9214T84DBDT4456	HBZN0845CEAF03713	953658266ER427984		
2913101	Nordeste	BA	Ibititá	9B9214T74DBDT4752	HBZN0140HDAF02357	953658266ER410361	9BM693388DB919198	HBRH740DJD0000155
2913457	Nordeste	BA	Igrapiuna	9B9214T64CBDT4926	HBZN0845AEAF03723	953658269ER427901		
2914109	Nordeste	BA	Ipupiara	9B9214T54CBDT4514	HBZN0140EDAF02375	953658261ER413782	9BM693388DB921736	HBRH740DHD0000194
2916401	Nordeste	BA	Itapetinga	9B9214T84DBDT4064	CAT0120KCJAP03784	953658266ER414829	9BM693388DB948510	HBRH740DPE0000719
2916609	Nordeste	BA	Itapitanga	9B9214T84DBDT4483	HBZN0845LEAF03898	953658263ER416859		
2917300	Nordeste	BA	Ituberá	9B9214T84DBDT4484	HBZN0845CEAF03890	95365826XER421265		
2917805	Nordeste	BA	Jaguaripe	9B9214T64CBDT4930	HBZN0845CEAF03735	953658264ER422072		
2919009	Nordeste	BA	Lajedinho	9B9214T74DBDT4779	CAT0120KEJAP03789	953658261ER416133	9BFZEANE6DBS39510	HBRH740DKE0000494
2920502	Nordeste	BA	Maracás	9B9214T74DBDT4798	CAT0120KPJAP03795	953658262DR323457	9BM693388DB933622	HBRH740DPE0000462
2920700	Nordeste	BA	Maraú	9B9214T84DBDT4924	HBZN0845PEAF03732	953658268ER417182		
2921054	Nordeste	BA	Matina	9B9214T54CBDT4536	CAT0120KKJAP03801	953658268DR343292	9BM693388DB922594	HBRH740DLD0000131
2921807	Nordeste	BA	Mortugaba	9B9214T74DBDT4786	CAT0120KHJAP03807	953658264DR324979	9BM693388DB941174	HBRH740DLE0000213
2922052	Nordeste	BA	Mulungu do Morro	9B9214T74DBDT4612	CAT0120KCJAP03809	953658267DR324958	9BM693388DB940783	HBRH740DKE0000219
2923209	Nordeste	BA	Oliveira dos Brejinhos	9B9214T54CBDT4539	CAT0120KAJAP03190	953658260DR340614	9BM693388DB933860	HBRH740DKD0000140
2923902	Nordeste	BA	Pau Brasil	9B9214T84DBDT4992	HBZN0845CEAF03923	953658267ER423541		
2924207	Nordeste	BA	Pedro Alexandre	9B9214T54CBDT4355	HBZN0140TDAF02069	95365826XDR330494	9BM693388DB9441154	HBRH740DAE0000212
2924652	Nordeste	BA	Pintadas	9B9214T74DBDT4802	CAT0120KPJAP03778	953658261DR341884	9BM693388DB933634	HBRH740DKE0000463
2925600	Nordeste	BA	Presidente Dutra	9B9214T54CBDT4541	HBZN0140LDAF02115	953658269ER409544	9BM693388DB923191	KMTWA052V51B12080
2925709	Nordeste	BA	Presidente Jânio Quadros	9B9214T74DBDT4808	HBZN0140CDAF02359	953658264DR335237	9BM693388DB941361	HBRH740DAD0000189
2925956	Nordeste	BA	Rafael Jambeiro	9B9214T74DBDT4615	CAT0120KAJAP04078	95365826XDR342676	9BM693388DB932799	HBRH740DLD0000176
2926202	Nordeste	BA	Riachão das Neves	9B9214T84DBDT4997	HBZN0845HEAF03742	953658263ER410026		
2926509	Nordeste	BA	Ribeira do Amparo	9B9214T54CBDT4353	CAT0120KLJAP04082	953658263DR342695	9BM693388DB935050	HBRH740DKD0000185
2927705	Nordeste	BA	Santa Cruz Cabrália	9B9214T84DBDT4999	HBZN0845PEAF03925	95365826XER423159		
2930154	Nordeste	BA	Serra do Ramalho	9B9214T54CBDT4544	CAT0120KKJAP04110	953658266DR325213	9BM693388DB921083	HBRH740DKD0000154
2930303	Nordeste	BA	Serra Dourada	9B9214T74DBDT4857	CAT0120KCJAP03194	953658265ER416667	9BM693388DB932389	HBRH740DCE0000708
2931103	Nordeste	BA	Tanquinho	9B9214T74DBDT4861	CAT0120KAJAP03772	953658263DR329994	9BM693388DB934760	HBRH740DHE0000388
2931400	Nordeste	BA	Teodoro Sampaio	9B9214T84DBDT4309	HBZN0845TEAF04054	953658269ER421502		
2931905	Nordeste	BA	Tucano	9B9214T84DBDT4104	CAT0120KPJAP04123	953658263DR324925	9BM693388DB925966	HBRH740DCD0000117
2932101	Nordeste	BA	Ubaíra	9B9214T74DBDT4864	CAT0120KJJAP04125	953658266ER416712	9BM693388DB944783	HBRH740DPE0000705
2932507	Nordeste	BA	Una	9B9214T84DBDT4485	HBZN0845HEAF03952	953658269ER420138		
2932606	Nordeste	BA	Urandi	9B9214T74DBDT4865	CAT0120KAJAP04128	953658267DR326130	9BM693388DB923170	HBRH740DAD0000130
2933000	Nordeste	BA	Valente	9B9214T74DBDT4867	CAT0120KVJAP04130	953658264DR325095	9BM693388DB933663	HBRH740DCE0000465
2933455	Nordeste	BA	Wanderley	9B9214T84DBDT4493	HBZN0845LEAF03738	953658263ER420135		
3100302	Sudeste	MG	Abre Campo	CAT0416EHMFG03929	CAT0120KTJAP05206	9BM693388DB945130		
3100401	Sudeste	MG	Acaiaca	CAT0416EKMFG04408	CAT0120KCJAP06323	9BM693388EB958238		
3100500	Sudeste	MG	Açucena	CAT0416EJMFG04409	CAT0120KCJAP05494	9BM693388DB944208		
3100609	Sudeste	MG	Água Boa	9B9214T54CBDT4704	CAT0120KCJAP05518	9BM693388EB956937		
3100708	Sudeste	MG	Água Comprida	9AD406AKVD0005254	CAT0120KKJAP05659	95365826XER412369		
3101102	Sudeste	MG	Aimorés	CAT0416ELMFG04416	HBZN0140PDAF02803	9BM693388EB960549		
3101706	Sudeste	MG	Almenara	9B9214T54CBDT4706	HBZN0140LDAF01787	9BM693388DB918753	953658269ER411410	HBRH740DCE0000264
3102100	Sudeste	MG	Alto Rio Doce	CAT0416EAMFG08710	CAT0120KCJAP05616	9BM693388EB958240		
3102308	Sudeste	MG	Alvinópolis	CAT0416EEMFG04418	CAT0120KEJAP06403	953658264ER415817		
3102605	Sudeste	MG	Andradas	9AD406AKLD0005158	CAT0120KCJAP06328	95365826XER426191		
3103108	Sudeste	MG	Antônio Prado de Minas	CAT0416EHMFG08712	CAT0120KLJAP05488	9BM693388EB960191		
3103207	Sudeste	MG	Araçaí	CAT0416ECMFG04427	CAT0120KCJAP06404	953658261ER418349		
3103405	Sudeste	MG	Araçuaí	9B9214T54CBDT4708	HBZN0140KDAF01796	953658262ER402743	953658266ER418251	HBRH740DEE0000263

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3103702	Sudeste	MG	Araponga	9B9214T64CBDT4025	CAT0120KAJAP06333	9BM693388DB944207		
3103801	Sudeste	MG	Arapuá	9AD406AKLD0005256	CAT0120KHJAP05265	953658266ER411106		
3104601	Sudeste	MG	Astolfo Dutra	CAT0416ECMFG08714	CAT0120KKJAP05239	9BM693388EB960563		
3105103	Sudeste	MG	Bambuí	9B9214T64CBDT4976	CAT0120KTJAP06405	953658267ER417481		
3105202	Sudeste	MG	Bandeira	9B9214T54CBDT4710	HBZN0140CDAF02460	953658263ER402220	95365826XER417829	HBRH740DJE0000416
3105509	Sudeste	MG	Barão de Monte Alto	9AD406AKPD0004891	CAT0120KVJAP05990	9BM693388EB960108		
3106606	Sudeste	MG	Bertópolis	9B9214T64CBDT4981	CAT0120KTJAP05688	9BM693388EB960262		
3106903	Sudeste	MG	Bicas	9B9214T74DBDT4226	CAT0120KCJAP05690	9BM693388DB941865		
3107000	Sudeste	MG	Biquinhas	CAT0416EKMFG04974	CAT0120KAJAP05439	953658267ER411230		
3107208	Sudeste	MG	Bocaina de Minas	9AD406AKAD0005286	CAT0120KPJAP06339	953658264ER425389		
3107406	Sudeste	MG	Bom Despacho	CAT0416EAMFG04964	HBZN0140TDAF02993	953658266ER411137		
3107604	Sudeste	MG	Bom Jesus da Penha	9B9214T64CBDT4962	CAT0120KLJAP05507	953658262ER417825		
3107901	Sudeste	MG	Bom Repouso	9B9214T64CBDT4963	HBZN0140ADAF02808	953658260ER417760		
3108404	Sudeste	MG	Botelhos	9AD406AKKD0005217	CAT0120KHJAP05993	953658262ER418778		
3108602	Sudeste	MG	Brasília de Minas	9B9214T54CBDT4369	HBZN0140CDAF02409	9BM693388DB937861	953658262DR344115	HBRH740DJE0000318
3108701	Sudeste	MG	Brás Pires	9B9214T54CBDT4712	CAT0120KCJAP06337	9BM693388EB960035		
3109006	Sudeste	MG	Brumadinho	9AD406AKTD0005411	CAT0120KCJAP06538	953658263ER412441		
3109105	Sudeste	MG	Bueno Brandão	9B9214T64CBDT4964	CAT0120KVJAP05987	953658262ER421776		
3109451	Sudeste	MG	Cabeceira Grande	CAT0416EPMFG04973	CAT0120KTJAP05657	953658267ER416847		
3109709	Sudeste	MG	Cachoeira de Minas	9AD406AKTD0005151	CAT0120KKJAP05841	953658261ER419310		
3110103	Sudeste	MG	Caiana	CAT0416EPMFG08165	CAT0120KVJAP05486	9BM693388EB957376		
3110509	Sudeste	MG	Camanducaia	CAT0416EEMFG05021	CAT0120KJJAP05842	953658266ER411025		
3110608	Sudeste	MG	Cambuí	CAT0416ECMFG05022	CAT0120KCJAP05843	953658264ER411783		
3111002	Sudeste	MG	Campestre	9AD406AKTD0005425	CAT0120KTJAP05996	953658264ER415154		
3111309	Sudeste	MG	Campo do Meio	9AD406AKCD0005124	CAT0120KTJAP06341	95365826XER413957		
3111408	Sudeste	MG	Campo Florido	9B9214T74DBDT4518	CAT0120KEJAP05669	95365826XER419547		
3112109	Sudeste	MG	Caparaó	CAT0416EEMFG04967	HBZN0140LDAF02972	9BM693388EB957178		
3112307	Sudeste	MG	Capelinha	9B9214T54CBDT4777	CAT0120KCJAP05261	953658269ER412654		
3112505	Sudeste	MG	Capim Branco	9AD406AKED0005178	HBZN0140CDAF02997	95365826XER418298		
3112604	Sudeste	MG	Capinópolis	9AD406AKHD0005260	CAT0120KHJAP05668	953658268ER411396		
3112901	Sudeste	MG	Caputira	CAT0416EAMFG04978	HBZN0140KDAF03029	9BM693388DB945154		
3113008	Sudeste	MG	Caraí	9B9214T64CBDT4982	HBZN0140HDAF01807	95365826XER403977	953658260ER417869	HBRH740DJE0000237
3114402	Sudeste	MG	Carmo do Rio Claro	9B9214T64CBDT4966	CAT0120KJJAP05503	953658261ER414236		
3114600	Sudeste	MG	Carrancas	9AD406AKCD0005317	CAT0120KCJAP06001	9BM693388EB957386		
3115003	Sudeste	MG	Cascalho Rico	9AD406AKPD0005202	HBZN0140EDAF02926	953658264ER418376		
3115102	Sudeste	MG	Cássia	9AD406AKHD0005193	CAT0120KAJAP05697	953658265ER421769		
3115607	Sudeste	MG	Cedro do Abaeté	9AD406AKLD0005208	CAT0120KCJAP05437	953658264ER411766		
3116308	Sudeste	MG	Cipotânea	9AD406AKVD0004850	CAT0120KLJAP06348	9BM693388EB960285		
3116506	Sudeste	MG	Claro dos Poções	CAT0416ECMFG04985	HBZN0140PDAF02414	9BM693388DB935021	953658262DR344308	HBRH740DTE0000413
3117009	Sudeste	MG	Comercinho	9B9214T74DBDT4446	HBZN0140EDAF01808	9BM693388DB926209	953658268ER415562	HBZNW130VDAE03677
3117801	Sudeste	MG	Conceição dos Ouros	9AD406AKVD0005139	CAT0120KEJAP05848	95365826XER411951		
3118106	Sudeste	MG	Congonhas do Norte	9B9214T74DBDT4448	CAT0120KLJAP06351	953658266ER418332		
3118205	Sudeste	MG	Conquista	9AD406AKED0005258	CAT0120KVJAP05682	953658266ER412448		
3118403	Sudeste	MG	Conselheiro Pena	9AD406AKAD0004834	CAT0120KKJAP05340	9BM693388EB961469		
3118700	Sudeste	MG	Coqueiral	CAT0416ECMFG05030	CAT0120KCJAP05849	953658263ER416747		
3118809	Sudeste	MG	Coração de Jesus	9B9214T54CBDT4375	HBZN0140PDAF02428	9BM693388DB918500	953658266ER410912	HBRH740DLE0000275
3118908	Sudeste	MG	Cordisburgo	CAT0416EJMFG08542	CAT0120KKJAP06004	953658260ER418293		
3120102	Sudeste	MG	Couto de Magalhães de Minas	9B9214T54CBDT4798	HBZN0140ADAF02811	953658263ER418188		
3120706	Sudeste	MG	Cruzeiro da Fortaleza	9B9214T74DBDT4521	CAT0120KCJAP05270	953658263ER416988		
3120805	Sudeste	MG	Cruzília	CAT0416EHMFG05034	CAT0120KHJAP05699	953658263ER417199		
3121100	Sudeste	MG	Delfim Moreira	CAT0416EEMFG05035	CAT0120KAJAP05702	953658269ER412007		
3121258	Sudeste	MG	Delta	9AD406AKTD0005215	CAT0120KKJAP05676	953658261ER412082		
3121506	Sudeste	MG	Desterro do Melo	CAT0416EVMFG08740	CAT0120KKJAP05449	9BM693388EB957773		
3121902	Sudeste	MG	Divinésia	9B9214T74DBDT4227	CAT0120KCJAP06354	9BM693388EB960048		
3122603	Sudeste	MG	Dom Joaquim	CAT0416ELMFG08532	CAT0120KVJAP06010	9BM693388DB944904		
3122702	Sudeste	MG	Dom Silvério	CAT0416ELMFG08742	CAT0120KAJAP06011	9BM693388EB959501		
3123304	Sudeste	MG	Dores do Turvo	CAT0416EKMFG08555	CAT0120KEJAP05493	9BM693388EB957413		
3123528	Sudeste	MG	Durande	9B9214T64CBDT4027	CAT0120KKJAP06357	9BM693388EB959475		
3123601	Sudeste	MG	Elói Mendes	9AD406AKPD0005166	CAT0120KHJAP06013	953658269ER411651		
3123700	Sudeste	MG	Engenheiro Caldas	CAT0416EHMFG08550	CAT0120KVJAP05343	9BM693388EB960291		
3123809	Sudeste	MG	Engenheiro Navarro	9B9214T54CBDT4384	HBZN0140KDAF02432	9BM693388DB918504	953658261ER407951	HBRH740DKE0000284
3124401	Sudeste	MG	Espírito Santo do Dourado	9AD406AKED0005163	CAT0120KEJAP06014	953658260ER424398		
3125408	Sudeste	MG	Felício dos Santos	9B9214T54CBDT4800	HBZN0140LDAF02812	953658262ER418327		
3125952	Sudeste	MG	Fervedouro	9B9214T74DBDT4222	CAT0120KCJAP06362	9BM693388EB958507		
3126752	Sudeste	MG	Franciscópolis	9B9214T64CBDT4986	HBZN0140EDAF02487	9BM693388DB937510	953658266ER407959	HBRH740DKE0000317
3127008	Sudeste	MG	Fronteira	9AD406AKCD0005219	CAT0120KPJAP05689	953658264ER417843		
3127073	Sudeste	MG	Fruta de Leite	9B9214T54CBDT4387	HBZN0140VDAF01821	9BM693388DB926472	953658263ER407336	HBZNW130KDAE03870
3127388	Sudeste	MG	Goianá	9B9214T74DBDT4228	CAT0120KAJAP06364	9BM693388EB958517		
3127503	Sudeste	MG	Gonzaga	9AD406AKVD0004833	CAT0120KVJAP06427	9BM693388EB961493		
3127602	Sudeste	MG	Gouveia	9B9214T74DBDT4456	CAT0120KHJAP05704	953658262ER401530		
3128204	Sudeste	MG	Guaraciaba	CAT0416EPMFG08571	CAT0120KLJAP06365	9BM693388EB957931		
3128303	Sudeste	MG	Guaranésia	9AD406AKAD0005269	CAT0120KKJAP06018	953658266ER418444		
3128402	Sudeste	MG	Guarani	9AD406AKHD0005114	CAT0120KHJAP06366	9BM693388EB958517		
3128600	Sudeste	MG	Guarda-Mor	9B9214T54CBDT4864	CAT0120KPJAP05692	953658265ER417513		
3128808	Sudeste	MG	Guidoval	9AD406AKKD0005279	CAT0120KCJAP06368	9BM693388EB956644		
3129004	Sudeste	MG	Guiricema	CAT0416ECMFG08753	CAT0120KJJAP06019	9BM693388EB957729		
3130101	Sudeste	MG	Igarapé	9AD406AKPD0005409	CAT0120KCJAP06023	953658265ER412439		
3130507	Sudeste	MG	Ilicínea	9AD406AKHD0005145	CAT0120KKJAP05855	953658269ER416946		
3130705	Sudeste	MG	Indianópolis	9AD406AKTD0005229	CAT0120KKJAP05693	953658260ER412672		
3131406	Sudeste	MG	Ipiaçu	9AD406AKLD0005225	CAT0120KEJAP05672	953658265ER417012		
3132008	Sudeste	MG	Itacambira	9B9214T74DBDT4458	HBZN0140TDAF02489	953658266ER403863	953658263ER408129	HBRH740DJE0000447
3132206	Sudeste	MG	Itaguara	9AD406AKLD0005421	CAT0120KJJAP05498	953658265ER411226		
3132503	Sudeste	MG	Itamarandiba	9B9214T54CBDT4803	HBZN0140PDAF02395	9BM693388DB917125	953658263ER406784	HBRH740DEE0000229
3132800	Sudeste	MG	Itambé do Mato Dentro	CAT0416EAMFG08593	CAT0120KEJAP06028	9BM693388DB943836		
3133303	Sudeste	MG	Itaobim	9B9214T54CBDT4804	HBZN0140KDAF01829	953658265ER402252	95365826XER417653	HBRH740DAE0000405
3133402	Sudeste	MG	Itapagipe	9AD406AKED0005227	CAT0120KAJAP05621	953658267ER418064		
3133709	Sudeste	MG	Itatiaiuçu	9AD406AKTD0005392	CAT0120KCJAP06029	953658266ER415687		
3134608	Sudeste	MG	Jaboticatubas	9AD406AKED0005180	CAT0120KPJAP06034	953658261ER418688		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3135001	Sudeste	MG	Jaguaraçu	CAT0416ECMFG08762	CAT0120KEJAP06434	9BM693388EB961530		
3135308	Sudeste	MG	Japaraíba	9AD406AKHD0005422	CAT0120KCJAP05678	953658265ER417365		
3135407	Sudeste	MG	Jeceaba	CAT0416EPMFG08764	CAT0120KCJAP06435	9BM693388DB943843		
3135456	Sudeste	MG	Jenipapo de Minas	9B9214T74DBDT4461	HBZN0140LDAF01840	9BM693388DB925024	953658262ER415184	HBZNW130TDAE04319
3135704	Sudeste	MG	Jequitibá	CAT0416ECMFG08610	CAT0120KKJAP06035	9BM693388EB961754		
3136504	Sudeste	MG	Jordânia	9B9214T54CBDT4797	HBZN0140CDAF01843	953658266ER403328	953658269ER418146	HBRH740DKE0000415
3136801	Sudeste	MG	Juramento	000DA406AMC4W4650	HBZN0140KDAF02236	9BM693388DB917362	953658264ER409273	HBRH740DVE0000239
3137007	Sudeste	MG	Ladainha	9B9214T54CBDT4799	CAT0120KHJAP05198	9BM693388EB957783		
3137205	Sudeste	MG	Lagoa da Prata	9AD406AKJD0005302	CAT0120KCJAP05625	953658262ER416092		
3137403	Sudeste	MG	Lagoa Dourada	9AD406AKJD0005316	CAT0120KAJAP06042	9BM693388EB957792		
3138625	Sudeste	MG	Limeira do Oeste	9B9214T74DBDT4527	HBZN0140LDAF02924	953658262ER413161		
3139706	Sudeste	MG	Maravilhas	9AD406AKHD0004870	CAT0120KPJAP05434	9BM693388EB961481		
3139904	Sudeste	MG	Maria da Fé	9AD406AKED0005146	CAT0120KTJAP06372	953658261ER419713		
3140159	Sudeste	MG	Mário Campos	9AD406AKKD0005296	CAT0120KHJAP06061	953658268ER418140		
3140209	Sudeste	MG	Maripá de Minas	CAT0416EEMFG08775	CAT0120KPJAP06373	9BM693388EB957181		
3140605	Sudeste	MG	Materlândia	9AD406AKED0004885	CAT0120KPJAP06437	9BM693388EB960259		
3141900	Sudeste	MG	Minduri	CAT0416EKMFG05042	CAT0120KHJAP05864	953658269ER413559		
3142700	Sudeste	MG	Montalvânia	9B9214T54CBDT4397	HBZN0140PDAF01859	9BM693388DB937441	95365826XDR334741	HBRH740DJE0000433
3143104	Sudeste	MG	Monte Carmelo	9B9214T74DBDT4528	HBZN0140ADAF02940	95365826XER411643		
3144706	Sudeste	MG	Nova Era	CAT0416ELMFG08577	CAT0120KJJAP06439	9BM693388EB960981		
3145000	Sudeste	MG	Nova Ponte	9AD406AKKD0005203	CAT0120KKJAP05645	953658262ER409983		
3145802	Sudeste	MG	Onça de Pitangui	9AD406AKLD0005306	CAT0120KCJAP06037	9BM693388EB961760		
3145901	Sudeste	MG	Ouro Branco	CAT0416EEMFG08789	CAT0120KPJAP06440	9BM693388EB957739		
3146503	Sudeste	MG	Pains	CAT0416EEMFG05049	CAT0120KPJAP05448	953658265ER401280		
3147303	Sudeste	MG	Paraisópolis	CAT0416ELMFG05050	CAT0120KEJAP05865	953658266ER411400		
3147709	Sudeste	MG	Passa Tempo	9AD406AKVD0005190	CAT0120KKJAP06441	953658264ER418281		
3147808	Sudeste	MG	Passa-Vinte	9AD406AKAD0004865	HBZN0140CDAF02653	953658268ER413651		
3148707	Sudeste	MG	Pedra Azul	9B9214T74DBDT4484	HBZN0140LDAF01871	953658269ER401749	953658269ER409253	HBRH740DPE0000445
3148756	Sudeste	MG	Pedra Bonita	9B9214T64CBDT4145	CAT0120KCJAP06443	9BM693388EB959481		
3149606	Sudeste	MG	Pequi	9AD406AKKD0005122	CAT0120KJJAP06053	9BM693388DB944142		
3150109	Sudeste	MG	Piau	CAT0416ECMFG08972	HBZN0140LDAF02938	9BM693388EB956637		
3150208	Sudeste	MG	Piedade de Ponte Nova	CAT0416EAMFG08657	CAT0120KVJAP06055	9BM693388EB956383		
3150406	Sudeste	MG	Piedade dos Gerais	9B9214T64CBDT4029	CAT0120KKJAP06391	9BM693388EB959257		
3150901	Sudeste	MG	Piranguçu	9AD406AKKD0005265	CAT0120KTJAP05867	953658264ER428437		
3151008	Sudeste	MG	Piranguinho	CAT0416ECMFG04444	CAT0120KPJAP05868	953658268ER410877		
3151602	Sudeste	MG	Planura	9AD406AKVD0005223	CAT0120KLJAP05653	95365826XER413036		
3151701	Sudeste	MG	Poço Fundo	9B9214T64CBDT4972	CAT0120KEJAP05235	953658265ER402770		
3152006	Sudeste	MG	Pompéu	CAT0416ELMFG08661	CAT0120KCJAP05656	953658269ER411522		
3152204	Sudeste	MG	Porteirinha	9B9214T74DBDT4502	HBZN0140PDAF01876	9BM693388DB937892	953658260DR335574	HBRH740DCE0000412
3152709	Sudeste	MG	Prados	CAT0416EPMFG08960	CAT0120KCJAP06063	9BM693388DB937227		
3153004	Sudeste	MG	Pratinha	9B9214T64CBDT4979	CAT0120KTJAP05660	953658267ER413107		
3153509	Sudeste	MG	Alto Jequitibá	CAT0416EJMFG08153	CAT0120KKJAP06326	9BM693388EB958229		
3153806	Sudeste	MG	Queluzito	9AD406AKVD0004945	CAT0120KHJAP06450	9BM693388EB961354		
3154705	Sudeste	MG	Ribeirão Vermelho	CAT0416EHMFG04448	CAT0120KKJAP05869	9BM693388EB957963		
3155207	Sudeste	MG	Rio Espera	CAT0416EAMFG08982	CAT0120KKJAP05483	9BM693388EB957712		
3156304	Sudeste	MG	Rodeiro	CAT0416EPMFG08988	CAT0120KVJAP06458	9BM693388EB960619		
3156908	Sudeste	MG	Sacramento	9AD406AKED0005213	CAT0120KPJAP05658	953658261ER417427		
3157708	Sudeste	MG	Santa Juliana	9B9214T74DBDT4531	CAT0120KJJAP05663	95365826XER409956		
3158102	Sudeste	MG	Santa Maria do Salto	9B9214T54CBDT4827	HBZN0140TDAF02511	953658265ER402803	95365826XER409696	HBRH740DAE0000422
3158409	Sudeste	MG	Santana de Cataguases	CAT0416EEMFG08999	CAT0120KTJAP05481	9BM693388EB958609		
3160108	Sudeste	MG	Santo Antônio do Grama	9AD406AKED0004872	CAT0120KAJAP06462	9BM693388EB961360		
3160207	Sudeste	MG	Santo Antônio do Itambé	9AD406AKLD0004852	CAT0120KVJAP05360	9BM693388EB961801		
3160900	Sudeste	MG	São Brás do Suaçuí	CAT0416EAMFG09002	CAT0120KJJAP05436	9BM693388EB961545		
3161403	Sudeste	MG	São Francisco do Glória	CAT0416ECMFG08681	HBZN0140ADAF03148	9BM693388DB943260		
3161601	Sudeste	MG	São Geraldo da Piedade	CAT0416EKMFG09009	CAT0120KEJAP05364	9BM693388EB961454		
3161908	Sudeste	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	CAT0416EEMFG09005	CAT0120KEJAP06093	9BM693388DB944199		
3162609	Sudeste	MG	São João do Oriente	CAT0416EPMFG08683	CAT0120KPJAP05840	9BM693388EB962922		
3162955	Sudeste	MG	São José da Lapa	9AD406AKHD0005310	CAT0120KCJAP05230	953658260ER418097		
3163102	Sudeste	MG	São José da Varginha	9AD406AKLD0004849	CAT0120KAJAP06476	9BM693388EB958664		
3163409	Sudeste	MG	São José do Goiabal	CAT0416EAMFG08688	CAT0120KLJAP06396	9BM693388DB943256		
3163607	Sudeste	MG	São José do Mantimento	CAT0416ECMFG09023	CAT0120KLJAP06480	9BM693388EB961447		
3166006	Sudeste	MG	Senhora de Oliveira	CAT0416EJMFG08699	CAT0120KCJAP06488	9BM693388EB963170		
3166303	Sudeste	MG	Sericita	9B9214T74DBDT4225	CAT0120KVJAP06489	9BM693388EB963074		
3169000	Sudeste	MG	Tocantins	9AD406AKCD0005432	CAT0120KHJAP05282	9BM693388EB953658		
3169208	Sudeste	MG	Tombos	9AD406AKED0005406	CAT0120KCJAP06491	9BM693388EB963134		
3170008	Sudeste	MG	Ubaí	000DA406AMC4W4702	HBZN0140CDAF02398	9BM693388DB918239	953658265ER409427	HBRH740DKE0000270
3170438	Sudeste	MG	União de Minas	9B9214T54CBDT4881	CAT0120KCJAP05673	953658264ER417518		
3171402	Sudeste	MG	Vieiras	CAT0416ETMFG08701	HBZN0140LDAF03152	9BM693388DB945133		
3171808	Sudeste	MG	Virginópolis	9AD406AKVD0005187	CAT0120KJJAP05372	9BM693388EB963173		
3172103	Sudeste	MG	Volta Grande	9AD406AKTD0004940	CAT0120KLJAP06494	9BM693388DB943377		
3172202	Sudeste	MG	Wenceslau Braz	9AD406AKJD0005168	CAT0120KHJAP06108	953658267ER419523		
3200300	Sudeste	ES	Alfredo Chaves	9B9214T74DBDT4303	CAT0120KVJAP05729	9BM693388DB944136		
3200409	Sudeste	ES	Anchieta	9B9214T74DBDT4305	CAT0120KPJAP05742	9BM693388DB945081		
3200904	Sudeste	ES	Barra de São Francisco	9B9214T44CBDT4820	HBZN0140CDAF01770	9BM693388DB944838		
3201100	Sudeste	ES	Bom Jesus do Norte	9B9214T74DBDT4309	CAT0120KLJAP05748	9BM693388DB935651		
3201407	Sudeste	ES	Castelo	9B9214T74DBDT4310	CAT0120KEJAP05736	9BM693388DB943939		
3201803	Sudeste	ES	Divino de São Lourenço	9B9214T44CBDT4824	CAT0120KCJAP05754	9BM693388DB945098		
3202207	Sudeste	ES	Fundão	9B9214T74DBDT4313	CAT0120KAJAP05747	9BM693388EB951046		
3202256	Sudeste	ES	Governador Lindenberg	9B9214T74DBDT4314	CAT0120KKJAP05161	9BM693388EB950751		
3202306	Sudeste	ES	Guaçui	9B9214T44CBDT4827	CAT0120KJJAP05744	9BM693388DB945067		
3202454	Sudeste	ES	Ibatiba	9B9214T44CBDT4828	HBZN0140ADAF01772	9BM693388DB944712		
3203056	Sudeste	ES	Jaguaré	9B9214T44CBDT4834	CAT0120KJJAP05162	9BM693388EB953196		
3203346	Sudeste	ES	Marechal Floriano	9B9214T74DBDT4321	CAT0120KJJAP05758	9BM693388DB945137		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3203809	Sudeste	ES	Muqui	9B9214T74DBDT4324	CAT0120KCJAP05737	9BM693388DB943373		
3203908	Sudeste	ES	Nova Venecia	9B9214T44CBDT4839	HBZN0140EDAF01775	9BM693388DB944764		
3204203	Sudeste	ES	Piúma	9B9214T74DBDT4325	CAT0120KAJAP05750	9BM693388DB937888		
3204559	Sudeste	ES	Santa Maria de Jetiba	9B9214T44CBDT4849	HBZN0140CDAF01784	9BM693388DB945076		
3204955	Sudeste	ES	São Roque do Canaã	9B9214T74DBDT4331	CAT0120KPJAP05756	9BM693388EB953264		
3205069	Sudeste	ES	Venda Nova do Imigrante	9B9214T74DBDT4334	CAT0120KCJAP05740	9BM693388EB950737		
3300159	Sudeste	RJ	Aperibe	9B9214T44CBDT4780	CAT0120KKJAP05189	9BM693388EB945633		
3300225	Sudeste	RJ	Areal	9AD406AKHD0004965	CAT0120KTJAP06131	9BM693388DB938419		
3300605	Sudeste	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	9B9214T44CBDT4816	CAT0120KPJAP05188	9BM693388DB943988		
3301306	Sudeste	RJ	Casimiro de Abreu	9AD406AKED0004869	CAT0120KTJAP05187	9BM693388EB945620		
3301504	Sudeste	RJ	Cordeiro	9AD406AKPD0004941	CAT0120KAJAP06123	9BM693388DB936039		
3302452	Sudeste	RJ	Macuco	9AD406AKED0004970	CAT0120KTJAP05190	9BM693388EB946319		
3302809	Sudeste	RJ	Mendes	9AD406AKPD0004972	CAT0120KLJAP06124	9BM693388DB937757		
3303104	Sudeste	RJ	Natividade	9B9214T44CBDT4809	CAT0120KVJAP06122	9BM693388DB938257		
3303609	Sudeste	RJ	Paracambi	9AD406AKKD0004942	CAT0120KPJAP05191	9BM693388EB945626		
3303856	Sudeste	RJ	Paty do Alferes	9AD406AKHD0004934	CAT0120KLJAP05183	9BM693388EB945895		
3304110	Sudeste	RJ	Porto Real	9AD406AKKD0004956	CAT0120KHJAP06125	953658266ER418895		
3304409	Sudeste	RJ	Rio Claro	9AD406AKLD0004964	CAT0120KJJAP06120	9BM693388DB938457		
3304607	Sudeste	RJ	Santa Maria Madalena	9AD406AKLD0004933	CAT0120KVJAP05178	9BM693388EB945897		
3304805	Sudeste	RJ	São Fidelis	9B9214T44CBDT4784	HBZN0140JDAF03016	9BM693388EB945702		
3305133	Sudeste	RJ	São Jose de Ubá	9B9214T44CBDT4781	HBZN0140PDAF03014	9BM693388EB946311		
3305752	Sudeste	RJ	Tanguá	9AD406AKCD0004992	CAT0120KVJAP06119	9BM693388DB938411		
3306206	Sudeste	RJ	Vassouras	9AD406AKHD0004979	CAT0120KEJAP06112	9BM693388DB936411		
3500105	Sudeste	SP	Adamantina	9B9214T94DBDT4694	HBZN0140AEAF03328	978MSTBT8ER037008		
3500303	Sudeste	SP	Aguaí	9B9214T84DBDT4535	HBZN0140AEAF04298	978MSTBT4ER037300		
3500402	Sudeste	SP	Águas da Prata	9B9214T84CBDT4111	HBZN0140LEAF04299	978MSTBT6ER037301		
3501004	Sudeste	SP	Altinópolis	9B9214T84CBDT4113	HBZN0140VEAF04302	978MSTBT8ER037283		
3501103	Sudeste	SP	Alto Alegre	9B9214T94DBDT4011	HBZN0140VEAF03361	978MSTBT2ER037196		
3501152	Sudeste	SP	Alumínio	9B9214T84DBDT4538	HBZN0140AEAF04303	978MSTBT1ER037285		
3501202	Sudeste	SP	Álvares Florence	9B9214T84DBDT4328	HBZN0140PDAF03188	978MSTBT0ER032899		
3501301	Sudeste	SP	Álvares Machado	9B9214T44CBDT4990	HBZN0140CDAF02541	978MSTBT4ER032937		
3501509	Sudeste	SP	Alvinlândia	9B9214T94DBDT4696	HBZN0140AEAF03362	978MSTBT7ER037050		
3501806	Sudeste	SP	Américo de Campos	9B9214T84DBDT4329	HBZN0140PEAF03290	978MSTBT5ER032896		
3502002	Sudeste	SP	Analândia	9B9214T84CBDT4131	HBZN0140HEAF04305	978MSTBT8ER037364		
3502200	Sudeste	SP	Angatuba	9B9214T84DBDT4539	HBZN0140TDAF03075	978MSTBT5ER037113		
3502309	Sudeste	SP	Anhembi	9B9214T84CBDT4132	HBZN0140EEAF04306	978MSTBT5ER037368		
3502507	Sudeste	SP	Aparecida	9B9214T84DBDT4540	HBZN0140JEAF03583	978MSTBT7ER037114		
3502606	Sudeste	SP	Aparecida dOeste	9B9214T84DBDT4330	HBZN0140TEAF03241	978MSTBT7ER032950		
3503000	Sudeste	SP	Aramina	9B9214T94DBDT4409	HBZN0140TEAF04308	978MSTBT5ER037371		
3503109	Sudeste	SP	Arandu	9B9214T84DBDT4568	HBZN0140LEAF03363	978MSTBT8ER037199		
3503703	Sudeste	SP	Ariranha	9B9214T94DBDT4410	HBZN0140TEAF04311	978MSTBT3ER037157		
3504206	Sudeste	SP	Auriflama	9B9214T84DBDT4332	HBZN0140JEAF03325	978MSTBT8ER032973		
3504800	Sudeste	SP	Bálsamo	9B9214T94DBDT4411	HBZN0140AEAF03281	978MSTBT4ER032906		
3505005	Sudeste	SP	Barão de Antonina	9B9214T44CBDT4957	HBZN0140LDAF03085	978MSTBT8ER032942		
3505104	Sudeste	SP	Barbosa	9B9214T94DBDT4029	HBZN0140CEAF03366	978MSTBT6ER037184		
3505807	Sudeste	SP	Bastos	9B9214T94DBDT4698	HBZN0140JEAF03373	978MSTBT6ER037007		
3506409	Sudeste	SP	Bilac	9B9214T94DBDT4717	HBZN0140VEAF03375	978MSTBT8ER037185		
3507001	Sudeste	SP	Boituva	9B9214T84DBDT4574	HBZN0140CDAF03088	978MSTBT3ER037059		
3507159	Sudeste	SP	Bom Sucesso de Itararé	9B9214T44CBDT4958	HBZN0140TDAF03089	978MSTBT4ER036986		
3507209	Sudeste	SP	Borá	9B9214T94DBDT4718	HBZN0140PDAF02610	978MSTBT3ER037188		
3507308	Sudeste	SP	Boracéia	9B9214T84CBDT4141	HBZN0140LEAF04318	978MSTBT7ER037291		
3507407	Sudeste	SP	Borborema	9B9214T84CBDT4142	HBZN0140HEAF04319	978MSTBT5ER037189		
3507704	Sudeste	SP	Braúna	9B9214T94DBDT4719	HBZN0140LEAF03377	978MSTBT1ER037190		
3507902	Sudeste	SP	Brotas	9B9214T84CBDT4144	HBZN0140AEAF04320	978MSTBT7ER037372		
3508009	Sudeste	SP	Buri	9B9214T44CBDT4959	HBZN0140EDAF03090	978MSTBT4ER037040		
3508108	Sudeste	SP	Buritama	9B9214T94DBDT4031	HBZN0140CEAF03349	978MSTBT3ER032900		
3508405	Sudeste	SP	Cabreúva	9B9214T84DBDT4577	HBZN0140HEAF04322	978MSTBT1ER037075		
3509254	Sudeste	SP	Cajati	9B9214T44CBDT4971	HBZN0140CDAF03091	978MSTBT0ER037035		
3509452	Sudeste	SP	Campina do Monte Alegre	9B9214T84DBDT4579	HBZN0140TDAF03092	978MSTBT5ER037077		
3509957	Sudeste	SP	Canas	9B9214T84DBDT4581	HBZN0140PEAF03595	978MSTBT9ER037079		
3510104	Sudeste	SP	Cândido Rodrigues	9B9214T84CBDT4158	HBZN0140PEAF04326	978MSTBT8ER037204		
3510302	Sudeste	SP	Capela do Alto	9B9214T84DBDT4582	HBZN0140JDAF03095	978MSTBT5ER037080		
3510401	Sudeste	SP	Capivari	9B9214T84DBDT4583	HBZN0140KEAF04327	978MSTBT7ER037081		
3510708	Sudeste	SP	Cardoso	9B9214T84DBDT4396	HBZN0140HEAF03316	978MSTBT9ER032903		
3510807	Sudeste	SP	Casa Branca	9B9214T84CBDT4159	HBZN0140JEAF04328	978MSTBTXER037379		
3510906	Sudeste	SP	Cássia dos Coqueiros	9B9214T84CBDT4161	HBZN0140CEAF04329	978MSTBT6ER037380		
3511003	Sudeste	SP	Castilho	9B9214T84DBDT4334	HBZN0140CEAF03195	978MSTBT7ER032978		
3511201	Sudeste	SP	Catiguá	9B9214T94DBDT4413	HBZN0140KEAF04330	978MSTBTXER037205		
3511409	Sudeste	SP	Cerqueira César	9B9214T84DBDT4584	HBZN0140HEAF03414	978MSTBT3ER037207		
3511607	Sudeste	SP	Cesário Lange	9B9214T84CBDT4160	HBZN0140VDAF03097	978MSTBT0ER037083		
3511904	Sudeste	SP	Clementina	9B9214T94DBDT4724	HBZN0140HEAF03431	978MSTBT7ER037209		
3512407	Sudeste	SP	Cordeirópolis	9B9214T84CBDT4166	HBZN0140LEAF04335	978MSTBT8ER037090		
3512506	Sudeste	SP	Coroados	9B9214T94DBDT4032	HBZN0140EEAF03432	978MSTBT7ER037212		
3512605	Sudeste	SP	Coronel Macedo	9B9214T44CBDT4961	HBZN0140ADAF03098	978MSTBT9ER037051		
3512704	Sudeste	SP	Corumbataí	9B9214T84CBDT4167	HBZN0140HEAF04336	978MSTBTXER037091		
3512902	Sudeste	SP	Cosmorama	9B9214T84DBDT4335	HBZN0140JDAF03193	978MSTBT9ER032898		
3513306	Sudeste	SP	Cruzália	9B9214T94DBDT4725	HBZN0140EDAF02621	978MSTBT0ER037214		
3513702	Sudeste	SP	Descalvado	9B9214T84CBDT4170	HBZN0140TEAF04339	978MSTBT6ER037329		
3514007	Sudeste	SP	Dobrada	9B9214T84CBDT4187	HBZN0140CEAF04341	978MSTBT1ER037304		
3514106	Sudeste	SP	Dois Córregos	9B9214T84CBDT4188	HBZN0140TEAF04342	978MSTBT7ER037307		
3514205	Sudeste	SP	Dolcinópolis	9B9214T84DBDT4337	HBZN0140PEAF03340	978MSTBT0ER036970		
3514403	Sudeste	SP	Dracena	9B9214T94DBDT4726	HBZN0140CEAF03433	978MSTBT1ER037013		
3514700	Sudeste	SP	Echaporã	9B9214T94DBDT4732	HBZN0140ADAF02629	978MSTBT4ER037216		
3514809	Sudeste	SP	Eldorado	9B9214T44CBDT4973	HBZN0140LDAF03099	978MSTBTXER036989		
3514908	Sudeste	SP	Elias Fausto	9B9214T84DBDT4587	HBZN0140JEAF04345	978MSTBT9ER037096		
3514924	Sudeste	SP	Elisiário	9B9214T94DBDT4446	HBZN0140CEAF04346	978MSTBT6ER037217		
3515152	Sudeste	SP	Engenheiro Coelho	9B9214T84CBDT4192	HBZN0140CEAF03620	978MSTBT0ER037097		
3515186	Sudeste	SP	Espírito Santo do Pinhal	9B9214T84CBDT4193	HBZN0140AEAF04348	978MSTBT2ER037098		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3515202	Sudeste	SP	Estrela dOeste	9B9214T84DBDT4338	HBZN0140VEAF03280	978MSTBT2ER036971		
3515301	Sudeste	SP	Estrela do Norte	9B9214T44CBDT4994	HBZN0140ADAF02632	978MSTBT4ER032923		
3515608	Sudeste	SP	Fernando Prestes	9B9214T84CBDT4194	HBZN0140VEAF04350	978MSTBT0ER037200		
3515657	Sudeste	SP	Fernão	9B9214T94DBDT4734	HBZN0140JEAF03437	978MSTBT9ER036997		
3515905	Sudeste	SP	Floreal	9B9214T84DBDT4339	HBZN0140PEAF03242	978MSTBT5ER032901		
3516101	Sudeste	SP	Florínia	9B9214T94DBDT4801	HBZN0140JDAF02643	978MSTBT5ER037208		
3516507	Sudeste	SP	Gabriel Monteiro	9B9214T94DBDT4802	HBZN0140JEAF03440	978MSTBT2ER037215		
3516606	Sudeste	SP	Gália	9B9214T94DBDT4803	HBZN0140CEAF03441	978MSTBT0ER037021		
3516705	Sudeste	SP	Garça	9B9214T94DBDT4804	HBZN0140VEAF03442	978MSTBT9ER036983		
3516853	Sudeste	SP	Gavião Peixoto	9B9214T84CBDT4195	HBZN0140AEAF04351	978MSTBT0ER037312		
3516903	Sudeste	SP	General Salgado	9B9214T84DBDT4341	HBZN0140VEAF03294	978MSTBT7ER032947		
3517000	Sudeste	SP	Getulina	9B9214T94DBDT4070	HBZN0140AEAF03443	978MSTBT9ER037230		
3517109	Sudeste	SP	Glicério	9B9214T94DBDT4034	HBZN0140LEAF03444	978MSTBT6ER037167		
3517208	Sudeste	SP	Guaiçara	9B9214T94DBDT4071	HBZN0140HEAF04210	978MSTBT3ER037224		
3517307	Sudeste	SP	Guaimbê	9B9214T94DBDT4072	HBZN0140LEAF04352	978MSTBT5ER037225		
3517406	Sudeste	SP	Guaíra	9B9214T94DBDT4447	HBZN0140HEAF04353	978MSTBT5ER037337		
3517604	Sudeste	SP	Guapiara	9B9214T44CBDT4962	HBZN0140JDAF03100	978MSTBT6ER036990		
3517703	Sudeste	SP	Guará	9B9214T94DBDT4450	HBZN0140EEAF04354	978MSTBT7ER037338		
3517901	Sudeste	SP	Guaraci	9B9214T94DBDT4451	HBZN0140CEAF04064	978MSTBT0ER037293		
3518008	Sudeste	SP	Guarani dOeste	9B9214T84DBDT4343	HBZN0140HEAF03302	978MSTBT8ER036974		
3518107	Sudeste	SP	Guarantã	9B9214T94DBDT4083	HBZN0140EEAF04211	978MSTBT9ER037227		
3518503	Sudeste	SP	Guareí	9B9214T84DBDT4590	HBZN0140CDAF03101	978MSTBT4ER037104		
3518602	Sudeste	SP	Guariba	9B9214T84CBDT4196	HBZN0140CEAF04355	978MSTBT2ER037313		
3519006	Sudeste	SP	Herculândia	9B9214T94DBDT4806	HBZN0140HEAF03445	978MSTBT1ER037030		
3519055	Sudeste	SP	Holambra	9B9214T84DBDT4591	HBZN0140JEAF03616	978MSTBT8ER037106		
3519204	Sudeste	SP	Iacri	9B9214T94DBDT4741	HBZN0140EEAF03446	978MSTBT6ER037041		
3519253	Sudeste	SP	Iaras	9B9214T84DBDT4592	HBZN0140CEAF03447	978MSTBT6ER037024		
3519303	Sudeste	SP	Ibaté	9B9214T84CBDT4198	HBZN0140KEAF04358	978MSTBT1ER037318		
3519402	Sudeste	SP	Ibirá	9B9214T94DBDT4452	HBZN0140JEAF04359	978MSTBT0ER037228		
3519808	Sudeste	SP	Icém	9B9214T94DBDT4453	HBZN0140PEAF04066	978MSTBT6ER037296		
3519907	Sudeste	SP	Iepe	9B9214T44CBDT4996	HBZN0140EDAF02666	978MSTBTXER032960		
3520103	Sudeste	SP	Igarapava	9B9214T94DBDT4454	HBZN0140KEAF04361	978MSTBT9ER037339		
3520202	Sudeste	SP	Igaratá	9B9214T84DBDT4593	HBZN0140CEAF03617	978MSTBTXER037107		
3520426	Sudeste	SP	Ilha Comprida	9B9214T44CBDT4975	HBZN0140ADAF03103	978MSTBT3ER037028		
3520442	Sudeste	SP	Ilha Solteira	9B9214T84DBDT4344	HBZN0140HEAF03347	978MSTBT1ER032958		
3520707	Sudeste	SP	Indiaporã	9B9214T84DBDT4345	HBZN0140CEAF03293	978MSTBT6ER036973		
3520806	Sudeste	SP	Inúbia Paulista	9B9214T94DBDT4809	HBZN0140TEAF03448	978MSTBT0ER037018		
3520905	Sudeste	SP	Ipaussu	9B9214T94DBDT4810	HBZN0140PEAF03449	978MSTBT9ER037020		
3521002	Sudeste	SP	Iperó	9B9214T84DBDT4595	HBZN0140LDAF03104	978MSTBT4ER037085		
3521101	Sudeste	SP	Ipeúna	9B9214T84CBDT4200	HBZN0140JEAF04362	978MSTBT4ER037099		
3521507	Sudeste	SP	Irapuã	9B9214T94DBDT4085	HBZN0140AEAF04365	978MSTBT2ER037232		
3521705	Sudeste	SP	Itabera	9B9214T84CBDT4202	HBZN0140CDAF03107	978MSTBT0ER036984		
3521903	Sudeste	SP	Itajobi	9B9214T94DBDT4466	HBZN0140LEAF04366	978MSTBT3ER037238		
3522000	Sudeste	SP	Itaju	9B9214T84CBDT4203	HBZN0140HEAF04367	978MSTBTXER037320		
3522703	Sudeste	SP	Itápolis	9B9214T84CBDT4204	HBZN0140EEAF04368	978MSTBT5ER037323		
3522802	Sudeste	SP	Itaporanga	9B9214T44CBDT4963	HBZN0140JDAF03114	978MSTBT8ER036988		
3523008	Sudeste	SP	Itapura	9B9214T84DBDT4346	HBZN0140EEAF03253	978MSTBTXER032988		
3523305	Sudeste	SP	Itariri	9B9214T44CBDT4979	HBZN0140CDAF03115	978MSTBT0ER037052		
3523503	Sudeste	SP	Itatinga	9B9214T84CBDT4206	HBZN0140CDAF02966	978MSTBT3ER037112		
3524105	Sudeste	SP	Ituverava	9B9214T94DBDT4467	HBZN0140PEAF04374	978MSTBT6ER037346		
3524204	Sudeste	SP	Jaborandi	9B9214T94DBDT4468	HBZN0140CEAF04377	978MSTBT5ER037239		
3524501	Sudeste	SP	Jaci	9B9214T94DBDT4040	HBZN0140VEAF04378	978MSTBT5ER037242		
3524600	Sudeste	SP	Jacupiranga	9B9214T44CBDT4980	HBZN0140ADAF03067	978MSTBT3ER037031		
3524709	Sudeste	SP	Jaguariúna	9B9214T84DBDT4599	HBZN0140TEAF03580	978MSTBT0ER037116		
3524907	Sudeste	SP	Jambeiro	9B9214T84DBDT4600	HBZN0140PEAF03581	978MSTBT2ER037117		
3525508	Sudeste	SP	Joanópolis	9B9214T84DBDT4602	HBZN0140VEAF03554	978MSTBT6ER037119		
3525607	Sudeste	SP	João Ramalho	9B9214T44CBDT4998	HBZN0140CDAF02675	978MSTBT0ER032935		
3526001	Sudeste	SP	Junqueirópolis	9B9214T94DBDT4812	HBZN0140TEAF03451	978MSTBT0ER036998		
3526308	Sudeste	SP	Lagoinha	9B9214T84DBDT4604	HBZN0140LEAF03556	978MSTBT4ER037121		
3526407	Sudeste	SP	Laranjal Paulista	9B9214T84CBDT4212	HBZN0140LEAF04383	978MSTBT6ER037122		
3526506	Sudeste	SP	Lavínia	9B9214T84DBDT4347	HBZN0140KEAF03257	978MSTBT0ER036967		
3526605	Sudeste	SP	Lavrinhas	9B9214T84DBDT4605	HBZN0140EEAF03558	978MSTBT8ER037123		
3527009	Sudeste	SP	Lindóia	9B9214T84DBDT4606	HBZN0140HEAF04384	978MSTBTXER037124		
3527256	Sudeste	SP	Lourdes	9B9214T94DBDT4042	HBZN0140HEAF03266	978MSTBT7ER032916		
3527306	Sudeste	SP	Louveira	9B9214T84DBDT4607	HBZN0140EEAF04385	978MSTBT1ER037125		
3527504	Sudeste	SP	Lucianópolis	9B9214T94DBDT4814	HBZN0140KEAF03453	978MSTBTXER037057		
3527603	Sudeste	SP	Luís Antônio	9B9214T84CBDT4213	HBZN0140CEAF04386	978MSTBT1ER037349		
3527702	Sudeste	SP	Luiziânia	9B9214T94DBDT4043	HBZN0140JEAF03454	978MSTBT5ER037256		
3527801	Sudeste	SP	Lupércio	9B9214T94DBDT4815	HBZN0140CEAF03455	978MSTBT5ER037063		
3527900	Sudeste	SP	Lutécia	9B9214T94DBDT4816	HBZN0140TDAF02685	978MSTBT7ER037257		
3528007	Sudeste	SP	Macatuba	9B9214T84CBDT4214	HBZN0140TEAF04387	978MSTBT7ER037128		
3528106	Sudeste	SP	Macaubal	9B9214T94DBDT4044	HBZN0140EEAF03303	978MSTBT9ER095662		
3528205	Sudeste	SP	Macedônia	9B9214T84DBDT4348	HBZN0140CDAF03163	978MSTBT6ER032972		
3528304	Sudeste	SP	Magda	9B9214T84DBDT4349	HBZN0140PEAF03256	978MSTBTXER032909		
3528403	Sudeste	SP	Mairinque	9B9214T84DBDT4608	HBZN0140PEAF04388	978MSTBT3ER037126		
3528858	Sudeste	SP	Marapoama	9B9214T94DBDT4470	HBZN0140KEAF04389	978MSTBT0ER037259		
3528908	Sudeste	SP	Mariápolis	9B9214T94DBDT4820	HBZN0140AEAF03457	978MSTBT3ER037045		
3529203	Sudeste	SP	Martinópolis	9B9214T44CBDT4999	HBZN0140JDAF02688	978MSTBT9ER032934		
3529500	Sudeste	SP	Mendonça	9B9214T94DBDT4095	HBZN0140PEAF04214	978MSTBT7ER037260		

3529609	Sudeste	SP	Meridiano	9B9214T84DBDT4351	HBZN0140ADAF03179	978MSTBT4ER032968		
3529807	Sudeste	SP	Mineiros do Tietê	9B9214T84CBDT4215	HBZN0140PEAF04391	978MSTBTXER037317		
3529906	Sudeste	SP	Miracatu	9B9214T44CBDT4982	HBZN0140JDAF03064	978MSTBT9ER037003		
3530003	Sudeste	SP	Mira Estrela	9B9214T84DBDT4353	HBZN0140EDAF03140	978MSTBT1ER036976		
3530102	Sudeste	SP	Mirandópolis	9B9214T84DBDT4354	HBZN0140TEAF03269	978MSTBT8ER032956		
3530201	Sudeste	SP	Mirante do Paranapanema	9B9214T54CBDT4000	HBZN0140CDAF02689	978MSTBT2ER032922		
3531100	Sudeste	SP	Mongaguá	9B9214T84DBDT4610	HBZN0140JEAF04393	978MSTBT5ER037130		
3531209	Sudeste	SP	Monte Alegre do Sul	9B9214T84DBDT4611	HBZN0140KEAF03582	978MSTBT2ER037134		
3531506	Sudeste	SP	Monte Azul Paulista	9B9214T84CBDT4217	HBZN0140VEAF04395	978MSTBT9ER037261		
3531704	Sudeste	SP	Monteiro Lobato	9B9214T84DBDT4612	HBZN0140AEAF03619	978MSTBTXER037138		
3531902	Sudeste	SP	Morro Agudo	9B9214T94DBDT4477	HBZN0140LEAF04397	978MSTBT1ER037352		
3532009	Sudeste	SP	Morungaba	9B9214T84DBDT4614	HBZN0140LEAF03511	978MSTBT1ER037139		
3532058	Sudeste	SP	Motuca	9B9214T84CBDT4218	HBZN0140HEAF04398	978MSTBT2ER037327		
3532207	Sudeste	SP	Narandiba	9B9214T54CBDT4002	HBZN0140JDAF02691	978MSTBT3ER032962		
3532306	Sudeste	SP	Natividade da Serra	9B9214T84DBDT4615	HBZN0140JEAF03633	978MSTBT8ER037140		
3532405	Sudeste	SP	Nazaré Paulista	9B9214T84DBDT4616	HBZN0140CEAF03634	978MSTBTXER037141		
3532603	Sudeste	SP	Nhandeara	9B9214T94DBDT4173	HBZN0140KEAF03243	978MSTBT9ER032917		
3532801	Sudeste	SP	Nova Aliança	9B9214T94DBDT4096	HBZN0140KEAF04215	978MSTBT2ER037263		
3532827	Sudeste	SP	Nova Campina	9B9214T44CBDT4964	HBZN0140CDAF03060	978MSTBT8ER037073		
3532900	Sudeste	SP	Nova Europa	9B9214T84CBDT4219	HBZN0140EEAF04399	978MSTBT2ER037330		
3533007	Sudeste	SP	Nova Granada	9B9214T94DBDT4478	HBZN0140JEAF04068	978MSTBTXER037298		
3533106	Sudeste	SP	Nova Guataporanga	9B9214T94DBDT4881	HBZN0140LEAF03461	978MSTBT2ER037070		
3533205	Sudeste	SP	Nova Independência	9B9214T84DBDT4365	HBZN0140JEAF03258	978MSTBT1ER032989		
3533254	Sudeste	SP	Novais	9B9214T94DBDT4479	HBZN0140VEAF04400	978MSTBT4ER037264		
3533304	Sudeste	SP	Nova Luzitânia	9B9214T84DBDT4366	HBZN0140KEAF03307	978MSTBT2ER032919		
3533502	Sudeste	SP	Novo Horizonte	9B9214T94DBDT4480	HBZN0140AEAF04401	978MSTBT6ER037265		
3533601	Sudeste	SP	Nuporanga	9B9214T84CBDT4220	HBZN0140LEAF04402	978MSTBT3ER037353		
3533809	Sudeste	SP	Óleo	9B9214T94DBDT4883	HBZN0140HEAF03459	978MSTBT2ER037005		
3534203	Sudeste	SP	Orindiúva	9B9214T84DBDT4367	HBZN0140VEAF03327	978MSTBT9ER032920		
3534302	Sudeste	SP	Orlândia	9B9214T84CBDT4221	HBZN0140HEAF04403	978MSTBT5ER037354		
3534500	Sudeste	SP	Oscar Bressane	9B9214T94DBDT4885	HBZN0140LDAF02700	978MSTBTXER037267		
3534757	Sudeste	SP	Ouroeste	9B9214T84DBDT4368	HBZN0140EEAF03317	978MSTBT3ER036977		
3534906	Sudeste	SP	Pacaembu	9B9214T94DBDT4888	HBZN0140KEAF03467	978MSTBT6ER037038		
3535200	Sudeste	SP	Palmeira dOeste	9B9214T84DBDT4369	HBZN0140TDAF03190	978MSTBT6ER032955		
3535309	Sudeste	SP	Palmital	9B9214T94DBDT4889	HBZN0140HDAF02701	978MSTBTXER037270		
3535507	Sudeste	SP	Paraguaçu Paulista	9B9214T94DBDT4911	HBZN0140EDAF02702	978MSTBT1ER037271		
3535606	Sudeste	SP	Paraibuna	9B9214T84DBDT4617	HBZN0140VEAF03635	978MSTBT1ER037142		
3535705	Sudeste	SP	Paraíso	9B9214T94DBDT4484	HBZN0140CEAF04405	978MSTBT3ER037272		
3535903	Sudeste	SP	Paranapuã	9B9214T84DBDT4370	HBZN0140TEAF03305	978MSTBT5ER036978		
3536000	Sudeste	SP	Parapuã	9B9214T94DBDT4912	HBZN0140AEAF03474	978MSTBT2ER036999		
3536109	Sudeste	SP	Pardinho	9B9214T84CBDT4222	HBZN0140HDAF03069	978MSTBT5ER037144		
3536208	Sudeste	SP	Pariquera-açu	9B9214T44CBDT4983	HBZN0140LDAF03071	978MSTBT2ER037053		
3536257	Sudeste	SP	Parisi	9B9214T84DBDT4371	HBZN0140CEAF03240	978MSTBT7ER036979		
3536406	Sudeste	SP	Paulicéia	9B9214T94DBDT4913	HBZN0140LEAF03475	978MSTBT6ER037055		
3536570	Sudeste	SP	Paulistânia	9B9214T94DBDT4914	HBZN0140CEAF03469	978MSTBT8ER037056		
3536604	Sudeste	SP	Paulo de Faria	9B9214T84DBDT4372	HBZN0140CEAF03318	978MSTBT0ER032921		
3536802	Sudeste	SP	Pedra Bela	9B9214T84DBDT4619	HBZN0140AEAF03636	978MSTBT7ER037145		
3536901	Sudeste	SP	Pedranópolis	9B9214T84DBDT4373	HBZN0140PDAF03143	978MSTBT3ER036980		
3537107	Sudeste	SP	Pedreira	9B9214T84DBDT4620	HBZN0140LEAF03637	978MSTBT9ER037146		
3537156	Sudeste	SP	Pedrinhas Paulista	9B9214T94DBDT4915	HBZN0140CDAF02703	978MSTBT7ER037274		
3537206	Sudeste	SP	Pedro de Toledo	9B9214T44CBDT4984	HBZN0140HDAF03072	978MSTBT3ER037062		
3537404	Sudeste	SP	Pereira Barreto	9B9214T84DBDT4374	HBZN0140KEAF03341	978MSTBT5ER032929		
3537701	Sudeste	SP	Piacatu	9B9214T94DBDT4916	HBZN0140CEAF03486	978MSTBT9ER037275		
3537909	Sudeste	SP	Pilar do Sul	9B9214T84DBDT4621	HBZN0140EDAF03073	978MSTBT2ER037148		
3538105	Sudeste	SP	Pindorama	9B9214T94DBDT4485	HBZN0140JEAF04409	978MSTBT6ER037282		
3538204	Sudeste	SP	Pinhalzinho	9B9214T84DBDT4622	HBZN0140EEAF03639	978MSTBT4ER037149		
3538501	Sudeste	SP	Piquete	9B9214T84DBDT4623	HBZN0140LEAF03640	978MSTBT0ER037150		
3538600	Sudeste	SP	Piracaia	9B9214T94DBDT4624	HBZN0140LEAF03654	978MSTBT2ER037151		
3538808	Sudeste	SP	Piraju	9B9214T94DBDT4625	HBZN0140CEAF03478	978MSTBT0ER037004		
3538907	Sudeste	SP	Pirajuí	9B9214T94DBDT4101	HBZN0140PEAF04410	978MSTBT9ER037308		
3539004	Sudeste	SP	Pirangi	9B9214T84CBDT4227	HBZN0140KEAF04411	978MSTBTXER037219		
3539103	Sudeste	SP	Pirapora do Bom Jesus	9B9214T94DBDT4626	HBZN0140JEAF04412	978MSTBT4ER037152		
3539202	Sudeste	SP	Pirapozinho	9B9214T54CBDT4004	HBZN0140TDAF02606	978MSTBT4ER032971		
3539707	Sudeste	SP	Platina	9B9214T94DBDT4921	HBZN0140CDAF02711	978MSTBTXER037222		
3539905	Sudeste	SP	Poloni	9B9214T94DBDT4176	HBZN0140PEAF03306	978MSTBT2ER032905		
3540002	Sudeste	SP	Pompéia	9B9214T94DBDT4922	HBZN0140VEAF03487	978MSTBT0ER037066		
3540259	Sudeste	SP	Pontalinda	9B9214T84DBDT4375	HBZN0140CEAF03268	978MSTBTXER032991		
3540309	Sudeste	SP	Pontes Gestal	9B9214T84DBDT4376	HBZN0140TEAF03207	978MSTBT8ER032911		
3540408	Sudeste	SP	Populina	9B9214T84DBDT4377	HBZN0140TEAF03210	978MSTBT5ER036981		
3540507	Sudeste	SP	Porangaba	9B9214T94DBDT4627	HBZN0140PDAF03062	978MSTBT6ER037153		
3540606	Sudeste	SP	Porto Feliz	9B9214T94DBDT4628	HBZN0140PDAF03112	978MSTBT8ER037154		
3540804	Sudeste	SP	Potirendaba	9B9214T94DBDT4489	HBZN0140CEAF04220	978MSTBT6ER037234		
3540853	Sudeste	SP	Pracinha	9B9214T94DBDT4923	HBZN0140LEAF03508	978MSTBT2ER037067		
3540903	Sudeste	SP	Pradópolis	9B9214T84CBDT4230	HBZN0140AEAF04415	978MSTBT3ER037322		
3541059	Sudeste	SP	Pratânia	9B9214T84CBDT4270	HBZN0140LEAF04416	978MSTBT7ER037324		
3541109	Sudeste	SP	Presidente Alves	9B9214T94DBDT4104	HBZN0140AEAF04222	978MSTBTXER037236		
3541307	Sudeste	SP	Presidente Epitácio	9B9214T54CBDT4006	HBZN0140ADAF02713	978MSTBT5ER032932		
3541505	Sudeste	SP	Presidente Venceslau	9B9214T54CBDT4007	HBZN0140LDAF02714	978MSTBT6ER032938		
3541604	Sudeste	SP	Promissão	9B9214T94DBDT4191	HBZN0140HEAF03509	978MSTBT1ER037240		
3541653	Sudeste	SP	Quadra	9B9214T94DBDT4630	HBZN0140KDAF03127	978MSTBT5ER037158		
3541703	Sudeste	SP	Quatá	9B9214T94DBDT4933	HBZN0140EDAF02716	978MSTBT3ER037241		
3541901	Sudeste	SP	Queluz	9B9214T94DBDT4631	HBZN0140EEAF03656	978MSTBT7ER037159		
3542008	Sudeste	SP	Quintana	9B9214T94DBDT4935	HBZN0140VEAF03540	978MSTBTXER037026		
3542206	Sudeste	SP	Rancharia	9B9214T54CBDT4009	HBZN0140HDAF02729	978MSTBT8ER032939		
3542305	Sudeste	SP	Redenção da Serra	9B9214T94DBDT4633	HBZN0140CEAF03657	978MSTBT4ER037166		
3542404	Sudeste	SP	Regente Feijó	9B9214T54CBDT4010	HBZN0140CDAF02538	978MSTBT9ER032951		
3542800	Sudeste	SP	Ribeira	9B9214T44CBDT4985	HBZN0140JDAF03128	978MSTBT6ER037069		
3542909	Sudeste	SP	Ribeirão Bonito	9B9214T84CBDT4272	HBZN0140LEAF04416	978MSTBT4ER037328		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3543006	Sudeste	SP	Ribeirão Branco	9B9214T44CBDT4986	HBZN0140CDAF03132	978MSTBT2ER036985		
3543105	Sudeste	SP	Ribeirão Corrente	9B9214T94DBDT4490	HBZN0140AEAF04415	978MSTBT2ER037358		
3543204	Sudeste	SP	Ribeirão do Sul	9B9214T94DBDT4937	HBZN0140LDAF02731	978MSTBT0ER037231		
3543253	Sudeste	SP	Ribeirão Grande	9B9214T44CBDT4965	HBZN0140VDAF03133	978MSTBT5ER037032		
3543501	Sudeste	SP	Riversul	9B9214T84CBDT4273	HBZN0140HDAF03136	978MSTBT4ER037006		
3543600	Sudeste	SP	Rifaina	9B9214T84CBDT4274	HBZN0140LEAF04416	978MSTBT4ER037359		
3543709	Sudeste	SP	Rincão	9B9214T84CBDT4275	HBZN0140AEAF04415	978MSTBT0ER037360		
3543808	Sudeste	SP	Rinópolis	9B9214T94DBDT4938	HBZN0140AEAF03541	978MSTBT7ER037002		
3544202	Sudeste	SP	Riolândia	9B9214T84DBDT4378	HBZN0140PEAF03208	978MSTBT0ER032918		
3544251	Sudeste	SP	Rosana	9B9214T54CBDT4012	HBZN0140EDAF02733	978MSTBT1ER032930		
3544301	Sudeste	SP	Roseira	9B9214T94DBDT4636	HBZN0140TEAF03658	978MSTBT9ER037177		
3544509	Sudeste	SP	Rubinéia	9B9214T84DBDT4379	HBZN0140EEAF03267	978MSTBT7ER036982		
3544608	Sudeste	SP	Sabino	9B9214T94DBDT4202	HBZN0140LEAF04223	978MSTBT4ER037233		
3544707	Sudeste	SP	Sagres	9B9214T94DBDT4940	HBZN0140CEAF03553	978MSTBT1ER037027		
3544806	Sudeste	SP	Sales	9B9214T94DBDT4203	HBZN0140KEAF04425	978MSTBT8ER037235		
3544905	Sudeste	SP	Sales Oliveira	9B9214T84CBDT4276	HBZN0140JEAF04426	978MSTBT4ER037331		
3545001	Sudeste	SP	Salesópolis	9B9214T94DBDT4637	HBZN0140PEAF03659	978MSTBT3ER037109		
3545159	Sudeste	SP	Saltinho	9B9214T94DBDT4638	HBZN0140CEAF04427	978MSTBT0ER037178		
3545407	Sudeste	SP	Salto Grande	9B9214T94DBDT4942	HBZN0140CDAF02734	978MSTBT1ER037237		
3545605	Sudeste	SP	Santa Adélia	9B9214T94DBDT4491	HBZN0140VEAF04428	978MSTBT7ER037243		
3545704	Sudeste	SP	Santa Albertina	9B9214T84DBDT4380	HBZN0140AEAF03295	978MSTBT5ER032946		
3546009	Sudeste	SP	Santa Branca	9B9214T94DBDT4654	HBZN0140CEAF03660	978MSTBT1ER037156		
3546108	Sudeste	SP	Santa Clara dOeste	9B9214T84DBDT4381	HBZN0140CDAF03177	978MSTBTXER032974		
3546207	Sudeste	SP	Santa Cruz da Conceição	9B9214T84CBDT4277	HBZN0140AEAF04429	978MSTBT2ER037361		
3546256	Sudeste	SP	Santa Cruz da Esperança	9B9214T84CBDT4278	HBZN0140CEAF04430	978MSTBT8ER037333		
3546306	Sudeste	SP	Santa Cruz das Palmeiras	9B9214T84CBDT4279	HBZN0140VEAF04431	978MSTBT4ER037362		
3546405	Sudeste	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	9B9214T94DBDT4995	HBZN0140LEAF03542	978MSTBT3ER036994		
3546504	Sudeste	SP	Santa Ernestina	9B9214T84CBDT4280	HBZN0140AEAF04432	978MSTBTXER037334		
3546702	Sudeste	SP	Santa Gertrudes	9B9214T84CBDT4281	HBZN0140LEAF04433	978MSTBT3ER037160		
3547007	Sudeste	SP	Santa Maria da Serra	9B9214T84CBDT4283	HBZN0140EEAF04435	978MSTBTXER037365		
3547106	Sudeste	SP	Santa Mercedes	9B9214T94DBDT4996	HBZN0140EEAF03513	978MSTBT7ER037064		
3547205	Sudeste	SP	Santana da Ponte Pensa	9B9214T84DBDT4383	HBZN0140TDAF03187	978MSTBT9ER032965		
3547403	Sudeste	SP	Santa Rita dOeste	9B9214T84DBDT4384	HBZN0140ADAF03182	978MSTBT1ER032944		
3547502	Sudeste	SP	Santa Rita do Passa Quatro	9B9214T84CBDT4284	HBZN0140CEAF04436	978MSTBT1ER037366		
3547601	Sudeste	SP	Santa Rosa de Viterbo	9B9214T84CBDT4285	HBZN0140TEAF04437	978MSTBT3ER037367		
3547700	Sudeste	SP	Santo Anastácio	9B9214T64CBDT4959	HBZN0140KDAF02771	978MSTBT7ER032933		
3547908	Sudeste	SP	Santo Antônio da Alegria	9B9214T84CBDT4286	HBZN0140PEAF04438	978MSTBT7ER037369		
3548054	Sudeste	SP	Santo Antônio do Aracanguá	9B9214T84DBDT4386	HBZN0140PEAF03225	978MSTBT5ER032915		
3548104	Sudeste	SP	Santo Antônio do Jardim	9B9214T84CBDT4287	HBZN0140KEAF04439	978MSTBT9ER037163		
3548203	Sudeste	SP	Santo Antônio do Pinhal	9B9214T94DBDT4656	HBZN0140EEAF03561	978MSTBT0ER037164		
3548302	Sudeste	SP	Santo Expedito	9B9214T64CBDT4960	HBZN0140JDAF02772	978MSTBT3ER032959		
3548401	Sudeste	SP	Santópolis do Aguapeí	9B9214T94DBDT4997	HBZN0140HEAF03560	978MSTBT0ER037245		
3548609	Sudeste	SP	São Bento do Sapucaí	9B9214T94DBDT4676	HBZN0140AEAF03555	978MSTBT8ER037168		
3549250	Sudeste	SP	São João de Iracema	9B9214T84DBDT4389	HBZN0140CEAF03254	978MSTBT8ER032908		
3549300	Sudeste	SP	São João do Pau dAlho	9B9214T94DBDT4998	HBZN0140CEAF03576	978MSTBT6ER037072		
3549409	Sudeste	SP	São Joaquim da Barra	9B9214T94DBDT4492	HBZN0140TEAF04440	978MSTBT3ER037370		
3549607	Sudeste	SP	São José do Barreiro	9B9214T94DBDT4677	HBZN0140VEAF03618	978MSTBTXER037169		
3550001	Sudeste	SP	São Luís do Paraitinga	9B9214T94DBDT4679	HBZN0140KEAF03436	978MSTBTXER037172		
3550100	Sudeste	SP	São Manuel	9B9214T84CBDT4288	HBZN0140KEAF04442	978MSTBT1ER037335		
3550209	Sudeste	SP	São Miguel Arcanjo	9B9214T94DBDT4680	HBZN0140JDAF03131	978MSTBT6ER037170		
3550803	Sudeste	SP	São Sebastião da Grama	9B9214T84CBDT4292	HBZN0140CEAF04444	978MSTBT2ER037375		
3551306	Sudeste	SP	Sebastianópolis do Sul	9B9214T84DBDT4390	HBZN0140KEAF03212	978MSTBT0ER032904		
3551405	Sudeste	SP	Serra Azul	9B9214T84CBDT4294	HBZN0140CEAF03830	978MSTBT9ER037342		
3551801	Sudeste	SP	Sete Barras	9B9214T44CBDT4987	HBZN0140LDAF03135	978MSTBT7ER036996		
3551900	Sudeste	SP	Severínia	9B9214T94DBDT4494	HBZN0140AEAF04446	978MSTBT2ER037246		
3552007	Sudeste	SP	Silveiras	9B9214T94DBDT4685	HBZN0140KEAF03680	978MSTBT2ER037179		
3552304	Sudeste	SP	Sud Mennucci	9B9214T84DBDT4391	HBZN0140KEAF03291	978MSTBT9ER036966		
3552551	Sudeste	SP	Suzanápolis	9B9214T84DBDT4392	HBZN0140VDAF03178	978MSTBT0ER032949		
3552601	Sudeste	SP	Tabapuã	9B9214T94DBDT4495	HBZN0140LEAF04447	978MSTBT4ER037247		
3553104	Sudeste	SP	Taiaçu	9B9214T84CBDT4313	HBZN0140EEAF04449	978MSTBT6ER037248		
3553203	Sudeste	SP	Taiúva	9B9214T84CBDT4314	HBZN0140LEAF04450	978MSTBT8ER037249		
3553302	Sudeste	SP	Tambaú	9B9214T84CBDT4315	HBZN0140HEAF04451	978MSTBT8ER037381		
3553401	Sudeste	SP	Tanabi	9B9214T84DBDT4393	HBZN0140TEAF03319	978MSTBT6ER032924		
3553609	Sudeste	SP	Tapiratiba	9B9214T84CBDT4316	HBZN0140EEAF04452	978MSTBTXER037382		
3553807	Sudeste	SP	Taquarituba	9B9214T44CBDT4966	HBZN0140CDAF03138	978MSTBT1ER036993		
3553955	Sudeste	SP	Tarumã	9B9214T94DBDT4000	HBZN0140TDAF02802	978MSTBT6ER037251		
3554300	Sudeste	SP	Teodoro Sampaio	9B9214T64CBDT4013	HBZN0140PDAF02607	978MSTBT3ER032928		
3554508	Sudeste	SP	Tietê	9B9214T94DBDT4689	HBZN0140PEAF04455	978MSTBT5ER037192		
3554656	Sudeste	SP	Torre de Pedra	9B9214T84CBDT4319	HBZN0140PDAF03160	978MSTBT9ER037194		
3554706	Sudeste	SP	Torrinha	9B9214T84CBDT4320	HBZN0140KEAF04456	978MSTBT1ER037383		
3554805	Sudeste	SP	Tremembé	9B9214T94DBDT4690	HBZN0140CEAF03679	978MSTBT2ER037201		
3554904	Sudeste	SP	Três Fronteiras	9B9214T84DBDT4394	HBZN0140HEAF03283	978MSTBT5ER032977		
3554953	Sudeste	SP	Tuiuti	9B9214T94DBDT4691	HBZN0140KEAF03825	978MSTBT4ER037202		
3555109	Sudeste	SP	Tupi Paulista	9B9214T94DBDT4007	HBZN0140HEAF03574	978MSTBT6ER037010		
3555208	Sudeste	SP	Turiúba	9B9214T94DBDT4179	HBZN0140TEAF03255	978MSTBT6ER032907		
3555356	Sudeste	SP	Ubarana	9B9214T94DBDT4180	HBZN0140HEAF04224	978MSTBT1ER037268		
3555505	Sudeste	SP	Ubirajara	9B9214T94DBDT4805	HBZN0140KEAF03579	978MSTBT5ER037015		

3555604	Sudeste	SP	Uchoa	9B9214T94DBDT4496	HBZN0140CEAF04458	978MSTBT0ER037276		
3555802	Sudeste	SP	Urânia	9B9214T84DBDT4356	HBZN0140CEAF03206	978MSTBT8ER032925		
3555901	Sudeste	SP	Uru	9B9214T94DBDT4204	HBZN0140VEAF04459	978MSTBT2ER037277		
3556008	Sudeste	SP	Urupês	9B9214T94DBDT4497	HBZN0140JEAF04460	978MSTBT4ER037278		
3556107	Sudeste	SP	Valentim Gentil	9B9214T84DBDT4405	HBZN0140CEAF03326	978MSTBT8ER032990		
3556305	Sudeste	SP	Valparaíso	9B9214T94DBDT4736	HBZN0140VEAF03330	978MSTBT2ER036968		
3556602	Sudeste	SP	Vera Cruz	9B9214T94DBDT4727	HBZN0140HEAF03512	978MSTBT7ER037095		
3556800	Sudeste	SP	Viradouro	9B9214T84CBDT4325	HBZN0140AEAF04463	978MSTBT6ER037279		
3556958	Sudeste	SP	Vitória Brasil	9B9214T84DBDT4406	HBZN0140CEAF03245	978MSTBT1ER032992		
3557154	Sudeste	SP	Zacarias	9B9214T94DBDT4182	HBZN0140EEAF04225	978MSTBT4ER037281		
3557204	Sudeste	SP	Chavantes	9B9214T94DBDT4697	HBZN0140LEAF03430	978MSTBT8ER032987		
3557303	Sudeste	SP	Estiva Gerbi	9B9214T84CBDT4327	HBZN0140LEAF04349	978MSTBT9ER037101		
4100202	Sul	PR	Adrianópolis	CAT0416ELMFG06716	CAT0120KPJAP04834	9BM693388EB962544		
4100509	Sul	PR	Altônia	CAT0416EVMFG06177	CAT0120KVJAP03494	9BM693388DB944157		
4100608	Sul	PR	Alto Paraná	CAT0416ECMFG06176	CAT0120KCJAP03493	9BM693388EB963958		
4100905	Sul	PR	Amaporã	CAT0416EEMFG06203	CAT0120KLJAP05541	9BM693388DB931777		
4101002	Sul	PR	Ampére	9B9214T74DBDT4359	CAT0120KCJAP04532	9BM693388EB956622		
4101903	Sul	PR	Assaí	CAT0416ECMFG06839	CAT0120KHJAP06304	9BM693388DB937469		
4102000	Sul	PR	Assis Chateaubriand	CAT0416EAMFG06777	CAT0120KJJAP06280	9BM693388DB930244		
4102208	Sul	PR	Atalaia	CAT0416EHMFG06152	CAT0120KEJAP05557	9BM693388DB944141		
4102307	Sul	PR	Balsa Nova	CAT0416EEMFG06721	CAT0120KHJAP06240	9BM693388DB932057		
4102604	Sul	PR	Barracão	9B9214T74DBDT4360	CAT0120KKJAP05063	9BM693388EB956346		
4102703	Sul	PR	Barra do Jacaré	CAT0416EKMFG06708	CAT0120KAJAP04534	9BM693388EB953781		
4102752	Sul	PR	Bela Vista da Caroba	9B9214T74DBDT4361	CAT0120KHJAP05072	9BM693388EB954161		
4102802	Sul	PR	Bela Vista do Paraíso	CAT0416ELMFG06148	CAT0120KPJAP03389	9BM693388EB962555		
4103008	Sul	PR	Boa Esperança	CAT0416EAMFG04897	CAT0120KPJAP06258	9BM693388DB926690		
4103024	Sul	PR	Boa Esperança do Iguaçu	9B9214T74DBDT4095	CAT0120KHJAP04536	9BM693388EB956575		
4103057	Sul	PR	Boa Vista da Aparecida	9B9214T74CBDT4029	CAT0120KEJAP05073	9BM693388DB944958		
4103156	Sul	PR	Bom Jesus do Sul	9B9214T74DBDT4362	CAT0120KEJAP04537	9BM693388EB956610		
4103222	Sul	PR	Bom Sucesso do Sul	9B9214T74DBDT4363	CAT0120KCJAP05074	9BM693388EB954317		
4103370	Sul	PR	Brasilândia do Sul	CAT0416ECMFG06218	CAT0120KTJAP04542	9BM693388DB943820		
4103453	Sul	PR	Cafelândia	CAT0416ETMFG04888	CAT0120KKJAP06309	9BM693388DB930606		
4103602	Sul	PR	Cambará	CAT0416ECMFG06848	CAT0120KJJAP06294	9BM693388DB931767		
4103958	Sul	PR	Campina do Simão	9B9214T44CBDT4888	CAT0120KTJAP04539	9BM693388EB954129		
4104006	Sul	PR	Campina Grande do Sul	CAT0416ETMFG06723	CAT0120KHJAP06299	9BM693388DB931603		
4104055	Sul	PR	Campo Bonito	CAT0416EAMFG06715	CAT0120KEJAP04540	9BM693388EB952962		
4104105	Sul	PR	Campo do Tenente	CAT0416EPMFG06724	CAT0120KVJAP06282	9BM693388DB931737		
4104253	Sul	PR	Campo Magro	CAT0416EKMFG06725	CAT0120KEJAP06241	9BM693388DB931641		
4104501	Sul	PR	Capanema	9B9214T74DBDT4092	CAT0120KJJAP05064	9BM693388EB955095		
4104600	Sul	PR	Capitão Leônidas Marques	9B9214T74CBDT4031	CAT0120KCJAP05079	9BM693388DB944597		
4104659	Sul	PR	Carambeí	CAT0416ECMFG06235	CAT0120KCJAP04555	9BM693388EB961502		
4105003	Sul	PR	Catanduvas	9B9214T44CBDT4879	CAT0120KCJAP04546	9BM693388EB953665		
4105102	Sul	PR	Centenário do Sul	CAT0416EAMFG06147	CAT0120KLJAP03465	9BM693388EB961291		
4105300	Sul	PR	Céu Azul	CAT0416ELMFG04898	CAT0120KJJAP06277	9BM693388DB935616		
4105706	Sul	PR	Clevelândia	9B9214T74DBDT4365	CAT0120KTJAP05075	9BM693388EB954827		
4105904	Sul	PR	Colorado	CAT0416EVMFG06146	CAT0120KHJAP03466	9BM693388EB951254		
4106100	Sul	PR	Conselheiro Mairinck	9B9214T44CBDT4921	CAT0120KCJAP04846	9BM693388EB952557		
4106209	Sul	PR	Contenda	CAT0416ELMFG06232	CAT0120KPJAP06261	9BM693388DB929639		
4106308	Sul	PR	Corbélia	9B9214T74CBDT4032	CAT0120KAJAP06316	9BM693388DB935937		
4106506	Sul	PR	Coronel Vivida	9B9214T74DBDT4422	CAT0120KPJAP05076	9BM693388EB952917		
4106555	Sul	PR	Corumbataí do Sul	CAT0416ECMFG06851	CAT0120KCJAP05527	9BM693388DB926279		
4106571	Sul	PR	Cruzeiro do Iguaçu	9B9214T74DBDT4096	CAT0120KVJAP05066	9BM693388EB954165		
4106605	Sul	PR	Cruzeiro do Oeste	CAT0416ETMFG06172	CAT0120KJJAP03489	9BM693388EB963764		
4106803	Sul	PR	Cruz Machado	CAT0416EVMFG06728	CAT0120KCJAP05101	9BM693388EB961751		
4107157	Sul	PR	Diamante dOeste	9B9214T74CBDT4033	CAT0120KJJAP05078	9BM693388DB945070		
4107207	Sul	PR	Dois Vizinhos	9B9214T74DBDT4099	CAT0120KVJAP04550	9BM693388EB953681		
4107405	Sul	PR	Enéas Marques	9B9214T74DBDT4437	CAT0120KKJAP05080	9BM693388EB955075		
4107504	Sul	PR	Engenheiro Beltrão	CAT0416EPMFG06710	CAT0120KHJAP04553	9BM693388EB961715		
4107520	Sul	PR	Esperança Nova	CAT0416EVMFG06003	CAT0120KLJAP03241	9BM693388EB946619		
4107546	Sul	PR	Espigão Alto do Iguaçu	9B9214T44CBDT4882	CAT0120KEJAP04554	9BM693388EB954338		
4107553	Sul	PR	Farol	CAT0416EHMFG04899	CAT0120KPJAP06275	9BM693388DB924782		
4107736	Sul	PR	Fernandes Pinheiro	CAT0416ECMFG06730	CAT0120KTJAP04556	9BM693388EB953577		
4107751	Sul	PR	Figueira	CAT0416ECMFG06856	CAT0120KPJAP04557	9BM693388EB961371		
4107850	Sul	PR	Flor da Serra do Sul	9B9214T74DBDT4440	CAT0120KJJAP05081	9BM693388EB956315		
4108320	Sul	PR	Francisco Alves	CAT0416EAMFG06004	CAT0120KCJAP03244	9BM693388EB946569		
4108452	Sul	PR	Foz do Jordão	9B9214T44CBDT4884	CAT0120KEJAP04568	9BM693388EB953587		
4108601	Sul	PR	Goioerê	CAT0416EVMFG04901	CAT0120KEJAP06319	9BM693388DB925041		
4108700	Sul	PR	Grandes Rios	CAT0416EJMFG06712	CAT0120KKJAP04561	9BM693388EB961339		
4108809	Sul	PR	Guaíra	CAT0416ECMFG04900	CAT0120KAJAP06297	9BM693388DB930627		
4108908	Sul	PR	Guairaçá	CAT0416EAMFG06178	CAT0120KKJAP03524	9BM693388EB963505		
4108957	Sul	PR	Guamiranga	CAT0416EAMFG06732	CAT0120KJJAP04562	9BM693388EB957134		
4109005	Sul	PR	Guapirama	9B9214T44CBDT4913	CAT0120KTJAP04847	9BM693388EB951908		
4109104	Sul	PR	Guaporema	CAT0416ELMFG06179	CAT0120KLJAP03515	9BM693388EB965012		
4109203	Sul	PR	Guaraci	CAT0416ECMFG06204	CAT0120KPJAP05546	9BM693388DB944949		
4109302	Sul	PR	Guaraniaçu	9B9214T44CBDT4876	CAT0120KCJAP04563	9BM693388EB953791		
4109757	Sul	PR	Ibema	CAT0416EVMFG06714	CAT0120KVJAP04564	9BM693388EB953639		
4109906	Sul	PR	Icaraíma	CAT0416EVMFG06180	CAT0120KHJAP03516	9BM693388EB963756		
4110003	Sul	PR	Iguaraçu	CAT0416ECMFG06159	CAT0120KEJAP05560	9BM693388DB944657		
4110052	Sul	PR	Iguatu	9B9214T74CBDT4035	CAT0120KAJAP05070	9BM693388DB944965		
4110102	Sul	PR	Imbituva	CAT0416ECMFG06694	CAT0120KLJAP04566	9BM693388EB955030		
4110409	Sul	PR	Indianópolis	CAT0416EAMFG06181	CAT0120KEJAP03517	9BM693388EB963477		
4110508	Sul	PR	Ipiranga	CAT0416EVMFG06695	CAT0120KCJAP04569	9BM693388EB954888		
4110805	Sul	PR	Iretama	9B9214T44CBDT4897	CAT0120KHJAP04570	9BM693388EB956547		
4110904	Sul	PR	Itaguajé	CAT0416EKMFG06160	CAT0120KEJAP04571	9BM693388EB961273		
4110953	Sul	PR	Itaipulândia	CAT0416EAMFG04902	CAT0120KAJAP06252	9BM693388DB930639		
4111100	Sul	PR	Itambé	CAT0416EJMFG06161	CAT0120KCJAP05561	9BM693388DB944869		
4111258	Sul	PR	Itaperuçu	CAT0416ECMFG06736	CAT0120KVJAP05102	9BM693388EB960252		
4111308	Sul	PR	Itaúna do Sul	CAT0416ETMFG06222	CAT0120KTJAP04573	9BM693388EB965006		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4111407	Sul	PR	Ivaí	CAT0416ECMFG04808	CAT0120KPJAP04574	9BM693388EB954342		
4111902	Sul	PR	Jaguapitã	CAT0416ECMFG06162	CAT0120KJJAP05548	9BM693388DB945006		
4112108	Sul	PR	Jandaia do Sul	CAT0416ELMFG06859	CAT0120KCJAP05530	9BM693388DB924875		
4112207	Sul	PR	Janiópolis	CAT0416ELMFG04903	CAT0120KCJAP06256	9BM693388DB924688		
4112751	Sul	PR	Jesuítas	9B9214T74CBDT4037	CAT0120KLJAP06270	9BM693388DB930649		
4112900	Sul	PR	Jundiaí do Sul	9B9214T44CBDT4914	CAT0120KLJAP04857	9BM693388EB951304		
4113106	Sul	PR	Kaloré	CAT0416ELMFG06862	CAT0120KKJAP05533	9BM693388DB925084		
4113205	Sul	PR	Lapa	CAT0416EKMFG06739	CAT0120KCJAP06264	9BM693388DB931578		
4113403	Sul	PR	Leópolis	CAT0416EHMFG06863	CAT0120KTJAP06260	9BM693388DB936078		
4113429	Sul	PR	Lidianópolis	CAT0416EEMFG06864	CAT0120KJJAP05534	9BM693388DB926198		
4113452	Sul	PR	Lindoeste	9B9214T74CBDT4016	CAT0120KAJAP04579	9BM693388DB943393		
4113502	Sul	PR	Loanda	CAT0416ELMFG06182	CAT0120KTJAP03522	9BM693388EB963752		
4113759	Sul	PR	Lunardelli	CAT0416ETMFG06866	CAT0120KCJAP05535	9BM693388DB925112		
4113908	Sul	PR	Mallet	CAT0416ETMFG06740	CAT0120KCJAP04580	9BM693388EB956270		
4114005	Sul	PR	Mamborê	CAT0416ETMFG04891	CAT0120KVJAP04581	9BM693388EB960194		
4114104	Sul	PR	Mandaguaçu	CAT0416EKMFG06143	CAT0120KPJAP03473	9BM693388EB963972		
4114401	Sul	PR	Mangueirinha	9B9214T74DBDT4428	CAT0120KVJAP05083	9BM693388EB953260		
4114500	Sul	PR	Manoel Ribas	9B9214T44CBDT4895	CAT0120KCJAP04524	9BM693388EB954777		
4114807	Sul	PR	Marialva	CAT0416ETMFG06141	CAT0120KLJAP03479	9BM693388EB962885		
4115101	Sul	PR	Mariluz	CAT0416EHMFG06183	CAT0120KPJAP03523	9BM693388EB946831		
4115309	Sul	PR	Mariópolis	9B9214T74DBDT4432	CAT0120KAJAP05084	9BM693388EB953643		
4115358	Sul	PR	Maripá	CAT0416EPMFG04889	CAT0120KTJAP06257	9BM693388DB930215		
4115457	Sul	PR	Marquinho	9B9214T44CBDT4877	CAT0120KLJAP04597	9BM693388EB955027		
4115507	Sul	PR	Marumbi	CAT0416EKMFG06868	CAT0120KAJAP05537	9BM693388DB926263		
4115606	Sul	PR	Matelândia	9B9214T74CBDT4017	CAT0120KPJAP06311	9BM693388DB932100		
4115705	Sul	PR	Matinhos	CAT0416EPMFG06741	CAT0120KCJAP06306	9BM693388DB936879		
4115739	Sul	PR	Mato Rico	9B9214T44CBDT4880	CAT0120KCJAP04572	9BM693388EB956633		
4115804	Sul	PR	Medianeira	CAT0416EHMFG06765	CAT0120KTJAP06291	9BM693388DB930602		
4115853	Sul	PR	Mercedes	CAT0416EEMFG06766	CAT0120KVJAP06248	9BM693388DB930614		
4115903	Sul	PR	Mirador	CAT0416EKMFG06224	CAT0120KCJAP04577	9BM693388EB963128		
4116000	Sul	PR	Miraselva	CAT0416EKMFG06207	CAT0120KKJAP05550	9BM693388DB944168		
4116307	Sul	PR	Munhoz de Melo	CAT0416EAMFG06164	CAT0120KPJAP05563	9BM693388DB943922		
4116901	Sul	PR	Nova Esperança	CAT0416ETMFG06169	CAT0120KVJAP03480	9BM693388EB962901		
4116950	Sul	PR	Nova Esperança do Sudoeste	9B9214T74DBDT4436	CAT0120KEJAP05087	9BM693388EB956550		
4117057	Sul	PR	Nova Laranjeiras	9B9214T44CBDT4867	CAT0120KAJAP04596	9BM693388EB955106		
4117107	Sul	PR	Nova Londrina	CAT0416EEMFG06184	CAT0120KLJAP03501	9BM693388EB962919		
4117206	Sul	PR	Nova Olímpia	CAT0416EHMFG06216	CAT0120KVJAP04595	9BM693388EB962860		
4117222	Sul	PR	Nova Santa Rosa	CAT0416ETMFG06768	CAT0120KHJAP06271	9BM693388DB930574		
4117271	Sul	PR	Nova Tebas	9B9214T44CBDT4889	CAT0120KCJAP04594	9BM693388EB956903		
4117297	Sul	PR	Novo Itacolomi	CAT0416ECMFG06873	CAT0120KLJAP05538	9BM693388DB924816		
4117305	Sul	PR	Ortigueira	9B9214T44CBDT4923	CAT0120KJJAP04593	9BM693388EB958015		
4117404	Sul	PR	Ourizona	CAT0416EHMFG06166	CAT0120KJJAP05565	9BM693388DB945021		
4117503	Sul	PR	Paiçandu	CAT0416EPMFG06139	CAT0120KAJAP03481	9BM693388EB963100		
4117602	Sul	PR	Palmas	CAT0416EJMFG06743	CAT0120KTJAP05089	9BM693388EB953604		
4118451	Sul	PR	Pato Bragado	CAT0416ECMFG06770	CAT0120KKJAP06259	9BM693388DB930211		
4118808	Sul	PR	Peabiru	CAT0416EVMFG06874	CAT0120KTJAP06288	8AC9036615A925064		
4119103	Sul	PR	Piên	CAT0416EKMFG04781	CAT0120KJJAP06246	9BM693388DB936111		
4119202	Sul	PR	Pinhalão	9B9214T44CBDT4903	CAT0120KJJAP04867	9BM693388EB952222		
4119251	Sul	PR	Pinhal de São Bento	9B9214T74DBDT4424	CAT0120KCJAP05091	9BM693388EB954151		
4119707	Sul	PR	Planaltina do Paraná	CAT0416EVMFG06227	CAT0120KPJAP04588	9BM693388EB963721		
4119806	Sul	PR	Planalto	9B9214T74DBDT4098	CAT0120KTJAP05092	9BM693388EB954917		
4120150	Sul	PR	Porto Barreiro	9B9214T44CBDT4885	CAT0120KCJAP04586	9BM693388EB956568		
4120309	Sul	PR	Porto Vitória	CAT0416ECMFG04783	CAT0120KEJAP06255	9BM693388DB929835		
4120333	Sul	PR	Prado Ferreira	CAT0416ECMFG06168	CAT0120KCJAP05552	9BM693388DB944417		
4120358	Sul	PR	Pranchita	9B9214T74DBDT4426	CAT0120KEJAP04585	9BM693388EB956583		
4120507	Sul	PR	Primeiro de Maio	CAT0416ECMFG06199	CAT0120KVJAP05553	9BM693388DB936381		
4120606	Sul	PR	Prudentópolis	CAT0416EHMFG06698	CAT0120KLJAP04602	9BM693388EB955113		
4120655	Sul	PR	Quarto Centenário	CAT0416EPMFG04892	CAT0120KKJAP06262	9BM693388DB926271		
4120804	Sul	PR	Quatro Barras	CAT0416EVMFG04784	CAT0120KCJAP06242	9BM693388DB932070		
4120853	Sul	PR	Quatro Pontes	CAT0416ETMFG06771	CAT0120KJJAP06263	9BM693388DB930219		
4120903	Sul	PR	Quedas do Iguaçu	9B9214T44CBDT4865	CAT0120KEJAP04599	9BM693388EB955063		
4121000	Sul	PR	Querência do Norte	CAT0416EPMFG06187	CAT0120KPJAP03506	9BM693388EB963482		
4121208	Sul	PR	Quitandinha	CAT0416EAMFG04785	CAT0120KPJAP06244	9BM693388DB931787		
4121257	Sul	PR	Ramilândia	9B9214T74CBDT4020	CAT0120KLJAP05099	9BM693388DB944162		
4121307	Sul	PR	Rancho Alegre	CAT0416EHMFG06877	CAT0120KLJAP06320	9BM693388DB936850		
4121406	Sul	PR	Realeza	9B9214T74DBDT4093	CAT0120KVJAP04600	9BM693388EB954330		
4121604	Sul	PR	Renascença	9B9214T74DBDT4430	CAT0120KPJAP05093	9BM693388EB954352		
4121802	Sul	PR	Ribeirão Claro	9B9214T44CBDT4922	CAT0120KPJAP04848	9BM693388EB952190		
4121901	Sul	PR	Ribeirão do Pinhal	9B9214T44CBDT4912	CAT0120KHJAP04858	9BM693388EB951075		
4122008	Sul	PR	Rio Azul	CAT0416EAMFG06701	CAT0120KKJAP04611	9BM693388EB954294		
4122107	Sul	PR	Rio Bom	CAT0416EJMFG06869	CAT0120KHJAP05539	9BM693388DB929646		
4122156	Sul	PR	Rio Bonito do Iguaçu	9B9214T44CBDT4869	CAT0120KCJAP04605	9BM693388EB954923		
4122305	Sul	PR	Rio Negro	CAT0416ELMFG06702	CAT0120KPJAP04607	9BM693388EB958457		
4122503	Sul	PR	Roncador	9B9214T44CBDT4871	CAT0120KKJAP04608	9BM693388EB956894		
4122602	Sul	PR	Rondon	CAT0416EKMFG06188	CAT0120KKJAP03507	9BM693388EB963758		
4122651	Sul	PR	Rosário do Ivaí	9B9214T44CBDT4874	CAT0120KCJAP04840	9BM693388EB954734		
4122800	Sul	PR	Salgado Filho	9B9214T74DBDT4433	CAT0120KKJAP05094	9BM693388EB956282		
4123006	Sul	PR	Salto do Lontra	9B9214T74DBDT4435	CAT0120KJJAP04609	9BM693388EB954116		
4123105	Sul	PR	Santa Amélia	9B9214T44CBDT4901	CAT0120KKJAP04866	9BM693388EB952508		
4123204	Sul	PR	Santa Cecilia do Pavão	9B9214T44CBDT4902	CAT0120KCJAP04871	9BM693388EB950654		
4123303	Sul	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	CAT0416EAMFG06228	CAT0120KPJAP04610	9BM693388EB963082		
4123501	Sul	PR	Santa Helena	CAT0416EKMFG04893	CAT0120KLJAP06253	9BM693388DB930565		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4123600	Sul	PR	Santa Inês	CAT0416EAMFG06200	CAT0120KLJAP05569	9BM693388DB945018		
4123808	Sul	PR	Santa Izabel do Oeste	9B9214T74DBDT4443	CAT0120KJJAP05095	9BM693388EB954327		
4123824	Sul	PR	Santa Lúcia	9B9214T74CBDT4021	CAT0120KCJAP05096	9BM693388DB944148		
4123907	Sul	PR	Santa Mariana	CAT0416EPMFG06870	CAT0120KHJAP06268	9BM693388DB937726		
4123956	Sul	PR	Santa Mônica	CAT0416EPMFG06190	CAT0120KCJAP03509	9BM693388EB966516		
4124020	Sul	PR	Santa Tereza do Oeste	9B9214T74CBDT4022	CAT0120KJJAP04612	9BM693388DB943947		
4124103	Sul	PR	Santo Antonio da Platina	9B9214T44CBDT4918	CAT0120KEJAP04862	9BM693388EB951298		
4124400	Sul	PR	Santo Antônio do Sudoeste	9B9214T74DBDT4447	CAT0120KCJAP04613	9BM693388EB955086		
4124509	Sul	PR	Santo Inácio	CAT0416ELMFG06201	CAT0120KVJAP05570	9BM693388DB944854		
4124707	Sul	PR	São Jerônimo da Serra	9B9214T44CBDT4900	CAT0120KHJAP04844	9BM693388EB951952		
4124806	Sul	PR	São João	9B9214T74DBDT4450	CAT0120KVJAP04614	9BM693388EB955024		
4125001	Sul	PR	São João do Ivaí	CAT0416ECMFG06713	CAT0120KAJAP04615	9BM693388EB958624		
4125308	Sul	PR	São Jorge do Ivaí	CAT0416EHMFG06202	CAT0120KCJAP04619	9BM693388EB966480		
4125407	Sul	PR	São José da Boa Vista	9B9214T44CBDT4899	CAT0120KLJAP04860	9BM693388EB951269		
4125555	Sul	PR	São Manoel do Paraná	CAT0416EJMFG06192	CAT0120KAJAP03514	9BM693388EB966160		
4125605	Sul	PR	São Mateus do Sul	CAT0416EHMFG04787	CAT0120KTJAP04833	9BM693388EB958672		
4125704	Sul	PR	São Miguel do Iguaçu	CAT0416EEMFG04788	CAT0120KEJAP04618	9BM693388EB946883		
4125753	Sul	PR	São Pedro do Iguaçu	9B9214T74CBDT4024	CAT0120KAJAP05098	9BM693388DB944180		
4125803	Sul	PR	São Pedro do Ivaí	CAT0416EEMFG06878	CAT0120KAJAP05540	9BM693388DB926730		
4125902	Sul	PR	São Pedro do Paraná	CAT0416ECMFG06193	CAT0120KAJAP03495	9BM693388EB966595		
4126207	Sul	PR	Sapopema	9B9214T44CBDT4915	CAT0120KCJAP04863	9BM693388EB951918		
4126272	Sul	PR	Saudade do Iguaçu	9B9214T74DBDT4438	CAT0120KHJAP04620	9BM693388EB956300		
4126306	Sul	PR	Sengés	CAT0416ECMFG04789	CAT0120KLJAP06298	9BM693388DB926251		
4126504	Sul	PR	Sertanópolis	CAT0416ELMFG06134	CAT0120KCJAP03485	9BM693388EB959659		
4126652	Sul	PR	Sulina	CAT0416EHMFG06703	CAT0120KEJAP04621	9BM693388EB956329		
4126678	Sul	PR	Tamarana	CAT0416EAMFG06150	CAT0120KTJAP03486	9BM693388EB959276		
4126702	Sul	PR	Tamboara	CAT0416EAMFG06231	CAT0120KCJAP05544	9BM693388DB932065		
4126900	Sul	PR	Tapira	CAT0416EKMFG06773	CAT0120KCJAP04622	9BM693388EB966583		
4127205	Sul	PR	Terra Boa	CAT0416EHMFG06880	CAT0120KVJAP06301	9BM693388DB924857		
4127304	Sul	PR	Terra Rica	CAT0416ELMFG06196	CAT0120KEJAP03498	9BM693388EB966587		
4127403	Sul	PR	Terra Roxa	CAT0416EJMFG06774	CAT0120KCJAP06278	9BM693388DB935694		
4127502	Sul	PR	Tibagi	CAT0416ETMFG06706	CAT0120KPJAP04624	9BM693388EB959696		
4127957	Sul	PR	Tupãssi	CAT0416ELMFG06764	CAT0120KAJAP06283	9BM693388DB930633		
4128005	Sul	PR	Ubiratã	CAT0416EVMFG06776	CAT0120KCJAP06314	9BM693388DB926686		
4128500	Sul	PR	Wenceslau Braz	9B9214T44CBDT4910	CAT0120KJJAP04870	9BM693388EB951065		
4128559	Sul	PR	Vera Cruz do Oeste	9B9214T74CBDT4025	CAT0120KJJAP04626	9BM693388DB944201		
4128658	Sul	PR	Virmond	9B9214T44CBDT4890	CAT0120KCJAP04627	9BM693388EB956553		
4128708	Sul	PR	Vitorino	9B9214T74DBDT4439	CAT0120KJJAP05100	9BM693388EB954200		
4200309	Sul	SC	Agronômica	CAT0416EKMFG06806	CAT0120KHJAP04956	9BM693388EB952546		
4200408	Sul	SC	Água Doce	9B9214T44CBDT4930	HBZN0845JDAF03053	9BM693388EB960127		
4200507	Sul	SC	Águas de Chapecó	CAT0416ECMFG06882	HBZN0845EEAF03385	9BM693388EB960239		
4200556	Sul	SC	Águas Frias	CAT0416EHMFG08483	CAT0120KAJAP04713	9BM693388EB959463		
4200606	Sul	SC	Águas Mornas	CAT0416EEMFG06704	HBZN0845CEAF03470	9BM693388EB953740		
4200705	Sul	SC	Alfredo Wagner	CAT0416ETMFG06737	HBZN0845HDAF03044	9BM693388EB956322		
4200754	Sul	SC	Alto Bela Vista	CAT0416EEMFG08503	HBZN0845HEAF03997	9BM693388EB949505		
4200804	Sul	SC	Anchieta	CAT0416ETMFG08486	CAT0120KLJAP04728	9BM693388EB960546		
4200903	Sul	SC	Angelina	CAT0416ETMFG04809	HBZN0845CEAF03928	9BM693388EB954355		
4201109	Sul	SC	Anitápolis	CAT0416EEMFG04810	HBZN0845HEAF03420	9BM693388EB956947		
4201208	Sul	SC	Antônio Carlos	CAT0416ECMFG04811	HBZN0845VEAF03980	9BM693388DB931562		
4201273	Sul	SC	Arabutã	CAT0416EAMFG08495	HBZN0845JEAF03927	9BM693388EB948182		
4201505	Sul	SC	Armazém	CAT0416EAMFG06746	HBZN0845LEAF03481	9BM693388EB952517		
4201604	Sul	SC	Arroio Trinta	CAT0416EJMFG08492	HBZN0845PDAF02921	9BM693388EB957199		
4201653	Sul	SC	Arvoredo	CAT0416EJMFG08511	HBZN0845LEAF04002	9BM693388EB945657		
4201703	Sul	SC	Ascurra	CAT0416ECMFG06808	CAT0120KHJAP04987	9BM693388EB950719		
4201901	Sul	SC	Aurora	9B9214T44CBDT4931	CAT0120KCJAP04958	9BM693388EB951403		
4201950	Sul	SC	Balneário Arroio do Silva	CAT0416ELMFG06747	HBZN0845CEAF04005	9BM693388EB951794		
4202073	Sul	SC	Balneário Gaivota	CAT0416EHMFG06748	HBZN0845TEAF03471	9BM693388EB949483		
4202081	Sul	SC	Bandeirante	CAT0416EAMFG08478	CAT0120KCJAP04720	9BM693388EB958666		
4202099	Sul	SC	Barra Bonita	CAT0416EJMFG08489	CAT0120KCJAP04717	9BM693388EB958606		
4202107	Sul	SC	Barra Velha	CAT0416EJMFG04815	CAT0120KTJAP04993	9BM693388EB956352		
4202156	Sul	SC	Belmonte	CAT0416EKMFG08474	CAT0120KAJAP04730	9BM693388EB958634		
4202206	Sul	SC	Benedito Novo	CAT0416EJMFG06810	CAT0120KJJAP04982	9BM693388EB952695		
4202438	Sul	SC	Bocaina do Sul	CAT0416EAMFG06780	HBZN0845VEAF03395	9BM693388EB957216		
4202453	Sul	SC	Bombinhas	CAT0416ECMFG04816	HBZN0845VEAF04000	9BM693388DB931633		
4202537	Sul	SC	Bom Jesus	9B9214T54CBTT4195	HBZN0845PDAF03051	9BM693388EB963760		
4202602	Sul	SC	Bom Retiro	CAT0416EHMFG06782	HBZN0845LEAF03416	9BM693388EB957228		
4202701	Sul	SC	Botuverá	CAT0416ECMFG06811	CAT0120KVJAP04984	9BM693388EB950304		
4202859	Sul	SC	Braço do Trombudo	CAT0416EVMFG06812	CAT0120KTJAP04959	9BM693388EB951797		
4202875	Sul	SC	Brunópolis	CAT0416EEMFG06783	HBZN0845KEAF03991	9BM693388EB945637		
4203303	Sul	SC	Campo Alegre	9B9214T44CBDT4933	CAT0120KHJAP05007	9BM693388EB958292		
4203501	Sul	SC	Campo Erê	CAT0416EKMFG06885	CAT0120KTJAP04721	9BM693388EB961270		
4203600	Sul	SC	Campos Novos	CAT0416EPMFG06786	HBZN0845CEAF03999	9BM693388EB948480		
4204103	Sul	SC	Caxambu do Sul	CAT0416EJMFG06886	CAT0120KEJAP04716	9BM693388EB960951		
4204152	Sul	SC	Celso Ramos	9B9214T54CBTT4196	HBZN0845KEAF03974	9BM693388EB950712		
4204194	Sul	SC	Chapadão do Lageado	9B9214T44CBDT4936	CAT0120KEJAP04960	9BM693388EB949635		
4204251	Sul	SC	Cocal do Sul	CAT0416EEMFG06752	HBZN0845VEAF03896	9BM693388EB950758		
4204350	Sul	SC	Cordilheira Alta	CAT0416ECMFG06887	HBZN0845VEAF03400	9BM693388EB961282		
4204400	Sul	SC	Coronel Freitas	CAT0416EVMFG06888	CAT0120KTJAP04718	9BM693388EB960604		
4204459	Sul	SC	Coronel Martins	9B9214T54CBTT4198	HBZN0845HDAF03125	9BM693388EB960091		
4204509	Sul	SC	Corupá	CAT0416EVMFG04817	CAT0120KPJAP04994	9BM693388EB958227		
4204707	Sul	SC	Cunha Porã	CAT0416EAMFG06889	CAT0120KCJAP04725	9BM693388EB960045		
4204756	Sul	SC	Cunhataí	CAT0416ELMFG06893	CAT0120KHJAP04729	9BM693388EB959027		
4204806	Sul	SC	Curitibanos	CAT0416ECMFG06789	HBZN0845TEAF03986	9BM693388EB945612		
4204905	Sul	SC	Descanso	CAT0416EHMFG06894	CAT0120KPJAP04722	9BM693388EB960117		
4205001	Sul	SC	Dionísio Cerqueira	CAT0416EEMFG06895	CAT0120KKJAP04723	9BM693388EB960130		
4205100	Sul	SC	Dona Emma	CAT0416EAMFG06813	CAT0120KTJAP04962	9BM693388EB951911		
4205159	Sul	SC	Doutor Pedrinho	CAT0416ELMFG06814	CAT0120KKJAP04981	9BM693388EB951279		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4205175	Sul	SC	Entre Rios	9B9214T54CBTT4202	HBZN0845LDAF03124	9BM693388EB959545		
4205191	Sul	SC	Ermo	CAT0416ECMFG06753	HBZN0845JEAF03989	9BM693388EB951787		
4205209	Sul	SC	Erval Velho	9B9214T44CBDT4937	HBZN0845VDAF03010	9BM693388EB958488		
4205357	Sul	SC	Flor do Sertão	CAT0416ECMFG06896	CAT0120KJJAP04724	9BM693388EB959469		
4205431	Sul	SC	Formosa do Sul	CAT0416ECMFG04847	CAT0120KPJAP04719	9BM693388EB959516		
4205456	Sul	SC	Forquilhinha	CAT0416ETMFG06754	HBZN0845CEAF03962	9BM693388EB949270		
4205506	Sul	SC	Fraiburgo	CAT0416EEMFG08517	HBZN0845TDAF02903	9BM693388EB958251		
4205555	Sul	SC	Frei Rogério	CAT0416EKMFG06790	HBZN0845EEAF03483	9BM693388EB948971		
4205605	Sul	SC	Galvão	9B9214T54CBTT4204	HBZN0845ADAF03011	9BM693388EB959251		
4205704	Sul	SC	Garopaba	CAT0416EAMFG04818	HBZN0845LEAF03965	9BM693388EB948035		
4205803	Sul	SC	Garuva	CAT0416ELMFG04819	CAT0120KCJAP05009	9BM693388EB958199		
4206009	Sul	SC	Governador Celso Ramos	CAT0416EVMFG04820	HBZN0845KEAF03988	9BM693388EB950726		
4206306	Sul	SC	Guabiruba	CAT0416EHMFG06815	CAT0120KCJAP04989	9BM693388EB950662		
4206405	Sul	SC	Guaraciaba	CAT0416EVMFG04848	CAT0120KVJAP04726	9BM693388EB961302		
4206603	Sul	SC	Guarujá do Sul	CAT0416EAMFG04849	CAT0120KHJAP04732	9BM693388EB958670		
4206702	Sul	SC	Herval dOeste	9B9214T44CBDT4938	HBZN0845JDAF02906	9BM693388EB958479		
4206751	Sul	SC	Ibiam	CAT0416ECMFG08521	HBZN0845EDAF03045	9BM693388EB958524		
4206801	Sul	SC	Ibicaré	9B9214T44CBDT4939	HBZN0845JDAF02842	9BM693388EB958031		
4206900	Sul	SC	Ibirama	CAT0416EEMFG06816	CAT0120KCJAP04961	9BM693388EB951986		
4207106	Sul	SC	Ilhota	CAT0416EAMFG04821	CAT0120KCJAP04992	9BM693388EB957696		
4207205	Sul	SC	Imaruí	9B9214T44CBDT4940	HBZN0845AEAF03480	9BM693388EB946555		
4207304	Sul	SC	Imbituba	CAT0416EKMFG06756	HBZN0845JEAF03992	9BM693388EB950394		
4207403	Sul	SC	Imbuia	CAT0416ECMFG06817	CAT0120KPJAP04963	9BM693388EB950708		
4207577	Sul	SC	Iomerê	CAT0416ECMFG08168	HBZN0845VDAF02844	9BM693388EB957956		
4207601	Sul	SC	Ipira	CAT0416ECMFG08171	HBZN0845PEAF03973	9BM693388EB949632		
4207684	Sul	SC	Ipuaçu	9B9214T54CBTT4205	HBZN0845HDAF02847	9BM693388EB960076		
4207700	Sul	SC	Ipumirim	CAT0416ELMFG08174	HBZN0845KEAF04011	9BM693388EB948966		
4207858	Sul	SC	Irati	CAT0416ELMFG04853	HBZN0845TEAF03390	9BM693388EB958269		
4208005	Sul	SC	Itá	CAT0416ECMFG08180	HBZN0845LEAF03996	9BM693388EB948240		
4208401	Sul	SC	Itapiranga	CAT0416EHMFG04854	CAT0120KTJAP04735	9BM693388EB959625		
4208500	Sul	SC	Ituporanga	CAT0416ETMFG06818	CAT0120KKJAP04964	9BM693388EB950730		
4208609	Sul	SC	Jaborá	CAT0416EKMFG08183	HBZN0845VEAF03848	9BM693388EB950430		
4208955	Sul	SC	Jardinópolis	CAT0416EEMFG04855	CAT0120KPJAP04736	9BM693388EB959634		
4209003	Sul	SC	Joaçaba	9B9214T44CBDT4943	HBZN0845KEAF03425	9BM693388EB959018		
4209151	Sul	SC	José Boiteux	CAT0416EPMFG06819	CAT0120KJJAP04965	9BM693388EB952920		
4209177	Sul	SC	Jupiá	9B9214T54CBTT4206	HBZN0845ADAF02845	9BM693388EB959554		
4209201	Sul	SC	Lacerdópolis	9B9214T44CBDT4944	HBZN0845KDAF02869	9BM693388EB959652		
4209458	Sul	SC	Lajeado Grande	9B9214T54CBTT4207	HBZN0845CDAF03054	9BM693388EB959273		
4209508	Sul	SC	Laurentino	CAT0416ECMFG06820	CAT0120KCJAP04966	9BM693388EB951229		
4209706	Sul	SC	Lebon Régis	CAT0416EVMFG08186	HBZN0845VDAF03055	9BM693388EB958628		
4209854	Sul	SC	Lindóia do Sul	CAT0416EHMFG08189	HBZN0845EEAF04018	9BM693388EB949490		
4209904	Sul	SC	Lontras	CAT0416ETMFG06821	CAT0120KVJAP04967	9BM693388EB951394		
4210001	Sul	SC	Luiz Alves	CAT0416EHMFG04823	HBZN0845CEAF04019	9BM693388DB931663		
4210050	Sul	SC	Macieira	CAT0416EHMFG08192	HBZN0845ADAF03056	9BM693388EB959242		
4210308	Sul	SC	Major Vieira	9B9214T44CBDT4946	CAT0120KLJAP05006	9BM693388EB959305		
4210407	Sul	SC	Maracajá	CAT0416EEMFG04886	HBZN0845EEAF04021	9BM693388EB948222		
4210506	Sul	SC	Maravilha	CAT0416ECMFG04856	CAT0120KKJAP04737	9BM693388EB960207		
4210555	Sul	SC	Marema	9B9214T54CBTT4209	HBZN0845CDAF02978	9BM693388EB960277		
4210704	Sul	SC	Matos Costa	CAT0416ETMFG08195	CAT0120KVJAP04760	9BM693388EB958481		
4211009	Sul	SC	Mondaí	CAT0416EPMFG04858	CAT0120KCJAP04739	9BM693388EB959533		
4211058	Sul	SC	Monte Carlo	CAT0416EJMFG06791	HBZN0845AEAF03978	9BM693388EB950427		
4211108	Sul	SC	Monte Castelo	9B9214T44CBDT4947	CAT0120KEJAP05008	9BM693388EB952553		
4211207	Sul	SC	Morro da Fumaça	CAT0416EAMFG06763	HBZN0845CEAF04022	9BM693388EB948422		
4211256	Sul	SC	Morro Grande	CAT0416EEMFG06122	HBZN0845EEAF03421	9BM693388EB957159		
4211405	Sul	SC	Nova Erechim	CAT0416EKMFG04859	CAT0120KKJAP04740	9BM693388EB960054		
4211454	Sul	SC	Nova Itaberaba	CAT0416ETMFG04860	CAT0120KJJAP04741	9BM693388EB960288		
4211603	Sul	SC	Nova Veneza	CAT0416EHMFG04868	HBZN0845AEAF04015	9BM693388EB949601		
4211652	Sul	SC	Novo Horizonte	CAT0416EPMFG04861	HBZN0845EDAF02977	9BM693388EB959521		
4211702	Sul	SC	Orleans	CAT0416EEMFG04869	HBZN0845PEAF04024	9BM693388EB948455		
4211801	Sul	SC	Ouro	9B9214T44CBDT4948	HBZN0845PDAF02904	9BM693388EB959611		
4211850	Sul	SC	Ouro Verde	9B9214T54CBTT4210	HBZN0845CDAF03006	9BM693388EB962296		
4211876	Sul	SC	Paial	CAT0416EJMFG08198	HBZN0845KEAF04025	9BM693388EB948217		
4211892	Sul	SC	Painel	CAT0416EVMFG06793	HBZN0845EEAF03404	9BM693388EB957379		
4212007	Sul	SC	Palma Sola	CAT0416EAMFG08240	CAT0120KCJAP04742	9BM693388EB962549		
4212056	Sul	SC	Palmeira	CAT0416EAMFG06794	HBZN0845AEAF03401	9BM693388EB958282		
4212106	Sul	SC	Palmitos	CAT0416ECMFG08244	CAT0120KVJAP04743	9BM693388EB962903		
4212205	Sul	SC	Papanduva	9B9214T44CBDT4949	CAT0120KEJAP05011	9BM693388EB958649		
4212239	Sul	SC	Paraíso	CAT0416EJMFG08248	CAT0120KAJAP04744	9BM693388EB963077		
4212254	Sul	SC	Passo de Torres	CAT0416ELMFG04870	HBZN0845CEAF03906	9BM693388EB952184		
4212270	Sul	SC	Passos Maia	9B9214T54CBTT4212	HBZN0845EDAF03000	9BM693388EB962854		
4212304	Sul	SC	Paulo Lopes	CAT0416EPMFG04827	HBZN0845CEAF03931	9BM693388EB950688		
4212403	Sul	SC	Pedras Grandes	CAT0416EEMFG04872	HBZN0845HEAF03935	9BM693388EB952197		
4212601	Sul	SC	Peritiba	CAT0416EPMFG08201	HBZN0845KEAF03926	9BM693388EB949528		
4212650	Sul	SC	Pescaria Brava	CAT0416EHMFG04871	HBZN0845JEAF03409	9BM693388EB950404		
4212809	Sul	SC	Balneário Piçarras	CAT0416EKMFG04814	HBZN0845HEAF04003	9BM693388DB931566		
4212908	Sul	SC	Pinhalzinho	CAT0416ECMFG08252	CAT0120KLJAP04745	9BM693388EB962238		
4213005	Sul	SC	Pinheiro Preto	CAT0416ECMFG08204	HBZN0845VDAF03007	9BM693388EB958682		
4213104	Sul	SC	Piratuba	CAT0416ELMFG08207	HBZN0845EEAF03936	9BM693388EB950733		
4213153	Sul	SC	Planalto Alegre	CAT0416EHMFG08256	CAT0120KHJAP04746	9BM693388EB962819		
4213203	Sul	SC	Pomerode	CAT0416EKMFG06823	CAT0120KEJAP04988	9BM693388EB952738		
4213609	Sul	SC	Porto União	9B9214T44CBDT4951	CAT0120KKJAP05001	9BM693388EB956930		
4213807	Sul	SC	Praia Grande	CAT0416ECMFG04873	HBZN0845CEAF03484	9BM693388EB950297		
4213906	Sul	SC	Presidente Castello Branco	CAT0416ELMFG08210	HBZN0845HEAF04115	9BM693388EB948978		
4214003	Sul	SC	Presidente Getúlio	CAT0416ECMFG06825	CAT0120KAJAP04971	9BM693388EB952004		
4214102	Sul	SC	Presidente Nereu	CAT0416EVMFG06826	CAT0120KLJAP04972	9BM693388EB952585		
4214151	Sul	SC	Princesa	CAT0416EEMFG08274	CAT0120KCJAP04748	9BM693388EB961788		
4214201	Sul	SC	Quilombo	CAT0416EKMFG08278	CAT0120KEJAP04747	9BM693388EB962821		
4214300	Sul	SC	Rancho Queimado	CAT0416EPMFG04830	HBZN0845CEAF04117	9BM693388EB958530		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4214409	Sul	SC	Rio das Antas	CAT0416ECMFG08213	HBZN0845PDAF02871	9BM693388EB956934		
4214508	Sul	SC	Rio do Campo	CAT0416ELMFG06828	CAT0120KHJAP04973	9BM693388EB951373		
4214607	Sul	SC	Rio do Oeste	CAT0416EHMFG06829	CAT0120KEJAP04974	9BM693388EB951445		
4214706	Sul	SC	Rio dos Cedros	CAT0416EAMFG06830	CAT0120KPJAP04980	9BM693388EB951420		
4214904	Sul	SC	Rio Fortuna	CAT0416ETMFG04874	HBZN0845TEAF04121	9BM693388EB948720		
4215000	Sul	SC	Rio Negrinho	9B9214T44CBDT4952	CAT0120KHJAP05010	9BM693388EB956982		
4215059	Sul	SC	Rio Rufino	CAT0416EHMFG06796	HBZN0845KEAF03392	9BM693388EB958591		
4215208	Sul	SC	Romelândia	CAT0416ELMFG08286	CAT0120KJJAP04755	9BM693388EB962218		
4215307	Sul	SC	Salete	CAT0416EHMFG06832	CAT0120KCJAP04975	9BM693388EB950747		
4215356	Sul	SC	Saltinho	CAT0416EHMFG08290	CAT0120KCJAP04756	9BM693388EB962267		
4215406	Sul	SC	Salto Veloso	CAT0416EKMFG08216	HBZN0845KDAF02872	9BM693388EB958601		
4215455	Sul	SC	Sangão	CAT0416EPMFG04875	HBZN0845CEAF04103	9BM693388EB950680		
4215505	Sul	SC	Santa Cecília	CAT0416EEMFG06797	HBZN0845EEAF04102	9BM693388EB951876		
4215554	Sul	SC	Santa Helena	CAT0416ETMFG08293	CAT0120KVJAP04757	9BM693388EB962480		
4215604	Sul	SC	Santa Rosa de Lima	CAT0416EKMFG04876	HBZN0845VEAF04112	9BM693388EB950381		
4215653	Sul	SC	Santa Rosa do Sul	CAT0416EJMFG04877	HBZN0845PEAF03584	9BM693388EB948497		
4215679	Sul	SC	Santa Terezinha	CAT0416EEMFG06833	CAT0120KTJAP04976	9BM693388EB952582		
4215695	Sul	SC	Santiago do Sul	CAT0416EAMFG08299	CAT0120KPJAP04753	9BM693388EB960978		
4215752	Sul	SC	São Bernardino	CAT0416ECMFG08308	HBZN0845PDAF02885	9BM693388EB961769		
4215901	Sul	SC	São Bonifácio	CAT0416EAMFG04866	HBZN0845CEAF04027	9BM693388EB958630		
4216107	Sul	SC	São Domingos	9B9214T54CBTT4242	HBZN0845TDAF02884	9BM693388EB961779		
4216255	Sul	SC	São João do Oeste	CAT0416ECMFG08302	CAT0120KKJAP04754	9BM693388EB962265		
4216354	Sul	SC	São João do Itaperiú	CAT0416EKMFG04862	CAT0120KCJAP04997	9BM693388EB958658		
4216503	Sul	SC	São Joaquim	CAT0416ETMFG06799	HBZN0845KEAF03411	9BM693388EB958461		
4216701	Sul	SC	São José do Cedro	CAT0416ECMFG08311	CAT0120KEJAP04750	9BM693388EB962262		
4216800	Sul	SC	São José do Cerrito	CAT0416ELMFG06800	HBZN0845CEAF03394	9BM693388EB959683		
4216909	Sul	SC	São Lourenço do Oeste	CAT0416EPMFG08330	HBZN0845EDAF02882	9BM693388EB962226		
4217006	Sul	SC	São Ludgero	CAT0416EVMFG04879	HBZN0845TEAF04118	9BM693388EB948425		
4217253	Sul	SC	São Pedro de Alcântara	CAT0416EJMFG04863	HBZN0845AEAF04127	9BM693388EB958526		
4217303	Sul	SC	Saudades	CAT0416EJMFG08475	CAT0120KHJAP04763	9BM693388EB963137		
4217402	Sul	SC	Schroeder	CAT0416ECMFG04864	CAT0120KAJAP04999	9BM693388EB959297		
4217501	Sul	SC	Seara	CAT0416EVMFG08219	HBZN0845AEAF04130	9BM693388EB945934		
4217550	Sul	SC	Serra Alta	CAT0416ECMFG08509	HBZN0845LEAF03402	9BM693388EB962917		
4217758	Sul	SC	Sul Brasil	CAT0416EKMFG08507	HBZN0845AEAF03396	9BM693388EB962927		
4217907	Sul	SC	Tangará	CAT0416EAMFG08237	HBZN0845LDAF02894	9BM693388EB959208		
4217956	Sul	SC	Tigrinhos	CAT0416EEMFG08498	CAT0120KTJAP04766	9BM693388EB963080		
4218202	Sul	SC	Timbó	CAT0416ETMFG06835	CAT0120KEJAP04991	9BM693388EB947664		
4218350	Sul	SC	Treviso	CAT0416EAMFG04883	HBZN0845VEAF04143	9BM693388EB951050		
4218400	Sul	SC	Treze de Maio	CAT0416EVMFG06745	HBZN0845KEAF04137	9BM693388EB950650		
4218509	Sul	SC	Treze Tílias	9B9214T44CBDT4954	HBZN0845KDAF02905	9BM693388EB962229		
4218756	Sul	SC	Tunápolis	CAT0416ETMFG08505	CAT0120KLJAP04762	9BM693388EB962467		
4218806	Sul	SC	Turvo	CAT0416ELMFG04884	HBZN0845JEAF04107	9BM693388EB950705		
4218855	Sul	SC	União do Oeste	CAT0416ELMFG08501	HBZN0845HEAF03398	9BM693388EB963167		
4218954	Sul	SC	Urupema	CAT0416EEMFG06802	HBZN0845PEAF03407	9BM693388EB955083		
4219002	Sul	SC	Urussanga	CAT0416EHMFG04885	HBZN0845PEAF04122	9BM693388EB947268		
4219101	Sul	SC	Vargeão	9B9214T54CBTT4243	HBZN0845KDAF02998	9BM693388EB962558		
4219150	Sul	SC	Vargem	CAT0416ECMFG06803	HBZN0845PEAF04119	9BM693388EB951979		
4219176	Sul	SC	Vargem Bonita	9B9214T44CBDT4955	HBZN0845JDAF02999	9BM693388EB962823		
4219200	Sul	SC	Vidal Ramos	CAT0416EAMFG06827	CAT0120KJJAP04979	9BM693388EB952485		
4219309	Sul	SC	Videira	CAT0416ETMFG08519	HBZN0845CEAF03419	9BM693388EB959218		
4219358	Sul	SC	Vitor Meireles	9B9214T44CBDT4956	CAT0120KCJAP04983	9BM693388EB951928		
4219606	Sul	SC	Xavantina	9B9214T54CBTT4269	HBZN0845VEAF04076	9BM693388EB948202		
4219853	Sul	SC	Zortéa	CAT0416ETMFG06804	HBZN0845EEAF04133	9BM693388EB950377		
4220000	Sul	SC	Balneário Rincão	CAT0416EEMFG06749	HBZN0845AEAF03415	9BM693388EB951714		
4300034	Sul	RS	Aceguá	9B9214T44BBDT4588	CAT0120KCJAP01946	9BM693388DB944175		
4300059	Sul	RS	Água Santa	000DA406AMC4W4760	CAT0120KCJAP05012	9BM693388EB960111		
4300208	Sul	RS	Ajuricaba	000DA406AMC4W4422	CAT0120KJJAP01970	9BM693388EB958223		
4300307	Sul	RS	Alecrim	9AD406AKAD0005076	HBZN0845KEAF03666	9BM693388EB959460		
4300455	Sul	RS	Alegria	9AD406AKLD0005080	HBZN0845TEAF03793	9BM693388EB959991		
4300471	Sul	RS	Almirante Tamandaré do Sul	000DA406AMC4W4570	HBZN0845AEAF03785	9BM693388DB936862		
4300505	Sul	RS	Alpestre	9B9214T44BBDT4515	HBZN0845EEAF03645	9BM693388EB952717		
4300554	Sul	RS	Alto Alegre	9AD406AKLD0004995	HBZN0845AEAF03849	9BM693388EB945919		
4300570	Sul	RS	Alto Feliz	000DA406AMC4W4476	HBZN0845TEAF03339	9BM693388EB962896		
4300646	Sul	RS	Ametista do Sul	9B9214T44BBDT4516	HBZN0845PEAF03505	9BM693388EB958284		
4300661	Sul	RS	André da Rocha	000DA406AMC4W4546	HBZN0845CEAF03850	9BM693388EB946828		
4300703	Sul	RS	Anta Gorda	000DA406AMC4W4605	HBZN0845EEAF04083	9BM693388EB946273		
4300802	Sul	RS	Antônio Prado	000DA406AMC4W4593	HBZN0845VEAF03381	9BM693388EB962503		
4300851	Sul	RS	Arambaré	000DA406AMC4W4538	CAT0120KVJAP04659	9BM693388DB942129		
4300877	Sul	RS	Araricá	9AD406AKPD0005006	HBZN0845KEAF04087	9BM693388EB946880		
4301008	Sul	RS	Arroio do Meio	000DA406AMC4W4583	HBZN0845CEAF03338	9BM693388EB960933		
4301057	Sul	RS	Arroio do Sal	000DA406AMC4W4460	HBZN0845JEAF04057	9BM693388EB951072		
4301073	Sul	RS	Arroio do Padre	9B9214T44BBDT4589	HBZN0845JEAF03202	9BM693388EB959290		
4301206	Sul	RS	Arroio do Tigre	9AD406AKED0005115	HBZN0845HEAF03370	9BM693388EB956365		
4301305	Sul	RS	Arroio Grande	9B9214T44BBDT4594	CAT0120KJJAP04660	9BM693388DB944188		
4301404	Sul	RS	Arvorezinha	000DA406AMC4W4612	HBZN0845VEAF03851	9BM693388EB946988		
4301552	Sul	RS	Áurea	9AD406AKAD0004820	HBZN0845HEAF03823	9BM693388DB936605		
4301636	Sul	RS	Balneário Pinhal	000DA406AMC4W4439	CAT0120KPJAP01934	9BM693388EB962464		
4301651	Sul	RS	Barão	000DA406AMC4W4477	HBZN0845AEAF04063	9BM693388EB946262		
4301800	Sul	RS	Barracão	000DA406AMC4W4641	CAT0120KCJAP04661	9BM693388EB958615		
4301925	Sul	RS	Barra do Rio Azul	9AD406AKVD0004816	HBZN0845PEAF03858	9BM693388DB937684		
4301958	Sul	RS	Barra Funda	000DA406AMC4W4705	HBZN0845TEAF03762	9BM693388DB936373		
4302006	Sul	RS	Barros Cassal	9AD406AKED0004997	CAT0120KJJAP05016	9BM693388EB957137		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4302220	Sul	RS	Boa Vista Do Cadeado	9B9214T44BBDT4278	HBZN0845HEAF03482	9BM693388EB952204		
4302238	Sul	RS	Boa Vista do Incra	000DA406AMC4W4810	CAT0120KVJAP04662	9BM693388EB956961		
4302253	Sul	RS	Boa Vista do Sul	000DA406AMC4W4588	HBZN0845CEAF03878	9BM693388EB946330		
4302303	Sul	RS	Bom Jesus	000DA406AMC4W4599	CAT0120KCJAP03504	9BM693388EB962825		
4302352	Sul	RS	Bom Princípio	000DA406AMC4W4478	HBZN0845VEAF04093	9BM693388EB946851		
4302402	Sul	RS	Bom Retiro do Sul	000DA406AMC4W4604	CAT0120KTJAP03519	9BM693388EB963155		
4302451	Sul	RS	Boqueirão do Leão	9AD406AKTD0004839	HBZN0845JEAF04043	9BM693388EB946807		
4302584	Sul	RS	Bozano	9B9214T44BBDT4279	HBZN0845CEAF03646	9BM693388EB952181		
4302600	Sul	RS	Braga	000DA406AMC4W4462	CAT0120KAJAP01990	9BM693388EB958236		
4302659	Sul	RS	Brochier	000DA406AMC4W4479	HBZN0845HEAF04096	9BM693388EB945904		
4302808	Sul	RS	Caçapava do Sul	9AD406AKED0005096	HBZN0845CEAF03251	9BM693388EB956944		
4303202	Sul	RS	Cacique Doble	9B9214T44BBDT4402	CAT0120KCJAP05026	9BM693388EB958621		
4303301	Sul	RS	Caibaté	9AD406AKKD0005086	CAT0120KHJAP04665	9BM693388EB958221		
4303400	Sul	RS	Caiçara	9B9214T44BBDT4518	HBZN0845CEAF03783	9BM693388EB954104		
4303608	Sul	RS	Cambará do Sul	000DA406AMC4W4609	HBZN0845LEAF04095	9BM693388EB946825		
4303673	Sul	RS	Campestre da Serra	000DA406AMC4W4567	HBZN0845KEAF04042	9BM693388EB946612		
4303806	Sul	RS	Campinas do Sul	000DA406AMC4W4713	HBZN0845AEAF03897	9BM693388DB936440		
4304002	Sul	RS	Campo Novo	9B9214T44BBDT4280	HBZN0845PEAF03763	9BM693388EB953651		
4304101	Sul	RS	Campos Borges	9AD406AKPD0004986	CAT0120KVJAP05021	9BM693388EB958490		
4304200	Sul	RS	Candelária	9B9214T44BBDT4447	CAT0120KHJAP01958	9BM693388EB958644		
4304309	Sul	RS	Cândido Godói	9AD406AKKD0005072	HBZN0845EEAF03631	9BM693388EB958613		
4304408	Sul	RS	Canela	000DA406AMC4W4590	HBZN0845PEAF04105	9BM693388EB946590		
4304614	Sul	RS	Canudos do Vale	000DA406AMC4W4610	CAT0120KEJAP03520	9BM693388EB962826		
4304655	Sul	RS	Capão do Cipó	9B9214T44BBDT4448	CAT0120KAJAP04694	9BM693388EB958593		
4304689	Sul	RS	Capela de Santana	9AD406AKED0004967	CAT0120KCJAP04630	9BM693388EB963103		
4304697	Sul	RS	Capitão	000DA406AMC4W4563	HBZN0845CEAF04058	9BM693388EB946308		
4304713	Sul	RS	Caraá	000DA406AMC4W4428	HBZN0845AEAF04077	9BM693388EB952542		
4304804	Sul	RS	Carlos Barbosa	000DA406AMC4W4573	HBZN0845HEAF03899	9BM693388EB946816		
4304853	Sul	RS	Carlos Gomes	000DA406AMC4W4805	HBZN0845VEAF03882	9BM693388DB936883		
4304903	Sul	RS	Casca	000DA406AMC4W4487	CAT0120KEJAP05025	9BM693388EB958483		
4304952	Sul	RS	Caseiros	000DA406AMC4W4634	CAT0120KCJAP05017	9BM693388EB958255		
4305009	Sul	RS	Catuípe	9B9214T44BBDT4281	CAT0120KJJAP01967	9BM693388EB957370		
4305116	Sul	RS	Centenário	000DA406AMC4W4709	HBZN0845TEAF03874	9BM693388DB937247		
4305124	Sul	RS	Cerrito	000DA406AMC4W4444	CAT0120KEJAP01959	9BM693388DB944213		
4305306	Sul	RS	Chapada	9AD406AKJD0004828	HBZN0845HEAF03711	9BM693388DB936553		
4305355	Sul	RS	Charqueadas	9AD406AKHD0004982	CAT0120KVJAP04693	9BM693388DB941620		
4305371	Sul	RS	Charrua	000DA406AMC4W4756	HBZN0845PEAF03908	9BM693388DB937477		
4305504	Sul	RS	Ciríaco	9B9214T44BBDT4403	CAT0120KCJAP05020	9BM693388EB957225		
4305587	Sul	RS	Colinas	000DA406AMC4W4598	HBZN0845PEAF04086	9BM693388EB946616		
4305603	Sul	RS	Colorado	000DA406AMC4W4642	HBZN0845TEAF03910	9BM693388DB937866		
4305801	Sul	RS	Constantina	9B9214T44BBDT4520	HBZN0845CEAF03758	9BM693388EB953295		
4305835	Sul	RS	Coqueiro Baixo	000DA406AMC4W4579	HBZN0845KEAF04123	9BM693388EB946813		
4305850	Sul	RS	Coqueiros do Sul	000DA406AMC4W4543	HBZN0845CEAF03789	9BM693388DB937223		
4305871	Sul	RS	Coronel Barros	9B9214T44BBDT4284	HBZN0845JEAF03801	9BM693388EB952698		
4305934	Sul	RS	Coronel Pilar	000DA406AMC4W4601	HBZN0845TEAF03907	9BM693388EB946797		
4305959	Sul	RS	Cotiporã	000DA406AMC4W4549	HBZN0845PEAF03357	9BM693388EB962270		
4306072	Sul	RS	Cristal do Sul	000DA406AMC4W4441	CAT0120KKJAP01966	9BM693388EB958022		
4306205	Sul	RS	Cruzeiro do Sul	9AD406AKJD0004988	HBZN0845JEAF04124	9BM693388EB946979		
4306320	Sul	RS	Derrubadas	9B9214T44BBDT4289	HBZN0845AEAF03642	9BM693388EB959270		
4306353	Sul	RS	Dezesseis de Novembro	9AD406AKPD0005121	HBZN0845VEAF03641	9BM693388EB960007		
4306379	Sul	RS	Dilermando de Aguiar	9B9214T44BBDT4449	HBZN0845CEAF03489	9BM693388EB958452		
4306403	Sul	RS	Dois Irmãos	9AD406AKCD0004989	HBZN0845HEAF04132	9BM693388EB946833		
4306452	Sul	RS	Dois Lajeados	000DA406AMC4W4553	HBZN0845HEAF03384	9BM693388EB963075		
4306700	Sul	RS	Dona Francisca	9B9214T44BBDT4450	HBZN0845HEAF03904	9BM693388EB952493		
4306734	Sul	RS	Doutor Maurício Cardoso	9AD406AKKD0005055	HBZN0845JEAF03667	9BM693388EB958242		
4306759	Sul	RS	Doutor Ricardo	000DA406AMC4W4600	HBZN0845JEAF04138	9BM693388EB945864		
4306809	Sul	RS	Encantado	000DA406AMC4W4584	HBZN0845KEAF04140	9BM693388EB946609		
4306908	Sul	RS	Encruzilhada do Sul	000DA406AMC4W4447	CAT0120KCJAP01940	9BM693388DB941849		
4306924	Sul	RS	Engenho Velho	9B9214T44BBDT4522	HBZN0845KEAF03781	9BM693388EB953766		
4306957	Sul	RS	Entre Rios do Sul	000DA406AMC4W4727	HBZN0845JEAF03877	9BM693388DB937235		
4307203	Sul	RS	Erval Grande	9AD406AKPD0004812	HBZN0845CEAF03937	9BM693388DB937714		
4307302	Sul	RS	Erval Seco	9B9214T44BBDT4523	CAT0120KHJAP01961	9BM693388EB957202		
4307401	Sul	RS	Esmeralda	000DA406AMC4W4452	CAT0120KCJAP04692	9BM693388EB962494		
4307450	Sul	RS	Esperança do Sul	9B9214T44BBDT4291	HBZN0845CEAF03629	9BM693388EB959649		
4307559	Sul	RS	Estação	000DA406AMC4W4809	HBZN0845CEAF03940	9BM693388DB936846		
4307609	Sul	RS	Estância Velha	9AD406AKAD0004994	HBZN0845CEAF04142	9BM693388EB947032		
4307815	Sul	RS	Estrela Velha	9AD406AKCD0005074	HBZN0845JEAF03944	9BM693388EB946821		
4307864	Sul	RS	Fagundes Varela	000DA406AMC4W4547	CAT0120KCJAP03521	9BM693388EB962491		
4308003	Sul	RS	Faxinal do Soturno	9B9214T44BBDT4451	CAT0120KCJAP04689	9BM693388EB957725		
4308052	Sul	RS	Faxinalzinho	000DA406AMC4W4752	HBZN0845VEAF03722	9BM693388DB937490		
4308078	Sul	RS	Fazenda Vilanova	000DA406AMC4W4597	HBZN0845HEAF04146	9BM693388EB945926		
4308201	Sul	RS	Flores da Cunha	000DA406AMC4W4592	HBZN0845AEAF04158	9BM693388EB947019		
4308250	Sul	RS	Floriano Peixoto	000DA406AMC4W4708	HBZN0845EEAF03886	9BM693388DB937437		
4308300	Sul	RS	Fontoura Xavier	9AD406AKED0004998	CAT0120KHJAP05024	9BM693388EB958619		
4308409	Sul	RS	Formigueiro	9B9214T44BBDT4452	HBZN0845CEAF03517	9BM693388EB959044		
4308433	Sul	RS	Forquetinha	000DA406AMC4W4595	CAT0120KJJAP03525	9BM693388EB962536		
4308607	Sul	RS	Garibaldi	000DA406AMC4W4596	CAT0120KCJAP03526	9BM693388EB963088		
4308706	Sul	RS	Gaurama	000DA406AMC4W4758	HBZN0845KEAF03859	9BM693388DB937698		
4308805	Sul	RS	General Câmara	000DA406AMC4W4454	CAT0120KLJAP01943	9BM693388DB944195		
4308854	Sul	RS	Gentil	000DA406AMC4W4552	CAT0120KKJAP05029	9BM693388EB956297		
4308904	Sul	RS	Getúlio Vargas	000DA406AMC4W4753	HBZN0845TEAF03938	9BM693388DB937706		
4309001	Sul	RS	Giruá	9AD406AKTD0005067	CAT0120KEJAP04635	9BM693388EB956986		
4309050	Sul	RS	Glorinha	9AD406AKTD0004999	HBZN0845EEAF04147	9BM693388EB946562		
4309100	Sul	RS	Gramado	000DA406AMC4W4437	HBZN0845TEAF04149	9BM693388EB946535		
4309126	Sul	RS	Gramado Dos Loureiros	9B9214T44BBDT4525	CAT0120KKJAP04687	9BM693388EB958029		
4309159	Sul	RS	Gramado Xavier	9AD406AKLD0005001	HBZN0845EEAF04150	9BM693388EB945840		
4309258	Sul	RS	Guabiju	000DA406AMC4W4481	CAT0120KJJAP04688	9BM693388EB954965		
4309407	Sul	RS	Guaporé	000DA406AMC4W4544	CAT0120KTJAP05030	9BM693388EB956597		

4309704	Sul	RS	Humaitá	9B9214T44BBDT4293	HBZN0845EEAF03760	9BM693388EB958684		
4309753	Sul	RS	Ibarama	9AD406AKJD0005087	HBZN0845PEAF03939	9BM693388EB946253		
4309803	Sul	RS	Ibiaçá	000DA406AMC4W4761	CAT0120KLJAP04695	9BM693388EB958660		
4309902	Sul	RS	Ibiraiaras	000DA406AMC4W4633	CAT0120KHJAP04696	9BM693388EB956377		
4310306	Sul	RS	Ilópolis	000DA406AMC4W4572	CAT0120KPJAP05028	9BM693388EB963109		
4310330	Sul	RS	Imbé	000DA406AMC4W4424	HBZN0845PEAF03231	9BM693388EB958532		
4310363	Sul	RS	Imigrante	000DA406AMC4W4585	HBZN0845JEAF03345	9BM693388EB963146		
4310405	Sul	RS	Independência	9AD406AKHD0005095	HBZN0845EEAF03709	9BM693388EB959701		
4310413	Sul	RS	Inhacora	000DA406AMC4W4426	CAT0120KEJAP01976	9BM693388EB956970		
4310439	Sul	RS	Ipê	000DA406AMC4W4591	HBZN0845CEAF03372	9BM693388EB962468		
4310504	Sul	RS	Iraí	9B9214T44BBDT4526	HBZN0845HEAF03496	9BM693388EB956291		
4310579	Sul	RS	Itapuca	9AD406AKHD0005002	CAT0120KAJAP05036	9BM693388EB958676		
4310603	Sul	RS	Itaqui	9AD406AKAD0005062	HBZN0845VEAF03249	9BM693388EB954758		
4310702	Sul	RS	Itatiba do Sul	000DA406AMC4W4710	HBZN0845KEAF03943	9BM693388DB936796		
4310751	Sul	RS	Ivora	9B9214T44BBDT4453	HBZN0845KEAF03490	9BM693388EB958941		
4310801	Sul	RS	Ivoti	9AD406AKKD0005038	HBZN0845HEAF04017	9BM693388EB945837		
4310850	Sul	RS	Jaboticaba	9B9214T44BBDT4527	HBZN0845JEAF03779	9BM693388EB953613		
4310876	Sul	RS	Jacuizinho	9AD406AKHD0005243	HBZN0845CEAF03945	9BM693388EB945890		
4311106	Sul	RS	Jaguari	9B9214T44BBDT4454	CAT0120KKJAP04639	9BM693388EB959227		
4311122	Sul	RS	Jaquirana	000DA406AMC4W4558	HBZN0845VEAF04059	9BM693388EB946804		
4311130	Sul	RS	Jari	9B9214T44BBDT4455	CAT0120KCJAP04698	9BM693388EB959994		
4311155	Sul	RS	Jóia	9B9214T44BBDT4295	CAT0120KTJAP04640	9BM693388EB957422		
4311205	Sul	RS	Júlio de Castilhos	9B9214T44BBDT4394	CAT0120KPJAP04641	9BM693388EB959669		
4311239	Sul	RS	Lagoa Bonita do Sul	9AD406AKED0005004	HBZN0845VEAF03946	9BM693388EB946846		
4311254	Sul	RS	Lagoão	9AD406AKED0004966	HBZN0845LEAF03335	9BM693388EB956891		
4311270	Sul	RS	Lagoa dos Três Cantos	000DA406AMC4W4706	HBZN0845AEAF03947	9BM693388DB937473		
4311304	Sul	RS	Lagoa Vermelha	000DA406AMC4W4757	CAT0120KKJAP04642	9BM693388EB962828		
4311502	Sul	RS	Lavras do Sul	9AD406AKED0005049	HBZN0845KEAF03246	9BM693388EB958515		
4311601	Sul	RS	Liberato Salzano	9B9214T44BBDT4574	HBZN0845TEAF03504	9BM693388EB956950		
4311627	Sul	RS	Lindolfo Collor	000DA406AMC4W4415	HBZN0845JEAF04060	9BM693388EB945855		
4311700	Sul	RS	Machadinho	000DA406AMC4W4808	CAT0120KJJAP05033	9BM693388EB960070		
4311718	Sul	RS	Maçambará	9AD406AKED0005020	HBZN0845KEAF03232	9BM693388EB958473		
4311759	Sul	RS	Manoel Viana	9AD406AKVD0005089	CAT0120KJJAP04643	9BM693388EB958595		
4311775	Sul	RS	Maquiné	000DA406AMC4W4421	HBZN0845KEAF04008	9BM693388EB952713		
4311809	Sul	RS	Marau	000DA406AMC4W4606	HBZN0845JEAF03197	9BM693388EB957192		

4311908	Sul	RS	Marcelino Ramos	000DA406AMC4W4726	HBZN0845LEAF03917	9BM693388DB936858		
4312005	Sul	RS	Mariano Moro	000DA406AMC4W4755	HBZN0845HEAF03918	9BM693388DB936896		
4312054	Sul	RS	Marques de Souza	000DA406AMC4W4586	CAT0120KVJAP03527	9BM693388EB959224		
4312138	Sul	RS	Mato Castelhano	000DA406AMC4W4607	HBZN0845LEAF03626	9BM693388DB937498		
4312153	Sul	RS	Mato Leitão	9AD406AKKD0005007	HBZN0845EEAF03337	9BM693388EB958604		
4312179	Sul	RS	Mato Queimado	9B9214T44BBDT4313	HBZN0845AEAF03625	9BM693388EB959562		
4312203	Sul	RS	Maximiliano de Almeida	000DA406AMC4W4806	CAT0120KLJAP05023	9BM693388EB959628		
4312351	Sul	RS	Montauri	000DA406AMC4W4611	CAT0120KLJAP05037	9BM693388EB956897		
4312476	Sul	RS	Morro Reuter	000DA406AMC4W4451	HBZN0845VEAF04031	9BM693388EB945923		
4312500	Sul	RS	Mostardas	000DA406AMC4W4465	CAT0120KVJAP01938	9BM693388EB966936		
4312609	Sul	RS	Muçum	000DA406AMC4W4571	HBZN0845PEAF03391	9BM693388EB959238		
4312617	Sul	RS	Muitos Capões	000DA406AMC4W4608	CAT0120KEJAP05039	9BM693388EB966897		
4312625	Sul	RS	Muliterno	000DA406AMC4W4613	CAT0120KCJAP05034	9BM693388EB956927		
4312658	Sul	RS	Não-Me-Toque	000DA406AMC4W4712	CAT0120KHJAP04648	9BM693388DB937211		
4312674	Sul	RS	Nicolau Vergueiro	9AD406AKKD0004987	HBZN0845CEAF03198	9BM693388EB954727		
4312708	Sul	RS	Nonoai	9B9214T44BBDT4575	HBZN0845TEAF03759	9BM693388EB953610		
4312757	Sul	RS	Nova Alvorada	000DA406AMC4W4614	CAT0120KVJAP05035	9BM693388EB958262		
4312807	Sul	RS	Nova Araçá	000DA406AMC4W4615	CAT0120KVJAP05049	9BM693388EB956586		
4312906	Sul	RS	Nova Bassano	000DA406AMC4W4616	HBZN0845AEAF03379	9BM693388EB966490		
4313003	Sul	RS	Nova Bréscia	000DA406AMC4W4556	HBZN0845LEAF04114	9BM693388EB945881		
4313011	Sul	RS	Nova Candelária	9B9214T44BBDT4314	CAT0120KTJAP04637	9BM693388EB958450		
4313037	Sul	RS	Nova Esperança do Sul	9B9214T44BBDT4461	HBZN0845LEAF03948	9BM693388EB954107		
4313060	Sul	RS	Nova Hartz	9AD406AKJD0005008	HBZN0845AEAF04080	9BM693388EB945866		
4313086	Sul	RS	Nova Pádua	000DA406AMC4W4581	HBZN0845HEAF03949	9BM693388EB945938		
4313102	Sul	RS	Nova Palma	9B9214T44BBDT4494	HBZN0845AEAF03950	9BM693388EB953802		
4313201	Sul	RS	Nova Petrópolis	9AD406AKCD0005009	HBZN0845LEAF03383	9BM693388EB963787		
4313334	Sul	RS	Nova Ramada	000DA406AMC4W4446	CAT0120KAJAP01973	9BM693388EB958211		
4313359	Sul	RS	Nova Roma do Sul	000DA406AMC4W4566	HBZN0845CEAF03369	9BM693388EB966494		
4313375	Sul	RS	Nova Santa Rita	9AD406AKKD0005010	CAT0120KAJAP04632	9BM693388EB966942		
4313391	Sul	RS	Novo Cabrais	9B9214T44BBDT4396	HBZN0845EEAF03502	9BM693388EB960032		
4313425	Sul	RS	Novo Machado	9B9214T44BBDT4315	HBZN0845VEAF03784	9BM693388EB960229		
4313441	Sul	RS	Novo Tiradentes	9B9214T44BBDT4385	HBZN0845PEAF03648	9BM693388EB952702		
4313466	Sul	RS	Novo Xingu	9B9214T44BBDT4388	HBZN0845VEAF03591	9BM693388EB952523		
4313490	Sul	RS	Novo Barreiro	9AD406AKTD0004873	HBZN0845JEAF03720	9BM693388DB936102		
4313508	Sul	RS	Osório	000DA406AMC4W4467	HBZN0845KEAF03263	9BM693388EB965320		
4313805	Sul	RS	Palmitinho	9B9214T44BBDT4386	HBZN0845PEAF03794	9BM693388EB951078		
4313904	Sul	RS	Panambi	9B9214T44BBDT4299	HBZN0845LEAF03903	9BM693388EB953806		
4314001	Sul	RS	Paraí	000DA406AMC4W4618	CAT0120KLJAP05040	9BM693388EB958280		
4314027	Sul	RS	Paraíso do Sul	9B9214T44BBDT4495	HBZN0845VEAF04014	9BM693388EB951982		
4314076	Sul	RS	Passo do Sobrado	000DA406AMC4W4419	HBZN0845JEAF03331	9BM693388EB960133		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4314134	Sul	RS	Paulo Bento	9AD406AKJD0004862	HBZN0845KEAF03683	9BM693388DB936561		
4314159	Sul	RS	Paverama	000DA406AMC4W4582	CAT0120KVJAP06542	9BM693388EB946545		
4314175	Sul	RS	Pedras Altas	9B9214T44BBDT4598	CAT0120KTJAP04699	9BM693388DB944973		
4314209	Sul	RS	Pedro Osório	9B9214T44BBDT4599	CAT0120KAJAP01956	9BM693388DB942774		
4314308	Sul	RS	Pejuçara	9B9214T44BBDT4301	HBZN0845JEAF03751	9BM693388EB950436		
4314423	Sul	RS	Picada Café	000DA406AMC4W4449	HBZN0845CEAF04139	9BM693388EB945851		
4314456	Sul	RS	Pinhal	000DA406AMC4W4431	CAT0120KCJAP01968	9BM693388EB954345		
4314498	Sul	RS	Pinheirinho do Vale	9B9214T44BBDT4387	HBZN0845CEAF03503	9BM693388EB958468		
4314506	Sul	RS	Pinheiro Machado	9B9214T44BBDT4600	CAT0120KCJAP04644	9BM693388DB944488		
4314548	Sul	RS	Pinto Bandeira	9AD406AKJD0005011	HBZN0845LEAF04159	9BM693388EB946860		
4314555	Sul	RS	Pirapó	9AD406AKTD0005053	HBZN0845LEAF03643	9BM693388EB960188		
4314704	Sul	RS	Planalto	9B9214T44BBDT4389	HBZN0845LEAF03495	9BM693388EB957428		
4314753	Sul	RS	Poço das Antas	000DA406AMC4W4568	HBZN0845KEAF04171	9BM693388EB947038		
4314779	Sul	RS	Pontão	000DA406AMC4W4620	CAT0120KEJAP04702	9BM693388DB936415		
4314787	Sul	RS	Ponte Preta	9AD406AKTD0004825	HBZN0845CEAF03954	9BM693388DB936470		
4314803	Sul	RS	Portão	9AD406AKCD0005012	HBZN0845AEAF04161	9BM693388EB946873		
4315008	Sul	RS	Porto Lucena	9AD406AKPD0005071	HBZN0845CEAF03727	9BM693388EB946582		
4315057	Sul	RS	Porto Mauá	9AD406AKHD0005064	HBZN0845TEAF03356	9BM693388EB958296		
4315073	Sul	RS	Porto Vera Cruz	9AD406AKCD0005091	HBZN0845EEAF03662	9BM693388EB958494		
4315131	Sul	RS	Pouso Novo	000DA406AMC4W4564	HBZN0845VEAF04160	9BM693388EB946836		
4315149	Sul	RS	Presidente Lucena	000DA406AMC4W4455	HBZN0845PEAF04167	9BM693388EB945909		
4315156	Sul	RS	Progresso	9B9214T44BBDT4497	CAT0120KAJAP03528	9BM693388EB958253		
4315172	Sul	RS	Protásio Alves	000DA406AMC4W4621	HBZN0845TEAF03955	9BM693388EB945871		
4315206	Sul	RS	Putinga	000DA406AMC4W4542	HBZN0845PEAF03956	9BM693388EB945887		
4315313	Sul	RS	Quatro Irmãos	000DA406AMC4W4644	CAT0120KCJAP04703	9BM693388DB937270		
4315321	Sul	RS	Quevedos	9B9214T44BBDT4498	CAT0120KTJAP04704	9BM693388EB956288		
4315354	Sul	RS	Quinze de Novembro	9AD406AKAD0004851	HBZN0845KEAF03862	9BM693388EB946863		
4315404	Sul	RS	Redentora	000DA406AMC4W4457	CAT0120KHJAP01992	9BM693388EB957416		
4315453	Sul	RS	Relvado	000DA406AMC4W4575	CAT0120KHJAP05041	9BM693388EB958690		
4315503	Sul	RS	Restinga Seca	9B9214T44BBDT4499	HBZN0845CEAF03498	9BM693388EB958207		
4315552	Sul	RS	Rio dos Índios	9B9214T44BBDT4390	HBZN0845CEAF03590	9BM693388EB953809		
4315701	Sul	RS	Rio Pardo	000DA406AMC4W4533	CAT0120KLJAP01960	9BM693388EB959214		
4315750	Sul	RS	Riozinho	000DA406AMC4W4469	HBZN0845CEAF04165	9BM693388EB952595		
4315800	Sul	RS	Roca Sales	000DA406AMC4W4574	HBZN0845PEAF04170	9BM693388EB946574		
4315909	Sul	RS	Rodeio Bonito	9B9214T44BBDT4391	CAT0120KPJAP01965	9BM693388EB957749		
4315958	Sul	RS	Rolador	9AD406AKTD0005117	HBZN0845AEAF03589	9BM693388EB958437		
4316105	Sul	RS	Ronda Alta	9AD406AKKD0004858	CAT0120KVJAP04645	9BM693388DB937676		
4316204	Sul	RS	Rondinha	9B9214T44BBDT4404	CAT0120KPJAP04705	9BM693388DB936633		
4316428	Sul	RS	Sagrada Família	9B9214T44BBDT4392	HBZN0845AEAF03494	9BM693388EB958486		
4316436	Sul	RS	Saldanha Marinho	9AD406AKLD0004821	HBZN0845CEAF03749	9BM693388DB937485		
4316501	Sul	RS	Salvador do Sul	000DA406AMC4W4485	HBZN0845JEAF04169	9BM693388EB946335		
4316600	Sul	RS	Sananduva	9AD406AKCD0004815	CAT0120KEJAP04649	9BM693388EB958496		
4316709	Sul	RS	Santa Bárbara do Sul	9AD406AKED0004841	CAT0120KLJAP04650	9BM693388DB936466		
4316758	Sul	RS	Santa Clara do Sul	000DA406AMC4W4594	HBZN0845CEAF04173	9BM693388EB947035		
4316956	Sul	RS	Santa Maria do Herval	000DA406AMC4W4464	HBZN0845CEAF03380	9BM693388EB966611		
4316972	Sul	RS	Santa Margarida do Sul	9AD406AKJD0005056	CAT0120KJJAP04707	9BM693388DB944871		
4317004	Sul	RS	Santana da Boa Vista	9B9214T44BBDT4604	HBZN0845KEAF03229	9BM693388EB958599		
4317251	Sul	RS	Santa Tereza	000DA406AMC4W4569	HBZN0845JEAF03961	9BM693388EB946303		
4317558	Sul	RS	Santo Antônio do Palma	000DA406AMC4W4622	CAT0120KJJAP05047	9BM693388EB956973		
4317707	Sul	RS	Santo Antônio das Missões	9AD406AKED0005052	CAT0120KHJAP04651	9BM693388EB958444		
4317954	Sul	RS	Santo Expedito do Sul	9AD406AKVD0004864	CAT0120KTJAP05044	9BM693388EB957172		
4318051	Sul	RS	São Domingos do Sul	000DA406AMC4W4624	CAT0120KPJAP05045	9BM693388EB956349		
4318101	Sul	RS	São Francisco de Assis	9B9214T44BBDT4500	CAT0120KEJAP04652	9BM693388EB958979		
4318424	Sul	RS	São João da Urtiga	9AD406AKLD0004818	CAT0120KKJAP05046	9BM693388EB960268		
4318432	Sul	RS	São João do Polesine	9B9214T44BBDT4501	HBZN0845HEAF03966	9BM693388EB953635		
4318457	Sul	RS	São Jose das Missões	9B9214T44BBDT4393	HBZN0845JEAF03491	9BM693388EB956979		
4318465	Sul	RS	São José do Herval	9AD406AKLD0005015	CAT0120KCJAP05051	9BM693388EB958994		
4318481	Sul	RS	São José do Hortêncio	000DA406AMC4W4486	HBZN0845LEAF04145	9BM693388EB946530		
4318499	Sul	RS	São José do Inhacorá	9AD406AKHD0005050	HBZN0845EEAF03967	9BM693388EB955127		
4318507	Sul	RS	São José do Norte	9B9214T44BBDT4602	CAT0120KCJAP01954	9BM693388DB941802		
4318606	Sul	RS	São José do Ouro	9AD406AKJD0004814	CAT0120KCJAP04653	9BM693388EB959510		
4318614	Sul	RS	São José do Sul	000DA406AMC4W4539	HBZN0845JEAF04172	9BM693388EB946791		
4318622	Sul	RS	São José dos Ausentes	000DA406AMC4W4560	HBZN0845KEAF03960	9BM693388EB946595		
4318903	Sul	RS	São Luiz Gonzaga	9AD406AKED0005051	CAT0120KPJAP04655	9BM693388EB958232		
4319000	Sul	RS	São Marcos	000DA406AMC4W4580	CAT0120KVJAP03530	9BM693388EB966622		
4319158	Sul	RS	São Miguel das Missões	9AD406AKPD0005023	CAT0120KTJAP04654	9BM693388EB958680		
4319307	Sul	RS	São Paulo das Missões	9AD406AKTD0005084	HBZN0845TEAF03728	9BM693388EB958448		
4319356	Sul	RS	São Pedro da Serra	000DA406AMC4W4433	HBZN0845EEAF04181	9BM693388EB946794		
4319372	Sul	RS	São Pedro do Butiá	9AD406AKHD0005078	HBZN0845AEAF03768	9BM693388EB959640		
4319406	Sul	RS	São Pedro do Sul	9B9214T44BBDT4506	HBZN0845CEAF03968	9BM693388EB950693		
4319604	Sul	RS	São Sepé	9B9214T44BBDT4508	HBZN0845VEAF03493	9BM693388EB959041		
4319703	Sul	RS	São Valentim	9AD406AKED0004855	HBZN0845TEAF03969	9BM693388DB937906		
4319711	Sul	RS	São Valentim do Sul	000DA406AMC4W4587	HBZN0845PEAF03990	9BM693388EB945598		
4319752	Sul	RS	São Vendelino	000DA406AMC4W4541	HBZN0845TEAF04183	9BM693388EB946523		
4320107	Sul	RS	Sarandi	9AD406AKED0004823	CAT0120KKJAP04656	9BM693388DB937176		
4320321	Sul	RS	Senador Salgado Filho	9AD406AKCD0005060	HBZN0845CEAF03663	9BM693388EB959279		
4320404	Sul	RS	Serafina Corrêa	000DA406AMC4W4626	CAT0120KAJAP05053	9BM693388EB958209		
4320552	Sul	RS	Sertão Santana	000DA406AMC4W4458	HBZN0845AEAF03205	9BM693388EB966868		
4320578	Sul	RS	Sete de Setembro	9B9214T44BBDT4316	HBZN0845TEAF03664	9BM693388EB959466		
4320602	Sul	RS	Severiano de Almeida	9AD406AKKD0004830	HBZN0845JEAF03975	9BM693388DB936457		
4320651	Sul	RS	Silveira Martins	9B9214T44BBDT4210	HBZN0845KEAF03506	9BM693388EB959663		
4320701	Sul	RS	Sobradinho	9AD406AKED0005116	HBZN0845AEAF03382	9BM693388EB957699		
4320800	Sul	RS	Soledade	9AD406AKED0005018	CAT0120KLJAP05054	9BM693388EB956976		
4320859	Sul	RS	Tabaí	000DA406AMC4W4603	HBZN0845TEAF04152	9BM693388EB946592		
4321329	Sul	RS	Taquaruçu do Sul	000DA406AMC4W4425	CAT0120KEJAP01962	9BM693388EB957205		
4321402	Sul	RS	Tenente Portela	9B9214T44BBDT4309	HBZN0845LEAF03724	9BM693388EB960038		
4321451	Sul	RS	Teutônia	000DA406AMC4W4561	HBZN0845JEAF04155	9BM693388EB946540		
4321469	Sul	RS	Tio Hugo	9AD406AKHD0004996	CAT0120KTJAP05058	9BM693388EB953600		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4321477	Sul	RS	Tiradentes do Sul	9B9214T44BBDT4310	HBZN0845LEAF03786	9BM693388EB960026		
4321634	Sul	RS	Três Arroios	9AD406AKKD0004861	HBZN0845EEAF03984	9BM693388DB936837		
4321667	Sul	RS	Três Cachoeiras	000DA406AMC4W4474	CAT0120KVJAP01941	9BM693388EB963488		
4321709	Sul	RS	Três Coroas	000DA406AMC4W4417	HBZN0845PEAF04153	9BM693388EB946528		
4321857	Sul	RS	Três Palmeiras	9B9214T44BBDT4400	HBZN0845CEAF03792	9BM693388EB953291		
4321956	Sul	RS	Trindade do Sul	9B9214T44BBDT4399	CAT0120KHJAP04715	9BM693388EB954101		
4322004	Sul	RS	Triunfo	9AD406AKKD0004990	HBZN0845CEAF04151	9BM693388EB946870		
4322103	Sul	RS	Tucunduva	9AD406AKVD0005092	HBZN0845CEAF03752	9BM693388EB946598		
4322186	Sul	RS	Tupanci do Sul	9AD406AKLD0004866	CAT0120KPJAP05059	9BM693388EB959549		
4322202	Sul	RS	Tupanciretã	9B9214T44BBDT4511	CAT0120KCJAP04658	9BM693388EB959024		
4322301	Sul	RS	Tuparendi	9AD406AKLD0005094	HBZN0845LEAF03707	9BM693388EB960020		
4322327	Sul	RS	Turuçu	9B9214T44BBDT4593	HBZN0845JEAF03264	9BM693388EB959680		
4322343	Sul	RS	Ubiretama	9AD406AKJD0005106	HBZN0845CEAF03587	9BM693388EB959504		
4322350	Sul	RS	União da Serra	000DA406AMC4W4627	CAT0120KHJAP05069	9BM693388EB957742		
4322525	Sul	RS	Vale Verde	000DA406AMC4W4456	HBZN0845TEAF04166	9BM693388EB945921		
4322533	Sul	RS	Vale do Sol	9B9214T44BBDT4513	HBZN0845CEAF03993	9BM693388EB946801		
4322541	Sul	RS	Vale Real	000DA406AMC4W4537	HBZN0845JEAF03393	9BM693388EB963708		
4322558	Sul	RS	Vanini	000DA406AMC4W4628	CAT0120KEJAP05056	9BM693388EB954737		
4322707	Sul	RS	Vera Cruz	000DA406AMC4W4423	HBZN0845HEAF04180	9BM693388EB946520		
4322806	Sul	RS	Veranópolis	000DA406AMC4W4629	CAT0120KAJAP03383	9BM693388EB967718		
4322855	Sul	RS	Vespasiano Correa	000DA406AMC4W4562	HBZN0845VEAF04174	9BM693388EB946247		
4322905	Sul	RS	Viadutos	9AD406AKTD0004842	HBZN0845AEAF03964	9BM693388DB936549		
4323101	Sul	RS	Vicente Dutra	9B9214T44BBDT4401	HBZN0845JEAF03782	9BM693388EB953685		
4323200	Sul	RS	Victor Graeff	9AD406AKLD0004981	HBZN0845KEAF03196	9BM693388EB957166		
4323309	Sul	RS	Vila Flores	000DA406AMC4W4630	HBZN0845EEAF03368	9BM693388EB966468		
4323408	Sul	RS	Vila Maria	000DA406AMC4W4631	CAT0120KCJAP05060	9BM693388EB958215		
4323457	Sul	RS	Vila Nova do Sul	9B9214T44BBDT4514	HBZN0845CEAF03985	9BM693388EB953287		
4323507	Sul	RS	Vista Alegre	000DA406AMC4W4443	CAT0120KTJAP01964	9BM693388EB958464		
4323606	Sul	RS	Vista Alegre do Prata	000DA406AMC4W4632	HBZN0845EEAF03970	9BM693388EB945868		
4323705	Sul	RS	Vista Gaúcha	9B9214T44BBDT4312	HBZN0845VEAF03770	9BM693388EB960051		
4323754	Sul	RS	Vitoria das Missões	9B9214T44BBDT4317	CAT0120KTJAP05061	9BM693388EB957941		
4323770	Sul	RS	Westfalia	000DA406AMC4W4545	HBZN0845CEAF03355	9BM693388EB963502		
5000252	Centro-Oeste	MS	Alcinópolis	000DA406AMC4W4324	CAT0120KTJAP05321	953658260ER423428		
5000609	Centro-Oeste	MS	Amambai	000DA406AMC4W4350	CAT0120KAJAP03304	953658266ER419741		
5000856	Centro-Oeste	MS	Angélica	000CA406AMC4W3454	CAT0120KCJAP05155	953658268ER410166		
5001003	Centro-Oeste	MS	Aparecida do Taboado	000DA406AMC4W4340	CAT0120KAJAP04355	953658267ER423961		
5001102	Centro-Oeste	MS	Aquidauana	000DA406AMC4W4346	CAT0120KHJAP03306	95365826XER424232		
5001243	Centro-Oeste	MS	Aral Moreira	000DA406AMC4W4353	CAT0120KEJAP03307	953658266ER424390		
5001904	Centro-Oeste	MS	Bataguassu	000CA406AMC4W3465	CAT0120KCJAP05325	953658269ER410595		
5002001	Centro-Oeste	MS	Batayporã	000CA406AMC4W3467	CAT0120KCJAP05124	953658265ER409931		
5002159	Centro-Oeste	MS	Bodoquena	000CA406AMC4W3473	CAT0120KKJAP05323	953658260ER419315		
5002308	Centro-Oeste	MS	Brasilândia	000CA406AMC4W3484	CAT0120KCJAP04359	953658268ER401189		
5002803	Centro-Oeste	MS	Caracol	000DA406AMC4W4349	CAT0120KEJAP05123	953658265ER419777		
5002902	Centro-Oeste	MS	Cassilândia	000DA406AMC4W4331	CAT0120KAJAP04369	953658267ER424639		
5003108	Centro-Oeste	MS	Corguinho	000DA406AMC4W4303	CAT0120KTJAP05318	953658267ER424513		
5003256	Centro-Oeste	MS	Costa Rica	000DA406AMC4W4316	CAT0120KTJAP04363	953658263ER418756		
5003488	Centro-Oeste	MS	Dois Irmãos do Buriti	000CA406AMC4W3496	CAT0120KCJAP05320	953658263ER424296		
5003504	Centro-Oeste	MS	Douradina	000CA406AMC4W3498	CAT0120KLJAP05121	953658261ER423986		
5003801	Centro-Oeste	MS	Fátima do Sul	000CA406AMC4W3503	CAT0120KPJAP03313	953658269ER422990		
5004106	Centro-Oeste	MS	Guia Lopes da Laguna	000CA406AMC4W3514	CAT0120KLJAP05328	953658265ER424686		
5004304	Centro-Oeste	MS	Iguatemi	000CA406AMC4W3516	CAT0120KKJAP03314	953658262ER425357		
5004403	Centro-Oeste	MS	Inocência	000DA406AMC4W4292	CAT0120KPJAP05126	953658264ER424243		
5004502	Centro-Oeste	MS	Itaporã	000CA406AMC4W3521	CAT0120KJJAP03315	953658264ER425344		
5004601	Centro-Oeste	MS	Itaquirai	000CA406AMC4W3522	CAT0120KCJAP03316	953658265ER422209		
5004700	Centro-Oeste	MS	Ivinhema	000CA406AMC4W3526	CAT0120KHJAP03323	953658260ER401316		
5004809	Centro-Oeste	MS	Japorã	000CA406AMC4W3546	CAT0120KEJAP05137	953658264ER423853		
5004908	Centro-Oeste	MS	Jaraguari	000DA406AMC4W4300	CAT0120KAJAP05148	953658263ER423990		
5005103	Centro-Oeste	MS	Jatei	000CA406AMC4W3492	CAT0120KLJAP05149	953658264ER423464		
5005400	Centro-Oeste	MS	Maracaju	000CA406AMC4W3508	CAT0120KTJAP03326	953658262ER424161		
5005681	Centro-Oeste	MS	Mundo Novo	000CA406AMC4W3509	CAT0120KAJAP05134	95365826XER424988		
5005707	Centro-Oeste	MS	Navirai	000CA406AMC4W3511	CAT0120KKJAP03328	953658262ER424662		
5006200	Centro-Oeste	MS	Nova Andradina	000CA406AMC4W3574	CAT0120KPJAP03330	953658266ER401322		
5006358	Centro-Oeste	MS	Paranhos	000CA406AMC4W4129	CAT0120KPJAP05319	95365826XER424733		
5007307	Centro-Oeste	MS	Rio Negro	000DA406AMC4W4304	CAT0120KJJAP05324	953658267ER424477		
5007406	Centro-Oeste	MS	Rio Verde de Mato Grosso	000DA406AMC4W4299	CAT0120KVJAP04368	953658260ER421498		
5007505	Centro-Oeste	MS	Rochedo	000DA406AMC4W4302	CAT0120KPJAP05322	953658260ER419444		
5007554	Centro-Oeste	MS	Santa Rita do Pardo	000CA406AMC4W3520	CAT0120KCJAP04370	953658264ER409824		
5007695	Centro-Oeste	MS	São Gabriel do Oeste	000DA406AMC4W4313	CAT0120KJJAP03248	953658261ER425186		
5007703	Centro-Oeste	MS	Sete Quedas	000CA406AMC4W3567	CAT0120KLJAP05135	953658263ER419793		
5007976	Centro-Oeste	MS	Taquarussu	000CA406AMC4W3568	CAT0120KCJAP05138	953658267ER401376		
5008008	Centro-Oeste	MS	Terenos	000CA406AMC4W3576	CAT0120KKJAP03247	953658263ER423746		
5008404	Centro-Oeste	MS	Vicentina	000CA406AMC4W3578	CAT0120KTJAP05139	953658266ER419027		
5100359	Centro-Oeste	MT	Alto Boa Vista	000CA406AMC4W3594	CAT0120KCJAP04787	9BM693388EB958009		
5100805	Centro-Oeste	MT	Apiacás	000CA406AMC4W3584	CAT0120KAJAP04811	9BM693388EB950452		
5101001	Centro-Oeste	MT	Araguaiana	HBZN580NKDAH09981	CAT0120KKJAP05290	9BM693388EB958257		
5101902	Centro-Oeste	MT	Brasnorte	000CA406AMC4W3605	CAT0120KPJAP04817	9BM693388EB951389		
5102637	Centro-Oeste	MT	Campo Novo do Parecis	HBZN580NPDAH09977	CAT0120KEJAP06238	9BM693388EB954178		
5102694	Centro-Oeste	MT	Canabrava do Norte	000CA406AMC4W3577	CAT0120KCJAP04796	9BM693388EB958013		
5103056	Centro-Oeste	MT	Cláudia	HBZN580NKDAH09978	CAT0120KLJAP06155	9BM693388EB949209		
5103304	Centro-Oeste	MT	Comodoro	000CA406AMC4W3603	CAT0120KJJAP06148	9BM693388EB946290		
5103361	Centro-Oeste	MT	Conquista dOeste	HBZN580NHDAH09987	CAT0120KPJAP06146	9BM693388EB947689		
5103502	Centro-Oeste	MT	Diamantino	HBZN580NEDAH09988	CAT0120KEJAP06160	9BM693388EB945670		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5103809	Centro-Oeste	MT	Figueirópolis dOeste	HBZN580NHDAH09990	CAT0120KHJAP06142	9BM693388EB948409		
5103858	Centro-Oeste	MT	Gaúcha do Norte	HBZN580NPDAH09980	CAT0120KVJAP06136	9BM693388EB948184		
5104526	Centro-Oeste	MT	Ipiranga do Norte	HBZN580NADAH09386	CAT0120KTJAP04492	9BM693388EB954744		
5104542	Centro-Oeste	MT	Itanhangá	000CA406AMC4W3599	CAT0120KEJAP04795	9BM693388EB957974		
5104609	Centro-Oeste	MT	Itiquira	HBZN580NLDAH10278	CAT0120KTJAP05299	9BM693388EB958002		
5104807	Centro-Oeste	MT	Jaciara	HBZN580NLDAH09406	CAT0120KEJAP04473	9BM693388EB958034		
5105176	Centro-Oeste	MT	Juruena	000CA406AMC4W3524	CAT0120KKJAP04799	9BM693388EB952564		
5105259	Centro-Oeste	MT	Lucas do Rio Verde	HBZN580NTDAH10271	CAT0120KJJAP06229	9BM693388EB954769		
5105507	Centro-Oeste	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	HBZN580NADAH09422	CAT0120KCJAP04496	9BM693388EB952731		
5105580	Centro-Oeste	MT	Marcelândia	000CA406AMC4W3601	CAT0120KVJAP04791	9BM693388EB957706		
5105606	Centro-Oeste	MT	Matupá	000CA406AMC4W3628	CAT0120KEJAP04800	9BM693388EB951433		
5105903	Centro-Oeste	MT	Nobres	000CA406AMC4W3590	CAT0120KCJAP05303	9BM693388EB953758		
5106000	Centro-Oeste	MT	Nortelândia	HBZN580NJDAH09416	CAT0120KKJAP04494	9BM693388EB949866		
5106109	Centro-Oeste	MT	Nossa Senhora do Livramento	000CA406AMC4W3602	CAT0120KTJAP05304	9BM693388EB953219		
5106182	Centro-Oeste	MT	Nova Lacerda	HBZN580NKDAH10239	CAT0120KCJAP06144	9BM693388EB949206		
5106190	Centro-Oeste	MT	Nova Santa Helena	HBZN580NCDAH09370	CAT0120KHJAP04486	9BM693388EB954307		
5106224	Centro-Oeste	MT	Nova Mutum	HBZN580NTDAH10268	CAT0120KCJAP06233	9BM693388EB953279		
5106240	Centro-Oeste	MT	Nova Ubiratã	HBZN580NTDAH09380	CAT0120KTJAP04489	9BM693388EB952728		
5106257	Centro-Oeste	MT	Nova Xavantina	HBZN580NVDAH09368	CAT0120KJJAP04481	9BM693388EB957983		
5106273	Centro-Oeste	MT	Novo Horizonte do Norte	000CA406AMC4W3616	CAT0120KVJAP04788	9BM693388EB952758		
5106299	Centro-Oeste	MT	Paranaíta	000CA406AMC4W3593	CAT0120KLJAP06141	9BM693388EB953228		
5106372	Centro-Oeste	MT	Pedra Preta	HBZN580NTDAH10156	CAT0120KJJAP05307	9BM693388EB958011		
5106802	Centro-Oeste	MT	Porto dos Gaúchos	HBZN580NHDAH09388	CAT0120KEJAP04487	9BM693388EB958042		
5106828	Centro-Oeste	MT	Porto Esperidião	HBZN580NEDAH09389	CAT0120KCJAP04491	9BM693388EB953207		
5107065	Centro-Oeste	MT	Querência	000CA406AMC4W3595	CAT0120KLJAP06138	9BM693388EB948437		
5107180	Centro-Oeste	MT	Ribeirão Cascalheira	000CA406AMC4W3624	CAT0120KJJAP04805	9BM693388EB958536		
5107198	Centro-Oeste	MT	Ribeirãozinho	HBZN580NHDAH10413	CAT0120KVJAP05312	9BM693388EB958036		
5107248	Centro-Oeste	MT	Santa Carmem	HBZN580NKDAH10273	CAT0120KVJAP06153	9BM693388EB948078		
5107297	Centro-Oeste	MT	São José do Povo	000CA406AMC4W3611	CAT0120KHJAP05315	9BM693388EB958288		
5107750	Centro-Oeste	MT	Salto do Céu	HBZN580NTDAH10335	CAT0120KTJAP06145	9BM693388EB949267		
5107792	Centro-Oeste	MT	Santo Antônio do Leste	HBZN580NHDAH10184	CAT0120KLJAP05314	9BM693388EB958431		
5107941	Centro-Oeste	MT	Tabaporã	000CA406AMC4W3618	CAT0120KAJAP04808	9BM693388EB957939		
5108006	Centro-Oeste	MT	Tapurah	HBZN580NVDAH09421	CAT0120KKJAP04480	9BM693388EB954282		
5108303	Centro-Oeste	MT	União do Sul	000CA406AMC4W3626	CAT0120KEJAP04764	9BM693388EB958038		
5108352	Centro-Oeste	MT	Vale de São Domingos	HBZN580NPDAH09378	CAT0120KEJAP04439	9BM693388EB951386		
5108808	Centro-Oeste	MT	Nova Guarita	000CA406AMC4W3569	CAT0120KAJAP04789	9BM693388EB952187		
5108956	Centro-Oeste	MT	Nova Monte Verde	000CA406AMC4W3591	CAT0120KAJAP04825	9BM693388EB957980		
5200050	Centro-Oeste	GO	Abadia de Goiás	CAT0416EHMFG06619	CAT0120KLJAP06186	953658266ER415401		
5200555	Centro-Oeste	GO	Alto Horizonte	CAT0416EKMFG06904	CAT0120KVJAP05634	95365826XER413280		
5200829	Centro-Oeste	GO	Amaralina	CAT0416ECMFG06923	CAT0120KAJAP05585	953658261ER418822		
5200902	Centro-Oeste	GO	Amorinópolis	CAT0416ELMFG06621	CAT0120KPJAP05577	953658262ER423334		
5201306	Centro-Oeste	GO	Anicuns	CAT0416EHMFG06622	CAT0120KVJAP06203	953658268ER423502		
5201603	Centro-Oeste	GO	Araçu	CAT0416EEMFG06623	CAT0120KVJAP06217	953658267ER423443		
5201801	Centro-Oeste	GO	Aragoiânia	CAT0416ELMFG06618	CAT0120KVJAP06170	953658268ER417408		
5202155	Centro-Oeste	GO	Araguapaz	CAT0416ELMFG06909	CAT0120KAJAP05604	953658264ER420161		
5203559	Centro-Oeste	GO	Bonfinópolis	CAT0416EKMFG06630	CAT0120KVJAP06220	953658266ER419495		
5203807	Centro-Oeste	GO	Britânia	CAT0416ETMFG06916	CAT0120KPJAP05627	953658265ER418614		
5203906	Centro-Oeste	GO	Buriti Alegre	CAT0416EPMFG06917	CAT0120KLJAP06219	953658269ER424917		
5204706	Centro-Oeste	GO	Campinorte	CAT0416EHMFG06913	CAT0120KEJAP05624	953658266ER414460		
5205455	Centro-Oeste	GO	Cezarina	CAT0416EEMFG06637	CAT0120KPJAP05806	953658260ER423140		
5205703	Centro-Oeste	GO	Córrego do Ouro	CAT0416ECMFG06638	CAT0120KCJAP04913	953658263ER418742		
5206305	Centro-Oeste	GO	Cristianópolis	CAT0416ETMFG06639	CAT0120KJJAP06201	953658267ER422096		
5206503	Centro-Oeste	GO	Cromínia	CAT0416EHMFG06930	CAT0120KKJAP05807	953658264ER419544		
5206701	Centro-Oeste	GO	Damianópolis	000CA406AMC4W3808	CAT0120KCJAP04510	953658260ER414230		
5207105	Centro-Oeste	GO	Diorama	CAT0416ECMFG06641	CAT0120KKJAP05595	953658267ER424673		
5207253	Centro-Oeste	GO	Doverlândia	CAT0416ETMFG06642	CAT0120KTJAP05593	953658268ER423774		
5209408	Centro-Oeste	GO	Guarani de Goiás	000CA406AMC4W3813	CAT0120KKJAP04513	953658266ER414197		
5209903	Centro-Oeste	GO	Iaciara	CAT0416ELMFG06652	CAT0120KJJAP04514	953658264ER414439		
5211800	Centro-Oeste	GO	Jaraguá	CAT0416EPMFG06660	CAT0120KJJAP04917	953658265ER416135		
5212600	Centro-Oeste	GO	Mairipotaba	CAT0416EAMFG07783	CAT0120KLJAP05796	953658265ER425272		
5213087	Centro-Oeste	GO	Minaçu	CAT0416EPMFG07789	CAT0120KJJAP05629	953658269ER415683		
5213707	Centro-Oeste	GO	Montes Claros de Goiás	CAT0416EAMFG06665	CAT0120KCJAP05602	953658261ER423342		
5213855	Centro-Oeste	GO	Morro Agudo de Goiás	000CA406AMC4W3822	CAT0120KLJAP04924	953658269ER418924		
5214051	Centro-Oeste	GO	Mundo Novo	CAT0416EJMFG07794	CAT0120KHJAP05590	953658265ER416362		
5214804	Centro-Oeste	GO	Nova Aurora	CAT0416EAMFG07797	CAT0120KAJAP06218	953658265ER421397		
5214838	Centro-Oeste	GO	Nova Crixás	CAT0416ELMFG07798	CAT0120KAJAP05599	953658262ER415458		
5215207	Centro-Oeste	GO	Novo Brasil	CAT0416EEMFG06671	CAT0120KCJAP05597	953658260ER426135		
5215405	Centro-Oeste	GO	Ouro Verde de Goiás	CAT0416ETMFG06673	CAT0120KLJAP06172	953658262ER422393		
5215504	Centro-Oeste	GO	Ouvidor	CAT0416EVMFG07801	CAT0120KCJAP06211	953658267ER423510		
5215652	Centro-Oeste	GO	Palestina de Goiás	CAT0416EPMFG06674	CAT0120KVJAP05598	95365826XER423968		
5215801	Centro-Oeste	GO	Palmelo	CAT0416EJMFG06676	CAT0120KEJAP06224	953658260ER416463		
5218508	Centro-Oeste	GO	Quirinópolis	CAT0416ECMFG07952	CAT0120KVJAP05830	953658261ER421882		
5219456	Centro-Oeste	GO	Santa Rita do Novo Destino	CAT0416EHMFG08046	CAT0120KCJAP05583	953658262ER402063		
5220108	Centro-Oeste	GO	São Luís de Montes Belos	CAT0416ETMFG04910	CAT0120KKJAP06195	953658262ER422216		
5221577	Centro-Oeste	GO	Uirapuru	CAT0416EAMFG08108	CAT0120KEJAP05588	953658261ER415127		
5221601	Centro-Oeste	GO	Uruaçu	CAT0416EKMFG04943	CAT0120KTJAP05643	953658268ER413844		
5222203	Centro-Oeste	GO	Vila Boa	CAT0416ETMFG08116	CAT0120KKJAP04530	953658264ER416112		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera a lista de autopeças constante dos Anexos I e II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, ocorrida em 31 de julho de 2018, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, e a Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-Tarifários de autopeças:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
3917.39.00	Outros	16%
	Ex 001 - Tubulação de entrada de ar no intercooler para motor turbo, composto de mangueira lado motor de diâmetro interno de 45,0 mm (+/- 0,5mm) e parede de 5,0 mm (+/- 0,5mm), mangueira intermediária de diâmetro externo da mangueira de entrada de 45,0 mm (+/- 0,5mm) e de saída de 60,0mm (+/-0,5mm) com temperatura máxima de trabalho a 278°C (+/- 2°C), mangueira lado Intercooler de diâmetro externo da mangueira 65,0 mm (+/- 0,5mm) com temperatura de trabalho de -30°C a 175°C, com comprimento de 241,0mm (+/- 2,0mm) e um suporte de PA6 GF 15.	2%
	Ex 002 - Conjunto de acionamento das palhetas do limpador de para brisas dianteiras compostos de motor elétrico, hastes para acionamento das palhetas lado motorista e passageiro, juntas e pivôs, os pontos de articulação estão distantes 491,6mm (+1,0mm) e peso total de 2,650 Kg (+/- 0,2 Kg).	2%
	Ex 003 - Módulo eletrônico para gerenciamento de travamento, destravamento da porta, abertura e fechamento dos vidros, utilizando rede eletrônica CAN Bus de baixa e alta velocidade para a comunicação com os demais módulos do veículo, com peso de 0,110 Kg (+/- 0,05 Kg).	2%
	Ex 004 - Tubulação de saída de ar do intercooler utilizado em veículos com motor turbo composto de mangueira de diâmetro interno de entrada de ar de 60,0 mm (+/-0,5mm) e de saída de 65,0 mm (+/-0,5mm) e parede de 5,0mm (+/- 0,5mm), mangueira intermediária de diâmetro externo da mangueira de entrada de 60,0mm (+/- 0,5mm) com temperatura máxima de trabalho de 320°C (+/- 2°C), mangueira lado Intercooler de diâmetro interno da mangueira 60,0mm (+/- 0,5mm), curvada com altura de 166,5mm (+/- 1,0mm) e um suporte com peso total de 1,1 Kg (+/- 0,2 Kg).	2%
3926.30.00	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	18%
	Ex 001 - Acabamento plástico para instalação no assoalho do porta malas com dobradiças metálicas e dimensões de 1300mm x 1000mm.	2%
	Ex 002 - Moldura principal de acabamento em alto padrão do console central injetado curvado em policarbonato e plástico ABS, dimensões de 550mm x 241mm, elementos com pintura de proteção contra raios solares UV PV0900042 e PV10004, abertura para fixação de botão elétrico de comando crítico do freio de mão.	2%
3926.90.90	Outras	18%
	Ex 006 - Friso principal de acabamento da carroceria lateral superior, injetado em plástico ABS e policarbonato de alta precisão (variação máxima de espessura de 0,3mm), possui resistência entre materiais de 1500N e resistência de superfície de 14N à temperatura de 80°C, travas de alta resistência 94 Shore A, fixado com resistência de 250 N.	2%
	Ex 007 - Base central do assoalho do porta malas termo-formado em polímero Polipropileno, densidade de 3900 g/m^2 e poliéster com densidade de 100 g/m^2, alta resistência ao desgaste, com elementos de fixação acoplados.	2%
7007.11.00	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12%
	Ex 002 - Janela lateral monolítico temperado, com espessura de 3.85mm +-0.15mm, transmissão de luz de 72.5% +- 2%, material de encapsulamento TPE, composto de 1 receptor de TV - Digital, acabamento inferior e superior de alumínio, 2 pinos localizadores de material PA66 GF30 - Natural, 1 conector e fita dupla face 3M (GT7112).	2%
7007.21.00	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	12%
	Ex 002 - Conjunto para-brisa completo, composto de lâminas de vidro e camada PVB, protetor contra raios UV, tolerância máxima de +-2mm, com ou sem sensor de chuva integrado, para uso em automóveis.	2%
	Ex 003 - Vidro traseiro de veículo, injetado, encapsulado, com proteção infravermelha e tolerância de +-3mm para aplicação em automóveis.	2%
7616.99.00	Outras	14%
	Ex 002 - Suporte para motor de alta performance, carcaça em liga de alumínio EN1706 AC-43400 com sistema de absorção de vibração hidráulico, molas de 150N/mm BGMN 50 Shore A e coxins.	2%
8301.60.00	Partes	16%
	Ex 002 - Botão para acionamento elétrico de abertura do porta malas com cobertura da carcaça de poliuretano e dimensões de 101,5 mm (+/- 0,2mm) x 42,6 mm (+/-0,2mm).	2%
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	18%
	Ex 004 - Bomba de combustível de alta pressão com duas saídas de combustível gasolina ou etanol, possuindo tensão nominal de funcionamento de 14V e peso 820g (+/- 30g).	2%
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	18%
	Ex 002 - Compressor de ar condicionado de sete (7) pistões com prato com deslocamento variável, de cento e sessenta cilindradas cúbicas (160cc).	2%
8414.80.19	Outros	14BK
	Ex 123 - Conjunto compressor portátil para enchimento de pneu automotivo, tensão de operação entre 10V e 15V com capacidade de 25L e pressão máxima de 8bar.	2%
8414.80.22	Ex 003 - Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos.	14BK
	Ex 004 - Compressor de ar para pneu com tecnologia RunFlat composto por suporte plástico, gancho de arraste, compressor e reservatório do selante com conteúdo de 350-450 mililitros.	2%
8512.20.11	Faróis	18%
	Ex 006 - Faróis Full LED composto por aços e suas ligas, plástico e vidro, com tecnologia de reflexão no módulo luz alta, integrado com o indicador de direção, com projeção técnica exterior de luz antiofuscante, dimensões máximas de 610x290x270 milímetros.	2%
8512.20.19	Outros	18%
	Ex 001 - Conjunto de luzes internas dianteiras e traseiras em LED, contém 02 botões para acionamento de luzes individuais, microfone para o sistema Bluetooth e também luzes individuais para os passageiros do banco traseiro, possuindo dimensões de 250mm (+/- 2mm) x 160mm (+/- 2mm) x 60mm (+/- 2mm), possui ainda 2 conectores elétricos de 6 pinos, possuindo tensão de 12V e corrente de 83mA a 120mA com um peso do conjunto de 450 g (+/- 50g).	2%
	Ex 002 - Conjunto de luzes internas em LED dianteiras e traseiras contendo sistema de acionamento automático, possui 4 botões para acionamento de luzes dianteiras e 2 botões para luzes traseiras, possui 2 (dois) botões de acionamento do teto solar do veículo e também microfone para o sistema Bluetooth, possuindo dimensões 250mm (+/- 1mm) x 160mm (+/- 1mm) x 60mm (+/- 1mm) e peso de 450 g (+/- 50g).	2%
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	18%
	Ex 002 - Lanterna traseira direita ou esquerda externa, iluminação em LED homogêneas, contento luz da lanterna, freio, indicador de direção (opcional luz dinâmica), de marcha à ré e neblina traseira.	2%
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	18%
	Ex 001 - Módulo eletrônico de gerenciamento das funções do teto com pacote de iluminação, luz de leitura na parte traseira do veículo com tecnologia LED.	2%
	Ex 002 - Lanterna traseira direita/esquerda com iluminação em LED homogêneas, contento a luz da lanterna, freio, indicador de direção com tensão nominal de 12V.	2%
	Ex 003 - Lanterna traseira direita/esquerda de com iluminação das luzes em LED homogêneas, contento luz da lanterna, freio, marcha ré com tensão nominal de 12V.	2%
	Ex 004 - Lanterna traseira direita/esquerda de com iluminação das luzes em LED homogêneas, contento luz da lanterna, freio, marcha ré e indicador de direção com tensão nominal de 12V.	2%
8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica	18%
	Ex 003 - Câmera dianteira utilizada no para-brisa do veículo de resolução 1024 x 512 pixels, com conector elétrico de 12 pinos, possui classe de proteção de IP 5K0, inclinação do equipamento 24° a 25°, com dimensões de 133mm (+/- 1mm) x 76mm (+/- 1mm) x 34,7 mm (+/- 1mm).	2%
8527.21.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20%
	Ex 002 - Unidade de rádio com taxa de transferência de dados de até 150Mbits/s, com duplo processador com 8000 MIPS, memória RAM de 1Gb, processamento de imagens na tela com resoluções de 800 x 480 pixels e módulo interno de aumento de potência do som 4 x 20 Watts, 1 entrada de cartão de memória, leitor de CD e conexão via Bluetooth, dimensões de 189 mm (+/- 1mm) x 187mm (+/- 1mm) x 52mm (+/- 1mm) e peso de 1.400g (+/- 50g).	2%
	Ex 003 - Unidade de rádio composto de duplo processador (8000 MIPS), dupla memória RAM (2Gb), com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 1024 x 480 até 1440 x 540 pixels, incluindo entrada para SIM card, contém 2 entradas de cartão de memória, rádio AM e FM, leitor de CD, conexão via Bluetooth, possuindo dimensões de 174 a 189 mm (+/- 1mm) x 190 mm (+/- 1mm) x 52 mm a 58 mm (+/- 1mm) e peso de 1,500g (+/- 50g).	2%
8527.29.00	Outros	20%
	Ex 005 - Sistema de entretenimento de áudio e vídeo composto por componentes eletrônicos, com software integrado sistemas para conexão móvel e navegação por satélite, possui integração com as funções de ar condicionado, sistema de emergência e ajuste para conexão de outros veículos.	2%
8529.90.90	Outras	16%
	Ex 005 - Câmera digital para veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, para captura de imagens da parte dianteira do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.	2%
	Ex 006 - Kit câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, alimentação de 12V e corrente de 5A, para captura de imagens do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.	2%
8536.50.90	Outros	16BIT
	Ex 022 - Botão para acionamento elétrico de abertura do porta malas do veículo com câmera traseira integrada, grau de resistência a intempéries de IP6K9K, que possui carcaça com dimensões externas de 101,5 mm (+/-0,2mm) x 42,6 mm (+/-0,2 mm) e alojamento quadrado para câmera com dimensões 48,0 mm (+/-0,3mm).	2%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Ex 023 - Módulo elétrico para realizar a trava da coluna de direção para veículos com sistema de partida sem chave, com peso de 820g (+/- 200g).	2%
8537.10.20	Controladores programáveis	14BIT
	Ex 028 - Conjunto de luzes internas em halogêneo dianteiras e traseiras, com 02 botões para acionamento das luzes e microfone para o sistema Bluetooth, com dimensões de 250mm (+/- 2mm) x 160mm (+/- 2mm) x 60mm (+/- 2mm), contém 02 conectores elétricos sendo um de 6 pinos e outro com 4 pinos, possuindo tensão de funcionamento de 12V, potência de funcionamento de 5W e peso do conjunto de 420 g (+/- 50g).	2%
8537.10.90	Outros	18%
	Ex 010 - Módulo eletrônico de gerenciamento da coluna de direção, possui uma alavanca do lado direito e duas ou três alavancas do lado esquerdo, alavanca superior controla o farol e o limpador do para-brisa, a inferior a limitação de velocidade, terceira alavanca pode ou não estar inclusa, a qual é responsável pelo controle da coluna de direção elétrica.	2%
	Ex 011 - Módulo eletrônico com transferência de dados de 500kbits/s, 2 botões giratórios, 6 teclas, 2 alavancas de seleção, dimensões 233 mm (+/-1mm) x 196mm (+/- 1mm) x 71mm (+/- 1mm) e peso 2Kg (+/- 0,1kg).	2%
	Ex 012 - Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 2 zonas independentes de temperatura e visor digital, com 3 botões giratórios, 6 teclas, com dimensões de 251,0mm (+/- 0,1mm) x 81,25mm (+/- 0,1mm) x 61,1 mm (+/- 0,1mm) e peso de 315g (+/- 50g).	2%
	Ex 013 - Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 1 zona de temperatura, com 3 botões giratórios, 2 teclas, com dimensões de 251,0 mm (+/- 0,1mm) x 81,25mm (+/- 0,1mm) x 61,1mm (+/- 0,1mm) e peso de 260 g (+/- 50 g).	2%
	Ex 014 - Conjunto módulo eletrônico com 5 interruptores e tecla com informação sobre o Airbag do passageiro, possui conectores elétricos com 20 pinos com tensão de funcionamento de 13Volts, com as dimensões do conjunto de 291,2mm (+/- 0,5mm) x 76,5mm (+/- 0,5mm) x 29,9mm (+/- 0,5mm) e peso total de 200 g (+/- 50g).	2%
8544.42.00	Munidos de peças de conexão	16%
	Ex 001 - Cabo massa (utilizado para realizar o aterramento do sistema), composto principalmente por cobre e possuindo peso de 160 g (+/- 10g).	2%
8708.10.00	Para-choques e suas partes	18%
	Ex 004 - Para-choque dianteiro ou traseiro composto de plástico injetado e borracha, de alta capacidade de absorção de impacto, possui no mínimo 6 sensores para função de estacionamento ou manobras.	2%
	Ex 005 - Grade da entrada de ar lado direito ou esquerdo, inferiores do para-choque dianteiro constituído em plástico Asa-UV-Bestaendig, com espessura de 2,5 mm, 6 posições de clipagem, nicho para sensor de estacionamento dianteiro, grade no formato de colmeia, dimensões de 280mm x 300mm, peso de 236 g, aplicada em veículos automotivos.	2%
8708.29.91	Para-lamas	18%
	Ex 001 - Para-lama direito ou esquerdo, fabricado em chapas de alumínio através do processo de estampagem e processo de cravamento para união das chapas, contendo cola estrutural, com no máximo de 12 pontos de cravamento na parte superior e com uma porca a junção com a coluna A.	2%
8708.29.92	Grades de radiadores	18%
	Ex 001 - Grade frontal do para-choque em formato hexagonal, sendo sua base inferior com dimensões de 800,0mm (+/- 0,5mm), superior de 750,0mm (+/- 0,5mm), laterais de 320,0mm (+/- 0,3mm) e 100,0mm (+/- 0,3mm), possui 12 aletas divididas em pares na posição horizontal a cada 50,0mm aproximadamente e 6 aletas na posição vertical com 8 pontos de fixação no para-choque, com peso total de 2,165Kg (+/- 0,05kg).	2%
	Ex 002 - Grade frontal do para-choque em formato hexagonal, sendo sua base inferior com dimensões de 800,0mm (+/- 0,5mm), superior de 750,0mm (+/- 0,5mm), laterais de 320,0mm (+/- 0,3mm) e 100,0mm (+/- 0,3mm), possui 12 aletas divididas em pares na posição horizontal a cada 50,0mm e 6 aletas na posição vertical com 8 pontos de fixação no para-choque com peso de 2,150Kg (+/- 0,150Kg).	2%
8708.29.93	Portas	18%
	Ex 001 - Conjunto completo da tampa do porta-malas possuindo estrutura interna e acabamento superior compostos do material SMC-GF25 com espessura entre 2.5mm a 5.0mm e interior texturizado, resistência à temperatura ambiente de 95°C e exposição ultravioleta de 440KJ/m² e acabamento externo composto de PP-T30 + 20% de talco com espessura de 3.2mm e resistência à temperatura externa de 80°C e acabamento de pintura exterior de alto brilho com variadas chapas de reforço de aço.	2%
8708.29.94	Painéis de instrumentos	18%
	Ex 002 - Conjunto Corpo Painel de instrumentos com 1 canal de ar integrado e 1 duto de ar, 1 suporte central para fixação para os interruptores e comando de ar-condicionado, contendo 4 alojamentos circulares para difusores de ar, 1 alojamento para difusores de ar para vidro para-brisa integrado a alto-falante e sensor crepuscular, 1 alojamento para painel de instrumentos, 1 alojamento para tela sistema MMI retrátil, 1 alojamento para módulo de airbag frontal para passageiro, 1 alojamento para cobertura inferior do painel de instrumentos e 1 alojamento para porta-luvas, com dimensão total do conjunto de com dimensões 1370mm (+/- 10mm) x 470mm (+/- 10mm) x 505mm (+/- 10mm) e peso 5,3Kg (+/- 0,5Kg).	2%
	Ex 003 - Conjunto revestimento de portas dianteiras, de dimensões 850mm (+/- 1,0mm) x 520mm (+/- 1,0mm) x 70mm (+/- 1,0mm), com ombreira injetada em plástico ABS, composto por conjunto corpo revestimento de portas, apoio de braço, moldura interruptores elétricos, conjunto maçaneta, friso decorativo, cobertura grade do alto falante e revestimento interno da base do porta objetos.	2%
8708.29.99	Outros	18%
	Ex 033 - Assoalho central composto por chapas de aço laminado e aço liga de alta resistência contra impactos, unidas por solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, contém no máximo 3 prisioneiros no túnel central.	2%
	Ex 034 - Barra transversal frontal do assoalho central composto por chapas de aço laminado e aço de alta resistência contra impactos, unidas por solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, até 16 pontos de solda para a união das chapas de aço laminado com as de aço de alta resistência contra impactos.	2%
	Ex 035 - Capô do motor composto por chapas alumínio estampadas, unidas através do processo de cravamento, contendo cola estrutural e com no máximo 6 prisioneiros com rosca na parte superior para a montagem de dobradiças, furo na parte inferior para a montagem do emblema.	2%
	Ex 036 - Caixa da roda esquerda ou direita composta por alumínio estampado e longarina inferior frontal esquerda ou direita fabricada em aço, unidas através dos processos de solda a laser, solda por resistência, junção a frio de porcas e colagem estrutural, contém porcas soldadas e montadas sobre o processo de junção a frio na parte interna das longarinas.	2%
	Ex 037 - Conjunto de painel formados por barra transversal, chicote, caixa de ar condicionado de 1 ou 2 zonas, coluna de direção, painel de instrumentos e porta luvas com acabamento em couro, cinco difusores de ar redondos ao longo do painel, um do lado esquerdo, três no centro e um do lado direito, duas saídas de ar na parte superior, sendo uma no lado esquerdo e outra no lado direito.	2%
	Ex 038 - Cobertura da porta composta por aços e suas ligas, alumínio, plástico e com acabamento em couro, acabamento de alumínio escovado ou em madeira, com luz localizada na parte superior da maçaneta de abertura da porta e com a opção de regulagem do banco.	2%
	Ex 039 - Parede lateral externa composta por chapas de aço estampadas, unidas entre si através do processo de solda por resistência, contendo 4 presilhas soldadas por solda de resistência na parte superior e uma presilha soldada na coluna C.	2%
	Ex 040 - Tampa do porta malas para veículos sedã, produzida por chapas de alumínio estampadas, através do processo de estampagem, união das chapas através dos processos de solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, possui três furos na parte superior para a montagem do emblema, sendo um furo em cima e dois furos embaixo, possui também quatro furos na parte central.	2%
	Ex 041 - Conjunto do assoalho, produzido em sua maioria por chapas de aço laminado e estampadas, contendo parede de separação do painel com o compartimento do motor, longarinas direita e esquerda, unidas por processos de solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, solda em no máximo 14 prisioneiros localizados no túnel central e no máximo 5 pinos na parte inferior do porta malas, além de junção a frio de porcas.	2%
	Ex 042 - Capô do motor composto por chapas alumínio estampadas, unidas através do processo de cravamento, contendo cola estrutural, com no máximo 4 prisioneiros com rosca na parte superior para a montagem de dobradiças e com 2 prisioneiros roscados na parte inferior do capô.	2%
	Ex 043 - Parede lateral interna composta por chapas de aço de alta resistência, unidas através do processo de solda por resistência, contendo 3 prisioneiros na caixa de rida traseira, três porcas soldadas na coluna B e 2 na coluna A.	2%
	Ex 044 - Parede lateral externa composta por chapas de aço de alta resistência unidas através do processo de solda por resistência, contendo 4 porcas na coluna B e mais 4 porcas na coluna A.	2%
	Ex 045 - Tampa traseira utilizada em veículos de passageiros SUV, formada por chapas de aço estampadas, unidas entre si pelos processos de solda a laser, solda de resistência e colagem estrutural, três furos na parte superior para a montagem do emblema, sendo um furo em cima e dois furos embaixo, possui também três furos na parte central.	2%
	Ex 046 - Teto panorâmico para automóveis fabricado em vidro, plástico e aço, dividido em parte traseira e parte dianteira, contendo motores elétricos, trilhos deslizantes, persiana de proteção solar e acionamento elétrico em ambas as partes.	2%
	Ex 047 - Conjunto painel de instrumentos frontal do veículo, composto por painel "Cluster" com LCD, travessa de proteção "cross car beam" de liga alumínio/magnésio, ar condicionado com filtro de ar integrado e sensor eletrônico de leitura de qualidade do ar para recirculação automática, botão start-stop com chicotes elétricos, coluna de direção elétrica com sistema de ajuste telescópico, telas LCD touch screen de 8 ou 10 polegadas, controle de sistema de iluminação, com air bags frontal e joelhos de motorista e passageiro, adaptados para receber ou não módulos de câmera 360 graus, guarnições NVH, porta-luvas com revestimento, conjunto montado com molduras em diversos materiais com "gap zero/zero flush", com método de ajuste com vácuo envolto.	2%
	Ex 048 - Conjunto console central do veículo, composto por módulo de conexão USB/HDMI, tomada de 12V, conjunto descanso de braço, chicote elétrico, saídas de ar traseiras direita e esquerda, grelhas plásticas laterais e duto de ar.	2%
	Ex 049 - Conjunto console central do veículo, composto por módulo de conexão NAV, USB, Aux, tomadas de 12V, conjunto descanso de braço, conjunto Cubby-Bin com porta copos e tomada USB 5V, chicote elétrico, grelhas plásticas laterais e tapete de borracha.	2%
	Ex 50 - Placa de cobertura do compartimento de acondicionamento da roda sobressalente do porta malas com pele e carpete produzida em borracha sintética SBR e poliéster PET reciclado (Dilour), puxador em plástico ABS e tampa em polímero PUR/GF.	2%
	Ex 051 - Conjunto de acabamento do console central do veículo composto por módulo ETS (módulo seletor de comando de marchas) e módulo de acionamento do freio manual.	2%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Ex 052 - Conjunto painel de porta integrado, rígido e selado composto por painel central, apoio de braço, acabamento dos botões de controle com moldura bezel, painel superior com ou sem revestimento, grelha alto-falantes e porta-mapa, acabamento interno das portas dianteiras e traseiras com base de material plástico (ABS, PP), metais, espumas e tecidos especiais resistentes à temperatura, umidade e combustão, possui suporte de retenção dos mecanismos de acionamento dos vidros e fechadura da porta e alto-falantes com fiação elétrica; porta-mapas com iluminação em LED.	2%
	Ex 053 - Acabamento do capô pintado com estrutura em liga de alumínio AA-5182 H11 + Titânio e cobertura em plástico PC/ABS cycoloy.	2%
	Ex 054 - Conjunto retrovisor externo com ajuste elétrico do espelho e indicador de direção em LED para o lado direito ou lado esquerdo do veículo, possuindo ângulo de abertura e fechamento de 140,5° (+/-2°), dividido em 3 estágios, com corrente nominal até 120mA, tensão de 13,5V e peso de 1.430 g (+/- 50g).	2%
	Ex 055 - Conjunto manopla para transmissão automática contendo 5 posições e peso de 156 g (+/- 4g).	2%
	Ex 056 - Cobertura plástica para a caixa de água próxima ao cofre do motor, fabricada em PP pigmentado, com estabilização de raios UV e calor e resistente a flexão menor ou igual a 38Mpa, possuindo dimensões de 1.400mm (+/- 10mm) x 500mm (+/- 10mm) x 100mm (+/- 10mm) e peso de 840 g (+/- 15g).	2%
	Ex 057 - Painel lateral para fechamento da estrutura do veículo com a carroceria lado direito ou esquerdo de veículos automotivos do tipo sedan, sendo as dimensões para o acesso à cabine na dianteira do veículo de 800,0mm (+/- 5mm) x 900,0mm (+/- 5mm) e na traseira de 600,0mm (+/- 5mm) x 900,0mm (+/- 5mm), a coluna "B" tem perfil em "U" e dimensões de 900,0mm (+/- 4mm) x 250,0mm (+/- 4mm) (base inferior) e 150,0mm (+/- 4mm) (base superior) x 150,0mm (+/- 4mm) e comprimento da base de 2.100,0mm (+/- 10mm) e design para a caixa de roda traseira com peso total de 13,3 Kg (+/- 1 Kg).	2%
	Ex 058 - Suporte estrutural metálico galvanizado, para veículos automotivos leves, tendo sua estrutura em formato retangular tubular com dimensões externas de 800,0mm (+/- 1mm) x 490,0mm (+/- 1mm) e internas de 665,0mm (+/- 1mm) x 405,0mm (+/- 1mm), incluindo uma estrutura do tipo treliça na parte superior com fixação na parede vertical a 200,0 mm (+/- 1mm) abaixo da parte superior e peso total de 5,250 Kg (+/- 0,3 Kg).	2%
	Ex 059 - Conjunto Revestimento Lateral esquerdo do Compartimento de Bagagens com filme de PE e uma manta decorativa de fibra de espessura 4mm (+/- 0,2mm) e dimensões de 1060mm (+/- 1mm) x 550mm (+/- 1mm) x 350mm (+/- 1mm), a qual é soldada a uma estrutura injetada com dimensões de 560mm (+/- 1mm) x 485mm (+/- 1mm) x95mm (+/- 1mm), com rede porta-objetos e peso de 1,8Kg (+/- 0,1Kg).	2%
	Ex 060 - Agregado para fixação e suporte da suspensão dianteira com dimensões totais de 900,0mm (+/- 3mm) x 362,0mm (+/- 3mm) x 190,0mm (+/- 3mm) e peso total de 8,800Kg (+/- 0,2Kg), com absorvedor de impactos de borracha (coxim) que faz a sustentação do conjunto motopropulsor com diâmetro de 90,0 mm (+/-0,2mm).	2%
	Ex 061 - Caixa de água metálica com abertura retangular em seu lado direito com dimensões de 250,0mm (+/- 2mm) x 70,0mm (+/- 2mm), com dimensões do conjunto de 1.450,0mm (+/- 1mm) x 400,0mm (+/- 1mm) x 300,0mm (+/- 2mm) x 0,8 - 1,0mm (+/- 1mm) e peso total de 4,300Kg (+/- 0,1Kg).	2%
	Ex 062 - Cobertura com conjunto de peças de acabamento para parte central do veiculo, composta por EPDM, PES e ABS+PC, com dimensões de 1.300,0mm (+/- 2mm) x 300,0mm (+/- 2mm) e 150,0mm x 300,0 (+/- 2mm) e peso de 2,400Kg (+/- 0,1Kg).	2%
	Ex 063 - Conjunto Vidro lateral traseiro esquerdo e direito com curvatura, deve atender o nível mínimo de 70% de transparência e com dimensões 290mm (+/- 0,2mm) x 330mm (+/- 0,2mm) x 35mm (+/- 0,2mm) e peso 520g (+/- 10g).	2%
	Ex 064 - Suporte central para apoio de braço, com sistema de basculamento para ajuste da altura de apoio e acesso ao porta-objetos do console, em sua parte dianteira há uma abertura para a instalação da tomada USB, o suporte possui peso de 1,6Kg (+/- 0,2Kg).	2%
	Ex 065 - Conjunto de peças que compõem o acabamento inferior para a tampa do porta-luvas no lado do passageiro, com sistema de amortecimento na abertura basculante para acesso ao porta-luvas, com peso de 2,7Kg (+/- 0,3Kg).	2%
	Ex 066 - Maçaneta externa utilizada nas portas composta por puxador, carcaça e capa, possuindo peso de 78g (+/- 0,02g).	2%
	Ex 067 - Conjunto Revestimento de teto é composto por corpo principal, moldura de reforço do console de iluminação dianteiro, moldura de reforço do console de iluminação traseiro, suporte de fixação traseiro esquerdo, suporte de fixação traseiro central, suporte de fixação traseiro direito, chicote elétrico, moldura de reforço do teto solar, dimensão do conjunto de 1610mm (+/- 2mm) x 1200mm (+/- 2mm) x 100mm (+/- 2mm) e peso 2,780Kg (+/- 0,150 Kg).	2%
	Ex 068 - Acabamento decorativo em alumínio com superfície em alto acabamento de 0,8mm de espessura e parte traseira co-injetada com material plástico de 3,0mm de espessura para aplicação em veículos automotores.	2%
	Ex 069 - Conjunto motorizado de abertura e fechamento do porta malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9 a 15V e corrente 12A, força aplicada entre 275N a 1040N, munido de ramal e conexão, dimensões de 580mm x 236mm.	2%
	Ex 070 - Capa plástica protetora com geometria complexa instalada na parte inferior da carroceria, com aberturas para acesso aos componentes de dreno de óleo, com dimensões de 800mm x 400mm.	2%
	Ex 071 - Conjunto motorizado para abertura e fechamento do porta malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9V a 15V, e corrente menor 25 A, capaz de assegurar abertura com forças entre 275N a 1775N, munido de ramal e conexão, com comprimento de 520mm e diâmetro de 40,8mm.	2%
8708.30.19	Outras	18%
	Ex 001 - Freio do eixo dianteiro esquerdo ou direito, fabricado em aços e suas liga, alumínio e borracha, composto por pinça de freio, disco de freio, dois braços de controle e braço da suspensão em alumínio.	2%
8708.30.90	Outros	18%
	Ex 027 - Conjunto de pinça do freio a disco dianteiro com deslizante de pistão único, operação hidráulica autoajustável, atuação sobre disco ventilado e sob regimento de sistema ABS (AntiLock Brake System), com acionador e atuador elétrico do freio de estacionamento (EPB), distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), sistema de auxílio de frenagem em urgência (EBA) e com auxílio de partida em rampa.	2%
	Ex 028 - Conjunto de acabamento do console central do veículo, composto por painel de controle do ar condicionado, Módulo ETS (módulo seletor de comando de marchas), módulo de acionamento do freio manual, botão start-stop, conjunto resposta às condições de terreno, botão de comando do pisca alerta, conjunto de comando CD/DVD com ou sem slot, chicote elétrico e acabamentos laterais direito e esquerdo em alumínio escovado.	2%
	Ex 029 - Corpo fundido em alumínio para cilindro mestre com volume máximo de 487cm^3 (max line) e dimensão do "housing" de 38 +/- 0,2mm.	2%
	Ex 030 - Servo freio para veículos automotivos do tipo tandem com diâmetro de 284,3mm (+/-1,0mm) e largura de 98,0mm (+/-1,0mm) com cilindro mestre e reservatório para fluído de freio, contendo uma haste de acionamento localizada no centro na parte traseira e com comprimento de 205,65 mm (+/-0,5mm) e diâmetro de 3 polegadas e peso total do conjunto de 3.600g (+/- 100g).	2%
	Ex 031 - Disco de freio com ventilação interna para veículos automotivos leves de ferro fundido cinzento, com diâmetro exterior de 288,00mm (+/- 0,2mm), diâmetro do cubo de 163,00mm (+/- 0,2mm) e espessura de 25,00mm (+/-0,2mm) com furação para fixação das porcas com diâmetro de 6,6mm (+/- 0,2mm) e peso do conjunto de 7,250Kg (+/- 0,250Kg).	2%
	Ex 032 - Conjunto atuador hidráulico do sistema de freio, composto por booster, cilindro mestre, reservatório de óleo, tampa do reservatório de óleo, borracha de vedação de alta pressão, capacidade de assegurar pressão maior que 55bar, temperatura de funcionamento entre -40°C a +120°C.	2%
8708.50.80	Outros	18%
	Ex 017 - Eixo dianteiro fabricado em aços e suas liga, alumínio e borracha, composto por suporte integral, barra estabilizadora, caixa de direção gerenciada por módulo eletrônico, Rack EPS ou Dual Pinion, sem conjunto de freios.	2%
	Ex 018 - Conjunto eixo traseiro para veículos SUV composto por suportes, discos de freio esquerdo e direito, barra estabilizadora e pinças de freio direita e esquerda.	2%
8708.50.99	Outras	18%
	Ex 018 - Manga de eixo em liga de alumínio (AiSi7Mg) fundido e usinado com aplicação dianteira ou traseira, para conexão entre suspensão e sistemas de freio, com buxas acoplados e tolerância de 0,3mm.	2%
	Ex 019 - Conjunto de acionamento da roda para eixo traseiro Multilink, contendo rolamento de roda, proteções, defletor, disco, pastilha, componentes do freio e sensor de rotação, com peso de 17,600Kg (+/- 0,2Kg).	2%
8708.70.90	Outros	18%
	Ex 002 - Roda de liga leve, com tratamento térmico T6 (Norma DIN EN 515), com dureza Brinell ≥ 80 HB ≥ 5/250 (Norma DIN EN ISO 6506-1) com espessura de pintura ≥ 50 microns, contendo ligas de alumínio, ligas de titânio, manganês, zinco, silício, com 5 furos para fixação, com diâmetro da roda de 16 a 18 (polegadas).	2%
8708.80.00	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	18%
	Ex 004 - Bandeja de suspensão com aplicação dianteira ou traseira em alumínio fundido e usinado para conexão de peças do sistema de suspensão e manga de eixo, tolerância de e ± 2.0mm e ângulo geral de ± 0.5 graus.	2%
	Ex 005 - Amortecedor da suspensão do veículo, constituído principalmente por DIN EN 755-2, DIN EN 1396, PA66 GF20, PUR, EN AC-AlSi12 (EN AC-44300) e EN AC-Al SiMgMn (EN AW-6082), composto por coxim, haste, proteções, fluído de amortecimento e base com peso de 2,4 Kg (+/- 0,3Kg).	2%
	Ex 006 - Manga de eixo com furação para o encaixe do amortecedor dianteiro e cubo com rolamento de roda integrado com dimensões da peça 224,00mm (+/- 2mm) x 160,00mm (+/-3mm) x 215,00 (+/- 3mm) e peso total de 2,450Kg (+/- 0,3Kg).	2%
	Ex 007 - Conjunto para sistema de suspensão dianteira independente utilizado em veículos com transmissão dianteira e suspensão independente, composto por mancal superior, rolamento, batente, coifa de proteção com corpo corrugado, estrutura metálica com amortecedor, possui uma base circular para apoio do conjunto da mola, mola helicoidal e mancal inferior.	2%
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	18%
	Ex 005 - Conjunto tubo catalisador de gases do escape com filtro particulado com taxa de vazamento de gazes permissível até 0,5 L/Min @50 kPa, com solda robotizada.	2%
	Ex 006 - Sistema de escapamento com catalisador para veículos automotivos com comprimento total de 903,5mm (+/- 2mm), composto por pré-catalisador, elemento de dissociação, catalisador, manta catalítica, colmeia vertical, colmeia horizontal, peso total do conjunto de 7.150Kg (+/- 0,150Kg).	2%
	Ex 007 - Sistema completo de exaustão para veículos de alta performance com silencioso e catalisador para controle de emissão de poluentes e sistema de borboletas para restrição da passagem de gás conforme modo de condução, tubos constituídos em aço inoxidável 2CRT-INB18, segundo norma AISI 441, e espessura de 1.2mm, partes emendadas com conectores em metal.	2%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8708.94.13	Caixas	14BK
	Ex 002 - Caixa de direção elétrica com sensor de torque, motor elétrico e unidade de controle eletrônica integrados, do tipo Rack Drive, com motor elétrico integrado a cremalheira.	2%
8708.99.90	Outros	18%
	Ex 021 - Tanque de combustível composto por defletor de alumínio e tubulação, com sistema de sensores para controlar o volume de vazão e o nível de combustível, sistema de baixa pressão, espessura superior mínima de 2,5 milímetros e espessura inferior mínima de 3 mm, pré-tensão mínima de 5 milímetros com ângulo de 3,3º para a carroceria, máxima deformação de 14 milímetros no estado de operação.	2%
	Ex 022 - Sistema reservatório de combustível de polietileno multicamadas, soldado, com módulo de combustível etanol, gasolina ou diesel para veículos automotores.	2%
	Ex 023 - Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão automática com 6 marchas, para automóveis, com dimensões 347mm (+/-1mm) x 124mm (+/- 1mm) x 300mm (+/- 1mm) e peso de 3,5 a 4,0Kg.	2%
	Ex 024 - Junta homocinética contendo juntas de velocidade constante interna, do tipo "tripé" com buchas esféricas, e externa, do tipo "articulação esférica", com uma conexão estriada para a fixação, com dimensões de diâmetro de 26,00mm a 29,00mm.	2%
	Ex 025 - Conjunto de pedais para o acionamento do pedal de freio e acelerador do veículo, sendo este do tipo "drive-by-wire" (acionamento sem cabo), com peso de 2,0 Kg (+/- 0,2 Kg).	2%

9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	18%
	Ex 002 - Painel de instrumento com carcaça plástica ABS e placa de circuito impresso, com até 32 indicadores luminosos de funções, contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, 01 medidor de rotação do motor, 01 medidor de velocidade do veículo, possui um display colorido de LCD de 4,3 polegadas com resolução de 183 a 394 x 236 a 509 pixels, Pixel pitch 0,19-0,41 milímetros, área ativa, 75x97 milímetros, monocromático ou colorido, contendo as informações do computador de bordo do veículo, tecnologia de transmissão de dados via Rede CAN Bus de baixa e alta velocidade (até 500 Kb/s de velocidade de transferência de dados), protegido IP 67, com 18 entradas (pinos elétricos), com tensão máxima de 14 V e corrente máxima de 1,0 A, com dimensões máximas 340x230x180 milímetros e peso máximo de até 1,0 Kg e aviso sonoro.	2%
	Ex 003 - Painel de instrumentos do tipo "cluster", contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, display de TFT, com diagonal de 12,3 polegadas, resolução de 1440 x 540 pixels, com proteção IP 67, com 32 pinos elétricos, com tensão máxima de 14V e corrente máxima de 4,0A, e peso máximo de 1,515kg (+/- 0,1kg).	2%
	Ex 004 - Painel de instrumentos do tipo "cluster", com até 32 indicadores luminosos de funções, contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, 01 medidor de rotação do motor, 01 medidor de velocidade do veículo, display de LCD de 4,3 polegadas com resolução de 183 a 394 x 236 a 509 pixels, monocromático ou colorido, com proteção IP 67, com 18 pinos elétricos, tensão máxima de 14V e corrente máxima de 1,0 A, dimensões de 285 a 330 x 104 a 173mm e peso de 1,0Kg (+/- 0,1kg).	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 055 - Touchpad, composto por 4 partes: bloco interruptor superior, inferior esquerdo, inferior direito e inferior central, dimensões aproximadas de 65x45 mm, composto por alumínio, plástico e vidro.	2%
	Ex 056 - Módulo integrador inteligente, de conectividade entre Rede Chassi, Barramento de Conforto, Grupo Motopropulsor e Carroceria de acordo com cada especificação de comunicação do veículo: CAN de alta velocidade, CAN de média velocidade, Flex Ray e/ou Multi CAN, comunicação por barramento Local Interconnect Network (LIN), velocidade de até 19.2 kbit/s.	2%
	Ex 057 - Sistema de detecção de ponto cego (SODL / SODR), composto por dois sensores de radar Multi-up (MBH) Multi-up 24GHz Narrow Band (200MHz).	2%
9401.20.00	Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	18%
	Ex 005 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônicos, com pacote de memória (contém motor elétrico), encosto de cabeça separado e acabamento em couro, com ajuste elétrico de altura e coluna, com sistema conforto e ajuste de lombar.	2%
	Ex 006 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça separado e acabamento em couro, com ajuste semi-elétrico de altura e coluna, com sistema conforto.	2%
	Ex 007 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça integrado e acabamento em couro, contém pacote de memória (motor elétrico), com ajuste de lombar, ajuste manual de altura e coluna, com sistema conforto e possui iluminação.	2%
	Ex 008 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça integrado e acabamento em couro, contém pacote de memória (motor elétrico), com ajuste lombar, ajuste elétrico de altura e coluna, com sistema conforto e possui iluminação.	2%
9401.90.90	Outros	18%
	Ex 015 - Conjunto estrutura metálica para assentos dianteiros com trilho, de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos elétricos integrados, com ou sem memória, para ajuste de inclinamento, altura, avanço e recuo.	2%
	Ex 016 - Conjunto estrutura metálica para assentos dianteiros com trilho, de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos manuais integrados, para ajuste de altura, avanço e recuo.	2%
	Ex 017 - Conjunto estrutura metálica para encosto de bancos dianteiros de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos elétricos integrados para ajuste do ângulo do encosto do assento e ajuste do suporte lombar.	2%
	Ex 018 - Conjunto estrutura metálica para encosto de bancos dianteiros de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos manuais integrados para ajuste do ângulo do encosto do assento.	2%
	Ex 019 - Conjunto Estrutura do Encosto do Banco Traseiro bipartido 40% rebatível, composta por estrutura metálica de dimensões 400 mm (+/- 10mm) x 600mm (+/- 10mm) x 55mm (+/- 10mm) e peso de 3,6Kg (+/- 0,1Kg) dispositivo de travamento do encosto na carroçaria com carcaça plástica com dimensões 63mm (+/- 0,5mm) x 70mm (+/- 0,5mm) x 185mm (+/- 0,5mm) e peso de 0,4Kg (+/- 0,1Kg), revestimento para acabamento final em carpete com peso de 0,2Kg (+/- 0,05Kg) e dimensões 404mm (+/- 1mm) x 583mm (+/- 1mm) e espessura de 4,5mm (+/- 0,1mm), colado à estrutura metálica.	2%
	Ex 020 - Conjunto Estrutura do Encosto do Banco Traseiro bipartido 60% rebatível, composto por estrutura metálica estampada com dimensões de 675mm (+/- 10mm) x 600mm (+/- 10mm) x 55mm (+/- 10mm) e peso de 6.6Kg (+/- 0,5Kg) , dispositivo de travamento do encosto na carroçaria com carcaça plástica com dimensões de 63mm (+/- 0,5mm) x 70mm (+/- 0,5mm) x 185mm (+/- 0,5mm) e peso de 0,4Kg (+/- 0,1Kg), revestimento para acabamento final em carpete com peso de 0,4Kg (+/- 0,1Kg) e dimensões 664mm (+/- 1mm) x 583mm (+/- 1mm) e espessura de 4,5mm (+/- 0,1mm), colado à estrutura metálica.	2%
	Ex 021 - Conjunto Estrutura do Encosto do Banco Dianteiro com alojamento para instalação dos módulo/bolsa de airbag fixada na estrutura do assento do banco dianteiro composta por travessas laterais, superiores e inferiores metálicas, tubos metálicos para guia de hastes de apoio de cabeça, dispositivo reclinador com peso 1,7Kg (+/- 0,2Kg), tubo de transmissão metálico com disco e conjunto estrutura aramada fixada através de encaixe nas travessas laterais, dimensões do conjunto de 510mm (+/- 2mm) x 630mm (+/- 2mm) x 180mm (+/- 2mm) e peso 5Kg (+/- 0,5Kg).	2%

Art. 2º Ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descritos, referentes ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência até 31 de dezembro de 2018, conforme descrição e quota a seguir discriminadas:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA
8407.33.90	Outros	18%	
	Ex 001 - Motor de pistão alternativo, gasolina ou bicombustível (gasolina e etanol), 1.0 litro - 999cm³ - transversal, 3 cilindros em linha, 12 válvulas, turbo compressor, injeção direta, duplo comando variável de válvulas, potência máxima de até 103kW e torque máximo de até 200Nm para automóveis.	2%	660 unidades
	Ex 002 - Motor 1.0 denominado comercialmente como Kappa 1.0 TCI, de ignição por centelha a combustível Flex (etanol e gasolina), para veículos automóveis de passageiros, com 3 cilindros em linha, pistões alternados, 12 válvulas (comando de admissão variável), com 998cm³, 6.600RPM, com tecnologia de turbo compressão de ar, composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, contendo um sistema de condução do ar de admissão baseado em um circuito de turbina mecânica e tubulação de alumínio calafetada, no qual ocorre a pressurização de ar de admissão por turbina pneumática rotativa de palhetas, também o resfriamento deste através de uma colmeia de trocador de calor, com controle de pressão através de uma válvula de alívio, com especificações (A) 103,5Hp (77,2Kw) a 6.000RPM, 15.0Kgf.m (147,15Nm) entre 1.550 a 4.000RPM/(G) 96,6Hp (72,1Kw) a 6.000RPM, 13,8Kgf.m (135,38Nm) entre 1.550 a 4.000RPM.	2%	3.351 unidades
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 031 - Motor gasolina 2.0 Litros com 16 válvulas, 4 cilindros em linha, turbo, injeção direta e indireta, potência de 110-228kW e Torque de 270-400Nm.	2%	1.255 unidades
	Ex 032 - Motor gasolina, 3,0l, 4 válvulas por cilindro, 6 cilindros em linha, 2998cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 220 a 330kW e torque entre 450 a 600Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	250 unidades
	Ex 033 - Motor bicombustível ou gasolina, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1998cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 135 a 250 kW e torque entre 250 a 500Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	3.525 unidades
	Ex 034 - Motor longitudinal bicombustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1997cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 135 a 180kW e torque entre 270 a 350Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	725 unidades
	Ex 035 - Motor bicombustível ou gasolina, 1,5l, 4 válvulas por cilindro, 3 cilindros em linha, 1499cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 75 a 105 kW e torque entre 180 a 220 Nm para automóveis e comerciais leves.	2%	500 unidades
	Ex 036 - Motor bicombustível flex (gasolina e etanol), 2.0l, 4 válvulas por cilindro, 4 cilindros em linha, 1.995cm³, duplo eixo de comando de válvulas variável, injeção indireta pfi, potência entre 159 a 164cv, torque 195Nm para automóveis e utilitários leves.	2%	4.446 unidades

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Ex 037 - Motor bicombustível flex (gasolina e etanol), 2.4l, 4 válvulas por cilindro, 4 cilindros em linha, 2.360cm³, acionamento comando de válvulas variável por sistema mair, injeção indireta pfi, potência entre 174 a 186cv, torque entre 231 a 244Nm para automóveis e utilitários leves.	2%	5.814 unidades
	Ex 038 - Motor de pistão alternativo, bicombustível (gasolina e etanol), 2.0 litros - 1999cm³ - transversal, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, injeção direta, duplo comando variável de válvulas, potência máxima de 175cv @ 6500rpm (gasolina) e 178cv @6500rpm (etanol), torque máximo de 211Nm a 4500rpm (gasolina) e 221Nm a 4500rpm (etanol) para automóveis.	2%	4.540 unidades
	Ex 039 - Motor bicombustível, 2.5 litros, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, 2.457cm³, naturalmente aspirado, injeção direta, comando de válvulas variável, potência de 197cv @ 6.300rpm (etanol), torque de 26,3Kgf.m (258Nm) a 4400rpm (gasolina), 27,3Kgf.m (268Nm) a 4400 (etanol), com bomba de óleo com deslocamento variável, para automóveis e comerciais leves.	2%	6.156 unidades
	Ex 040 - Motor gasolina longitudinal, 3.6 litros, 24 válvulas, 6 cilindros, 3.564 cm³, aspirado, comando de válvulas variável, exclusivamente com injeção direta, potência 277cv (203.7kW) a 6.400 rpm, torque 35,7Kgf.m (350Nm) a 3.700rpm.	2%	342 unidades
	Ex 041 - Motores de pistão, alternativo ou rotativo, gasolina, de ignição por centelha (motores de explosão), 1.5l, com 1.496cm³ de cilindradas, turbo, com injeção direta, 4 cilindros, 16 válvulas, bomba de combustível mecânica de alta pressão e válvulas variáveis duplas com controle de tempo para automóveis e comerciais leves.	2%	3.078 unidades
	Ex 042 - Motor longitudinal de ignição por centelha a gasolina, 1.328cm³, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, com injeção multiponto, potência máxima 85cv a 6000rpm, torque máximo 11.2Kgf.m @ 4100rpm para veículos automóveis e utilitários.	2%	821 unidades
	Ex 043 - Motor 2.0, denominado comercialmente como Nu 2.0, de ignição por centelha a combustível Flex (etanol e gasolina), para veículos automóveis de passageiros, com 4 cilindros em linha, pistões alternados, 16 válvulas (com duplo comando de válvulas variável - "Dual CVT"), com 1.999 cm³, 6.800rpm, composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, dotado de um sistema de combustão inter-relacionado ao conjunto de alimentação de combustível pré-aquecido por bico de injetor, pré-disposição para sistema de comando eletrônico de ignição "start & go", com especificações de potência: (A) 164.9Hp (123Kw) a 6200 rpm e torque 20,6Kgf.m (202Nm) a 4.700rpm/(G) 154Hp (115Kw) a 6200rpm e torque: 19,1Kgf.m 188Nm) a 4.700rpm.	2%	6.156 unidades
	Ex 044 - Motor turbo flex fuel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240PS a 3.500rpm e torque máximo de 360Nm a 1.750rpm para automóveis.	2%	1.500 unidades
	Ex 045 - Motor turbo gasolina de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo compressor helicoidal com coletor de escape integrado, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 300 PS a 5.500 rpm e torque máximo de 400Nm entre 1.500 e 4500 rpm para automóveis.	2%	1.500 unidades
	Ex 046 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 1,5 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.497 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 170 a 200cv, com rotação máxima de até 6100 rpm, torque entre 250 a 350Nm e não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor.	2%	366 unidades
	Ex 047 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 1,6 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.595cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 150 a 190cv, com rotação máxima de até 5300rpm, torque entre 200 a 300Nm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor.	2%	3.424 unidades
	Ex 048 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 2,0 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.991 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 184 a 265cv, com rotação máxima de até 6100rpm, torque entre 300 a 400Nm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor.	2%	293 unidades
	Ex 049 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 2,0 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.991cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 184 a 265cv, com rotação máxima de até 5800rpm, torque entre 300 a 400Nm, não incluso: Mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor.	2%	171 unidades
	Ex 050 - Motor flex fuel de 1.598cm³ de deslocamento com 4 cilindros de 77,0mm de diâmetro e curso de 85,8mm turbo alimentado com duplo eixo comando, injeção direta com 125Kw de potência e 240Nm de torque para automóveis de passeio.	2%	923 unidades
	Ex 051 - Motor de pistão de ignição por centelha, gasolina ou bicombustível (flexible fuel engine), 4 cilindros em linha (motores de explosão) com 1.998cm³ de cilindrada, duplo comando de válvulas, potência de 138cv (G), 142cv (A) a 5.500rpm, torque 19,7Kgf.m (G), 20,9Kgf.m (A) a 3.750rpm para automóveis e comerciais leves.	2%	4.104 unidades
	Ex 052 - Motor de combustão interna, tipo ciclo Atkinson, específico para uso no sistema comercialmente conhecido como HSD II (Hybrid Synergy Drive II) de veículos híbridos, otimizado para obter eficiência térmica igual ou superior a 38%, com 4 cilindros, capacidade volumétrica de 1,797cc, potência de 70Kw a 5.200rpm e torque de 142Nm a 3.600rpm, com ou sem amortecedor torcional.	2%	964 unidades
	Ex 053 - Motor gasolina ou bicombustível, 2.0 litros, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, turbo, injeção direta, potência entre 135 a 180Kw e torque entre 270 a 400Nm	2%	137 unidades
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³	18%	
	Ex 003 - Motor diesel 2.5 litros, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, 130cv @ 3.800rpm, torque 255Nm @ 1.500 ~ 3.500rpm, cabeçote em alumínio, diesel S10 (Euro V), turbo alimentado com intercooler, sistema de injeção eletrônica CRDI (Common Rail Direct Injection), bomba de alta pressão de combustível controlada eletronicamente, com sistema de controle de gases EGR.	2%	2.750 unidades

Art. 3º Fica incluído o código da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descrito, referente ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência de 12 meses, conforme descrição e quota a seguir discriminada:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA
8408.20.90	Outros	18%	
	Ex 006 - Motor a combustão interna a pistão e ciclo diesel, utilizado em máquinas agrícolas autopropulsadas, de 6 cilindros, 4 válvulas por cilindro, 9,0 litros, com cárter/bloco estrutural, de ignição por compressão e sistema de injeção HPCR (High pressure commom rail), contendo dois turbocompressores, sendo o primeiro de geometria variável (VGT - variable geometry turbocharger) e o segundo de geometria fixa, contendo compliance de emissões EPA Tier 3 / EU Stage 3a / Mar-1, com potência nominal entre 370cv e 400cv, rotação nominal de até 2.100rpm, e torque nominal entre 1.237Nm e 1.337Nm.	2%	180 unidades

Art. 4º Ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descritos, referentes ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência até 31 de dezembro de 2019, conforme descrição e quota a seguir discriminadas:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA
8414.59.90	Outros	14BK	
	Ex 024 - Eletro ventilador axial selado com proteção contra poeira e umidade, com motor com escovas (brush) de 450W, alimentado a corrente continua de 28A máx., voltagem de 12,5volts, equipado com hélice de 374mm com 6 pás e com massa de 3,21kg.	2%	16.500 unidades
8708.50.80	Outros	18%	
	Ex 019 - Conjunto do eixo rígido traseiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de 1800 ±50kg, comprimento 1620 ±10mm e diâmetro 75 ±10mm composto por carcaça, semieixos, componentes de freio tipo tambor e diferencial traseiro com coroa de 240mm diâmetro, caixa satélite com 4 engrenagens satélites e 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves tipo Pick-up com tração 4x4.	2%	16.500 unidades

Art. 5º Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8409.91.90	Ex 009 - Corpo para atuador hidráulico ou elétrico, conformado a frio, com posteriores processos de usinagem e retifica a partir de liga em aço, com teor de C de 0,08% a 0,13%, teor de Fe 99,18% a 99,62%, teor de Mn de 0,3% a 0,60%, teor de P<=0,4% e S<=0,05 ou liga com teor de C de 0,17% a 0,23%, teor de Fe 99,08% a 99,53%, teor de Mn de 0,3% a 0,60%, teor de P<=0,4% e S<=0,05, de motores de combustão interna.	2%
8484.10.00	Ex 001 - Juntas de vedação para motores diesel de 3, 4 ou 6 cilindros, para máquinas agrícolas, caminhões ou ônibus.	2%
8518.29.90	Ex 001 - Mini alto falante a ser montado em placas de circuito impresso através de soldagem por processo "reflow" ou onda - "wave soldering", potência inferior a 2,5W, peso menor que 25g, temperatura de trabalho de -40°C a 85°C, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8708.50.99	Ex 005 - Carcaça estampada utilizada no eixo de transmissão para ônibus e caminhões de capacidade máxima de carga vertical sobre o eixo de 4,3 a 6,8 toneladas, com soldagem de extremidade pelo processo de fricção, dimensões mínimas da seção, na região do apoio de molas: Altura 97mm, Largura 84mm, Espessura 5,5mm.	2%

Art. 6º Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 24, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8481.20.90	Ex 020 - Conjunto de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima igual ou superior a 110 L/min, mas igual ou inferior a 1225 L/min, êmbolo principal dotado de 7 ou 9 carretéis, temperatura do óleo entre -25 e 100°C, pressão de alivio principal igual ou superior a 32,4MPa, mas igual ou inferior a 38,0MPa e pressão de alívio em sobrecarga igual ou superior a 35,8Mpa, mas igual ou inferior a 39,2Mpa.	2%
8481.80.92	Ex 007 - Válvulas moduladoras, de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios hidráulicos e/ou pneumático para sistemas ABS (Antilock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program), atuadas e controladas por força magnética criada por bobinas elétricas, utilizadas para restringir ou permitir a vazão de forma proporcional à corrente aplicada ou através de cortes fixos, dotadas de componentes cravados, injetados, estampados e forjados, além de plástico moldado como filtros de malha fina.	2%

Art. 7º O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 35, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
9032.90.99	Ex 002 - Sensor de ângulo da direção do tipo magneto-resistivo anisotrópico (AMR) ou magneto-resistivo gigante (GMR), saída analógica, aplicado no sistema ESP (Electronic Stability Program), possui carcaça em plástico, conector baioneta em plástico e fixação em aço, peso igual ou inferior a 0,10Kg e tensão nominal de trabalho de 12 volts.	2%

Art. 8º O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 135, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8708.30.90	Ex 013 - Carcaça para cilindro mestre de freios hidráulicos de veículos automotores, fabricada em alumínio fundido por gravidade e tratamento térmico T6, que suporta uma pressão hidráulica mínima de 350bar.	2%

Art. 9º Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 17, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8413.60.11	Ex 013 - Bomba eletro hidráulica composta por ECU, um reservatório com capacidade de até 0,43l, uma bomba de engrenamento interno, com pressão máxima de trabalho de 121bar e vazão máxima de 9.4litros/minuto, um motor elétrico de corrente continua, com potência entre 600W e 900W, rotação máxima de 6000rpm, para sistema de direção de veículo automóvel e comercial leve.	2%
8708.29.99	Ex 016 - Ejetor da lingueta para cabeça de fecho do tipo rns3, com ou sem variante de imã para aplicação conjunta com sensor tipo hall, fabricado em ultramid b3 wg5 (pa6 gf 25 livre de cromo).	2%
8708.29.99	Ex 017 - Disco de travamento inercial do retrator do cinto de segurança de veículos automotores, fabricado com material plástico POM.	2%
8708.30.90	Ex 016 -Êmbolo do conjunto cilindro mestre de freio de veículos automotores, produzido em alumínio extrudado, usinado e anodizado com tolerância diametral de ± 0,015mm, concentricidades de 0,1mm, rugosidade superficial do corpo de -0,8 a 0,36Ra, -0,8 a 1,6Rp, U - 0,8 a 3,2Rv, L -0,8 a 1,6Rv e deve suportar a uma carga entre 8350N e 11200N sem alterar a tolerância dimensional do diâmetro externo nos diâmetros de 19,0mm a 25,4mm.	2%
8708.30.90	Ex 017 - Êmbolos para pinça de freios hidráulicos de veículos automotores, produzidos em resina fenólica com carga estrutural, com ciclo de cura controlado, com o corpo usinado e retificado com especificação de rugosidade de 0,4 a 1,0Ra, com circularidade máxima de 0,02mm, perpendicular máximo entre o corpo e a face de encosto de 0,2mm, que suporte uma pressão hidráulica de no mínimo 352bar e com diâmetros entre 29 e 68mm.	2%
8708.91.00	Ex 007 - Resfriador de óleo da transmissão de veículos automáticos, utilizado no interior do tanque do radiador para troca térmica, com comprimento de 198mm a 401mm, largura de até 71mm e altura de até 50mm, composto por duas a quatro colmeias, também chamadas de placas, as quais são formadas por chapas de alumínio com Clad (liga especial de brasagem na superfície) brasadas com aletas em seu interior, conexão de entrada e saída do resfriador em posições opostas, produzidos em liga de alumínio.	2%

Art. 10. Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, alterados pelo art. 9 da Resolução nº 17, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8708.50.99	Ex 002- Diferencial Simples redução utilizado no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de tração de 9, 14, 18, 35, 57 e 70 toneladas, reduções 1.00, 1.04, 1.09, 1.19, 1.32, 1.56, 1.79, 2.08, 2.47, 2.64, 2.79, 2.83, 2.85, 2.93, 3.07, 3.08, 3.09, 3.21, 3.25, 3.15, 3.31, 3.36, 3.40, 3.42, 3.58, 3.67, 3.70, 3.73, 3.78, 3.90, 3.91, 4.10, 4.11, 4.30, 4.33, 4.50, 4.56, 4.63, 4.78, 4.88, 4.89, 5.13, 5.29, 5.38, 5.57, 5.63, 5.83, 5.83, 5.86, 6.14, 6.17, 6.43, 6.57, 6.83, 7.17; processo corte hipoidal.	2%
8708.50.99	Ex 003 - Carcaça em ferro fundido, utilizada no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de carga vertical de até 18 toneladas, dimensões mínimas: comprimento 1.600mm; altura 400mm; espessura 6mm.	2%

Art. 11. Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 52, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8414.90.39	Ex 044 - Lâmina de admissão de aço especial 7C27Mo2, usada no cabeçote de compressor de veículos comerciais, composta de lâmina de aço inoxidável e selante a base de borracha siliconada FSD, com temperatura de aplicação de -60°C a 200°C e pressão de operação máxima de até 16bar.	2%
8414.90.39	Ex 046 - Corpo do cabeçote de compressor de ar de veículos comerciais, composto de 4 chapas espessas de aço e duas válvulas lâminas que suportam a pressão de operação máxima de 16 bar e com temperatura de aplicação entre -40°C a 130°C, e lâmina de admissão feita de aço especial e de borracha siliconada FSD, com função de controlar mecanicamente o fluxo de ar no interior do cabeçote do compressor.	2%
8708.93.00	Ex 007 - Subconjunto composto por Válvula controladora de fluxo (Damper) acoplada em tubo metálico, montada por processo de solda por atrito, para aplicação em tubulações hidráulicas de sistemas de acionamento de embreagem.	2%

Art. 12. Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 2º da Resolução nº 80, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8412.21.90	Ex 044 - Conjunto de giro do chassi superior de máquina escavadeira equipado com um motor hidráulico de pistão axial, uma válvula de freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica e uma engrenagem de redução que rotaciona o motor de giro, com velocidade de rotação igual ou superior a 12,8 RPM, mas igual ou inferior a 13,5RPM, torque de giro igual ou superior a 34KNm, mas igual ou inferior a 120KNm, módulo igual ou superior a 10, mas igual ou inferior a 16, número de dentes igual ou superior a 13, mas igual ou inferior a 14, comprimento total igual ou superior a 670mm, mas igual ou inferior a 880mm, diâmetro externo igual ou superior a 365mm, mas igual ou inferior a 550mm.	2%
8413.50.90	Ex 057 - Bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, hidráulica dupla, de deslocamento variável com vazão máxima igual ou superior a 2 x 105 L/min, mas igual ou inferior a 2 x 290 L/min, pressão máxima igual ou superior a 34,3Mpa, mas inferior ou igual a 38,0Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 2 x 53,6cm^3/revolução, mas igual ou inferior a 2 x 146cm^3/revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800rpm, mas igual ou inferior a 2.200rpm, e uma bomba piloto de engrenagens com vazão máxima igual ou superior a 18 L/min, mas igual ou inferior a 34 L/min, pressão nominal de 3,9Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 10cm^3/revolução, mas igual ou inferior a 18cm^3/revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800rpm, mas igual ou inferior a 2.200rpm.	2%

Art. 13. O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 2º da Resolução nº 112, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8412.21.10	Ex 048 - Atuadores Mecânicos de dupla ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um pistão móvel conectado a uma haste, utilizados em máquinas autopropulsadas, de pressão de teste compreendida entre 300bar e 545bar, diâmetro externo da camisa compreendida entre 81mm e 271mm, diâmetro interno da camisa compreendido entre 70mm e 220mm, diâmetro da haste compreendido entre 40mm e 140mm, e curso da haste compreendido entre 405mm e 2290mm.	2%

Art. 14. Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 3º da Resolução nº 52, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8412.21.90	Ex 062 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento e rápido com velocidade máxima igual ou inferior a 5,5km/h, força de tração máxima igual ou superior a 117KN, mas igual ou inferior a 298KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus), pressão nominal de 34,3Mpa, comprimento total igual ou superior a 430mm, mas igual ou inferior a 640mm e diâmetro externo igual ou superior a 590mm, mas igual ou inferior a 750mm.	2%
8412.21.90	Ex 063 - Motores hidráulicos de pistões axiais, com válvula solenoide de acionamento, com deslocamento volumétrico de 28cm^3/revolução, pressão nominal até 164 Kgf/cm^2 e máxima de 325Kgf/cm^2, vazão máxima até 63 L/min, rotação máxima de 1800 rpm a 2250rpm e torque até 71,7Nm, para acionamento do ventilador do sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.	2%
8413.60.11	Ex 018 - Combinação de bombas de sistema hidráulico, acionadas por eixo em comum, composta por bomba hidrostática por pistões axiais de deslocamento volumétrico entre 75 e 110cm^3/rev; vazão compreendida entre 300 e 400 L/min; torque de entrada compreendido entre 315 e 450Nm; e bomba hidráulica de engrenagens composta por três saídas em paralelo acionadas pelo mesmo eixo, com deslocamento volumétrico das saídas compreendido entre 5 e 25cm^3/rev, vazão compreendida entre 15 e 65 litros; para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas.	2%
8483.40.90	Ex 023 - Caixa de engrenagem com transmissão de força transversal e movimento excêntrico utilizada para movimentação da barra de corte em plataformas de corte de cereais, com rotação de entrada entre 520 e 580rpm, relação de torque de 1:1, ângulo entre eixos entre 0 e 11° e desvio do eixo vertical entre 20 e 25mm.	2%

Art. 15. O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 65 de 2017 da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação e código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
7007.21.00	Ex 004 - Vidro lateral da porta esquerda, motorista, do veículo, laminado, com proteção infravermelha IRR e tecnologia hidrofóbica.	2%

Art. 16. Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 35 de 2016 da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
9032.89.21	Ex 007 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 1,4Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.	2%
9032.89.21	Ex 008 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo. Consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 4 de saída e 2 para exaustão, acionada por seis solenoides, peso igual ou inferior a 2,8Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.	2%
9032.89.22	Ex 004 - Unidade moduladora de controle da demanda de pressão das bolsas de ar em suspensões pneumáticas controladas por uma unidade de comando de até 1 canal. O peso é igual ou inferior a 1,3Kg, tensão nominal 24 volts e componentes em plástico, alumínio, anel O e junta perfilada de borracha.	2%
9032.89.22	Ex 005 - Unidade moduladora de controle da demanda de pressão das bolsas de ar em suspensões pneumáticas controladas por uma unidade de comando de até 2 canais, peso igual ou inferior a 1,3Kg, tensão nominal 24 volts e componentes em plástico, alumínio, anel O e junta perfilada de borracha.	2%
9032.89.22	Ex 006 - Unidade controladora do gerenciamento do sistema de suspensão eletrônica, por meio de software dedicado, com função autodiagnose, com peso igual ou inferior a 0,5Kg e tensão nominal de trabalho de 12 ou 24 volts, contendo placa de circuito impresso (PCB) interna com até 4 camadas e até solenoides fixadas à PCB, microcontroladores eletrônicos, possui até 5 conectores contendo até 62 pinos, memória e carcaça plástica ou metálica.	2%

Art. 17. O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 49 de 2016 da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com o seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8708.50.99	Ex 018 - Lamela interna do diferencial com brochado de acordo com DIN 5480 e impregnado com molibdênio para aumentar o coeficiente de atrito e permitir o bloqueio do diferencial e o controle do torque de saída de eixos agrícolas.	2%

Art. 18. Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 80 de 2016 da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8481.20.90	Ex 047 - Válvula controladora do nivelamento entre chassi do veículo e da cabine independente das condições de carga, cuja função é manter a pressão do conjunto de bolsas abaixo do limite seguro durante a operação, peso igual ou inferior a 0,12Kg, opera com pressão pneumática até 8,5bar, composto por carcaça de plástico e partes em alumínio, junta perfilada de borracha e 1 solenoide.	2%
9032.89.21	Ex 009 - Unidade moduladora de pressão para sistema de freio de serviço de veículos comerciais com 2 circuitos pneumáticos, incluído back-up de freio de serviço convencional e sensor de demanda do motorista integrado através da comunicação via linha CAN do veículo, com peso igual ou inferior a 2,8Kg e tensão nominal de 24 volts, formado por carcaça metálica e plástica, anéis O e juntas perfiladas de borracha.	2%
9032.89.21	Ex 010 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU), atua no controle de travamento do freio do implemento (carreta) acoplada ao veículo cujo sistema está instalado, possui uma válvula de 3 pórticos pneumático de entrada, 3 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 2,8Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.	2%

Art. 19. A quota para o Ex 049 - Carcaça da Turbina fundida em aço inoxidável resistente a temperaturas de até 1050°C, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar para motores de combustão interna de veículos automotores, classificado no código 8414.90.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul, prevista no art. 4º da Resolução CAMEX nº 24, de 28 de março de 2018, passa a ser de 170.000 (cento e setenta mil) unidades.

Art. 20. Ficam excluídos os Ex-Tarifários descritos abaixo da lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8407.34.90	Ex 001 - Motor a gasolina 1.4 TURBO 16V - 4 cilindros em linha - 1.368 cm^3 - potência máxima: 152cv a 5.500rpm e torque máximo: 21, 1Kgf.m de 2.250 a 4.500rpm para automóveis e comerciais leves.	2%
8407.34.90	Ex 002 - Motores de pistão, alternativo ou rotativo, gasolina, de ignição por centelha (motores de explosão) com 1.998cm^3 de cilindrada com duplo comando de válvulas variável, com potência de 192cv a 7.800rpm, torque 19,2Kgf.m a 6.100rpm para automóveis e comerciais leves.	2%
8414.90.39	Ex 022 - Carcaça de Compressor fundida e usinada em liga de alumínio 356 com tratamento térmico T1 ou T6, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%
8414.90.39	Ex 024 - Carcaça de Compressor fundida e usinada, montada com um supressor de ruído, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%
8414.90.39	Ex 029 - Prato do Compressor em Ferro fundido perlítico lamelar EN-GJLP-210C, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%
8414.90.39	Ex 040 - Conjunto Eixo Rotor de Turbina formado pela soldagem do rotor de turbina de 43 mm de diâmetro em material INCO 713C através de solda por feixe de elétrons, num eixo de material 42CrMo4 e balanceado, a ser utilizado na montagem de turbo-alimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%
8421.39.90	Ex 061 - Unidade de processamento de ar eletrônico, composta por secador de ar com válvulas de segurança, válvulas solenoides, sensores de pressão e unidade de controle eletrônica ligada ao barramento de dados CAN, com pressão da unidade podendo variar de 5 bar até 15 bar e voltagem de operação na faixa de 12V até 32V, para controle do sistema de freio pneumático de veículos caminhões e ônibus.	2%
8483.30.90	Ex 003 - Mancal axial livre de chumbo com canais de lubrificação através de um processo de usinagem a partir de um blank com rampas e canaletas para permitir o fluxo de óleo absorção de cargas axiais, utilizado nos conjuntos rotativos de turbo alimentador de ar, acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%
8483.30.90	Ex 004 - Mancal radial livre de chumbo com furos radiais, canal e chanfro obtido através de um processo de usinagem a partir de um blank e polimento através do processo de barrel finishing e posterior lavagem ultrasônica, utilizado nos conjuntos rotativos de turbo alimentador de ar, acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.	2%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8536.90.90	Ex 005 - Terminais de contato em liga de cobre do tipo "press fit" para fixação direta em placas de circuito sem uso de solda, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8708.29.94	Ex 001 - Painel de instrumentos do tipo "cluster", caraça plástica ABS e placa de circuito impresso, com 29 indicadores luminosos de funções, 01medidor de combustível, 01 medidor de temperatura, 01 medidor de rotação do motor, 01 display LCD 115 x 145 pixel, monocromático TCFSTN, tecnologia CAN, protegido IP 67, 24 entradas digitais, 06 analógicas, 04 de frequência e 01 de corrente de entrada, 03 saídas 500mA e aviso sonoro.	2%
8708.40.80	Ex 015 - Caixa de câmbio automatizada ou semi-automatizada com plataforma mecânica sincronizada ou não, multivelocidades, com sistema de automação de troca de marchas e acionamento de embreagem hidráulico, pneumático ou elétrico, com ou sem ECU e "software" para controle do sistema, sem retarder integrado, para veículos comerciais leves (PBT menor que 10 toneladas).	2%
9032.89.21	Ex 004 - Central eletroeletrônica com eletroválvulas, motor elétrico e bomba hidráulica para controle do fluxo do fluído de freio e controle do freio de estacionamento elétrico (epb) em automóveis e utilitários leves.	2%
9032.89.29	Ex 030 - Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento de motor ("powetrain"), 12V, peso de até 670g, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos protegida contra umidade e curtos-circuitos por caixa de liga de alumínio, utilizando interface de comunicação CAN, com conexão elétrica.	2%

Art. 21. Fica excluído da lista de autopeças constante do Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior o Ex-Tarifário descrito abaixo:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8433.90.90	Ex 004 - Conjunto de esteira, lagarta de borracha triangular, dotados de roda-guia e estrutura de ferro, roletes e esteira/lagartas de borracha com adaptador para instalação em colheitadeiras.	2%

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão n° 4, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 143, de 26 de julho de 2018, Seção 1, pág. 2-5,

Onde se lê:

"[Acolher o Relatório n. 74/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.502756/2014-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO., (CNPJ nº 01.541.238/0001-41), ao pagamento de multa no valor de R$ 936.087,60 (novecentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço fábrica acima do permitido.]"

Leia-se:

"[Acolher o Relatório n. 74/2018/SCMED, de 09 de julho de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.502756/2014-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO., (CNPJ nº 01.541.238/0001-41), ao pagamento de multa no valor de R$ 9.879,81 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), por Oferta e comercialização de medicamento com preço fábrica acima do permitido]"

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8. 852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.026650/2018-92, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, anexa, que estabelece os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Origem Animal - DIPOA e relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Normas Técnicas - CNT/CGPE, da Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPE/DIPOA, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do INK : http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/963886?lang=pt-BR.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§2º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica) para o endereço eletrônico cnt.dipoa@agricultura.gov.br, prevendo as seguintes colunas:

I -item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão; e

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

VI - as sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°- xxx, DE xxx DE xxx DE xxx

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o que consta do Processo nº 21000.026650/2018-92, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Origem Animal - DIPOA e relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º A solicitação de registro de estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao DIPOA, acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentais em vernáculo:

I - requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo:

a) nome ou razão social;

b) CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável;

c) localização do futuro estabelecimento; e

d) georeferenciamento (UTM ou G/M/S).

II - termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências estabelecidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

III - plantas das respectivas construções contendo:

a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;

b) planta de situação;

c) planta hidrossanitária;

d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e

e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

IV - memorial técnico sanitário do estabelecimento - MTSE, contendo as seguintes informações:

a) classificação do estabelecimento;

b) espécies que pretende abater ou processar;

c) capacidade abate ou processamento;

d) detalhes do terreno com as seguintes informações:

1- área total;

2- área a ser construída;

3 - área útil;

4 - delimitação do perímetro industrial;

5 - existência de edificação industrial;

6 - existência de prédios limítrofes;

7 - recuo do alinhamento da rua;

8 - descrição ou perfil do terreno;

9 - facilidade de escoamento das águas pluviais;

10 - destino das águas residuais e da rede de esgoto;

11 - forma de acesso;

12 - fontes de mau cheiro; e

13 - tipo de localização.

e) tipo de pavimentação externa;

f) informações sobre a água de abastecimento;

1 - fonte produtora de água;

2 - vazão da água de abastecimento; e

3 - capacidade do reservatório de água.

g) listagem das instalações industriais, com as seguintes informações:

1 - capacidade, com a unidade de medida correspondente;

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, fica incluído, por um período de seis meses, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul conforme descrição e quota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
0303.53.00	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*)	50.000 toneladas

Parágrafo único. O disposto no inciso I está limitado a uma quota de 25 mil toneladas (vinte e cinco mil toneladas) trimestrais em importações licenciadas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 0303.53.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

2 - temperatura de operação;
3 - pé direito;
4 - material e declividade do piso;
5 - revestimento de paredes;
6 - materiais das portas, janelas e esquadrias; e
7 - material do forro.
h) número de funcionários;
i) listagem das máquinas e equipamentos, com as seguintes informações:
1 - quantidade; e
2 - capacidade com a respectiva unidade de medida.
j) listagem dos tipos de matérias primas, com as seguintes informações:
1 - meio de transporte da matéria prima; e
2 - procedência.
k) listagem dos produtos que pretende fabricar;
l) processo de abate, quando aplicável à classificação do estabelecimento;
m) descrição da sede da inspeção;
n) barreiras físicas contra pragas; e
o) dependência para elaboração de produtos não comestíveis.

V - documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar ou inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física, quando aplicável;

VI - documento de liberação emitido pelo órgão de fiscalização do meio ambiente competente;

VII - contrato social da empresa registrado na junta comercial do estado, ou documento equivalente;

VIII - resultado de análise da água de abastecimento fornecido por laboratório que atenda aos requisitos especificados pelo órgão de fiscalização competente; e

IX - laudo de inspeção final.

§ 1º Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais previstas em outros regulamentos, bem como em casos específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I ao IX podem ser apresentados em momentos distintos, conforme exigências de cada etapa do processo de registro.

§ 3º As plantas apresentadas devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e estrutura do estabelecimento.

§ 4º A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas.

§ 5º A relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada pelo DIPOA.

§ 6º O registro do estabelecimento não desobriga o cumprimento de exigências de outros órgãos de fiscalização.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF podem ser enquadrados nas seguintes áreas:

I - carnes e derivados;
II - pescado e derivados;
III - ovos e derivados;
IV - leite e derivados;
V - produtos de abelhas e derivados;
VI- armazenagem; e
VII - produtos não comestíveis.

§ 1º O estabelecimento registrado junto ao SIF pode ser enquadrado em mais de uma área.

§ 2º O estabelecimento registrado junto ao SIF terá apenas uma classificação por área.

Art. 4 O estabelecimento registrado junto ao SIF somente pode realizar as atividades de armazenagem para os produtos pertinentes à área em que o mesmo está enquadrado, desde que previsto no projeto aprovado.

Parágrafo único. Para a armazenagem de produtos relacionados a outras áreas deve ser incluída a classificação de Entreposto de Produtos de Origem Animal ao seu registro.

Art. 5º A avaliação prévia de projeto é a etapa inicial do registro do estabelecimento e, para a aprovação do mesmo, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais constantes nos incisos I ao IV do art. 2º.

§ 1º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já edificados.

§ 2º A aprovação prévia do projeto para registro junto ao SIF é realizada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 6º Após a aprovação, o estabelecimento deve ser edificado conforme o projeto aprovado e, concluídas as obras, o responsável legal deverá solicitar ao Chefe do SIPOA ao qual o estabelecimento estará subordinado a realização de vistoria para emissão de Laudo de Inspeção Final.

§ 1º O responsável legal do estabelecimento deve juntar à solicitação de vistoria de que trata o caput os documentos relacionados nos incisos V ao IX do Art. 2º.

§ 2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final.

Art. 7º O Laudo de Inspeção Final deve ser emitido por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Laudo de Inspeção Final, poderá ser solicitado pelo Serviço de Inspeção Federal as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 8º Atendidos os procedimentos elencados nos art. 2º ao art. 7º, o respectivo processo deve ser remetido ao DIPOA para avaliação e, em caso de aprovação, para concessão do Título de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, pelo Diretor do DIPOA.

Art. 9º A instalação do SIF se dará mediante a emissão, pelo Chefe do SIPOA, do Termo de Instalação do SIF, o qual deve ser encaminhado ao estabelecimento acompanhado do Título de Registro do SIF para conhecimento da autorização do início das atividades.

§ 1º Para fins de atendimento ao contido no caput, o chefe do SIPOA designará Auditor Fiscal Federal Agropecuário para realizar a Ata de Instalação de SIF, a qual deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§ 2º Para fins de início de produção os produtos devem estar devidamente registrados junto ao MAPA.

CAPÍTULO II
DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 10. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 11. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais constantes nos incisos I, alíneas a e b, e III e IV do art. 2º.

§ 1º A solicitação deve apresentar a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas.

§ 2º As plantas devem observar a seguinte convenção de cores:

I - cor preta, para as partes a serem conservadas;
II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§ 3º A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definitivos em cor única, preferencialmente preta.

Art. 12. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo SIF deve proceder à avaliação do projeto de reforma e ampliação, emitir parecer conclusivo e, e em caso de parecer favorável, encaminhar para análise final do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal competente.

Art. 13. Após a aprovação, a execução da obra deve ser realizada e, uma vez concluída, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar ao SIF a realização de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final que comprove a execução do projeto conforme aprovado.

§ 1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação ou remodelação, após emissão do laudo de inspeção final com parecer favorável.

§ 2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o processo de registro de estabelecimento com o laudo de inspeção final com parecer favorável deve ser remetido ao DIPOA para avaliação final, emissão de novo Título de Registro e autorização do início das novas atividades.

§ 3º Para os casos que impliquem a inclusão de abate de novas espécies deve ser atendido o disposto no § 2º do caput.

Art. 14. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto para a ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta formalmente ao SIF, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, que se façam necessárias, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO

Art. 15. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento de estabelecimento.

Art. 16. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao DIPOA os documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 2º, além da documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 17. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, novo Título de Registro será emitido pelo Diretor do DIPOA.

Art. 18. A alteração cadastral deve ser solicitada ao DIPOA nas seguintes situações:

I - alteração de CNPJ de empresa de mesmo grupo empresarial;

II - alteração de Razão Social de mesmo grupo empresarial;

III - alteração de endereço sem mudança de localização do estabelecimento; ou

IV - alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§ 1º Para fins de alteração cadastral de que tratam os incisos I e II, a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 2º, atualizados.

§ 2º Para fins de alteração cadastral de que trata o inciso III, a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 2º atualizados, juntamente com o parecer do SIF atestando que não houve mudança de localização.

§ 3º Para fins de alteração de que trata o inciso IV, deve ser apresentada solicitação de alteração cadastral contendo os dados atualizados.

§ 4º Será emitido novo Título de Registro pelo Diretor do DIPOA para os casos contidos nos incisos I a III do caput.

CAPÍTULO IV
DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 19. O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao SIF da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Parágrafo único. A paralisação total das atividades industriais por período superior a seis meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 20. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;

II - por interrupção do funcionamento ou do comércio interestadual ou internacional pelo período de um ano, respeitadas as exigências de comércio entre SIF;

III - por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

IV - por não realizar a transferência da titularidade do registro do SIF no prazo de trinta dias; e

V - por cassação do registro pelo Diretor do DIPOA.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, deve ser apresentada solicitação do responsável legal pelo estabelecimento ao DIPOA;

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio interestadual ou internacional a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIPOA da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV - cancelamento do registro do estabelecimento pelo Diretor do DIPOA.

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao DIPOA o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 meses.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIF a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição da sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo do SIPOA, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 21. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Diretor do DIPOA, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 22. No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIF, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 23. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Chefe do SIPOA ao qual o estabelecimento estiver subordinado.

Art. 24. Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIF que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas nos art. 2º ao art. 9º, para novo registro de estabelecimento.

Art. 25. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS

Art. 26. O relacionamento de estabelecimentos deve obedecer aos mesmos procedimentos elencados para a aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro, alterações cadastrais e cancelamento de registros previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins de relacionamento de estabelecimento, a instância competente para o recebimento de solicitações, análise e decisão final é o SIPOA.

§ 2º A emissão do Título de Relacionamento e do Termo de Cancelamento de Relacionamento são atos do Chefe do SIPOA ao qual o estabelecimento está subordinado.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins de registro e relacionamento de estabelecimento, renovação, alteração cadastral e cancelamento de registro e relacionamento de estabelecimento de que trata esta Instrução Normativa, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará sistema informatizado específico no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

§ 1º O acesso ao sistema eletrônico se dará mediante autorização prévia, por meio de identificação pessoal.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

§ 3º As orientações para utilização do sistema informatizado serão disponibilizadas no sítio eletrônico de que trata o **caput**.

§ 4º A solicitação de acesso ao sistema informatizado deve ser realizada pelo representante legal do estabelecimento por meio de identificação pessoal em cadastro eletrônico.

Art. 28. Até a disponibilização do sistema informatizado de que trata o art. 27, a documentação deve ser apresentada à unidade administrativa pertinente para a devida constituição de processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, instituído pela Portaria MAPA Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 29. O MAPA disponibilizará os modelos de documentos de que trata esta Instrução Normativa no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

Art. 30. Os estabelecimentos que foram registrados ou relacionados por meio de constituição de processo físico, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando solicitarem ampliação, remodelação ou construção de que tratam os arts. 10 ao 14, devem fazê-lo mediante apresentação da documentação pertinente por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou em sistema informatizado de que trata o art. 27.

§ 1º O Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo SIF deve emitir parecer atestando que as dependências, instalações e equipamentos apresentados nas plantas e MTSE condizem com a realidade do estabelecimento anteriormente aprovado.

§ 2º Em caso de aprovação do projeto de reforma e ampliação, o processo físico deve ser arquivado na origem e o DIPOA deve ser comunicado do novo número de processo referente ao projeto do estabelecimento para fins de atualização de dados no Sistema Gerencial de Informações do SIF - SIGSIF.

Art. 31. As alterações cadastrais e os cancelamentos de registro previstos nos art. 18 e 20 respectivamente, devem ser instruídos por meio de processos constituídos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou em sistema informatizado de que trata o art. 27.

Parágrafo único. Após a análise e conclusão do processo de que trata o caput, o mesmo deve ser anexado ao processo físico referente ao projeto original do estabelecimento registrado.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 82, de 27 de fevereiro de 1976;

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 63, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

1. Cancelar o registro dos produtos técnicos Carbofuran Técnico Noragro, registro n° 1518803; Carbofuran Técnico 950 SNPE, registro n° 1658802; Carbofuran Técnico FMC, registro n° 1118401; e Carbofuran Técnico 970, registro n° 698893; conforme disposto na Resolução - RDC ANVISA nº 185, de 18 de outubro de 2017, publicada no DOU em 19 de outubro de 2017, e na Resolução - RE GGTOX/ANVISA nº 1.813, de 11 de julho de 2018, publicada no DOU em 16 de julho de 2018.

2. Cancelar o registro dos produtos formulados Furacarb 100 GR, registro n° 2003; Furadan 100 G, registro n° 2088591; Furadan 350 SC, registro n° 538591; Furadan 50 GR, registro n° 468590, Carboran Fersol 350 SC, registro n° 1078903; Ralzer 50 GR, registro n° 4488; conforme disposto na Resolução - RDC ANVISA nº 185, de 18 de outubro de 2017, publicada no DOU em 19 de outubro de 2017, e na Resolução - RE GGTOX/ANVISA nº 1.813, de 11 de julho de 2018, publicada no DOU em 16 de julho de 2018.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 212, 227 e 228, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2017, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, para os Estados de Mato Grosso, Maranhão e Piauí, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 212 - MATO GROSSO

GRUPO I

COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA.: NS77PRO2, NS70;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu198RL, Balu297RL, Balu434RL e Balu460RL;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 VIP4, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, Syn522 VIP3 e Syn555 VIP3.

GRUPO II

COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA.: NS82.

PORTARIA Nº 227 - MARANHÃO

GRUPO I

SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 VIP4, Syn422 VIP3, Syn488 VIP3, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SYN7205 VIP2, SYN7205 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, Formula, Formula VIP2, Formula Viptera, Impacto, Impacto TLTG Viptera, Somma, SX7331 Viptera, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

PORTARIA Nº 228 - PIAUÍ

GRUPO I

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu 787 RL, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 785, Balu 490 e BALU 78.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 VIP4, Syn422 VIP3, Syn488 VIP3, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SYN7205 VIP2, SYN7205 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, Formula, Formula VIP2, Formula Viptera, Impacto, Impacto TLTG Viptera, Somma, SX7331 Viptera, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera e SYN8A98 Viptera.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 218, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, para o Estado do Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivar, conforme abaixo especificado:

PORTARIA 218 - TOCANTINS

GRUPO I

SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7331 VIP4, Syn422 VIP3, Syn488 VIP3, Syn522 VIP3, Syn555VIP3, SYN7205 VIP2, SYN7205 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera e SYN8A98 TLTG Viptera,

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu 490, Balu 785, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787RL, Balu460RL, Balu198RL, Balu434RL, Balu297RL, Balu 787, e BALU 788.

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a retificação referente do Arroz Irrigado, no Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2018, Seção 1, página 159, por ter saído com inconsistência no texto.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 109, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado ano-safra 2018/2019, para o Estado de São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS.

Onde se lê:

GRUPO IV

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Ourominas;

EPAGRI: Epagri 109, SCS114 Andosan, SCS117 CL e SCS118 Marques;

IAC: IAC 105.

Leia-se:

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Ourominas;

EPAGRI: Epagri 109, SCS114 Andosan, SCS117 CL e SCS118 Marques;

IAC: IAC 105.

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.939-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.049176/2015-77, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 277E (duzentos e setenta e sete educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, na localidade de BRUMADO/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.265-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Acolho o PARECER Nº 00724/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para determinar a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na concorrência nº 006/2001, para as localidades de Calçoene, Porto Grande, Tartarugalzinho e Vitória do Jarí, todas no estado do Amapá, conforme anexo único, com arrimo no artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/93.

GILBERTO KASSAB
Ministro

DESPACHO Nº 1.279-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.735/2018/SEI-MCTIC, aprovada pelo Despacho Interno CELR 2992953, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, a fim de declarar que decaiu o direito da SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.., firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC (Processo n.º 53710.000474/2002-81).

GILBERTO KASSAB
Ministro

DESPACHO Nº 1.359-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Acolho PARECER nº 419/2014/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 017/2010-CEL/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.781, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.017294/2016-18.

Declara extinta, por motivo de renúncia, desde 14 de julho de 2016, as autorizações outorgadas à VCB COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, referentes à exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) nas Áreas de Prestação de Serviço de Brusque-SC, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Campos dos Goytacazes-RJ, Dourados-MS, Itajaí-SC, Macaé-RJ, Porto Velho-RO, Rondonópolis-MT, Serra-ES, Teófilo Otoni-MG e Varginha-MG, expedidas por meio dos Atos n. 3.492, 3.493, 3.496, 3.489, 3.495, 3.486, 3.485, 3.490, 3.484, 3.488 e 3.494, todos de 25 de junho de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Concessionária ou a cobrança de valores devidos. A renúncia não desonera a empresa VCB COMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.507, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53512.000612/2018-26.

Expede autorização à ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, CNPJ nº 75801902002412, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.766, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.003196/2018-88.

Expede à RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA., CNPJ nº 80.220.874/0001-93 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização, aos abaixo identificados, para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.810 - Processo 53516.002357/2018-16: ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A, CNPJ nº 75.619.056/0001-28.

Nº 5.811 - Processo 53516.001815/2018-08: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA-GUARDA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.247.378/0001-56.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.817, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/08/2018 a 04/10/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.515-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.036966/2018-33, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural e Recreativa de Cachoeirinha, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Curitiba, n° 590 - Vila Anair para a Avenida Amazonas, n° 774, Sala 01, 1° Andar - Fátima, na localidade de Cachoeirinha / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 10/2007 publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 113/2010, publicado no Diário Oficial da União em 02 de março de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53790.001411/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°54'45"S e longitude 51°04'32"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 696-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.021743/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8706/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de abril de 2018, da frequência 1480 KHz, outorgada à Fundação Sagrado Coração de Jesus de Vitória da União, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vitória da União, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 917-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025934/2018-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 11672/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de maio de 2018, da frequência 1340 KHz, outorgada à Comunicações Minas Liberdade Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 992-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025352/2018-26, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12381/2018/2017/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 03 de maio de 2018, da frequência 1180 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Guarantã do Norte Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarantã do Norte, estado do Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.025-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025850/2018-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12714/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de maio de 2018, da frequência 1320 KHz, outorgada à Rádio Progresso de Alagoas Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.412-SEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.042019/2018-81, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17219/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 1.418-SEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.044055/2018-80, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17315/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.259-SEI, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035193/2018-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SPRING TELEVISÃO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAXIAS DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 15311/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.282-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.074483/2006-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAPETININGA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 15607/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.338-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035435/2018-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundária, no município de CASCAVEL, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 16232/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.395-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023045/2018-19, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARUNA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 14045/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.404-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032300/2018-14, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TIJUCAS-SC, utilizando o canal digital 27 (vinte e sete), em substituição ao canal analógico 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 17088/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.394-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.000712/2018-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 16888/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela SOCIEDADE RÁDIO AMETISTA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PLANALTO, estado do RIO GRANDE DO SUL, mediante utilização do canal n.º 203 (duzentos e três), classe A2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.982, de 6 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional - FBN, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por meio de autorização contida na Lei n º 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Fundação Biblioteca Nacional, órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, tem por competências:

I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;

II - adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;

III - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

IV - atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;

V - ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;

VI - registrar obras intelectuais, averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;

VII - promover cooperação e difusão nacionais e internacionais relativas à missão da Fundação Biblioteca Nacional; e

VIII - fomentar produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Fundação Biblioteca Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção superior: Diretoria Colegiada;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração:

1. Coordenação de Planejamento;

2. Coordenação de Administração:

2.1. Setor de Suporte Administrativo ao Prédio Anexo;

2.2. Núcleo de Tecnologia da Informação;

2.3. Divisão de Contabilidade e Finanças;

2.4. Divisão de Recursos Humanos:

2.4.1. Setor de Benefícios;

2.4.2. Setor de Capacitação e Desenvolvimento;

2.5. Divisão de Manutenção Administrativa;

2.6. Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado:

2.6.1. Núcleo de Compras;

2.6.2. Núcleo de Patrimônio;

2.6.3. Setor de Almoxarifado;

2.7. Serviço de Licitações e Contratos:

2.7.1. Setor de Gestão de Contratos;

2.8. Serviço de Gestão Documental:

2.8.1. Núcleo de Protocolo e Expedição;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores:

1. Coordenação de Acervo Geral:

1.1. Seção de Atendimento e Curadoria de Obras Gerais:

1.1.1. Setor do Armazém de Obras Gerais;

1.1.2. Núcleo de Referência;

1.2. Setor de Informação Documental;

2. Coordenação de Publicações Seriadas:

2.1. Seção de Atendimento e Curadoria de Publicações Seriadas:

2.1.1. Setor de Armazém de Publicações Seriadas;

2.2. Núcleo de Processamento Técnico de Publicações Seriadas;

3. Coordenação de Acervo Especial:

3.1. Seção de Cartografia;

3.2. Seção de Iconografia;

3.3. Seção de Manuscritos;

3.4. Seção de Música e Arquivo Sonoro;

3.5. Seção de Obras Raras;

3.6. Núcleo do Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras;

b) Centro de Cooperação e Difusão:

1. Coordenação de Cooperação Institucional;

2. Coordenação de Promoção e Difusão Cultural;

3. Setor da Loja do Livro;

c) Centro de Pesquisa e Editoração:

1. Coordenação de Pesquisa;

2. Coordenação de Editoração;

2.1. Divisão de Produção de Editoração;

d) Centro de Processamento e Preservação:

1. Coordenação de Preservação;

1.1. Seção de Conservação;

1.2. Seção do Laboratório de Restauração;

2. Coordenação de Microfilmagem;

2.1. Seção de Preparo;

3. Coordenação de Serviços Bibliográficos;

3.1. Divisão de Depósito Legal:

3.1.1. Setor de Controle de Recebimento;

3.1.2. Núcleo Administrativo;

3.2. Divisão de Ampliação do Acervo:

3.2.1. Seção de Representação Descritiva;

3.2.2. Núcleo de Registro Patrimonial;

3.2.3. Núcleo de Intercâmbio;

3.3. Divisão de Tratamento da Informação:

3.3.1. Setor de Autoridades;

3.3.2. Setor de Classificação;

4. Coordenação da Biblioteca Nacional Digital:

4.1. Seção do Laboratório de Digitalização;

e) Escritório de Direitos Autorais;

f) Biblioteca Euclides da Cunha:

1. Núcleo de Processamento Técnico;

2. Núcleo de Referência e Difusão.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 4º A Fundação Biblioteca Nacional será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por:

I - Presidente;

II - Diretor-Executivo;

III - Coordenadores-Gerais.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O quórum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Colegiada e suas deliberações será de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas quinzenalmente pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 4º As reuniões ordinárias terão pauta e calendário públicos, divulgados nos sítios eletrônicos da Fundação Biblioteca Nacional em internet e intranet com antecedência de cinco dias.

§ 5º A primeira reunião ordinária ocorrerá no início de cada exercício financeiro e tratará obrigatoriamente de planejamento, plano de ações e execução orçamentária.

§ 6º A última reunião ordinária ocorrerá ao final do exercício financeiro para verificação do cumprimento do planejamento e prestação de contas.

§ 7º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos, e caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 8º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, quando convocados pelo Presidente.

§ 9º Participará das reuniões da Diretoria Colegiada um servidor da carreira, com direito a voz e sem direito a voto, eleito mediante votação direta realizada em um único turno, considerando a maioria simples dos votos dos servidores ativos lotados e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 10. O servidor eleito e seu suplente exercerão o mandato de Representante pelo período de dois anos, admitida uma recondução.

§ 11. Poderão se candidatar servidores estáveis e ativos do quadro permanente da Fundação Biblioteca Nacional que não ocupem cargo comissionado.

§ 12. Perderá o mandato o representante dos servidores que, após eleito para a representação na Diretoria Colegiada, seja cedido a outro órgão ou assuma cargo comissionado ou função de confiança, devendo ser imediatamente substituído por seu suplente.

§ 13. No caso de vacância de ambos os cargos de representantes de servidores, serão convocadas novas eleições com prazo de realização de 30 dias.

§ 14. O processo de eleição dos representantes dos servidores na Diretoria Colegiada será definido na Câmara de Gestão de Trabalho prevista no art. 4º da Portaria MinC nº 117, de 18 de novembro de 2015.

§ 15. As reuniões da Diretoria Colegiada serão lavradas em atas que informarão os nomes dos membros e de eventuais participantes presentes, o resumo dos assuntos debatidos e as deliberações, e serão divulgadas nos sítios eletrônicos da Fundação Biblioteca Nacional em internet e intranet.

Art. 5º À Diretoria Colegiada, compete:

I - formular a política institucional, diretrizes e estratégias da Fundação Biblioteca Nacional;

II - apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;

III - deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;

IV - apreciar e deliberar sobre o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da Fundação Biblioteca Nacional;

V - apreciar e deliberar sobre o plano estratégico, a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e suas reformulações;

VI - apreciar e deliberar sobre atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Biblioteca Nacional, inclusive imóveis;

VII - apreciar e deliberar sobre o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da Fundação Biblioteca Nacional;

VIII - apreciar e deliberar sobre os editais de premiação nacionais ou internacionais da Fundação Biblioteca Nacional; e

IX - apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno apresentadas.

§ 1º As competências da Diretoria Colegiada são indelegáveis.

§ 2º As propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno podem ser submetidas por qualquer membro votante da Diretoria Colegiada, devendo ser objeto de deliberação na reunião imediatamente posterior a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - dirigir a Fundação Biblioteca Nacional, em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Interno, coordenando a formulação e a implementação das políticas institucionais, em consonância com o planejamento plurianual, leis orçamentárias e diretrizes aprovadas pela Diretoria Colegiada;

II - representar a Fundação Biblioteca Nacional em juízo ou fora dele;

III - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV- efetuar as nomeações para cargos efetivos, em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e em Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE; as designações para Funções Gratificadas e as atribuições para Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE no quadro de pessoal da Fundação Biblioteca Nacional; bem como as exonerações e dispensas;

V - conceder vantagens, licenças, aposentadoria e demais benefícios a servidores e determinar suas alterações e cancelamentos, bem como pensão a seus beneficiários;

VI - submeter à Diretoria Colegiada a proposta de plano estratégico anual, a proposta orçamentária anual e plurianual;

VII - aprovar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à estruturação e ao funcionamento da Fundação Biblioteca Nacional, ouvidos os setores envolvidos e a Diretoria Colegiada;

VIII - criar comissões temporárias ou permanentes, designando os seus membros;

IX - autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como ratificar os atos de dispensa de licitações e de reconhecimento das situações de inexigibilidade, nos casos prescritos em lei;

X - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades aos contratados após o curso de processo administrativo regular, com a observância à ampla defesa e o contraditório;

XI - decidir sobre recursos administrativos, caso existentes, em única ou última instância;

XII - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

XIII - aprovar a tabela de preços de serviços oferecidos pela Fundação Biblioteca Nacional e das publicações ofertadas a venda;

XIV - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagem;

XV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor da Fundação Biblioteca Nacional;

XVI - editar atos ad referendum da Diretoria nos casos de comprovada urgência; e

XVII - estabelecer interlocução com o Ministério da Cultura no tratamento de assuntos institucionais.

§ 1º Para desempenho de suas funções, o Presidente da Fundação Biblioteca Nacional contará com um Chefe de Gabinete e um Diretor-Executivo.

§ 2º O Presidente poderá delegar ao Diretor-Executivo as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, IX, X, XIV e XVI.

Art. 7º Ao Diretor-Executivo compete:

I - auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da Fundação Biblioteca Nacional;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da Fundação Biblioteca Nacional;

III - coordenar as atividades de ouvidoria;

IV - planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação de ações de informática da Fundação Biblioteca Nacional; e

V - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 8º Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação das ações afetas às suas unidades; e

II - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À PRESIDÊNCIA

Art. 9º Ao Gabinete, unidade orgânica diretamente subordinada à Presidência, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente em sua representação política e institucional, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;

II - redigir os atos oficiais da Presidência e promover sua publicação no meio de comunicação adequado;

III - planejar, coordenar e supervisionar a estratégia de comunicação social;

IV - promover a divulgação das atividades da Fundação Biblioteca Nacional nos meios de comunicação local e nacional;

V - prestar suporte ao bom funcionamento dos eventos que contem com a participação institucional da Fundação Biblioteca Nacional; e

VI - articular a interação entre a Presidência e as demais unidades da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I

Da Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional

Art. 10. À Procuradoria Federal compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Biblioteca Nacional, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Fundação Biblioteca Nacional, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundação Biblioteca Nacional, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

VI - fixar a interpretação jurídica no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes desta Fundação Biblioteca Nacional; e

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 11. À Auditoria Interna, órgão de assessoramento diretamente vinculado aos Órgãos de Direção superior da Fundação Biblioteca Nacional, compete:

I - verificar a conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Fundação Biblioteca Nacional com as normas vigentes;

II - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

III - prestar informações e acompanhar as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IV - propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria, sendo vedada a participação dos servidores da Auditoria Interna em atividades que possam caracterizar participação na gestão;

V - comunicar aos órgãos de controle interno e externo dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VI - elaborar Plano e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, encaminhando-o à Diretoria Colegiada para deliberação e aprovação;

VII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais; e

VIII - prestar consultoria, assessoramento ou aconselhamento voltados à melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de risco e da implementação de controles internos, que não impliquem em assunção, por parte da Auditoria Interna, de responsabilidade que é exclusiva da administração.

Parágrafo Único. A autonomia técnica, a independência organizacional, o acesso livre aos espaços físicos e aos registros ficam garantidos aos servidores da Auditoria Interna para o desempenho das atividades de auditoria.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração

Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - Coordenar e controlar a implementação de ações relacionadas à administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração de convênios e termos congêneres, de tecnologia da informação, de gestão de documentos, de patrimônio, de licitações e gestão de contratos, de serviços gerais e de organização e inovação institucional; e

II - Coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o Plano Plurianual.

§ 1º A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração contará com o apoio da Coordenação de Planejamento e da Coordenação de Administração.

§ 2º A Coordenação-Geral de Planejamento e Administração contará com um assistente para o desempenho de suas atividades.

Subseção I

Da Coordenação de Planejamento

Art. 13. À Coordenação de Planejamento compete:

I - Coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar atos de planejamento e de orçamento em conformidade com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério da Cultura;

II - Acompanhar e controlar os processos de programação e dotação orçamentária, descentralização de créditos, reformulação orçamentária e da solicitação de créditos adicionais;

III - Coordenar e elaborar o relatório de gestão em cumprimento às normas do Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União;

IV - Elaborar relatórios de desempenho das ações da Fundação Biblioteca Nacional, em atendimento às solicitações do Ministério da Cultura; e

V - Orientar e acompanhar as áreas na atualização, avaliação e monitoramento das metas do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Cultura.

Subseção II

Da Coordenação de Administração

Art. 14. À Coordenação de Administração compete:

I - Coordenar e supervisionar os serviços de aquisição de passagens e diárias, ações referentes aos registros contábeis, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento de recursos humanos e manutenção predial;

II - coordenar e supervisionar as atividades de aquisição e controle de bens patrimoniais móveis e imóveis, material permanente e de consumo;

III - coordenar e supervisionar contratos, convênios e termos congêneres, e licitações;

IV - analisar a prestação de contas com fins de certificação da correta execução de contratos, convênios e termos congêneres;

V - Elaborar e publicar portarias de designação dos fiscais e gestores de contratos; e

VI - planejar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e serviços.

Parágrafo único. A Coordenação de Administração contará com o apoio do Setor de Suporte Administrativo do Prédio Anexo, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Divisão de Contabilidade e Finanças, da Divisão de Recursos Humanos, da Divisão de Manutenção Administrativa, da Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, do Serviço de Licitações e Contratos e do Serviço de Gestão Documental.

Art. 15. Ao Setor de Suporte Administrativo ao Prédio Anexo compete:

I - acompanhar a rotina administrativa das atividades de limpeza, segurança, conservação e movimentação de pessoal na unidade; e

II - executar e acompanhar os serviços logísticos de apoio às atividades do Prédio Anexo.

Art. 16. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação compete:

I - executar ações de planejamento estratégico voltadas à tecnologia da informação no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - realizar ações de soluções tecnológicas e implementação de processos de governança de tecnologia da informação;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços de tecnologia da informação;

IV - Elaborar, gerir, executar e atualizar, diretamente ou por meio de terceiros, os projetos, padrões de interface, identidade visual, navegabilidade e ergonomia dos sítios eletrônicos em internet e intranet, das soluções em rede, dos portais corporativos e sistemas de informação da Fundação Biblioteca Nacional; e

V - administrar a utilização de recursos e serviços da rede corporativa da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 17. À Divisão de Contabilidade e Finanças compete:

I - Realizar a conformidade contábil dos registros no sistema de administração financeira dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo ordenador de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do sistema;

II - analisar os relatórios emitidos pelo Sistema de Administração Financeiro; e

III - elaborar relatórios gerenciais relacionados à execução financeira da instituição.

Art. 18. À Divisão de Recursos Humanos compete executar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal, de acordo com as orientações e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Divisão de Recursos Humanos contará com o apoio do Setor de Benefícios e do Setor de Capacitação e Desenvolvimento.

Art. 19. Ao Setor de Benefícios compete:

I - executar as atividades relativas à concessão de aposentadoria, pensão e benefícios; e

II - analisar e instruir os processos de concessão de abono de permanência e processos de concessão de auxílio-funeral.

Art. 20. Ao Setor de Capacitação e Desenvolvimento compete:

I - elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e todos os procedimentos administrativos inerentes à sua execução;

II - coordenar a execução do programa de estágio supervisionado e estágio curricular;

III - manter intercâmbio com outros órgãos afins, no tocante a desenvolvimento de recursos humanos;

IV - realizar convênios com entidades de ensino, clubes, associações e estabelecimentos comerciais para atendimento de servidores;

V - promover e gerenciar o processo de avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e estágio probatório, bem como para percepção de gratificação, considerando critérios definidos pela legislação específica; e

VI - participar dos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pela Divisão.

Art. 21. À Divisão de Manutenção Administrativa compete:

I - controlar e acompanhar atividades de movimentação de expediente, transporte, zeladoria, portaria, segurança e limpeza, e obras e serviços de conservação e manutenção predial;

II - fiscalizar os serviços de portaria, segurança, conservação e limpeza; e

III - controlar a utilização dos veículos.

Art. 22. À Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - planejar e promover as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo, instruir processos licitatórios e dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - manter o cadastro de fornecedores e aplicação de ocorrência dentro das normas emanadas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; e

III - gerenciar as solicitações de adesão às atas de registro de preço.

Parágrafo único. A Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado contará com o apoio do Núcleo de Compras, do Núcleo de Patrimônio e do Setor de Almoxarifado.

Art. 23. Ao Núcleo de Compras compete:

I - Executar as ações inerentes às aquisições de bens permanentes e de consumo;

II - operar como gerenciador dos sistemas de administração do Governo Federal e realizar e atualizar o cadastro de fornecedores e aplicação de ocorrência aos fornecedores que não estão cumprindo as normas estabelecidas nos contratos e/ou nota de empenho; e

III - controlar o fracionamento de despesas.

Art. 24. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

I - executar as atividades relacionadas com bens móveis e imóveis, como cadastramento, inventário e alienação; e

II - controlar a localização e estado de conservação dos bens.

Art. 25. Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - controlar física e financeiramente o material adquirido, distribuído e em estoque; e

II - propor aquisição de material com vistas à reposição de estoque.

Art. 26. Ao Serviço de Licitações e Contratos compete:

I - acompanhar todas as etapas dos procedimentos licitatórios;

II - ordenar as atividades relacionadas a formalização, gestão e fiscalização de contratos;

III - analisar e emitir parecer técnico dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - orientar as unidades da Fundação Biblioteca Nacional quanto às exigências e formalidades legais pertinentes à elaboração dos termos de referência;

V - elaborar e publicar editais de licitação; e

VI - executar os procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. O Serviço de Licitações e Contratos contará com o apoio do Setor de Gestão de Contratos.

Art. 27. Ao Setor de Gestão de Contratos compete:

I - executar as atividades de celebração, renovação e encerramento de contratos;

II - acompanhar o prazo de vigência dos contratos e iniciar os procedimentos de prorrogação ou instauração de novo processo licitatório;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - orientar os fiscais de contratos nos atos de gestão;

V - manter atualizados nos sítios eletrônicos da Fundação Biblioteca Nacional, em internet e intranet, as informações relativas aos contratos vigentes, bem como seus respectivos termos aditivos e portarias de fiscalização e gestão; e

VI - elaborar os atestados de capacidade técnica e instrumentos congêneres, após manifestação favorável do fiscal de serviço e gestor de contratos.

Art. 28. Ao Serviço de Gestão Documental compete:

I - desenvolver, implantar e gerir a política de gestão documental da Fundação Biblioteca Nacional;

II - normatizar e executar os procedimentos de recebimento, registro, produção, tramitação, autuação, classificação, avaliação, arquivamento, consulta, empréstimo, preservação e eliminação; e

III - controlar e preservar o acervo arquivístico permanente sob sua guarda.

Parágrafo único. O Serviço de Gestão Documental contará com o apoio do Núcleo de Protocolo e Expedição.

Art. 29. Ao Núcleo de Protocolo e Expedição compete:

I - executar as atividades de recebimento e expedição de correspondências, promovendo as respectivas distribuições às unidades destinatárias no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional; e

II - proceder a movimentação de documentos avulsos e processos administrativos entre as unidades da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Seção I

Do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores

Art. 30. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:

I - definir estratégias e desenvolver projetos para a promoção do acesso e a difusão do acervo da Fundação Biblioteca Nacional;

II - executar as atividades relativas à identificação, à organização, ao inventário, ao cadastramento, à guarda e à manutenção do acervo da Fundação Biblioteca Nacional;

III - definir estratégias e coordenar as ações de orientação e assessoria no uso de fontes de referência e informação, bem como na elaboração de bibliografias especializadas;

IV - definir estratégias para o estabelecimento de condições adequadas de armazenamento, guarda, manutenção e atualização do acervo;

V - coordenar, em âmbito nacional, o Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras - Planor; e

VI - definir estratégias e coordenar as ações de processamento biblioteconômico do acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especial e do acervo de publicações seriadas, corrente e retrospectivo.

§ 1º O Centro de Coleções e Serviços aos Leitores contará com o apoio da Coordenação de Acervo Geral, da Coordenação de Publicações Seriadas e da Coordenação de Acervo Especial.

§ 2º O Centro de Coleções e Serviços aos Leitores contará com um assistente técnico para o desempenho de suas atividades.

Subseção I

Da Coordenação de Acervo Geral

Art. 31. À Coordenação de Acervo Geral compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de organização, inventário, guarda, manutenção e difusão do acervo geral;

II - coordenar e orientar o acesso e a difusão do acervo geral em atendimento à demanda de usuários;

III - supervisionar e acompanhar o uso de fontes de referência e informação, bem como a elaboração de bibliografias especializadas com base no acervo geral e especial da Fundação Biblioteca Nacional;

IV - orientar e supervisionar a produção de textos, exposições, cursos e palestras que sirvam de suporte às atividades de pesquisa e divulgação do acervo geral;

V - coordenar ações de cooperação técnica interinstitucional com vistas à divulgação do acervo geral; e

VI - coordenar as ações voltadas para o estabelecimento de condições adequadas de guarda e armazenamento do acervo geral.

Parágrafo único. A Coordenação de Acervo Geral contará com o apoio da Seção de Atendimento e Curadoria de Obras Gerais, Setor de Armazém de Obras Gerais, do Núcleo de Referência e do Setor de Informação Documental.

Art. 32. À Seção de Atendimento e Curadoria de Obras Gerais compete:

I - guardar, preservar, manter, disponibilizar o acervo de obras gerais;

II - orientar o usuário na utilização dos instrumentos de pesquisa e das fontes primárias de informação;

III - promover diagnóstico físico do acervo para o desenvolvimento de ações pela área competente; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 33. Ao Setor de Armazém de Obras Gerais compete:

I - guardar, preservar, manter e disponibilizar o acervo de obras gerais;

II - promover o inventário e o controle do acervo sob sua responsabilidade;

III - executar o diagnóstico físico do acervo para o desenvolvimento de ações pela área competente; e

IV- emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 34. Ao Núcleo de Referência compete:

I - guardar, preservar, manter, disponibilizar e divulgar o acervo de referência;

II - orientar o usuário na utilização dos instrumentos de pesquisa e das fontes primárias de informação;

III - promover diagnóstico físico do acervo para o desenvolvimento de ações pela área competente;

IV - promover o inventário e o controle do acervo sob sua responsabilidade; e

V - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 35. Ao Setor de Informação Documental compete:

I - promover a interface entre o usuário remoto e a Fundação Biblioteca Nacional;

II - executar pesquisa documental nas fontes disponíveis no acervo da Fundação Biblioteca Nacional, em atendimento às demandas de usuários à distância;

III - elaborar bibliografias especializadas para subsidiar pesquisas acadêmicas, publicações institucionais, catálogos de exposições, publicações avulsas de instituições públicas e privadas, entre outros; e

IV - gerenciar os trâmites para reprodução e envio do material ao usuário à distância.

Subseção II

Da Coordenação de Publicações Seriadas

Art. 36. À Coordenação de Publicações Seriadas compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de organização, inventário, guarda, manutenção e difusão do acervo de publicações seriadas;

II - coordenar e orientar o acesso e a difusão do acervo de publicações seriadas em atendimento à demanda de usuários;

III - gerenciar as atividades de seleção, tombamento patrimonial e processamento técnico biblioteconômico do acervo de publicações seriadas; e

IV - coordenar ações de cooperação técnica interinstitucional com vistas à divulgação do acervo de publicações seriadas.

Parágrafo único. A Coordenação de Publicações Seriadas contará com o apoio da Seção de Atendimento e Curadoria de Publicações Seriadas, do Setor de Armazém de Publicações Seriadas e do Núcleo de Processamento Técnico de Publicações Seriadas.

Art. 37. À Seção de Atendimento e Curadoria de Publicações Seriadas compete:

I - guardar, preservar, manter, disponibilizar e divulgar o acervo de publicações seriadas;

II - orientar o usuário na utilização dos instrumentos de pesquisa e das fontes primárias de informação;

III - promover diagnóstico físico do acervo para o desenvolvimento de ações pela área competente; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 38. Ao Setor de Armazém de Publicações Seriadas compete:

I - guardar, preservar, manter e disponibilizar o acervo de publicações seriadas;

II - executar o tombamento patrimonial e o armazenamento de coleções correntes e retrospectivas de publicações seriadas sob sua responsabilidade;

III - promover o inventário e o controle do acervo sob sua responsabilidade;

IV - executar diagnóstico físico do acervo para o desenvolvimento de ações pela área competente; e

V - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 39. Ao Núcleo de Processamento Técnico de Publicações Seriadas compete:

I - executar a catalogação descritiva de publicações seriadas editadas em qualquer suporte em conformidade com normas nacionais e internacionais de descrição bibliográfica e regras estabelecidas pela área competente;

II - executar as ações de normalização dos procedimentos de descrição bibliográfica do acervo de publicações seriadas da Fundação Biblioteca Nacional; e

III - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Subseção III

Da Coordenação de Acervo Especial

Art. 40. À Coordenação de Acervo Especial compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de organização, inventário, guarda, manutenção e difusão do acervo especial;

II - coordenar e orientar o acesso e a difusão do acervo especial em atendimento à demanda de usuários;

III - gerenciar as atividades de seleção, tombamento patrimonial e processamento técnico biblioteconômico do acervo especial;

IV - orientar e supervisionar a produção de textos, exposições, cursos e palestras que sirvam de suporte às atividades de pesquisa e divulgação do acervo especial;

V - coordenar ações de cooperação técnica interinstitucional com vistas à divulgação do acervo especial; e

VI - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras.

Parágrafo único. A Coordenação de Acervo Especial contará com o apoio da Seção de Cartografia, da Seção de Iconografia, da Seção de Manuscritos, da Seção de Música e Arquivo Sonoro, da Seção de Obras Raras e do Núcleo do Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras.

Art. 41. À Seção de Cartografia compete:

I - guardar, preservar, processar, difundir e promover o acesso ao acervo cartográfico, composto de atlas, mapas, plantas, cartas manuscritas, gravadas, impressas, fotográficas e digitais, abrangendo todo o planeta e remontando ao século XV, e obras sobre cartografia;

II - indicar e emitir pareceres sobre a aquisição de materiais cartográficos;

III - orientar e subsidiar a pesquisa do usuário do acervo cartográfico;

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 42. À Seção de Iconografia compete:

I - guardar, preservar, processar, difundir e promover o acesso ao acervo iconográfico, composto de livros, gravuras, desenhos, fotografias, impressos efêmeros do século XVI ao século XXI;

II - indicar e emitir pareceres sobre a aquisição de obras iconográficas;

III - orientar e subsidiar a pesquisa do usuário do acervo iconográfico;

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 43. À Seção de Manuscritos compete:

I - guardar, preservar, processar, difundir e promover o acesso ao acervo manuscrito, composto de manuscritos medievais, arquivos e coleções particulares que registram a história do Brasil e a produção literária nacional, do século XI ao século XXI;

II - indicar e emitir pareceres sobre a aquisição de obras manuscritas e arquivos particulares que correspondam à linha de acervo da Divisão;

III - orientar e subsidiar a pesquisa do usuário do acervo manuscrito;

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 44. À Seção de Música e Arquivo Sonoro compete:

I - guardar, preservar, processar, difundir e promover o acesso ao acervo musical, composto de livros, partituras impressas e manuscritas, discos, fitas audiomagnéticas, CDs, folhetos e outros materiais especiais;

II - indicar e emitir pareceres sobre a aquisição de obras relacionadas à produção musical;

III - orientar e subsidiar a pesquisa do usuário do acervo musical;

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 45. À Seção de Obras Raras compete:

I - guardar, preservar, processar, difundir e promover o acesso ao acervo raro, composto de obras, folhetos e periódicos considerados raros;

II - indicar e emitir pareceres sobre a aquisição de obras raras;

III - orientar e subsidiar a pesquisa do usuário de livros raros;

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 46. Ao Núcleo do Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras compete:

I - identificar, coletar, reunir e disseminar informações sobre acervos dos séculos XV a XVIII impressos no exterior, e a partir do século XIX, impressos no Brasil, sob a guarda de outras instituições, que não a Fundação Biblioteca Nacional;

II - difundir a existência e a potencialidade de uso desses acervos através de catálogos impressos e eletrônicos;

III - propor o desenvolvimento de ações de processamento bibliográfico, mediante a aferição do estado da arte de acervos preciosos sob a guarda de instituições cooperantes;

IV - difundir e promover, junto às instituições de guarda de acervos, ações de normalização bibliográfica, de acordo com normas e padrões nacionais e internacionais, no âmbito da Biblioteconomia de Acervos Raros implementadas pela Fundação Biblioteca Nacional; e

V - Prestar assessoria técnica e emitir pareceres em sua área de competência.

Seção II

Do Centro de Cooperação e Difusão

Art. 47. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:

I - implementar ações para a difusão do acervo da Fundação Biblioteca Nacional e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;

II - incentivar a tradução de autores brasileiros no exterior;

III - organizar a participação institucional da Fundação Biblioteca Nacional em eventos compatíveis com sua missão institucional, no País e no exterior;

IV - promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com sua missão institucional; e

V - propor, coordenar e implementar ações de difusão cultural na Fundação Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. O Centro de Cooperação e Difusão Cultural contará com o apoio da Coordenação de Cooperação Institucional, da Coordenação de Promoção e Difusão Cultural e do Setor da Loja do Livro.

Subseção I

Da Coordenação de Cooperação Institucional

Art. 48. À Coordenação de Cooperação Institucional compete:

I - fomentar, acompanhar e apoiar os projetos de cooperação nacional e internacional da Fundação Biblioteca Nacional compatíveis com sua missão institucional;

II - elaborar editais, termos de cooperação e outros documentos relacionados às ações de cooperação e divulgação da Fundação Biblioteca Nacional no Brasil e no exterior;

III - coordenar a assessoria técnica internacional e as relações institucionais da Fundação Biblioteca Nacional com entidades da esfera pública e privada;

IV - coordenar as atividades relativas às premiações institucionais; e

V - coordenar, incentivar e executar programas, projetos e ações de apoio à tradução e à publicação de autores brasileiros no Exterior.

Subseção II

Da Coordenação de Promoção e Difusão Cultural

Art. 49. À Coordenação de Promoção e Difusão Cultural compete:

I - promover e executar programas, projetos e ações culturais voltados à difusão e à democratização do acervo bibliográfico e documental da Fundação Biblioteca Nacional;

II - promover ações específicas de difusão cultural da Fundação Biblioteca Nacional em articulação com outras instituições nacionais e internacionais para a realização conjunta de eventos públicos;

III - coordenar o uso do Espaço Cultural Eliseu Visconti, do Auditório Machado de Assis e de outros espaços de promoção de eventos da instituição; e

IV - coordenar e executar as ações de visitação pública à Fundação Biblioteca Nacional.

Subseção III

Setor da Loja do Livro

Art. 50. Ao Setor da Loja do Livro compete:

I - controlar o fluxo de estoque e de distribuição de publicações e de outros itens produzidos pela Fundação Biblioteca Nacional e/ou instituições parceiras com o fim de promoção e difusão; e

II - comercializar publicações editadas ou coeditadas pela Fundação Biblioteca Nacional e outros itens produzidos pela FBN e/ou instituições parceiras com o fim de promoção e difusão.

Seção III

Do Centro de Pesquisa e Editoração

Art. 51. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:

I - propor, coordenar e implementar políticas e programas de pesquisa, tendo por base o acervo e as atividades da Fundação Biblioteca Nacional;

II - propor, coordenar e implementar as políticas editoriais da Fundação Biblioteca Nacional;

III - fomentar a produção de conhecimento por meio de estudos e pesquisas em benefício do cumprimento da missão da Fundação Biblioteca Nacional, inclusive em parceria com demais setores da instituição e com outras instituições de pesquisa e de memória; e

IV - promover programas e projetos que contribuam para o conhecimento da cultura brasileira e a difusão e preservação do acervo da Fundação Biblioteca Nacional.

§ 1º O Centro de Pesquisa e Editoração contará com o apoio da Coordenação de Pesquisa e da Coordenação de Editoração.

§ 2º O Centro de Pesquisa e Editoração contará com um assistente técnico para o desempenho de suas atividades.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 52. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - propor, coordenar e implementar políticas e programas de pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional, visando a difusão do acervo e das técnicas e conhecimentos provenientes de suas áreas de competência;

II - incentivar e realizar pesquisas de modo articulado com outros setores da Fundação Biblioteca Nacional, visando à ampliação, à conservação e à divulgação de seu acervo;

III - propor atividades relativas à disseminação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Fundação Biblioteca Nacional; e

IV - propor e administrar editais e chamadas públicas de apoio à pesquisa de acordo com as políticas e os programas de pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional em seus acervos e em acervos suplementares.

Subseção II

Da Coordenação de Editoração

Art. 53. À Coordenação de Editoração compete:

I - propor, coordenar e implementar a política e os programas editoriais da Fundação Biblioteca Nacional, visando à disseminação dos conteúdos de seu acervo e das técnicas e conhecimentos produzidos em suas áreas de competência;

II - incentivar, planejar e implementar projetos de publicação e de edição de conteúdos de modo articulado com outros setores da Fundação Biblioteca Nacional;

III - propor e desenvolver práticas de tratamento editorial dos conteúdos a serem publicados pela Fundação Biblioteca Nacional, visando assegurar a integridade destes conteúdos, facilitar o acesso a eles e ampliar seu alcance; e

IV - propor e coordenar editais e chamadas públicas de apoio a projetos e editoriais consoante à política e aos programas editoriais da Fundação Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. A Coordenação de Editoração contará com o apoio da Divisão de Produção de Editoração.

Art. 54. À Divisão de Produção de Editoração compete:

I - coordenar e implementar as atividades técnicas de tratamento de conteúdos para publicação; e

II - acompanhar a dinâmica dos fluxos editoriais e promover a adequação de suas etapas às exigências dos programas, projetos e ações editoriais da Fundação Biblioteca Nacional.

Seção IV

Do Centro de Processamento e Preservação

Art. 55. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:

I - desenvolver e implementar projetos e ações de preservação, conservação e restauração do acervo bibliográfico e documental, incluindo políticas de transferência de suportes;

II - assegurar o cumprimento da legislação referente ao Depósito Legal;

III - ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio da captação por depósito legal, doação, permuta internacional e compra;

IV - manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;

V - elaborar e divulgar a bibliografia brasileira corrente;

VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo corrente;

VII - assegurar a difusão e a aplicação de normas, procedimentos e padrões nacionais e internacionais de processamento técnico biblioteconômico, em consonância com sua função de órgão normalizador nacional;

VIII - planejar e definir estratégias de desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas em conjunto com a área de tecnologia da informação;

IX - planejar e definir estratégias de gestão, desenvolvimento, publicação e divulgação de conteúdos digitais e assegurar a gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais;

X - planejar e definir estratégias de preservação dos recursos digitais da Fundação Biblioteca Nacional;

XI - implementar projetos interinstitucionais visando o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados, no âmbito da informação digital; e

XII - coordenar o Plano Nacional de Microfilmagem de Periódicos.

§ 1º O Centro de Processamento e Preservação contará com o apoio da Coordenação de Preservação, da Coordenação de Microfilmagem, da Coordenação de Serviços Bibliográficos e da Coordenação da Biblioteca Nacional Digital.

§ 2º O Centro de Processamento e Preservação contará com um assistente técnico para o desempenho de suas atividades.

Subseção I

Da Coordenação de Preservação

Art. 56. À Coordenação de Preservação compete:

I - coordenar e supervisionar políticas, ações e projetos de preservação para a salvaguarda do acervo bibliográfico e documental;

II - prestar assistência técnica sobre preservação de acervos bibliográficos e documentais em nível nacional e internacional;

III - orientar sobre medidas preventivas contra desastres e sinistros em acervos culturais; e

IV - difundir normas nacionais e internacionais de procedimentos e padrões científicos e técnicos de preservação.

Parágrafo único. A Coordenação de Preservação contará com o apoio da Seção de Conservação e da Seção do Laboratório de Restauração.

Art. 57. À Seção de Conservação compete:

I - Conservar o acervo, zelando pela integridade física das coleções;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - propor o desenvolvimento de ações de conservação, especificamente de higienização e encadernação, mediante a aferição do estado da arte das coleções bibliográficas e documentais;

III - executar as atividades de encadernação do acervo antigo e corrente, inclusive douração; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 58. À Seção do Laboratório de Restauração compete:

I - restaurar o acervo da Fundação Biblioteca Nacional zelando pela integridade física das coleções;

II - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Subseção II

Da Coordenação de Microfilmagem

Art. 59. À Coordenação de Microfilmagem compete:

I - coordenar a microfilmagem do acervo da Fundação Biblioteca Nacional;

II - prestar assistência técnica sobre microrreprodução de acervos culturais;

III - orientar sobre medidas preventivas contra desastres e sinistros em acervos, em microfilme;

IV - difundir normas nacionais e internacionais, procedimentos e padrões técnicos de microrreprodução; e

V - desenvolver as atividades pertinentes ao Plano Nacional de Microfilmagem de Periódicos Brasileiros, visando à complementação, em microfilme, das coleções de periódicos e publicações seriadas.

Parágrafo único. À Coordenação de Microfilmagem contará com o apoio da Seção de Preparo.

Art. 60. À Seção de Preparo compete:

I - Microfilmar o acervo, zelando pela integridade física das coleções;

II - propor o desenvolvimento de ações de microrreprodução, especificamente de preparo, microfilmagem e fotografia, mediante a aferição do estado da arte das coleções em microfilme e fotográficas; e

III - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Subseção III

Da Coordenação de Serviços Bibliográficos

Art. 61. À Coordenação de Serviços Bibliográficos compete:

I - coordenar e supervisionar a política de Depósito Legal, de acordo com a legislação e normas vigentes;

II - coordenar e supervisionar ações e projetos de ampliação e desenvolvimento do acervo bibliográfico e documental através da captação por depósito legal, doação, permuta e compra;

III - coordenar o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de seleção, tombamento patrimonial, processamento técnico biblioteconômico e gestão das bases e tabelas de dados do acervo;

V - prestar assistência técnica sobre serviços bibliográficos, no âmbito de sua área de competência; e

VI - difundir e aplicar normas, procedimentos e padrões nacionais e internacionais de processamento técnico biblioteconômico.

Parágrafo único. A Coordenação de Serviços Bibliográficos contará com o apoio da Divisão de Depósito Legal, da Divisão de Ampliação de Acervo e da Divisão de Tratamento da Informação.

Art. 62. À Divisão de Depósito Legal compete:

I - planejar e executar as ações de incentivo, divulgação e controle do depósito legal de publicações, nos termos da legislação em vigor; e

II - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Depósito Legal contará com o apoio do Setor de Controle de Recebimento e do Núcleo Administrativo.

Art. 63. Ao Setor de Controle de Recebimento compete:

I - controlar o recebimento das publicações; e

II - manter cadastro atualizado do cumprimento do Depósito Legal.

Art. 64. Ao Núcleo Administrativo compete:

I - acompanhar e gerar relatórios das atividades da Divisão; e

II - contribuir para o processamento de material recebido através de depósito legal e demais atividades da Divisão.

Art. 65. À Divisão de Ampliação do Acervo compete:

I - gerenciar as ações de ampliação e incorporação do acervo recebido através do depósito legal, compra, doação e permuta;

II - gerenciar as atividades de seleção, catalogação descritiva e tombamento patrimonial do acervo;

III - gerenciar as atividades do Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Ampliação do Acervo contará com o apoio do Setor de Representação Descritiva, do Núcleo de Registro Patrimonial e do Núcleo de Intercâmbio.

Art. 66. Ao Setor de Representação Descritiva compete:

I - executar as atividades de seleção e destinação do acervo recebido através do Depósito Legal, do intercâmbio, da compra e da doação visando a organização das coleções;

II - executar a catalogação descritiva de livros editados em qualquer suporte em conformidade com normas nacionais e internacionais de descrição bibliográfica; e

III - executar as ações de normatização dos procedimentos de descrição bibliográfica de todo o acervo da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 67. Ao Núcleo de Registro Patrimonial compete executar as atividades de tombamento e registro patrimonial de todas as peças a serem incorporadas ao acervo da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 68. Ao Núcleo de Intercâmbio compete executar as ações de promoção e desenvolvimento do Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico, cumprindo a legislação referente à permuta bibliográfica internacional, na forma do Decreto nº 20.529, de 16 de outubro de 1931.

Art. 69. À Divisão de Tratamento da Informação compete:

I - gerenciar as atividades referentes ao processamento técnico biblioteconômico do acervo, através da determinação e padronização dos pontos de acesso de autoria e de assuntos, de sua classificação e indexação, de acordo com padrões nacionais e internacionais;

II - gerenciar as atividades de normatização dos procedimentos para a determinação dos pontos de acesso para assuntos e autores;

III - propor o desenvolvimento de ações e projetos de processamento técnico biblioteconômico; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Parágrafo único. A Divisão de Tratamento da Informação contará com o apoio do Setor de Autoridades e do Setor de Classificação.

Art. 70. Ao Setor de Autoridades compete:

I - executar as atividades de manutenção das tabelas de autoridades da Fundação Biblioteca Nacional;

II - executar as atividades de normatização e controle das autoridades em âmbito nacional; e

III - executar as atividades de controle de qualidade na recuperação da informação sobre pontos de acesso às obras nas bases de dados bibliográficas da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 71. Ao Setor de Classificação compete:

I - executar as atividades de indexação e classificação de livros editados em qualquer suporte; e

II - executar as atividades de normatização dos procedimentos de indexação do acervo.

Subseção IV

Da Coordenação da Biblioteca Nacional Digital

Art. 72. À Coordenação da Biblioteca Nacional Digital compete:

I - planejar e supervisionar a política de criação do patrimônio digital, de acordo com a legislação e as normas vigentes;

II - planejar e definir estratégias de criação e desenvolvimento de bases de dados de objetos digitais dos diferentes acervos;

III - planejar e definir estratégias de gestão, produção e preservação de conteúdos digitais, incluindo a definição dos respectivos padrões;

IV - planejar e definir estratégias para publicação e divulgação de conteúdos no portal da BNDigital; e

V - promover e participar de projetos de cooperação nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados, no âmbito da informação digital.

Parágrafo único. A Coordenação da Biblioteca Nacional Digital contará com o apoio da Seção do Laboratório de Digitalização.

Art. 73. À Seção do Laboratório de Digitalização compete:

I - executar as ações de conversão digital dos acervos bibliográficos e documentais da Fundação Biblioteca Nacional em arquivos digitais;

II - executar as ações de tratamento das imagens digitais e controle de qualidade dos arquivos resultantes do processo de conversão digital;

III - elaborar arquivos digitais derivados para transmissão em internet; e

IV - executar as ações de armazenagem sistemática dos arquivos digitais de qualidade para preservação digital a longo prazo.

Seção V

Do Escritório de Direitos Autorais

Art. 74. Ao Escritório de Direitos Autorais compete:

I - registrar obras intelectuais, emitir e expedir documentos oficiais com o resultado da análise dos requerimentos de registro, averbação e serviços correlatos;

II - averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;

III - organizar, controlar e preservar os originais registrados no Escritório de Direitos Autorais;

IV - planejar, coordenar e avaliar as ações de implantação e manutenção de sistemas informatizados de gestão de dados necessários às atividades do Escritório de Direitos Autorais, em cooperação com o Núcleo de Tecnologia da Informação;

V - oferecer suporte técnico e administrativo às ações de cooperação técnica interinstitucional para a criação e manutenção dos Postos Avançados do Escritório de Direitos Autorais;

VI - acompanhar a elaboração, execução e avaliação de políticas, diretrizes, normas técnicas e procedimentos da Fundação Biblioteca Nacional relacionados às atividades do Escritório de Direitos Autorais; e

VII - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Parágrafo único. O EDA poderá celebrar acordos de cooperação técnica no âmbito de sua área de atuação.

Seção VI

Da Biblioteca Euclides da Cunha

Art. 75. À Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - funcionar como unidade de atendimento ao público, empréstimo domiciliar e empréstimo interbibliotecas, em consonância com as políticas públicas de acesso aos bens patrimoniais sob a sua guarda, respeitada a legislação de direitos autorais e os procedimentos institucionais de segurança de acervo;

II - organizar, manter, controlar e desenvolver o acervo bibliográfico e documental sob sua guarda;

III - propor e coordenar serviços e atividades culturais à comunidade que visem à formação do hábito da leitura e o crescimento intelectual; e

IV - promover o intercâmbio técnico com instituições congêneres nacionais e internacionais;

§ 1º A Biblioteca Euclides da Cunha contará com o apoio do Núcleo de Processamento Técnico e do Núcleo de Referência e Difusão.

§ 2º O atendimento ao público e o serviço de empréstimo de livros deverá ser objeto de normatização específica, contendo as regras dos serviços, bem como as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 3º Os serviços oferecidos pela Biblioteca Euclides da Cunha são gratuitos, sem prejuízo, contudo, da cobrança de multa pelo descumprimento das normas específicas, em especial aquelas relacionadas ao empréstimo de livros.

Art. 76. Ao Núcleo de Processamento Técnico da Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - gerenciar e executar as atividades de processamento técnico biblioteconômico do acervo recebido por depósito legal, compra, doação e permuta, através do compartilhamento de registros bibliográficos da base de dados da Fundação Biblioteca Nacional;

II - desenvolver a informatização do acervo bibliográfico e das atividades inerentes ao processo de tratamento técnico das coleções em suportes variados, bem como manter atualizada a base de dados bibliográficos de acesso público;

III - coordenar o sistema de desenvolvimento de coleções, através do estabelecimento da política de otimização do acervo; e

IV - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Art. 77. Ao Núcleo de Referência e Difusão da Biblioteca Euclides da Cunha compete:

I - guardar, preservar, manter e disponibilizar o acervo da Biblioteca Euclides da Cunha;

II - orientar o usuário na utilização dos instrumentos de pesquisa e das fontes primárias de informação;

III - promover o empréstimo domiciliar e interbibliotecas do acervo disponível para tal finalidade, através de controles estatísticos, mediante normas e procedimentos instituídos;

IV - atender às demandas de reprodução documental dos usuários, respeitando as normas de preservação do acervo, bem como a legislação pertinente ao Direito Autoral;

V - promover o inventário e o controle do acervo sob sua responsabilidade;

VI - desenvolver atividades culturais que incentivem o hábito da leitura e o crescimento cultural; e

VII - emitir pareceres e prestar informações em sua área de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	11		FG-1
	14		FG-2
	11		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	1	Coordenador	DAS 101.3
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-3

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º c/c o § 1º do art. 9º do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 7.012, de 19 de novembro de 2009, e na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito Cultural, resolve:

Art. 1º Designar os titulares das Unidades do Ministério da Cultura abaixo indicados para compor a Comissão Técnica da Ordem do Mérito Cultural, com mandato de até dois anos (ou outro prazo que se entenda adequado, desde que fixo e não superior a dois anos):

I - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC;
II - Secretaria da Diversidade Cultural - SDC;
III - Secretaria do Audiovisual - SAV;
IV - Secretaria da Economia Criativa - SEC; e
V - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual - SDAPI.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica apreciar o mérito de cada proposta de nomes para admissão ou promoção na Ordem, emitindo parecer conclusivo a ser submetido à consideração do Conselho da Ordem.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Técnica serão aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 76, de 6 de setembro de 2017, do Ministério da Cultura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.358-E, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0488 OITO SEGUNDOS - DESENVOLVIMENTO.
Processo: 01416.006795/2018-88
Proponente: REAGENT MEDIA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.541.197/0001-71
Valor total aprovado: R$ 315.789,47
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 20676-8

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0189 BIOMIMÉTICA - DESENHADO PELA NATUREZA.
Processo: 01416.013270/2017-18
Proponente: AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.225.539/0001-13
Valor total aprovado: de R$ 888.425,00 para R$ 1.049.445,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 634.003,75 para R$ 268.976,71
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 14926-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 160.000,00 para R$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 14927-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0105 ESPAÇO PARA DOIS.
Processo: 01416.001189/2018-76
Proponente: RJ SERVIÇOS CINE GROUP LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.021.376/0001-24
Valor total aprovado: de R$ 3.157.501,00 para R$ 2.850.638,97
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.999.625,85 para R$ 2.708.107,02
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23866-X
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0764 PEQUENOS GRANDES TALENTOS.
Processo: 01416.028540/2017-95
Proponente: TVI TELEVISÃO E CINEMA LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 81.321.978/0001-57
Valor total aprovado: de R$ 1.517.030,42 para R$ 1.575.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.441.178,89 para R$ 1.496.000,00
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 26501-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 136, de 30/11/2018, publicada no DOU nº 230, de 01/12/2018 na pág. 59, Seção 01, no que se refere à prorrogação extraordinária do projeto audiovisual "PEOPLE VS SUZANE VON RICHTHOFEN", da proponente SANTA RITA FILMES EIRELI - ME.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS
Superintendente de Fomento

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.361-E, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

17-0779 de 'NÃO ABUSE DESTE FILME' para 'SÓ NÃO POSSO DIZER O NOME'
Processo: 01416.028722/2017-66
Proponente: QUIMERA FILMES LTDA.
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23

18-0071 de 'CANHOTAS DE OURO' para 'CANHOTAS'
Processo: 01416.000028/2018-65
Proponente: NACH VÍDEO PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.669.963/0001-82

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

12-0385 - CORRENDO ATRÁS
Processo: 01580.027511/2012-08
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n. º 01402.000296/2018-36
Projeto: Prospecção Intensiva no Sítio Arqueológico Ininga
Arqueólogo coordenador: Ângelo Alves Corrêa.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia-Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01502.001245/2017-12
Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial para as Obras de Requalificação Urbana da Avenida Sete de Setembro
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas (CECH)
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo nº: 01506.003724/2012-29
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Influência da Mineração Fronteira Ltda, Jazida de Talco e Dolomito
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Abrangência: Município de Nova Campina e Ribeirão Branco, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Quinto Sol Energia LTDA - EPP
Empreendimento: Parque Eólico Castanheira
Processo n°. 01502.002512/2016-98
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Parque Eólico Castanheira
Arqueólogo Coordenador: Celito Kestering
Arqueóloga de Campo: Loriane Rocha Alves Gusmão
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia-Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02(dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CBL Desenvolvimento Urbano LTDA
Empreendimento: Residencial Vila Santi II
Processo n°. 01409.000316/2017-28
Projeto: Avaliação de Impacto na área diretamente afetada pelo empreendimento denominado Loteamento Residencial Vila Santi II
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueóloga de Campo: Luan Ribeiro Bastos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 06(seis) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Rio Brilhante - Campo Grande II- C2
Processo nº: 01401.000155/2018-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV Rio Brilhante - Campo Grande II- C2
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Empreendimento: LT 230 kV SE Rio Brilhante II, SE Dourados II, C1
Processo nº: 01401.000156/2018-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV SE Rio Brilhante II - SE Dourados II, C1
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande, Dourados, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Empreendimento: LT 230 kv Dourados - Ivinhema II - SE Dourados II, C1
Processo nº: 01401.000157/2018-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kv Dourados - Ivinhema II - SE Dourados II, C1
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Empreendimento: LT 230 kV SE Dourados II - SE Dourados C2
Processo nº: 01401.000158/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico-LT 230 kV SE Dourados II - SE Dourados C2
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Empreendimento: LT 230 kv SE Campo Grande II - SE Imbirussu C1
Processo nº: 01401.000165/2018-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kv SE Campo Grande II - SE Imbirussu C1
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande e Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica
Empreendimento: SE Dourados II 230/138 KV 2X150MVA
Processo nº: 01401.900063/2017-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência da SE Dourados II 230/138 kV 2x 150 MVA
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Naturalle Tratamento de Resíduos LTDA
Empreendimento: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Processo nº 01502.002488/2016-97
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Arqueólogo de Campo: Fabrício Costa Ferreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Santa Angélica
Processo n. º 01502.900403/2017-19
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Complexo Eólico Santa Angélica
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueóloga de Campo: Greciane Neres do Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jotanunes Construtora Ltda
Empreendimento: Master Plan Barra dos Coqueiros
Processo n. º 01504.001490/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Marine Residence e Loteamento Remanescente
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Vani Piaia Ghiggi
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX / Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe
Prazo de validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Irmãos Quaglio & Cia Ltda.
Empreendimento: Ampliação da poligonal do DNPM 821.065/1981
Processo nº 01506.000181/2018-83
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Ampliação da poligonal do DNPM 821.065/1981
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Job Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05(cinco) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Said Toscana Empreendimentos SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial Villa Toscana
Processo nº 01506.006216/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Loteamento Villa Toscana
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Porto Rico Loteamento Ltda
Empreendimento: Loteamento Riviera Porto Rico
Processo n. º 01508.000323/2018-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Loteamento Riviera Porto Rico
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História -Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Porto Rico, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropastoril Lapeba Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Fazenda Bayer
Processo nº 01508.000455/2017-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Fazenda Bayer
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueóloga de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Quatro Barras, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

16- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Renobrax Energias Renováveis
Empreendimento: Parque Eólico GD Harmonia
Processo n. º 01512.003320/2017-61
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Parque Eólico GD Harmonia
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Barros Quintana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) -Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Renobrax Energias Renováveis
Empreendimento: Parque Eólico GD Giruá
Processo n. º 01512.003700/2017-03
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Eólico GD Giruá
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Barros Quintana

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) -Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FGR Construtora Jardins Genebra S/A.
Empreendimento: Rodovia DF-456
Processo nº 01551.000043/2018-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Rodovia DF-456
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa do Paranoá, Distrito Federal
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº29, de 18 de maio de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 32, Autorização nº 08, publicada em 21 de maio de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Rafaela Fonseca de Oliveira", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 503, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182296 - Felicidade não tem idade!
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400012793201805
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R$ 247.739,75
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa proporcionar um novo sentido de vida para pessoas com mais de 60anos, viverem com motivação, através de atividades prazerosas/ oficinas culturais que preencham seu cotidiano com significado frente aos desafios da longevidade.

182340 - Maratona Cultural - III Edição
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ/CPF: 78.104.155/0001-65
Processo: 01400012969201811
Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR;
Valor Aprovado: R$ 193.531,70
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Maratona Cultural", agora em sua terceira edição, contemplando em sua programação artística a realização de espetáculos artísticos e culturais, nas áreas de Artes Cênicas sendo Teatro, Dança e Artes Circenses e Música com grupos instrumentais como Bandas, Orquestras e Corais, tendo como objetivos a valorização dos artistas locais e regionais e a formação de novos públicos e plateias apreciadoras destes gêneros culturais. O projeto tem previsão de atingir diretamente pessoas de Vera Cruz do Oeste e de toda região Oeste do estado do Paraná, pessoas de todas as idades e classes sociais.

182171 - Merlin
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400011710201852
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 8.714.954,63
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oespetáculo Merlin vai apresentar o universo épico do mais famoso mago de todos os tempos, e através de suas fabulosas histórias mostrar as aventuras e desventuras dos destemidos Cavaleiros da Távola Redonda com suas paixões, batalhas e conquistas heroícas.

182262 - Pequeno Príncipe bilíngue, com acessibilidade para cegos
Helena Cristina P.J.B Portela
CNPJ/CPF: 039.134.329-73
Processo: 01400012644201838
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.624,44
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 15/11/2018
Resumo do Projeto: "O Pequeno Príncipe Bilíngue, com Acessibilidade para Cegos", será um espetáculo, com a primeira língua em libras,com legendas para as pessoas surdas. e audio descrição para as pessoas cegas.

182300 - PHOLIA NA LUZ 2019 - O Carnaval de uma nova Estação
ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS BL.CORDOES CARNAVALESCOS MUN S.P.
CNPJ/CPF: 65.030.652/0001-14
Processo: 01400012810201804
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 923.243,57
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de eventos artísticos/culturais como parte da Abertura Oficial do Carnaval Paulistano promovidos pela ABBC - Associação das Bandas, Blocos e Cordões Carnavalescos do Municipio de São Paulo, com o tema "Pholia na Luz 2019 -O Carnaval de uma Nova Estação" em homenagem à restauração da parte da Estação da Luz. EXPOSIÇÕES FOTOGRÁFICASnas Estação da Luz e na Estação Sé do Metrô em que serão contadas as histórias do Carnaval Paulistano e do Pholia, que chega à sua 29a. edição. APRESENTAÇÃO MUSICAL de grupo instrumental formado por mestres de baterias de escolas de samba da cidade acompanhado por megabateria composta por ritmistas de diversas escolas de samba paulistanas. ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAScom desfile de agremiações carnavalescas (escolas de samba, blocos e cordão carnavalescos), corso de veículos antigos regstando expressões carnavalescas do início do século passado, e apresentações de comunidades de samba paulistanas.

182324 - PROCESSO DE CONSCERTO DO DESEJO - TURNÊ
A Gente Se Fala Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.758.219/0001-42
Processo: 01400012841201857
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.743.209,00
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de uma turnê nacional do espetáculo "Processo de Conscerto do Desejo", monólogo de e com Matheus Nachtergaele, uma homenagem que o ator faz à mãe, a poeta Maria Cecília Nachtergaele, que faleceu em 1968.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182286 - Festival de Felicidade
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Processo: 01400012684201880
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 421.368,75
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival de Felicidade é um evento anual de música instrumental, com participação de artistas de diversas áreas (dança circular, teatro, mantras, circo, intervenções artísticas), aberto ao público, realizado na cidade de Curitiba, por ocasião do Congresso Internacional de Felicidade, que em 2019 apresentará sua 4ª edição. O Festival se dedica a reunir manifestações artísticas e culturais no contexto do tema central do Congresso - a Felicidade - contribuindo não só para a reflexão, mas também para a experiência em torno deste conceito. Em sua última edição, o evento atraiu mais de 3 mil pessoas, de mais de 350 cidades, de 25 estados e 3 países. O Festival vem sendo realizado há 2 anos como parte do Congresso, sem patrocínio, e por isso de forma limitada e restrita aos participantes do evento. A presente proposta visa ampliar e potencializar o Festival de Felicidade, promovendo a apresentação de atrações artísticas e franqueando integralmente sua programação ao grande público.

182268 - Festival de Jazz e Blues de Campos do Jordão
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400012650201895
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.171.735,38
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 3ª edição Campos Jazz Fest que já realizou duas edições, tendo se mostrado uma ferramenta importante de fomento da produção jazzística nacional e de intersecção de motivações dos setores público privado e da sociedade civil (turistas e moradores da região).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182301 - Empenart: Cultura Gera Futuro
THE FACTOR PUBLICIDADE E MIDIA EXTERIOR LTDA
CNPJ/CPF: 29.517.262/0001-00
Processo: 01400012811201841
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 8.352.678,00
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto tem como foco viabilizar uma Mega exposição de Pintores reconhecidos na história Nacional e Internacional, onde edifícios localizados em pontos de alto fluxo e popularidade irão receber uma obra de arte em tecido de alta qualidade com impressão de ponta.

182271 - FotoArte II
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Processo: 01400012654201873
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.111.867,56
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar diversas exposições de imagens produzidas por pessoas de comunidades distantes em situação de vulnerabilidade onde o acesso a cultura é restrito. O projeto também terá um circuito cultural (oficinas - ação educativa e um DVD para dar suporte ao processo de produção de imagens dos participantes do projeto. A proposta é envolver toda a comunidade com o projeto e motiva-la a realizar exposições como forma de expressão para divulgar ações culturais em diversas situações.

182308 - NONOTAK (título provisório)
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400012819201815
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 949.669,42
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por finalidade viabilizar a realização de exposição da dupla de artistas franco-japonesa formada por Noemi Schipfer e Takami Nakamoto, unindo obras multimídias e interativas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182247 - FESTIVAL CULTURAL INTEGRA MUNDI 2018
SAMA - PRODUCOES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 02.927.450/0001-50
Processo: 01400012551201811
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 101.650,00
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse evento é um convite as cidades mineiras para um a imersão na cultura de países de diversas partes do mundo. Tornando possível um contato mais próximo e intimista da população com artes cênicas (teatro, dança, folclore complementados por um a feira literária, apresentações de música,instrumental e erudita e ações de artes visuais, com exposição decorando as tendas e pinturas In Loco. O evento terá cunho itinerante e será realizado em cionco cidades mineiras.

182251 - FESTIVAL LITERÁRIO DE OURO PRETO - FÓRUM DAS LETRAS 2018
FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400012566201871
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 654.513,54
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Fórum das Letras é um encontro, realizado anualmente pela Universidade Federal de Ouro Preto, entre escritores, críticos, editores e interessados em literatura em geral. Divide-se em Programação Principal, Fórum das Letrinhas, Literatura em Cena, Ciclo de Jornalismo e Literatura e Via-Sacra Poética, além de exposições e diversos outros tipos de manifestações artísticas e folclóricas. Recebe os mais importantes autores da literatura contemporânea.

182318 - Livro Lanteri 40 Anos
ACLELIO ROCHA DE CAMARGO JUNIOR
CNPJ/CPF: 872.941.259-53
Processo: 01400012831201811
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 184.250,04
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de livro para registro dos 40 anos de atividade do Grupo Lanteri de teatro popular, tradicional na cidade de Curitiba. O grupo foi um dos primeiros e é o maior a encenar a Paixão de Cristo na cidade. Durante sua história, seus espetáculos foram assistidos por mais de 500 mil pessoas.

182249 - LIVRO: NA LONA COM NILO LIMA
NILO BATISTA DE LIMA JUNIOR
CNPJ/CPF: 059.859.616-05
Processo: 01400012564201882
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R$ 397.902,50
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a edição de um livro de fotografias de pessoas, especialidade do artista/Fotógrafo Nilo Lima.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182270 - Festival Universitário de Goianésia
ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE GOIANESIA
CNPJ/CPF: 02.353.829/0001-01
Processo: 01400012653201829
Cidade: Goianésia - GO;
Valor Aprovado: R$ 534.112,50
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um festival de música universitário de Goianésia.

182330 - Os Mascarados - 20 Anos
PAU VIOLA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 03.885.176/0001-66
Processo: 01400012848201879
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.699.686,53
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta apresentada se constitui no desfile do Bloco Os Mascarados em trio elétrico, nos Carnavais de Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo em 2019, e realização de 4 edições do Baile dos Mascarados nas 3 capitais. Os Mascarados é um bloco tradicional no carnaval de Salvador, que tem o respeito às diferenças como principal bandeira. Todos os anos, cerca de 15 mil pessoas fantasiadas participam do desfile, de forma gratuita. Em 2019, Os Mascarados completará 20 anos de atividade.

182283 - Produção de DVD de Rogerinho do Cavaco e Convidados.
Rogério Arthur Gonçalves Nogueira
CNPJ/CPF: 101.066.627-40
Processo: 01400012676201833
Cidade: Guarapari - ES;
Valor Aprovado: R$ 169.980,55
Prazo de Captação: 06/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção do 1º DVD de Rogerinho do Cavaco, em estúdio, com 23 faixas; algumas de seus 2 cd's, outras inéditas, e outras releituras de clássicos nacionais.

PORTARIA Nº 504, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170619 - Teatro Móvel
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R$ 707.550,00
Valor total atual: R$ 2.450.600,00

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179310 - SALA DE CONCERTOS - 2ª edição
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Reduzido: R$ 2.709,85
Valor total atual: R$ 152.553,15

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178430 - Quarta Cultural 2017-2018
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 102,50
Valor total atual: R$ 294.778,50

PORTARIA Nº 506, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163594 - Festival Novas Frequências - 7ª Edição, publicado na portaria nº 0412/17 de 05/07/2017, no D.O.U. em 06/07/2017, para Festival Novas Frequências - 8ª Edição.

PRONAC: 177857 - Circuito Praça Ativa - Ano 11, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, no D.O.U. em 07/12/2017, para Circuito Praça Cultural krie+.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1510020 - A HISTORIA DE SORRISO EM FOTOGRAFIA, publicado na portaria nº 0743/15 de 23/12/2015, publicada no D.O.U. em 24/12/2015.

Onde se lê: Registro da historia da cidade de Sorriso MT por meio de um livro contendo 100 fotografias, composto de textos contados pelos primeiros moradores locais e um documentario de 15 minutos, tendo como resultado do trabalho, uma exposicao fotografica do trabalho fotografico gratuita e aberta ao publico.

Leia-se: Registro da historia da cidade de Sorriso MT por meio de um livro contendo 180 páginas, composto de fotos e textos contados pelos primeiros moradores locais e uma exposicao fotografica do trabalho fotografico gratuita e aberta ao publico.

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Três Brasilis Instrumental - PRONAC 17-1033, publicado na portaria n.º 0355 de 08/06/2017, no D.O.U. de 09/06/2017:

Onde se lê: Maria Cecília Novaes Correa
CNPJ/CPF: 474.986.766-72
Leia-se: ARTBUYING LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.171.787/0001-70

Art. 4º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Gambiólogos 3.0 - Exposição e hacklab - PRONAC 16-5026, publicado na portaria n.º 0363 de 12/06/2017, no D.O.U. de 13/06/2017:

Onde se lê: Maria Cecília Novaes Correa
CNPJ/CPF: 474.986.766-72
Leia-se: ARTBUYING LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.171.787/0001-70

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1° - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 12ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

N º de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-1265712949	Feira do audiovisual Goiania Mostra Curtas - FGMC	ICUMAM CULTURAL EIRELI - ME	GO	Deferido parcialmente. Qualificado em caráter final.
on-1987465659	5ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções LTDA.	SP	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-2129154308	Game Jam Plus - Olimpíada Brasileira de Desenvolvimento de Jogos	JKR Produções Artísticas LTDA	RJ	Indeferido. Não qualificado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1265712949	Feira do audiovisual Goiania Mostra Curtas - FGMC	ICUMAM CULTURAL EIRELI - ME	GO	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 100.000,00	20
on-1987465659	5ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções LTDA.	SP	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 100.000,00	23
on-458896321	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 28a edição	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda.	RJ	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$ 300.000,00	33

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1695110975	Diálogos com o Cinema	Ponto das Artes de Anchieta Ltda. Fantasia: Ponto Cine	RJ	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "a" do subitem 8.6.
on-2129154308	Game Jam Plus - Olimpíada Brasileira de Desenvolvimento de Jogos	JKR Produções Artísticas LTDA	RJ	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "c" do subitem 1.1.

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1° - Tornar público o resultado preliminar da 13ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projeto qualificado em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1452962597	CINEFOOT - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL	Arissas Multimídia Ltda	RJ	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 150.000,00	26

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1415848264	10ª Semana de Cinema	Jurubeba Produções Artísticas LTDA	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-817455690	XXII Festival do Filme Documentário e Etnográfico	Vasto Mundo ltda	MG	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
162255 - Aruande Festival Internacional de Videos de Capoeira
CNPJ/CPF: 03.083.873/0001-01
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/08/2018 à 31/12/2018
172115 - POESIA E CORREDORES
CNPJ/CPF: 265.096.365-49
Cidade: Aracaju - SE;
Prazo de Captação: 01/08/2018 à 31/12/2018

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 231/MB, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria nº 20/MB/2017.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e o art. 6º do Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VII ao art. 28 do anexo da Portaria nº 20/MB, de 23 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, seção 1, página 10, com a seguinte redação: "a supervisão da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por meio da orientação, coordenação e controle de suas atividades, no intuito de assegurar, dentre outros, a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da empresa e a harmonia entre a atuação da estatal e a política e a programação do Governo na área do desenvolvimento nuclear e tecnológico, além do assessoramento ao Comandante da Marinha nos assuntos correlatos à AMAZUL, sempre que necessário.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 745, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em observância ao disposto no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018, e em conformidade com a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Cargo: 705001 - Professor do Magistério Superior

ÓRGÃO		QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26241 - UFPR	Universidade Federal do Paraná	1	0932706	-
26270 - UFAM	Universidade Federal do Amazonas	3	0932707	0932709
26271 - UNB	Fundação Universidade de Brasília	4	0932710	0932713
26279 - UFPI	Universidade Federal do Piauí	1	0932714	-

Cargo: 707001 - Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ÓRGÃO		QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
26243 - UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1	0251696	-
26248 - UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1	0251892	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL "SUBSTITUTO" DO CAMPUS BARRA DO GARÇAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 1.573 de 30.06.2017, e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; RESOLVE:

I - Alterar a nomenclatura da função gratificada de Assessor de Ensino para Coordenador de Atendimento Discente deste IFMT - Campus Barra do Garças, código FG:02;

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GUILHERME LUMINA PUPATTO JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Gorceix, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), processo nº 23000.015724/2018-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como fundação de apoio ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), processo nº 23000.016/2018-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938.0001-41, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento Industrial (IFI), processo nº 23000.016885/2018-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, para atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, processo nº 23000.046021/2017-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

ALVARO TOUBES PRATA
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 542, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201711425	Medicina Veterinária (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Avenida Edgar Hoffmeister, 600, Zona Industrial Norte, Campo Bom/RS.
2	201610561	Administração (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL RIO GRANDENSE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Av. Poti, 1550, Centro, Capão da Canoa/RS.
3	201610562	Ciências Contábeis (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL RIO GRANDENSE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Av. Poti, 1550, Centro, Capão da Canoa/RS.
4	201610563	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL RIO GRANDENSE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Av. Poti, 1550, Centro, Capão da Canoa/RS.
5	201610357	Administração (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Aniceto Zacchi, 1.109, de 300/301 ao fim, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC.
6	201610359	Marketing (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Aniceto Zacchi, 1.109, de 300/301 ao fim, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC.
7	201610360	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Aniceto Zacchi, 1.109, de 300/301 ao fim, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC.
8	201610361	Sistemas de Informação (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Aniceto Zacchi, 1.109, de 300/301 ao fim, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC.
9	201609899	Administração (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAQUÃ	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Alice Baugarten Padilha, 178, Olaria, Camaquã/RS.
10	201609900	Ciências Contábeis (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAQUÃ	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Alice Baugarten Padilha, 178, Olaria, Camaquã/RS.
11	201609901	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAQUÃ	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Rua Alice Baugarten Padilha, 178, Olaria, Camaquã/RS.
12	201609218	Administração (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAIVA ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL PAIVA ANDRADE LTDA	Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza/CE.
13	201609219	Ciências Contábeis (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAIVA ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL PAIVA ANDRADE LTDA	Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza/CE.
14	201609220	Pedagogia (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PAIVA ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL PAIVA ANDRADE LTDA	Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, Fortaleza/CE.
15	201609221	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PAIVA ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL PAIVA ANDRADE LTDA	Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, Fortaleza/CE.
16	201602823	Logística (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE AMAZONAS	FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP	Travessa Cristiane Azevedo, 2712, Morada do Sol, Manacapuru/AM.
17	201602125	Administração (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE AMAZONAS	FACULDADE AMAZONAS LTDA - EPP	Travessa Cristiane Azevedo, 2712, Morada do Sol, Manacapuru/AM.
18	201602055	Ciências Contábeis (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Vereador Batista Pereira, nº 636,646/656/666, Bairro: Balneário, Florianópolis/SC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19	201601751	Administração (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Vereador Batista Pereira, nº 636,646/656/666, Bairro: Balneário, Florianópolis/SC.
20	201601873	Administração (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE UBERLÂNDIA	SER EDUCACIONAL S.A.	Travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG.
21	201601874	Ciências Contábeis (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE UBERLÂNDIA	SER EDUCACIONAL S.A.	Travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG.
22	201507012	Gestão Hospitalar (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SUDOESTE	CENTRO DE ENSINO E PESQUISA UNIGRAD LTDA - ME	Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, 876, - de 495/496 ao fim, Recreio, Vitória da Conquista/BA.
23	201507013	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SUDOESTE	CENTRO DE ENSINO E PESQUISA UNIGRAD LTDA - ME	Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, 876, - de 495/496 ao fim, Recreio, Vitória da Conquista/BA.

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC, listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Mantida	Mantenedora	Endereço do curso
1	201610358	Ciências Contábeis (Bacharelado)	FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	Avenida Aniceto Zacchi, 1.109, de 300/301 ao fim, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.128, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.041967/2018-08, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 18/08/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 49/2016-R, publicado no DOU de 12/04/2016, homologado conforme Edital nº 125/2016-R, publicado no DOU de 18/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Farmácia e Parasitologia/Análise e Controle de Medicamentos, Protozoologia de Parasitos, Helmintologia de Parasitos.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 879, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria GR Nº 765, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2018.

Onde se lê:

Núcleo de Projetos Internacionais	Divisão de Acordos de Cooperação Institucional	Divisão de Mobilidade

Leia-se:

Núcleo de Projetos Internacionais	Divisão de Acordos de Cooperação Institucional	Coordenação de Cooperação Nacional e Internacional

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.907, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Paraguai (BCP).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de agosto de 2018, com base no disposto no art. 13 da Resolução nº 4.331, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O funcionamento, no País, do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Brasil e o Paraguai, firmado entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Paraguai (BCP), seguirá a disciplina veiculada no Regulamento anexo a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 6 de agosto de 2018.

TIAGO COUTO BERRIEL
Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

ANEXO

Disciplina o funcionamento, no País, do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Paraguai (BCP).

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - dia útil: qualquer dia do ano em que as instituições bancárias encontrem-se abertas para negócios simultaneamente no Brasil, Paraguai e em Nova Iorque;

II - destinatário: a parte, na transação de pagamento, beneficiária dos recursos transferidos;

III - remetente: a parte, na transação de pagamento, que emite a ordem de pagamento para o destinatário;

IV - instituição autorizada: instituição financeira nacional autorizada pelo BCB a operar no SML, no âmbito do convênio entre o BCB e o BCP; e

V - taxa SML: taxa de câmbio para conversão de guaranis em reais, divulgada pelo BCB nos dias úteis, até as 17h30, a ser utilizada nas relações entre as instituições autorizadas e o BCB.

Parágrafo único. A instituição autorizada não pode ser enquadrada como destinatário ou remetente, salvo quando operar no SML em nome próprio.

Art. 2º No âmbito do convênio entre o BCB e o BCP, podem ser realizadas transferências de recursos, com vistas ao pagamento de:

I - operações de comércio internacional de bens e serviços associados a essas operações, tais como frete e seguro;

II - operações de comércio internacional de serviços diversos:

a) relacionados à hospedagem, ao turismo, ao transporte, à recreação, à cultura e aos esportes;
b) de fornecimento de alimentação e bebidas;
c) de publicação, impressão e reprodução;
d) prestados por pessoas individuais (serviços pessoais);
e) relacionados ao mercado imobiliário;
f) de apoio às atividades empresariais;
g) de aluguéis, serviços de frete e arrendamento mercantil, exceto para importação com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
h) postais e de courier;
i) de tecnologia de informação, exceto para importações relacionadas à propriedade intelectual e de tecnologia;
j) de educação, pesquisa e desenvolvimento;
k) de saúde e assistência social;
l) de telecomunicações, difusão e fornecimento de informações;
m) de manutenção, reparação e instalação, exceto quando associados a gastos locais vinculados a importação com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
n) jurídicos, contábeis e outros serviços profissionais;
o) relacionados ao tratamento de resíduos e à diminuição da poluição; e
p) de construção de apoio às atividades agropecuárias, de silvicultura, de pesca, de aquicultura e de extração mineral; e

III - as seguintes operações descritas no Anexo V da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013:

a) recebimento de benefícios de seguridade social;
b) recebimento de benefícios de fundos de pensão;
c) manutenção de residentes;
d) manutenção de estudantes;
e) impostos;
f) contribuições à Seguridade Social;
g) contribuições a fundo de pensão;
h) cooperação internacional;
i) doações; e
j) vales e reembolsos postais internacionais.

§ 1º As operações de importação e gastos locais a elas vinculados deverão possuir um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o pagamento.

§ 2º Não serão admitidos os registros relacionados a recebimentos antecipados de receitas de exportação com anterioridade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data de embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

§ 3º Relativamente às operações dispostas no inciso II do caput, são vedadas transferências de recursos para pagamento de:

I - serviços financeiros; e

II - importações dos seguintes serviços:

a) royalties;

b) sujeitos a averbação de contratos relacionados a propriedade industrial e de tecnologia; e

c) técnicos complementares e demais despesas vinculadas ou decorrentes das alíneas "a" ou "b" deste inciso, ainda que não estejam sujeitos à averbação do contrato.

Art. 3º A transferência de recursos no âmbito do convênio entre o BCB e o BCP poderá ser efetuada em reais ou guaranis.

Parágrafo único. É permitida a transferência de recursos para o pagamento de operações denominadas em moedas distintas do real e do guarani.

Art. 4º O registro e o cancelamento de ordens de pagamento e os registros de devolução de créditos devem ser realizados pelas instituições autorizadas nos dias úteis, no período das 8h às 13h (horário de Brasília).

§ 1º O cancelamento de ordem de pagamento deve ser solicitado ao BCB, pela instituição autorizada, no mesmo dia do correspondente registro.

§ 2º O registro de uma devolução de crédito por instituição autorizada implica autorização para realização do correspondente débito, no mesmo dia, em sua conta de reserva bancária ou de liquidação.

Art. 5º Para realizar uma operação por meio do SML, a instituição autorizada deve obter do remetente, e fornecer ao BCB, os seguintes dados referentes ao beneficiário no Paraguai:

I - nome completo da pessoa física ou jurídica (firma ou denominação);

II - registro único de contribuintes (RUC) ou cédula de identidade (CED);

III - código único de identificação da instituição financeira e da agência (BIC); e

IV - código da conta na instituição financeira (ACC).

Art. 6º O BCB devolverá prontamente à instituição autorizada a ordem de pagamento que apresentar irregularidade ou indícios de sua ocorrência.

Art. 7º Para fins de apuração do valor em reais para o pagamento pelo remetente nacional, quando a moeda de denominação for o guarani, a taxa de câmbio será a taxa livremente pactuada com a instituição autorizada.

§ 1º Até as 12h do dia útil seguinte ao do registro da operação pela instituição autorizada, o BCB debitará, na conta de reserva bancária ou de liquidação da referida instituição, o valor em reais dessa operação, ou seu equivalente em moeda nacional, caso tenha sido registrada em guaranis.

§ 2º Para a conversão do valor em reais a ser debitado pelo BCB, será utilizada a taxa SML do dia do registro da operação.

Art. 8º Até as 12h do dia útil seguinte ao do recebimento de ordem de pagamento do BCP, o BCB creditará, em reais e na conta de reserva bancária ou de liquidação da instituição autorizada, o valor referente à operação.

Parágrafo único. O BCB deverá utilizar a taxa SML do dia do registro da operação para conversão em reais de operações registradas em guaranis.

Art. 9º A transferência de recursos do BCB para a instituição autorizada, tratando-se da devolução de pagamentos realizados no SML, será efetuada no dia útil seguinte ao do recebimento dos correspondentes valores do BCP, aplicando-se a taxa SML do dia do registro da devolução.

Art. 10. Os valores resultantes da conversão de moedas serão arredondados para duas casas decimais mediante o aumento do segundo dígito para a unidade subsequente, quando a terceira casa for igual ou superior a 5 (cinco); mantendo-se o segundo dígito quando a terceira casa for inferior a 5 (cinco).

Art. 11. O prazo máximo para devolução de pagamentos, nos casos de impossibilidade de crédito ao beneficiário, é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do registro da ordem de pagamento, que consiste no termo inicial.

§ 1º Caso o termo final seja um dia não útil, prorroga-se prazo referido no caput para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As devoluções transitarão como operações novas e serão liquidadas à respectiva taxa de câmbio do dia em que ocorrerem, não se responsabilizando os Bancos Centrais por eventuais diferenças entre os valores de pagamento originalmente registrados e os valores devolvidos.

Art. 12. Os documentos relativos às operações realizadas no SML devem ser mantidos em arquivo da instituição autorizada, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término do exercício em que ocorra a liquidação dos correspondentes pagamentos.

Art. 13. O convênio entre o BCB e o BCP no âmbito do SML será gerido e operado pela Divisão de Sistemas de Pagamentos Internacionais (Disip), do Departamento de Assuntos Internacionais (Derin), que, entre outras atribuições:

I - expedirá orientações operacionais específicas sobre o funcionamento do SML; e

II - gerenciará o cadastro de instituições autorizadas nacionais, que se encontra publicado no sítio do BCB na Internet.

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS SA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Werner Romera Suffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marcelo Romero Nicolino para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Aprovação da reforma do Estatuto Social da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., conforme Item 8.1 "b" da Nota Técnica BB Seguridade 2018/0007, esclarecido que as alterações sugeridas foram aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança de Estatais ("SEST") através do Ofício nº 5.600/2018-MP. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a reforma do Estatuto Social (ANEXO). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora, da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2018. Ass.) Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Werner Romera Suffert, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHA 25. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.06.2018 sob o número 1077952 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 2014/14763
Reg. Col. nº 9997/2015

Acusados	Advogados
Loudon Blomquist Auditores Independentes Edio Paulo Brevilieri	-

Interessado: Edio Paulo Brevilieri
Assunto: Pedido de concessão de efeito suspensivo
Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira
Despacho:

1. Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo requerido por Edio Paulo Brevilieri ("Requerente") em face da decisão proferida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 03.04.18, que impôs ao Requerente a penalidade de suspensão, pelo prazo de dois anos, do registro para o exercício da atividade de auditoria independente, por infração ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, considerada infração de natureza grave pelo art. 37 da mesma instrução.

2. Por oportunidade do julgamento do presente processo administrativo sancionador no âmbito deste Colegiado, asseverei, nos termos do voto condutor, que considerando a experiência acumulada na supervisão do segmento por esta CVM, tenho como mais adequada a aplicação de penalidade na modalidade suspensão do registro para o exercício da atividade de auditoria independente em casos que tais. Por um lado, essa alternativa mostra-se mais eficiente, pois retira do mercado, desde logo, profissionais que não mostraram o padrão mínimo de conduta esperado. Por outro, verifica-se a reduzida exequibilidade das penas pecuniárias em casos da espécie, o que enfraquece sobremaneira as finalidades pedagógicas e repressivas da multa. A modalidade de pena aplicada, portanto, é proporcional e consentânea com a proteção eficiente do bem jurídico tutelado.

3. O pedido de efeito suspensivo, firmado pelo próprio Requerente, foi apresentado nos seguintes termos:

"EDIO PAULO BREVILIERI, (...) vem, tempestivamente, na forma do disposto no Ofício à epígrafe, solicitar o efeito suspensivo da citada penalidade.

O Recorrente, vem manifestar a sua perpelexidade pela dosimetria da penalidade aplicada pela CVM, vez que o seu pedido formulado a CVM para celebração de TAC não foi acolhido, não tendo havido contraproposta para negociação, tendo sido negada simplesmente às bases propostas, sem qualquer comunicado.

O Recorrente sente-se injustiçado e prejudicado profissionalmente, vez que ao longo de 50 anos, vem executando as suas atividades como Auditor de grandes empresas e de projetos, sempre agindo com elevado zelo e ética, que agora estará impedido de exercer.

O Recorrente, por último, lamenta que os Ilustres Inspetores dessa CVM, durante a realização dos trabalhos na LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES, apesar de ter constatado através de documentação e informações que os papéis de trabalho de suporte a auditoria das demonstrações financeiras revisadas da IVESA não encobriam fraudes, erros ou procedimentos contábeis inadequados que pudesses modificar de forma relevante a demonstração do patrimônio líquido, de resultados e demais ativos e passivos, bem como causar prejuízos aos fornecedores, credores, clientes e investidores, classificaram a auditoria realizada como inepta. Alegam os ilustres inspetores, que nos aspecto formal, parte dos papéis de trabalho não continha a estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade de regência."

4. A par das diversas circunstâncias específicas do caso concreto, verifica-se que o pedido não reune condições de admissibilidade. Conforme decidido em precedentes recentes do Colegiado, pedidos genéricos ou não fundamentados não podem ser acolhidos, sob pena de se esvaziar o regime legal introduzido pelo art. 35 §2º, da Lei nº 13.506/17.

5. Nesses termos, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/3372 (SEI 19957.004984/2018-64)
CONST LIX DA CUNHA SA

Objeto: Apurar a responsabilidade de (i) David Rodolpho Navegantes Neto, (ii) Fausto da Cunha Penteado, (iii) Luciano Braga da Cunha, (iv) Marisa Braga da Cunha Marri e (v) Moacir da Cunha Penteado, na qualidade de membros do conselho de administração da Construtora Lix da Cunha S.A. por infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
David Rodolpho Navegantes Neto	José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque OAB/ RJ 28.344
Fausto da Cunha Penteado	Marisa Braga Da Cunha Marri OAB/ SP 92.234
Luciano Braga da Cunha	Marisa Braga Da Cunha Marri OAB/ SP 92.234
Marisa Braga da Cunha Marri	Não constituiu advogado
Moacir da Cunha Penteado	Marisa Braga Da Cunha Marri OAB/ SP 92.234

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por David Rodolpho Navegantes Neto, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 30/09/2018.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.517 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAURO LEVI D'ANCONA, CPF nº 331.955.438-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.518 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTUR CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 091.959.147-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.519 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICTOR DALTO PIZARRO, CPF nº 225.552.658-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.520 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAROLINA ANDREA GARISTO GREGORIO, CPF nº 217.156.508-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.521 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO OLIVA SCHIETTI, CPF nº 052.442.049-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.522 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO SCHENKMAN, CPF nº 394.083.878-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.523 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONY SZTAMFATER, CPF nº 321.540.508-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.524 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a WMR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.203.121, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.525 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 29.976.481, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 16.526 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ARBOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 28.375.224, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.527 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MARAÉ CONSULTORIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 23.992.796, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.528 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a STARKS CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.913.844, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.516, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2018, a autorização concedida ao BRADESCO-KIRTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ 58.229.246/0001-10, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Convoca o Pleno e as Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e estabelece procedimentos para a análise e votação de enunciados, revisões e cancelamentos de súmulas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 20, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria MF nº 343, de 2015, e nos arts. 65, 72 e 74 do Anexo II do RICARF, resolve:

Art. 1º Convocar, em sessão extraordinária, reunião do Pleno e das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a realizar-se no dia 3 de setembro de 2018, às 9h, no Plenário da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília-DF, para:

I - proceder à análise e votação dos recursos extraordinários e dos embargos de declaração constantes dos processos administrativos relacionados no Anexo I; e

II - proceder à análise e votação das proposições de edição, revisão e cancelamento de súmulas, constantes do Anexo II.

Art. 2º Estabelecer os seguintes procedimentos para a votação dos enunciados, revisões e cancelamentos de súmulas:

I - verificação do quórum regimental;

II - apresentação dos trabalhos pelo Presidente; e

III - votação das revisões e cancelamentos de súmulas e dos enunciados.

§ 1º Anunciada a votação de cada enunciado, revisão ou cancelamento de súmula, o Presidente dará a palavra, por 3 (três) minutos, aos Conselheiros inscritos para apresentarem suas posições, contrárias ou favoráveis à sua aprovação, limitada a 2 (duas) defesas de posições contrárias e favoráveis a cada enunciado, revisão ou cancelamento.

§ 2º Encerradas as apresentações, o Presidente tomará os votos, individualmente, pela aprovação ou pela rejeição do enunciado, revisão ou cancelamento, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado da votação.

§ 3º As inscrições para manifestação na forma do § 1º serão realizadas durante a sessão plenária, previamente ao início da votação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO I

Relação de processos para relatar.

13502.000067/99-67 - DISBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMAÇARI LTDA.

13971.000838/2005-81 - CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA. - ME

10680.011835/2007-11 - UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS LTDA.

11831.001563/99-71 - CL-A COMUNICAÇÕES LTDA.

13804.000656/99-12 - AGRO COMERCIAL LIBERTY LTDA. - EPP

10882.001082/2003-36 - MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.

10380.015567/2001-04 - FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

10410.002048/98-52 - LEÃO & CIA LTDA.

ANEXO II

I - REVISÕES, CANCELAMENTOS E ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PLENO:

1ª. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE SÚMULA

Súmula CARF nº 14

1ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Alteração do enunciado da Súmula CARF nº 29 para:

"Os co-titulares da conta bancária que apresentem declaração de rendimentos em separado devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de exclusão, da base de cálculo do lançamento, dos valores referentes às contas conjuntas em relação às quais não se intimou todos os co-titulares.".

2ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Exclusão do paradigma nº 106-15.616 e sua substituição pelo acórdão nº 9303-00.164 na Súmula CARF nº 31.

1ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício.

Acórdãos Precedentes: CSRF/04-00.651, de 18/09/2007; 103-22.290, de 23/02/2006; 103-23.290, de 05/12/2007; 105-15.211, de 07/07/2005; 106-16.949, de 25/06/2008; 303-35.361, de 21/05/2018; 1401-00.323, de 01/09/2010; 9101-00.539, de 11/03/2010; 9101-01.191, de 17/10/2011; 9202-01.806, de 24/10/2011; 9202-01.991, de 16/02/2012; 1402-002.816, de 24/01/2018; 2202-003.644, de 09/02/2017; 2301-005.109, de 09/08/2017; 3302-001.840, de 23/08/2012; 3401-004.403, de 28/02/2018; 3402-004.899, de 01/02/2018; 9101-001.350, de 15/05/2012; 9101-001.474, de 14/08/2012; 9101-001.863, de 30/01/2014; 9101-002.209, de 03/02/2016; 9101-003.009, de 08/08/2017; 9101-003.053, de 10/08/2017; 9101-003.137 de 04/10/2017; 9101-003.199 de 07/11/2017; 9101-003.371, de 19/01/2018; 9101-003.374, de 19/01/2018; 9101-003.376, de 05/02/2018; 9202-003.150, de 27/03/2014; 9202-004.250, de 23/06/2016; 9202-004.345, de 24/08/2016; 9202-005.470, de 24/05/2017; 9202-005.577, de 28/06/2017; 9202-006.473, de 30/01/2018; 9303-002.400, de 15/08/2013; 9303-003.385, de 25/01/2016; 9303-005.293, de 22/06/2017; 9303-005.435, de 25/07/2017; 9303-005.436, de 25/07/2017; 9303-005.843, de 17/10/2017.

2ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do Mandado de Procedimento Fiscal não acarreta a nulidade do lançamento.

Acórdãos Precedentes: CSRF/01-05.558, de 04/12/2006; 104-22.190, de 25/01/2007; 107-07.532, de 18/02/2004; 201-77.049, de 02/07/2003; 202-17.274, de 23/08/2006; 203-09.205, de 14/10/2003; 204-02.291, de 28/03/2006; 1101-00.812, de 03/10/2012; 1301-00.752, de 23/11/2011; 3403-01.025, de 07/07/2011; 1101-000.838, de 05/12/2012; 1102-000.911, de 07/08/2013; 1202-001.015, de 07/08/2013; 1301-002.205, de 14/02/2017; 1302-001.917, de 06/07/2016; 1402-001.360, de 10/04/2013; 1402-001.464, de 08/10/2013; 1402-001.661, de 06/05/2014; 1802-001.864, de 09/10/2013; 1803-002.274, de 31/07/2014; 2102-002.833, de 18/02/2014; 2202-002.571, de 18/02/2014; 2202-003.835, de 09/05/2017; 2301-004.542, de 08/03/2016; 2302-003.196, de 15/05/2014; 2401-004.619, de 09/02/2017; 2403-002.477, de 20/02/2014; 2403-002.571, de 15/04/2014; 2802-002.855, de 13/05/2014; 3102-001.669, de 27/11/2012; 3401-002.490, de 29/01/2014; 3401-002.564, de 23/04/2014; 3401-003.437, de 28/03/2017; 9101-001.798, de 19/11/2013; 9101-003.253, de 09/11/2017; 9202-003.063, de 13/02/2014; 9202-003.956, de 12/04/2016; 9202-005.529, de 25/05/2017; 9303-001.194, de 25/10/2010; 9303-005.852 de 17/10/2017.

3ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Pedido de compensação com débito de terceiro pendente de apreciação pela autoridade administrativa na data da instituição de compensação mediante Declaração de Compensação (DCOMP) não se converte nesta declaração para os efeitos previstos na legislação tributária que a instituiu

Acórdãos Precedentes: 105-16.343, de 02/03/2007; 1401-001.995, de 25/07/2017; 2102-002.336, de 17/10/2012; 9303-002.908, de 09/04/2014; 9303-003.188, de 26/11/2014.

4ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O órgão julgador administrativo não é competente para se pronunciar sobre controvérsias referentes a arrolamento de bens.

Acórdãos Precedentes: 1102-001.029, de 11/03/2014; 1301-001.229, de 12/06/2013; 2401-005.053, de 12/09/2017; 2402-005.025, de 17/02/2016; 2402-005.692, de 14/03/2014; 3302-005.305, de 20/03/2018.

5ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Ressalvadas as hipóteses de infração ao controle aduaneiro, o lançamento por descumprimento de obrigação acessória submete-se à regra decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 205-01.457, de 03/12/2008; 206-01.723, de 04/12/2008; 9202-00.472, de 09/03/2010; 9202-01.506, de 13/04/2011; 2402-001.656, de 14/04/2011; 3302-004.758, de 26/09/2017; 9101-003.235, de 09/11/2017; 9202-006.513, de 26/02/2018.

6ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No processo administrativo fiscal, é incabível a intimação dirigida ao endereço de advogado do sujeito passivo.

Acórdãos Precedentes: 1402-001.411, de 10/07/2013; 2401-003.400, de 19/02/2014; 2402-006.114, de 04/04/2018; 3302-004.864, de 25/10/2017; 3403-002.901, de 23/04/2014; 9101-003.049, de 10/08/2017.

7ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O Mandado de Procedimento Fiscal supre a autorização, prevista no art. 906 do Decreto nº 3.000, de 1999, para reexame de período anteriormente fiscalizado.

Acórdãos Precedentes: 1101-00.154, de 29/07/2009; 1201-00.116, de 18/06/2009; 1102-00.984, de 04/12/2013; 2202-002.782, de 09/09/2014; 3403-002.516, de 22/10/2013 e 9101-002.430, de 20/09/2016.

8ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É nulo, por erro na identificação do sujeito passivo, o lançamento formalizado contra pessoa jurídica extinta por liquidação voluntária ocorrida e comunicada ao Fisco Federal antes da lavratura do auto de infração.

Acórdãos Precedentes: 103-22.779, de 06/12/2006; 1401-00.377, de 11/11/2010; 1401-00.786, de 08/05/2012; 9101-001.298, de 26/01/2011; 9101-001.705, de 18/07/2013.

9ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A responsabilidade tributária do sucessor abrange, além dos tributos devidos pelo sucedido, as multas moratórias ou punitivas, desde que seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão, independentemente de esse crédito ser formalizado, por meio de lançamento de ofício, antes ou depois do evento sucessório. Acórdãos Precedentes: 2401-004.795, de 10/05/2017; 3401-003.096, de 23/02/2016; 9101-002.212, de 03/02/2016; 9101-002.262, de 03/03/2016; 9101-002.325, de 04/05/2016; 9202-006.516, de 27/02/2018.

II - REVISÕES, CANCELAMENTOS E ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 1ª TURMA DA CSRF:

3ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Alteração do enunciado da Súmula CARF nº 10 para:

"Para fins de contagem do prazo decadencial para a constituição de crédito tributário relativo a lucro inflacionário diferido, deve-se levar em conta o período de apuração de sua efetiva realização ou o período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.".

4ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Alteração do enunciado da Súmula CARF nº 22 para:

"É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples Federal, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.".

5ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Exclusão dos paradigmas nº 101-95.503, 108-09.808 e 198-00.080 e alteração do enunciado da Súmula CARF nº 37 para:

"Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater aos débitos existentes até a data de entrega da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da regularidade em qualquer momento do processo administrativo, independentemente da época em que tenha ocorrido a regularização, e inclusive mediante apresentação de certidão de regularidade posterior à data da opção."

6ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Exclusão do paradigma nº CSRF/01-05.270 e alteração do enunciado da Súmula CARF nº 58 para:

"No regime do Lucro Real, as variações monetárias ativas decorrentes de depósitos judiciais com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário devem compor o resultado do exercício, segundo o regime de competência, salvo se demonstrado que as variações monetárias passivas incidentes sobre o tributo objeto dos depósitos não foram computadas na apuração desse resultado.".

7ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Exclusão dos paradigmas nº 9101-00.468 e 203-11.669, com sua substituição pelo acórdão nº 101-97.026 na Súmula CARF nº 78.

8ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Alteração do enunciado da Súmula CARF nº 84 para:

"É possível a caracterização de indébito, para fins de restituição ou compensação, na data do recolhimento de estimativa.".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamento a beneficiário não identificado, ou sem comprovação da operação ou da causa, submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 1101-00.622, de 23/11/2011; 1402-00.320, de 11/11/2010; 2202-01.975, de 15/08/2012; 9101-00.773, de 14/12/2010; 1102-001.205, de 24/09/2014; 1103-000.904, de 06/08/2013; 1301-001.544, de 03/06/2014; 1302-001.857, de 04/05/2016; 1402-002.680, de 25/07/2017; 2202-002.561, de 18/02/2014; 2202-002.804, de 10/09/2014; 2301-004.531, de 08/03/2016.

11ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Tributos com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial são indedutíveis na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Acórdãos Precedentes: 101-96.008, de 01/03/2007; 101-96.271, de 09/08/2007; 101-96.798, de 25/06/2008; 1401-00.483, de 24/02/2011; 1402-00.007, de 27/07/2009; 9101-00.592, de 18/05/2012; 1101-000.813, de 03/10/2012; 1101-00.837, de 04/12/2012; 9101-001.512, de 20/11/2012; 9101-002.336, de 05/05/2016; 9101-002.406, de 16/08/2016.

12ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os juros moratórios incidentes sobre os tributos com exigibilidade suspensa por força decisão judicial são indedutíveis na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Acórdãos Precedentes: 101-95.727, de 20/09/2006; 101-96.008, de 01/03/2007; 101-96.271, de 09/08/2007; 1402-00.007, de 27/07/2009; 1101-000.813, de 03/10/2012; 1101-000.837, de 04/12/2012; 1401-000.952, de 09/04/2013; 1402-002.514, de 17/05/2017; 9101-003.004, de 08/08/2017.

13ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A sistemática de cálculo do "Método do Preço de Revenda menos Lucro com margem de lucro de sessenta por cento (PRL 60)" prevista na Instrução Normativa SRF nº 243, de 2002, não afronta o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.959, de 2000.

Acórdãos Precedentes: 1102-00.610, de 23/11/2011; 1201-00.658, de 14/03/2012; 1101-001.079, de 07/04/2014; 1103-00.672, de 08/05/2012; 1201-001.680, de 16/05/2017; 1301-001.096, de 07/11/2012; 1301-02.617, de 20/09/2017; 1302-001.164, de 10/09/2013; 1302-002.128, de 17/05/2017; 1401-000.848, de 09/08/2012; 1401-002.122, de 18/10/2017; 1401-002.278, de 22/02/2018; 1402-001.418, de 10/07/2013; 1402-002.736, de 16/08/2017; 1402-002.815, de 24/01/2018; 9101-002.175, de 19/01/2016; 9101-002.514, de 13/12/2016; 9101-003.094, de 14/09/2017; 9101-003.373, de 19/01/2018.

14ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A partir da vigência da Medida Provisória nº 351, de 2007, convertida na Lei nº 11.488, de 2007, a multa isolada por falta de recolhimento de estimativas pode ser exigida concomitantemente com a multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual.

Acórdãos Precedentes: 1302-002.391, de 18/10/2017; 9101-002.251, de 02/03/2016; 9101-002.962, de 04/07/2017; 9101-003.002, de 08/08/2017; 9101-003.052, de 10/08/2017; 9101-003.060, de 12/09/2017.

15ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Para fins de contagem do prazo decadencial para a constituição de crédito tributário relativo a glosa de amortização de ágio na forma dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 1997, deve-se levar em conta o período de sua repercussão na apuração do tributo em cobrança.

Acórdãos Precedentes: 1101-000.863, de 07/03/2013; 1101-000.961, de 08/10/2013; 1102-001.104, de 07/05/2014; 1301-000.999, de 07/08/2012; 1402-001.337, de 06/03/2013; 1402-001.460, de 08/10/2013; 9101-002.804, de 10/05/2017; 9101-003.131, de 03/10/2017.

16ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A amortização de ágio gerado internamente ao grupo econômico, sem qualquer dispêndio, não é dedutível na apuração do lucro real.

Acórdãos Precedentes: 1201-001.861, de 17/08/2017; 1301-002.670, de 18/10/2017; 1302-002.387, de 17/10/2017; 1401-002.105, de 17/10/2017; 1402-002.454, de 11/04/2017; 9101-002.300, de 07/04/2016; 9101-002.387, de 13/07/2016; 9101-002.427, de 17/08/2016.

17ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A indedutibilidade de despesas com "royalties" prevista no art. 71, parágrafo único, alínea "d", da Lei nº 4.506, de 1964, não é aplicável à apuração da CSLL.

Acórdãos Precedentes: 1102-001.182, de 27/08/2014; 1201-002.030, de 23/02/2018; 1401-000.996, de 09/07/2013; 9101-002.901, de 07/06/2017; 9101-003.062, de 13/09/2017.

18ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Caracteriza ganho tributável por pessoa jurídica domiciliada no país a diferença positiva entre o valor das ações ou quotas de capital recebidas em razão da transferência do patrimônio de entidade sem fins lucrativos para entidade empresarial e o valor despendido na aquisição de título patrimonial.

Acórdãos Precedentes: 1201-001.395, de 03/03/2016; 1301-002.432, de 16/05/2017; 1302-002.001, de 06/10/2016; 1401-001.886, de 18/05/2017; 1402-002.404, de 15/02/2017; 9101-002.462, de 19/10/2016; 9101-002.696, de 16/03/2017; 9101-003.376, de 05/02/2018.

19ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Em operação de incorporação de ações, caracteriza ganho tributável pela pessoa jurídica domiciliada no país, titular das ações incorporadas, a diferença positiva entre o valor da participação societária que passa a ser detida na incorporadora e o valor das ações incorporadas, registrado anteriormente à operação.

Acórdãos Precedentes: 1301-001.856, de 09/12/2015; 1301-002.010, de 04/05/2016; 1302-001.823, de 06/04/2016; 1302-002.093, de 10/04/2017; 1302-002.378, de 21/09/2017; 1401-001.682, de 09/08/2016; 1401-001.845, de 10/04/2017; 1401-001.989, de 25/07/2017; 9101-002.735, de 04/04/2017.

20ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamento a beneficiário não identificado, ou sem comprovação da operação ou da causa, pode ser exigido concomitantemente com o imposto de renda sobre o lucro indevidamente reduzido por tais pagamentos.

Acórdãos Precedentes: 1101-000.825, de 06/11/2012; 1201-001.902, de 21/09/2017; 1302-002.087, de 23/03/2017; 1401-001.896, de 20/06/2017; 9101-002.350, de 16/06/2016; 9101-003.164, de 05/10/2017.

III - REVISÕES, CANCELAMENTOS E ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 2ª TURMA DA CSRF:

9ª. PROPOSTA DE REVISÃO DE SÚMULA

Exclusão do paradigma nº 106-17.156, com sua substituição pelo acórdão nº 106-17.146 e alteração do enunciado da Súmula CARF nº 67 para:

"Em apuração de acréscimo patrimonial a descoberto a partir de fluxo de caixa que confronta origens e aplicações de recursos, os saques ou transferências bancárias, registrados em extratos bancários, quando não comprovada a destinação, efetividade da despesa, aplicação ou consumo, não podem lastrear lançamento fiscal.".

3ª. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE SÚMULA

Súmula CARF nº 98

21ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No caso de multas por descumprimento de obrigação principal e por descumprimento de obrigação acessória pela falta de declaração em GFIP, associadas e exigidas em lançamentos de ofício referentes a fatos geradores anteriores à vigência da Medida Provisória n° 449, de 2008, convertida na Lei n° 11.941, de 2009, a retroatividade benigna deve ser aferida mediante a comparação entre a soma das penalidades pelo descumprimento das obrigações principal e acessória, aplicáveis à época dos fatos geradores, com a multa de ofício de 75%, prevista no art. 44 da Lei n° 9.430, de 1996.

Acórdãos Precedentes: 206-01.782, de 04/02/2009; 2401-01.624, de 10/02/2011; 2401-02.358, de 17/04/2012; 9202-01.794, de 24/10/2011; 9202-02.086, de 22/03/2012; 2201-004.001, de 07/11/2017; 2202-003.907, de 06/06/2017; 2202-004.302, de 03/10/2017; 2301-005.046, de 06/06/2017; 2301-005.121, de 12/09/2017; 2301-005.194, de 20/03/2018; 2401-004.759, de 06/04/2017; 2402-006.084, de 03/04/2018; 9202-002.193, de 27/06/2012; 9202-002.636, de 24/04/2013; 9202-003.401, de 21/10/2014; 9202-003.405, de 21/10/2014; 9202-003.509, de 12/12/2014; 9202-003.846, de 09/03/2016; 9202-003.848, de 09/03/2016; 9202-005.100, de 13/12/2016; 9202-005.211, de 21/02/2017; 9202-005.224, de 21/02/2017; 9202-005.304, de 29/03/2017; 9202-005.399, de 27/04/2017; 9202-005.488, de 24/05/2017; 9202-005.573, de 28/06/2017; 9202-005.657, de 26/06/2017; 9202-005.739, de 30/08/2017; 9202-005.783, de 26/09/2017; 9202-005.984, de 26/09/2017; 9202-006.150, de 25/10/2017; 9202-006.205, de 28/11/2017; 9202-006.208, de 28/11/2017; 9202-006.237, de 28/11/2017; 9202-006.304, de 13/12/2017; 9202-006.477, de 31/01/2018; 9202-006.489, de 31/01/2018; 9202-006.512, de 26/02/2018; 9202-006.632, de 21/03/2018.

22ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre as diferenças de remuneração recebidas pelos membros do Ministério Público e da Magistratura da Bahia em razão da conversão do Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor - URV.

Acórdãos Precedentes: 2202-01.206, de 07/06/2011; 2202-01.208, de 07/06/2011; 2202-01.274, de 26/07/2011; 2801-02.138, de 01/12/2011; 2801-02.264, de 12/03/2012; 2802-00.990, de 24/08/2011; 2201-002.494, de 13/08/2014; 2202-002.711, de 17/07/2014; 2801-003.168, de 14/08/2013; 2802-001.078, de 28/09/2011; 2802-001.630, de 19/06/2012; 2802-002.906, de 15/05/2014; 2802-002.954, de 17/07/2014; 2802-003.042, de 13/08/2014; 9202-003.585, de 03/03/2015; 9202-004.199, de 21/06/2016; 9202-004.464, de 28/09/2016.

23ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Não é válida a intimação para comprovar a origem de depósitos bancários em cumprimento ao art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, quando dirigida ao espólio, relativamente aos fatos geradores ocorridos antes do falecimento do titular da conta bancária.

Acórdãos Precedentes: 2102-003.245, de 21/01/2015; 2202-003.578, de 21/09/2016; 2401-005.127, de 04/10/2017; 2401-005.253, de 07/02/2018; 9202-006.009, de 27/09/2017; 9202-006.010, de 27/09/2017.

24ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A isenção do imposto de renda prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 1988, referente à cegueira, inclui a cegueira monocular.

Acórdãos Precedentes: 2201-003.855, de 10/08/2017; 2202-003.786, de 05/04/2017; 2401-005.029, de 10/08/2017; 2402-005.875, de 08/06/2017; 9202-005.464, de 24/05/2017.

25ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A averbação da Área de Reserva Legal (ARL) na matrícula do imóvel em data anterior ao fato gerador supre a eventual falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA).

Acórdãos Precedentes: 2202-003.723, de 14/03/2017; 2202-004.015, de 04/07/2017; 9202-004.613, de 25/11/2016; 9202-005.355, de 30/03/2017; 9202-006.043, de 28/09/2017.

26ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Imposto de renda retido na fonte relativo a rendimentos sujeitos a ajuste anual caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional.

Acórdãos Precedentes: 2201-003.764, de 06/07/2017; 2401-004.499, de 20/09/2016; 2401-004.621, de 14/03/2017; 2401-004.695, de 03/04/2017; 9202-004.534, de 26/10/2016.

IV - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 3ª TURMA DA CSRF:

27ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" não geram direito ao crédito presumido de IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 9.363, de 1996.

Acórdãos Precedentes: CSRF/02-02.961, de 28/01/2008; 201-79.983, de 25/01/2007; 201-80.363, de 20/06/2007; 201-80.828, de 12/12/2007; 201-80.999, de 13/03/2008; 202-18.868, de 12/03/2008; 203-11.272, de 19/09/2006; 3803-00.520, de 27/07/2010; 9303-01.450, de 30/05/2011; 9303-01.768, de 09/11/2011; 9303-01.806, de 31/01/2012; 3301-002.526, de 27/01/2015; 3402-002.252, de 26/11/2013; 3803-003.586, de 23/10/2012; 9303-002.251, de 08/05/2013; 9303-002.721, de 14/11/2013; 9303-005.419, de 25/07/2017; 9303-006.215, de 14/12/2017; 9303-006.289, de 26/01/2018.

28ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No ressarcimento da COFINS e da Contribuição para o PIS não cumulativas não incide correção monetária ou juros, nos termos dos artigos 13 e 15, VI, da Lei nº 10.833, de 2003.

Acórdãos Precedentes: 203-13.354, de 07/10/2008; 3301-00.809, de 03/02/2011; 3302-00.872, de 01/03/2011; 3101-01.072, de 22/03/2012; 3101-01.106, de 26/04/2012; 3301-002.123, de 27/11/2013; 3302-002.097, de 21/05/2013; 3403-001.590, de 22/05/2012; 3801-001.506, de 25/09/2012; 9303-005.303, de 25/07/2017; 9303-005.941, de 28/11/2017.

29ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é competente para fiscalizar o cumprimento do Processo Produtivo Básico, não estando vinculado às conclusões da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Acórdãos Precedentes: 301-32.288, de 06/12/2005; 301-34.757, de 14/10/2008; 3101-001.426, de 23/06/2013; 3202-000.513, de 24/05/2012; 3301-002.754, de 26/01/2016; 3302-004.114, de 25/04/2017; 3302-004.629, de 27/07/2017; 9303-002.302, de 19/06/2013.

30ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010.

Acórdãos Precedentes: 3102-001.988, de 22/08/2013; 3202-000.589, de 27/11/2012; 3402-001.821, de 27/06/2012; 3402-004.149, de 24/05/2017; 3801-004.834, de 27/01/2015; 3802-000.570, de 05/07/2011; 3802-001.488, de 29/11/2012; 3802-001.643, de 28/02/2013; 3802-002.322, de 27/11/2013; 9303-003.551, de 26/04/2016; 9303-004.909, de 23/03/2017.

31ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na contratação de serviços técnicos prestados por residentes ou domiciliados no exterior prescinde da ocorrência de transferência de tecnologia.

Acórdãos Precedentes: 3102-002.020, de 25/09/2013; 3102-002.141, de 25/02/2014; 3201-001.518, de 27/11/2013; 3201-003.022, de 25/07/2017; 3202-000.455, de 20/03/2012; 3302-003.095, de 15/03/2016; 3401-003.800, de 25/05/2017; 3403-002.702, de 29/01/2014; 3403-003.029, de 29/05/2014.

32ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No cálculo do crédito presumido de IPI, de que tratam a Lei nº 9.363, de 1996 e a Portaria MF nº 38, de 1997, as receitas de exportação de produtos não industrializados pelo contribuinte incluem-se na composição tanto da Receita de Exportação - RE, quanto da Receita Operacional Bruta - ROB, refletindo nos dois lados do coeficiente de exportação - numerador e denominador.

Acórdãos Precedentes: 3201-002.029, de 29/01/2016; 9303-005.172, de 17/05/2017; 9303-005.190, de 17/05/2017; 9303-005.262, de 20/06/2017; 9303-005.417, de 25/07/2017; 9303-005.550, de 16/08/2017; 9303-005.886, de 19/10/2017; 9303-006.036, de 30/11/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (*)

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.723135/2018-41, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suiça
2) País de destino dos produtos	Chile
2.1) Empresa de destino dos produtos	Philip Morris Chile Comercializadora Limitada, sediada na Avenida Presidente Kennedy nº 5735, Oficinas 501 y 509 - Las Condes, Santiago, Chile
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem King Size Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Marlboro Silver Blue KS e CHL	78007239
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

(*) Republicado por ter saído, DOU nº 125, de 2-07-2018, Seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 01.639.653/0001-88

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721603/2018-21, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 01.639.653/0001-88 da empresa MARCO ANTONIO DA SILVA II, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 02/01/2018, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2018

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições que lhe conferida pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 29 IV c/c Art 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de maio de 2016, e considerado o que consta no processo nº 10245-720.919/2018-31, declara:

Art. 1º Declarar a nulidade, por vício no ato cadastral, desde a data de constituição, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme aspectos legais formalmente representados no processo abaixo, do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE: Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Proinfância Professora Áurea de Holanda Lima.

CNPJ: 28.401.661/0001-48

PROCESSO: 10245.720.919/2018-31

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 199.776 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e seis) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON CASKMATES STD 12x750ML	1.218 caixas de 12 garrafas de 750ml	14.616
WHISKY BALLANTINES FINEST 12x1000ML	2.320 caixas de 12 garrafas de 1000ml	27.840
WHISKY BALLANTINES 12YO 12x1000ML	2.250 caixas de 12 garrafas de 1000ml	27.000
WHISKY BALLANTINES FINEST 12x750ML	4.920 caixas de 12 garrafas de 750ml	59.040
WHIKY CHIVAS REGAL 12YO 12x750ML	5.940 caixas de 12 garrafas de 750ml	71.280

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITEROI, no uso de suas atribuições conforme previsto no inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DRF/NITERÓI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.568.912/0001-27	28.301.513/0001-51	30.078.356/0001-09

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.038791/0718-54, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.754.815/0001-17, exclusivo para o referido CNPJ, conforme fl. 16 do processo, até os termos finais do ADE No 45/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.028.583,/0001-10, nova denominação conferida pela 59a alteração contratual, às fls 75, a STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.277, DE 31 DE JULHO DE 2.018

Delega competência no âmbito da ALF/SPO.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200/1967, e considerando a necessidade de descentralizar o nível de decisões, agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos e atingir a modernização das operações de comércio exterior na jurisdição da ALF/SPO, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar todos os atos que são de responsabilidade do Delegado, salvo aqueles em que é vedada a delegação ou subdelegação de competência.

Art. 2º A delegação de competência do art. 1º inclui, em especial, a prática, como ordenador de despesas, de:

I - todos os atos de gestão orçamentária e financeira em relação aos recursos postos à disposição da ALF/SPO, com poderes para assinar notas orçamentárias de empenho em suas diversas modalidades, assinar ordens bancárias, guias de recolhimento e demais documentos correlatos, conceder e apreciar suprimentos de fundos, requisitar passagens, etc, em conformidade com a legislação vigente;

II - todas as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MP 5/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados baseados na competência ora delegada.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art.1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, publicada no DOU nº 2, de 03 de Janeiro de 2018, Seção I, página 152, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

DA EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OU ABANDONADAS - EQGEM

Art. 51 (...)

V. Designar, entre os membros da Comissão de Destruição - CODEST - lotados no GMAB, os Auditores-Fiscais e os Analistas-Tributários para atuarem em cada procedimento de destruição de mercadorias abandonadas ou apreendidas, a atividade será feita a pedido ou em situações de competência da EQGEM.

Art 51-A. (Revogado)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área de atuação da SUDENE.

A CHEFA SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 13/03/2018, em seu art. 3º, inciso II; considerando o disposto no art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2199-14/2001, no Decreto 4213/2002 e na Instrução Normativa RFB nº 267/2002, e considerando o que consta no processo nº 13896-722.505/2017-90, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, a pessoa jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA - CNPJ 29.067.113/0286-00, relativamente ao empreendimento que trata o Laudo Constitutivo nº 0141/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da unidade produtora: Av. A (CJ DI 2000), 300 / Parte B - Jenipapeiro - Maracanaú - CE - CEP 61906-055;

II - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24/08/2001, em conformidade com o estabelDecido no Decreto 4213, de 26/04/2002 e com o Regulamento de Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: Redução de 75% do IRPJ e adicionais;

IV - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário: Indústria da Transformação - grupo minerais não-metálicos;

VI - Atividade incentivada: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;

VII - Período de fruição: 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos).

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARISSOL YUKA SATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº º 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 2.280 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta) selos de controle "Uísque/Amarelo" ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 19/07/2018, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Jim Beam White	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1L de uísque 4 anos de graduação alcoólica de 40%	2.280	190

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE AGOSSTO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e na Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13601.720398/2018-12, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0026-30
SUBSTITUÍDO	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29.799.921/0001-48

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Fios de outras ligas de aço	7229.20.00
Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	8311.10.00
Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	8311.20.00
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	8311.90.00

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a revenda ou para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	TIPI
Pulverizador	8424.49.00
Plantadeira e Semeadores-Adubadores	8432.31.10
Colheitadeira de Cana e Grãos	8433.51.00
Colheitadeira de Café, Cana e Grãos	8433.59.90
Pá carregadeira e Carrinho de Golfe	8436.80.00
Tratores	8701.93.00
Tratores	8701.94.90
Tratores	8701.95.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 31 DE JULHO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ARMANDO BARBOSA BARREIROS JÚNIOR (matrícula 19.241), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720378/2018-81, resolve:

I) - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) - Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 10/07/2018, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MARVIC Indústria e Comércio de Válvulas Especiais Ltda. ME

CNPJ: 61.570.081/0001-50

ARMANDO BARBOSA BARREIROS JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720014/2018-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CASTANHAL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 28.285.505/0001-69

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 357, de 30 de novembro de 2017 (DOU: 01/12/2017)

Nome do projeto: Lote nº 34 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 11/08/2017 a 11/02/2022

Nº de matrícula CEI: 512.416.918.579

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2018

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.720451/2018-00, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 29.332.398/0001-45

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 18 DE JULHO DE 2018

Indeferir Requerimento de Habilitação Definitiva de pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo/dossiê nº 10010.024113/0218-91 , resolve:

Art. 1º Indeferir à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1° e 2º do Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1° ao 3° e 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: NEOLAT COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 07.876.067/0001-33

Período de Vigência do Projeto: 01/09/2016 a 31/05/2019

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 27 DE JULHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731331/2017-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ETENE-Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 28.127.806/0001-64

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 347, de 17 de novembro de 2017 (DOU: 22/11/2017)

Nome do projeto: Lote nº 14 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 11/08/2017 a 11/08/2021

Nº de matrículas CEI: 51.244.09784/74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo Nº 44, publicado no DOU de 19/01/2016, Seção 1, página 25

Onde se lê: " Art. 2º ..... 20 de dezembro de 2016 "

Leia-se: "Art. 2º ..... 30 de dezembro de 2016 "

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE MAIO DE 2018

Transfere Temporariamente Competências entre Unidades da 9ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 84 a 87 da Seção VII do Capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Transferir, das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC e em Blumenau/SC, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, indicadas no Anexo Único, a competência para analisar e decidir sobre compensações de contribuições previdenciárias, prevista no inciso I do art. 286 da Portaria MF nº 430, de 2017, declaradas em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo único. Os períodos e os sujeitos passivos objetos das compensações previdenciárias a serem tratadas conforme esta Portaria estão detalhados no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior não implicará na perda da competência originária das Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC e em Blumenau/SC, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a da Delegacia destinatária da transferência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018, com validade até 31 de dezembro de 2018.

LUIZ BERNARDI

ANEXO ÚNICO

Período da Compensação declarada em GFIP	CNPJ básico do sujeito passivo	Delegacia de Competência Originária	Delegacia destino da transferência de Competência
2014	75.014.258	DRF/Florianópolis/SC	DRF/Ponta Grossa/PR
2015			
2016	82.892.308		
2015	82.928.706		
2016			
2016	82.956.160		DRF/Cascavel/PR
2016	79.379.491	DRF/Blumenau/SC	DRF/Londrina/PR
2014	82.636.986		
2015			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	e-Processo
072.868.299-04	JULLYE FIORINI DE SOUZA	10120.008161/0418-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Atribuir Atividades às Unidades Jurisdicionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL (PR), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art 1º. Atribuir à Agência da Receita Federal do Brasil em Francisco Beltrão a gerência e execução das atividades de atendimento ao contribuinte prevista nos incisos IX, XI e XIII do art 275 da Portaria MF 430 de 2017, ressalvada a competência legal dos servidores.

Parágrafo Único: Na ausência de servidor competente para a execução das atividades previstas no caput, a ARF deverá se reportar à projeção responsável na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel.

Art 2º. Atribuir aos servidores lotados nas agências da Receita Federal do Brasil em Marechal Cândido Rondon, Medianeira e Toledo a execução das atividades realizadas na SACAT/DRF-Cascavel, no contraturno do período de atendimento ao público da agência, definido em Portaria regional, e ressalvadas as competências legais dos servidores.

Art 3º. A distribuição, controle e coordenação das atividades referidas no Art 2º será realizada pelo chefe da SACAT/DRF-Cascavel ou seu substituto.

Art 4º Revoga-se a partir da publicação desta a Portaria DRF/Cascavel/PR nº 26 de 28 de fevereiro de 2018.

Art 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º. Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 230 e QSA, transmitida sob código/recibo SP99380472 com data de 23/06/2014 e a alteração posterior relativa aos eventos 210, 232, 807 e 244, transmitida sob o código/recibo SP07283817 com data 24/03/2015 para a entidade AGULHAS NEGRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA inscrição 13.015.708/0001-68 uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 13069.721091/2018-13, retornando o cadastro aos dados que constam na alteração contratual registrada sob número 373.738/13-4 em 24/09/2013 na Junta Comercial de São Paulo.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE JULHO DE 2018

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pela Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso II do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 430, de 09 de outubro de 2017), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.721906/2018-51, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Importador" de que trata a IN SRF nº. 1423/2013, sob nº. 0910200/28, o estabelecimento da empresa:

ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ Nº 77.728.988/0001-34

RUA CHILE, 416, JARDIM VILA RICA

LONDRINA - PR - CEP 86191-190

Art. 2º A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8° do artigo 76 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de despachante aduaneiro tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo n° 10926.720721/2017-16.

NOME	CPF
ELAINE TEREZINHA POMPERMAYER	024.117.569-09

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 542, DE 31 DE JULHO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de agosto de 2018.

R$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	12.252.873.927,12	1.021.072.827,26
BAHIA	28.985.398.270,56	2.415.449.855,88
DISTRITO FEDERAL	17.497.964.022,96	1.458.163.668,58
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.779.733.070,48	231.644.422,54

R$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	644.483.062,80	53.706.921,90
Blumenau/SC	693.778.538,52	57.814.878,21
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.919.330.438,44	1.326.610.869,87
São Carlos/SP	543.329.264,76	45.277.438,73
São Paulo/SP	43.272.255.079,92	3.606.021.256,66
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	372.442.005,36	31.036.833,78

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R$ 1,00

Apucarana/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/17	1002 de 29/11/17	Faltam Dados	Faltam Dados	182.510.611,80	15.209.217,65
mar/18	184 de 28/02/18	Faltam Dados	Faltam Dados	178.564.450,44	14.880.370,87
abr/18	251 de 29/03/18	Faltam Dados	Faltam Dados	180.368.247,60	15.030.687,30
mai/18	293 de 27/04/18	Faltam Dados	Faltam Dados	182.182.804,92	15.181.900,41

R$ 1,00

Bauru/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/17	1002 de 29/11/17	Faltam Dados	Faltam Dados	613.297.541,52	51.108.128,46

R$ 1,00

Blumenau/SC					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/18	184 de 28/02/18	Faltam Dados	Faltam Dados	621.465.036,00	51.788.753,00
jun/18	350 de 29/05/18	Faltam Dados	Faltam Dados	647.930.299,08	53.994.191,59

R$ 1,00

Campina Grande/PB					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/17	1002 de 29/11/17	Faltam Dados	Faltam Dados	484.961.351,04	40.413.445,92
fev/18	079 de 31/01/18	Faltam Dados	Faltam Dados	484.156.669,56	40.346.389,13
jun/18	350 de 29/05/18	Faltam Dados	Faltam Dados	419.232.746,40	34.936.062,20

R$ 1,00

Guarapuava/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ago/17	660 de 28/07/17	Faltam Dados	Faltam Dados	269.226.940,92	22.435.578,41
abr/18	251 de 29/03/18	Faltam Dados	Faltam Dados	262.446.976,08	21.870.581,34
mai/18	293 de 27/04/18	Faltam Dados	Faltam Dados	266.433.002,28	22.202.750,19

R$ 1,00

Maringá/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/18	1118 de 28/12/17	Faltam Dados	Faltam Dados	966.565.386,12	80.547.115,51
abr/18	251 de 29/03/18	Faltam Dados	Faltam Dados	991.557.381,60	82.629.781,80
mai/18	293 de 27/04/18	Faltam Dados	Faltam Dados	1.021.936.327,92	85.161.360,66

R$ 1,00

São Carlos/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/18	184 de 28/02/18	Faltam Dados	Faltam Dados	500.707.908,00	41.725.659,00
abr/18	251 de 29/03/18	Faltam Dados	Faltam Dados	508.034.889,00	42.336.240,75
mai/18	293 de 27/04/18	Faltam Dados	Faltam Dados	521.979.960,72	43.498.330,06
jun/18	350 de 29/05/18	Faltam Dados	Faltam Dados	517.584.241,56	43.132.020,13

R$ 1,00

São Paulo/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jul/18	474 de 29/06/18	42.953.498.282,52	3.579.458.190,21	42.952.898.282,52	3.579.408.190,21

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de agosto de 2018, é:

R$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	MESES REALIZADOS
BAHIA	28.183.650.423,00	2.348.637.535,25	12

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de agosto de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos do SUBSETOR EDITORIAL E GRÁFICO, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001707/2014-31, de 1º de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 42, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

"§ 4º Fica dispensada a fabricação do papel couché 130 g/m², exclusivamente utilizado na fabricação de CAPA E CONTRACAPA PARA DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIO LASER, classificados no inciso IV do art. 1º, quando a comercialização da CAPA e CONTRACAPA, produzida a partir desse papel, for restrita à Amazônia Ocidental." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.008677/2018-68 e do sistema Orquestra nº 1193227, resolve:

Incluir o subitem 6.11 e o respectivo quadro (Anexo 11) no item 6 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 088, de 22 de junho de 2005, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 0052600.012118/2018-52 e do sistema Orquestra nº 1235768, resolve:

Alterar o texto do item 6 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES) da Portaria Inmetro/Dimel nº 074, de 09 de maio de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o limite trazido no § 2º do art. 980-A, relativo ao número de EIRELI titularizáveis, expressamente restringe-se às pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 974 do Código Civil autoriza ao incapaz representado apenas continuar atividade empresarial, mas não permite constituí-la ou inicia-la, e que a exceção contida no § 3º, autoriza ao incapaz figurar exclusivamente como sócio e não como titular;

CONSIDERANDO que o risco é inerente à atividade empresarial, de forma que mesmo seu exercício diligente pode implicar em prejuízos ao titular e que o ordenamento jurídico preza pela preservação do patrimônio do incapaz, resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI. (NR)

.....

1.2.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ATO CONSTITUTIVO

.....

j) Declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade, se o titular for pessoa natural. (NR)

.....

1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiver em pleno gozo da capacidade civil;

b) O menor emancipado;

- A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil, a qual deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado.

c) A pessoa jurídica nacional ou estrangeira;

d) O incapaz, desde que exclusivamente para continuar a empresa, nos termos do art. 974 do Código Civil e respeitado o disposto no item 1.2.6-A deste manual.

Observação: A capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio). (NR)

.....

1.2.6-A IMPEDIMENTO PARA CONSTITUIR EIRELI

Não pode constituir EIRELI o incapaz, mesmo representado ou assistido.

.....

3.2.5 AUMENTO DE CAPITAL

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser inteira e imediatamente integralizado (art. 980-A do CC). Essa condição deve ser declarada na alteração do ato constitutivo.

Quando da deliberação para aumento de capital da EIRELI, devem ser observadas as disposições constantes do item 1.2.9 deste manual. (NR)

3.2.6 ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa natural, não figura em nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a padronização nacional na formulação de exigências, estabelece em listas o rol exaustivo de exigências e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins devem ser exercidos, em todo território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente;

CONSIDERANDO que exigências genéricas formuladas sem rigoroso enquadramento, acolhidas sob categorias imprecisas, e.g. "outras", vulneram a impessoalidade, uniformidade e harmonia do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a finalidade deste Departamento de estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

CONSIDERANDO que todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame, pela Junta Comercial, do cumprimento das formalidades legais, devendo o indeferimento ou a formulação de exigência serem devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO que ao interessado cabe, uma vez tendo ciência da possibilidade concreta de revisão do ato submetido ao Registro Mercantil, na observância de seus legítimos interesses, decidir se adota ou não providências tendentes a evitar exercício da autotutela administrativa e eventuais desdobramentos (art. 8º), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar as listas de exigências, aplicáveis aos processos físicos e digitais, referentes aos atos de constituição, alteração, dissolução ou extinção do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e da sociedade limitada, exceto empresa pública e sociedade de economia mista.

§ 1º É vedado o indeferimento do arquivamento ou a formulação de exigência por motivo diverso daqueles constantes dos anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º A Junta Comercial formulará notas explicativas indicando os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais cada exigência se refere.

§ 3º Não poderá constar das notas explicativas:

I - nome, telefone, e-mail ou qualquer outra forma ou meio de contato do analista;

II - exigência diversa das constantes das listas de exigências.

§ 4º A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no caput, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão e cisão.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por analista:

I - pessoa natural delegada do presidente;

II -vogal;

III - turmas de vogais;

IV - plenário.

Art. 3º Verificada a existência de vício dentre aqueles elencados nos anexos desta Instrução Normativa, o processo será colocado em exigência.

§ 1º A lista indicando as exigências formuladas, acompanhadas das notas explicativas, deverá ser anexada ao processo ou disponibilizada no sítio da Junta Comercial.

§ 2º O processo em exigência será entregue por completo ao interessado, exceto se este optar pelo cumprimento sem a retirada.

§ 3º A exceção prevista no parágrafo anterior dependerá de regulamentação pela Junta Comercial para produzir efeitos.

Art. 4º Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

§ 1º O cumprimento das exigências será analisado por quem as formulou, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º Em sendo formulada exigência em desacordo com o caput sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado, incumbe ao Secretário Geral dar conhecimento de tal fato ao plenário, exclusivamente para ciência deste.

§ 3º Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.

§ 4º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, à critério da Junta Comercial, ao interessado não será devida a devolução dos valores anteriormente recolhidos.

Art. 5º A Junta Comercial poderá estabelecer trâmite prioritário para análise do cumprimento de exigências.

Art. 6º As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. As reiterações de exigências, quando admitidas pelo regulamento da Junta Comercial, deverão ser cumpridas no que restar do prazo mencionado no caput.

Art. 7º As Juntas Comerciais envidarão esforços no sentido de disponibilizar em seus sítios na internet canais institucionais que propiciem a comunicação com o interessado de forma a agilizar o cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Recomenda-se que os registros destas interações sejam preservados pelo mínimo de 5 (cinco) anos para consultas futuras.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA

Art. 8º Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, observado o disposto no art. 9º, deferirá o ato e formulará questão dirigida ao Presidente que dará ciência à Procuradoria.

§ 1º A questão formulada indicará os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais se refere e a respectiva fundamentação legal.

§ 2º Concomitantemente ao deferimento do ato, ao interessado será dada ciência da questão formulada e da possibilidade de o deferimento e o arquivamento do ato serem revistos.

§ 3º O Presidente poderá arquivar os autos da questão, conforme regulamentado pela Junta Comercial, ou submetê-la ao Plenário, até a segunda sessão a ser realizada após o deferimento do ato.

§ 4º O Plenário deliberará pelo arquivamento dos autos, conforme regulamentado pela Junta Comercial, ou pela formulação de consulta ao DREI, nos termos definidos pelo Departamento por meio de Ofício Circular.

§ 5º A questão, enquanto pendente, constará do prontuário da Pessoa Jurídica e será informada como observação em publicações, documentos e certidões emitidos.

Art. 9º Em ocorrendo a hipótese mencionada no art. 8º, ao interessado é facultado, em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, optar por:

I - desistir do arquivamento expressa ou tacitamente;

II - adotar providência no sentido de tornar a questão superada;

III - pelo arquivamento do ato, mediante ciência quanto ao disposto no §2º do art. 8º.

§1º Considera-se desistência tácita a inação do interessado durante o prazo mencionado no caput.

§2º Na hipótese do inciso II, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa para análise do cumprimento de exigências.

Art. 10. O DREI responderá em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da consulta formulada em atenção ao disposto no § 4º do art. 8º, pela improcedência ou procedência da questão.

§ 1º Quando improcedente, será encaminhado ofício circular às Juntas Comercias comunicando da decisão, cabendo à Junta de origem dar a questão por resolvida e retirar do prontuário da empresa a observação mencionada no art. 4º.

§ 2º Quando procedente, promoverá a devida atualização das listas de exigências e dará ciência às Juntas Comerciais por meio de ofício circular.

§ 3º Na hipótese do § 2º, em até 10 (dez) dias da divulgação do ofício circular, a Junta de origem dará ciência ao interessado, que em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência ou da publicação do despacho, cumprirá a exigência sob pena de desarquivamento do ato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ANEXOS

LISTA DE EXIGÊNCIAS

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I)

	DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º,§ 2º.
1.2	Substituir instrumento físico por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.2.1
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
1.5	Apresentar requerimento padrão conforme modelo em vigor definido pelo DREI.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1
1.6	Corrigir a numeração das páginas.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.17
1.7	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
4	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
4.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo empresário ou procurador com poderes específicos.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 12/2013, art. 4º, V
4.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800, art. 53, § 1º
4.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	Decreto nº 1.800/96, art. 33
5	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
5.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 IN/DREI nº 12/2013, art. 4º, VI
5.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1
5.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1
5.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, §3º Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º
6	DADOS DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	
6.1	Apresentar devidamente preenchido e assinado, de forma legível, o requerimento de empresário, salvo os campos destinados a uso da Junta Comercial. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM.	Código Civil, arts. 968 e 969 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.2	Inutilizar os campos do requerimento de empresário que não forem preenchidos, apondo-se "xxx" em todo o espaço do campo. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 4.1.2.1, "a"; 4.2.2.1, "a"; 5.1.2.1, "a"; 6.2.2.1, "a"
6.3	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	Lei nº 8.934/94, art. 35 Decreto nº 1800/96, art. 53, I. IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.4	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados não conferem com os atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35 Decreto nº 1800/96, art. 53, I. IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.5	Corrigir o ato e/ou evento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
7	DADOS DO EMPRESÁRIO	
7.1	Complementar a qualificação do empresário (nome; nacionalidade; estado civil; regime de bens (se casado); sexo; filiação; data de nascimento; identidade; CPF e domicílio).	Código Civil, art. 968, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3.2 a 1.3.15.
7.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Código Civil, art. 1.153 Decreto nº 1.800/96 art. 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
7.3	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art.654, §§1º e 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.4	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.5	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.3
7.6	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 e § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.2
7.7	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
7.8	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.3.
7.9	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.4
7.10	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário.	Código Civil, art. 974 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.1
7.11	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
8	NOME EMPRESARIAL (FIRMA)	
8.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do empresário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156 Decreto nº 1.800/96, art. 62 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º, I IN/DREI nº 45/2018
8.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
8.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 2.1 e 2.3.1.1.
8.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	IN/DREI nº 15/2013, art. 16
8.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	IN/DREI nº15/2013, art. 17
8.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
9	CAPITAL	
9.1	Declarar o valor do capital por extenso e em moeda corrente.	Código Civil, art. 968, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3.7.1 e 1.3.7.2
9.2	O capital está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

10	OBJETO/CNAE	
10.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Código Civil, art. 968, IV Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "b" e § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8.
10.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.7
10.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, IX IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
11.1	Declarar, se for o caso, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte mediante indicação do campo específico.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.9.
11.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123,de 2016.	IN/DREI nº 36/2017, art. 7º LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
12	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	
12.1	Corrigir a data de início das atividades, pois, não pode ser anterior à data da assinatura do Requerimento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.10
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.10
13	DATA E ASSINATURA	
13.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.13
13.2	Corrigir a assinatura, pois, deve ser a que o empresário usa normalmente para o seu nome civil. Nota: A assinatura deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.15
13.3	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º. Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017.
14	FILIAL	
14.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 4.2.1.
15	EXTINÇÃO	
15.1	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização do Juiz e/ou escritura pública de partilha de bens para o inventariante assinar alterações em nome do espólio.	Código de Processo Civil, art. 617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 7.3.1
16	FORMALIDADES ADICIONAIS	
16.1	Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 8.2.3 e 8.2.4
16.2	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.3	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.4	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

Notas explicativas:

LISTA DE EXIGÊNCIAS

SOCIEDADE LIMITADA

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo II)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º. IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.2
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.2.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 10.2.2, "c" IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional - FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF.	Código Civil art. 1.151 e 1.153 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.3.1, 9.3.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.17
7.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo II, itens 1.2.1, 1.2.4, 2.2.3, 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo II, itens 1.2 e seguintes, 2.1 e seguintes, 3.2 e seguintes
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, inciso I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
7.6	Recompor o quadro societário, uma vez que esgotou o prazo de 180 dias.	Código Civil, art. 1.033, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7.1
8	SÓCIOS	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.2	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo).	Código Civil, art. 997, I; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, a.
8.1.3	Anexar cópia autenticada da identidade do sócio e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, b.
8.1.5	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1.

8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto.	Código Civil, art. 215, VII, § 2º e art. 657 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.16.1.
8.1.7	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, "c".
8.1.8	O sócio menor de 16 anos deverá ser representado.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6 "d".
8.1.9	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 977; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.10	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio.	Código Civil, art. 1.797 Código de Processo Civil, arts. 617 a 620 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7
8.1.11	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio.	Código de Processo Civil, arts. 617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7 .
8.1.12	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.6.2
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, "b" e "c".
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1. IN DREI nº 34/2017, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.3.1; IN/DREI nº 34/2017, art. 2º, § 3º.
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, letra "h".
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153; Decreto nº 1.800/96, 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1. IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
9.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.	Código Civil, art. 1.011, § 1º Decreto nº 1800/96 art. 34, inciso II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1, 1.2. e 3.1
9.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.1
9.5	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil art. 997, VI IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4, "g" e 1.2.13.2
9.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.3
9.7	Existência de impedimento para ser administrador.	Código Civil, art. 1011 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	CONSELHO FISCAL	
10.1	Corrigir composição do conselho.	Código Civil, art. 1.066
10.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho.	Código Civil, art. 1.066 e § 1º
11	NOME EMPRESARIAL	
11.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 1.158 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
11.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Decreto nº 1.800/96 art. 53, VI; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 7.1.2.1 IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
11.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	Código Civil, art. 1.103, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.4.1, "b" IN DREI nº 15/2013, art. 16
11.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN DREI nº 15/2013, art. 17.
11.5	Acrescentar em cláusula própria, a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP.	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
11.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
12	OBJETO/CNAE	
12.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96 art. 53, III, "b" e § 2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, arts. 966 e 982 Decreto nº 1800/96 art. 53, § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.8.
12.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1800/96 art.56; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1 IN/DREI nº 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI Nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL/QUOTAS	
13.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10
13.2	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social.	Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004
13.3	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.1
13.4	É vedado o fracionamento de quotas. Nota: Embora indivisa, é possível a co-propriedade de quotas (condomínio de quotas).	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
13.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 997, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10 e seguintes
13.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10 e seguintes
13.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "a"; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7.
13.8	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços.	Código Civil, art. 1.055, §2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.9.
13.11	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123,de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11.
15.2	Declarar ou corrigir endereço completo das filiais.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11, 4.2.4, 5.1.7, 6.1.2.4
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da sociedade.	Código Civil, art. 997, II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens1.2.4 "e" e 3.2.10.
17	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso III, "f" IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "f"
18	PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS	
18.1	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas.	Código Civil, art. 977, VII IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "i"
18.2	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos.	Código Civil, art.1.008 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.14.
19	FORO	
19.1	Indicar ou corrigir o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.	Decreto nº 1800/96, art. 53 III, "e" IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.2.15
20	FECHO	
20.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.5
20.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas.	Lei nº 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40 IN/DREI nº 40, art. 4º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.5 e 1.2.16
20.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN 40/2017, art. 4º
20.4	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
20.5	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º IN 38/2017, Anexo II, item 1.2.16 Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
21	REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
21.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Nota: dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.152, §2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.1
21.2	Corrigir o quórum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.074
21.3	Corrigir o quórum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.076, II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.2.2
21.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome e NIRE da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.3.

	de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário.	
21.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 2.2.4 e 3.2.1.
21.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; conteúdo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas; consolidação opcional); fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.2
21.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social.	Código Civil, art. 1.074, 1º Indicar cláusula permissiva.
21.8	Observar as regras legais para redução de capital.	Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 2.2.5.
21.9	Apresentar a registro, após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade. Nota: É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.5
21.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual.	Código Civil, art. 1.081 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 3.2.5.
21.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios.	Código Civil, art. 1.085 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.6
21.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.	Código Civil, art. 1.152 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.5
22	FILIAIS	
22.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 5.1.2.1.2.
22.5	Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1
23	EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
23.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho.	Decreto nº 1800/96, art. 53, X; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.2.2 e 9.2.4
23.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.2.5
23.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.3.1 e 9.4.1
23.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.3.2 e 9.4.2
24	FORMALIDADES ADICIONAIS	
24.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva.	Código Civil, art. 1.053, par. único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.4
24.2	Existência de bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 10.2.4 e 10.2.5
24.3	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.4	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

Notas explicativas:

LISTA DE EXIGÊNCIAS
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo V)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do ato constitutivo, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º.
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 10.2.2 IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional - FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, titular ou procurador com poderes gerais ou específicos ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.	Código Civil, art. 1.151 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1, 7.2, 8.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	ATO CONSTITUTIVO/DECISÕES/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36. IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.14.
7.2	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, 2.2.1.1 e 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, Item 1.3.1, 3.2.1
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
8	TITULAR	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.1	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o caso, de seu procurador.	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2, I, "a".
8.1.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V. IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN DREI nº 34/2017, art. 2º, § 2º IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
8.1.3	Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.	Código Civil, art. 980-A, § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2, 1.2.3, "j", 3.2.6
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, simultaneamente com o ato constitutivo, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.5, letra "b"

8.1.5	Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.6 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1
8.1.7	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo, se analfabeto.	Código Civil, art. 1.690, art. 215, VII § 2º e art. 657 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 1.2.13.1
8.1.8	Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.1.9	Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio. Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 - I "b" e "c".
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, § 1º e 2º do art. 654 Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 34/2017, art. 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 34, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI 34, art. 2º, § 3º
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.3, letra "i", 3.1, 3.10 e 4.1
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 8.934, art. 37, V Código Civil, art. 1.153 Dec. nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
9.3	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3 "H"
9.4	Existência de impedimento para ser administrador.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa.	Código Civil, art. 1.011, § 1º Lei nº 8.934, art. 37, II Decreto nº 1.800/96, art. 34, II IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1 e 4.1
9.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 3.1
10	NOME EMPRESARIAL	
10.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158 Decreto nº 1800/96, art. 53, III, alínea "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
10.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
10.3	Alterar o nome empresarial, quando firma, em virtude de modificação do nome civil do titular. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN/DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º
10.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	Código Civil, § único, art. 1.103 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 9.4 e 9.5 IN/DREI nº 15/2013, art. 16
10.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN/DREI 15/2013, art. 17
10.6	Acrescentar em cláusula própria a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada das partículas ME ou EPP.	IN/DREI 45/2018, art. 3º
10.7	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
11	OBJETO/CNAE	
11.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, alínea "b", e § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9
11.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96, art. 45 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.9
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.11
11.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Lei nº 8.934/94, art. 35, inciso VIII Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso IX IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL	
13.1	Corrigir o capital, pois, não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Código Civil, art. 980-A c/c 997, III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.2	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, inciso III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.3	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 980-A IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
13.4	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei nº 8.934/94, art. 35, VII, "a" Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.5	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "b" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.6	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.7	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13.8	Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei. Nota: Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. Nota: Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1082 IN 38/2017, Anexo V, Item 2.2.1.2 e 2.2.3.
14	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123,de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art.53, III, "d" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
15.2	Declarar o endereço completo das filiais.	Decreto nº 1.800/96, art.53, III, "e" IN 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da empresa.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "f" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, "F" e 3.2.11
17	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "f" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, "G"
18	FECHO	
18.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4, a
18.2	Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40, IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4 IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.4	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.13
18.5	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
18.6	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 2º Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017

19	FILIAIS	
19.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 5.2.1.
19.5	Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
20	EXTINÇÃO /DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
20.1	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário.	Código de Processo Civil, art.617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 9.2.5
20.2	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias (importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros) e fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.2.1 a 9.2.4
20.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.1 e 9.4.
20.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.2 e 9.5.
21	FORMALIDADES ADICIONAIS	
21.1	Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado. (Especificar)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 10.2.3 e 10.2.4
21.2	Observar de especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.3	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

Notas explicativas:

_____

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Olindina	Estiagem - 1.4.1.1.0	481	06/06/18	59051.005807/2018-13
BA	Ribeira do Pombal	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	18/06/18	59051.005791/2018-49
AM	Parintins	Erosão de margem fluvial - 1.1.4.2.0	039	05/07/18	59051.005733/2018-15
MG	Japonvar	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	26/06/18	59051.005810/2018-37
CE	Jardim	Seca - 1.4.1.2.0	0907018	09/07/18	59051.005785/2018-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.184, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011439/2008-35, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAMONI MONICA, de nacionalidade angolana, filha de André Samuel e de Celestina Monica, nascida em Tchiato, Luanda do Norte, na República de Angola, em 19 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.185, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002502/2014-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIDEBERE ANIGBOGU, de nacionalidade nigeriana, filha de Onyechesi Anigbogu e de Nonye Anigbogu, nascida em Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 24 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.189, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o processo de classificação indicativa de que tratam o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto nos arts. 74 a 80 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, art. 1º, inciso I, e art. 11, inciso V, alínea "d", do Anexo I, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e

Considerando que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura e licença, de acordo com o art. 5º, inciso IX, e art. 220, caput, e § 2º, da Constituição;

Considerando que compete à União exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões e espetáculos públicos e de programas de rádio e televisão, de acordo com o art. 21, inciso XVI, e art. 220, § 3º, da Constituição;

Considerando que o processo de classificação indicativa integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, composto por órgãos públicos e sociedade civil, devendo ser exercido de modo objetivo, de forma a possibilitar que todos os destinatários da informação possam participar do processo, ensejando que o contraditório dos interesses e argumentos promovam a correção e a adequação dos procedimentos;

Considerando que o exercício da Política Pública de Classificação Indicativa implica no dever de promover sua divulgação por meio de informações consistentes e de caráter pedagógico, e de garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de conteúdos inadequados;

Considerando que toda criança e adolescente tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, de sua família, da sociedade e do Estado, conforme o disposto no art. 24 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, e no art. 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a responsabilidade dos pais no exercício do poder familiar, de acordo com os arts. 1.630 e 1.634, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

Considerando a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente do direito à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade, de acordo com o art. 227 da Constituição;

Considerando que o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente é caracterizado pela integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação desses direitos, tal como preconizado na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que as propostas aprovadas durante a I Conferência Nacional de Comunicação, realizada em Brasília de 14 a 17 de dezembro de 2009, reforçaram a importância da Política Pública de Classificação Indicativa;

Considerando que a proposta aprovada durante a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em Brasília de 5 a 8 de junho de 2008, reforçou a necessidade de serem classificadas como inadequadas para as crianças e adolescentes, as obras audiovisuais que apresentem conteúdos homofóbicos, racistas ou que degradem essa parcela da população;

Considerando que a Declaração de Salvador, adotada pelo 12º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, em 19 de abril de 2010, reforçou a importância do apoio da sociedade civil e dos meios de comunicação às iniciativas dirigidas à proteção das crianças e adolescentes à exposição a conteúdos que possam exacerbar a violência e a criminalidade, particularmente, os que descrevem e glorificam atos de violência contra mulheres e crianças;

Considerando que os jogos eletrônicos e aplicativos são softwares passíveis de classificação que acompanham os avanços tecnológicos, exigindo a constante atualização da política pública de proteção das crianças e adolescentes;

Considerando a decisão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Ação Cível Pública nº2001.38.00.039726-7, transitada em julgado em 13 de dezembro de 2012, que fixou o entendimento de que a Administração Pública Federal tem o dever de regulamentar e fiscalizar eficazmente a comercialização dos jogos de interpretação, a fim de estabelecer critérios de classificação de acordo com a faixa etária a que se destinam e o conteúdo das mensagens que veiculam;

Considerando o grande volume de obras inéditas exibidas em curto espaço de tempo em mostras e festivais audiovisuais, eventos importantes para o fomento cultural e a formação de plateias;

Considerando o resultado do seminário sobre classificação indicativa realizado pelo Ministério da Justiça, em Brasília, no dia 16 de março de 2018, da reunião entre a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, com integrantes do Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa (CASC-Classind), na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 2018, bem como do "Debate Público em Defesa da Classificação Indicativa", promovida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, no dia 24 de abril de 2018;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 2404/DF, declarou a inconstitucionalidade de parte do art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao argumento de que a competência da União prevista no art. 21, inciso XVI, para exercer a classificação de diversões públicas e de programas de rádio e televisão, tem efeito indicativo e não autorizativo ou compulsório, reconhecendo, entretanto, que o sistema de classificação indicativa representa um ponto de equilíbrio que deve velar pela integridade das crianças e dos adolescentes, sem deixar de lado a preocupação com a garantia da liberdade de expressão;

Considerando que na ADI 2404/DF está ressaltado o dever das emissoras de rádio e de televisão exibir ao público o aviso de classificação indicativa, antes e no decorrer da veiculação do conteúdo, conforme previsão do art. 76 do ECA; e,

Considerando o resultado da consulta pública realizada pelo Ministério da Justiça, no período de 20 a 28 de junho de 2018, referente à Política Pública de Classificação Indicativa, resolve:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de classificação indicativa, de que tratam o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 e art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - classificação indicativa: a informação fornecida aos pais e responsáveis acerca do conteúdo de obras e diversões não recomendáveis a determinadas faixas etárias, considerando-se três eixos temáticos: "sexo e nudez", "drogas" e "violência";

II - classificação indicativa matricial: classificação indicativa atribuída pelo Ministério da Justiça às obras audiovisuais, exposições e conjunto de obras e mostras de artes visuais, com validade em todos os veículos e segmentos do mercado;

III - classificação indicativa derivada: classificação indicativa atribuída pelo Ministério da Justiça à obra já classificada matricialmente, em razão do acréscimo ou supressão de conteúdo;

IV - autoclassificação indicativa: classificação indicativa atribuída pelo próprio responsável pela exibição às obras audiovisuais, exposições, conjuntos de obras e mostras das artes visuais, sujeita ao monitoramento do Ministério da Justiça nas hipóteses previstas nesta Portaria;

V - análise prévia: processo padrão de classificação indicativa adotado pelo Ministério da Justiça previamente à disponibilização da obra ao público;

VI - eixos temáticos: conjunto de critérios temáticos de classificação indicativa relacionados a três categorias distintas, a saber: "violência", "sexo e nudez" e "drogas";

VII - critérios temáticos: tendências de classificação indicativa consideradas prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, descritas nos eixos temáticos;

VIII - empacotadora: empresa que agrupa os canais em pacotes do serviço audiovisual de acesso condicionado;

IX - distribuidora: prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, no regime privado, que distribui canais de programação aos assinantes do Serviço de Acesso Condicionado, e oferece acesso a conteúdos para seus assinantes, inclusive os vídeos por demanda (VoD);

X - jogo de interpretação de personagens ou Role Playing Games (RPG): obra audiovisual de acesso coletivo em que os participantes são habilitados a assumir os papéis dos personagens e a criar, colaborativamente, a estória narrada no jogo;

XI - jogo eletrônico ou aplicativo: obra audiovisual que permite ao usuário interagir com imagens enviadas a um dispositivo que as exibe, seja pré-instalado no aparelho, vendido ou distribuído gratuitamente no Brasil, por meio de download, streaming ou mídia física;

XII - Coalizão Internacional de Classificação Etária (International Age Rating Coalition - IARC): sistema internacional utilizado para se classificar jogos e aplicativos distribuídos por meio digital, e operado por agência internacional de mesma denominação, consistindo em um questionário on-line respondido pelo responsável pela obra, cujas respostas são confrontadas com algoritmos regionais que resultam em atribuição automática de classificação indicativa, de acordo com as normas específicas da região em que o produto será vendido;

XIII - legendagem: tradução escrita da língua estrangeira usada na obra analisada para o português;

XIV - monitoramento: acompanhamento, pelo Ministério da Justiça, do cumprimento regular das normas de classificação indicativa nos diferentes segmentos de mercado, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

XV - obra: qualquer produto passível de classificação indicativa;

XVI - obra audiovisual: obra resultante da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-las, e dos meios utilizados para sua veiculação;

XVII - obra audiovisual seriada: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios;

XVIII - programa: obra produzida para exibição única ou seriada por meio do rádio ou da televisão;

XIX - televisão aberta: canais de televisão transmitidos por radiodifusão de sons e imagens, cujo acesso, em território brasileiro, seja gratuito;

XX - televisão por assinatura ou a cabo: serviço audiovisual de acesso condicionado, prestado em regime privado, com recepção restrita por assinantes;

XXI - programadora: organizadora da programação do canal do serviço audiovisual de acesso condicionado;

XXII - vídeo por demanda: (video on demand - VoD): obra audiovisual ofertada na forma de catálogo, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final, de forma onerosa;

XXIII - trailer e teaser: obra audiovisual de curta duração e natureza comercial, produzida para anunciar obra audiovisual a ser futuramente exibida em salas de cinema ou vídeos destinados ao mercado doméstico;

XXIV - chamadas de programação: obra audiovisual de autopromoção, produzida ou encomendada pela própria empresa programadora ou radiodifusora, para informar sua programação ou promover seus conteúdos audiovisuais;

XXV - vídeo doméstico: mídia audiovisual destinada ao entretenimento caseiro, que não se confunde com as plataformas de compartilhamento de vídeos (videosharing) ou publicações na internet;

XXVI - mostras e festivais de cinema: eventos destinados à apresentação de obra audiovisual não exibidas em circuito comercial;

XXVII - exposições ou apresentações ao vivo, abertas ao público: qualquer espetáculo ou evento com acesso público, com ou sem ônus;

XXVIII - exposições e mostras de artes visuais: o conteúdo das obras e conjuntos artístico-culturais, documentais históricos e performáticos; e

XXIX - descritores de conteúdo: resumo dos principais critérios temáticos presentes na obra classificada.

Art. 3º Ficam sujeitos à classificação indicativa pelo Ministério da Justiça:

I - obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico;

II - jogos eletrônicos e aplicativos; e,

III - jogos de interpretação de personagens.

Art. 4º Não estão sujeitos à classificação indicativa do Ministério da Justiça:

I - as exibições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais, shows musicais, exposições e mostras de artes visuais;

II - os programas radiofônicos; e,

III - as chamadas de programação.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II caberá aos responsáveis autoclassificar os eventos e informar a classificação indicativa, nos termos dos arts. 9º, 11 e 12 desta Portaria, respeitando-se, quanto à exibição, a autorização expedida pelos demais órgãos competentes.

§2º As obras especificadas nos incisos I e II do caput deste artigo, obrigatoriamente submetidas ao procedimento de autoclassificação, não necessitam de confirmação pelo Ministério da Justiça.

§3º O conteúdo das chamadas de programação de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a classificação indicativa atribuída ao programa em exibição.

§4º Nas hipóteses deste artigo, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, poderá, a pedido do interessado, emitir parecer sobre as obras e exibições não sujeitas à classificação indicativa matricial e encaminhá-lo aos órgãos competentes para que sejam averiguados eventuais abusos ou irregularidades relacionados aos eixos temáticos "violência", "sexo e nudez" e "drogas".

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - às competições esportivas;

II - aos programas e propagandas eleitorais;

III - às propagandas e publicidades em geral; e

IV - aos programas jornalísticos.

Seção II

Da Natureza da classificação indicativa

Art. 6º A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa, capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões e espetáculos públicos adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Parágrafo único. O poder familiar se exerce pela liberdade de escolha de conteúdos, com possibilidade de:

I - controle e bloqueio de acesso a programas, canais de televisão ou vídeos por demanda, quando providos por distribuidora;

II - controle e bloqueio de acesso a jogos eletrônicos e aplicativos, quando aplicável; e

III - autorização de acesso a diversões e espetáculos públicos, seja por meio do ingresso a salas de cinema, exposições e mostras de artes visuais, compra ou aluguel de vídeos e de jogos para uso doméstico, nos termos definidos nesta Portaria.

Seção III

Da autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis

Art. 7º A autorização de acesso a obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º A autorização de acesso a obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 2º Em conformidade com o art. 75, parágrafo único, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, as crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 3º A autorização deverá ser feita:

I - no caso da presença do acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou,

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS, DA PADRONIZAÇÃO, DA VEICULAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DA RECOMENDAÇÃO HORÁRIA DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Seção I

Das Categorias de Classificação Indicativa e dos Eixos Temáticos

Art. 8º As obras de que trata esta Portaria poderão ser classificadas nas seguintes categorias:

I - livre;

II - não recomendado para menores de 10 (dez) anos;

III - não recomendado para menores de 12 (doze) anos;

IV - não recomendado para menores de 14 (catorze) anos;

V - não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos; e

VI - não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º A classificação indicativa tem como eixos temáticos:

I - sexo e nudez;

II - violência; e

III - drogas.

Parágrafo único. O grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa.

Seção II

Da Padronização e da Veiculação da Informação sobre Classificação Indicativa

Art. 10. As emissoras de rádio e televisão e outros meios que divulguem ou contenham produtos classificáveis têm o dever de exibir ao público o aviso de classificação etária, antes e no decorrer da veiculação do conteúdo, nos termos do parágrafo único do art. 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, caracterizando o seu descumprimento infração administrativa nos termos do art. 254, do mesmo Estatuto.

Art. 11. A informação da classificação indicativa deve observar os padrões de tamanho, cor, proporção, posicionamento e duração de exibição e os critérios de clareza, nitidez e acessibilidade especificados nos Guias Práticos de Classificação Indicativa.

Parágrafo único. As obras não autoclassificadas ou que ainda não tiverem recebido classificação indicativa pelo Ministério da Justiça deverão apresentar a informação "verifique a classificação indicativa".

Art. 12. É obrigatória a exibição dos descritores de conteúdo das obras, quando houver, independentemente de sua classificação indicativa.

Seção III

Da Recomendação Horária

Art. 13. Além da classificação indicativa de que trata esta Portaria, é recomendável a observância do horário e local de exibição das obras audiovisuais destinadas à televisão aberta, atentando-se para o seguinte:

I - faixa de proteção à criança, das seis às vinte horas: exibição de obras classificadas como livres ou não recomendadas para menores de 10 (dez) anos;

II - faixa de proteção ao adolescente:

a) a partir das vinte horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de 12 (doze) anos ou com classificação inferior;

b) a partir das vinte e uma horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de 14 (catorze) anos ou com classificação inferior; e,

c) a partir das vinte e duas horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de 16 (dezesseis) anos ou com classificação inferior; e

III - faixa adulta, de vinte e três às seis horas: exibição de obras classificadas como não recomendadas para menores de 18 (dezoito) anos ou com classificação inferior.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo não atendimento à recomendação não se eximem de responder por eventuais abusos cometidos, devendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça comunicar o fato à autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

Art. 14. Ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça compete:

I - analisar o conteúdo de obras audiovisuais, jogos eletrônicos, aplicativos e jogos de interpretação de personagens (RPG);

II - atribuir classificação, para efeito indicativo, às obras de que trata o inciso I;

III - monitorar o cumprimento das normas de classificação indicativa nos diferentes segmentos do mercado;

IV - oficiar o responsável pela obra, em caso de descumprimento das normas de classificação indicativa; e

V - comunicar aos órgãos competentes o descumprimento das normas de classificação indicativa.

Art. 15. Compete ao Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, admitida a delegação, atribuir e publicar no Diário Oficial da União, a classificação indicativa das obras analisadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Seção I

Da Metodologia e do Processo

Art. 16. O processo de classificação indicativa pelo Ministério da Justiça compreende as seguintes fases:

I - apresentação de documentação, pelo interessado, ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça;

II - abertura do processo no Departamento;

III - análise da documentação que instrui o processo;

IV - análise da obra a ser classificada; e,

V - atribuição da classificação indicativa, como resultado da ponderação das fases descritiva e contextual.

§ 1º Na análise da obra, serão consideradas:

I - a descrição dos conteúdos, com base nos eixos temáticos do art. 9º;

II - a avaliação contextual de acordo com o Guia Prático da Classificação Indicativa; e

III - a atribuição da classificação indicativa, como resultado da ponderação das fases descritiva e contextual.

§2º O processo deverá estar instruído com a documentação exigida pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça e do material pertinente, de acordo com a obra a ser classificada, em perfeitas condições de análise e na forma em que será disponibilizado no mercado nacional.

§ 3º Sempre que a análise da obra, objeto da classificação, exigir insumos não disponíveis no Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, o interessado ou seu representante deverá fornecê-los, quando requerido.

§ 4º Constatada a existência de falhas, tais como marcas d'água, ausência de legendas, cenas ou conteúdos inacabados, problemas de áudio ou de imagem, dentre outros, que inviabilizem ou dificultem a análise do material capturado pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça ou disponibilizado pelo interessado, caberá a este sua supressão, nos termos solicitado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 17. As obras audiovisuais seriadas serão apresentadas ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça para análise, em requerimento único.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Promoção de Políticas da Justiça decidir se as obras audiovisuais seriadas receberão classificação por episódio, temporada ou volume.

Seção II

Do Processo de Classificação Indicativa

Art. 18. O processo de classificação indicativa poderá ser:

I - matricial, quando se tratar da primeira apresentação da obra ao Ministério da Justiça, em versão integral ou não; ou

II - derivado, no caso de reedição de obra já classificada pelo Ministério da Justiça, com acréscimo ou supressão de conteúdos.

§ 1º É facultado ao interessado solicitar o processo derivado nos casos de supressão de conteúdos de obras já classificadas, desde que mantida a classificação do processo original.

§2º É obrigatória a solicitação, pelo interessado, da análise de obra reeditada, no caso de acréscimo de conteúdo.

§ 3º A dublagem ou legendagem da obra já classificada não caracteriza processo derivado de classificação indicativa.

Art. 19. O processo de classificação indicativa derivado se dará mediante análise prévia integral da obra, exceto na hipótese de obra seriada, quando a análise prévia será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do material a ser exibido, a título de amostra.

§ 1º A amostra da obra audiovisual seriada não poderá ser inferior a um capítulo, facultado ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça a solicitação de material adicional, quando julgar necessário.

§ 2º A obra audiovisual seriada analisada por amostragem será monitorada pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

§ 3º A obra audiovisual seriada será exibida mediante compromisso do exibidor de manter a sua adequação à classificação pretendida e poderá ser reclassificada caso o conteúdo não se mantenha compatível com a classificação atribuída.

§ 4º A dublagem ou legendagem da obra já classificada não caracteriza processo de classificação indicativa derivado.

Seção II

Da Classificação Matricial

Art. 20. A classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese de classificação derivada a que se refere o inciso II do art. 18 desta Portaria, não será processado pedido de nova classificação motivado por mudança do veículo de exibição ou do detentor dos direitos de uso, exibição ou exploração da obra.

Seção III

Das Salas de Exibição e do Mercado de Vídeo Doméstico

Art. 21. As obras audiovisuais destinadas a salas de exibição e ao mercado de vídeo doméstico devem ser classificadas por análise prévia, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - ficha técnica de autoclassificação, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça;

II - cópia do pagamento da contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional ou formulário de isenção de pagamento dessa contribuição, quando for o caso; e

III - cópia da obra audiovisual, conforme especificado no §1º do art. 16.

§ 1º O resultado da análise prévia, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, será publicado no Diário Oficial da União em até:

I - 30 (trinta) dias, para obras com tempo de duração inferior a cinco horas;

II - 45 (quarenta e cinco) dias, para obras com tempo de duração superior a cinco horas e inferior a cinquenta horas;

III - 60 (sessenta) dias, para obras com tempo superior a cinquenta horas e inferior a cem horas; e

IV - 120 (cento e vinte) dias, para obras com tempo de duração superior a cem horas.

§ 2º Para a verificação de conformidade, as obras destinadas ao segmento de mercado de vídeo doméstico devem ser enviadas na forma disponibilizada ao público, caso requisitado pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

Art. 22. Os trailers produzidos para as salas de exibição e para o mercado de vídeo doméstico serão classificados, previamente, como obras autônomas.

Art. 23. A classificação indicativa dos trailers exibidos em salas de cinema e nos vídeos destinados ao mercado doméstico não poderá ser superior à classificação da obra principal.

Seção IV

Da Televisão Aberta

Art. 24. As obras audiovisuais, sem classificação indicativa anterior, serão dispensadas da análise prévia mediante requerimento de autoclassificação, apresentado pela emissora interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - ficha técnica de classificação, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça;

II - cópia do pagamento da contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional ou do formulário do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça de isenção de pagamento, dessa contribuição, quando for o caso; e

III - sinopse detalhada, no caso de obras de ficção.

Art. 25. Dispensada a análise prévia, nos termos do art. 24, a autoclassificação será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça em até 20 (vinte) dias, contados do protocolo do pedido, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. Quando houver insuficiência de informações ou discrepâncias entre a descrição da obra e a autoclassificação pretendida, a emissora interessada deverá:

I - complementar a descrição da obra;

II - detalhar a justificativa da autoclassificação pretendida; ou

III - alterar a classificação pretendida.

Art. 26. A obra audiovisual somente poderá ser veiculada após a publicação da autoclassificação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça.

Art. 27. A autoclassificação indicativa publicada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça será válida até a publicação, pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, da classificação indicativa definitiva no Diário Oficial da União, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o início da exibição da obra audiovisual.

§ 1º O prazo de publicação de que trata o caput poderá ser prorrogado, a critério do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, quando se tratar de obras audiovisuais de exibição quinzenal ou inferior.

§ 2º Constatada a exibição de conteúdos incompatíveis com a autoclassificação em obras seriadas cuja exibição não seja inferior ao prazo estabelecido no caput, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça poderá pedir esclarecimentos à emissora.

Art. 28. As obras audiovisuais destinadas à televisão aberta poderão ser classificadas por análise prévia, a pedido da emissora interessada, devendo o requerimento ser instruído com os documentos citados nos incisos do caput do art. 21.

Seção V

Da televisão por assinatura ou a cabo e vídeo por demanda

Art. 29. A programação do serviço por acesso condicionado (televisão por assinatura ou a cabo) e do vídeo por demanda deverá apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa conforme o Guia Prático da Classificação Indicativa.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deverá:

I - disponibilizar sistema de bloqueio de canais ou de programas conforme especificação no Guia Prático da Classificação Indicativa;

II - divulgar aos assinantes, objetiva e amplamente, a forma de utilização dos sistemas de controle e de bloqueio; e

III - possibilitar aos assinantes acessar a qualquer tempo, durante a exibição de um programa, a informação completa de sua classificação indicativa no guia de programação.

Art. 30. As obras audiovisuais veiculadas pelo serviço por acesso condicionado e vídeo por demanda estão dispensadas da inscrição de processo de autoclassificação no Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

Parágrafo único. Mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada.

Art. 31. As obras audiovisuais exibidas no serviço de acesso condicionado e vídeo por demanda, já classificadas pelo Ministério da Justiça, devem manter a classificação indicativa atribuída.

Art. 32. As programadoras, as empacotadoras e as distribuidoras do serviço de acesso condicionado e vídeo por demanda devem cumprir as respectivas obrigações previstas nas normas de classificação indicativa e respondem, cada qual, pelos seus atos, às instâncias administrativas e judiciais pertinentes.

Seção VI

Dos Jogos Eletrônicos e Aplicativos

Art. 33. Os jogos eletrônicos e aplicativos classificados podem ser pré-instalados no aparelho, vendidos ou distribuídos gratuitamente no Brasil, por meio de download, streaming ou mídia física.

§ 1º Os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos por meio de download são aqueles que, para serem executados, demandam instalar ou armazenar o conteúdo no aparelho ou em memórias de extensão do aparelho.

§ 2º As atualizações, sejam por meio de mídia física ou de download, e edições especiais de jogos e aplicativos já classificados, não acarretam novo processo de atribuição de classificação indicativa, exceto se houver alteração do conteúdo.

§ 3º Não é obrigatória a classificação dos jogos e aplicativos disponibilizados apenas em navegadores de Internet não armazenados localmente, podendo ser realizada por demanda do interessado.

Art. 34. Os jogos eletrônicos e aplicativos estão sujeitos à análise prévia, e o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ficha técnica de classificação, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça;

II - sinopse detalhada do jogo ou aplicativo; e

III - cópia do jogo ou aplicativo a ser classificado ou vídeo com cenas da execução, contendo amostras dos conteúdos pertinentes à classificação.

§ 1º O material referido no inciso III do caput deve refletir o jogo ou aplicativo tal como será disponibilizado para o mercado nacional, incluindo qualquer forma de adaptação, dublagens ou legendas para língua portuguesa.

§ 2º O resultado da análise será publicado em até 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

§3º O jogo ou aplicativo classificado por análise prévia deve ser enviado na forma de sua disponibilização ao público, quando requisitado pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, para verificação de conformidade.

Art. 35. Os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos apenas por meio digital são dispensados de prévio requerimento ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, desde que autoclassificados no sistema internacional de classificação etária, conhecido por International Age Rating Coalition (IARC).

§1º São admitidos sistemas próprios de autoclassificação, previamente aprovados pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, que contemplem os critérios, símbolos e descritores estabelecidos no Guia Prático da Classificação Indicativa.

§2º O Departamento de Promoção de Políticas de Justiça monitorará, por amostragem, os jogos eletrônicos e aplicativos autoclassificados, notificando seus representantes.

§ 3º Constatada inadequação na autoclassificação, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça instaurará processo administrativo de reclassificação, cuja decisão final será publicada no Diário Oficial da União, ou publicizada por meio eletrônico, dentro do sistema IARC.

Art. 36. Os jogos eletrônicos e aplicativos de que trata o art. 35 podem, a critério do interessado, ser submetidos à classificação por análise prévia, observando o disposto no art. 34.

Art. 37. Jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos em versão demonstrativa antes que a versão final esteja concluída, devem ser autoclassificados sem necessidade de envio de requerimento ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

Parágrafo único. A autoclassificação da versão demonstrativa é temporária e será substituída pela classificação atribuída à versão definitiva do jogo ou aplicativo.

Seção VII

Dos Jogos de Interpretação de Personagens

Art. 38. Os jogos de interpretação de personagens disponibilizados no Brasil, em versão impressa ou digital, estão sujeitos à análise prévia, e o requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - ficha técnica de classificação, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça;

II - sinopse detalhada da obra; e

III - cópia integral do jogo.

§ 1º O resultado da análise será publicado em até 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º O jogo de interpretação de personagens deve ser enviado na forma de sua disponibilização ao público, quando requisitado pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, para verificação de conformidade.

Seção VIII

Das mostras e festivais de cinema

Art. 39. As obras audiovisuais destinadas a mostras e festivais de cinema podem ser autoclassificadas, devendo apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa conforme o Guia Prático da Classificação Indicativa, sendo dispensadas da inscrição de processo de autoclassificação no Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

Parágrafo único. O organizador da mostra ou festival de cinema é o responsável por garantir o cumprimento do disposto nesta seção.

Art. 40. As obras audiovisuais de que trata o art. 39 já classificadas pelo Ministério da Justiça devem manter a classificação indicativa atribuída.

Art. 41. A classificação indicativa atribuída às obras deverá constar dos materiais de divulgação da mostra ou festival, de acordo com os padrões definidos no Guia Prático da Classificação Indicativa.

Art. 42. A autoclassificação de obras audiovisuais para mostras ou festivais é temporária, sendo válida somente durante o período de sua realização.

Seção IX

Dos Outros Mercados

Art. 43. As obras audiovisuais destinadas aos outros mercados, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 26, de 24 de junho de 2004, da Agência Nacional do Cinema - Ancine, sob demanda do interessado, podem ser classificadas por análise prévia.

Seção X

Da Reconsideração, do Recurso e da Revisão

Art. 44. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, cabe pedido de reconsideração da decisão do Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, que atribuiu a classificação indicativa.

§1º O pedido de reconsideração deve ser fundamentado e instruído com a respectiva obra, quando for o caso.

§2º O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça decidirá em 05 (cinco) dias o pedido de reconsideração.

Art. 45. Do indeferimento total ou parcial da reconsideração caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Secretário Nacional de Justiça, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário Nacional de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 46. A classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DA PROTEÇÃO

Art. 47. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e encaminhar ao Ministério da Justiça, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou ao Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, representação fundamentada acerca do seu descumprimento.

Art. 48. Verificado o descumprimento das normas de classificação indicativa, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça instaurará procedimento administrativo para a apuração do fato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, o Departamento comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 49. As obras classificadas nos termos desta Portaria serão monitoradas pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, observando-se o que se segue:

I - televisão aberta: monitoramento regular nas faixas de proteção à criança e ao adolescente, e por amostragem na faixa adulta;

II - televisão por assinatura ou a cabo e vídeo por demanda: monitoramento por amostragem;

III - mercado de vídeo doméstico, jogos eletrônicos, aplicativos e jogos de interpretação de personagens: monitoramento por amostragem; e

IV - salas de exibição, mostras e festivais de cinema: monitoramento por amostragem no local.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 50. A atividade de classificação indicativa poderá contar com o auxílio de colaboradores voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O Departamento de Promoção de Políticas de Justiça manterá cadastro atualizado de colaboradores voluntários e poderá convidá-los para participar de sessões presenciais ou fóruns de debates online, transitórios ou permanentes, acerca da análise e dos temas de classificação indicativa, estendendo o convite às partes interessadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O material enviado ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça para análise ou conferência ficará disponível para retirada por 30 (trinta) dias, a contar da comunicação ao interessado.

Art. 52. O Departamento de Promoção de Políticas de Justiça dará publicidade, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, às informações de interesse público relativas ao processo de classificação.

Art. 53. A Secretaria Nacional de Justiça criará Grupo de Trabalho para a elaboração de um guia específico para as artes visuais, em especial para museus e exposições de arte, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, a contar da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 54. A Secretaria Nacional de Justiça deverá atualizar o Guia de Classificação Indicativa especifico para o audiovisual, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 55. O descumprimento dos dispositivos desta Portaria sujeita o responsável às prescrições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do Código Penal.

Art. 56. Fica revogada a Portaria do Ministério da Justiça nº 368, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Nº 472 - Processo nº: 08451.011736/2014-11. Interessado: ADAMA SOW. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 181/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524480), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADAMA SOW, nascido no dia 8/1/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 475 - Processo nº: 08220.007090/2014-91. Interessado: MAHMADANE THIAM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 277/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6774264), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAHMADANE THIAM, nascido no dia 15/12/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 476 - Processo nº: 08491.006287/2013-31. Interessado: JOSÉ DJU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 269/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6761225), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JOSÉ DJU, nascido no dia 25/8/1987, natural do Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 477 - Processo nº: 08452.000542/2011-37. Interessado: ELHADJI DAOUDA DIALLO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 263/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6732490), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ELHADJI DAOUDA DIALLO, nascido no dia 1º/1/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 478 - Processo nº: 08460.034024/2014-61. Interessado: SIDY MOHAMED CHARLES DIAWARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer 145/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6509837), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SIDY MOHAMED CHARLES DIAWARA, nascido no dia 31/7/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 479 - Processo nº: 08505.042385/2012-55. Interessado: MOUSTAPHA DIOP. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 291/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6795967), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUSTAPHA DIOP, nascido no dia 14/7/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 480 - Processo nº: 08220.005567/2015-84. Interessado: BACARY COLY. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 280/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6780119), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BACARY COLY, nascido no dia 10/4/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 481 - Processo nº: 08505.043748/2012-70. Interessado: IBRAHIMA DIAGNE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 289/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6788345) de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IBRAHIMA DIAGNE, nascido no dia 29/5/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 482 - Processo nº: 08221.005054/2014-82. Interessado: ALIOUNE GADIAGA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 293/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6796387), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ALIOUNE GADIAGA, nascido no dia 12/11/1989, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 483 - Processo nº: 08505.084419/2012-89. Interessado: MAFALY BA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 284/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6781208), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAFALY BA, nascido no dia 8/9/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 484 - Processo nº: 08220015349201477. Interessado: SERIGNE GUEYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 264/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6737596), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SERIGNE GUEYE, nascido no dia 1º/1/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 485 - Processo nº: 08451.003090/2012-36. Interessado: MOR KHOULE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 275/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6773072), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOR KHOULE, nascido no dia 12/4/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 486 - Processo nº: 08220015521201492. Interessado: LIBASSE DIAGNE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 265/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6737726), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio LIBASSE DIAGNE, nascido no dia 7/12/1979, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 487 - Processo nº: 08460.005095/2014-56. Interessado: BABACAR NDIR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 274/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6772694), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BABACAR NDIR, nascido no dia 29/8/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 488 - Processo nº: 08505.006626/2014-64. Interessado: ATHANAS DEMBA SECK. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 279/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6778990), de 1º/8/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ATHANAS DEMBA SECK, nascido no dia 10/5/1979, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 615, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a revisão 2018 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019 do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso II, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, e considerando a aprovação da revisão 2018 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019 pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CTI, em reunião realizada em 28 de junho de 2018, nos termos do art. 2º da Portaria nº 923, de 9 de junho de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2018 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019 do Ministério da Justiça, conforme deliberado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 2º A íntegra da revisão 2018 do PDTIC 2017-2019 encontra-se disponível para consulta via internet no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Nº 954 - Ato de Concentração nº 08700.005979/2017-83. Requerentes: União Transporte Interestadual De Luxo S.A. e Expresso Gardênia Ltda. Advogados: Victor Santos Rufino, Renan Cruvinel de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 15/2018/CGAA4/SGA1/SG/Cade (doc. Sei nº 0507071) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei Federal 12.529/2011 e do artigo 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005979/2017-83 complexo e determinar a realização das diligências detalhadas na referida Nota Técnica. Esta SG/Cade resguarda ainda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que tratam os artigos 56, parágrafo único, e 88, §§ 2º e 9º, da Lei Federal nº 12.529/2011, e artigo 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade, o que, por ora, não se faz necessário.

Nº 959 - Ato de Concentração nº 08700.004520/2018-43. Requerentes: Sony Corporation of America e Mubadala Investment Company PJSC. Advogados: André Marques Gilberto e Victoria Malta Corradini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 960 - Processo Administrativo nº 08700.000030/2013-63. Representante: Cade ex officio. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., Floripark Energia Ltda., FR Incorporadora Ltda., GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda., Job Engenharia e Serviços Ltda., Lotus Serviços Técnicos Ltda., RDN Serviços Ltda., Sanear Engenharia e Construção Ltda., Selleta Serviços Ltda., Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda., TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda., Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam e Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Antônio Sérgio de Moraes Pitombo, Leonardo Magalhães Avelar, Bianca Dias Sardilli, Nelson José Malgueiro Filho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Marcelo Vieira de Campos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol e outros. Acolho a Nota Técnica nº 58/2018 (0507601) e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela (i) declaração de revelia dos Representados Emissão S.A, Toltec Engenharia e Construção Ltda, Mário César Campos e Reginaldo Fagundes Barbosa, nos termos do item II da Nota Técnica; (ii) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal; (iii) retificação do §67 da Nota Técnica nº 30/2017 (0319494), por erro material, para que onde se lê "Natanael de Souza", leia-se "Natanael Pessoa"; (iii) deferimento do pedido de prova documental requerida pelos Representados Alexandra Helena de Souza Raña, Allsan Engenharia e Administração Ltda, Reynaldo Costa Filho, Moisés Ruberval Filho, Ângelo Pereira, Associação Brasil Medição, Construtora e Incorporadora Santa Tereza, Dimitrus Anastase Tzortzis, Enrosul Serviços de Saneamento Ltda, Waldecir Colombini, Afonso Rosseto Junior, Fabiana Borges Hauck, Floripak Energia Ltda, RDN Serviços Ltda, Ney Marcondes Baltazar Campos, Selleta Serviços Ltda, Douglas Ricardo Baltazar Campos, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Joaquim Carvalho Motta Junior, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Jakson Ferreira Lima, JOB Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, Natanel Silva Pessoa, Sandra Rosa Maglio Silva, Sanear Energia e Construção Ltda, Paulo José Debatin da Silveira, Renato Guimarães da Silveira, Sebastião Cristovam, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda e Luiz Renato Pereira; (iv) indeferimento do pedido genérico de produção de prova pericial requerida pelos Representados Alexandra Helena de Souza Raña, Angelo Pereira, Associação Brasil Medição, Construtora e Incorporadora Santa Tereza, Dimitrus Anastase Tzortzis, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Joaquim Carvalho Motta Junior, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Jakson Ferreira Lima, JOB Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, Natanel Silva Pessoa, Sandra Rosa Maglio Silva e Sebastião Cristovam, sem prejuízo de que tal prova seja por eles produzida, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado até o encerramento da instrução; (v) indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas testemunhais solicitados pelos Representados Alexandra Helena de Souza Raña, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Joaquim Carvalho Motta Junior, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Jakson Lima, Sandra Rosa Maglio Silva, Sanear Energia e construção Ltda, Paulo José Debatin da Silveira, Renato Guimarães da Silveira e Sebastião Cristovam; (vi) deferimento do pedido do Representado Claudio de Sena Martins para que, em 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos pretendidos ou indique, no prazo de 5 (cinco) dias, quais pontos a SG/Cade deverá questionar as testemunhas por meio de ofício; (vii) indeferimento do pedido do Representado Nelson José Malgueiro Filho quanto ao pedido de ofício para obter cópia de Termo de Acordo em Audiência Trabalhista; (viii) indeferimento dos pedidos de produção de prova pericial dos Representados Allsan Engenharia e Administração Ltda, Reynaldo Costa Filho, Moisés Ruberval Ferraz Filho e Construtora e Incorporadora Santa Tereza; (ix) indeferimento do pedido dos Representados Claudio de Sena Martins e SCS para reabertura de prazo; (x) notificação do Representado Nelson José Malgueiro Filho para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, as razões pelas quais não pode obter diretamente os documentos indicados no item IV.4 da Nota Técnica; (xi) notificação dos Representados Associação Brasil Medição, Construtora e Incorporadora Santa Tereza, Dimitrus Anastase Tzortzis, Enrosul Serviços em Saneamento Ltda, Waldecir Colombini, Afonso Rosseto Junior, Fabiana Borges Hauck, Floripak Energia Ltda, RDN Serviços Ltda, Ney Marcondes Baltazar, Selleta Serviços Ltda, Douglas Ricardo Baltazar Campos, FR Incorporadora Ltda, João Artur Rassi, JOB Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, Natanel Silva Pessoa, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, Luiz Renato Pereira, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Paulo José Debatin Silveira e Renato Guimarães da Silveira para que justifiquem adequadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a imprescindibilidade de seu pedido de produção de prova testemunhal; e (xii) que, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução do presente Processo Administrativo e com vistas a esclarecer os fatos investigados, produzirá provas documentais e orais, em data a ser oportunamente agendada.

Nº 966 - Ato de Concentração nº 08700.004490/2018-75. Requerentes: Brasia II Properties Investimentos Imobiliários S.A., Helbor Empreendimentos S.A., Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda. e HESA 96 - Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 968 - Ato de Concentração nº 08700.004495/2018-06. Requerentes: Messer Group GmbH, CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. e Linde Aktiengesellschaft. Advogados: Marcel Medon Santos, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 974 - Ato de Concentração nº 08700.004555/2018-82. Requerentes: Magna Closures S.p.A e Olsa S.p.A.. Advogados: Mauro Grinberg, Karen Ruback e Daniel Tobias Athias. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 179 - AHMAD ALLAHAM -G073295-T, natural da Síria, nascido em 20 de julho de 1982, filho de Mhd Salim e de Kamili Akminasi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08390.004936/2017-21);

DANIEL FABIAN ROCA FLORES PINTO - V915614-U, natural do Peru, nascido em 24 de maio de 1971, filho de Leoncio Roca Gonzales e de Rosario Esther Flores de Roca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000335/2018-67);

HANI ABDUL WAHAB - V365814-Y, natural do Líbano, nascido em 25 de março de 1982, filho de Ali Abdul Wahab e de Laila Jawdat Taha, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.001101/2017-68);

SADI MELINA SEGOVIA GAVILAN - Z293913-0, natural do Paraguai, nascida em 01 de agosto de 1981, filha de Saturnino Segovia e de Carmen Gavilan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.301865/2016-83);

TITI JOAO LUBENGO - V844977-P, natural da Angola, nascido em 26 de julho de 1971, filho de Kitoco Joao e de Nsona Madalena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004450/2017-93) e

ZITA PAULO GOMES - V654037-7, natural da Guiné-Bissau, nascida em 14 de abril de 1980, filha de Ocante Paulo Gomes e de Maria Azebane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002417/2017-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 180 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FADI NEHME HAYDAR - Y257751-B, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1974, filho de Nehme Haydar e de Nayfe Noureddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004822/2017-81) e

HUSSEIN MAAROUF ZEIN EDDINE - Y231304-4, natural do Líbano, nascido em 07 de dezembro de 1971, filho de Maarouf Zein Eddine e de Kamle Hareb, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08505.091165/2016-89).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 181 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CHINECHEREM MICHELLE EZENNIA - G247923-A, natural da Nigéria, nascida em 13 de setembro de 2009, filha de Christian Okwui Ezennia e de Chinwe Juliet Ezennia, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.059031/2017-54);

DANIELA ANTONIA SEBASTIAO KANGA - G330470-I, natural da Angola, nascida em 25 de setembro de 2011, filha de Domingos Toni Kanga e de Domingas Natalia Sebastiao, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.043286/2017-03);

JESSICA BHATTI - G318937-5, natural do Paquistão, nascida em 20 de junho de 2013, filha de Waris Masih e de Erum Waris, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.043086/2017-42);

JOSEFINA PRECIOSA SEBASTIAO KANGA - G330440-R, natural da Angola, nascida em 09 de julho de 2013, filha de Domingos Toni Kanga e de Domingas Natalia Sebastiao, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.043288/2017-94) e

NICOLAU NZITA LANDILA - G334909-I, natural da Angola, nascido em 10 de dezembro de 2013, filho de Nicolau Mbuangi Landila e de Paula Kenge Nzita, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.052257/2017-24).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ALEJANDRA VALENTINA MONTILLA SANCHEZ, incluída na Portaria Naturalização nº 167, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, é Maidibet Yelitza Sanchez Colmenares e não como constou. Processo nº 08390.003555/2018-14

CERTIFICO que, a exata grafia do nome da genitora de JUDATH ABDO ARBACH SARKIS, incluída na Portaria Coletiva de Naturalização nº 240, de 18 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1985, é NADIME SABA ARBACH, e não como constou. 08000.028591/2018-29

CERTIFICO que, o exata data de nascimento de NEUSA DE FATIMA DOS SANTOS SAQUE, incluída na Portaria SNJ nº 202, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017, é 16 de fevereiro de 1966, e não como constou. Processo nº 08000.027610/2018-08

CERTIFICA que, LIDIA BEATRIZ BARRAZA LARIOS, incluída na Portaria nº 0197, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 1998, passou a assinar LIDIA BEATRIZ DEL TRANSITO BARRAZA LARIOS, em virtude de haver contraído matrimônio com Acir José de Souza, em 28 de setembro de 2016, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Distrital do Cajuru, Curitiba-PR , Matrícula 082461 01 55 2016 2 00130 108 0021393 68. Processo nº 08000.026799/2018-11

CERTIFICO que, o exato nome da genitora de AMADA ORTIGOZA DE BARBOZA, incluída na Portaria nº 502, de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2010, é CECILIA IRALA DE ORTIGOZA, e não como constou na publicação do Diário Oficial da União de 15/02/2017, Seção 1, pág 35. Processo nº 08018009073201493

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: DEADPOOL 2 - VERSÃO ESTENDIDA (DEADPOOL 2 - (EXTENDED), Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Donner`s Company/Kinberg Genre/Marvel Entertainment
Diretor(es): David Leitch
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação/Aventura/Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.026289/2018-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHRISTOPHER ROBIN - UM REENCONTRO INESQUECÍVEL (CHRISTOPHER ROBIN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Renée Wolfe/Jeremy Johns
Diretor(es): Marc Forster
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia/Infantil
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.026294/2018-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SHOPKINS - AVENTURA SELVAGEM (SHOPKING WILD, Austrália - 2018)
Produtor(es): Shelley Dvi Verdhana/Bek Fairweather
Diretor(es): Richard Bailey
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.026538/2018-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARVIN (MARVIN OU LÁ BELLE ÉDUCATION, França - 2017)
Produtor(es): Philippe Carcassonne
Diretor(es): Anne Fontaine
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.026861/2018-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: RUSTY RIVETS - ROBOSSAURO E OS BITS (RUSTY RIVETS - BOTASAUR AND THE BITS, Canadá - 2016)
Episódios: 01 a 09
Produtor(es): John May/Phill Lafrance/Jamie Le Claire/Kyle Macdougall
Diretor(es): Paul H. Brown/Rich Marshall/Brad Ferguson
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027019/2018-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEGATUBARÃO (THE MEG, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Randy Greenberg/Ben Erwei Ji/Wayne Wei Jiang
Diretor(es): Jon Turteltaub
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027509/2018-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SLENDER MAN - O PESADELO SEM ROSTO (SLENDER MAN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Ryan H. Cunningham
Diretor(es): Sylvain White
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.027691/2018-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 10 SEGUNDOS PARA VENCER (Brasil - 2018)
Produtor(es): Chico Abreia
Diretor(es): José Alvarenga Jr
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.028715/2018-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEDALE COMO UMA GURIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bactéria Filmes/Daniela Israel
Diretor(es): Thaís Brito
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000935/2018-56
Requerente: BACTERIA FILMES LTDA

Filme: COMO FOTOGRAFEI OS YANOMAMI (Brasil - 2018)
Produtor(es): Outros Filmes/Studio Riff
Diretor(es): Otavio Cury
Distribuidor(es): DESCOLONIZA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000963/2018-73
Requerente: MIRIADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: ELY CAMARGO - ÁGUA DA FONTE (Brasil - 2018)
Produtor(es): César Kiss/Thiago Camargo/Júlio Vann
Diretor(es): Thiago Camargo/Júlio Vann
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000992/2018-35
Requerente: MANDRA FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Trailer: A MALDIÇÃO DA FREIRA (THE DEVIL`S DOORWAY, Reino Unido - 2018)
Diretor(es): Aislinn Clarke
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001050/2018-74
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 135
Processo MJ nº: 08017.000937/2018-45
Filme: "FERRUGEM" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência. Considerou-se que os atenuantes de composição de cena e, principalmente, de contraponto, sobrepujaram-se ao conteúdo violento apresentado.

Despacho nº 136
Processo MJ nº: 08000.025403/2016-49
Filme: "MEU JAPÃO BRASILEIRO"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: TV Brasil
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "MEU JAPÃO BRASILEIRO" com autoclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 17 de junho de 2016.
CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

indeferir o pedido de autoclassificação da obra "MEU JAPÃO BRASILEIRO" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.323, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Descredencia Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) por não envio de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e estabelece a devolução dos recursos referentes ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capitulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da CIT n°36/2018, de 25 de janeiro de 2018, que definiu o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e definiu a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de Média e Alta Complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações;

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde - DAB/SAS/MS dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, referentes aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2 e 07.01.07.014-5 no período de janeiro a dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) descritos no Anexo, pelo não envio das produções no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos de custeio dos respectivos valores relacionados no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipal e/ou Estadual de Saúde correspondente.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde- SAS/MS adotará as medidas necessárias para a devolução dos recursos.

Art. 4º Os Estados e os Municípios deverão providenciar a restituição dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde referente ao montante repassado, a partir da parcela 01/2017 a 07/2018, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	GESTÃO	RECURSO MENSAL (DEDUÇÃO)	RECURSO TOTAL PARA RESTITUIÇÃO (1/2017 a 07/2018)
AL	270260	270260 FEIRA GRANDE	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
BA	290600	290600 CAMPO FORMOSO	Portaria nº 1.110 GM/MS, de 28 de maio 2012.	MUNICIPAL	R$ 5.000,00	R$ 111.007,50
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	ESTADUAL	R$ 842,50	
BA	290610	290610 CANÁPOLIS	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	ESTADUAL	R$ 636,67	R$ 108.363,33
			Portaria nº 2.071 GM/MS, de 23 de setmbro de 2010.	ESTADUAL	R$ 3.000,00	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	ESTADUAL	R$ 2.066,67	
BA	291170	291170 GUANAMBI	Portaria nº 4262 GM/MS, de 30 dedezembro de 2010.	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	R$ 63.095,83
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 320,83	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	291920	LAURO DE FREITAS	PORTARIA Nº 2.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
BA	292250	292250 NAZARE	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
BA	292910	292910 SÃO FELIPE	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
CE	230480	GRANJEIRO	PORTARIA Nº 1.585, DE 2 DE AGOSTO DE 2013	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
CE	230890	230890 MORRINHOS	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
ES	320265	320265 IRUPI	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
ES	320300	320300 IÚNA	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
GO	521560	521560 PADRE BERNARDO	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
GO	521920	521920 SANTA CRUZ DE GOIÁS	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MA	210220	BURITI	PORTARIA Nº 680, DE 24 DE ABRIL DE 2013	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MA	210350	210350 COLINAS	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MA	210360	210360 COROATÁ	Portaria nº 913 GM/MS, de 03 de junho de 2015.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MA	210900	210900 PORTO FRANCO	Portaria nº 2.375 GM/MS, de 7 de outubro de 2009.	MUNICIPAL	R$ 705,00	R$ 70.015,00
			Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 610,00	
			Portaria nº 4262 GM/MS, de 30 dedezembro de 2010.	MUNICIPAL	R$ 1.760,00	
			Portaria nº 1172 GM/MS, DE 19 DE MAIO DE 2011.	MUNICIPAL	R$ 610,00	
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	PORTARIA Nº 2.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MG	310120	AIURUOCA	PORTARIA Nº 2.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MG	311020	311020 CAJURI	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MG	311180	311180 CANÁPOLIS	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MG	312250	312250 DOM CAVATI	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MG	315790	315790 SANTA MARGARIDA	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MG	316292	316292 SÃO JOAQUIM DE BICAS	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	ESTADUAL	R$ 176,67	R$ 142.500,00
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	ESTADUAL	R$ 570,83	
			Portaria nº 2.486 GM/MS, de 31 de outubro de 2012.	ESTADUAL	R$ 6.752,50	
MG	316400	316400 SÃO PEDRO DOS FERROS	Portaria nº 1.110 GM/MS, de 28 de maio 2012.	ESTADUAL	R$ 5.000,00	R$ 95.000,00
MS	500150	500150 BANDEIRANTES	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MS	500780	500780 SELVÍRIA	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
MT	510279	510279 CARLINDA	Portaria nº 1.110 GM/MS, de 28 de maio 2012.	MUNICIPAL	R$ 5.000,00	R$ 95.000,00
MT	510685	510685 PORTO ESTRELA	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PA	150280	150280 CURRALINHO	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PA	150375	150375 JACAREACANGA	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PA	150450	150450 MELGAÇO	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PA	150563	150563 PIÇARRA	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PA	150746	150746 SÃO JOÃO DA PONTA	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PA	150795	150795 TAILÂNDIA	Portaria nº 2.375 GM/MS, de 7 de outubro de 2009.	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	R$ 142.500,00
			Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 1.063,33	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 2.004,17	
			Portaria nº 2.486GM/MS, de 31 de outubro de 2012.	MUNICIPAL	R$ 1.432,50	
PB	250030	250030 ALAGOA GRANDE	Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 191,67	R$ 3.641,67
PB	251670	251670 TEIXEIRA	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PE	260345	260345 CAMARAGIBE	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 366,67	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 808,33	R$ 22.325,00
PE	260760	260760 ILHA DE ITAMARACÁ	Portaria nº 1.432 GM/MS, de 05 de julho de 2012.	MUNICIPAL	R$ 5.000,00	R$ 95.000,00
PI	220170	220170 BERTOLÍNIA	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PI	220208	220208 CAJUEIRO DA PRAIA	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PI	220275	220275 COLÔNIA DO GURGUÉIA	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PI	221060	221060 SÃO RAIMUNDO NONATO	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 228.000,00
			Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.		R$ 4.500,00	
PI	221095	221095 TAMBORIL DO PIAUÍ	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PI	221120	221120 URUÇUÍ	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.		R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	410185	410185 ARIRANHA DO IVAÍ	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	410250	410250 BARBOSA FERRAZ	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	410360	410360 CAMBARÁ	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	410754	410754 ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	411375	411375 LUNARDELLI	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	411570	411570 MATINHOS	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	411573	411573 MATO RICO	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	412130	412130 RANCHO ALEGRE	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	412210	412210 RIO BOM	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
PR	412855	412855 VERA CRUZ DO OESTE	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
RJ	330010	330010 ANGRA DOS REIS	Portaria nº 680 GM/MS, de 24 de abril de 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
RJ	330430	330430 RIO BONITO	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 160,00	R$ 111.181,67
			Portaria nº 4262 GM/MS, de 30 dedezembro de 2010.	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 2.691,67	
RJ	330550	330550 SAQUAREMA	Portaria nº 2.375 GM/MS, de 7 de outubro de 2009.		R$ 4.169,41	R$ 134.524,58
			Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	ESTADUAL	R$ 956,67	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.		R$ 1.954,17	
RN	240430	240230 CARAÚBAS	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 723,33	R$ 142.500,00
			Portaria nº 870 GM/MS, de 19 de abril de 2010.	ESTADUAL	R$ 3.000,00	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 1.062,50	
			Portaria nº 2.486GM/MS, de 31 de outubro de 2012.	MUNICIPAL	R$ 2.714,17	
RN	240300	240300 CRUZETA	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 806,67	R$ 142.500,00
			Portaria nº 2071 GM/MS, de 23 de julho de 2010.	ESTADUAL	R$ 3.000,00	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 2.116,67	
			Portaria nº 2.486GM/MS, de 31 de outubro de 2012.	MUNICIPAL	R$ 1.576,67	
RN	240380	240380 FLORÂNIA	Portaria nº 4262 GM/MS, de 30 dedezembro de 2010.	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	R$ 142.500,00
			Portaria nº 1.666 GM/MS, de 05 de agosto de 2014.	MUNICIPAL	R$ 4.500,00	
RN	240850	240850 OURO BRANCO	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
RN	241355	241355 SERRINHA DOS PINTOS	Portaria nº 1.110 GM/MS, de 28 de maio 2012.	MUNICIPAL	R$ 5.000,00	R$ 95.633,33
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 33,33	
RO	110155	110155 TEIXEIRÓPOLIS	Portaria nº 573 GM/MS, de 10 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
RS	430470	430470 CARAZINHO	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
RS	430587	430587 CORONEL BARROS	Portaria nº 40 GM/MS, de 10 de janeiro de 2012.	ESTADUAL	R$ 5.000,00	R$ 95.237,00
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.		R$ 12.50	
RS	430600	430600 CRISSIUMAL	Portaria nº 2759 GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
RS	431173	431173 MAMPITUBA	PORTARIA Nº 40 GM/MS, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.	ESTADUAL	R$ 5.000,00	R$ 142.500,00
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.		R$ 262,50	
			Portaria nº 680 GM/MS, de 24 de abril de 2013.		R$ 2.237,50	
RS	431510	431510 PORTO XAVIER	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 326,67	R$ 119.383,33
			Portaria nº 2.170 GM/MS, de 12 de setembro de 2011.		R$ 3.000,00	
			Portaria nº 2.893 GM/MS, de 7 de dezembro de 2011.		R$ 1.673,33	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 1.283,33	
SC	420110	420110 ANITÁPOLIS	Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SC	420287	420287 BRUNÓPOLIS	Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SC	420360	420360 CAMPOS NOVOS	Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SC	421003	421003 LUZERNA	Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SC	421165	421165 NOVO HORIZONTE	Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SC	421985	421985 ZORTÉA	Portaria nº 2.395 GM/MS, de 11 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SE	280120	280120 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	Portaria nº 1.110 GM/MS, de 28 de maio 2012.	MUNICIPAL	R$ 5.000,00	R$ 95.000,00
SP	351360	351360 CUNHA	Portaria nº 1.172 GM/MS, de 19 de maio de 2011.	MUNICIPAL	R$ 63,33	R$ 136.407,17
			Portaria nº 2.071 GM/MS, de 23 de julho de 2010.	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	
			Portaria nº 47 GM/MS, de 10 de janeiro de 2012.	MUNICIPAL	R$ 2.936,67	
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 1.179,17	
SP	353560	353560 PARAIBUNA	Portaria nº 2.071 GM/MS, de 23 de julho de 2013.	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	R$ 58.820,83
			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 95,83	
SP	353715	353715 PEDRINHAS PAULISTA	Portaria nº 40 GM/MS, de 10 de janeiro de 2012.	MUNICIPAL	R$ 5.000,00	R$ 98.166,67

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			Portaria nº 1.825 GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	MUNICIPAL	R$ 166,67	
SP	354025	354025 PONTALINDA	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SP	354050	354050 PORANGABA	Portaria nº 1585 GM/MS, de 02 de agosto 2013.	MUNICIPAL	R$ 7.500,00	R$ 142.500,00
SP	355630	VALPARAÍSO	PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012	MUNICIPAL	R$ 950,00	R$ 79.800,00
			PORTARIA Nº 1.172, DE 19 DE MAIO DE 2011.	MUNICIPAL	R$ 250,00	
			PORTARIA Nº 4.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010	MUNICIPAL	R$ 3.000,00	
TOTAL:						R$ 10.750.602,91

PORTARIA Nº 2.324, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) por não envio de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e estabelece a devolução dos recursos referentes ao custeio mensal do Município de Terra Santa (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 238/SAS/MS, de 12 de maio de 2005, que altera o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual;

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capitulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005;

Considerando a Resolução da CIT nº 36/2018, de 25 de janeiro de 2018, que definiu o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e definiu a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações;

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a Resolução da CIB n°18/2018, de 6 de março de 2018, que aprovou o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Terra Santa; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), relativos à produção informada pelos Centros de Especialidades Odontológicas, referente aos meses de junho de 2017 a março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) pelo não envio das produções no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referente aos meses de junho de 2017 a março de 2018, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores relacionados no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde- SAS/MS adotará as medidas necessárias para a devolução dos recursos.

Art. 4º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa (PA) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor relacionados no anexo a esta Portaria, repassados desde a competência junho de 2017 a junho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSI-FI-CAÇÃO	INCENTIVO (R$)				PORTARIA DE HABILITAÇÃO
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO HOMOLO-GAÇÃO	Adesão a RCPD	RECURSO TO-TAL PARA RESTITUIÇÃO (06/2017 a 06/2018)	
PA	150797	TERRA SANTA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	7497490	municipal	I	R$ 8.250,00	-		R$ 99.000,00	Nº 1180/GM/MS, de 29/05/14

PORTARIA Nº 2.325, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção II do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência maio/2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira junho de 2018, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde de Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Municípios constantes nos anexos a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

		ANEXO I						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AC	120017	CAPIXABA	1	0	0	1	0	6
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	0	1	0	5
Total		2	2	0	0	2	0	11
		ANEXO II						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AL	270690	PILAR	1	0	0	1	0	6
Total		1	1	0	0	1	0	6
		ANEXO III						

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AM	130008	ANAMÃ	1	0	0	0	0	4
AM	130010	ANORI	1	0	0	1	0	6
AM	130063	BERURI	0	0	0	1	0	0
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	0	0	1	0	0	0
Total		4	2	0	1	2	0	10
		ANEXO IV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AP	160060	SANTANA	0	0	0	1	0	0
Total		1	0	0	0	1	0	0
		ANEXO V						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	290030	ACAJUTIBA	2	0	0	1	0	9
BA	290070	ALAGOINHAS	1	0	0	0	0	5
BA	290100	AMARGOSA	1	0	0	1	0	7
BA	290270	BARRA	2	0	0	0	0	19
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0	0	0	1	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	1	0	0	0	0	4
BA	290790	CIPÓ	1	0	0	1	0	6
BA	290860	CONDE	1	0	0	1	0	9
BA	291072	EUNÁPOLIS	1	0	0	1	0	9
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0	0	0	1	0	0
BA	291750	JACOBINA	1	0	0	1	0	8
BA	291760	JAGUAQUARA	1	0	0	0	0	4
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	1	0	0	1	0	8
BA	292860	SANTO AMARO	2	0	0	2	0	18
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	1	0	0	1	0	3
Total		15	16	0	0	12	0	109
		ANEXO VI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230110	ARACATI	2	0	0	2	0	16
CE	230300	CARIDADE	1	0	0	1	0	6
CE	230370	CAUCAIA	0	0	0	1	0	0
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	0	0	0	0	5
CE	230440	FORTALEZA	0	0	0	1	0	0
CE	230450	FRECHEIRINHA	1	0	0	0	0	4
CE	230970	PACATUBA	0	0	0	1	0	0
Total		7	5	0	0	6	0	31
		ANEXO VII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320060	ARACRUZ	0	0	0	1	0	0
ES	320220	FUNDÃO	1	0	0	0	0	5
ES	320230	GUAÇUÍ	1	0	0	1	0	5
ES	320270	ITAGUAÇU	1	0	0	1	0	11
ES	320501	SOORETAMA	1	0	0	0	0	4
ES	320503	VARGEM ALTA	1	0	0	1	0	5
Total		6	5	0	0	4	0	30
		ANEXO VIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520170	ARAGARÇAS	0	0	0	1	0	0
GO	520440	CAIAPÔNIA	1	0	0	0	0	1
GO	520920	GUAPÓ	1	0	0	0	1	9
GO	521060	ITAGUARU	1	0	0	1	0	4
GO	521170	JANDAIA	1	0	0	1	0	5
GO	521760	PLANALTINA	0	0	0	1	0	0
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1	0	0	1	0	4
Total		7	5	0	0	5	1	23
		ANEXO IX						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210020	ALCÂNTARA	0	0	0	1	0	0
MA	210087	ARAGUANÃ	0	0	0	1	0	0
MA	210232	BURITICUPU	1	0	0	0	0	7
MA	210300	CAXIAS	0	0	0	1	0	0
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	1	0	0
MA	211060	SÃO BERNARDO	0	0	0	1	0	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0	0	0	1	0	0
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1	0	0	0	1	5
MA	211220	TIMON	2	0	0	2	0	20
MA	211250	TUTÓIA	1	0	0	0	0	12
Total		10	5	0	0	8	1	44
		ANEXO X						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310230	ALVINÓPOLIS	1	0	0	1	0	4
MG	310670	BETIM	1	0	0	1	0	7
MG	310740	BOM DESPACHO	1	0	0	0	1	4
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	1	0	0	0	0	6
MG	310900	BRUMADINHO	1	0	0	0	0	3
MG	311000	CAETÉ	1	0	0	0	0	7
MG	311040	CAMACHO	0	0	0	0	1	0
MG	311360	CAREAÇU	1	0	0	1	0	7
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2	0	0	1	0	12
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	0	4
MG	312160	DIAMANTINA	1	0	0	0	0	6
MG	312247	DOM BOSCO	0	0	0	1	0	0
MG	313507	JAMPRUCA	1	0	0	1	0	6
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	2	0	0	0	0	13
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0	0	0	1	0	0
MG	314070	MATEUS LEME	1	0	0	1	0	5
MG	314160	MERCÊS	1	0	0	1	0	7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	314710	PARÁ DE MINAS	1	0	0	1	0	4
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1	0	0	0	0	1
MG	315660	RUBIM	0	0	0	1	0	0
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	1	0	0	1	0	6
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	0	0	0	0	8
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	0	0	5
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1	0	0	1	0	4
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1	0	0	1	0	6
MG	316680	SERRA DO SALITRE	1	0	0	0	0	8
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	1	0	0	1	0	7
MG	316720	SETE LAGOAS	1	0	0	0	1	6
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	1	0	0	0	0	6
MG	316970	TURMALINA	1	0	0	0	1	4
MG	317020	UBERLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	0	0	0	0	5
Total		32	29	0	0	16	4	161

		ANEXO XI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500370	DOURADOS	0	0	0	2	0	0
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0	0	0	1	0	0
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	1	0	0	1	0	3
MS	500720	RIO BRILHANTE	0	0	0	1	0	0
Total		4	1	0	0	5	0	3
		ANEXO XII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510025	ALTA FLORESTA	1	0	0	1	0	5
MT	510454	ITANHANGÁ	1	0	0	1	0	11
MT	510760	RONDONÓPOLIS	1	0	0	1	0	10
Total		3	3	0	0	3	0	26
		ANEXO XIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150010	ABAETETUBA	0	0	0	1	0	0
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	0	0	6
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	0	0	0	1	0	0
PA	150140	BELÉM	1	0	0	0	0	9
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	0	0	0	1	0	0
PA	150480	MONTE ALEGRE	1	0	0	0	0	12
PA	150503	NOVO PROGRESSO	1	0	0	0	0	4
PA	150560	PEIXE-BOI	1	0	0	1	0	6
PA	150810	TUCURUÍ	1	0	0	0	0	6
Total		9	6	0	0	4	0	43
		ANEXO XIV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	0	0	0	1	0	0
PB	250100	ARARUNA	2	0	0	3	0	9
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	1	0	0	1	0	4
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	1	0	0	1	0	6
PB	250680	INGÁ	1	0	0	1	0	8
PB	251010	NOVA FLORESTA	1	0	0	1	0	5
Total		6	6	0	0	8	0	32
		ANEXO XV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260180	BETÂNIA	0	0	0	1	0	0
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	0	0	0	0	4
PE	260300	CABROBÓ	0	0	0	1	0	0
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	1	0	0	1	0	9
PE	260410	CARUARU	1	0	0	1	0	3
PE	260510	CUSTÓDIA	1	0	0	1	0	5
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	0	2	0	8
PE	260680	IGARASSU	1	0	0	0	0	2
PE	261410	SERTÂNIA	0	0	0	1	0	0
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	1	0	0	1	0	12
PE	261570	TRIUNFO	1	0	0	1	0	9
PE	261580	TUPANATINGA	0	0	0	1	0	0
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0	0	0	1	0	0
Total		13	8	0	0	12	0	52
		ANEXO XVI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	1	0	0	1	0	5
PI	220272	COCAL DOS ALVES	1	0	0	1	0	6
PI	220310	CRISTINO CASTRO	1	0	0	1	0	5
PI	220370	ESPERANTINA	1	0	0	1	0	6
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	1	0	0	1	0	6
PI	220770	PARNAÍBA	3	0	0	2	0	17
PI	220780	PAULISTANA	1	0	0	0	0	5
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0
Total		8	9	0	0	8	0	50
		ANEXO XVII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410580	COLOMBO	1	0	0	0	0	5
PR	410630	CORBÉLIA	1	0	0	1	0	7
PR	410690	CURITIBA	1	0	0	0	1	1
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	0	0	0	5
PR	412080	QUATRO BARRAS	1	0	0	0	0	5
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	1	0	0	1	0	5
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	1	0	0	1	0	6
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1	0	0	1	0	5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	412760	TIJUCAS DO SUL	1	0	0	0	1	8
PR	412795	TUPÃSSI	1	0	0	0	0	4
Total		10	10	0	0	4	2	51
		ANEXO XVIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330070	CABO FRIO	1	0	0	1	0	6
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	0	0	0	5
RJ	330190	ITABORAÍ	1	0	0	0	0	5
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	1	0	0	0	0	5
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	2	0	0	0	0	13
RJ	330360	PARACAMBI	1	0	0	1	0	8
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	1	0	7
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	0	1	0	0
RJ	330490	SÃO GONÇALO	8	0	0	6	0	55
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	1	0	0	1	0	6
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	0	3
Total		12	18	0	0	12	0	118
		ANEXO XIX						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240145	BARAÚNA	1	0	0	0	0	4
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	1	0	0	1	0	6
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	1	0	0	1	0	12
RN	240725	MAJOR SALES	1	0	0	1	0	5
RN	240800	MOSSORÓ	1	0	0	1	0	8
RN	241400	TANGARÁ	1	0	0	1	0	7
RN	241440	TOUROS	1	0	0	1	0	6
Total		7	7	0	0	6	0	48
		ANEXO XX						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0	0	0	0	0	9
Total		1	0	0	0	0	0	9
		ANEXO XXI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RR	140040	NORMANDIA	0	0	0	1	0	0
Total		1	0	0	0	1	0	0
		ANEXO XXII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430040	ALEGRETE	0	0	0	0	0	1
RS	430100	ARROIO DO MEIO	1	0	0	0	0	4
RS	430610	CRUZ ALTA	1	0	0	2	0	5
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	0	0	0	4
RS	431560	RIO GRANDE	1	0	0	0	0	3
RS	431630	ROQUE GONZALES	1	0	0	0	0	6
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0	0	0	1	0	0
RS	431960	SÃO SEPÉ	1	0	0	1	0	2
RS	432250	VACARIA	1	0	0	0	0	12
RS	432350	VISTA ALEGRE	1	0	0	1	0	7
Total		10	8	0	0	5	0	44
		ANEXO XXIII						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	0	0	5
SC	420290	BRUSQUE	1	0	0	1	0	3
SC	420360	CAMPOS NOVOS	1	0	0	1	0	7
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2	0	0	1	0	6
SC	420770	IPUMIRIM	1	0	0	0	0	5
SC	420860	JABORÁ	1	0	0	1	0	4
SC	421020	MAJOR GERCINO	0	0	0	1	0	0
SC	421150	NOVA TRENTO	2	0	0	2	0	11
SC	421750	SEARA	1	0	0	1	0	5
Total		0	10	0	0	8	0	46
		ANEXO XXIV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280290	ITABAIANA	1	0	0	1	0	12
Total		1	1	0	0	1	0	12

		ANEXO XXV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350610	BEBEDOURO	1	0	0	0	0	7
SP	351110	CATANDUVA	1	0	0	1	0	6
SP	351350	CUBATÃO	1	0	0	0	0	5
SP	351480	ELDORADO	1	0	0	0	0	10
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	0	6
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352530	JAÚ	1	0	0	0	0	4
SP	352920	MARTINÓPOLIS	1	0	0	1	0	4
SP	352940	MAUÁ	1	0	0	0	0	4
SP	353670	PEDERNEIRAS	1	0	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA	1	0	0	0	0	4
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0	0	0	1	0	0
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	1	0	0	0	0	6
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0	0	0	0	1	0
SP	355010	SÃO MANUEL	1	0	0	1	0	3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	0	0	12
SP	355250	SUZANO	1	0	0	1	0	3
Total		17	16	0	0	5	1	83
		ANEXO XXVI						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1	0	0	1	0	6
TO	171420	NATIVIDADE	2	0	0	2	0	14
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0
Total		3	3	0	0	4	0	20

PORTARIA Nº 2.327, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Desabilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itaúna (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Itaúna (MG).

Considerando o Ofício 58/2017, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, Ofício 213/2017, Ofício nº 0213/2017 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Itaúna (MG) e Ofício 001/2018, nos quais solicitam o cancelamento e desabilitação da Central Municipal de Itaúna (MG) e informam o início de funcionamento da Central Regional em Divinópolis (MG);

Considerando o art. 924 do Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção VIII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 85-SEI/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.434854/2017-73, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itaúna (MG), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso de custeio repassado a partir da competência junho de 2017.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaúna (MG), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Portaria de Habilitação em Custeio	Portaria de incremento	Valor mensal do repasse
MG	Itaúna	6956688	CRU	PORTARIA GM/MS Nº 1.663, DE 13 DE AGOSTO DE 2008	PORTARIA Nº 1.473/GM/MS, DE 18 DE JULHO DE 2013	R$ 42.000,00
MG	Itaúna	6963455	USB			R$ 13.125,00
MG	Itaúna	6977693	USB			R$ 13.125,00
MG	Itaúna	6977774	USA			R$ 38.500,00
Total mensal						R$ 106.750,00

PORTARIA Nº 2.328, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Desabilita e deduz os recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 112/2018 contida no NUP-SEI nº 25000.070561/2018-34, CGUE/DAHU/SAS, de 20 de abril de 2018, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas em incentivo de custeio e qualificação as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 13.950.000,00 (treze milhões e novecentos e cinquenta mil de reais, incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Municípios conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica determinado a devolução dos recursos de incentivo de custeio e de qualificação repassados a partir da competência descrita no anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e as providências para a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Custeio Anual R$	Portaria de qualificação	Qualificação Anual R$	Total de custeio anual repassado R$	Competência	Gestão do recurso
PR	Curitiba	410690	5323495	Portaria nº 2.419/GM/MS, de 13/10/2008	2.250.000,00	Portaria nº 496/GM/MS, de 21/3/2012	3.600.000,00	5.850.000,00	jan/17	Municipal
RJ	Barra Mansa	330040	7321880	Portaria nº 617/GM/MS, de 26/5/2015	2.100.000,00	-	0	2.100.000,00	jan/17	Municipal
SP	Americana	350160	7471777	Portaria nº 2126/GM/MS de 24/10/2016	1.200.000,00	-	0	1.200.000,00	fev/17	Municipal
SP	Santo André	354780	7113218	Portaria N° 369/GM/MS, de 8 de março de 2013	2.100.000,00	Portaria Nº 586/GM/MS, de 11 de abril de 2014	1.500.000,00	3.600.000,00	jan/17	Municipal
SP	São Carlos	354890	7684371	Portaria Nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015	1.200.000,00	-	-	1.200.000,00	fev/17	Municipal
TOTAL					8.850.000,00		5.100.000,00	13.950.000,00		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.329, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Suspende o incentivo de custeio e qualificação as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018 da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 112/2018 contida no NUP-SEI nº 25000.070561/2018-34, CGUE/DAHU/SAS, de 20 de abril de 2018, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) dos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Custeio Anual R$	Portaria de qualificação	Qualificação Anual R$	Total de custeio anual repassado R$	Gestão do recurso
BA	Prado	292550	7126816	Portaria Nº 2.735/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014	1.200.000,00	Portaria Nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015	840.000,00	2.040.000,00	Municipal
BA	Teixeira de Freitas	293135	7964145	Portaria N° 2550/GM/MS, de 23 de novembro de 2016	2.100.000,00	-	0,00	2.100.000,00	Municipal
MA	Imperatriz	210530	6929583	Portaria Nº 802/GM/MS, de 25 de abril de 2012	2.730.000,00	Portaria Nº 3.157/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria 2175/GM/MS de 18 de outubro de 2016	1.950.000,00	4.680.000,00	Municipal
RJ	Rio de Janeiro	330455	7110162	Portaria N° 3.072, de 27 de dezembro de 2012	3.000.000,00	Portaria Nº 1.057/GM/MS, de 3 de junho de 2013 e Portaria Nº 1.058, de 3 de junho de 2013	3.000.000,00	6.000.000,00	Municipal
RJ	Três Rios	330600	6426174	Portaria Nº 3.658/GM/MS, de 24 de novembro de 2010	3.000.000,00	Portaria Nº 1.932/GM/MS, de 4 de Setembro de 2012 e Portaria Nº 2.622/GM/MS, de 19 de Novembro de 2012	3.000.000,00	6.000.000,00	Estadual
RS	Viamão	432300	7879679	Portaria 1.265/GM/MS de 25/05/2017	3.000.000,00	-	0,00	3.000.000,00	Municipal
SP	Mauá	352940	2061562	Portaria Nº 57/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014	2.100.000,00	Portaria Nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014 e Portaria Nº 2.425/GM/MS, de 11 de Novembro de 2014 e Portaria Nº 660/SAS/MS, de 3 de Junho de 2015	0,00	2.100.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 2.330, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.008/GM/MS, de 3 de julho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 2.008/GM/MS, de 3 de julho 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, Seção 1, página 38, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000118004	30960002	49.970,00	49.970,00	10301201585810011

PORTARIA Nº 2.331, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.035/GM/MS, de 4 de julho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 2.035/GM/MS, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, Seção 1, página 51, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MARIA DA FÉ	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	11923567000118014	27650005	170.000,00	170.000,00	10302201585350031

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria 1.927/GM/MS, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2018, Seção 1, página 50,
Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Proposta SAIPS	Tipo Leito	Leitos Novos UTI Tipo II	Reclassificação leitos UTI tipo II para tipo III	Valor Custeio Anual R$
RS										
	432140	Tenente Portela	Hospital Santo Antônio Tenente Portela	5384117	Municipal	29.733**	26.01 Adulto	8	_	1.118.289,92

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Proposta SAIPS	Tipo Leito	Leitos Novos UTI Tipo II	Reclassificação leitos UTI tipo II para tipo III	Valor Custeio Anual R$
RS										
	432140	Tenente Portela	Hospital Santo Antônio Tenente Portela	5384117	Estadual	29.733**	26.01 Adulto	8	_	1.118.289,92

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.313, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Pas - Medicina e Odonto.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.014670/2017-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Pas - Medicina e Odonto, registro ANS nº 40.924-3, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.929/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 3.314, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003055/2018-03, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda., registro ANS nº 32.833-2, inscrita no CNPJ sob o nº 12.321.527/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.315, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.009371/2017-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.328-6, inscrita no CNPJ sob o nº 45.171.402/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.316, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora VIDAPLAN Saúde Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902. 418142/2014-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora VIDAPLAN Saúde Ltda. - EPP, registro ANS nº 34.444-3, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.888/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.317, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da operadora VIDAPLAN Saúde Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.418142/2014-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora VIDAPLAN Saúde Ltda. - EPP, registro ANS nº 34.444-3, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.888/0001-00, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 1.292 de 08 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54, registro ANS nº 34.806-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período de janeiro a junho de 2018.

§ 5º O beneficiário da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando o prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.319, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora W.S. - Administradora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.010572/2017-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora W.S. - Administradora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.881/0001-15, registro ANS nº 33.975-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na W.S. - Administradora de Planos de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.320, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do termo legal da liquidação extrajudicial da PRONTOMED Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando o que consta no processo administrativo nº 33910.009462/2018-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Com fulcro no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024/1974, c/c os arts. 24-D, da Lei nº 9.656/1998, e 99, inciso II, e 197, da Lei nº 11.101/2005, e na forma do art. 21 da RN nº 316/2012, o Termo Legal da Liquidação da PRONTOMED Assistência Médica Ltda. - em liquidação extrajudicial, definido na Resolução Operacional - RO nº 2.275, de 26 de março de 2018, passa a ser fixado no dia 04 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.321, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o restabelecimento da comercialização de planos ou produtos da Operadora UNICENTRAL de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2018, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.000364/2017-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da Operadora UNICENTRAL DE Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 31.847-7, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.465/0001-56, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 2.139 de 27 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.323, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda.

O Diretor - Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 26 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.079502/2009-03 e 33902.172019/2010-22, adotou, Ad Referendum da Diretoria Colegiada da ANS, a seguinte Resolução Operacional.

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda., registro ANS nº 30.190-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31 e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 18 de setembro de 2009.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 543, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de exclusão das culturas do arroz, batata, milho e tomate; nova definição de resíduo, expresso como carbofurano; e inclusão de IDA e DRfA, na monografia do ingrediente ativo B35 - BENFURACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.727261/2012-47
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo B35 - BENFURACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 544, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de exclusão das culturas do arroz, batata, coco, feijão, mamão, manga, milho, tomate, trigo e uva; nova definição de resíduo, expresso como carbofurano; e alteração da IDA e inclusão da DRfA, na monografia do ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.727261/2012-47
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 545, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de exclusão da monografia do ingrediente ativo F41 - FURATIOCARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.727261/2012-47
Assunto: Proposta para exclusão da monografia do ingrediente ativo F41 - FURATIOCARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.063, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.064, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.065, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.066, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução- RE nº 1.819, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, na Seção 1, pág. 47, e em suplemento, pág. 4, referente ao processo 25351.468617/2017-26, da empresa NESTLE BRASIL LTDA.,

Onde se lê:

NESTLE/ GERBER/ PAPINHAS NESTLÉ/ CULTIVE

Leia-se:

NESTLE/ GERBER/ PAPINHAS NESTLÉ/ CULTIVE/ NATURNES

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.086, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar integralmente insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.364, de 30 de maio de 2018, que trata exclusivamente do cancelamento de registro sanitário para o medicamento Fenazic, processo 25351.274473/2016-68, referente à empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2018, Seção 1, pág. 35 e em Suplemento, pág. 20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.087, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de registro de medicamento novo conforme anexo.

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.088, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.089, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.091, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.092, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.093, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.094, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.095, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.045, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 99 e Suplemento, pág. 32, referente ao processo 25351.022797/00-20:

Onde se lê:

KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A 92695691000103
GINKGO BILOBA L.
10613 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO
MODERADA DE EXCIPIENTE 1204204/16-8
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO
1204043/16-6
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO
E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1204034/16-7
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA
ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 1204102/16-5
1.0689.0121.008-5 24 Meses
80 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
GINKGOKAPS

Leia-se:

KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A 92695691000103
GINKGO BILOBA L.
10613 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO
MODERADA DE EXCIPIENTE 1204204/16-8
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO
1204043/16-6
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO
E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1204034/16-7
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA
ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 1204102/16-5
1.0689.0121.008-5 24 Meses
80 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
GINKGOCAPS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.465, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 42 e Suplemento, pág. 28, referente ao processo 25351.402912/2005-86:

Onde se lê:

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
ÁCIDO FÓLICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA
TENAVIT 25351.402912/2005-86 06/2021
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS 2254507/17-7
1.0155.0237.003-7 24 Meses
0,80 MG + 4,00 MG + 0,40 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X 30

Leia-se:

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
ÁCIDO FÓLICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA
TENAVIT 25351.402912/2005-86 06/2021
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS 2254507/17-7
1.0155.0237.003-7 24 Meses
0,80 MG + 4,00 MG + 0,40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N° 1.674, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 125, de 2 de julho de 2018, Seção 1, pág. 89 e Suplemento, pág. 21,

Onde se lê:

"BR 112014000206-5
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
VALOR MARCAS E PATENTES S/S
232/18"

"BR 112014003686-5
HYPERMARCAS S.A
KATIA JANE FERREIRA
232/18"

"BR 1222012009218-5
BIONOR IMMUNO S.A
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
208/18"

"BR 112014003734-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
-
232/18"

"BR 112014003940-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
-
232/18"

Leia-se:

"BR 102014000206-5
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
VALOR MARCAS E PATENTES S/S
232/18"

"BR 102014003686-5
HYPERMARCAS S.A
KATIA JANE FERREIRA
232/18"

"BR 12201209218-5
BIONOR IMMUNO S.A
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
208/18"

"BR 102014003734-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
-
232/18"

"BR 102014003940-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
-
232/18"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.016, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 145, de 30 de julho de 2018, Seção 1, pág. 123 e Suplemento, pág.20,

Onde se lê:

25351.356554/2014-54 08/2023

25351.077321/2017-08 08/2023

25351.725416/2017-31 08/2023

25351.542834/2016-02 08/2023

25351.176273/2017-21 08/2023

25351.703458/2014-79 08/2023

25351.395091/2016-04 08/2023

25351.057129/2016-14 08/2023

25351.176274/2017-76 08/2023

25351.633335/2017-14 08/2023

25351.117289/2016-11 08/2023

25351.288150/2018-13 08/2023

25351.172674/2018-93 08/2023

25351.507878/2016-06 08/2023

Leia-se:

25351.356554/2014-54 07/2023

25351.077321/2017-08 07/2023

25351.725416/2017-31 07/2023

25351.542834/2016-02 07/2023

25351.176273/2017-21 07/2023

25351.703458/2014-79 07/2023

25351.395091/2016-04 07/2023

25351.057129/2016-14 07/2023

25351.176274/2017-76 07/2023

25351.633335/2017-14 07/2023

25351.117289/2016-11 07/2023

25351.288150/2018-13 07/2023

25351.172674/2018-93 07/2023

25351.507878/2016-06 07/2023

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.016, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 145, de 30 de julho de 2018, Seção 1, pág. 123 e Suplemento, pág. 20, referente ao processo 25351.703458/2014-79.

Onde se lê:

C E TO P R O F E N O
PREVIDOR 25351.703458/2014-79 08/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
1037203/14-2
(...)

Leia-se:

C E TO P R O F E N O

CEFTFENPRO LP 25351.703458/2014-79 07/2023

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE

1037203/14-2

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - Resolução - RE nº 483, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, pág. 45 e Suplemento, pág. 28, referente ao processo 25351.590313/2016-63:

Onde se lê:

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125

COLECALCIFEROL

DECOLE 25351.590313/2016-63 08/2022

10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE

2293172/17-4

(1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

COMERCIAL - 2212623/17-6 - 25351.310692/2013-12)

1.1462.0001.012-3 24 Meses

1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90

1.1462.0001.013-1 24 Meses

1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120

1.1462.0001.014-1 24 Meses

2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120

1.1462.0001.015-8 24 Meses

5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.1462.0001.016-6 24 Meses

7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.1462.0001.017-4 24 Meses

10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8

1.1462.0001.018-2 24 Meses

50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8

Leia-se:

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125

COLECALCIFEROL

DECOLE 25351.590313/2016-63 08/2022

10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE

2293172/17-4

(1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

COMERCIAL - 2212623/17-6 - 25351.310692/2013-12)

1.1462.0001.012-3 24 Meses

1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90

1.1462.0001.013-1 24 Meses

1000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120

1.1462.0001.014-1 24 Meses

2000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 120

1.1462.0001.015-8 24 Meses

5000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.1462.0001.016-6 24 Meses

7000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.1462.0001.017-4 24 Meses

10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8

1.1462.0001.018-2 24 Meses

50000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8

2000 UI COM VER CT BL AL PLAS OPC X 90

1.1462.0001.019-0 24 Meses

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.096, DE 3 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.068, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.069, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.070, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.071, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.085, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.090, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.578, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n°120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pág. 41 e em Suplemento, pág. 10.

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.689, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 125, de 02 de julho de 2018, Seção 1, pág. 92 e em Suplemento, pág. 07.

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.734, de 04 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n°130, de 09 de julho de 2018, Seção 1, pág. 32 e em Suplemento, pág. 03.

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.822, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União n°135, de 16 de julho de 2018, Seção 1, pág. 51 e em Suplemento, pág. 106.

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.056, DE 1º DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.057, DE 1º DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.058, DE 1º DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.059, DE 1º DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.060, DE 1º DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.072, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.073, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.075, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.097, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a comprovação da fabricação do cosmético CREME BLUE GOLD SALVATORE pela empresa Salvatori Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME em desacordo com as resoluções RDC n.º 211/2005 (resolução vigente à epoca) e RDC n.º 7/2015 (resolução atualmente vigente), visto que o produto é um alisante indevidamente notificado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CREME BLUE GOLD SALVATORE fabricado pela empresa Salvatori Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME (CNPJ: 10.454.350/0001-81), Autorização de Funcionamento nº 2.05218-3.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.098, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal 158.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública/SC, que confirmou o resultado insatisfatório para os ensaios de teste de friabilidade do lote 1705201 do medicamento Glicamin, glibenclamida, 5 mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1705201(Val 05/2019) do medicamento Glicamin, glibenclamida, 5 mg, comprimido, fabricado por GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A (CNPJ: 03.485.572/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.099, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

Considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Libbs Farmacêutica Ltda, em virtude de desvios de qualidade (pH e odor fora de especificação) em lotes do medicamento Salsep® (cloreto de sódio 0,9%) solução nasal em spray, e em lotes do medicamento Salsep® 360 (cloreto de sódio 0,9%) solução nasal em spray, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 17A0379 (Val. 01/2019), 17J0329 (Val. 10/2019), 17K0646 (Val. 11/2019), 17K0649 (Val. 11/2019), 17K0650 (Val. 11/2019), 17K0729 (Val. 11/2019), 18C0384 (Val. 03/2020), 18C0388 (Val. 03/2020), 18C0393 (Val. 03/2020), 18C0394 (Val. 03/2020), 18C0396 (Val. 03/2020), 18C0400 (Val. 03/2020) do medicamento Salsep® (cloreto de sódio 0,9%) solução nasal em spray, e dos lotes 16K0493 (Val. 11/2018), 17I0158 (Val. 09/2019), 17K0654 (Val. 11/2019), 17K0656 (Val. 11/2019), 17K0727 (Val. 11/2019) do medicamento Salsep® 360 (cloreto de sódio 0,9%) solução nasal em spray), fabricados por Libbs Farmacêutica Ltda. (CNPJ 61230314/0001-75).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.076, DE 2 DE AGOSTO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 4694, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Institui as metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.867, de 03.10.2016, publicado no D.O.U., do dia 04.10.2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13, resolve:

Art. 1° INSTITUIR as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o período de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Nº	Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado
01	Financiar 40 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% projetos financiados
02	Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% municípios apoiados
03	Elaboração do Caderno Técnico para o Curso de Gestão de Esgotamento Sanitário em Áreas Rurais - Programa Sustentar	Dar suporte técnico às áreas de engenharia quanto aos procedimentos e capacitações a serem realizadas nos municípios e comunidades rurais, de forma que a população das comunidades, os técnicos e os gestores municipais estejam aptos a receberem, administrarem, operarem e manterem os empreendimentos executado	Nº de Documentos elaborados	DENSP	Caderno técnico elaborado	Documento elaborado
04	Elaboração do Caderno Técnico para o Curso de Gestão de Manejo de Resíduos Sólidos e Águas Pluviais em Áreas Rurais - Programa Sustentar	Dar suporte técnico às áreas de engenharia quanto aos procedimentos e capacitações a serem realizadas nos municípios e comunidades rurais, de forma que a população das comunidades, os técnicos e os gestores municipais estejam aptos a receberem, administrarem, operarem e manterem os empreendimentos executado	Nº de Documentos elaborados	DENSP	Caderno técnico elaborado	Documento elaborado
05	Realizar 1 (um) seminário nacional para apresentação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Promover a divulgação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Nº de Seminários realizados	DENSP	Documento apresentado	Seminário realizado
06	Implementação do Sistema de Custos da Funasa	Promoção de melhor aferição das obras contratadas pela Funasa através de um sistema de que possua os insumos e composições de custos dos empreendimentos financiados pela Funasa	Contratação do sistema	DENSP/DEADM	Contrato realizado	Contratação realizada

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 782, DE 30 DE MAIO DE 2018(*)

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando o Ofício nº 18, de 8 de maio de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

Considerando a Deliberação nº 2.657, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, no Estado de Minas Gerais, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Estado/Município	Valor alterado anual (R$)
310000	Gestão Estadual MG	(6.578.278,80)
316930	Três Corações	3.299.361,12
317040	Unaí	3.278.917,68

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 109 , de 8 de junho de 2018, Seção 1, página 155.

PORTARIA Nº 1.143, DE 24 DE JULHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, com sede em Itaperuna (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 589/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.001830/2016-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, CNPJ nº 29.644.705/0001-23, com sede em Itaperuna (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.145, DE 24 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, com sede em Santa Cecília (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 594/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124789/2018-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.872/0001-29, com sede em Santa Cecília (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de agosto de 2018 à 15 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.152, DE 25 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora da Saúde, com sede em Santo Antônio da Platina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 605/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126607/2018-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 81.161.697/0001-84, com sede em Santo Antônio da Platina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de novembro de 2018 à 7 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.153, DE 26 DE JULHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Rioverdense de Assistência e Promoção Humana, com sede em Conceição do Rio Verde (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 322/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058341/2017-51, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Rioverdense de Assistência e Promoção Humana, CNPJ nº 01.152.436/0001-69, com sede em Conceição do Rio Verde (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.375/SAS/MS, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2017, Seção 1, página 39.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.155, DE 26 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio, com sede em Cabo Frio (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 597/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052794/2010-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio, CNPJ nº 30.590.574/0001-28, com sede em Cabo Frio (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.165, DE 27 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, com sede em Gouveia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 616/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.047884/2018-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, CNPJ nº 20.081.246/0001-42, com sede em Gouveia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.166, DE 30 DE JULHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Lar Francisco de Assis, com sede em Casa Branca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 327/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088710/2016-50, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela execução de ações exclusivamente de promoção da Saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei 12.101, de 2009, da Associação Lar Francisco de Assis, CNPJ nº 51.892.016/0001-97., com sede em Casa Branca (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de agosto de 2015 à 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 863/SAS/MS, de 10 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 89, de 11 de maio de 2017, seção 1, página 95.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.167, DE 30 DE JULHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Caridade de Passa Quatro, com sede em Passa Quatro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 601/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.080117/2018-27, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Passa Quatro, CNPJ nº 23.245.293/0001-72, com sede em Passa Quatro (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.168, DE 30 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Espírita Vicente de Paulo, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 606/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101005/2018-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Espírita Vicente de Paulo, CNPJ nº 54.228.366/0001-41, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.169, DE 30 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 583/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118388/2018-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 61.599.908/0001-58, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.170, DE 30 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, com sede em Cruz das Almas (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 613/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063550/2018-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, CNPJ nº 14.006.472/0001-66, com sede em Cruz das Almas (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.171, DE 30 DE JULHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Terapêutica Novo Amanhecer, com sede em Mafra/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 599/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124911/2018-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Terapêutica Novo Amanhecer, CNPJ nº 05.510.658/0001-67, com sede em Mafra (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.174, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, com sede em Pilar (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 132-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 325/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.200578/2015-80, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, CNPJ nº 12.575.502/0001-20, com sede em Pilar (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de dezembro de 2015 à 6 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.175, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Novo Hamburgo, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 330/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130494/2015-71, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela a atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Novo Hamburgo, CNPJ nº 04.229.970/0001-14, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.238/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2016, seção 1, página 179.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.176, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, com sede em Batatais (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 612/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126619/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, CNPJ nº 44.945.962/0001-99, com sede em Batatais (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.177, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 620/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.485843/2017-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 31.080.468/0001-67, com sede em Paraíba do Sul (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.178, DE 31 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, com sede em Adamantina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 611/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093855/2018-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, CNPJ nº 43.002.005/0001-66, com sede em Adamantina (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2018 à 19 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.181, DE 31 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, com sede em São Simão (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 621/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076370/2018-86, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, CNPJ nº 71.071.666/0001-89, com sede em São Simão (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.200, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Rede Voluntária de Combate ao Câncer de Tupã e Região, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 640/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021627/2017-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela a atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Rede Voluntária de Combate ao Câncer de Tupã e Região, CNPJ nº 04.170.736/0001-69, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Cria a Rede de Ouvidoria do Ministério da Segurança Pública - OuvSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no art. 34 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 68-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, com a redação dada pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, no art. 20 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 e na Instrução Normativa nº 05, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Criar a Rede de Ouvidoria do Ministério da Segurança Pública - OuvSP, com a finalidade de fortalecer a atividade de Ouvidoria no âmbito da Pasta e dar tratamento às demandas de simplificação de serviços públicos, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e demais pronunciamentos de usuários referentes às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

Art. 2º Compete à Rede de Ouvidoria - OuvSP receber, analisar e responder às demandas de que trata o caput do art. 1º, atendendo, dentre outras, às seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - consolidar a participação social como método de governo; e

III - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 3º A Rede de Ouvidoria - OuvSP atuará em conformidade com os princípios da Administração Pública Federal e os normativos inerentes à sua atividade, em especial a Instrução Normativa nº 5, da Ouvidoria Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 18 de junho de 2018.

Art. 4º Integram a Rede de Ouvidoria - OuvSP os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública, assim organizados:

I - Ouvidoria-Geral, que a coordenará;

II - Ouvidorias, que funcionarão no âmbito dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

b) Departamento Penitenciário Nacional (Depen);

c) Departamento de Polícia Federal (DPF); e

d) Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).

§ 1º Nos órgãos específicos singulares não relacionados no inciso II, a atividade de Ouvidoria será executada por servidores, titular e suplente, designados pelos dirigentes dos órgãos, que atuarão como Pontos Focais da Ouvidoria-Geral.

§ 2º Os titulares dos órgãos relacionados no inciso II designarão, no prazo de até dez dias, contados da data de publicação desta Portaria, servidores, titular e suplente, que lhe sejam diretamente subordinados, para coordenar as atividades de Ouvidoria no âmbito da unidade.

Art. 5º A recepção e o tratamento das manifestações relativas aos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvSP dar-se-á, de forma centralizada, por meio do Sistema de Ouvidorias do Serviço Público Federal (e-OUV).

Art. 6º Os órgãos específicos singulares fornecerão os meios e as condições necessários ao exercício das atividades de Ouvidoria no âmbito de suas unidades.

Art. 7º Compete à Ouvidoria-Geral do Ministério da Segurança Pública, sem prejuízo de outras competências que lhe forem legalmente atribuídas:

I - coordenar, supervisionar, elaborar e propor normas e procedimentos-padrão para as atividades de Ouvidoria no âmbito do Ministério da Segurança Pública, observando normativos e orientações da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência e Controladoria-Geral da União, e as boas práticas de Ouvidoria;

II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas no âmbito de sua área de atuação, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

III - receber e dar tratamento adequado às representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e para a elaboração de resposta ao requerente;

IV - inserir no Sistema e-Ouv as demandas recebidas por qualquer meio ou suportes;

V - definir e implantar, no âmbito do Ministério da Segurança Pública, o Sistema de Gestão de Atividades de Ouvidoria;

VI - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito do Ministério da Segurança Pública;

VII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso ao Sistema e-OUV;

VIII - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvSP; e

IX - elaborar relatórios periódicos da atuação da Rede de Ouvidoria - OuvSP e divulgá-los no sítio eletrônico do Ministério da Segurança Pública; e

X - receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário "Simplifique".

Art. 8º Compete às Ouvidorias dos órgãos específicos singulares do Ministério da Segurança Pública, sem prejuízo de outras competências que lhes forem legalmente atribuídas:

I - gerir os instrumentos necessários à estruturação e à efetivação da atividade de Ouvidoria no âmbito de sua competência;

II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

III - receber e dar tratamento adequado às representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e para a elaboração de resposta ao requerente;

IV - inserir no Sistema e-Ouv, as demandas recebidas por qualquer meio ou suportes;

V - promover e divulgar atividades que exijam ações conjuntas e participação dos órgãos integrantes da Rede de Ouvidoria - OuvSP;

VI - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito de sua atuação;

VII - disponibilizar, em sítio eletrônico, o acesso ao Sistema e-OUV;

VIII - elaborar relatórios periódicos das atividades de Ouvidoria, para encaminhamento aos gestores do órgão de vinculação e à Ouvidoria-Geral; e

IX - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvSP.

Art. 9º Compete aos Pontos Focais da Rede de Ouvidoria - OuvSP:

I - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário, a qual, se verificada a necessidade, poderá ser complementada pela Ouvidoria-Geral ou devolvida à área competente para ajustes;

II - dar publicidade às atividades de Ouvidoria executadas no âmbito de sua unidade; e

III - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede de Ouvidoria - OuvSP.

Art. 10 Caberá à Ouvidoria-Geral do Ministério da Segurança Pública submeter ao Ministro de Estado, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, proposta de ato normativo que discipline a atuação da Rede de Ouvidoria - OuvSP, elaborado com a participação dos órgãos que a integram.

Art. 11. A atuação na Rede de Ouvidoria - OuvSP é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional), em apoio ao Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Aviso nº 306/2018-MJ, de 01 de outubro de 2018, do Ministro da Justiça, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional, em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria MJ nº 18, de 10 de janeiro de 2018, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.038, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47552 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

642 (seiscentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.041, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49280 - SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.044, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50088 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.053, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50990 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.077, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51890 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

28320 (vinte e oito mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora

29820 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

128 (cento e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

2000 (dois mil) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.205, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45922 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

13 (treze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

177 (cento e setenta e sete) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

177 (cento e setenta e sete) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

8 (oito) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

8 (oito) Granadas fumígenas de sinalização

12 (doze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.396, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56546 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0001-24 para atuar na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.415, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46897 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0006-44 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1657/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 4.441, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35204 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.444, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57608 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, CNPJ nº 20.611.810/0001-91 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.484, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43607 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1489/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.485, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43948 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0002-11, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

279 (duzentas e setenta e nove) Munições calibre .380

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.487, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45203 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1700/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.491, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51161 - DPF/CRU/PE, resolve:

AUTORIZAR a empresa PERFIL - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.542.022/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PERFIL - SEGURANCA PRIVADA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.504, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46320 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.505, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48933 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1517/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.511, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54930 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.514, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56003 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

15000 (quinze mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

247320 (duzentas e quarenta e sete mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38

100000 (cem mil) Estojos calibre 38

95000 (noventa e cinco mil) Gramas de pólvora

180360 (cento e oitenta mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre 38

140000 (cento e quarenta mil) Espoletas calibre .380

100000 (cem mil) Estojos calibre .380

66960 (sessenta e seis mil e novecentos e sessenta) Projéteis calibre .380

24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Buchas calibre 12

120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12

27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 12

24840 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.518, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58189 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0002-33:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

1562 (uma mil e quinhentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.521, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58431 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.525, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58744 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de julho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal; e

CONSIDERANDO o novo fluxo operacional de contratação de operações de crédito na área de saneamento, resolve:

Art. 1º As propostas em fase de validação pelos agentes financeiros, para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do processo seletivo simplificado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, terão até 31 de agosto de 2018 para serem validadas pelos agentes financeiros.

Art. 2º As propostas validadas pelos agentes financeiros, para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, terão até 14 de setembro de 2018 para serem selecionadas pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º As propostas selecionadas para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, terão até 28 de setembro 2018 para serem habilitadas pelo Ministério das Cidades.

Art. 4º As propostas habilitadas para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, terão até 14 de dezembro 2018 para serem contratadas entre os agentes financeiros e os proponentes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para seleção de propostas para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento.

§1º O Processo Seletivo observará os parâmetros do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

§2º As eventuais contratações de operações de crédito para a execução de ações de saneamento deverão obedecer às regras específicas relativas à fonte de financiamento, ao disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e aos demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, os critérios de priorização de propostas.

Art. 3º As propostas cadastradas no processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018 serão aproveitadas no âmbito do procedimento de seleção de propostas para contratação de operações de crédito para execução de operações de saneamento, definidos no Anexo I, salvo se os proponentes manifestarem discordância no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Instrução.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento.

1.2. O Processo Seletivo objeto desta Instrução Normativa se aplica a Mutuários Públicos.

1.2.1. Serão elegíveis propostas que beneficiem municípios cujos proponentes sejam Estados, Distrito Federal, Municípios ou prestadores públicos de serviços de saneamento constituídos sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

1.3. Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o montante de recursos disponíveis para contratação considerando o orçamento do FGTS disponibilizado.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelos proponentes, agentes financeiros e Ministério das Cidades.

2.2. As etapas do Processo Seletivo são:

i. Cadastramento das propostas pelos proponentes, por meio de cartas-consulta, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, e anexação de documentação institucional e técnica;

ii. Manifestação de interesse de financiamento do agente financeiro;

iii. Enquadramento das propostas, pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA);

iv. Validação, pelo agente financeiro, das propostas enquadradas pela SNSA;

v. Hierarquização das propostas pela SNSA, caso necessário;

vi. Seleção das propostas pela SNSA.

2.3. A aprovação em uma das etapas do Processo Seletivo não garante a aprovação na etapa subsequente.

3. DAS MODALIDADES

3.1. As propostas devem se enquadrar nas seguintes modalidades relativas às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012:

i. Abastecimento de Água;
ii. Esgotamento Sanitário;
iii. Manejo de Resíduos Sólidos;
iv. Manejo de Águas Pluviais;
v. Redução e Controle de Perdas;
vi. Saneamento Integrado;
vii. Desenvolvimento Institucional;
viii. Preservação e Recuperação de Mananciais;
ix. Estudos e Projetos;
x. Plano de Saneamento Básico.

3.2. O Ministério das Cidades disponibilizará no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta as modalidades passíveis de cadastramento.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

4.1. As cartas-consultas devem ser inscritas por modalidade e município beneficiado.

4.1.1. Serão aceitas cartas-consulta que beneficiem mais de um município para as modalidades Estudos e Projetos, Redução e Controle de Perdas e Plano de Saneamento Básico.

4.1.2. Com relação às demais modalidades, será aceita carta-consulta que beneficie mais de um município quando se tratar de sistemas e soluções integradas de caráter multimunicipal.

4.2. Para os casos elencados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, deverá constar na carta-consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados, assim como as demais informações necessárias para o entendimento da proposta.

4.3. Na elaboração das propostas, independentemente da fonte de recursos de financiamento, os proponentes deverão levar em consideração os regramentos que disciplinam a fonte de recursos onerosos do FGTS, em especial os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", além das diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

4.4. Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população a partir de sua implantação.

4.5. As propostas deverão atender aos requisitos de contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do investimento, independentemente da fonte de recursos de financiamento.

4.6. Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento (QCI) da carta-consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

5. DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição necessária para o enquadramento das propostas.

A SNSA verificará os requisitos institucionais relativos à prestação e à regulação dos serviços, conforme estabelecido a seguir.

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a estas modalidades:

5.1.1. A comprovação do efetivo funcionamento de entidade ou órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público.

5.1.1.1. No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei de criação.

5.1.1.2. No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei autorizativa de criação.

5.1.1.3. No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

5.1.2. A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante a apresentação da lei de criação ou lei autorizativa correspondente;

b) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Estado, realizada mediante a apresentação do contrato de concessão, do contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante a apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

5.1.3. No caso de o proponente não ser o prestador dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o prestador tenha conhecimento do empreendimento e que a sua implantação será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

5.1.4. A comprovação, pelo prestador dos serviços, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, será feita mediante a apresentação de conta ou fatura emitida pela prestação dos serviços com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.1.5. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.1.5.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

5.2. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.2.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.1.1. A comprovação do item 5.2.1 será feita mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e as competências.

5.2.2. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.2.1. O proponente que ainda não tenha o órgão constituído deverá apresentar Termo de Compromisso para a constituição de tal órgão até a data de contratação da operação.

5.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.3.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema.

5.3.1.1. A comprovação de que trata o item 5.3.1 será realizada mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou da entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e competências.

5.3.2. A comprovação da existência de tarifa ou taxa municipal de manejo de resíduos sólidos, legalmente instituída e sendo arrecadada.

5.3.2.1. A comprovação da cobrança de que trata o item 5.3.2 será realizada mediante a apresentação do instrumento legal que a instituiu e a apresentação de conta, fatura ou outro instrumento que comprove a cobrança com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.3.3. No caso de o prestador de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos ser constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, a comprovação de efetivo funcionamento de entidade ou órgão, a regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços, e da execução de política de recuperação de custos, deverão ser realizadas mediante a apresentação das documentações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, e seus subitens, para a prestação de serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

5.3.4. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.3.4.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.3.5. A comprovação da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, conforme arranjo de prestação de serviços relativo ao empreendimento proposto.

5.3.5.1. No caso de o proponente ser o Estado, a existência de Plano Estadual de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.305/2010, além do disposto no item 5.3.5.

5.4. Para a modalidade PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, nos casos de o proponente não ser o titular dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o titular tem conhecimento do empreendimento e que a sua elaboração será por este supervisionada e aprovada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

5.4.1. Os demais requisitos institucionais previstos no item 5 deste anexo não se aplicam a propostas na modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.5. Para as modalidades SANEAMENTO INTEGRADO e PRESERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS deverão ser considerados os requisitos institucionais aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos, no que couber.

5.6. Para a modalidade DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL não serão exigidos os requisitos institucionais para efeito de enquadramento da proposta.

5.7. Quando a proposta envolver mais de um município, os requisitos institucionais serão observados para cada um dos municípios beneficiados.

5.7.1. Casos em que se tratar de solução integrada de caráter multimunicipal, em especial nas regiões metropolitanas, serão analisados individualmente no que tange os requisitos institucionais.

5.8. A documentação necessária para a comprovação dos requisitos institucionais exigidos no item 5 desta Instrução Normativa deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta.

5.9. Na hipótese de determinada proposta não atender aos requisitos institucionais durante a etapa de enquadramento, a análise da documentação técnica não será realizada, e o processo relativo à carta-consulta será encerrado, sendo devidamente informado ao proponente e ao agente financeiro.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção terá início com o cadastramento das propostas, pelos proponentes, por meio de cartas-consulta.

6.1. No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá carta-consulta específica para cada modalidade, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

6.1.1. A documentação institucional e técnica deverá ser anexada ao sistema eletrônico de cadastramento de cartas-consulta.

6.2. A proposta será considerada inscrita no processo após cadastro e envio no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta.

6.3. Maiores informações sobre o cadastramento de carta-consulta e anexação de documentação constam nos "Manuais de Cadastramento de Carta-consulta - Mutuários Públicos", disponíveis, para cada modalidade, no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

6.4. O proponente deverá entrar em contato com o agente financeiro, a fim de negociar as condições da proposta pretendida, que deverá observar as normas do FGTS, além dos limites e condições previstos na legislação em vigor relacionada a operações de crédito com o Setor Público.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO AGENTE FINANCEIRO

7.1. O Ministério das Cidades disponibilizará, por meio do sistema eletrônico, a carta-consulta ao agente financeiro indicado pelo proponente para Manifestação de Interesse.

7.1.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário a viabilização da proposta, a SNSA disponibilizará a carta-consulta a cada agente financeiro.

7.2. A manifestação de interesse de financiamento da proposta será realizada pelos agentes financeiros, consistindo nas seguintes verificações:

a) quanto à elegibilidade do tipo de proponente da carta-consulta enviada;

b) quanto à compatibilidade da proposta com a modalidade pleiteada;

c) quanto ao empreendimento, em relação ao alcance dos objetivos e das metas propostas, especificamente no que tange à sua funcionalidade;

d) quanto à adequação do proponente às políticas operacionais e de crédito do agente financeiro;

e) quanto à conferência da documentação entregue pelo proponente.

7.3. O agente financeiro emitirá Relatório de Manifestação de Interesse, informando ao Ministério das Cidades a situação da proposta quanto às verificações listadas no item 7.2, dando parecer quanto à aptidão ou não da proposta para seguir à etapa de enquadramento pelo Ministério das Cidades.

7.3.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário à viabilização da proposta, cada agente financeiro deverá emitir o respectivo Relatório de Manifestação de Interesse.

7.4. A proposta que não obtiver manifestação de interesse do agente financeiro em até 60 dias da disponibilização da proposta pela SNSA terá seu processo encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e o resultado será comunicado ao proponente.

7.4.1. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado a critério da SNSA, mediante solicitação e justificativa do agente financeiro ao Ministério das Cidades.

7.5. No caso de o proponente desistir da continuidade da operação com o agente financeiro escolhido, no período em que a proposta esteja na etapa de Manifestação de Interesse, o proponente só poderá cadastrar nova carta-consulta alterando o agente financeiro, após a comprovação junto ao Ministério das Cidades, que formalizou perante o agente financeiro a desistência da operação.

8. DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

O enquadramento é a etapa que se destina a verificar o atendimento da proposta cadastrada ao objetivo e aos atos normativos que regem o processo de seleção.

8.1. O enquadramento será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

a) os requisitos das modalidades previstas no item 3;

b) os requisitos básicos previstos no item 4;

c) os requisitos institucionais previstos no item 5;

d) o estágio da proposta em relação aos projetos de engenharia, licenciamento ambiental, regularidade fundiária e demais documentações necessárias ao entendimento do empreendimento.

e) a adimplência do prestador dos serviços no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), na(s) modalidade(s) compatível(s) com a carta consulta.

i. a adimplência será verificada quando a carta consulta prever ação(ões) na(s) seguinte(s) modalidade(s): abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos;

ii. o ano base do SNIS a ser considerado na verificação deve ser o vigente na data de envio da carta-consulta.

iii. caso entre em vigor uma nova base do SNIS durante a etapa de enquadramento da proposta, e o prestador esteja na condição de inadimplente nessa nova base, caberá ao Ministério das Cidades decidir pelo enquadramento da proposta.

8.2. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá solicitar aos proponentes a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia, demais documentações, ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.2.1. Os proponentes deverão atender ao disposto no item 8.2 em prazo a ser determinado pela SNSA.

8.3. Caso a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

8.4. O prazo para o enquadramento da proposta é de até 60 dias contados a partir da data da submissão do Relatório Conclusivo de Manifestação de Interesse de Financiamento emitido pelo agente financeiro.

8.4.1. O prazo previsto no item 8.4 poderá ser prorrogado a critério da SNSA.

8.5. A SNSA disponibilizará ao Agente Financeiro e ao Proponente o resultado do enquadramento da proposta por meio de sistema eletrônico de cadastramento de carta-consulta.

8.6. No caso de não-enquadramento da proposta, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental comunicará ao proponente e ao agente financeiro, por meio do sistema eletrônico do Ministério das Cidades, o resultado da análise e o respectivo motivo.

8.7. A proposta enquadrada será disponibilizada pela SNSA, nos sistema eletrônico do Ministério das Cidades, para a análise de validação pelo agente financeiro.

9. DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

A validação é a etapa em que o agente financeiro se manifesta sobre a viabilidade de ser firmada a operação de crédito segundo análise de aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros.

9.1. Os agentes financeiros deverão verificar:

a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;

c) os requisitos jurídicos;

d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira;

e) a conformidade com os critérios estabelecidos pelo agente financeiro.

9.2. A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.3. O prazo para validação da proposta será de até 90 dias, prorrogável, a critério da SNSA, mediante apresentação de solicitação e justificativa do agente financeiro.

9.4. O enquadramento da proposta realizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as complementações demandadas pelo agente financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e das demais documentações.

9.5. O agente financeiro informará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, o resultado da validação da proposta, devendo:

a) para a proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação;

b) para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual conste resultados das verificações referidas no item 9.1 e 9.2, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente.

9.5.1. Caso a proposta possua mais de um agente financeiro, o resultado da validação deverá ser emitido por cada agente financeiro.

9.6. Terminado o prazo estabelecido no item 9.3, e não havendo manifestação do agente financeiro, a proposta será considerada não validada.

9.6.1. Neste caso, o proponente será informado pela SNSA que a proposta não foi validada pelo agente financeiro.

9.7. O processo da carta-consulta não validada pelo agente financeiro será encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

10. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A hierarquização é a etapa do processo de seleção que se destina a ordenar as propostas enquadradas e validadas segundo os critérios de priorização previamente definidos pelo Ministério das Cidades.

10.1. A SNSA promoverá a hierarquização das propostas, segundo os critérios de priorização do Anexo II desta Instrução Normativa, quando o montante de recursos demandado pelas propostas validadas pelos agentes financeiros for superior ao disponibilizado para contratação de operações de crédito.

10.2. O Ministério das Cidades buscará atender propostas qualificadas por meio da distribuição dos recursos por unidade da federação.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas pelo Ministério das Cidades obedecerá às regras de enquadramento, de validação pelo agente financeiro e ao limite de recursos disponível para a contratação.

11.2. O Ministério das Cidades publicará no Diário Oficial da União a relação dos empreendimentos selecionados.

11.3. O Ministério das Cidades submeterá periodicamente a relação de empreendimentos selecionados à homologação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

12.1.1. A contratação da operação de crédito fica condicionada à homologação prevista no item 11.3.

12.2. É condição para contratação da operação de crédito pelo agente financeiro a comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

12.3. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

12.4. Caso a proposta selecionada apresente mais de um agente financeiro, a instituição líder da operação será responsável pelo fornecimento de informações relativas à contratação e ao acompanhamento da execução do empreendimento junto ao Ministério das Cidades.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

A SNSA promoverá a hierarquização das propostas segundo os critérios de priorização relacionados a seguir.

1. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE

1.1. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental priorizará empreendimentos que:

1.1.1. estejam em estágio avançado em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e regularidade fundiária, para as modalidades que envolverem obras, conforme o caso;

1.1.2. estejam em estágio avançado em relação ao termo de referência, no caso das modalidades Estudos e Projetos e Planos de Saneamento Básico;

1.1.3. estejam inseridos em municípios que tenham Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) aprovado por ato do Poder Executivo, exceto para a modalidade Plano de Saneamento Básico;

1.1.3.1. a existência de PMSB será verificada mediante a apresentação pelo proponente dos relatórios que compõem o PMSB e de ato do Poder Executivo que o aprovou;

1.1.4. estejam inseridos em municípios que não tenham sido contemplados com recursos do PAC - Ministério das Cidades, para a modalidade requerida;

1.1.5. viabilizem empreendimentos para execução do Programa Minha Casa Minha Vida, para as modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.

1.2. Caso o município já tenha sido beneficiado com recursos do PAC - Ministério das Cidades para a modalidade requerida, o desempenho de execução dos empreendimentos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

relativos aos contratos de financiamento existentes no âmbito do referido programa, naquele município, na modalidade requerida, será considerado para fins de priorização das propostas.

1.3. O presente processo seletivo observará ainda os seguintes requisitos e/ou priorizações para cada modalidade.

1.3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios tenham decretado nos cinco anos anteriores à data de envio da carta consulta, "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em https://s2id.mi.gov.br/;

b) Que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços.

1.3.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao atendimento de esgotamento sanitário, utilizando para tanto, o "Índice de atendimento urbano de esgoto" (IN047) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

b) cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao tratamento de esgotamento sanitário, utilizando, para tanto, o "Índice de Esgoto Tratado Referido à Água Consumida" (IN046) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

c) que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços;

d) cuja capacidade de suporte dos corpos receptores do município com relação aos esgotos gerados seja, segundo o "Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas" (ANA), classificados na "Tipologia de Solução" como: "Solução conjunta", "Corpo receptor intermitente ou efêmero" ou "Outras soluções".

1.3.3. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Serão priorizadas as propostas:

a) que apresentem em seu escopo maior redução do número de habitantes ou de famílias em situação de risco de enchentes, inundações e alagamentos;

b) cujos municípios estejam adimplentes com o SNIS módulo Manejo de Águas Pluviais, ano base mais recente.

1.3.4. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios possuam déficit quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos, verificado por meio das informações do SNIS vigente na data de envio da carta-consulta, ou se comprovado por outro meio;

b) que envolvam iniciativas de tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, reduzindo o déficit relacionado à estas ações;

c) cujos escopos integrem solução regionalizada;

d) cuja gestão integrada de resíduos sólidos, em que esteja inserida, envolva ações e instrumentos que visem à redução progressiva dos resíduos sólidos destinados à disposição final;

e) cujos escopos integrem associação ou cooperativa de catadores;

f) que atendam a municípios com população superior a 110.000 habitantes, ou que atendam regionalmente população superior a 110.000 habitantes, quando as propostas envolverem implantação de aterro sanitário;

g) que envolvam iniciativas que contribuam para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

1.3.5. REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Serão priorizados:

a) municípios com maiores perdas na distribuição, utilizando para tanto o "Índice de Perdas na Distribuição" (IN 049) e o "Índice de Perdas por Ligação" (IN 051), ambos do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, para fins de referência;

b) municípios que nos últimos cinco anos tenham decretado "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em https://s2id.mi.gov.br/.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 211, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.021697/2018-29, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Santa Cecília do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Órgão Executivo de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece normas complementares sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, do Ministério das Relações Exteriores, com base no que dispõe o art. 9º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto nos artigos 5º, inciso VII, e 9º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, resolve adotar as seguintes normas complementares sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, do Ministério das Relações Exteriores:

CAPÍTULO I

DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1º A frota da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será composta por:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns;

III - veículos de serviços especiais.

Art. 2º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Ministro de Estado;

II - pelo Secretário-Geral.

§ 1º Os veículos de representação poderão ser utilizados em todos os deslocamentos no território nacional das autoridades referidas no caput.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos mencionados no caput farão jus à utilização do veículo de representação apenas enquanto permanecerem no exercício das funções dos titulares, em caráter de substituição.

Art. 3º Outras necessidades de serviço serão atendidas pelos veículos cadastrados no sistema TáxiGov, cuja gestão é de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Os veículos próprios de serviços comuns atenderão às seguintes necessidades:

I - transporte coletivo de pessoal e transporte de material, nos casos em que os veículos do sistema Táxigov sejam inadequados ou incapazes de atender ao serviço;

II - transporte de pessoal a serviço e de material nas áreas geográficas não abrangidas pelo sistema TáxiGov;

III - transporte de pessoal a serviço e de material aos destinos onde, por protocolo de segurança, não é permitida a entrada de veículos do sistema TáxiGov;

IV - transporte de servidores públicos, da residência ao local de trabalho e vice-versa, desde que estejam diretamente a serviço do Ministro de Estado ou do Secretário-Geral, fora do horário de funcionamento da Secretaria de Estado - das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira -, definido no art. 1º da Portaria nº 888, de 31 de outubro de 2017, sem prejuízo da possibilidade de uso do sistema TáxiGov.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no inciso IV deverão ser designados em ato do Ministro de Estado ou do Secretário-Geral, conforme o caso, a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para:

I - segurança do patrimônio e do pessoal, realizada por vigilantes terceirizados e fuzileiros navais;

II - atendimento a ocorrências relacionadas à saúde, com necessidade de transporte de pacientes;

III - deslocamentos a serviço de chefe de missão, representação ou delegação diplomática, repartição consular e escritório no exterior, que estiver em missão eventual no território nacional;

IV - deslocamentos a serviço dos dirigentes máximos das organizações internacionais de que o Brasil seja membro;

V - atividades realizadas pelo Cerimonial;

VI - apoio logístico aos deslocamentos do Ministro de Estado e do Secretário-Geral;

VII - deslocamentos para participação em reuniões, encontros e eventos relacionados com Governos estrangeiros ou organizações internacionais;

VIII- interlocução com representantes de Governos estrangeiros ou de organizações internacionais.

Parágrafo único. Veículos adicionais à frota própria poderão ser alugados para a consecução das finalidades mencionadas nos incisos III, IV, V e VI.

Art. 6º É vedado o uso de veículos de serviços comuns e especiais, no território nacional, para os seguintes trajetos:

I - Condução de servidores públicos de sua residência para seu local de trabalho e vice-versa, à exceção da hipótese prevista no art. 4º, inciso IV;

II - Condução de servidores públicos a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, ao serem designados para missões permanentes, transitórias ou eventuais, inclusive na hipótese prevista no art. 5º, inciso III, ou ao serem lotados nos Escritórios Regionais.

CAPÍTULO II

DA FROTA VEICULAR DOS POSTOS NO EXTERIOR

Art. 7º A frota dos Postos no exterior será composta por veículos de serviços especiais.

Parágrafo único. Os servidores públicos, inclusive o Chefe do Posto, assim como os funcionários locais, deverão utilizar os veículos oficiais exclusivamente para atender a necessidades de serviço.

Art. 8º É vedado o uso de veículos de serviços especiais, no exterior, para a condução de servidores públicos de sua residência para seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. O Chefe do Posto poderá realizar, com veículo oficial, o trajeto entre seu local de trabalho e sua residência, no entendimento de que ambos os espaços, no exterior, estão revestidos de funções públicas, consagradas em convenções e em costumes internacionais.

Art. 9º São autorizados, em caráter excepcional, trajetos nas seguintes hipóteses:

I - comprometimento da segurança dos servidores públicos ou dos funcionários locais, inclusive em cenário de conflitos armados, distúrbios da paz social, desastres naturais ou de restrições à liberdade de locomoção; e

II - ausência de serviços regulares de transporte público ou de opções alternativas de transporte particular no mercado local.

Art. 10. É permitido, no exterior, o uso de veículos de serviços especiais para a condução de servidores públicos a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, como substituição à indenização prevista no art. 31 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 11. Cônjuge de chefe de posto poderá utilizar veículo oficial somente quando:

I - estiver acompanhando o Chefe do Posto;

II - for convidado para participar de evento oficial em que represente o Estado brasileiro.

Art. 12. O Chefe do Posto poderá franquear o uso de veículo próprio ou alugado às seguintes autoridades que se encontrarem em sua jurisdição:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Ministros de Estado;

IV - Ex-Presidentes da República;

V - Ocupantes de cargo de natureza especial;

VI - Autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986/2000;

VII - Governadores de Estados e do Distrito Federal;

VIII - Prefeitos de capitais das unidades da Federação;

IX - Senadores da República;

X - Deputados federais;

XI - Ministros dos Tribunais Superiores;

XII - Dirigentes máximos das organizações internacionais de que o Brasil seja membro.

§ 1º As autoridades constantes dos incisos I, II e III poderão fazer uso dos veículos de serviços especiais para todos os deslocamentos dentro da jurisdição do Posto.

§ 2º As demais autoridades do caput poderão fazer uso dos veículos apenas para os deslocamentos a serviço.

§ 3º A disponibilização de veículo próprio poderá ser negada pelo Posto na hipótese de prejuízo às rotinas de trabalho.

§ 4º O aluguel de veículo no mercado local, determinado pela SERE, estará sujeito à disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 5º A disponibilização de veículo a qualquer autoridade não mencionada no caput, que reivindique equivalência de tratamento, será excepcionalmente analisada pela área competente da SERE.

Art. 13. A quantidade e os modelos de veículos das frotas de cada Posto no exterior serão definidos com base nas especificidades locais de segurança, trânsito e malha rodoviária urbana.

Art. 14. A contratação de "leasing" e suas eventuais renovações, bem como o aluguel temporário de veículo, dependem de autorização prévia e expressa da SERE.

§ 1º Os pedidos de aluguel temporário e de "leasing" de veículos oficiais, inclusive renovação contratual, deverão necessariamente ser instruídos por propostas alternativas de, no mínimo, três empresas especializadas.

§ 2º No caso de aluguel temporário, a proposta de contrato deverá incluir todos os custos envolvidos, como combustível, motorista, quilometragem e horas-extras.

§ 3º No caso de "leasing", a proposta de contrato deverá conter condições de preço, duração, cláusula de opção de compra, garantia e, quando aplicável, seguro e manutenção.

§ 4º Os veículos oficiais próprios não poderão ser oferecidos como entrada para o abatimento das parcelas mensais de contratos de "leasing".

§ 5º Em qualquer hipótese, as cópias de todas as propostas e dos contratos deverão ficar arquivados no Posto.

Art. 15. O Posto deverá manter registro histórico da utilização de todos os veículos oficiais, que demonstrará quilometragem percorrida, destino, finalidade, horário de utilização e condutor.

§1º O registro histórico deverá sintetizar mensalmente a quilometragem percorrida, os gastos com combustível e com manutenção e deverá ser mantido sempre atualizado e visado pela chefia do Setor de Administração do Posto, à disposição dos controles interno e externo (Anexo 27 do Guia de Administração dos Postos).

§ 2º É permitido aos postos listados no Anexo 29 do Guia de Administração dos Postos que o controle do uso de veículos oficiais seja feito de modo simplificado, sem necessidade de controle diário dos gastos com combustível, bastando o preenchimento anual do Boletim de Veículos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Serão encaminhados, junto com a Proposta Orçamentária dos Postos (POP), os Boletins atualizados de todos os veículos oficiais do Posto.

§ 4º Deverá ser encaminhado Boletim de Veículo sempre que seja adquirido veículo novo (Anexo 12 do Guia de Administração dos Postos).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os artigos 7º a 15 desta Portaria revogam e substituem a seção "3.1.2.5 - Veículos" do Guia de Administração dos Postos, aprovado pela Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, com alterações da Portaria MRE nº 940, de 29 de novembro de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.179 , DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002977/2018-94. Interessada: Sudoeste Energia LTDA.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Vila Galupo - SE Francisco Beltrão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.182, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003285/2018-63. Interessada: Rio Água Clara Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 25 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV T26 PCH Bandeirante/PCH Porto das Pedras - SE Guatambu. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.183, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003290/2018-76. Interessada: Celg Distribuição S/A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Nerópolis - Nova Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.185, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000706/2018-02. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Campos - substituição do AT01; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.199, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002802/2018-87. Interessada: EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 138 kV Jaguaré - São Mateus 2 e São Mateus 1 - São Mateus 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.431, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004034/2017-15. Interessados: Operador Nacional do Sistema Elétrico e agentes setoriais. Objeto: Estabelece os indicadores e as metas de desempenho a serem aplicadas no programa de Performance Organizacional do Operador Nacional do Sistema Elétrico para o ciclo de janeiro a dezembro de 2019, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa nº 780, de 25 de julho de 2017. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.707, DE 31 DE JULHO DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000602/2018-90 decide conhecer Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Odoyá Transmissora de Energia S.A. com vistas à revisão dos Termos de Liberação Parcial referentes às instalações de transmissão integrantes do Contrato de Concessão nº 17/2014, para, no mérito, negar-lhe provimento e (ii) determinar ao ONS que promova a revisão dos TLP emitidos no âmbito do Contrato de Concessão 17/2014 para refletir a adequada aplicação regulação pertinente, nos seguintes termos:

a.LT 500 kV Morro do Chapéu II - Sapeaçu, com 300 km
RAP 90% de 1º/08/2017 a 4/12/2017
RAP 100% a partir de 5/12/2017
b.SE 500/230 kV Morro do Chapéu II (novo pátio 500 kV) - (6+1 Res) x 300M VA
RAP 90% de 1º/08/2017 a 4/12/2017
RAP 100% a partir de 5/12/2017
c.Compensador Estático (-100/+200) Mvar.
RAP 90% de 4/09/2017 a 4/12/2017
RAP 100% a partir de 5/12/2017

e, iii) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar tendo em vista a decisão de mérito.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO N° 1.710, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001132/2016-10, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, contra o Auto de Infração nº 1.019/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou multa, em decorrência da implementação de contrato entre partes relacionadas sem a anuência prévia da ANEEL, e, no mérito, dar-lhe provimento, com o consequente cancelamento da penalidade de multa aplicada e o arquivamento do Auto de Infração n° 1.019/2015-SFF.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.716, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002224/2014-55, decide: afastar, excepcionalmente, os incisos II e III do art. 9º da Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, para anuir à celebração de Contrato de Mútuo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, que tem como objeto o refinanciamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do saldo devedor do Contrato de Mútuo anterior firmado entre as empresas, correspondente a R$ 72.282.103,32 (setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e três reais e trinta e dois centavos), em valores atualizados até 16 de abril de 2018.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.719, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000448/2018-56, decide por conhecer e, no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela FP Empreendimentos Ltda, em face da Decisão n° 3/2018-SLC/ANEEL, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC que aplicou penalidade de multa compensatória no valor de R$ 17.105,50 (dezessete mil cento e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do item 15.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 51/2017 e do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO N° 1.713, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001410/2016-39, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em face do Auto de Infração nº 014/2015-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização dos expurgos de interrupções em 2014, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de reduzir a penalidade de multa para R$ 21.898.140,25 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), referente à revisão da dosimetria das Não Conformidades NC.1, NC.3 e NC.4, a ser recolhida conforme a legislação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No resumo da Resolução Autorizativa nº 7.186, de 24 de julho de 2018, constante do Processo nº 48500.000483/2014-41, publicado no DOU n. 144, de 27 de julho de 2018, Seção 1, v. 155, página 163, onde se lê: "Revogar a Portaria nº 554, de 10 de outubro de 2014,", leia-se: "Revogar a Portaria nº 549, de 10 de outubro de 2014".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.441, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processos nº 48500.005347/2015-29. Interessado: Eólica Pedra do Reino IV Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa Gestamp Eólica Pedra do Reino IV para Eólica Pedra do Reino IV S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 24.294.065/0001-55, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 428, Centro, município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte e (ii) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pedra do Reino IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° EOL.CV.BA.034777-9.01, localizada no município de Sobradinho, estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 181, de 11 de maio de 2016, à Eólica Pedra do Reino. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.722, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 48500.006359/2017-32. Interessadas: ELETROBRAS/ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A, ARGO Transmissão de Energia S.A, FOTE - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A, ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A, ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A e ETAU - Empresa de Transmissão Alto do Uruguai S.A/TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a ELETROBRAS/ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A, ARGO Transmissão de Energia S.A, FOTE - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A, ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A, ATE VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A. e ETAU - Empresa de Transmissão Alto do Uruguai S.A/TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em julho de 2018, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-049/2017-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado de Santa Catarina Região Oeste", de 6 de setembro de 2017, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.750, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.000251/2001-16. Interessado: Hidrelétrica Fockink S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 4 de agosto de 2018. Usina: PCH Buriti. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.333 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.756, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 5.154, de 26 de junho de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, efetue os seguintes pagamentos: (i) R$ 1.624.965,56 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) à empresa MB Service Engenharia e Representação, referente a quarta medição das obras das subestações do Bloco I; (ii) R$ 339.901,30 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e um reais e trinta centavos) à empresa Energoato Eletricidade Ltda., referente a quarta medição de fiscalização das obras das subestações do Bloco I; e (iii) R$ 496.320,35 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) à Eletrobras Distribuição Rondônia - EDRO, devido a tributos incidentes nos serviços descritos nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 915, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº CE0242601 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao JOÃO ALDENOR SOARES RODRIGUES JUNIOR 65854039320, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.646.053/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.001894/2018-31.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 916, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº MA0177210 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao CAXIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP E DERIVADOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.557.112/0001-61, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.002898/2015-93.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 917, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0013260 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PATURI LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 37.252.616/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001996/2018-56.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 918, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0020567 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO GAIVOTA LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.179.365/0001-86, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001997/2018-09.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 919, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº BA0062491 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS TERRA SANTA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.176.079/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007146/2015-19.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 920, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº BA0063735 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a FIORI VARGAS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFIANTES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.425.943/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008440/2015-48.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 921, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0161650 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO SR LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.199.442/0001-22, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012195/2017-35.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 922, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0208638 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO GENTILEZA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.474.503/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010840/2017-85.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 923, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO RFD LTDA, CNPJ nº 03.996.678/0001-64.

MAURO MOTTA LAPORTE

RETIFICAÇÃO

Nas Autorizações ANP n.º 663 a 667, de 01 de agosto de 2018, publicadas no D.O.U. n.º 148 em 02/08/2018, seção 1, página 66.

Onde se lê:

"O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "CEZAR CARAM ISSA",

Leia-se, respectivamente,

"O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "MAURO MOTTA LAPORTE".

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 218, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018

Extrato da Ata nº 218/CA/2018, da reunião do Conselho de Administração da CPRM, realizada em 19.04.2018, às 10h, no Escritório do Rio de Janeiro, localizado na Av. Pasteur, 404 - Urca. O Conselho de Administração mediante prévia convocação dos Conselheiros determinada pelo Presidente do Conselho e na forma das disposições estatutárias em vigor, reuniu-se, em sua ducentésima décima oitava reunião, para deliberação sobre os assuntos constantes da Pauta, a saber: Os seguintes assuntos constaram da Pauta: I) Avaliação da Ata da reunião anterior, realizada em 09.03.2018; II) Licitação de Áreas da CPRM no PPI; III) Metas da GDAG para 2018; IV) Passagem do CEDES da Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento para a Presidência; V) Criação de um Núcleo de Apoio da CPRM em São Luís (MA); VI) Nomeação de Diretor Interino para responder pela Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento (DRI); VII) Informe Sobre a Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 10.03.2018; VIII) Situação da Proposta de Regimento Interno para Ocupação de Funções de Confiança na CPRM; IX) Apresentação da Carta de Políticas Públicas e Governança Corporativa; X) A Mineração Brasileira e a CPRM no Mundo Atual. A reunião foi presidida pelo Conselheiro-Presidente, Otto Bittencourt Netto, e contou com a presença do Conselheiro-Vice-Presidente/Diretor-Presidente, Esteves Pedro Colnago, e dos Conselheiros Cássio Roberto da Silva, Cassiano de Souza Alves, Paulo Cesar Abrão e Elmer Prata Salomão, atuando como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, Secretário-Geral da CPRM. Também estiveram presentes na reunião, em seu todo ou em determinados momentos, o Diretor de Administração e Finanças (DAF), Juliano de Souza Oliveira, o Diretor de Geologia e Recursos Minerais (DGM), José Leonardo Silva Andriotti, o Coordenador Executivo da DGM Márcio José Remédio e o Analista em Geociências Cristiano Jorge André. Dando início à reunião, o Conselheiro-Presidente agradeceu a presença de todos, passando então para os itens da pauta. Deliberações do Conselho de Administração: I) Avaliação da Ata da reunião anterior, realizada em 09.03.2018. A Ata foi aprovada e assinada. II) Licitações de Áreas da CPRM no PPI. O Conselheiro Vice-Presidente, Esteves Pedro Colnago, informou que, por recomendação do governo federal, a CPRM está colocando áreas em licitação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento, tendo sido escolhidos inicialmente quatro projetos: Mirири (PE-PB), Bom Jardim (GO), Palmeirópolis (TO) e Candiota (RS), cada um correspondendo a um lote, à exceção de Candiota que será dividido em quatro lotes. Continuou mencionando terem sido contratadas, mediante licitação (RDC), consultorias especializadas que elaboraram os relatórios de avaliação econômica para as quatro áreas. Ressaltou que os editais de licitação já se encontram prontos e que os mesmos irão para consulta pública. Por fim informou que outras cinco áreas estão em estudo para serem licitadas. Em seguida o Diretor da DGM, José Leonardo Silva Andriotti, e o Coordenador Executivo da DGM Márcio José Remédio fizeram uma apresentação sobre a licitação de áreas da CPRM no PPI, onde forão mostrados os objetivos do PPI e a estrutura criada para o mesmo; o patrimônio mineral da CPRM, composto por 376 processos minerários distribuídos em 30 lotes; as primeiras quatro áreas ou blocos sendo licitados; a transformação dos quatro blocos em sete lotes; o modelo de negócio; e finalmente o cronograma, prevendo, em caso de aprovação do processo pelo Conselho de Administração, a submissão do edital à Consulta Pública por 30 dias no período de 25.04.18 a 30.05.18, concomitante à análise pelo TCU, a realização de Audiência Pública em 25.05.2018, a expectativa de lançamento do edital em 15.06.2018, a expectativa de realização do leilão em 25.09.2018 e finalmente a assinatura dos contratos em 31.10.2018. O Conselho de Administração aprovou o processo na forma como foi apresentado. III) Metas da GDAG para 2018. O Diretor de Administração e Finanças (DAF), Juliano de Souza Oliveira, explicou o conceito da GDAG, Gratificação de Desempenho de Atividade Geocientífica e sua vinculação ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS). Em seguida apresentou aos Conselheiros as Metas da GDAG para 2018: a) Metas DGM: Lançamento de 30 relatórios finais de projetos (Notas Explicativas, Informes de Recursos Minerais); Ampliar a disponibilização de informações através das bases de dados AFLORA, através da publicação de bases de 30 projetos; e Publicação de 170 mapas em diversas escalas e temas (geológico, geológico-geofísico, geofísico-geológico, prospectividade, recursos minerais, etc). b) Metas DHT: Setorização de Riscos Geológicos - 72; Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações - 40; Estudos de Chuvas Intensas - 50 IDF's (equação intensidade x duração x frequência). c) Metas DRI: Implementação de quatro (04) processos administrativos completos no SEI (a cargo do DEINF); Implantar no LAMIN-Caeté a realização dos estudos in loco solicitados pelo DNPM no estado de Minas Gerais. (Meta do LAMIN); Um evento institucional ao ano em cada Unidade Regional, para divulgação dos produtos do Serviço Geológico do Brasil, convidando clientes e a sociedade local para conhecer os trabalhos executados e a sua relevância para a região (Meta do DERID). d) Metas DAF: Capacitação dos Servidores com 08 horas/homem média de treinamento no exercício de 2018; Disponibilizar as Informações de Custos dos projetos operacionais definidos como prioritários pela DGM e DHT cadastrados no PAT/2018; Revisão e mapeamento integral dos fluxos operacionais de processos administrativos, com avaliação de critérios de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sustentabilidade para aquisições e contratações de serviços, com o objetivo de implementar quatro processos administrativos completos no sistema SEI; Implantação de 40 ilhas de digitalização/impressão em nível nacional, para substituição das impressoras individualizadas, visando à racionalização da utilização de documentos impressos no âmbito da empresa de forma sustentável. O Diretor da DGM informou que sua Diretoria priorizou a finalização de projetos pendentes, e ressaltou a importância do lançamento local e presencial dos produtos, mesmo com a sua disponibilização no site da CPRM. O Conselheiro Elmer destacou que as Metas apresentadas estão em sua maioria voltadas para quantidade e seria importante trabalhar com metas de qualidade. O Conselheiro Paulo sugeriu a inclusão de formulários no site para que os usuários externos possam registrar suas opiniões. O Conselheiro Cassiano sugeriu que a área de Comunicação da CPRM apresente o seu Plano de Comunicação. O Diretor-Presidente informa já ter solicitado a elaboração de tal Plano para 2018 e que o mesmo será apresentado ao Conselho. Quanto à meta relativa à implantação de 40 ilhas de impressão, o Conselheiro Cassiano comenta que a meta deveria ser de eliminação de impressoras, e sugeriu que a CPRM convidasse a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que fosse apresentado o seu Projeto de Digitização. Por fim, o Conselho de Administração referendou as Metas da GDAG para 2018, conforme apresentadas pelo Diretor da DAF. IV) Passagem do CEDES da Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento para a Presidência. O Conselheiro Vice-Presidente lembrou a apresentação realizada na reunião anterior sobre a parceria entre a ANP, CPRM e Petrobras, e destacou que o Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CEDES) será um dos principais pilares da CPRM naquela parceria. Diante da importância e transversalidade das atividades em desenvolvimento naquele Centro, encaminhou ao Conselho a proposta de transferir o CEDES da Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento (DRI) para a área da Presidência e explicou que a mudança proposta não implicaria em qualquer aumento de custo. O Conselho de Administração aprovou a proposta de transferir o CEDES da DRI para a Presidência. V) Criação de um Núcleo de Apoio da CPRM em São Luís (MA). O Conselheiro Vice-Presidente relatou a importância da criação de um Núcleo de Apoio em São Luís (MA), e explicou que a CPRM tem uma forte atuação no Estado, principalmente na área de Hidrologia, e que o deslocamento frequente de equipes do Piauí, Belém ou Amazonas apresentava um custo elevado em função das distâncias. Mencionou ainda que a estrutura local seria mínima e que se buscaria um espaço em algum imóvel do Governo Federal ou Estadual para alojar o Núcleo, buscando reduzir ao máximo os custos de implantação e manutenção. O Conselheiro Cassiano solicitou a apresentação de um balanço de custos, mostrando o tempo de recuperação dos recursos investidos (pay-back) e mais informações quanto à natureza dos serviços realizados no Estado, se periódico ou eventual. O Conselheiro Vice-Presidente informou que os dados solicitados serão trazidos na próxima reunião. VI) Nomeação de Diretor Interino para responder pela Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento (DRI). O Conselheiro Vice-Presidente explicou que há mais de sete meses vinha acumulando duas Diretorias na CPRM, inicialmente quando já era DRI e passou a responder também, interinamente, pela Presidência, e posteriormente, tendo sido eleito Diretor-Presidente efetivo, passando a responder interinamente pela DRI, e por isso estava trazendo ao Conselho de Administração o nome do Pesquisador em Geociências Fernando Pereira de Carvalho, profissional com vasta experiência de CPRM, inclusive como DRI durante muitos anos, para substituí-lo interinamente naquela Diretoria. O Presidente do Conselho de Administração, com base no Estatuto Social da CPRM, submeteu aos membros do Conselho o nome de Fernando Pereira de Carvalho para responder interinamente pela Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento. O Conselho de Administração, por unanimidade, aprovou a indicação do Pesquisador em Geociências Fernando Pereira de Carvalho para responder interinamente pela Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento, até que nova indicação seja efetuada: FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, natural de Jacobina, Bahia, brasileiro, casado, geólogo e economista, portador da Carteira de Identidade nº 637.830-70, expedida pela SSP/DF, em 03/09/2008, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.903.702-04, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHTQ, Quadra 03, conjunto 05, casa 12, Lago Norte, Cep: 71.551-320. Na oportunidade o Conselho de Administração ratificou os atos praticados pelo Diretor Esteves Pedro Colnago, durante a sua interinidade como Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento (DRI). Informes: VII) Informe sobre a Assembleia Geral Ordinária realizada em 10.03.2018. O Secretário Geral, João Dias, fez um relato aos Conselheiros sobre a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10.03.2018, onde o representante da União votou pela aprovação das Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 2017, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Externos, e do Parecer do Conselho Fiscal. VIII) Situação da Proposta de Regimento Interno para Ocupação de Cargos na CPRM. O Diretor da DRI, Fernando Carvalho, discorreu sobre o andamento da elaboração do regimento interno para a ocupação de funções de confiança e apresentou, para conhecimento do Conselho de Administração, uma proposta preliminar para a Instrução RHU 01.05-05 - Funções de Confiança, elaborada a partir da Instrução já existente, que se encontra em revisão. A proposta apresentada procura normatizar e restringir o acesso às funções de confiança por pessoal não pertencente ao quadro de funcionários da CPRM, face a grande demanda constituída por pessoas sem a devida qualificação técnica científica para a ocupação de cargos de alta responsabilidade. O Conselheiro Vice-Presidente propôs concentrar inicialmente o foco no caso dos Superintendentes Regionais, Chefes de Residência e Coordenadores Executivos das Residências, e que se busque avançar na forma de seleção dos Diretores. IX) Apresentação da Carta de Governança. O Conselheiro Cássio apresentou a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, onde explicou se tratar de um resumo do que a empresa faz e como ela atende às políticas públicas, devendo ser publicada no Site da Empresa. Informou também que a Carta é uma obrigação anual instituída pela Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), devendo a mesma ser subscrita pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, assim, decidiu-se que a mesma será pautada para a próxima reunião da Diretoria Executiva e, em caso de aprovação, será submetida ao Conselho de Administração. X) A Mineração Brasileira e a CPRM no Mundo Atual. O Conselheiro-Presidente, Otto Bittencourt, explicou que a inclusão desta proposta atende às sugestões de alguns conselheiros que entendem que as reuniões também devem tratar de temas ligados à missão institucional da empresa e não somente de questões administrativas ou legais. Ressaltou que o objetivo da proposta é provocar a discussão de tópicos inerentes às atividades técnicas da empresa, buscando definir diretrizes estratégicas para os tempos atuais, e relacionou os seguintes assuntos que sugeriu serem alvos de apresentações e discussões nas próximas reuniões: interação com outras entidades federais e estaduais; divulgação da empresa e seus serviços; intercâmbio com os organismos internacionais congêneres (EUA, Canadá, França, etc.); conhecer e otimizar o uso das tecnologias de informação em todas as áreas da empresa; projetar demandas futuras de bens minerais; ação permanente junto aos congressistas; apresentação de trabalhos em revistas técnicas; ações específicas sobre os bens minerais importantes para o País (para novas tecnologias, para insumos agrícolas, energéticos, etc.). O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada e solicitou para a próxima reunião uma apresentação da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais sobre as ações da CPRM relacionadas aos bens minerais importantes e estratégicos para o País, tais como aqueles utilizados como insumos para agricultura, materiais de construção, dentre outros. Não havendo mais assuntos, a reunião foi encerrada, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinado: Otto Bittencourt Netto, Presidente; Esteves Pedro Colnago, Vice-Presidente; Cássio Roberto da Silva, Conselheiro; Cassiano de Souza Alves, Conselheiro; Elmer Prata Salomão, Conselheiro; Paulo Cesar Abrão, Conselheiro; João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, Secretário-Geral. Arquivamento da Ata na Junta Comercial do Distrito Federal em 13.07.2018 sob o nº 1083360 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 174/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
870.854/2014-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
810.180/2001-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA
810.930/2008-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
890.285/1999-RIOVALE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
Intima para defesa do DECAIMENTO do titulo (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2049)
806.967/1974-SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA-OF. N°111/2018-ANM
Instaura processo administrativo para o DECAIMENTO da Portaria de Lavra- LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2050)
806.967/1974-SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA-OF. N°111/2018-ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
866.895/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS-Nos termos do PARECER Nº 00127/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO os requerimentos protocolizados em 09/02/2018 (fls. 68/95), e MANTENHO os despachos de indeferimento, com fundamento no art. 3º da Lei 6.567/1978, combinado com o art. 166 da Portaria 155/2016.
866.896/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS-Nos termos do PARECER Nº 00127/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO os requerimentos protocolizados em 09/02/2018 (fls. 67/94), e MANTENHO os despachos de indeferimento, com fundamento no art. 3º da Lei 6.567/1978, combinado com o art. 166 da Portaria 155/2016.
866.897/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS-Nos termos do PARECER Nº 00127/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO os requerimentos protocolizados em 09/02/2018 (fls. 68/95), e MANTENHO os despachos de indeferimento, com fundamento no art. 3º da Lei 6.567/1978, combinado com o art. 166 da Portaria 155/2016.
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
832.994/2015-CONSTRUTORA SANTA HELENA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
811.063/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.
811.064/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece o recurso interposto(1837)
815.016/1993-Interposto porNIVALDO SANTOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 20/2018/RR

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
884.029/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº012/2016
884.062/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº013/2016
884.063/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº014/2016
884.052/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº024/2016
884.060/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº025/2016
884.062/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº026/2016
884.064/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº027/2016
884.066/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº028/2016
884.067/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº030/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
884.029/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº012/2016
884.062/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº013/2016
884.063/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº014/2016
884.052/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº024/2016
884.060/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº025/2016
884.062/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº026/2016
884.064/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº027/2016
884.066/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº028/2016
884.067/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- AI Nº030/2016

EUGÊNIO PACELLI TAVARES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 110/2018/SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson José Otto - 815800/17 - A.I. 136/18, 815801/17 - A.I. 137/18
Alesio Warmeling - 815047/18 - A.I. 145/18
Alexandro Oliveira Soares - 815098/16 - A.I. 128/18, 815732/17 - A.I. 133/18
Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA. - 815037/18 - A.I. 141/18
Angela Maria Nunes Cristiano - 815033/18 - A.I. 140/18
Aquarol Água Mineral Ltda Epp - 815720/17 - A.I. 132/18
Argamassa 2 Irmãos Ltda Epp - 815711/17 - A.I. 130/18
Claus Peter Michel - 815240/05 - A.I. 127/18
Cornelio Wiggers - 815803/17 - A.I. 138/18
Grasiela Medeiros - 815794/17 - A.I. 135/18
Ind Comércio Oliveira - 815735/17 - A.I. 134/18
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815535/17 - A.I. 129/18
j c m Empreendimentos Imobiliários Ltda - 815023/18 - A.I. 139/18
Marlene Martins de Souza - 815049/18 - A.I. 146/18
Sol Mineração Ltda me - 815044/18 - A.I. 143/18, 815045/18 - A.I. 144/18
Tarcisio Espindula - 815719/17 - A.I. 131/18
Tjf Extração e Comércio de Areia LTDA. - 815039/18 - A.I. 142/18

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 114/2018/SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Christian Herrmann - 815620/17 - A.I. 149/18

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 122/2018/SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815436/16
Mineração Império Extração e Beneficiamento Ltda me - 815581/16
Val Transportes e Comércio Eireli me - 815379/17

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 59/2018/SE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Elizabeth Mineração Ltda - 878075/14 - Not.35/2018 - R$ 3.082,74

Empresa Sergipana de Turismo sa Emsetur - 803205/69 - Not.25/2018 - R$ 7.624,57, 803205/69 - Not.26/2018 - R$ 7.624,57, 803205/69 - Not.27/2018 - R$ 7.624,57, 803205/69 - Not.28/2018 - R$ 7.624,57

Mineração Vaza Barris Ltda - 878012/99 - Not.33/2018 - R$ 6.692,31

Santana e Filhos Ltda - 878171/14 - Not.24/2018 - R$ 3.335,26

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA N° 172, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003612/2018-67. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N° 173, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003617/2018-90. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N° 174, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003619/2018-89. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N° 175, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003618/2018-34. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N° 176, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.003060/2018-97, resolve:

Art. 1º Definir em 0,65 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rio do Poncho II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.029592-2.01, de titularidade da empresa Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COPPERZEM Geração, inscrita no CNPJ n° 11.282.430/0001-60, situada no rio Ponche, no Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Rio do Poncho II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rio do Poncho II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N° 177, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000222/2018-05, resolve:

Art. 1º Definir em 0,72 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rio do Poncho I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.030368-2.01, de titularidade da empresa Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COPPERZEM GERAÇÃO, inscrita no CNPJ n° 11.282.430/0001-60, situada no rio Ponche, no Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Rio do Poncho I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rio do Poncho I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLIDÁRIA DAS ACÁCIAS
CNPJ: 48.825.962/0001-06
Município: Santa Gertrudes/SP
Processo nº: 71000.054992/2016-17

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS
CNPJ: 51.413.862/0001-87
Município: Cordeirópolis/SP
Processo nº: 71000.084691/2016-18

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 67.180.091/0001-65
Município: São Bernardo do Campo/SP
Processo nº: 71000.008000/2017-52

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
CNPJ: 04.362.893/0001-76
Município: Abaetetuba/PA
Processo nº: 71000.038424/2017-41

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.195, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 07/02/2018, 09/05/2018, 06/06/2018, 04/07/2018 e 01/08/2018, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 07/02/2018, 09/05/2018, 06/06/2018, 04/07/2018 e 01/08/2018, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.119236/2017-55
Proponente: Associação Argos
Título: Xadrez Mentes de Aço
Registro: 02MG136132014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Santa Cruz UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 490.656,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32335-7
Período de Captação até: 04/07/2019

2 - Processo: 58000.117551/2017-48
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Vela Jovem III
Registro: 02RJ133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 410.293,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42459-5
Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.107552/2017-84
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Jogo Aberto Caju 3
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 806.073,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34483-4
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.118506/2017-19
Proponente: Fundação Nadar
Título: Natação para Todos 2
Registro: 01PR000762007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.277.831/0001-29
Cidade: Colombo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 417.911,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 2717-9
Período de Captação até: 04/06/2019

5 - Processo: 58000.114985/2017-96
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: WHEELCHAIR BRASIL - ITF TENIS INTERNACIONAL
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 557.322,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 3146-1
Período de Captação até: 17/08/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002853/2014-72
Proponente: Escola do Corpo
Título: São José Vôlei Estrutura
Valor autorizado para captação: R$ 378.933,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4858 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6323-1
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.011268/2016-22
Proponente: ITC - Instituto Três Colinas de Esportes, Educação e Cultura
Título: Esporte e Saúde Fase IV
Valor autorizado para captação: R$ 401.764,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86916-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.109808/2017-98
No Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2017, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1172/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 449968-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44968-7.

Processo Nº 58000.116491/2017-46
No Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1182/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11812-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 111812-9.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2018

Às dez horas e cinquenta e oito minutos do dia onze de maio de dois mil e dezoito, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leandro Cruz Fróes da Silva, deu início a quadragésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado na Arena Carioca 1/Nível 1, do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leandro Cruz Fróes da Silva - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschenstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Luiz Celso Giacomini - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; André Luis Argolo Ribeiro - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Bernard Rajzman - Representante Titular do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Mizael Conrado - Representante Titular do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Lars Schmidt Grael - Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Humberto Aparecido Panzetti - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer - ASMEL; Edson Garcia - Representante Titular dos Clubes Sociais / Confederação Brasileira de Clubes - CBC; Jorge Steinhilber - Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Vicente Molina Neto - Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; General Jorge Antonio Smicelato - Representante Titular do Departamento de Desporto Militar/Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Edvaldo Valério Silva Filho - Representante do Esporte Nacional; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Ângelo de Bortoli Filho - Representante Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Rafael Azevedo - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS; Mosiah Brentano Rodrigues - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Luiz André de Figueiredo Mello - Representante Suplente da Secretaria de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Vitório Mendes de Moraes - Representante Suplente do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Arialdo Boscolo - Representante Suplente dos Clubes Sociais / Confederação Brasileira de Clubes - CBC; Márcio Moreira - Representante Suplente da Organização Nacional das Entidades de Desporto - ONED; Demais participantes: Marcello Martinelli Pitrez - Chefe de Gabinete do Ministro do Esporte; Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Leila Peregrino Starling - Assessora Especial do Ministro; Anthony Ruy Cunha Moreira - Coordenador da Assessoria Especial de Integração Institucional - AESI; Capitão de Cav. João Alberto Cardoso Soares de Andrade - Departamento de Desporto Militar / Ministério da Defesa; e Nelson Hervey - Superintendente do Comitê Paralímpico do Brasil. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Leandro Cruz abriu a reunião agradecendo a presença de todos. Passou a palavra ao Conselheiro Vicente Molina que solicitou que este Conselho prestasse sua homenagem ao Sr. Fábio Koff, falecido na véspera em Porto Alegre/RS, em virtude de sua contribuição ao desporto nacional. Retornada a palavra ao Presidente, o mesmo sugeriu que o Sr. Vicente Molina fizesse uma carta de pesar em nome deste Conselho para posterior publicação. Em seguida solicitou um minuto de silêncio em respeito à memória do Sr. Fábio Koff. Encerradas as homenagens, o Presidente passou então à Pauta do dia. Havendo quórum suficiente para a deliberação das matérias, iniciando pelas Análises dos Relatórios de Aplicação de Recurso, nos termos do artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998. O primeiro tema da pauta foi a Análise do Relatório de Aplicação de Recursos do Comitê Olímpico do Brasil - COB, relativos a Confederação de Esporte no Gelo e Confederação de Remo do ano de 2013. O Presidente passou a palavra ao Relator, o Sr. Rafael Azevedo, Representante Suplente da Secretaria Nacional de Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS. Com a palavra, o Relator iniciou com a leitura do Ofício nº 0416/2018 PW/apt, de autoria do Sr. Paulo Wanderley Teixeira, referente à análise do supracitado relatório no qual considerou sanadas as ressalvas feitas anteriormente na 44ª Reunião do CNE, visto que por mero equívoco houve certas omissões, supridas na retificação anexa a esse ofício, o qual esclarece os pontos pendentes quanto aos projetos RM022 e RM046, inclusive com conhecimento e regularização junto ao Tribunal de Contas da União - TCU. Encerrada a leitura do relatório, passou a palavra ao Presidente, o qual levou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte pela aprovação do relatório de aplicação de recursos do Comitê Olímpico do Brasil das Confederações Brasileiras de Esporte no Gelo e Confederação Brasileira de Remo, relativo ao ano de 2013, nos termos apresentados pelo Relator. Sendo essa a matéria em votação, consultou o voto dos conselheiros, sendo aprovada por UNANIMIDADE. O segundo tema da pauta foi a Análise do Relatório de Aplicação de Recursos do Comitê Olímpico do Brasil - COB, referente ao ano de 2017. Passou a palavra ao Relator, o Sr. Rafael Azevedo Santos, Representante Suplente da SNELIS, o qual iniciou com a leitura do Memorando nº10/2018/CGTE/DEBAR/SNEAR-SEI. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente passou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte pela aprovação do relatório, nos termos apresentados pelo Relator. Sendo essa a matéria em votação, consultou o voto dos conselheiros, sendo aprovada por UNANIMIDADE. O terceiro tema da pauta foi a Análise do Relatório de Aplicação de Recursos do Comitê Paralímpico do Brasil - CPB, referente ao ano de 2017. O Ministro concedeu a palavra ao Relator, o Sr. Luiz Celso Giacomini, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR. O Relator iniciou com a leitura do Memorando nº11/2018/DEBAR/SNEAR-SEI. Encerrando a leitura do relatório, o Presidente tomou a palavra e passou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte pela aprovação do relatório, nos termos apresentados pelo Relator. Sendo essa a matéria em votação, consultou o voto dos conselheiros, sendo aprovada por UNANIMIDADE. O quarto tema da pauta foi a Análise do Relatório de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, referente ao ano de 2017. Passou a palavra ao Relator, o Sr. Rafael Azevedo Santos, Representante Suplente da SNELIS. Com a palavra, o Relator fez a leitura do Memorando nº10/2018/DEBAR/SNEAR-SEI. Ao encerrar, o Presidente levou a matéria para deliberação do Conselho Nacional do Esporte pela aprovação do relatório, nos termos apresentados pelo Relator. Sendo essa a matéria em votação, consultou o voto dos conselheiros, sendo aprovada por UNANIMIDADE. Após a aprovação dos três relatórios referentes ao ano de 2017, pediu a palavra o Sr. Arialdo Boscolo. Manifestou-se agradecendo a presença de todos e registrando elogio a atuação deste Conselho na aprovação de todos os relatórios de prestação de contas de 2017, conforme os critérios de transparência. O Presidente agradeceu as palavras e concedeu a palavra ao Sr. Mizael Conrado, o qual elogiou a condução do Ministro do Esporte atual e de seu antecessor no trato com este Conselho. Dando continuidade a pauta, o Presidente iniciou o quinto item da pauta, a Carta dos Atletas em apoio à alteração na Lei 10.891/04. Foi passada a palavra ao Sr. Lars Schmidt Grael, Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA, que efetuou a leitura da carta dos Atletas em apoio à alteração na Lei 10.891/04, referente a contribuição previdenciária dos beneficiários do Bolsa-atleta. O Presidente, ao término da leitura retomou a palavra para se solidarizar da preocupação que aflige os atletas e propôs ao Conselho o debate sobre soluções da questão e posterior apresentação em futura reunião deste Conselho. Após essas considerações do Presidente foram feitas novas contribuições pertinentes a outras duas cartas, a primeira relativa a Lei de Migração, referentes ao Decreto 9.199/2017, que ao impactar nas questões de nacionalidade, traz preocupação para atletas que se naturalizam em outros países para fins de empregabilidade e que podem sofrer consequências na sua nacionalidade brasileira originária. A segunda carta cujo teor trazia preocupações quanto ao regime tributário dos atletas, recebendo a devida atenção do Presidente e dos demais conselheiros. O Dr. Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, ressaltou a importância da interlocução parlamentar para que as pressões sobre as questões legislativas prosperem da forma esperada pelos atletas. O Presidente retomou a palavra e informou que há relevância no tema e que se comprometeria a batalhar pela desoneração e eventual proposição de ADIN para o caso. Após esse debate, passou-se ao último tema da pauta, relativo a definição de atleta. O Presidente antecipou a necessidade de que os Conselheiros trouxessem definições trabalhadas previamente para posterior resolução e votação em reunião futura a ser definida. Estando o tema da pauta esgotado, o Sr. Presidente passou para as considerações gerais e agradeceu aos Conselheiros pela partilha do conhecimento e experiência de cada um com relação ao esporte brasileiro e que todos os acertos e avanços na gestão foram frutos dos debates feitos junto a este colegiado, anunciando a todos que espera que a próxima reunião se realize após a realização da Copa do Mundo da FIFA 2018, ficando portanto marcada para o dia 30 de julho de 2018. Após pronunciamentos de estima, agradecimento e votos de sucesso no novo cargo ao Ministro Leandro Cruz e aos novos ocupantes de cargos deste Ministério pelos Conselheiros, às 13h10 o Presidente finalizou a reunião.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Verde Grande e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000122/2004-12, o SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM/MG, resolvem:

Art. 1º A vazão média outorgável no sistema hídrico Verde Grande, constituído do leito principal do rio de mesmo nome (Anexo I), no Estado de Minas Gerais, é definida por subsistema hídrico e por finalidades (Anexo II) e estas estão condicionadas à vazão observada nos pontos de controle - PC, apresentados no Anexo III.

§1º Os usos classificados como outorgas sazonais somente serão permitidos entre os meses de novembro a abril do ano seguinte, observadas as condições de uso no respectivo ponto de controle.

§2º No sistema hídrico definido no caput deste artigo não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§3º Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§4º Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir da data desta Resolução, serão comunicados pela ANA se e quando houver nova oportunidade de outorga, indicada pela disponibilidade hídrica, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos de domínio da União com vazões médias diárias iguais ou inferiores a 0,5 l/s, correspondentes a volumes diários iguais ou inferiores a 43200 l, independem de outorga de direito de uso.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados ao Estado Hidrológico - EH observado nos pontos de controle, detalhados nas Tabelas do Anexo IV desta Resolução, observadas as definições a seguir:

I - EH Azul, no qual é autorizada captação de volumes diários superiores aos definidos nas respectivas outorgas, limitados a duas vezes o volume máximo diário outorgado;

II - EH Verde, no qual é autorizada a captação de volumes diários até os valores máximos outorgado;

III - EH Amarelo, no qual as condições de usos serão estabelecidas no termo de alocação anual de água, em Boletins de Acompanhamento da Alocação ou em comandos específicos definidos nesta Resolução e detalhados por pontos de controle;

IV - EH Vermelho, situação de escassez hídrica, são autorizados os usos que independem de outorga, usos prioritários e outros usos estabelecidos no termo de alocação anual de água, em Boletins de Acompanhamento da Alocação ou em comandos específicos definidos nesta Resolução e detalhados por pontos de controle.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos a partir do EH registrado no último dia de abril, considerados os níveis d´água observados nos pontos de controle PC 3 e PC 4.

§2º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o IGAM/MG, a SEMAD/MG e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

§3º A ANA editará até o terceiro dia útil de cada mês, ou extraordinariamente em função de variação expressiva dos níveis d'água do rio nos pontos de controle, Boletim de Acompanhamento da Alocação de Água declarando as condições de uso para período subsequente.

§4º As condições de uso definidas pelos níveis d'água observados nos pontos de controle PC 1 e PC2 passarão a vigorar a partir da data de instalação das respectivas estações de monitoramento.

Art. 4º Na ocorrência de vazão média diária inferior a 126 l/s no ponto de controle PC 5, durante sete dias consecutivos, a ANA comunicará tal situação ao IGAM/MG para avaliação quanto ao estabelecimento de restrição aos usos na bacia hidrográfica do Ribeirão do Ouro, em consonância com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos/MG nº 49, de 2019.

Art. 5º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, permanentes ou sazonais, igual ou superior a 20 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados e enviar à ANA a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH), conforme os termos da Resolução ANA nº 131, de 2016.

§1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano, por meio do sistema REGLA.

§2º Caso o sistema REGLA não esteja disponível para receber os dados da DAURH, os volumes mensais previstos poderão ser informados por meio de correspondência encaminhada à ANA, até 31 de janeiro.

§3º O sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de novembro de 2017.

Art. 6º Os usos de recursos hídricos de domínio da União com a finalidade de irrigação deverão ter os seguintes valores de eficiência mínima global no empreendimento:

I - Outorgas vigentes: 75%

II - Outorgas emitidas de 01/01/2020 a 31/12/2023: 80%

III - Outorgas emitidas a partir de 01/01/2024: 85%

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018.

Art. 8º Barramentos no leito do rio Verde Grande não serão outorgados.

§1º Não se enquadram na restrição definida no caput deste artigo os barramentos para reservatórios com finalidade outorgada para abastecimento público ou que tenham projeto que comprove aumento ou manutenção da disponibilidade hídrica em cada subsistema, mediante avaliação pela ANA, em articulação com a SEMAD/MG.

§2º Barramentos outorgados, em cujo reservatório não tenha sido instalado o uso para a finalidade de abastecimento público, deverão manter vazão defluente igual à vazão afluente em qualquer período do ano, ressalvados os casos em que houver outorga para captação de água no reservatório outorgado.

Art. 9º Os titulares das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União vigentes neste sistema hídrico deverão solicitar alteração das respectivas outorgas até o dia 30 de setembro de 2019 visando à racionalização dos seus usos por meio da revisão das condições das outorgas, em atendimento ao disposto nessa Resolução.

§1º Os pedidos de alteração de outorga a que ser refere o caput deste artigo que atenderem aos requisitos desta Resolução serão objeto de novas outorgas com prazo de validade mínimo de 5 anos, a serem emitidas pela ANA a partir de 1º de janeiro de 2020.

§2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita os usuários à revogação das respectivas outorgas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§3º Os titulares das outorgas a que se refere o caput deste artigo devem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Resolução, atender ao disposto nesta Resolução e:

I - comprovar instalação de equipamentos que permitam o registro dos volumes captados de modo a atender ao disposto no seu art. 5º; e

II - informar à ANA, o número da unidade consumidora de energia elétrica para uso em irrigação, quando houver, por meio de atualização do registro do usuário no REGLA ou, caso o sistema esteja indisponível, de correspondência à ANA.

§4º Alteração, transferência ou renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos protocoladas a partir da publicação desta Resolução estão sujeitas a todos os seus termos.

§5º Novas outorgas de direito de uso de recursos hídricos somente poderão ser emitidas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 10. A ANA e o IGAM/MG promoverão a integração de procedimentos para consulta recíproca de informações sobre outorgas de direito de uso no rio Verde Grande e em mananciais superficiais ou subterrâneos potencialmente interferentes.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário presentes na Resolução ANA nº 1.132, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015.

Art. 12. O descumprimento pelos usuários de recursos hídricos dos termos desta Resolução está sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433, de 1997, conforme procedimentos de fiscalização previstos em regulamentos da ANA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS
Diretora-Presidente da ANA

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora-Geral do IGAM

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário da SEMAD-MG

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece que a devolução de amostras de patrimônio genético brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção ex situ não configura remessa, e define os documentos necessários para a devolução dessas amostras.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A devolução das amostras de patrimônio genético brasileiro às instituições estrangeiras mantenedoras de coleção ex situ que as tenham emprestado às instituições nacionais não se enquadra no conceito de remessa previsto na Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. Para comprovação do enquadramento no caput, as amostras deverão estar acompanhadas de cópia dos Termos de Transferência de Material (TTMs), das Guias de Remessa ou de outros documentos legalmente constituídos à época, que formalizaram o empréstimo e que contenham a identificação das amostras.

Art. 2º Caso o usuário não possua os documentos a que se refere o Parágrafo único do art. 1º, a transferência das amostras para a instituição estrangeira não é considerada devolução, sendo aplicável a legislação vigente para remessa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 3-8-2018, Seção 1, página 63, onde se lê: PORTARIA Nº 9, DE 1 DE AGOSTO DE 2018; leia-se: PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

(p/Coejo)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 616, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração e revisão as Normas Regulamentadoras.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único, do Art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º e o § 1º do artigo 9A da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 2003, Seção 1, que passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Art. 6º O GTT será constituído, de forma paritária, por 2 (dois) a 6 (seis) membros, representantes do governo, indicados pela SIT/DSST, de trabalhadores e empregadores, indicados respectivamente pelas entidades que compõem a CTPP."

.....

"Art. 9A .....

§ 1º O GET será constituído, de forma paritária, por 2 (dois) a 6 (seis) membros, representantes do governo, indicados pela SIT/DSST, de trabalhadores e empregadores, indicados respectivamente pelas entidades que compõem a CTPP."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEITE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2018

REFERÊNCIA: Processo nº 47571.000283/2014-92

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA Nº 00800/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 02129/2018/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 47571.000283/2014-92, decido:

Anular o Processo Administrativo Disciplinar nº 47571.000283/2014-92, a partir do Termo de Indiciamento, e determinar a constituição de nova Comissão Processante para prosseguir na apuração dos fatos, devendo proceder à oitiva das testemunhas indicadas pelo servidor acusado, elaborar novo Termo de Indiciamento e Relatório Final.

Restituir os autos à Corregedoria Seccional deste Ministério para adoção das providências de sua competência.

RICARDO LEITE
Ministro
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.017536/2015-43	207939055	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	DF
2	46206.017537/2015-98	207939004	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	DF
3	46206.017539/2015-87	207938865	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	DF
4	46206.017540/2015-10	207938873	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	DF
5	46206.017958/2015-19	207938881	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - EPP	DF
6	47747.002460/2014-16	203313909	Banco Santander (Brasil) S/A	MG
7	47747.002461/2014-61	203313933	Banco Santander (Brasil) S/A	MG
8	47747.002462/2014-13	203313950	Banco Santander (Brasil) S/A	MG
9	47747.002463/2014-50	203313968	Banco Santander (Brasil) S/A	MG
10	47747.002465/2014-49	203313984	Banco Santander (Brasil) S/A	MG
11	47747.002466/2014-93	203313992	Banco Santander (Brasil) S/A	MG
12	47747.005600/2015-99	206710259	Viacao Paraense Ltda	MG
13	47747.005601/2015-33	206710267	Viacao Paraense Ltda	MG
14	47747.005602/2015-88	206710283	Viacao Paraense Ltda	MG
15	47747.005603/2015-22	206710291	Viacao Paraense Ltda	MG
16	47747.005604/2015-77	206710330	Viacao Paraense Ltda	MG
17	47747.005605/2015-11	206710305	Viacao Paraense Ltda	MG
18	47747.005606/2015-66	206710313	Viacao Paraense Ltda	MG
19	47747.005607/2015-19	206710321	Viacao Paraense Ltda	MG
20	47747.005608/2015-55	206710348	Viacao Paraense Ltda	MG
21	47533.000952/2015-63	205686958	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
22	47533.000953/2015-16	205686923	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
23	47533.000954/2015-52	205686931	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
24	46274.000305/2015-97	205909523	Padaria Panhoca Ltda. - ME	RS
25	46274.000306/2015-31	205909582	Padaria Panhoca Ltda. - ME	RS
26	46274.000307/2015-86	205909426	Padaria Panhoca Ltda. - ME	RS
27	46274.000308/2015-21	205909655	Padaria Panhoca Ltda. - ME	RS
28	46274.000309/2015-75	205909604	Padaria Panhoca Ltda. - ME	RS
29	46268.004036/2015-17	208091564	Frigoestrela S.A.- em recuperação Judicial	SP
30	46268.004037/2015-61	208090983	Frigoestrela S.A.- em recuperação Judicial	SP
31	46219.023985/2015-81	208613625	JSL S.A.	SP
32	46219.023982/2015-48	208614923	JSL S/A.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.008022/2012-56	506.644.421	Y Yamada S.A. Comércio e Indústria	PA
2	47533.000955/2015-05	200.430.017	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
3	46260.002152/2017-33	200.901.851	AMA - Associação de Amigos do Autista	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004350/2011-41	17332575	Capela Prefeitura	AL
2	46201.000929/2015-68	26482193	Tempor Servicos Terceirizados Ltda	AL
3	47904.004245/2013-19	200407511	Milfontes Aguas Minerais e Bebidas Ltda.	BA
4	47904.004119/2013-64	200392824	Mineração Água Branca Ltda. - ME	BA
5	47904.004754/2014-22	203254538	Somart Engenharia Ltda	BA
6	47904.004756/2014-11	203254490	Somart Engenharia Ltda	BA
7	47904.004757/2014-66	203254481	Somart Engenharia Ltda	BA
8	47904.004758/2014-19	203254473	Somart Engenharia Ltda	BA
9	47904.001901/2012-41	22790497	T. Curcino Bastos	BA
10	47904.001906/2012-73	22784047	T. Curcino Bastos	BA
11	46206.010116/2015-36	207100861	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda	DF
12	46206.017538/2015-32	207938920	Cuiola Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP	DF
13	46206.138867/2014-35	205157602	Editora Jornal de Brasilia Ltda	DF
14	46206.139509/2014-40	205433341	J&D Sushiman Restaurante Ltda - ME	DF
15	46206.009674/2015-59	206971265	Montreal - Hoteis Viagens e Turismo S.A.	DF
16	46206.011796/2015-13	207152811	Montreal - Hoteis Viagens e Turismo S.A.	DF
17	46206.015440/2015-41	207653712	Ranier Antonio Lopes - ME	DF
18	46207.009023/2012-14	20587970	Auremar Servicos Maritimos Ltda ME	ES
19	46207.009025/2012-03	20587988	Auremar Servicos Maritimos Ltda ME	ES
20	46207.009026/2012-40	25131541	Espirito Santo Praticos S/S Ltda	ES
21	46236.000089/2013-74	24527912	Trancid-Transporte Coletivo Cidade de Divinopolis	MG
22	46274.000310/2015-08	205909574	Padaria Panhoca Ltda - ME	RS
23	46220.005620/2014-55	204479754	Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda	SC
24	46395.000136/2014-38	202976076	Amir Engenharia e Automação Ltda.	SP
25	46395.000139/2014-71	202975657	Amir Engenharia e Automação Ltda.	SP
26	46395.000141/2014-41	202960790	Amir Engenharia e Automação Ltda.	SP
27	46395.000142/2014-95	202959643	Amir Engenharia e Automação Ltda.	SP
28	46395.000145/2014-29	202960871	Amir Engenharia e Automação Ltda.	SP
29	46254.003685/2014-79	204131235	Associacao Educacional do Vale da Jurumirim	SP
30	46254.003687/2014-68	204131243	Associacao Educacional do Vale da Jurumirim	SP
31	46257.003033/2014-12	203382650	Goldfarb Incorporacoes e Construcoes S/A	SP
32	46257.003034/2014-59	203382641	Goldfarb Incorporacoes e Construcoes S/A	SP
33	46257.003035/2014-01	203382633	Goldfarb Incorporacoes e Construcoes S/A	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001903/2012-30	22784012	T. Curcino Bastos	BA
2	47904.001904/2012-84	22784020	T. Curcino Bastos	BA
3	47904.001905/2012-29	22784039	T. Curcino Bastos	BA
4	47904.001902/2012-95	22790500	T. Curcino Bastos	BA
5	47904.001899/2012-18	22790489	T. Curcino Bastos	BA
6	47904.001898/2012-65	22790470	T. Curcino Bastos	BA
7	46243.000186/2014-59	25397605	Escala Empreendimentos Ltda.	MG
8	47747.001946/2011-94	22260218	SNC-Lavalin Projetos Industriais Ltda.	MG
9	46264.000755/2012-56	23956933	Rei Frango Abatedouro Ltda	SP
10	46264.000756/2012-09	23956925	Rei Frango Abatedouro Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.009882/1998-70	000692	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006877/2015-23	206082517	Viacao Sao Pedro Ltda - ME	AM
2	46202.006874/2015-90	206082525	Viacao Sao Pedro Ltda - ME	AM
3	47904.008702/2014-25	203859251	Banco do Brasil S.A	BA
4	47904.008703/2014-70	203859561	Banco do Brasil S.A	BA
5	47904.008365/2014-76	202983919	Leonir Sossai - Me	BA
6	47904.006770/2014-50	203592859	Lojas Citycol S A	BA
7	47904.010129/2014-10	204116112	M. J Alves Almeida - ME	BA
8	47904.008232/2014-08	26459949	Magna Samaritana Rocha Silva	BA
9	47904.008233/2014-44	26459957	Magna Samaritana Rocha Silva	BA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10	46204.010732/1998-54	3004708	Pasegue Baiana Informática Ltda.	BA
11	47904.008042/2014-82	203765729	Sao Felippe Comercial e Agropecuaria Ltda - ME	BA
12	46205.006782/2012-37	20241321	H I Comercio de Petroleo Ltda	CE
13	46206.020382/2015-77	208280847	Cafe Export Industria e Comercio Ltda	DF
14	46206.008691/2015-79	206903154	Genilson Aires de Oliveira - ME	DF
15	46206.018309/2015-35	208060189	Giovani Lopes de Oliveira	DF
16	46206.001013/2016-66	208786686	Lojas Blumenau Textil e Utilidade Eireli	DF
17	46206.003552/2015-59	206203179	Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	DF
18	46206.007277/2015-42	206384262	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda	DF
19	46206.005702/2015-69	206529678	Panificadora e Confeitaria E.M.S Ltda - ME	DF
20	46206.008035/2015-76	206830254	Paulo Junior Soares - ME	DF
21	46290.002770/2015-64	208200673	Moacir Roque Buffet - ME	GO
22	46208.000045/2016-24	26308240	Raizen Combustíveis S.A.	GO
23	46208.009918/2015-83	207646031	Supermix Concreto S/A	GO
24	46208.015828/2014-41	205096921	Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda	GO
25	46241.000754/2014-31	203196741	Abreu & Franca Ltda	MG
26	46248.002073/2015-29	207318352	Classica Engenharia Empreendimento Ltda - EPP	MG
27	46551.000313/2015-17	206167083	FBI Segurança Eletrônica e Serviços Ltda - ME	MG
28	47747.008315/2015-20	207295093	Geraes Arquitetura e Engenharia Ltda	MG
29	46243.000499/2015-98	206005423	Industria Mecanica Augusto Ltda - EPP	MG
30	47747.004565/2015-91	206633114	M M S Boscato - ME	MG
31	47747.008905/2014-71	204898161	MS Transportes Ltda - ME	MG
32	46246.001408/2015-10	206558864	Transportes Wamag Ltda	MG
33	46300.003669/2014-83	204036313	Thalita Mara Biacio ME	MS
34	46653.000487/2015-31	205715656	Gercadi Transportes Rodoviários Ltda	MT
35	46653.000488/2015-86	205715664	Gercadi Transportes Rodoviários Ltda	MT
36	46653.005157/2013-71	201888301	Nievre Empreendimentos Imobiliários Ltda	MT
37	46653.000511/2016-13	208374914	Rede Shop Comércio de Combustíveis Ltda	MT
38	46653.001844/2014-06	203550951	União Total Engenharia Ltda - EPP	MT
39	46222.011042/2014-76	205134963	Consorcio Montese	PA
40	46222.011044/2014-65	205134921	Consorcio Montese	PA
41	46222.011046/2014-54	205134947	Consorcio Montese	PA
42	46224.001781/2014-30	203231767	Carrefour Comercio e Industria Ltda	PB
43	46224.001791/2014-75	203231724	Carrefour Comercio e Industria Ltda	PB
44	46224.000681/2015-77	205880614	Gadi - Empresa de Vigilancia Ltda - ME	PB
45	46224.005556/2014-72	204820618	Jose Carlos Ferraz dos Santos	PB
46	46224.002415/2014-06	203494342	Lafarge Brasil S.A.	PB
47	46224.006548/2014-43	205158048	Marcos Inacio Advocacia - EPP	PB
48	46224.001959/2015-23	206371292	Mercadinho Jardinense Ltda - EPP	PB
49	46224.004118/2014-97	204224357	Padaria Manaira Inter-Pao Eireli - ME	PB
50	46224.000142/2015-38	205672051	Recel Telecomunicacao Ltda - EPP	PB
51	46224.006407/2014-21	204694892	Selma Lopes de Vasconcelos - EPP	PB
52	46224.001474/2014-59	203077130	Supermercado Varejao do Preco Ltda	PB
53	46213.021139/2015-87	207850682	Nov Fiber Glass Systems Fabricacao de Tubos e Conexoes	PE
54	46297.000613/2013-92	25018744	Radio e Televisao Grande Rio FM Stereo Ltda	PE
55	46297.000615/2013-81	25018728	Radio e Televisao Grande Rio FM Stereo Ltda	PE
56	46214.008260/2014-22	205097910	King Petroleo Ltda	PI
57	46214.008261/2014-77	205097936	King Petroleo Ltda	PI
58	46214.006074/2013-78	201471566	Tres Coracoes Alimentos S.A.	PI
59	47533.015131/2013-60	202566854	Deodoro Depilacao Ltda - ME	PR
60	46218.013443/2015-19	207547220	Agiplan Promotora de Vendas Ltda	RS
61	47183.000045/2016-12	207895708	ALM - Engenharia e Construcoes Ltda	RS
62	46218.002765/2016-13	208887121	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda	RS
63	46272.005070/2014-69	205462758	C.Vaccaro & Cia Ltda	RS
64	46272.005071/2014-11	205462766	C.Vaccaro & Cia Ltda	RS
65	46218.002749/2016-12	208889906	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
66	46218.002750/2016-47	208889922	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
67	46218.002751/2016-91	208889850	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
68	46218.002752/2016-36	208889931	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
69	46218.002754/2016-25	208889876	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
70	46218.002755/2016-70	208892648	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
71	46218.002756/2016-14	208889370	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
72	46275.003852/2015-14	208583947	Da Silva - Transportes Ltda - EPP	RS
73	47183.000161/2016-31	207779953	Etges Engenharia Ltda.	RS
74	47183.000162/2016-86	207779937	Etges Engenharia Ltda.	RS
75	47183.000171/2016-77	207779872	Etges Engenharia Ltda.	RS
76	47183.000182/2016-57	207779945	Etges Engenharia Ltda.	RS
77	47191.000117/2014-61	204828074	Iso Industria de Confeccoes Ltda	RS
78	46218.010398/2015-32	207119350	Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	RS
79	47157.000241/2016-12	208868658	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
80	46218.014397/2015-67	207875731	TP Industrial de Pneus Ltda	RS
81	46263.004776/2014-12	204786797	Banco do Brasil S.A	SP
82	46263.004782/2014-70	204784484	Banco do Brasil S.A	SP
83	46429.000107/2006-21	11987227	Dimas Farinelli Ferreira	SP
84	46429.000108/2006-76	11987235	Dimas Farinelli Ferreira	SP
85	47999.003236/2013-07	200664468	F.C.E. Fundacoes Ltda - EPP	SP
86	46265.002999/2015-14	207759120	Hidralcromo Retifica de Bombas e Motores Ltda - ME	SP
87	46472.002261/2016-84	209284366	Inter Japan Veiculos Ltda	SP
88	46265.002430/2016-21	210313170	Maq Laser Comercio de Informatica e Eletronicos Ltda -	SP
89	46260.002153/2014-35	203437225	Nogueira S/A.Maquinas Agricolas	SP
90	47999.000972/2015-67	206107111	Nova Portinho Serviços a Clientes Ltda.	SP
91	46473.001963/2009-10	15593444	Project Central de Man Suprimentos Industriais e Com Ltda	SP
92	46252.001362/2014-61	204362831	Seara Alimentos Ltda	SP
93	46226.002859/2016-85	209839791	Cyro Nakamura	TO
94	46226.005578/2015-01	208426337	Manara France Comercio de Veiculos,Pecas e Servicos Ltda.	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001160/2009-67	506.267.873	Elisabete P. Alves ME	AC

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006965/2014-54	205369740	Scoltt Segurança de Valores Ltda.	AL
2	46216.002313/2015-62	206656203	Castor Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	RO
3	46216.002314/2015-15	206655983	Castor Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	RO
4	46216.002315/2015-51	206656114	Castor Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	RO
5	46216.002345/2015-68	206639511	Cerâmica Nossa Senhora D'Abadia Eireli - EPP	RO
6	46216.002351/2015-15	206699085	Eliane Vera Brandelero - ME	RO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006228/2015-22	206505809	Posto Sao Francisco Ltda - ME	AM
2	46202.006229/2015-77	206505795	Posto Sao Francisco Ltda - ME	AM
3	46202.006230/2015-00	206505779	Posto Sao Francisco Ltda - ME	AM
4	47904.015692/2013-01	201653117	Satellite Topografia Ltda - EPP	BA
5	46206.005249/2013-29	200295080	Dan Hebert Engenharia S/A	DF
6	46206.005250/2013-53	200295063	Dan Hebert Engenharia S/A	DF
7	46206.005251/2013-06	200295071	Dan Hebert Engenharia S/A	DF
8	46207.000365/2013-41	200083023	Micro Powder Micronizacao de Minerios Ltda EPP	ES
9	46290.002133/2013-26	201551314	Colatex Indústria e Comércio Ltda	GO
10	46208.013795/2013-13	202168352	Flexibase Ind. e Comércio de Móveis, Import. e Exportação Ltda	GO
11	46237.000694/2011-73	22239537	Fundação Percival Farquhar	MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12	47747.008222/2010-91	22175334	Metalkaf Telecomunicacoes e Eletricidade Ltda	MG
13	46222.000228/2013-19	200084925	S G R Xerfan	PA
14	46224.006167/2014-64	205038671	Assoc. Unif. Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero	PB
15	46224.004866/2014-70	204494974	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda	PB
16	46085.000786/2011-34	17699134	Maria do Perpetuo Socorro Freire Soares Camargo	PB
17	46224.007684/2014-51	205579906	Pack Industria e Comercio de Embalagens Ltda	PB
18	46224.007695/2014-31	205579477	Pack Industria e Comercio de Embalagens Ltda	PB
19	46215.019960/2013-51	201581809	Brasco Logistica Offshore Ltda.	RJ
20	46062.001377/2013-85	201463555	Caviglia - Industria de Pastas e Moveis para Arquivamento	RJ
21	46215.113691/2010-76	23113863	Elevadores Fuji FLF do Brasil Ltda	RJ
22	46216.003911/2014-78	204622441	Projebel Servicos Comercio Ltda	RO
23	46216.003912/2014-12	204622433	Projebel Servicos Comercio Ltda	RO
24	46216.003913/2014-67	204622417	Projebel Servicos Comercio Ltda	RO
25	46216.003914/2014-10	204622387	Projebel Servicos Comercio Ltda	RO
26	46216.003915/2014-56	204622379	Projebel Servicos Comercio Ltda	RO
27	46216.003916/2014-09	204622271	Projebel Servicos Comercio Ltda	RO
28	46218.015906/2014-98	204702640	E I Silva Moveis - ME	RS
29	47620.000662/2015-31	206199121	Churrascaria Tropeiro Ltda - ME	SC
30	46267.002813/2013-37	21706310	Condominio Franca Shopping Center	SP
31	46473.003220/2010-18	21818975	Derma Line Ltda - ME	SP
32	46473.003221/2010-54	21818983	Derma Line SC Ltda.	SP
33	46252.001174/2014-32	204045878	Hospital e Maternidade Sao Vicente de Paulo	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005429/2012-15	19529864	Moppclean Serviços de Limpeza Ltda	BA
2	47904.001886/2012-31	22790381	T. Curcino Bastos	BA
3	46287.000336/2003-65	7122713	Samon Saneamento e Montagens Eireli	ES
4	46653.000024/2014-99	202605671	Eloy Antonio Schafer	MT
5	46653.000065/2014-85	202460827	Quântica Engenharia Ltda	MT
6	46230.007336/2010-71	23159219	Igafel Prestadora de Serviços Ltda ME	RJ

3.2 Pelo provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão que declarou a prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46258.000742/2006-18	11976101	Cerâmica São Jorge Panorama Ltda. ME	SP
2	46474.003828/2007-29	13454889	Z - Wuatorze Auto Posto Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 467, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a alteração no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do - Porto de Maceió, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013 e no art. 25 do Decreto nº 8.033/2013;

Considerando a proposta de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ/2011, do Porto de Maceió, encaminhada pela Autoridade Portuária, por meio do Ofício APMC. Nº 088/2018, de 27 de março de 2018;

Considerando que a proposta de alteração do PDZ do Porto de Maceió atende aos requisitos estabelecidos no art. 14 da Portaria SEP/PR nº 03/2014; resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no atual PDZ do Porto de Maceió/2011 - apresentado pela Autoridade Portuária, por meio do Ofício APMC. Nº 088/2018, de 27 de março de 2018:

Página	PDZ 2011		Alteração/Inclusão/Exclusão	
4	O presente Relatório integra o estudo para o "Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Maceió" conforme o Contrato n°. 005/2010 APMC, de 07/05/201 0, firmado entre a PETCON - Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda. e a Administração do Porto de Maceió - APMC, e da Solicitação de Serviços de 09/06/2010.		EXCLUIDO	
45	A construção de instalações provisórias para atender aos passageiros de navios de cruzeiros requer a limpeza da área, ajustes no piso de forma a ficar sem irregularidades e imperfeições. Com essas atividades, o porto poderá instalar nessa área provisoriamente serviços de receptivo das agências de turismos da região. Essas instalações podem estar prontas para a temporada 2011/2012, a qual se inicia em novembro de 2011. A área destinada aos gates de acesso para o terminal açucareiro e implantação do *gate* de acesso para o terminal de granéis líquidos e para os berços de multiuso deverá estar pronta no final de 2015		A construção da estação de passageiros para atender aos turistas de navios de cruzeiros será efetuada em área adjacente ao berço 4, com previsão de finalização das obras para atendimento da temporada 2017/2018. A área destinada aos gates de acesso para o terminal açucareiro e implantação do gate de acesso para o terminal de granéis líquidos e para os berços de multiuso deverá estar pronta no final de 2018.	
47	A limitação das vias de acesso ao porto e a falta de espaço para movimentar quantidades maiores de cargas, na situação atual, compromete a eficiência operacional		A limitação das vias de acesso ao porto, na situação atual, compromete a eficiência operacional. Além disso, a falta de terminal específico para o atendimento aos passageiros de navios de cruzeiro tornou-se um empecilho para atração maior desse tipo de movimentação, causando inclusive o cancelamento de viagens ao porto nos últimos anos.	
47	Zona Portuária 1 Zona que corresponde à área administrativa - (AA 15 - Área Administrativa - 2.000² e AA 08 - Futura sede da Administração do Porto de Maceió - 3.200m²), totalizando 5.200 m², destinada à Administração Portuária e atividades afins. Possui a seguinte instalação: prédio da sede administrativa.		Zona Portuária 1 Zona que corresponde à área Administrativa - (AA 15 - Área Administrativa), com 2.000 m², destinada à Administração Portuária e atividades afins. Possui a seguinte instalação: prédio da sede administrativa.	
48	Zona Portuária 8 Corresponde a área operacional destinada ao Terminal de Passageiros do Porto de Maceió, com 3.200 m². AO 09 Futuro Terminal de Passageiros - 3.200 m²;		Zona Portuária 8 Corresponde a área operacional destinada ao Receptivo de Passageiros do Porto de Maceió, com 2.320 m². AO 09 Futuro Receptivo de Passageiros - 2.320 m²;	
51	As alternativas apresentadas implicam ação intensiva da administração portuária e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP para sua consecução, atraindo os investimentos públicos e privados para arrendamento das áreas destinadas para expansão operacional, construção das instalações do Terminal de Multiuso para cruzeiros marítimos e para a revitalização das áreas sem interesse para a operação do porto.		As alternativas apresentadas implicam ação intensiva da administração portuária e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP para sua consecução, atraindo os investimentos públicos e privados para arrendamento das áreas destinadas para expansão operacional, construção do Receptivo de Passageiros de cruzeiros marítimos e para a revitalização das áreas sem interesse para a operação do porto.	
51	O plano proposto deve ser revisto e avaliado regularmente - a cada cinco anos pelo menos - para adaptar-se às modificações que vierem a ocorrer nas tendências verificadas presentemente e nos resultados das ações desenvolvidas.		O plano proposto deve ser revisto e avaliado regularmente - a cada dois anos pelo menos - para adaptar-se às modificações que vierem a ocorrer nas tendências verificadas presentemente e nos resultados das ações desenvolvidas.	
51	A participação da iniciativa privada nos investimentos e no arrendamento de áreas e instalações deverá obedecer às normas e critérios estabelecidos no Programa de Arrendamento		A participação da iniciativa privada nos investimentos e no arrendamento de áreas e instalações deverá obedecer às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SNP/MTPA	
43	Berço	Descrição	Berço	Descrição
	1 e 2	Múltiplo Uso	1 e 2	Múltiplo Uso
	3 e 4	Múltiplo Uso, preferencialmente destinado a navios de granéis sólidos (exceto açúcar a granel)	3 e 4	Múltiplo Uso, preferencialmente destinado a navios de granéis sólidos (exceto açúcar a granel) e navios de passageiros.
	5	Múltiplo Uso, o preferencialmente destinado a navios de carga geral e contêiner.	5	Múltiplo Uso, o preferencialmente destinado a navios de carga geral e contêiner.
	6	Destinado a operação de navios de açúcar a granel	6	Destinado a operação de navios de açúcar a granel
	7 e 8	Berço destinado à operação de navios de granéis líquidos	7 e 8	Berço destinado à operação de navios de granéis líquidos
	Futuro	Berço destinado a navios de passageiros		EXCLUÍDO
43	Destinação de área para nova sede administrativa do Porto de Maceió: e		EXCLUÍDO	
49	INCLUÍDO		Zona Portuária 9 Corresponde à área que não afeta as operações portuárias destinada à cessão ao Município de Maceió para construção de estação de transferência de passageiros e deck de contemplação, com 28.204 m2. NO 18 Area não operacional -28.204 m2;	

Art. 2º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do MTPA, bem como no sítio eletrônico da Administração do Porto de Maceió - APMc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 469, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina o funcionamento da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal; inciso I, do art. 9º, caput do artigo 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO o comando constitucional do art. 37, parágrafo 3º da Constituição Federal acerca das formas de participação dos usuários na Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO os procedimentos relativos à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, que criou a Ouvidoria na estrutura administrativa da Secretaria Executiva do MTPA;

CONSIDERANDO que se faz necessário assegurar ao usuário de serviços públicos o direito à informação e a possibilidade de manifestar sobre a qualidade e o controle dos serviços prestados pelo MTPA;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos usuários dos serviços prestados pelo MTPA aos canais específicos para a apresentação de manifestações relativas a reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios, e para obtenção de informações ou acompanhamento das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços, e, dentre as atribuições e deveres das ouvidorias públicas, definiu em seu artigo 13, inciso II, que as ouvidorias devem acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

CONSIDERANDO que as manifestações dos usuários constituem instrumento de gestão, contribuindo para a avaliação, planejamento estratégico, elevação dos padrões de qualidade, presteza e transparência dos serviços prestados pelo MTPA; e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão fortalecem o exercício da cidadania e se constituem instrumentos de democracia participativa; resolve:

Art. 1º A Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do MTPA passam a ter seu funcionamento regulado por esta Portaria.

DA OUVIDORIA

Art. 2º A Ouvidoria, órgão integrante da estrutura organizacional do MTPA, vinculada à Secretaria Executiva, constitui-se em serviço de atendimento ao usuário com atribuições de receber, encaminhar, acompanhar e responder manifestações a respeito dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Órgão.

Parágrafo único. A Ouvidoria atuará por meio dos canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de manifestações de usuários, entidades representativas de classes, órgãos públicos e autoridades, sobre serviços prestados e ações desenvolvidas pelo MTPA.

Art. 3º O Ouvidor terá independência funcional para a realização das atividades inerentes às suas atribuições e atuará em regime de cooperação com as demais unidades do MTPA.

Art. 4º Todas as unidades da estrutura organizacional do MTPA deverão prestar apoio e fornecer, em caráter prioritário, as informações e documentos que a Ouvidoria solicitar no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I. usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos;

II. manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações, elogios e demais pronunciamentos de usuários relativamente à prestação de serviços públicos, às ações e políticas públicas desenvolvidas e a conduta de agentes públicos.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

I. receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas as denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério, bem como as relativas ao desempenho funcional dos seus agentes públicos;

II. representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, à Corregedoria, nas hipóteses de assuntos afetos à esfera disciplinar, ou à Comissão de Ética, nas hipóteses pertinentes à esfera ética, para adoção das providências cabíveis;

III. comunicar imediatamente à autoridade competente e, quando for o caso, ao Corregedor, fato funcional ou institucional relevante que venha a tomar conhecimento;

IV. elaborar e encaminhar ao Secretário-Executivo relatório anual consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;

V. divulgar permanentemente seu papel institucional à sociedade pelos meios de comunicação disponíveis;

VI. manter canais de acessos disponíveis aos agentes públicos internos e à sociedade em geral, dando ampla divulgação desses canais e dos horários de atendimento;

VII. monitorar os procedimentos de produção das respostas nas unidades competentes e encaminhar as respostas aos usuários demandantes;

VIII. garantir a todos os usuários o direito de registro de suas manifestações e de resposta sobre as informações requeridas e providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

IX. elaborar estudos e pesquisas com base nas manifestações apresentadas, visando oferecer subsídios às unidades com vistas ao aprimoramento de processos de trabalho ou de serviços no âmbito do MTPA;

X. elaborar, mensalmente, relatório de atividades da Ouvidoria, e disponibilizá-lo no site do MTPA;

XI. promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados com vistas ao intercâmbio de técnicas e boas práticas;

XII. atuar perante o Subcomitê de Desburocratização do MTPA no encaminhamento e tratamento de sugestões de simplificação de procedimentos e serviços registrados no módulo Simplifique

XIII. atuar perante as unidades organizacionais do MTPA para manter atualizada e abrangente a Carta de Serviços do MTPA;

XIV. receber, analisar e submeter às unidades do MTPA as reclamações sobre eventuais descumprimentos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

XV. coordenar o Comitê Técnico de Ouvidoria, de que trata a Portaria MTPA nº 188, de 09 de março de 2018;

XVI. participar de comitês, grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas cujos objetos guardem relação com as atividades de ouvidoria, transparência, integridade e afins;

XVII. desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 7º Todas as manifestações recebidas na Ouvidoria do MTPA serão obrigatoriamente inseridas no Sistema e-Ouv e tramitadas para as unidades competentes por meio de processo inserido no Sistema SEI com vistas à análise e produção de resposta.

Parágrafo único. As respostas das unidades que compõem a estrutura organizacional do MTPA deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa fundamentada, a fim de que haja tempo hábil para análise e demais providências que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas.

Art. 8º O acesso à Ouvidoria será realizado preferencialmente pelo Sistema Eletrônico e-Ouv, por atendimento presencial, na sede do MTPA, por email, carta ou telefone.

Parágrafo único. As manifestações dirigidas à Ouvidoria não têm limitação temática, podendo ser conhecidas, ainda que de autoria não identificada.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 9º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do MTPA é um canal vinculado à Ouvidoria, para atender e orientar o público quanto à obtenção de informações, em estrito atendimento aos comandos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10 Compete ao SIC:

I. atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II. receber documentos e requerimentos de acesso, e sempre que possível, fornecer de imediato a informação;

III. analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas unidades técnicas com vistas ao preparo e fornecimento das informações requeridas;

IV. monitorar os prazos e os procedimentos de coleta das informações nas unidades técnicas;

V. informar sobre a tramitação de processos e documentos relativos ao SIC;

VI. receber e analisar a pertinência das informações produzidas pelas áreas técnicas;

VII. encaminhar as respostas aos solicitantes;

VIII. receber, avaliar os pedidos, distribuir, acompanhar a tramitação, avaliar o preenchimento dos requisitos recursais e auxiliar na preparação das respostas aos recursos hierárquicos apresentados por solicitantes de informações em casos de negativas de acesso, na forma da lei;

IX. elaborar e encaminhar ao Secretário-Executivo relatório anual consolidado das demandas de acesso à informação tratadas no SIC;

X. elaborar, mensalmente, relatório de atividades do SIC, e disponibilizá-lo no site do MTPA; e

XI. atuar perante o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nos casos que exigirem orientação técnica específica.

Art. 11 Todas as manifestações recebidas pelo SIC do MTPA serão obrigatoriamente inseridas no Sistema e-Sic e tramitadas para as unidades competentes por meio de processo inserido no Sistema SEI com vistas à análise e produção de resposta.

§ 1º As respostas das unidades que compõem a estrutura organizacional do MTPA deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa fundamentada, a fim de que haja tempo hábil para análise e demais providências que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas.

§ 2º Os recursos hierárquicos previstos no inciso VIII do Art. 10 desta Portaria deverão ser tratados com absoluta prioridade e submetidos para assinatura da autoridade correspondente até o terceiro dia do prazo legal de 5 (cinco) dias.

Art. 12 O acesso ao SIC será realizado preferencialmente pelo Sistema e- SIC, por atendimento presencial, na sede do MTPA, por e-mail, carta ou telefone.

§ 1º O acesso à informação somente será negado quando o fato se subsumir a uma das situações vedadas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; pelo Decreto n.º 7.724, de 2012; pela Lei nº 8.906, de 1994; e, pela Portaria AGU nº 529, de 2016.

§ 2º A negativa de acesso à informação deverá, necessariamente, ser fundamentada.

§ 3º O acesso às informações contidas em documentos pendentes de análises, será integral para pessoa natural ou jurídica que seja parte integrante dos autos, mediante comprovação dessa qualidade, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 4º Os documentos pendentes de análise, para fins do §3º, são aqueles sem edição de decisão ou ato conclusivo.

§ 5º Nos casos em que haja mais de um integrante nos autos, o acesso será concedido mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme anexo desta Portaria.

§ 6º O acesso previsto no § 3º somente será possível mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação válido, para a pessoa natural;

II - para o representante legal da pessoa natural:

a) documento previsto no item I;

b) procuração específica para a retirada de documentos na Administração Pública, caso este documento não esteja presente nos autos do documento requerido;

III - para a pessoa jurídica:

a) documento de identificação válido do respectivo representante da empresa;

b) documento que comprove a representatividade do solicitante em relação à pessoa jurídica, caso essa documentação não conste nos autos.

§ 7º A restrição ao acesso à informação deve incidir apenas nas situações em que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, admita essa restrição, sendo assegurado o acesso à parte do processo que não as contenha.

§ 8º O acesso poderá ser restringido a documento preparatório que fundamente a tomada de decisão ou de ato administrativo. Tão logo referido ato seja praticado o acesso deverá ser assegurado.

§ 9º Os processos administrativos que contenham informações ou documentos relacionados à defesa da União em ações judiciais ou procedimentos arbitrais serão considerados sigilosos, em razão da necessidade de não restar revelada a estratégia de defesa da União decorrente do exercício da advocacia.

§ 10º Para fins de vedação ao acesso, apenas as situações relativas a sigilo dependerão de decisão motivada da autoridade competente para a informação classificada como reservada, secreta e ultrassecreta, observado o procedimento previsto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelos arts. 31 a 34 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Todo o material informativo, nos formatos impresso e digital, tais como cartilhas, folders, etc., produzido com o escopo de divulgar a atuação do MTPA deverá conter informações sobre os números de telefone, e-mail e website da Ouvidoria.

Art. 14 As unidades organizacionais do MTPA, em nível DAS-5 ou superior, deverão indicar 2 (dois) servidores para atuarem como pontos focais responsáveis pela tramitação e monitoramento do atendimento das demandas de ouvidoria e SIC.

Art. 15 Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, como autoridade de monitoramento no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e seus regulamentos.

Art. 16 A Ouvidoria é o canal único do MTPA para o recebimento de denúncias, cabendo às unidades que eventualmente as receberem providenciar o imediato encaminhamento àquela Unidade para as providências cabíveis.

Art. 17 Fica revogada a Portaria MT nº 107, de 15 de maio de 2012.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Nome:
Nacionalidade:
CPF:
Identidade (nº, data e local de expedição):
Filiação:
Endereço:
Perante o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, DECLARO ter ciência inequívoca da legislação sobre o acesso à informação e me comprometo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a: a) preservar o sigilo da informação de acesso restrito pertencente a terceiro à qual eu venha a ter acesso, por ser parte do processo/documentação por mim solicitada, de acordo com a legislação vigente; b)preservar o conteúdo das informações de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros; c)não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações de acesso restrito; e d)não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, as informações de acesso restrito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, salvo mediante autorização da autoridade competente. Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local e data	Assinatura

Testemunha 1	
Nome/RG	Assinatura
Testemunha 2	
Nome/RG	Assinatura

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Cassa a autorização outorgada à Construtora Sanches Tripoloni Ltda, por meio da Portaria MT nº 171, de 28 de julho de 2015, e revoga o Edital de Chamamento Público MT nº 6/2015, publicado no D.O.U., de 10 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 19/2018/CGOR/DOUT/SNTTA-MTPA, de 25 de junho de 2018, da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, e no Parecer n° 562/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU. da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO que a Construtora Sanches Tripoloni Ltda foi a única empresa a desenvolver os estudos técnicos relativos à concessão de trecho da BR364/MT/RO; e

CONSIDERANDO a perda do objeto do Edital de Chamamento Público MT nº 6/2015, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica cassada a autorização outorgada à Construtora Sanches Tripoloni Ltda para o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-364/MT/RO, no trecho entre o entroncamento com a BR-174 em Comodoro/MT até Porto Velho/RO, por meio da Portaria MT nº 171, de 28 de julho de 2015, publicada no D.O.U., de 29 de julho de 2015, com fundamento no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

Art. 2º Fica revogado o Edital de Chamamento Público MT nº 6/2015, de que trata o trecho rodoviário acima referido, publicado no D.O.U., de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Revoga a autorização concedida à CCR S.A. por meio da Portaria MT nº 172, de 28 de julho de 2015, assim como revoga o Edital de Chamamento Público MT nº 10/2015, publicado no D.O.U. em 10 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a inviabilidade econômica revelada no estudo autorizado com o Edital de Chamamento Público MT nº 10/2015, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2015, tornando-os inadequados para fins de utilidade em eventual licitação;

CONSIDERANDO que a autorização conferida pode ser revogada por perda do interesse do Poder Público, a teor da alínea "a", do inciso II, do art. 7º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

CONSIDERANDO os itens 5.3 e 6.2 do Edital de Chamamento Público MT nº 10/2015, bem como o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.428/2015, que possibilitam a revogação do Edital de Chamamento Público; e

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 26/2018/CGOR/DOUT/SNTTA-MTPA, da Secretaria Nacional de Transportes, Terrestre e Aquaviário, e no Parecer nº 590/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Fica Revogada a Autorização concedida à CCR S.A. para o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/465/493/RJ/SP, nos trechos da BR-101 entre o entroncamento com a BR-465(B)/RJ-071/097 (Santa Cruz) e Praia Grande, no Município de Ubatuba/SP, da BR-465 entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-116 e da BR-493, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-040/116(B), publicada por meio da Portaria MT nº 172, de 28 de julho de 2015, publicada no D.O.U., em 29 de julho de 2015, nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

Art. 2º Fica revogado o Edital de Chamamento Público MT nº 10/2015, referente ao trecho rodoviário acima referido, publicado no D.O.U., em 10 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2018, decide:

Nº 89 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária EMAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.155.548/0001-61, com sede social em Macaé (RJ). Processo nº 00065.024915/2018-93. Fica revogada a Decisão nº 89, de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, página 1.

Nº 90 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.622.892/0001-13, com sede social em Ourilândia do Norte (PA). Processo nº 00058.017108/2018-11. Fica revogada a Decisão nº 116, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2013, Seção 1, página 2.

Nº 91 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AIR TAG SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 27.294.539/0001-57, com sede social em Itajaí (SC), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.519499/2017-15.
As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.383, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00065.020400/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, CNPJ nº 19.674.909/0001-53, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), Emenda 00:

I - AVSEC para Carga Aérea; e

II - AVSEC para Operações de Solo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.361, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.542757/2017-78, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação do curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA, situada à Rua Francisco Valois s/n, Hangar 14, setor aeroporto, Anápolis, (GO), CEP 75.104-280.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.169, DE 11 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.522188/2016-63. resolve:

Art. 1º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, do AEROCLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA, situado à Rua Arthur Siqueira, Nº 651 - Jardim São José - Bragança Paulista - SP - CEP: 12.916-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D), do AEROCLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA, situado à Rua Arthur Siqueira, Nº 651 - Jardim São José - Bragança Paulista - SP - CEP: 12916-000

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.222, DE 16 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.014433/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a LEONARDO S.P.A.- Helicopters, com sede principal situada em VIA INDIPENDENZA 2, SESTO CALENDE - VA - 21018, ITÁLIA, de acordo com as Especificações de Treinamento em vigor, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação emitida pela ANAC. Esta Autorização é válida até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.236, DE 17 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.517322/2016-12, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos, da FLYASA Escola de Aviação Civil, situada à Av. São Sebastião, nº 1721, Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP: 78.032-160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.241, DE 18 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF- 0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.542199/2017-41, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D) do AEROCLUBE DE GOIÁS, situado à Avenida Sucuri, Área Militar, nº 2030, Aeroporto Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP: 74.672-862.

Art. 2º "Revogar a homologação do curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, do AEROCLUBE DE GOIÁS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.262, DE 19 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.003173/2018-52, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV), da FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à rua Prof. Américo Vespúcio, Nº45, Bairro Carianos, CEP: 88047-710 - Florianópolis-SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.267, DE 19 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.515137/2017-66, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D) da EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Paraná - nº 450, Itápolis (SP), CEP 14900-000.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA da EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.271, DE 20 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.014370/2018-15, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA/IFR e Voo por Instrumentos - IFR, da AERONAUTAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. ME., situada à Rua Salete, Nº 10 - Barris, Salvador - BA, CEP: 40.070-200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.295, DE 24 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.011937/2016-21, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, com data retroativa a 19 de junho de 2018, a autorização de funcionamento da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL, situada à Av. Beira Mar, n° 262, Sala 801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.021-060.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.307, DE 24 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.038457/2018-70, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de PPA, PPH, INVA, INVH, PCA, PCH, PLH, PLA e IFR e do curso teórico/prático de CMV, da DELTA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Brasil, nº 627, Jd. Guanabara, Campinas - SP, CEP 13.073-148.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.385, DE 31 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.006990/2018-72, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos - IFRA pela IS 61-002D da EPA - ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL GUARATUBA, situada à Av Damião Botelho de Souza - s/n, Hangar 02, Bairro Mirim, em Guaratuba - PR, CEP: 83280-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, visando dar celeridade às convocações dos mercados objeto do Processo Seletivo Público nº 01/2016, cujo resultado foi divulgado no sítio eletrônico da ANTT após sorteio eletrônico, resolve:

Art. 1° As empresas classificadas no processo seletivo público nº 01/2016, deverão ratificar o interesse na operação dos mercados listados no anexo, no prazo de 15 dias, por meio de mensagem eletrônica ou por meio de protocolo na ANTT.

Art. 2° A não manifestação no prazo estabelecido no art. 1º, será entendida como desistência do mercado.

Art. 3° Após manifestação, a ANTT convocará as transportadoras seguindo a ordem de classificação, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 5.072/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Mercado	Nº de vagas	Classificação no sorteio	Empresa
Belmonte/BA-Jacinto/MG	1	2	EXPRESSO MAIA LTDA.
	1	3	VIAÇÃO CENTRAL BAHIA E TRANSPORTES LTDA.
Brasília/DF-Fatima/TO	1	4	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
	1	5	EXPRESSO MAIA LTDA.
Brasília/DF-Ituiutaba/MG	1	3	EXPRESSO MAIA LTDA.
	1	4	VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
	1	5	ERA TRANSPORTE E TURISMO
	1	6	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
	1	7	CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Campina Grande/PB-Jardim do Seridó/RN	1	2	EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Campo Mourão/PR-Niterói/RJ	1	5	PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
	1	6	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
	1	7	EXPRESSO KAIOWA S/A
	1	8	OPCAO JCA TURISMO E FRETAMENTO LTDA
Juazeirinho/PB-Jardim do Seridó/RN	1	2	EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Morrinhos/GO-Mirandópolis/SP	1	2	ERA TRANSPORTE E TURISMO
Nova Iorque/MA-agua Branca/PI	1	3	AUTO VIACAO CRUZEIRO LTDA
Nova Iorque/MA-Regeneração/PI	1	3	AUTO VIACAO CRUZEIRO LTDA
Nova Iorque/MA-Teresina/PI	1	3	JS SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
	1	4	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
Paraibano/MA-Floriano/PI	1	5	JS SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
	1	6	REAL EXPRESSO LTDA.
Paripiranga/BA-Simão Dias/SE	1	4	REAL EXPRESSO LTDA.
	1	5	EXPRESSO GUANABARA S/A
	1	6	VIAÇÃO CENTRAL BAHIA E TRANSPORTES LTDA.
	1	7	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Pastos Bons/MA-Regeneração/PI	1	4	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
Presidente Dutra/MA-Rondon do Para/PA	1	2	PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Rialma/GO-Presidente Dutra/MA	1	4	VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
São Luís/MA-Rondon do Para/PA	1	5	AUTO VIACAO CRUZEIRO LTDA
Tianguá/CE-Piracuruca/PI	1	5	EXPRESSO GUANABARA S/A
Tucano/BA-Sertânia/PE	1	6	TRANSBRAZ LTDA. EPP
	1	7	VIA ENERGIA LOG LTDA
Ubajara/CE-Altos/PI	1	5	EXPRESSO GUANABARA S/A
Unaí/MG-Porto Nacional/TO	1	6	EXPRESSO GUANABARA S/A
	1	7	EXPRESSO MAIA LTDA.
	1	8	REAL EXPRESSO LTDA.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42.729, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001798.2017.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (CNPJ 17.428.731/0170-20, Av. Hermes Fontes, 1.675, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49020-550). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2018

Notícia de Fato 100.2018.000016

SUPOSTA CONIVÊNCIA DE OFICIAL-GENERAL COM ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A SUBORDINADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABUSO AFASTADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Expediente instaurado a partir de cópia dos autos de Notícia de Fato que apurou a prática de abuso de autoridade atribuída ao Chefe do Estado-Maior da 2ª RM. Alegação de conivência do Comandante. Crime não configurado. Abuso de autoridade afastado em primeira instância. Os fatos narrados contra o oficial-general já foram objeto de análise pelo PGJM em feito anterior. Ausência de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da execução de drenagem pluvial e obras emergenciais de pavimentação da via perimetral do Condomínio RK - Região Administrativa de Sobradinho- Distrito Federal.

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Resolução nº23 de 07 de novembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.017177/18-32 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;

Considerando que nos termos das Resoluções CNMP 23/2007 e 63/2010 cumuladas com Resoluções CSMPDFT 66/2005, com redação dada pela Resolução 77/2007 e Resolução 133/2012, o Inquérito Civil Público deverá ser instaurado para apurar fato que posso autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes a suas funções institucionais; resolve:

Convolar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais decorrentes da execução de drenagem pluvial e obras emergenciais de pavimentação da via perimetral do Condomínio RK - Região Administrativa de Sobradinho/Distrito Federal, determinando, de início, de acordo com a normativa em vigor que:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópias desta portaria;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Apurar possíveis maus tratos a animais no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina/DF.

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Resolução nº23 de 07 de novembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.017177/18-32 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;

Considerando que nos termos das Resoluções CNMP 23/2007 e 63/2010 cumuladas com Resoluções CSMPDFT 66/2005, com redação dada pela Resolução 77/2007 e Resolução 133/2012, o Inquérito Civil Público deverá ser instaurado para apurar fato que posso autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes a suas funções institucionais; resolve:

Convolar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis maus tratos a animais no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina/DF, determinando, de início, de acordo com a normativa em vigor que:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópias desta portaria;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 08/08/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.785/2012-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Hilton Brandao Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amajari/RR
Representação legal: Joao Felix de Santana Neto (OAB/RR 091-B) e outros, representando Hilton Brandao Araujo

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.832/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí
Representação legal: não há

024.001/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Santa Catarina
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

022.629/2017-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Cristian Santos Santana; Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.; Erotildes Barbosa Almeida Neta; Fabio Vilas Boas Pinto; Focus - Comercio de Medicamentos Ltda. - EPP; Leandro Athayde de Souza; Luiz Pinho Rezende e Monica Gomes Goncalves de Castro Luz
Representação legal: não há

022.859/2018-7
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Funai
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.424/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Evaldo Araújo Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

024.315/2018-4
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Solicitante: Bárbara Rodrigues Lima Teles
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.997/2004-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Francisco de Assis Germano Arruda; Luiz Alberto Cruz de Oliveira; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães; Paulo Pereira Jucá; Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral; Roberto Smith; Victor Samuel Cavalcante da Ponte
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S/A; Fernando Granvile (OAB/SP 116.077) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A.; Lucas Rabelo Campos e outros,

representando Roberto Smith e Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229) e outros, representando Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte

Ministro BRUNO DANTAS

028.343/2017-4
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro VITAL DO RÊGO

021.474/2018-4
Natureza: Representação
Representante: TRL Serviços Especializados de Transporte, Gestão empresarial e Logística Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG
Representação legal: Não há

024.032/2018-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério Extraordinário da Segurança Pública; Secretaria Nacional de Segurança Pública
Representação legal: não há

045.668/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.532/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Atlanta Locadora de Veículos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
Representação legal: Camille De Queiroz Costa (OAB/DF 45.253) e outros.

013.141/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Elício Cavalcante Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapiúna/CE
Representação legal: não há

016.081/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Cinzel Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão
Representação legal: não há

023.269/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há.

025.772/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (sp); Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Responsáveis: Claudio Avelino Mac Knight Filippi; Francisco Yutaka Kurimori; Jose Augusto Viana Neto; Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Representação legal: Ricardo Garcia Gomes (OAB/SP 239752) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.610/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ibama - Superint. Estadual/GO
Responsáveis: Ary Soares dos Santos; Braz Gontijo da Silva; Carlos de Freitas Borges Filho; Clélia Brandão Alvarenga Craveiro; Eddie Gomes Lima; Estevão Reboucas de Souza; Goias Antonio Accioly; Maria Madalena Pereira de Aguiar; Marina de Fátima Piau Ferreira; Maura Menezes Jonas Damião
Representação legal: Gustavo Rodrigues de Castro Soares (OAB/SP 310.610), representando Ary Soares dos Santos; Ali Nassif Sariedine Junior (OAB/GO 7.986), representando Carlos de Freitas Borges Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Eddie Gomes Lima, Estevão Reboucas de Souza, Goias Antonio Accioly, Maria Madalena Pereira de Aguiar, Maria da Paz Medeiros de Azevedo e Maura Menezes Jonas Damião

012.601/2017-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS)
Responsável: Marcio Ferreira Bins Ely
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

003.333/2015-9
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que teve por objeto de apoiar o evento '5ª Edição Goiana do Evento Só Para Mulheres'.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Cecília Carvello Guimarães dos Santos; Claudia Gomes de Melo; Gemini Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda. - EPP; Premium Avança Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Gabriel Augusto Borges Goncalves (OAB/GO 49.273) e outros, representando Cecília Carvello Guimarães dos Santos e Gemini Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda. - EPP; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo
Interessados em sustentação oral:
- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando PREMIUM AVANÇA BRASIL E CLÁUDIA GOMES DE MELO.

Ministro AROLDO CEDRAZ

012.171/2003-5
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito e multa em virtude do pagamento de serviços não executados em contrato que tinha por objeto obras de reforma.
Interessado: Instituto Nacional de Cardiologia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Responsáveis: Carlos Irineu de Macedo; Carlos Scherr; Clécio Maria Gouvêa; Francisco José de Carvalho; Gloria Aparecida Lemos de Souza; Hilda Maria Monteiro; Ildary Mesquita Machado; Jadiel Pires Nogueira da Silva; Jose Roberto dos Santos; José Vitor Pereira; Lucy Therezinha Castro Silva; Luiracy de Castro Sylvestre de Queiroz; Luiz Henrique da Cunha Loyola; Marcia Gisele Santos da Costa; Predserv Manutenções e Serviços Ltda.; Regina Maria de Aquino Xavier; Regina Maria de Oliveira da Silva; Reynaldo Ferreira de Almeida Neto; Valdemar da Silva Fagundes; Volume Construções e Participações Ltda
Representação legal: Bruno Giembinsky Curvello (OAB/RJ 130.013/), Pablo Almada de Oliveira (167.045/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Scherr; Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF 1296/A) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda
Interessado em sustentação oral:
- Bruno Giembinsky Curvello e outros, representando CARLOS SCHERR

013.454/2003-5
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes o débito e multa em razão de irregularidades na celebração de termo aditivo a convênio que permitia o uso de trecho do ramal ferroviário entre Açailândia/MA e Imperatriz/MA, com extensão de 94 km.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: Benjamim da Silva Teixeira, Celso Calmon Nogueira da Gama Neto, Clodoaldo Pinto Filho, Júlio Cesar Gonçalves Correa, Lucas do Prado Netto, Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo, Maria Teresa Pereira Lima, Marimi Terezinha Pantel Moreira, Nelson Machado Fagundes, Paulino Talarico Correa, Paulo Vieira de Souza e Vale S.A.
Recorrentes: Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e Lucas do Prado Netto
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Silvana Arantes Santos e outros, representando Vale S.A, José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outro, representando Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo e Lucas do Prado Netto, Pedro Aguiar de Freitas (OAB/RJ 35.604), Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792) e outros, representando a Vale S.A
Interessado em sustentação oral:
- Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792) em nome de VALE S.A;
- José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), em nome de LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO e de LUCAS DO PRADO NETTO

026.039/2010-9
Recursos de Reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os solidariamente ao recolhimento de débito e sancionou-os com multa em razão de superfaturamento decorrente de preços excessivos em contrato cujo objeto era a execução de serviços de conservação e restauração na rodovia BR-153/TO, no trecho Wanderlândia/TO - Xambioá/TO.
Recorrentes: Egesa Engenharia S.A.; José Francisco dos Santos e Via Engenharia S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e do Governo do Estado de Tocantins.
Representante legal: Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308), representando Egesa Engenharia S.A.; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386) e outros, representando Via Engenharia S.A. e Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863), representando José Francisco dos Santos.
Interessado em sustentação oral:
- Antônio Henrique Medeiros Coutinho, representando EGESA ENGENHARIA S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.696/2013-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró-Capoeira). Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emília Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Júlio Augusto Moura de Paiva e outros, representando Maria Emília Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Márcia Genésia de Sant'Anna Reis
Interessado em sustentação oral:
- Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), em nome de MÁRCIA GENÉSIA DE SANT'ANNA REIS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.621/2016-1
Ato de aposentadoria de magistrado com tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária. Análise de oitiva.
Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Vital do Rêgo (50/2017)

Ministra ANA ARRAES

024.950/2014-9
Pedido de reexame interposto contra determinações relacionadas aos procedimentos para elaboração, análise e aprovação de anteprojetos utilizados em licitações sob o regime de contratação integrada.
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (17/2017)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (50/2017)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

038.272/2012-1
Representação acerca de possíveis irregularidades na concessão de férias semestrais de vinte dias a todos os servidores ativos da entidade, em desacordo com o art. 79 da Lei 8.112/1990, que prevê tal concessão somente aos servidores que operem direta e permanentemente com raios X.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira; Geraldo Antonio Nicoli; Maria do Socorro Mendes Gomes; Otavio Correa Paes; Ricardo Murilo Liberal Silva; Sérgio Antônio Martins Carneiro; Valéria Porto
Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794) e outros, representando Valéria Porto

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (18/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

005.689/2011-2
Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa a pareceristas técnicos da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em face de aprovação de projeto básico deficiente utilizado em licitação para contratação de usina hidrelétrica no estado de Mato Grosso do Sul.
Recorrentes: Ademir Antônio Valentini; Anderson Eduardo Santana; José Roberto Ramalho Calleja
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (37/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

015.459/2013-6
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou, após a revisão de ofício, ilegal ato de admissão.
Recorrentes: Kleyton de Carvalho Mesquita; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

016.935/2017-9
Auditoria com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos aos Governos Estaduais para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná
Interessado: Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli
Responsável: Ana Seres Trento Comin
Representação legal: Flavio Henrique Lopes Cordeiro (OAB/PR 75.860)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

021.643/2014-8
Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa aos responsáveis, inabilitando alguns para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em processo de representação acerca de irregularidades consistentes em atraso da União no repasse de recurso às instituições financeiras e aos entes federados.
Recorrentes: Júlio Marcelo de Oliveira; Marcus Pereira Aucélio; Túlio José Lenti Maciel; Aldemir Bendine; Guido Mantega; Alexandre Antonio Tombini; Luciano Galvão Coutinho; Jorge Fontes Hereda; Arno Hugo Augustin Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.a.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185415), Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596), Gabriel Barbosa Rocha (OAB/DF 15.808E), Cristiano de Oliveira Lopes Cozer (OAB/DF 16400), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40915), Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda e outros, representando o Banco Central do Brasil; Janes Jose de Almeida Silva, representando Carlos Antonio Vieira Fernandes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), representando Marcelo Pereira de Amorim; Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254) e Maury Gonzaga Farias, representando Dyogo Henrique de Oliveira; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77366) e Vilmon Malcorra Villagran (OAB/DF 43181), representando Aldemir Bendine

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.991/2017-7
Auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsáveis: Akira Homma; Alejandro Marcel Hasslocher Moreno; Ana Paula da Silva Carvalho; Antonio Gomes Pinto Ferreira; Antonio Ivo de Carvalho; Antonio de Padua Risolia Barbosa; Artur Roberto Couto; Carla de Freitas Campos; Carlos Alberto de Matos; Carlos Augusto Grabois Gadelha; Carlos Maurício de Paulo Maciel; Claude Pirmez; Cristiane Frensch Pereira; Cristiane Teixeira Sendim; Eduardo Chaves Leal; Eduardo Maia Freese de Carvalho; Flavio Isidoro da Silva; Gerson Oliveira Penna; Hayne Felipe da Silva; Hermano Albuquerque de Castro; Isabel Brasil Pereira; Joel Majerowicz; Jorge Antonio Zepeda Bermudez; José Damasceno Fernandes; Juliana Bezerra de Souza; Juliano de Carvalho Lima; Leandro Luis Dantas Gouget; Leonardo Ribeiro de Lacerda; Lorena Drumond Loureiro Vieira; Manoel Barral Netto; Marcos Antonio Gomes; Marcos Henrique dos Santos Silva; Marcos da Silva Freire; Maria da Luz Fernandes Leal; Maria do Carmo Leal; Mauricio Zuma Medeiros; Mitermayer Galvão dos Reis; Nara Margareth Silva Azevedo; Nisia Veronica Trindade Lima; Paulo Cesar de Castro Ribeiro; Paulo Ernani Gadelha Vieira; Paulo Roberto Elian dos Santos; Pedro Ribeiro Barbosa; Roberto Sena Rocha; Rodrigo Correa de Oliveira; Rodrigo Guerino Stabeli; Roseli Monteiro da Silva; Samuel Goldenberg; Sergio Dias de Oliveira; Sinval Pinto Brandao Filho; Sérgio Luiz Bessa Luz; Tania Cremonini de Araujo Jorge; Umberto Trigueiros Lima; Valcler Rangel Fernandes; Valdilea Goncalves Veloso dos Santos; Wagner de Jesus Martins; Wilson Savino; Zelia Maria Profeta da Luz
Representação legal: Eduardo Marcelo de Lima Sales, representando Fundação Oswaldo Cruz; Dimitri Leal Gasos e outros, representando Sergio Dias de Oliveira

010.213/2018-0
Solicitação do Congresso Nacional em que requer informações sobre os valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do Sistema S no ano de 2017.
Interessado: Senador Ataídes Oliveira, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN); Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN); Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN); Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI); Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)
Representação legal: Leticia de Oliveira Lourenco (OAB/MG 104.144) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional

016.059/2018-2
Processo administrativo com proposta de organização das Listas de Unidades Jurisdicionadas (LUJ) para o biênio 2019-2020.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

023.039/2015-9
Tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis danos ao erário identificados em processo de auditoria que teve por objeto a verificação da regularidade de ajustes firmados com entidades privadas na terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS). Análise das audiências e citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Responsáveis: Conceição de Maria Soares Madeira; Denise Magalhães Brige; F. K. Médicos Associados Ltda. - ME; Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Representação legal: Everson Gomes Cavalcanti (OAB/MA 5.712-A); Jonilson Almeida Viana (OAB/MA 4.516); Luís Carlos Gomes da Silva Júnior (OAB/MA 12.625); Judson Lopes (OAB/MA 4.844) e outros

Ministro AUGUSTO NARDES

005.903/2015-7
Representação acerca de irregularidades no pagamento de funções gratificadas.
Representante: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento
Representação legal: não há

016.592/2010-7
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos recorrentes mantendo o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis e a condenação ao pagamento do débito em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos para o atendimento à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/SES-GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás
Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandao (OAB/GO 13.267) e Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), procurações à peça 21, p. 6 e peças 34 e 42

017.368/2016-2
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação - LAI.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal
Representação legal: Cleocimar Pedroso de Jesus e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Ricardo Medeiros e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Sofia Alice Spano (OAB/RJ 186.683) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil; Pedro Figueiredo Sodré e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129398) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.299/2016-1
Representação com vistas a identificar, nas folhas de pagamento de pessoal da Administração Pública Federal, servidores que estejam extrapolando o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, tendo por base o entendimento delineado no Acórdão 1.994/2015-TCU-Plenário.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

015.052/2017-6
Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de consultoria para implantação e pós implantação do Sistema de Gestão Empresarial SAP ERP em empresas controladas.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A
Representantes: Megawork Consultoria e Sistemas Ltda e Wipro do Brasil e Tecnologia Ltda
Representação legal: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720) e outros, representando Engineering do Brasil S/A.; Vinicius Pereira de Assis (OAB/ES 9.947), Guilherme Gauitolini (OAB/ES 18.436) e outros, representando Megawork Consultoria e Sistemas Ltda

015.107/2016-7
Representação a respeito de possível ausência de controle pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto a despesas realizadas pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT) com verbas de patrocínio.
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Carlos Henrique Almeida Custódio; Wagner Pinheiro de Oliveira; David José de Matos; Edwin Souza de Faria; Graziela Maria Godinho Cavaggioni; Milvon Lopes dos Santos; e Silas Roberto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 41.793), Vinicius Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF 38.981), Ana Patrícia Serrano Aléscio (OAB/DF 14.323), Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212756)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.502/2016-3
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conduta do Conselho de Administração da Petrobras em relação a atos relativos aos projetos cuja finalidade era ampliar a capacidade de refino de petróleo no país.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

010.080/2013-9
Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e multa, em razão da execução parcial de contrato que tinha por objeto a construção de 80 unidades habitacionais populares para famílias carentes.
Recorrente: Odileida Maria de Sousa Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA
Representação legal: Raony Miccione Torres (OAB/PA 18.458), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

024.114/2006-6
Recurso de revisão em face do acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multas pela não comprovação das despesas de convênio celebrado no escopo do Programa Inclusão Digital.
Recorrentes: Assis Gurgacz; Assis Marcos Gurgacz; Fundação Assis Gurgacz; e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Assis Gurgacz
Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042); Charles Pereira Lustosa Santos (OAB/PR 33.280) e outros

Ministra ANA ARRAES

003.880/2017-6
Recurso administrativo contra decisão que, após oitiva realizada em atendimento a acórdão, determinou o cancelamento da pensão recebida pela recorrente na qualidade de filha maior solteira ante a identificação de união estável da qual resultou a concessão de pensão paga pelo INSS em decorrência do óbito do então companheiro.
Recorrente: Luzia Soares de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representante legal: Michel Pereira Barreiro (OAB/PB 11.432) representando Luzia Soares de Melo

015.077/2017-9
Representação acerca de possíveis irregularidades em registro de preços para o fornecimento de solução de gerenciamento, verificação e análise de desempenho digital de atividades atinentes à tecnologia da informação, associado à prestação de serviços de suporte técnico.
Interessada: XYS Tecnologia Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.163), Izabela Pacheco Telles (OAB/SP 368.195) e outros representando a XYS Tecnologia Ltda.; Diego Silva Abreu representando o Ministério da Educação

028.484/2017-7
Pedidos de reexame contra decisão que considerou legais os atos de aposentadoria dos recorrentes, mas determinou que cessasse o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade.
Recorrentes: José Venilton Dorneles Romero, Lenir Zito da Costa, Leonor Wallau Souto Ribeiro, Lizeti Rabenschlag Rossato e Manoel Torres Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros representando Lizeti Rabenschlag Rossato, Lenir Zito da Costa, Manoel Torres Abreu, José Venilton Dorneles Romero e Leonor Wallau Souto Ribeiro

032.037/2017-1
Solicitação do Congresso Nacional de fiscalização nas ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel acerca da correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos.
Interessado: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca (chefe da Auditoria Interna) e outros representando a Agência Nacional de Telecomunicações

Ministro BRUNO DANTAS

026.071/2017-7
Processo de desestatização para acompanhamento do primeiro estágio da subconcessão da infraestrutura ferroviária do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul (FNS), compreendido entre as cidades de Porto Nacional/TO e Estrela d´Oeste/SP.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - Presidência da República; e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ministro VITAL DO RÊGO

008.959/2009-7
Embargos de declaração opostos em face de decisão que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes em processo de tomada de contas especial instaurada

em decorrência de realização de pagamentos irregulares na aquisição de medicamentos de alto custo com recursos federais transferidos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
Embargantes: Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a.; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás
Representação legal: Marlus Vinicius Siqueira (OAB/GO 32.670) e outros, representando Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas

017.107/2015-6
Auditoria para verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva).
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Hipismo (CBH)
Responsáveis: Andrew George William Parsons; Antônio Eduardo Alegria Simões; Antônio João Gonçalves de Azambuja; Augusto Cezar do Ó Alexandre; Carlos Alberto Senna de Oliveira; Luiz Roberto Giugni; Marcela Frias Pimentel; Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza; Marcelo Claro; Nobre Comércio de Brindes Ltda.; Pedro Luiz Cordeiro dos Santos; Salasar Art's Gravações Ltda.; Serigrav Comercio de Placas e Gravações Ltda. - ME; VL Empreendimentos Turísticos Ltda. - ME, Tipografia Aquario's Ltda. - ME, Escalada Artes Gráficas Ltda. - EPP, Archival Impressos de Segurança, Conservação e Restauro Eireli - ME e Confederação Brasileira de Hipismo - CBH
Representação legal: Guilherme Henrique Gomes Macedo (OAB/RJ 172.833), Ana Cristina Labarba Maciel (OAB/RJ 9.737), Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066), Sabrina Rodrigues Santos (OAB/SP 120.713), Heloísa Mafalda Melo Monteiro (OAB/DF 44.152), Moisés Silva Pereira (OAB/DF 20.123) e Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272)

023.691/2015-8
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que expediu determinação ao embargante em processo de auditoria que verificou a conformidade da aplicação dos recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva).
Embargante: Confederação Brasileira de Voleibol
Representação legal: Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272 e OAB/DF 57.788)

029.226/2017-1
Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contratos de repasse destinados a obras de pavimentação urbana.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Granada/SP; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades
Responsáveis: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador; Tania Liana Toledo Yugar
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.366/2018-4
Solicitação de prorrogação do prazo de apresentação do relatório de gestão referente ao exercício de 2017.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biblioteconomia - 13ª Região (CRB-13ª Região/MA)
Solicitante: Raimundo Martins de Lima
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.043/2017-7
Processo de desestatização que visa ao acompanhamento da licitação e a futura contratação da Parceria Público-Privada - PPP de gestão da rede de comunicações integradas do Comando da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA
Responsável: Sérgio Roberto de Almeida, Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo
Representação legal: não há

035.902/2011-6
Auditoria que teve por objetivo avaliar a regularidade dos procedimentos adotados nas áreas de licitações e contratos, assim como na concessão de passagens e diárias.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Responsáveis: Ângelo Petto Neto, Ariosto Mila Peixoto, José Tadeu da Silva e Paulo Roberto Machado de Oliveira Ferraz
Representação legal: Luiz Antônio Tavolaro (OAB/SP 35.377); Juliana Valadares Versiani Martinez (OAB/DF 28.506); Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP 223.302); e Thiago Santos de Araújo (OAB/SP 324.659)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.974/2018-2
Monitoramento autuado para verificar o cumprimento de determinação ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), em processo de representação que apurou, entre outras, possíveis irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos 06 e 07/2015 pelo 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

011.958/2018-9
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e recepção, além de serviços gerais, nas dependências do órgão e das unidades vinculadas, em todo o Estado de São Paulo.
Representante: Empresarial Certa Serviços de Terceirização Comércio Eirelli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS
Responsáveis: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Sahmi Saneamento Mao de Obra e Higienização Ltda.
Representação legal: Helton Júlio Felipe dos Santos (OAB/SP 272.553), representando Empresarial Certa Serviços de Terceirização Comércio Eireli-EPP; Willian Lopes de Aguiar (OAB/SC 43.410), representando Liderança, Limpeza e Conservação Ltda.; e João Paulo Lacerda de Almeida Costa (OAB/SP 330.758), representando Saneamento, Mão de Obra e Higienização Ltda.

030.653/2015-0
Tomada de contas especial autuada diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do convênio para a construção de uma escola de ensino fundamental constituída por oito salas de aula.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Sales/CE
Responsáveis: A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda.; Antonio Diego Rodrigues Feitosa; Carlos Virgílio Pereira de Brito; Cesar Carlos Rodrigues Lima; Fabricio Lima de Matos; Fênix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda.; Luzeílton de Oliveira Santiago; M7 Construções e Serviços Ltda.; Paulo Ney Martins; Sandra Maria da Silva Araujo
Representação legal: Antonio Moreira Cavalcante (OAB/CE 30.385), representando M7 Construções e Serviços Ltda.; e Francisco Gonçalves Dias (OAB/CE 10.416), representando Sandra Maria da Silva Araujo

036.133/2016-7
Acompanhamento da cautelar de indisponibilidade de bens concedida diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: UTC Engenharia S.A.
Representação legal: Renato Tai (OAB/SP 156.610) e outros, representando a UTC Engenharia S.A.

Em 3 de agosto de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 24, referente à Sessão realizada em 17 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 001.224/2015-8, 016.100/2010-7 e 029.506/2010-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 015.384/2016-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6751 a 7975.

RELAÇÃO Nº 20/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.872/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dourival Pereira Pires (463.526.517-04); Francisco de Jesus Ferreira Filho (067.775.971-15); Ivone de Sousa Costa (252.117.904-30); José Hernandes Feitosa (144.982.604-06); Lúcia Regina Gomes de Lontra Costa (331.907.554-34); Luzia Paes da Silva Costa (051.402.002-44); Sônia Maria de Omena Moura Acioly (209.862.544-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija, no SISAC, o "Tipo de Registro" de "2-Alteração", para "1-Inicial", por tratar-se de ato inicial corrigido em atendimento ao Acórdão 3.109/2015-TCU-1ª Câmara, conforme justificativa do parecer do Controle Interno constante do ato de interesse de Sônia Maria de Omena Moura Acioly (peça 7).

ACÓRDÃO Nº 6752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.915/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Donizete de Siqueira (314.650.481-20); Antonio de Oliveira Cesar (155.604.491-72); Gislene Martins Teixeira (397.582.651-72); Karina Rocha Freitas Brito (887.790.921-87); Márcia Sotério de Oliveira (233.559.641-15); Nelice Alves Pires de Oliveira (347.229.041-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.924/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcir Ferreira Araujo (128.333.803-30); Erton Mendes Veras (224.571.193-91); Eurípedes Gomes Oliveira (076.960.273-87); Flávio Bezerra de Farias (124.251.683-20); José Carlos Linhares Santana (124.275.943-34); José de Ribamar Aguiar (044.805.623-20); Lourival da Cruz Pereira (098.575.673-04); Mário Alberto Velozo (067.171.103-25); Mozart de Sá Tavares Filho (136.974.633-49); Paulo Severo Silva Machado (137.587.483-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.939/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdir Custódio da Silva (500.529.776-68); Vera Lúcia da Silva (283.028.696-00); Vicente Evaristo (497.057.256-91); Zilda Alzira Soares (210.593.906-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.974/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rute Teodora Bueno (218.357.641-34); Ruver de Andrade Martins (082.469.711-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.980/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria do Socorro Santos Silva (166.689.872-49); Silvana Maria Araujo de Lima (159.165.962-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.328/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Antônia Prazeres (143.360.146-04); Maria Lúcia Parma (399.270.326-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie a alteração nos atos SISAC da servidora Maria Lúcia Parma (399.270.326-68), no campo "Servidor Acumula Outra Aposentadoria?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 6758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.359/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Araujo (089.010.744-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.362/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edima Aranha Silva (338.650.781-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no ato Sisac correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1- Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 6760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.394/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nilton Bussi (003.403.919-87); Oscar Dias Pimpão (130.766.049-53); Osvaldo Heller da Silva (222.818.940-53); Plínio Arnaldo Foesch (155.992.219-20); Renato João Sossela de Freitas (004.055.409-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie a alteração nos atos SISAC dos servidores Plínio Arnaldo Foesch (155.992.219-20) e Osvaldo Heller da Silva (222.818.940-53), no campo "Servidor Acumula Outra Aposentadoria?", de "1-Sim" para "2-Nao.

ACÓRDÃO Nº 6761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.395/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Santo Luiz Mion (155.770.239-04); Suely Teresinha Schmidt (211.733.709-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie a alteração nos atos SISAC dos servidores Santo Luiz Mion (155.770.239-04) e Suely Teresinha Schmidt (211.733.709-00), no campo "Servidor Acumula Outra Aposentadoria?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 6762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.397/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilene Issa Fernandes (262.576.610-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no ato Sisac correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 6763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.398/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eurides Lima do Carmo (366.110.004-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no ato Sisac correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1- Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 6764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.205/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Eduardo Laranjeira da Silva (408.319.817-68); Salvatore Alberto Piscitello (729.117.947-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.207/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Lopes (356.708.519-00); Paulo Roberto Brero de Campos (359.254.269-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.256/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Domingos Sávio Spezia (115.961.121-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.261/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Martins Dias (012.062.142-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.263/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hermínia Belmira de Almeida Santos (017.090.818-64); Maria Regina Laginha Barreiros Rolim (127.628.178-11); Wander Moterani Swerts (285.658.946-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.273/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Eleine Rosado Pinheiro (315.302.810-91); Maria do Carmo Galiazzi (290.877.750-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.327/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilton Toledo Ornellas (011.790.126-15); Ignácio José Godinho Delgado (381.739.646-53); Maria Lúcia Eiko Hatanaka (766.855.278-20); Pedro Duarte Gaburri (003.817.056-68); Sebastião Luzia dos Santos (381.811.776-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.521/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Divanete Cruz Rocha (272.520.194-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.557/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marta Aparecida da Costa Vicente (459.749.006-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.559/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos da Silva Monteiro (259.066.403-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.563/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Vieira Rodrigues (083.801.120-91); Albina Dias Barreto (234.948.910-87); Antonio Luiz Martinato (118.157.520-68); Antonio Renato Vidal Ladeira (029.694.160-34); Carlos Alberto Bragagnolo (009.693.030-68); Felício Leite (004.746.900-59); Gilberto Coelho Gibon (214.969.780-72); Gilberto Marcos Centeno Cardoso (005.261.770-04); Iara Vignoli Rosado (169.320.210-72); Joaquim Pedro de Barros Granada (062.014.400-97); Julio Carlos Reguly (005.290.950-68); Pery da Silveira Ferreira (118.241.900-34); Ricardo Cláudio Saldaña Oliveri (091.598.510-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.566/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elmosa de Lyra Pontes (182.698.776-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.596/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Moacyr Torres Duarte (011.885.854-87); Nicácio Vitorino Guedes (074.832.444-53); Paulo Armando de Souza Pinto (019.822.064-20); Pedro Barbosa da Silva (278.907.164-00); Pedro Pereira Gomes (131.142.204-87); Raimundo Nonato de Souza (107.600.324-91); Reginaldo Teófilo da Silva (003.352.314-20); Waldyr Veiga Machado (019.896.934-15); Zacheu Luís Santos (016.208.604-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.597/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Denise Selbach Machado (383.062.200-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.600/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zilmar João da Silveira (377.260.809-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, em adotar a seguinte medida e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.551/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Magna Coeli Cavalcanti Pereira Gomes (136.911.714-00); Manoel Barboza de Lucena (064.059.594-49); Maria Auxiliadora Carvalho da Rocha (106.550.264-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medida:
1.7.1. Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.
1.8. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.8.1. exclua da estrutura de proventos dos interessados Manoel Barboza de Lucena (064.059.594-49), Magna Coeli Cavalcanti Pereira Gomes (136.911.714-00) e Maria Auxiliadora Carvalho da Rocha (106.550.264-87) a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
1.8.2. informe aos interessados o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência;
1.8.3. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar a seguinte medida e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.556/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osvaldo Ferreira de Azevedo (011.766.334-49); Ronaldo Teixeira de Oliveira (076.067.534-15); Sanzia Lúcia Paulino de Sousa (140.727.774-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medida:
1.7.1. Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.
1.8. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.8.1. exclua da estrutura de proventos dos interessados Sanzia Lúcia Paulino de Sousa (140.727.774-04), Ronaldo Teixeira de Oliveira (076.067.534-15) e Osvaldo Ferreira de Azevedo (011.766.334-49) a parcela relativa a irregularidade apontada, no

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.8.2. informe aos interessados o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência;

1.8.3. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.963/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Almir Cirilo (126.199.654-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.040/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Clécio Antonio Falcão (008.212.334-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.371/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudio Sérgio do Espírito Santo Barros (108.335.952-53); Enilda Rosa Sebastião (239.265.201-59); Gentil da Silva Junior (179.153.681-68); Romilda Soares Nogueira (351.429.951-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.373/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jeová Santos Felix (077.960.055-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.377/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alceu Totti Silveira (027.799.609-06); Alexandre Ortiz Calvão (666.127.997-49); Ana Maria Ribeiro de Seabra (494.819.407-72); Ana Maria Rocha de Souza (830.299.827-34); Astrogildo Vianna de Oliveira Junior (438.396.147-91); Carlos Alberto Lopes da Silva (439.025.377-87); Celeida Pimentel Ribeiro (803.030.647-49); Celsa Gonzalez Villar (436.020.887-15); Christina de Albuquerque Cardoso (894.856.377-72); Maria Cândida de Almeida Areias (812.761.687-72)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.393/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Verildo Belusso Restelatto (172.936.690-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.394/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Alice Vernes Miglioranza (214.888.190-68)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.395/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Candida Pereira (082.045.168-19); Yeda Freire Trindade dos Santos (076.641.998-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.396/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Vicente Pereira (306.340.756-91); Renato Luiz Grisi Macedo (776.145.348-91); Vítor Hugo Teixeira (214.284.176-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.397/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ione Pereira Franca (144.145.891-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.398/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea Lessa da Fonseca (438.367.554-91); Carmen Rosane Pinto Franzon (249.206.300-34); Italo Raimundo de Souza (107.621.834-20); José Americo de Souza Grilo Junior (315.250.834-49); José Antonio Martins Neto (156.886.154-00); José Ribamar de Araujo Cabral (074.998.844-49); Leci Martins Menezes Reis (303.183.430-53); Maria Goretti Alves (230.481.664-91); Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto (108.328.404-59); Roderick Fonseca dos Santos (206.903.554-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.402/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raul Conceição da Silva Ramos (016.899.162-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.403/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ester Leoba de Souza (327.886.571-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.404/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Trindade Martins (300.968.556-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.406/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Artêmio Ludwig (135.993.996-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.407/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ney Pinto Leão (281.455.696-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.423/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo Ferreira (008.016.236-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.424/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Xavier Palheta Junior (010.228.902-63); Walter Alexandre da Silva (005.921.452-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.425/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Ursulino Alves (082.985.304-97); Ana Glória Cornélio Madruga (132.941.304-06); Divan Soares da Silva (157.263.124-49); Félix Onofre Guerra (069.873.624-91); Jorge Pereira de Fontes (141.013.944-15); José Nemy da Fonseca (043.862.994-91); Maria José Pessoa Queiroz (396.608.264-00); Maria das Dores Oliveira de Albuquerque (161.576.484-49); Maria das Graças de Oliveira (160.783.814-15); Maria das Mercês Oliveira (135.484.094-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.426/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Pires Pereira (204.024.814-53); Vilibaldo Cabral de Paulo (025.219.114-53); Walter Fernandes de Azevedo (086.369.744-53); Zilda Maria Coelho Montenegro (219.389.464-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado; em determinar o destaque do ato do interessado Manoel Agamemnon Lopes (019.107.874-34), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.427/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rute Elizabete de Souza Rosa Borba (368.601.744-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que priorize a análise conjunta dos atos do interessado Manoel Agamemnon Lopes, adotando as medidas necessárias ao trâmite daqueles de números 10792902-04-2010-000281- 3 e 10792902-04-2010-000282-1.

ACÓRDÃO Nº 6802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.012/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sérgio Roney D'Ávila Montanha (249.235.320-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.017/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Frederico Joaquim Teles de Farias (260.206.024-00); José Carlos de Souza Lima (190.846.504-25); José Marcos Magalhães Calheiros (111.216.104-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.031/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudivino Duarte dos Santos (126.479.506-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.036/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ângela Maria de Figueiredo Pereira (261.395.887-15)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.041/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Vieira do Prado (064.905.497-00); Manoel Prudêncio da Cruz (184.189.297-15)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.279/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Lourenço da Silva (155.922.604-82); Francisco Tomaz de Almeida (146.602.294-91); Francisco Zumba Neto (231.228.544-49); Francisco de Paula Sotero (025.785.144-53); Gaspar Oliveira Lima (156.302.424-15); Gaspar de Oliveira (156.222.154-04); Gilvanice Luz (230.216.244-72); Gonaldo Lucas de Azevedo (107.579.614-87); Grasiela Soares de Sousa (182.417.434-91); Graziela Matias da Silva (077.356.934-00); Humberto Ferreira Leite (012.103.194-20); Humberto Luiz dos Santos (039.391.464-04); Ivanilton Galhardo (003.459.464-72); Jairo Augustus de Carvalho Lima (019.999.154-53); João Baptista Campanholi (494.600.648-68); João Batista Ramos (028.108.754-72); João Francisco de Carvalho (044.398.994-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.284/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Francisco Gonçalves (840.199.307-59); Alfred Lemle (000.711.377-34); Antonio Alberto de Souza (317.012.487-00); Antonio Duro Ferreira (024.571.997-00); Aunerina Reis de Oliveira (331.589.837-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.289/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Geraldo Monteiro Fonseca (003.658.404-59); Fernando Luiz Guimarães Mota (069.294.274-20); Isabel Cristina de Sá Marinho (103.768.794-91); José Tributino da Silva Filho (100.272.624-72); Lucilene Carmen Terto Magalhães Príncipe (599.199.814-00); Rafael Braz Rodrigues (102.706.394-20); Sergio Rodrigues da Cruz (074.715.134-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.295/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Teresa Domitila Fossari (010.112.218-70); Zilmar João da Silveira (377.260.809-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.684/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Marino Fideles (284.300.776-34); José Ângelo de Faria (079.642.696-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.688/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria José Braz de Santana (142.120.804-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.709/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maurício Borges Martins de Araujo (700.623.158-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.725/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeilza Viana dos Santos Cabral (204.002.844-72); Demerval Ferreira da Silva (206.585.594-00); Geraldo do Nascimento (098.655.354-91); Luiz Gonzaga de Melo Andrade (141.939.224-72); Maria da Penha Medeiros Costa (292.281.664-87); Osvaldo Travassos Sarinho (136.368.554-68); Paulo José Adissi (403.275.827-15); Paulo Moacir Belmont de Araujo (114.497.052-00); Raimunda Santina da Costa (414.407.064-68); Rosa de Fátima da Silva Oliveira (207.374.674-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.201/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Luiz Moretto (060.814.279-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração, no SISAC, do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 13/12/2009, bem como corrigir os campos referentes ao cargo e à data de nomeação, considerando o teor da Portaria 295/2008, constante da peça 1.

ACÓRDÃO Nº 6816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.453/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Faberson Rodrigo Darolt (005.439.319-19); Graziela de Souza Sombrio (017.316.739-06); Jaison Muniz (027.893.259-28); Liane Beatriz Gerhardt (757.388.210-68); Marcia Estela Barentin da Costa (385.389.899-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.989/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Caneschi (066.601.376-45); Gisele Correia Pacheco Leite (659.977.602-78); Gisele Cotting Meira (024.551.349-38); Gisele Evaristo dos Santos (024.620.925-95); Gisele Krauspenhar da Silva (960.269.790-34); Gisele Lopes Lima Hatschbach (001.184.720-46); Gisele Loth (989.204.999-34); Gisele Monteiro Coelho (001.355.101-98); Gisele Silva Santos (061.239.416-66); Gisele do Nascimento Gomes (077.484.214-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.020/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivania Maria Alves Morais (172.318.923-53); Ivany da Rocha Gomes (108.992.647-27); Ive Souza e Sousa (080.293.436-63); Ivelyne Radaci Santiago de Araujo (060.957.894-43); Ivo da Costa Martins (042.313.831-62); Ivone Adriana Garcia Pinto (567.399.740-04); Ivone Aparecida de Sousa (558.693.271-72); Ivonete Rodrigues de Macedo (704.746.301-10); Ivonete de Sousa Veras Machado (406.185.523-91); Izabel Conceição de Matos (559.039.916-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.087/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lenilza Barbosa da Costa Pratti (073.344.657-41); Lenno Anjos (011.052.375-08); Lennon Rodrigues Silva (020.305.581-09); Leonaide Gercina do Nascimento (036.075.574-70); Leonardo Alves Fernandes (050.004.896-75); Leonardo Danilo Lopes Alves (772.242.300-06); Leonardo Euripedes de Andrade e Silva (056.458.096-10); Leonardo Mercon Vieira Cardoso (074.026.687-03); Leonardo da Silva Guerra (097.970.357-35); Leonardo de Oliveira Santos Lima (028.925.835-94)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.089/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Elizabeth Augustin Czeczko Rutz (046.805.679-37); Leticia Hadlich Correa de Barros (780.597.390-34); Leticia Magalhães Costa (009.591.501-02); Leticia Maria Santos Ferreira (890.131.403-78); Leticia Pancieri (358.028.938-18); Leticia Pimenta Lopes (328.314.428-18); Leticia Schwerz Weinert (000.749.040-27); Leticia Tessaro (901.930.320-15); Leurivani Brandão de Sousa Farias (537.511.753-34); Leydiane Andrade Ferreira (071.696.516-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.096/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lillian Gomes de Oliveira (044.361.026-61); Lina Maria de Sousa (802.580.503-49); Lindalva Dalto (480.812.991-49); Lindamara Rocha Mackiewicz (710.759.251-34); Lindamara da Penha (043.697.097-09); Lindamir Aparecida Rosim Carvalho (901.694.921-68); Lindemberg Moreno Alencar Arrais (026.246.361-02); Lindinalva Maria Santos (155.242.135-04); Lis Thomazini de Magalhães Machado (025.550.875-16); Lisandra Capitão Freo (637.540.100-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.100/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Parente Nobrega Rangel (010.349.703-05); Livia Pereira Nunes (010.563.484-02); Livia Pereira de Assis Machado (047.697.396-13); Livia Ronise Garcia Arraes (644.537.073-04); Livia Rosa Reis Oliveira (023.738.474-42); Livya Yanna Santana Santos (013.916.324-78); Liz Custodio Souza Seabra (064.679.606-29); Liz Marina Correa Ferreira (063.862.086-41); Lizandra Claudia Martins Clemente (277.929.678-08); Lizandra da Costa Mesquita (007.447.120-17)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.103/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Louise Paula de Lima (066.679.809-50); Lourinaldo José de Santana (534.857.264-00); Lourivan de Oliveira Santana (003.697.435-80); Luana Barbosa da Silva (946.966.673-91); Luana Clementino Rodrigues (026.178.423-47); Luana Duarte Wanderley Cavalcante (023.990.663-24); Luana Emerick Knupp (059.093.797-98); Luana Ferreira de Sousa Costa (005.546.323-14); Luana Gomes Barreto (779.087.675-91); Luana Mirelle Oliveira (117.608.846-77)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.110/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luisie Schuenck Sacramento Lopes (018.354.725-08); Luiz Alberto Gavassi (129.011.608-32); Luiz Alves Ferreira Filho (008.341.211-58); Luiz Antonio Viana Carlos Fiuza (053.228.386-43); Luiz Augusto Faustino Dessunti (049.844.369-80); Luiz Augusto da Paixão Pereira (004.525.707-86); Luiz Carlos Fortes Filho (036.491.896-90); Luiz Eduardo Souza Mendonça (730.505.981-15); Luiz Eduardo da Motta Recktenwald (005.584.550-93); Luiz Fabiano Gomes Gularte (928.442.780-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.162/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mili Freire Almeida Nascimento (811.975.005-53); Miliane Felizardo Cid Gonçalves (059.571.134-09); Milielma Furtado Machado (010.304.603-88); Milla Reggiani Souza Cunha (058.621.516-64); Millene Cordeiro de Oliveira (099.968.196-63); Milra Alves de Oliveira (917.754.341-68); Milton José da Silva (608.818.361-68); Miralda de Oliveira Lima (025.932.075-74); Miraldo Santos Souza (063.492.306-47); Miranda Leopoldino dos Santos (828.781.536-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.164/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miriam Souza Neri Marinho (033.870.125-78); Mirian Lino Andrade Ribeiro (837.316.285-20); Mirian Quenia Costa da Rosa (902.214.940-49); Mirian de Souza Cancado (978.094.541-53); Mirlene Monte da Silva Nunes (672.020.983-34); Mirna de Souza Pessoa (010.830.264-45); Moises Carminatti (082.488.947-97); Monalisa Targino Nojosa (708.802.633-34); Monia Alves Mendes de Souza (910.487.881-72); Monica Aparecida Martins Silva Aires (075.553.586-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.175/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nathaly Ellen Maria Silva Ferreira (054.863.664-85); Nathany Mello de Avila (018.437.520-77); Natieli Cavalheiro Viero (017.346.990-60); Natiellen Quatrin Freitas (025.356.710-69); Nayana Flamini Arantes Gomes (052.117.056-70); Nayane Antunes da Silva (095.243.786-47); Nayane Bezerra de Menezes Pinho (968.378.703-78); Nayane Cordeiro Silva Nascimento (027.180.483-10); Nayane Priscilla de Souza Carvalho (017.567.931-23); Nayane Tranquilino da Costa Nunes (078.330.504-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.189/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Cristina Oliveira (049.747.886-20); Patricia da Rosa Vanes Alves (984.936.200-68); Patricia de Freitas (273.069.648-28); Patricia de Oliveira Costa Moraes Rego (003.134.423-20); Patricia de Oliveira Ramires (009.803.440-50); Patricia de Oliveira Silva (051.301.134-03); Patricia de Oliveira Simões (076.413.667-40); Patricia do Nascimento Silva (907.884.273-34); Patricia dos Passos Broilo (964.320.800-10); Patricia dos Santos (095.372.697-52); Patricia dos Santos (948.163.105-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.197/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Cruz de Queiroz (004.124.873-22); Paulo Douglas Soares da Silva (099.666.327-43); Paulo Gilberto Medeiros Jauris (010.332.820-30); Paulo Gurgel Alves de Azevedo (051.246.846-07); Paulo Henrique Andrade (167.193.308-70); Paulo Henrique Oliveira de Souza (104.830.567-82); Paulo Henrique Orlandi Mourão (035.657.156-42); Paulo José Seabra Vieira (525.439.352-15); Paulo Possani Peres (795.764.516-04); Paulo de Tarso Cardoso (671.479.763-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.199/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Carvalho Diniz (011.951.576-81); Pedro Christiano Barsante Moreno (000.498.951-17); Pedro Ciro Carvalho dos Santos (011.857.023-42); Pedro Copetti Dalmaso (819.871.960-15); Pedro Cubas Siqueira Junior (306.370.718-08); Pedro Henrique Lemos Alves (006.413.685-00); Pedro Marcelo Rodrigues de Souza (486.690.163-20); Pedro Ramon Cerqueira Santos (822.505.105-04); Pedro Reggiani Anzuategui (036.422.689-78); Perseu Ferdinandys Lima dos Santos (038.658.483-46)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.203/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1. Interessados: Priscila Gabrielly Lira Peixoto (039.353.724-26); Priscila Grazielle Ribeiro (013.919.623-46); Priscila Lucio (116.069.827-96); Priscila Maria da Silva Buregio Melo (050.346.384-10); Priscila Moreno da Matta (040.825.769-59); Priscila Motas Ribeiro (047.324.685-60); Priscila Pavao Perim (101.041.367-82); Priscila Pizzo Crem dos Santos Sandim (711.205.801-53); Priscila Queiroz Borgo Machado (005.864.381-81); Priscila Ramos da Silva Guedes (045.665.384-86)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.237/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosemary Quintiliano Nascimento Dutra (042.357.217-20); Rosemary Viana da Silva Rocha (805.830.593-68); Rosemeire Martins da Silveira (404.518.281-00); Rosemeire Santos Souza (024.794.095-03); Rosenalva Ribeiro Garcia (048.971.913-94); Rosenice Silva Nery (614.087.355-04); Rosevani Rodrigues Ferreira (006.682.361-75); Rosewelts Moreno Cardoso (142.559.967-25); Rosiana Lima Prado (022.000.965-18); Rosiane Adriana (081.125.776-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.240/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosilene Alves Teixeira Ewbank Udihara (048.696.144-30); Rosilene Julia Gonçalves (889.233.123-04); Rosilene Muniz da Silva (006.972.937-93); Rosilene Ribeiro Krzezanovski (016.367.129-08); Rosilene da Silva (302.696.012-87); Rosimara Soares Faustino (105.739.297-93); Rosimary Almada Lima (794.951.763-87); Rosimeire Justino Rodrigues (017.695.658-17); Rosimeire Mendonça da Silva (041.634.806-84); Rosimeire Pereira de Melo Ostemberg (582.308.581-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.243/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Elias Vieira (553.774.916-53); Rubens Ribeiro de Andrade Junior (046.868.316-01); Rubens Santos Silva (018.697.045-50); Rubia Marcela Rodrigues Moraes (005.967.691-48); Rubia Pereira de Resende (793.362.051-53); Rubia Vanessa Bonifacio de Araujo (081.536.016-95); Rubia Veronica Correia dos Santos Silva (776.856.363-87); Rudiana Borgelt (005.760.521-16); Rudiliane Silva de Almeida (004.823.530-07); Rudinei Appel Brum (819.703.400-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.251/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Regina Trindade da Costa (716.412.200-82); Sandra Regina dos Santos Pavão (999.194.783-34); Sandra Reis Silva Xavier (610.648.075-34); Sandra Rodrigues dos Santos (042.893.897-32); Sandra Roselaine Ramos Lopes (651.344.860-34); Sandra Satiko Kuwada (425.958.002-72); Sandro Franciel da Silva (025.045.360-62); Sandy Yasmine Bezerra e Silva (087.955.674-96); Sanja Samia Rolim Fernandes Ximenes (876.039.183-91); Sansuilana de Almeida Elói (011.252.563-62)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.256/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suely Araujo Lisboa (015.099.235-19); Suely Tatiana Alves dos Santos (014.319.755-08); Suely de Souza Silva (806.779.834-68); Suênia Soares da Silva (001.740.535-17); Suênia Vedoato Almeida Saraiva (705.509.133-00); Suerda Emiliana Cavalcanti Dantas de Amorim (064.451.714-00); Suerley Ribeiro Gomes (095.610.857-12); Sulamita Leal Mascia (259.349.058-64); Sulimar de Azevedo Ribas (849.204.401-20); Susan Bublitz (014.382.840-12)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.261/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talia Safira Lima Cavalcante de Souza (011.284.943-10); Talisia Nascimento Vianez (795.150.292-87); Talita Barbosa Firmino (093.285.966-61); Talita Caroline da Mota Oliveira (004.128.833-50); Talita Daiana Jacques Belmonte (000.133.350-06); Talita Honorato Siqueira (005.704.751-04); Talita Lúcio Chaves Vasconcelos (071.143.414-07); Talita Vila Martins (003.055.250-85); Talita Yokoy de Souza (956.214.401-10); Talyta Carvalho de Almeida Rocha (010.484.741-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.266/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Siqueira Saraiva (103.976.997-78); Tatiana Tamara Barbosa Maciel (516.975.723-91); Tatiane Almeida dos Santos (011.499.835-31); Tatiane Andreia Schwingel (886.508.399-91); Tatiane Aquino da Silva (903.260.835-53); Tatiane Batista Nascimento Chaves de Faria (054.276.546-23); Tatiane Bezerra Moura (666.649.503-91); Tatiane Costa da Costa (014.753.490-92); Tatiane da Anunciação Ferreira (896.494.785-15); Tatiane da Rocha Romano (012.702.090-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.275/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Dias Rios (012.781.071-42); Thiago Gonçalves Schroder e Souza (069.104.746-43); Thiago Grunewald (079.765.556-50); Thiago Haguihara (824.010.045-72); Thiago Jardim Pereira (090.513.357-92); Thiago Jonatas Santos Góes (003.257.145-33); Thiago Marino Colombo (105.410.707-62); Thiago de Castro Bastos (045.858.314-60); Thiago de Lima Nishiyama (998.653.941-20); Thiago dos Reis Rocha (009.068.961-50)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.280/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdiza Andrade Silva Cruz (272.429.098-48); Valdiza Maria dos Santos Albuquerque (759.058.503-30); Valdjane Nogueira Noleto Nobre (629.779.113-91); Valéria Antônia de Lima (056.888.454-06); Valéria Aparecida da Luz (003.708.830-04); Valéria Cabral Rodrigues (996.218.941-15); Valéria Cardoso Celeste (076.595.697-75); Valéria Lopes Bertoleti (771.499.200-04); Valéria Maria Sousa Leitão (795.006.843-49); Valéria Muniz de Assis (016.167.176-45)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.285/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Vanessa Medeiros Almeida (018.461.350-79); Vanessa Michelle do Amaral Campos (014.831.186-57); Vanessa Nery de Aquino (067.772.054-89); Vanessa Oliveira da Conceição (059.367.786-22); Vanessa Pellegrini Fernandes (003.112.110-11); Vanessa Penna Mazzoccoli (061.193.546-54); Vanessa Polyana de Sousa (048.257.634-05); Vanessa Rangel Pinto Barbosa (096.728.987-46); Vanessa Regina Tezolin Gomes (017.786.081-24)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.295/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ythalange Girlaine Fortuna Tenorio Bezerra (058.216.244-01); Zara Raquel Santos dos Santos (977.934.690-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.297/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Any Kelly Gomes de Lima (362.877.868-92); Arlan Jorge de Jesus Rocha (024.522.315-09); Benedito Leandro Neto (734.276.081-15); Braulio José de Oliveira Pereira (022.454.075-04); Bruno Roberto Garcia (013.480.330-29); Catia Fernanda de Oliveira Passos (033.506.615-13); Cesar Fernandes Aquino (051.202.486-32); Christiane de Fatima Martins Franca (060.118.826-84); Claudia Bispo de Jesus (839.012.135-20); Claudio Alex de Oliveira Pires (027.756.345-32)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.300/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jamilly Ribeiro Lopes (011.801.095-62); Jonatas Campos de Almeida (054.839.229-30); Josélia Andrade da Silva (033.569.625-23); Josenilton de Jesus Souza (809.120.875-87); Josevando Santos Pereira (000.485.255-96); José Marques Batista de Castro (000.856.065-02); João Rogério de Lima Azevedo Junior (605.784.915-91); Juliana Gastaldello Rando (324.275.098-50); Juliana do Nascimento Nogueira (009.690.075-07); Juliane Vilela Ferreira Salomão (312.480.798-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.306/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Gonçalves Neto (924.798.805-59); Danilo de Souza Peixoto (021.855.095-27); Denize de Souza Couto (787.217.685-87); Dirceu Benincá (497.485.720-72); Eduardo Antônio Bonzatto (625.867.348-15); Eva Dayane Almeida de Góes (001.883.745-07); Fabiana de Souza Costa (034.706.177-08); Felipe Eduardo Soares de Andrade (082.410.454-41); Fernanda Barbosa da Silveira (012.836.445-92); Fernanda Luzia Lunkes (031.055.899-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.311/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nubia Lima de Oliveira (948.489.475-53); Paula Pereira Lopes (034.172.925-65); Paulo Rocha Neto (081.917.846-29); Pedro Gonçalves Dantas (025.170.375-40); Priscila Souza Cavalcante dos Santos (050.754.365-36); Rafael Alexandre Gomes dos Prazeres (015.649.985-17); Rafael Carvalho Itajahy (027.425.735-18); Raquel Figueiredo de Carvalho (038.275.555-31); Raquel da Silva Santos (046.378.165-13); Regina Soares de Oliveira (115.936.888-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.332/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Rogerio Calheira Lima (529.914.825-91); Maria Braga Barbosa (787.762.361-53)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.337/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nubia Cristine Maia de Oliveira (796.950.785-91); Patricia Nunes de Souza (025.585.185-50); Paulo Esteves de Almeida Silva (031.077.655-46); Pedro Augusto Leão Lima (019.948.145-86); Rodrigo Nascimento Laranjeira (050.563.755-35); Rodrigo Uzêda da Cruz (033.680.125-41); Romario Pires de Novaes (042.992.655-30); Rosemaire Souza Santana (000.333.185-73); Sara Ruth Pires Bispo (036.490.145-48); Sergio Ricardo Battesini (511.112.097-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.342/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charles Santos Reis (710.445.235-49); Cinthia Beatrice da Silva Telles (052.237.904-48); Claudiney André Leite Pereira (538.236.215-72); Clayton Foster Farias (719.535.664-72); Clayton Moura de Carvalho (275.669.353-72); Cleziel Franzoni da Costa (116.680.157-81); Cristiano Marcos de Oliveira Dias (076.250.976-76); Daise Vieira Moitinho (169.446.235-87); Daniel Carlos Pereira de Oliveira (812.256.105-59); Daniele de Brito Trindade (843.591.885-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.367/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Isabel de Lima Gonçalves (984.363.762-34); Ana Paula Campos Barra (880.802.502-00); Ana Renata do Rosario de Lima Pantoja (598.128.182-00); Anne Suellen Oliveira Pinto (806.648.222-15); Antonio Alencar Filho (104.106.404-76); Antonio Augusto Nogueira Franco (015.634.826-81); Antonio Henrique Leal do Nascimento (015.185.062-32); Antonio Henrique da Silva Bitencourt Junior (802.325.402-25); Antonio de Jesus de Sousa Ferreira (578.361.162-04); Augusto José Silva Pedroso (870.691.052-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.405/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saulo Lordão Andrade Barros (054.130.995-17); Stephanie Kamarry Alves de Souza (047.678.895-10); Thalita Lins do Nascimento (077.255.914-78); Thiago Augustus Remacre Munareto Lima (025.031.275-17); Thiago Rodrigo Santos Souza (009.553.635-35); Thialla Andrade Carvalho (038.256.775-75); Valdiclei Santos Moura (003.721.395-40); Vanina Nunes Silveira (910.348.255-34); Wesley Soares Silva (017.693.105-84); William da Silva e Silva (036.157.277-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.418/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Junio Pires da Cunha (018.791.051-01); Tiago Santos Barreto Thomaz (059.494.856-88); Valdemir dos Santos Luz (398.515.241-15); Vanderson Henrique dos Santos Lacerda (028.723.811-39); Vandliny Paiva Martins Teixeira (038.021.611-65); Vaneide Leite da Silva (774.600.901-82); Vanessa Carrião Torres (022.719.971-51); Vanessa Vaz (718.678.561-15); Viviane da Silva Gomes (041.764.103-61); Viviane de Assis Fernandes (605.930.321-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.453/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia e Sá da Silva Campos (103.770.557-27); Juliana Pereira Lannes (100.383.137-07); Katia Regina Quintanilha dos Santos (018.512.867-05); Leonardo Fogaça Centrangolo (008.491.637-06); Maena Cristina Miranda Santos (056.190.797-83); Marcelo Agostinho da Costa Pinto (143.463.667-40); Marcelo Campos Silva (025.199.107-55); Marcelo Inaque Junior (129.960.787-05); Maria Gabriela Werneck Rohe (109.778.637-43); Maximo Heleno Rodrigues Lustosa da Costa (012.523.017-66)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.454/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natana Cristina Rodrigues Nunes (116.613.847-06); Nathalia dos Santos Lindolfo (128.540.437-82); Olga Regina de Araujo Moreira (593.792.007-49); Patrícia Nunes Santos (029.028.977-74); Paulo Roberto Netto dos Santos (460.733.297-68); Priscila Carla da Silva (094.867.897-62); Rachel

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Costa Simões (128.553.477-85); Ricardo Gonçalves Monteiro (099.554.047-01); Rita de Cássia Ribeiro da Silva (123.228.967-13); Rodrigo de Abreu da Silva (088.487.017-01)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.501/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoela Vilela Araujo (003.655.881-80); Mauricio de Almeida Souza (316.311.181-53); Raphael Gonçalves Vanderlei (016.797.551-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.503/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Mansur Reis Ramos (038.039.056-64); Flávia Fernanda Carvalho da Motta (040.354.086-03); Flávio Henrique de Carvalho (063.830.226-95); Haroldo Lhou Hasegawa (205.944.678-37); Maiara Patrícia Carvalho Campos (110.073.666-21); Marcela Silva Duarte (073.254.036-40); Tatiana de Jesus Vieira (048.479.566-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.504/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Santos Rocha (278.096.048-56); Agnes Lezier (331.068.398-21); Aldo Agra de Albuquerque Neto (056.414.564-54); Ana Aparecida de Abreu (018.415.919-98); André Luiz Vizine Pereira (018.291.838-69); Celso Kiyoshi Hirakawa (857.127.109-78); Claudia Cristina de Araujo Costa (222.427.268-54); Diego Fernando Moreira Matias (337.993.438-06); Eduardo Cesar Cruz da Silva (028.029.417-47); Elaine Priscila de Souza (336.800.998-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.508/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Souto de Sousa Junior (052.426.524-03); Kallyse Priscila Soares de Oliveira (057.617.044-55); Luiz Eduardo da Silva Andrade (014.094.275-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.511/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Geraldo Witeze Junior (295.616.438-47)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.514/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Gabriel de Carvalho Gois (056.530.244-22); Giliene Maciel Monteiro de Souza (026.129.674-43); Igor Matheus Andrade Arruda (702.970.594-75); Isabela Lima Alves Dantas (027.476.894-17); Isadora Miranda Gusmão (079.807.054-40); Italo Vinicius do Rego Lemos (092.764.634-02); Jelson Leonardo Pereira de Souza Menezes (103.541.244-63); Juliana Gomes das Oliveiras (033.909.124-01); Liliane Alves do Nascimento Sales (066.343.784-95); Luiz de Andrade Silva Neto (029.130.284-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.521/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro de Lima Nóbrega (736.221.764-15); Aurizete de Macedo (008.371.594-07); Bruno Augusto Elói da Costa (054.591.864-20); Cristiane de Melo Soares (618.551.202-59); Helenória de Albuquerque Mello (930.651.244-91); Izabel Cristina Leite de Lima (055.349.264-06); José Amauri Costa Fernandes (056.348.924-30); José Luiz Silva da Costa (010.917.633-21); Luciana Real Limeira (017.349.939-28); Mara Regina Alves da Costa Farias (047.117.404-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.522/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Nascimento de Jesus (303.383.498-12); Agnes Cruz de Souza (194.281.458-58); Alan Eric Fonseca (400.664.738-70); Ana Paula Rodrigues de Melo (164.384.038-06); André da Rocha Santos (286.262.088-20); André de Oliveira Guerrero (353.833.268-12); Andreia Silva Abbiati (120.743.748-44); Andréa dos Santos Lopes (163.904.718-23); Bruno Duarte Sartori (377.318.028-41); Carlos Camilo Mourão Junior (363.468.078-46)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.526/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Poty Ferreira de Oliveira (326.055.428-90); Rafael Enrique Nunes (340.012.618-71); Rafael Magno Alves (349.862.478-40); Regiane Zornetta (258.266.478-25); Reginaldo Teixeira Alessi (130.318.798-13); Renato da Silva Fernandes (342.677.748-70); Rita Roberta Marioto (183.775.988-09); Rita de Cássia Cunha Ferreira (311.290.578-44); Robinson Antão da Cruz Filho (048.886.158-61); Robinson Tavoni (328.372.128-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.529/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cleide Vieira Gomes Guimbal de Aquino (563.186.772-91); David Costa Correia Silva (787.882.002-30); Fernanda Carneiro Romagnoli (352.022.168-31); Raimunda Macilena da Silva de Oliveira (619.030.432-04); Shirlaine Moraes e Souza (939.525.032-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.575/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aliny Clawdy Mota Ribeiro (007.850.611-50); Alisson Assis de Lima (021.067.921-23); Alson Guimarães Dourado (707.188.141-34); Alysson Raniere Monteiro Leite (030.361.571-07); Alysson de Sousa Ribeiro (022.108.801-65); Amadeus Ramos Pescadinha (004.590.411-18); Amador Gonçalves de Siqueira Junior (471.508.401-59); Amanda Antunes Duarte (098.747.706-43); Amanda de Araújo Nobre (032.413.911-08); Amon George Bezerra Paiva (030.286.475-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.580/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arclebson Rodrigo Brito Flôr (033.573.871-07); Arildo Bonini de Souza (296.047.021-49); Arilson Fausto Oliveira de Moraes (945.540.130-49); Aroldo Kenkichi Inazawa (473.180.151-68); Arthur Ferreira Sardinha (726.550.461-53); Assis Junio Cirino Pereira (030.008.901-57); Augusto Souza Cavalcante (033.120.221-26); Bárbara Avelar Cesar Moreira (017.772.771-32); Bárbara Beatriz Dias Carvalho (020.725.671-30); Bárbara Marcela Reis Marques de Velasco (717.330.861-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.600/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca Damiana de Oliveira Dias (054.709.904-51); Francisco Fabio Araujo Lima (022.984.321-20); Frederico Hillesheim Horst (041.123.211-80); Gabriel Alberto Cabral Linares (042.388.481-60); Gabriel Evangelista Rodrigues (050.076.971-09); Gabriel Maciel Leite (001.399.431-02); Gabriel Ramos Craesmeyer (021.846.161-50); Gabriella Lima Dantas (028.558.081-70); Gabriella Monteiro Cintra (042.666.541-46); Gabriella da Conceição e Carlos (007.253.191-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.602/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gledson Alessandro Ribeiro da Silva (811.837.711-34); Grasielly Elias da Silva (407.077.238-33); Grazziele Nader Curto de Sousa (391.833.428-77); Guilherme Alexandre Alvarez (033.420.561-18); Guilherme Facundes Balduino (020.518.661-04); Guilherme Gomes Barbosa (040.258.741-30); Guilherme Luis da Costa (037.048.491-62); Guilherme Mendonça da Silva (026.613.521-80); Guilherme Pinheiro Alves (017.440.341-09); Guilherme Simões Chacur (008.768.851-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.606/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabella Marcia Soares Nogueira Teotonio (034.061.861-22); Isabelle Barbosa de Souza (057.689.071-57); Isadora Teixeira Vergara Menin Netto Castro (023.196.460-94); Isaias Silva Andrade (925.715.221-91); Islaneide Carvalho Silva (781.645.321-34); Islayne da Cruz Santos (002.941.961-10); Jackeline Soares Lima (023.128.741-05); Jaedna Araújo Lins (027.214.864-46); Janaina Ribeiro Galvão (013.586.301-51); Janaina Silva da Costa (002.510.171-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.610/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Ferreira Santos (668.440.295-00); Jorge Henrique Brito Araujo (046.530.081-24); José Antonio Barbosa da Silva (003.804.595-82); José Carlos Santos Moraes (008.243.691-65); José Carlos dos Santos Gomes (006.227.011-77); José Fleury Moreira (564.894.711-91); José de Ribamar Duarte (795.977.343-20); José Fábio Pacheco Barbosa (179.765.962-68); José Gomes de Alexandria Filho (049.897.434-07); José de Moura Neto (270.475.043-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.615/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleber Mariano Rodrigues Dias (929.487.581-49); Lanne Maria de Freitas Reis (564.977.921-04); Larissa Nogueira Bello (030.770.571-40); Larissa Pinheiro Flores de Sousa (018.479.361-05); Larissa Rodrigues Araujo (028.818.401-75); Larissa dos Santos Aguiar (887.083.301-15); Leandro Aguiar da Silva (027.136.111-56); Leandro da Silva Santos (035.230.891-58); Leandro de Menezes da Silva (892.212.141-68); Leandro de Moura (712.777.571-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.621/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Pereira Freire Martins (851.759.431-20); Luciana Ribeiro Alves de Sá (006.833.411-70); Luciana Sacramento Santos (688.864.701-34); Luciana Xavier Magalhães (077.582.266-39); Lucianna Christina Chaves de Oliveira (762.281.691-49); Luciano Cordova Tolentino (029.080.431-06); Luciano Ferreira dos Santos (017.730.411-18); Luciano Garcia Santos (030.305.701-77); Luciene Ferreira Simão Alves (006.816.211-17); Ludmilla Leite Guedes (019.765.701-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.632/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Rates (105.185.126-22); Paulo Roberto Marinho Cardoso (954.362.191-87); Paulo Roberto Rodrigues de Souza (942.612.531-00); Paulo Roberto da Silva Nascimento (478.093.101-00); Pedro Augusto Serra Carvalho Portes (034.609.281-74); Pedro Henrique Alexandre Caldas (017.364.781-25); Pedro Henrique Dória Nehme (036.981.471-14); Pedro Henrique Maia Barbosa (997.634.781-20); Pedro Henrique da Silva Veloso (033.956.871-20); Pedro dos Santos Borges (021.216.311-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.637/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reinaldo Gomes Baldoino Filho (002.336.461-08); Renan Apuk da Silva Costa (035.851.201-80); Renan Costa Filgueiras (030.919.181-57); Renata Filgueira Costa (828.986.851-00); Renata Pascoal Illanes Tormena (038.049.877-45); Renata Rodrigues Soares Maciel (010.473.601-10); Renata Santos Reis (016.189.325-27); Renato Aparecido Gomes de Oliveira (565.078.441-87); Renato Carauta Ribeiro (025.016.991-65); Rhuama Barbosa do Carmo (039.447.741-32)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.646/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thais Saager Ferreira Mendonça (013.636.791-71); Thaise Oliveira Torres Monteiro (004.877.571-14); Thaysa Santana Lima Nunes (036.451.711-50); Thayse Natália Cantanhede Santos (020.354.711-09); Thaís Monteiro Predebon (041.087.001-39); Thiago Ferreira dos Santos (005.662.471-94); Thiago Gabriel Barbosa Ribeiro Cecílio Daher (692.822.771-00); Thiago Hiromitsu Nonaka (017.327.041-71); Thiago Neves Pinto Amaral (054.547.696-81); Thiago da Silva Cavedo (017.731.021-92)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.654/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno do Prado Alexandre (032.542.771-20); Raquel Santos Brito (026.674.931-33); Rosely Xavier de Souza (920.739.561-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.659/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Abrantes Sarmento Neto (011.988.503-45); Janaine Cardoso Rocha (004.183.563-86); Liana Elvas Castelo Branco (620.708.433-00); Lidiany Pereira dos Santos (934.288.393-15); Livia Maria Nunes de Almeida (657.016.903-34); Maria do Socorro Moura Costa (713.921.733-53); Mharianni Ciarlini de Sousa Bezerra (008.694.463-04); Milaynne Christina Barros do Nascimento (022.709.113-26); Nelson Miguel Galindo Neto (068.998.184-85); Neuton Alves de Araujo (447.180.553-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.667/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joice Ribeiro Machado da Silva (171.863.608-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.674/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Daniele Bittencourt (011.326.110-16); Carla Elisabete da Silva Oliveira (004.117.720-74); Carla Fernanda Pereira Camargo Santos (971.702.080-91); Carlos Alberto Yasin Wayhs (993.547.990-00); Carlos Alberto da Rosa Jardim (926.227.470-04); Carlos Eduardo Guimarães de Oliveira (007.169.500-14); Carolina Kroetz Marmitt (002.675.560-20); Caroline Collioni Constante (007.502.780-13); Caroline da Rosa Maciel (010.170.860-28); Cátia Rejane Soares de Soares (940.371.830-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.676/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daisy Mary Carvalho Kosmaliski (834.512.500-04); Dalva Maria Pereira Ribeiro (984.059.500-87); Daniel dos Passos Tavares (017.150.520-48); Daniela Campagnol (308.537.418-32); Daniela Michelim Rodriguez Speransa (954.796.270-15); Daniela Oliveira Correa (971.072.120-87); Daphini Gaffree Kraemer (008.316.850-85); Dayana Gabriela de Freitas Pinto (020.546.330-46); Debora Machado Nascimento do Espirito Santo (008.098.169-03); Debora Pinheiro Castro (007.934.290-64)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.679/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Luís Rosa Machado (804.305.030-91); Fabiana Buscher Nogueira (811.046.180-87); Fabiana Silva de Souza (818.139.700-25); Fabiane Duarte Fonseca (962.080.900-91); Fabiane Lenise Junges (003.835.560-40); Fabrício Rodrigues Oliveira (001.882.990-25); Fabrício Vicente de Gois (939.041.850-04); Felipe Swytka Jaques (911.618.430-00); Fernanda Barreto da Silva (000.480.820-74); Fernanda Castilhos Nicola (884.257.890-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.683/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jader Moraes de Moura (015.440.730-54); Janaina Aparecida Risczik Arruda Correa (961.845.909-87); Janaina Trindade de Mello (004.233.460-83); Janaina da Silva Flor (004.563.850-02); Janice Maria Koch (963.703.430-72); Janine Gomes Oliveira (007.573.470-29); Janine Helena Brendel (914.614.560-53); Jeison da Silva (806.319.240-00); Jessica Strube Holztrattner (837.482.960-53); João Carlos Pires Abreu (725.948.530-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.684/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Thomas Silva de Oliveira Junior (020.837.860-09); Josane Osório Ott (968.021.620-91); José Edison Toneto Junior (476.168.900-59); José Osvaldo Araujo Ferreira (320.650.780-49); Joselaine da Silva Martins Ramos (010.962.280-41); Josiane de Lima Varante (676.463.600-15); Juliana Pires Marafon Franz (947.640.000-59); Karina Bardini (041.103.529-08); Karina Dionela Melgarejo Silva (981.474.801-30); Karina da Luz Wildner (001.280.500-98)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.690/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Markus Berger Oliveira (996.125.000-10); Marta Helena Cherini (891.306.260-72); Mateus Cechet (000.352.260-13); Matheus Rheingantz Rozenhen (814.459.540-87); Maximiliano dos Santos Leão (898.312.680-91); Mayara Bandeira da Silva (006.306.010-89); Melissa Ramon de Bernardes (972.149.650-20); Michele Gai (969.855.850-00); Micheline Rafaela Martins de Oliveira (815.629.770-91); Michelle Gerusa Vianna Deluca (819.718.000-82)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.692/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Paim Ferreira Seltenreich (914.740.190-72); Paulo Renato Rosales Junior (952.190.640-53); Priscila Petry de Freitas (011.348.320-10); Quelen Conceição Dariva da Silva (702.437.190-00); Rafael Dornelles Carrasco (017.891.530-00); Rafaeli Lemos dos Santos Jung (728.610.450-00); Raphael Machado de Castilhos (970.546.900-87); Raquel Nogueira Polnow (001.242.090-50); Raquel Yurica Tanaka (008.774.670-05); Renato dos Santos Duarte (832.756.650-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.694/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sabrina Argenta Comiran (954.571.190-68); Samuel D Avila da Silva (012.099.190-01); Sandra Mara Teixeira de Lima (631.029.860-72); Sandra da Silva Calage (803.409.540-00); Satoko Seki (613.129.240-04); Schirlei Coelho Mattana (675.491.790-34); Sergio da Silva Santos (395.449.660-72); Silvio Tasca (014.380.819-28); Simone Bouvier Fonseca (447.692.450-68); Simone de Fraga Nunes (818.085.420-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.696/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Nunes Rosa (663.478.150-87); Tatiane de Fatima Anibele (939.537.800-00); Thaís Capaverde Carini (014.578.010-43); Thaís Gabriele Borella Sansonove (026.953.860-79); Thaís Thome Brochado Weissheimer (833.992.321-87); Thatiane Ribeiro Damasceno (835.704.700-91); Tiago Bergmann Felini (810.151.510-00); Tiago Sampaio Vasconcelos (002.161.400-80); Tuane Nerissa Alves Garcez (001.091.350-59); Vanderlei Ferreira Alves (398.601.320-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.698/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Luiz de Carvalho (920.324.607-00); Flávia Mara Teixeira Miranda (054.389.606-40); Jane Alves Souza (664.572.897-20); Wagner Dias Santos (055.364.537-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.803/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lília Palmeira Pinheiro (393.533.973-91); Márcio Fonseca Pereira (035.606.067-56); Renato Lima Moreira Borges (539.522.863-20); Sulanny de Souza Sampaio (042.270.103-30); Thicianne Malheiros da Costa (048.124.523-50); Thyago Moreira de Queiroz (054.442.024-17); Viviane Mamede Vasconcelos (000.564.583-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.812/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Aparecida da Silva (016.033.786-00); Aline Francine Correa Vaz (099.587.406-99); Cláudio Pellini Vargas (046.140.146-07); Erika Martins Batista Stopato (079.734.806-92); Felipe Alves de Almeida (092.528.676-19); Hellem Pimentel Santos Figueiredo (056.715.987-61); Kelly

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Christina de Castro Paiva (983.268.216-91); Kenia Valentin Nunes Gonçalves (111.867.097-31); Luciana Verônica Silva Moreira (052.111.336-92); Marco Antonio Pereira Araujo (719.814.706-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.823/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adele Pereira Feitosa (086.352.054-56); Adriana Cristina da Silva Carmo (062.635.174-09); Aleide Santos de Melo Lima (073.655.694-09); Alessandra Alves da Silva Melo (059.174.084-24); Anderson Félix da Silva (089.813.914-75); Bárbara Cristina Amaral Alves (071.952.524-18); Cristiana Coutinho Duarte (045.800.644-02); Daniele Pires Cordeiro (089.349.884-01); Diego Carvalho da Silva (058.566.604-04); Epitácio Leite Rolim Filho (805.826.564-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.833/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrielle Menezes Alves (101.450.034-69); Alexandre Koehler Pinheiro (846.647.624-53); Alexandro José da Silva (024.748.014-21); Ana Clara da Silva Macêdo (002.282.694-74); Analice Gonçalves Regis (023.934.894-01); Bernardo Rafael de Sousa Nunes (066.211.544-96); Daniel Bezerra de Oliveira (027.413.284-20); Daniela Maria da Silva (056.144.084-01); Danillo Ferreira de Carvalho (094.021.724-40); Denize José de Souza (049.810.514-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.838/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Pinheiro Machado Roos (028.072.400-46); Andressa da Costa Farias (807.269.330-15); Cleber José Bosetti (004.813.999-84); Gabriela Sagebin Bordini (001.598.040-51); Gladis Maira Nunes Lopes (514.220.699-15); Helen Zatti (641.043.200-30); Isabel Cristina Silveira (100.825.079-10); Jilvania Lima dos Santos Bazzo (622.887.335-00); Luana Renostro Heinen (016.128.511-26); Luciany Aparecida Dias (005.381.779-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.840/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Brum Zavarise (006.816.180-86); Cristiane Braga (006.965.850-14); Ezequiel Saretta (058.516.079-12); Ketlin Elís Perske (013.570.650-51); Laís Basso Costa Beber (017.024.470-90); Rafael Gallina Krob (697.031.590-87); Rodrigo da Costa Gonçalves (819.365.670-91); Silvia Nara Fagundes Domingues (254.655.461-15); Sirlene Maganhotto Sauthier (566.558.869-53); Anderson Oliveira Sobroza (001.843.500-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.871/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Regina Santos de Carli (055.818.907-57); Gustavo Klug Pimentel (922.149.409-87); Marco Tulio Gualberto Cintra (054.218.876-77); Marlos Fernando Vasconcelos Rocha (925.767.295-68); Rafael Quaresma de Lima (005.445.611-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.872/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Rafaela Pedrosa (048.405.894-02); Renata dos Santos Bezerra (051.370.274-13); Rosângela Meira Rodrigues Cisneiros (025.591.284-62); Samara Bianca Rodrigues de Campos (014.238.336-86); Thais Regina Daltoe Inglez (021.200.631-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.882/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kayron Campos Bevilaquia (600.154.943-57); Luis Henrique da Silva Ignacio (032.476.581-90); Marcos Antonio Salvador (044.297.919-37); Paulo Sergio da Silva (036.972.049-04); Rafael Gustavo Schreiber (837.422.980-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.887/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Araujo Santos (043.063.441-26); Savio Guilherme de Mello Cunha (035.847.341-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.893/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo de Olivindo Cavalcante (033.622.033-29); Francisco Rafael Vasconcelos Guimarães (036.761.243-75); João Paulo Sousa do Nascimento (894.621.303-53); Joari Santiago Lima Filho (600.290.013-66); Kilbert Amorim Maciel (617.976.003-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.895/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Melo Fontes (017.818.515-90); Jose Rafael dos Santos (044.098.395-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.902/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Pereira Garcia (700.367.721-00); Leandro Alves Torres (009.800.391-77); Leticia Coroa do Couto (783.651.711-04); Lucineide Fontinele Rodrigues (804.893.461-20); Luis Henrique Costa Vasconcelos (015.449.721-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.906/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Ramos de Moraes Rego Agnello (727.023.381-00); Rafael Batista de Sousa (000.293.871-59); Rafael Machado de Sousa (711.721.651-49); Rafael Sousa Siqueira (021.332.641-83); Rafaela Felipe Asmar (702.910.121-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.907/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafhael Batista Vaz dos Santos (006.153.171-54); Raylton de Carvalho Gomes (032.297.101-26); Reinaldo de Jesus da Costa Farias (763.487.332-20); Renata Cristina Fonseca de Rezende (043.903.674-71); Ricardo Faustino Teles (002.058.151-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.910/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Mara Tabosa de Oliveira (645.541.801-82); Sandra Maria Branchine (474.231.960-53); Sandro Nunes de Oliveira (965.210.661-53); Sergio Mariani (391.865.989-53); Sergio Messias Cruz (672.680.993-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.953/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nara Linhares Borges (059.456.556-19); Nima Rostami Alkhorshid (704.796.331-69); Paulo Fernando Ribeiro (071.379.154-34); Tábata Fernandes Pereira (096.064.876-36); Valmor Ricardi Junior (135.877.507-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.970/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michel Platiny Assis Navarro (043.938.049-96); Nasare Nogueira Vieira (178.741.458-28); Otavio Oliveira Lima Neto (396.054.398-08); Raimundo Joecy Pereira (168.900.778-81); Rubens Ralph Kasuga Guenca (364.834.858-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.978/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalmir de Oliveira Gomes (862.731.596-53); Adeilton Bairral (745.690.827-34); Adrian Nicolas Albala Young (236.369.068-01); Adriana Maria Duarte (293.960.848-24); Adriana Álvares de Souza e Silva (606.732.226-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.987/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Farranha Santana (470.870.995-15); Ana Claudia da Silva (082.035.588-79); Ana Emilia Fajardo Turbin (057.536.538-20); Ana Flavia Magalhães Pinto (872.760.461-68); Ana Flávia Rêgo Mota (024.260.031-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.989/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Campos Gurgel (013.178.693-89); Ana Paula Dias Ribeiro (992.091.441-04); Ana Paula Franco Pacheco (311.889.048-76); Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga (805.472.571-04); Anderson Luís Nunes da Mata (938.725.341-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.992/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Cristina Versuti (259.940.338-39); Andrea Felippe Cabello (055.964.137-04); Andrea Genovese de Oliveira (125.814.137-00); André Moraes Nicola (900.455.991-49); André Ribeiro da Silva (782.919.171-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.996/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atila Ribeiro de Sousa Regiani (724.909.851-91); Avram Stanley Blum (530.387.892-91); Biagio D'angelo (232.729.558-01); Bianca Carrijo Cordova (006.776.531-90); Blenda de Sousa Baiao (988.726.801-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.003/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Siqueira Gomide (994.786.501-06); Cátia Dejuste de Paula (260.878.458-52); Cecílio Elias Daher (242.633.541-68); Celso Vila Nova de Souza Júnior (831.257.281-34); Cássio José da Silva (064.248.096-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.007/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Roberto Vieira Braga (861.636.476-53); Clayton Franco Moraes (123.624.681-00); Clayton Quirino Mendes (042.090.316-07); Cristian Vendittozzi (707.487.881-23); Cristiane da Silva Ferreira (578.459.642-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.010/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cantanhede Behmoiras (714.951.261-53); Daniel Chaves Cafe (023.758.951-69); Daniel Fernandes Batista de Oliveira (029.878.341-01); Daniel Francisco Scalabrini Machado (883.809.472-15); Daniel Guerreiro e Silva (315.239.888-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.016/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djiby Mane (690.324.081-00); Domenico Simone (707.520.431-96); Doralina do Amaral Rabello Ramos (082.913.077-25); Douglas Antonio Rocha Pinheiro (758.372.931-91); Eder Pereira Miguel (000.758.991-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.017/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Reyes Junior (492.540.140-87); Edileuza Fernandes da Silva (316.255.841-72); Edison Ishikawa (769.508.917-68); Edivaldo Ximenes Ferreira Filho (225.083.411-34); Eduardo Adilio Pelinson Alchieri (769.730.850-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.022/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Neves Vianna (013.399.426-07); Elisangela Cesar dos Santos Anjos (994.999.401-20); Eliza Inez Nunes Peixoto (089.612.466-58); Elizabeth Del Socorro Ruano Ibarra (744.780.601-34); Elizana Monteiro dos Santos (700.505.701-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.025/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erivelto da Rocha Carvalho (758.970.911-53); Ernane de Paiva Ferreira Novais (982.628.151-49); Ester Cardoso Paes Rose (033.621.011-60); Eugênio dos Santos Neto (961.007.963-68); Euripedes Afonso da Silva Neto (011.170.701-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.029/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricia Walace Rodrigues Eyben (710.806.271-20); Fabricio Monteiro Neves (078.220.187-36); Fabrícia Teixeira Borges (589.711.491-91); Federico Alberto Cuadros Jiménez (700.950.161-04); Felipe Canova Gonçalves (003.763.979-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.030/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Chagas Storti (310.777.438-31); Felipe Duerno do Couto Almeida (044.102.991-40); Felipe Luís Pereira Pinheiro (012.109.651-35); Felipe da Silva Polydoro (434.655.950-68); Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti (037.314.524-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.033/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fidel Irving Perez Flores (059.806.817-10); Flávia Miquetichuc Nogueira Nascente (944.131.691-15); Flávia de Oliveira Maia Pires (044.189.737-10); Flaviane de Carvalho Canavesi (130.965.738-67); Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto (119.147.931-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.040/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grasielle Silveira Tavares Paulin (288.366.198-78); Gregorio Soares Rodrigues de Oliveira (016.741.001-67); Greyciane Souza Lins (715.220.421-72); Guilherme Dotto Brand (712.052.091-15); Guilherme Eckhardt Molina (022.382.007-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.041/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Scotti Rodrigues (053.682.256-52); Guilherme Souza Rodrigues (004.290.191-06); Gustavo Lopes de Souza (688.116.402-53); Gustavo Nunes de Oliveira (906.396.506-00); Gustavo de Luna Sales (791.063.232-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.043/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Modanez de Sant'Anna (726.476.551-20); Henyo Trindade Barretto Filho (002.653.447-94); Herbert Kimura (072.442.648-52); Himilsys Hernandez Gonzalez (730.152.101-49); Hudson Fernando Nunes Moura (035.853.193-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.045/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Irineu Tamaio (036.668.438-83); Isaac Costa Reis (906.745.295-53); Isabel Belloni Schmidt (875.850.301-34); Isabela Machado da Silva (011.467.910-03); Isabela Ramos Ribeiro (370.302.178-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.047/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jader Galba Busato (024.612.477-65); Janaína Angelina Teixeira (057.509.349-85); Janaína Lima Penalva da Silva (049.700.166-74); Jane Farias Chagas Ferreira (222.878.331-53); Jansen Rodrigo Pereira Santos (896.799.111-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.049/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jiazheng Zhou (057.968.097-50); João Carlos Neves de Paiva (368.156.676-34); João Costa Ribeiro Neto (027.428.801-00); João Alexandre Ribeiro Gonçalves Barbosa (579.957.101-00); João José Azevedo Curvello (361.503.200-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.051/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Paulo Faria Tasso (333.718.518-50); Joara Cronemberger Ribeiro Silva (498.127.341-04); João Paulo Figueiró Longo (991.023.741-53); João Paulo Vitório Miranda (992.519.493-87); João Paulo dos Santos (005.475.911-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.053/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Manuel Gomes de Azevedo Fernandes (017.303.366-04); Jorge Octávio Lavocat Galvão (955.252.971-91); Jorlândio Francisco Félix (057.783.696-03); José Alfredo Lacerda de Jesus (182.634.371-72); José Augusto Fiorucci (353.270.218-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.057/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Lima Liconti (080.568.179-56); Juliana Machado Schardosim (008.019.910-05); Juliana Onofre de Lira (285.520.968-46); Juliana Rochet Wirth Chaibub Paulino (874.563.701-68); Julio Barea Pastore (833.838.751-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.065/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lily Martinez (707.877.521-00); Líria Queiroz Luz Hirano (076.534.676-10); Lívia Barbosa Pereira (003.081.631-92); Lívia Cristina Lira de Sá Barreto (034.088.344-82); Loana Nunes Velasco (998.866.001-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.067/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Oliveira Gomes Ferreira (007.119.111-93); Lucas Rodrigues Costa (035.871.591-14); Lúcia Maria de Assunção Barbosa (314.500.911-72); Luciana Mauren Nogueira de Moraes (842.840.801-72); Luciana dos Santos (256.091.338-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.073/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maísa Oliveira Gomes (013.941.836-90); Maísa Santos Joaquim (868.435.911-91); Mallu Stephanie de Almeida Nunes (028.270.211-37); Manoel Pereira de Andrade (208.454.051-87); Manuela Caetano Martins de Rezende (532.393.851-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.087/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Meimei Guimarães Junqueira de Queiros (319.089.851-00); Melissa Nara de Carvalho Picinato Pirola (268.336.158-02); Messias Ramos Costa (845.715.001-49); Michael Christian Lehmann (702.535.081-85); Michéle Dal Toé Casagrande (781.592.610-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.093/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Orlando Vinícius Rangel Nunes (123.524.157-21); Oscar Fernando Gaidos Rosero (753.105.541-49); Osvaldo Kojiro Iha (892.303.881-49); Otilie Eichler Vercillo (857.555.241-49); Pablo Gonçalo Pires de Campos Martins (889.158.831-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.096/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Maria Cobucci Ribeiro Dias (696.599.821-00); Paula Meyer Soares (314.100.733-00); Paula Van Regenmorter Góes (068.588.911-45); Paulo Henrique Pereira da Costa (997.115.751-91); Paulo de Souza Queiroz (367.099.645-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.097/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo José Barbosa Gutierres Filho (526.582.520-72); Paulo Medeiros Júnior (564.685.041-04); Paulo Roberto Carvalho Tavares (295.024.068-26); Paulo Roberto Miranda Meirelles (010.104.694-44); Pedro Dultra Benevides (816.898.535-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.102/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafiza Luziani Varão Ribeiro Carvalho (831.088.403-63); Raimundo Luiz Silva Araújo (212.951.582-72); Raimundo de Araujo Bastos Junior (012.530.613-00); Rainri Back dos Santos (787.889.351-91); Raphael Lana Seabra (049.752.256-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.109/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Matos de Souza (823.934.605-78); Rodrigo Pires de Campos (191.488.188-52); Rodrigo Rabello da Silva (294.537.228-20); Rodrigo de Alvarenga Freire (809.610.296-68); Rodrigo de Melo Lameiras (041.517.614-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.113/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sebastien Roland Marie Joseph Rondineau (601.782.683-21); Senda Charone (661.905.252-53); Sergio Eduardo Silva de Oliveira (055.793.076-67); Shadia Husseini de Araújo (235.098.958-51); Sheila Tavares Nascimento (338.779.388-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.116/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Stefannie de Sá Ibraim (071.019.566-45); Stephanie Caroline Nasuti (701.177.651-63); Suelen Brandes Marques Valente (961.391.023-91); Susan Elizabeth Martins Cesar de Oliveira (005.411.649-02); Suélio da Silva Araújo (922.573.991-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.123/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valéria Reis do Canto Pereira (512.610.062-91); Valquíria Cardoso Caldeira (081.504.746-09); Vancleia Pereira de Campos Porath (034.048.479-97); Vandor Roberto Vilardi Rissoli (122.230.588-76); Vanessa Cabral Gomes (005.750.011-86)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.125/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Lage (293.951.878-59); Victor Rafael Rezende Celestino (301.566.881-15); Vinícius Amorim Sobreiro (312.330.798-08); Vinícius Ricardo de Souza (770.396.961-34); Vinícius Ruela Pereira Borges (086.859.546-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.129/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wladimir Ganzelevitch Gramacho (152.561.098-80); Yago Quinones Triana (232.059.778-66); Yamilka Rabasa Fernández (700.428.681-90); Zanei Ramos Barcellos (504.438.529-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.142/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hector Rocha Isaias (023.990.683-78); Josimar de Oliveira Eloy (352.299.888-00); João Paulo Tavares Linhares (838.678.643-49); Júlio Cesar Barbosa Rocha (226.001.548-41); Maria Ully Eduardo Martins (058.206.543-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.146/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarice Gebara Muraro Serrate Cordeiro Tenório (085.196.697-78); Cláudio Hideo Martins da Costa (339.769.738-74); Damaris Nunes de Lima Rocha Morais (335.427.161-20); Daniel Silva Goulart (982.332.461-15); Débora Matias da Silva (017.016.931-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.393/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nathan Bastos de Souza (027.070.780-85); Paulo Jorge de Pinho (029.000.166-81); Priscila Gularte Padoin (014.815.100-02); Rafaela da Silveira Prestes (028.478.660-86); Raquel Santiago Barro (954.543.300-00); Raíssa Xavaré Kulman (030.081.300-70); Renata Colbeich da Silva (025.060.790-50); Ricardo Fagundes Leães (020.635.230-10); Roberta Oliveira Santos (008.228.210-28); Sílvio Calgaro Neto (974.676.770-49); Simone Regina Posser Barreiro (001.758.490-64); Tatiane Mena Silveira Melgares (957.164.590-72); Thamiza Laureany da Rosa dos Reis (017.662.390-64); Veridiana Pereira Borges (691.099.820-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.400/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Dias Gomes dos Santos (012.798.781-93); Leidianny Carvalho de Alencar Porto (987.575.801-97); Luís Henrique Bembo Filho (018.527.851-52); Marcondes Coelho Feitoza (034.910.231-73); Marília Wortmann Marques (820.267.850-15); Maurício Alves Sousa (035.156.203-62); Michael Pereira de Sousa Cruz (033.710.051-94); Nayara Silva dos Santos (018.455.793-30); Nilva Rodrigues Pereira Gomes (307.831.271-20); Paulo Ricardo da Silva Pontes (029.011.423-38); Reginaldo Soares Fernandes (245.660.998-06); Renato dos Reis Ferreira (834.632.325-53); Shellyda Silva dos Santos (619.587.863-49); Tiago Tito Pereira de Carvalho Filho (055.463.301-98); Victoria Beatriz Oliveira Martins (048.558.101-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.414/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulino Pereira Campos (013.050.251-05); João Victor de Araujo Oliveira (036.616.621-20); Jorge Avelino de Souza (870.103.301-82); José Wellington Alves dos Santos (777.165.075-91); Juliete Silva Neves (003.388.141-32); Jussara Severo da Silva (931.252.834-34); Kamilla Fernanda da Costa Queiroz (020.384.281-23); Karina Régia Machado Mota (494.736.541-20); Kerlla de Souza Luz Prates (833.300.621-34); Klever Corrente Silva (034.220.121-25); Lana Montezano da Silva (708.843.821-68); Larissa de Matos Guedes (870.143.861-15); Leonardo Domingos de Oliveira Brito (030.369.971-05); Letícia Toledo Maia Zoby (047.851.396-84); Lidianne Dias Silva dos Santos (721.989.741-34); Louyse Guide Veiga Arboes (007.000.901-50); Lucas Barbosa de Melo (006.600.211-70); Lúcia Maria de Moura Chagas Barroso (240.558.912-53); Luís Felipe Vieira Figueiredo de Almeida Silva (015.487.291-16); Marco Antonio Baratto Ribeiro da Silva (709.962.961-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.419/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alda Ernestina dos Santos (081.335.696-21); Alexandre de Azevedo Silva (078.260.657-12); Alice Guimarães Bandeira (110.156.867-45); Amanda Cardoso da Silva dos Santos (086.791.177-81); Amanda Lima de Almeida (120.912.807-12); Ana Carolina Lacorte Lima (120.971.887-10); Ana Flávia Costa Eccard (127.863.727-39); Ana Matilde Quadrado dos Reis Elias (901.210.310-04); Ana Paula Ferreira de Souza (076.018.097-06); Ana Paula da Silva Fernandes (097.350.437-42); André Luiz Araujo (058.925.937-70); André Pedrosa de Oliveira (095.750.087-40); André dos Anjos Rezende de Britto (004.921.177-30); Andrea Luciane Barbosa Pifanes (090.761.817-05); Andreia da Cruz Pinha (016.642.327-02); Andressa de Oliveira Santos (094.357.817-56); Ângela Márcia de Oliveira Ramos (033.368.627-60); Arlei Amaro de Paula Junior (296.195.727-34); Beatrice Cavalcante Limeiros (127.026.937-25); Bianca da Silva Brandão (094.977.017-56)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.424/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Antonio Souza de Araujo; Luiz Carlos Magalhães Vieira Junior (088.998.447-63); Luiz Felipe Andrade Silva (094.829.267-90); Luíza Albuquerque de Assis Costa (127.038.747-23); Luíza Rodrigues Chapper (022.855.220-61); Luma da Silva Miranda (136.357.997-50); Luna Ribeiro Campos (124.190.177-57); Marcela Moreno Berg (061.041.816-51); Marcela Silva do Nascimento (056.040.227-99); Marcelle Veridiano Cândido de Souza (124.989.897-81); Márcia Cristina Cavaco dos Santos (661.230.037-04); Marcos Frank Zamadei dos Santos (028.366.927-66); Marcos Rangel de Lima (010.754.107-62); Maria Cristina da Silva Galvão (468.774.447-87); Maria Tereza Carmona Nascimento (753.640.937-00); Mariana Barbosa Cunha (058.344.547-04); Mariana de Oliveira Borges (112.227.187-58); Marina Falcão Lima de Magalhães (095.211.327-95); Mauro Vinicíus Almeida da Silva (095.213.937-50); Melanie Pereira Macedo (120.132.527-73)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.426/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Victor Santos Aniceto (121.675.007-69); Pedro Macedo Mendonça (102.638.837-60); Pedro Vasconcelos Junqueira de Gomlevsky (058.057.697-35); Priscila Vidal de Castro (110.973.087-07); Rachel Souza Alves Vieira de Castro Pereira (051.811.157-13); Rafael Alverne Freitas de Albuquerque (036.209.573-63); Rafael Barcelos de Faria (105.101.447-64); Rafael Fernandes da Matta (104.402.867-00); Rafaela Souza de Barros (127.581.347-05); Raquel Bastos de Sirqueira (081.827.377-10); Raquel Carvalho Rodrigues (053.417.097-80); Raquel Freitas de Carvalho (095.550.187-31); Raquel Monteiro da Conceição de Oliveira (123.674.027-01); Regina Celi Souza Costa de Moraes (733.004.627-20); Regina Clélia Cardozo da Silva (791.724.157-20); Regis Alexsandro Taveira Teixeira (967.686.810-87); Renata Carvalho de Albuquerque (027.735.644-05); Renata França Mello (096.957.367-77); Renata Tavares de Mello Motta (073.811.137-67); Renato de Almeida Gonzalez (082.037.407-58)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.431/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Cristóvão dos Santos (605.792.341-34); Bruno Alessandro Carvalho Coelho (022.787.931-79); Bruno Luiz Hahn Barreto dos Santos (943.081.795-72); Caroline Barbosa Ferreira (001.712.161-21); Cristian Andres Escalante Saavedra (104.787.818-65); Erickson Marques Peixoto (726.612.591-04); Felippe Pires Ferreira (014.860.211-82); Fernanda de Souza Lobato Miguel (015.242.701-56); Gabriela Pinheiro Lima (321.086.878-66); Jadson Alves de Freitas (929.252.603-06); Lívia Frederico e Silva (012.017.741-28); Marcelo Oliveira Barbosa (014.755.007-69); Wanderson de Araujo Ribeiro (943.952.091-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.432/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Silva Dias (064.029.066-38); Amanda Cristina Danaga (330.977.448-19); André Spuri Garcia (090.832.316-66); Carine Ervolino de Oliveira (338.916.228-30); Carla Pereira Rosa (082.735.506-80); Carollyne de Faria (122.852.516-10); Davi Coe Torres (963.520.783-20); Fernanda de Lima Moreira (016.269.756-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.437/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Conrado Lima (058.014.343-05); Débora Costa e Silva (482.024.953-34); Ennya Cristina Pereira dos Santos Duarte (026.871.453-35); Francisca Darc Cardoso do Nascimento (353.909.303-63); Isabel Maria Soares da Costa Carvalho (138.179.733-49); Renata Brito Aguiar de Araujo (015.180.593-84); Rosana Marques de Sousa Pimentel (912.950.253-53); Samara Sandra Oliveira de Negreiros (373.402.803-59)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.442/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maira Sueco Maegava Cordula (260.256.758-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.452/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Carlucci de Cunto (857.345.781-34); Ana Paula Gomes Matias (886.414.651-20); Ana Paula Pertussati Teperino (892.232.686-72); Ana Tereza Ferreira Rocha (963.384.903-91); Ana Virgínia Passos Abreu (040.071.021-80); Anaíde Pereira Lopes (013.881.756-14); Analy da Silva Machado (006.623.751-30); Anderson Cavalheiro da Luz (005.269.571-90); André Afonso Machado Coelho (706.179.451-87); André Francisco Oliveira Carneiro Fachin (335.437.368-76); André Luiz Montes (024.918.291-26); André Macário da Silva (057.164.451-10); André Pinheiro Cruz (838.798.462-00); Andrea Castello Branco Judice (957.147.667-68); Andrea Genovese de Oliveira (125.814.137-00); Andreia Mello Lace (041.195.637-07); Anita Pereira Ferraz (334.778.528-26); Anna Paula Rodrigues dos Santos (717.320.471-20); Antônio José de Brito (462.095.576-00); Arlon Fernando da Silva (060.215.189-93)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.458/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glenda Matias de Oliveira Rosa (072.639.046-16); Gorki Grinberg (605.448.300-59); Graciella Watanabe (286.304.398-66); Gracielle Vieira Ramos (040.265.916-38); Guilherme Pereira Rodrigues Borges (036.431.511-36); Guillermo Alvarez Bestard (069.995.671-40); Gustavo Cordeiro Galvão Van Erven (875.831.001-00); Hélio José Santos Maia (428.655.305-15); Henrique Luciano da Costa (036.139.661-90); Henrique Roge Batista (088.626.106-61); Hercules Alexandre da Costa Benício (606.577.661-00); Hernane Guimarães dos Santos Junior (442.165.992-49); Hudson de Almeida Queiroz (005.922.921-77); Ingrid Fonseca de Araujo (036.473.941-06); Isabel Cristina Moraes (341.671.488-11); Isabela Nobile da Silva (326.363.808-41); Ítalo Rodrigues dos Santos (032.665.351-11); Itamar Freitas de Oliveira (361.621.085-20); Ivonete Costa Aguiar (152.245.203-63); Izabelly Saraiva Sant'Ana (017.533.961-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.463/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mosar Correa Rodrigues (088.646.066-29); Natasha Tainá de Queiroz Centeno Braun (033.859.681-00); Nathalia de Melo Santos (012.920.176-60); Nathaly Sarasty Narvaez (061.101.467-06); Nayara Cortes Rocha (012.863.711-04); Nedja Lima de Lucena (012.517.764-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.466/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raony Arnaut Nogueira (041.002.331-08); Raphael Moura Cardoso (980.030.461-49); Raquel Abrantes Pego (667.321.077-04); Raquel Adjafre da Costa Matos (890.128.521-53); Raquel Ribeiro Lira Diógenes (036.360.931-85); Raysa Micaelle dos Santos Martins (060.804.524-13); Reinaldo Vicente da Costa Junior (719.240.511-68); Rejane de Oliveira Alves (002.922.603-18); Renato Cabral Rezende (938.543.231-15); Renato Luciano da Silva (018.027.951-38); Rhaul de Oliveira (016.059.071-03); Ricardo Crisafulli Rodrigues (089.794.486-00); Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes (602.659.141-91); Rita de Cássia Alves Ferreira Silva (272.121.732-15); Rita de Cássia Campebell (879.332.179-15); Roberto Yoshio de Souza Filho (006.278.391-26); Robson Miranda Ribeiro (013.053.721-74); Robson de Oliveira Albuquerque (788.550.391-72); Rodrigo Garcia Vieira Braz (801.234.495-53); Rodrigo Luís Mendes de Oliveira (023.666.201-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.469/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wallace Wagner Rodrigues Pantoja (736.279.172-00); Walquíria Quida Salles Pereira Primo (317.653.781-68); Wellington Pereira Brito (029.267.041-94); Willem Wily de Paula Barbosa (665.890.371-91); Wilson Leite de Moraes (300.309.861-68); Yina Fernanda Munoz Moscoso (701.425.541-03); Yuri Jesus Araujo (011.479.891-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.475/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciano Clécio Brandão Lima (042.106.233-93); Maria Atila da Silva Costa (520.868.283-49); Maria Raquel Alves da Rocha (843.457.213-34); Melquisedec Abiare Dantas de Santana (065.065.014-05); Rhuan Lucas Braz Silva (044.435.553-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.494/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriana Nobrega Silva Azevedo (897.999.094-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.500/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Silvanna Kelly Gomes de Oliveira (090.587.204-54); Tales Vinícius Rodrigues de Oliveira Câmara (068.735.724-11); Tayssa Suelen Cordeiro Paulino (065.209.984-00); Tércio Pereira Jovem (066.695.374-09); Úrsula Bezerra e Silva Lira (033.970.274-54); Yan Nogueira Leite de Freitas (056.819.984-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.503/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Sofia Kauling de Sousa (085.629.509-47); Elisa Gomes Prestes (088.006.889-26); Giovana Dorneles Callegaro Higashi (003.171.660-18); Leandro Luís Daros (936.099.309-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.510/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alice Agnes Spindola Mota (011.852.321-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.513/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Ribeiro de Morais (040.509.251-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.516/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Priscila Xavier de Araujo (014.391.451-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.623/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Gomes da Epifania (812.956.425-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.724/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Orranette Pereira Padilhas (061.053.804-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no sistema do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 19/4/2017.

ACÓRDÃO Nº 6971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.900/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Joselma Rodrigues Silva (835.636.603-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.082/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maristela Moraes de Almeida (437.054.720-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 22/12/2010.

ACÓRDÃO Nº 6973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.091/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Cesar Machado Ferroli (595.502.360-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 13/4/2011.

ACÓRDÃO Nº 6974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.138/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catiane Januaria de Castro (880.941.113-72); Eliene Gonçalves Pereira (031.851.511-35); Elizete Aparecida Soares (466.323.876-91); Emeli Rodrigues dos Santos (000.167.370-08); Geaneiva Teixeira Vieira (002.098.113-90); Giovanne Rodrigues de Freitas (284.660.554-87); Graciela Felipa Cano Aquino de Oliveira (716.104.480-49); Gustavo Rafael Medina Boccia (528.142.201-44); Helvia Nascimento da Silveira (780.240.483-53); Indira Souza Costa Campos (515.542.083-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.141/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Peterson de Carvalho Granja Alencar (006.989.813-83); Renata do Carmo Silva (010.528.325-80); Rosany Larissa Brito de Oliveira (022.709.545-64); Samara Galeno Spindola (037.528.893-73); Talga Monique Naiva Coelho Marques (012.309.823-88); Tula Beatriz Brandão Caldas Meirelles (025.203.561-54); Vinícius Misael Alves de Lima (032.946.971-12); Viviane Couvo Teixeira Fontes (903.470.135-20); Wander Gonzaga dos Santos (044.821.756-25); Wanderson Guarino (982.366.796-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.142/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wellington Luis Santana da Cruz (033.670.945-52); Wesley Amancio de Melo (040.133.656-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.145/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Paola Costa Misi (613.352.155-49); Fabiane Santana da Silva (051.585.735-14); Henrique do Nascimento Gambi (036.612.866-33); Luana Cerqueira de Almeida (032.520.695-39); Vanessa Jamile Santana dos Reis (043.684.625-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.146/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arinaldo de Sousa Almeida (727.992.263-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.147/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Luíza Coelho Braga (004.894.562-51); Renata Lucena Dalmaso (033.904.099-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.153/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila de Fátima Silva (722.037.571-91); Rivanice Alessandra dos Santos Andrade (610.994.731-87); Ronaldo Liberato Dourado (002.106.601-98); Sinara Nunes Guedes (956.200.871-15); Thainara Castro Lima (923.679.171-91)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.155/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues Betin Krutzsch (039.417.489-55); Ana Paula Ramos (999.909.549-68); Johana Vieira de Medeiros (093.669.089-50); Tainara da Silva de Villa (075.917.879-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.156/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Bruna de Araujo Costa (009.614.031-36); Jéssica Silva Fernandes (016.212.451-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.157/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Drower (011.785.790-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.160/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Jessyca Barros Soares (048.298.063-03); Maria Kalionara de Freitas Mota (050.959.424-70); Maryjane Diniz de Araújo Gomes (058.329.784-63); Miguel Braga (578.163.872-53); Miguel Rodrigues Paschoal (857.854.742-04); Moises de Souza Mendonça (042.467.546-33); Mona Legi Rodrigues Soares (884.734.302-04); Nelson Jorge Leite (159.071.802-00); Patrick Solivan dos Santos Queiroz (792.240.162-00); Paula Stephanie Sodré Menezes (771.979.412-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.161/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Natan Andrade dos Santos (007.756.452-90); Paulo Taylor Maciel da Silva (458.303.552-72); Pedro Danilo de Oliveira (858.359.942-49); Raimundo Klaus Reis Santos (011.435.712-90); Rayme Tiago Rodrigues Costa (009.917.282-89); Regina Mares de Souza Oliveira (005.518.372-76); Ricardo Bentes Kato (595.252.662-49); Riguel Feltrin Contente (290.345.308-09); Rodolfo Neto Lobato (009.668.972-26); Roger Franzoni Pozzer (351.465.868-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.162/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roger Zoni Ribeiro (593.784.682-68); Samara Mayanna Matos da Cunha Sampaio (948.744.762-87); Saymon Matos da Costa (941.067.702-53); Silber Luan dos Santos Bentes (008.273.772-07); Silvana Benassuly Maues de Medeiros (176.001.622-53); Silvana Gomes dos Santos (961.272.792-91); Suelen Mendonça Camargo (967.119.652-72); Suellen do Socorro Negrão Santos Reis (929.404.472-68); Tatiane Acioli de Almeida Cardoso (690.729.062-68); Tunai Rehm Costa de Almeida (007.707.582-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.163/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa dos Santos Araujo (830.990.262-04); Wylliam Bessa Santana (973.281.702-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.166/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Newton Camargo da Silva Cruz (067.904.839-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.167/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Talles Quintao Pessoa (059.708.116-61)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.168/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Fabian Junior (085.840.179-76); Marisete de Fátima Garbossa Castilho (829.254.379-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.193/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ivan Maynart Tavares (574.204.835-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.195/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Ribeiro de Oliveira (043.066.221-18); Ana Clara Pimenta Freire (019.323.971-08); André Luiz dos Santos Vargas (026.487.381-50); Carina Garcia Campos (027.902.311-17); Cleber de Paula Silva Junior (016.685.081-09); Danielle Almeida Gomes (031.276.681-55); Fabrícia Umeno Ferreira (727.217.661-04); Guilherme Soares Buzzo (980.848.791-20); Helena Silva Guerra (706.182.401-87); Jessika Gonçalves de Miranda (037.776.861-82)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.196/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jusnéria Moreira da Silva (780.230.921-20); Kenia Silva Oliveira (000.160.821-50); Kesi Line de Morais (022.057.281-05); Kleuber Assis Vasconcelos (938.502.471-04); Leonilson Rocha dos Santos (036.737.871-01); Lucas Monteiro Caldeira (036.738.841-31); Luiz Rogério Barbosa Crispim (032.551.091-16); Maria Izabel Carvalho Gomes (799.166.431-72); Mayara Cristina Gomes de Faria (040.541.461-71); Nádia Alves Pinheiro (040.805.611-80)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.198/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Antunes da Costa (859.117.804-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.212/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Romulo Costa Silva (600.098.713-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.213/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ângelo Barrionuevo Gil Junior (865.082.379-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.227/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariosvaldo Pinto da Cunha Junior (696.099.341-53); Augusto Marques de Castro Oliveira (765.966.641-04); Bruna Mota de Lima (018.165.661-28); Brunno Guilherme Barbosa de Sá (013.159.771-09); Bruno Barrios (011.497.621-01); Camila Neves Souto (011.399.011-17); Cássio Shividerski (020.484.899-74); Cejana Fleury Lobo Maciel (942.479.781-87); Célia Maria Guimarães Anchieta (044.803.683-53); Cinthya Costa Santos (863.574.761-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.229/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elysio Soares Santos Junior (012.231.107-88); Elzahra Mohamed Radwan Omar Osman (226.239.288-94); Emerson Vieira dos Santos (591.867.201-04); Ester Pereira Neves de Macedo (833.758.211-15); Fábio Ferreira Berrogain (024.157.311-45); Fernando Mandarini Pereira (218.593.048-69); Flávia Viana Basso (731.054.141-34); Flávio Fagundes Ferreira (174.082.868-29); Francisco Carlos Távora de Albuquerque Caixeta (645.510.752-72); Francisco Ítalo Lopes França (769.202.083-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.230/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giordano Alan Barbosa Sereno (872.980.741-72); Gizelle de Jesus Silva Nóbrega (026.354.191-67); Gleidilson Costa Alves (327.765.512-15); Guinter Wanderer (279.979.600-15); Helber Ricardo Vieira (725.996.421-91); Helciclever Barros da Silva Vitoriano (959.213.621-15); Hemilhana Tolentina Pereira (852.322.461-00); Hemmanoel Feitosa e Silva (957.595.901-97); Henrique Correa Soares Junior (994.486.961-91); Hillary Helga Ramos Behnke (024.343.391-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.233/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Fonseca de Aguilar (696.213.141-00); Luciana Pereira Fernandes (990.803.971-72); Luciana Vieira de Almeida (031.471.061-28); Luciano Nora Machado (059.398.006-96); Ludmila Araujo de Sá Teles Rodrigues (984.122.211-68); Luiz Carlos Zalaf Caseiro (321.194.728-07); Luiz Roberto Rodrigues (725.649.031-34); Marcela Guimarães Cortes (077.287.186-81); Marcelo Magno Rocha Nascimento (017.324.647-82); Marco Aurélio Khoury Porto (029.173.891-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.234/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco José Bianchini (036.878.389-86); Margareth Fabíola dos Santos Carneiro (256.198.701-97); Maria Regina Viveiros de Carvalho (327.158.031-68); Mariano Laio de Oliveira (399.294.181-72); Marina Nunes Teixeira Soares (004.363.731-06); Marina Ribeiro Gonçalves Barbosa (610.902.551-87); Murilo Sergio Braga do Amaral (150.193.878-94); Naeem Hussain Shakir (010.679.201-61); Natália Fernandes Camargo (007.668.641-89); Nathalia Bueno Povoa (721.869.681-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.238/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Assunção de Faria (016.784.751-14); Thiago Gondin Ribeiro (044.133.394-01); Thiago de Jesus Rocha (017.554.341-03); Valdevino Siqueira Campos Neto (948.653.536-15); Vanessa Cardoso Tomaz (056.162.287-61); Vanessa Montiel Ventura (023.532.141-93); Victor Rezende Teles (942.651.511-91); Vinícius Cardoso (724.612.171-49); Vítor Passos Camargos (014.318.926-37); Waleska Karinne Soares Coutinho Souto (823.610.291-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7003/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.251/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo de Azevedo Rios (667.910.145-04); Maria da Conceição Borges Andrade (335.839.435-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.253/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Cambotta (750.389.781-34); Maria Gecelma Silva (566.859.981-72); Maurício Cezar Ramos da Silva (937.115.145-53); Max Well Elias Gonçalves (037.768.951-36); Murilo Ferraz Franco (010.199.651-93); Nicislene Xavier da Silva (995.220.801-44); Patrícia de Sousa Oliveira (283.018.678-84); Paula Padial Fuzaro (006.771.429-35); Rafael Aguiar e Silva (033.148.761-65); Rafael Dias Soares (027.071.341-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.254/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simonides Garcia Mendes (712.670.771-15); Thiago Lopes Rocha (112.742.017-80); Welington Carneiro Ribeiro (913.744.131-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.256/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane de Oliveira (828.082.103-10); Dalila Silva Miranda (006.990.511-85); Danielle Valente Braga (766.011.102-72); Danila Teresa Valeriano Alves (895.659.082-68); Dario Borges Soares (613.834.222-49); Davis Castro dos Santos (637.239.132-53); Dayse Leite Oliveira (984.984.442-68); Denise Eliane da Silva dos Santos Lavareda (449.250.002-25); Denise Sousa da Rocha (191.969.408-08); Denivaldo Pantoja da Silva (330.802.752-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.258/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helen Marcele Carvalho dos Santos (988.454.622-34); Higson Allender Pires Monteiro (846.506.212-91); Iane Maria da Silva Batista (608.179.172-68); Igor Filipe da Rosa e Silva (901.745.262-53); Igor Gurjão Vieira (863.548.332-49); Isabela Cristina Marçal Avertano Rocha (891.718.532-00); Izabelle Aires Muinhos (821.635.882-20); Jessé Bucioli Novaes (701.963.702-72); Jéssica Pompeu de Sales (009.269.032-76); João Simão de Melo Neto (009.348.711-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.259/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatas Barros e Barros (511.304.402-49); José Augusto da Silva Vilela (834.917.322-04); José Francisco da Silva Costa (319.438.452-04); Julius Caesar Mendes Soares Monteiro (777.366.992-91); Larissa Moura Lisboa (015.346.542-59); Larissa Santana dos Santos (023.197.592-98); Leandro de Jesus Baia (993.855.622-15); Lidiane Lúcia Cabral Sorricueta (788.407.912-72); Ligiane Cristina Braga de Oliveira Friaes (055.106.664-47); Luiz Carlos Souza Bezerra (013.213.053-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.262/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ticiano Oliveira Fernandes (928.390.964-04); Vítor Vinícius dos Santos Vieira (890.997.702-78); Wanessa Almeida da Costa (847.290.582-91); Wanessa de Oliveira Coelho (855.588.772-00); Yuri Rangel Rabelo Palheta (971.361.902-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.264/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Werik de Lima Alves (079.110.194-01); Wesley Vieira de Santana (048.447.384-02); Yumi Asakura Bezerra de Oliveira (073.004.654-04); Yves Pereira Bastos de Lima (047.464.684-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.265/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Nunes da Rosa (002.560.140-78); Apio Claudio Martins Antunes (168.772.680-91); Patricia Nardin (680.361.080-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.268/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthya de Melo França (129.229.177-03); Cleiton de Jesus Lima Martins (123.668.907-02); Cristiano de Abreu Buarque Vogas (043.887.217-78); Daiane Serafim Andrade de Barros (147.984.757-77); Daniel Rodrigues Costa Mello (044.347.156-82); Daniella Rodrigues Fernandes Noronha (069.598.647-39); Danielle Chaves Gonçalves Tavares (102.956.267-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.269/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiana Aquino de Freitas Zovka (899.456.464-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.279/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Batista Camara Suleiman (899.660.587-53); Jorge Walas Xavier Oliveira (034.753.785-58); Natalie Brito Araripe (024.824.773-52); Thaisa Araujo Barreto Bastos (005.775.565-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.281/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivonete Almeida Souza Martins (571.547.835-91); Livia de Vasconcellos Gonzaga Knupp (063.581.506-00); Luisa Lage de Oliveira (085.969.676-64); Murilo Brandão Souza (025.587.675-00); Samuel Flavio Braga Reis Silva (065.401.174-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.282/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Camila Trombini Schneider (073.860.439-96); Bruna Pescador Mendonça (077.982.199-86); Claudinei Joaquim Franco (008.939.659-60); Dorilde Zardo (729.809.829-20); Flavia Ferreira dos Santos (050.468.779-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.285/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janathan Firmino dos Santos (000.808.821-70); Jéssica Regina Melo (032.776.431-74); Lucas Ribeiro de Azevedo (366.112.468-43); Luciana Rezende Fernandes (872.239.291-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.286/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Loures Ribeiro (765.874.876-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-016.288/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Cunha Passos (311.280.278-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.289/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Balotin Fioreli (074.595.819-25); Emilene Funez Rozanski (049.943.329-75); Gisele Alves Santana (039.089.329-39); Matheus David Inocente Domingos (007.735.339-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.290/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor Soares Scalercio (124.437.897-64); Vitor de Araujo Alves (104.121.347-64); Viviane Mara Vieira Cardoso (122.044.097-31)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.291/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Luis dos Santos Pereira (224.798.178-06); André Luiz Barbosa da Silva (310.945.348-70); Karla Oliveira Marcacine (078.488.736-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.293/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Bueno (357.382.248-76); Aline da Costa Luz de Lima (024.770.001-01); Álvaro Augusto Bolzan Catelan (689.228.921-53); Ana Júlia Menezes Rocha (035.900.331-18); Ana Paula de Melo Silva (008.012.771-16)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.294/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Calebe Abrenhosa Matias (027.415.521-42); Camila Cheker Brandão Turella (009.674.881-84); Carla de Fátima Cordeiro (316.368.518-86); Christian Moreira (770.442.071-20); Cláudia Catarino Pereira (032.722.441-07)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.295/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Bispo Peixoto (642.401.771-20); Danielle Uchoa Alonso Rodrigues (068.847.576-04); Danilo Souza Melo (406.568.008-52); Diego Alves Rodrigues (022.917.161-31); Edson Sucena Junior (937.479.001-78)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.296/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Martins Toledo (024.747.051-12); Fabiana Lopes dos Santos (877.727.281-15); Flávia Aparecida Vieira de Araujo (059.814.996-13); Gabriel de Paula (018.806.891-03); Gabriella Barros Viana Marques Gonçalves (022.748.051-13)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.298/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kamilla Lorena Gonçalves de Sousa (042.227.771-10); Karoline Eliza Testoni Gonçalves (558.394.011-53); Krislane de Andrade Matias (026.610.901-26); Leandro Leal Rocha de Oliveira (041.257.231-17); Leandro Rodrigues da Silva Souza (000.484.001-14)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.299/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lilla de Macedo Lima (928.608.851-53); Maria Sueli da Silva Gonçalves (053.758.451-05); Milene Galvão Bueno (727.785.471-34); Natália Alves Cardoso Orlandi Silveira (024.826.551-29); Natielly Nascentes Pereira Santos (092.301.766-64)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.300/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Lopes de Oliveira (088.744.826-71); Paulo Rogerio Bentes Bezerra (533.583.091-34); Rafaella Sudario Ribeiro (709.465.661-00); Renata Silva Pamplona (839.613.721-87); Rodrigo Alves Ferreira (932.994.941-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.301/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Sandrelli Santana dos Passos (471.201.182-34); Stella Maris de Lima Rabahi (377.698.631-04); Susana dos Santos Nogueira (007.767.161-90); Thaysa dos Anjos Silva Romanhol (026.627.061-12)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.303/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hélbio de Oliveira Miranda (082.693.166-95); Isadora Alves Ruas (075.106.626-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.304/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Solon Nery (001.331.561-76); Bianca Cristine Gomide Costa (083.390.866-93); Fabrício Oliveira Leitão (055.733.536-16); Henry Maia Peixoto (021.131.754-36); Jesús Maurício González Martínez (700.975.971-55)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.305/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia de Albuquerque (034.575.864-11); Ednaldo Tartaglia Santos (846.630.222-00); Fernanda Monteiro Callado de Souza (237.077.042-20); José Francisco de Carvalho Ferreira (748.743.491-53); Lara Vanessa de Castro Ferreira (001.127.533-29)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.306/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Henrique Rambo (037.401.269-57); Natália Almeida Braga Vasconcelos (004.679.132-93); Paulo Vítor Giraldi Pires (352.499.348-62)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.307/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Humberto Silva de Sousa (017.022.913-08); Diego Raí de Azevedo Costa (672.919.883-49); Josélia Siqueira Machado Fiterman (508.628.633-68); Lorena Rodrigues Guerini (132.515.047-97); Maria de Fátima Sousa Silva (335.019.803-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.308/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monica Alves Silva (003.376.403-43); Raimunda de Fatima Pacheco Figueiredo (225.745.493-68); Raul Reis Araujo (035.155.923-00); Santana Pereira Ribeiro Sousa (027.049.893-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.312/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Lima Silva (025.989.393-52); Ana Liza Paz Souza Batista (034.636.604-66); Carolina Saraiva Nunes de Pinho (835.248.603-97); Leonara de Medeiros Braz (024.181.583-57); Mariana Pompilio Gomes Cabral (037.032.983-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.313/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marjorie Menezes Soares (019.974.893-41); Patricia Rolim Mendonça Lobo (955.277.613-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.315/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edward Humberto Guimarães Júnior (659.608.581-34); Fabiana Pompêo de Pina (660.865.231-34); Fernando Segura Millan Trejo (062.526.367-70); Flávio Geraldo Coelho Rocha (005.583.901-02); Géssica Mércia de Almeida (023.845.801-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.317/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Ceccato Ferreira (060.291.319-58); Kate Moura da Costa Barcelos (078.007.507-28); Leandro Oliveira de Lima (999.886.741-04); Lilian Abram dos Santos (147.691.358-74); Lídia Moraes Ribeiro Jordão (005.889.181-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.318/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Carlos de Morais (410.937.636-04); Maria Leonor Silva de Almeida (024.945.001-17); Michele Cunha Franco (382.247.201-87); Nádia Félix Felipe da Silva (001.929.861-71); Nádya Maciel Bomtempo (873.092.896-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.319/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogério Max Canêdo Silva (003.004.041-82); Sara Rodrigues Renovato (011.450.481-45); Vera Lucia Brandão de Oliveira (472.390.181-72); Wellington Nunes de Oliveira (006.626.471-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.320/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Ferreira Gomes Neto (012.733.642-79); Alberto dos Reis Costa Junior (513.959.672-53); Alejandro Ferraz do Prado (810.846.412-91); Alessandra Nascimento Braga

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(000.191.072-85); Alessandro José Gomes dos Santos (940.579.072-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.322/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson José (128.614.618-61); André Palmeira Gonçalves (803.644.702-91); Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith (665.583.872-04); Anne Abreu de Lima (875.797.312-15); Arianne Roberta Pimentel Gonçalves (912.085.132-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.323/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando Jorge Hage Filho (562.366.112-20); Bárbara Dunck Oliveira (005.659.801-73); Breno Baia Magalhães (816.683.502-97); Breno Ferreira Pena (031.942.916-45); Breno Filo Creão Sousa Garcia (528.720.682-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.328/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cecília Soares Vilhena dos Santos (779.955.972-15); Cinthia Regina Sales Furtado Vieira (471.388.582-72); Cláudia Regina Dias Siqueira (197.670.482-00); Cláudia Roberta Lima Furtado de Mendonça (003.290.472-05); Cristiano Descovi Schimith (010.640.740-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.329/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Souza Barroso (768.850.892-49); Danilo Costa Pedrelli (365.328.498-80); Davi Barbosa Costa da Silva (033.000.271-60); Débora Talitha Neri (002.158.982-81); Denise Ramos Cardoso (157.819.762-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.331/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Cardoso Estumano (838.890.602-00); Diogo Chagas Lima (686.242.632-04); Edson José Paulino da Rocha (066.820.302-15); Edson de Andrade Araujo (059.450.594-12); Eduardo Castro dos Santos Junior (011.522.632-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.334/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elziane Monteiro Soares (004.818.242-78); Emanoel Fernandes de Oliveira Junior (518.867.402-59); Ester Azevedo da Fonseca Dourado (906.447.352-87); Etiene Elayne Meireles da Rocha (616.319.812-34); Fabrícia Geovânia Fernandes Filgueira (013.576.804-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.336/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Guilherme Pamplona Moreira (186.634.512-53); Gabriel Alves Veloso (008.117.671-67); George Absalão Pandino de Morais (014.786.982-09); Glauber Guimarães Cirino da Silva (766.013.312-87); Glenda Miranda da Paixão (886.339.692-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.337/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Harley Silva (002.345.006-11); Henrique Pereira Mascarenhas (013.777.042-11); Iara Maria dos Santos (009.010.462-56); Iran Abreu Mendes (124.329.622-49); Itajaí Oliveira de Albuquerque (116.539.302-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.340/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josiel Lobato Ferreira (926.275.522-87); Jucélia Estumano Henderson (003.169.142-07); Karen Dayanne Correa Ferreira (996.272.302-78); Larissa Rodrigues Matias (015.448.542-00); Laudreisa da Costa Pantoja (517.774.872-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.341/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Amador de Oliveira (939.645.282-34); Leidiana de Jesus Silva Lopes (673.609.392-91); Leyvison Rafael Vieira da Conceição (777.051.302-20); Lincoln Silva Carneiro (055.086.804-62); Lorena Batista de Moura (043.394.479-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.342/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Marta de Almeida Rufino (075.466.136-98); Luciana Neves Gluck Paul (692.208.752-68); Lucília Lúbia de Sousa Pinheiro (861.872.442-49); Luís Carlos Guimarães (059.608.546-00); Luiz Antonio Pereira Lima Neto (343.011.188-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.345/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miercio Cardoso de Alcântara Neto (774.524.292-49); Milton Junior Luz da Silva (916.265.102-10); Nara Raimunda de Almeida Santos (592.056.102-59); Natasha de Fátima Coral Pamplona (898.307.502-30); Nathalia Nogueira da Costa de Almeida (869.347.322-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.346/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelissa Peralta Bezerra (805.099.161-04); Nívia Magalhães da Silva Freitas (719.578.552-15); Osvaldo Galdino dos Santos Junior (897.465.623-04); Patrícia Fagundes da Costa (391.497.142-87); Patrícia da Silva Santos (303.945.818-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.349/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raísa Rodrigues Neves (015.842.252-03); Ramon Bentes Machado Rivera (004.912.432-35); Reinaldo de Souza Marchesi (992.796.301-72); Rejane Waiandt Schuwartz de Carvalho Faria (059.159.977-59); Renata da Silva Barroso (825.650.072-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.352/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sílvia Gabriele Correa Tavares (946.909.362-34); Sílvio Carlos Ferreira Pereira Filho (681.546.742-20); Stelacelly Coelho Toscano de Brito (005.103.632-02); Suelen Merlo (009.279.170-09); Suellen Oliveira da Silva Miranda (739.848.412-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.354/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Rafael da Silva Moura (067.585.734-19); Tiago Leandro Coelho Coelho (011.015.022-82); Túlio Augusto Pinho de Vasconcelos Chaves (938.589.652-00); Ulisses Weyl da Cunha Costa (632.101.342-00); Vanessa Conceição dos Santos (001.543.672-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.355/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vânia Maria Torres Costa (301.688.992-72); Victor Silveira Coswig (019.995.300-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.356/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Barros e Silva Bongiolo (024.670.049-10); Carolina Baggio Emerenciano (036.687.059-92); Cláudio Marchand Kruger (642.104.219-87); Èduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (972.626.173-20); Ismael André Heisler (782.974.350-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.359/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Montero Cunha (267.046.808-02); Amanda Posselt Martins (022.934.060-16); Diorge Alex Báo Zambra (968.831.700-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.360/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrian Rodriguez Colucci (231.646.828-40); Adriana dos Santos Lages (024.773.377-69); Alessandra Fontes Carvalho da Rocha (102.130.547-28); Alex Gomes de Freitas (095.976.377-58); Alexandra Magda de Souza Pereira (091.049.707-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.362/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Cardozo da Rosa (078.146.807-86); Ana Paula Carneiro Carvalho (053.925.927-67); André Gomes Dantas (071.043.157-05); André Vasconcelos Roque (092.986.847-11); Andres Lucas Rodrigo Lazzarini (069.378.261-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.363/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Karolina Mouzer da Silva Machado (141.231.157-80); Antonio Victor Rodrigues Botão (025.322.387-39); Antonio da Silveira Brasil Junior (095.434.537-13); Beatriz Akemi Takeiti (259.447.918-70); Bernardo Crespo Alves (105.470.777-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.365/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camile Valle Medawar (108.101.627-25); Carla Henriques Agostini Vincis (010.909.606-11); Carolina Castro Nogueras (098.976.477-08); Cássia Britto Detoni (009.733.755-23); Célia Cristina Diogo Ferreira (018.643.737-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7067/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.366/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chalini Torquato Gonçalves de Barros (004.559.695-66); Cíntia Raquel da Costa (131.673.387-41); Cláudio Miceli de Farias (112.816.357-82); Cristiane Carneiro Thompson (666.028.070-72); Cristiano Luís Rangel Moreira (021.774.787-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.451/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Candyce de Andrade Cardoso (007.431.564-12); Isaías de Oliveira Ehrich (045.316.614-86); Juliana da Silva Santos (029.452.714-19); Myrna Agra Maracajá (021.903.304-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-016.454/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Carlos Ferreira Couto Filho (015.815.185-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.459/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Romenique da Silva de Freitas (950.369.623-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.461/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Lucas Gordo de Sousa (005.302.691-80); William Neres de Araújo (008.617.171-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.463/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Antonio de Araujo Leite Filho (033.916.464-62); Wellinton Silva Lira (302.586.368-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.464/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Martinazzo (061.994.849-32); Kamil de Souza Bardini (047.533.559-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.465/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heron Eduardo de Lima Ávila (016.899.340-69); Renato S Thiago de Carvalho (004.969.919-90); Rodrigo Kummer (056.068.249-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.467/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elanne Costa Glória (982.167.831-91); Eric Hendiery Dantas do Nascimento (050.888.904-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.468/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabrício Machado Silva (001.308.091-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7077/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.471/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Susane Araujo da Silva (851.873.991-87); Taynara Augusta Fernandes (024.482.351-04); Yony dos Santos (776.569.974-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.472/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleber Macedo de Oliveira (066.134.666-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.473/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Britto da Silva (014.991.240-40); André Nunes Ferreira (821.842.910-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.474/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Ferreira da Silva (060.464.174-57); Felipe Ferreira Selau (018.205.950-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.478/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinícius Fritzen (023.175.260-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.480/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Regiane Fernanda Muniz Matuda (066.352.056-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7083/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.482/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ailson Oliveira Martins (017.406.417-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7084/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.484/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Luciana Gramkow (047.456.149-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.487/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Caetano Filgueiras (099.323.787-80); Bruno Cardoso de Menezes Bahia (052.061.917-01); Gabriela Neves Barcelos da Costa (114.539.687-92)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.488/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Hugo Paes de Magalhães (113.539.747-31); Victor Hugo de Oliveira Pereira (056.803.907-60); Viviane Trindade dos Anjos (087.837.177-06)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.493/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Doulavince Amador (062.173.324-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.494/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marciano Lourenço da Silva Gonçalves (060.048.274-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.497/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Belísio Peixoto dos Santos (111.633.847-55); Camile Santos Duarte (053.452.207-60); Claudinei Martins Guimarães (046.254.236-00); Clayton Silveira Rangel (108.771.987-99); Felipe Cristiano Barbosa (111.280.417-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.498/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Coelho (302.176.648-06); Ana Carolina Rosa Batista (035.830.801-14); Carlos Daniel de Sousa Bezerra (731.174.631-00); Danillo Barbosa de Moura (734.095.881-91); Danilo Andrade Borges (002.470.941-70); Eliane da Costa Vilela (382.218.371-72); Elizandro Messias de Vasconcelos (313.945.236-53); Fabio Alves Barbosa (027.470.126-03); Fernanda Veloso Lima (038.693.386-36); Haroldo Dias Flauzino Neto (044.359.011-70); Julia Dias Escobar Brussi (874.561.331-15); Juliana Costa Campos (009.490.811-75); Klara Coelho Barker (029.122.231-56); Lilian Rocha Caldeira (000.813.271-29); Luana Cassia Miranda Ribeiro (019.010.461-92); Lucia Gomes Ribeiro (587.902.171-87); Marcia Gloria Rodrigues Costa Trevizan (803.377.247-68); Murilo Zanotto (024.727.551-47); Nilo Ribeiro Garcia (485.701.501-30); Paulo Sergio Zanin Junior (038.070.631-88)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.499/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Pereira Barbosa (024.913.171-41); Priscila Rosa Silva (029.278.201-20); Raquel Lage Tuma (806.016.501-15); Rodrigo Augusto Leão Camilo (000.989.191-99); Rosedália Carlos de Oliveira (008.502.561-51); Sergio Vaz Mendes (633.510.301-00); Stephane Nascimento Severo (017.357.351-75); Vítor Rezende Faria (024.812.241-08); Yullia Sayuni Carvalho Sousa (027.570.263-48)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.500/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaína Tatiana dos Santos Campos (056.495.414-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.501/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Humberto Vaz da Costa (474.547.503-97); Gideône Barros Mendes (031.807.723-01); Luana Araújo Matos (470.484.503-63); Mirna Sales Loiola Rosa (038.192.333-93); Salathyel Pereira da Costa (842.753.243-15); Sheila Maria Ferreira Paz (683.388.483-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.503/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Moraes Araújo (085.234.154-75); Francisca Wiane Ferreira Lima (059.093.444-98); João Batista Praxedes (481.137.784-20); Karine Vanesca da Cunha Bezerra Silva (050.889.274-01); Williane de Souza Oliveira (009.727.234-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.505/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Santana da Silva (070.752.714-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.510/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina dos Santos Santana (042.608.681-36); Livia Cristina Barros da Silva Wiesinieski (064.005.066-24); Pedro Sudbrack Oliveira (023.695.331-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.511/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cledson Santana Lopes Gonçalves (007.206.773-00); Moacir de Freitas Toledo (674.948.030-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.512/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camilla Soares Amoroso Lima (097.718.736-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.516/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Cláudia Rodrigues de Lima (648.587.070-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.517/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Julia Teixeira Senna (937.597.200-30); Ana Lucia Serafim (003.359.560-76); Anelise Anapolski Ferrari (667.805.190-49); Angela Giovana Batista (065.372.036-00); Angélica Ozorio Linhares (963.405.090-53); Barbara Denicol do Amaral Rodriguez (926.215.890-49); Bruna Muhlinberg Vetromilla (839.251.630-34); Bruna Teixeira Correa (028.601.870-57); Candida Garcia Sinott Silveira Rodrigues (012.289.160-04); Carla Domingues Batista (003.114.160-98); Caroline Braga Michel (009.624.260-40); Daniel Moraes Botelho (557.031.600-06); Dianine Censon Lopes (229.027.128-47); Diogo Pompeu de Moraes (000.566.870-01); Dioni Glei Bonini Bitencourt (969.383.660-04); Eliezer Quadro Oreste (020.616.770-96); Elisa Milano Peixoto Carvalho (023.339.330-70); Elma Izze da Silva Magallhães (025.783.175-42); Ernani Bohrer da Rosa (012.762.360-42); Fabiane Tubino Garcia (690.684.450-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.519/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Celso Antonio Pires Ferreira (646.256.643-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.520/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Francisco Bernardes Milanez (193.680.890-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.522/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Cristina Teixeira (205.161.758-90); Karina Fernandes de Oliveira (379.236.008-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.533/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcílio Dantas Brandão (807.572.783-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.535/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabela Orieta de Oliveira Macedo (012.545.303-55); Maria do Socorro Vale (825.042.453-00); Raul Cruz Izquierdo (669.306.263-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.536/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorenzo Alfonso Caliari de Neves Gomes (127.236.797-56); Ramoni Zancanela Sedano (124.230.517-35); Victor Amorim dos Santos (126.226.937-70); Vítor Prado de Carvalho (056.395.847-26)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.537/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alenísia Paiva Rosa de Oliveira (054.869.527-08); Alessandra Chung Nin Gabriel (028.598.787-93); Alessandro de Oliveira Mello (100.499.417-63); Alexandre Bonfim dos Reis (101.301.888-59); Alice de Marchi Pereira de Souza (001.133.680-38); Ana Carolina Barroso Abiramia (110.548.257-00); Ana Cláudia Ribeiro de Castro Molina Rangel (101.814.897-32); Ana Maria Soares da Conceição (028.859.407-00); Ana Nery Nunes do Espírito Santo (099.187.317-37); Ana Patrícia de Almeida Lima (003.910.223-85); Ana Paula Ferraz de Lima (000.469.397-33); Ana Paula Justo da Silva (092.202.477-47); André Abel Augusto (120.553.657-46); Andrea Santos da Silva (073.410.907-58); Andrea das Dores de Carvalho (136.144.137-21); Antonio Ambrósio de Oliveira Neto (747.414.467-00); Arthur Luiz Correa (117.546.357-41); Aurea Cristina Resina Nunes (005.720.197-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.540/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele de Araujo Bonifácio da Cunha (056.255.557-96); Guilherme Boquimpani de Freitas (095.031.937-61)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.542/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme da Cruz e Zica (014.862.156-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.543/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Henderson de Matos (946.552.602-97); Bárbara Nascimento de Carvalho Klemz (614.678.202-53); Bruno Pinheiro Rodrigues (009.150.081-81); Camila Carvalho Ramos (795.563.372-53); Cleide Santos de Sousa (490.574.212-91); Daniel Souza Barroso (768.850.892-49); Daniel da Silva Souza (018.868.032-26); Dinair Leal da Hora (085.700.942-72); Everson Carlos Quaresma da Silva (985.279.672-00); Franciney Mota Bernardes (207.305.862-00); Haroldo Felipe Silva da Silva (010.187.372-78); Luís Glauber Rodrigues (262.430.403-72); Manoel Dione de Oliveira Silva (003.623.272-62); Marco Augusto Machado Silva (970.765.971-87); Marilene do Socorro Gonçalves Malcher (916.821.852-49); Michel Melo Arnaud (930.887.602-20); Nathanyel Raylson Silva Santos (039.004.903-41); Paulo Douglas de Oliveira Andrade (714.471.562-34); Vinícius Pereira Gonçalves (817.000.672-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.544/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellington Costa Oliveira (007.769.794-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.546/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andiara Araujo Cunegundes de Brito (073.975.724-56); Ariadne Cruz de Oliveira (044.941.474-43); Daniel Germano Maciel (088.110.354-30); Mayara Ferreira de Farias (077.606.054-63); Patricia Regina Vieira Viana de Andrade (067.246.024-67); Ronnie Anderson Nascimento de Farias (027.337.714-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.547/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mathias Pante Fontana (009.918.030-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.549/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Baptista de Abreu (124.549.257-88); Ana Laura Brandão Motta (095.622.797-07); Ana Lúcia de Lima (084.492.816-01); Ana Luísa Acevedo (069.305.921-45); Ana Luíza Saramago Stern (086.995.067-32); Ana Luíza de Souza Pellegrin (339.179.198-50); Ana Paula Borges Carrijo (344.535.428-60); Ana Tereza Prado Lopes (069.570.657-82); Andrea Pereira Parente (124.132.777-73); Anelise Freitas Pereira Gondar (087.085.247-77); Anna Bianca Ribeiro Melo (021.065.697-26); Anna Martha Tuttman Diegues (104.623.977-50); Any Carolina Garcia Guedes (087.230.437-09); Bárbara Del Penho Sinedino Pinheiro (120.915.547-82); Beatriz Rodrigues Bessa Mattos (116.035.887-79); Bernardo Melo de Carvalho (129.177.857-80); Bianca Rihan Pinheiro Amorim (115.327.597-03); Bruna Moraes da Silva (134.449.847-74); Camila Andrade Marinho Farias (100.122.707-76); Carlos Alexandre Ribeiro Goulart (021.249.387-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.550/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Guilherme de Souza Sampaio (908.530.597-72); Carlos Henrique da Luz Barbosa (703.877.887-00); Carlos Hilton Cruz Carvalho (008.733.567-05); Carolina Lemos de Oliveira (141.532.107-81); Carolina Monteiro Chaloub (124.131.077-70); Carolina Moura Brasil Carneiro da Silva (104.570.507-13); Caue Torres de Oliveira Guedes Costa (116.109.697-31); Celio Diniz Ferreira Filho (028.936.397-71); Cesar Antonio da Costa Borges de Carvalho (087.237.417-32); Cesar Augusto Paro (035.968.811-02); Charles Lary Marques Ferraz (192.663.728-38); Charlotth Back (108.271.137-30); Clarice Nina de Oliveira Santos (016.733.687-86); Clarisse Pereira Dias Drumond Fortes (078.717.587-05); Claudio José Bernardo (907.573.197-34); Claudio Ramos Conti (127.573.558-48); Cristiane Carius de Oliveira (036.257.687-47); Cristiane Magacho Coelho (021.751.117-17); Cristina Marques Uflacker (706.114.830-68); Cristine da Silva Furtado Amaral (018.570.057-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.551/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Kroff Fogaça (110.083.437-06); Daniel Pini Bouabsi (057.502.369-43); Daniel Vieira Minegatti de Oliveira (052.971.026-93); Daniele Santos Flauzino Mendes (080.480.397-88); Danielle Grace Rego de Almeida (106.502.647-11); Danielle Menezes Bergamo (084.564.187-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.554/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Augusto Verde Reis Charréu (868.567.150-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.561/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Uvanderson Vítor da Silva (303.193.478-42)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.718/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Cristina Ribeiro (013.525.580-50); Cassiano Aristimunha Dias (014.940.160-44); Cibele Duarte Parulla (017.235.390-40); Claudia Ferri (995.932.970-49); Daniel da Silva Pereira (811.337.150-87); Dariane Castro Pereira (832.612.650-00); Fabiano de Oliveira Poswar (065.456.256-32); Giane Alves Santos (005.313.970-41); José Ignacio Gonzalez Solari (017.940.020-73); Mairize Cardoso Machado (991.287.130-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.719/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Massignan (045.985.199-32); Bruna da Silva Araujo (021.985.370-36); Daiana Barboza dos Santos Silveira (006.361.100-79); Evandro Luís Janacu Dias (635.673.850-20); Gabriela Berlanda (018.462.270-03); Iolanda Braga de Oliveira (533.730.570-00); Jack Faria Rocha (114.575.647-69); Jane Márcia Flores Muniz (430.434.290-87); Karina Schmidt Mattos Veber (677.315.110-49); Kenia Menezes Linck (015.789.880-63)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.720/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Goulart Faleiro (834.079.870-72); Álvaro Schmidt Albrecht (761.424.000-63); Ângela Enderle Candaten (015.079.730-39); Daniela Miranda Ribeiro (009.098.140-58); Dariane Marques Bisognin (022.324.080-00); Laura Fuchs Bahlis (008.204.620-47); Marcela Maiara Ribeiro (015.025.050-96); Marcos Giani Ávila dos Santos (001.055.020-81); Rodrigo Marques Pereira (944.171.210-87); Stella Marys Rigatti Silva (000.964.530-60)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.728/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brena Cardoso Gomes da Silva (052.396.974-00); Carolina Pacheco Silva (029.767.219-39); Jamilly Costa Vasconcelos de Santana (048.945.595-60); Julianne Borges Marinho (045.643.374-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.731/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danyel Aguiar da Silva (059.377.914-28); Jackson da Cruz Costa (013.740.724-60); Mayara Magna Barra Costa (094.871.864-17); Victor Augusto Sousa e Silva (045.798.144-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.732/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson da Silva Reis (056.165.203-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7125/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.749/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walter Claudino da Silva Junior (485.698.102-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.754/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago de Sousa Fonseca (021.028.843-41); Vinicius Igor Albuquerque Batista de Araujo (052.220.324-85); Wallace de Sousa Leite (048.350.973-60); Werney Ayala Luz Lira (027.742.073-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.762/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Dutra Gomes (132.788.707-00); Gabriel Baldanza Mantovanelli (123.400.587-59); Marina de Mattos Dantas (101.683.217-69); Pablo Altoe Amorim (105.752.407-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.763/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Huilman Sanca Sanca (859.316.135-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.764/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Cristina Lopes (051.808.079-05); Carolina de Moraes da Trindade (005.916.710-69); Eduardo Zampieri Dalposso (102.161.739-30); Edwin Albert Muller (062.139.849-76); Fabiana Fulanetto Belli (073.711.429-00); Laercio Lueders (740.261.609-63); Larissa Sarmento (008.955.419-12); Maria Catarina de Melo Santos (030.180.114-22); Rafael da Rosa Couto (990.273.050-72); Valdir Neri França Junior (012.789.130-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.766/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clerton Linhares Gomes (662.687.103-04); Esaú Alves de Sousa (048.115.923-10); Expedito Wellington Chaves Costa (365.985.693-20); Gleycielle Cavalcante Pinheiro (039.929.523-20); Márcio Joaquim da Silva (061.804.364-01); Tássia Fernandes Ferreira (972.736.353-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.769/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Saraiva Aguiar (025.144.613-16); Caroline Rodrigues de Sousa (049.703.423-93); Cintia Aleksandra Urel Rodrigues (218.158.058-89); Felipe Silva Amorim (022.986.973-45); Fernando Aguiar Luz (010.325.603-20); Francisleia Maria Lima Silva (038.368.063-80); Girlene Ribeiro da

Costa (030.066.323-46); João Victor Souza da Silva (059.194.463-40); Juliana Lima Almeida (018.865.991-90); Nayara Cardoso de Medeiros (866.423.752-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.770/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luíza Floriano de Moura (036.594.833-03); Elayne Ferreira de Miranda (042.213.923-80); George Michael Alves de Lima (036.167.984-00); Marina Sousa Carvalho (036.851.413-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.771/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Krempser Gandra (014.502.496-20); Amanda Cristina Alves Cordeiro (076.598.606-07); Brenno Vincent Rocha Oliveira (088.290.786-70); Camila Moreira de Assis (013.635.426-21); Cristiana Trindade Ituassu (037.202.976-08); Janayna Maria da Rocha Carvalho (073.150.326-06); Karina Daniela Marin (061.246.777-50); Luís Fernando Morgan dos Santos Alves (013.367.966-77); Rafael Pinto Vieira (045.031.796-08); Warley Carvalho da Silva Martins (001.238.726-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.773/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aureliano Xavier dos Santos (012.442.314-01); Helaine Cristine Carneiro dos Santos (069.112.764-62); Jucleiton José Rufino de Freitas (073.085.444-27); Tacio Rafael Silva Barbosa (079.269.004-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.775/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Lopes Dias (392.423.038-28); Bruno Marino Xavier (736.630.421-20); Elton José da Silva Junior (082.011.246-18); Paulo Pércio Mota Magro (909.733.727-53); Tássio Barreto Cunha (020.087.585-08); Thiago José Borges (011.820.151-40); Washington dos Santos Oliveira (013.069.785-05); Yuri Cesar Rosa de Toledo (011.050.471-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.776/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Inácio Mendonça Soares Filho (420.915.432-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.777/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Pereira (313.080.658-09); Antonio José de Lima Batista (087.326.796-61); Eduardo de Paula Lima Nascimento (396.036.728-74); Everton de Gusmão Rocha (070.501.486-01); Heliana Marcia Santos (100.432.118-01); Karina Aguiar de Freitas (131.160.746-31); Naiara Dias da Silva Campos (080.306.056-41); Silvino José Santos Pimenta (101.020.166-23); Taciane Aparecida Couto (097.468.646-88); Vera Carolina da Silva (015.933.546-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.778/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Paula Simões (122.679.766-09); Flávia Pereira Dias Viegas (077.667.096-43); Gisele Aparecida Ribeiro (043.688.186-10); Gusthavo Ribeiro Vaz da Costa (419.429.628-19); Tarcísio Soares Siqueira Dantas (816.024.215-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.779/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ananda Mila Kohn (016.576.880-03); Bianca Eneas Nunes (226.529.448-94); Carlos Roberto Moratelli (035.999.369-94); Eli Lopes da Silva (702.125.546-20); Fabiano Cardoso (078.700.319-09); Fabiano Fernandes (912.871.389-34); Josiane Luisa Brand (056.734.119-44); Juliana Moura da Silva (012.669.450-83); Marco Antonio Torrez Rojas (130.721.768-09); Matheus Henrique Oliveira Horn (081.791.799-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.781/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edimo José Vaz (005.646.919-50); Ellen Karoline Mota da Silva Soares (601.974.103-67); Grace Kelly Silva Sobral Souza (601.782.113-03); Heitor Natividade Oliveira (622.420.403-91); Hilton Seheris da Silva Santos (016.491.583-43); Joaquim Shiraishi Neto (085.492.488-43); Roneide dos Santos Sousa (035.348.953-04); Thayson Walleryus Dourado de Sousa (035.643.703-58); Wanessa Cristina Filgueiras Fonseca (962.125.353-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.782/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thays Ramos de Souza (054.013.795-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.790/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bethania de Assis Costa (087.761.296-08); Camila Silveira Leonel (090.191.086-46); Cíntia Cândida Braga (649.722.836-53); Cristiane Oliveira Correia Fernandes (099.217.086-94); Fábia Eliza Facioni (334.377.422-72); Israel Batista Magalhães (015.618.096-08); Leandro Antonio Roque (065.371.086-08); Luciano Henrique Fialho Botelho (112.019.796-17); Marina de Azevedo Teixeira (097.680.956-79); Thatiane Cristina Fialho Botelho (097.706.786-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.791/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Dallavecchia Rocha (595.095.629-04); Kaiser Dias Schwarcz (095.181.467-21); Maysa Ariane Formigoni (075.507.179-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.792/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Chierighini Salamunes (087.878.429-20); Debora Rocha Faria Jorge (042.288.229-16); Guilherme Ferreira Amaral (033.370.159-30); Leonardo Geovany da Silva Zanin (055.499.859-93); Pamela Aragão Henriques (065.617.919-83); Wanderson Stael Paris (574.390.109-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.797/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Drizie Gonzatti dos Santos (099.213.294-05); Frankswell Mackson Soares de Moura (072.623.684-51); Jaks Anchieta de Sena (074.013.324-18); João Freire Dantas Neto (099.256.854-43); Tainara Celi Azevedo de Carvalho (046.748.684-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.798/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Italo Franco de Oliveira (032.415.623-52); Camille Reategui Silva (036.386.291-98); Maria do Carmo Costa Oliveira (008.527.807-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.799/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Gonçalves Guimarães (004.506.255-24); André Luiz de Souza Celarino (337.189.108-96); Azuaite Aramis Schneider (076.003.519-94); Gustavo Vendrame Barbara (083.681.059-78); Jéssica Christina de Moura (058.555.709-83); Larissa Lourenço Nunes Benck (075.432.379-03); Luiz Ricardo Lima (044.124.019-44); Marcelo Eduardo Sauaf (686.096.479-00); Marina Cardozo Vasco (070.592.609-51); Rodrigo Coura Dias (089.162.286-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.801/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Mocelin (043.332.219-51); Daniel Rotella Cocco (342.848.168-29); Diego Pereira dos Santos (087.449.857-03); Eduardo Henrique Bertolla (047.953.329-67); Emerson Pereira Braz (094.396.216-13); João Paulo Stadler (075.421.179-71); Jorge Augusto de Moura Delezuk (045.696.999-36); Luana Michalski de Almeida Bertolla (071.119.929-97); Maritania Andretta Risso (016.321.729-76); Thais Mendes dos Santos (094.253.599-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.802/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian Lincoln Ferreira Clarindo (052.520.809-76); Flaviano Williams Fernandes (263.270.958-01); Helder Jefferson Ferreira da Luz (388.974.048-04); Jessica de Almeida Moreira Getao (065.833.339-96); Luan Ricardo Gonçalves Franca (098.808.319-18); Mauricio Zanatta (973.971.300-97); Paula Nicolau (064.619.669-35); Rodrigo Garcia da Silva (327.848.358-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.803/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Repula da Cruz (071.132.329-14); Amanda Rabello Crisma (303.391.188-90); Daniela Cristina Dias Menezes (034.664.036-93); Diogo Gondim Blumer (223.086.788-10); Fernanda Fausto de Almeida (058.967.109-09); Geisiane Caldeira (052.156.989-37); Giselli Christine Gugelmin (054.848.529-19); Lia Mara Moterle dos Santos (039.720.749-21); Marcia Holsbach Beltrame (048.150.289-07); Miguel Jorge Saldana Jimenez (060.066.307-88)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.805/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Gomes da Silva Cassilha (075.058.679-62); Daniele Marques Vieira (105.078.028-02); Diego Addan Gonçalves (050.405.919-00); Larissa Rueda Muhlmann Pinheiro (039.067.899-69); Luciane Maria Bernardi (500.454.159-00); Maria Eugenia Martin (232.091.498-60); Milene Dutra da Silva (734.565.949-68); Rosayne Maria Ferreira de Melo (563.279.861-53); Silmara Marcia Bernardi (008.141.429-31); Tomaz Longhi Santos (046.860.829-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.806/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Guerreiro Antunes (076.837.559-23); Elisa Strobel do Nascimento (059.321.919-88); Francisco Golart Junior (546.944.859-20); Luiz Guilherme Marin (085.983.159-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.808/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Queiroz do Amaral Ribeiro (765.488.721-34); Airton Carvalho Sousa (056.049.023-22); Gláucia Tinoco Correa (017.249.443-55); Maria Luíza Viegas Rodrigues Silva (027.481.083-29); Rosiane Silva Penha (853.880.413-87); Salviano Abreu de Sousa Neto (044.909.003-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.809/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Kennedy Pinto Souza (003.303.852-08); Francisco Dias do Nascimento (015.248.352-77); Isabela Maria Souza Silva (995.419.472-04); Kleverton dos Santos Cabral (711.703.912-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.812/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Martins (017.596.511-09); Marivane de Jesus Costa (041.410.721-76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.814/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Letícia da Silva Lemos (125.007.737-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.815/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Carlos dos Santos Guimarães (945.367.757-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.817/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laís Perpetuo Perovano (124.084.397-60); Vinicius Augusto da Silva (073.308.276-90); Vinicius Wittig Vianna (053.917.287-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.819/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Célia da Silva Gonçalves (537.524.576-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.820/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Pereira Mendonça (070.569.596-44); Vania Carolina Gonçalves Paluma (097.600.956-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.822/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Romildo Zigante (073.152.689-95); Anisia Araujo de Oliveira Fagundes (036.521.845-64); Ariana Novais Gomes (030.172.075-44); Bruno Cezar Lage Cota (066.461.416-73); Gabriel Magalhães Queiroz Cassiano de Oliveira (058.524.029-90); João Paulo Rodrigues Andrade (062.666.376-85); Maira Guimarães Corradi Reis (083.590.776-73); Paulo Roberto Aziz Yokoshiro (394.341.335-72); Soraia da Costa Santos de Jesus (649.278.145-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.823/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Carolina Fernandes Santos (107.445.236-48); Larissa Fernandes Costa (071.109.246-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.825/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Izabella Maddaleno (087.037.506-71); Janaína Brandão Seibert (059.237.677-08); Kelly Rejane de Souza Oliveira (034.850.246-00); Larisse Faroni Perez (090.584.267-77); Mariana Galvão Pereira (108.211.136-82); Mariana de Moura e Dias (093.158.876-62); Priscila Moreira de Lima Pereira (113.353.996-31); Regina Celi de Carvalho Costa (021.551.757-10); Thiago Pereira da Silva (059.966.846-67); Vanessa Sequeira Fontes (071.884.786-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.827/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Strappazzon (041.297.939-00); Carolina Picchetti Nascimento (318.674.538-19); Daniela Queiroz Campos (055.952.119-70); Edgar Bisset Alvarez (236.516.228-27); Fabio Augusto Morales Soares (311.305.688-81); François Depelteau (070.345.511-70); Marilia Miotto (060.130.689-92); Rafael Luiz Marques Ary (010.466.504-16); Roberth Andres Villazon Montalvan (011.787.069-23); Suellen Secchi Martinelli (047.200.489-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.828/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acácio Antonio Ferreira Zielinski (064.852.709-30); Caroline Rodrigues Vaz (055.381.109-66); Ernane Silva (053.572.979-08); Ian Jordy Lopez Diaz (053.319.339-71); Lenon Schmitz (075.982.279-42); Luciana da Conceição Antunes (957.880.690-68); Makeli Garibotti Lusa (006.118.929-44); Marcelo de Lellis Costa de Oliveira (001.180.730-01); Maria Elisa Philippsen Missner (030.510.789-56); Telma Scherer (900.635.620-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7166/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.831/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Marcel Souza de Oliveira (017.829.635-02); Cesar Roberto Viana Teixeira (097.598.896-41); Danilo Rodrigues Pereira da Silva (066.483.329-21); Gisele Pedroso Moi (667.197.801-82); Leina Santos Costa (025.490.045-31); Luana Celina Seraphim Cunha (096.748.187-23); Luiz Henrique dos Santos Gomes (059.496.834-80); Rafaela Figueiredo Fontes (844.258.305-04); Regiane Cristina do Amaral (275.322.848-59); Thatiana Santana Santos (814.666.845-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.833/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Leal Sousa (024.861.063-59); Elton Santos Dias Sales (051.217.973-54); Jardênia de Souza Fernandes (073.923.814-07); Jayara Dayany da Costa Silva (025.952.173-64); José Barbosa da Silva (244.778.263-20); José Glauber Moreira Melo (929.458.483-68); Laís Vieira Castro Oliveira (016.424.983-43); Marcos Gonçalves Nunes de Moraes Filho (025.117.293-77); Vinícius Ribamar Alencar Macedo (017.776.433-33); Yona Serpa Mascarenhas (060.970.319-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.838/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Ariaildo da Costa Sá Lucena (036.672.583-13); Jorge Augusto Coura Gomes (017.620.263-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7169/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.845/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Azevedo dos Santos (107.087.934-79); Anna Beatriz Alves de Oliveira (106.294.044-02); Anthony Francis Nunes Teixeira (098.740.844-56); Itaja Dantas de Souza Junior (055.607.624-90); José Francisco Nunes (673.510.264-91); Judith Teixeira Dieb (106.295.374-61); Lanisa Viana Araujo (051.496.174-07); Luiz Henrique Gehlen (006.125.581-50); Manuela Sousa Salazar (053.213.484-21); Marina Yasmim Fernandes de Moraes (059.342.194-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.847/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cosme Noberto (060.458.684-12); Francisco Emanuel Soares Gomes (079.193.424-14); Gilmara da Silva Lima (106.360.084-79); Heloisa Silva Solino de Souza (051.258.834-17); João Paulo Felipe Pinto (064.156.654-99); Leandro Albino Ferreira (099.159.094-54); Leonardo Marcos de Menezes (089.708.604-01); Nayara Nagly de Araujo Sobrinho (094.821.764-21); Rafaele de Araujo Pinheiro (064.430.514-24); Raul Gustavo Dantas (051.040.524-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.850/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Vieira Lockmann (087.191.946-09); Epifanio Fernandes da Silva (065.285.244-08); Henrique Clementino de Souza (009.815.294-70); Iasmim Santos Mangabeira e Silva (055.124.374-02); José Crisanto da Costa Neto (087.362.314-28); Lucas Fortunato Rego de Medeiros (050.461.354-50); Maiara Pacifico dos Santos (073.830.424-76); Wylqui Mikael Gomes de Andrade (072.048.934-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.853/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Fernando Costa Santos (111.395.437-09); Leiliane Pereira de Rezende (085.065.326-63); Letícia Rocha Guidi (065.473.186-13); Lorayne Cristina da Silva Alves (099.184.136-03); Marli Cardoso dos Santos (078.183.486-46); Pedro Franklin Cardoso Silva (090.013.556-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.855/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Freitas de Araujo Oliveira (018.572.865-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.876/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Andrade dos Santos Oliveira (038.234.681-54); Cristina Ramos da Silva (808.219.101-59); Daniel Rossi (005.741.331-27); Edilson Soares de Palma (024.884.211-03); Eduardo Barbosa da Silva (032.832.301-29); Eveline Freitas Soares (024.854.631-74); Ioneide Preusse Juliani (907.513.880-68); Laurenice da Silva Ferreira (006.631.931-50); Rangel Ferreira do Nascimento (119.952.298-81); Vanessa de Oliveira Beghetto Penteado (058.205.689-66)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.877/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan Maneli Mezabarba (038.786.081-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.878/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Ewald Eller (124.289.697-06); Andrea Santana Silva e Souza (022.587.767-83); Bruno Henrique Picon de Carvalho (103.081.516-07); Bruno de Almeida Faria (121.761.307-23); Eini Rovena Dias (137.743.347-14); Elizandra Pereira Roque Coelho (325.615.198-13); Paulo Wagnner Pereira Antunes (045.749.726-29); Virgilia Oliveira Pani (140.412.137-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.881/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kleber José Nunes Dourado (253.982.048-40); Marcos André Bechlin (065.390.709-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Kazuo Miyamoto (074.005.309-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.885/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ewerton José de Medeiros Torres (033.403.295-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.889/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jordana Katruryn Lima Sampaio (019.344.523-94); Licilange Gomes Alves (022.881.023-06); Paulo Wendell Alves de Oliveira (013.049.273-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.890/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danila Sara dos Santos Pimenta (067.878.186-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7182/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.891/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva (739.653.321-04); André Martins do Nascimento (962.074.691-00); Carlos Alberto Rodrigues Lopes Gonçalves (024.675.681-05); Catarina Guerchi Nunes (014.231.781-06); João Vítor Leite Alves (012.180.911-00); Paulo Gonçalves Torres Junior (034.288.231-76); Rafael José Lopes Fontes (001.645.861-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.892/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Midori Sakai (381.435.138-07); João de Andrade Bonetti (007.139.911-94); Rafael Antonio Dangui (044.787.059-92); Rodrigo Cesar Correa (036.638.989-03); Sílvia Heck (091.531.889-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.894/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fernando dos Santos (087.955.406-10); Natalia de Paiva Diniz (390.140.438-48); Vanduir Volpato Maia (074.034.076-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.896/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amir Roberto de Toni Junior (007.987.710-97); Graciela Caroline Gregolin (077.045.029-64); Manoel do Nascimento Filho (442.474.860-04); Marisa Fernandes de Oliveira Envall (007.326.936-08); Rebeca Bruno da Silva Seixas (008.508.445-09); Tatiane Salete Mattei (079.388.549-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.898/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabíola Brenner Hilgenberg (031.948.959-07); Helton Anderson Barcelos (033.643.339-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.901/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Tavares Nunes (001.127.032-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.903/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Sulino Silveira Pinto (021.239.951-93); Hudson de Paula Romualdo (708.876.591-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.904/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Pinheiro (938.715.621-49); Ana Regia de Mendonça Neves (704.395.672-20); Diego Azevedo Sodré (133.441.197-29); Douglas Anderson dos Santos (023.934.001-92); Ilvan Medeiros Lustosa Junior (021.602.873-69); Magali Regina Michels Przybycien (021.950.789-95); Naira Pereira de Sousa (024.012.643-29); Rafaela Fernandes do Prado (020.235.281-19); Sandra de Araujo Teixeira (725.028.511-49); Wesley da Silva Oliveira (024.781.081-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.905/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Lidiane Rodrigues Bastos (011.587.481-08); Paula Queiroz Dutra (835.498.975-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.907/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Donizette Borges Junior (136.290.127-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.908/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Ferrer Di Moura (020.286.733-11); Cíntia Capistrano Teixeira Rocha (055.032.084-98); Edy Karla Rodrigues Correia Barbosa (051.397.524-17); Gláucia Marcelle Souza de Jesus (024.323.323-00); Leidiane Nascimento dos Santos (076.234.594-22); Maria Sílvia de Araujo Souza (110.083.878-35); Marlio Vinício Bezerra Alencar dos Santos (057.243.474-07); Melina Pimentel Cavalcante Pedrosa (069.048.674-00); Ramon de Abreu Alves Carneiro (016.332.915-02); Sergio Mariano de Lima (597.682.824-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.910/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Silva Martins (013.927.215-12); Allisson Roberto Izauro (084.524.989-42); Ana Paula Denis Barbosa (901.552.201-44); Andrea Correa de Souza (004.270.509-60); Bruno Cesar Tourinho (101.857.097-70); Bruno Henrique Alves dos Santos (376.587.878-25); Carlos Batista Miranda Neto (086.609.156-40); Carolina Ribeiro de Miranda (030.750.326-70); Diógenes Seraphim Ferreira (818.535.131-72); Tsukiyo Obu Kamoi (740.555.189-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.911/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Biribio Woerner Pedron (045.426.669-30); Caroline Fernanda Reis (405.816.298-84); Clarissa Hoehr (993.558.410-00); Cleide Araujo dos Santos Santos (813.598.535-53); Diego Luiz Pontes Espíndola (072.481.364-09); Flávio Annicchino (168.366.368-35); Francisca Teresa de Camargo Gaiotto (728.665.949-91); Hélvia Madeiro Fontes Galvão (061.976.224-16); Lindsai de Oliveira Correa (966.603.760-20); Taynara Soares Lima (062.751.624-65)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.912/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Loiza Broering (045.264.079-25); Luciane Cristina Barros dos Santos Druzian (922.368.800-06); Magali Stival Berlesi (005.698.770-67); Maria da Conceição Alves de Sousa (024.869.753-65); Paula Aparecida de Jesus (008.763.069-97); Renata Capistrano Duarte (015.781.239-17); Victor Hugo Konart (065.982.209-12)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.914/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alberto Leandro Correia Costa (038.745.463-22)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.917/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Sens (008.972.529-85); Daiane Antonini Bortoluzzi (025.042.920-90); Fabio Joel Kochem Mallmann (002.303.810-14); Josiele Maria de Souza (058.958.489-82); Juliana Osorio e Silva (004.266.040-83); Livia Dalla Costa (001.177.640-43); Maicon Rafael Zatelli (054.769.679-58); Marcus Paulo Pessoa da Silva (318.636.438-85); Milene Puntel Osmari (010.886.630-01); Miriam Moser (027.931.969-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.918/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Bagolin do Nascimento (809.747.670-34); Andrea Piga Carboni (010.992.449-51); Andrei Mayer de Oliveira (353.506.328-09); Daniel Hastenpflug (938.936.200-87); Daniela Bunn (024.357.859-84); Jessica Vilvert Kloppel (064.724.459-40); Leticia Mattana (067.985.249-23); Narjara Goerttmann (089.745.769-29); Renata Maria Lataro (012.401.826-27); Stefanie Carlan da Silveira (011.036.940-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.919/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Poltronieri (922.263.539-68); Alice Teresa Munhoz Sega (368.355.638-26); André Vagner Peron de Morais (191.399.908-42); Filipe Carvalho Matheus (065.130.196-30); German Ayala Valência (234.731.718-08); Guilherme de Toledo e Silva (044.522.609-93); Henrique Pereira Machado (062.979.499-56); Ricardo Juan José Oviedo Haito (232.295.638-40); Thais Gucowski Vargas Freitas (053.100.639-51); Thiago de Oliveira Ressureição (049.376.589-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.924/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Antonello (011.883.730-30); Ângela Lovato Dellazzana (962.610.640-91); Angélica Salatino de Oliveira (995.659.940-91); Camila Dellanhese Inácio (000.268.960-01); Carlise Rigon Dalla Nora (016.065.770-93); Julio Toss (014.167.750-30); Kazuki Monteiro Yokoyama (126.287.727-01); Marina Paula Lorenzett (074.255.759-65); Stefani Becker Rodrigues (006.312.900-01); Walkiria Ayres Sidi (593.831.190-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.926/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Ines Engel (003.489.590-60); Leticia Grolli Lucca (014.909.390-08); Martin Geier (939.348.310-87); Milton Lanzarini Pagini (262.584.470-15); Raquel Sampaio Alberti (944.164.190-15); Rodrigo Ferrari da Silva (834.162.000-63); Rodrigo Sabadin Ferreira (022.061.420-23); Rodrigo Schallenberger Gonçalves (737.660.702-15); Rosana Maffacciolli (939.466.600-10); Simone Lancini (009.122.380-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.927/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo da Rosa Leal (579.531.800-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.928/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Heloísa Dantas Brum (220.925.008-05); Sarah Regina de Paula Sousa (061.549.704-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.943/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Xavier dos Santos (134.287.277-03); Aytel Marcelo Teixeira da Fonseca (058.363.677-28); Bruno Rocha da Costa (134.680.627-61); Carina da Conceição Rodrigues Acioli Ferreira (074.478.697-59); Carolina Moreira Torres (054.643.277-89); Daniel Belmont Aiva (113.435.847-44); Daniela Oliveira D'almenery (028.244.667-23); Daniella de Paula Sousa Freitas (117.195.747-58); Danielle Gomes Dias (053.040.147-90)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão, abaixo relacionados, e ordenar-lhes o registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.949/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Vargas Cruz (134.587.037-05); Jacqueline Nidecker Thurller (111.206.797-37); Jose Eduardo Tedesco Soares da Silva (095.338.527-20); Leonardo Borges Gonçalves (098.677.587-81); Leonardo Carretta da Silva (138.653.657-10); Lidia Cardoso Dantas (151.452.267-56); Lucas Ferreira Pinheiro (155.231.347-67); Luciana Cruz de Araujo (117.362.357-45); Luciana Miranda Teixeira (067.283.546-03); Luis Gustavo Cunha Soares da Fonseca (149.833.217-05)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.982/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca dos Santos Sobral (042.129.844-82); Lara Rani Souto Maior Siqueira Lima (084.662.764-75); Linda Concita Nunes Araujo (053.414.064-51); Marcos Reis Gonçalves (010.150.294-00); Nathalia Karolline Horácio da Silva (015.169.024-32); Reinaldo Batista dos Santos (077.373.414-71); Targino Pereira de Souza Filho (366.240.448-61); Victor Bezerra Falcão (077.141.544-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.983/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Carvalho Tavares (003.531.880-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.984/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charlene Moro Stefanel (025.088.490-90); Michael Vinícius de Sordi (076.780.209-88); Tobias Jun Shimosaka (072.040.299-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.985/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Vargas Querino (023.206.649-39); Patrícia Hissae Yassue Cordeiro (066.654.319-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.989/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Waddington de Freitas (056.794.636-36); Samuel Chaves da Silva (093.267.206-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.990/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alann Kelly Pirchiner Perini (053.543.616-56); Ana Suzani Senem Ribas (083.008.559-98); Andreia Rolak (029.762.479-27); Daniel Spagnol (052.997.319-73); Fernanda Elisa de Oliveira Venturini (004.400.520-25); Gustavo Cesar Visentini (033.173.500-83); Marisete da Silva (896.013.949-15); Paula Adriana Picolli Rodrigues da Silva (936.875.089-00); Tatiane Furtado de Carvalho (017.333.471-78); William Leoncio Wrubel (006.484.519-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.991/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Crizel (012.338.960-75); Karine Damaris Fraron (960.821.519-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.993/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristewany Regina Capitani (089.633.999-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.994/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Carniato Sanches (348.532.378-01); Camila Nardino (018.015.020-05); Jael dos Santos (064.193.399-10); Priscila Battistella (022.537.640-78); Renato Ponte Botteselle (007.096.820-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.995/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Marrie Moraes Alves (080.228.349-71); Gabriella da Cruz Ruppert (062.712.129-21); Jocasta da Silva (046.395.149-21); Klicia de Araujo Campos (079.715.704-22); Ronaldo Quirino da Silva (309.281.334-00); Sarah Menon Domingos do Nascimento (040.840.519-85); Tiago Henrique Rissardi (339.155.898-96); Wagner Silva Machado (071.055.859-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.000/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson Ávila de Souza (046.545.453-44); Marilene Calderaro da Silva Munguba (073.492.703-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.001/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alan de Lima Nascimento (147.985.957-56)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.002/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Willerson Lucas de Campos Silva (025.102.401-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.005/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Araujo Marques (545.551.833-04); Carlyle Marques Barral (062.636.426-45); Cláudia Viana Carvalho Botelho (009.098.031-02); Érica Cristina de Faria (031.835.796-85); Geórgia Luciano de Barros (010.026.053-50); Itatiaia Fernandes Barbosa (669.919.863-72); Jamille Soares Moreira Alves (615.326.223-68); Josefa Mayara de Figueiredo Andrade (071.523.464-10); Letícia Alves Andrade (087.234.216-65); Vanessa Paula Carneiro Remígio (742.424.823-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.006/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maia Furtado de Figueiredo (480.366.413-72); Catherine Guimarães Ferreira Araujo (677.929.363-68); Clarissa Leite Turrer (895.717.546-68); Denise Maria Assunção (911.965.406-59); Erica Cristina Vieira (036.601.126-07); Gabriela Ferreira Duarte Nakanami (014.647.496-12); Glaucia Siqueira Carvalho Barreto (928.746.813-34); Helenira Lourenço de Sousa (028.714.453-46); Larissa Alane Costa Oliveira (056.548.864-36); Nayana Maria Gomes de Souza (013.497.273-26)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.007/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Martins Magalhães Silva (036.165.183-00); Catilcia Ribeiro Meireles Atrib (002.298.280-94); Danuza Ravena Barroso de Souza (007.349.723-18); Laíse Virgínia Soares Senna (006.958.423-07); Lígia Fernandes Scopacasa (027.269.183-60); Marcos Roberto Martins Madeira (961.705.220-20); Maria Isabel de Souza Bomfim (046.009.554-47); Mônica Waleska Gomes Nunes (314.492.713-91); Nélia Cláudia Neri Araujo (352.148.055-00); Valéria Moura de Oliveira (888.825.860-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.008/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Borges Moura de Araujo Santos (025.171.355-50); Anne Jacob de Souza Araujo (013.360.585-01); Antonio Santos de Sena Junior (994.726.605-25); Carolina Friedrich Amoretti (945.563.340-04); Daniela Lima de Oliveira Saavedra (535.380.645-04); Flávia de Castro Ribeiro Fidelis (798.951.075-87); Isabela Dias Marques da Cruz (018.265.555-52); Lucas Sampaio Mata (015.902.405-61); Luciana Mendonça Morais Barbosa (008.606.925-07); Rangel Evangelista Freitas (046.593.535-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.011/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cintia do Vale Alvares (630.319.065-00); Elis Neide Ferreira da Costa (082.705.474-25); Florimeia Cardoso de Carvalho (544.149.895-15); Lorena Freitas Miranda Lima de Queiroz (022.501.025-97); Manuela Matias Malvar (830.635.525-34); Monique da Silva Dessa (028.249.275-50); Raiane Costa Aquino dos Santos (858.063.675-25); Renata Ribeiro Alban (779.510.185-20); Silvania Pinto Barros (091.438.507-07); Tatiane Cardoso da Silva (015.774.585-67)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.014/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enna Silva Marques (057.973.175-83); Erivaldo Conceição Daltro (014.317.165-88); Fábio Sepúlveda Lima (822.935.115-53); Franci Cleide dos Santos Soares Sousa (009.866.764-54); Jackeline de Souza Andrade (012.154.705-17); Renata Ferreira Martins Almeida (777.670.395-87); Rosana Guimarães Santos (040.380.125-73); Silvana Santos da Silva Lopes (019.326.285-17); Sonciaray Matias da Silva (042.714.975-41); Vanessa Ferreira de Carvalho (790.840.955-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.016/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner Adriano Fernandes (039.933.986-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.017/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jair Junior Sirena (030.059.200-03); Rodrigo Soares da Silva (985.506.670-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.018/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Guimarães Medeiros (003.309.673-20); Davi Galhardo Oliveira Filho (038.580.753-88); Juliano dos Santos (953.395.660-72); Paulo Thiago Alves Sousa (009.116.203-38); Rachid Santos Maluf (044.852.953-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.019/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Sobieranski (005.305.809-77); Carolina Rogel de Souza (270.926.398-08); Cristiane Aparecida Moran (194.789.738-19); Lisiane Araujo Cardoso (015.460.960-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.023/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Diniz Freire de Melo (025.645.914-26); Ana Paula Sobral de Freitas (018.852.904-70); Andrezza Barbosa da Silva (047.192.414-84); Anna Karynna Alves de Alencar Rocha (064.251.714-21); Lidiane Cristina Correia Bulhões (048.756.524-02); Milena Cristina Duarte de Almeida (059.115.954-60); Nathalia Potiguara de Moraes Lima (084.327.624-07); Pedro Henrique Pinto Campos (087.351.194-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7230/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.025/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gomes Tavares (030.986.865-37); Alan Lobo de Souza (013.416.105-00); Áquila Chagas de Carvalho (848.609.105-59); Clara Lacerda Crepaldi (035.150.845-76); Hugo Ribeiro Santana (070.206.845-48); Luciel Passos de Oliveira (009.340.605-33); Marcelo Bezerra Ribeiro (947.547.565-68); Raica Bomfim de Carvalho (023.976.075-14); Ranansamir Sousa da Silva (803.233.595-15); Thais Mello Rodrigues (031.176.715-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.026/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Mota Lopes (838.236.035-15); Thaina Machado de Melo Vieira (783.442.805-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.047/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Silva Pereira (056.410.504-07); Ana Livia Formiga Leite (044.958.663-46); Elizangela Pereira da Silva Sousa (651.525.573-04); Ismael de Sousa da Silva (643.218.193-34); Leonidas Zeferino Fernandes Lima (971.257.333-87); Maria da Cruz Gomes dos Santos (875.706.883-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.048/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daila Ranielly Nunes Lima (033.196.451-10); Damião Teixeira de Azevedo (033.527.631-86); Jéssica da Silva Militão (046.416.071-50); Lucas Borges Dias (058.329.741-23); Marcelo Ramirez (004.566.721-76); Nayara Fernanda Lisboa Garcia (372.916.848-70); Pedro Augusto Celestino de Oliveira (355.527.018-44); Rodrigo Amaral de Albuquerque (787.173.611-68); Stephani Dal Bem Demczuk (072.327.479-77); Tallyta Ananda da Silva Maeda (030.767.691-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.051/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Moura (016.345.541-40); Anderson da Silva Nascimento (002.891.191-11); Augusto Cesar de Aquino Ribas (935.049.691-72); Camilla Minervini da Silva (639.678.121-20); Diego Cristiano Klasmann (021.199.461-83); Fernando de Castro Ferreira (019.824.661-70); João Pedro Rodrigues Nascimento (047.343.301-07); Naiely Ferreira da Silva (024.839.151-83); Paulo Almeida da Silva (976.457.531-53); Paulo Vinícius Furlan (369.422.178-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.052/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Correia de Lima (600.948.771-49); Andressa da Silva Formigoni (005.505.681-40); Crislayne Gloss Marao Alfagali (334.348.268-40); David Arenas Carmona (702.072.731-03); Hercules Cardoso da Silva (046.376.771-30); Raphael Ricardo de Jesus Portela (057.453.367-22); Rozilene Cuyate Soares (999.904.401-82); Silvan Menezes dos Santos (030.189.695-02); Suellen Oliveira Duarte Ramos Prospero (014.369.091-47); Thati Iartelli Miranda Rodrigues Esgalha (326.797.518-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.053/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Correa de Souza (039.716.071-28); Daniel Eugênio Montezzo (339.975.128-17); Emílio Tanowe Maddalena (046.479.701-24); Juliany Fraide Nunes (046.463.401-60); Lindomar de Melo Quadros (042.482.339-08); Mauro Palmeira Mota (937.408.241-15); Natália Carvalho Araujo (394.179.558-96); Nicole Claro Moreira (046.371.581-09); Pedro Luiz Nagel (025.853.001-45); Yasmin Gomes Casagranda (016.994.521-99)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.056/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Ramos de Souza (030.781.461-03); Fernando Hisao Aoki (405.455.728-78); Lais Castro (103.562.656-09); Lucas Fernando Ferreira da Silva (301.569.388-39); Maruza Rubia Cavassana Vilera (310.146.208-80); Roger Paulo Giaretta de Almeida (269.720.058-41); Thiago Franca da Silva (022.317.851-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.058/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: John Herbert Bolender (875.430.440-72); Leandro da Silva Barcellos (136.492.547-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.059/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tatiane Teixeira (042.369.079-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.061/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Freiberger Bernardinelli (051.304.199-01); Fernanda Tiosso Sampaio Gonçalves (349.988.248-56); Laís Regina Faganello (054.301.829-66); Mariane Dalpasquale (056.428.629-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.062/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Bueno Franco (057.179.019-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.063/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fatima Aparecida Cezarin dos Santos (934.547.088-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.066/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Maciel (045.930.929-30); Sandra Regina Pizzolato Ferreira (784.732.179-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.067/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliane Mônica Ruthes (063.246.639-14); Maico Chiarelotto (082.899.389-00); Marlon Henrique Scalabrin (052.830.079-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.069/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Inacio Melges (400.276.298-05); Melissa Budke Rodrigues (018.310.960-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.071/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Menezes Trevisan (021.004.660-03); Jessica Hipolito de Vasconcelos (089.824.824-82); Maico Jeferson de Oliveira (004.580.509-11); Paulo André Filipak (018.815.249-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7247/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.072/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eduarda Maganha de Almeida (068.208.519-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.073/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Bampi (066.186.019-16); Angelica Aparecida Zordan (063.416.399-02); Cassio Gobbato (070.562.689-00); Sandmara Lanhi (082.039.049-63); Wanda Luquine Elias (032.477.439-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.074/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Perpétuo de Lara (031.025.079-05); Ana Cristina Correa Munaretto (030.292.069-20); Clarissa Loyola Comin (623.955.803-68); Débora Jordão Cezimbra (024.305.779-25); Elvis Manuel Rodriguez Torrealba (702.598.291-10); Julio Cesar Santos Sampaio (325.808.108-54); Uilian José Dreyer (054.737.289-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.076/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Franciele Baratto (010.772.310-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.077/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hilson Henrique Daum (057.970.349-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.078/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Coelho de Carvalho (051.514.043-00); José Anastacio de Oliveira (029.442.043-60); Natalia Aragão de Figueredo (014.652.636-83); Ramon Suassuna dos Santos (604.534.343-39); Vinicius Bitencourt Campos Calou (041.461.363-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.079/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ester Pepes Athanasio de Matos (076.538.739-52); Juliana Conceição Noschang da Costa (823.735.400-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.080/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Olimpia Barbosa Felipe (984.837.656-91); Vinicius de Souza Moreira (099.413.916-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.083/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Justino Soares (060.534.484-19); André Alves Gadelha (038.540.653-37); Eliana Ribeiro Vieira (892.790.263-72); Fernando Antonio Alves dos Santos Junior (029.000.463-27); Francisco Daniel Lima Silva (658.711.113-00); Francisco Márcio Correia Caldas (620.364.083-20); Ianny Lima de Queiroz dos Santos (055.229.953-78); José Neuciano Pinheiro de Oliveira (026.728.913-89); Juliana Albuquerque Veras (950.436.673-20); Liliane Veras Leite Castro (023.909.503-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.084/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Pavei Souza (070.632.449-81); Celso Cardoso de Lima Junior (005.752.459-99); Cintia Schneider (087.415.029-90); Daiane Tapparello (094.625.619-58); Gladys Hebe Turrissi (474.807.779-49); Joice Daniela Pereira Nunes (050.454.739-99); Liliam Carine da Silva Lima (795.680.765-49); Mara Terezinha Mariotti (392.274.219-04); Marcelo Luis Korelo (019.823.759-65); Rodrigo Levi Rufca (028.663.649-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.086/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Matos (578.874.039-87); Djalma Eugenio Schmitt (050.180.539-76); Jaime José dos Santos Silva (042.657.969-07); Manoela Boesing (089.719.919-76); Melrulim Camilo Lourenzetti (005.992.179-01); Patricia Ternes Dallagnollo (069.734.489-41); Taynara Cerigueli Dutra (076.341.719-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.087/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thayuan Rolim de Sousa (050.317.584-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.088/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldo Pascoal de Oliveira Neto (049.675.873-05); Bruno Allysson Andrade dos Santos (033.384.503-03); Francisco Fabio Pessoa Pires (044.205.683-48); Francisco Vianey Nascimento (067.933.763-65); Gegiane Tatiaria de Maria Dias (021.489.713-36); Genesis Epitacio Cardoso de Souza (067.159.204-19); Maria Nadila Vasconcelos Mendonça (041.656.633-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.089/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Figueiredo Dias (082.625.084-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.092/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Mary Mestriner Felipe de Melo (025.952.139-62); Claudia Angela da Silva (003.214.151-32); Fernanda Viana de Carvalho Moreto (023.147.171-80); Francylaine Silva de Almeida (024.729.901-46); Josimar Pires da Silva (885.122.311-49); Leandro Seawright Alonso (322.423.938-71); Monik Aparecida Araujo Gomes (014.906.931-65); Raul Augusto Cunha (399.944.468-19); Rebecca Loise de Lucia Freire (024.979.421-70); Thiago Lima de Almeida (732.522.801-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7262/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.093/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Patrícia Souza Duarte Pontes (054.606.124-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.094/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Luttiane da Silva Linhares (008.533.504-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.095/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliza Sanches Silva (228.160.528-00); Estela Menani Sergi (024.214.691-04); Raphael Rezende de Souza (017.218.331-61); Tatiane Oliveira Urzedo Queiroz (061.921.316-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.096/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Simões Florio de Oliveira (344.069.288-47); Eliete Nascimento Pereira (036.334.819-07); Heraldo Takao Hashiguti (058.634.179-00); Juliane Cristina Helanski Cardoso (062.189.669-17); Marcos Vinícius Fagundes Padilha (078.040.709-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.097/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albino Mileski Junior (647.770.739-04); Katiane Delmondes Batista Silva (018.787.119-11); Kelly Timm (002.603.461-10); Mariana Nunes dos Santos Sismeiro (370.356.428-89); Simone Cristine Izidoro Morimitsu (066.318.039-26); Solange Ariati (079.267.899-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.098/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Tayla Cabral de Vasconcellos (413.768.888-58); Eloiza Francisca Augusto (978.283.946-91); Igor Azevedo dos Santos Citty Rosa (089.928.066-80); Larissa Silva Maciel (123.794.666-29); Luiza Gabriela de Oliveira (089.391.996-93); Rafael de Moura Moreira (324.652.188-32); Tiago Antonio da Silva Jorge (032.186.136-12); Vinicius de Almeida Paiva (109.596.156-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.100/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Diego Valentini (010.192.589-18); Luiz Gustavo Guedes Diaz (006.990.699-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.101/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grazieli Nunes Machado (015.773.240-13); Juliana Praxedes Campagnoni (066.362.229-80); Rodnei dos Santos (064.702.079-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.103/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Ricken Schuelter (629.222.469-49); Anderson Petrauskas (040.953.309-29); Antonio Setsuo Sakamoto Junior (036.954.799-30); Arilda Fortunata Arboleya (034.400.849-57); João Francisco Kleba Lisboa (044.449.449-94); Jouglas Alves Tomaschitz (035.329.869-73); Marcelo Osnar Rodrigues de Abreu (041.103.579-77); Rafael Martins (027.618.569-29); Stefanie Epp Boschmann (050.987.459-26); William John Hirt (066.148.659-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.105/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Taiane Ritta Coelho (009.018.390-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.106/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Vieira (081.084.706-09); Angélica Carvalho Lemos (016.538.526-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7273/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.108/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Dias Figueiredo Filho (047.087.403-10); Alex Ribeiro Correia Lima (059.441.323-02); Francisco Gaspar de Lima Junior (034.458.453-44); Jenna Emanuela Soares de Lemos (013.493.403-24); Keila Emanuelle Carvalho e Silva Mendes (873.123.013-04); Liana Nayara de Castro Saraiva (008.657.093-51); Marcela Maria de Almeida Amorim (082.967.764-05); Marcio Santos Silva (051.333.403-38); Marcos Raniere de Sousa Silva (054.616.453-64); Paulo Victor Leoncio Chaves (051.864.383-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.110/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre José de Almeida Alves (064.603.504-50); Carlos Gilberto Oliveira da Silva (005.437.873-70); Francisca Murilaia Almeida de Brito (052.632.463-58); Gedaias Rodrigues Viana (010.056.273-63); Ianca Emanuelle da Silva Abreu (068.248.333-80); Luana Mineiro Alves (027.181.063-79); Nicole Fernanda Rocha Silva (050.486.513-75); Paulo Roberto Ferreira de Sousa (013.217.393-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.111/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina Gonçalves Oliveira (022.397.511-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7276/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.116/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hamilton de Arruda Souza (608.930.343-71); Joselias da Costa Matos (861.202.393-91); Marlon Gomes da Costa (909.953.333-00); Sacha Dupin Gade (010.561.856-00); Sadoc Fonseca Rocha Filho (041.959.733-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7277/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.118/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neysid Matos Castelo Branco (463.972.302-44); Sergio Luiz de Sousa Fonseca (721.851.122-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7278/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.120/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Santos Monte (027.159.213-30); Dahiana dos Santos Araujo (660.701.393-72); Francisco Lúcio Rodrigues Filho (428.584.103-72); Francisco Wesley Marques Dantas (028.688.973-04); Geórgia Albuquerque de Toledo Pinto (549.024.103-97); Gleiton de Souza Vasconcelos Gomes (066.625.843-04); Hugo Pereira do Nascimento (606.415.103-06); Jefferson dos Santos Brito (054.008.363-13); Lara Barreira de Vasconcelos (026.926.673-95); Rafaella Boto Ferreira Costa (045.366.433-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.122/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Vítor Benevides de Castro (037.741.763-70); Lucikelly de Oliveira Silva (080.915.674-13); Rafael Fernandes Teixeira (034.578.083-33); Renan Costa Tomaz (040.974.013-60); Vanessa Fontenele Marques (013.349.793-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7280/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.123/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Frederico Correa Ferreira (025.791.936-85); Laura Eduarda Lopes dos Reis (091.746.896-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7281/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.124/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Mota Miranda (600.401.793-03); Alline Morais Silva (055.602.583-00); Anderson de Paulo da Silva Brandão (010.644.533-25); Angélica Vasconcelos Dias (036.815.543-90); Arthur Pimentel de Andrade (101.707.384-85); Camila Barrocas Silveira (042.148.283-48); Murilo Valdo Viana Filho (028.547.793-55); Myckelle Michely da Silva Ferreira (084.714.114-40); Raimunda Moreira da França (806.490.413-72); Samara Sousa de Andrade Alves (048.333.513-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.125/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Liliane Bittencourt Farias Cardoso (964.908.290-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7283/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.127/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Luísa de Carvalho Brito (064.641.964-13); Claryssa Lourenço Ribeiro (036.749.783-26); Duaran Lopes de Sousa (022.505.933-96); Fernando Lima de Menezes (604.500.003-03); Jéssica Maria Lins de Araujo (041.209.343-06); Jéssica de Lima Costa (037.169.693-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.129/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maruza Brasil Boone (019.990.937-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7285/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.131/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Machado do Nascimento (079.597.229-60); Cristiane Galassi (260.561.238-47); Fernanda Machado Dill (046.068.119-27); Guilherme Braghirolli (079.132.009-01); Jean Wagner Brasil (741.984.919-68); Jeferson Norberto

Marinho Mendes (994.313.430-53); Marcos Renan Flores Rodrigues (010.901.060-41); Marcos Sílvio da Rosa (947.040.909-49); Mayara Sarisariyama Sivério Lima (003.872.322-06); Richardson Guenther Schechi (036.250.739-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7286/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.136/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Maia Barbosa (074.356.356-50); Rodrigo Ferreira de Abreu (099.543.646-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7287/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.137/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aquiles Gilberto dos Santos da Cruz (006.763.530-02); Gabriela Cristina Correia (061.342.829-36); Gabrielly Gomes Kahl (079.869.999-00); Izabela Zanluca (064.387.759-24); João Gilberto Astrada Chagas Filho (953.978.920-68); Mara Cristina Picoli Zenevicz (012.903.820-26); Maria Eugênia Bonocore Morais (049.922.519-86); Samantha Figueiredo Silveira (020.507.399-90); Shyrlene Bezerra dos Santos (853.961.092-20); Sigmar de Lima (030.232.239-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7288/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.141/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Silveira (049.083.426-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7289/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.142/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Radavelli (005.422.839-56); Cátia Cristina Braga Rodrigues (646.923.610-34); Emily Bruna Justino (036.847.541-70); Fabiane Alves Farias Guimarães (016.587.110-50); Indiara Sartori Dalmolin (027.571.800-02); Juliana de Brito Rabello (038.666.269-08); Maximiliano Kruel (702.518.780-15); Michel Felipe Santos (005.640.659-27); Ricardo Clemente de Lima (048.479.289-03); Valmor Zimmer (011.188.590-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7290/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.145/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alais Virgínia Ferreira de Souza (016.014.016-12); Bruno de Souza Ribeiro (072.818.326-99); Leomar Túlio Rocha (105.766.896-61); Rafaela Heloísa Carvalho Machado (097.697.346-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.147/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Silva Jaques (012.518.406-98); João Eduardo Ribeiro Baptista (022.047.343-90); Pedro Bezerra Leite Neto (011.948.323-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.149/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Manoel da Silva Barbosa (057.669.294-80); Cecília Erika D'Almeida Lobo (480.175.073-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.154/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Marques Martins (004.708.360-32); Gabriela Vieira Rodrigues (072.539.759-44); Jean Bressan Albarello (017.000.130-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.158/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cesar de Souza Pereira (095.498.716-06); Gabriel Max Dias Ferreira (083.298.626-74); Rafael Cesário Barros (074.646.626-95); Sirlara Donato Assunção Wandenkolk Alves (045.508.285-52); Victor Mielly Oliveira Batista (032.925.345-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.161/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarissa Fernanda Correa da Silva (130.095.747-62); Gustavo Duarte de Souza (140.190.587-09); Paula Correa Lima Molina de Souza (111.291.887-60); Vanessa Silva de Santana (101.865.527-18)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.162/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thaís Cristina de Oliveira (067.139.276-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.163/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Ribeiro (050.808.849-67); Danigui Renigui Martins de Souza (095.712.274-80); Ellison Matheus Délio Alcântara (087.267.804-02); Francisco Wendell Bezerra Lopes (024.852.104-70); Giorgio André Brito Oliveira (061.919.194-50); Gislainy Laise da Silva (083.774.274-94); Jocilene Dantas Barros (070.209.694-61); Layanne Cristini Martin Sousa (087.635.624-21); Liane de Brito Macedo (073.786.324-22); Michel Freire Marques (013.704.324-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.164/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Francisca Katarina Medeiros de Oliveira (010.285.864-00); Gisele Aparecida dos Santos Araujo (275.792.908-98); Maria das Graças Machado Cerqueira (006.814.991-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7299/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.345/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Suzane Bevilacqua Marcuzzo (967.223.390-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 27/7/2014.

ACÓRDÃO Nº 7300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.496/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Torres Domingues (932.130.261-15); Cintia Santos Diallo (152.163.378-90); Elida Aparecida Borges (018.344.491-46); Fabricio Borges Carrijo (325.876.418-29); Maria Helena Verdan (058.563.439-48); Rafael Todescato Cavalheiro (006.938.061-92); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.497/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailson Feitosa de Jesus Santos (014.872.395-05); Adamilton Novais Silveira (028.963.145-98); Adílio Campos Portugal (964.903.815-91); Adrian São Pedro Silva (052.462.305-89); Adriana Carneiro da Silva (005.980.025-96); Aisiane Cedraz Morais (964.400.155-91); Aisllan Diego de Assis (932.127.471-53); Alex Silva Santos (028.599.105-14); Alexandre Bastos Fernandes Lima (145.611.338-01); Alexandre Montanha de Castro Setúbal (795.137.005-34); Alfredo Góes Villas-Boas (985.936.255-68); Aline Cristina da Silva Lima Pontes (022.326.415-62); Aline Pereira da Silva Matos (011.209.145-82); Aline Pires Reis Machado (002.340.395-07); Alisson Eduardo Caetano dos Anjos Conceição (034.005.975-38); Ana Carla Peixoto Bitencourt (967.726.625-04); Ana Carolina Delfino Regis (002.530.425-93); Ana Cláudia Moraes Godoy Figueiredo (010.764.055-41); Ana Flávia Soares Conceição (023.761.125-24); Ana Paula Valença dos Santos (792.566.865-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.498/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Ferreira Pinto Machado (053.632.657-61); Anderson Reis de Sousa (033.544.105-07); Anderson de Souza Matos Gadéa (667.454.705-00); André Luiz de Araujo Oliveira (922.830.395-68); André Rufino Borges (014.236.025-28); Andreia da Silva Magaton (045.619.936-57); Angélica Morgana Araujo Freitas (012.865.085-09); Antonio Anderson Teixeira Cotrim (898.763.775-15); Balduino Guedes Fernandes da Cunha (007.640.074-32); Beethoven Queiroz Pellegrini (038.644.375-04); Bianca Becker Lepikson (004.516.929-26); Bruna Fernanda Santana Couto (047.440.315-79); Bruno José de Queiroz Brito (021.876.645-97); Bruno Kalil Bomfim Santos (035.711.215-62); Caline Lizania Morais de Santana (869.662.785-72); Camila Aleixo de Campos Avarca (219.256.548-85); Cândida Andrade Lima Leitão Guerra (013.298.735-05); Carlos Adriano da Silva Oliveira (002.721.285-89); Carlos Alberto Conceição de Souza (820.536.185-15); Carlos Alberto de Jesus Cardoso (038.663.755-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.503/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Rodrigues Cardoso (036.485.455-31); Jeremias dos Santos Coqueiro (573.343.825-87); Jerusa da Mota Santana (034.331.565-30); Jéssica Aparecida dos Santos Sampaio (049.721.155-64); Joana Gomes dos Santos Figuereido (023.976.275-40); Joana Medrado Nascimento (011.401.355-11); João Batista Gomes de Souza Junior (703.522.234-05); João Rodrigo Araujo Santana (032.365.155-03); Joel Eugênio Cordeiro Júnior (038.018.815-55); Joelma Oliveira da Silva (000.584.925-00); Jorge Luís Soares de Miranda (041.498.765-92); Jorge Luiz Nery de Santana (550.683.915-49); José Antonio dos Santos da Silva (020.490.375-03); José Cristiano Santana Barbosa (054.724.845-88); José Flaviano Pedreira Duarte (331.494.615-53); José Jorge Silva Junior (012.521.535-54); Josyclesio Lima da Silva (090.193.424-01); Julian Mubarack Garcia (642.166.675-20); Juliana Brito dos Santos (032.784.705-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.504/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Costa Ribeiro (020.160.465-54); Juliana Rocha Sampaio (030.402.925-44); Juliana de Miranda Cardoso (836.542.245-04); Juliano Carneiro Falconery (805.676.065-20); Jurandy Roque Boa Morte de Freitas (011.055.415-92); Karine Costa Oliveira (020.074.005-96); Karla Geyb da Silva Queiroz (892.115.965-72); Kassio Carvalho da Silva (018.821.745-26); Kaue Couto Galvão (046.463.585-30); Larissa Tannus Rebouças (026.249.815-43); Larisse Miranda de Brito (037.519.785-00); Laurenice Araujo dos Santos (825.292.565-00); Leandro Ribeiro Azevedo (047.298.175-75); Leandro dos Reis Muniz (808.565.005-34); Leonardo Guimarães Leite (030.931.105-56); Leonardo Souza Lobo (033.470.805-21); Letícia Caribe Batista Reis (016.977.075-30); Liane Miranda Silva (509.483.265-49); Lidiany Cerqueira Santos (840.577.345-20); Lizandra Santana da Silva (026.304.665-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.505/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena Figueiredo Almeida (011.746.795-22); Luciana Labidel dos Santos (817.301.955-04); Luciana Maciel Boeira (640.576.905-49); Luciana dos Santos da Cruz (011.086.185-02); Luciene Ribeiro Sousa (512.490.905-63); Ludimila da Silva Ribeiro de Britto (806.596.405-20); Luiz Carlos Neves de Oliveira Junior (011.380.685-00); Luiz Gonzaga Mendes (048.555.075-04); Luiz Paulo Santos (022.141.601-32); Luzia Vilma Delgado (013.598.424-62); Marcelo Matos de Oliveira (885.966.805-00); Marcelo Reis da Paixão (020.943.605-04); Marcio Rodrigo Caetano de Azevedo Lopes (004.314.215-01); Marcio de Oliveira Ribeiro (037.896.565-42); Marcos Antonio de Jesus Rocha (890.406.195-49); Marcos Bernardes de Oliveira Silveira (052.779.825-82); Marcos Brito Silva (011.395.965-60); Marcos Vinicius Biao Cerqueira (028.246.545-62); Marcus Paulo de Matos Maturino (007.216.725-40); Marcus Vinicius Bahia (785.947.315-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.506/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria da Anunciação Conceição Silva (486.288.245-53); Maria das Graças Ferreira Bacelar (453.984.025-87); Maria do Carmo Oliveira de Cerqueira (470.647.225-34); Mariana Guedes Conde (019.115.603-52); Mariana Mizzi Rocha Frota (022.115.425-65); Mariana Moraes Lopes (033.320.925-70); Mariana Rabelo Gomes (016.938.185-40); Mariana Torres Strauch (629.487.255-34); Marília Maria Gandra Gusmão (040.734.056-40); Marília Neri Matos (020.927.525-10); Marília Roberta da Silva Leite (029.899.765-74); Marina Gomes Passos (050.427.095-84); Mário Sergio de Souza Almeida (691.637.405-59); Marla Niag dos Santos Rocha (843.612.045-00); Marlon Vinícius Gama Almeida (013.383.245-78); Marylia Izabel Lopes Costa Santana (014.627.575-61); Masélia Fernandes de Magalhães (027.882.035-27); Mateus Santana do Rosário (017.852.425-55); Mateus da Rosa Pereira (812.388.940-20); Maykson Costa de Jesus (026.355.445-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.507/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miranice Moreira da Silva (024.455.465-08); Moabe Breno Ferreira Costa (916.062.175-34); Moises Teixeira Torres (822.442.435-91); Monalisa de Brito Rodrigues (018.647.615-98); Monica Arlinda Vasconcelos Ramos (019.503.735-92); Monica Farias Menezes (512.598.265-20); Monica Quieve Santos Mendes (033.199.995-16); Nadgila Daiane Santiago do Nascimento (013.531.975-73); Nairis de Lima Cavalcanti (014.006.825-25); Nanci Rodrigues Orrico (486.220.445-72); Neda Lyan Souto Lopes de Queiroz (001.069.015-83); Neidiane Pereirados Santos (024.044.685-29); Neila Dourado Gonçalves Maciel (823.483.165-87); Neilian Leal Serafim (038.338.575-01); Orahcio Felicio de Sousa (006.144.535-50); Otoni Silva de Queiroz Souza (008.777.135-70); Pamela Dias Rodrigues (033.221.605-56); Patricia Luz Ribeiro (940.866.135-49); Patricia Oliveira dos Santos (019.346.255-90); Patricia Santana Caldas (019.446.805-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.508/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patty Fidelis de Almeida (032.321.966-75); Paula de Aguiar Silva (098.980.147-09); Paulo Geronimo Sales da Silva (027.141.155-43); Paulo Henrique Souza Santos (950.110.995-04); Pedro Javier Gomez Jaime (745.339.161-04); Pedro Miguel Sousa Santos (032.542.515-98); Poliana Schettini Silva (030.894.775-48); Priscila Valente Lolata (604.646.075-15); Rafael Nunes Cordeiro (038.018.555-54); Railson Carneiro Alexandrino Rodrigues (069.870.254-95); Raissa de Figueiredo Carvalho (036.328.745-06); Rebecca Maria Oliveira de Gois (020.742.675-92); Regiane Silva dos Santos (033.764.095-52); Regilany Paulo Colares (866.848.503-25); Regina Celia Borges de Lucena (895.681.504-63); Rejane Rocha Gonçalves (021.462.565-67); Renata de Oliveira Campos (027.040.695-65); Renata dos Santos Almeida (027.398.045-98); Robson Roberto da Silva (099.852.527-80); Rodrigo de Araujo Lantyer Duarte (039.735.415-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.510/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Lima Vieira (001.236.395-22); Silvana Santos Amorim (018.886.695-78); Silvany Cardim Moura (467.909.345-53); Silvimar Charlles Lima de Oliveira (011.736.895-40); Socrates Bezerra de Matos (839.424.405-04); Solange Dias de Santana Alves (514.109.745-53); Suelen Cristina da Silva (363.391.558-39); Tainara de Jesus Souza (047.698.035-67); Talyta Louise Todescat Singer (934.286.501-15); Tania Maria Nunes Nascimento (380.522.025-15); Tarsila Barros Sacramento (836.571.185-00); Tatiana Pequeno da Silva (086.911.337-24); Tatiana Simas Silva (787.485.265-68); Teresinha Zelia Pinto de Queiroz (512.522.875-34); Thaise Ferreira da Silva (008.954.575-39); Thamyres Moura Lima (034.115.445-89); Thiago da Silva Santana (020.146.735-60); Tuane Azevedo Souza Cardoso (041.719.975-93); Ubiane Oiticica Pires Porto (839.334.765-34); Umberto Oliveira Ribeiro (313.892.875-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.511/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdecir Pedreira do Nascimento (196.993.445-04); Valdineia Oliveira dos Santos (928.222.665-49); Valter Cruz Magalhães (035.199.315-08); Vanessa de Almeida Moura (023.449.495-69); Vanusa Ribeiro Flor de Moraes (049.732.855-01); Verena Santos Abreu (825.001.005-10); Victor Pereira Paschoalin (803.009.285-72); Walkyria Chagas da Silva Santos (013.881.285-35); Wallison Silva Araujo (015.891.514-37); Washington Luiz Gomes Tavechio (117.430.888-50); William da Silva Pereira (034.493.855-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.512/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Monica Bomfim Silva Rodrigues (414.911.905-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.517/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Analine Pinto Valeriano (053.378.244-90); Anselmo Lacerda Gomes (010.586.054-96); Caroline Gabriela Bezerra de Moura (053.358.284-98); Cyelle Carmem Vasconcelos Pereira (031.202.834-28); Danielle Alves Lucena Lima (060.547.414-11); Debora Cristina Santos (008.238.474-62); Franklin Arthur Mendes Venceslau (080.554.854-88); Gerson Rodrigues Santos (096.482.254-78); Gibson Meira Oliveira (049.754.604-32); Pablo Rafael Trajano Ribeiro (064.538.164-07); Paulo Lopes da Silva (800.861.284-34); Rosano Freire Carvalho Junior (015.361.644-02); Severino Araújo de Souza (053.429.034-59); Tiago Brasileiro Araújo (055.187.224-19); Virgílio de Melo Franco Cordeiro Júnior (067.982.114-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.518/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Uerley de Jesus Oliveira (946.134.275-68); Vânia Lima Souza (989.737.115-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.519/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayana Karla Barbosa da Silva (017.894.015-18); Frederico Lopes Amorim (022.516.815-40); Gabriela Luz Pereira Moreira (013.640.955-56); Jussara Telma dos Santos (487.623.695-04); Larissa de Almeida Soares (041.150.815-62); Larissa de São Bernardo de Carvalho (041.757.925-03); Leila Soares de Sá Mota (640.953.395-00); Osvaldo Lopes da Silva Junior (031.520.375-70); Tassio Barreto Cunha (020.087.585-08); Victor Ramon dos Santos Cruz (066.499.515-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.520/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wanderson Sales de Souza (013.785.901-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.521/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander da Silva Santos (032.196.641-48); Augusto Silva Garcia (084.406.866-76); Dalva Maria Antunes (038.600.176-67); Daniel Amaral Prates (036.590.126-10); Diogo Freire Parreira e Silva (086.609.396-62); Elaine Angélica Mundim Ribeiro (073.564.506-07); Elizete Meira da Silva Rocha (710.243.106-63); Eurimar Jorge de Morais Pontes (014.064.846-10); Fábio Teixeira Lucas (066.767.066-10); Joseli Fernanda Nappi (369.448.018-84); Lygia Caroline Alves (067.303.956-05); Márcio Viana Rolim (008.646.226-19); Marilene Marques de Oliveira da Fonseca (056.531.706-74); Mauro José de Souza (468.517.396-15); Michell Henrique de Bragança (090.405.196-09); Tanielle Silva Gomes (094.202.946-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.522/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda de Carvalho Pereira (086.914.486-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.523/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Cesar dos Santos (084.919.756-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.525/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Pires de Lima (292.872.352-87); Athila Lima Kzam (806.833.122-00); Diego Pereira Santos (948.415.432-87); João Batista Santiago (265.701.812-20); Marcia Patricia Reis Cavalcante Guerreiro (459.607.472-00); Nazareno Melo da Silva (370.293.632-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.526/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adélia Maria de Souza Ribeiro (091.921.246-82); Ana Cláudia Cota (105.003.196-26); Ana Palloma Rocha Fernandes (111.729.456-08); Bruna Vieira Costa (071.178.526-07); Caio Antonio Figueiredo de Andrade (117.337.187-70); Creonice Santos Bigatello (041.913.126-42); Erica Tainana Queiroz Teixeira Nobre (060.390.676-16); Franksnelia Martins Silva (976.480.276-15); Gleice Viviane Nunes Pereira (077.138.236-70); Isabel Cristina Vieira Bento Bastos (424.189.923-49); Isabella Coutinho de Barros (064.880.016-47); Magnovaldo Carvalho Lopes (039.893.286-70); Marcus Vinícius Cotta Drumond (481.301.506-97); Maria Terezinha Pereira Pestana (029.966.238-19); Mariana Alves Rodrigues (075.566.886-31); Rita Manuele Porto Sales (826.861.655-53); Roberta Maria Nunes Matos (061.799.566-42); Rubens Nogueira Costa (921.043.396-34); Simone Lino dos Santos (027.671.086-06); Valdiney Amaral Leite (090.872.166-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.527/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Marcito Campos de Oliveira (755.276.503-87); Adriana Araújo Coelho (717.026.603-20); Adriana Jardim Castro Rocha dos Reis (932.096.813-68); Adriana Márcia Ferreira de Carvalho (023.393.243-78); Adriano Leite Sobrinho (055.700.473-01); Alane Moreira Batista (032.334.383-03); Alberth Matheus Carvalho Costa (040.073.413-38); Alcione do Socorro Andrade Costa (606.424.592-15); Aleksandro Costa Nogueira (754.332.303-68); Alessandra Lima Rocha (957.734.603-00); Ana Flávia Andrade Avelino (020.669.183-18); Ana Lúcia de Sousa Barros (785.085.093-91); Andrea Leite Costa (015.811.423-07); André Sarkis Muller (649.823.942-53); Andréa Cristina Serrão Gonçalves (023.737.093-09); Antônio Eloí de Sousa Júnior (343.998.873-20); Antônio Henrique dos Santos Ribeiro (408.942.313-91); Antônio Rodrigues da Silva Júnior (648.875.883-72); Antônio Willames Magalhães (837.530.523-53); Aparecida Selsiane Sousa Carvalho (046.364.923-07)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.528/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aretusa Brito Ribeiro Penha Everton (790.895.423-53); Augusto Ferreira Neto (011.598.205-11); Ayslan de Jesus Ferreira de Azevedo (671.975.583-87); Benedito Alex Marques de Oliveira Santos (035.397.453-60); Benedito Rodrigues Barbosa Filho (710.116.093-04); Bernardo Leite Costa (615.682.013-20); Bethânia Belchior Costa (003.415.103-60); Bianca dos Santos Fernandes (011.468.783-89); Brandon Jhonata Cardoso Santana (607.809.393-28); Brena Camila Lobato Pontes (991.569.032-00); Bruno Felipe Gomes de Sá Sousa (041.117.973-00); Bruno Gerris dos Santos Cruz (603.597.793-60); Bruno Lúcio Meneses Nascimento (020.653.923-12); Bruno Seabra Nogueira Mendonça Lima (005.053.803-90); Carlos Alberto Bezerra da Silva (347.407.163-72); Carlos Alberto Carvalho Rocha (647.340.133-49); Carlos Allan de Souza Oliveira (065.247.594-94); Carlos Costa Cavalcante (011.835.933-92); Carlos Humberto Silva de Sousa (017.022.913-08); Carolina de Sousa Santana (005.868.853-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.529/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Vasconcelos Pitanga (025.159.243-01); Celso Rodrigues da Silva Neto (008.615.483-45); Cessia Mônica Silva Barros Moniz (048.691.583-29); Cildiane Silva dos Reis (044.483.213-04); Ciro Matheus Coelho Arrais (052.319.033-61); Claudiany Silva Leite Lima (639.955.493-49); Cleyton de Sousa Braga (717.456.103-91); Cláudia Silva Lima (009.523.903-02); Cláudia Simone Carneiro Lopes (005.582.623-76); Cláudio Magno Pereira Farias (020.145.443-28); Cláudio Manoel Pereira Aroucha (007.386.833-70); Cláudio Sousa Figueredo (489.639.253-15); Clécio Moreira Lopes (892.650.683-53); Constantilene Lisboa dos Santos (025.492.153-11); Cássio Henrique Silva Pinheiro (045.696.973-05); Cássio Herbert Santos de Melo (020.924.673-10); César Henrique Souza Lima (006.632.103-48); Cícero Soares dos Santos (756.288.213-49); Daiane Chaves do Nascimento (038.884.863-43); Dalila Haickel (335.287.563-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.530/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Damarys de Souza Afonso (007.720.043-82); Daniel Coimbra Oliveira (035.390.983-13); Daniel Rodrigues Ribeiro (029.980.953-64); Daniel de Sousa Luz (034.348.843-43); Daniela Vieira dos Anjos Sena (069.806.906-47); Daniele Rodrigues Freitas (028.817.843-21); Danielle Alves Zacarias (953.394.503-68); Danilo Cutrim Bezerra (814.401.703-04); Dawdson Soares Cangussu (656.845.912-72); Denis Fabrício Sousa de Sá (009.988.493-32); Derocy Dias Reis (017.743.123-79); Dhone Pereira de Sousa (030.636.573-10); Diego Coelho Abreu (625.261.033-04); Diego Maciel de Oliveira (910.795.943-53); Domingos Thiago Braz de Carvalho (019.328.833-80); Duany Drayton Reis Moraes (816.882.883-68); Edilson Almeida dos Santos (660.305.363-20); Edilva Alves Bandeira (412.706.573-72); Edinilze Souza Coelho Oliveira (956.434.003-91); Ediones Maciel de Sousa (933.198.193-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.532/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Castro Carneiro (648.763.493-04); Fausto Lucena de Oliveira (615.111.373-04); Fernanda Almeida Nunes de Alcântara (015.796.253-98); Fernanda de Oliveira Gomes (990.233.343-53); Fernando Cássio Fernandes Duarte (028.754.043-00); Fernando Riotinto de Oliveira (980.134.593-49); Flávia Oliveira dos Santos (972.040.993-20); Flávio Roberto Lima Caldas (646.069.373-00); Framilson José Ferreira Carneiro (784.985.703-87); Francisca Jacira Freire de Sousa (087.264.747-19); Franciscleyton dos Santos da Silva (042.853.733-27); Francisco Adriano da Silva Abreu (002.628.883-43); Francisco Alves Lima Júnior (052.677.863-65); Francisco Estelito Carvalho Neto (013.635.993-05); Francisco Ferreira Barros Neto (038.486.373-67); Francisco José Gomes Teixeira (036.029.233-04); Francisco Marcelo Lira Chagas (576.859.083-87); Francisco Robert Bandeira Gomes da Silva (909.033.073-91); Francisco Sérgio Ribeiro dos Santos (025.329.453-38); Francisco de Assis P.da Silva do Amaral Ferreira (025.584.573-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.533/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Araújo Ramos Júnior (054.628.583-02); Geordany Melo Correa Coelho (978.411.882-34); George Igor Cabral da Costa (489.176.993-91); Geova de Sousa Silva (644.268.823-20); Geronimo Barbosa Alexandre (082.248.334-37); Gielson Vitor Oliveira Veras (038.700.163-88); Gilberlan Carvalho Chaves (046.241.783-27); Gilsivan Alves dos Santos (038.010.143-20); Giltânia de Fátima Santos Nery (953.850.533-68); Glaubert do Nascimento Santos (841.843.533-04); Guilherme Braga Ferreira (036.029.223-24); Guilherme Cruz Destro (311.847.518-89); Guilherme Henrique Ramos Silva (049.992.573-43); Guilherme Sousa Mota (013.808.143-32); Helbaneth Macedo Oliveira (656.087.473-72); Iapony Rodrigues Galvão (064.311.384-30); Idayanne de Sousa Araújo (956.950.793-49); Inara Fernanda Silva de Morais (007.923.283-37); Isael Moreira Lima (007.426.903-85); Itaner César Machado Vale Filho (048.264.233-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.534/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iury Gomes de Oliveira (003.082.893-74); Ivan Pacheco de Sousa Júnior (483.241.913-72); Jacksondean da Silva (650.141.703-15); Jairo Santos de Araújo (003.936.483-62); Janaína Frazão Santos (657.253.603-34); Janaína da Silva Gomes (867.605.134-87); Jaqueline Carvalho Bezerra (016.385.863-22); Jaqueline Diniz Pinho (624.670.853-68); Jasiane Leal Dourado (861.117.103-97); Jean Carlos Rodrigues de Brito (004.323.053-94); Jeanette Rego Gomes (476.525.943-91); Jesseildo Figueredo Gonçalves (019.878.963-78); Jociel Ferreira Costa (985.236.603-30);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Joel Amorim da Costa (001.885.673-05); Joel Lélio Abreu Gaspar (251.655.773-68); Joelma Francisca de Moura Lima (041.949.243-71); Joelma de Almeida Carvalho (487.210.933-34); Joezilton Silva Sodré (039.224.833-64); João Batista do Nascimento (200.712.723-72); Jêssica das Neves Rodrigues Alves Mota (050.334.553-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.535/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Batista Reis (999.696.883-91); Jordan Almeida Silva (018.705.123-24); Joseanne Aparecida Maramaldo Levi (718.343.463-04); Josiene Saraiva Carneiro (014.176.123-71); Josiene da Silva Ferreira (011.891.423-50); José Carlos Silva Rocha Júnior (025.389.743-21); José Elymarcos Roberto Sousa Lopes (659.736.403-10); José Lucas Brito Fernandes (027.119.963-60); José Maurício Oliveira e Silva (007.711.733-69); Jota Carlos Luz (099.528.023-15); Jozenilma Lindoso Matos (007.538.503-11); Juliana de Sousa Gonçalves Oliveira (007.246.903-01); Júlio José da Silva Júnior (009.524.043-89); Karen Sheron Bezerra Fonseca (829.018.053-53); Karinne Oliveira Coelho (076.987.334-08); Kassandra Silva de Almeida (739.458.893-91); Katherine Araújo Carvalho (877.364.623-72); Katrícia Maria Feitosa Cardoso (042.348.513-02); Keliane Sampaio dos Santos (020.479.335-10); Klécio Lima da Silva (996.379.013-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.537/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Lima Ribeiro (055.488.093-85); Luiz Gonzaga Marques dos Reis Júnior (014.481.173-13); Luís Filipe Leal Diniz (007.074.743-10); Luís Henrique Ribeiro da Silva (664.785.703-63); Luís Henrique Serra (013.589.043-83); Luís Paulo da Silva Dias (021.717.513-98); Luís Paulo de Sousa Costa (044.965.963-18); Luíza Caroline Silva da Costa (036.751.393-52); Manoel Antônio Teixeira Júnior (460.329.403-49); Manoel Joaquim Pereira Chaves (407.575.953-91); Manoel Renato Muniz Farias (658.625.383-72); Marcel Castro Cantanhede Araújo (032.261.753-78); Marcela de Melo Sales (040.667.023-41); Marcelle Patrícia Lopes Cunha (791.857.033-20); Marciano Vieira de Andrade (652.825.313-72); Marcos Melo de Lima (621.784.073-15); Marcílio Miranda de Carvalho (877.434.183-91); Maria Amélia Mota de Oliveira (165.973.893-87); Maria Aparecida de Araújo Cavalcanti (772.229.704-87); Márcio Gomes Braga (801.375.473-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.538/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Francisca Frazão Ribeiro (984.892.403-53); Maria Rosilene Reis Morais (660.030.323-91); Maria de Jesus dos Santos Diniz (013.693.053-03); Marysa Lopes Silva (643.852.993-15); Marília Gabriela Queiroz da Silva (004.300.583-73); Matheus de Souza Rodrigues (046.807.793-65); Maxwell Lima Reis (807.647.463-91); Michelle Kellen Ramos Brito Jardim (712.272.533-20); Miguel de Castro Silva (043.134.763-85); Moacir Loureiro Pegado Neto (014.640.663-02); Moisés Carlos da Conceição (008.076.673-07); Moisés Pereira Oliveira (012.509.603-80); Mário Renato Nunes Crispim da Silva Chaves Lima (047.429.923-69); Natália Pereira Pinheiro (039.441.573-62); Nemora Matos Carvalho Procópio (641.158.603-91); Neyla Cristiane Rodrigues de Oliveira (054.005.473-97); Nila Michele Bastos Santos (823.417.533-53); Oséias de Queiroz Santos (603.850.233-59); Ozimo Pereira da Silva Neto (452.004.323-91); Pamella Rayo de Luar Campos Gonçalves (048.137.293-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.539/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Araújo da Silva (035.143.693-64); Patrícia Maiane Rosa Alves (020.029.423-74); Paula Karina Santos Uchôa (027.419.453-81); Paula Layane Pereira de Sousa (030.029.573-13); Paula Maria Mesquita Santiago (992.553.243-49); Paula Renata Pereira Machado (003.124.643-55); Paulo Cesar Lopes de Arruda (976.277.203-20); Paulo Ricardo Ramos Fonseca da Silva (050.708.953-70); Paulo Roberto Campos Flexa Ribeiro Filho (600.247.823-00); Paulo Thiago Alves Sousa (009.116.203-38); Paulo de Tárcio Andrade Nogueira (907.640.993-53); Pitther Negrão dos Santos (935.904.312-53); Priscilla Novaes Nogueira Gomes (003.319.423-80); Pyetra Cutrim Lins Damasceno (600.302.443-74); Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (846.569.723-04); Raimundo do Nascimento Velozo Neto (659.580.393-34); Raphael Luz da Silva (017.748.453-50); Raul Everton de Sousa (026.403.223-38); Rayane Meneses da Silva (033.051.023-14); Regiane Kessias de Sousa Lira (020.606.723-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.540/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regina Oliveira do Nascimento (787.137.303-04); Regina de Sousa Rocha Cruz (788.753.073-34); Reginaldo Marinho de Oliveira (646.975.923-87); Renata Lima Castro (663.283.223-72); Renata Reis de Oliveira (804.609.333-53); Renata Ribeiro Lima (027.645.763-31); Renato Celso Viana Couto (482.605.843-87); Ricardo Cunha da Silva Sousa (917.437.963-15); Ricardo Oliveira Barros (027.444.133-05); Richardson Soares de Souza Melo (007.072.665-56); Rildo da Silva Oliveira (026.092.446-65); Roberta Mouzzana Cutrim Costa (013.918.073-75); Roberto Pereira da Silva (018.074.433-02); Roberto Pereira de Paiva e Silva (602.487.643-22); Rodolf Gabriel Prazeres Silva Lopes (602.665.353-80); Rodolfo Francisco Paz Freire (044.800.943-93); Rodrigo Arrais Alvarenga (634.502.913-00); Rogenes Parga Costa (033.132.193-90); Ronyaleson dos Santos Sousa (007.407.143-25); Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira (104.237.798-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.541/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roseane Silva Araújo Ribeiro (690.348.003-00); Rosenilde Rodrigues Ferreira (339.759.141-49); Ruth Érica Alves Viana (060.898.575-99); Sammara Rhaissa Alves Brito (043.707.123-51); Samuel Pontes Pereira (936.741.552-49); Samya Thalyta de Sousa Moreira (029.831.243-39); Scarlet Cristina Silva Sousa (010.271.273-55); Sidney Conrado de Amorim (689.806.553-04); Silvana Pereira de Almeida (428.264.113-49); Solange Alves Sobreira (034.265.093-93); Stephanie do Nascimento Câmara (018.502.893-44); Susana Kelly Gomes Oliveira (002.744.583-65); Suziany da Silva Leite (034.536.523-20); Sérgio Rodrigo Pereira (017.582.833-43); Tatiana Maria Barreto de Freitas (018.736.123-11); Tatiana de Oliveira Lopes (011.198.013-54); Teresa Cristina Ferreira da Silva (843.611.743-34); Thalita Rodrigues Lima (034.957.733-12); Thalyson Patrick Martins da Silva (038.861.543-51); Thaís Silva da Rocha (019.442.653-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.543/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Hugo Alves Paulo de Melo (743.246.403-00); Vilson Ambrozi Filho (907.935.953-04); Virgínia da Paz Assunção (883.527.223-87); Vítor Vinícius dos Santos Vieira (890.997.702-78); Vítor dos Santos Cordeiro (988.886.093-34); Vivian Alessandra Vieira de Carvalho Sousa (027.022.103-41); Waldeilson Paixão Souza da Silva (976.536.403-20); Wellington Bezerra Meireles (815.508.123-00); Weslei André Araújo Sousa (011.042.443-30); Wesley da Silva Pereira (052.149.143-69); Yara Francisca Valério Santos (014.594.113-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.544/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Luiz de Oliveira (056.442.547-80); André Ferrari Gualberto (219.984.178-24); Bruno Pacheco Coelho Leite (112.986.447-20); Danielle Mendes Silva (114.115.307-64); Flavio Lopes dos Santos (038.448.406-99); Jamila de Souza Auteiro (119.378.147-77); Levi Pereira de Souza (106.463.547-44); Maria Cecília de Souza (101.277.367-19); Marileide Gonçalves França (095.210.827-55); Miguel Angelo dos Santos (229.520.126-87); Pasqual Rupf Junior (134.755.537-40); Priscila Zaché (110.625.447-30); Thiara de Angeli Porto (105.015.427-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º

da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.545/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Teixeira de Moura (093.704.436-90); Adriana da Conceição Teixeira de Moura (118.243.416-95); Adriano Olimpio da Silva (837.158.191-20); André Luiz de Souza (331.548.804-53); Bruno Nunes Labre (976.772.212-20); Carla Marinho Brito (598.802.952-34); Denny Carlos Ribeiro Santos (608.536.112-20); Elisabeth de Almeida Vales (971.434.052-72); Eliseu da Rocha Marinho Filho (729.328.802-68); Fernando Vasconcelos da Rocha (617.634.542-15); Francisco Sanches da Silva Junior (827.333.332-91); Gilvanete Maria Ferreira (981.883.644-87); Glaucia Maria da Silva Anacleto (089.250.156-17); Heloneida Camila Costa Coelho (850.009.222-04); Jaqueline Miranda Cruz (022.862.662-55); Jaqueline da Costa e Silva Veras (073.227.994-10); Jonathan Viana da Silva (771.741.352-34); Karoline Carvalho Dornelas (041.666.021-52); Kassio Leal Vilhena (944.990.632-72); Leslie Jovana Silva Santos (617.265.752-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.546/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lourival Queiroz Alcantara Junior (581.503.072-49); Manoel José Magalhães da Silva (208.971.382-87); Marcus Vinicius Barbato Gonzaga (022.121.699-57); Mônica de Cássia Araújo Vieira (487.397.822-04); Rafael Cavalcante da Costa (795.195.122-68); Vanessa Bordin Viera (994.764.870-20); Williane Caldeira Araújo de Almeida (870.094.392-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.548/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hialy Yane Silva de Souza (046.345.834-61); Ialle Rocha de Medeiros (867.514.252-87); Johanne Jorge Pereira da Silva (010.861.102-77); Jonas Lima Nicácio (359.345.812-87); Jorge Félix de Souza Vieira (322.642.322-34); Josué José de Carvalho Filho (417.555.372-04); Juliana Santos de Souza Cunha (669.129.462-91); Julio Veras de Almeida e Silva (000.516.222-03); Kelly Lynn Torres Polary Sousa (835.376.272-20); Marcos Antonio Martins de Oliveira (518.857.001-72); Marços José Souza da Silva (510.538.962-04); Maria Emanuelly D'Ávila da Silva Souza (542.187.212-20); Maria Isabel Afonso da Silva (074.584.676-90); Maria de Lourdes Ferreira de Araujo (084.720.898-27); Narjara Aline Zanoli Cruz (639.192.812-68); Oseias Almeida de Souza (678.695.212-72); Paulo Soares da Silva (386.715.062-15); Priscyla Oriane Brasileiro (943.044.752-15); Rachel Lee Leorne Pinheiro (615.188.322-53); Rainise Pereira Lima (391.145.702-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.549/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Gouveia Siqueira (003.580.772-57); Ricardo Penha Moreno (126.919.858-06); Ricardo dos Santos Pereira (083.405.257-19); Roseane Silva Costa Pires (607.622.172-00); Sheyla Pires Gonçalves (605.777.382-91); Silmar Antonio Buchner de Oliveira (593.302.792-87); Tatiana da Silva Oliveira (788.657.942-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.550/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hilda Maria Andrade da Silva (053.585.037-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.551/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina da Silva Borges (959.475.741-87); Ana Claudia Nascimento Silva (052.490.124-42); Ana Paula Aquino Benigno (002.583.463-02); Artur Elias de Morais Bertoldi (013.347.846-71); Beatriz Soares Leite (494.608.384-72); Christian Frantz Ruff (060.680.484-62); Clisivaldo Oliveira de Omena (926.111.504-78); Débora de Araújo Duarte (071.631.414-24); Elvis Gomes Correia (058.451.074-82); Esther Rozendo dos Santos (043.829.064-07); Everaldo Costa Silva Neto (088.471.494-28); Gesse Almeida Araujo (015.450.465-30); Gênisson Amorim Florêncio (034.074.914-84); Iane Sampaio Moreira Lima (315.616.753-34); Ingrid Silva Barberino do Nascimento (008.281.535-66); Joangelo Souza da Silva (019.016.275-94); Joseilda Belarmino da Silva (924.618.244-87); José Cavalcante Reis Neto (058.123.734-00); Luiz André Santos de Medeiros (786.194.594-49); Marcelle Danielle de Carvalho Braga (099.962.916-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.552/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michelle Teixeira da Silva (066.883.084-01); Nataly Miranda do Nascimento (059.915.744-56); Samuel Brito Silva (033.823.725-92); Simone Natividade Santos (274.231.798-84); Tatiana Maciel Serra (010.317.584-96); Thays de Lima Matos Freire Dias (001.657.265-39); Thiago José Custódio da Silva (058.522.494-32); Thiago de Vasconcelos Passos (009.467.664-01); Tony Fabio Silva das Neves (034.853.004-89); Uziel Silva Barbosa (081.723.814-09); Victor Hugo Oliveira de Andrade (077.271.924-14); Waleska Silva de Carvalho (894.617.384-04); Willian de Souza Dantas (074.197.224-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.556/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelan Menezes Portela (895.871.972-91); Bruno Monteiro Balboni (340.967.508-67); Camila Aparecida Batistello (953.549.562-34); Cladeilson Sousa Oliveira (610.641.902-78); Claudir Oliveira (512.383.732-91); Clenya Ruth Alves Vasconcelos (947.040.402-59); Edilândia Farias Duarte (075.759.004-70); Frank Leone de Sousa Pantoja (331.659.802-25); Glauber Ranieri Martins da Silva (637.734.222-53); Isadora Karolina Freitas de Sousa (013.619.324-22); Ítalo Melo de Farias (712.426.432-49); Jorgiene dos Santos Oliveira (025.302.129-45); Juliana Gagno Lima (113.804.537-39); Kassya Christinna Oliveira Rodrigues (593.949.432-34); Luciano Colares Magalhães (769.944.062-53); Marcilene Nascimento de Farias (019.754.841-50); Paula Suellen Correa Padilha Lopes (016.621.722-06); Pedro Henrique de Abreu Vieira (528.273.642-04); Tiago Silva Alves Muniz (109.688.987-00); Vinícius Eduardo Honorato de Oliveira (072.029.306-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.558/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Paula Bourdon (911.638.897-68); Bruna Moustapha Corrêa (095.114.537-18); Cristiane de Melo Cabral (118.468.587-80); Daniel Cardoso Moraes de Oliveira (087.583.297-06); Diego Sousa Pires (076.963.096-09); Edgar Gulden Gravatá (725.826.697-68); Eleny Alves de Britto (713.138.937-49); Fabiana Rodrigues Dias (053.793.387-55); Felipe Ribeiro Duarte (093.979.917-01); Fernanda Gomes Castelan Ramos (094.387.247-29); Francisco Eduardo dos Santos Gomes (110.267.707-85); Fábio Sciberras de Carvalho (800.872.997-04); Gheysa Lemes Gonçalves Gama (073.061.536-76); Gilson Parnaíba Gonçalves (834.744.803-59); Giuliano Magno de Oliveira Conde (105.476.687-83); Hélia Maria Soares de Freitas (457.735.560-49); Hélio Coifman (408.565.427-68); Igor Rosa Dias de Jesus (114.912.177-74); Jair Medeiros Junior (992.465.207-00); João Pedro Valls Tosetti (816.319.106-63)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.559/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseane de Mendonça Vasques (053.634.577-50); José Eduardo Ramalho Dantas (033.800.747-48); Lidiane Monteiro Ribeiro (106.339.557-79); Luiz Augusto de Moura Gonçalves (446.774.807-53); Margarida Abreu Miranda de Azevedo (376.612.487-00); Maria Carolina dos Santos Freitas (096.714.947-90); Maria Rafaelle Beserra Soares Lima (123.226.977-88); Nilson Mori Lazarin (728.093.531-15); Nilséia Aparecida Barbosa (030.477.996-28); Rafael Canellas Ferrara Garrasino (086.909.297-97); Renato Luis Bueno Netto (319.224.579-49); Renato Tristão dos Santos (794.866.497-15); Rodrigo Resende Alves (114.845.217-65); Sebastião Luiz Oliveira dos Santos (053.548.857-28); Tatiane de Campos Chuvas (119.962.067-02); Thales Terrola e Lopes (008.329.756-13); Thiago dos Santos Ribeiro (057.714.767-65); Ulisses Roque Tomaz (019.285.167-50); Valderlei da Cunha Medeiros (074.253.108-21); Úrsula Gomes Rosa Maruyama (080.653.847-30)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.561/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Handan Triginelli (214.506.288-26); Deivisson Oliveira Silva (051.557.106-77); Diogo Henrique Alves da Silva (070.797.546-82); Levi Henrique Merenciano (292.019.488-75); Suelen Almeida Carvalho (098.866.196-94); Suellen Cristina Vaz de Oliveira (093.352.586-95)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.563/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abdon de Alcântara (021.366.007-53); Ada Lúcia Moreira da Silva (000.514.667-40); Adalberto de Souza Mangueira (738.018.287-00); Adjovanes Thadeu Silva de Almeida (023.130.447-18); Adriana Goulart de Oliveira (077.935.507-57); Ailton Teodoro da Silva (074.441.467-99); Alessandra Costa Magalhães (053.508.987-28); Alessandra Rasmussen da Silva Larrubia de Oliveira (117.501.597-08); Alex Sander Assunção (011.904.437-40); Alexandre Augusto Cruz de Oliveira (005.648.907-23); Alexsandra de Oliveira Gomes (029.071.537-73); Alexsandra de Oliveira Gomes (029.071.537-73); Aline Espínola de França Camargo (054.346.647-79); Aline Fagundes de Oliveira (086.354.027-90); Aline Gonçalves da Silva (082.520.457-74); Aline Neves da Silva (093.426.377-95); Aline Porto de Moura (100.164.717-33); Aline de Lima Guedes (053.761.367-60)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.565/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Deslandes de Almeida Moutinho (108.293.917-03); Ana Paula Ferreira Farias (072.724.917-79); Ana Paula Medeiros Silva (082.603.777-13); Ana Paula Penna da Silva (042.960.127-11); Analu Fonseca de Sá (106.216.757-09); Anderson Ulisses dos Santos Nascimento (025.310.537-43); André Ayres Homena (038.101.057-08); André da Costa Gonçalves (005.619.367-06); Andrea Aceti Gurgel (826.283.607-30); Andrea Guimarães Coelho (867.991.267-00); Andrea da Silva Laurindo (082.260.627-56); Andreia Gomes Barradas da Silva Santos (072.870.927-94); Andreia Passos Ferreira (023.939.767-36); André Luis Neves Pereira (072.641.187-62); André Rodrigues de Meneses (032.372.467-19); Andréa Siqueira Cordeiro Coelho (079.121.267-08); Andréa Vieira de Souza (011.704.357-50); Ane Cristine Vieira Lirio (494.983.987-04); Ângela Kátia Rocha de Faria (006.208.207-80)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.568/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celma Lopes Ferreira (911.667.137-68); Christiane Cardoso Ribeiro (028.427.837-86); Christiano dos Santos Timbo (076.698.317-07); Cíntia Faria de Souza (072.537.917-03); Cirlene de Souza Sanson (072.394.627-22); Clarissa Brazil Sousa (057.349.107-08); Cláudia Aparecida Santos Alves (743.267.837-53); Cláudia Cristina Castelhano Rezende (971.340.747-49); Cláudia Lúcia Monteiro Costa (570.706.286-68); Cláudia Regina Amaral Affonso (869.047.957-00); Cláudia dos Santos Cunha (026.201.667-21); Cláudio Muniz Viana (031.324.897-43); Cláudia Soares de Azevedo Montalvão (911.658.067-20); Cláudia Rebello de Barros (728.856.457-68); Cláudia de Carvalho Leão (899.200.407-97); Cícero Tauil de Carvalho Queiroz (857.262.737-53)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.570/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Gross Andrade (103.580.777-70); David Pereira de Oliveira (111.170.527-53); Delvair de Almeida Santos (308.396.707-10); Denise de Oliveira Nabbout (897.937.067-91); Desiree Loureiro Viana (806.552.117-72); Diana da Fonseca de Souza Sena (013.775.717-42); Diego da Silva Coimbra (055.305.237-30); Djane Macedo Almeida dos Santos (058.883.847-04); Douglas de Castro Duque (757.499.047-68); Edson Nascimento de Carvalho (407.942.107-91); Eduardo Calil Tannus de Oliveira (104.081.307-09); Elaine Ferrari Antunes (942.768.897-15); Eliane Maria Diniz Campos (063.844.686-46); Elias Galdino Neto (016.001.367-45); Eliene do Nascimento Cunha (085.056.567-76); Elissandra Simião da Silva (041.525.157-59); Elizangela Quaresma Soares Eira (009.135.197-90); Erica Silvani Souza (052.407.547-64)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.572/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Trancoso (672.469.747-68); Henry Rangel Braga (864.950.627-53); Ingrid Paes Leme Reis (082.454.837-02); Irene Nunes Aranha (795.294.107-00); Iris Maria Peixoto (601.713.087-00); Isabel Cristina Alves de Castro Guidão Brito (045.456.257-89); Isabel Cristina Maciel Flauzino (899.012.906-00); Isabel Milanez Ostrower (082.827.637-48); Iuri Leal Moura (111.740.147-25); Ivana Márcia Veríssimo dos Santos (014.825.157-92); Ivanildo Guilherme de Albuquerque da Silva Junior (198.447.274-72); Ivo Arja Matos (741.879.537-87); Ivonise Paz da Silva (014.665.047-65); Jacqueline Gomes Vicente (024.208.167-30); Jhonatta de Oliveira da Costa e Silva (123.457.287-79); Joana Barrão Ferreira (093.819.607-39); João Carlos Vieira Maia (696.626.907-78); João Gabriel Monteiro e Silva (081.767.497-70)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.573/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Vítor Justen (119.002.117-00)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.574/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Benildo dos Reis Junior (071.338.367-42); Jorge Cândido da Silva (458.452.717-20); José Amaral Cordeiro Junior (107.922.477-79); José Luiz de Oliveira (315.493.147-34); Josilene de Souza Santos (101.657.107-05); Juçara Roque Carrapateira (467.841.447-91); Katharina Jeanne Kelecom (085.274.737-39); Katia Correa da Silva (036.841.247-45); Lânia Rose de Carvalho Teixeira (784.744.857-20); Laura Maria Silva Barros (028.153.477-25); Leandro de Souza Silva (057.045.717-35); Leila Barbosa Machado (586.017.407-15); Leo Akio Yokoyama (166.730.198-59); Leonardo Costa Bueno (076.350.977-92); Letícia Bezerra de Lima (339.400.148-93); Letícia de Souza Barbosa (055.148.637-60); Lígia de Assis Moura Teubl (225.725.728-69); Liliany Assunção de Miranda (083.035.796-30); Luana Farias da Conceição (110.439.077-93); Luana Graça Neves (105.822.647-90)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.575/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucia Maria de Oliveira Monteiro (466.442.887-15); Luciana Bernardes Cruz da Silva (077.713.607-42); Luciana da Silva Ribeiro (114.229.577-05); Luciano Dantas Bugarin (102.186.057-30); Luciene Araújo Dias (021.379.887-55); Luciene Guida Cardoso (028.389.347-83); Luciene Ramos Verissimo (097.398.457-03); Luiz Candido da Fonseca Ribeiro (550.205.347-49); Luiz Claudio de Abreu Santos (022.312.777-94); Luiz Felipe Miranda de Jesus (025.453.867-31); Luiz Francisco Dias Pereira (078.632.087-77); Mara Rúbia Sampaio Menezes de Oliveira (546.706.407-04); Marcello de Moura Coutinho (026.668.147-69); Marcelo Diniz Martins (006.434.237-96); Marcelo Lopes Rheingantz (053.389.697-50); Marcelo Luiz Guedes Fonseca (010.534.067-70); Marcelo Nascimento Lorio (769.505.817-34); Marcia Assis Ferreira (876.111.987-34); Marcia Costa Romualdo (020.775.847-69); Marcia Cristine Machado (037.043.567-27)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.578/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Monteiro de Barros Ribeiro da Fonte (078.867.547-86); Mariana Neto da Silva Andrade (104.766.667-75); Mariana Ribeiro Francisco (082.743.827-30); Mariana Schults Moreeuw (093.176.917-57); Mariana Soares Sobral (056.592.767-17); Mariana de Souza Martins (101.071.987-46); Marilene Quaresma Carvalhal (380.438.157-04); Marília Santana Villar (021.974.827-69); Marilza Maia de Souza de Paiva (036.219.806-36); Marilza Pereira da Silva Roco (002.596.967-65); Marina Pereira de Menezes de Andrade (096.881.247-37); Marina Pinto Lima (096.214.277-89); Mário Gaspar Parente (609.138.437-68); Marisa Duarte Rodrigues (496.337.087-53); Maristela Neves Tavares (086.737.397-05); Marla Lobosco Pinto (092.477.307-32); Marviane Gonçalves Ribeiro Duran (042.849.187-10); Marília Cunha Rios (425.377.897-68); Matheus da Silveira Grandi (046.463.529-23); Maurício Capristano Gomes (084.586.567-60)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.579/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maurício Rodrigues Leal (944.202.547-34); Mauro Marcos Farias Conceição (510.780.587-68); Mayara Alves Maia (052.730.157-40); Meichelle Souza Cândido (082.032.507-42); Mellisa de Mello Martins (079.991.877-63); Michel Rosadas dos Santos (056.379.267-19); Michele Rocha Castro (055.423.827-62); Michele Valadão Vermelho Almeida (112.113.217-03); Michelle Evangelista Garcia (251.029.288-99); Milton Lemos de Moraes (857.271.567-34); Miriam Saboni (553.258.237-87); Moisés dos Santos (452.112.807-68); Moisés Carvalho da Silva (876.469.357-00); Mônica Farias de Souza (090.387.567-55); Mônica Maria Linhares Castrioto (051.699.677-05); Mônica Martinez Barbosa (013.726.837-80); Mônica da Silva Araujo (074.901.537-35); Mônica de Mendonça e Sica Martins Aguiar (421.175.696-68); Mônica Nogueira de Freitas (044.626.007-03)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.580/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Vilas Boas Paúra (002.872.137-30); Morgana de Abreu Leal (086.338.037-98); Nair Helena Moreira Soares Blumer (071.188.528-13); Natache de Moraes Abrantes (052.531.717-11); Natalia Peixoto Bravo de Souza (100.668.077-27); Natalia Regina Brito da Silva (135.535.307-66); Nathalia Cardoso Pinho (111.423.897-07); Nathália Silva Nunes (093.709.467-64); Neci Pereira Nunes (135.543.017-87); Neiva Barbalho de Morais (092.524.317-56); Nelson dos Santos Moreira (850.595.527-72); Nely Feitosa Arrais (012.636.067-76); Nilo Pinto da Silva Filho (866.179.317-34); Nilza Pessanha Junqueira Campos (006.287.447-06); Nilzete Regina Santana Paula Assumpção (097.488.527-41); Olívia Cristina dos Anjos (019.343.557-80); Olívia Maria Rodrigues Galvão (184.327.351-91); Osmar Soares da Silva Filho (090.720.877-04); Oswaldo Eurico Rodrigues da Silva (014.908.357-25); Otair Fernandes de Oliveira (747.249.837-87)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.582/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rita Giovana Mouzinho Ferraro (012.892.217-66); Rita de Cássia Pimenta de Araújo (481.607.253-53); Roberta de Mello Antunes (068.791.227-01); Roberto Ribeiro Pereira (262.805.907-04); Rodrigo Ribeiro Coutinho (085.412.887-57); Rodrigo Thompson Lemer Ribeiro (077.599.237-24); Rogéria Dias Camillo (875.444.907-34); Rosália Vilas Boas Fernandes (377.347.846-15); Rose Any Almeida da Silva (086.612.657-03); Rose Lacerda de Oliveira (000.237.047-64); Rosiane de Jesus Dourado (042.942.297-05); Sara Simões Silveira (081.230.627-96); Selma Nunes Ferreira (013.470.657-92); Shelley Muniz Azambuja Neves de Souza (012.013.817-46); Shirlei Porto de Souza (003.627.167-57); Silvana de Oliveira Gonçalves (051.443.337-02); Simone Pereira Monteiro (077.973.337-18); Simone Pontes dos Santos (110.900.997-62); Sônia Cristina Rabello de Carvalho (438.916.327-20); Sue Helen da Silva Vieira (101.093.877-08)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.583/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tânia Mendes (607.171.227-00); Tarcila Soares Formiga (107.185.797-55); Telma Leocádia da Silva Bogéa (511.118.537-20); Thiago Ramos Machado (073.883.337-11); Tongaté Arnaud Mascarenhas Junior (091.033.217-70); Tânia Mara Coelho Ribeiro (486.440.057-15); Valéria Cristina Oliveira Spenillo (014.283.837-35); Wagner de Souza (071.518.177-70); Wendell dos Santos (043.990.767-55)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.600/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Dakuzaku Freschi (274.966.938-39); Caroline de Souza Almeida (067.611.106-88); Daiane Francine Meinerz (014.550.030-69); Eduardo Floriano Lopes Santos (865.405.216-34); Elio Thizay Magnavita Oliveira (010.089.315-51); Flávia Danielle Sordi Silva Miranda (366.526.398-07); Gabriel Henrique da Cruz Faria (106.093.546-55); Grasiele Batista dos Santos (060.380.256-77); Isabella de Paula Ribeiro Argôlo (089.595.416-80); Jonatan Ricardo Catai (132.489.348-67); Jorge Anzai Neto (092.046.906-07); Josivan de Sousa Cunha (011.135.253-39); José Tadeu Gouvêa Junior (368.850.738-06); Juliana Lustosa Torres (068.934.886-02); Jéter de Sousa Silva (015.586.116-65); Lara Jardim Grossi (111.302.356-29); Larissa Jacheta Riberti (331.221.008-94); Lays Fernandes Mesquita (087.829.216-01); Leonildo Alves Ferreira (088.228.666-81); Letícia Alves Tadeu Santiago (076.566.386-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.602/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lia Mara Silva Marcondes (088.729.606-81); Lucas dos Santos Machado (305.565.188-02); Marina Reis Oliveira (089.419.516-66); Matheus Ramos Trolesi (099.883.166-23); Naiara Ferreira Rodrigues (016.525.996-57); Nayara Ragi Baldoni (079.317.116-45); Nelson Ricardo Alcântara Marques (350.514.558-08); Oscar Alexander Ramirez Céspedes (701.395.661-98); Patrícia Roberta Berithe Pedrosa de Oliveira (222.820.378-55); Raquel Bicudo Mendonça (276.277.888-38); Renata Ribeiro (383.337.988-02); Talita Prado Simão Miranda (078.888.296-19); Thais Brenda Martins (103.387.926-60); Thais Viana Fialho Martins (086.974.106-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 168, de 28 de junho de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.603/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Livana Fon Vieira da Silva (540.093.914-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.604/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Siqueira Carvalho (096.219.107-81); Adonias Paulo da Silva (349.583.209-20); Adriana Georgina Rosa de Santana Delazeri (083.338.017-65); Adriano Vieira da Silva Terra (087.351.487-48); Albany Raimundo Agues Marchetti (104.805.717-83); Alessandro Fernandes da Silva (079.940.667-80); Alessandro Soares Lopes (096.219.597-99); Alexandra da Silva Dias (098.192.857-98); Alexandre Balbi de Almeida (005.469.985-18); Alexandre Carvalho Leite (103.780.837-16); Alexandre Pereira Lessa (030.571.257-86); Alexandre de Carvalho Mury (077.827.707-00); Aline Dias Pinheiro (053.778.357-19); Aluysio José Rougemont (702.821.887-20); Alvacir Ribeiro Moura (055.530.607-02); Álvaro de Siqueira Manhães (017.649.647-56); Alzira Suellen Kalil Pereira Silva (092.889.877-62); Amaro Evaldo de Deus (189.636.177-34); Ana Beatriz Quintal André (071.226.737-90); Ágatha Queiroz Soares (135.324.397-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.606/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Martins Cordeiro (262.623.552-00); Carlos Antonio Cardoso da Silva (090.539.617-04); Carlos David Ribeiro Pasco (055.397.887-02); Carlos Eugênio Soares de Lemos (007.036.087-11); Carlos Henrique Medeiros de Souza (462.270.246-00); Carlos Luiz Caldas (569.789.367-15); Carlos Victor Barbosa Nunes Maia (001.927.147-67); Carolina Cardoso Brandão (133.413.847-82); Cássia Rackel Mendonça da Silva (139.672.867-89); Cátia Cristina de Oliveira Ramos (941.886.967-53); Cesar Junior Nascimento Viana (027.042.447-40); Cezar Henrique Manzini Rodrigues (022.590.137-40); Charles Antony Carvalho da Silva (028.498.637-26); Christiane Vigneron Alves (099.125.477-56); Cibele Degel Barbosa (069.333.287-59); Cícero Vasconcelos Ferreira Lobo (124.512.897-32); Cíntia de Lima Rangel (103.555.287-62); Cláudia Márcia Ribeiro Machado Albernaz (072.107.917-28); Cláudia Maria Pereira (055.314.727-73); Cláudio Pinheiro Gomes (017.760.567-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.613/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Karla Osiris Freire Leal (017.571.367-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.614/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keila Pirovani (103.756.817-60); Laryssa Canhaço de Assis (137.001.487-20); Laura Monteiro Soares Crespo de Alvarenga (142.199.737-10); Leandro da Silva Foly (078.910.667-10); Leandro da Silva Maciel (138.446.317-80); Leandro de Souza Ferreira (028.351.557-08); Lennon Martins Ponte (096.193.937-08); Lia Mara Borges de Freitas (096.150.007-79); Lívia Cassiano Rangel (117.931.937-03); Lívia Nogueira Barbosa (080.980.417-43); Lívia Pessanha Manhães Ferreira (084.886.517-08); Lívia Wagner Paes (086.716.697-50); Luan Souza da Costa (153.572.197-96); Luciana Pereira Ferreira (056.337.097-13); Luciana Pessanha Barreto (017.520.557-48); Luciana de Souza Pessoa (051.596.197-39); Lucimara Laurindo dos Santos (054.787.987-38); Lúcio de Oliveira Carneiro (094.319.237-42); Lucíola Santos Lannes (077.234.397-76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.616/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinícius do Nascimento Paes (017.846.387-65); Maria Helena Silva Sardinha Simões (985.059.047-53); Maria Raquel de Andrade Bambirra (529.144.106-20); Marisa Harue Sakane (021.304.587-77); Marlito Gomes Junior (045.072.597-97); Maurício Carvalho Ribeiro Gomes (794.273.167-72); Maurício Pinto da Costa (046.519.564-40); Maurício Carvalho Salvador (078.792.627-25); Mayara Ingridy Botelho Rodrigues de Menezes (120.765.327-65); Michele Fonseca de Arruda (069.485.597-94); Michelle Cristine Alves de Azevedo (017.584.787-80); Miriam Barreto Viana (071.491.107-03); Miriam Cabral Coser (910.526.377-87); Nelson Faber da Silva (395.646.737-04); Ozeas Santos Leite (075.162.857-30); Pablo Casais Moreira (124.213.347-05); Paolla Clayr de Arruda Silveira (124.913.507-93); Patrícia Pinheiro Cardoso (071.672.017-58); Paula Gomes de Azeredo (058.173.107-75); Pâmella de Alvarenga Souza (140.685.027-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.618/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Fagundes Freitas da Cunha (134.757.597-99); Ricardo Leite de Freitas (110.444.817-30); Roberto Augusto Freitas Dias (098.937.467-01); Roberto Moll Neto (100.666.587-05); Roberto da Silva (007.094.907-71); Rodrigo Maciel Lima (069.727.667-88); Rodrigo Nascimento Brandão (073.721.897-56); Rogério Deitali Bruno (811.080.799-20); Ronaldo Amaral Santos (114.868.317-88); Rosane Candelária da Silva Rosa (327.102.917-20); Rosemberg Gomes da Cruz (041.923.017-33); Rosiane da Silva Terra (017.420.717-40); Rubens Paes Gomes (899.700.207-49); Sancler da Silva Antunes (057.150.437-00); Sandrelena da Silva Monteiro (957.936.076-68); Santiago Domingo Martinich Leal (011.127.687-00); Sarah Correa Carneiro (073.724.197-78); Sergio Carlos Miranda Rangel (081.538.267-78); Sergio Renê Lyrio (679.543.837-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.620/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: William Carlos Silva dos Santos (034.165.027-79); William de Souza Miranda (092.833.527-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.623/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luís de Oliveira (098.892.927-93); Caíque Torres Santos (042.993.891-82); Camille Reategui Silva (036.386.291-98); João José de Oliveira Neto (965.055.401-72); Lígia Rocha Cavalcante Feitosa (018.421.763-66); Lilhian Alves de Araujo (005.834.471-39); Marcelo de Assis Felipe (819.805.901-68); Mariana da Silva Godinho (003.688.601-75); Raquel Purper (934.871.420-15); Suzana Maria Loures de Oliveira Marcionílio (904.390.661-15); Tairine Roquete Alves Carneiro (032.199.781-69); Teresa Maria da Silva Oliveira (029.459.763-82); Valter Bueno da Silva Junior (024.925.731-92); Veramar Gomes Martins (013.458.411-24)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.628/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Kenea dos Santos Rodrigues (116.358.267-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.629/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lenny Oliveira da Silva (709.161.602-20); Lídia Soares Cardoso (743.158.627-20); Lívia Gonçalves dos Santos Lima (111.154.017-93); Luana Jotha Mattos (121.225.687-55); Luciene Galvão Schmall Vieira (093.822.847-10); Lúcio Lugão de Macedo (091.132.047-42); Luiz Carlos dos Santos Souza (012.046.117-00); Luiz Fernando de Oliveira Silva (098.646.637-98); Luiz Otávio Ferreira da Luz (053.441.787-60); Manoel Cirilo do Nascimento (325.683.636-49); Marcela Brandão Cunha (106.692.787-18); Marceli Chaves da Silva (125.255.627-63); Márcia Lins Abade (034.323.367-30); Márcia Val Springer (076.682.727-55); Marcus Vinícius Gomes Lopes (029.115.017-99); Maria Luíza Oliveira de Francisco (062.013.228-09); Maria da Conceição do Nascimento Gomes (011.363.457-95); Marly Pereira Silva (713.726.367-49); Michele Dull Sampaio Beraldo Matter (078.180.917-77); Michelle Oliveira de Castro (082.488.337-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.634/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Duarte Manhas Ferreira do Vales (222.155.088-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.715/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adem Nagibe dos Santos Geber Filho (990.058.402-34); Ader Barbosa Derze (812.528.037-53); Adriano Bortolin Monteiro (252.433.248-92); Afonso Eder Portela de Messias (527.823.952-20); Alaiane Silva da Cunha Mendonça (968.584.192-68); Alan Bernardo Arruda Bisso (825.656.860-72); Alberto Soares Neto (483.816.082-87); Alessandre Gomes de Lima (907.981.472-53); Alessandro Mendonça Nasserala (598.114.552-87); Alex Augusto Ribeiro Brandão (919.095.201-44); Alexandre Cavalcante Gomes (690.970.032-53); Alisson Maia de Queiroz (949.024.452-04); Aluízio Antonio Veras (164.778.392-53); Alzir Ferreira Soares (635.165.352-53); Ana Cláudia Damaceno Araujo (516.260.552-20); Anderson do Nascimento Sousa (009.313.402-92); Andrei Oliveira Mota Porfiro (003.792.142-88); André Luiz Rodrigues Menezes (985.182.322-87); Andréa Marinho Pereira (484.493.772-34); Ângela Maria Guimarães de Souza Garcia (217.322.132-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.717/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cícero de Oliveira Sabino (480.778.603-20); Cleiverson José Pereira de Almeida (785.087.542-72); Cleudilanda Paula Pimenta da Silva (012.404.732-73); Cláudia Sena de Pádua (909.320.806-34); Conceição Fiesca de Lima (527.489.442-91); Cristiane Soares Ferreira Bortolini (062.772.806-51); Cristiano Antunes de Almeida (002.026.772-06); Damião Alves da Silva (919.140.002-34); Daniel Augusto Nunes da Silva (932.175.281-15); Daniel Iberê Alves da Silva (784.491.972-87); Daniele de França Nolasco (759.177.422-00); Dayane Pontes Mendonça (012.869.142-56); Delbiany Lima de Oliveira (982.451.712-04); Denis Cley de Souza Amorim (601.284.612-68); Derlângela Lira da Silva (787.855.962-72); Dienes do Nascimento Lima (006.722.072-06); Dina Yajaira Vera Cavero Sanchez (979.241.802-49); Dorotheo Barbosa Neto (060.470.566-28); Ducélia Mota Lopes (196.126.052-20); Dulcicléia Nascimento de Souza (625.874.042-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.718/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Egídio José Garo (037.601.068-11); Elane da Silva Soares (669.037.852-72); Elisangela Ferreira de Souza Holanda (478.206.242-72); Elizabeth Rosário Perez Delgado (508.461.162-00); Ellen Cristina Silva de Oliveira (014.290.102-40); Elyecleyde Katiane da Silva (052.520.894-18); Erbesson de Souza Brito (993.232.302-00); Fabiana Lima dos Santos (916.197.423-49); Fabiane Fernandes da Costa (854.680.372-20); Fagna Anunciação Rufato de Oliveira (011.864.582-08); Felipe Oliveira Colen (870.308.292-04); Fernanda Albuquerque Figueiredo Silva (638.783.642-53); Flavio Santos da Conceição (035.749.857-70); Flávia Fernandes da Costa (872.305.342-91); Francisca Karoline Rodrigues Braga (790.092.802-25); Francisca Mesquita Souza (522.814.002-63); Francisca Élida da Conceição Teles (884.861.682-87); Francisco Carlos Tavares da Silva (027.013.531-65); Francisco Edenelson de Amorim Silva (433.778.662-72); Fábio Alexandre Bezerra da Silva (765.980.982-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.719/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Ricardo de Oliveira Cunha (020.984.482-52); Geanine Cristina de Lima Noronha (095.908.447-90); Gleice Kelly Carvalho Bento (011.162.272-74); Glória Maria Gomes da Silva (509.357.042-72); Gorete Simão Soares (011.665.662-00); Humberto Issao Sueyoshi (277.473.468-16); Iana Sarah Bacelar Sarquis (637.990.812-91); Iara Maira da Silveira (006.781.612-67); Iara da Silva Castro Almeida (522.183.842-72); Igor Castro Mendes Leão (840.160.192-49); Jacob Guilherme da Silveira Farias de Melo (052.577.284-78); Jakeline de Lima Israel (006.674.782-13); Jamile Bastos Xavier Tanomaru (523.494.462-04); Janaira Fidelis Caetano (963.899.742-72); Jefté Teixeira da Silva (007.414.792-73); Jessiane Gisele Barroso da Silva (838.428.612-49); Joabe Rocha da Silva (823.408.972-20); José Clailson Franco Coelho (998.693.572-53); José Luiz Marques Rocha (066.556.386-82); João Josino Sobrinho Neto (957.441.422-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.723/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosa Maria Lima Guimarães (786.681.232-20); Rosalu Ribeiro Barra Feital Nogueira (512.176.352-20); Rosemar Barbosa Mendes (379.695.955-53); Rosimeyre Fonseca da Silva (609.660.502-82); Rozangela de Melo Martins (662.916.742-20); Rudney Cunha de Oliveira (747.376.192-72); Rutilene Barbosa Souza (884.019.442-87); Sandra Maria Figueiredo de Souza (844.753.902-49); Schumacher Andrade Bezerra (002.384.082-05); Silvia Luciene Basso (182.051.838-80); Simone Ferreira Sturza (521.636.952-04); Simone Haeser Ferreira Marinheiro (747.175.372-20); Sneyla Ferreira Teles Souza (831.187.992-34); Soraia Batista Rodrigues (905.899.475-91); Solange Maria de Souza Alencar (283.397.973-87); Suleima Pedroza Vasconcelos (516.422.392-91); Sérgio Augusto Vidal de Oliveira (929.777.152-15); Talita Ferraz Trancoso (014.043.195-06); Tamara Afonso dos Santos (006.857.812-16); Thainá Souza Ribeiro (986.432.152-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.725/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thales Antonio Pinheiro Scherer (020.729.832-74); Thales Silva de Melo (946.968.102-91); Thamini dos Santos Pereira Marques (004.213.172-30); Thayannã Yury Furtado Gadelha (527.647.372-20); Thiago Carvalho da Silva (986.433.552-91); Thiago Roger da Silva (074.077.536-79); Thienify dos Santos Nascimento (817.052.632-91); Valmir Freitas de Araújo (360.690.782-68); Valério Oliveira da Silva (196.702.302-68); Vanessa de Moraes Cardoso (664.004.652-00); Veridiana Silva de Miranda (694.089.632-53); Victor Martins dos Santos Romero (394.965.798-33); Vilma Luísa Siegloch Barros (617.241.142-04); Vivian Andrade e Silva (512.476.582-87); Vânia Nogueira de Oliveira (799.968.842-87); Waldiane Araújo de Almeida (860.958.892-00); Wanderley Araújo de Castro Júnior (514.501.272-15); Washington Luiz Aquino de Moura (818.979.522-87); Washington Luiz da Silva Nascimento (076.139.344-70); Wemerson Xavier de Jesus (939.002.792-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.726/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Williane Antônia Soares Pereira dos Santos (558.046.752-49); Wolney Pinheiro de Almeida (979.962.970-53); Yanna Raquel Almeida da Costa (988.674.232-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.729/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Gonzalez Kochhann (012.396.470-93); Amanda Vasques Manduca da Rocha (029.522.130-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.730/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno de Carvalho Dornelas (045.071.166-86); Daniela Cristina Pereira Rodrigues (085.935.616-75); Diana de Abreu Costa Braga (100.797.656-02); Douglas Furtado Santana (098.094.876-22); Gaspar Ribeiro Rodrigues (091.711.786-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-017.733/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Larissa Sousa Cecílio (103.686.246-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.734/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liliane Pacheco Palmezano (073.638.116-36); Lina Ramadan (345.262.758-67); Lucas Frazão Marega Giardulo (057.887.836-40); Luzimara Lelis Ribeiro (001.281.236-64); Marilia Rodrigues Moreira (030.088.026-05); Mauro Antonio Correia Junior (089.586.856-38); Mauro Sergio Santos da Silva (056.079.726-58); Monica Soares Costa (102.493.126-97); Natalia Aparecida Bisio de Araujo (354.212.128-23); Nicole Aguilar Gayard (358.961.558-32); Olivia Maria Santos de Lima (056.296.636-66); Otoniel Nogueira da Silva (078.838.026-58); Patricia Cristiane de Oliveira (053.151.016-65); Rafaela Neves Bonfim (094.384.556-47); Renata Monteiro Martins (095.988.866-70); Sergio Campos Gonçalves (317.666.048-03); Tatiana Bering (064.539.516-14); Tatiane Bento da Costa (045.678.089-08); Tatyana Borges da Cunha (012.449.616-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.735/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa da Silva Pessoa Silvério (077.514.736-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.736/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinícius Anderson Guimarães (033.968.266-39); Viviane de Sousa (030.225.216-93); Wilson Maciel Publio Filho (051.902.965-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.737/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Batista Martins (230.043.556-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.738/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Gonçalves Maia (869.002.347-04); Alejandra Saladino (018.555.677-92); Alexandre Barbosa da Silva (076.922.127-08); Ana Caroline Siquara de Sousa (111.012.677-80); Ana Paula Pereira Lira (044.906.997-43); Ana Paula Tavares de Souza (055.100.177-16); Ángela Machado da Silva (724.591.237-87); Antonio Felipe Santa Maria Coquillard Ayres (095.111.297-08); Bárbara Ferreira Saraiva da Fonseca (092.169.847-08); Cláudia Petrina Leite da Silva (010.967.267-42); Cristiane Vieira Cabreira Brum (086.659.717-42); Denilza dos Santos Silva (984.620.757-34); Djalma do Amaral Junior (728.407.497-34); Eduardo de Souza Barata (861.963.167-53); Elizeu Bandeira de Lima (072.598.947-50); Érica Rossi Garcia (047.667.877-30); Fábio Roberto da Silva Figueira (088.006.017-40); Guilherme Duque Silva (054.383.867-65); Jaline Reinders Martins (011.007.297-98); Érica Lima Ramos Bandeira (081.924.637-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.740/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Martorelli de Andrade (057.229.997-41); Vitor Manuel Carneiro Lemos (909.640.807-10); Viviane Marques da Silva Neves (043.591.136-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.755/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lúcia Helena Moraes dos Santos (495.549.997-04); Luciana Barbosa Reis (086.850.787-33); Luciana Francisca Cabral (941.931.937-72); Luciene Galvão Schall Vieira (093.822.847-10); Luís Eduardo da Silva Pereira (128.249.557-75); Luiz Carlos Monteiro (003.085.857-71); Luiz Felipe Silva de Oliveira (096.067.537-00); Magno Cirqueira Córdova (681.020.116-53); Maire Christine de Oliveira Câmara (010.423.537-35); Marcos Antonio da Silva Lopes (005.745.297-05); Maria Cristina Polito de Castro (441.235.317-68); Maria Tereza Menucci Bachur (932.031.367-91); Mário José Missagia Junior (026.086.657-13); Michelle Guimarães Mosqueira (121.750.837-64); Natália Rodrigues Henrique Ferreira (120.267.627-83); Pamella Costa Gonçalves (105.577.327-43); Paola Roberta Cantalejo Andrade (102.583.407-03); Paola Rodrigues Mota (105.871.327-28); Patrícia Barcelos Azevedo (097.694.317-45); Patrícia da Costa Menezes (118.188.507-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.757/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaís Ferreira Bigate (136.389.177-46); Valter Ferreira de Castro (084.517.567-00); Vitoria Carneiro Severini (437.185.157-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão constantes deste processo, cujos efeitos financeiros foram exauridos antes de sua apreciação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.789/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina de Pinho Barroso Magalhaes (067.631.716-25); Caroline Gonçalves Plech (075.198.914-29); Chirlene Lays Alves Alexandre de Souza (048.008.354-10); Cintia Bastos Ferreira (036.113.544-06); Cintia Priscila da Silva Ferreira (063.967.384-81); Claudio Roberto Agra Lima (815.304.204-15); Claudio Zancan (018.854.279-56); Crislaine Eules Santos (077.318.124-56); Dalgiza Andrade Oliveira (089.958.158-76); Dalvan Goes (051.902.615-22); Danielle de Oliveira Cavalcante (029.444.295-23); Davi Correia da Silva (071.613.594-90); Denis Ricardo da Silva (077.358.364-57); Diane da Costa Queiroz (898.939.054-00); Diego da Guia Santos (052.952.774-02); Dioclecio Moreira Camelo (578.487.422-53); Diogo Cavalcanti Galvao (049.416.444-17); Edleide Leite da Silva (787.298.074-68); Edna Carvalho da Cunha (787.206.134-15); Eduardo Henrique Santos (083.249.937-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.790/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Ribeiro Paulino (028.066.506-74); Elaine de Holanda Rosário (042.549.764-02); Elma Albuquerque Leite (140.004.824-91); Eloíza Lopes de Lira (076.924.174-31); Emanuella Bezerra da Silva (007.906.894-48); Emerson Rodrigo da Silva (286.747.788-36); Emilly Souza Marques (077.124.964-04); Emmily Margate Lima Rodrigues de Barros (076.901.514-00); Erlon Oliveira dos Santos (757.447.404-49); Erms Rodrigues Pereira (029.190.984-11); Ethiene Ribeiro Fonseca (060.863.114-04); Euclides Pereira e Silva (058.566.914-74); Everton Fabrício Calado (039.691.914-67); Fabiano Barros Vasconcelos Leirias (048.105.014-00); Felipe Bastos Lobo Silva (022.658.845-96); Fernanda Silva Bezerra de Albuquerque (096.442.924-13); Fernando Aldo Bulhões Brandão (013.687.844-02); Fernando Antônio Cavalcante Mendonça (065.314.534-94)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.791/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Wagner da Silva Ramos (007.479.094-31); Flavia Campos Cerullo (047.860.564-13); Francis Cleiton Balbino da Silva (019.203.265-88); Francisco Aureliano Vidal (849.540.193-20); Francisco de Assis dos Santos Silva (052.414.664-01); Gabriel Kafure da Rocha (056.558.044-25); Gabriela Costa Moura (034.158.024-42); Gabrielle Leite Pacheco Lisboa (072.177.684-11); Genivaldo Gomes da Cruz Junior (053.828.434-06); Geone Pimentel dos Santos (040.199.234-93); George Neves Brasileiro (799.538.594-34); Gerdson dos Santos Junior (056.547.114-74); Gessyca Cavalcante de Melo (076.811.774-77); Geysa Spitz Alcoforado de Abreu (716.767.249-15); Gilberto Villar Torres (033.572.875-87); Gilson José Rodrigues Junior de Andrade (010.747.734-38); Girleide Cardoso de Barros (083.183.824-80); Giselle Carlos da Silva Santos (051.296.744-05); Giselle Lopes de Souza Henrique (033.992.834-40); Givanildo Santos da Silva (039.546.554-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão constantes deste processo, cujos efeitos financeiros foram exauridos antes de sua apreciação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.793/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivan Nascimento da Silva (068.964.014-51); Ivanderson Pereira da Silva (046.459.734-01); Ivanderson Pereira da Silva (046.459.734-01); Ivaneide de Oliveira Santos (039.374.124-92); Ivison Marcos Silva Barbalho (451.630.224-15); Jacqueline Elizabeth Vasquez Araújo (007.440.014-20); Jailson Costa da Silva (036.064.934-36); Jailton de Souza Lira (032.783.544-35); Jaime Evaristo dos Santos (049.559.274-91); Jamylle Nunes de Souza Ferro (053.718.964-57); Janaina Freitas de Andrade (027.827.614-80); Japson Goncalves Santos Silva (056.977.714-36); Jessica Rafael Maciel Gomes (076.166.774-10); Jjose Henrique Araujo Lopes de Andrade (056.173.824-62); Joana Teixeira Barbosa (048.799.554-69); Joao Paulo de Oliveira Junior (062.096.634-35); Joao Victor Brandao Nogueira (051.810.834-12); Joao Victor Brandao Nogueira (051.810.834-12); Jobson Albino Gomes de Mendonca (077.639.814-82); Jobson de Araujo Nascimento (050.878.284-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.795/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jouberte Maria Leandro Santos (070.549.744-50); Julia Mayra Duarte Alves (054.707.944-31); Juliana Célia de Farias Santos (030.585.834-35); Juliana Lima de Moraes (020.920.174-62); Juliana Navarro Ueda Yaochile (339.181.138-25); Juliano Fernandes da Silva (041.684.519-33); Jupiraci Barros Cavalcante (062.188.374-32); Karla Danielle Almeida Soares (074.147.254-64); Karla Mychelle Cezario de Lima (074.648.764-90); Karla de Oliveira Santos (044.105.634-24); Karlinne Laianne Cordeiro Santos (055.801.324-41); Katherine Brandão Oliveira Carneiro (014.389.594-00); Katiane do Nascimento Tavares (042.685.084-06); Katyenny Christine Alessandra da Silva (052.783.484-02); Kennedy de Albuquerque Santos (071.902.514-13); Kyssia Marcelle Calheiros Santos (051.841.244-03); Lara Aline Quintela Ramos (060.362.204-64); Larissa de Carvalho Santa Rita Seabra (871.965.734-04); Larisse Frassinete Lins de Araújo (032.503.324-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.796/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lays Nogueira Miranda (075.654.004-67); Leconte de Lisle Coelho Junior (028.124.377-82); Lenise Omena Gama (164.113.664-20); Lenivaldo Manoel de Melo (487.365.624-91); Lenize Maria Wanderley Santos (432.001.924-53); Leonardo Broetto (003.888.130-67); Lidiane Maia Omena da Silva Leão (064.759.024-70); Lidiane Maria Omena da Silva (064.759.024-70); Lisiane Alcaria de Oliveira (572.740.450-91); Livia Monteiro Braz da Silva (084.711.204-70); Luana Giarola Contiero (043.707.356-45); Luciana Fonseca Oliveira (540.215.534-87); Luciana Karla de Oliveira Peixoto (008.031.024-96); Luciane de Souza (664.523.761-87); Luciano Jorge Amorim Leite (031.053.064-47); Luciano Marra (900.630.666-53); Luciano Wagner de Sousa Pinto (939.961.014-49); Luiz Carlos Rocha de Deus (019.546.814-70); Luiz Domingos do Nascimento Neto (047.502.464-84); Luiz Domingos do Nascimento Neto (047.502.464-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.799/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Cristina da Silva (020.552.434-62); Paulo Alberto Leite Oliveira (074.614.644-26); Paulo de Almeida de Araujo (164.011.664-87); Paulo dos Santos Nascimento (917.869.675-53); Pedro Gregório Vieira Aquino (046.552.084-73); Pedro Henrique de Almeida Soares (077.231.864-60); Petra Schnneider Lima dos Santos (073.057.874-77); Petrucio Remígio de Siqueira (482.979.684-72); Piettra Moura Galvão Pereira (050.230.824-90); Priscila de Oliveira Cabral Melo (072.103.654-60); Rafael Alexandre Belo de Albuquerque Pereira (032.021.154-13); Rafael Gomes de Souza Pompilio (073.840.284-26); Rafael Torres Maia (045.585.924-85); Rafaela Tenório Passos (051.219.124-71); Raimundo de Araujo Filho (020.746.374-38); Raysa Micaelle dos Santos Martins (060.804.524-13); Regina do Nascimento Gomes Xavier (024.730.945-19); Reginaldo José Petroli (217.311.588-07); Reinaldo Pereira de Aguiar (959.371.375-15); Renata da Costa Maynart (064.667.324-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão constantes deste processo, cujos efeitos financeiros foram exauridos antes de sua apreciação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.800/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Karina Reis (199.585.268-67); Renata Rene Mota Casado de Lima (022.519.014-18); Renato Chimaso dos Santos Yoshikawa (280.272.278-60); Ricardo Jose Rosa Gualda (143.035.018-08); Ricardo Lisboa Martins (870.441.374-15); Ricardo Luiz de Souza (872.109.754-20); Richard James Ladle (233.509.678-84); Risia Carine Maciel Meira Schwartz Lessa (787.478.215-15); Ritaciro Cavalcante da Silva (054.585.254-42); Roberia de Lourdes Vasconcelos Andrade (058.730.954-77); Roberta Sales Guedes (057.441.674-98); Rodolfo Silva de Lima (075.686.214-05); Rodrigo Barbosa de Albuquerque (028.871.164-52); Rodrigo Fernandes de Moura Melo (055.218.614-75); Rodrigo Gomes Leite (032.021.734-56); Rodrigo Jose da Costa (057.062.074-02); Rodrigo Santos de Araujo (033.472.784-70); Ronaldo Edson da Silva (240.594.044-20); Rosa Carolina Pinto Carvalho (038.017.604-13); Rosa Elisa Pasciucco da Costa (086.621.258-24); Rosa Elisa Pasciucco da Costa (086.621.258-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.801/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosanny Moura Cavalcante (071.200.294-44); Samira Safadi Bastos (954.942.514-20); Samuel Teixeira de Souza (518.843.562-49); Sandra Valeria Felix dos Santos (571.398.654-34); Sara Kely Learsi da Silva Santos Alves (077.141.584-25); Saulo Ferreira Feitosa (318.022.734-68); Selma Patricia Bandeira Mendes Costa (010.714.264-35); Sergio Louro Borges (065.430.976-04); Sheila dos Santos Tavares (057.333.014-06); Shenia de Oliveira Souza (007.664.364-62); Simone da Costa Silva (065.531.054-13); Suzan Diniz Santos (033.238.014-90); Suzana Maria Dias Gonçalves (048.423.764-06); Tacio Rodrigues Batista de Oliveira (038.857.494-16); Tairo do Vale Fonseca (067.913.094-23); Talita Cruz de Santana (830.602.005-72); Talita da Silva Esposito (879.341.083-20); Tatiane Leocadio Temoteo (892.763.533-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão constantes deste processo, cujos efeitos financeiros foram exauridos antes de sua apreciação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.804/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Willam's Cavalcante do Nascimento (057.457.554-58); William Soares dos Santos (930.078.924-49); William de Siqueira Piaui (094.086.838-54); Williams Ramos dos Santos (041.821.654-11); Wilson Francisco da Silva (054.768.484-36); Wilton da Silva Rocha (074.115.364-58); Yann Jean Christophe Hamonic (016.107.934-20); Yariadner Costa Brito (039.826.134-26); Zeferino Jose Alencar Bezerra (604.066.824-53); Zenilda Vieira Batista (885.498.284-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.805/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmo Santos (568.068.845-04); Adryanna Cardim de Almeida (637.110.795-04); André Navarro Silva Guedes (044.570.935-99); Antonio Heron Assunção de Almeida (823.714.315-91); Antonio Magno Freitas da Paixão (242.546.655-04); Ariadne Silva Cordeiro de Almeida (808.194.605-59); Bianca Almeida Gouveia Linhares (791.566.905-25); Caíque Santos Lemos Lima (041.876.675-47); Caroline Bulhões Nunes Vaz (054.286.785-00); Christine Sant'Anna de Almeida (845.697.277-00); Cíntia de Vasconcellos Machado (929.309.210-72); Eduardo Magalhães Sampaio (018.329.745-88); Endrigo Adonis Braga de Araujo (031.838.915-06); Eunice Santos de Andrade (781.872.225-49); Gabriel Teles Bastos (020.009.735-07); Humberto Gallucci Netto (350.547.378-20); Humberto Monteiro Fernandez (779.986.005-78);

Isis Maria de Araujo Fortunato (007.799.695-02); Isis Rodrigues Montenegro Martins (047.326.555-99); Joice da Costa Martins (818.929.695-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.806/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa de Fatima Cardoso Duarte (011.004.265-40); Rafaela Santana Serra (033.371.685-07); Renato Paula da Silva (906.416.475-49); Ricardo Ferreira Machado (033.704.815-02); Rosemonica Bezerra de Jesus (021.541.115-30); Sandro Lima Fontes (570.949.345-72); Scheyla Carine de Mendonça Oliveira (835.111.055-87); Sidnei Cerqueira dos Santos (669.760.065-91); Suely Cristina Lima Costa da Paixão (452.449.105-82); Talita Salmeiro Argolo dos Santos (033.908.305-02); Valeria Marques Lopes (025.497.505-43); Vanessa Lima Souza Villar (023.005.645-80); Vinicius Rio Verde Melo Muniz (041.954.625-17); Yann Pellissier (859.627.935-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, tendo em vista o desligamento ou o falecimento dos interessados pelos atos de admissão de que tratam os presentes autos, com a interrupção dos respectivos efeitos financeiros, antes de seus processamentos pelo Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar os referidos atos de admissão prejudicados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.807/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Christina de Brito Antunes (034.805.159-08); Carolina Fortes Rigos (278.628.498-84); Eduardo Silva Miranda (074.513.117-40); Fabiana Fernanda de Oliveira Bezerra (093.325.637-05); Fabricio Mariani Lucas dos Santos (088.036.147-61); Fernando de Barros (088.006.317-38); Georgia Serafim Araujo (001.817.327-69); Graziela Menezes de Jesus (055.416.597-01); Jhuli Keli Angeli (108.145.787-21); Josemar Ribeiro (254.692.198-36); Julianne Almeida Rodrigues (122.228.147-31); Liliane Scheidegger da Silva Zanetti (035.095.887-46); Louisa Maria de Andrade e Sousa (051.978.234-88); Marcelo Souza Motta (027.844.977-80); Maria Ribeiro Pinto (078.790.627-18); Marly Calixto Maddalon (031.471.057-41); Renato Marianno Junior (000.959.437-06); Rosely Maria da Silva Pires (911.974.067-00); Sebastião Savio Simonato (811.121.657-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.809/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaine Maria dos Reis Carraro (707.182.617-04); Alberto Cesar Bonnard Dias Junior (036.823.787-74); Aldecy de Maria Barbosa (029.266.867-81); Aldir Nascimento Machado (937.043.647-20); Alessandra da Costa Alves (021.803.437-79); Alessandre Wagner Guerra do Vale (162.764.958-16); Alessandro Henrique Carvalho (100.523.717-43); Alessandro Martins Gomes (089.907.647-50); Alessandro de Tarso Rodrigues de Lima (106.135.258-76); Alex Curione de Barros (025.743.647-24); Alex Fabiano Campos Gonçalves (005.988.166-66); Alex de Souza Freitas (095.976.347-32); Alexandre Casassola Gonçalves (037.579.897-83); Alexandre Costa Pereira (037.669.167-00); Alexandre Costa Reis Brito (030.584.397-41); Alexandre Felipe Facuri Carneiro Dias (051.722.657-08); Alexandre Furtado Gonçalves Junior (119.237.367-79); Alexandre Gama da Silva (084.241.387-16); Alexandre Kherig Veronese Aguiar (072.090.507-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.810/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Lopes Gomes (030.071.446-71); Alexandre Pereira Pimentel (094.997.367-00); Alexandre Tadeu dos Santos Barreira (080.866.627-48); Aline Moraes da Costa (080.867.087-56); Aline Santana Fayer (054.434.997-00); Aline Silva de Aguiar (041.220.537-81); Aline da Costa Miranda Lima (084.847.567-42); Alinny Rodrigues Lamas (086.790.767-32); Alline Machado Luciano (102.005.787-40); Alynne da Silva Barbosa (095.101.537-02); Amanda Torrentes de Carvalho (093.507.497-00); Amilcar Almeida Bezerra (024.896.714-21); Amélia Maria de Almeida Alves (189.633.237-49); Ana Beatriz Oliveira Reis (101.822.786-54); Ana Carla Lima Ribeiro (037.544.476-96); Ana Carolina Janiques dos Santos (099.165.007-70); Ana Christina Vieira (051.955.577-56); Ana Claudia Mateus Barreto (045.470.387-24); Ana Elizabeth Aguiar da Silva (261.182.463-00); Ana Lucia Amorim Hemeterio dos Santos (008.457.147-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.812/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Oliveira Fernandes (043.553.327-48); Andrea Paula de Souza (079.570.277-92); Andrea Soares Bonifácio (079.368.847-77); Andrea de Mendonça Soares (041.088.087-62); Andreia Martins Ferreira (091.059.587-92); Andreia da Silveira Bellei (068.784.917-97); Andressa Corrrea Lannes (103.511.987-09); Andréa Coutinho Fernandes Nascimento (022.320.567-24); Andréa Ledig de Carvalho Pereira (036.877.007-98); Andréa Pinto Leite (092.530.357-73); Ângela Guimarães Lima (604.632.017-87); Ângela Maria do Couto Martins (603.445.207-49); Ângelo Braga Mendonça (056.396.876-14); Anna Beatryz Macri Batista da Silva (056.966.617-18); Anselmo Domingos Biasse (400.817.292-00); Antero Jorge Parahyba (055.128.167-72); Antonio Carlos Pitzer Haubrich (093.118.097-05); Antonio Eugênio Cunha (485.198.127-91); Antonio Francisco Ritter Ferreira (800.119.427-20); Antonio da Silva Florêncio (101.548.267-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão constantes deste processo, cujos efeitos financeiros foram exauridos antes de sua apreciação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.813/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Henrique Monteiro da Fonseca Thome da Silv A (090.305.397-71); Antonio Laurindo dos Santos Neto (084.931.067-98); Aparecida Cristina Novaes Moura (029.529.008-09); Armando Villares Ferrer (213.354.158-66); Artur Pereira de Souza (074.879.177-97); Atila Pianca Guidolini (096.254.587-27); Augusto Cesar Aguiar Pimentel (455.243.437-34); Augusto Cesar Aguiar Pimentel (455.243.437-34); Aurea Cristina Santos Dias (046.438.917-85); Aurea Lucia Alves de Azevedo Grippa de Souza (003.119.317-07); Aurea Martins Souza (036.803.837-89); Beatriz Brandão Polivanov (100.431.747-60); Beatriz Coronato Nunes (111.434.007-39); Beatriz da Silva Faleiro (102.807.687-88); Beatriz de Souza dos Santos (077.756.547-16); Bernardo de Figueiredo Rocha (099.107.777-62); Bethania Ferreira Bastos (105.181.437-59); Betty Lopes L'astorina de Andrade (775.751.137-20); Bianca Zadrozny (025.995.617-10); Bárbara Zilli Haanwinckel (078.569.797-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.815/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Inês Soares Praxedes (007.553.497-50); Carla Martins Cipolla (011.650.867-19); Carla Regina Gomes (076.697.697-18); Carla da Silva (092.030.497-46); Carleara Ferreira da Rosa Silva (092.665.147-13); Carlos Adam Conte Junior (086.999.457-36); Carlos Alberto Belmont (117.540.817-46); Carlos Alexandre Lopes Marques (004.052.367-51); Carlos Andre Cazoni (021.628.517-84); Carlos Augusto Aguilar Junior (100.715.687-27); Carlos Basilio Pinheiro (785.590.736-04); Carlos Diogenes Cortes Tourinho (023.908.017-30); Carlos Diosdado Espinoza Peñafiei (059.612.937-85); Carlos Eduardo Reuther de Siqueira (829.994.067-20); Carlos Jorge Logullo de Oliveira (717.713.797-15); Carlos Antonio de Moura (001.469.601-06); Carmem Beatriz Wagner Giacoia Gripp (158.215.318-37); Carmen de Paula Filgueiras (084.561.047-36); Carolina Barbosa Povoleri (093.703.247-63); Carolina de Melo Bonfim Araujo (939.627.976-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.817/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Ribeiro de Castro Gomes (820.866.727-72); Cláudia Verônica Salas Magano (060.639.227-09); Claudiane Costa Canuto (056.399.667-69); Cláudio Ferreira (750.080.097-53); Cláudio Henrique da Cruz Viana (004.300.467-90); Cláudio José Gabriel Menezes (306.461.707-91); Cláudio Luís Souza Pinto (002.218.587-92); Cláudio Marco de Miranda (026.750.497-78); Cláudio Saiani (003.184.758-71); Cleyde Costa Bié (080.873.177-77); Cleyton Senior Stampa (412.791.237-53); Columbino Teixeira de Oliveira (517.210.667-72); Conrado Chen Hsu Rondon Krivochein (096.717.507-02); Cristiane Oliveira de Faria (659.740.501-34); Cristiane da Silva Stabenon (455.278.302-53); Cristiano Figueiredo Lima (006.569.946-73); Cristina Costa de Almeida (496.939.486-53); Cristina Monteiro Barbosa (005.763.727-06); Daniel Alves Castello (051.653.057-75); Daniel Bruno de Oliveira Giacomini (073.114.377-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, tendo em vista o desligamento ou o falecimento dos interessados pelos atos de admissão de que tratam os presentes autos, com a interrupção dos respectivos efeitos financeiros, antes de seus processamentos pelo Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar os referidos atos de admissão prejudicados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.819/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Rocha e Silva (813.426.757-20); Deise Brasileira Amancio dos Anjos (078.898.247-85); Deise Rodrigues Silva da Costa (001.178.987-59); Delirose Ramos de Lima (029.758.754-44); Denilson Soares de Siqueira (010.365.867-07); Denise Bitencourt Rocha Pinto (052.999.557-31); Denise Maria da Silva Batista (606.669.356-53); Denise Teixeira Bitencourt (052.999.557-31); Denison Almeida da Silva (033.015.147-90); Dennis Hanson Costa (402.283.717-91); Diana Irene Klinger (057.957.527-62); Diego Barbosa Ribeiro (112.914.907-28); Diego Dias Uzeda (099.442.057-96); Diego Vianna Langone (073.398.516-58); Diomar Cesar Lobao (614.532.187-34); Domingos Sárvio Magalhães Valente (035.890.276-22); Domício Augusto Rocha (083.117.327-01); Doriam Luis Borges de Melo (029.487.797-58); Douglas Trugilho de Azevedo (107.293.357-80); Edemir Lima de Aquino (635.751.327-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.824/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Anicio Andrade (002.797.087-69); Francis Assis Meireles (045.669.286-08); Francis de Souza Borges (116.661.477-88); Francisco Messias Neto (926.383.177-72); Francisco Miguel Zamora Inuma (061.454.097-62); Francisco Ramos de Farias (259.107.447-04); Fred Rodrigues Quintero (051.909.127-28); Gabriela Andrade Adão (182.154.398-02); Gabriel Areal Lemos (079.391.007-26); Gabriel Caldas Montes (073.237.447-25); Gabriel Lacerda de Resende (810.081.120-20); Gabriel Rached (262.020.768-10); Gabriela Bittencourt Gonzalez Mosegui (028.749.437-38); Gabriela Ferreira Pimenta (125.953.187-21); Gabrielle Gomes Ferreira (122.630.377-30); Geilton Theobaldo (029.682.107-18); Genivaldo Rodrigues Pereira (035.487.017-36); Georges de Paula Racz (001.164.737-03); Gil Bracarense Leite (099.220.317-10); Gilberto de Souza Soares de Almeida (017.412.828-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.825/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Pereira Sassi (229.526.358-11); Gilmar Oliveira da Silva (820.570.794-49); Gilson Coutinho Tristão (678.410.157-04); Giovani Gláucio de Oliveira Costa (883.849.857-15); Giovanna Marafon (033.445.269-44); Giselle Rodrigues Ribeiro (092.690.817-02); Giselle Souza da Silva (107.257.277-05); Glauber Cortes Mendonça (109.909.517-40); Glauco Rodrigues Velloso (048.109.947-67); Glenda Correa Borges de Lacerda (071.069.057-63); Greicy Rocha de Souza (044.018.067-86); Guilherme Cesar Barros Bohrer Junior (113.055.597-62); Guilherme Guedes de Almeida (082.200.487-94); Guilherme Henrique Lino da Silva (079.512.457-04); Guilherme Luís Quaresma Batista Santos (085.073.357-05); Guilherme Nery Atem (807.718.827-34); Guilherme Nogueira de Souza (103.850.037-06); Guilherme Pereira Guedes (102.827.717-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.826/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme da Silva Ribeiro (086.955.947-85); Gustavo Carneiro de Noronha (082.136.277-17); Gustavo Zoio Portela (092.090.577-32); Heidi Hildegard Monken Fernandes Pacheco (553.693.087-72); Helder Camilo Leite (649.817.386-68); Helder José Alves Machado (925.874.537-04); Helena Alves de Oliveira (649.932.806-53); Helena Maria Guerreiro Tavares (752.589.863-49); Hélio Fernando de Abreu (880.672.897-00); Hélio Maurício Miranda da Fonseca (054.458.897-50); Heloísa Helena Moreira Paraquetti (028.444.477-40); Henrique Martins Rocha (636.686.617-15); Henrique Oswaldo Uzêda Pereira de Souza (511.266.137-20); Herbert Ribeiro Barros (041.087.817-08); Hildeberto Vieira Martins (011.642.147-99); Hildenise Ferreira Novo (768.651.007-78); Hugo Figueira de Souza Corrêa (100.293.217-35); Hugo Leonardo Povoa Sandall (043.980.247-43); Hugo Sardenberg Junior (069.389.847-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.828/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor Natário Pinheiro (106.506.067-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.830/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ilton da Motta Rodrigues (068.404.127-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.831/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid Faria Teixeira (122.276.657-42); Irapoan Nogueira Filho (055.338.717-05); Isabela Marotto (656.724.960-91); Isabela Xanchão Domingues (029.498.557-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.834/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Janete da Silva Correa (731.087.587-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.835/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jaqueline Castilho de Oliveira (071.573.587-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.836/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jean Carlos Magalhães (821.030.973-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.840/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Johnny Taylor de Oliveira Miranda (125.237.057-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-017.841/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jony Arrais Pinto Junior (950.784.013-34); Jordana dos Reis Pacheco (105.161.647-67); Jorge Alves Farias (334.275.937-20); Jorge Luiz Boura Ferreira (700.417.927-34); Jorge Luiz Lima da Silva (081.033.427-50); Jorge Luiz Teles da Silva (036.856.227-14); Jorge Luiz de Oliveira (544.411.536-00); Jorge Martins Fagundes (069.255.417-32); Jorgeana Augusto Menezes (012.615.187-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.842/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Afranio Lopes de Oliveira (095.946.537-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.844/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juciara Gonçalves Campos (015.661.337-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.845/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julia Elba de Souza Ferreira (283.337.118-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.848/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Laís Carneiro (106.865.657-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.850/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Kelli da Silva Cordeiro (129.577.647-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.851/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelly Cristina da Silva Bandeira (114.760.997-74); Kelly Davis Cruz Moura (079.983.497-19); Kennya Beatriz Siqueira (040.636.796-59); Laffayete de Souza Alvares Junior (872.947.707-78); Larissa Costa Murad (111.181.287-02); Larissa Lima de Souza (136.576.327-78); Larissa Verbicaro Arantes (074.786.137-48); Laudicea Furtado Fiorito (641.947.797-20); Laura de Borba Moosburger de Moraes (009.079.029-44); Lauro Tomio (072.633.179-15); Laylla Ribeiro Macedo (109.575.287-10); Leandra Guimarães de Oliveira (048.261.777-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7429/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.852/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro de Paula Santos (095.043.927-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7430/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.854/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonel Almeida Fontes de Oliveira (012.057.477-29); Leticia Cardilo dos Reis (074.788.657-12); Leticia Ferreira Tavares (102.380.987-70); Leticia Gil Turon e Silva (124.298.697-99); Leticia Lopes Tavares de Lima (074.421.126-33); Letícia Soares Tavares Morais (096.780.817-09); Lia Bahia Cesario (089.099.837-01); Lidia Viana Lima (073.964.587-06); Ligia Serrão Froes da Cruz Baptista (100.521.237-66); Lilian dos Santos Ribeiro (107.954.326-07); Lina Nunes Gomes (053.335.877-95); Luana Azevedo de Aquino (100.960.097-48); Luana Bacellar Melendez (021.809.517-10); Luana Fernandes dos Santos Azeredo (120.920.207-73); Luciana Azevedo Maldonado (023.935.767-11); Luciana Cardoso de Castro Salgado (025.325.427-21); Luciana Custodio Soares (042.014.027-11); Luciana Guimarães Vieira (012.667.147-82); Luciana Maria Di Leone (060.124.037-55); Luciana Maria Perlingeiro Chami (991.254.397-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7431/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.856/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Franco Peçanha (083.052.907-19); Luiz Carlos Santos da Silva (290.810.578-04); Luiz Cláudio Gomes Barbosa (075.071.057-84); Luiz Cláudio Valente Walker de Medeiros (939.873.317-04); Luiz Eduardo Carneiro Campos (958.393.217-53); Luiz Eduardo Carvalho Guimarães (129.562.317-07); Luiz Eduardo Pereira da Motta (883.223.947-72); Luiz Eloy Vaz (238.496.817-34); Luiz Pedro da Silva Barbosa (143.432.477-08); Luiz Phillipe Mota Pessanha (129.356.077-40); Luna Lisboa Alves (052.578.297-46); Luze Francisca Faria dos Santos (794.098.227-34); Luzia Peres Novaki (129.608.088-94); Magda Bahia Schlee de Brito Fernandes (888.708.047-04); Maira Lopes Mazoto (095.354.367-67); Maira Menezes Penteado (104.624.677-16); Manna Nunes Maia (058.701.337-00); Manoel Isidro de Miranda Neto (347.255.397-91); Manuela Xavier de Oliveira (123.730.827-56); Mara Telles Salles (744.847.457-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7432/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.858/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcia Rocha da Silva Alves (677.373.667-68); Marcial Alécio Garcia Suarez (004.834.109-69); Marco Antonio Bazhuni (678.306.097-72); Marco Antonio Correa Aquino (954.021.447-53); Marco Antônio Martins de Oliveira (029.411.347-94); Marco Eduardo do Nascimento Rocha (025.651.917-07); Marcos Machado D'Ippolito (847.138.957-68); Marcos Manoel Ferreira (055.739.957-23); Marcos Vinícius Bastos da Silva (002.207.137-74); Marcos Vinícius da Silva Rocha (973.172.687-04); Marcos de Castro Pinto (845.026.497-91); Margareth da Luz Coelho (642.130.727-20); Margit Cristina Pagani (671.651.847-91); Maria Angélica Freitas da Paixão (042.577.757-00); Maria Cláudia Gonçalves Maia (960.746.477-04); Maria Cristina Dornas (080.536.147-28); Maria Dalva Casimiro da Silva (071.481.757-04); Maria da Conceição Francisca Pires (622.130.594-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.861/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Max Wanlemberg Xavier Silva (092.565.107-90); Maximiliano Gomes Torres (014.464.147-01); Maximiliano Valério Lopez (059.479.037-92); Melina Aparecida dos Santos Silva (114.979.407-02); Melissa Angélica Ribeiro (029.913.617-51); Melissa Carvalho Gomes Monteiro (080.157.927-97); Meriene Pires Carvalho (095.214.447-62); Michela Rocha

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gerard (032.309.067-21); Michele Triestino (062.887.297-60); Michelle Almeida Rolao Antunes (115.919.627-30); Michelle Marques de Souza (082.305.617-10); Michelle Nicie dos Santos Machado (068.439.937-70); Michelle Paiva Weydt (076.650.907-96); Michelle Pessanha Pinto (070.201.547-43); Midian da Silva Ribeiro (077.249.787-78); Mirian Martins Gomes (084.506.277-88); Monclar Guimarães Lopes (094.632.877-36); Mônica Bahia Schlee (966.561.907-15); Mônica Ferreira Caramalho (954.529.317-91); Mônica da Silva Abreu Simões Silva (026.647.037-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7434/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.863/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osni de Luna Freire Filho (086.745.817-81); Otávio Augusto Lima de Pilla (004.964.547-14); Ozana Hannesch (900.625.317-00); Pablo Daniel Andrada (511.349.182-91); Paloma Palmieri Alves (051.491.677-03); Paola Azara Tabicas Lima (090.721.247-66); Paola Bastos Lohmann (082.308.127-30); Paola Durso Angelucci (090.396.836-38); Paola de Andrade Porto (071.615.237-10); Patrícia Alexandra Gonçalves (802.956.499-68); Patrícia Dias Cruz de Pontes (133.990.647-30); Patrícia Elaine Panicali Lana (006.392.977-57); Patrícia Gomes de Souza (033.819.557-21); Patrícia Helena Castro Nunes (078.942.907-18); Patrícia Olaya Paschoal (894.233.567-53); Patrícia Pereira Nogueira (086.747.347-90); Patrícia Regina Almeida de Oliveira (102.681.867-23); Patrícia Rosa Vieira (004.387.517-36); Patrícia de Souza Marques Azevedo (041.213.917-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7435/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.864/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Sobral Silva (083.403.577-43); Paula Andrea D'Ávila (026.755.397-83); Paula Regina Galante Delmas Campos (037.647.037-25); Pauli Adriano de Almada Garcia (053.348.117-10); Paulo André Dias Jacome (078.975.927-66); Paulo Cesar Vairo dos Santos (745.097.307-30); Paulo Cesar dos Santos Lima (720.467.917-20); Paulo Ernesto Pfeifer Santa Maria (410.233.581-15); Paulo Fabiano Correa de Aquino (048.107.227-67); Paulo Fernando Moura da Costa (043.841.817-44); Paulo Jorge Ambrozine Rezende (880.992.707-97); Paulo Maurício Tavares Siqueira (383.563.927-72); Paulo Paschoal Borges (358.809.707-44); Paulo Roberto Silveira Gomes (305.041.717-04); Paulo Roberto de Sant'Anna (373.582.357-20); Pedro Gomes Rocha (101.869.147-25); Pedro Ivo Souza Pinto (108.538.747-00); Pedro Passos Couteiro (141.305.797-70); Pedro Ramos Lyra da Silva (101.489.397-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7436/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.868/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Fernandes Emerich de Paula (046.400.947-28); Rodrigo Luís Soares Cruz (105.394.437-35); Rodrigo Moerbeck de Almeida Rego (074.321.877-97); Rodrigo Petarli Brandão (117.171.877-22); Rodrigo Silva Lima (043.491.537-80); Rodrigo Vilela Rodrigues (935.363.056-87); Rogério Prata (885.944.166-87); Rogério de Araujo Santos (507.433.927-87); Rogério Barbosa Machado (950.941.727-00); Rojane de Oliveira Paiva (640.838.027-15); Rolf Francisco Alves (111.422.237-28); Romay Conde Garcia (966.634.567-68); Ronaldo Barbosa Alvim (083.874.627-64); Ronaldo Geraldo Ferreira da Silva (619.125.307-91); Rosália Beber de Souza (083.637.167-40); Rosana Gomes Bernardo (109.310.457-03); Rosana Maria do Prado Luz Meireles (052.062.537-40); Rosane Cristina Moreira de Souza (002.468.307-86); Rosane Cristina Moreira de Souza (002.468.307-86); Rosane da Conceição Pereira (048.097.127-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.871/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sueli do Nascimento (029.241.557-54); Suenya Santos da Cruz (071.633.787-85); Susanna Maria Traiano (087.338.317-69); Suzana Machado Guimarães (097.063.477-39); Suzana Oliveira Barbosa (582.436.825-20); Sylvia Maria Nicolau Campos (082.079.987-41); Tadeu Lessa da Costa (095.786.137-09); Taís Muniz de Souza (037.270.467-08); Taís Poubel Maia Vinagre (115.742.827-43); Taísa Maia de Britto Cunha (042.806.487-60); Talita Vilar Vieira (115.169.557-22); Tânia Catarina Sobral Soares (035.298.587-90); Tarso Ferrari Trindade (036.000.669-86); Tathiana Faria Guimarães (089.491.887-75); Tatiana Arze Fantinatti (073.774.987-30); Tatiana Castro Florito (012.953.277-08); Tatiana Mariano Lessa de Assis (035.765.207-08); Tatiana Martins Neves (116.744.247-44); Tatiana Silveira Feijó (081.640.927-70); Tatiane Nogueira da Silva (085.934.597-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7438/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.872/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tauan Nunes Maia (058.701.347-81); Telma Lasmar Gonçalves (433.574.157-04); Thais Cristina da Fonseca Mendes (648.798.442-68); Thais Locha Zangali Vargas Itampe (940.900.921-91); Thais Nascimento de Araujo (078.607.357-84); Thais Sayuri Yamamoto (082.942.427-05); Thais Vianna Silva (082.761.747-01); Thalita Gonçalves de Barros (104.430.357-33); Thalita Rocha Oliveira (097.310.627-18); Thatiana Verônica Rodrigues de Barcellos Fernandes (082.597.197-70); Thayssa Taranto Ramiez (099.837.047-90); Thiago Alves Dias (055.845.977-32); Thiago Cavaliere Mourelle (098.741.327-95); Thiago Marques Zanon Jacomino (113.358.447-08); Thiago Martins Wilman (095.253.997-70); Thiago Nogueira Carvalho (037.408.377-05); Thiago Pereira Falcão (008.595.234-62); Thiago da Silva Barbosa (129.024.267-47); Thiago de Oliveira Pires (111.045.797-90); Ubiratam Carvalho de Paula Junior (105.825.947-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7439/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.875/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Weber Friedrichs Landim de Souza (008.580.357-07); Wellington Dantas de Amorim (292.675.951-72); Wesley Pereira de Jesus Silva (101.446.317-33); Willian Fernando Zambuzzi (293.751.478-27); Wilson Junqueira Junior (885.120.537-04); Wilson Vieira Cerqueira (106.452.967-40); Wilton José Ferreira (892.707.896-91); Yure Medeiros Ozawa (098.967.997-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7440/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.876/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Marques Faria (005.218.291-60); Aldo Muller Junior (687.361.938-87); Alessandro Sena de Oliveira (863.496.351-91); Alex Rodrigues Ramos (035.336.221-26); Aline do Nascimento Duarte Cardoso (955.158.951-34); Alisson Meza de Souza (992.444.971-15); André Marquez Cunha (532.942.891-20); Aniela Pilar Campos de Melo (026.856.991-63); Ariella Rodrigues Cordeiro Rozales (846.304.181-72); Armante Campos Guimarães Neto (032.903.971-73); Bruna Lorrany da Silva (006.207.291-98); Bruno Balduino Borges (040.510.201-18); Bruno Moraes Assis (003.776.651-18); Bruno Quirino Peixoto (864.388.591-68); Christiano Michel Fernandes Freitas (010.062.351-40); Cibele dos Reis Costa (696.142.371-04); Cíntia Martins Sanches (341.028.458-36); Cristiano Desconsi (913.044.660-00); Danielle Fabíola Pereira da Silva (010.506.286-32); Ádria Maria da Rocha Caixeta (020.543.171-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.877/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielly Christine Vargas de Espíndula Leite (991.029.431-15); Danilo Figueiredo Soave (321.739.658-83); Danilo de Lima Camelo (066.546.294-85); Débora Moura Miranda Goulart (071.523.676-80); Dener Toledo Mathias (285.764.328-46); Didier Quevedo Cagnini (003.520.860-09); Diego de Oliveira Pedroso (020.451.881-40); Diogo Souza Vilas Monzo (116.444.347-09); Douglas Paranahyba de Abreu (017.040.571-08); Dreyce Cristina da Silva (026.108.431-35); Egloncharles Lessa Dourado Santos (005.113.621-02); Elliot Santovich Scaramal (037.461.211-08); Elmira Vicente Inácio (764.754.331-87); Elmo Dias da Silveira (023.581.981-61); Emiliana Resende de Carvalho (983.547.281-53); Eric Mateus Nascimento de Paula (034.049.721-12); Erika Marinho Witeze (306.954.558-00); Estefânia Viano da Silva (018.425.701-88); Érica da Silva Oliveira (002.940.091-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.880/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Gabriel de Almeida Mesquita (074.357.596-27); Rodrigo de Andrade Ferrazza (328.125.998-71); Samuel Enrique Astete Perez (743.591.851-20); Samuel Julio Martins (068.475.926-80); Saulo Balbino Machado (000.014.531-90); Saulo Humberto de Ávila Filho (020.935.041-54); Sueisla Lopes Rezende

Silva (017.290.401-36); Sydenia de Miranda Fernandes (021.173.541-81); Sérgio de Paiva (776.656.511-00); Tadeu Pereira dos Santos (039.568.316-59); Thales Simioni Amaral (042.302.909-69); Thaís Rodrigues de Souza (019.128.901-94); Thiago Ruiz Zimmer (217.150.118-99); Thomaz David Félix (330.973.198-75); Vinícius Vieira Pessoni (029.838.151-61); Viviane Lovatto (015.990.691-13); Yamira Rodrigues de Souza Barbosa (004.999.281-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.881/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gerard David Ben Sussan (704.632.156-64); Mônica Fonseca de Oliveira (059.337.396-00); Raquel Ângelo Araujo (260.384.648-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.882/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Reis Silva (872.060.806-34); Alexis Azevedo Morais (011.941.646-84); Aline Stangherlin Martins (044.381.586-05); Ana Carolina Malaquias Pietra (072.999.006-02); Ana Luísa Amaral Pereira (106.356.326-75); Ana Luísa Gomes Mendes (016.503.846-29); Ana Paula Gonçalves (041.141.526-36); Andrezza Gonzalez Escarce (042.350.436-33); Antonio Manuel Rosa Cadilhe (023.221.866-86); Argus Romero Abreu de Morais (955.568.343-34); Ariene Silva do Carmo (089.281.016-54); Bárbara Maximino Rezende Gonçalves (097.569.236-44); Beatriz Silveira Castro Filgueiras (013.698.236-06); Belisa Vieira da Silveira (089.617.056-01); Bráulio de Britto Neves (002.309.326-90); Brescia França Nonato (074.012.956-28); Bruner Titonelli Nunes (097.895.517-03); Bruno Cezar Lage Cota (066.461.416-73); Bruno Gonçalves Botelho (068.384.256-02); Camila França Campos (067.021.896-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.884/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fanny Longa Romero (509.602.292-72); Fernanda Brasil Daura Jorge Boos Lima (052.833.639-88); Fernando Eduardo Padovan Neto (313.316.038-97); Fernando Saes Vilaça de Oliveira (908.658.711-91); Flávia Maria Borges Vigil (058.826.946-80); Flaviano Williams Fernandes (263.270.958-01); Flávio Santos Vasconcelos Barros (732.059.746-20); Francisco Ferreira de Souza Maia (050.534.346-03); Frederico Rafael Vargas Rocha (046.013.696-81); Giane Maria da Silva (905.003.426-87); Giselle Paranhos de Andrade (043.088.016-21); Gláucia Romualdo dos Santos (003.882.276-80); Graziele Mendes (079.931.546-00); Gregório Guilherme Almeida (064.019.766-32); Guilherme Rabelo de Souza (049.984.336-36); Heron Freitas Resende (089.741.246-02); Isabella Cristina Noleto Silva (027.415.841-84); Isabella Faria da Cunha Peixoto (910.394.106-00); Iuri de Souza Adirson (101.996.826-58); Jamerson Peixoto de Matos Gomes (013.621.366-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.886/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Campos de Faria (052.342.676-36); Luís Guilherme de Mendonça (074.046.806-54); Luiz Cesar Fialho Tavares (123.860.456-09); Luiz Philipe Rolla e Caux (086.136.416-36); Marcela de Moura Garcia Bini Dutra (077.670.596-26); Marcelo Alves de Paula Lima (016.041.736-88); Márcia Maria Soares (869.981.296-53); Maria Aparecida Netto de Carvalho (580.844.606-68); Maria Emília Rabelo Andrade (083.097.476-83); Marina Scopel (945.013.510-04); Matheus de Rezende Dutra (111.223.066-10); Monize Ferreira Figueiredo Carvalho (089.360.106-38); Natália Silva Dias (093.178.707-67); Nayara Cristina Albanez (105.121.046-11); Nayara de Oliveira Belo (049.039.726-31); Otávio Cardoso Filho (055.692.636-67); Patrícia Flávia Quaresma (054.504.436-76); Paula Martins Horta (089.532.656-65); Paula de Castro Menezes Cândido (080.262.196-19); Paulo Francisco Gonçalves do Nascimento (040.039.296-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.888/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sofia Martins Moreira Lopes (971.160.176-15); Tainah Victor Silva Leite (071.054.266-67); Taís Dias Murta (077.415.586-84); Talitha de Castro Mendonça Mesquita Spinola (059.817.506-77); Tamiris Cota Vianna (086.687.386-40); Tathiane Larissa Lenzi (007.039.200-57); Thabata Viviane Brandão Gomes (042.899.776-77); Thamara Suzi dos Santos (060.306.146-06); Thiago Nicodemos Enes dos Santos (064.213.806-03); Tiago Oliveira Cunha (030.049.685-09); Valdirene Silva Siqueira (088.720.456-22); Vanessa Asevedo de Alvarenga (089.391.576-99); Vanessa Barreto Rocha (985.829.846-34); Vanessa Criscuolo Parreiras de Oliveira (959.625.906-78); Vinícius Rodrigues Fortes Queiroga (068.511.286-16); Vítor Junio Dias (119.355.946-48); Vítor Sommavilla de Souza Barros (084.508.956-00); Wagner Vieira de Carvalho (472.227.356-15); Wallace Vieira Masuko (282.325.798-54); Warley Luciano Fonseca Tavares (046.466.586-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.889/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Cristiny Evangelista dos Reis (842.921.132-20); Fernanda Maria Amaral de Brito (788.535.162-91); Leonardo José Gomes Marcelino (716.766.782-04); Monique Bentes Machado Sardo Leão (940.014.052-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.894/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cristine de Oliveira Duarte (052.268.067-44); Aliny Lamoglia de Carvalho Sixel (004.966.337-24); Álvaro Luiz Pereira Barros (047.504.017-14); Amaury Garcia dos Santos Neto (082.520.807-66); Ana Beatriz Lima Reis (076.923.777-07); Ana Cristina Barbosa (888.095.017-72); Ana Cristina Figueiredo (074.359.017-17); Ana Cristina Góes Pinheiro Dias (033.929.497-36); Ana Cristina Silva dos Reis (051.530.707-60); Ana Cristina dos Santos Moura (937.301.367-04); Ana Elisabeth Barreto de Barros (715.720.314-68); Ana Holck (074.359.217-42); Ana Isabel Guimarães Borges (068.977.717-59); Ana Isis Gonçalves Carvalho (864.191.617-20); Ana Lúcia Ferreira de Barros (013.045.957-73); Ana Maria Cunha Bax (835.349.897-91); Ana Maria Monteiro Neiva (055.039.357-99); Ana Paula Perez Pinto da Silva (080.912.397-50); Ana Paula Taveira Soares (856.755.717-87); Ana Paula da Silva Lopes (071.227.947-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.896/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Bittencourt Favorito (874.477.547-49); Andrea Guimarães Phebo (664.446.597-87); Andrea Renck Reis (620.347.740-00); Andrea Vaz Morgado (002.288.097-62); Andrea de Almeida Rosa Soares (003.407.987-42); Andrews José de Lucena (042.643.387-43); Ângela Celeste Barreto de Azevedo (511.068.921-00); Anita Ferreira da Silva (079.894.547-85); Anita Loureiro de Oliveira (071.534.467-61); Annelise Zeemann do Pinho (610.755.907-87); Antonio Affonso Leite de Castro (888.580.147-15); Antonio Candea Leite (506.786.711-68); Antonio Carlos Souza (412.458.067-34); Antonio Carlos de Sousa Soromenho Pires (081.004.857-47); Antonio José Oliveira Cabral (029.513.327-93); Antonio José Pedral Sampaio Lins (299.123.007-00); Antonio Marcos Tosoli Gomes (026.909.077-04); Antonio Vicente de Almeida Mello (006.515.036-80); Aparecida Maria Abranches (019.392.997-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.897/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariel Barroso de Sant'Anna (187.609.539-34); Arnaldo do Nascimento (436.137.137-72); Arno Fritz das Neves Brandes (840.635.649-91); Arthur Gomes Valle (032.669.687-35); Artur de Freitas Gouvêa (078.296.457-52); Atílio Gabriel Cunha (105.833.937-05); Augusto Cesar Freitas de Oliveira (052.653.847-31); Augusto Cesar Gonçalves e Lima (498.320.857-72); Bárbara Maia Neves (074.364.707-60); Bárbara Santos Lima (073.389.957-96); Beatriz Cabral Pereira (088.586.727-04); Beatriz Malajovich (081.333.547-73); Beatriz Sancovschi (089.849.437-03); Beatriz da Rocha Miranda Venturi (026.026.727-93); Beatriz da Rocha Miranda Venturi Bonelli (026.026.727-93); Beatriz do Nascimento Chimenti (042.421.957-37); Benvinda de Jesus Ferreira Ribeiro (034.000.677-33); Bernardo Borges Buarque de Hollanda (025.946.067-23); Bianca Bergamo de Andrade Savietto (087.088.027-69); Bianca de Souza Manhães de Azevedo (083.733.127-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.901/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clélia Simeão Pires (068.912.397-37); Cristiana Ribeiro Aubin (052.499.056-50); Cristiane Fonseca Hubner (025.944.017-57); Cristiane Geraldelli Cameira (068.853.367-18); Cristiane Madanelo de Oliveira (028.191.457-52); Cristiane Muniz Thiago (055.942.477-93); Cristiane Nunes Duarte (051.451.507-41); Cristiane de Carvalho Guimarães (013.481.587-43); Cristine Monteiro Mattar (038.815.387-39); Cyro Estanek Cabral (732.370.517-72); Daniel Brantes Ferreira (092.079.847-09); Daniel Lemos Mouco (092.623.997-07); Daniela Patti do Amaral (869.568.097-53); Daniela Soares Deccache (047.989.307-17); Daniela Zanotti da Silva (080.619.007-85); Daniela de Luna Martins (082.877.387-41); Daniele Maria Oliveira de Jesus (075.335.327-08); Daniele de Carvalho Grazinoli (074.500.207-26); Daniele do Espírito Santo Loredo da Silva (053.267.087-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.903/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Dias Santana (137.964.407-03); Daphne Madeira de Almeida (025.088.577-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.904/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: David Cerqueira Luiz (934.412.827-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.909/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Edila Figueredo Feitosa Cavalcanti (033.677.304-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.910/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edlaine de Campos Gomes (014.159.707-00); Edson Agostinho Maciel (038.056.317-74); Edson do Prado Granja (314.569.367-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.912/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Ferreira Chaves Vaccari (037.352.507-93); Eduardo Varanda (086.501.217-21); Eduardo Vieira Leão Nunes (053.212.437-51); Eduardo de Lima Guimarães (895.653.207-91); Eduardo dos Santos Coelho (084.205.407-30); Elaine Araujo da Silva (070.714.147-85); Élcio Ribeiro Borges (038.984.179-05); Eleana Holandino Marques (011.693.857-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.913/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eleandro de Carvalho Gomes Cavalcante (096.347.817-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.917/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elizabeth Ramos da Silva (110.614.477-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.920/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enzo Bello (095.738.857-86); Erica Vania Pianura de Freitas (073.433.427-38); Erico Teixeira Vinhosa Pinto (073.433.467-25); Erika Almeida da Silva (082.953.817-84); Erivelton Muniz da Silva (073.433.607-10); Esmeralda Violeta Oliva Mussa (026.138.537-27); Etelvina Gisele Monteiro Ribeiro Cardoso (072.546.317-18); Evangelina Bezerra Ferreira (667.605.697-68); Evanil Ribeiro da Silva (544.897.767-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.922/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane Pereira Borba (087.105.567-88); Fabiano Lyra Krieger (084.531.027-59); Fabio Carlos Nascimento Wanderley (087.182.917-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.925/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio José Guedes Magrani (123.783.257-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.926/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Lucas Brandão de Freitas Guimarães (056.163.557-98); Fabíola Nunes Salgueiro (021.751.257-77); Fabíola Olanda Veronese de Paiva (069.620.007-40); Fabrícia Angélica Teixeira de Carvalho (930.837.775-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.927/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricia Costa Quintanilha Borges (041.839.967-08); Fabricio de Oliveira Silva (123.925.577-21)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.931/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Barros dos Santos (105.018.137-99); Fernanda Correa da Silva (116.683.827-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.932/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Delvalhas Piccolo (715.598.090-00); Fernanda Ferreira da Fonseca (078.220.587-97); Fernanda da Conceição Esteves (084.870.747-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.933/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Ferreira Francisco (102.913.377-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.937/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Jorge Ferreira de Freitas (206.798.587-68); Gilda Regina Correa Pinheiro (548.129.417-68); Gisele Batista da Silva (055.267.857-00); Giselia Clarice Eirado de Almeida (102.352.721-91); Gisella de Carvalho Queluci (055.148.017-30); Glaucia Augusto Fonseca (888.843.847-53); Glaucio Braga Ferreira (083.028.537-71); Glauco José de Oliveira Rodrigues (024.788.327-12); Gloria Maria Moitinho Cezar (915.259.857-87); Gloria Regina Gracano Soares (662.405.907-97); Gloria Regina Nogueira Pereira (709.816.717-72); Grace Costa da Silva de Castro (007.227.697-50); Graciela Bonassa Garcia (806.734.060-91); Guilherme Araujo Figueiredo (853.564.097-53); Guilherme Milagres Martins (012.985.547-21); Guilherme de Alcantara (078.311.737-06); Gustavo de Oliveira Martins (078.582.377-80); Helen Rodrigues dos Santos (085.073.917-96); Helena Lobo Borges (029.129.507-08); Helena de Almeida Rego (718.958.767-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.938/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helio Caetano Frota Leitão Junior (151.811.701-53); Helisson Ricardo Rufo Coutinho (023.636.169-44); Hellen Jannisy Vieira Beiral (076.512.437-81); Henrique Marcelo Gualberto Pereira (029.227.737-79); Henrique Thomaz Morett (026.344.457-09); Henry Christian Silva (070.111.267-08); Heron Abdon Souza (051.501.027-84); Hilton Esteves de Berredo (465.037.227-53); Hiraldo Leite Pereira (742.287.907-63); Humberto Soares da Silva (087.013.887-11); Ignez Silva de Matos Araujo (090.686.267-10); Ilmeire Ramos Rosembach (082.920.217-01); Inajara Silva de Assis (640.522.900-97); Ines El Jaick Andrade (081.869.737-70); Ingrid Chagas Leite da Fonseca (008.939.287-63); Ingrid Cristine Paes Gonzalez (102.633.477-29); Iris Aparecida Brasil (039.461.998-60); Isabela de Almeida Poli (010.331.357-55); Ivanildo Luis Souza Serejo (014.145.447-40); Janaina da Rocha Soares (079.396.247-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.939/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaína Dutra Silvestre Mendes (086.698.577-82); Janaína de Moura Ramalho Araujo Ayres (068.796.187-40); Jeter Bochnia Ribeiro (082.622.497-04); Joana Lebreiro Guimarães Pereira (072.663.957-55); João Homero Capatti de Oliveira (606.499.847-49); Joel Campos de Paula (915.545.947-15); Joice Pinter dos Santos (076.857.467-60); Jorge Antonio Ayer Junior (710.912.627-72); Jorge Gustavo de Figueiredo Ciriaco (002.411.547-90); Jorge Henrique Lopes Cardoso (069.406.947-73); Jorge Luiz da Cunha Moraes (043.073.127-24); Jorge Vicente Valentim (944.517.537-91); José Carlos Gervazoni Gomes (939.479.177-91); José Carlos da Hora e Silva (612.408.007-97); João Felipe Saporito Timbo (996.815.797-04); João Geraldo Martins da Cunha (260.618.598-64); João Luiz Gondomar de Oliveira (745.320.657-04); João Miguel Bellard Freire (083.493.957-61); João Vicente Vidal (052.818.947-65); João Wellington Figueiredo de Assis (769.492.657-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.941/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kimon Speciale Barata Ferreira (055.577.347-75); Kátia Regina Figueiredo Romão (905.327.407-34); Ladimir José de Carvalho (045.570.097-43); Leandro Torres Di Gregorio (052.582.847-86); Leila Nivea Bruzzi Kling David (043.909.327-99); Lelio Eduardo Alves da Silva (007.370.647-73); Lelio Eduardo Alves da Silva (007.370.647-73); Leonardo Ferreira Almada (042.565.286-60); Leonardo Rabelo de Matos Silva (011.832.537-02); Leonardo de Aragão Guimarães (815.397.547-15); Leopoldo Luis Cabo Penna Franca (691.834.497-87); Leticia Borba Balceiro (028.151.707-01); Leticia Terreri Serra Lima (100.319.997-60); Letícia Pereira Teixeira (816.227.087-68); Liana Franco Padilha (997.529.050-72); Ligia Losada Tourinho (279.310.118-48); Ligia Pinto Martins (054.443.587-78); Lilian Terezinha Vieira Lima (835.512.477-49); Liliana Naccarato (004.900.887-08); Lincoln de Almeida Gonçalves (068.748.637-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.942/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lino Hoffmann Filho (567.302.849-00); Livia Cristina Dias da Silva Touca (079.811.287-57); Livia Flavia Carletti Jatoba (091.279.137-32); Livia Gonçalves Leida Soares (124.483.237-55); Lorelay Pereira Brandão (129.235.397-02); Lorena Livia de Lourdes Espina (062.167.897-08); Luan Carpes Barros Cassal (101.692.667-70); Luana Carrilho Bravo (076.473.247-13); Luana Paula de Souza Barros (054.702.467-36); Luana Pereira Borba dos Santos (120.885.937-48); Luar Maria Monteiro Vargas Escobar (124.088.237-81); Lucas Lisboa Vignoli (143.511.077-31); Lucas Tramontano de Macedo (108.521.497-43); Lucia Helena Rezende Gomes Ribas (823.892.097-34); Lucia dos Santos Ribeiro (076.352.697-55); Luciana Dilascio Neves (034.029.307-14); Luciana Gonçalves de Carvalho (037.688.067-82); Luciana Hartmann (529.213.870-34); Luciana Jesus da Costa (021.832.967-98); Luciana da Costa Nogueira (059.142.297-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.943/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Lopes Soares Farage (096.151.187-70); Luciana Paiva Vilhena Leite (085.404.127-30); Luciana Rougemont Squeff (018.367.987-33); Lucianne Frangel Madeira (021.833.007-36); Luciano Loos (455.833.237-87); Luciano Prado da Silva (016.349.407-09); Luciano Tardelli Vieira (072.828.747-19); Luciene Barros Stassen Sobrinho (946.728.147-34); Luciene Pereira Martins (091.596.437-65); Luciene de Lima Oliveira (016.671.797-56); Ludmilla de Decco Abreu Ferreira (082.472.917-03); Luís Cláudio de Sant'Anna Maffei (057.455.217-08); Luís Claudio de Sant'Anna Maffei (057.455.217-08); Luís Eduardo Lobianco (866.953.477-00); Luiz Carlos Balga Rodrigues (839.065.507-10); Luiz Carlos Radtke (043.693.829-47); Luiz Carlos da Silva Oliveira (586.150.327-34); Luiz Cláudio Valente Walker de Medeiros (939.873.317-04); Luiz Felipe da Cunha e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Silva (723.935.807-00); Luiz Fernandes de Oliveira (650.024.317-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.944/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Manoel da Silva Oliveira (596.594.087-49); Mabel Emilce Botelli (013.618.837-07); Macelly Oliveira Morais Schwarz (071.087.137-64); Madson Luís Gomes de Oliveira (233.629.953-49); Magdalena Nascimento Renno (086.128.248-50); Maira Gerstner (310.859.228-98); Manoel Valdonel de Almeida (058.641.005-87); Manoela Matos Maltez (922.365.025-91); Manuella Lanzetti Daher de Deus (057.699.697-17); Marcel Augusto Rosa de Almeida (086.724.187-00); Marcel Cadaval Pereira (069.834.277-18); Marcela Magalhães Braga (079.460.647-48); Marcela Rubert Arantes da Costa (074.603.167-09); Marcele Ribeiro (075.390.547-78); Marcelino Euzébio Rodrigues (011.075.017-92); Marcelle Miranda da Silva (094.832.787-16); Marcelle Miranda da Silva (094.832.787-16); Marcello Roter Marins dos Santos (078.783.247-27); Marcelo Caetano Andreoli (063.339.519-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.945/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Carneiro de Lima (016.661.747-42); Marcelo Reis de Mello (041.293.549-06); Marcelo Silva da Fonseca (010.094.527-97); Marcelo da Rocha Silveira (914.244.707-06); Marcelo da Rocha Silveira (914.244.707-06); Marcelo da Rocha Wanderley (797.753.497-53); Marcelo da Silva Araujo (037.054.527-38); Marcelo de Almeida Mayernyik (304.278.908-02); Marcelo de Castro Haiachi (035.614.807-64); Marcia Bastos Guerra (751.803.087-04); Marcio Luiz Correa Vilaça (073.263.017-78); Marcio da Costa Berbet (023.639.247-62); Marcio de Carvalho (072.964.217-89); Marco Antonio Domingues Bruno (361.246.487-68); Marco Antonio Dornelles Breda (395.343.400-49); Marco Tulio de Paiva Pinto (866.325.077-00); Marco Tulio de Paula Pinto (866.325.077-00); Marcos Aurelio Lopes da Silva (870.369.597-20); Marcos Cesar de Souza Lima (672.564.067-20); Márcia Ermelindo Taborda (877.623.317-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.946/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Monte de Oliveira Alves (078.690.767-32); Marcos Roberto Pinto (167.328.788-32); Marcos Sinesio Pereira Fernandes (808.672.607-00); Marcos Vicente de Brito Moreira (093.948.207-01); Marcus Firmino Santiago da Silva (084.058.217-08); Marcus Vinicius Bacellar Romano (118.662.167-24); Margaret Lica Chokyu (071.597.037-23); Margarida dos Santos Costa (747.102.657-04); Maria Alice Ormonde Machado (396.198.189-20); Maria Alice Rebelo (311.959.117-34); Maria Antonia da Costa Lobo (631.940.077-34); Maria Aparecida Donato de Matos (875.434.867-68); Maria Claudia Monteiro de Oliveira (043.059.457-70); Maria Claudia de Andrade Tiburcio Dias (700.694.337-04); Maria Cristina Menezes de Azevedo (013.084.237-05); Maria Cristina Volpi Nacif (641.927.847-34); Maria Cristina dos Santos (373.059.217-34); Maria da Graça M de S Soromenho Pires (308.686.297-15); Maria da Purificação Teixeira (796.304.307-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.948/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariane Rossato Moreira (988.745.350-15); Marianna de Freitas Maia (128.394.477-46); Marilene Antunes Sant'Anna (002.250.317-01); Marília Silveira (000.901.500-07); Marina Abelha Ferreira (098.863.997-16); Marina Costa Villela Martins (106.676.297-00); Marina Lage da Gama Lima (028.195.507-70); Marina Medeiros Cortes (058.929.034-78); Marina Santos Nunes de Campos (122.043.307-10); Marina Teixeira Werneck Vianna (865.929.207-34); Marines Lima Cardoso (006.006.407-28); Mário Alexandre Dantas Barbosa (004.881.507-10); Mário Cunha Olinto Filho (958.146.397-68); Mário Ferreira Piragibe (021.609.877-78); Mário Gaspar Parente (609.138.437-68); Mário Luís Carneiro Pinto de Magalhães (086.737.107-23); Mário de Oliveira Saleiro Filho (722.104.007-91); Marisa de Arruda Borges (077.247.347-12); Mariza Helena Scopel (136.114.100-04); Marlene Dias Pereira Pinto (298.060.037-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.949/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlise Sanchotene de Aguiar (954.068.830-20); Marques Fredman Mescolin (090.715.877-38); Marta Lucia Azevedo Ferreira (427.151.057-20); Marta Maximo Pereira (095.060.087-36); Marta Sauthier (847.551.567-34); Mauricio Pires de Albuquerque (373.005.127-04); Mauricio Vasconcelos Galvão Filho (074.412.307-05); Maurício Gomes de Matos (023.423.867-45); Mayara Paes Leme Washington (100.911.027-66); Mayra Cardoso (080.545.157-90); Mayra Soares Pereira Lima (022.524.937-55); Melissa Detoni Lomba (041.914.037-96); Melissa Martins Paro (186.469.588-92); Michele Henriques Dantas (053.133.957-26); Miguel Angel Monne Barrios (406.755.727-20); Miguel Vellinho Vieira (010.544.597-54); Milena Ferreira de Siqueira Oliveira (102.639.567-41); Miriam Celia Barbosa de Souza (087.142.007-40); Miriam de Oliveira Santos (773.186.927-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.950/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miriam Soares Leite (636.355.697-04); Mirian Keiko Luz Ito Rovo de Souza Lima (992.791.347-87); Mônica Castro de Oliveira (026.521.917-56); Mônica Genelhu Fagundes (085.908.597-03); Mônica Souto de Paiva (664.456.047-49); Monique Tavares Riscado (054.281.087-54); Monique de Oliveira Lourenço Silva (113.577.507-90); Mônica Pinheiro Fernandes (848.648.697-15); Naara Lúcia de Albuquerque Luna (966.331.907-00); Naiara Alves da Silva (125.551.307-13); Nakedia Maysa Freitas Carvalho (087.408.717-11); Natália Fonseca do Rosário (106.377.577-93); Natália do Carmo Rocha (124.355.257-37); Natanael Peixoto Quintino (122.606.137-05); Natanael de Carvalho Costa (010.453.033-21); Nathalia Chehab de Sá Cavalcante (823.369.977-20); Nathalia Gonçalves Fernandes Pereira (104.125.627-23); Nathalie Balloussier Fernandes Braga (837.740.417-68); Nayara Galeno do Vale (115.358.047-00); Neide Higino da Silva (025.683.967-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.952/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paola Barreto Leblanc (024.902.237-04); Paolo Crivelli (060.575.047-55); Patricia Brito Ribeiro de Jesus (112.515.647-39); Patricia Elaine Pereira dos Santos (085.121.957-89); Patricia Gonçalves Saldanha (954.461.507-59); Patricia Goulart Arraes (706.796.903-44); Patricia Martins Grillo (051.652.277-90); Patricia Prado Faria (745.837.277-04); Patricia Regina de Abreu Lopes (021.892.067-90); Patricia Rocha Saboia (043.056.617-48); Patricia de Andrade Risso (031.313.127-93); Paula Cohen (098.540.597-07); Paula Faour de Oliveira Rocha (026.257.007-69); Paula Koeler Lira (080.765.657-74); Paula Rebello Magalhães de Oliveira (072.032.997-32); Paula Teresa Pessoa Cavalcanti (836.352.897-87); Paula Vanessa Peclat Flores (083.077.527-79); Paula da Costa Caffaro (055.715.867-29); Paulo Anderson Santana Rocha (027.141.124-47); Paulo Cesar da Rocha Correa (109.376.097-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.953/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Fernandes Keller (693.049.127-68); Paulo Gustavo Homem Passos (073.094.967-28); Paulo José Pereira dos Santos (234.031.954-49); Paulo Roberto Moraes de Oliveira (564.057.157-87); Paulo Roberto Souza da Silva (087.319.387-36); Paulo Roberto Wells Junior (084.227.677-75); Paulo Roberto de Souza Dantas (092.567.247-58); Paulo Rossi Santoro (973.914.847-68); Paulo Victor de Souza Borges (110.012.217-61); Paulo de Tarso Cerqueira Ferreira (551.072.577-04); Pedro Duarte de Andrade (088.699.837-90); Pedro Hélio Lobianco (289.861.137-91); Pedro Henrique Évora Esteves Amaral (076.217.007-77); Pedro Marcelo Cruz Queiroz da Silva (981.349.817-04); Pedro Meyer Barreto (081.947.437-10); Pedro Muniz Pinto Sloboda (134.175.367-07); Pedro Paiva Garcia Sá (648.909.709-59); Pedro Raphael Azevedo Valcarce (059.071.817-70); Pedro de Souza Asad (130.122.387-51); Petar Vrcibradic (073.486.327-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.954/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Phelipe Souza Henriques (113.986.317-79); Philip Michael Doyle (720.197.517-04); Pietro Adamo Sampaio Mendes (099.100.897-93); Priscila Machado Vieira Lima (813.780.337-87); Priscila Starosky (082.366.687-54); Priscilla Filomena Fonseca Amaral (003.511.747-88); Priscilla Menezes da Silva (057.892.997-09); Priscilla Mouta Marques (079.423.147-07); Querobina Mantuano (006.326.367-00); Rafael Antunes de Sá (012.025.265-19); Rafael Barcellos Santos (077.057.127-17); Rafael Ferreira da Silva (069.504.437-06); Rafael Kuwer (025.412.257-41); Rafael Luis Ferreira Netto Cardoso (099.964.387-83); Rafael Mello Barbosa (079.541.367-01); Rafael Mendes Leal (118.809.317-70); Rafael Winter Ribeiro (027.214.677-35); Rafael Zilio Fernandes (017.629.160-10); Rafaela Ferreira dos Santos Mendes Muratt (041.521.213-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.955/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaela Rosa da Costa (116.921.767-22); Rafaella Correia e Silva Travassos (007.616.124-24); Ralph dos Santos Silva (044.076.127-11); Ramaton Ramos (059.380.287-01); Ramon Borges da Silva (072.675.826-48); Raquel Malheiros Faraco (813.412.297-34); Raquel de Melo Versieux (062.558.646-85); Regina Lucia Teixeira Mendes da Fonseca (031.811.308-26); Regina Maria Mollica Jourdan (687.481.597-00); Reinaldo Ramos Diniz (883.313.857-72); Renata Borchetta Fernandes Fonseca (026.394.107-84); Renata Dias Iglesia Favaron (070.222.927-01); Renata Fernandes Rabello (072.939.247-39); Renata Flavia Abreu da Silva (082.543.447-52); Renata Flavia da Silva (035.623.267-00); Renata Mendonça Martins (058.030.377-29); Renata Rozental Sancovsky (071.008.867-16); Renata Vilanova Lima (079.770.227-02); Renata de Sá Gonçalves (807.603.331-49); Renata dos Santos Gomes (042.425.167-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.957/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Ferreira da Silva (044.020.407-01); Rodrigo Guerizoli Teixeira (016.807.557-14); Rodrigo Heringer Costa (084.679.396-21); Rodrigo Kamimura (033.236.239-67); Rodrigo Martinez (081.989.537-79); Rodrigo Otávio Lima Azevedo (042.937.067-98); Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato (030.089.097-44); Rodrigo Ramos Hospodar Felippe Valverde (029.464.507-16); Rodrigo Tavares Saldanha da Gama Pádua (048.159.147-88); Rodrigo de Souza Costa (076.415.887-27); Rogéria Moreira de Ipanema (839.426.297-04); Rogério Cyrillo Gomes (709.932.977-49); Rogério de Almeida Rodrigues (037.564.377-01); Ronal Xavier Silveira (844.313.509-34); Roosivelt Max Sampaio Pinheiro (827.361.707-68); Rosa Maria Ferreira Calheiros (994.263.077-53); Rosane Nascimento de Almeida (632.954.827-72); Rosângela da Rocha Freitas (854.879.457-72); Rosimar Pereira Mariano (020.967.457-13); Rossandro Ramos (921.769.337-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.958/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rover Figueiró França (029.700.357-74); Rubem Raphael dos Santos Caetano (118.406.547-08); Rui Miguel Pereira Matos da Costa (700.976.891-90); Samantha Viz Quadrat (032.250.477-59); Sandra Helena Arouca Rodrigues (904.801.477-87); Sandra Regina Brandão de Azevedo (231.020.397-15); Sandra Regina Marques de Oliveira (864.766.027-72); Sandra Veronica Vasque Carvalho de Oliveira (011.211.797-03); Sandro Figueiredo Reis (012.011.267-11); Sayonara Helena Thadeu de Oliveira (021.054.667-02); Sebastião Edson Sousa Macedo (504.600.483-68); Sebastião Souza Gonçalves (013.856.277-60); Sebastião Guedes Batista Junior (337.568.217-49); Sergio Drummond Madureira Carvalho (018.382.387-78); Sergio Eduardo Martins Pereira (014.673.537-44); Sergio Falomir Pedraza Yubero Campo (026.518.447-99); Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira (042.710.967-17); Sergio Seixas Marques Ferreira Junior (023.987.477-35); Sheila Nicolas Villas Boas (807.405.107-20); Silas Barbosa de Oliveira (051.725.386-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.960/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tânia Cristina Ferreira de Araujo (813.467.517-49); Tarciro Nortarson Chaves Mendes (726.575.373-91); Tarciso Binoti Simas (054.574.457-12); Tatiana Carneiro dos Reis (005.491.357-82); Tatiana Chrysostomo Santos (014.059.257-10); Tatiana El-Bacha Porto (013.344.227-61); Tatiana Henriques Leite (112.333.907-40); Tatiana Oliveira Ribeiro (016.820.737-00); Tatiana dos Santos Penha (044.822.007-51); Téo Bueno de Abreu (086.062.927-96); Thaina Ramos Lessa (105.488.397-19); Thais Carvalho Gonçalves (094.311.477-26); Thais Salema Nogueira de Souza (078.927.517-18); Thales Terrola e Lopes (008.329.756-13); Thamilla Lohr Soares (119.061.507-02); Tharnier Puel de Oliveira (040.551.439-58); Thatiana Regina Favaro (939.675.279-72); Thauan dos Santos (124.210.317-10); Thays Regina da Cunha (057.425.347-52); Thelma Lúcia Pinta Polon (032.590.718-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.961/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thereza Cristina Rocha Cardoso (934.235.607-97); Therezinha Muniz Cirilo (331.049.307-59); Thiago Gomes de Lima (320.460.998-77); Thiago Miranda Minage (090.513.397-80); Tiago Batalha de Castro (134.580.577-22); Tiago José Lemos Monteiro (092.527.577-83); Valeria Nunes Santos Caiado (012.194.717-39); Valeria de Mello Coelho (026.442.447-65); Vanessa Barbosa Gonçalves (052.389.767-71); Vanessa Rabelo Gonçalves (071.894.617-01); Vanessa Silva de Oliveira (125.012.487-59); Vania Lisboa da Silveira Guedes (635.016.517-91); Vanilda Maria Santos Teofilo (316.938.907-63); Vantuil Pereira (021.177.727-73); Vera Lucia Marques da Silva Lamim (599.617.087-68); Verena Andrade Balbi (118.718.917-01); Veronica Ferreira (086.894.117-47); Veronica Marinho Fontes Alexandre (057.654.537-67); Veronica Prudente Costa (071.121.567-77); Victa de Carvalho Pereira da Silva (070.418.597-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.962/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Augusto Correa Azevedo (016.725.287-98); Victor Gonçalves Correa Neto (112.260.147-63); Victor Tarcísio Loureiro (648.396.727-68); Victor de Oliveira Freitas (122.602.487-48); Vinícius Bouca Marques da Costa (143.489.237-95); Vinícius Carvalho de Paula (100.268.477-36); Vinícius Ferreira Mattos (114.848.927-47); Vinícius da Silva (053.254.977-58); Vítor Vieira Ferreira (127.386.137-05); Viviana Teixeira Henriques (028.600.696-07); Viviana das Graças Ribeiro Lobo (124.236.877-96); Viviane Maria de Brito (273.513.078-90); Viviane Mendes de Moraes (057.691.727-38); Viviane Pereira Ramos (073.069.167-50); Viviani Cristina Costa (086.864.686-59); Wagner Gonçalves Horta (011.839.817-24); Wagner de Mello Brito (003.559.627-99); Waldelly Mendonça de Paula (807.555.187-72); Wallace Carrico de Almeida (125.297.867-71); Wanja de Carvalho Bastos (803.348.817-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.963/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wellison Peixoto Bastos (017.026.851-95); Wendel Fernandes Processy (075.449.317-22); Wendel Rodrigues Cezario (011.984.107-01); William dos Santos Melo (094.693.887-39); Willian Versolati França (096.020.447-48); Wilmar Sousa Braz da Silva (090.884.057-86); Wladimir Silva Machado (953.148.731-68); Yahn Wagner Ferreira de Mello Pinto (083.106.287-81); Yuri Carvalho Lyra (110.823.767-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-017.964/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldenor Alves Soares (351.599.795-49); Alexsandra Ramos dos Santos (025.647.074-08); Allysson Lyra Costa (067.658.704-66); Alyson Luiz Santos de Almeida (044.321.384-40); Amanda Emanuella Rocha de Souza (047.531.474-36); Ana Claudia Ribeiro Tavares (028.896.834-43); Ana Claudia Rodrigues da Silva (510.627.123-15); Ana Cristine Sandes Moura (038.299.884-78); Ana Lucia Gomes Cavalcanti Neto (453.200.044-00); Ana Patrícia Nunes Bandeira (856.449.354-34); Ana Paula Gomes da Silva (029.979.994-80); Ana Regina Marinho Dantas Barboza da Rocha Serafim (040.396.764-32); Anamélia Sales de Assis (022.936.674-05); Anderson Spinelli Valdevino da Silva (076.070.934-35); Andrea Christianne Gomes Barretto (037.022.994-08); Andreza Santos da Costa (663.904.005-00); André Carlos Silva Pimentel (028.039.794-11); André Luiz Alves de Lima (031.861.184-84); André Maurício Melo Santos (766.402.564-87); André Paulo de Barros (025.873.734-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.965/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrezza Menezes Costa (024.749.034-29); Angélica Maria Ferreira de Melo Silva (051.131.584-88); Anildo Monteiro Caldas (652.096.992-34); Antônio Marcos Alves de Oliveira (018.492.514-28); Augusto César Lima Moreira (030.498.484-13); Beatriz Mesquita Jardim Pedrosa (666.544.834-72); Brenda Moraes do Amaral (037.958.904-46); Brígida Thaís Luckwu de Lucena (032.353.044-36); Carina Scanoni Maia (053.006.284-41); Carlos André Batista (990.839.224-72); Carlos André Bezerra Alves (026.563.354-00); Carlos Antonio Gadelha de Araújo Júnior (010.304.284-92); Carlos Eduardo Gomes da Silva (023.086.054-05); Caroline Miranda Biondi (011.726.864-08); Catarina da Silva Souza (056.225.524-94); Cesar Luis Barbosa Calonio (787.449.037-15); Charlene Tereza da Silva (045.692.834-03); Charles Teruhiko Turuda (799.910.844-87); Christiana Kelly da Silva Grego (007.721.904-02); Cícero Garrozi (088.080.467-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.967/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elayne Mikely Lima Ramos (036.538.414-37); Elisabeth Cabral Silva Falcão (041.394.764-51); Emanoel Francisco Spósito Barreiros (050.805.084-77); Emanuel Sampaio Silva (558.697.694-34); Emmanuelle Christine Chaves da Silva (028.996.214-59); Erika Christina Santos Oliveira (861.334.974-91); Etienne Amorim Albino da Silva (035.431.064-06); Evanilson Alves de Sá (581.190.434-72); Fabiana Félix de Oliveira (052.401.014-50); Fabiano Oliveira da Mota (770.278.924-72); Felizarda Viana Bebé (001.201.865-19); Fernanda Alves da Silva (044.349.874-10); Fernanda Maria Araújo Sant'Ana (426.911.844-04); Fernanda Silva de Meirelles (375.646.414-87); Flávio Rodrigo Leal Tunico (037.315.194-29); Francisca Maura Lima (497.397.784-53); Francisco Sá Barreto dos Santos (041.952.094-55); Francisco Valério Alves Filho (478.760.004-44); Fábio Cesar de Araújo (681.376.724-00); Fábio Luiz Fregadolli (004.858.609-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.968/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Xavier dos Santos (029.431.524-12); Genilson Antonio da Silva (035.489.234-70); George Gomes Cabral (032.712.114-93); Gilce Cleana Brandão Zarzar (418.345.423-91); Gilmara Silva de Siqueira (877.086.714-34); Gilvaneide Nascimento Silva (478.083.064-87); Gilvania de Oliveira Silva de Vasconcelos (921.003.924-68); Giselle Maria Nanes Correia dos Santos (046.342.604-50); Glaucya Carreiro Boechat (046.489.796-30); Gustavo Rau de Almeida Callou (041.417.424-06); Gustavo Tenório Gonçalves Holanda (051.830.924-00); Gésika Maria da Silva (071.855.484-11); Heise Cristine Aires Leal (869.314.154-68); Helena Paula de Barros Silva (038.713.584-79); Helida Borges Teles Barbosa (114.438.578-40); Helmut Muniz da Silva (666.799.744-53); Henrique Soares de Albuquerque (685.064.144-15); Hugo Bolsoni Zago (081.929.667-80); Hugo José Guedes Moura (040.220.964-89); Hugo Leonardo de Andrade Guimarães (035.861.864-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.969/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Bezerra de Souza Sobrinho (492.848.274-34); Inaldo Dionísio Neto (435.103.884-53); Ioneide Almeida de Menezes (019.694.024-90); Ioneide Alves de Souza (523.244.784-04); Irlande da Silva Rangel (415.810.754-72); Isaac de Luna Ribeiro (623.019.263-20); Isaías José de Lima (068.753.224-80); Islanita Cecília Alcântara de Albuquerque (048.548.224-06); Iêda Litwak de Andrade Cézar (455.122.485-53); Jaciara Josefa Gomes (026.008.454-96); Jacineide Gabriel Arcanjo (039.064.174-09); Jalmir Pinheiro de Souza Júnior (041.766.686-10); Janaína Pauline de Araújo (962.084.904-30); Janaína de Albuquerque Couto (032.486.574-05); Janaína de Lima Veiga (035.863.564-04); Janusa Iesa de Lucena Alves Vasconcelos (830.684.734-20); Jefferson Cunha dos Santos (029.200.914-33); Jefferson Santana Melo (042.725.434-58); Jeneffer Cristine Ferreira (033.992.986-33); Joacy Vicente Ferreira (864.104.824-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.972/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciene do Nascimento Mendes (950.807.835-91); Magda Simone Leite Pereira Cruz (035.961.004-88); Marcello Nicoleli (718.660.944-91); Marcos André Ferraz de Lima (825.099.484-15); Marcus Bessa de Menezes (009.027.667-16); Maria Alcilene Alexandre Dantas da Silva (548.527.573-72); Maria José Gomes (529.411.164-00); Maria Marta Souza de Magalhães (080.925.404-20); Maria Nazaré Cavalcanti da Silva (320.783.404-30); Maria Solange dos Santos (574.367.894-49); Maria Sônia Leitão de Melo (473.774.294-53); Maria de Fátima Souza de Paiva (106.064.594-72); Maria de Lourdes Souza Felix (772.708.604-59); Maria do Rosário de Fátima Brandão de Amorim (198.287.134-20); Maria dos Prazeres Arruda da Silva (025.075.544-01); Marilene Felipe Santiago (847.155.964-15); Marilene da Silva Lima (021.840.694-00); Marília Gabriela de Menezes Guedes (666.648.884-91); Marlon da Silva Garrido (728.070.595-20); Márcio Vieira da Cunha (007.514.964-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.974/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Petrúcio Barrozo da Silva (035.703.924-65); Rafael Menezes de Oliveira (043.092.964-16); Ralini Ferreira de Melo (022.672.654-19); Raphael Augusto de Sousa Dourado (050.302.205-50); Raphael José D' Castro (039.173.074-64); Raquel Elza Oliveira Glotz (733.101.744-68); Reinaldo Cézar de Morais Gomes (043.489.514-89); Renata Nunes Montenegro de Lucena (864.136.004-20); Ricardo Chioratto (183.476.938-89); Ricardo Luciano de Oliveira (021.851.634-77); Ricardo de Oliveira Mendes (932.727.901-87); Roberta Ayres de Oliveira (033.934.194-71); Roberta Magna Almeida Cordeiro (907.664.234-68); Roberta de Albuquerque Bento (043.865.774-83); Roberto José da Silva (653.236.024-49); Rodrigo de Miranda Henriques Medeiros (030.077.394-38); Romel Pinheiro (479.270.973-34); Ronald Cavalcanti da Silva (025.322.064-54); Ronaldo Nascimento de Oliveira (496.648.674-20); Rosangela Gomes Tavares (765.660.724-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.975/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rossana Barbosa Pragana (450.210.234-20); Rosângela Oliveira Cruz Pimenta (429.119.314-91); Ruth do Nascimento Firme (368.426.214-53); Sabrina Pereira dos Santos (038.481.314-39); Samuel Carvalheira de Maupeou (009.901.684-25); Sandra Roberta Alves Silva (901.198.004-20); Sildivane Valcácia Silva (018.531.814-20); Simone José Bernardo (643.236.174-53); Soraya Giovanetti El-Deir (312.474.664-34); Stélio Bezerra Pinheiro de Lima (028.575.404-18); Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos (715.477.624-20); Taliana Kênia Alencar Bezerra (078.106.974-20); Tarcísio Augusto Alves da Silva (620.341.894-34); Tarcísio Barbosa Gurgel (028.964.964-16); Tarcísio de Oliveira Dias Porto Carreiro (855.654.074-00); Tatiana Michlovska Rodrigues (260.725.408-64); Tatiane do Nascimento Medeiros Rodrigues (031.874.314-02); Teófilo Viturino da Silva (043.364.674-80); Thais Emanuelle Monteiro dos Santos (034.106.994-90); Thais Ludmila da Silva Ranieri (043.400.124-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.976/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Torquato Marques dos Santos Neto (667.679.114-53); Valdemir Jacinto Ferreira (043.594.284-05); Valdir Bezerra dos Santos Júnior (058.105.684-16); Vanessa Maria dos Santos Santiago (646.078.363-20); Vicente Celestino de França (372.663.734-68); Vicente Imbroisi Teixeira (806.143.375-34); Vítor Alexandre Kessler de Almeida (035.994.784-06); Wedna Cristina Marinho Galindo (479.519.314-20); Wellington Jorge Cavalcanti Lundgren (536.041.304-25); Willames de Albuquerque Soares (024.550.004-94); Williams Andrade de Souza (059.844.334-78); Zaidiana Lemos Zaidan (039.581.654-86)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.977/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ada Lúcia Moura de Lima (037.624.447-06); Adilson Rabello Dalbone (562.139.567-00); Adriana Maria da Silva (052.167.984-20); Adriana dos Reis Monteiro (075.183.057-71); Adriano Henrique Soares de Oliveira (479.907.752-04); Adriano Maurício de Almeida Cortes (090.521.667-90); Alberto Rodrigues Pereira (831.061.707-00); Alda Mesquita Queiroz (100.947.667-03); Alexander Martins da Silva (069.148.807-00); Alexandre de Melo Pereira (076.612.257-35); Alexandre dos Santos (073.203.937-19); Aline Cristina Tavares de Oliveira Baeta (106.975.327-04); Aline Isabel da Silva (087.554.087-29); Aline Pereira Soares (052.587.647-29); Allan Vicente de Macedo Silva (120.816.327-21); Amanda Mattos Dias Martins (110.596.347-08); Ana Paula Pereira da Silva (076.293.017-90); André Luís Barbosa Estolano da Silveira (907.619.527-72); André Luís Oliveira Villela (109.811.198-24); Andrea Bittencourt de Santana Teixeira (073.946.497-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.978/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Esteves de Souza (032.496.947-38); Andrew Milli Elias (058.263.937-93); Anna Carolina Freitas dos Santos Vaz (106.998.187-70); Antônia Regina Sessa da Silva (580.365.987-87); Beatriz Autullo Ramos (109.397.227-04); Bianca Fernandes Glauser (095.434.797-80); Bruno Machado Fontes (116.667.767-26); Camilla Meritto dos Reis Xavier (093.968.047-54); Carla de Souza Lima (769.106.793-34); Carlos Eduardo Coutinho da Costa (095.118.917-40); Cássia Pereira Coelho (005.616.213-81); Cesar Alexandre Barbosa (030.109.287-77); Cezar Braga Said (004.282.227-06); Christiane Aguiar de Andrade (024.025.697-27); Cláudio Beserra de Vasconcelos (012.399.827-12); Cristiane Nascimento de Lima (080.618.107-94); Cristiane Venâncio de Oliveira Martins (932.599.057-15); Cristiano Chaves Pessoa da Veiga (077.318.627-12); Daniel Ribeiro de Oliveira (090.920.617-19); Daniela Ferreira da Silva Suarez (080.480.197-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.979/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Cristina Liberato de Oliveira (111.662.457-56); Daniella Cristina Santos Quevedo (070.706.727-80); Dario Ion Tuttolomondo (100.566.287-81); Darlan Ferreira Montenegro (029.415.657-79); Debora Yumi Nascimento Otsuka (113.595.847-57); Denise Aparecida da Silva (485.113.746-04); Edmilson Rangel dos Nascimento (020.578.817-33); Edna Ribeiro dos Santos (030.730.917-77); Elaine Aparecida Fava (069.356.617-57); Elaine de Assis Pereira (044.155.927-16); Enia Mara de Carvalho (775.326.431-15); Estela Guimarães Santos Nunes (070.091.927-90); Fabiano Tenuta da Silva (073.232.897-77); Felipe Soter de Mariz e Miranda (096.507.807-85); Filipe de Castro Quelhas (112.882.477-96); Flamarion Maues Pelucio Silva (086.371.378-57); Flavio Couto Cordeiro (053.541.667-99); Francisco Eduardo Alfaya Gallego Soares (087.380.777-44); Francisco de Castro Bonfim Junior (059.116.303-97); Giselle de Carvalho Nascimento Monteiro de Castro (079.900.187-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.980/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gislane Narciso Pantoja (191.775.507-49); Gláucio da Cruz Genuncio (008.633.857-96); Guilherme Weber Martins (090.684.917-92); Ivana Cola Valle (055.596.017-05); Jefferson Pereira Nepomuceno (079.397.187-03); Jheison Lopes dos Santos (123.348.007-32); José Mesquita de Souza Aguiar (384.633.267-49); João Olinto Trindade Junior (053.423.157-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.983/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karyne Cristine Maranhão de Matos (117.566.077-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.984/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Klever Paulo Leal Filpo (030.088.627-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.985/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Laís Santos de Paula (152.021.887-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.986/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lara Passamani (079.560.627-30); Leilson Novaes Arruda (106.225.477-55); Lidiane Benites de Campos (062.162.159-57); Luciano Gomes de Souza Junior (114.831.317-69); Luiz Fernando Villalba Santos (085.098.737-71); Marcela Pereira Mendes (910.265.041-04); Marcelo Silva Alves (091.897.897-17); Marcelo de Oliveira Vidal (046.944.166-69); Márcia Regina Castro Barroso (028.640.627-63); Márcio Gil Tostes dos Santos (024.298.766-47); Marco Antonio Vargas (457.263.290-15); Margareth Alexandrino de Sales Silva (008.451.567-80); Margot Helms (786.584.467-00); Maria Claudete Silva (984.397.317-87); Maria Fernanda Barroso Maia (086.279.577-03); Marilene dos Santos Fernandes (038.714.277-05); Mário Cesar da Silva Andrade (110.937.897-19); Marisa Almeida Braga (433.627.967-53); Marlúcio Barbosa (104.533.607-69); Michel Lobo Toledo Lima (055.219.077-26)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.987/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monica Pessoa Neves (001.432.987-55); Natalia Cristina Correa Castelo Branco (036.829.177-48); Natalia Dias de Souza (095.369.757-69); Natália Cunha Nascimento (125.578.347-85); Norma Aparecida dos Santos Almeida (072.340.197-74); Pablo Roberto Rivero Yujra (723.681.017-72); Patricia Barbosa de Serpa Pinto (996.456.707-30); Patricia da Silva Pereira (072.179.267-77); Patrick Gaigher Bermudes (073.913.147-81); Patrycia Scavello Barreto Pinto (104.838.977-44); Paula Antunes (018.732.447-62); Paulino Farias Alves Junior (504.406.327-49); Paulo Cesar Baptista Travassos (014.720.147-07); Paulo Henrique Araujo Barata (099.760.987-74); Pedro Carlos Pereira (568.361.207-15); Pedro Parga Rodrigues (097.298.717-79); Rachel Ferreira (001.670.417-70); Rachel de Freitas Estevao da Graça (053.851.607-09); Raphaela Magnino Rosa Portilho (111.240.647-61); Reinaldo Bellini Gonçalves (037.050.336-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.988/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Lacerda Cosme de Oliveira (119.909.137-50); Renata Lopes Machado (120.350.167-62); Renato Ferreira Lourenço (135.576.397-54); Ricardo Tonassi Souto (033.421.837-30); Rickson Rios Figueira (013.005.447-08); Roberto Guanabara Leal (497.090.976-87); Robson Ferreira da Silva (019.316.167-28); Rodrigo Cabral da Silva (098.863.537-24); Rodrigo Fonseca de Magalhães (036.313.021-77); Rodrigo Gredilha Duarte (078.022.547-36); Rogério José Araujo Lamour (014.331.797-09); Rogério Lourenço (070.228.937-05); Rômulo Cardoso Valadão (072.447.677-65); Rômulo Correia Ferreira (108.477.437-21); Rosely Couto da Silva (071.112.357-89); Rubem Urubatan de Cardoso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gonçalves (024.474.952-34); Sandra Regina da Silva Ventura (025.773.237-35); Sergio André de Souza Oliveira (044.112.287-69); Sergio Luiz Schubert Duque (758.407.587-87); Sheila de Oliveira Bezerra (805.879.257-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.990/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wilson Araújo da Silva (413.413.503-63); Wilson Messias dos Santos Junior (097.014.937-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.031/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane Teixeira (053.602.199-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 9/12/2015.

ACÓRDÃO Nº 7511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.032/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Veiga Oliveira (017.502.790-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 4/7/2013.

ACÓRDÃO Nº 7512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.238/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiane Fernanda Gomes (000.717.410-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.307/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Renato Rambo (134.748.198-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 19/10/2010.

ACÓRDÃO Nº 7514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.621/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Rettori (774.412.308-53); Richard Henrikus Augustinus Hubertus Jacobs (240.594.168-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.632/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiany Lamboia (036.585.069-11); Gabriela Bortolozzo (223.082.328-03); Isabel Fernandes de Souza (760.433.719-87); Pedro Renato Anizelli (005.133.549-21); Thais Luíza Donega e Souza (349.303.148-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.633/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Luís Kantek Garcia Navarro (253.013.069-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.635/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Saldanha Costa (054.323.097-00); Arthur Costa Gonzaga (053.898.934-33); Camila Fernandes Pinto (055.937.747-90); Débora Carvalho de Melo Rodrigues (990.289.482-87); Débora Lima Pereira (104.459.617-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.636/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Ferreira de Lima (059.292.281-24); Elisabeth Aparecida Correa Menezes (358.184.681-00); Gabriel Leda de Arruda (052.381.933-19); Mariana Caroline Tocantins Alvim (089.584.686-10); Railene de Souza Veloso (029.470.533-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.640/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Augusto Albuquerque Rabelo (009.032.281-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.645/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adislan Fernandes Sena (005.701.802-28); Alzemir Ribeiro dos Santos Ferreira (020.875.642-64); Anderson Augusto de Araujo Fernandes (070.907.207-48); Carlândio Alves da Silva (592.445.932-20); Diego da Fonseca (003.096.322-26); Everton Gonçalves Macedo (009.663.082-55); Marciano Vieira da Silva (004.000.802-90); Regiane Câmara da Silva (973.663.742-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.646/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Fraga Ancinello (027.773.970-58); Cátia Rosa da Rosa Antunes (954.758.420-00); Estênia Letícia Feitosa Bertoja (697.485.511-72); Jamile da Rosa Hise (804.447.410-20); Luciana Giordani (003.243.750-18); Marina de Almeida Furlanetto (036.236.779-57); Mozara do Amaral Gomes (747.305.410-49); Noslen Wenzel Mengue (029.340.170-52); Rosane Conceição Félix da Silva (361.619.420-20); Simone Boettcher (007.774.910-36)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600171

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7522/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.647/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda dos Santos Fragoso (021.539.490-92); Dionatan José Tamiozzo (010.696.360-02); Felipe Colombo de Holanda (000.675.610-71); Luciane Zimmermann Hansen (991.279.460-53); Maria Alessandra Ribeiro da Costa (986.635.500-49); Marina Dalla Barba Londero (833.923.780-20); Natália Larentis (013.431.170-11); Patric Machado Tavares (009.267.860-24); Quelen dos Santos Baptista (919.346.130-53); Renata Garcia de Lima Souza (003.063.400-89)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.649/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Cidade Gruschinske (922.191.950-15); Amanda Valle Pinhatti (007.664.550-92); Ananda da Silva Luz (017.832.250-41); Carlos Alberto Melotto (907.732.410-00); Deotildes Madeira da Silva (421.348.890-04); Diogo Silva Piardi (010.659.300-54); Juciela Keller dos Santos (013.862.670-74); Kelly Cristina Goularte Correa da Silva (632.785.450-87); Talita Lopes Otaki (000.238.570-80); Zuleica Pessoa Torres (014.753.350-32)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.650/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Darella Bueno de Quevedo (811.213.340-91); Camila Fajardo Machado (028.983.160-16); Evelize Maciel de Moraes (812.365.060-49); Felipe Rosin de Vargas (024.248.410-71); João Carlos Silveira Marques (011.360.870-52); Joice dos Santos Araujo (022.083.740-61); Karina Dias (008.710.480-60); Luciane Cristine Mallmann (716.724.000-15); Michelle Flores Domingues (007.646.760-08); Thais Emanuele Nachtigall Ramos (018.154.550-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.651/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Estivalet Soares (972.373.020-00); Bruno Pigatto (011.232.440-14); Claudiane Fagundes da Silva (755.254.700-63); David Oliveira da Rosa (010.158.140-85); Demetrius Von Groll (801.625.330-04); Julia Brunh (036.484.810-37); Letícia Pereira de Souza (007.971.340-85); Maria de Lourdes dos Santos (989.698.380-15); Pedro Domingues Goi (989.769.740-34); Thaís Fátima Leites Oliveira (000.696.160-60)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.653/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vargas Perez Monteblanco (926.138.610-53); Ana Paula França Rogowski (015.783.540-56); Andreia Fonseca Cruz (981.007.260-00); Caren Angelita Silva dos Santos (914.880.440-15); Cleber Nascimento da Silva (969.047.470-72); Erika Assis Borges (040.571.010-04); Gerson Spolavori Pinto (698.119.460-00); Manuela Caroline da Silva (005.824.490-57); Priscila Alessandra Janke Dutra (032.559.180-65); Rita Luche Machado (900.326.240-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.654/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudete Fagundes da Silveira (006.362.710-80); Isabel Cristiane de Souza Cardoso (919.939.970-91); Jamile Silva Eilert (862.163.840-15); João Luiz Nunes de Lima Junior (018.009.110-76); Lisiara Rosa dos Santos (911.063.540-87); Marília da Silva Imlau (702.250.520-91); Renan Marques Rodrigues (022.868.980-57); Rigoberto da Rosa Niz (920.726.900-72); Sara Satie Yamamoto (228.725.478-19); Sônia Mara Lopes Freitas (972.298.570-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.655/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Ruttke Von Saltiel (004.868.060-57); Suelen Tamires Fonseca da Conceição (020.610.270-40); Ubiratan Barcellos Vianna (668.521.290-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.656/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Kazuo Kubota (294.620.678-56); Luíza de Oliveira Rodrigues (050.268.756-88); Maria da Conceição de Pinho dos Santos (027.517.243-02); Mariana Motta Baeta Salvador Chalup (065.980.756-45); Natália Barbosa Saad (069.844.986-00); Omar Ribeiro Santos Junior (902.589.836-04); Patrícia Brasil Silva (002.408.873-01); Sílvia Cardoso Maciel (026.228.096-54); Viviany Guntija Sena Aires (008.267.011-08); Viviany Mendes Borges (036.318.386-89)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.662/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Gomes de Meneses (024.221.281-65); Elizabeth Alves de Jesus (027.535.221-89); Juliana Gonçalves Cáceres (694.556.781-87); Juliana Trindade Barbaceli (322.638.198-94); Julyana Peres Carvalho Portugal (018.099.301-11); Lucas Trindade da Silva (082.460.374-55); Maria Dara Ibiapina de Mesquita (053.488.581-02); Renan do Nascimento Balzani (011.850.641-25); Tatiana Diniz Gonçalves (765.857.431-72); Thiago Santos da Silva (010.941.741-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.733/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Silva Amorim (108.860.907-41); Rayani Mozer Bissoli (137.441.717-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.736/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nilva Regina Uliana (033.456.189-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.740/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Melo Pereira (042.674.101-35); Raquel de Paula Ribeiro (013.640.031-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.745/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Julyana Chaves Nascimento (041.952.866-03); Marianne Pinheiro Marques (034.108.301-11); Mayara Simonelly Costa dos Santos (026.245.261-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.754/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saulo Boldrini Gonçalves (111.649.037-48); Thiago Barbosa Soares (077.090.406-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.758/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eberton Raider da Costa (085.688.437-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.838/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisama Rocha de Carvalho Durães (030.934.677-05); Lívia Gonçalves Raggi (135.624.927-23); Luize Neli Nunes Garcia (093.635.457-76); Messias Moreira Basques Junior (065.108.826-71); Patrícia Vasconcelos Fontana Gasparini (123.185.067-10); Rochester Santana de Lima (116.147.807-81); Yuri Barbosa Guerson (082.690.696-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.839/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ozanir Silva de Almeida (666.022.972-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.840/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Anjos de Souza (016.857.220-67); Chaiany Lima da Silva (834.187.840-20); Cristiane Rosa dos Santos (826.113.000-20); Cristiano Marques Moreira (004.117.700-20); Cristiano Pereira (008.068.720-20); Diego Machado dos Santos (011.252.280-75); Eloísa Maggi Rech (558.524.750-68); Fernanda Santos de Lemos Blank (892.670.440-87); Gisele Pimentel dos Santos (949.977.990-68); Janaína Caurio da Silva (811.546.580-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.841/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jaqueline Hanauer de Castro (992.647.650-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.842/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lívia Moreira de Andrade (063.093.476-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.844/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Bruna Melo Miranda (037.616.771-89); Cristiane Roberta da Silva (696.672.251-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.845/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Teran Muhl (937.500.560-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.847/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Getúlio Pereira de Oliveira Junior (731.033.221-00); Katia Cristina Tarouquella Rodrigues (841.782.057-49); Luciana Jobim Navarro (014.800.021-51); Marília Batista Cota Pacheco (054.315.188-36); Raquel Martins Lana (065.551.846-04); Renata Florentino de Faria Santos (005.603.551-90); Sabrina da Fonseca Borges Fernandes (020.956.161-03); Sara Maria Britto Mariano (001.919.631-86); Victoria Carvalho Junqueira (022.554.551-96); Waldenor Ramone Juvito Gomes (035.863.071-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.852/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Anelise dos Santos Mendonça (016.513.576-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.897/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Cristina de Lima (272.955.028-31); Francisco José Gozzi (061.435.067-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.898/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Godoy Pignaton (121.234.327-17); Felipe Bichi Strela (137.313.987-02); Filipe Luppi Moreira (102.120.877-97); Karina Inácio de Araujo Lambert (113.384.617-37); Karllian Kerlen Simonelli Soares (139.219.827-58); Kely Bazzarella Fonseca Colnago (084.970.267-48); Luana Silva Braucks Calazans (130.936.647-05); Luciana Moraes Barcelos Marques (101.531.027-30); Nayara Gusmão Tessarollo (108.497.877-69); Thais Fernandes Rodrigues dos Santos (061.337.276-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.901/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Helena Flávia de Mello Pistune (060.302.689-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.903/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hugo Henrique Azevedo Gonçalves (108.566.426-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.904/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djuli Machado de Lucca (069.728.599-56); Giandra Cristina Bampi Valeriano (937.105.932-04); Josiel Dimas Froehlich (069.162.499-27); Maria Del Consuelo Alves Fonseca e Silva Herek (930.547.182-04); Sergio Rodrigues Santos (617.071.472-72); Tiago Aires de Almeida Silva (960.385.782-34); Viviane de Oliveira Bitencourte Dalberto (593.364.552-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.907/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carla Pereira dos Santos de Jesus (019.367.071-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7552/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.914/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Marilza Bittencourt (252.619.089-49); Diego Portela Fernandes (062.170.769-42); Karen Bittencourt Kunhavalik (078.017.899-89); Larissa Viapiana (049.589.929-10); Sidney Lopes Sanchez Junior (066.571.299-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7553/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.915/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Sampaio de Oliveira (077.424.747-94); André Vinícius Pessoa (003.870.627-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.916/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alanna Alencar de Araujo (619.182.373-87); Gláucia Mitsuko Ataka da Rocha (038.829.328-48); Juliane Gomes de Sousa (033.732.931-11); Raimundo Nonato de Pádua Câncio (458.039.862-91); Ricardo Mateus de Lima (006.448.781-42); Silvia Gonçalves de Lima Soares (663.968.832-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.918/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Nayane Moura Neris (024.816.361-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.919/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Henrique Monteiro Oliveira (024.364.221-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.921/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fran de Oliveira Alavina (024.329.813-75); Tarcísio Oliveira Vasconcelos (749.578.306-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.923/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Carneiro dos Santos (921.642.692-68); Josiane Ribeiro Muderno (009.877.402-61); Juliana de Fátima Vizu (002.576.092-02); Laís Helena Torgeski dos Santos (920.569.382-00); Maria Ingrid Silva Soares (013.010.822-79); Marinalda de Oliveira Gritti (875.639.322-91); Pablo de Tarso Nordeste Almeida de Lima (778.105.892-53); Simone Frotas dos Reis (002.596.651-00); Talyssa Vitoriano Bezerra Kuticoski (026.016.343-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.924/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Moreira Przybylski (020.397.420-42); Andreia Engel Bom (013.174.280-99); Caroline Martins Benedicto (838.195.170-49); Cedric Reinisch Filho (978.152.920-20); Daniel Writzl Zini (015.267.610-41); Daniela Ramos Fernandes (017.996.150-06); Débora da Costa Silva (988.402.070-15); Deborah de Mello Pereira (011.244.810-01); Emanuelle Bianchi Soccol (001.074.370-74); Erecilda Victor Venâncio (658.610.430-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7560/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.925/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Zanardo Machado (006.751.260-70); Ariane Aparecida da Silva (807.608.130-00); Gessi Cerenita da Silva (996.010.870-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.927/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edivânia dos Santos Monteiro (018.668.865-25); Lair Regina Leal Rodrigues (590.207.500-97); Matheus Horta Sad (089.844.546-99); Natália Sousa Freitas Queiroz (005.955.453-35); Raimunda Alves Correia (007.312.303-02); Ricardo Chaves John (379.822.140-53); Silas Fernando de Aragão Silveira (771.076.673-00); Sílvia Bona do Nascimento (776.870.003-15); Tarcísio Dayrell Neiva (636.358.956-87); Victor Augusto Araujo Barbosa (036.514.633-11)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7562/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.928/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Amélia Silva Cutrim (042.290.843-66); Arianna Araujo Alencar (010.488.623-48); Daniela Lisboa Medeiros (927.554.020-91); Jenifer Malheiros Gonçalves (018.476.410-67); Matheus Oliveira Nery de Freitas (026.396.665-84); Rafael da Silveira Vargas (014.068.930-30); Raquel Brod Storch (953.745.820-20); Roberto Flávio Gularte Martins (754.990.530-49); Willian José Soares (019.956.310-19)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.930/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Antonio Mendonça da Silva (011.716.951-01); Danielle Myriam Dumont (004.115.881-41); Heitor Carvalho Luz (025.217.431-35); Janine de Aquino Lemos Mundim (893.847.841-68); Murilo Lopes de Souza (942.603.031-04); Rovilson Mezencio (081.313.428-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.932/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdir Cabral Andrade (117.340.877-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.934/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Rafael Barros do Nascimento (285.561.568-27); Débora Bonat (877.397.399-87); Gisele Kede Flor Ocampo (636.133.101-63); Gustavo Tozetti Martins de Souza (013.000.431-64); Lívia Cristina de Souza Viol (075.425.526-35); Lizandra Caires do Prado (002.564.535-86); Luiz Flávio Maia Lopes (047.187.656-92); Mariana Furio Franco Bernardes (349.370.358-94); Paola Cristina Cajas Daza (700.975.951-01); Patrícia Prego Alves (767.550.021-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.935/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Sherine Ganem dos Santos (811.007.795-15); Jitone Leônidas Soares (006.561.451-88); Lucas Alves de Brito Oliveira (026.493.321-40); Mábia Milhomem Bastos (035.994.191-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.941/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleanto Carlos Lima da Silva (058.022.144-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.942/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Castro de Carvalho (026.899.539-78); Ana Paula Fernandes (026.244.926-90); Andson Teixeira de Oliveira (091.411.046-25); Arthur de Oliveira Camacho (099.263.466-00); Bruna Barbosa de Sousa Simamoto (089.674.086-25); Danilo de Souza (074.221.986-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.943/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lisana Rodrigues Trindade Sampaio (045.497.735-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.977/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Figueiredo Monteiro (087.638.086-09); Ingrid de Andrade Miranda (105.214.216-83); Paula Peixoto Assemany (087.707.656-18); Paulo Roberto de Oliveira Miranda (085.919.296-24); Rodrigo Alves Barros (077.212.246-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.978/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Silva Torres (098.317.136-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7572/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.980/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Cesar Fernandes de Oliveira (419.262.699-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7573/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.993/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bárbara Flávia Marques Vieira (003.133.931-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.996/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Maria da Silva Carvalho (038.351.513-04); Sanches Wendyl Ibiapina Araujo (021.421.623-39)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.998/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrício Souza Campos (039.592.636-00); Geiser Gabriel de Oliveira (310.770.708-29); Jaqueline Ferreira Campos (024.699.231-07); José de Oliveira Melo Neto (022.283.595-80); Luana Ferreira Nunes da Silva (060.456.824-08); Patrícia Pereira de Sá (041.726.661-83); Raylson dos Santos Carneiro (731.376.931-87); Renisson Neponuceno de Araujo Filho (018.239.055-10); Stefania Steves da Silva Sena (922.572.401-20); Teddy Diogo Rios Terra (011.623.921-26)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.000/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Denis Silva Santos (697.181.991-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7577/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.006/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joice Samara Hermes (011.080.410-43); Liliane Saneripp Sineleck (747.757.660-15); Marcelo Silva Siqueira (712.131.800-82); Marivane Hoffmann dos Santos (738.668.810-53); Natally Goncalves de Ávila (012.889.050-92); Paulo Rogério Salazar (210.199.080-68); Sheila Cristina Marques dos Santos (004.282.620-90); Tancredo Abel dos Santos Magalhães (493.971.330-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.007/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Pereira Feijó (003.123.250-70); Claudiane Bernardi (041.995.419-85); Cristina Dutra Ribeiro (801.820.380-68); Élita Ferreira da Silveira (002.942.280-98); Everton Salvador (001.873.190-22); Geórgia dos Santos Couto (030.039.555-86); Mariângela Alves Gonzales (522.763.760-15); Perla Cristian Rodrigues Dorneles (921.727.840-87); Thais Fernandes Ribeiro Nóbrega (099.331.617-41); Tiago Oliveira Morita (988.232.805-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7579/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.008/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cristiane de Carvalho (013.865.130-24); Cesar Henriques Pereira Junior (918.750.990-34); Fernanda Magalhães Prates Pereira (018.456.580-43); Gilliardia Ferreira de Moura (041.429.306-13); Jônidas Oliveira Nascimento (014.688.511-28); Leila de Lima Correa (053.494.399-36); Lisa Antunes Carvalho (807.101.400-10); Maria Emília Nunes Bueno (778.847.790-72); Matheus Souza Silva (033.534.540-98); Ricardo Araujo Falconi (266.577.378-31)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7580/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.011/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ellen Sabrina Gonçalves de Oliveira (004.149.880-19); Gimene Reis de Arimateia (030.343.115-67); Julice de Siqueira Costa (808.377.350-68); Leandro Marques Coelho (004.313.740-74); Michele da Silva Galdino (045.586.825-57); Rafael José Caruccio (937.007.760-04); Rejane Lemos de Azambuja Gomes (572.211.200-30); Rosane Silva dos Santos (648.508.540-87); Simone Rosana Amaral Parodes (788.705.180-00); Vinícius de Oliveira Raymundo (005.607.762-92)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.012/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Gouvêa Portella (012.311.160-99); Fernanda Roig Mendes (004.251.980-22); Jaqueline de Oliveira Santana (885.617.125-20); Leandro Ferreira Canhada (820.504.730-87); Leonor D'Ávila da Silva (002.261.800-77); Luciana de Cássia Borri dos Santos (953.147.095-20); Márcio Luís Sanches de Oliveira (964.617.990-87); Prícia dos Santos Silva (024.952.625-54); Samuel Devantier Neuenfeldt (028.698.550-01); Sander Cristiano Guimarães da Costa (788.857.520-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.013/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Amaro Lima Araujo (944.428.273-20); Cláudio Raphael Pilownic (977.593.680-20); Daniela de Jesus Almeida (801.991.355-68); Fabiana de Azevedo Barros (908.531.560-34); Jonas Fernandes (005.211.840-10); Luana de Miranda Boschiero (034.455.190-30); Luciana Morais Barcellos Tavares (937.951.490-53); Mailen Gralha da Rosa (027.463.470-83); Rômulo Soares Castagnino (827.348.950-72); Thiago Gonçalves Pinto de Noronha (109.460.757-60)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.015/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fabiane Duarte Galhardo (713.722.370-20); Magda Fernandes Protas (497.667.240-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7584/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.016/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Batista Alves (264.714.418-43); Alice Almeida Chaves de Resende (088.468.726-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.017/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Guidi da Cunha Rodrigues (908.078.201-72); Igor Vinícius Basílio Nunes (005.079.571-64); Letícia de Moura Sousa (033.046.081-17)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.020/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alison Guimarães Gomes (007.552.561-58); Ana Paula Antunes Martins (979.223.070-04); Augusto Charan Alves Barbosa Goncalves (020.551.371-90); Daniel Valência Cardenas (704.117.651-75); Débora Cabral Lima (922.872.391-20); Jéssica Siqueira de Souza (037.250.841-30); Luciana Barreto Machado Rezende (583.631.491-87); Norma Diana Hamilton (743.479.261-20); Thiago Rodrigues de Oliveira (017.165.191-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.021/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata de Martins Faria Vieira Heis (888.568.879-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.024/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lidenilson Marcos da Rocha Grego Neto (068.733.854-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.025/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Natasha Milen Varjão (040.235.685-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.026/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Dias de Castro (084.956.116-78); Célia Regina Abreu Miranda (866.404.536-49); Ewerton Ribeiro Torres (109.880.007-92); Kelly Aparecida Silva (081.018.366-83); Marilda Sena Pereira Zuza (394.714.036-34); Sabrina Rafaela Pereira Borges (114.315.686-27); Welber Tomas de Oliveira (447.673.888-56)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.051/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Oliveira (142.424.347-58); Ronaldo Pilar (049.100.079-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.062/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Nunes Paiva (034.875.653-40); André Luís Lima de Oliveira (035.108.813-03); Antonio Werbster Soares do Nascimento (048.195.243-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.076/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Akemi Hibarino (023.191.629-92); Elda Lopes Lira (407.548.633-87); Guilherme Vinicyus Batista (065.401.019-61); Letícia Ayumi Duarte (060.238.539-35); Mari Inês Piekas (736.234.669-72); Ronaldo Alves Feitosa (025.690.399-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7594/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.079/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sara dos Santos Medrado (011.602.952-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.080/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Meneses Rodrigues (048.727.025-81); Renata Xavier de Faria (038.870.711-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.083/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aniela Oliva Pereira Lobo (947.562.102-44); Jeferson Calixto da Silva (907.692.012-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.085/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalmo Cardoso da Silva Junior (117.562.516-73); Débora Magalhães Kirchmair (081.402.686-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.086/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Alves Pereira (352.008.178-46); Douglas Henrique Siqueira Abreu (103.100.216-26); Estela Cardoso Freire (084.451.126-94); Renata Reis Pereira (080.115.886-99); Wisner Coimbra de Paula (042.474.096-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.087/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Maurília da Silva Rodrigues (961.158.400-82); Alviana Lenhard Diogo (021.245.500-12); Bruno Joanastiack Ferreira (012.976.030-79); Caroline dos Santos Brandolt (023.720.810-55); Daniela Martins Apolinário (014.481.010-77); Janaína Escobar Nogueira (973.776.430-72); Louise Viecili Hoffmeister (018.515.810-22); Mariana Rodrigues Rangel da Silva (838.519.090-20); Reviane da Rocha Vieira (904.854.750-49); Rosângela Eberling Bairros (005.921.340-08)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.088/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Isabel Gomes (629.872.400-15); Ana Carolina Souza do Livramento (034.229.060-61); Stephanie Rafaele Santos Gonçalves (031.775.273-18); Thiala dos Santos Resmini (013.873.665-05)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.091/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia de Paula Souza Lima (013.226.271-18); Ciro Lima Vinhote (958.880.983-53); Cláudio Luiz Lustosa de Oliveira (885.795.225-87); Davi Lugin Biedrzycki (008.160.900-09); Jadson Murilo Silva Reis (731.751.535-34); Maria Eduarda Duarte de Mello Flamini (039.420.754-82); Monique Alves da Silva (044.783.696-07); Raul Jablonski Junior (617.464.280-15); Thiago Roberto Correia e Silva (007.616.114-52); Vivian de Souza Menegassi (027.335.739-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.092/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariel Troca Carvalho (022.800.990-12); Felipe Pigozzi Cabral (051.204.399-00); Júlia Dias do Prado (123.266.287-99); Lidiane Dias Ribeiro (025.503.995-60); Maria Cecília Monteiro Dela Vega (307.596.368-26); Michel Falcão Bredow (000.410.380-70); Pedro Henrique Ernica (343.807.838-47); Ronald Reverdito (946.794.441-34); Sandro Roger Boschetti (017.326.607-00); Thais Yurie Miyagui Pires (331.847.028-71)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.093/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joanizete de Andrade Rocha (074.025.724-20); Larissa Machado de Oliveira (012.113.711-23); Leandro Ferreira Scherdien (976.437.340-20); Luana Aires Medeiros Diniz (097.880.636-08); Mariana Rodrigues Alves (007.479.741-79); Rayvon Soares Santos (097.278.294-06); Roberta Goulart Burigo Neves (038.881.359-82); Roberta Piccin de Oliveira (282.853.928-80); Thayse Soares Maranhão de Freitas Medeiros (046.038.644-18); Vítor da Fonseca Vieira (071.338.216-30)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.095/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Alfradique Coreixas (081.090.827-18); Gabriel Rodrigues Braga (031.169.520-51); Iris Girolometto Ribeiro (018.560.760-83); Jogerval Lopes Santos Junior (027.896.895-39); Luíza Queiroz Sena (069.746.674-42); Mara Regina Bergmann Thurow (894.058.110-53); Mari Helen da Porciúncula Mendes (018.798.810-20); Maria Elisângela Soares Mendes (033.128.864-81); Maria Fernanda Cardozo Marcelino (013.317.922-23); Taiane Teixeira de Oliveira (002.415.640-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.097/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claiza Ferreira Jardim Bitencurte (032.551.960-94); Cristiano Glória Oliveira (949.927.540-15); Cristina Cavalheiro Girardon (007.554.950-63); Matheus de Carvalho Oliveira (057.671.607-32)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.099/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Morais (751.919.971-15); Gislaine Maria de Carvalho Sobrinho (018.844.521-83); Letícia Chaves Fonseca (015.574.851-35); Nathalie Alcântara Ferreira (013.211.463-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.100/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Carneiro Sterzelecki (037.752.009-83); Fabíola Reinert (370.185.718-04); Marcus Vinícius Drissen Silva (618.254.769-34); Mariana Ferreira Sanches (073.375.526-70); Mariana Rosa Ribeiro (083.978.296-95); Thais Clara da Costa Haveroth (081.258.449-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.102/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Marques Silva (694.841.395-15); André Luiz da Silva Teixeira (091.075.956-11); Cláudia Maria Busato (767.914.089-87); Ingrid Ferreira Metzger (277.247.088-19); Jaiane Augusta Medeiros Ribeiro (875.827.594-00); Juliane Andrade (328.683.318-58); Luiz Cesar de Sá Junior (088.320.266-27); Wolf Uwe Reimold (709.970.021-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.103/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Camargo de Azevedo (010.908.240-09); Arthur Lemos Giovannini (822.850.550-72); Guilherme Luiz Scheffler (016.771.670-09); Leonardo Baltazar da Silveira (028.218.220-90); Mateus Guimarães Tonin (026.950.940-27); Potiguara de Oliveira Paz (007.907.510-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.105/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Ferreira Estrela Muzzi Lamounier (083.704.406-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.106/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônia Elissandra Freire de Souza (068.944.914-37); Caritsa Scartaty Moreira (088.159.244-77); Ketura Marrary dos Santos Costa (090.083.114-61); Mariana Simião Brasil de Oliveira (045.630.893-89); Monique Rafaela Monteiro Marinho (101.492.434-05); Mychelle Karla Teixeira de Oliveira (034.295.564-06); Natália Cristina de Medeiros (079.866.404-56); Simony Maia Vieira (021.806.723-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.107/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Augusto Carlos de Azeredo (062.305.964-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.108/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nadiel Fernandes Lima Maia (107.672.547-32)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.109/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristhian Basílio Silva Gomes (107.075.186-36); Roberta Cristina Silva Moreira (104.672.676-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.128/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrício Bragança da Silva (033.515.316-05); Jesio Zamboni (111.520.117-40); João Luiz Simplício Porto (022.664.917-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.129/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rita de Cássia Medeiros Melo Cavalcanti (911.671.084-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.132/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Herbert Aleixo (078.853.456-45); Júlia Medeiros Fernandes Cerqueira (009.272.714-00); Patrícia de Castro Duarte (026.991.071-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.138/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bruna Larissa Cecco (029.280.810-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.139/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Rosa Faria (067.445.716-13); Carolina Gomes Coelho (074.153.266-28); Rafael Eclache Moreira de Camargo (046.343.969-47); Tiany Guedes Cota (087.983.916-31); Victor Lucas Fernandes (127.945.536-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.141/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Talles Góes Paes (997.889.932-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.144/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula da Cunha Carneiro (952.337.410-91); Andryelle Guimarães (845.824.300-82); Bárbara Barboza da Silva (004.618.150-44); Marilúcia Aparecida Freitas dos Santos Cezar (597.098.630-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.145/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana de Campos (250.872.718-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.147/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Maccari (021.599.210-50); Maria Jara Montibeller (079.634.929-06); Natielo Almeida Santana (015.328.810-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.149/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Guimarães Vieira (091.851.956-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.151/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandro Samuel Rosa (007.024.020-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.152/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Henrique Paetzold (041.583.399-01); Izabel Carolina Vargas Pinto Gogone (318.099.648-06); Marcelo Henrique Colla (076.051.499-21); Talita Vieira Braga (073.194.426-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.153/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Rodrigues Ferreira (071.862.569-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.156/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Micheli Luani Pereira (024.601.741-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.161/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Volponi (072.390.069-80); Bárbara Lamounier Borges Lima (098.982.956-19); Jaqueline Jankovski (044.791.519-31); Maria Gorete Terluk (057.274.669-54);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rodolfo Lopes Coppo (047.059.359-85); Vinícius Cabral Morales (301.086.488-42); Vítor Hugo Aiolfi dos Santos (065.736.939-06); Wesley Renzi (064.882.586-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.163/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Caroline Szyhta (062.178.329-33); Luciana Pedroso Xavier (045.043.379-08); Michel Leandro de Campos (017.860.441-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.171/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Davalos de Souza (046.636.651-52); Danilo da Silva Olivier (015.647.231-78); Jean Carlo Wai Keung Ma (040.659.851-70); Karla Ignes Luna (098.641.669-05); Sandra Mara Stroher (907.871.451-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.173/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alecxei Delmar Leismann (835.774.832-53); Aline Santos de Oliveira (084.210.246-98); Antônia Dyeylly Ramos Torres (025.161.033-01); Bruna Vilaça de Carvalho (076.924.386-09); Maicon de Pinho Souza (019.841.750-09); Manoel Luiz Filgueira de Oliveira (998.626.973-34); Márcia Benvindo Braga (585.241.931-15); Rafael Ustra Zaquia Alam (946.105.330-49); Rafael Wiprich Dorval Gonçalves (000.862.850-50); Vladimir Feijó Sapata Junior (031.101.300-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.174/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Alves de Sousa Santos (915.130.655-72); Ana Lívia dos Santos Andrade (842.160.855-04); Camile D'Ávila Levita (787.262.125-87); Ilana Ramos Pamponet (778.488.295-53); Inácio Venâncio Farias Junior (886.283.535-34); Iracy Menezes de Carvalho Rodrigues (883.086.185-53); Marcos Antonio Gonçalves Souza (937.627.475-04); Marcos Henrique dos Santos (722.873.735-00); Regiane Sales Santos (039.855.975-96); Ricardo Santos de Lacerda (898.151.225-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.175/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Analu Barbosa Roberto (051.389.624-42); Annaiza Freitas Lopes de Araujo (013.782.743-18); Breno de Alencar Araripe Falcão (617.730.003-06); Claudenildo dos Santos (038.310.045-36); Desiree Vicentine da Fonseca (068.506.289-92); Élcio Guedes Fernandes (619.081.853-68); Giglyanne Carvalho Meneses Girão (961.385.803-20); Marcos Pereira Quinsan (571.949.806-06); Sheila dos Anjos Souza da Silva (609.770.435-68); Thays Batista da Rocha Assis (067.932.546-85)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.176/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel André de Almeida Barros (011.437.325-61); Edjane Santos Rocha (002.498.885-56); Emily Suelle Moura de Souza (038.311.865-45); Geilton de Melo Costa (062.027.365-85); Hipólito Lino da Silva Neto (009.054.365-39); Iana de Almeida Siqueira (636.527.223-53); João Victor Lopes Damasceno (657.063.743-68); Lucas Siqueira de Lucena (957.049.223-68); Luíza Luana de Araujo Lira Bezerra (007.191.983-05); Nara Granja Nunes (959.579.603-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.178/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan da Silva Bastos (947.924.020-34); Edson Guilherme de Souza Rosa e Silva (000.225.595-23); Nívea Oliveira Villas Boas (795.289.535-49); Paula Viviane Dantas da Cruz (006.930.295-28); Pedro Henrique Gama Santos (841.171.685-68); Pedro Marlon Martter Moura (030.634.480-79); Pedro Mateus de Souza Junior (028.360.345-30); Roberta Rodrigues Coelho (014.000.360-62); Victor Peres de Castro (020.168.353-97); Wanessa Maia Barroso (019.295.583-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.179/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Rocha Costa (038.495.564-92); Daniel Santana Farias (937.432.035-53); Paula de Siqueira Ramos (083.014.306-80); Rodrigo Otávio Teixeira Moreira (032.328.564-38); Valdir Fernandes de Almeida Junior (030.413.135-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.180/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Reginaldo Ribeiro Trautweim (057.540.366-71); Diego Pinheiro Fernandes (019.091.751-29); Fabrício Henrique Vieira Guimarães (030.786.111-24); Jéssica Nayara dos Santos (038.072.891-51); Jorge Antonio de Oliveira Junior (009.516.191-01); Joseane Oliveira Custódio (998.083.231-20); Marcela Zonta Rodrigues (096.481.126-06); Marco Antonio da Silva Oliveira (566.052.771-04); Susanna Gabriella Costa Sousa (049.344.451-37); Taiany Braz Rodrigues (041.945.311-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.181/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Augusto Bertoni (831.686.301-44); Raquel Lopes Sinigaglia Caribe Grando (698.660.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.190/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Panato Back (056.033.269-64); Priscila Margarete Bona (051.140.279-13); Vítor do Nascimento da Silva (041.911.339-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.191/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Aragão da Hora Almeida (021.161.575-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.193/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Vinícius Viegas (005.473.510-62); Nathalie Ribeiro Wingert (013.119.010-51); Vinícius Fernandes Moretti (014.084.760-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.194/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ítalo Carlos Soares do Nascimento (096.011.174-31); Rafael Bezerra Azevedo Mendes (093.353.264-45); Rosana Cibely Batista Rego (096.183.534-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7644/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.374/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deise Rejane Ludtke (002.478.690-07); Deise de Moura Ronchi (013.316.720-82); Gisele Guimarães Pereira (749.442.580-20); Karen de Bittencourt Cougo (011.917.730-78); Luciana Nascimento Duarte (695.241.570-04); Marjorie Rodrigues Belmonte da Silva (014.265.290-31); Miriam de Oliveira Dornelles (019.364.820-29); Paola Hoff Alves (022.224.940-44); Rodrigo D'Ávila Lauer (834.277.670-00); Thabyta Silva Franco de Souza (001.826.600-28)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7645/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.375/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Mauro Zimmermann Junior (003.611.760-90); Silviane Inês Schauren (002.925.820-05)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.376/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thyssiana de Souza Araujo Steinke (022.092.369-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.377/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bhyannka Monte Palma Silva (780.710.623-91); Cynthia Silva Wilk (016.209.961-46); Elieser Pereira Szczepaniak (637.382.280-04); Ennos Almeida Silveira (013.980.271-11); Hugo Manuel Paz Morales (039.871.399-51); Janaína Moraes dos Santos (064.608.989-79); Julyana Teixeira Fernandes (007.136.141-37); Klaus Filus Weber (006.000.479-70); Laiz Ayres Brito (023.405.091-81); Thiago Alves Trindade (047.245.371-83)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.378/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Rodrigues Queiroz (939.444.111-53); Ana Lídia Schlender (959.848.792-04); Carlos Eduardo Silva Cardoso (429.312.070-04); Elisane Gonçalves Passos (014.632.310-67); Felipe Mendonça Oliveira e Souza (012.258.001-02); Gabriela Gálata Pasa Sancher (026.036.680-30); Keli da Silva Rodrigues (008.125.970-01); Leandro Homann (033.204.529-32); Leandro Ourives Neves (000.503.846-43); Luciane Higa (160.139.388-14)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.379/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Kochenborger (912.669.630-49); Dayane Nunes Bovolim (942.789.891-72); Débora Sarzi Sartori (009.801.220-74); Eunice Roll (567.070.610-20); Janaína Fontinele de Souza (850.128.902-72); Juliana Chatkin de Oliveira (018.607.840-46); Mariana Cristina Marques Scarpita (354.119.048-54); Mariana Cruz da Costa Leite Rachid (001.096.351-08); Raquel Cristine de Paula Assis (007.220.991-77); Vanessa Vieira Dal Lago Kolossovski (065.128.229-27)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.380/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daisy Cruz Santos (007.860.425-75); Daniela Canuto da Silva (001.520.010-85); Daniela Lago de Matos Pereira (942.250.285-34); Gabriel Pereira Braga (048.047.846-59); Isalina da Silva Matias (083.942.034-00); Kelly Cristina Vieira (047.597.849-85); Luana Correa Vanghon (008.085.310-26); Marcus Vinícius Lima Vieira (005.154.521-73); Maria Bernadete de Melo (229.206.414-68); Wagner Franco Fernandes Tavares (004.325.810-73)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.381/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Santos Nascimento (088.731.119-98); Breno Valadares Galvão Ribeiro (966.516.875-49); Crisnatany Lillian Pereira Lima (033.343.345-97); Eduarda de Carvalho Silva (043.645.905-17); Elizete Rodrigues de Santana (605.287.371-04); Francis Colaço Burzi (059.194.459-63); Ingrid Faber de Vasconcellos (014.759.251-82); Izabela Jerusa da Silva Maia (817.710.101-34); Matheus Marques França (985.984.571-91); Tainara Bonfim de Souza Almeida (019.137.465-26)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.383/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Maria Almeida Maia (012.337.726-94); Lidiane Silva Martins (013.685.506-73); Monique Rocha Nogueira (026.178.825-60); Napoleão Ramalho Rodrigues (311.770.948-78); Noel Morais de Souza (181.791.368-92); Núbia Magaly Cirilo Bezerra dos Santos (004.138.781-39); Patrícia Aguiar de Oliveira Soares (036.718.246-70); Patrícia Maria da Silva Gusmão (067.885.186-70); Patrícia Moreira de Matos (070.137.056-40)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.384/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura de Godoy Rousseff Prado (080.362.946-05); Letícia Braga Ferreira (014.374.876-96); Lícia Campos Valadares (043.484.636-89); Mônica Christina Meireles Castro (015.245.751-86); Monique Pimentel Diógenes (057.548.674-09); Nair Hermínia Gurjão Margotti (022.404.449-40); Natália Fernanda Cipriano Almeida (070.777.966-98); Odalice Rocha de Oliveira (509.328.613-34); Patrícia Lima Costa (089.114.386-69); Sílvia de Andrade Carneiro (026.730.286-09)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.385/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Paula de Souza (000.673.226-70); Lindinalva Costa Silva (970.626.266-00); Lívia Uliana Jacome (055.325.476-61); Munir Murad Junior (044.007.266-22); Natália Alves Cruz Ferreira (089.273.546-56); Nayara Gonçalves Venzel (088.675.946-30); Patrícia Kelli Rocha Freire da Costa (052.806.774-50); Silvânia Viana de Miranda (806.373.456-49); Suzeli Sampaio Porto (821.012.720-91); Taiana Carvalho de Oliveira Souza (000.254.971-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.386/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lídia Miranda Barreto Mourão (056.191.256-45); Natália Vieira Inácio Calapodopulos (015.645.456-44); Nayane Miranda Silva (011.417.011-89); Neftali de Macedo Junior (048.975.664-60); Odaildo José Andrade da Silva (782.525.801-06); Patrícia Antônia Santos Costa (020.742.633-33); Silvany Carlos da Silva (068.196.126-05); Suzana Alves Amaral Ventura (035.820.426-77); Taciana Oliveira Alves (965.262.546-91); Taffiny Thaiane Borges Dias (041.107.581-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.387/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laura Lima Gomes (080.694.596-62); Mônica Fernanda de Araujo Abrantes (858.861.141-49); Monike Moniz Bevilacqua Turra Wunderlich (028.477.661-03); Monique Gomes Dias (691.654.241-15); Mylleny Menezes Moreira de Oliveira (988.771.785-15); Neide Pardinho da Silva (073.872.866-71); Patrícia Amaral Bicalho Morosini (018.438.731-09); Patrícia Fernanda Silva Bittencourt (006.210.231-16); Sara Sampaio da Paz (028.286.811-90); Sileida Ferreira da Silva (552.850.661-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.388/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Barbosa Amaral (062.825.416-46); Letícia Drumond Alberto (086.396.176-27); Lígia Oliveira Gonçalves Morganti (014.380.226-70); Munique Parente (022.096.481-57); Nancy Chang (252.949.418-56); Núbia Rocha Vieira (805.044.853-34); Ocilene Fátima da Silva (038.331.406-23); Orizélia Mendes Borba Ros (300.132.218-76); Osmar Lopes Leitão (803.947.521-04); Patrícia Karla Bezerra (017.036.021-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.389/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Kenned de Freitas Mesquita (032.896.183-31); Benedita Miranda do Nascimento (945.505.063-34); Danielle Ribeiro Campos (967.747.203-82); Fernanda de Sousa Barcelos Barroqueiro (980.975.473-68); Meryane Coelho Pereira (624.608.203-30); Nathallia Aline Alves Casimiro Pereira (003.271.723-71); Neila Nunes Ferreira (073.947.756-07); Neuzeli Ferreira dos Santos (001.331.811-03); Sergio de Freitas Pedrosa (212.359.106-87); Taisa Dias de Souza (092.793.026-98)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.391/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Perpétua Rodrigues de Oliveira (957.592.121-68); Cassiano Ricardo Santos da Costa (046.929.244-03); Cinara Barros de Sá (893.650.381-20); Fábio Augusto Selig (019.789.369-40); Leandro de Souza Pinheiro (051.549.334-19); Maria de Fátima de Oliveira (384.994.441-72); Niciele Bueno Araujo (547.243.171-91); Paola Silveira Santos (012.029.701-92); Saulo Fernandes de Barros (014.023.591-44); Tatiana dos Santos Oliveira (992.128.205-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.392/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Agacir Silveira (014.342.309-61); Carolina Ziebell Carpena (723.339.520-91); Cristina Freire de Araujo (845.281.687-15); Eliezer Farias de Mello (864.522.079-20); Felipe Nóbrega Zenaide (011.757.784-78); Fernando José Berger (073.445.779-09); Fernando Pagliaro Barbosa (449.368.936-68); Ricardo da Silveira Mendes (025.428.325-01); Sammers Bards Lourenço (773.660.349-91); Tiago Ribeiro Ninis de Souza (095.396.327-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.394/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Águida Maria Diniz Alencar (714.550.004-34); Aline de Souza Gomes Moreira (011.879.201-69); Ana Lúcia Alves Schmidt (173.230.598-60); Custódio Rodrigues dos Santos (057.736.508-86); Dayane Korioluk (006.809.309-81); Dayene Mariano Martins de Godoi (029.427.351-47); Diana Lopes Higino de Menezes (701.773.091-72); Diego Augusto Queijo (369.705.058-39); Flávia Contini Rodrigues (369.583.908-22); Paula Magroski Gomes Pereira (014.592.840-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.395/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Melo Mendonça Campos (014.094.995-02); Emanuele Maria Dalvit (008.449.400-03); Felipe Aparecido Pereira Veloso (064.729.366-84); Fernanda Carolina Batista Souza (101.950.546-01); Fernanda Pereira Marinho (079.855.424-00); Horta de Oliveira Silva Junior (047.661.636-05); Luciano Rinaldi Regado (024.814.327-11); Lucielmo Merêncio Ferreira (045.289.434-41); Marinísia Ferreira Damasceno (131.477.655-04); Taiana Moita Koury Alves (822.643.172-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.397/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Fernandes de Castro (062.050.494-30); Christiana Cardoso Mangueira (027.495.753-11); Fernanda Cardoso Ângelo Bernardino (076.663.246-69); Fernanda Fraga Miziara (054.025.126-71); Fernanda Gomes da Silva (072.640.406-31); Fernanda de Sousa Lima (049.145.026-58); Fernando Alves dos Santos (015.838.366-40); Flávia Andrade Matos de Menezes (032.850.245-69); Flaviane Gonçalves Sousa Antunes (081.084.676-40); Maria Luíza Souza Matos da Silva (002.695.547-42)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.399/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catarina Januária Mendes da Costa Lago (632.120.993-72); Charles Emanuel de Oliveira Silva (048.083.993-00); Daniela Hernandes de Souza (008.606.321-99); Erica Soares Rodrigues (023.067.653-75); Fabrícia do Nascimento Carvalho (004.080.613-83); Fernando Coelho da Silva (049.385.013-92); Flavielly Souza Estrela (732.250.451-87); Iracema Nádia Garcia Bardi (267.773.838-40); Maria Elidiane Lopes Ferreira (001.979.313-83); Suelen Escouto de Vargas (004.294.430-99)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.403/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula Lopes dos Santos (002.119.365-70); Fernanda Pascoal Trevenzol Zorzin (006.281.891-09); Josane Rosa Soares (096.276.727-18); Waleska de Souza Oliveira Silva (041.732.496-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.405/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Fernando Simon (045.227.699-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.406/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Izabella Castilhos Ribeiro dos Santos Weiss (052.739.189-10); Rossana Calegari dos Santos (041.721.179-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.408/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deodato Narciso de Oliveira Castro Neto (001.125.993-03); Guilherme Augusto Souza Prado (013.896.066-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.411/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Luíza de Faria (096.135.176-42); Gierri Waltrich (003.757.199-03); Grasiela de Bastiani (008.499.930-67); Juliana Dal Ri Lindenau (010.731.560-28); Rodrigo de Almeida Mohedano (260.816.988-07); Valéria de Cássia Sparapani (287.078.708-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.417/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabella Faria da Cunha Peixoto (910.394.106-00); Roberto Braga Figueiredo (030.063.126-00); Vera Lúcia Martins da Silva (816.606.426-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.423/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Harumi Matsumiya Alves Arruda (058.557.764-17); Mirella Alves da Cunha (072.384.564-60); Rodrigo de Souza Medeiros (104.669.204-66); Vinícius Silva Costa (030.609.334-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.425/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata de Moura Issa Vianna (019.946.275-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.426/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Vinícius Buiati Rezende (008.293.751-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.427/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cássio Fabiano de Souza Porto (802.917.400-49); Cristiani de Freitas Soares Testa (676.710.630-53); Felipe Correa Ribeiro (004.154.260-65); Inajara da Silva Soares (514.066.830-00); Jéssica Rosa Thiesen Cunha (024.712.760-40); Lariza Silveira Mostardeiro (004.038.560-43); Maicon Bagnara Soares dos Santos (017.761.570-28); Patrícia Goularte Canquerini (830.496.060-53); Renata Teixeira dos Santos (007.813.510-90); Sávio Cavalcante Passos (966.617.473-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.429/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Silva de Oliveira (003.547.850-01); Cinara Garcia dos Santos (013.472.910-24); Cristina Nazário Gonçalves (917.187.240-04); Fabiane Bregalda Costa (942.970.100-20); Gabriel Giron Correa (022.659.730-09); Indiara Leida Arruda (003.121.090-24); Maurício Cavitione da Silva (017.621.180-25); Odete Terezinha da Silva Correa (631.079.290-34); Priscila Aparecida Correa Freitas (025.811.110-03); Thamyres Laranjeira de Oliveira (034.632.590-01)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.433/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Cláudia Porto Cordeiro (829.130.800-49); Carina Rimolo (453.329.160-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.434/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Mello Rodrigues (003.283.380-60); Deusilene Nunes Peixoto (636.435.881-00); Fábio Aparecido dos Santos (042.373.226-96); Fernanda América da Silva (082.866.086-74); Flávia Daniela Rosa (027.584.986-42); José Magalhães Filho (347.445.095-68); Letícia Regina Rodrigues Coppola (032.039.409-30); Patrícia Cruvel Correa (002.802.372-27); Rodrigo Rodrigues de Melo (918.982.421-00); Sâmela Esther Silva (035.391.609-90)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.436/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine de Fátima Novaes de Godoy Vasselai (032.562.569-70); Fábio Ayub Brasil (023.666.321-69); Fernanda Aparecida Rosa (014.782.356-08); Fernanda Conforti Mayrink Lopes (083.218.986-37); Fernanda Ramos de Freitas (934.192.873-72); Fernanda de Jesus Mendonça (870.666.452-00); Fernando Oliveira Lopes (080.408.096-81); Filippe da Cruz Machado Teixeira (046.424.176-64); Helen Rosy Gomes Ribeiro (729.658.353-34); Renato de Queiroz Ramos (828.623.466-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.437/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Correa Ribeiro (066.620.156-01); Cora Lavigne de Castello Branco Moreira (106.943.727-14); Elaine da Cruz Figueiredo (729.823.651-20); Fábio Couto Araujo (905.640.657-49); Fernanda Rodrigues Tibúrcio (901.960.666-20); Flávia Cordeiro Valério (069.529.036-31); Luana Thais Duarte Winkler (831.777.440-68); Lucianna Maria Mirella Macedo (017.390.153-04); Mídia Muniz Vergara Bandeira (050.170.529-50); Sofia Santos Tenório (065.295.724-22)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.438/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane de André Cardoso Demartini (020.703.029-46); Emari do Nascimento (780.610.240-04); Fabiano Loiola Santos (003.216.503-01); Flávia Regina Trevizam (291.390.368-12); Joseane Raimundo (191.554.458-02); Joselene Cascalho Marrocos (042.901.457-01); Nizalva Ferreira Dal Molin (467.702.670-04); Raquel Mattos Crasto (053.704.246-67); Rita dos Santos (662.014.467-53); Viviane Moreira da Silva (786.323.665-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.440/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Viana Wanzeler (910.861.082-72); Célia Pereira de Sousa (806.224.701-59); Cíntia de Lima Soares (353.150.240-91); Denise Batista de Oliveira (001.846.171-97); Dyonatan Reis da Silva (051.020.781-27); Eduardo Cristian de Oliveira Bentes (615.352.652-72); Isabel Cristina Sabatini Perez Ramos (325.720.328-48); Janaína Vieira Castro (072.927.477-28); Márcia Augusta Andersen Kuhn (918.285.700-87); Marinalva Melo dos Santos (785.173.114-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.441/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Mota Noronha (726.009.852-04); Daniella Dalmagro (826.991.781-87); Danila Santos Fernandes (721.779.341-68); Darcio Pereira Silva (069.643.836-46); Daria Christine Viana Marinho Jacome (050.858.504-08); Davidson Antonio da Silva (696.641.706-82); Davidson Ricardo Menezes Faria (063.929.276-38); Dayana Gonçalves Rocha Idalo (082.279.626-02); Lilian da Silva Anderle Alves (610.175.071-04); Thiago Araujo Fontes (025.928.105-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.442/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Viviane Georg Dressler (898.613.530-20); Christiane Garcia Allevato Chuairi (077.942.617-75); Daniela Sá de Paiva Braz (039.681.666-55); Daniella Porfírio Nunes (022.439.699-47); Danielly Oliveira de Lima (998.227.503-82); Emanuelle Meirelles Saldívia (036.524.760-00); Gustavo Henrique Castanheira Pereira (826.617.076-20); Lidiane Marafiga Vieira (011.993.860-06); Luciane Milgarejo Vieira (004.242.080-67); Márcio Felipe do Nascimento Ramos (829.306.512-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.443/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André de Oliveira Teixeira (972.392.240-15); Daniele de Almeida (005.326.701-08); Daniella Souza da Silva (018.346.831-73); Darkiane Fernandes Ferreira (013.930.856-36); Daros Maeda Freitas Assunção (048.653.624-60); Dayane Alves Chagas de Brito (127.354.217-75); Maira Faria Braga Pires (013.415.466-59); Renata Lange (002.545.800-09); Talita Alves da Silva (019.557.881-38); Vanessa de Lourdes Vieira (229.010.088-95)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.444/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adão Oliveira de Morais (069.728.974-59); Daniel Vilela de Holanda (013.428.904-85); Diana Graziele dos Santos (013.495.965-58); Gabriela Araujo de Carvalho (692.586.275-04); Juliana Schmitt Seibert (008.220.650-37); Márcia Maria de Azevedo Ribeiro (082.116.706-58); Marcos Danillo Peixoto Oliveira (017.591.015-40); Marlos Aureliano Dias de Sousa (834.407.123-20); Roberto Berteaux Robaldo (005.196.870-35); Tatianne Chagas Aguiar (721.612.561-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.446/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Oliveira Dias (038.371.280-75); Amanda de Moraes Brasil (032.433.310-21); Cecília Pereira Reis (052.229.576-24); Elenita Rosa Nunes (006.318.530-06); Fernanda da Silva Ortiz (001.201.180-09); Jorge Luiz Dias (201.085.676-72); Leandra da Rosa Arrieira (969.787.080-20); Mirtes Pires Leite Neta (015.423.313-74); Thiago da Silva Prestes (018.143.410-56); Vanise Barcellos Broch (653.227.110-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.448/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton da Silva Oliveira (458.164.500-00); Alex Sandro Tavares Vieira (011.159.260-71); Aline de Oliveira (047.391.549-94); Aline de Souza Acunha (003.453.360-54); Elaine Monteiro de Sousa (011.984.841-44); Isaquiel Andrade Machado (035.344.280-13); Kamilla Grasielle Nunes da Silva (021.356.601-08); Marcos Erasmo da Silva (992.145.203-72); Priscila Silva de Oliveira (991.789.230-34); Sandro de Mattos Dias (686.616.900-30)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.449/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Manoela Neves Lima Rattmann (018.798.590-17); Deomar Denardi (947.506.370-68); Lara Lopes Lisboa (008.215.490-22); Luciano Cardoso de Morais (807.315.540-00); Merilaine Isabel dos Santos (040.424.556-03); Nubia Cristina Louback dos Santos (104.087.016-33); Raynold Santos Monteiro (319.743.252-53); Renata Braga Souza (040.784.026-58); Sandra Cardoso dos Santos (004.335.705-98); Vinicius Eduardo Araujo Costa (044.188.186-69)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.451/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Colman Gerber (914.481.400-30); Antonio Carlos Mansur Bedeti (870.503.746-87); Camila Cadore (007.815.480-47); Daniele Santos Andrade (004.026.715-62); Kelen Giovana Leite Ferreira (025.066.350-33); Marcos Klering Mesquita (837.746.020-34); Raquel Rocha dos Santos (829.480.895-49); Sandra Regina Didomênico (752.299.940-53); Suelen Gielow (014.379.230-03); Thais Machado Hernandorena (012.420.130-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.452/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Brasil Ramos da Silva (022.813.273-88); Camilla Benigno Biana (813.059.075-15); Danilo Roloff Wilke (916.075.400-10); Fabiana Viero de Araujo Klat (757.789.120-72); Igor Nunes Lanna (013.004.856-98); Ingrid Meireles de Oliveira (032.910.540-08); Lucila Schobert (463.725.470-15); Marcus Machado de Araujo Madruga (004.483.090-41); Morgana Drews da Silva (025.009.710-90); Raimundo Renato Carvalho dos Santos (987.907.575-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.453/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Monique Lopes Mourão (009.527.873-77); Francisco Rêmulo Machado Diogo (041.103.193-74); Gabriela Guerra dos Santos da Cunha (012.330.960-36); Gisele Pires Oliveira (005.982.090-00); Heider Pereira Mirapalhete (016.856.990-65); Indira Faheina Loureiro (018.072.053-80); John Nilberick de Castro Bento (010.626.413-37); Judah Levi Vieira de Lima (589.856.702-04); Milton José Wanderley Borges (319.540.812-00); Ricardo Pippi Reis (931.121.220-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.456/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Ferreira de Oliveira (051.313.396-85); Ana Cláudia Nishihira Uehara (873.431.341-91); Carlos Augusto Lopes Santos (877.459.842-20); Carlos Rodrigo Gonzalez da Costa (082.808.137-99); Daniele de Castro Silva (101.853.937-99); Danilo Marcos Miranda da Silva (600.346.303-17); Ilana Vidal Neiva (600.105.133-02); Kariny Sheyla Rodrigues Maranhão (029.393.183-60); Ruth Rafaela da Silva Holanda (952.521.772-87); Valter Morais Simeão Filho (021.835.653-65)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.457/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Neta de Oliveira (014.650.531-07); Daniele Magalhães Soares (935.062.011-15); Danielle de Sá Dantas Bezerra (025.183.104-36); Dariane Cristina Silva das Chagas (084.478.086-37); Davi Assis Silveira Santana (034.996.766-05); Davi Gonçalves de Miranda (002.274.866-09); Davieny Santa Cruz Victor (022.188.661-37); Dayane Abreu Cordeiro da Silva (070.457.136-65); Luiz Flávio Rangel da Silva (007.587.944-10); Rosana Aparecida Pereira Alves (483.060.531-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.459/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carina Neves (044.402.629-02); Ingrid Vega Sthephanie de Gois (013.309.035-36); Joanna Paula Trennepohl (009.012.099-02); Karen Karoline Silva (014.014.696-20); Karen de Lima Prata (921.482.986-15); Karina Bessa Rievrs (080.489.766-25); Karla Gonçalves Martins (029.195.921-06); Leandro Costa Nascimento (008.521.141-92); Lucielma Pereira Araujo (035.181.094-30); Maria Cláudia Hahn Ferrucio (038.685.549-80)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.462/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Humberto Silva (055.723.076-45); Lígia Silva de Oliveira Santos (054.446.066-90); Luan Ribeiro dos Santos Assis (007.603.783-55); Luiz Guilherme Pimenta de Carvalho (050.011.486-26); Luiz Lignani Junior (760.345.936-20); Luiz Otávio de Sousa Silva (080.915.976-73); Luiz Ricardo de Ataíde Castro (370.413.476-72); Marcelo Perrella (171.102.568-20); Maria Inaldi de Mendonça Borges (422.513.624-87); Maria da Guia Rocha da Costa (504.280.713-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.464/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Letícia Carvalho Barbosa dos Santos (021.405.051-31); Luciene Simone Prado Faria (817.836.476-04); Luís Gonçalves de Lima Filho (013.639.101-08); Luís Roberto de Oliveira Maciel (895.992.841-00); Marcus Vinícius Oliveira dos Santos (861.280.603-82); Maria Célia Vítor de Souza Brangioni (806.329.716-49); Maria Clara Santos Mayrink (065.185.796-17); Maria Evanilda Rodrigues de Lima (818.694.361-72); Maria Isabel de Araujo Theobald Quirino (110.359.887-20); Maria da Cruz Moura e Silva (909.615.013-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.465/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucyola Prudêncio de Morais (013.437.533-50); Luís Fernando Pereira Macedo (009.142.023-75); Marcela Morais Afonso Cruz (092.380.156-19); Marcos Roberto Queiroz França (852.976.663-68); Maria Aparecida Cardoso de Souza (154.654.114-49); Maria Laiana Viríssimo Sousa de Oliveira (670.775.523-49); Maria Leal Pereira (462.448.403-72); Maria Margarida Oliveira da Silva (423.204.614-34); Maria da Conceição Albino Santos (819.709.273-72); Maria de Lourdes Lima Oliveira Cardoso (934.213.893-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.466/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Brasileiro Silva (015.902.715-21); Leonardo Donizeti Garcia (397.407.998-09); Lidiane Silveira dos Santos Plácido (043.706.336-48); Liliana Beatriz Ayala Ribeiro (014.764.694-40); Luís Everaldo Pontes da Silva (638.495.774-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.468/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flávia Angélica Magalhães Brito (079.407.874-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.470/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flávia Cavalcante Monteiro Melo (095.433.974-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.471/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Anieli de Fátima Miguel (069.672.979-29); Luciana Graciano (051.034.129-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.472/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Celso de Brito (281.496.578-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.476/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Ribeiro Correa Netto (080.044.887-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.480/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Ribeiro Souza (015.122.366-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.501/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Melo Schenfeld (786.347.090-00); Ana Paula Krieger Riquelme (676.414.150-91); Caroline Santos da Silva Vaz (008.433.280-88); Caroline da Rosa Araujo (011.383.070-09); Darliani Arbano (565.429.680-91); Heloísa Helena Gonçalves Ferreira (591.301.210-00); Juliana Mariante Giesta (017.381.460-30); Luciana Conceição de Queiroz (008.366.240-50); Márcio de Oliveira (896.049.200-06); Roberta Bergamo Lima (998.302.560-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.502/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Alves Madeira (837.510.500-78); Bernardo Duarte (838.921.250-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.503/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Camargo Garrido (084.628.356-58); Leandro Cabral de Medeiros (075.977.864-76); Lucimeire Aparecida dos Santos (071.442.666-08); Luiz Marco de Araujo (049.721.826-79); Luíza Amélia Cabus Moreira (455.230.535-20); Marcelo Ignácio da Silva (882.302.796-91); Maria Cristina Maia (063.369.924-11); Maria Luíza Gonçalves dos Reis Monteiro (087.308.136-62); Ricardo Jardim Berbigier (060.796.009-43); Shirley Rosane de Sousa Oliveira (969.308.453-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.507/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Bicudo dos Santos (012.220.181-79); Letícia Arantes de Lacerda (024.505.121-01); Lorena Cristina Santos (006.586.451-45); Luísa Abero Valle (000.898.053-56); Luiz Felipe de Souza Gomes (617.616.643-87); Luma Linhares Paniz (011.243.600-50); Maria Cecília Almeida Maia Gontijo (013.650.496-55); Maria Letícia Leão Lana (044.775.486-64); Maria das Graças Barbosa Sousa (786.964.453-68); Mariana de Oliveira Duarte (076.388.196-16)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.508/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Letícia Feiertag Victorio Ebert Cazar (079.404.927-30); Luana Cristina de Souza Freitas (053.321.236-71); Luciano Talma Ferreira (080.301.326-46); Luciene da Silva Rocha (010.704.511-77); Luciene de Oliveira Trajano Fernandes (859.291.311-04); Marcelo Geraldo Alves Junior (071.220.656-69); Marcelo Lopes Machado (944.353.403-72); Marcelo Vilela Viotti (054.461.946-32); Márcio Marins Alves dos Reis (006.694.471-61); Mariana Anaue Lozi Dias Chaves (904.263.551-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.509/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lenimar Maria Caixeta (036.871.066-16); Lida Nogueira Machado (324.947.358-82); Lidiane Carvalho Gontijo (038.457.636-20); Luíza Bastos Frade (064.242.766-61); Márcia Andrea Seibert Campara (666.240.020-34); Márcia Cristina Cardoso de Oliveira (998.662.003-10); Maria Juliana Silvério Nahim (790.269.746-04); Maria Lúcia Nogueira da Silva Azevedo (323.963.761-87); Maria das Graças Meireles de Oliveira (359.087.421-04); Maria das Graças Soares Oliveira (297.625.451-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.513/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Oliveira da Cruz Lopes (016.469.270-36); Lívia da Silva Madureira (725.556.101-20); Marcos Antonio Pereira da Costa (721.764.403-82); Marcos William Sakamoto (196.793.048-17); Maria Angélica Raú Pereira (089.470.266-11); Maria Beatriz Meneses Carvalho (562.048.926-49); Maria Cristina Soares Costa Batista (079.209.616-96); Maria Elisabete Mendes de Andrade (659.472.231-04); Maria de Lourdes da Silva (056.286.196-39); Moisés Augusto de Paiva Neves (066.880.256-12)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.514/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Maria Spano Nakagawa (214.630.278-00); Larisse Meirelles André (051.280.866-07); Luciene Aparecida Oliveira (053.044.416-05); Luiz Otávio Sabino (760.822.456-87); Marcelo Samora Ribeiro (054.216.666-62); Márcia Correa Viana da Silva (067.401.916-46); Márcia Helena Neves de Souza (438.898.752-20); Mardilla Jeane Carlos de Oliveira (835.757.821-72); Maria Celeste Gonçalves Reis (864.761.651-00); Maria Rosimeres de Medeiros Torres (008.374.794-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.515/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karina Lima Buriti (032.623.444-60); Dayane Gonçalves dos Santos Oliveira (047.585.039-40); Eugênia de Amorim Falcão (691.544.739-34); Gisele Moro Oliveira (041.803.959-32); Luciene Judite Vespasiano (628.208.936-00); Ludmila Daru Rey (961.492.219-20); Maria Clara Reis de Faria Fernandes (060.223.504-92); Maria do Perpétuo Socorro Costa (802.656.183-04); Sandro Luís do Nascimento (650.588.959-00); Selma Ribeiro da Costa (069.363.839-71)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.516/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Márcio Teixeira Cavalcante (780.689.246-04); Daniela de Carvalho Lapuch de Almeida (078.903.719-00); Luci Lopes de Souza (903.308.209-82); Luciana

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pires de Oliveira de França (023.849.549-38); Márcia Luciana da Silva (048.602.329-09); Marcos Antonio de Almeida Campos (767.816.741-53); Maria Aparecida de Sousa Araujo (015.730.469-81); Pierre Julian Gonçalves Cordeiro (007.848.639-46); Suellen de Fátima Catarina (052.677.859-89); Vanessa Alves Pinheiro (056.149.339-13)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.519/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Lencina Del Castillo (019.674.060-65); Camila Melo Coelho Loureiro (033.426.715-30); Cinthya de Orleans Carvalho de Moura (841.645.063-34); Délcio Britto Rodrigues (980.510.910-00); Guilherme Rafael Sant'Anna Athayde (059.622.766-39); Jéssica da Silva Santos (024.079.715-90); Luciano Niemeyer Gomes (767.560.760-00); Romeu Bertoia Neto (967.697.000-00); Thamiza Laureany da Rosa dos Reis (017.662.390-64); Thiago Oliveira Chaves (009.790.143-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.520/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz de Andrade Araujo (059.668.434-73); Camila Carla Araujo Caraciolo (067.913.634-79); Camila Vilar Queiroz (058.375.304-36); Daniel Antonio Moreira Figueiredo (983.701.626-49); Emília Rodamilans Serra (782.083.865-53); Fernanda Cristina Rodrigues Dubourg (961.318.375-20); Jéssica Jeórgia Rocha Diniz (007.271.683-55); Manuel Carlos Pereira Junior (010.812.985-37); Nelson Eduardo Ribeiro da Matta (658.462.731-49); Roberto Martins da Silva (663.457.664-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.521/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Gondim de Castro e Silva (006.804.913-76); Claudionor de Jesus Junior (038.451.305-04); Cristiane Fortes da Costa (000.984.020-64); Danielle da Silva (041.120.359-26); Ivone Nascimento Santos (874.891.045-72); Márcia Melo de Laet Rodrigues (106.310.748-21); Marina Beduschi Santos (041.419.029-77); Marlene de Farias (045.803.409-65); Romualdo Santana Santos (520.894.105-82); Tainara Queiroz Oliveira (021.631.205-11)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7718/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.523/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andderson Sousa Gomes Castro (014.124.203-50); Bruno Melo de Carvalho (077.352.054-65); Carminne Ribeiro Lima (083.703.239-36); Eliana Terezinha Alves de Jesus (555.986.339-49); Eliomar Pucci (299.177.869-53); Juliana Rita de Araujo (020.496.249-80); Luiz Marco Aurélio Borges (027.233.059-02); Marilene Vieira de Araujo Feitosa (029.030.104-12); Neide Kubiak da Silva (894.107.779-68); Thaisa Michele da Silva Teixeira (067.573.774-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7719/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.525/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alissa Xavier da Costa Furtado Abi (059.066.479-45); Ana Paula Rossato Ideia (069.455.559-25); Andressa Ferreira Vicente (008.908.349-03); Daniele Maria Rodrigues Machado (004.259.300-09); Gislaine Lopes (659.093.489-49); Jannine Castelo Branco Gomes (049.911.723-90); Luciana Cardoso Marinho (664.930.211-20); Luís Felipe de Lima Sousa (051.512.503-29); Rafael Barcelos de Mello (754.992.740-53); Rosana Gualberto Cardoso (003.872.445-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7720/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.527/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aluízio Carlos Baroni (082.633.569-11); Andreia Iembo de Carvalho (228.060.468-07); Celanir Vieira da Silva (700.283.542-49); Danilo Tiago Zeferino (975.086.401-87); Desiree Souza Mendes da Silva Sonoki (053.200.189-32); Gildo Woinarski (025.501.759-64); Jéssica Alves de Paula (370.006.448-93); Renata Carmel de Araujo Silva (046.938.833-10); Ricardo Henrique Silveira de Araujo (060.345.936-62); Sheila Janaína Buhrer (066.718.639-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7721/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.529/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anatália Ramos (947.084.445-91); Fábia Araujo da Silva (212.472.738-90); Gilvaneide Barbosa Vidal (277.593.694-68); Junior de França Dias (009.143.954-08); Márcia Alves de Sousa Soares (813.263.353-91); Mark Douglas Sussumu Kikuchi (039.324.795-30); Roberto Medeiros de Sousa (006.428.481-65); Tayrine Matias de Paula (045.907.253-63); Vanessa Carolina Tyminski (051.276.209-01); Vinícius Sampaio Brandão (809.405.445-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7722/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.530/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arielle Pereira Malta (082.669.376-80); Cinthia Valéria Oliveira Medeiros (640.988.933-04); Elizangela Regina Delfino (050.183.529-65); Izabela Cristina de Souza (008.149.919-12); Juliana Cabral Duarte Brandão (997.840.925-49); Lília Araujo Moura Lima de Oliveira (432.453.313-04); Marta Neri Lacerda (014.248.375-37); Mayara Leonel de Barros (108.700.796-89); Priscilla Araujo Lopes (914.876.333-00); Robson Nogueira Costa Santos (004.857.461-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7723/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.531/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Gonçalves Coelho (015.240.426-09); Alisson Pires Barbosa (075.930.259-69); Bruno de Andrade Silva (010.642.703-28); Dayane Cristina de Lima (382.946.988-81); Flávia Jesulina Campos Silva Vital (055.488.286-81); Flávia Letícia Adão (032.480.939-51); Graziella Schnurr (033.567.619-78); Isley Dayane de Souza Tomé (094.518.154-06); Juliana Alves (049.584.746-17); Wederley Alexandre Januário (317.923.488-19)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7724/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.533/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Damião Viana (141.867.597-07); Sergio Torlai Pereira (068.989.919-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7725/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.534/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Iuri Soares de Souza (072.198.794-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-020.535/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Eliza Trajano Soares (090.332.954-90); Danielle de Oliveira Nunes Vicente (010.363.124-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7727/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.536/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodolfo Miranda Pereira (009.614.899-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7728/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.537/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Douglas André Schallenberger (063.782.759-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7729/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.538/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dayrton Raulino Moreira (023.119.433-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7730/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.541/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Afonso Frizzo de Moraes Lima (105.797.487-07); Priscila Tavares Lima (090.614.627-54)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7731/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.542/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Gustavo da Silva Souza (075.134.146-02); Frederico Vilanova Monken (062.131.026-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.544/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Giane Maria da Silva (905.003.426-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7733/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.545/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Rodrigues Miguelino Silva (055.547.854-84)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7734/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.548/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Oliveira Costa (096.315.094-43); Antonino Condorelli (014.094.044-80); Emerson Moura de Alencar (852.840.334-34); Hellyda de Souza Bezerra (082.653.034-67); Julliana da Costa Macedo Paiva (045.903.974-12); Lidyane Maria Ferreira de Souza (011.938.124-96); Rafaela Albuquerque Melo (077.332.784-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.596/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Caccia Maciel (004.335.300-22); Dandara Martins Santos (018.492.280-19); Eliane da Cruz Fernandes (917.995.380-87); Ernani Bohrer da Rosa (012.762.360-42); Joelmir José Chiesa (000.949.630-02); Karine Picoli Duarte (833.740.350-00); Letícia Pinheiro da Costa Fagundes (973.306.800-44); Maria Elenice Becher (652.264.960-87); Maria Olívia da Rocha Mendez (731.085.370-91); Simone Ribeiro Ramos da Silva (938.707.520-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7736/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.597/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Daiane Gisele Camilo (000.996.100-35); Leila Patrícia de Moura (014.553.450-24); Pamella Marino Alves (004.153.870-60); Patrícia Godoy Fanton (937.479.770-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7737/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.598/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Pinheiro Guerra (873.476.957-91); Alexandre Souza da Silva (101.692.847-51); Bruna Pinto Ferreira (057.408.457-69); Emanuel Pinho Medeiros (422.045.696-15); Josadarc José da Silva Junior (054.395.344-07); José Robson Siqueira de Sousa (071.258.924-42); Lilian de Souza D'Albuquerque Silva (713.970.352-34); Marcelo Bispo dos Santos (006.941.791-16); Selma Mazzetto Zanini (064.173.009-86); Sergio da Silva Monteiro (975.260.963-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7738/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.600/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Bezerra de Menezes Cavalcante (616.209.803-63); Cirlene Vascão de Souza Klettenberg (723.427.149-04); Dalila Cavalcante Feitosa (000.606.093-54); Denize Kele Moro (029.398.759-95); Eduardo Arnoldo Gumz (034.404.449-10); Gladys Cristyne Ribeiro Slomski (006.168.099-05); Juliana Correa Dallagnol (033.088.599-55); Luiz Cláudio Zulai (064.270.899-19); Maria Balicki Assunção (021.407.629-67); Priscila Machado dos Santos Lourenço (700.086.121-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7739/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.601/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Aparecida Alves de Almeida Lima (105.347.347-82); Alleson Nascimento Gomes (059.043.687-20); Bianca Freitas Garcia (146.824.807-31); Edineia Leiko Yumura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(338.025.078-35); Felipe Cardoso de Cerqueira (025.803.545-57); Flávia Davel de Oliveira Daros (111.115.967-00); Lilian Cláudia Nascimento (002.376.197-09); Marcília Uélia de Freitas de Araujo (120.827.637-90); Maria Gorete Serra Gobbi (134.857.807-66); Maria Helena Gomes Morgan (621.028.267-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7740/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.602/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cássia Mitsuko Saito (311.684.688-09); Dalneltz Wenck (002.911.326-18); Guilherme Wellington da Silva (117.279.167-86); Igor Furtado Soares Melo (011.119.513-65); Jeniffer Suzy de Archanjo Parrillo (042.335.159-10); Juliana de Lara Bueno (028.123.979-77); Marta do Espírito Santo Almeida (715.938.611-68); Maurício Morais de Morais (006.183.469-61); Rodrigo Primitivo Matos Santos (796.703.425-20); Rosecléia Martins Xavier (033.128.079-56)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7741/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.603/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Mourão Lopes Bacellar (943.759.682-49); Fabiane Vieira da Rosa (070.946.829-64); Fátima Meneghetti dos Santos (831.719.835-91); Gilvanelma da Silva Oliveira (010.263.834-98); Henrique Junior Samua (018.096.620-01); Nathalia Erlacher Espíndula (128.483.597-90); Rafaela Borges Rolim Barbosa (009.560.365-46); Renato de Castro Bernardo (118.655.276-02); Vânia Barreto Braga de Queiroz (675.669.524-04); Wellen Kenedy dos Santos (064.280.926-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7742/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.608/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Lima Nascimento Di Spirito (060.596.506-43); Carolina Rodrigues de Oliveira (065.271.636-90); Cefas Gonçalves Pio de Oliveira (060.415.446-12); Christiano Marinho Correia (588.718.886-34); Elio Barboza de Lima Junior (896.982.233-04); Geissiara Ferreira Rocha (013.556.091-86); Gláucia Mendes Loureiro (082.170.156-86); Gracielle Cordeiro Muniz (011.283.753-03); Isabela Cristina Montes Nagy (319.071.358-80); Jamine Ronacher Passos Silva (117.742.007-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7743/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.609/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cátia Costa Tavares Coelho (059.010.856-55); Francisco Ribeiro Teixeira Junior (049.687.346-62); Geisa Andrea de Menezes Chaves (010.327.424-37); Geisiane Cristina Alves Lage (041.732.889-30); Joana Angélica Grossi Honorato (076.541.856-85); João Alberto Veiga de Souza (659.398.406-04); Josemar Carlos Fortes Martins (012.735.396-80); Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo (067.590.746-29); Pollyanna Sousa da Silva (871.813.203-00); Sandro Gonçalves Oliveira (571.495.340-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7744/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.614/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Reinaldo de Oliveira (994.303.631-15); Ana Cristina Silva Sousa (013.673.173-20); Antonio Maia Junior (621.580.313-87); Carolina Souza Jorge (066.961.646-00); Cecília Gomez Ravetti (015.815.526-29); Cezar Alencar de Lima Rezende (279.187.346-53); Christiane de Freitas Mourão Helt Mantuano Pereira (063.904.526-08); Gabriella Sorgatto do Amaral (064.192.519-07); Gêneses José Ferreira Rebouças (009.909.441-07); Joaquim Gregório Bezerra (311.521.983-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.616/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso José da Silva Junior (002.749.436-54); Cesar Marx Pires (471.623.336-72); Charles Rios Souza (054.575.126-81); Frederico Gomides Dumont (051.437.346-65); Graziele Sales Diniz (001.500.656-55); Igor Braz Ferreira (078.585.716-80); Jana Dara Freires de Queiroz (045.423.254-31); José Edivan da Silva Abreu (058.528.274-95); José Wagner Freire da Costa (008.024.394-03); Joyce Laíse da Silva Ribeiro (061.890.054-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.618/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deferson Cruz Lima (666.960.383-53); Elyssia Karine Nunes Mendonça Ramires (027.585.534-14); Fernanda Moreira de Freitas (344.481.748-75); Francisco Eudes da Silva (040.641.644-31); Glaucinei Cândido de Oliveira (086.621.406-29); Hozana Gomes Pereira (462.486.924-91); Jairo Sousa de Figueiredo (618.769.503-82); José Inácio de Oliveira (673.818.394-15); Juliane Mesquita Barbosa (053.821.204-71); Muriel Silva Moura (051.638.314-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.620/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Muniz Coutinho Carlos (509.666.002-82); Aline Alves Jacobsen (010.663.770-30); Daiane Rodrigues Heberle (068.399.719-02); Fernanda Ferraz Rodrigues Muniz (998.862.355-00); Jorlene da Silva Costa (663.235.681-87); Juliana Maria dos Santos Silva Maciel (035.233.473-86); Leo Fabrício Pereira (809.692.670-53); Oberti Galho Martins (724.254.070-49); Roseli Correia (071.365.397-30); Tatiane da Silva Lemos (008.174.280-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.622/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Marondes de Souza (041.907.099-05); Bárbara Cristiane Nunes Almeida de Figueiredo (891.293.855-04); Cíntia Carolina dos Santos (026.765.719-66); Cláudia Neves Rodrigues (346.097.228-95); Clicieuva Eduarda Barros Ramos (615.335.213-87); Ladyne Silva Cavalcante (616.617.833-68); Liliane Maria Bacaro Klassen (599.836.559-34); Lisiane Pereira Martins (048.558.299-60); Lúcia de Fátima do Nascimento Braga (371.777.103-53); Nilo Ricardo Lobo do Espírito Santo Cerqueira (019.748.385-28)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.625/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fernandes Correia Junior (989.451.061-20); Daniel Henrique Silva Machado (118.703.366-90); Daniel Nardi (938.188.826-49); Edno Praxedes Rocha (071.150.276-50); Fabiana Divina Mendanha de Mattos Vidal (010.628.691-92); Milena Carvalho Staben (488.789.795-20); Nathalia Oliveira Evangelista do Nascimento (111.128.906-96); Oziel Pereira Neco (410.501.691-15); Rossana Camargo Gomes (801.411.291-15); Simone dos Santos Feitosa Amorim (023.795.091-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7750/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.627/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Berenice Rezende da Cunha (002.318.680-14); Daniela Priscila de Oliveira Veronezi (311.490.118-23); Danilo Augusto Santana de Souza (028.102.265-80); Edilma da Silva Barbosa (871.791.649-68); Elen Ávila de Paula (004.538.880-62); Géssica Ingryd Vidal Lopes (034.038.321-63); Hugo Luiz Mura de Andrade (121.097.817-26); Leandro Lourenço dos Santos (032.602.701-75); Pamella Karoline de Morais (007.982.211-86); Thiago Alves Rabelo Campos (020.450.061-31)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.629/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Mello Mendes (646.939.882-00); Cassiane Trindade de Souza (013.384.600-80); Fabiane Gama da Silva Ongaratto (003.387.170-13); Fernando Soares de Alcântara (827.699.153-04); Gustavo Abrahão Afiune (029.540.131-17); Hadrisson Teixeira Cruz (013.419.610-44); Nemezio Jorge da Rocha (068.750.364-79); Rebeca Manuelle Alexandre da Costa Silva (065.874.334-13); Renata Brasil (000.257.290-71); Rodrigo Cavalli Prestes (009.427.500-98)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.631/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cláudia Fernanda de Santi (042.452.489-98)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.661/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Betânia Novelo (016.680.240-98); Juliana da Silva Lima (125.469.717-94); Kely Regina da Luz (002.229.310-86); Rochelle Monique de Oliveira (010.095.680-78)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.663/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Cristine Belisário Scarpin (017.770.911-10); Graciela Fernanda Carvalho Silva Serra (871.702.803-53); Jacir Dupicoski (038.928.979-56); Joyce Rutyelle da Serra (038.746.461-14); Letícia Akemi Simamura (066.349.339-01); Lidiane Alvarenga Secundino (068.692.066-00); Lidiane Gonçalves Cardoso (973.308.410-72); Lilian Batista de Lima (037.314.009-60); Milene Machado Minateli (077.302.996-66); Tatiani Pinto dos Santos (015.657.570-17)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.665/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Amélia de Almeida Viana (782.152.345-34); Anderson Souza da Gama (088.764.687-57); André Luiz Alves Soares (031.135.105-03); Chislaine Jacomeli Cardoso (032.558.259-97); Dayane Pelegrino Duarte (009.028.789-48); Jaqueline Yonamine dos Santos (011.244.311-79); Josiana Aparecida da Silva (049.855.126-13); Juliana da Silva (746.428.711-87); Lara Botelho Ortega (095.265.126-26); Merícia Nery da Silva Araujo (631.610.955-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.666/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alison Will Nass (077.679.489-27); Flávia Cesar Lorenzetto (054.410.949-07); Geoge da Silva Gomes (062.565.294-05); Nayara de Andrade Faria (096.756.186-80); Núbia Paula Salazar (974.792.761-68); Renata Silva Machado de Moura (699.429.431-53); Roberta Ferreira Schaefer (040.191.916-11); Sabrina Cristina Cantarino Fernandes (078.482.416-96); Vinícius Braz Vieira (009.912.581-18); Wagner da Silva (034.948.426-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.668/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eric Santos Santana (814.227.415-91); Juliana Leite Veríssimo (906.199.273-72); Lara de Almeida Andrade (143.076.067-28); Leonardo Marques de Almeida (076.862.236-04); Lorraine de Almeida Dias (091.455.856-01); Monike Nayani Dias (086.019.816-23); Patrícia da Costa Araujo Magalhães (065.304.454-20); Rodolfo Cavallari de Faria (015.533.036-52); Sávio Censi (808.943.999-34); Thiago Gustavo de Sena (058.079.474-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.670/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávia Ferreira Basile (099.621.037-70); Gilvaneide Santos dos Anjos (653.997.905-30); Karla Caruso Rocha (027.278.999-20); Martinho Alves da Cunha Neto (021.272.943-86); Matheus da Cruz Barreto (019.513.345-58); Nádia da Silva Ribeiro (983.997.992-20); Renata dos Santos Abrantes (821.649.912-49); Renato Sarmento dos Reis Moreno (022.017.061-40); Soraya Vasconcelos Rodrigues (751.522.232-87); Thais Rossi Fonseca (344.108.368-70)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.671/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmo Pereira da Silva (947.161.022-20); Ana Paula de Abreu Bueno (025.322.749-64); Cristiane Pereira de Souza (633.578.442-49); Dirleia de Souza Mariano (052.070.129-16); Igor Câmara Cunha (700.725.894-85); Lucielma Frazão Souza (938.250.992-53); Miriane Regina Moura (060.372.289-06); Renata Caroline Macedo Raupp (024.791.315-48); Shirley Aparecida Vieira Paiva (720.005.542-53); Thamiris Regina de Andrade Tavares (009.697.312-99)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.674/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Vargas Castagno (529.983.710-00); Cristiane Ferreira dos Santos (015.037.120-95); Fernanda Madruga Storniolo (016.352.220-01); Joice Mara Silva da Rosa (937.335.690-91); Leandro da Silva Hasse (006.446.890-99); Leonardo Oliveira Silva (015.940.536-00); Luana Bonow Wachholz (012.257.030-85); Nayara Andrade de Oliveira Lucas (032.512.661-52); Shana Magnago de Hollanda Cavalcante (104.451.407-80); Thiago Martins Quirino (039.964.801-13)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.749/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Deszuta da Rocha (024.934.750-46); Alice Priscila Morais da Silva (812.080.490-20); Anderson Alves Grohs (815.748.430-87); Carolina Schwartzhaupt da Conceição (016.409.880-17); Cíntia Belardineli Moraes Soares (000.057.530-58)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.757/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Terra Balbino (008.661.001-56); Camila Menezes Rabelo (982.531.663-20); Diogo Pereira Santos Sampaio (026.436.231-42); Larissa Gomes da Costa Franco (830.196.181-34); Luíza Doff Sotta (019.578.921-02); Marcelo Ferreira Paiva (289.254.498-03); Maria Gabriela Mendes Pereira da Costa (089.317.696-60); Mariana Reginaldo Silva (024.622.871-75); Rafael Alfaia (872.932.342-87); Regina de Carvalho Kinjo (003.956.673-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.767/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allyne Loureiro Silva (092.051.804-40); Auiara Maria Araujo de Souza Deodato (065.464.024-67); Ciro Henrique Passos de Souza (002.250.766-32); Débora Sakamoto Silva (041.560.221-10); Fábio de Souza Ribeiro (673.765.505-00); Geise Cristina dos Santos (055.009.006-17); Glauber Lutterbach de Oliveira Pires (024.914.585-51); Juliana Custódio Lopes (049.166.929-18); Leandro Andrade Machado (008.683.481-98); Sandra Ávila Cavalcante (958.093.923-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.769/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Becker Lima Argolo (764.227.120-49); Juliana Zwetsch (927.683.180-00); Lisiane Deichel Alves (621.528.900-00); Marcia Conceição Rodrigues Pires (516.584.290-87); Márcia Maria da Silva (690.389.610-49); Maria Dalva Gomes Martins (519.054.340-49); Maurício Prestes Schnepfleitner (009.620.220-39); Michele de Abreu Brunauth (991.764.670-15); Naira Liedke Bernardes dos Santos (030.929.100-36); Paulo Erley Veiga Leal (380.148.900-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.771/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Silva Leite Nunes (818.594.490-34); Fernanda Cervo Garagorry (008.592.170-00); Fernanda Kulmann Rimoli (004.970.690-08); Flávia Mônaco Vieira (003.567.120-36); Laíse Balbinotti (920.647.280-15); Luís Guilherme dos Santos (830.563.860-04); Sabrina Ramos da Silva (823.890.710-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.777/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Candice Castro de Barros Taques (701.200.721-49); Carlos Hugo Barros Cardoso (026.464.279-13); Cristiane Possobom da Rosa (805.632.875-00); Fernando Seiji Ueno Gil (822.402.131-91); Geydson Silveira da Cruz (965.051.685-91); Lívia Maria Campos Teixeira (047.851.976-17); Milena Furtado de Souza (028.810.546-09); Miquele de Andrade Vieira Scuissiatto (004.291.569-44); Rogério Hamerschmidt (025.188.899-14); Sergio Tseng (289.042.668-82)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.778/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Franciscato (712.151.231-91); Deusdete Martins Noronha Junior (891.561.101-20); Diogo Henrique Saliba de Souza (951.165.241-91); Franciele Frassini (034.911.399-88); Hélio Fernandes da Silva Filho (003.533.319-70); Juliana Xavier Santos de Roma Borges (095.180.277-14); Letícia Bulhões Guimarães (042.968.897-02); Marcelo Ramos Ferrari (026.162.956-52); Talita Soares Viana (004.930.641-33); Wanderlea Lima Sampaio (257.938.703-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.783/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia de Araujo Silva (901.865.081-15); Débora Janine da Cunha Paula (072.736.426-06); Eduardo da Silva Bon (090.326.117-04); Mônica de Azevedo Vianna (009.003.960-24); Priscila de Melo Franciscon (070.627.506-38); Raquel de Moura Gouveia (051.872.664-97); Renata Cristina Justo de Araujo (281.254.538-06); Sheila Giselle Godk Klepa (192.911.658-67); Thiago dos Santos Salvi (007.013.091-48); Vera Lúcia Gonçalves Lima (904.338.239-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.784/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adecir Mário Bezerra Bispo (005.013.701-88); Carla Rebouças Nascimento (805.829.745-34); Carolina Lisboa Magalhães (788.660.655-87); Danilo Barreto Filho (011.167.530-81); Hugo Dias Batista (716.214.151-04); Ivan Coelho Machado (086.437.226-42); Murilo Gonçalves Sabino (003.861.473-10); Natália Cristina Rojas Guerrero (047.507.579-00); Raphael Henrique Déa Cirino (044.720.509-94); Renata Robl Imoto (059.563.369-27)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.788/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Braz Santos (995.598.541-00); Camile Goebel Pillon (018.725.260-20); Cristiano Honório Ribeiro Teixeira (062.217.596-33); Daniel Carvalho de Menezes (824.065.615-34); Fernanda Paula Franchini (051.507.599-02); Janayna Mayra de Carvalho Gonçalves Kreher (895.737.731-04); Laressa Manfio Monteiro (368.490.528-37); Rafael Pereira Puríssimo (007.904.811-03); Rubson Rodrigues Junior (003.813.341-55); Teresa Cristina de Alencar Lacerda (043.237.634-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.789/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alyne Sousa Abreu (027.374.563-80); André de Barros Correia Matos (038.224.184-39); Carla Tiemi Minamihara (048.140.689-13); Cynthia Danielle Gomes Marinho (058.824.704-98); Elisa Cabral Nascimento (722.028.901-49); Fábio Antonio Andrade e Silva Junior (041.240.094-45); Flávia Nancy Helene Cazarotto (711.215.361-15); Manuela Maria de Farias Aires Nóbrega (041.466.914-27); Raquel Bruno Teles (919.237.783-15); Roberta Sahira Vieira Lages (013.015.016-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.802/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Braga Correa (045.896.351-86); Fabiana Rodrigues da Silva (108.844.777-54); Juliana Ebling Brondani (009.508.870-99); Larissa Negrão Rebelo de Almeida (015.256.536-10); Luciana Bohrer Zanetello (008.169.190-46); Mayara dos Santos Teles (024.713.915-75); Meirielly Lima Almeida Barbosa (016.647.375-88); Paulo César dos Santos (092.182.714-82); Rodrigo Donizetti de Souza (028.826.431-28); Thiago Viana da Costa (009.656.339-77)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.809/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariane Fumie Yzaki (800.906.801-20); Carlos Eduardo da Silva Souza (013.701.414-75); Gleyce Pires Gonçalves do Prado 13900689317 (015.257.391-74); Irênio Gomes de Matos Junior (017.927.025-74); Lívia Costa da Silveira12507344484 (746.547.806-53); Paulo Henrique Morais (025.702.921-41); Ramon Montalvão Alves (034.959.411-26); Ryane Ferreira da Silva Nascimento (013.651.644-03); Sebastião Oliveira Veloso (817.909.707-25); Sirlan de Jesus Silva (079.623.297-00)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.814/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Áurio Sartório Junior (027.793.697-79); Camila Maria Simas Almondes (007.141.293-05); Elisângela Veruska Nóbrega Crispim Leite Lima (018.662.644-43); Fábio Mesquita da Silva (935.476.173-91); Jamile Lopes Ferino (145.382.577-02); Josué Silva Rodrigues (058.320.493-73); Laliana da Paz Soares Santos (729.826.243-20); Odélia Quaresma Aires (035.820.323-61); Rafaela da Silva Guimarães (033.039.763-09); Waldimary Araujo Belfort (045.000.253-59)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.819/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Bruning Stuker (953.830.690-20); Bruno Camelo Ferreira (018.867.951-00); Débora Frossard Pasquali Yamamoto (031.141.959-38); Elaine de Araujo Rodrigues (024.184.261-14); Genilta Nobre dos Santos Fernandes (596.323.991-53); Jessika Santos Nascimento (062.537.854-78); Júlia Silva Dias (028.852.440-38); Márcia Heller Hias (646.305.951-04); Mayara Manaia Irineu (071.996.614-01); Wilian Lira Silva (039.158.271-26)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.826/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Rocha de Almeida (106.087.356-71); Edlamar Fátima de Paiva Oliveira (862.360.596-91); Fabiana Baptista Goulart (014.447.990-70); Juliana da Silva Morais (069.571.486-45); Laís Mariana Gomes dos Santos (114.676.746-30); Luciana de Assis Mauler (852.075.006-00); Natália Lempke Vicente (086.549.606-47); Paula do Nascimento Batista (020.898.293-03); Sílvia Márcia Carneiro de Lima (493.628.604-49); Simone de Moura Sturza (006.569.600-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.832/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelita dos Reis Soares (928.344.266-00); Caio Santana Fernandes (075.334.184-09); Camila Pivetta Prevedello (018.642.820-02); Camila de David Tessele Martini (022.099.990-22); Edriene Desidério Batista (115.327.036-60); Gisele Maria Isabel Maia (896.373.563-04); Isabella Parente Ribeiro Frota (959.220.673-20); João Paulo Batista Barbosa (052.955.443-70); Mairon Cezar Araujo Capitinga (047.894.131-52); Monaliza Antunes Ferraz (068.389.436-62)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.879/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Blanco dos Santos (013.896.780-67); Caroline Miranda Iser (948.199.550-04); Daniela Carlesso (944.837.440-20); Fabíola Peixoto da Silva (884.416.520-15); Juliana Fischman Zampieri (018.105.860-03); Marina Heinen (010.929.390-83); Marisa Duarte da Rosa (667.756.800-82); Mércia Ferreira da Silva (928.824.714-91); Paula Bárbara da Silva (674.309.370-04); Perla Jucenara da Silva Barbosa (008.355.210-36)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.890/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Petronilho Silva (315.793.148-21); Carlos Antonio Gonçalves de Oliveira (055.065.299-02); Dafne Barcala Coutinho do Amaral Gomez (055.600.974-62); Gustavo Alberto Araujo de Paiva (672.997.764-72); Karoline Calfa Pitanga (039.297.147-01); Mara Rosa Ribeiro do Valle (720.868.741-20); Marcelo Ribeiro Mendes (950.041.730-87); Mariana Lúcia Correia Ramos Costa (035.206.054-90); Tatiana Fortaleza Arraes de Carvalho (021.352.854-12); Thais Chaves Bittencourt da Silva (970.799.603-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.898/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Prudente Borges (112.562.426-40); Carlyle Guerra da Silva (983.003.776-20); Cleideman Rodrigues Pereira (082.767.586-06); Felipe Salge Silva (109.553.396-77); Juliane Hauenstein Gehm (027.657.740-05); Kayo Rennan da Silva Benvindo (035.935.953-11); Luciana Rezende Aquino (082.159.406-09); Marcela de Souza Rosa (080.276.596-39); Marcelo dos Santos Leal (025.481.830-76); Mariana Kerner Perrone (775.804.785-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.900/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudilene Roseno de Castro (008.528.704-00); Hallyson Gleydson Melo de Andrade (010.530.884-69); Jaqueline Ventura Alves (625.249.840-87); Lenise de Lima Silva (986.520.440-15); Luciana Maria Varela de Queiroz (049.511.184-83); Luciano Marzari Giacomini (016.934.300-61); Márcia Carine Mendes da Silva (780.104.200-00); Marília Muller Sarturi (007.426.170-33); Raysa Ornelas Chaves Costa (028.189.751-40); Russeau Carvalho dos Santos (005.049.675-17)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.934/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cesar Fernandes (072.477.359-29); Irismar Emília de Moura Marques (544.042.581-00); Iuri Querubim Dutra da Silva (836.679.975-15); João Eduardo Pinho (733.017.281-20); Joselito de Araujo Meneses (002.522.875-76); Natália Hoefle (080.305.079-84); Thiego Ramon Soares (043.889.593-24); Vinícius Ramalho Dantas Araujo (600.164.943-00); Wagna Maria da Silva Rocha Maciel (799.494.603-87); Willavanrak Delano da Silva Lima (921.988.563-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.938/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto da Silva Dias (117.478.177-75); Adriano Reis da Silva (656.866.596-72); Ana Cláudia de Souza Brígida Rocha (005.746.576-22); Andressa Silvino Ferreira Assis (071.252.736-29); Bruno Mendonça Protasio da Silva (021.313.725-90); Denise Maria Rocha de Freitas (046.613.136-40); Edilene dos Santos Dórea (629.511.495-49); Karlana França da Silva Alvim (086.437.206-07); Mabel Tavares Barum (474.079.990-15); Talita Borges Alves (077.883.826-98)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.939/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelis Oliveira Ferreira (639.337.482-91); Erivelton Façanha da Costa (613.845.693-91); Kassio Vieira Macedo (022.709.723-84); Sandra Kelle Souza Macedo (080.378.944-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.952/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Vitória Lima Martins (957.773.773-00); Gutemberg Clemente Junior (100.281.506-19); Hayanara Mesquita de Oliveira (015.609.373-19); Henrique Rezende Cançado (050.797.536-76); Liliane Ramalho (698.321.536-20); Luzdalma da Costa (452.356.436-15); Pedro Renato Pereira Moreira (620.567.193-04); Renata Santos de Lima (037.949.803-01); Sergio Antonio Zullo (102.100.418-97); Thaysa Brinck Fernandes da Silva (016.947.116-09)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.963/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco José Silveira de Vasconcellos (802.941.117-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.969/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo André Flach Basso (972.468.080-00); Márcia Soares Mattos Vaz (960.108.199-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.972/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávio Pereira Cunha (009.082.931-00); Francisco de Assis Mitrovick Pacheco (712.877.441-68); George Rangel Cabral de Roma (021.250.825-35); Joaquim Barbosa de Sousa e Silva Junior (900.147.403-97); Joaquim Lopes Monteiro (557.937.544-15); José Fábio da Silva Neves (097.675.537-89); Joselaine Leandro Martins (064.071.656-36); Júlia de Moura Silva (024.881.801-57); Juliana Costa Rezende (996.357.801-25); Julye Cristie Alexandre Vieira (059.505.016-67)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.977/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Di Domenico (058.736.979-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.997/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cláudia Juliana Souza Constâncio (131.823.257-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.011/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francinete de Sousa Silva (380.963.821-87); Francisco das Chagas Dutra (635.013.841-49); Grazianny de Souza Freitas Barreto Araujo (011.053.794-77); Ireno Miquicharto Leal Filho (653.912.173-34); Irvia Johnson Vasconcelos Elias (041.623.101-22); Jessiene Laisse Soares Mourão (017.253.933-10); João Victor Paulo da Silva (113.451.936-29); Juliana Rodrigues dos Santos (955.810.731-04); Juliana Vieira Braga (080.533.416-59); Julio Rocha Pimenta (062.773.536-32)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.044/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thales Francisco Mota Carvalho (098.999.396-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.050/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Nunes da Silva (006.069.943-43)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.055/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Alf Drehmer (002.881.540-88); Keila Batista Dias (018.510.351-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.074/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayara Alves de Oliveira (037.101.761-07); Meyla Ciena Alves da Cruz (298.140.388-57); Tânia Aparecida Alves (049.627.516-03); Tatiana Cecília Giovanetti Martins de Oliveira (913.215.301-53); Tatiana Miranda Rodrigues (061.415.046-98); Tatiane Dutra Clemente (721.136.261-87); Tatianne da Luz Caminha (002.120.263-05); Tayana Augusta de Carvalho Neves Vasques (751.823.352-53); Thais Helena Silva Moreira (091.640.586-97); Thais Moraes da Silva (023.020.061-35)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.079/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Daniel Silva Santiago (782.447.735-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.088/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Luiz Bigati (079.507.547-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.093/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Rosa de Fraga (008.132.640-81); Aline Valli de Leão (973.480.820-68); Eliza Saggin Mallmann (010.734.850-05); Erick Antonio Pereira (011.943.510-18); Felipe Aires da Silva (807.673.200-00); Renato Caetano da Silva Junior (882.560.570-68); Vanessa Fernandes (803.209.960-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600193

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.099/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Sabino Soares (053.388.096-30); Rose Kelle Lopes de Alencar (019.445.893-84); Samara Galeno Spindola (037.528.893-73); Samara Marques de Assunção Nogueira (022.146.023-30); Sandra Alves Mendes Noleto Velozo (011.508.723-06); Sandra Mara Nascimento Santos (664.009.103-87); Vanessa Maria da Rocha e Silva (013.436.463-59); Verna Carvalho Araujo Daniel (498.034.503-44); Vinícius Magno Uchoa Lima Oliveira (012.615.523-26); Vinícius Rodrigues de Carvalho (734.984.673-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.105/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aercio Luís dos Santos (016.523.815-11); Carlos Kleber Oliveira de Santana (984.901.845-34); Gustavo Cartaxo Patriota (027.706.564-06); Jeane Meire Sales de Macedo (451.632.005-34); Jobenildes Lopes Almeida Sousa (797.222.295-91); Rosângela Maria de Araujo Braga (773.322.453-53); Valdirene Freitas Parente (800.462.663-72); Veridiana Mariano Soares (032.662.206-33); Vinícius Rodrigues da Silva (816.521.600-78); Yara Neves dos Santos (882.806.245-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.115/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luís Ramos Jorge (013.563.263-31); Ângela Maria Batista da Luz (131.815.214-34); Eloy Aparecido Maciel Garcia (887.420.591-00); Evelyn de Mendonça Loubet (014.220.021-28); Guilherme Fonseca Mendes (092.916.687-61); Lilian Kerly Alves de Araujo Sampaio (036.670.424-93); Monique Danielle Morgado Barreto (118.345.927-04); Pricilla Antunes Martins (065.207.544-47); Raimundo Noberto de Lima Neto (968.366.013-49); Sílvia de Quadro Dorneles (002.073.700-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.120/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Roschildt Pinto (802.787.440-87); Fernanda Maria Cordeiro de Oliveira (059.315.629-31); Laurent Didier Bernard (013.804.339-67); Martin Augusto Gagliotti Vigil (043.000.789-20); Roberto Fabris Goerl (033.006.639-03); Rubens Bartel Junior (074.344.979-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.125/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Anderson Madrid Francisco (754.981.380-91); Chiara Dantas Vanderlei (839.738.774-91); Elizabeth Ribeiro Wichroski (016.156.509-38); Fábio Rafael Teixeira de Santana (007.784.565-01); Márcia Soares D'Alva (881.422.993-72); Maria José da Conceição Alves (068.126.734-80); Maria Juliana Viana dos Santos Oliveira (049.082.354-81); Maurício de Lima Pereira Bessa (816.013.525-49); Vanessa Alves Costa Alves (959.458.575-72); Vanja Melo Sousa (735.749.023-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.132/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo D'Aquino Rosa (010.674.049-02); Nilda Martins (030.204.459-06); Roberto Ângelo Pistorello (026.585.929-81); Sheyla de Souza Bitencourt (075.588.209-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.140/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Félix Schneider (068.703.859-63); Bruno Mafra Ney Reinhardt (052.307.276-75); Flávia Correa Guerra (974.300.560-91); Grasiela de Bastiani (008.499.930-67); Luciane Isabel Malinovski (034.432.939-99); Renata Pacheco (034.490.189-06); Roberto Silvino da Cunha (989.258.819-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.145/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Érica Maria Ferreira de Oliveira (036.194.916-23); Fábio Purper Machado (000.581.290-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.379/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patrícia Costa Vaini (026.551.931-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.384/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Katiane Bruch Dutra (472.640.042-87); Carolina Joly Moreira (295.128.258-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.389/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Gomes Gonçalves (918.931.941-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.394/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo Regis Andrade (009.612.351-60); Paula Thatyany Silva Pessoa Lima (018.054.763-19); Paulo Cesar Spyer Resende (210.580.326-15); Rafael Silva Oliveira (038.196.251-27); Rafael dos Santos Souza Remígio (028.706.561-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.403/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Millene Barros Guimarães de Sousa (124.584.767-83); Sílvia Paquelet Pereira (106.457.227-82); Thiago de Carvalho Silva (105.204.337-26); Vanderson Sizino Menezes (105.120.067-92)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.413/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Muniz Aziz Milhem (094.301.067-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.421/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Phillipe Mota Machado (089.313.366-32); Rafael Borges Guimarães da Rocha (126.937.437-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.426/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Tarciana de Oliveira Viana (048.550.086-80); Tatiana Santos Barroso (071.677.727-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.431/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josiane Campos da Silva (127.872.357-94); Joyce Chaves de Souza Araújo (131.945.327-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.437/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tatiana Ferreira da Costa e Silva (104.479.617-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.735/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria da Luz Oliveira (019.781.215-55); Anderson Casagrande (218.990.338-66); Camilla Carneiro Sarmento Tenório Cavalcante (097.773.197-97); Daiane da Silva Bezerra (032.237.802-89); Douglas Mangini Garcia (014.573.581-82); Everton Vieira de Freitas (021.718.731-59); Fernanda Vasconcelos Nogueira (026.729.891-92); Fernando Delapria (056.646.809-38); Flávia Aparecida Alencar Muglia (050.763.941-36); Geovani Urder de Andrade Aquino (040.221.451-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.740/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Mamoré Conde (921.166.471-34); Fernando Wagner Leão Soares (101.386.906-00); Gilberto Paulino da Silva (597.161.182-87); Gislaine Cristina Rodrigues de Souza (837.532.142-72); Gleiciane Carvalho Sousa (015.012.472-47); Leonardo Sousa Araujo (818.082.162-53); Maiela Aranda Johnson (947.944.562-04); Marcelo Tenório Matos Junior (910.262.882-15); Patrícia Ferreira da Costa (721.988.182-72); Renan Alves de Oliveira (529.995.212-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.747/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Braga Bernardes (569.610.302-20); Karla Rodrigues Rodrigues (904.256.342-72); Larissa Beatriz da Silva Aviz (853.897.302-91); Letícia Pompeu de Sales (696.168.092-53); Letícia das Neves Carvalho (000.350.322-43); Luís Fellipe Loureiro Farias (019.843.412-00); Maira Santana Airoza (014.152.252-65); Marcos Dias Leão (024.266.072-03); Maria do Carmo da Silva Guimarães (697.328.682-87); Mário Domingos Castro Maranhão Wolf (729.631.152-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.754/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Batista de Sousa Damasceno (132.929.617-69); Paula Crespo Halfeld (104.431.667-57); Paula Regina Ramos Gomes (097.669.717-30); Paulo Santos Viola Coelho (865.976.987-20); Pedro Moura Maciel Braga (090.228.957-85); Pedro dos Santos Rougemont (114.361.257-40); Pricila Vieira Magalhães Souza (127.194.537-14); Rafaela Erasmi de Souza Pereira Rodrigues (128.903.357-98); Raphael Brasil Fagundes (107.200.546-80); Rebeca Saraiva Belmont (093.371.257-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.759/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Vinícius Carvalho (360.795.778-95); Liomar de Oliveira Cachute (937.231.648-20); Loide Angelini Sobrinha (054.584.089-93); Lorena Pastorini Donini (954.978.620-04); Maria Cláudia Bernardes Spexoto (293.715.828-55)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.764/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Ribeiro da Silva (056.284.083-44); Luís Paulo de Sousa Costa (044.965.963-18); Roberta Adrielle Lima Vieira (005.329.293-65); Samy Evelyn Barros Mota (041.194.863-62); Tayane da Cruz Trajano (034.408.993-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.771/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Gil Melgaço (098.802.717-85); Fábio Cerdeira Lírio (096.836.347-45); Fábio de Almeida Ribeiro (121.015.707-18); Felipe Costa de Paiva (115.490.227-76); Francisco Lúcio de Schneider Bustamante (122.772.027-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.779/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1. Interessados: Jhoel Estebany Sandoval Gutierrez (702.634.141-32); Jordan Martins (112.006.117-21); José Osvaldo Sampaio Bueno (074.251.448-08); Leilane Hardoim Simões (025.044.031-86); Luciana Codognoto da Silva (006.640.171-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.790/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Beckmann Genu (753.715.532-15); Sergio de Souza Custódio Filho (984.305.212-91); Welington da Costa Pinheiro (932.179.782-34); Yamila Fernandes Mota Alves (756.535.672-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.798/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Maia Coutinho (960.253.287-49); Luciana Witovisk Gussella (030.322.069-44); Luís Felipe Ribeiro Soares (068.655.516-30); Luiz Eduardo Cardoso Amorim (012.585.197-98); Manuel Stadlbauer (858.265.795-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.804/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osmar de Agostinho Neto (105.770.027-40); Patrícia Pestana Garcez (054.985.437-19); Patrícia da Silva Paiva de Menezes (100.325.567-13); Paula de Holanda Mendes (053.209.517-01); Paula dos Santos Marsico Pereira da Silva (100.150.097-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.427/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline Gonçalves Pinheiro (043.905.414-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.068/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hertha Tatiely Silva (004.296.621-30); Jairo Leite Nascimento (952.259.601-97); Jefferson Marques Nascimento (021.000.861-03); Jorge Cardoso Dias (691.154.605-25); José Divino Mendes de Souza (716.032.711-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.069/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Manhani Caceres Assenco (325.086.378-58); Edjane Cortez da Cruz (012.185.974-61); Francisco Diego Jacinto Alves de Oliveira (065.138.534-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.072/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Marchetti Maia (329.852.088-82); Fábio Antonio Casonato (307.260.458-45); Fernanda Schneider Ogoshi Batista (052.052.727-59); Giselle Mode Magalhães (226.543.008-03); Marisa Cubas Lozano (313.839.678-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.073/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago André Ganacin (350.296.678-81); Vanessa Aparecida Rodrigues Nilsen (309.032.018-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.632/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria José Peixoto Silva (184.803.817-87); Ruth Bensabat Pinto Vieira (383.802.427-34); Sura Bermanzon (596.338.597-00)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.661/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Francisca Dias de Lima (211.926.423-68)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.690/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Francisco Medeiros de Lima Filho (628.338.803-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.695/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Emanoel Souto Maior Figueiredo (042.368.014-50); Jéssica Viana da Silva (071.366.944-69); José Romualdo Ramos Figueiredo Filho (035.816.704-37); Maria das Dores da Silva Valença (215.427.244-49); Maria de Lourdes Souto Maior Figueiredo (042.317.604-89); Mariluce Francisca do Nascimento Figueiredo (479.721.734-00); Quitéria Ventura da Silva (519.443.244-53); Rita Rufo Correa Lima (324.604.224-15); Rosângela Tavares da Silva (023.573.814-00); Severina dos Anjos Santiago (371.320.164-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.591/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Celma Cândida Pinheiro (320.725.382-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600196

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.592/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimundo Meireles Filho (148.819.343-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.596/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria das Graças de Souza Oliveira (352.079.906-59); Terezinha Simão Lacerda (595.676.516-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.605/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Herminio Carlos de Almeida (390.439.836-91); Mylwa Massote de Barros Santos (030.329.196-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.609/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Bernadete Laú Kurtz (109.283.160-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.544/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Ferreira dos Santos (045.691.467-67); Zélia dos Santos Valim (097.231.317-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.554/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Palmieri Lobo (021.808.757-89); Annita de Oliveira e Silva Lopes (032.165.797-78); Eneida do Rego Monteiro Bomfim (024.068.297-15); Maria Célia dos Santos Theophilo (074.279.167-00); Oswaldo Lopes (284.946.107-59)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.751/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eledir Augusta de Souza Reis (069.073.146-90)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.765/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mário Barroso da Silva (022.713.462-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.770/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elizabete de Ramos Santiago (547.672.296-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.790/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Laura Vicente Ferreira (729.151.701-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.795/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alfredo Lopes Abrantes Neto Junior (072.063.876-32); Ana Lúcia dos Santos (042.347.856-79); Eliton Nelson Abrantes (072.063.816-00); Elizabeth Maria Martins Abrantes (048.505.546-52); Elmo Lopes Abrantes (071.584.296-01); Emerson Nelson Abrantes (072.063.816-00); Maria Silveira dos Reis Santos (025.844.346-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.800/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sergio Manoel da Silveira (108.800.037-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.841/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dalva Copque Tavares (105.090.205-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalvas as contas de Amaury Guilherme Bier (013.102.298-99); Andrea Sandro Calabi (002.107.148-91); Anecir Scherre (311.551.037-34); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Fabio de Oliveira Barbosa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(359.558.996-34); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Joaquim de Santana (000.108.954-42); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); Jose Rogerio Krticka (168.807.570-49); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (027.891.838-72); Noemia de Sousa Jacob (263.131.972-91); Norival da Silva (003.527.309-78); Rogerio de Paula Tavares (331.852.987-72); Telma de Castro (125.658.811-34); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação; e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer do Ministério Público do TCU (peça 13):

1. Processo TC-009.962/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 004.739/2003-6 (REPRESENTAÇÃO); 013.453/1999-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Amaury Guilherme Bier (013.102.298-99); Andrea Sandro Calabi (002.107.148-91); Anecir Scherre (311.551.037-34); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Fabio de Oliveira Barbosa (359.558.996-34); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Joaquim de Santana (000.108.954-42); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); Jose Rogerio Krticka (168.807.570-49); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (027.891.838-72); Noemia de Sousa Jacob (263.131.972-91); Norival da Silva (003.527.309-78); Rogerio de Paula Tavares (331.852.987-72); Telma de Castro (125.658.811-34); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69)

1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis da presente deliberação e das seguintes ressalvas à regularidade das presentes contas, apontadas no Relatório/Certificado de Auditoria SFC/CGU/PR 090384:

"4.2.3 - Atuação da Auditoria Interna

Intempestividade e não atendimento, pelas áreas gestoras auditadas, de parte das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da Caixa.

5.1.1 - Eficácia dos Resultados Operacionais

Não disponibilização, no início do exercício, do planejamento da empresa, traduzido em objetivos e metas a atingir.

5.1.2 - Eficiência dos Resultados Operacionais

Não disponibilização dos indicadores relativos às metas programadas para o exercício.

7.2.1 - Encargos, Contribuições e Tributos

Pagamento de multa e juros no recolhimento do Pasep e Cofins.

9.1.2 - Movimentação entre Órgãos/Entidades

Existência de empregados cedidos, sem ônus, para órgão ou entidade pública sem convênio. Desatualização do manual normativo da Caixa que trata de movimentação de pessoal.

9.1.3 - Estagiários

Existência de estagiários executando tarefas não previstas em seu plano de estágio.

10.1.1 - Processos Licitatórios - Formalização Legal

Pagamento de parcela extra à Associação Brasileira de Bancos Estaduais - Asbace, sem cobertura contratual. Não encaminhamento de processos e informações dentro do prazo requerido. Não observância ao disposto na Lei de Licitação e Contratos n.° 8.666/93, especificamente o contido nos artigos 22, 24, 25, 26, 38 e 61."

ACÓRDÃO Nº 7852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, 250 e 276 do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre supostas irregularidades no pregão eletrônico 12/2018, conduzido pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebersh), para considerá-la improcedente; julgar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado; dar ciência da deliberação adotada ao representante, ao Hospital Universitário Lauro Wanderley e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebersh); e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-PB (peças 23-25):

1. Processo TC-012.613/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB - MEC; Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Flávio Roberto Balbino (257802/OAB-SP) e outros, representando Labinbraz Comercial Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, julgar a representação parcialmente procedente, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência deste acórdão e da instrução da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (peça 23) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e à representante:

1. Processo TC-014.808/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: Aline Mota Nunes (49466/OAB-DF) e outros, representando Zero Um Inf., Eng. e Representações Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, 250 e 276 do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre supostas irregularidades no pregão eletrônico 2/2018, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), para considerá-la improcedente; julgar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado; dar ciência da deliberação adotada ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA); e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-MA (peças 17-19):

1. Processo TC-018.394/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; julgar prejudicada a análise de medida cautelar inaudita altera parte formulada pela empresa Convenience Medical Ltda. - EPP; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital Universitário Júlio Muller da FUFMT; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-020.146/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Convenience Medical Ltda. (25.252.411/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Júlio Muller da FUFMT - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, uma vez demonstrada a existência do periculum in mora reverso, julgar a representação procedente, dar ciência desta decisão à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para que evite ocorrências semelhantes e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.853/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, 103, §1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, dar ciência desta deliberação ao representante e ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.004/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Clementino Fraga Filho

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, julgar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, em razão da apreciação do mérito da matéria, e determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão e da instrução de peça 9 ao representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora:

1. Processo TC-023.057/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0001-69)

1.2. Interessado: Gráfica Print Industria e Editora Ltda. (73.783.649/0001-08)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: Priscila Consani das Mercês Oliveira (18.569-B/MT) e Priscila Analu da Silva Previato (18.475-B/MT)

1.8. Dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora de que, no processamento do Pregão Eletrônico SRP 10/2018, não houve observância do prazo de resposta à impugnação do edital, em afronta ao § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000.

RELAÇÃO Nº 19/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria a Raquel Coimbra de Oliveira Maia e Ricardo Adolpho Menicucci Moura, de acordo com os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-002.645/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rachel Correa Zegrini (148.148.546-68); Raquel Coimbra de Oliveira Maia (203.861.174-20); Ricardo Adolpho Menicucci Moura (172.341.826-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que. diligencie junto à Universidade Federal de Lavras com vistas a:

1.7.1.1. obter cópia do mapa de tempo de serviço da servidora Rachel Correa Zegrini;

1.7.1.2. esclarecer qual o período de inatividade considerado para fins de aplicação do Enunciado 74 em favor de Rachel Correa Zegrini, bem assim a data e o regime jurídico no qual se deu a reversão ocorrida em 23/1/1993, haja vista que a interessada ostentava a condição de celetista antes da publicação da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 7860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto.

1. Processo TC-016.411/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Germano Serafim de Oliveira (306.034.128-15); João Guilherme Ewerton (609.977.458-00); José Bongiorno Neto (097.909.858-00); Laphayetti Alves (156.293.508-97); Petronilho Alcebiades Leal (091.831.248-53); Sebastião de Souza Santos (550.945.898-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, e art. 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva de que não mais existem pagamentos de rubricas judiciais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.166/2006-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Rodrigues da Costa (009.195.191-72); Florentina Luzia Loss Franzin (364.574.007-44); Hely Rodrigues Nunes (104.294.171-87); Maria Leny de Carvalho (052.051.745-87); Marilena Amazonas Bezzi dos Santos (334.433.197-34); Suzana de Mattos Passos Rodrigues (000.800.041-72)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.140/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Correa Vieira (086.695.977-72); Jose Pedro Vieira Gomes (420.997.227-49); Jose Pedro Vieira Gomes (420.997.227-49); Jose Raimundo Rodrigues (488.711.417-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.712/2014-5 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Arthur Bruno de Melo Braga (049.774.233-05); Maria Braga Viana (754.142.443-91)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial 0517746-98.2014.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal do Ceará, no âmbito da qual foi proferida decisão que impede o cumprimento do Acórdão 1.077/2014-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.715/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dandiego Silva dos Santos (067.626.945-19); Daniel Bastos dos Santos Filho (045.055.885-13); Inara Rayana Chiacchio dos Santos (059.000.715-70); Maria das Gracas Chiacchio dos Santos (014.681.375-81)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no sistema E-Pessoal, nos termos do art. 15, §1º, da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão civil do instituidor Daniel Bastos dos Santos (CPF 113.537.675-15), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 4.693/2014-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.648/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Beatriz da Silva Barreto (123.430.187-31); Ana Maria Pereira dos Santos (008.864.807-95); Carlos Antonio de Mello do Carmo (104.024.947-76); Dalva das Neves Figueiredo Lima (073.641.837-79); Damiao Martins da Silva (015.057.357-00); Emilia Daudt Goncalves (076.337.347-87); Floripes de Azevedo Nascentes (036.826.687-72); Iracema Machado da Cunha (441.649.397-53); Ivoni Soares Henrique (093.411.887-68); Jacyra Jandira de Gusmao Oliveira (073.327.694-68); Josefina Carvalho dos Santos (089.693.657-02); Joselice Madalena Barretto de Melo (029.587.325-68); Juliana Freitas da Silva (972.627.307-20); Marinete Silva de Oliveira (013.049.387-27); Nice Delcides Amaral do Nascimento (032.225.947-91); Nilza da Silva Regis (024.768.707-30); Noemia Ferreira Ulhoa Reis (773.775.677-91); Noemia do Amor Cardoso (598.519.617-87); Paschoal Baldi (006.650.537-20); Paulo Andre de Mello do Carmo (104.024.997-35); Priscilla Werneck dos Santos Mello (130.264.327-41); Raquel Araujo de Oliveira (054.991.587-70); Renata Machado Brandao Costa (118.155.647-33); Rodolfo Machado Brandao Costa (118.155.717-80); Sandra da Silveira Bulcao (073.680.117-00); Vany Sarandy Mendes (705.868.297-68); Waldelina Laurinda da Silva Lemos (943.164.497-53); Wanderson Mello do Carmo (104.024.907-89)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.651/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Reis da Silva (055.071.597-50); Celia Andrade de Queiroz Barros (875.735.637-87); Eddy Renault Martins (022.232.527-53); Geraldina de Britto Santos (004.268.877-94); Gertrudes da Cunha Pinto (604.022.967-53); Joana de Andrade Barbosa (659.216.157-49); Juramir Garcia (055.937.397-06); Kelly Cristina da Silva (055.101.737-69); Maria Jose da Silva Santos (858.165.587-49); Maria Marta de Souza Andermann (032.454.387-53); Maria Olivia Ponciano (289.032.267-04); Maria Ramos de Morais dos Santos (184.052.231-34); Maria Therezinha da Glória Peres Muzi (487.259.277-87); Maria dos Remedios Freire de Andrade (580.223.687-68); Olga da Silva Lourenco (104.503.107-01); Parecida de Moura de Jesus (849.119.807-53); Selma França da Silva (078.605.307-08); Valdelice Reis de Oliveira (666.505.187-00); Vera Lucia Monteiro dos Passos (561.813.377-68); Vera Lucia Pessanha da Silva (616.418.637-49); Yvonne Lisboa Serra Leitao da Cunha (003.696.677-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.652/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abel Isidoro Gardeazabal (015.417.817-91); Alline Schalcher Vaz Lordelo (056.810.057-39); Ana Luiza Cardozo Gardeazabal (055.881.437-95); Armando Ventura Ribeiro de Moraes (208.901.417-20); Celestina Motta Granja (946.539.417-34); Clicie Mourao Ornellas (756.251.647-20); Guilherme dos Santos Lopes (134.783.717-59); Hely de Carvalho Torrentes (055.068.297-01); Ilda Paranhos Sapienza (028.401.447-86); Inaya Noronha Correa (044.005.377-30); Ires Lacerda de Oliveira (078.660.707-68); Izabel Borges Chagas (021.755.078-90); Jeronimo Sirotheau de Almeida Eichler (105.434.247-40); Josefa Nunes dos Santos (528.570.427-87); Maria Dolores da Silva (488.361.414-04); Maria Dolores da Silva (488.361.414-04); Maria das Merces Conceicao dos Santos (109.540.337-01); Nair Alves da Cruz (412.770.077-72); Nilcea de Oliveira Areias (759.584.577-72); Priscila Medeiros de Oliveira (056.448.357-58); Sebastiao da Silva Dutra (149.353.337-15); Tarcisa de Oliveira (036.891.407-06); Thiago da Silva (132.800.037-09); Thiago da Silva (132.800.037-09)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.745/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nair Santos Silveira (941.353.986-34)

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Sr. Antônio Roberto Sobrinho apresentou petição (peça 45), que foi apreciada pela Secretaria de Recursos como sendo um recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 6.853/2017 - 1ª Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Considerando que a unidade técnica propôs não conhecer a referida peça, por ter sido encaminhada de forma intempestiva e não terem sido apresentados fatos novos;

Considerando que, apesar de veicular irresignação em relação ao acórdão que julgou irregulares as contas do responsável e o condenou em débito, a peça em questão não foi nominada como recurso, mas como "manifestação";

Considerando que o Sr. Antônio Roberto Sobrinho ainda dispõe de prazo para interpor recurso de reconsideração, desde que sejam apresentados fatos novos, pois, no caso sob exame, o termo inicial para a contagem do prazo de 180 dias de que trata o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, foi o dia 29/5/2018;

Considerando que o recebimento da mencionada petição como recurso de reconsideração e o seu não conhecimento acarretará preclusão consumativa, obstando a utilização do prazo remanescente por parte do responsável para a interposição do recurso em tela acompanhado de fatos novos;

Considerando que existem dúvidas sobre a pretensão do responsável ao apresentar a "manifestação" sob comento;

Considerando que a ausência de obrigatoriedade de defesa técnica no âmbito do TCU favorece a ocorrência de equívocos quanto à sistemática processual; e

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) receber a peça encaminhada pelo Sr. Antônio Roberto Sobrinho como mera petição e não a conhecer, por não se caracterizar como instrumento processual cabível para a impugnação de deliberações do TCU;

b) informar ao responsável que poderá ser interposto recurso de reconsideração, consoante previsto nos arts. 32, I e parágrafo único e 33 da Lei nº 8.443/1992, contra o Acórdão nº 6.853/2017 - 1ª Câmara, desde que sejam apresentados fatos novos, sem efeito suspensivo, no prazo previsto no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, cuja contagem se iniciou em 29/5/2018.

1. Processo TC nº 003.807/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Roberto Sobrinho (CPF nº 156.337.132-49).

1.2. Recorrente: Antônio Roberto Sobrinho (CPF nº 156.337.132-49).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão (MA).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, em dar quitação aos responsáveis Cláudio Magrão de Camargo Crê; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Luís Antônio Paulino, ante o recolhimento integral do débito solidário que lhes foi imputado por meio do Acórdão 4.460/2015-1ª Câmara, sessão de 11/8/2015, Ata nº 27/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.307/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudio Magrão de Camargo Crê (572.883.648-87); Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (62.693.577/0001-83); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: Nelson Meyer (66.924/OAB-SP) e outros, representando Cláudio Magrão de Camargo Crê e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. arquivar os presentes autos após a efetivação das comunicações processuais, em consonância com o inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.289/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (02.770.565/0001-83); Herbert Brandão Lago (050.066.513-34)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ao Sr. Herbert Brandão Lago e à Fundação de Desenvolvimento e Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - Fundape.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 7872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.063/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amiraldo Rebêlo de Souza (013.011.442-15); Idelzuite Costa Maciel (095.801.662-34); Raimunda Messias do Nascimento (018.211.897-52); Ulissis Jose Kador (005.837.902-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.165/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Wallace Jonas Bussmann (058.789.429-68); Wanda Frutuoso de Almeida Pires (178.129.926-91).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.209/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Ramos de Souza (047.488.832-00); Deuzarina Vieira de Souza (033.173.072-34); Dianete Campos Farias (209.910.452-20); Fernanda Glaucia Castro de Araujo (238.645.912-87).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.210/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Pinheiro Penafort (039.819.912-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.213/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimunda Peres Albarado (226.554.252-00); Reginaldo Teixeira de Andrade (051.233.482-04); Zeferine Jones (036.190.012-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.054/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Erika Soares de Araujo (030.146.991-10).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.441/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelir Junior do Couto (066.140.799-30); Ademir Rodrigues Junior (426.207.238-09); Adilson Maraucci Pacheco (048.738.608-65); Adrian Dias (407.077.328-24); Adriana Antonia de Macedo Santos (321.651.668-70); Adriana Bin (645.355.410-00); Adriana Dantas de Souza Gama (330.209.258-00); Adriana Godoy Pigatto Lima (191.668.798-92); Adriana Kimie Rocha Fukusima (342.291.778-01); Adriana Marques dos Santos (375.037.368-01); Adriana Rodrigues da Silva (057.454.759-27); Adriana de Oliveira (303.965.128-52); Adriano Kunzler (022.701.820-65); Adriano Lins Franco (033.516.471-40); Adriano Nascimento Ribeiro (322.143.418-97); Adryana Gomes da Silva (033.201.271-95); Agenor Comparin Junior (008.399.850-02); Agildo dos Santos Andrade (729.359.959-53); Airton Nobuaki Akashi (076.224.028-85); Aizaque Daniel Dantas de Santana (008.856.875-07).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.442/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Akuillis Antonio Lopes Araujo (022.344.741-24); Alan Silva de Queiroz (216.483.128-45); Alan da Costa Garcia (333.609.188-86); Alan da Silva Nascimento (350.084.918-06); Alana Marquez Capristano (060.066.939-41); Alcino Pascoal Reis (472.828.358-53); Aldevio Calio Junior (157.659.368-14); Aldilene Lisboa Souza (017.686.995-69); Aldo Hiromi de Oliveira (128.299.298-88); Alecia Laila Vasconcelos (843.382.295-00); Alessandra Conti Sablewski (222.187.968-64); Alessandra Gomes dos Santos (409.402.288-07); Alessandra Paula Brugnera Borghetti (064.750.399-93); Alessandra Pereira de Freitas Sousa (028.333.961-63); Alex Inocencio (253.818.768-07); Alexandre Carlos Goncalves (194.753.688-50); Alexandre Franca Reis

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(070.199.598-06); Alexandre Gomes Pereira (306.415.218-12); Alexandre Guedes de Freitas (042.173.748-44); Alexandre Monteiro Guimaraes da Silva (373.084.058-42).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.443/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Nascimento Ferreira (394.910.538-76); Alexandre Pereira da Silva (289.399.528-47); Alexandre Pykosz (765.211.849-20); Alexandre Reis Matos (229.381.678-81); Alexandre Roberto Lidonis (266.456.718-73); Alexandro de Souza Araujo (120.047.577-10); Alexsandro Silva Santos (391.607.148-32); Aline Barreto Costa Silva (132.094.657-70); Aline Dias Correa (368.751.648-25); Aline Figueiredo Silva (407.769.158-35); Aline Goncalves Damasceno (007.587.209-98); Aline Hess da Silva (084.992.109-02); Aline Maria de Sousa Santos (039.380.645-60); Aline Morais Generoso Civalski de Souza (273.111.148-88); Aline Otaviano Cardoso (732.977.041-87); Aline Pace Guimaraes (387.452.798-02); Aline Schreiber Camilo (765.670.280-68); Aline Souza (004.269.299-77); Allison Agnew Ronzella (120.740.298-29); Aloisio Marciano da Silva (126.951.298-66).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.444/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alyne Barbosa Lanes de Paula (911.668.881-34); Alysson Andrade Rabelo (021.618.655-28); Amanda Barbosa Castro (048.645.451-70); Amanda Pitta Chiconeli (350.152.388-27); Amanda de Souza Carneiro Previato (387.675.758-46); Ana Carolina Batista Caputo (380.282.458-03); Ana Caroline Maia (414.371.468-05); Ana Claudia Aguiar da Silva (022.366.791-90); Ana Claudia Martins dos Santos (257.141.868-85); Ana Cristina dos Santos Martins (263.792.128-50); Ana Flavia Cusman (066.182.149-80); Ana Gabriela Machado de Farias (030.725.265-59); Ana Helena Matrai (340.373.788-84); Ana Laura Popst Rother (432.958.158-28); Ana Lucia Azevedo Lanni (855.874.197-20); Ana Lucia Bresolin Galina (239.514.190-91); Ana Lucia da Silva de Souza (178.473.928-60); Ana Maria Felix da Silva (078.146.697-07); Ana Paula Rodrigues da Silva (731.363.601-68); Ana Paula Valnier Lopes Bordini (008.121.669-65).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.447/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Moreira (508.244.658-49); Antonio Firmino da Silva Filho (619.009.079-68); Antonio Gilvani Lopes Peres (482.170.930-91); Antonio Juarez Zotto (080.969.589-84); Antonio Marcos Alves Santiago (024.688.891-18); Antonio Marcos da Silva (331.162.268-57); Antonio Mendes Junior (086.519.774-17); Antonio Meskauskas (410.242.818-68); Antonio Orestes Ricci (124.121.388-77); Antonio Vitor Andrade Junot Machado (023.993.395-84); Antonio Wilson Bakhos (042.003.018-22); Antonio de Jesus Afanasiev (044.251.608-86); Aparecida Gloria Morais Pereira (007.450.488-62); Ari Osvaldo Nalesso Junior (161.283.668-21); Ariadne Erica Mendes Moreira (389.458.498-07); Ariane Pires de Carvalho (033.701.666-66); Ariane Yasmin de Almeida (430.667.488-63); Arnaldo Vieira de Santana Neto (024.771.375-90); Arno Wortmeyer (050.600.019-20); Arthur de Oliveira Peres (383.822.528-77).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.448/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Donizeti Rodrigues Dias (366.267.038-03); Arthur Henrique Ferreguti Correa (407.394.978-04); Ary Cordeiro Junior (071.256.678-30); Athos de Melo Araujo (364.992.078-61); Audrey Pamella Grandi Soeiro (344.235.118-94); Aufram Meneses Souza (040.081.485-40); Augusto Caetano de Souza (360.650.278-80); Augusto de Moraes Valente (389.541.518-92); Aureo Costa da Silva (035.556.081-00); Aurora Fiuza Lobo (012.075.178-01); Auzenira Rodrigues dos Santos Soares (614.630.193-00); Ayslan Albert Alves Ferreira Barros (010.898.935-66); Barbara Janaina Florencio (263.094.768-82); Barbara Lucia Cassimiro (262.941.108-74); Barbara Maria Bortoli (076.589.689-35); Barbara Pavosky (407.429.028-62); Barbara Ronchi (088.941.629-07); Beatriz Borges Goncalves Rostey (357.084.878-79); Beatriz de Muzio Platineti (064.751.798-17); Benedito de Melo Souza (741.805.508-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.450/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Nogara Ishiwaki (373.472.058-32); Bruno Oliveira Martinelli (306.526.028-00); Bruno Paulino da Silva (008.467.880-12); Bruno Pezzuto Jardim (348.614.478-28); Bruno Roberto de Souza Minhos (008.369.670-97); Bruno Sas Moreira (084.939.219-55); Bruno Souza Barbosa (419.108.128-46); Caio Cesar Rodrigues (375.097.938-31); Caio Goncalves Sarrea (391.779.968-52); Caio Vinicius Batista de Lima (379.829.988-95); Caique Gabriel Pereira dos Santos (425.157.758-29); Caique Luis Lira (414.917.028-26); Camila Ferreira Valerio (109.155.306-86); Camila Pereira de Araujo (023.163.465-02); Camila Rosalina dos Santos (053.524.899-73); Camila de Souza Boccia (401.439.018-77); Camille de Menezes Almeida (413.953.398-64); Carina Teixeira de Jesus Santana (369.544.068-64); Carla Aparecida da Silva Bento (417.140.008-26); Carla Augusta Albuquerque de Oliveira (319.500.568-99)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.452/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassia Demarchi Amaral (352.078.568-47); Cassio Mendes Carneiro Amato (305.216.448-10); Cassio Paiva (357.094.188-46); Catia Regina Gomes Pereira (168.251.248-70); Catia Scatena Frigo (064.138.128-00); Catiana Perin (066.558.209-95); Celi Bonina de Noronha (873.585.308-53); Celso Carneiro (014.194.898-10); Cerilana Aparecida de Moraes Balbinott (896.033.979-20); Cesar Augusto Victorino Melo de Oliveira (343.741.278-79); Charlene Ferreira (385.458.778-38); Charlene Figueiredo Zavalha (802.476.010-04); Christian Gomes de Azevedo (048.996.975-54); Chummayres Senna (002.633.862-95); Cibelle Christine Brito Ferreira (038.150.711-43); Cicero Cordeiro dos Santos (894.493.988-87); Cinthya Gomes Machado (385.432.968-70); Cintia Alvino da Luz Pereira (093.286.194-67); Cintia Araujo de Souza (344.484.308-98); Cintia Carla de Oliveira (035.534.875-69).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.454/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Dias de Souza (397.203.138-62); Cristiano Paco da Silva (343.636.218-26); Cristina Alonso Farina (083.192.478-02); Cristina Alvis de Castro Silva (120.179.128-67); Cristina Regina Fernandes (174.872.258-10); Cristine Gregorio (109.156.178-89); Cristovao Batista Cavalcanti (863.788.994-87); Daiana Correa de Mesquita (947.494.000-25); Daisy de Castro Rodrigues Lages (034.527.581-09); Dalayne Lopes dos Santos (014.261.071-29); Dalete O Hana dos Santos Santana (853.364.085-49); Dalila Vieira Carvalho (983.761.601-68); Dalmar Carlos de Oliveira Filho (043.635.765-88); Dalmo Junior Gomes de Oliveira (036.997.465-42); Dandara Mariga de Taunay Gentil (079.600.689-09); Daniel Aleixo de Barros (375.982.788-81); Daniel Arruda Faiad (277.777.378-56); Daniel Barros Horta (320.748.618-50); Daniel Borges (047.270.409-56); Daniel Borges Bernardo (303.064.198-82).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.455/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Carlos de Sousa (050.362.011-40); Daniel Domingos Souto (370.237.608-90); Daniel Goncalves Breda (154.083.958-39); Daniel Lourenco Rodrigues Viana (389.234.128-13); Daniel Moser dos Santos (051.150.339-33); Daniel Nunes (015.262.250-00); Daniel Petramale de Souza Pereira (222.674.458-40); Daniel Pinto da Silva (309.508.538-95); Daniel de Aguiar Maia Gomes (096.586.404-94); Daniele Marques Branco (351.083.338-46); Danielle Stefany de Castro Correia (413.706.408-38); Danierre da Silva Lustosa (024.128.741-31); Danilo Carneiro da Silva (355.741.338-14); Danilo Pereira Leite (318.105.648-08); Danilo Rafael Nery de Oliveira (030.483.285-56); Danilo Rodrigues (040.236.139-32); David de Moraes Junior (082.375.668-82); Deise Cristina Avante (182.719.088-47); Deividy Souza Deretti (060.133.859-63); Dejane Macedo da Silva (201.058.018-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.456/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Rafael Santos Soares (300.985.468-48); Denise Loreto de Souza (369.282.108-50); Denyse Marinho Silva (039.847.411-70); Devanir Figueira Filho (093.698.978-52); Deyse Cristina Brito Fabricio (369.311.548-69); Diego Goncalves dos Santos (047.828.395-45); Diego Pogelupe Ribeiro (352.668.198-80); Diego Vinicius Vieira da Silva (312.558.018-83); Diego de Oliveira Barros Furlan (022.659.643-52); Dilvair Cesar Loch (059.868.349-68); Dimitri Oliveira Souza (323.823.178-25); Diogo Marques (317.684.308-96); Dionata Alexandre Beltrame (089.953.859-28); Donadson Paraguassu de Souza (019.966.883-32); Douglas Eidy de Sena (409.410.778-96); Douglas Francisco dos Santos (064.869.299-01); Ducielle Mendes do Nascimento (413.166.408-92); Dyego Anderson Silva Pereira (039.610.855-52); Ecleia Araujo Carcamo (217.504.080-15); Ed Carlos Rodrigues Guimaraes Santos (352.033.008-36).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.458/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edy Ederson Vieira (719.041.319-72); Edyelton Marinho de Souza (086.609.394-09); Egeu Costa Ribeiro (678.872.108-44); Elaine Cristina Meneguetti de Brito (303.433.828-73); Elaine Mendes Cunha (673.322.005-97); Elaine Stein do Nascimento (063.416.159-81); Eleana Aparecida Rphael (118.601.338-94); Elen Alencar de Oliveira (026.383.725-44); Eli Garcia Tosta Junior (030.982.101-09); Eliana Maria Jorge Worma (028.707.369-67); Eliane Abreu da Silva (919.270.131-00); Eliane Salles (139.915.058-86); Eliane Santos de Menezes Baiao (248.873.168-44); Elias Gabriel Chalupe Nogueira (395.860.768-30); Eliete Rover (022.810.179-40); Elio Mendonca de Abreu Junior (432.127.191-68); Elis Regina de Oliveira Pinto (367.506.928-18); Elisa Kazue Kogure (855.251.898-87); Elisangela Mauricio Albino Furtado (311.327.208-42); Elisangela Siqueira de Almeida (329.770.228-13).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.459/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisete Alves de Morais (014.391.298-43); Elisnaira da Silva Pereira (042.008.241-75); Eliton Angrewski (061.420.009-10); Elizabeth Marino de Oliveira (079.818.558-96); Elizete Santiago (323.491.158-44); Ellen Caroline Gabriel Soares (028.791.625-13); Ellen Cristina Ribeiro Batistela (329.735.388-07); Ellen Helena Santos de Pinho Garcia (363.771.308-05); Ellen Karine Silva (221.786.488-27); Elvane Ferreira Velloso Sarzedas (172.911.435-00); Elves de Lima Alves (036.677.725-48); Elvio de Lima Ferreira (223.356.368-98); Elza Valenca Macedo (374.489.108-92); Elzio Xavier da Silva (522.548.878-15); Emerson Dionisio da Silva (339.433.238-89); Emi Ionashiro (355.371.998-23); Eneliram Rezende Nogueira (693.637.067-53); Erica Raissa Rodrigues Alves (047.653.831-99); Erica Santos Silva (114.667.608-50); Erick Dayvison de Aguiar Silva (069.000.864-38).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.460/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erlane da Rocha Fernandes (031.589.235-80); Eslaine Aparecida da Silveira (369.164.748-07); Evaldo Silvino Santos (185.857.828-03); Evangelino Domingos dos Santos Filho (038.971.535-21); Evanilda Borges (057.925.559-07); Evelin Larissa Rombi de Aquino (400.362.258-86); Everton Falcao de Souza (009.864.020-87); Everton Meneses Lima Silva (047.854.985-79); Evila Luiza Tavares (832.474.400-20); Evilmiro Costa Ribeiro (564.738.858-20); Ewerton Figueiredo Neto (383.932.668-07); Ewerton Mendes Rosa (409.152.378-14); Fabiana Padilha (365.696.548-02); Fabiana Silva dos Santos (882.476.350-20); Fabiane Barbosa de Jesus (855.719.545-15); Fabiane Nuncio (026.554.359-23); Fabianna Cardoso Batista (030.026.721-57); Fabio Antonio Gomes da Silva (216.815.528-33); Fabio de Oliveira (002.166.170-73); Fabiola de Oliveira Zanetta (327.007.188-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.463/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Alice Amorim (030.686.618-89); Flavia Aparecida de Oliveira da Silva (028.636.511-10); Flavia Maria Dias (030.912.729-74); Flavia Rodrigues Alves (411.775.978-70); Flavia Souza Marques (353.707.898-60); Flaviano Oliveira dos Santos (040.363.423-71); Flavio Benzoni Garcia (603.728.858-53); Flavio Henrique Sinkus (331.849.378-36); Flavio Humberto Perina Junior (267.766.728-22); Flavio Menezes Santana (049.207.825-43); Flavio Pontes Rodrigues da Silva (346.886.578-38); Flavio Rodrigues de Aquino (012.750.921-60); Francelia Oliveira Soares (067.190.739-58); Franciele Cristina da Silva (416.380.228-28); Francieli Cristina Dias (410.302.348-17); Francieli Woitexem (073.317.269-51); Francielle Pesqueira da Costa (415.848.778-12); Francisca Reginaldo de Oliveira Garcia (047.984.928-50); Francisco Caubi Moura Junior (010.024.103-47); Francisco das Chagas Soares Filho (011.784.853-07).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.464/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Diogenes da Silva (010.034.274-48); Francisco Emanuel Vieira de Araujo (019.592.263-80); Francisco Helton Porto Diogenes (017.900.953-28); Francisco Leonardo Rosa de Souza (045.049.381-46); Francisco Pereira do Nascimento (082.482.004-50); Francisco Sergio Massumeci Malzone (078.021.008-52); Francyne Rodrigues Nunes (402.639.878-17); Franz Lenci Wolf (375.116.548-78); Gabriel Alves Leite (263.559.778-21); Gabriel Bedinotte e Silva (380.775.948-40); Gabriel Camacho Litardo (218.576.818-27); Gabriel Demarque Ramos (395.780.518-08); Gabriel Diaz de Miranda (009.339.975-82); Gabriel Fernandes Bartholomeu (383.943.148-48); Gabriel Henrique Settemo Cervantes (409.820.558-03); Gabriel Lavorato Galdino (023.690.611-97); Gabriel Lucas Marinho Dantas (397.232.868-07); Gabriel Matos dos Santos (407.237.368-04); Gabriel Molan Chenale (393.612.958-45); Gabriel dos Santos Silva (233.648.808-67).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.465/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Quintilhano (332.490.068-90); Gabriel Schein (031.962.640-76); Gabriel Soares Silva Carvalho (809.681.635-72); Gabriela Barbosa (412.452.588-50); Gabriela Batista Tonholo (368.652.548-80); Gabriela Bueno Ribeiro (422.722.308-30); Gabriela Castanho Cassetari (409.572.808-66); Gabriela Ebisui Nori (367.843.058-92); Gabriela Goncalves Luz (840.680.511-00); Gabriela Larissa Carvalho de Oliveira (092.967.674-23); Gabriela Loyola de Carvalho (100.460.596-01); Gabriela Rocha Tomaz (233.286.998-05); Gabriela Siqueira Marques (399.819.118-60); Gabriela de Oliveira (071.573.149-16); Geisa Barbosa de Araujo (346.442.608-43); Genesis Jeova Ribeiro da Silva (101.037.584-96); Genilson Emidio de Souza Junior (061.359.424-09); Genuzia Maria Vieira (075.515.248-43); Geovana Costa dos Reis (035.575.271-90); Geraldo da Silva Joaquim (092.262.058-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.467/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislene Areolina Bonfim Lemos (866.319.501-04); Gladston Azevedo Galvao (282.098.058-94); Glaucia Bento Curi (415.951.218-62); Glaucia Moresco (063.251.559-71); Glaucy Mota de Alencar (315.462.248-90); Glenndo Filho Conceicao Bezerra (015.424.881-92); Graziele Guimaraes da Costa (060.292.733-10); Graziella Mansani (897.408.822-34); Grazielli Ferreira Santos (046.426.635-17); Greyce Andrade Pereira (079.322.459-40); Guilherme Augusto Sousa Campos (409.696.438-70); Guilherme Fabricio Forner Leite (418.626.098-29); Guilherme Felipe Vanes Campos (084.109.149-80); Guilherme Ferreira Santos (314.429.808-50); Guilherme Ferreira de Mattos (020.338.660-41); Guilherme Fink Argento (228.558.728-71); Guilherme Grossi (412.792.728-30); Guilherme Pereira Harth (020.877.450-56); Guilherme Rocha Camara Parini (228.227.028-29); Guilherme Ruas Piva (415.562.078-24).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.468/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Silney Onotera de Jesus (363.789.428-97); Guilherme Souza Araujo (389.413.538-74); Gustavo Asanome (150.153.398-36); Gustavo Castro de Sousa (418.518.198-19); Gustavo Gomes Carlos (050.450.324-37); Gustavo Marcelo Zini (378.011.198-51); Gustavo Neves Batagliao (373.463.448-20); Gustavo Quadros Mademann (058.753.629-28); Gustavo Rissetti de Oliveira (366.662.758-70); Gustavo Rolim Andreoli (386.930.578-98); Gustavo Viana Guedes (055.899.859-35); Hamer Esteves Araujo (364.627.178-74); Hane do Prado Vieira (347.993.408-08); Heitor Correa Maquiaveli (418.196.548-18); Helder Duarte de Souza (888.560.201-06); Helena Maria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Barbosa da Paz Chaves Coriolano (013.869.184-31); Helena Padueli Machado (407.662.318-52); Hellen Juliana Silva Ferreira (375.370.548-94); Heloisa Cornbluth Szarfarc (279.419.978-19); Heloisa Goncalves Costa (055.483.428-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.469/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helton Tavares de Araujo (072.262.464-65); Hemerson Miranda (022.364.711-06); Hemmerson Luis Barros da Rosa (022.160.043-40); Henrique Amorim Barreto (026.482.161-03); Henrique Rosler (379.966.778-40); Henrique Sousa do Nascimento (024.007.933-79); Henrique dos Anjos Gomes (129.021.377-10); Herika Maria da Silva Aguiar (275.161.658-59); Herika Santos Rosa (046.282.101-36); Heros Vinicius de Oliveira Passamai (366.235.028-90); Hildo Fruet (580.066.809-49); Hilson Ricardo Garnier Pires (405.512.450-34); Hugo Silverio Maciente (071.519.756-86); Humberto Cabral da Costa (624.174.281-72); Iberlanio Ismitel Araujo de Oliveira (414.006.878-70); Iderli de Assis Soares (373.909.208-40); Igor Cesar Soares Costa Silva (428.965.998-51); Igor Dias Santana (034.818.655-03); Igor Kaiser Rodrigues Freitas (853.501.412-87); Igor de Sousa Jardim (102.093.887-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.472/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Maria de Souza (411.523.038-05); Janaina Muller Marques (134.811.087-29); Jander Joao Rosario Felix Ferreira (025.760.463-47); Jane Lucy Alves Cardoso (482.482.073-15); Janeide Machado de Amorim (255.092.254-91); Janete Dantas Lima (011.608.498-70); Janete Rosa Neves Alexandre (287.824.828-70); Janine Pacheco Souza (368.046.668-44); Janine Ribeiro Dias (115.414.727-48); Jaqueline da Silva Rocha (037.577.991-43); Jayne de Souza Pereira (383.446.748-08); Jayro Luan Ribeiro (046.596.593-80); Jean Martins Neiva (410.511.008-01); Jeane Marques Santos (035.715.945-41); Jeferson Alves Berto (031.337.151-27); Jeferson Bach (055.075.479-20); Jeferson Gomes dos Santos (114.671.156-57); Jeferson Luis Barroso (422.563.480-91); Jefferson Luiz Ostrowski (064.194.899-97); Jefferson Luna Cavalcante (288.381.968-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.474/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Malaquias Ribeiro (067.501.949-40); Joao Manoel Xavier dos Santos (335.672.838-55); Joao Marcelo Souza Fernandes (826.623.120-68); Joao Marcos Cardozo dos Santos (332.695.578-25); Joao Nilton dos Santos Filho (391.703.278-31); Joao Paulo Marcomini (042.679.971-28); Joao Paulo Ribeiro Garozi (356.102.948-51); Joao Paulo Vacari Luchezi (339.962.698-38); Joao Paulo dos Santos Ramos (027.543.663-26); Joao Roberto de Jesus Filho (307.756.438-66); Joao Santana Oliveira (146.925.608-86); Joao Vitor Dias de Sousa (419.167.858-24); Joao Vitor Victorino Melo de Oliveira (388.921.808-35); Joao Vitor dos Santos (411.188.368-04); Jociel Domingos Santos (125.806.478-21); Joel de Souza (118.483.228-52); John Alves da Silva Junior (027.014.783-75); John Holanda de Amorim (027.362.611-60); Joice Martins do Nascimento (421.552.488-14); Joicy Manuela Vilanova Gois (019.666.375-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.475/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Aparecido de Alvarenga Bueno (823.279.638-34); Jonas Soares Costa (317.388.528-73); Jonatas Baptista Nunes (023.774.220-98); Jonatas Marcelo dos Santos (373.608.538-93); Jonatas Marques Oliveira dos Santos (056.409.875-29); Jonathan Alves de Souza (048.857.445-55); Jonathan Fernandes de Santana (390.046.598-38); Jonielton Oliveira Dantas (041.678.275-22); Jorge Alberto de Jesus (030.081.548-40); Jorge Francisco da Silva (170.198.928-09); Jorge Luis Moura Ferreira (264.291.948-09); Jorge Manoel de Almeida Pinto (034.015.088-22); Jorge de Almeida Rocha (766.801.267-20); Jose Afonso Rodrigues Fischer (313.456.738-50); Jose Allan de Sousa Borges Bessa (037.156.083-74); Jose Carlos Barbosa de Carvalho (133.365.842-72); Jose Donadoni dos Santos (058.103.065-60); Jose Eduardo Franca dos Santos (296.312.988-25); Jose Elenildo da Silva Costa (006.834.922-09); Jose Felix Santos Souza (056.016.045-33).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.478/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaio Cesar da Rocha Ribeiro (430.988.328-19); Kaique Azevedo Santana (048.590.265-60); Kalyne da Silva Veloso (084.114.694-25); Kamille Emanuelle Correa (420.808.988-17); Karen Pohl Alencar (384.207.658-48); Karina Reis da Silveira (359.618.278-60); Karina da Silva de Matos (369.543.938-60); Karine Gobetti de Oliveira (414.729.478-27); Karine Marques Moura (646.199.153-00); Kassiane Mathiola Backes (083.176.439-21); Katia Cristina Dojcsar (077.397.948-48); Katia Cristina Rodrigues (369.893.828-64); Katia Micaelly Pereira Silva (037.167.171-00); Katia de Fatima Marchioni (303.663.968-38); Katielli Koswoski (004.569.969-07); Kauline Araujo Costa da Silva (388.935.198-01); Kazuhiro Uehara (692.884.028-53); Kazuo Luiz Fernando Furuta (075.434.528-98); Keila Mariele Bueno de Castilho (076.032.659-24); Keile Martins de Souza Rufino (035.850.141-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.479/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keli Ferraz Rodrigues (369.449.498-73); Keli Regina Leite (328.778.248-70); Kelma Albuquerque do Nascimento (389.083.488-40); Kesia Abreu dos Santos (735.735.311-72); Ketully Beltrame (092.485.389-16); Kimiaki Ozaki (072.804.878-74); Laercio Sarti Alves (182.267.028-44); Laion Manoel Pessatto Siqueira (375.288.048-19); Lais Azevedo da Costa (053.966.935-09); Lais de Souza Tosta (058.828.795-40); Larissa Aline Barbosa de Lima (126.819.076-40); Larissa Monique Rodolpho Rocha (406.899.518-41); Larissa Oliveira Gomes (066.086.375-86); Larissa Pires (920.042.530-53); Larissa da Silva (066.110.749-37); Larissa de Freitas Julio Dias (305.473.338-62); Laylla Alves Moraes (032.412.071-02); Lays Regina dos Santos (064.263.349-52); Leandro Carlos Rodrigues (281.150.568-71); Leandro da Silva Ranite (396.471.478-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.480/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Janasco Rodrigues (396.102.068-08); Leandro Moscovite da Silva (276.968.138-97); Leandro Queiroz Mendonca (009.510.072-54); Leandro Rodrigues (364.441.288-03); Leandro do Nascimento Pinheiro (224.836.788-07); Ledijane Santos Missias (340.096.658-40); Leia dos Santos (125.463.628-52); Leila Goncalves Cespedes (169.577.268-78); Lennon Garcia Dias Bravo (381.664.338-85); Leonardo Barradas de Almeida (017.572.275-71); Leonardo Baruki Costa (046.833.919-10); Leonardo Pagamice de Sant Anna (418.956.828-78); Leonardo Prado Correia (050.401.375-08); Leonardo da Silva (088.298.039-44); Leonardo da Silva Passos (398.410.558-48); Leonardo do Valle (364.824.908-83); Leonardo dos Santos Nolasco (098.201.619-08); Leonel Antonio Thiesen (007.221.989-06); Leonilda Krause (929.415.400-91); Leonir Merl Marioto (351.513.788-21).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.481/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonora Lazzari Franco (435.922.870-87); Leopoldo Cesar Skoberg (059.531.518-61); Leticia Bonato (009.683.831-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.483/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Comiran (017.993.180-60); Leticia Elias Casagrande Flores (040.032.729-51); Leticia Goncalves de Andrade (356.541.978-43); Leticia Viana de Morais (368.477.028-00); Liane Luize Morais Franchin (056.798.479-65); Lilian Cristiane Consoli (369.964.228-33); Liliane Pusas Santos (348.810.448-69); Liniker de Santana Oliveira (035.244.045-70);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Livia Louise Barchi (359.802.568-81); Livia Maria da Silva (313.692.138-08); Lourdes Aparecida Ramires (033.652.388-24); Luana Andrade Martins Matos (052.579.919-26); Luana Daniella Silva Almeida (005.035.475-22); Luana da Silva Ribeiro (420.601.248-24); Luana de Oliveira Martimiano (068.059.589-97); Luana dos Reis Sousa (947.152.972-72); Lucas Alves de Lima Coutinho (103.938.024-77); Lucas Andre Schneider (081.419.769-82); Lucas Araujo Godinho Rodrigues (354.047.458-78); Lucas Batilana Benatti (077.461.509-50).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.486/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Gustavo de Almeida Nogueira (346.694.978-55); Luiz Gustavo de Souza Silva (414.340.398-62); Luiz Henrique Correa Padilha (019.364.528-98); Luiz Ricardo Pasquali Pacheco (282.113.878-40); Luzia Sa Trovo (079.884.338-14); Maelson Rene Feitosa Pereira (319.137.158-33); Magali Thomazoni Stangherlin (555.578.300-06); Magda Aparecida Barbosa (036.854.448-67); Magda Pena Martins (183.589.288-40); Maiara Aparecida Oliveira Santos (228.858.678-84); Maiara Maria de Jesus Santos (040.325.635-60); Maiara Parisotto (044.028.389-24); Maira Anita Rocha de Brito (047.417.915-05); Maira Lacativa Lui (144.540.638-18); Maira Uchoa Pinto dos Santos (405.042.968-33); Maisa Gobi (079.680.469-98); Manoel Ramos de Jesus (635.294.912-68); Marcela Azevedo Maciel Ventura (022.890.685-78); Marcela Calegari Vilasboas (407.050.468-00); Marcela Santana de Andrade (047.547.525-97).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.487/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Tinen (355.112.288-18); Marcelino Henrique Schnetzler (218.153.768-21); Marcelo Angelo Silva Carvalho (403.327.888-57); Marcelo Costa Macedo (017.621.045-80); Marcelo Eduardo Marchi (268.320.128-10); Marcelo Fernando Bacaro (360.375.148-52); Marcelo Henrique de Sousa (081.817.509-50); Marcelo Junior de Lima Kochhan (085.016.149-55); Marcelo Nunes Pacheco (354.490.468-39); Marcelo Oliveira Andrade (029.847.205-80); Marcelo Pereira (088.601.879-07); Marcelo Pincigner Silveira Cabral (392.317.618-03); Marcelo Ramalho da Silva (008.337.314-40); Marcelo Turati (201.638.658-41); Marcia Alini Vieira (091.855.469-17); Marcia Cecilia Ramos Artin (082.787.448-07); Marcia Elisa Macario (564.295.419-91); Marcia Ines Ribeiro Melon (056.833.028-54); Marcia da Silva Cardoso (236.286.260-72); Marcia de Paiva Anselmo (311.343.858-62).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.489/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Paulo Cardoso da Annunciacao (047.494.947-80); Marcos Paulo Dalla Vecchia (363.611.578-22); Marcos Pedro Zagonel (006.062.030-79); Marcos Vinicius Assis de Almeida (101.080.087-62); Marcos Vinicius Cruz (091.224.796-78); Marcos Vinicius Lincoln Ramalho Paes (431.003.598-10); Marcus Alicio Pecanha Alexandre (324.305.988-76); Marcus Vinicius Abreu Sobrinho (420.360.358-76); Marcus Vinicius da Trindade Neves Malachias (050.424.225-36); Maria Albertina Picolo Pereira (416.720.469-04); Maria Alice Buoro (322.142.328-42); Maria Aparecida Teixeira (288.425.619-91); Maria Aparecida de Oliveira Moreira (111.967.888-98); Maria Augusta Scheffer Yamakawa (629.265.789-20); Maria Christina Telles Ferreira Pereira Martins (370.187.607-04); Maria Cleuza Shimoki (051.221.938-94); Maria Cristina Fernandes Lazzarini (063.455.528-60); Maria Cristina Oliveira (327.737.448-37); Maria da Graca Vasconcelos (045.602.078-01); Maria das Gracas Barros dos Santos (406.303.405-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.491/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Salete Gerosa Ramos Scareli (776.641.598-49); Maria Solange Lima de Sousa (873.094.674-34); Maria Waleska Saint Pierre Dull (369.387.180-91); Mariana Aparecida Borges de Queiroz (342.761.168-05); Mariana Batista de Queiroz (370.162.678-22); Mariana Goncalves dos Santos (019.048.033-50); Mariana Marinho Montelo (009.486.921-97); Mariana Mendes de Souza Medeiros (384.697.848-54); Mariana Waterkemper Fernandes Bagio (065.381.669-38); Mariana de Oliveira Lins (064.586.054-98); Mariane Seiko Murosaki (371.071.888-01); Mariano Rodrigues Moreira Lopes (026.796.931-75); Marilena Baccelli (829.737.178-68); Marilene Barbosa dos Santos (048.582.571-69); Marilia Rodrigues Albano (087.627.858-69).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.492/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marilia Rodrigues de Andrade (101.491.954-19).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.494/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Masako Katanosaka Obata (001.484.398-61); Massuelos de Siqueira Campos (173.108.304-15); Mateus Hernani Candido Carvalho (321.669.788-60); Mateus Pereira Silveira (091.105.149-02); Matheus Ferreira de Oliveira (027.303.225-90); Matheus Henrique Beckenkamp (038.426.130-24); Matheus Iung Soares (011.168.800-08); Matheus Marques dos Santos (030.950.522-43); Matheus Rodrigues de Oliveira (014.182.752-12); Matheus Silveira Coutinho (351.962.438-95); Matheus de Oliveira Nascimento (048.108.455-08); Mauricio Carbelo Pandin (383.171.218-28); Mauricio Dorival Balbino Palaio (943.989.338-91); Mauricio Fabiano de Araujo Pereira (804.287.205-44); Mauricio de Miranda (380.897.939-91); Mauricio de Oliveira (186.551.038-61); Max William de Oliveira (411.744.008-03); Mayara Menin Arruda (376.149.098-44); Mayara Regina Morche (069.437.199-80); Mayara Soares dos Santos (098.493.714-55).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.496/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moabe Almeida Silva (152.026.778-98); Moacyr Francisco Guimaraes (004.019.988-60); Monaliza Dantas Freitas de Farias (059.908.174-01); Monica Maria Melo de Lima (045.809.514-17); Monique de Albuquerque Fontoura (039.963.021-00); Morgana Celina Alves (006.448.940-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.498/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Paiva de Souza (391.324.348-80); Murilo dos Santos Souza (374.808.688-12); Myldred Ometto Spinelli (335.417.038-73); Myrelle da Silva Pereira (020.185.121-02); Nadia de Souza Aleixo (213.179.648-02); Naiara Barros de Sousa Castro (009.987.603-58); Nailson Alves dos Santos (024.586.555-13); Nanashara Marsura Abel Amorim (349.629.618-61); Naomi Aguiar Lima (428.784.648-69); Nara Cardoso Barato (287.420.228-27); Nara Leme (418.671.328-69); Narciso Sigrist (268.887.268-00); Nariely Bernardo Gomes (043.639.095-79); Natalia Carvalho Amorim (047.411.084-22); Natalia Cassiano (361.430.808-10); Natalia Gabriele de Morais (412.691.348-33); Natalia Garcez de Oliveira (230.637.148-28); Natalia Regina Conceicao (026.949.030-29); Natalia Virginia Esparca de Souza (334.993.668-78); Natalia de Lima Ribeiro (407.633.708-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.499/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalie Ichikawa Melo (228.863.248-84); Natally da Paz Souza e Silva (380.407.658-03); Natanael de Alencar Santos (014.101.073-88); Nathalia Souza Cabral (133.119.267-65); Nathalie Rochinski Vieira (055.640.999-07); Nayana Bettoni dos Martyres (071.278.629-58); Nayane Pinheiro (020.625.923-96); Nayara Brito Medeiros (420.881.298-20); Neide Rosa de Souza (284.807.228-86); Neide da Silva Cardoso (524.744.452-34); Nelbi Terezinha Zanella (179.931.130-91); Nelson Alves Ferreira (584.519.518-72); Nelson Clementino de Souza (023.398.138-16); Nelson Shinji Hayashi (134.109.698-02); Neusa Marilsa Lemos (305.749.439-00); Newton Lacerda Junior (390.957.998-16); Newton Tomohiro Iraha Junior (326.879.198-02); Nicolas Gammarano Simoes (399.439.138-51); Nicolau Rauen Bastos (046.912.729-50); Niele Regina Santos de Paula (369.127.688-14).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.500/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nielson Severiano de Sousa (606.019.053-77); Nilce Maria Nihonmatsu Catib (312.499.948-70); Nilda Marton Oliveira (039.783.418-75); Nilma Maria Coelho dos Anjos (570.723.452-72); Nilso Augusto Matias (075.537.189-55); Nilton Pires dos Santos (010.983.691-06); Nilton dos Santos (839.348.988-15); Nilva Fracaro da Silva (643.671.009-44); Nilza Cervelle Rubio (074.648.618-92); Noe Vieira Aguiar (013.378.445-27); Odilio Vicente de Melo Junior (569.154.974-04); Orlando Arantes Junior (022.102.778-50); Orlando Schindler Junior (095.119.519-04); Otavio de Souza Moura (771.923.031-00); Ozana Borges Pimentel de Sousa (516.914.933-68); Oziris Moris Lundi dos Santos Azevedo (934.288.202-15); Pablo Andrade Carvalho (048.013.785-44); Pablo Darla Marques (072.910.549-07); Pablo Guilherme Sousa Rezende (025.495.401-40); Paloma Aline Terris (112.333.167-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.501/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pamela Amanda Masson (412.741.708-00); Paola Gama Cardoso (368.684.248-33); Patricia Alves Rodrigues (093.419.636-21); Patricia Aparecida Rodriguez Righette Green (349.127.238-60); Patricia Aparecida de Menezes Souza (168.168.028-96); Patricia Camila Marina (012.874.470-74); Patricia Carnicel Falsarella (351.014.148-24); Patricia Dias de Souza (077.656.049-29); Patricia Dionisio de Sa (398.465.228-35); Patricia Ramos Pinheiro da Silva (014.511.160-12); Patricia Severina dos Santos Lima (327.913.548-67); Patricia Tiemi Tagawa Inoue (412.988.788-29); Patricia da Silva Rigon (063.507.939-94); Patricio Mackson da Costa Lima (086.613.214-76); Patrick Rezler (097.322.809-13); Paula Cristina Bertoli (151.771.828-78); Paula Girio da Costa (058.453.289-00); Paula Regina Silva Penido (382.331.528-54); Paulino Rodrigues Filho (186.560.278-75); Paulo da Silva Neto (183.758.980-15).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.503/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pricylla Davilla Freitas Macedo (013.885.813-61); Priscila Alves da Silva (349.811.888-97); Priscila Daniele de Almeida (304.315.458-47); Priscila Jaqueline Boita (064.331.689-22); Priscila Mendes da Conceicao (077.442.589-08); Priscilla Bauer Alvarenga (266.843.608-75); Priscilla Santos Meira Paixao (028.822.081-11); Priscilla Santos Proenca de Melo (418.175.398-09); Priscilla do Nascimento Nunes (414.122.848-64); Rafael Abreu Bezerra de Menezes (336.081.638-24); Rafael Biazus (029.928.140-08); Rafael Carvalho Correa (418.668.218-65); Rafael Castilho (331.854.908-86); Rafael Fernando Santos Damaceno (036.429.535-06); Rafael Galate Simoes de Oliveira (414.269.738-29); Rafael Gomes de Asevedo (410.731.638-65); Rafael Guilherme Ponath (079.822.659-52); Rafael Henrique Christiano (370.789.868-73); Rafael de Almeida Schneider Barboza Tabisz (056.613.429-26); Rafael de Oliveira Teixeira (369.634.518-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.505/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Priscilla Oliveira (024.922.601-43); Raquel Santiago (408.151.238-84); Raquel Soares Fonseca (412.041.978-90); Raua Kristian Manguinho Barboza (056.620.514-96); Raul da Silva Militao (120.194.437-67); Ray Icley de Sena (373.452.258-79); Rayene Larissa Ferreira da Silva (043.650.141-45); Rebeca Moreira Barbosa (412.948.658-62); Reges Luis Ferreira Contecotto (033.397.379-83); Regina Celia Candiotta (305.695.358-83); Reinaldo Cardoso de Oliveira (248.406.958-81); Reinaldo Severino dos Santos (987.362.807-04); Reinaldo Teobaldo Cruz (700.689.848-04); Renan Barbosa Martins (366.816.378-25); Renan Felipe de Assis Behet Rodrigues (074.814.949-08); Renan Manoel Pereira da Costa (421.237.338-65); Renan Moraes Faria (383.092.328-70); Renan Ribeiro Bortoluzzi (390.073.418-63); Renan Schiavinato Sacramento Toyoda (400.134.938-84); Renata Albuquerque do Nascimento (352.965.178-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.506/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Piovesan do Nascimento (029.561.370-00); Renata de Sousa Fonseca Lima (013.952.066-00); Renato Aldrighi (304.319.288-51); Renato Aparecido Mateo Parras (221.475.458-05); Renato Oliveira de Sousa (361.623.188-42); Renato Pinto Osorio (050.121.938-22); Renato Silva Macedo (805.379.445-91); Renato Yoshio Matida (145.239.988-33); Renato dos Reis Junior (017.245.005-54); Renilda Aparecida Oliveira de Medeiros (251.496.388-54); Renna Thulyo da Silva Gomes (048.127.705-64); Ricardo Alves de Sa (030.946.171-58); Ricardo Augusto Giroto (393.207.758-00); Ricardo Fraga Roliano (003.325.590-33); Ricardo Freitas (127.717.148-33); Ricardo Koguiyu Nakamoto (343.362.038-57); Ricardo Nascimento Pereira (043.602.505-17); Ricardo Taga Tsuha (144.116.328-02); Ricardo da Rocha (055.443.998-08); Ricardo de Almeida Ramos (384.338.738-90).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.507/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Teniz Assumpcao (936.273.358-72); Ricardo Torres de Souza (053.975.102-20); Ricardo Valle (082.639.438-84); Ricelli Padilha Fragnani (072.978.379-03); Rita Aparecida Brino (035.396.308-99); Rita Ize Rosa Sartor (719.118.719-00); Rita de Cassia Cardoso Lins Caldas Chambo (087.714.238-69); Rita de Cassia Luiz (040.235.708-69); Rita de Cassia Valero Brandino (333.063.518-57); Rivelino Pereira dos Santos (127.566.628-01); Rivianne Siqueira Amorim (048.910.415-01); Rizia Eduarda Andrade (048.796.175-71); Roberta Ferreira de Lima (276.046.058-42); Roberta Jardim da Silva (349.149.528-82); Roberta Oliveira Gularte (009.094.410-06); Roberta Silva de Siqueira (146.509.908-58); Roberto Hiroshi Ochiai (042.121.518-63); Roberto Macedo Maia (348.016.048-46); Rodolfo Andre Brito Araujo (077.395.854-16); Rodolfo Martini Veiga (066.676.139-65).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.510/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubia Lopes do Nascimento (015.887.054-98); Rudinei Rosa da Silva (005.056.589-33); Sabrina Schnorr (028.381.140-42); Salviano Henrique Vieira Montenegro Filho (111.543.374-13); Samael Chaves Leite Oliveira (422.872.808-12); Samara Borges Velho (041.732.359-09); Sammy Abdul Hai (262.916.418-79).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.513/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Aparecida da Silva (265.720.548-88); Silvania Alves Lima (176.943.428-38); Silvania Souza Lima (615.699.762-87); Silvia Satie Nishikawa (136.844.538-11); Silvio Lotto (878.296.228-68); Sofia Luciano de Oliveira (002.225.802-75); Solange Felipe (034.055.048-13); Solange Nascimento da Silva (104.876.096-03); Sonia Barsocchi (761.163.448-87); Sonia Maria Estevam (030.665.638-80); Sonia Marques dos Santos (721.252.769-68); Sonia Mateus de Oliveira Galdino (346.553.428-03); Soniamara Trindade Leal (018.373.560-92); Sony Marcio Dias (917.913.831-49); Soraya Freitas Silva (025.975.141-37); Stefani da Silva Monteiro (417.355.898-88); Stephan Giuliano Silva da Costa (350.788.948-02); Stephanie Magalhaes Kockel (397.932.588-10); Stephanie de Oliveira Gesser (018.194.930-08); Sóstenes Gutembergue Mamedio Oliveira (007.641.931-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.515/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tamiris Oliveira Borges (404.426.448-17); Tamiris Rosa de Oliveira (400.767.618-60); Tania Clarines Schuaste (450.672.280-91); Tania Ramos de Mello (084.999.868-97); Tassio Carvalho de Almeida Gomes (129.695.717-90); Tatiana Canazza Costenaro (224.335.148-00); Tatiana Okada Miura Pereira (337.069.448-47); Tatiane Andressa de Lima Sampaio (389.909.348-85); Taynan Sabrina de Brito Gomes (108.609.684-30); Teresa Shiotani Ferreira (179.886.478-90); Terezinha Aparecida Seixas (026.595.138-05); Thais Ferreira da Silva (442.674.778-33); Thais Mezzacapa de Sousa (425.079.628-01); Thais Regina Paniguel (380.232.528-10); Thais Rubiane Domingues Silva (086.409.836-74); Thales Goncalves Guimaraes Anchieta (054.328.525-19); Thallis Viana da Silva (041.776.791-94); Thaysa Souza Santana (037.485.715-69); Thelma Estephania Tataira dos Santos (864.580.352-68); Thiago Cesar Lima Rocha de Araujo (394.851.338-47).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.517/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ueslei Quaresima Pupim (368.595.958-17); Ulisses Frutuoso Homem (198.560.138-95); Ulisses Tadeu Monteiro Dias (367.578.928-47); Vagner Domingos de Santana (038.457.995-79); Valdeci de Fatima Granemann Berezanski (501.449.019-00); Valeria Francione da Silva (023.780.834-08); Valeria Garcia Lopes Araujo (075.755.668-05); Valeria do Couto Jardim (072.396.058-50); Vallone Luiz Paes de Oliveira Rocha (005.654.843-54); Valquiria Fernandes de Sena (067.179.996-75); Valquiria de Jesus Neves (061.508.565-26); Vanderlei Silvio Lucio (672.604.628-68); Vanessa Bezerra Gonzaga da Igreja (018.107.555-57); Vanessa Maria Faleiros (348.944.188-51); Vanessa Rodrigues de Abreu Furlan (287.955.358-02); Vanessa Viana Mendes (398.909.098-47); Vanessa da Silva Ferreira de Melo (700.139.124-70); Varner Silveira Cardoso (022.102.970-28); Venancio Martins (009.734.129-09); Veronica da Silva de Medeiros (088.424.167-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.518/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Veronica Fagundes Leal (021.050.571-01); Viany Olivier Oliveira da Silva (037.918.101-03); Vicente Henrique de Aquino (180.684.305-63); Victor Eiji Yamada (379.169.438-32); Victor Farias Silva (089.761.054-78); Victor Feitosa Carvalho (038.628.495-46); Victor Fiorense Staniscia (394.863.308-83); Victor Luis Maranhao Lellis (405.430.468-00); Victor de Lima de Pieri (395.190.058-03); Victor do Amaral Monteiro (325.942.098-30); Vilma Lourdes de Amorim (053.743.818-14); Vilmar Vieira de Meneses (007.897.309-01); Vinicius Angelo da Silva (369.055.848-43); Vinicius Lima Goncalves (364.226.398-48); Vinicius Lima de Oliveira (402.457.638-05); Vinicius Maxsuel de Oliveira Santos Uruga (034.035.505-08); Vinicius Moda Santana (364.914.358-57); Vinicius Rhoden Albuquerque (053.808.669-64); Vinicius Rodrigues Martins (404.764.258-40); Vinicius Sarto Cortinovis (365.292.848-26).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.520/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Welliton Damasceno Lima Goncalves (015.395.035-85); Welton Freire de Alquemim (117.524.366-36); Welyngton Ripinskas (412.381.548-08); Wendell Ferreira Blois (403.253.708-93); Wesley Bignardi (056.358.499-89); Wesley Regis da Silva Fernandes (801.373.422-68); Wilian Viana da Lapa (396.525.358-18); William Rocha de Brito dos Santos (331.421.088-40); William Silva Rodrigues (048.087.233-36); Willian Nishimura Lima (409.421.738-05); Willian Satoru Kruger Zenke (052.400.479-01); Willian dos Santos Souza (396.450.198-00); Willy Pasuld (052.002.378-15); Wilton Cesar Chavare (175.740.588-73).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.521/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Winny Dias Ramos (094.961.704-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.573/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nair Soares Jordão (510.154.632-15).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.776/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria Nogueira Bahia Miranda (705.372.837-49); Arlete de Souza Mendes (205.230.687-00); Enedy Menezes Furtado da Silva (102.831.627-59); Feliciana Rosa Gomes (494.440.857-91); Fernanda Pereira Fragoso (082.345.037-66); Fátima Terezinha Neves da Silva (506.451.537-53); Iraci Batista Vasconcelos (008.958.084-20); Larissa Gomes Bezerra (091.485.494-10); Marcello de Mendonça Pinto (021.962.637-53); Maria Celi Costa (103.911.425-34); Maria Leonia de Macedo Ussan (692.571.910-87); Maria Souza e Silva de Sena (659.026.025-72); Maria Sônia Romero (905.858.016-49); Maria das Graças de Almeida (107.832.247-37); Nadir do Nascimento Rabelo (855.322.402-30); Ramilzete Batista de Freitas (093.859.197-50); Rosemere Simeão Barroso de Lima (070.521.857-09); Sonia Regina Voltian Bertini (077.725.978-86); Terezinha das Candeias Carvalho Serra (073.873.887-50); Vilma Henriques de Oliveira (771.525.817-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.831/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dolzina Ferreira Cardoso (226.750.862-15); Doraci Alves Tavora (188.511.852-04); Endryo Rafael da Silva (014.921.062-08); Fabio Alandre Oliveira dos Santos (014.172.422-64); Jose Carvalho de Souza (144.929.202-00); Luzia de Sousa Lima (466.544.702-06); Maria Jose Gurgel (559.535.222-15); Maria da Silva Cordeiro (867.625.162-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.832/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Thays Souza Bermeo Vasconcelos (974.867.872-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.664/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Manoel Rodrigues Paraense (051.185.062-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item "e" do Acórdão 4.949/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/5/2018 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Onde se lê:
"e) (...), à Casa Civil da Presidência da República (...)."
Leia-se:
"e) (...), à Secretaria-Geral da Presidência da República (...)."

1. Processo TC-019.542/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Flávio Bezerra da Silva (254.490.014-87); Henrique Gonçalves de Almeida (889.841.091-34); Mutsuo Asano Filho (380.673.313-91).
1.2. Órgão: Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, e com o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:
a)expedir quitação aos responsáveis Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, diante do recolhimento integral da multa que lhes fora aplicada pelo Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara (peça 153);
b) determinar à Secex/AM que adote as providências administrativas necessárias à restituição dos saldos de crédito em favor de Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, no valor de R$ 68,00 e R$ 904,20, respectivamente, anexando aos presentes autos os documentos comprobatórios da devolução;
c)encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis retrocitados; e
d)arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.984/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72); Cecimar Suath Amaral (080.144.933-20); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (202.202.602-06); Maria Rosineide Silva de Castro (161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Silvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53); Tania Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53); Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49); Wanderlei Nery da Gama (239.946.062-68); Worney Amoedo Cardoso (031.571.302-00).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Cataguases/MG, para a execução dos programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, no exercício de 2007, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Considerando que o parcelamento das importâncias devidas autorizado por esta Corte de Contas deve obedecer ao disposto no art. 26 da Lei 8.443/1992, que estabelece a incidência de acréscimos legais sobre cada parcela;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento do débito a que se refere o item 9.1 do Acórdão 1.005/2018-TCU-1ª Câmara ao Município de Cataguases/MG, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alertando-o de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-005.768/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Cataguases/MG (17.702.499/0001-81); Tarcisio Humberto Parreiras Henriques (002.996.506-34).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: José Inácio Peixoto Parreiras Henriques (OAB/MG 114.021).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Luis Alfredo Amin Fernandes, contra os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.051/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 68).
Considerando que, regularmente notificado, em 21/5/2018 (peça 93), dos embargos de declaração opostos em face do referido Acórdão, o responsável somente compareceu aos autos, em 7/6/2018 (peça 94), oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração;
Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";
Considerando que a tentativa de afastar responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 1.760/2017 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.860/2018, 12.751/2016 e 3.293/2016, todos da 2ª Câmara);
Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, e entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição do presente recurso, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação deste apelo;
Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;
Considerando, por fim, que não foram trazidos aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luis Alfredo Amin Fernandes, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-026.451/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).
1.2. Recorrente: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Viseu/PA.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
1.8. Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outro.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a)conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b)encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à empresa Alpha Firmino Construtora Ltda. e ao Município de Virginópolis/MG.
c)arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-008.439/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a)conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b)fazer a determinação especificada no item 1.8;
c)encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Município de Guapé/MG, por intermédio da Controladoria Geral do Município;
d)encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) cópia integral do presente processo; e
e)arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-020.043/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Luciano Maciel (832.233.046-49); Prefeitura Municipal de Guapé - MG (18.239.616/0001-85).
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Guapé - MG (18.239.616/0001-85).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Guapé - MG.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 7939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de agravo regimental oferecido pelo Sr. Benedito Fortes Arruda (peça 140) contra o Acórdão 4.984/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 442/2017-TCU-1ª Câmara e negou-lhes provimento.
Considerando que, nos termos do art. 289 do RITCU, o agravo é instrumento disponível à parte para resistir a (i) despachos decisórios desfavoráveis proferidos pelo Presidente do Tribunal, pelo presidente de Câmara ou pelo relator; e (ii) medidas cautelares adotadas com fundamento no art. 276 do mesmo normativo;
Considerando que não é por outra razão que a jurisprudência desta Corte é inconteste no sentido de que não cabe agravo contra decisão colegiada, com exceção daquela que conceder medida cautelar;
Considerando, portanto, que a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório não pode ser entendida como asseguradora da possibilidade de utilização de vias recursais inaplicáveis, em respeito ao princípio da taxatividade das espécies recursais, conforme Acórdãos 386/2007, 2.051/2009 e 1.814/2014-TCU-Plenário, 785/2013 e 679/2015-TCU-1ª Câmara;
Considerando que os argumentos constantes no denominado agravo interposto pelo Sr. Benedito Fortes Arruda sustentam-se precipuamente na rediscussão da matéria tratada nos autos, o que prejudica eventual conhecimento da peça recursal como embargos de declaração com base no princípio da fungibilidade;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:
a)não conhecer do agravo oferecido pelo Sr. Benedito Fortes Arruda, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade;
b)dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-034.672/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Hellen Falcão de Carvalho (708.839.981-49); Márcia Cristina Leite Batista (689.554.051-20).
1.2. Recorrente: Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87).
1.3. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
1.4. Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18.225); Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905) e outros.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 7940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.7.1 e subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 1421/2017-1ª Câmara, bem como manter o sobrestamento das contas do Sr. Luiz Antonio de Medeiros Neto, determinado na alínea "a" do Acórdão 1421/2017-1ª Câmara, até que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

seja proferida decisão definitiva no âmbito do processo TC-031.652/2015-8, conforme proposto pela Secex/SP (peças 51/53).

1. Processo TC-029.013/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Vilma Dias (011.315.728-23)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Ruben Antonio Machado Vieira Mariz (28389/OAB-DF) e outros, representando Luiz Antonio de Medeiros Neto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os autos cuidam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 234/2008, celebrado com o município de Belterra/PA, tendo por objeto a "execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água";

Considerando que, de um lado, a equipe da Funasa visitou o município no período de 23 a 26/2/2016 e constatou que a obra estava em funcionamento, com percentual de execução de 100%, conforme Parecer Técnico 68/2016/Diesp/Suest-PA/Funasa (peça 3, p. 133-136);

Considerando que, de outro lado, a prestação de contas não foi aprovada pela Funasa em razão da ausência de comprovação de posse/propriedade do terreno onde foi executado o objeto do termo de compromisso (Parecer Financeiro 46/2016 - peça 3, p. 156-158), além de outras falhas de pequena materialidade, assim sintetizadas na instrução de mérito (peça 17): não aplicação no mercado financeiro de valor de R$ 120.000,00 referente à primeira parcela no período de 20/04 a 14/10/2010, perfazendo a quantia de R$ 4.148,43; não encaminhamento das guias de recolhimento da Previdência Social; foi depositada a contrapartida na quantia de R$ 20.018,09, quando deveria ser depositado o valor R$ 20.882,09, dando uma diferença de R$ 864,90; não encaminhamento dos extratos bancários referentes a partir de janeiro de 2013; na documentação apresentada consta extrato bancário que demonstra gasto de R$ 34,80 a ser devolvido.

Considerando que os extratos bancários pendentes foram obtidos pela unidade técnica mediante diligências ao Banco do Brasil (peça 11 e 12), de onde pôde se observar que, em 18/9/2017, remanescia saldo de R$ 5.801,27 na conta específica do convênio;

Considerando que a ausência de comprovação de posse/propriedade do terreno onde as obras foram executadas em princípio não tem o condão de implicar dano aos cofres da Funasa, tendo em vista a afetação a serviço público municipal;

Considerando que a primeira medição da obra ocorreu em 2010 (peça 1, p. 163) e, em 2016, quando da realização da vistoria pela Funasa, não se registrou notícia de questionamentos sobre a ocupação do imóvel pelo ente público, o que sugere que a titularidade do imóvel pertencia regularmente ao município, consoante suscitado pelo MP/TCU (peça 20, p. 2, item 12);

Considerando que as demais impropriedades mencionadas na instrução de mérito somam cerca de R$ 10 mil, em valores históricos, não superando o limite estabelecido no art. 6º, inciso I, da IN TCU71/2012;

Considerando as análises e propostas convergentes da unidade técnica (peças 17-19) e do MP/TCU (peça 20),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e dar ciência da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Sr. Geraldo Irineu Pastana de Oliveira (CPF 051.072.962-20) e a Sra. Dilma Serrão Ferreira Silva (CPF 442.354.022-34), ex-prefeitos de Belterra/PA, bem como ao Município de Belterra/PA.

1. Processo TC-003.803/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dilma Serrão Ferreira Silva (442.354.022-34); Geraldo Irineu Pastana de Oliveira (051.072.962-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belterra - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Município de Belterra/PA que, no prazo de quinze dias, providencie a devolução aos cofres da Funasa do saldo remanescente existente na conta 5487-8, agência 0130, do Banco do Brasil S/A, que segundo os extratos bancários na data de 18/9/2017 era de R$ 5.801,27, conforme definido na cláusula terceira, letra "e", do Termo de Compromisso TC/PAC 0234/2008;

1.7.2. determinar à Secex-MG que monitore o cumprimento da determinação supra.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 7942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.368/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enilma Souza de Medeiros (019.648.522-34); Maria de Fatima Ribeiro Meireles (096.953.621-68).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à esta Sefip que providencie a alteração nos atos Sisac correspondentes, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1- Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 7943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.414/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walber da Silva Pereira (002.135.431-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-022.138/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jeremias Miguel de Siqueira (187.833.337-20).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-022.191/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ilzo Jose de Souza (087.472.966-15); Joao Pinheiro (122.636.216-87); Jose Honorato Nascimento (191.900.186-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pela reversão do beneficiário.

1. Processo TC-022.198/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose de Anchieta Martins Vieira (124.854.624-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento ou pela reversão dos beneficiários.

1. Processo TC-022.218/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloysio Correa Romanelli (379.938.877-04); Antonio Carlos Damasceno (071.037.787-87); Joaquim Lopes Guilherme (189.884.157-87); Jorge Pereira (420.588.307-25); Lamara Pereira Barbosa (153.351.601-44); Luiz Guilherme Barbosa (159.785.837-49).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-022.372/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilma Silva Gonçalves (375.639.399-20); José Fermiano Sampaio (129.843.889-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-022.373/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raul Dalpissol (065.749.399-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.718/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eugenio Amaro da Silva (254.489.784-87).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.135/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Osias Ferreira Silva (733.297.622-68); Thiago Damiani Guenka (902.399.381-00).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.557/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimunda Mamede Dantas (511.929.263-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.558/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Gonçalves Ferreira (559.955.193-87).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-021.559/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joao Ferreira da Silva (033.517.693-34).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.732/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelaide de Araujo Lima Barcellos (030.085.767-53); Almerita Pinheiro Raposo dos Santos (572.172.117-00); Antonia da Silva de Sousa (086.006.697-58); Arlete Nascimento Soarres de Carvalho (104.350.137-18); Clea Maria Nogueira Barbosa (569.310.697-72); Dalila Amato Povoa (562.344.737-68); Elza Maria de Miranda Varejao (041.965.467-49); Esther da Silveira (028.016.057-78); Evilasia Rodrigues da Cunha (543.179.247-49); Hercilia Duarte de Moraes (270.972.178-39); Irene Ferreira de Araujo (872.314.767-91); Lecy Leal Navega Lima (033.951.707-72); Maria Francisca Guimaraes do Rosario (026.995.237-39); Nilza Rodrigues (025.779.207-41); Noreci Justino de Souza (490.549.457-53); Sonia Maria Ventura (755.028.527-68); Sylvia Lopes Clemente (044.869.277-53); Vicentina Josepha de Almeida (004.266.377-63); Waldina dos Santos Pacheco (088.759.247-32); Zena Barbosa Machado (016.178.147-09).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.734/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaide Amado de Moraes (041.506.997-12); Armando Filosi Franco Barbosa (028.294.447-87); Edme Rocha Neto (937.583.677-00); Elza Pereira João (727.928.337-34); Estelita dos Santos Ramos (072.475.657-48); Homero de Meireles Bandeira (064.977.487-68); Iraci da Silva Breves (023.142.767-01); Luiza Ferreira Pereira (156.362.007-30); Maria Alice Almeida Gomes da Costa (054.713.087-27); Maria Helena Medeiros da Costa (458.481.577-15); Maria Idalina Jordao Nascimento (010.611.637-17); Maria Therezinha Rodrigues Fernandes (528.159.607-10); Maria Trindade Eiras Salvini (003.822.657-00); Maria de Paula Cortes (023.142.577-58); Marli Bueno Batista (103.071.347-25); Nadir Duarte da Silva (028.453.337-81); Nair Gai (023.394.557-15); Orzina Martins Gil (075.997.587-63); Sedinea Almada de Melo (926.942.507-00); Zuleika Torres Mello (073.198.477-36).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.736/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldarina de Souza Sant'anna (773.987.187-72); Elza Freitas Fontes (937.611.557-00); Enilda Ribeiro Tavares (008.751.147-92); Erenite de Almeida Pinto (278.690.087-53); Gabriel de Oliveira Filho (125.776.887-50); Gecy Silva Abrantes (054.121.217-64); Glaura Guedes Barbosa (049.881.837-34); Hilda Lopes da Silva (019.376.407-52); Juracy Silveira (075.528.777-07); Leize Ribeiro de Souza (081.772.437-05); Luzia Martins Marinho (018.871.247-05); Maria Antonieta Figueiredo (054.224.307-51); Maria Augusta Brasil Coutinho (034.071.857-90); Maria Celina de Carvalho Machado (500.691.017-87); Maria Helena Trindade de Avellar (096.829.127-92); Marilda Borges Santos (932.047.877-53); Mercedes Rais Dias (023.628.747-88); Paloma Brasil Coutinho (008.998.094-80); Sara Francisca Baptista (013.354.017-09); Zarife Asfura da Silva (025.133.757-00); Zelia Vila Nova Purger (810.327.737-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.737/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Alves Fluminense (039.501.457-37); Ana Maria Lopes Figueiredo (988.206.807-34); Aurea Maria Gomes da Silva (876.229.127-00); Camila Souza Guimaraes (283.612.377-04); Cecilia da Conceiçao Vasconcellos (141.928.747-84); Dalva Alaves Castanheira (103.766.117-66); Elza Flores de Melo (038.674.837-36); Emiliana Fernandes da Silva (068.444.157-88); Hilda de Castro Lacerda (005.095.467-90); Julia Colares Gomes (768.419.107-10); Leni Oliva da Fonseca (381.169.956-34); Luis Andre da Silva (059.283.737-83); Luiza Alves de Barros (257.237.788-89); Luzia Maria da Cruz (053.990.057-51); Magaly Braga Cavalcante (039.034.007-34); Maria Alzira Schoeng Milano (788.071.907-53); Maria Cristina de Paula Costa Guimaraes (796.843.515-34); Maria Eugenia dos Santos (600.438.497-68); Maria Francisca dos Santos (076.684.317-30); Newton Amaral (047.797.547-04); Rozali Alves Grieder (083.236.937-30).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.739/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Conceição Gomes (030.673.417-67).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.742/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Augusto Cesar Pereira de Freitas (005.492.887-75); Clarice Wernwck de Queiroz Antunes (954.540.987-87); Clelia Ferro Macedo (354.123.807-00); Cleude Loureiro da Silva (738.699.377-34); Creuza da Silva Roubaud (072.648.457-10); Demethildes dos Santos Bbarbosa (010.822.907-69); Ester de Oliveira Vieira (840.147.177-04); Helem Moza da Silva Lemos (377.968.607-49); Inah Serra Tupper (810.127.487-15); Jose Wilson Martins (060.599.567-26); Justina Perdigao de Almeida (070.140.637-23); Loidia da Silva Duque (111.620.567-03); Luzia Ferreira da Silva (084.499.847-85); Maria Geralda de Carvalho (631.739.217-04); Maria Mosqueira Marinho (138.737.577-61); Maria Zelia Tavares de Gouveia Gomes (390.476.877-87); Maria da Silva Moreira (041.502.717-98); Maria de Lourdes da Silva Ferreira (532.821.327-00); Patricia Motta Franca (284.131.057-49); Silvia Sabença Bonfim (028.203.897-32); Wanda de Sa Rosario (091.563.487-20).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.743/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Beatriz Werneck Lemos (021.834.717-00); Conceicao Bizarro de Souza (108.231.487-00); Daise Lucia Pitta Heleodoro (324.359.597-53); Elvira de Souza Gonzaga (054.433.297-07); Eneida Campos Gurgel (052.178.577-49); Enir Barroso Carvalho (053.659.847-90); Ignez Carqueja de Macedo (374.404.037-20); Ivone Pinheiro da Silva (020.666.127-40); Julia Barreto Pereira (571.092.497-00); Leda Barros Moreira Alves (217.077.077-15); Leda Maria Mandarino Rodrigues (035.459.807-40); Leni Teresinha Cristovão Neves (103.346.697-23); Lenir Braga de Faria (937.554.577-68); Maria Bento da Silva Machado (845.428.617-91); Maria da Silva Oliveira (073.470.487-96); Neyde Cabral Ourem Verol (032.620.497-00); Ruth Pedrina da Silva (413.152.007-91); Santa Barbosa Dda Costa (219.743.227-34); Serafim dos Santos Bahia (009.945.887-04); Zenobia Simoes Ferreira (151.958.287-09).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.802/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Isaura Martins Soares (319.740.076-34); Lucrecia Faustina Pinheiro (074.999.896-23); Maurício Amaral Storni (001.677.976-20).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.803/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neda Pimenta Garcia (897.208.300-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.804/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ilca Luiza Thomasi Figueiro (764.195.170-87).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.817/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abdon Pereira da Silva (002.149.734-68); Edna Alves do Nascimento (216.208.734-00); Jedida de Andrade Silva (224.827.174-34); Macedonio Martins de Melo (920.148.874-20); Maria Andrade Araujo (034.623.664-91); Maria Jose da Silva (080.946.244-34); Maria Teresa Beltrão Coelho de Andrade (918.981.884-91); Maria das Dores Batista da Silva (036.333.064-04); Maria do Carmo Gomes (183.189.404-15); Maria do Socorro Torres Oliveira (037.349.934-58); Maurina Soares da Silva (921.110.174-34); Silvania Beranrdo da Silva (012.005.654-28); Tereza Maria Pereira (020.235.364-80).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-021.818/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Frida Cusnir (322.299.048-41); Geraldo Aumar da Silva Grohmann (004.847.338-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.838/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luciana Claudia Souza de Carvalho (518.787.802-63); Maria Helena de Castro Lobato (167.442.252-00); Maria Jose Pereira de Carvalho (031.969.412-72).

1.2. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.986/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aurea Rutter Mougenot (086.789.028-25).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.844/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Djani Dantas de Medeiros (153.145.451-87); Giovana Eustáquio Ferreira Vale (045.341.241-63); Henrique Eustáquio Ferreira Vale (045.341.281-50); Izaíra Vale dos Santos (971.404.571-15).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as propostas de inclusão de informações nos relatórios de gestão, buscando evidenciar os elementos mais relevantes da gestão, devem ser objeto do anteprojeto de decisão normativa mencionado no art. 8º, § 4º da Resolução TCU 234/2010, devido ao fato de que as propostas de encaminhamento contidas nas instruções de processos de contas ordinárias devem ser circunscritas à gestão examinada;

Considerando que o relatório de gestão é a base da prestação de contas, tendo sido concebido para ser uma ferramenta a ser integrada aos demais instrumentos de fiscalização do Tribunal, cabendo às unidades instrutivas contribuir para a elaboração dos normativos pertinentes, bem como adotar medidas para que a publicação do relatório ocorra apenas após certificar-se de que este se apresenta completo, nos termos do art. 9º, § 1º e § 2º, da IN TCU 63/2010;

Considerando que, como observado no relatório de gestão da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso (Senar/ARMT) relativo ao presente exercício, a função de auditoria interna da unidade jurisdicionada é desempenhada pela unidade central do Senar, não se mostrando aplicável a proposta de reposicionamento hierárquico apresentada;

Considerando que, consoante informado pela unidade instrutiva, não há relatos de trabalho realizado pela auditoria da unidade central nas unidades regionais nos exercícios de 2013 a 2015, incluindo o Senar/ARMT, o que gera a necessidade de adoção de medidas corretivas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de controle da entidade;

Considerando que as súmulas de jurisprudência desta Corte que a unidade instrutiva aponta terem sido descumpridas pelo Senar/ARMT destinam-se a contratações realizadas sob os ditames da Lei 8.666/1993, sendo que tal normativo se aplica apenas de forma subsidiária às entidades do Sistema S, que seguem o seu regulamento próprio de licitações e contratos e os princípios gerais que regem a contratação pública;

Considerando que o estabelecimento de quarentena para contratação de instrutores não encontra respaldo na legislação e que o pagamento de diárias a instrutores por meio das pessoas jurídicas credenciadas para integrar o cadastro de educadores segue as disposições dos editais de processo de credenciamento e os regulamentos próprios da entidade;

Considerando a informação de que o signatário do termo de cooperação técnica e financeira 1/2015, por parte da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato), foi o diretor administrativo da federação, e não seu dirigente máximo, que também vem a ser o superintendente da unidade jurisdicionada, não tendo restado caracterizado o autocontrato vedado pelo art. 117 do Código Civil;

Considerando que as falhas relacionadas à prestação de contas de patrocínios foram baseadas em poucos casos constatados, de modo que não são suficientes para se concluir que se trata de problema sistêmico, que atraia a necessidade de adoção de medida corretiva por parte do TCU, devendo constar, apenas, como ressalvas às contas dos responsáveis;

Considerando que os valores a serem repassados à Famato afetam o patrimônio da entidade, de modo que não se mostra adequado recomendar o seu lançamento nas contas de compensação às quais se refere a NBC T 2.5.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis,

fazendo-se a recomendação e a ciência sugeridas, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, julgar regulares as demais, com quitação plena.

Rui Carlos Ottoni Prado (CPF 337.195.781-00) e Tiago Mattosinho Correa (CPF 266.243.838-01):

(i) falhas ocorridas no relatório de gestão do exercício 2015, concernente à ausência de informações sobre as principais realizações do exercício e as principais dificuldades encontradas, o desempenho operacional no exercício, as medidas administrativas para apuração de responsabilidades e a gestão de tecnologia da informação (TI);

(ii) ausência de informação, no relatório de gestão, acerca da inexistência ou indisponibilidade de informações exigidas na decisão normativa anual;

(iii) ausência de indicadores relativos à qualidade e ao desempenho da gestão da instituição, que sirvam de base para orientar o gestor no atingimento de suas metas e resultados;

(iv) ausência de integração entre o planejamento e orçamento (ausência de orçamento-programa);

(v) fragilidade nos processos de controle da entidade;

(vi) não adoção de política de separação e descarte de resíduos;

(vii) falhas no termo de cooperação técnica e financeira 1/2015;

(viii) falhas na prestação de contas de termos de patrocínio.

1. Processo TC-030.053/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alcindo Uggeri (035.279.800-91); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Eduardo Bueno de Queiroz Baroni (020.653.818-92); Glauber Silveira da Silva (367.610.521-49); Jose Luiz de Carvalho (014.594.711-48); João Roberto de Simoni (005.423.328-33); Luiz Fernando Silva Guerreiro (688.336.281-91); Nilton José de Macedo (531.311.181-72); Normando Corral (286.226.776-72); Rui Carlos Ottoni Prado (337.195.781-00); Tiago Mattosinho Correa (266.243.838-01)

1.2. Entidade: Administração Regional do Senar em Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Representação legal: Ronaldo Coelho Damin (OAB/MT 10781), representando o Senar/ARMT.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso (Senar/ARMT), com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que adote, em 180 (cento e oitenta) dias, as providências a seguir mencionadas:

1.7.1.1. aprofunde estudos com vistas à integração do seu sistema de planejamento ao sistema orçamentário, estabelecendo metas, resultados e objetivos para as suas ações, planos e projetos que possam ser devidamente mensurados por meio de indicadores ao longo e ao fim do exercício, a fim de apresentar dados mensuráveis à sociedade e aos órgãos de controle;

1.7.1.2. envide esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, em observância ao disposto no item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, adotando as práticas recomendadas por meio do acórdão 1074/2009-TCU-Plenário;

1.7.2. recomendar à Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural que contemple no seu plano anual da auditoria interna a realização de procedimentos, conforme sua gestão de risco, nas diversas administrações regionais do Senar.

1.7.3. dar ciência à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso (Senar/ARMT) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.3.1. não apresentação, no relatório de gestão, de informações sobre as principais realizações do exercício e as principais dificuldades encontradas, o desempenho operacional no exercício, as medidas administrativas para apuração de responsabilidades e a gestão de tecnologia da informação (TI), em desacordo com a IN/TCU 63/2010, as Decisões Normativas TCU 146 e 147/2015 e a Portaria TCU 321/2015;

1.7.3.2. descumprimento do Decreto 5.940/2006, que dispõe acerca da gestão do uso dos recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental, em razão da não adoção de política de separação e descarte de resíduos;

1.7.3.3. falhas na prestação de contas de termos de patrocínio, tais como aprovação com base apenas em fotos ou vídeos, ausência de comprovante de embarque nos casos de gastos com passagens aéreas e alteração do plano de trabalho após a realização do evento;

1.7.4. determinar à Segecex que oriente suas unidades técnicas no sentido de que, conforme art. 8º, caput, da Resolução TCU 234/2010, a instrução de processo de contas ordinárias envolve a realização dos procedimentos necessários e suficientes para a emissão de parecer conclusivo quanto à regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas apresentadas pelas unidades jurisdicionadas, bem como acerca da necessidade de que a publicação do relatório de gestão deve ocorrer apenas após certificar-se de que este se apresenta completo, nos termos do art. 9º, § 1º e § 2º, da IN TCU 63/2010, evitando desqualificá-lo, tal como ocorrido na instrução à peça 17 dos presentes autos e conforme apontado nos parágrafos 35-39 do despacho à peça 20;

1.7.5. dar ciência desta deliberação ao Senar/ARMT, à unidade nacional do Senar e à Controladoria-Regional da União no Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 7971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-002.471/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Juvenilson Passos dos Santos (621.374.685-49).

1.2. Entidade: Município de Sento Sé/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao órgão instaurador da TCE e a Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-002.478/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nestor Vicente dos Santos (174.226.635-53); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15).

1.2. Entidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, encerrar o presente processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao responsável e ao Ministério da Integração Nacional.

1. Processo TC-012.737/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Genebaldo de Souza Correia (011.730.735-15).

1.2. Entidade: Município de Santo Amaro/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, dando-se ciência ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-029.245/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Alfredo Volpi (242.390.702-87).

1.2. Entidade: Município de Buritis/RO.

1.3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Ministério da Saúde.

1. Processo TC-023.338/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Boquira/BA.

1.2. Entidade: Município de Boquira/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6734 a 6750, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6734/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.616/2009-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Zuleika Catharina Menegazzo Suplicy (006.305.509-05).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pela Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, para fim de registro, o ato de concessão de interesse da sra. Zuleika Catharina Menegazzo Suplicy, ressaltando, nos termos da parte final do § 4º do art. 260 do Regimento Interno, que a parcela alusiva à "*diferença de enquadramento*" prevista no Decreto 95.689/1988 não mais integra a composição dos proventos da pensionista;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à entidade de origem;

9.3. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6734-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6735/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.534/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Celma Yara de Araujo Silva Botelho (442.412.244-15); Enaldo Simoes Resende (635.314.374-53); Helena Nicacio Chaves (014.660.188-28).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Celma Yara de Araújo Silva Botelho (442.412.244-15), Enaldo Simões Resende (635.314.374-53) e Helena Nicácio Chaves (014.660.188-28), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados que tiveram registro negado, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6735-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6736/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.296/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Anna Maria Marreco Machado (302.645.707-82).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Renato Bertola Miranda (OAB/ES 10.241) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Anna Maria Marreco Machado contra o Acórdão 8.512/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal, atos de aposentadoria (inicial e alteração) emitidos em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Espírito Santo.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6736-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6737/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.277/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Carlos Antônio Azevedo de Queiroz (344.800.055-87).

4. Entidade: Município de Aramari/BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Antônio Azevedo de Queiroz, ex-prefeito de Aramari/BA (gestão 2001-2008), contra o Acórdão 4.685/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6737-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6738/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.445/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Elaine Cristina da Silva Castro (585.860.672-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Liliane Miranda dos Santos (OAB/PA 15.942) e Daniel Correia Furtado (OAB/PA 22.480).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela responsável Elaine Cristina da Silva Castro, então sócia-administradora da empresa Silcastro Indústria e Comércio Ltda., contra o Acórdão 966/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6738-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6739/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.488/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Pedro Accetta Erguy (131.590.620-15); Rosa Elaine de Abreu Gonçalves (260.331.270-72); Rui Oscar Schmitt (091.122.271-53); Regina Helena Pederzolli de Oliveira (154.965.110-20).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 10.512/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, determinando, entretanto, a exclusão de seus proventos da vantagem denominada Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar a eles provimento parcial;

9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.2 do Acórdão 10.512/2017-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2.2. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária";

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6739-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6740/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.571/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Benedito Tadeu do Amaral (238.514.816-15); Eduardo de Morais (220.652.886-04); Carmeluce Dias da Silva Moraes (273.588.876-20); Afonso Celso de Oliveira Filho (749.458.408-06); Antônio Edmilson Costa (177.892.226-00).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 10.514/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, determinando, entretanto, a exclusão de seus proventos da vantagem denominada Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar a eles provimento parcial;

9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.1 do Acórdão 10.514/2017-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária";

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6740-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6741/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.683/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Neuza Maria Moura Santos (450.921.846-04); Marisa Alves Vieira de Souza (363.640.296-04); Maria Berenice Ordones de Oliveira (589.006.596-34); Rachid Salmen Serai Edine (278.858.606-04); Miriam Terezinha Vasconcelos da Silveira (346.034.766-04).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros.

9. Acórdão:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600212

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 10.518/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, determinando, entretanto, a exclusão de seus proventos da vantagem denominada Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar a eles provimento parcial;

9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.1 do Acórdão 10.518/2017-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária";

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6741-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6742/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.759/2015-6

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Espólio do Sr. Aristóteles de Oliveira Loureiro (CPF 012.193.325-34).

4. Unidade: Município de Curaçá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Aristóteles de Oliveira Loureiro (CPF 012.193.325-34), ex-Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Curaçá/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, durante os exercícios de 2007 e 2008, objetivando a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 174 e 175, parágrafo único, do RI/TCU, promover a reforma de ofício do Acórdão 6069/2016-TCU-1ª Câmara, sessão de 20/9/2016 - Ordinária, Ata 34/2016 - 1ª Câmara, para tornar insubsistente a multa imputada pelo subitem 9.2, em razão do falecimento do responsável anteriormente à prolação do referido acórdão, e dar ao item 9.1. a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aristóteles de Oliveira Loureiro (012.193.325-34), exPrefeito Municipal de Curaçá/BA (Gestão 2005-2008) e condenar o seu espólio ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:", mantendo-se inalterados os demais itens.

9.2. dar ciência do presente acórdão ao espólio do Sr. Aristóteles de Oliveira Loureiro, ao Município de Curaçá/BA e ao FNDE.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6742-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6743/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.394/2017-8

2. Grupo: I - Classe: II: - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Lopes Monteiro, ex-Prefeito (CPF 044.383.703-10).

4. Unidade: Município de Apicum-Açu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, ex-Prefeito do Município de Apicum-Açu/MA (gestão 2009/2012), em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos federais no valor total de R$ 543.200,00 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais), repassados parceladamente em 7/5/2010 e 8/9/2010, mediante o Termo de Compromisso TC/PAC 1.216/2008 (Siafi 650403), celebrado com vistas à execução de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) nos Povoados Cabeceira, Fazenda, São Miguel, Alto Alegre, Boa Esperança, Justina, Itererezinho, Ponto D'areia, Itererê e nos Bairros Campelo, Apicum, Mambú, Lago e Tabatinga,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
271.600,00	7/5/2010
271.600,00	8/9/2010

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Lopes Monteiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6743-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6744/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.385/2017-4.

2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio José Martins (CPF 047.224.468-06).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bequimão/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/AL.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Antônio Diniz Braga Neto, ex-Prefeito de Bequimão/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio José Martins, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 488.417,20 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/10/2012 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6744-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6745/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.283/2010-2

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Lydia de Castro Celeste, CPF 185.621.538-50; Roquilda Domingues Paes, CPF 891.402.148-34; Claus Dietrich Schaefer dos Santos, CPF 801.1508880-04; Ingrid Denise Schaefer dos Santos, CPF 744.649.060-87; Maria Cristina Rocha dos Santos, CPF 801.154.540-04; Marisa Araújo dos Santos, CPF 264.100.280-9, e Vera Maria da Rocha, CPF 240.725.670-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 16, relativo à Pensão Civil instituída em favor de Claus Dietrich Schaefer dos Santos, Ingrid Denise Schaefer dos Santos, Maria Cristina Rocha dos Santos, Marisa Araújo dos Santos e Vera Maria da Rocha, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 15, relativo à Pensão Civil deixada em favor de Lydia de Castro Celeste e Roquilda Domingues Paes, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar, em definitivo, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem deste acórdão; e

9.5.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquive os autos.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6745-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600213

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6746/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.021/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araujo (496.630.038-04); Município de São José do Rio Preto - SP (46.588.950/0001-80).

3.2. Recorrentes: Edson Edinho Coelho Araujo (496.630.038-04); Município de São José do Rio Preto - SP (46.588.950/0001-80).

4. Entidade: Município de São José do Rio Preto - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Bruno Dantas)

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Flávia Maria Palaveri (137889/OAB-SP), representando Edson Edinho Coelho Araujo.

8.2. Henri Helder Silva (196683/OAB-SP), representando Município de São José do Rio Preto - SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Edson Edinho Coelho Araújo, prefeito do Município de São José do Rio Preto entre 2001 e 2009 e desde 2015, e pelo Município de São José do Rio Preto contra o Acórdão 8.529/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ex-prefeito, condenando-o em débito, e fixou novo prazo para que o município recolhesse quantia referente à contrapartida não aplicada ao Fundo Nacional de Assistência Social, em razão da falta de comprovação da regular aplicação de recursos transferidos ao município por força do Termo de Responsabilidade 970/MPAS/SEAS/2001 (Siafi 435.913);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e prover, sem efeitos infringentes, os presentes embargos de declaração, para acrescentar aos fundamentos do Acórdão 8.529/2017-TCU-1ª Câmara e esclarecer aos embargantes que:

9.1.1. embora a apelação interposta pela União, nos autos do Processo 0000853-14.2014.4.03.6106, da Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, tenha sido recebida apenas em seu efeito devolutivo, a sentença proferida por aquele órgão não constitui obstáculo a que este Tribunal exerça seu juízo de mérito sobre o fato, haja vista o princípio da independência das instâncias (Precedentes: Acórdãos 131/2017- Plenário, 2.983/2016 - 1ª Câmara, entre outros);

9.1.2. constitui entendimento pacífico nesta Corte que a condenação em débito em processo de tomada de contas especial não tem caráter punitivo, possuindo, essencialmente, natureza jurídica de reparação civil pelo prejuízo causado ao erário, não sendo alcançada pelo instituto da pretensão punitiva (Precedentes: Acórdãos 76/2017 - Plenário, 4.214/2017 - 1ª Câmara, entre outros);

9.2. corrigir, de ofício, por erro material, consoante proposta da Secex/SP (peça 37), o Acórdão 8.529/2017 -TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

9.2.1. Onde se lê: "3. Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araujo (496.630.038-04); Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP (46.588.950/0001-80)."; leia-se: "3. Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araujo (496.630.038-04); Município de São José do Rio Preto - SP (46.588.950/0001-80).";

9.2.2. Onde se lê: "8.2. Henri Helder Silva (196683/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP."; leia-se: "8.2. Henri Helder Silva (196683/OAB-SP), representando o Município de São José do Rio Preto - SP.";

9.3. manter inalterados os demais itens do Acórdão 8.529/2017 -TCU-1ª Câmara;

9.4. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6746-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6747/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.673/2017-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Domingos de Oliveira (238.387.522-87).

4. Entidade: Município de Beruri/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. José Domingos de Oliveira, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Beruri/AM, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Domingos de Oliveira;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Domingos de Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R$)
15/3/2011	29.448,00
31/3/2011	29.448,00
02/5/2011	25.128,00
03/5/2011	4.320,00
01/6/2011	29.448,00
30/9/2011	117.792,00
31/10/2011	29.448,00
30/11/2011	29.448,00

9.3. aplicar ao Sr. José Domingos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6747-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6748/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.261/2016-2.

2. Grupo I - Classe: III - Assunto: Monitoramento.

3. Responsável: Alexandre Monteiro da Cunha (985.176.355-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Sergipe (Dnit/SE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento, pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Sergipe (Dnit/SE), das determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 5.867/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar não cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 5.867/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Sergipe (Dnit/SE) apresente a este Tribunal a comprovação de cumprimento efetivo das determinações contidas no item 1.7.1, subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2, do acórdão 5.867/2016-TCU-1ª Câmara; em especial no que tange à instauração de tomada de contas especial destinada a viabilizar o ressarcimento do prejuízo referido nestes autos e à devida responsabilização dos envolvidos, considerando as constatações e conclusões expressas no relatório de fiscalização 201408577/CGU;

9.3. aplicar ao Sr. Alexandre Monteiro da Cunha (CPF 985.176.355-15), ex-superintendente do Dnit/SE, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, VII, do RI/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Sergipe (Dnit/SE) e ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6748-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6749/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.186/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Associação dos Ovinocaprinocultores do Cariri Ocidental Paraibano (03.612.187/0001-72); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Associação dos Ovinocaprinocultores do Cariri Ocidental Paraibano (03.612.187/0001-72).

4. Entidade: Fundação de Ação Comunitária (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Associação dos Ovinocaprinocultores do Cariri Ocidental Paraibano contra o Acórdão 1.864/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Social, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6749-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6750/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.434/2018-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: EBN Comercio, Importação e Exportação Ltda. (21.111.808/0001-16).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (38957/OAB-PR), Sergio Santelli da Silva, Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto (29477/OAB-DF) e José Eduardo Rangel de Alckmin (2.977/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada pela empresa Omni Comércio e Serviços Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 4/2018, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600214

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conjuntos de robótica educacional, em atendimento a entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 dias, com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação anule a fase de habilitação do pregão eletrônico 4/2018 e todos os atos posteriores, em razão da redefinição dos requisitos de qualificação técnica (e definição das parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto) promovida pelo pregoeiro após a apresentação dos atestados pelas licitantes, em afronta ao artigo 30, §2º, da Lei 8.666/1993, e aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, sem prejuízo da possibilidade de revogação dos atos praticados desde a publicação do edital, tendo em vista a aparente inadequação dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório;

9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que:

9.3.1. deve ser admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com base no artigo 30, §3º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. a eventual alteração dos critérios para comprovação da qualificação técnica deverá ser seguida de nova publicação do instrumento convocatório, obedecendo aos prazos e exigências legais (artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993);

9.4. determinar à Selog que, tendo em vista a diferença substancial apurada entre os preços ofertados pela representante e a estimativa do FNDE (peça 5, p. 5), acompanhe o andamento desse pregão eletrônico - ou eventual procedimento licitatório instaurado em seu lugar - sobretudo quanto ao aspecto da economicidade, devendo apresentar, prontamente, representação caso verificada alguma irregularidade;

9.5. indeferir o pedido de ingresso da representante como parte interessada, por não ter demonstrado razão legítima para intervir no processo;

9.6. informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à representante que o conteúdo da deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6750-25/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 31 de julho de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 31 DE JULHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 26 referente à Sessão Ordinária realizada em 24 de julho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-045.677/2012-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-010.484/2014-0, TC-021.165/2018-1, TC-022.982/2017-5, TC-026.884/2010-0 e TC-046.794/2012-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-008.562/2016-4 e TC-016.925/2015-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-022.420/2017-7 e TC-030.653/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-017.271/2016-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Rodrigo Kanto - OAB/RJ nº 186.739, declinou de apresentar sustentação oral em nome de regina Célia de Miranda Jordão.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-034.577/2011-4 (Atas nºs 12/2016 e 28/2017) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6865/2018.

PEDIDO DE REEXAME COM EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Augusto Nardes pediu o reexame do processo nº TC-045.677/2012-3 para excluí-lo da pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6339 a 6863:

RELAÇÃO Nº 21/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6339/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.325/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo José Martins da Silva (347.894.806-15); Jandira Valadares de Lima (358.645.402-34); Maria Aparecida Santos Fonseca (303.998.746-15); Maria Josina Fernandes Melo (509.215.176-53); Maria Luiza Vital Barbosa de Souza (210.456.741-68); Maria da Soledade Alves Ferreira (233.313.486-00); Rogério Netto (042.150.956-20); Salvador Correa Filho (175.963.276-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.351/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Campos Sousa e Silva (315.603.346-49); Celeste da Silva Nazario (698.341.807-72); Flavia Cabral Xavier (690.456.151-34); Jose Altan Alves Lacerda (116.456.951-15); Jose da Luz Caminho (153.452.701-04); Marcia Maria de Oliveira Sakamoto (211.176.674-72); Maria Lucia de Lima (151.534.441-04); Marta Fagundes Vieira (305.327.011-00); Miguel Lopes Lima (122.097.405-68); Monica Saraiva Ferreira (308.144.561-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.366/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fatima Denise Araujo Silva (234.953.323-91); Hascalon Rodrigues Lima (097.458.314-68); Joel Almeida Costa Lima (243.337.433-20); Lucia de Fatima Freitas de Lima (142.948.343-15); Luiza Leão Feitosa de Andrade (111.314.033-04); Romana Marques Silva (036.573.292-34); Selma Regina Lima Freitas (052.482.563-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.378/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Charles Michel Salame (037.548.042-00); Edelvira Maria Sinimbu de Lima Damasceno (064.370.602-04); Izabel Soares dos Santos (057.412.622-87); Lucio Rodrigues Macedo (064.382.702-10); Paulo Roberto da Costa Nery (056.654.182-34); Sonia Maria Pereira dos Santos Raiol (135.904.212-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.397/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Hassel Mendes da Silva (081.124.521-72); Giovana Cristina Ferreira Esteves (302.995.431-53); Lucimar Guimarães de Sousa (251.847.501-00); Marcio Ronaldo da Silva (133.239.111-72); Maria Soares Monteiro Martins (177.132.422-87); Norival Marques Martins (165.892.031-72); Rodopiano de Souza Florencio (041.579.741-15); Sonia Maria da Silva (170.906.951-15); Tereza Eugenia Maria Infante de J. Breves Beiler (753.607.567-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ivanice Cavalcanti da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.402/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivanice Cavalcanti da Silva (101.644.804-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600215

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.079/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Emiliana Pereira da Silva e Costa (369.112.757-68); Maria Joana de Oliveira (551.148.737-68); Neyde Maria Barros Telles (836.285.177-53); Severina Lira Barbosa (344.470.677-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.360/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Almeida da Silva (591.515.607-04); Dercy Gomes dos Reis (330.556.887-91); Ernani Saltz (065.343.419-72); Joana da Silva Marques (646.925.667-87); Lígia Regina Nunes Correa Antunes (515.177.017-91); Marcia Regina dos Santos Vieira (848.998.597-91); Maria Lúcia Guimarães (466.564.307-59); Maria Lúcia Mendonça (370.688.737-15); Sandra Leite Ribeiro (387.264.837-34); Sandra de Almeida Araujo (527.943.187-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Geraldo Mandu de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.005/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Mandu de Oliveira (031.654.854-53).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.006/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cicero Paulino de Souza (018.292.893-49); Deusdete Felismino Rodrigues (043.468.823-15); Francisco Luci Rodrigues (074.363.783-68).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ricardo Sardinha Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.019/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ricardo Sardinha Moraes (155.547.086-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.047/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Francisco Rossoni Faria (343.334.607-00); Darcy Rodrigues de Aguiar (451.790.427-04); Dulcimar Nazareth Guimarães de Macedo (014.561.727-00); Dulcimar Nazareth Guimarães de Macedo (014.561.727-00); Edir Monteiro Barradas (394.970.467-15); Eulino Pereira dos Santos (394.658.457-87); Geraldo Feroni (342.534.837-04); Gerson Euzebio Dias (046.323.895-87); Jayme Correia (394.671.477-34); Jose Mirandola (317.584.447-20); Jose Tosta Machado (282.342.277-34); José Paulino da Silva (243.549.107-72); João Marciano Alves (283.288.337-00); Maria Ottilia Capeleto Tartaglia (076.070.347-73); Pedro José Ribeiro (394.685.857-00); Zulemar Felicio de Jesus (282.243.107-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.054/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão João Ruas (187.754.896-00); Aurora Brasilino Cruz (232.984.306-25); Flaviano Francisco dos Santos (367.721.356-87); Fábio Máximo Lenzoni (000.533.686-49); Maria de Lourdes Rivetti Rocha (056.048.696-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Waldomiro Costa Zuba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.056/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldomiro Costa Zuba (187.661.616-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de João Pimentel Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.068/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Pimentel Borges (211.454.827-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.069/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oscar Alexandre Brito (128.151.527-20); Sonia Nobrega Cordeiro de Barros (202.732.407-06).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.106/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Barbosa (052.886.143-34); Abires de Arruda (011.043.574-53); Adalio Barbosa de Araujo (034.111.923-72); Adauto Leopoldo de Araújo (055.225.604-87); Adelgisio Oliveira Lima (052.876.773-91); Adercio Cordeiro de Souza (007.237.704-68); Aderson Martins Viana (016.511.533-53); Adonias Alves dos Santos (016.704.253-04); Adonias Formiga Dantas (374.408.454-04); Afonso Ferreira Neres (058.985.873-49); Afonso Gomes de Sousa (048.858.134-68); Afrodizio Durval Gondim Pamplona (001.008.383-91); Agnelo Arruda Lacerda (024.343.504-53); Agostinho Alves de Oliveira (009.283.134-68); Alba Pinto Fernandes (096.251.353-91); Albertina Bonfim da Costa (165.107.715-00); Alberto Pereira da Costa (011.376.543-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.111/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilson Vieira Regis (002.301.974-34); Dionisio Pedro da Silva (055.212.974-72); Dionisio Pereira de Pinho (013.115.065-00); Dionizio Cardozo da Silva (066.195.506-06); Djalma de Mendonça (040.656.625-91); Domingos Cardoso do Nascimento (039.839.515-20); Domingos Moreira de Andrade (048.592.193-68); Domingos Rodrigues Freire (051.906.223-04); Edison Almeida Leite (065.605.474-34); Edmundo Cerqueira Campos (009.298.915-20); Edson Rodrigues Lira (001.018.343-49); Eduardo Alves de Souza (022.181.785-91); Edvaldo Barbosa (739.191.873-34); Elesbão Gonçalves Sudário (018.139.513-49); Elias Pereira Lima (021.974.305-30); Elival Freire de Santanna (006.526.104-63); Elza Maria Mateus (457.567.084-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Ivanor Meira Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.117/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanor Meira Lima (008.235.624-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.122/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Deusdete Ferreira (054.180.383-20); Jose Dias Cabral (002.055.913-53); Jose Dias de Carvalho (023.838.883-20); Jose Emir Lacerda (025.886.174-68); Jose Euclides de Sousa (011.061.553-00); Jose Ferreira Alcantara (001.018.933-53); Jose Ferreira da Costa (022.181.005-68); Jose Ferreira da Silva (046.178.865-91); Jose Ferreira da Silva Filho (059.144.774-68); Jose Francisco dos Santos (034.121.055-20); Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); José Deusemar Linhares (039.185.803-34); José Eliseu de Almeida (033.110.583-72); José Felix da Silva (021.558.423-68); José Ferreira da Silva (049.711.083-00); José Ferreira de Araújo (027.836.494-20); José Ferreira de Araújo (053.297.953-20); José Firmiano de Menezes (017.947.363-87); José Galdino da Silva I (139.669.873-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.125/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Tavares (142.033.673-87); Jose Vieira Rodrigues (135.384.033-68); Jose Vieira da França (024.656.203-04); Jose Xavier da Silva (038.547.444-04); Jose Xavier de Lima (010.846.744-91); Josias Fernandes Deousa (033.116.433-72); Juarez Elpidio Machado (001.106.123-53); Julieta Alves de Oliveira (060.208.283-87); Julio Mariz Melo (000.912.513-20); Julito Aires Caluete (027.074.464-91); Juracy da Silva Tavora (058.887.273-34); Juvenal Arlindo da Silva (058.375.884-34); Juvino Pompilio dos Santos (033.675.095-15); Leobino Plinio dos Santos (043.156.345-49); Lourenço Pinto Freitas (017.947.523-15); Lucas Eustáquio Damasceno (023.388.665-68); Lucio Caminha Cavalcante (027.930.403-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.128/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Ursulino de Oliveira (036.655.504-91); Manoel Valentin (029.545.403-20); Manoel Valter Quaresma (015.668.733-04); Manoel Vieira Carneiro (048.798.484-68); Manuel Alves Rocha (023.397.904-25); Marden Leitão Figueiredo (026.544.073-49); Margarida Maria Abreu da Silva (118.350.013-00); Maria Geraldina Barbosa Girao (939.085.203-04); Maria Gomes Pereira (046.545.874-20); Maria Helena de Queiroz (009.515.526-00); Maria Leopoldina Portela (764.412.533-72); Maria do Carmo Duarte Leão (038.549.814-49); Marinildes Maria da Silva Costa (242.996.005-25); Miguel Francisco Filho (037.396.863-91); Miguel Freitas Confessor (057.652.184-15); Miguel Higino de Oliveira (109.533.884-68); Miguel Izidio Lopes (038.546.394-49); Miguel Nogueira Neto (052.829.423-72); Moises Soares de Farias (031.668.483-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Delfino Filho (108.800.111-49); Antonio Flavio de Oliveira (090.064.783-34); Antonio de Almeida Machado (001.285.623-15); Francisco Marques Sobrinho (004.723.603-53); Francisco Zaqueu Ferreira do Vale (072.733.803-00); Jose de Araujo Feitosa (156.802.233-68); Josias Candido de Oliveira (368.496.507-34); José Darci Silveira (016.482.173-20); José Everton Guimarães (116.677.533-04); José Stênio Pita Junior (117.314.433-15); Lenite da Silveira Pacheco (043.849.032-00); Luis Lindenberg Caracas Uchôa (246.832.213-49); Manoel Gesualdo de Araujo (155.690.203-49); Murilo Bezerra Rodrigues (009.711.467-72); Raimundo Nonato de Araujo (071.080.443-15); Ronaldo Gomes Lima Verde (210.515.343-72); Sisnando José Silva da Costa (139.845.863-53); Xenia Paula Maia de Figueiredo (092.683.403-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Raimunda Moraes de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.202/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Raimunda Moraes de Souza (668.721.207-97).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Paulo Cesar Costa Cavalcanti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.204/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Cesar Costa Cavalcanti (548.259.977-91).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de José Cardozo Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.297/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Cardozo Rocha (079.309.502-63).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.302/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalzir Augusto Balieiro (053.596.002-68); Enilson Chagas de Pinho (073.320.332-91); Natalina Ribeiro Melo (027.261.652-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.305/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agrimar Viana Amorim (000.056.063-49); Alfredo Fernandes Franco (000.268.913-87); Antonio Eliseu da Silva (046.902.813-00); Antonio Lins Melo (003.980.473-91); Antonio Mota Pontes (000.088.003-59); Augusto Leverger de Paula Arruda (046.878.097-15); Cleber Sales Duarte (045.992.503-25); Eduval Idio Bezerra (016.410.183-72); Everton Francisco Mendes Mont´alverne (001.295.343-15); Ezequiel Soares de Oliveira (060.056.593-91); Francisco Americo de Oliveira Lima (017.887.103-63); Francisco Euler Pontes (000.954.513-15);

Francisco Humberto de Carvalho (004.105.783-04); Francisco Sampaio de Oliveira (000.975.273-00); Francisco Soares Costa (048.748.543-20); Jaime Bezerra Melo (001.069.093-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.309/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sandra Regina Braga Vargas (588.762.197-49); Vitor Antonio Piumbini (560.079.227-15); Wilson Gentil (470.685.827-53); Yolanda Felippe Aranha (096.713.747-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Amate, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.311/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Amate (063.760.533-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.314/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pereira de Mendonca (003.679.076-15); Antonio Sadi (001.458.746-72); Armando Musman (000.976.676-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Benedito José dos Santos Sobrinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.315/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito José dos Santos Sobrinho (001.166.536-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Lopes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.318/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Lopes da Silva (839.052.948-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.320/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hilton Moreira da Silva (008.801.596-34); Hugo de Paiva Teixeira (004.065.466-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ionilda Amaral Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.321/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ionilda Amaral Pires (276.003.276-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Joao Mazoca Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.324/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Mazoca Filho (018.430.446-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de José Brandão Maia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.327/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Brandão Maia (072.774.821-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.329/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Marques da Silva (438.085.307-15); Jose Nogueira Costa (003.866.696-00); José Henrique Ferreira de Araújo (055.333.686-04); José Maria da Silva (109.796.466-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.337/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Rosenir Ambrosio Panissi (623.633.446-34); Maria Sebastiana Peloso (700.366.408-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.341/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Vicente Alves Pessoa (016.066.706-20); Virginia Fonseca Mussa de Freitas (302.869.216-34); Waldemar Bussardes de Oliveira (051.375.866-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600218

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Walter Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.342/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter Machado (003.178.536-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Wivaldino Assis de Santana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.343/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wivaldino Assis de Santana (087.502.896-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Otávio Meira Fernandes da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.347/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Otávio Meira Fernandes da Cunha (000.097.764-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Antonio Filgueira de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.354/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Filgueira de Oliveira (003.135.484-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Afonso Celso Freitas Jacques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.357/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Afonso Celso Freitas Jacques (316.555.800-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ivan Fernandes Salema Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.358/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivan Fernandes Salema Coelho (164.132.379-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Arthur Ramos Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.362/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Arthur Ramos Alves (919.413.428-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.365/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Idemar Marinho Barros (164.727.564-49); Maria Luiza Pessoa Cavalcanti (028.239.937-20); Wilson Soares da Silva (591.121.407-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.731/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aureliano Pimenta (003.160.916-34); Carlos Alberto da Silva (199.106.576-00); Leonardo Lopes da Silva (167.037.406-82).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.743/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio Nascimento Costa (901.954.267-20); Marco Antonio Oliveira da Motta (886.728.247-68); Marco Antonio Pecanha de Araujo (013.162.027-47); Marco Antonio Pinto Nogueira (015.583.547-51); Marco Antonio Ramos Rocha (593.133.157-34); Marco Antonio Resende (973.374.557-04); Marco Antonio Rodrigues (817.149.807-82); Marco Antonio Xavier Monteiro (915.919.617-34); Marco Aurelio Coutinho (606.254.307-00); Marco Aurelio da Silva Goncalves (691.900.547-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.754/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Jabor Rosa (528.846.357-34); Marcos Jorge da Silveira (868.576.907-82); Marcos Jose Gomes da Silva (710.889.117-49); Marcos Jose da Silva Damasco (782.558.057-53); Marcos Jose de Oliveira (864.538.747-68); Marcos Jose de Souza Gomes (962.306.817-49); Marcos Lourenco dos Santos (018.928.647-46); Marcos Lucio Alves Ribeiro (022.207.907-03); Marcos Luis Soares Nunes (326.824.687-72); Marcos Luiz Batista Carramao (618.165.827-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.539/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Ribeiro Sparremberger (021.319.660-32); Cristina Pedrini da Assuncao (804.247.830-53); Jose Fernando de Azevedo (006.289.520-66); Karine Picoli Duarte (833.740.350-00); Kelen Regina Oliveira Machado (733.700.880-53); Marcelo Martins Pereira (932.955.530-68); Marcia de Oliveira Hoffmann (882.142.900-82); Mariani Souza Wandame Frassao (017.071.760-78); Paula Brasil Pesce (915.245.800-82); Priscila Liao dos Santos (011.196.040-10).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600219

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.872/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anusca Fetter dos Santos (005.796.130-11); Carolina Magali Beckmann (996.510.500-63); Cintia Machado (627.674.700-97); Claudio Fonseca Saucedo (533.466.100-04); Eliseu Fontoura da Silva (557.488.560-34); Joseane Castro de Amorim (012.940.380-60); Leocadia Pocai Alves (509.094.950-68); Patricia Rosana Rosa de Mello (902.310.230-49); Tatiane Lanzarini Luiz (914.793.710-68); Tobias Ludwig do Nascimento (816.265.920-04).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.123/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Silva Moreira Dorneles (000.539.070-27); Cristiane Reis Valadares (008.204.570-43); Daniele Prado da Silva (006.034.620-57); Edna Cristina Arbogast Fontoura (018.392.870-98); Leticia Rocha Garcia Soares (013.422.180-00); Liria Regina Berriel de Medeiros (391.939.850-53); Miriam Trombetta Franco (837.012.140-34); Priscila Ross Dutra (022.235.420-85).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Caio Tomazini Munhoz Moya, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.539/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Caio Tomazini Munhoz Moya (369.285.768-39).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.540/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Cristine Sampaio Gomes Nunes (054.448.077-50); Guilherme Wanderley Rego e Ferreira dos Santos (054.845.314-46); Lucilene Lins Fagundes (024.298.631-54); Paulo Ferraz da Costa Aguiar (170.050.718-40); Roberta Pessoa Moreira (017.356.663-43); Roberta dos Santos Guilherme (303.989.418-82); Édila Gaike da Rosa (010.380.180-48).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Natalia Gattass Ferreira Soares Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.638/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Natalia Gattass Ferreira Soares Pereira (017.529.221-31).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.639/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Guedes dos Reis (088.800.277-78); Taiz de Oliveira Dias (078.981.987-27); Victor do Nascimento Soares (058.644.897-78); Viviane Almeida da Silveira (103.437.907-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.508/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Maria Oliveira de Almeida (007.572.734-08); Hilda de Almeida (007.572.714-56).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.568/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Inêz Caldeira Victoria (430.192.776-04); Andrelina da Cruz Silva Santos (032.449.296-05); Antonieta do Amaral Braga (009.090.226-23); Caroline Couto Faria (072.212.366-31); Clarice Teixeira Caldeira Brant (230.940.016-53); Clarinda Dulce Barbosa (667.300.316-20); Dalzira Pires de Morais Moura (642.641.496-49); Danielle Couta de Freitas (067.596.916-60); Ernestina Cardoso da Silva (099.094.246-57); Josefino Maria Dias (067.997.176-95); José Bispo (004.180.565-87); Laureston Conceição de Souza (047.061.865-52); Lenita Almeida Cordeiro (052.591.086-71); Lindalva de Moraes Brito (007.826.583-50); Lucilia Martins Teixeira (289.117.766-53); Marcus Vinicius Lima Oliveira (095.083.726-13); Marcus Vinicius Mendonça Lopes (105.912.696-60); Maria Ilca dos Reis (623.342.636-72); Maria de Lourdes Ferreira de Carvalho (221.243.146-53); Rita Gonçalves Cardoso (003.083.836-30); Ryanderson Soares dos Santos (108.877.806-28); Samara Soares dos Santos (117.285.886-18); Thais Cristina da Silva Souza (047.061.915-56); Velma da Conceição de Souza (957.441.696-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.587/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Romeiro Silva (028.584.977-88); Airton Tavares da Silva (115.846.887-34); Aldo Ferraris (030.234.947-20); Andressa Cristina Antonio dos Remedios (052.389.217-99); Antonieta de Almeida Marinho (025.875.607-13); Antonio Marcos Pinto Feijo (140.613.697-25); Aristostelina de Araújo Pires (052.391.057-66); Avany Freitas Tavares (079.221.427-73); Deusidete Elza de Medeiros Oliveira (033.477.457-87); Eunice Pereira Nascimento (763.296.237-91); Helio de Azeredo Coutinho (399.260.957-04); Herminio Vargas de Lima (210.011.707-68); Ilza Couto Sodré (321.596.097-49); Jessica Sodré de Oliveira (099.041.207-57); Lia Bravo Cruz (043.454.467-16); Maria Lucineia de Oliveira Vieira (837.597.944-91); Maria das Dores Soares (672.857.407-72); Maria de Lourdes Costa Ferreira (129.748.507-66); Marilene Assumpcao Lima (590.874.557-04); Zelia Alves Pereira (460.495.927-72); Zeny dos Santos Gama (095.454.527-30).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.588/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altelina da Silva Alves (377.439.967-00); Bellardette da Cruz Rosa (219.254.027-20); Diego Cruz Mello (054.365.477-02); Eunice Andrade Rangel (711.927.947-53); Inacia de Souza Paiva (424.819.617-49); Julia Barreto de Carvalho (615.971.477-53); Lais Silva Marcovistz (023.959.007-45); Leonice de Mendonça Freire (983.711.347-20); Maria Francisca Ribeiro da Silva (071.352.587-89); Maria Lopes de Souza Pinheiro (054.833.207-00); Marise dos Santos Barros (700.751.667-04); Nair Sabina de Vasconcelos (073.530.697-40); Nelly da Cunha Miranda (096.488.177-23); Nilcea Silva da Penha (648.424.447-20); Nilcia Melgaço Pereira (683.305.967-53); Nilta Nery dos Santos (907.180.037-72); Waldete da Silva Santos (038.647.767-16); Zilar Cordeiro (092.033.387-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600220

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-021.589/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adenlidia Soares Firmo (805.692.697-68); Alice Pinto de Almeida (923.039.277-49); Ana Galvão Pereira (074.359.197-64); Andreia Amorim da Rocha (054.143.217-60); Berenice Francisca Correia (069.323.597-74); Conceicao da Silva Domingues (125.597.057-02); Doralice das Dores Pereira Ferras (521.799.587-49); Helena Leite Tristão (773.773.387-68); Isiete Catroli Vanderlei (032.911.967-24); Julieta de Araujo Fernandes (004.756.827-50); Leir Sales Fiuza Pessanha (911.841.937-20); Maria Izaura Ferreira Siqueira (088.563.757-70); Maria Izaura Ferreira Siqueira (088.563.757-70); Maria Terezinha dos Santos (761.065.607-06); Marilda da Silva de Souza (608.538.247-20); Marilda da Silva de Souza (608.538.247-20); Milita Lobo de Souza Santos (582.224.057-72); Neide Paula da Cruz (894.235.267-72); Severina da Costa de Souza (071.629.867-81); Thaina Martins de Moraes (124.603.227-98); Vilma da Silva Marques (363.883.007-15); Zeny Oliveira da Sá Freire (839.958.037-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Antonia Pedro da Silva Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.701/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Antonia Pedro da Silva Sousa (133.513.623-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.702/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalcina Maria da Silva (296.768.004-49); Antonia Dias da Silva (873.980.104-78); Aurelina Pessoa de Araujo (788.087.824-68); Helena Apolonia da Silva (486.437.345-00); Herminia Analia Placida (602.388.524-15); Jose Francilino dos Santos (006.301.743-18); Lina Maria da Silva (621.380.063-87); Luis Antonio Xavier de Souza (041.497.545-60); Maria Amelia Feitosa de Gois (007.862.004-05); Maria Batista de Souza (502.815.855-04); Maria Concebida do Espirito Santo (366.179.113-34); Maria Edileuza Xavier (009.918.925-93); Maria Everasio da Silva (012.693.024-42); Maria Virgilina de Francisco Viana (616.336.823-15); Maria da Silva Bandeira (022.067.004-84); Maria das Dores de Assis Calixto (199.736.324-00); Maria dos Santos da Silva (190.279.903-87); Marta Maria dos Anjos (028.864.844-74); Moises Araujo Oliveira (264.799.663-68); Rita Moreira da Silva (596.390.325-49); Rozalina Batista de Carvalho (859.466.135-53); Severina Ferreira de Amorim (368.534.294-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.703/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Alves de Mendonça (685.849.623-87); Ana Moreira de Araujo (356.020.073-34); Antonio Marcos Carvalho de Mendonça (025.337.173-20); Atenor Carvalho Mendonça (025.337.133-33); Dagmar Almeida Publio Pereira (344.419.805-15); Francisca Cardoso de Abreu (117.642.953-15); Francisca Pinto Batista (368.731.363-87); Grigoria Maria da Silva (797.522.923-72); Hilda Maria da Silva (348.464.503-25); Juliana Araujo Nobre (042.497.603-08); Kaline Alves dos Santos (067.458.844-45); Leopoldina Maria dos Santos (666.646.915-15); Mabel Walsh Gonçalves dos Santos (024.868.774-36); Marcelo de Oliveira Nune (035.551.993-31); Maria Ana dos Santos (007.505.954-18); Maria Bento Caitano (015.256.863-80); Maria Magestoza de Menezes e Costa (739.636.153-20); Maria das Neves de Jesus (665.124.764-68); Noemia Castro da Cruz Freitas (708.810.733-34); Perpetua Alexandre da Costa (304.952.963-68); Tereza Christina da Silva (333.834.304-30); Vicente Furtado Leite (001.605.123-87); Willian Carvalho de Mendonça (025.630.553-69).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.704/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ducila Pereira Mendes (217.660.885-20); Edetuides Cardoso Silva (756.920.745-91); Generosa Maria de Jesus Pinho (704.872.005-00); Severina Emilia de Lacerda (272.103.245-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.706/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adbeel Goes de Oliveira (045.412.863-00); Alberto Costa Moura (020.380.483-04); Ana Batsita dos Santos (025.917.714-80); Antonia Maria da Conceicao (258.971.525-00); Cicero Eutropio da Silva (837.891.898-04); Eidel Eutropio da Silva (076.536.734-30); Enoque Alves dos Santos (105.814.148-10); Fernanda Patricia Alves de Almeida (059.927.254-66); Francisca Costa Sudário (846.262.083-04); Geraldina Rebelo dos Santos (342.062.725-49); Gullymam Brandao Osterno (040.223.033-79); Hermelinda Lima Cavalcante (803.781.964-72); Judith Francisca de Cerqueira (223.207.175-87); Luiza Alves dos Santos (140.851.378-16); Luiza Alves dos Santos (140.851.378-16); Maria Alves de Lucena (511.824.913-91); Maria Cabral de Sousa (931.129.124-20); Maria Ernestina da Silva (481.290.383-15); Maria Parente Aguiar (417.163.703-10); Maria da Penha Nobrega do Nascimento (487.046.104-82); Maria do Socorro Alves de Almeida (050.063.254-53); Nelson Xavier Soares (061.115.305-00); Rogerio Tavares de Almeida (059.922.134-81).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.709/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elisabete Cavalcante Nunes (000.534.773-40); Ruth Cavalcanti Nunes (081.128.433-68); Ruth Cavalcanti Nunes (081.128.433-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.712/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelma Maria da Silva (024.504.014-58); Allison Raniere Ferreira do Nascimento (311.043.018-57); Analia Militana de Lima (629.363.284-20); Antonia Sealda Porfirio (682.250.833-34); Clarissa Freire Fernandes (029.153.223-33); Clistenes Francisco Silva Rufino (058.668.954-04); Fabio Antonio Silva Rufino (074.543.774-59); Francisca Lopes Gonçalves (062.681.444-81); Ilda Maria de Almeida (391.800.424-49); Joana Ferreira Araujo (979.004.274-49); Josefa Raimunda de Sousa (324.023.093-34); Luana Nascimento Ribeiro (672.111.863-72); Lídia Guilhermina Ferreira (573.869.274-87); Maria Antonieta da Silva Pereira (699.679.893-00); Maria Bezerra de Sousa (019.381.154-57); Maria Constancia Souza Pereira (112.064.205-10); Maria Luzinete do Nascimento (747.242.904-04); Maria das Dores Silva (030.465.224-52); Maria de Lourdes Martins da Silva (621.309.943-34); Maria do Rosário dos Santos Lima (139.965.923-53); Sueuda Sales Sousa (004.338.725-00); Thaoana Larissa Souza Novaes (406.168.758-19); Valdice Maria da Silva (777.113.785-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.715/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Gomes da Silva (032.747.716-43); Adriana Andrade Matias (624.682.353-04); Andreina Andrade de Oliveira (624.682.513-34); Antonio Carlos dos Santos (763.295.263-20); Dario Santos da Silva (013.382.114-55); Edna Medeiros de Melo (207.123.084-15); Emilia Soares de Souza (034.025.246-43); Eunice Vieira Silva (957.853.614-34); Francisca Pereira de Sousa (996.454.594-00); Francisca Pinheiro Sampaio (186.752.983-15); Francisca Rosa Vieira (222.354.003-10); Joelma Cruz de Andrade (624.682.273-87); Josefa Julia dos Santos (024.456.604-67); Maria Batista Sousa (747.837.423-91); Maria Criselda da Silva Pereira (151.494.983-00); Maria Jose da Costa (457.339.534-20); Maria Oscalia dos Santos (955.471.005-44); Maria de Lourdes Albuquerque (019.469.154-32); Osvaldo Jose dos Santos (436.608.943-20); Quermina Maria de Medeiros (019.204.514-80); Roselita Cristina da Silva (213.837.401-78); Sandra de Almeida Costa (957.154.103-63); Valda Caetano Albuquerque (568.720.703-15); Wagna Regina de Almeida Costa (715.878.023-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600221

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.718/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Francisca Pereira (181.173.764-15); Benedito Lopes Aquino (059.082.693-01); Brigida Viana Studart Gurgel (142.044.953-20); Cassimiro de Sousa (023.833.733-20); Cicero Correa da Silva (007.438.114-88); Damiana Ferreira da Silva (867.050.914-87); Fagner Ferreira da Cruz (044.825.165-54); Fernando Ferreira da Cruz (044.825.235-00); Flavio Ferreira da Cruz (044.825.245-73); Francisca Dantas de Negreiros (019.772.324-18); Gracilene Correa da Silva (957.804.084-91); Josefa Correia da Silva (516.825.324-53); Juliana Neri da Silva (063.319.733-54); Maria Albertina Alves de Araujo (024.815.234-31); Maria Auxiliadora Maciel (154.221.273-15); Maria Ferraz Pereira (032.765.656-50); Maria Goes Barros (013.384.236-30); Maria Oliveira Rebelo (004.141.125-04); Maria Raquel Almeida (513.029.933-72); Maria Soares da Silva (164.166.863-68); Maria do Carmo de Almeida de Sousa (165.877.583-04); Perciliana Maria da Conceiçao (543.033.974-15); Raimunda Moreira Silva de Aquino (511.576.403-20); Raimunda Moreira Silva de Aquino (511.576.403-20); Roza Maria da Conceição Simões Maciel (050.574.543-74); Zenivaldo Correa da Silva (871.311.704-10).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.720/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandrina Gomes da Silva (528.367.545-91); Angelina Rodrigues de Souza (278.186.323-87); Cecilia Barroso de Sousa (011.544.333-90); Celio Pinto de Barros (108.604.607-20); Christiane Bernadeth Nogueira Melo (036.232.773-47); Cicero Barroso de Sousa (066.376.043-72); Deoclecio Andrade de Oliveira (035.776.353-04); Edmilson Romao da Silva (110.245.854-68); Fernando Mario Mamede Vidal (000.959.823-53); Francisco Chagas Girão (049.163.363-72); Giselle Queiroz Limeira Paula (036.227.223-98); Kamila Rafaella de Carvalho Almeida (672.125.573-15); Leonor Marcelino de Oliveira (028.937.254-22); Maria Netis de Souza (589.401.203-10); Maria Rodrigues dos Santos Oliveira (961.871.235-49); Maria Senhora da Silva (587.027.256-49); Maria do Socorro Alves de Souza (575.932.304-06); Mozart Willian Torres Ribeiro (047.138.833-52); Nathalia de Andrade Menezes (025.884.163-06); Raimundo Nonato Filho (140.851.604-78); Walmir Pinto Paiva (003.293.983-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.723/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altina Duarte da Silva (683.471.973-34); Aurelina Monteiro da Silva (884.833.204-87); Dirce Pereira Alves (032.828.686-93); Fraancisca Maria de Sousa (929.522.164-87); Gercina Gomes de Lima (195.107.994-91); Germana Fernandes Araujo (109.133.944-91); Izabel Pereira Ribeiro (013.916.505-30); Janair Gomes da Silva (090.395.224-64); Jaqueline de Lima Bezerra (313.620.218-06); Josefa Braga da Silva (758.611.433-15); Luisa Joana de Almeida (473.926.903-10); Maria Braz Ferreira (358.724.384-00); Maria Delfina da Silva (052.307.714-96); Maria Gomes Pereira (722.430.823-49); Maria Lucileide Dantas de Oliveira (278.166.723-49); Maria das Dores dos Santos (939.244.294-72); Mario Soares Dias (065.998.346-04); Masonita Ribeiro Parente (440.244.363-68); Natalicia Mendes da Silva Ferreira (728.920.564-20); Natalicia Mendes da Silva Ferreira (728.920.564-20); Silmara Ribeiro Parente (956.049.953-04); Tereza Freire Tavares (959.712.894-20); Zulmira Pereira dos Santos (525.004.544-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.731/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Augusto de Albuquerque Pinto (195.695.214-49); Brunna Mayara Silva Pereira (059.675.124-97); Brunno da Silva Santos (007.930.094-48); Danielle Alves da Silva (008.506.014-36); Elisangela da Silva Santos (007.930.124-06); Elma da Silva Santos (007.930.134-70); Erica da Silva Santos (007.930.114-26); Eronides Cavalcante de Melo e Silva (463.085.714-15); Ivani da Silva Santos (652.805.394-49); Jessica Soares de Alencar (000.000.000-00); Josefa Francisca Feitosa (333.093.454-91); Joyce Botelho da Silva (008.505.994-31); Lourival Luiz dos Santos Junior (007.930.144-41); Marcelo Ramos de Oliveira Sales (008.313.084-51); Marcos Ramos de Oliveira Sales (008.313.214-74); Maria Anete dos Reis Soares Leão (127.882.954-72); Maria Jose da Silva (014.821.854-74); Maria José Carvalho dos Santos (610.917.904-34); Maria José Tenório de Oliveira (361.775.204-72); Maria José da Silva (014.821.854-74); Marinalva Ramos de Oliveira Sales (008.313.184-14); Maxwel Pedro da Silva (069.838.234-00); Michelle Ramos de Oliveira Sales (008.313.174-42); Mirian Alves da Silva (008.506.104-27); Nair Cavalcanti Portela (425.859.614-00); Natanael Alvaro da Silva (008.506.034-80); Raimunda Lucia Sales de Oliveira (682.558.964-49); Ruan Deyvison da Silva Azevedo (095.785.234-75); Severina Modesto da Silva (731.291.004-15); Suelen Madalena da Silva (069.838.224-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.798/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celioney Ramos da Costa (016.079.662-80); Elvira da Silva Andrade Silva (313.243.802-25); Josefa Oliveira dos Santos (144.331.762-49); Luana Andrade Silva (025.238.452-02).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.807/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Campos de Castro (170.153.673-00); João Batista Furtado Filho (004.025.243-49); Luiza Benjamin de Melo (005.005.827-42); Maria José Souza da Costa (036.477.653-68); Maria Neide França de Sá (415.222.143-72); Maria Neusina Pires (317.717.853-49); Maria Yolanda Bastos de Freitas (155.494.963-72); Maria de Jesus Brito Almeida (426.226.973-68); Maria de São José Herculano Cipriano (356.022.873-53); Raquel Rita da Silva Costa (042.241.953-21).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Hernani Bonfim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.816/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hernani Bonfim (159.191.537-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.821/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida Gomes Haddad (047.744.857-72); Antonio Pinto Monteiro (091.447.067-15); Clymene de C (385.749.187-68); Deolinda Lanna Barroso (833.483.287-72); Didima da Silva Affonso (098.034.067-52); Dora Zimelson Schermann (046.931.407-91); Joao Luiz Teixeira (752.046.067-34); Manoela Mendes Pereira (098.981.117-47); Maria Jose Muniz Goncalves (093.055.677-11); Maria da Gloria Allevato (299.708.227-72); Maria de Lourdes de Oliveira (265.386.877-68); Norival Pontes (009.352.667-98); Paulo Jose Gallo (217.219.807-25); Paulo Jose Gallo Junior (083.315.357-90); Roberto Ferreira Callado Espinola (465.619.357-72); Sebastiao Ferreir da Silva (360.504.667-34); Waldemira Cabral da Silva (486.463.007-06); Washigton Julio Abel (349.243.107-00); Zeneida Magalhães Gomes (021.627.317-03).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.823/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adilson Batosta Moreira (054.406.617-00); Ana Carolina Garcia dos Santos (121.424.407-62); Ana Teodora da Silva (070.037.487-62); Arlete Silva Nogueira (023.751.157-67); Arlinda Vieira da Silva (511.587.877-15); Clebio Nogueira Camoes (215.262.147-68); Delzira Oliveira Brum (111.440.717-80); Dirceu de Jesus Caldeira (067.596.707-44); Francisco Livramento de Vasconcelos (046.077.407-72); Gracirete Castilho Vieira (016.239.257-54); Idarlete de Aguiar Nascimento (101.597.017-67); Isidoro Macario Coimbra (074.549.967-87); Maria Augusta Pinho de Souza (460.748.567-53); Maria Auxiliadora Abel (003.546.777-05); Maria da Gloria Assis Pereira Tostes (130.190.887-80); Marizete dos Santos Bernstein (244.587.757-15); Neide Mendonca Brandao (597.539.867-34); Orlezina Beckman Coelho (035.484.407-54).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600222

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.826/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria da Penha Martins Quites (467.535.837-34); Oscar Cabral Pereira (039.020.057-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.827/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agostinho Leite Lopes Veloso (023.524.607-78); Antonio Manoel de Araujo (127.024.987-87); Dalila Aparecida de Lima Lopes (887.880.407-04); Edith Gonçalves Marques (111.754.607-10); Eneida Maria de Oliveira (132.794.617-31); Eunice dos Santos Ribeiro (644.579.747-49); Gelcy dos Santos Boavista (506.089.087-20); Ilson Chaves (051.462.087-00); Inercy Fulgencio Barreto (052.680.647-89); Isabel da Fonseca Ferreira (033.558.297-49); Joao de Sousa Lima (012.106.887-00); Lucilia Raja Gabaglia (090.479.837-26); Maria Carmelita Soares Bezerra (835.222.637-15); Maria da Penha Nunes da Silva (099.384.837-04); Maria de Lourdes Gonzaga (128.886.647-04); Maria de Lourdes Marques de Mendonça (106.693.977-25); Neusa Gomes de Vasconcellos (056.066.007-30); Olivia Dalmaschio Gavão (087.144.737-12); Saturnina Pereira da Silva (928.726.037-00).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.828/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Abel Antunes de Araujo (175.513.237-91); Alda Vieira da Silva (865.630.927-72); Antonio Pereira de Moura Filho (050.210.067-20); Edna Alves da Silva de Souza (053.011.427-55); Elizete da Silva Costa (001.332.127-77); Emerentina Dias Novaes (795.694.127-04); Erundina Maria Tavares (114.120.057-01); Jhony Fonseca da Silva (119.710.137-30); Joao Chaves da Cruz (196.657.417-72); João Paulo Andrade Dittz Chaves (090.468.917-47); Karl Bugkel (021.236.067-15); Leda Muniz Cardoso de Moraes (980.528.538-34); Leonor Calumby (703.018.837-34); Lidiane Estevão da Silva (059.460.127-46); Livan Almeida Pinto (009.645.737-68); Maria Aparecida de Almeida (096.469.087-05); Maria Nazareth Azevedo Gusmão (539.055.717-49); Orita Andrade Dittz Chaves (095.220.837-71); Raimundo Tome da Silva (391.884.507-91); Salvador Domingos Alves (069.206.167-34); Zulmira Lopez Cordeiro (135.842.417-90).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.829/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almerinda Viana de Lima (128.310.397-46); Anne Maria de Moura Falcao (052.633.437-10); Antonio de Sousa Pereira (032.524.264-04); Aurino Cavalcanti do Nascimento (182.338.057-34); Carlos Alberto Bento de Paula (505.712.577-04); Fernando Jose de Agosto (401.641.877-15); Floraci Gomes de Oliveira (275.656.377-34); Gilson Bernardes (057.166.207-28); Jamille Monteiro Gomes (155.482.117-73); Jose Cardoso Gomes Cardoso (308.292.407-72); Lenir Rosa Gonçalves (607.507.407-44); Lucinea Maria Viana de Lima (604.266.597-91); Maria da Conceição Lopes de Oliveira (095.620.937-86); Maria da Silva Rosa (098.784.447-40); Nabor de Oliveira Machado Rosa (100.147.827-40); Nilton Marinho (067.814.707-87); Pedro Gonçalves Barreto (401.298.107-20); Renato Yoshio Etiwatari (116.735.497-48); Roberto de Andrade Lima (708.258.827-53); Rosa Sa Silva (398.441.457-91); Sabrina Cristina Santana Amaral Ferreira (115.678.937-08); Suely Narcizo Pacheco (051.425.607-95); Tais Camilo de Oliveira (123.555.447-35); Thamires Camilo de Oliveira (115.252.097-01).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Laura Pedro de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.899/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Laura Pedro de Carvalho (359.602.722-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.901/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Geruza de Lima Santos (011.354.874-56); Ivone Fonseca de Lima (644.121.134-34); Maria Lúcia Tenório de Albuquerque (228.707.924-68); Mariana Lima Felippe (070.507.244-40); Mirian de Melo Lopes (516.964.284-91); Nêda Tenório Cerqueira (399.880.404-82); Paulo Silvio Ramires (088.026.294-04); Rita Verissimo de Medeiros (939.399.494-34); Yanara Luciane Gomes da Silva (075.654.314-27).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Justina da Silva Neves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.902/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Justina da Silva Neves (016.438.892-30).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.904/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurea Gomes Seraine (425.798.133-49); Francisca Ione Pequeno Holanda (174.235.623-00); Francisca Reginez Marques Mariano (348.848.903-53); Francisco Clairton da Silva Nogueira (615.316.263-00); Francisco Lopes Barros (002.712.763-04); Guanapuan Rodrigues de Sousa Vieira (668.338.093-72); Lucila Bezerra Porto (427.281.933-04); Marcia Rodolfo da Silva (232.178.633-72); Marfisa Neves Fujita (071.378.423-72); Maria Argentina Aguiar de Oliveira (098.191.003-30); Maria Jose Sousa Rodrigues (721.054.533-68); Mauricia Aguiar Mont Alverne (210.354.233-91); Osvaldo Holanda de Araujo (002.655.273-68); Patricia Cardoso de Alencar Seraine (641.395.303-91); Rodrigo Cardoso de Alencar Seraine (641.395.573-20); Terezinha de Sousa Ferreira Albuquerque (052.614.223-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Matheus Texeira Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.905/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Matheus Texeira Gonçalves (023.395.133-40).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.906/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio dos Santos Vieira (018.882.773-00); Avani Melo de Castro (495.911.503-34); Diego Nunes de Faraday (624.036.563-72); Evaldo Rodrigues da Silva (057.613.443-00); Francisca Mimosa Magalhaes (107.367.943-87); Gloria Maria Machado Muratori (316.645.473-04); Jacqueliny Ferreira Gomes (633.802.693-87); Jorge Alexsandro Ferreira Gomes (633.802.343-20); Juliana Pinheiro (645.360.683-68); Luiza de Marillac Aquino (632.001.713-91); Maria Jose Alves (496.045.033-91); Maria Olga

Rodrigues Cerqueira (433.613.823-00); Maria de Almeida Nunes (390.355.063-91); Maria do Socorro Araujo Arrais (370.743.503-20); Michella Brasil (649.420.583-68); Rondynelle Gomes Paz (838.235.143-34); Roseane de Mendonça Furtado (036.348.753-05); Sebastiana Barbosa Coelho Cintra (959.444.783-49); Talita de Oliveira Brasil (649.421.123-20); Tereza Cristina de Mendoça Furtado (013.831.673-20); Thamires de Araujo Brasil (649.548.703-72); Zacarias Fernandes Lima Neto (018.518.403-03).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.908/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bartolomeu Felizardo de Santana (103.121.377-53); Fabiano Santos Lisboa (007.756.537-13); Ilena Ramlow (043.656.757-10); Jadyr Rodrigues Gobbi (086.410.137-68); Jose Euripedes Vieira Pedrinha (035.523.907-82); Julieta Pimenta de Freitas (053.455.717-16); Julio Botelho (037.602.437-20); Lucas Luan Almeida de Oliveira (141.902.827-82); Maria Elisa Costa Socorro (022.739.937-49); Maria de Lourdes Abelha de V. Rodrigues (014.746.857-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Joao Dionizio de Assis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.909/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Joao Dionizio de Assis (082.754.081-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.910/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edson Marinho (044.907.113-87); Terezinha de Jesus Bezerra Castro (053.869.503-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.912/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Luiz Rabello da Silva (432.333.686-15); Antonia Rezende Pontes (025.410.196-88); Ernesto Frade (002.849.046-00); Florestina de Oliveira Gomes (978.902.786-91); Graciema Serra Lemos (049.983.826-24); Heloísa Maria Costa Reis Nunes Ribeiro (669.086.126-00); Hilda Assis Cardoso (955.614.556-72); Hortência Hudon Vilela (227.607.336-53); Iracema França (245.449.906-10); Josiany Coelho Campos (088.294.426-66); Laura Eufrásio Morais (036.628.166-60); Lucas Antonio Liduario (096.624.626-86); Maria Beatriz Ribeiro Medeiros da Fonseca (001.575.527-48); Maria Eugênia Lorieri Coelho (010.376.766-53); Marly Rabello da Silva (699.438.856-53); Meyre Albuquerque e Silva (562.776.606-91); Meyre Albuquerque e Silva (562.776.606-91); Paulo Rodrigues Machado (229.186.128-04); Riza Pereira Rodrigues (024.440.406-27); Rosalva Ramalho Teixeira (031.349.306-50); Yvonne Leal Duarte (910.538.706-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.913/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eny Lima do Nascimento (030.669.106-01); Eridane Forneris dos Santos (096.003.136-79); Felipe Augusto Braga Sena (087.610.806-08); Leda Maria de Oliveira (729.808.936-68); Luiz Eustáquio Pereira Vilela (278.667.186-87); Rigel Forneris dos Santos (096.003.146-40); Tony Cezar de Oliveira Leite (410.121.606-10).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marcus Antonius Alves Couto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.914/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marcus Antonius Alves Couto (122.840.056-32).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.915/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adenis da Conceição (134.058.616-91); Antonio Malizia (090.994.507-10); José Penido Filho (001.694.716-91); Laura Rabelo da Costa de Carvalho (120.465.496-43); Maria José da Silva (012.541.076-06); Sebastiana Luiza Soares (979.122.716-00); Thays Rosario Aureliano (012.845.266-82).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Antônio Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.916/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antônio Tavares (001.285.466-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.919/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jesse Cancino Bretas (071.295.986-62); Maria Angela Souza Cruz (537.995.186-49); Maria Christina Cancino (333.684.656-00); Sebastiao Mauricio de Melo (007.905.756-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Íris Andrade da Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.922/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Íris Andrade da Fonseca (095.416.246-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.923/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ami da Cunha Menezes (264.785.606-00); Ariane Marques de Morais (083.569.296-52); Carlos Roberto Cavalari (482.065.476-49); Edith Teixeira Vivas Pinho (935.561.606-68); Hélvia de Oliveira Resende (462.871.161-53); Iracema de Almeida Ministerio (591.917.086-72); Liége de Almeida Soares (923.532.586-20); Sebastiana de Araújo Morais (989.471.256-87); Yedda Lucia do Couto Victor (011.234.406-20); Zilda Lima de Sá (852.878.906-30).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600224

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Lourival de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.924/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lourival de Almeida (275.484.579-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.925/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alberico Pereira Lacerda (234.184.944-04); Aline Botelho Ramos de Goes (013.270.364-52); Ana Carla Martins Ferreira (007.966.504-70); Divani Florencio Lacerda (367.877.524-15); Edira da Silva Lins (011.813.094-33); Evandro Queiroz de Lima (063.529.574-12); Gustavo Higino da Silva (007.757.254-80); Jose Paulo da Silva (000.821.634-72); Kamilla Mulatinho de Souza Leao (008.092.734-38); Margareth Gonçalves de Oliveira (048.393.314-72); Maria Antonia Nunes (361.490.714-72); Maria Auristela Bacalhau Japiassu (594.759.004-20); Maria Leonila de Luna (696.006.944-00); Maria Ribeiro de Luna (197.292.274-20); Maria Stela Mulatinho de Souza Leao (104.141.004-25); Maria de Fátima Lima do Nascimento (196.244.334-53); Maria de Lourdes Barros dos Santos (008.042.254-35); Natalli Leonila de Luna (010.378.784-42); Nely de Mendonça Câmara Cavalcanti (545.805.104-10); Nilo Jose Ferreira (079.668.904-06); Rivanildo Ivo dos Santos (009.456.224-57); Rosalia Alves de Sousa (103.510.784-87); Wanda Silveira Vieira (046.908.854-00); Wirla Maia Magalhães (065.105.234-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.926/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agenor Maranhao Lapenda (001.701.784-04); Aline Idalina Cassimiro (948.554.714-53); Ana Lucia Rodrigues da Silva (007.536.254-66); Cleonice Leite Dias (333.920.134-04); Gabriel Silva de Andrade (007.733.134-60); Joaquim Antonio de Andrade (329.241.434-20); Josefa Barbosa da Silva (801.524.064-68); José Francisco da Silva Filho (069.963.454-72); Maria Jose da Fonseca (264.466.504-34); Maria Lucia Toledo da Costa (007.746.574-13); Mariluce Lemos de Araujo (175.098.234-04); Pedro Botelho de Oliveira (021.885.978-34); Silvio Cesar Barros da Paz (007.950.224-50); Sofia Pedro de Souza (013.224.794-10); Victor de Melo Alves (000.646.534-04); Wellington Silva da Costa (007.749.224-27).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.928/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agenor Batista (060.865.007-20); Alex Amaral dos Santos (136.143.357-47); Altair de Souza Chaves (308.810.807-72); Dalete Pires de Mendonça (503.039.967-49); Ilza Berolatti Carvalho (019.221.067-04); Joanna D'arc da Costa Pereira de Souza (002.513.147-82); Kilza Cantanhede Lopes Cardoso (024.986.037-60); Larcy Corrêa (281.623.407-00); Lucilia Florindo da Silva (534.239.417-15); Maria Eugenia de Moura (029.168.247-23); Maria Lydia do Valle (018.377.117-63); Maria Myriam Fgreire Peres (135.998.037-73); Maria de Lourdes Alheiro da Silva (298.381.347-91); Mariana Jagl de Pinho Barreto (173.635.057-99); Natalia Pio da Silva (136.965.357-37); Paulo Cesar de Moura (054.475.317-80); Thais Maria Siqueira de Resende (087.710.117-57); Victor Aguiar de Moraes (167.459.777-02).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.929/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Fatima de Noronha (492.181.587-91); Coaracy Ribeiro Granja (002.617.697-15); Denyse Cavalcante Dutra (148.147.317-44); Elsa Maria Reis Cassus (055.664.657-65); Felix Garcia Gutierrez (051.417.507-95); Gloria Pereira Magalhaes (022.112.357-19); Goreth Maria Cristina Marinho dos Santos (140.748.637-31); Hilda Lopes da Cruz Felix (068.498.137-81); Jercy de Moraes Vianna (054.701.487-26); Jorgina Reçol Muniz (890.653.797-20); Lylian Domenico (024.445.931-20); Margarida da Silva Suzano (118.711.107-42); Maria da Penha dos Santos (011.528.037-51); Marina Correa da Silva Vieira (020.387.767-50); Michele de Siqueira (093.057.757-48); Nayara Santos Neves (054.860.787-73); Noeme Lantelme Poppe (534.217.957-20); Patricia Moraes Mello (055.327.197-05); Paulo Rubem Gonçalves Lisboa (004.990.567-87); Rosa Santos Reis (056.755.017-62).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.931/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Ignácio Luiz Gomes (985.338.787-53); Alda Scapin Jordao Costa (077.179.317-02); Anesia Cavalcante Guedes de Figueiredo (401.617.147-49); Antonio Goncalves Ferreira Filho. (028.245.317-20); Arthur Emílio do Nascimento Gonçalves (056.515.467-23); Arthur Napoleao Assumpçao Machado (073.808.877-34); Felisbela da Conceicao Reduto (021.811.717-50); Geni Gomes do Nascimento (661.606.937-00); Giselda Coelho Lopes (380.450.797-20); Juliana da Silveira Lucas (117.060.787-06); Lygia Vaz de Mello (032.160.047-91); Maria Avelina de Araujo (241.324.467-00); Maria Elisa Pereira Fernandes (980.962.147-72); Maria de Lourdes Moura Manescal (055.928.077-75); Maria de Lourdes de Barros Reis (745.492.607-00); Maria do Carmo Pereira Bellizzi (843.035.817-04); Marli Braz Rabelo (421.638.895-72); Mirian Poubel Boechat (100.781.597-33); Nadir de Oliveira Figueiredo (003.927.497-77); Telma Maria de Novaes Pessanha (352.548.587-53); Thereza Stella Duarte de Queiroz (033.574.497-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.932/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adiramelia dos Santos Silva (351.992.887-68); Antonieta Fischer Viana (721.641.237-00); Berta Martins Seixas (022.137.967-34); Brenda Cortes (053.696.697-40); Carmine Runco (034.294.827-04); Eliane Mendonça da Silva (001.457.627-93); Etelvina dos Santos Teixeira (089.671.927-89); Evaldo Braz Pereira (104.645.227-49); Gabriel Vianna Maia Santos (053.897.927-50); Germana Barboza da Motta (011.068.007-37); Germana Vieira da Cruz (311.993.057-15); Guilherme da Silva Martins (082.919.337-58); Gustavo da Silva Martins (082.919.407-03); Henny Almeida de Moura Estevao (021.477.117-21); Jorge Rosa Vieira (232.928.657-00); Jose Carlos de Souza (028.778.307-30); Marcia Martignoni Cortes (460.557.627-49); Maria Anita Costa Lança (703.936.057-87); Marly Celano Barbosa (673.533.637-20); Mirella Cortes (053.696.717-29); Rosa Maria dos Santos (853.510.837-87); Sabrina Silva Martins (080.067.827-33); Suely Pereira Rodrigues (531.104.397-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.933/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida Ferreira Pinto (185.402.877-49); Almir Mouguet da Fonseca (350.695.897-68); Aracy Menezes (372.712.617-53); Arthur Nunes Ribeiro (189.612.907-20); Celia Gonçalves dos Santos (389.592.837-20); Deo de Souza Nogueira (197.031.717-53); Edla Maria Jose Faria Noe (390.397.307-68); Emilio Faria dos Santos (298.982.507-04); Jose dos Santos (020.675.517-10); José Dagmar de Jesus (007.681.627-34); Julieta Rodrigues Carvalho (824.011.877-15); Lucio Rocha Santos (272.726.137-34); Maria do Socorro Carvalho Boa Vista Alborio (220.177.717-91); Marina Moreira Goulart (167.206.997-17); Marlene Ferreira de Almeida (176.510.426-20); Nilza Cardoso Braga (550.922.847-49); Pablo Gonçalves Guimarães (128.814.987-52); Thatyana Correia da Silva (052.843.437-35); Thiago Luiz Ferreira Sampaio (135.623.267-18); Yara da Motta Costa (007.881.397-20); Yara da Motta Costa (036.816.967-72); Zenir Pinto de Moura (041.403.347-70).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.935/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almir de Lima Pontes (082.070.467-91); Eliane de Lonthfranc Palha (217.987.107-49); Elza de Castro Soucasaux (018.991.127-15); Florita Maciel Alves (433.476.147-04); Genicéia da Silva Pontes (072.129.527-45); Gilbertson Torres

(042.370.807-49); Luiz Carlos Moraes Campos (443.669.657-04); Margarida Monteiro Del Valle (184.815.237-04); Maria Jose Alves Fidélis (403.365.067-91); Maria Jose Coelho Salvado (026.748.687-16); Maria Luiza Cardoso (332.119.907-63); Maristela Cancio de Pontes (026.189.657-10); Mirian de Oliveira Vieira (581.913.217-34); Norma de Oliveira da Costa (094.244.917-78); Osmar de Barros Teixeira (033.103.887-00); Ruy Durante Jobim (094.558.417-20); Santina Liberato da Costa (035.462.897-65); Therezinha Lessa Polonio (036.785.807-00); Zilda Neves de Carvalho (795.245.917-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.936/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Barbosa (430.490.367-53); Amauri dos Santos Nunes (206.802.367-91); Antonio Bernardo Coelho (027.295.047-53); Antonio Calil Filho (076.903.397-00); Bruna Patricia da Costa Ferreira (151.545.887-38); Claudio Garcia de Freitas (001.275.407-25); Edna de Azevedo Mello (055.801.417-85); Felisbino de Araujo (094.677.857-49); Gabriel Ferreira dos Santos (130.330.987-46); Jose Mauricio Goncalves Sampaio (079.201.397-24); Lea da Conceição Teixeira Tancredo (129.077.967-80); Oswaldo Relva Peixoto Filho (219.198.877-68); Pedro Paulo de Souza (295.884.997-04); Samanta Clara Silva (156.346.467-58); Telmo Nitzsche (031.685.497-20); Udsonina Perasio (011.513.047-00); Wesley Rodrigo Oliveira dos Santos (137.781.077-12); Wilcêa Barcelos Diniz Mendes (387.735.467-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.937/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Lambert de Passos (438.568.027-20); Adelina da Costa Marques (604.941.317-72); Andre Felipe Carvalho de Pinna (014.831.627-10); Angelica Conceição Moraes Ennes (021.828.087-44); Carlos Chagas Ribeiro (216.632.387-15); Edir Amaral de Jesus (218.648.297-53); Eweraldo Ramos de Oliveira (707.139.017-72); Francisco Xavier de Azeredo (053.978.497-40); Hilka Camara Machado Netto (009.009.817-09); José Lucas dos Santos Rocha (132.884.397-19); Laura Amelia Poggi da Rocha (507.416.167-34); Manoel de Oliveira Chaves (058.763.467-72); Maria da Conceição Silva (936.795.487-53); Maria de Lourdes Batista dos Santos (022.111.247-20); Maria de Lourdes Breves Pereira (032.058.437-20); Maria de Lourdes Pereira (158.906.517-49); Marina Gomes Santarella de Souza (068.544.307-80); Patrick Augusto Lopes da Fonseca (053.375.617-07); Rodrigo da Silva Lima (090.504.027-98); Roza Alves dos Santos (894.271.227-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.939/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daisy Pinheiro Villela (108.155.557-25); Erina do Nascimento Goulart (746.175.247-20); Ivone Vidal da Silva (687.558.567-72); Joao Marcos de Carvalho (057.960.307-52); Julieta Dickmann de Sa (261.305.217-15); Laura Maria Borges da Silva (737.435.507-68); Leonelina Silveira Alves (025.828.337-89); Maria Irene Santos de Macena (755.219.977-68); Maria da Gloria Gomes Maciel (034.349.837-59); Maria da Gloria Ribeiro de Souza (805.018.007-78); Maria de Lourdes Alves Ramos (298.196.797-53); Marilda Dantas Joao (743.183.067-04); Marly Alves de Souza (423.455.377-87); Mayara Jully de Jesus Ramos (177.390.517-13); Nanci da Silva Pereira (664.974.007-10); Nancy Carr Barbosa (387.601.007-10); Nancy Carr Barbosa (387.601.007-10); Rodrigo Alvarenga Pessanha de Araujo (149.502.877-10); Rosa Calabrez Lyrio (950.468.957-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.940/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Annita Hungria Mandu da Silva (053.742.387-79); Bruno Luiz da Costa Teodoro (055.293.327-90); Cremilda Antonia da Conceição (739.404.887-04); Deonea da Silva Fontes (055.437.727-69); Farailde de Brito de Oliveira (078.959.567-28); Flavio do Cabo de Carvalho Nebenzahl (865.975.827-72); Heloisa Desiree Schwin Marques (124.720.807-94); Jaciara Maria do Nascimento (047.458.897-12); Josefina Sousa Cardoso de Castro (018.650.837-98); Luiz Paulo Teodoro (238.587.297-87); Maria Eutilia Coquito (029.149.997-04); Maria Graciela Meinberg Fadul (053.381.517-74); Maria José dos Santos Jardim (635.848.917-87); Maria Neide Pereira (438.732.867-34); Marilda Nicolay Ramos (033.399.427-22); Natal Marques (038.532.257-72); Quiteria de Freitas Vasconcelos (033.120.077-55); Regina Maria Freire Rodrigues (345.275.087-68); Sebastiana Rosa de Oliveira (052.697.237-86); Waldo Barreto de Souza (427.395.607-10).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.941/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfredo Nascimento Filho (080.157.167-72); Claudiana Bastos Aguero (346.998.057-87); Edyr de Castro Canongia (117.191.627-27); Erlite Cordeiro Paula (056.142.127-79); Francisco Arao Felix (071.874.247-87); Jacy Renk (174.383.307-53); Jorge da Silva (528.473.737-72); Jose Humberto Leal Gueiros (054.716.207-39); Jose Soares (036.731.627-72); Julieta Gonçalves de Araújo (011.312.427-93); Maria Lisboa Lopes (834.274.497-34); Maria Nazareth Azevedo Gusmao (539.055.717-49); Maria Ribeiro de Carvalho (000.000.000-00); Maria Teixeira Costa (074.003.307-72); Maria da Conceição Fernandes (021.398.228-54); Norma Sylla do Amaral Peixoto (022.966.087-87); Rita Meyer (057.678.257-26); Robson Claudio Nogueira Aguero (828.713.457-91); Tacyra Leal Gueiros (184.806.757-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.942/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adhemylson Marques de Menezes (007.472.117-87); Adriano Luiz (217.720.108-04); Aracelli Villas Boas Martins (029.175.467-86); Bianor Zacarias Marques (116.320.037-91); Carlos Rozenberg (325.574.507-15); Eduarda Rezende Cerejeira Guedes (116.239.567-22); Esther Guimarães Carvalho (021.861.107-25); Gilda Nogueira de Castro (024.470.507-04); José Domingos Irmão (179.291.647-72); Juracy de Oliveira e Silva (355.100.057-34); Lelia Novaes Ferreira (847.123.507-25); Lia Lobo de Albuquerque (028.844.967-34); Manoel Tarcisio (212.147.007-72); Manoel Walter Nunes de Barros (412.644.287-15); Maria de Fatima Santos (532.170.637-91); Maria de Souza Marques (626.548.107-04); Ney da Costa Dourado (102.003.637-00); Neymar Ferreira Serpa (297.096.957-20); Olivia Athanasio Pacheco (084.375.007-37); Rayana Ferreira Oliveira da Silva (057.773.237-40); Roberto Lyra Madeira (026.241.337-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.943/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alecia de Souza Sampaio (860.899.867-04); Benedito Manoel Zacharias (511.255.107-06); Dulce Dutra Pimentel (029.643.617-89); Edith Goncalves Ferreira Coimbra (143.075.247-56); Iclea da Silva Forte (659.305.097-00); Janete da Silva Siqueira (108.962.807-21); Jorge Guimarães de Araujo (000.244.901-30); Maria Apparecida Lima Silva (049.263.587-00); Maria Martins do Carmo (078.386.227-00); Maria do Carmo Lima Alvarenga (068.358.707-29); Moacyr Antonio da Silva (350.931.297-04); Nair Alves Ferreira (711.953.517-04); Noemia Baptista Tone Fuly (426.970.347-49); Rebeca Cristine do Nascimento Costa (053.858.757-16); Regina Maria Guapiassu Bravo Prado (715.466.507-68); Renata Alves Sampaio (053.610.197-39); Rose Mary Luiza do Nascimento (052.060.527-60); Ruth de Souza Torres (097.864.967-28); Suedir Pereira Santos (185.910.277-87); Theresina de Jesus Rainho de Castro (025.790.707-61).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.944/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alvarina Roza da Silva Izidoro (711.975.167-00); Armênia Lemgruber Boechat (835.196.617-72); Celeste Antonio Pimenta (026.534.097-71); Celia Teixeira dos Santos (055.518.947-38); Cleria Teixeira Costa (069.946.537-06); Filomena Francisco Cordeiro (052.896.127-69); Iracema Pancini Zanuncio (014.373.287-09); Irany Cubeiro Silva (828.256.377-34); Isabel Maria Vasconcellos da Silva (790.542.937-72); Maria Castro de Oliveira Neves (685.133.997-87); Maria Dionísia da Costa (074.284.477-39); Maria da Conceicao Vital da Silva (796.566.337-68); Maria de Lourdes dos Santos Pereira (369.166.687-68); Marilene Goncalves (025.509.867-76); Odete Cecilia da Costa (651.897.957-72); Petronilha Marinho Batista (399.238.607-44); Rosa Vantil Freitas (716.558.087-53); Stella Maria Leão Telles Menezes (016.781.157-62); Thamires de Menezes Ezic Tavares (100.602.217-12); Verônica Cristina dos Santos (102.843.767-60).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600226

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.946/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Silva de Barros (081.911.817-62); Amelia José do Nascimento (068.675.757-22); Azeneth Silva Pacheco (697.362.867-20); Conceição Fabiana da Silva (099.392.577-40); Dagmar Oliveira da Costa (025.646.757-94); Dulcineia Guimaraes da Silva (748.634.527-72); Hortencia Marques Ferreira (107.193.497-02); Ilka de Carvalho Neves (013.624.687-70); Ilza Moraes do Couto da Silva (518.899.357-00); Jose Barbosa de Oliveira Filho (266.720.067-53); Kika Bentovit Araujo Ferreira (126.478.154-70); Leny dos Santos Souto (022.043.267-80); Lidia Ferreira Barreto (412.075.807-91); Lindalva Gomes Marcena (057.725.027-27); Maria de Loourdes Santos (068.523.757-57); Nair Mendes (932.499.427-15); Olga Pereira Soares (072.937.737-73); Paula Cristina Cirino Santos (112.884.747-76); Rubenita Cavalcante da Silva (034.210.097-16); Terezinha Goncalves Marques (497.449.507-06).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.947/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Peres da Costa (105.839.067-88); Camila dos Santos Cavalcante (098.730.357-02); Camillo Siqueira Cavalcante (098.730.357-02); Carlos Antonio Mello do Carmo (104.024.947-76); Carmen Serra Badaró (779.527.157-04); Dalva Oliveira da Cruz (881.737.477-68); Elody Lima Pires (025.868.107-16); Erika dos Santos Cavalcante (098.728.967-55); Ilka de Freitas (624.360.747-04); Isabelle Luiz Guedes Gomes (057.370.967-00); Jefferson dos Santos Cavalcante (098.729.177-79); Josefa Lopes de Farias (467.283.687-87); José Rosa Cavalcante (056.565.417-97); Karina dos Santos Cavalcante (098.729.077-06); Kelly dos Antos Cavalcante (098.728.517-35); Lia Marcia Marreiros dos Santos (881.684.927-49); Licia Siqueira dos Santos (540.953.107-82); Lourdes da Silva Carvalho (010.351.487-22); Maria Antonia de Oliveira (057.248.387-29); Maria Dulce de Oliveira Modica (458.386.077-34); Maria Lage Batista da Costa (001.432.687-67); Maria do Carmo Guedes Gomes (054.301.897-07); Marina Celia Cavalcanti de Albuquerque (187.353.804-97); Nilza Lima de Almeida (129.835.837-08); Noris Dias Damasceno da Silva (102.692.907-53); Paulo Andre Mello do Carmo (104.024.997-35); Suely Grilo Costa (029.129.577-02); Thais da Silva Costa (052.977.757-60); Thiago Andre da Silva Costa (052.977.777-04); Wanderson Mello do Carmo (104.024.907-89); Wesley Schiess Ferreira (011.540.286-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.948/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amadeu Alves Cordeiro da Fonseca (182.277.757-72); Arivaldo Correia dos Santos (190.737.207-53); Deolinda da Conceicao Nepomuceno (059.503.007-69); Emilia Maria de La Rocque Ribeiro (006.777.957-34); Euridice Dias Pinto (612.291.997-72); Helena Andrade de Queiroz Vieira (018.391.977-73); Heloisa Lopes de Abreu (088.881.967-65); Irinéa Pereira de Sousa (631.216.707-00); Juvaldo Silva de Mattos Junior (145.159.157-89); Maria Antonieta Macedo do Rozario (042.465.327-38); Maria da Guia Oliveira (102.436.837-82); Maria das Graças de Oliveira (662.152.267-34); Neida Martins Pereira (478.090.517-68); Neide Bastos de Santanna (069.185.287-18); Nelson Maurell Filho (017.775.997-68); Neuza Correa de Aguiar Gomes (040.741.227-15); Ocredinir Magalhães de Santanna (036.244.079-45); Paulo Mandarino (066.471.387-49); Terezinha Maria da Silva (058.460.137-91); Vinicius Gama Rego Santos (157.918.017-50); Vivian de Souza Santos (126.069.437-24).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.950/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgiza Raposo da Silva (643.244.437-34); Carmen Angela de Souza Costa (029.011.897-25); Gilson Carlos Monteiro Medina (048.240.597-04); Irany Duque Cezar (193.012.007-91); Jenny Pereira da Silva Orosco (192.591.747-91); Joaquim Jose Pereira (569.620.457-00); Lea Montes de Souza Ribeiro (021.639.137-75); Lea Montes de Souza Ribeiro (021.639.137-75); Margarida Craveiro Costa Rodrigues (434.572.237-34); Maria Augusta Gloria Vitorino (092.420.567-90); Maria Bastos Lins (022.971.007-79); Maria Celeste da Costa de Oliveira (384.853.707-91); Maria José Gomes Januário (019.492.137-90); Nadyr Silveira de Oliveira (100.263.237-45); Neuza Barros da Silva (701.193.507-00); Nilda Ribeiro Baptista (711.318.927-04); Perciliana Alves Campos (022.030.217-05); Roberta Serra de Carvalho Camargo (133.392.807-62); Sebastiana Cotardo de Araujo Paula (030.416.147-07); Vera Lucia Florencio (016.874.657-38).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.952/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina Silva Pinho (072.813.097-16); Antonio Carlos Penha (204.384.517-91); Antonio Vieira (334.944.107-63); Bibiana Rosa Magalhaes (785.673.197-49); Daniel Fajersztajn (004.644.227-87); Elisario de Amorim (373.753.427-68); Felipe Sampaio Costa (053.281.357-09); Frederico Cruz Fusaro (111.328.637-75); Gabriel Ayres Barbosa Hildenbrand (125.641.007-16); Gabriel Fajersztajn (137.567.327-03); Giseli Sampaio Costa (074.545.867-08); Ignez Santanna (114.915.586-87); Jaqueline da Silva Santana (778.806.255-34); Joaquim José Alves (274.488.517-72); Jorge Cassio Gomes Luiz (883.896.857-87); Jose Victor Peixoto Barreto (037.795.727-53); Luiz Claudio dos Santos (384.539.407-20); Marinoni Sebastião de Oliveira (229.548.487-15); Maurilio dos Santos Costa (362.229.337-34); Nicolau Flávio Perroni (014.180.177-87); Roberto Canongia Filho (055.175.937-20); Sebastião Araujo (011.854.467-53); Yann Mattheus Pereira Barcelos (158.175.457-48).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.953/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Belmont Xavier (092.279.437-57); Angelica Santos de Souza (053.026.197-92); Antonio Elias dos Santos (102.339.707-20); Antonio Luiz de Oliveira (484.041.017-87); Celso Joaquim Santos (011.922.807-68); Claudio Frambach (095.630.247-53); Dilmar Domingues da Costa (000.550.717-08); Edson Nunes de Morais (045.392.147-72); Fernando José Alves Camões. (056.064.987-82); Francisco Ferreira do Nascimento (136.876.546-72); Hermann Lacerda de Alencar Motta (178.915.907-53); Heucy de Miranda (562.108.177-34); James Ray Soren (004.756.457-15); Jean Pierre Belmont Xavier (055.711.417-94); José Sebastião Azevedo Camões. (235.744.107-00); Leonardo Xavier da Silveira (146.950.837-01); Luan de Oliveira Aires (012.924.676-06); Luis Fernando Sampaio Fonseca (121.181.987-60); Luzia Xavier de Carvalho (115.957.427-86); Manoel Buarque de Macedo (030.689.607-97); Maria Magdalena Lopes Santos (036.961.147-07); Naudilei Leandro Costa Carvalho (799.567.501-15); Nilson Matheus Soares (075.598.107-30); Nilton Leandro Costa Carvalho (799.573.151-53); Onofre Lucio Cordeiro Xavier (580.693.487-04); Wellington Ramos Azevedo (014.255.496-08).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.954/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amalia de Oliveira Ribeiro (629.583.057-91); Anna Pereira Notaroberto (056.354.107-58); Carlos Eduardo de Oliveira Nascimento (099.701.447-40); Carolina Pereira Bueno (013.416.447-40); Emilce Correa dos Santos (033.312.497-93); Gabriel Gonçalves Pereira (054.715.017-21); Glaucia de Oliveira Nascimento (104.807.647-43); Guiomar Silva de Souza (722.842.857-91); Jorge Fernando de Carvalho (339.113.047-49); João Dias dos Santos (002.162.405-49); Julia de Souza Farias (308.502.587-15); Lais Gonçalves Pereira (054.714.997-27); Lourdes Ferreira da Silva (950.907.897-20); Luiz Carlos de Melo Leite (359.313.887-53); Luzia Nabia de Almeida (013.185.837-80); Maria Ligia Silveira (070.422.647-20); Maria Ligia Silveira (070.422.647-20); Marlene Marques Rodrigues Alves (036.635.237-72); Osiris Guerreiro (111.490.827-47); Stella Almeida de Azevedo (428.343.507-44); Walcyra Senna de Abrunhosa (035.628.757-20); Walter Dufrayer Ortiz (256.613.617-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.955/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Cavalcanti da Silva (014.213.496-12); Arlete Oliveira de Navarro Leitao (094.977.287-94); Esther Cendon Barbosa (737.219.057-68); Iara Anapurus (102.976.487-56); Jane Montenegro Cavalcante (053.495.377-84); Jorge da Silva Mattos (220.033.987-91); Luiz Jorge Santos de Souza (728.303.957-00); Luiza Bessa da Rocha (004.988.127-23); Maria Helena José da Silva (042.621.127-80); Maria Nazarete de Souza Araujo (073.529.027-08); Maria da Conceição de Freitas Cavalcante (076.395.627-91); Oneyda de Sant Anna Valero (036.674.647-20); Paulo Cesar da Silva Brito (273.058.727-68); Pedro Anapurus

(102.976.477-84); Sandra Helena de Oliveira (523.687.187-53); Santina Santos de Oliveira (071.628.517-70); Selma Lago Monteiro (359.373.197-53); Thais Souza Paiva de Pino (540.039.547-34); Ubaldina de Sá Freire Silva (072.618.287-77); Walter de Souza (043.403.107-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.957/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcebiades Penha (113.176.807-82); Alice Izabel Oliveira (042.589.217-42); Amanda Sabino de Oliveira (152.278.677-55); Anderson Sabino de Oliveira (148.331.127-95); Auta Borges de Sousa (154.391.147-18); Celestino das Neves (045.315.907-91); Fabiana Fernandes da Silva (116.365.347-08); Joaquim Jose da Mota Monteiro (031.959.457-20); João Félix dos Santos (269.103.497-68); Jurema Teixeira Alves (028.797.417-00); Manoel Reis de Oliveira (211.991.757-49); Maria Ferreira da Silva (126.917.807-59); Marlene Mesquita da Silva (492.959.007-82); Matheus da Silva Pereira (160.645.767-58); Nazareth A Silva Combat (052.585.777-08); Nizia Mara Fonseca Mendonca (601.948.047-04); Paloma Borges Martins Correia (111.354.837-10); Paula Cristina da Silva de Melo (054.388.187-38); Paulo Cezar de Mattos (389.656.747-00); Samantha Russo Novaes Ribeiro (054.138.527-54); Vicente Gomes da Silva (217.469.407-78).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.958/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia dos Reis Fonseca (632.236.007-87); Conceição Soares Dias (343.953.857-53); Gelza Marques Aldeia (380.940.027-00); Haroldo de Andrade Pinto (042.934.607-72); Helena de Souza Marques de Ramos (256.272.877-72); Hugo Wuillougby O'neil (044.325.257-20); Joao Carlos Pinto de Oliveira (220.611.267-15); Joao Souto Menezes (173.342.177-72); Jose Ferreira Portela (055.023.817-49); Karine Braga Fonseca (131.308.917-65); Laura Santos Fichter (754.436.607-30); Maria Helena Cortes Sarmento (023.964.047-09); Maria de Lourdes Muniz Mariano Ramos (006.159.947-68); Nilton Barbosa Pereira (019.942.557-49); Orlando Teixeira Lobo (399.738.087-20); Regina Inez dos Santos (268.217.887-15); Stella Xavier de Mello Bentes (002.468.087-72); Terezinha Artiles Martins Teixeira (187.204.047-00); Wandoyr Gonçalves (072.636.437-15); Yolanda Rego Motta Alves (064.462.727-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.959/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria Pinheiro da Costa (816.651.647-00); Anna Lucia Rabello Bastos Pinheiro (091.847.217-23); Augusta Fernandes da Silva Cortes (054.969.207-01); Aurea Agricola dos Santos (025.656.017-00); Cordelia Barbosa da Silva de Sa Lessa (553.115.477-15); Denair Ribeiro da Costa (069.600.677-40); Elzy dos Santos de Paiva (004.735.547-63); Iara Trindade Marcilio (588.498.907-53); Irene de Leão Dutra (903.060.667-34); Isis Maria Meira Vannier (638.904.107-15); Jose Rodrigues Ferreira (274.026.497-68); Leontina Lopes Leite (093.487.957-59); Luzia Santos do Espirito Santo (274.365.437-68); Maria Amelia Canella Paiva (104.239.607-84); Maria dos Santos Salleiro (024.805.617-47); Morgana Lopes Dias (137.419.797-16); Orlandina Mendes Miranda (505.633.357-34); Oswaldo Abrantes Muniz Filho (999.796.757-72); Pedro Alves dos Santos (046.335.047-20); Therezinha de Jesus Louchard de Araujo (038.001.137-91); Zilma de Castro Weber (143.103.457-60).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.960/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Frossard Abreu (477.724.767-87); Canuta Capparelli de Moura (042.904.817-36); Clayde da Silva Ribeiro (925.855.747-68); Doralice Marques da Silva (005.750.697-32); Edilaine dos Santos Barcellos (120.009.747-59); Eunice Monte de Oliveira (035.560.607-01); Ileia Tavares (034.467.227-18); Itanyra Cardoso Ferreira (050.716.827-53); Ivan de Moura Freire (101.227.887-53); Jupira Dias da Silva (512.217.307-97); Leda Gorrilhas Magalhães (069.665.437-72); Maria Eunice Beltrão Salgado (085.462.577-10); Maria Jose Goncalves (012.543.537-12); Maria Madalena Gomes (602.113.267-04); Maria Sonia de Souza (564.539.818-15); Maria de Fatima Rodrigues Guimarães (023.574.467-06); Maria de Pompea Araujo Lima (154.999.877-34); Nilza Nunes Pereira (053.879.887-47); Yolanda Bencardino Marinho (067.204.807-82).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.961/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Cesar de Barros e Vasconcelos (054.261.347-66); Aurea Lopes Sampaio (051.815.947-78); Clementino Camara Junior (025.807.137-00); Delicia Alves Rufino (136.791.957-61); Ephigenia Christina Cesar Mafra Salles Fernandes (026.461.357-00); Guiomar Schbert Souto (043.451.428-49); Ivone Pereira de Castro (054.535.897-36); Licia Leite Santos (072.300.207-00); Luis Paulo de Oliveira Rego (217.091.737-34); Maria Helena Moraes de Souza (026.084.527-28); Maria Naba Rocha Gomes (076.485.407-03); Maria Natividade Ferreira Pessoa (339.661.097-00); Nilza Silva da Conceicao (718.419.207-97); Renã Torres do Patrocínio (437.950.807-20); Rossinez Noleto da Cunha (739.200.027-68); Teresinha de Jesus Mendes e Senna (383.582.477-53); Wilson Banedicto Barros (066.866.057-00); Zelia Gomes de Lima Giorno (384.725.547-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.962/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfida Pereira da Silva (039.348.467-00); Antonio Cortes Filho (219.612.637-34); Arlette Aurea de Carvalho Gomes (442.196.447-68); Carmen Lucia Magalhães Alves (030.307.547-31); Dulce da Silva de Farias (605.786.707-63); Dulcinea da Silva Costa (555.653.877-87); Duranice Mello da Costa Lima (020.037.597-00); Honoralice Ana dos Santos Sanches (020.115.497-87); Jorge Francisco Ramalho (241.325.277-00); Lidia Maria Roza Levy (566.407.307-15); Lina Rabinovitch (277.671.677-04); Luzia Carmelita Pacheco (082.928.067-76); Maria Jose de Lima Borges (626.434.607-15); Mercedes Azulay Wainer (374.750.537-68); Sebastiana Emilia da Silva (066.760.147-34); Therezinha Maria Felix (059.983.677-66); Vera Lucia Pires Avallone (076.981.447-63); Vilma Costa Baptista (044.565.807-04); Waldir da Silva Maia Sobrinho (003.911.581-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.964/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandra Ignez de Sá Nogueira Faccini (307.676.527-20); Ana Paula de Cassia Milagres (114.063.707-03); Antonio Carlos Queiroz Borges (433.103.547-68); Cely Pinos Gibeiro (022.220.307-22); Dolly Sandes Milagres (026.519.807-06); Elina Guedes da Costa (631.800.060-72); Gilda Carvalhoza Ferreira da Silva (012.973.467-50); Lea Franco Correa (672.964.917-87); Lia de Castro (183.294.547-20); Luiza Di Gregorio Urti (102.947.317-09); Maria Jose Fabiano Koeler (086.734.377-09); Maria das Graças Reis de Moraes (053.749.597-51); Neuza de Siqueira Pinto (629.155.767-34); Orchidea de Souza Moura (028.343.237-39); Renato Kudsi Bezerra (936.885.397-53); Reynaldo Clemente Borges (205.288.847-00); Solange Coelho Grijó (014.364.267-74); Therezinha de Lourdes da Silva (624.496.487-04); Victoria Moniz de Aragão de Goes Daquer (263.619.737-00).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Julio Camilo de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.966/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Julio Camilo de Souza (025.559.217-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.968/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600228

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1. Interessados: Apparecida Euclydes Nunes Ghisi (109.524.038-20); Cassia Denise Pimenta de Oliveira (232.473.438-90); Celia Maria Rodrigues Soares (037.303.728-74); Cleone Leonor Borin Negrão (042.532.808-20); Eda Flavia Lotufo Rodrigues Alves Patricio (017.294.008-76); Ivone Falcão (014.044.168-97); José Aparecido Dutra (493.026.808-78); José Herculano Lins Maldonado (086.682.728-53); João Cosme do Nascimento (479.080.688-04); Julinda de Alcantara Sales (045.756.048-79); Lourdes Candida Feliciano (777.023.798-04); Maria Aparecida de Oliveira (039.878.348-97); Maria Tereza Dias Ferreira Fontelles (374.549.528-44); Maria de Lourdes Ruivo Aralhe (163.129.008-86); Maria de Lourdes de Sampaio Vianna Pardini (011.194.488-08); Roque Bernardino de Lima (219.473.928-91); Saveria Botta de Assis (155.895.258-61); Teresinha de Jesus Oliveira (799.519.888-49); Ulysses Berton (271.286.368-20); Wilson Vieira (000.201.308-80).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.969/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Conforti Gimenes (214.288.318-43); Alfredo Antunes dos Santos França (168.859.298-91); Antonio Ananias Teixeira (044.871.768-91); Carlos Francisco da Silva (057.581.578-72); Nadir Gusmão Fadul (080.379.368-56); Nazareth Raccioni Dal Gallo (069.141.718-07); Nely Yasbeck Waissman (026.322.508-97).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Lauro Pereira da Fonseca (CPF 170.572.214-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.4 do Acórdão 7857/2012-TCU-2ª Câmara (peça 14), Sessão de 23/10/2012, no valor original de R$ 8.000,00.

Quitação relativa multa imputada pelo subitem 9.4 do Acórdão nº 7857/2012-TCU-2ª Câmara (peça 14), Sessão de 23/10/2012.

Valor original da multa: R$ 8.000,00 Data de origem da multa: 23/10/2012

Valor recolhido: R$ 8.159,20 Data do último recolhimento: 23/5/2018

1. Processo TC-007.332/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 021.171/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsável: Lauro Pereira da Fonseca (170.572.214-87)

1.3. Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL (12.207.551/0001-00)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - AL

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Gildevan Alves Fernandes (CPF 961.929.177-87) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1154/2014-TCU-2ª Câmara.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 1154/2014-TCU-2ª Câmara em Sessão de 27/3/2014, Ata n 8/2014.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 27/3/2014

Valor recolhido: R$ 12.845,00 Data do último recolhimento: 2/7/2018

1. Processo TC-013.939/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 013.847/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Machado (799.666.247-91); Gildevan Alves Fernandes (961.929.177-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Representação legal: Andrea Carla Ribeiro da Cruz (47289/OAB-DF) e outros, representando Gildevan Alves Fernandes; Kayo Alves Ribeiro (11.026/OAB-ES), representando Antonio Carlos Machado.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Laerte Augusto de Souza (CPF 091.411.036-53), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.3 do Acórdão 6330/2012-TCU-2ª Câmara (peça 19), Sessão de 28/8/2012, no valor original de R$ 10.000,00.

Quitação relativa multa imputada pelo subitem 9.3 do Acórdão 6330/2012-TCU-2ª Câmara (peça 19), Sessão de 28/8/2012:

Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 28/8/2012

Valor recolhido: R$ 10.624,00 Data do último recolhimento: 29/6/2016

1. Processo TC-027.123/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Laerte Augusto de Souza (091.411.036-53)

1.2. Interessado: Município de Simonésia - MG (18.385.120/0001-10)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6478/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, em face da ausência dos pressupostos definidos no art. 260, § 2º, do RI/TCU, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.635/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernandes de Sousa (079.099.003-25); Expedito Felício Almeida (048.268.923-49); Francisco Gomes Galvão (030.067.603-44); Francisco Gomes Galvão (030.067.603-44); Francisco Paulo Rodrigues da Silva (105.965.003-78); Francisco das Chagas Mendes (228.120.593-20); Francisco de Assis Oliveira Nascimento (079.294.713-49); Francisco de Assis Oliveira Nascimento (079.294.713-49); Irene Pereira Martins da Silva (003.050.653-00); Januário de Sousa Reis (041.877.503-63); Januário de Sousa Reis (041.877.503-63); José Antonio da Luz (029.582.873-00); João de Deus Pereira (035.883.193-87)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as recorrentes interpuseram anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão recorrida, apreciado por intermédio do Acórdão 1.741/2014 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de receber a peça 122 trazida aos autos com mera petição, negando-se-lhe seguimento, porquanto a requerente não manifestou expressamente a intenção de recorrer do julgado, e com fundamento ainda no princípio da consumação, uma vez que restaria impossibilitada a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível, em virtude da incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º do RI/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em receber a peça apresentada como mera petição, negando-se-lhe seguimento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, acompanhada do exame de admissibilidade promovido pela Secretaria de Recursos deste Tribunal, à peticionária e o Ministério Público do Trabalho; bem como enviar os autos à Sefip, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna manifestação da Serur, nos termos da Resolução TCU 259/2014, no caso de futura interposição de recursos..

1. Processo TC-007.995/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87)

1.2. Interessados: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante (004.370.502-20); Erick Wellington Lagama Lamarca (693.072.708-30); Lair Carmen Slveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87); Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro (094.331.555-72)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Matheus Pio de Souza (16.824/E/OAB-DF) e outros, representando Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro; Angelo Fabiano Farias da Costa e outros, representando Erick Wellington Lagana Lamarca; Melissa Folmann (32.362/OAB-PR) e outros, representando Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", 169, inciso V, e art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, em prorrogar, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do último prazo concedido, o prazo fixado para atendimento ao Ofício 2527/2018-TCU/Sefip, de 1º/6/2016, relativo ao monitoramento do Acórdão 9606/2015-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.665/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Antonio Barbosa Lopes (066.835.681-20); João Geraldo Bugarin (001.890.063-15); João Geraldo Bugarin (001.890.063-15)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Leonardo Tavares Chaves (25.672/OAB-DF) e outros, representando João Antonio Barbosa Lopes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.820/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Isolabela Barrios (100.438.937-08); Andrei Brandão Polivanov (103.156.497-71); Andreia de Paula Mota da Silva (105.222.247-17); Andrey Carneiro Guedes (794.582.975-91); Andrey Daniel Stefanovicz (004.345.179-92); André Souza do Vale (529.375.002-00); Angelo Antonio Falanga (999.959.808-00); Antonio Jander de Souza Rodrigues (012.857.247-71); Antonio Ricardo da Cunha Ribeiro (010.004.987-78); Arianne Madureira Barcelos (099.627.857-58)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600229

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.831/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ednelson de Jesus dos Santos (008.622.377-18); Elias Amadio de Brito Andrade (032.632.858-07); Eline Morais Santana (014.468.955-30); Elmo Jackson Fernandes Rodrigues Júnior (021.683.365-55); Emerson Luiz Nunes Ribeiro (085.109.258-60); Erick Tivelli (316.239.478-39); Erico Britto Neves (799.749.455-34); Eugenio da Cunha Borges (092.035.777-69); Everton Bruno Almeida (348.457.068-73); Felipe Antunes Pieroni (134.628.167-05)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.845/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Paulino do Nascimento Neto (058.722.334-00); Magno José Dantas da Rocha (089.496.214-01); Marcela Souza Peres (321.664.348-43); Marcello de Castro Belotti (102.826.157-84); Marcelo Battisti Bochi (003.828.100-74); Marcelo Maços de Oliveira Guttler (094.316.277-79); Marcelo Moser (040.002.759-33); Marcio Bandeira de Mello de Albuquerque (079.987.847-25); Marco Gewerc (073.660.987-36)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.846/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Venicius Souza Ferraz (022.141.515-75); Marcos Vinicius Brito da Silveira (034.246.445-01); Marcus Cabral Adrião (070.325.907-56); Marcus Vinicius de Oliveira Ribeiro (072.933.617-42); Masaki Iwabuchi (766.804.798-00); Mauricio Roberto Cury (960.599.318-04); Morgana Pereira de Melo (108.461.557-61); Nataly Fiorentini Sant'anna (118.637.327-05); Nelson Andrade (276.508.868-32); Olderico Pinheiro Filho (608.953.067-00)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.849/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osmário de Oliveira Araújo (026.780.525-08); Otavio Sant Ana Martins Romeo (898.986.567-00); Otto Massignan Weydmann (061.800.689-33); Patricia Regina Dias dos Santos (118.270.667-33); Paul Marius Andersen (051.808.537-61); Paula Clark Ribeiro de Santi (028.146.397-22); Paulo Apicelo de Souza Pereira (078.019.517-51); Paulo Augusto Calenzani (343.305.856-34); Paulo Guilherme Barcellos da Silva (626.086.067-68); Paulo Henrique Gouvea Rodrigues (064.830.639-97)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - Mme

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.749/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Leonardo Gomes Alencar de Sousa Menezes (010.182.694-01); Bruno Moreira de Carvalho (690.481.852-20); Carlos Eduardo Carvalho Lima (000.434.621-11); Cesar Augusto Brasilino Lima (716.336.181-53); Cristovao Luiz Sa Santos (031.924.138-67); Deveth Lima Ferreira (710.123.971-49); Diogo de Santana Candido (056.125.417-67); Douglas Leonardo da Costa Silva (059.576.446-09); Edson de Souza Carneiro (194.872.155-49); Eduardo Julio de Freitas Donald (001.022.532-34)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.769/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Chagas da Costa (053.707.787-10); Felipe Lira Handro (086.711.614-55); Hugo Rodrigues Bezerra (726.649.161-49); Jorge Eduardo Tomio Althoff (386.062.671-04); Luís Cláudio Cardoso da Paixão (710.244.921-68); Marcus Vinicius dos Passos Perusso (988.520.601-97); Nilton de Sousa Pinheiro (006.483.711-40); Raimundo Ozias Pinheiro Filho (860.385.591-91); Simone Rodrigues da Silva Araújo (008.526.721-01); Tarcio Pires Maximo (897.088.491-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.493/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldinéia Ximenes da Costa (656.327.022-00); Antonio de Souza Pacheco (017.614.303-35); Bruno Sátiro Mendonça de Souza (810.640.552-49); Carlos Eduardo de Moura (003.637.671-00); Celio Rodrigues Oliveira (772.730.952-49); Dacia Mercado Franaç (657.804.182-68); Fabio Silva de Oliveira (599.657.462-49); Fernanda Cristina Damasceno Jucá (704.319.812-72); Fladson Pereira Paixão (741.413.922-00); Geison Felix da Silva (709.754.932-72); Glauber da Silva Saraiva (694.870.732-72); Guilerme Levy Mendes Teixeira (014.279.371-09); Jamil Darub Telles (810.322.182-15); Jane Gomes da Silva e Silva (603.957.962-53); Jefferson Teixeira Sarmento de Lima (802.098.152-72); Jussara Aparecida Andrade Lima (856.584.211-87); Kellen Pinheiro Eler (516.699.272-53); Kely Andrade de Oliveira (717.909.182-00); Lais Tsuda de Sá (015.617.431-60); Neyvo Pinheiro de Souza (719.969.312-53)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.590/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Felipe Vairo (058.749.907-98); Jorge Ribeiro de Moraes Junior (028.415.157-29); Luiz Tadeu Carqueija Mota (016.658.977-24); Ney Carlos Barbosa de Araujo (965.655.195-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escritório do CPRM no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.747/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walber Monteiro de Almeida (053.333.297-45); Wallace Martinho Pereira (095.644.397-44); Wanderson Silverio Silva (815.705.706-04); Yasmine Emilia Matsutani (960.893.691-87)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.658/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deireal Zandomeneco Junior (062.870.889-07); Esmelino Paulo Silva Gomes (061.795.486-09); Fabiano Freitas Rocha (033.245.256-59); Fernando Weirich Schrenk (018.555.000-27); Glauco Henrique da Silva (266.763.028-96); Jessica Campos Savi (084.920.609-05); Jose Moises Garcia (098.766.898-60); Lucas Bueno Silva (085.801.786-57); Mauricio Pires (355.319.839-72); Mikhail Zimmer Heidrich (089.546.459-41)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.659/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Calebe Soares (027.459.420-00); Edemilson de Jesus (036.574.559-65); Edenilson Vanjura (068.699.949-51); Felipe Levati Montagnoli (079.310.469-60); Guilherme Benetti (027.151.580-50); Iara Simoni Pereira (035.841.309-56); Lucas Alberto Fachinello (072.945.259-00); Marcos Vinicius Machado Goncalves (074.276.147-98); Marcos de Avila Silva (146.388.207-60); Matheus Ferreira Inacio (102.978.069-20)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600230

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6493/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.467/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Avelino Franklin (091.450.976-40)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.735/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mario Innocencio dos Santos Junior (122.426.737-00)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.536/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Luiz Bonecker Siqueira (026.987.175-64)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.538/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacqueline Soares Fullim (051.558.497-56); Julio Cesar Dias de Souza (105.745.637-33); Marcos Dias de Carvalho (750.085.646-68)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - Mme
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.443/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clarice de Oliveira Fonseca (921.906.859-15); Delia Maria da Silva (037.910.504-78); Maria de Lourdes Francisco dos Santos (760.608.537-49); Maria de Lourdes Francisco dos Santos (760.608.537-49); Rosilda de Fatima da Silva e Souza (518.930.022-68); Tamara Francisco dos Santos (100.706.847-74)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta aos Srs. José Moacyr Chagas Junior, Augusto Cézar de Paula Moreira e Lauderice Celi Pagliarini, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 3.205/2018 - TCU - 2ª Câmara, em 15 (quinze) parcelas para o Sr. José Moacyr Chagas Junior, em 30 (trinta) parcelas para o Sr. Augusto Cézar de Paula Moreira e 15 (quinze) parcelas para a Sra. Lauderice Celi Pagliarini; acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.465/2012-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Augusto Cezar de Paula Moreira (379.629.222-49); Irlando Ricardo Monteiro Lopes (329.934.552-49); Isnard Alves Ferreira (946.613.838-34); José Moacyr Chagas Junior (104.636.152-04); João Henrique Maceira do Amaral (202.937.397-49); Lauderice Celi Pagliarini (174.118.232-87); Selma Cezar Dias (368.253.362-15)
1.2. Órgão/Entidade: 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA - MJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: Glauce Maria Brabo Pinto (8687/OAB-PA), representando Isnard Alves Ferreira e Selma Cezar Dias.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Paulo Célio de Figueiredo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.132/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 22/2/2011, Ata nº 5/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.778/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Daniel Pereira de Araújo (717.847.727-04); João César da Mata (499.902.686-49); Paulo Celio de Figueiredo (465.303.716-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: José Augusto Moreira Pimentel (OAB/MG 47.407) representando João César da Mata.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, bem como encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.193/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Amizade Cristã de Guarulhos -aacg (05.852.056/0001-98); Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Denise Laura Xavier Veluchi (116.558.068-31); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, bem como encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.584/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Girelli Gomez (128.613.088-34); Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Instituto Espaço Empreendedor Brasileiro - Ieeb (05.024.921/0001-08)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.509/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 17/4/2018, Ata 12/2018, relativamente aos itens "8" e "9", de modo que onde se lê: "8. Representação legal: [...], Eduardo Henrique Farias da Costa, Brasileiro [...]; e 9. [...] VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde [...]", leia-se: "8. Representação legal: [...], Eduardo Henrique Farias da Costa, [...]; 9. [...] VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social [...]", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.556/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Antônio Alves da Silva (992.249.684-49); Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sossêgo - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.6. Representação legal: Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (14.916/OAB-PB) e outros, representando Juraci Pedro Gomes; Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Carlos Antônio Alves da Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2018 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Benedito de Pontes Santos, contra os termos do Acórdão 3.472/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa.

Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Benedito de Pontes Santos, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos.

1. Processo TC-018.014/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87); Benedito de Pontes Santos (239.855.504-68); Maria Simone Martins Machado Correia (332.043.064-53); Zumbi Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me (07.571.400/0001-04)
1.2. Recorrente: Benedito de Pontes Santos (239.855.504-68)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes - AL
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.8. Representação legal: Fernando Antonio Jambo Muniz Falcao (5.589/OAB-AL) e outros, representando Benedito de Pontes Santos; Carlos Roberto Ferreira Costa (3173/OAB-AL), representando Maria Simone Martins Machado Correia.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600231

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6504/2018 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Nilton Lopes de Farias, contra os termos do Acórdão 918/2018 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Nilton Lopes de Farias, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-018.177/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Flavia Brasil dos Santos Estumano (607.710.622-49); Nilton Lopes de Farias (121.456.882-34)

1.2. Recorrente: Nilton Lopes de Farias (121.456.882-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baião - PA

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: Dario Ramos Pereira (19024/OAB-PA) e outros, representando Flavia Brasil dos Santos Estumano; José Augusto Dias da Silva (8.570/OAB-PA), representando Flavia Brasil dos Santos Estumano e Nilton Lopes de Farias.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Jorge Elías Musa Carballo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3.308/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 8/3/2016, Ata nº 6/2016; e determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.133/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jorge Elias Musa Carballo (052.276.377-41)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.656/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joao Dias Mendes de Souza (851.511.498-49); José de Araújo Monteiro (740.788.368-87); Osmar Felipe Júnior (092.804.978-71)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cunha - SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.741/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 15/5/2018, Ata 16/2018, relativamente ao subitem "3.1", de modo que onde se lê: "Ministério do Esporte (00.000.000/0510-00)" leia-se: "Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.315/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (679.612.824-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) contra a Associação da Música de Santa Maria (AMSM), em solidariedade com a Sra. Janete Vieira da Silva, ex-Presidente da entidade e Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 274/2007, celebrado em 31/12/2007 entre o MinC e a referida entidade.

Considerando que após a citação dos responsáveis, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sobreveio requerimento formulado pelos responsáveis (peça 30), por meio de seu representante legal, solicitando parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) vezes. Nestes termos, foi publicado o Acórdão 3638/2017 de 9/5/2017 (peça 34), autorizando o recolhimento parcelado do débito, bem como alertando que a inadimplência de qualquer parcela acarretaria o vencimento antecipado do saldo devedor, sendo sobrestados os autos enquanto perdurasse o parcelamento e até que ocorresse a liquidação integral do débito, ou se verificasse o inadimplemento de qualquer parcela.

Considerando a interposição de novo requerimento no qual a entidade expõe não ter conseguido realizar nenhum pagamento por ausência de recursos e dificuldade de gerar as guias, o que já teria sido resolvido.

Considerando que o processo ainda não foi remetido para cobrança judicial.

Considerando a previsão regimental inserta no artigo 217 do Regimento Interno, que autoriza o Tribunal ou o Relator, em qualquer fase do processo, autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-021.497/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação da Música de Santa Maria (04.685.761/0001-85); Janete Vieira da Silva (741.822.260-20); Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Alexandre Melo Soares (51.040/OAB-RS), representando Associação da Música de Santa Maria, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. autorizar o recolhimento parcelado do débito de R$ 49.808,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente da data do fato gerador até o prazo abaixo fixado, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

17.2. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias;

1.7.3. alertar o requerente de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

1.7.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável e ao Ministério da Cultura;

1.7.5. autorizar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, o sobrestamento dos autos, enquanto perdurar o parcelamento e até que ocorra a liquidação integral do débito, ou se verifique o inadimplemento de qualquer parcela.

ACÓRDÃO Nº 6509/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.861/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 24/4/2018, Ata 13/2018, relativamente ao subitem "3.2", de modo que onde se lê: "3.2. Responsáveis: Cauler Construtora Ltda. (55.543.260/0001-92); Construtora e Incorporadora Tittanegro Ltda. (52.983.228/0001-42); Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda. (00.077.362/0001-80); Empreiteira Conrado(91.825.562/0001-20); Engefam - Construções e Serviços Ltda (53.644.753/0001-04); Estruturas Metalicas Esquadro Ltda. (55.069.421/0001-60); Francisco Alves de Arruda (992.492.008-20); Irac Comercial e Servicos Ltda. - Me (65.562.662/0001-09); Jorge Luiz Gomes da Silva (497.600.687-53); iracZucoloto (010.548.848- 89); João Carlos de Oliveira Rocha (935.733.838-15); João Wanderley Tavares (019.022.548-30); Leila Jorge Domingos (003.098.408-48); Maria Alves dos Santos Vrech (003.677.828-12); Modesto Vasques Filho (057.596.178-34); Mpo Engenharia Const. e Com. Ltda. (54.497.050/0001- 70); Redan Comercio e Servicos da Construção Ltda. (54.076.112/0001-55); Relight Engenharia Ltda. (61.958.773/0001-70); Roztec Manutenção e Reformas Ltda. (63.985.899/0001-69); Sergio Loduca Cruz (006.512.718-86)", leia-se: "3.2. Responsáveis: Cauler Construtora Ltda. (55.943.260/0001-92); Construtora e Incorporadora Tittanegro Ltda. (52.983.228/0001-42); Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda. (00.077.362/0001-80); Gilberto Andrade Conrado (91.825.562/0001-20); Engefam - Construções e Serviços Ltda (53.644.753/0001-04); Estruturas Metalicas Esquadro Ltda. (55.069.421/0001-60); Francisco Alves de Arruda (992.492.008-20); Irac Comercial e Servicos Ltda. - Me (65.562.662/0001-09); Jorge Luiz Gomes da Silva (497.600.687-53); José Zucoloto (010.548.848- 89); João Carlos de Oliveira Rocha (935.733.838-15); João Wanderley Tavares (019.022.548-30); Leila Jorge Domingos (003.098.408-48); Maria Alves dos Santos Vrech (003.677.828-12); Modesto Vasques Filho (057.596.178-34); Mpo Engenharia Const. e Com. Ltda. (54.498.050/0001-70); Redan Comercio e Servicos da Construção Ltda. (54.076.112/0001-55); Relight Engenharia Ltda. (61.958.773/0001-70); Roztec Manutenção e Reformas Ltda. (63.985.899/0001-69); Sergio Loduca Cruz (006.512.718-86)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-700.301/1996-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cauler Construtora Ltda (55.543.260/0001-92); Construtora e Incorporadora Tittanegro Ltda (52.983.228/0001-42); Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda (00.077.362/0001-80); Empreiteira Conrado (91.825.562/0001-20); Engefam - Construções e Serviços Ltda (53.644.753/0001-04); Estruturas Metalicas Esquadro Ltda (55.069.421/0001-60); Francisco Alves de Arruda (992.492.008-20); Irac Comercial e Servicos Ltda - Me (65.562.662/0001-09); Jorge Luiz Gomes da Silva (497.600.687-53); José Zucoloto (010.548.848-89); João Carlos de Oliveira Rocha (935.733.838-15); João Wanderley Tavares (019.022.548-30); Leila Jorge Domingos (003.098.408-48); Maria Alves dos Santos Vrech (003.677.828-12); Modesto Vasques Filho (057.596.178-34); Mpo Engenharia Const. e Com. Ltda (54.497.050/0001-70); Redan Comercio e Servicos da Construcao Ltda (54.076.112/0001-55); Relight Engenharia Ltda (61.958.773/0001-70); Roztec Manutenção e Reformas Ltda (63.985.899/0001-69); Sergio Loduca Cruz (006.512.718-86)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, arquivar o presente processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao Superintendente Estadual da Funasa em Alagoas, Sr. Domício José Gregório Arruda Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.309/2018-0 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anadia - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar a ciência dos interessados e o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.223/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na contratação da Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACADEF, com sede no Rio Grande do Sul, pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, e pela formalização e implementação de convênio entre o INMETRO e a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios - REDE, com a interveniência do IPEM/PR.

Considerando que, em relação à representação, o Tribunal proferiu o Acórdão 3.696/2010 - TCU - 2ª Câmara, no qual aplicou aos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Roberto Luiz de Lima Guimarães a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

Considerando que, contra o Acórdão 3.696/2010 - TCU - 2ª Câmara, foram interpostos pedidos de reexame por Marco Antonio Lima Berbieri, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, João Alziro Herz da Jornada e Roberto Luiz de Lima Guimarães, que foram apreciados pelo Tribunal por meio do Acórdão 4.193/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 14, p. 34 e 35), Rel. Raimundo Carreiro, no qual, em relação ao Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães, o recurso foi conhecido e provido parcialmente, reduzindo o valor da multa a ele imposta;

Considerando que o Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães opôs embargos de declaração em face do Acórdão 4.193/2014 - TCU - 2ª Câmara, os quais foram conhecidos pelo Tribunal para, no mérito, serem rejeitados, nos termos do Acórdão 5.217/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 70), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 9.977/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 77);

Considerando que o responsável Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães interpôs requerimento (peça 135), solicitando parcelamento do débito em 30 (trinta) vezes;

Considerando que em relação ao Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães ainda não foi autuado processo de cobrança judicial;

Considerando a previsão regimental inserta no artigo 217 do Regimento Interno, que autoriza o Tribunal ou o Relator, em qualquer fase do processo, autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-011.415/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 011.440/2006-5 (REPRESENTAÇÃO); 034.656/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.305/2015-2 (MONITORAMENTO); 033.989/2010-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Ipem-pr (76.071.869/0001-99); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); José Antonio Fonseca (021.559.400-25); Leonaldo Paranhos da Silva (498.725.759-91); Marco Antonio Lima Berberi (814.976.109-82); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72)
1.3. Interessado: Jose Domingos Scarpelini (202.528.039-49)
1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.8. Representação legal: Camila Herzog Koch (60010/OAB-RS), representando Joao Alziro Herz da Jornada; Roberto André Oresten (14188/OAB-PR) e outros, representando Ipem-PR; Adriana da Costa Ricardo Schier (27589/OAB-PR) e outros, representando Marco Antonio Lima Berberi.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. autorizar o recolhimento parcelado da multa imposta ao Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães por meio do Acórdão 3.696/2010 - TCU - 2ª Câmara, atualizado monetariamente da data do fato gerador até o prazo abaixo fixado, em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas;
1.9.2. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias;
1.9.3. alertar o requerente de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
1.9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável e ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - Ipem/PR;
1.9.5. autorizar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, o sobrestamento dos autos, enquanto perdurar o parcelamento e até que ocorra a liquidação integral do débito, ou se verifique o inadimplemento de qualquer parcela.

ACÓRDÃO Nº 6513/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento e dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.830/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento e dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.743/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juquitiba - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir os pedidos de instauração de tomada de contas especial e de tutela antecipada para suspender o registro de inadimplência do município de Ferraz de Vasconcelos/SP nos cadastros específicos, tendo em vista que estas medidas competem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso, o Ministério do Trabalho, realizar a informação que segue, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-018.513/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Ferraz de Vasconcelos/SP.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que a proibição de apresentação de proposta de preço que contenha taxa de administração nula ou negativa, a exemplo do edital do pregão eletrônico 1/2018, afronta os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.004/2018-TCU-1ª Câmara - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues e 1.556/2014-TCU-2ª Câmara - Relatora: Ministra Ana Arraes);
1.6.2. informar ao representante, atual prefeito de Ferraz de Vasconcelos/SP, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso, o Ministério do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 6516/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, fundamentados nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa e no parecer da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado da Paraíba (Secex/PB), ACORDAM, por unanimidade, em conhecer desta Representação e, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, arquivar os presentes autos após ser dada ciência à unidade jurisdicionada e demais órgãos interessados, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-020.202/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00).
1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ 09.283.110/0001-82).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado da Paraíba (Secex/PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que objeto da presente representação já está sendo analisado pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Ribeirão Preto - SP no Inquérito Civil n.º 1.34.010.000726/2014-01, bem como foi objeto de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

Considerando o encaminhamento já proposto no Acórdão 2.654/2015-TCU-Plenário, nos autos do TC 001.344/2015-3, versando sobre o mesmo objeto desta representação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada, determinando o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-028.730/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6518/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula TCU 145, ACORDAM em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 995/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/3/2018, Ata 7/2018 - 2ª Câmara, para que, onde se lê "considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão abaixo relacionado", leia-se "considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse de Maria Rosa Bispo", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.285/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Rosa Bispo (210.641.051-49)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.164/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Gilda Macedo Mendes (068.558.477-14); Elias Santos Silva (387.028.357-20); Paulo Marcos da Silva Garcia (496.734.087-34); Rosilene Domard Ribeiro (411.247.906-91); Vicente de Nigris Filho (329.758.647-87)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.331/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Nascimento Gama (067.435.102-97); Saint Clair Hendrickson Perius (044.289.862-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600233

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.042/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Carmelo Fonseca (063.753.754-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.286/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Gonçalves Rosa Bellan (303.984.958-15)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.730/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maira Paranhos Azevedo (016.467.015-77); Marcela Santos de Souza Almeida (073.841.954-03); Marcela Silva Soares Siman (102.440.286-05); Marcela Vieira da Silva (013.815.774-07); Marcelo Eduardo Schramm Junior (018.497.050-46); Marcelo Martins de Melo (307.115.918-81); Marcelo Yukio Hoshina Tsutsumi (317.863.358-83); Márcia Oliveira Cerqueira (872.523.505-25); Márcio Aurélio Costa (866.101.471-91); Márcio Cappellini Picoral (973.331.580-04)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.733/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ueberth Liberal de Matos (010.939.371-65); Ulisses Sabino Ribeiro (025.694.101-79); Vanessa Silva da Roza (017.758.410-65); Victor Marcílio de Araújo Souza Peixoto (095.109.634-61); Vinícius Henriques Cavalcante (014.574.144-30); Vitor Aguiar Batista (020.853.891-71); Viviane Aparecida de Sousa (014.536.316-31); Volney de Mello e Silva (130.782.756-04); Wallace Santos Amaral (151.146.817-37); Walther Thiago Maia Galvão Barros (081.513.524-69)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.764/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raimundo Nonato Rosa Neto (711.445.873-87); Raphael Peres Rocha de Oliveira (086.098.226-21); Raquel de Lorenzi Soares (821.768.760-91); Rawlinson Mana (053.582.107-76); Rayssa Sibelle Baracho Correia (418.439.368-36); Rebecca Argacof Ramos Khoury (027.962.550-26); Reinaldo Viana Vieira (062.267.059-06); Renato dos Santos de Macedo (015.477.250-01); Ricardo Garrido Peres (220.688.028-80); Ricardo Quezado Amaro (244.671.541-91)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.768/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Myriam Isabel da Cruz Vianna Cardoso (074.814.777-28); Wendel de Almeida Carvalho (110.582.867-06)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Santana Souza (857.651.835-06); Sávio Souza Moreira (057.784.525-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.580/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônia Mourão Cavalcante (192.592.393-20); Aziz Studart Alves Lotfi (500.214.867-00); Benedita Trindade e Silva (338.437.163-15); Constância Gomes de Freitas (113.321.313-87); Edilza Vidal Mariano (058.336.803-44); Estevam Barros de Carvalho (227.542.023-15); Francisco Martins de Lima (000.102.273-34); Iolanda Campos Lopes (165.300.393-68); Iolanda Mamede Aguiar (228.728.763-91); Janette Prado Meireles (630.150.053-91); José Pascual Milan (000.128.403-78); Maria Carvalho Marques (613.277.863-20); Maria de Lourdes Bernardo Gomes (141.418.093-49); Newton Magalhães Monteiro (000.430.283-49); Odila Marina Mendes Barreto (650.349.293-68); Ritanice Cruz Cunha (015.060.483-15); Teresinha Albuquerque Ramos (068.983.863-87); Vanessa Correia Matos (061.010.203-63); Walmar Eleutério Costa Mariano (989.371.893-72); Walmara Daiana Costa Mariano (649.752.233-68); Walmário Costa Mariano (989.402.873-04)
1.2. . Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.593/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Branco Pinto (918.515.726-00); Maria Campos Ferreira (325.674.136-34); Ruth Silva de Freitas Pedro (148.984.826-60); Thaís Guimarães Mendes Veloso (456.490.906-10); Wellington Ribeiro da Silva (013.933.556-09)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.598/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aladir de Oliveira Almeida (051.868.697-32); Carmem Dora Alves Martins (221.724.240-72); Celita Alves da Silva (949.025.007-44); Daniela Cristina da Silva (123.290.527-58); Doralice Santos Nunes (068.464.257-30); Efigênia Soares da Silva (842.779.987-04); Elza Guimarães Correa (028.990.197-91); Ernestina Ferreira Martins (069.247.397-17); Helena Borcard Pessanha (544.153.577-68); Laura Alves Borges (800.107.417-04); Maria Carolina Cordeiro Pires de Carvalho de Albuquerque (003.852.717-00); Maria Cecília Dantas Pereira (004.764.067-73); Maria José Alcides Mendonça (057.131.937-80); Maria da Conceição Gonçalves Azevedo (201.100.147-15); Maria de Lourdes Souza Camelo (959.268.797-87); Mariana Moraes Maciel (016.753.847-03); Martha Alves Borges (889.399.957-91); Nilza Azevedo da Fonseca (097.463.077-20); Suzeth Machado de Oliveira (030.491.137-23); Sylvia Fernandes Mellis (637.285.917-34); Therezinha Abreu Porto (710.052.857-72); Tiago Santos Nunes (051.972.207-83)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.608/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celinia Cerqueira de Souza (070.919.217-71); Doelinda Cândida Barreira (069.348.447-00); Gláucia Gentil de Aguiar Cardoso (039.813.127-91); Gracina Rodrigues de Souza (499.450.507-10); Ivette Albuquerque da Silva (893.669.137-68); Juracy Figueiredo Confort (068.979.187-92); Maria Aparecida Figueira Fossari (021.602.697-00); Maria Enoque Menezes da Silva (683.053.977-34); Maria Peixoto (041.330.167-26); Maria da Graça Vicente de Franca (025.953.997-05); Marinha Soares Magalhães (703.268.007-00); Odette Fernandes Lamassa (529.682.437-72); Oswaldina Martins Silva (414.643.467-04); Raimunda Nonata da Silva (337.842.647-00); Ruth Alves dos Santos (716.080.957-20); Semite Izay (633.800.137-49); Tarcila Damasceno Moliterno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600234

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(277.810.977-34); Tarcila da Mota Pessanha (017.428.437-35); Waldemir Bastos dos Santos (325.882.677-34); Yvone de Andrea Villardo (551.606.207-10)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.610/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albino Joaquim Balthazar (310.319.197-91); Deborah Soares Peixoto de Oliveira (054.398.467-27); Edir Castro Borges (053.056.397-51); Helena Almeida de Mello (504.639.187-20); Helena Roubaud Batalha (032.129.987-68); Lélia Galvão Caldas da Cunha (012.351.097-04); Lindiane Lira Ferreira (055.657.267-00); Maria Elisa da Silva Oliveira (208.734.257-15); Maria Helena Costa Pereira de Vasconcellos (218.881.677-34); Maria Helena Glenadel Gnanni Ernesto (528.632.717-68); Maria de Lourdes Silva Souza (823.396.867-68); Marina Lira Ferreira (943.130.917-34); Maryza Arruda (207.260.747-72); Neuza Garcez de Farias (005.772.947-68); Paulo da Silva Brandão (289.374.227-00); Regina Maria da Silva Lopes (741.937.327-20); Renato Lopes Ferraz (055.831.117-20); Selda Hesse Campos (036.922.727-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.616/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Nazareth Severiano Ponce Maranhão (014.789.887-03)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.619/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Monteiro Reioy (378.690.277-15); Cecília Baptista do Nascimento (824.431.817-15); Cecy Vieira Netto (003.205.267-71); Clahir Folhes de Carvalho (027.184.547-33); Dagmar de Oliveira Carvalho (026.364.027-21); Denair Fuly Madeira (005.884.147-43); Dinah Cohen Bomfim (072.379.877-04); Eliza Martha Oliveira Baptista (020.079.167-20); Gene Jalkauskas (330.463.797-49); Genilda Batista Peçanha de Almeida (472.495.607-00); Haydee Cardozo da Silva Pereira (349.617.807-82); Inês Maria Muniz da Cruz (264.213.137-87); Léa Perciliano dos Santos (034.312.557-95); Lindomar de Souza Benevides (313.365.407-10); Ludval Martins da Cruz (023.261.757-00); Maria Terezinha de Azevedo (045.096.777-82); Rosane Lemos da Silva Gomes (563.912.697-34); Sylvia Marques de Oliveira (003.559.087-43); Therezinha Pereira de Melo (792.490.437-91); Yara Ferreira Lemos (026.540.127-51); Zenith de Souza Antunes (023.370.827-84)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.623/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cássia Maria Cerveira Reis (842.684.687-49); Elza Amaral de Miranda Bastos (004.299.357-14); Euclydes Alves (056.185.847-00); Gloria dos Santos Silva (026.296.647-67); Hélio Reis (035.519.897-53); Ivete Braga da Silveira (510.823.307-87); José Maria Fernandes (109.427.007-59); Jovita Rivello Machado (028.951.407-07); Leny de Almeida Mattos (627.368.927-04); Maria Augusta da Silva (669.820.577-04); Maria Terezinha de Lemos Araújo (739.501.907-59); Maria do Carmo Neves da Silva (462.475.487-53); Onescina Limeira Malafaia (102.042.707-82); Regina Celi Rodrigues de Araújo (596.912.637-34); Regina Lucia Monteiro de Barros (352.206.437-20); Ruth do Espirito Santo (931.605.427-34); Serene Moreira Lopes (028.598.137-48); Walfredo de Almeida Vieira Lopes (002.370.007-68); Walter Nascimento (021.450.907-97)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.629/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Clara Barbosa Vaz (056.881.177-10); Ayrton Gemino e Silva (046.181.147-20); Erival de Mendonça Uchoa (019.818.207-44); Francisco de Góes Camarão (185.962.077-91); Imperia Giovanna Farah (099.103.147-46); Margarida Maria de Menezes Linhares (059.712.177-04); Maria Rosa Vianna da Fonseca Hermes (022.839.727-87); Maria Teixeira Penha (680.098.017-04); Maria da Gloria Roza Falcão (173.594.017-80); Nildo Cordeiro (083.752.837-20); Norberto Piovano Fiol (011.320.597-04); Odaniza Medeiros (149.531.887-72); Rachel Maia (021.126.207-20); Reynaldo Dias Vieira Cavalcantti (029.734.217-72); Ricarda Pereira Campos (073.489.387-60); Sylviny Ribeiro de Sa Pereira (029.972.237-68); Todor Todorof (039.929.427-91); Zenaide de Monsores Rodrigues (779.354.977-53); Zilda Ferreira da Silva Zeferino (047.693.987-94)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.635/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Blandina Perestrelo Duarte Afradique (436.993.407-91); Dora da Fonseca e Silva Pessoa (240.283.047-68); Doralice Fernandes da Silva (651.393.217-34); Edith Rodrigues Leal (023.669.767-63); Elane de Souza Melcher (078.957.287-76); Eliane de Souza Melcher (078.957.287-76); Idalina Gaspar Fernandes (012.183.247-32); Isabel Eufrosina da Silva (070.116.827-75); Islândia Avolio Sampaio (842.146.947-91); Júlia Vincenzo de Siqueira (023.958.697-24); Maria da Graça Machado Macedo (670.975.457-04); Maria de Lourdes Teixeira de Souza Paiva (023.129.057-87); Melania Campos Dallorto (608.923.157-68); Neuza dos Anjos Proença (463.467.757-15); Renato de Almeida Silva (051.597.767-53); Romulo Vianna Fernandes (038.170.387-80); Ruth Bezerra de Albuquerque Maranhão (384.735.007-25); Wanda Julião Gomes (178.981.617-34); Yolanda Secioso Moreira Soares (034.735.707-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.642/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba Pedra de Athayde (048.547.217-15); Alda Coelho Pereira (802.543.907-06); Arlette de Araújo Simões (069.580.817-65); Charles Abreu Loureiro (037.504.317-95); Chiquita de Carvalho Gomes (070.061.237-80); Cláudia Regina Frapolli (890.544.747-34); Ítalo Constantino (006.908.307-00); Jamili de Jesus Araújo Teixeira Alves (098.748.007-39); Jason Freitas Alves (057.996.197-49); João Paulo de Souza (054.791.067-32); Laurita Barbosa de Oliveira (036.839.937-07); Lea Machado Lobato (087.019.567-01); Lúcia Marques de Oliveira (175.302.377-72); Maria Expedicto de Castro (205.710.707-87); Maria Luzia Nunes de Oliveira (445.718.367-91); Ney Barboza Sineiro (022.202.537-91); Pablo Frapolli Tavares (122.349.947-21); Ruth Meirelles Vianna (539.166.977-49); Sandra Gottlieb Araújo (092.387.437-20); Suely Ribeiro Thomaz (304.225.907-20); Walter José de Araújo Teixeira Alves (098.748.057-06); Yara Abreu Loureiro (408.075.847-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.912/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Frederico Petrônio Tore de Albuquerque (479.283.524-00); Laerte Alves de Souza (081.107.267-39); Lúcia Tore de Albuquerque (906.238.604-06); Vânia Maria de Araújo Tavares (304.414.712-34)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600235

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6540/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.652/2015-6 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Recorrente: Clidenor José da Silva (408.827.724-49)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MT
8. Representação legal: Barbara Alcântara Oliveira da Fonseca (OAB/PB 22.487) e outros

9. Acordão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Clidenor José da Silva em face do Acórdão 1.849/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que o recorrente foi notificado do Acórdão 1.849/2018 - 2ª Câmara em 24/4/2018 (peça 55), sendo o termo a quo para interposição do recurso o dia 25/4/2018, conforme previsto no art. 19, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, e o termo final o dia 9/5/2018;

Considerando que o recurso em exame foi interposto em 17/5/2018, sendo intempestivo, portanto;

Considerando que não foram apresentados novos elementos, conforme analisado pela Serur e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por intempestivo;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 6541/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.218/2018 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/5/2018, Ata 14/2018, relativamente aos itens 3, 9, 9.1, 9.3 e 9.4, de forma que, onde se lê "Raimundo Faro Bittencourt", leia-se "Raimundo Faro Bitencourt", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.365/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Raimundo Faro Bitencourt (CPF 254.315.792-15) e Raimundo Nonato de Lima Braga (CPF 256.176.212-20)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6542/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.345/2018-0 PEDIDO DE REEXAME (EM REPRESENTAÇÃO)
2. Apenso: TC-000.675/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
3. Recorrente: E1 Mídia Exterior Ltda. (14.135.134/0001-24)
4. Unidade: 6º Batalhão da Polícia do Exército
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA
8. Representação legal: Marcos Eugênio Costa da Silva, representando 6. Região Militar - Exército Brasileiro; Felipe de Araújo Vicente e outros, representando Viva Comunicação Ltda. - EPP.

9. Acordão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por El Mídia Exterior Ltda. em face do Acórdão 3.983/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 3.983/2018 - 2ª Câmara, este Tribunal julgou improcedente representação formulada pela El Mídia Exterior Ltda. contra atos praticados na Concorrência 1/2017, que teve por objeto o arrendamento de terrenos nas áreas do 6º Batalhão de Polícia do Exército para exploração de propaganda externa;

Considerando que, irresignada, a então representante ingressou com o recurso que ora se analisa;

Considerando a consolidada jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que o representante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo, conforme destacado pela Serur em sua manifestação (peça 75);

Considerando que a empresa E1 Mídia Exterior Ltda. não foi reconhecida como interessada nesta representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por falta de legitimidade da recorrente;
9.2. dar ciência desta deliberação à El Mídia Exterior Ltda.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6543/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Ferreira Costa.

1. Processo TC-006.407/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Ferreira Costa (CPF 038.472.172-91).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Wanderley Alves de Oliveira.

1. Processo TC-015.330/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Wanderley Alves de Oliveira (CPF 037.319.318-18).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.955/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Carlos Carneiro Gomes (CPF 562.134.929-68); Luiz Carlos Moreira Soares (CPF 175.199.261-68); Luiz Otavio Menezes Lopes (CPF 600.867.699-87); Marcos Troquez (CPF 313.315.801-53); Pericles Correa Lobão (CPF 035.007.723-15).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Jose de Araujo Alves.

1. Processo TC-021.992/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Jose de Araujo Alves (CPF 180.472.704-00).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Péricles Torres de Souza.

1. Processo TC-022.028/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Péricles Torres de Souza (CPF 083.805.704-72).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Benedito Vale do Amaral.

1. Processo TC-022.167/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Benedito Vale do Amaral (CPF 070.361.402-91).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo reitor do Instituto Federal Farroupilha - RS e conceder- lhe mais 20 (vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do subitem 9.3 do acórdão 6.122/2017 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-027.443/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Arthur Pereira Frantz, reitor do Instituto Federal Farroupilha.
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 33.680) e outros, representando Alcides Macagnan.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Elielson da Silva e Silva.

1. Processo TC-018.015/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Elielson da Silva e Silva (CPF 993.611.162-15).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Manoel de Carvalho da Cruz.

1. Processo TC-022.380/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Manoel de Carvalho da Cruz (CPF 012.992.541-10).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Renan Alves de Oliveira.

1. Processo TC-022.640/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Renan Alves de Oliveira (CPF 529.995.212-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Iolanda Maciel Moreira Lopes.

1. Processo TC-021.522/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Iolanda Maciel Moreira Lopes (CPF 721.565.466-49).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2018 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido do Renato de Lima Cordeiro, Coordenador de Aposentadoria e Pensão da Fundação Universidade de Brasília, de prorrogação de prazo para cumprimento do item 9.3 do acórdão 121/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que o órgão teve ciência da deliberação em 8/2/2018 (peça 29), há mais de 120 dias;

considerando que já foi deferida prorrogação de 15 dias, por meio do acórdão 3.144/2018 - 2ª Câmara;

considerando que a determinação refere-se à exclusão de rubricas envolvendo apenas um beneficiário;

considerando que "o cálculo da média não é ato por demais complexo, tendo em vista que no momento da aposentadoria todo e qualquer servidor que pleiteá-la com fundamento que preveja esse cálculo pela média das contribuições não poderia esperar mais de cinco meses para que o seu órgão realize esses cálculos, para poder se aposentar";

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-028.711/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Renato de Lima Cordeiro, Coordenador de Aposentadoria e Pensão da Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.034/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gerson Camerino Soares Junior (CPF 116.933.471-72); Isa Moreira Soares (CPF 789.378.841-00); Isabela da Silva Fernandes (CPF 026.131.631-19); Jacira Pereira da Silva (CPF 210.570.101-97); Maria de Lourdes de Sousa Morais (CPF 247.843.381-87); Mateus Morais (CPF 021.479.481-44); Tania Moreira Soares (CPF 144.041.331-20).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do item 1.8 do acórdão 9.316/2017 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 46, à Universidade Federal de São Paulo; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-029.099/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Tanira Andreatta Torelly Pinto e Jorge Luis Bajerski; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 15, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1. Processo TC-029.531/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Alberto Beltrame (CPF 308.910.510-15); Alberto Scofano Mainieri (CPF 297.350.250-00); Alberto Tamagna (CPF 339.697.360-72); Amarílio Vieira de Macedo Neto (CPF 289.473.470-00); Ario Zimmermann (CPF 140.209.710-72); Edison Luis da Silva Vasconcelos (CPF 416.770.480-34); Eva Neri Rubim Pedro (CPF 289.509.170-68); Fausto Figueira de Mello Junior (CPF 193.431.918-04); Francisco de Assis Figueiredo (CPF 758.088.386-49); Gleisson Cardoso Rubin (CPF 605.814.921-53); Hélio Henkin (CPF 335.065.580-72); Jair Ferreira (CPF 101.045.500-15); Jane Fraga Tutikian (CPF 802.583.280-53); Jorge Luis Bajerski (CPF 417.433.770-53); Jose Geraldo Lopes Ramos (CPF 378.873.780-87); Luciane Moni Soares (CPF 736.971.170-68); Luiz Claudio Costa (CPF 235.889.696-91); Marcelo Kalume Reis (CPF 416.167.663-87); Maria Helena Guimaraes de Castro (CPF 059.237.468-83); Milton Berger (CPF 334.521.050-91); Nadine Oliveira Clausell (CPF 349.600.310-34); Rui Vicente Oppermann (CPF 148.516.100-25); Tanira Andreatta Torelly Pinto (CPF 370.941.810-00).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação do item 1.8 do acórdão 5.983/2017 - 2ª Câmara; em apensar este processo ao TC 026.314/2016-9, no qual foi proferida a deliberação monitorada; e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 6 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

1. Processo TC-019.343/2017-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Maria José Cabral Grillo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 10.341/2017 - 2ª Câmara

Maria José Cabral Grillo
Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 06/12/2017
Valor recolhido: R$ 3.013,20 Data do recolhimento: 29/1/2018

1. Processo TC-003.410/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsável: Maria Jose Cabral Grillo (CPF 221.451.416-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, 103, § 1º, e 105 da Resolução 259/2014, em não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 2, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-018.478/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Alzenir de Oliveira Silva (CPF 714.428.204-20).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, à representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-023.609/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Maciel Auditores S/S (CNPJ 13.098.174/0001-80).
1.3. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros, representando Maciel Auditores S/S.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6562/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.909/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto dos Santos (621.935.897-04); Celio Coelho Teixeira (463.377.177-91); Celso Mendes Paiva (588.721.837-15); Cláudio Roque Lopes Correia (211.746.525-00); Gabriel Francisco Guedes (583.542.987-87); Jorge Delfino (501.890.697-91); Rosimeri Peclat de Almeida Silva (858.491.467-68); Wilson Souza Santos (349.774.657-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600237

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6563/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.951/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Antonio Batista dos Santos (120.527.361-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.590/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Fernanda Camargo Barretto (102.287.597-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.591/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilan da Luz Cerqueira de Morais (072.920.785-40); Daniel Yago de Melo Souza Matos (112.026.397-20); Eduardo Alves Moreira (102.453.724-23); Gustavo Amaro Cardoso da Silva (114.169.269-41); Marcos Aurelio Bentes Junior (168.793.737-04); Matheus das Merces Pereira (168.654.937-70); Mathews Rigor Rosma Marques (141.547.847-30); Rodrigo Domingos Borges Sales de Barros (156.511.257-10); Vinicius Emanuel Freitas (453.574.108-52); Vinicius Santos Mendonca de Souza (402.391.948-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.594/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton Alexandrino Junior (004.626.892-80); Eduardo do Carmo Diniz (032.793.622-37); Felipe Pereira Galvão (036.288.262-25); Gian Lucas Dantas Gomes (165.497.017-40); Leandro Sardinha da Silva (021.213.192-39); Rodrigo Ramos Batista (037.861.172-09); Vinicius Gabriel Cardoso Correa (014.474.272-11); Yago Silva da Silva (032.140.352-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.595/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julmar Ferreira dos Santos (044.120.396-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.601/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helton Ramos de Lima dos Santos (124.783.824-23); Jeferson Machado Dumann (036.157.710-95); Lucas Gomes Rezende (169.868.767-26); Lucas Leite da Silva (177.416.957-62); Luis Felipe Santos de Assis (071.199.025-55); Marcelo Emmerick de Oliveira (183.163.407-47); Matheus Vicente Simão Silva (161.551.507-02); Nicollas da Conceição Barbosa Savelli (175.821.147-44); Vinicius Lopes Nascimento (022.504.872-86); Yuri Wellington da Silva (167.871.347-38).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.602/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adnilson Junio Silva do Nascimento (169.328.507-02); Alex Sandro Horner Freitas (037.745.290-43); Daniel Oliveira de Barros (181.394.727-94); Edney Lino de Paula Neto (162.095.257-25); Gilmar Marques Serafim Junior (015.984.416-98); Joao Pedro Alcantara da Silva (142.418.267-09); Lucas Leão Peixoto (018.344.152-41); Matheus Gomes Lopes (168.567.687-10); Matheus de Oliveira Givigi (162.401.307-45); Ruan Gomes Galvão de Oliveira (066.248.423-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.606/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Gomes de Aguiar Correia (153.383.137-82); Denilson de Araújo Vasconcelos (046.073.582-90); Eddy Isac Toledo Aco (097.942.009-13); Filipi Rodrigues Berto (170.662.767-01); Gustavo Gabriel Pereira de Almeida Costa (171.273.637-06); Luan Queima Pontes (175.598.647-59); Nathan Freitas do Nascimento (171.074.297-60); Paulo Vitor Arcangelo Silva (145.223.167-20); Phelipe Correa de Oliveira (180.329.577-58); Victor da Costa Lima (146.702.347-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.607/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Almeida Costa (173.637.077-40); Augusto Galvão Ribeiro Rocha (484.830.378-82); Clayton dos Santos Fuli (155.826.597-06); Daniel Brito Garcez (059.208.987-80); Felipe Guimaraes Fernandes (172.374.727-04); Joelson de Azevedo Lima Junior (178.029.337-22); Matheus Ribeiro de Mendonca (058.842.137-51); Rafael Dias (167.918.967-01); Wesley do Nascimento Cavalheiro (151.775.557-39); Yuri Mercon Domingues (152.032.687-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.608/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brendon de Araujo Cardoso Stampini (184.652.377-00); Caio Romario do Carmo Lopes (169.392.837-06); Cleidson Matheus Ferreira dos Santos (181.458.117-08); Fernando Conceição Batista (861.937.015-40); Hugo Breno dos Santos (177.452.517-88); Juan Pablo da Silva Affonso (122.538.327-74); Juan Paiva de Oliveira (159.456.237-76); Matheus Davila Nogueira Diogenes (024.593.003-52); Matheus de Oliveira Goncalves (168.138.507-41); Vitor Amorim Leal (118.851.617-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.609/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Sass Pedroso (438.082.178-12); Evando de Souza Junior (152.748.727-00); Joao Marcos Marques Teixeira (171.691.837-57); Luan Queiroz Marinho (162.462.027-21); Lucas Gabriell Rezende dos Santos (106.326.104-09); Luiz Patrick Gomes da Silva (165.923.507-33); Marcos dos Santos Souza (176.565.557-90); Matheus Ferreira Guimaraes (608.538.763-63); Rafael Ambrozio de Oliveira Junior (175.689.537-69); Youri Marcio do Espirito Santo dos Santos (170.995.817-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.614/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Santos de Almeida (175.758.977-55); Everton da Silva Conceicao (054.566.235-44); Glaydson Eduardo Gomes Lima dos Reis (012.464.202-01); Joao Vitor de Souza Knupp (143.104.447-41); Jorge Alexandre de Carvalho Bonifacio (160.042.637-96); Leonardo de Jesus Siqueira (154.072.917-62); Lucas Brandao Goncalves (183.410.227-88); Matheus Timbo Vieira (157.938.787-00); Roberto Carlos Matos de Souza (167.795.497-38); Vilter Barbosa Albuquerque (149.681.047-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600238

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.615/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrei de Araujo Almeida (131.024.497-94); Andrew Pinto Marques Silva (140.558.397-58); Cristian de Macena Chagas (169.999.377-70); Deyvid dos Santos Teixeira (161.912.037-21); Flavio Morais da Silva (141.011.187-36); Gabriel Vitor de Oliveira Carvalho Severino (167.746.567-06); Iremar Vinicius da Silva Castro (015.054.714-51); Jadson Pinheiro Torres (154.794.067-01); João Victor Miranda Luciano (165.763.777-89); Jonas Thayna de Souza Pereira (027.061.442-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.618/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Esteves Martins (602.672.671-34); Maria Amélia de Mello Galvão (059.868.341-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.620/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandhiego da Silva Crispim (024.125.233-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.681/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Klein Palma (020.625.270-63); Felipe Bruno Moreira dos Santos Goes (044.207.555-39); Iury Jakson Miguel da Silva (704.134.454-10); Jeanderson Ribeiro Amaral (702.255.424-20); Lohan Ribeiro de Souza (166.167.337-69); Lorenzzo Blas Correa Bogado (057.812.631-10); Luiz Penha Freitas Silva (057.896.291-80); Rafael Albino de Araujo (153.322.207-07); Ricardo Oliveira do Nascimento (169.134.067-70); Rodrigo Madriaga Canario de Oliveira (178.258.937-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.682/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrew Campos Leandro (174.222.787-22); Diogo Machado Nascimento (177.346.487-62); Fernando Martins de Jesus (702.373.761-80); Gabriel Luiz Pinto do Amaral (070.286.111-16); Gabriel Merlim da Costa (165.839.927-79); Marcio Lopes de Moura Junior (184.811.817-14); Melquisedeque Efrain Silva dos Santos (063.014.265-33); Paulo Enock de Oliveira Tavares (175.778.757-75); Wilton Marcos Stanislau Souza (165.776.237-83); Yuri Martin de Paula (169.237.387-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.684/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos de Sa Junior (171.947.377-36); Crysthian Luiz Bayer Pereira (175.717.477-08); Daniel Rodrigues da Silveira Bandeira de Lima (117.869.117-95); Gabriel Henrique Barbosa Gomes da Silva (177.287.487-69); Heryclis Nascimento Candeu (342.841.788-73); Joao Victor Ribeiro Rodrigues Carneiro (168.567.847-59); Lucas Vinicius Goncalves Silva (107.877.014-08); Samuel Oliveira Romaskevis (136.360.486-43); Tiago Vianna Core (177.489.247-24); Victor Bueno Silveira (159.931.277-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.685/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Filipe Santos de Sousa (065.439.575-65); Gabriel Krsna Souza da Silva (164.250.807-10); Julio Cesar Nascimento Junior (066.966.673-42); Lucas da Costa dos Santos (167.331.517-82); Matheus Luiz da Silva (179.567.647-77); Matheus dos Santos Oliveira (182.423.297-70); Mikael Lima de Araujo (078.148.683-19); Paulo Eduardo Fernandes Arnoud (171.418.817-51); Thiago Santos Pereira da Silva (060.188.887-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.689/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Macedo Damasceno Junior (167.777.407-08); Joao Victor Oliveira Ramos (174.956.627-35); Jonatas do Carmo Souza (168.708.887-01); Jonathan da Silva Fidelis (160.203.877-55); Lucas Loureiro Lira Bruno (165.165.207-47); Matheus Feijo Rodrigues (167.898.527-94); Matheus Gabriel Willeman Ribeiro (185.893.987-90); Odyr da Silva Almeida Junior (128.962.407-05); Raslan Chrisostomo da Silva Pinto (177.746.307-67); Samuel de Moura Estevam Barbosa (163.577.307-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.690/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Faria de Lima (151.081.407-89); Allan Patrick Santos da Silva (167.115.547-52); Heitor Correa Falcão (146.569.377-70); Jeferson Bignon da Rosa Junior (180.933.607-43); Lucas Ricardo Queiroz da Silva (176.381.417-33); Luiz Phillipe Lopes Soares Fernandes (131.363.707-67); Matheus de Barros Mesquita (180.333.467-36); Moises Teixeira da Silva Neto (106.733.104-26); Nycollas Ferreira da Silva (161.486.117-08); Rafael Belmiro Gomes (158.268.437-56).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.695/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Sivirino do Nascimento (177.951.037-31); Carlos Henrique da Silva Ferreira (178.081.587-55); Jeffrey Brito Guedes (179.449.227-55); Joao Pedro Bazeth Braziel (186.142.407-83); Leonardo Bernardo da Silva (162.687.347-00); Leonardo de Araujo Santos (169.693.337-44); Lucas Soares Parreiras de Freitas (162.733.427-09); Marcelo de Sousa Velasco Riesenberg (188.564.267-90); Matheus dos Santos Costa Pessoa (156.824.137-25); Ramon Rangel dos Santos (155.205.967-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.696/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Manteiga de Oliveira Junior (167.783.767-59); Cyro Renato Santos Marques da Costa (121.352.487-38); Gabriel Josefh de Souza Santos (039.777.363-37); Luan Pessoa Genuino (702.854.354-42); Marlon Santana Espindola (186.122.097-90); Matheus Luiz Ribeiro Salvador (168.563.907-00); Raphael Chrispim de Souza Paes (156.319.067-24); Rerison Davis Lima Lopes (046.579.881-07); Thallyson Rios Fagundes (056.493.783-55); Yan da Costa Pinto (150.248.217-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.698/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson dos Santos Souza (084.366.515-70); Cristian Cipriano Mendes (168.592.677-04); Daniel Costa de Souza Junior (170.117.267-48); Diogo de Oliveira Costa (185.077.577-07); Eduardo de Oliveira Gomes (165.567.887-67); Gabriel Oliveira Bravo (149.867.837-85); Kayan Lima Ferreira (039.239.182-16); Matheus Mello Barabani Alves (167.235.517-61); Renan Couto dos Santos de Mattos (151.358.597-56); Willian Gomes de Oliveira (112.341.287-13).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600239

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.699/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Batista Ramos (026.126.542-32); Anderson da Silva Batista (058.604.577-58); Eduardo Castro da Silva (087.203.766-50); Elivelton de Oliveira Silva (171.928.777-51); Gabriel Barbosa Alves (169.519.717-81); Galviny Weslley de Souza Lino (110.383.054-62); Mateus Vinicius Cruz de Souza (069.419.365-84); Murillo Estevão Araujo (170.876.537-92); Richard Fonseca Mauricio (059.695.171-00); Wallace Prodigios Morais (148.667.597-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.703/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Trajano da Silva Junior (135.924.397-66); Daniel Nicola de Souza Antunes Moreira (121.627.137-21); Danilo Moreira Onofre (155.461.417-19); David Luciano Correa Coelho (033.286.742-09); Luan Fernandes Pereira (152.770.257-07); Lucas Lima (176.576.657-50); Marcos Wagner Costa da Fonseca (172.828.797-96); Rafael Passos Teixeira (858.720.685-06); Wellington da Silva Ramos (176.602.097-60); Weslley Otavio Lima de Farias (030.122.382-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.705/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro de Ornelas Santos Miguez (137.508.637-50); Andercley Reis dos Santos Junior (185.714.117-27); Axel Santos Silva (428.565.948-40); Davi Valentim de Lima Melo (119.625.984-46); Everton Matheus Moreira Neves Pinto (054.326.051-80); Joao Cravo da Silva Neto (180.125.467-28); Lucas de Souza Dias (186.089.087-35); Matheus de Oliveira Pamplona (036.408.432-40); Mike Oliveira da Silva (170.801.177-39); Vinicius Figueiredo da Silva (175.852.717-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.707/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Amaral Davila (141.155.407-88); Brendo dos Santos Pinto (155.015.557-19); Daniel Fernando de Albuquerque (174.444.717-97); Everaldo Gomes de Oliveira Junior (156.515.087-24); Jorge de Freitas Estevão (168.333.387-01); Leonardo Alencar Ramos Botelho (184.345.407-62); Matheus Vinicius da Silva Santos (163.817.607-88); Rafhael Ferreira de Arruda (062.714.941-37); Ramon Marsal Penha de Souza (161.640.887-12); Thales de Freitas Santos (173.503.127-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.710/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Santos da Silva (154.980.227-51); Alexsander da Cruz Costa (158.503.177-16); Andre Victor Ribeiro de Oliveira (164.471.967-37); Dennis Annderson Elias de Sousa (019.375.976-44); Jorge Silva de Araujo (169.478.667-66); Kenni de Castro de Lucena Fernandes (104.502.317-55); Lucas Mateus Monteiro de Castro (052.701.002-23); Luiz Ricardo Catalano Alves (158.048.517-05); Marcelo Lucas do Nascimento (118.395.314-36); Matheus de Almeida Nalbone Martins (160.639.207-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.712/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Amorim dos Santos (862.722.835-39); Danilo Oliveira dos Santos (153.730.447-09); Denis Silva da Trindade (028.850.402-03); Douglas de Jesus da Silva Ferreira (178.703.007-56); Gabriel Folgosa de Morais (165.041.847-71); Joao Pedro de Avilla Bastos (182.059.617-60); Lucas Dione Oliveira Portugal de Souza (155.251.367-08); Marlon de Oliveira Joaquim (177.393.057-58); Paulo Junio do Vale da Silva (185.755.327-66); Victor Hugo da Palma de Souza (172.831.707-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.715/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Kennedy Ribeiro Rodrigues (068.410.493-81); Fabio Miranda dos Santos (059.190.267-23); Gabriel Vasconcelos Neves (163.690.877-26); Henrique Gimenes Muniz Bastos (178.654.307-95); Lucas Cabral Ogassawara (180.390.167-54); Manuel Alexander Marques dos Santos (175.011.497-63); Matheus da Silva Pereira (164.138.387-95); Nicolas Daniel da Rocha Silva (700.106.384-31); Pedro de Sousa Ernesto (156.940.617-05); Yan Reis da Silva Roberto (177.650.517-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.717/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Gomes Peixoto (168.199.687-10); Gabriel Moutinho Angelo (154.157.207-66); Gabriel de Abreu Amancio (171.044.417-78); Herisson Borgo Vila Nova Moreira (044.231.521-00); Luiz Otavio Bezerra da Silva (185.016.447-90); Lukas Ribeiro Xavier (062.556.787-09); Marckus Barros da Assumpcao Santos Nunes (171.272.497-50); Rayldson Emerson de Melo Nunes (034.825.012-62); Vinicius da Silva Vicente (142.438.267-06); Vitor Samuel Santos Pinheiro (074.043.425-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.720/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariel Costa Gomes da Silva (862.003.975-03); Douglas da Fonseca Braga da Silva (169.739.287-30); Gabriel Manoel de Morais Silva (170.842.287-05); Magnus Lenon do Nascimento Silva (017.369.954-56); Marcio Viana da Silva Junior (172.049.917-96); Rodolfo Felipe Rodrigues Souza da Silva (021.477.742-19); Thiago da Costa Fontenele (038.177.752-96); Victor Hugo Felipe Vieira (017.918.994-80); Vinicius da Silva Couto (180.001.837-14); Wendel Maia Gomes do Amaral (167.025.337-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.722/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristyan Fialho Calazans Belo (160.280.097-92); Danilo da Silva Cavalcante (073.693.933-48); Davi Oliveira de Moraes (171.095.657-77); Gabriel Dias de Azevedo Araujo (161.459.397-37); Italo Pessanha dos Santos (167.018.037-92); Kevin Raulino do Nascimento dos Santos (176.055.487-10); Laureano Vicente Ferreira Junior (177.985.617-22); Luiz Felipe Oliveira Custodio (160.735.057-28); Thiago Luiz de Souza Rocha (048.959.061-67); Thiago Ribeiro da Silva (157.250.827-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.723/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Freitas Ferreira (161.910.857-70); Breno Dlucca Machado Sa (154.740.827-89); Davi Ramos Ibiapina Diniz (165.241.777-03); Ivan Ferreira Casemiro Junior (107.603.847-62); Jean Lucas dos Santos Freitas (170.119.687-50); Lucas Pereira Gallo de Jesus (145.229.667-76); Luiz Fernando Borges Matos (169.791.967-74); Marcos Max Costa Silvares da Silva (162.629.927-74); Patrick Pinsani Barbosa (155.151.197-54); Thales Amaral Correia dos Passos (144.756.517-78).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600240

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.729/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre da Silva Unger (155.528.907-01); Carlos Anderson de Oliveira (150.806.727-90); Caue Fabian Bomfim Farias (031.233.955-02); Ed Carlos Junior Jesus da Silva Marques (181.470.927-41); Higor Weldon de Paiva Melo (111.654.324-98); Leandro Santos da Silveira (161.849.327-21); Luiz Eduardo Marques dos Santos (155.820.017-78); Matheus da Silva Lima (122.877.557-56); Thiago Nazareno Cordeiro (163.240.007-37); Victor Hugo Terencio da Costa (161.820.977-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.753/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Pereira Portela (167.536.767-16); Fernando Soares Esteves Junior (175.421.297-24); Iury Castro Duarte (076.870.255-04); Josepph Washington Campos Avelino (705.483.504-26); Matheus Barbosa da Silva (155.092.127-48); Matheus Batista de Oliveira (171.228.107-04); Milton Coelho de Siqueira Junior (172.041.467-00); Sergio Vinicius Viana Rosa (170.805.397-22); Wesley Silva de Andrade (171.737.327-51); Winicius Alex Soares Alves (056.634.251-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.759/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Siegbert Hein Soares (166.375.897-21); Augusto Cesar de Belo Nascimento da Silva Dias (121.636.907-09); Fabricio Ribas Cabral (037.206.480-95); Gabriel Araujo da Cruz (177.837.647-97); Joseph Bryan Macedo Ramos (042.779.740-31); Leonardo Sidney das Chagas Silva (180.965.997-39); Lucas Ramos de Freitas (193.285.897-03); Mauricio dos Santos Lins (152.019.787-03); Vinicius Santos de Aguiar (475.729.238-44); Yuri Vieira da Silva (168.322.277-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.763/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleison Luiz Viana da Conceição (184.963.087-90); Daniel Soares de Oliveira Junior (166.048.207-00); Leandro Borba Hafner Cruz (164.806.427-24); Patrick Bernardes Machado (106.560.487-43); Wagner de Aguiar Joaquim (170.119.357-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.768/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bryan Rodrigues Lima (144.940.107-40); Danilo Falcão de Souza Moreira (174.531.777-58); Hericles Firmino da Silva (173.400.997-78); Joao Alberto de Aguiar Vieira Dias (023.809.850-81); Marcos Gabriel de Paula Melo (171.368.537-02); Matheus Willian Salgado Abreu Laureano (146.476.517-03); Ronaldo Borcem de Souza (020.695.762-99); Valdegir Jose Lemos Siqueira Junior (062.135.837-18); Victor Luiz Miller da Fonseca (169.078.127-03); Ygor Jose das Virgens (174.695.737-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.773/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brendon de Lima Souza (152.611.657-09); Carlos Eduardo Pinto Salles (140.841.867-32); Douglas Marques Fernandes (163.635.287-12); Eliel de Lucas Macedo Mongin (149.705.967-43); Felipe Andre Marques de Mattos (138.307.847-59); Joathan Bomfim Marinho da Silva (612.494.683-10); Lucas Aleluia Nunes (018.796.315-04); Matheus David Tavares Rainha (175.068.667-81); Renan Fernando Calavort Costa (151.875.737-56); Vinicius de Sousa Farias (150.017.477-75).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.777/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Marins Bonate Junior (040.281.490-88); Filipe dos Reis Marques (175.769.177-41); Gabriel Alves Sabino (182.723.077-07); Jorge Rui Pinheiro dos Santos Junior (019.836.222-65); Leonardo Jorge da Silva (122.050.317-75); Marcos Rodrigues Machado (141.946.487-65); Matheus Silva de Souza (702.500.474-03); Raphael Pinheiro Resplande (179.357.857-59); Vander da Silva Verlingue (164.649.127-04); Walisson Ramos de Souza (108.257.744-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.781/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur dos Santos de Oliveira (167.133.217-20); Dennis dos Santos Carmo (161.385.657-11); Fabio Ferreira da Silva Filho (144.719.457-85); Filbert Freitas de Aguiar Campos (164.388.357-73); Kaio Souza Clemente (022.653.002-76); Matheus Camara Alves (140.099.757-76); Matheus da Silva Napoleão (166.472.837-65); Matheus dos Santos Leite (173.350.157-66); Michael Santos do Nascimento Junior (159.315.207-83); Vinicius Cabral dos Santos (176.127.327-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.787/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Luvize de Souza (168.624.237-97); Guilherme Rodrigues Costa dos Santos (175.719.497-50); Igor Gomes de Oliveira (156.266.687-80); Iuri Henrique de Mello (175.525.157-24); Kalebe Leonardo de Souza Carvalho (172.996.797-36); Lorran Silva de Lima (174.442.957-00); Lucas Mendonca de Souza (175.056.997-33); Lucas de Freitas Vieira (179.971.547-79); Vinicius de Azevedo Vieira (174.747.927-61); Willian Andrade de Oliveira Silva (169.760.687-32).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.792/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Oliveira Ito Arruda (152.803.357-46); Gabriel de Moraes Furtado de Mendonca (160.591.727-33); Guilherme Varela Barbosa (096.924.234-41); Kaio Vinicios Silveira de Souza (176.458.037-03); Lucas Silveira Hespanhol (156.892.827-07); Marcos Eduardo da Silveira Jatoba (185.957.537-41); Marcos Leonardo Nogueira Cutrim (038.465.932-22); Nathan Gomes de Souza (154.096.367-59); Patrick Lennon Justo da Cruz (160.964.007-10); William Salvado de Almeida (176.178.697-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.794/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Jorge Cumaru Vieira (073.659.964-98); Igor Roberto da Silva Moraes (165.329.857-08); Leonardo Nery Santos Magalhaes (165.704.227-82); Lucas Deivid de Souza Miranda (175.852.587-80); Lucas Mendonca Ferraz (156.742.187-30); Luiz Gustavo Teixeira de Castro Severino (157.986.897-51); Matheus Rocha Monteiro (026.709.152-48); Maxwell Monteiro Queiroz (107.667.934-00); Paulo Fernando Santiago de Oliveira (170.177.657-02); Pedro Paulo Franca (150.946.557-01).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600241

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.801/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz da Costa Mota (157.664.787-04); Bruno Silva Gomes de Almeida (149.884.647-50); Edson Vitor Lima Barreto (159.946.687-29); Erick Perluxo de Moura (173.043.087-29); Gabriel Augusto de Oliveira (168.673.487-50); Hugo Valentim Gomes Pereira (150.019.317-89); Luan de Sant Anna Morais dos Santos (170.260.647-38); Lucas Simões de Andrade (174.986.617-05); Matheus Barreto de Oliveira (176.154.587-65); Tiago Felipe de Sa Oliveira (175.731.947-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.803/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vicente de Amorim Junior (161.125.967-33); Henrique Eufrasio Muniz dos Santos (156.235.407-83); Isaias dos Anjos Santos (860.476.215-97); Leonardo Simoes de Andrade (174.986.457-69); Lucas Miguel Nascimento Macaiba (144.782.947-63); Luiz Claudio Moreno Silva Junior (161.927.337-32); Marcelo Vianna Lopes (163.471.287-05); Pedro Henrique de Oliveira Machado (028.168.322-01); Rafael do Nascimento Tostes (174.559.947-96); Venancius Fraga da Silva Santos (140.266.767-14).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.809/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Nunes da Silva Neto (083.794.873-89); Daniel da Costa Silva (168.957.567-01); Jorge Gabriel Fagundes dos Santos (161.243.707-94); Jose Rafael Pereira de Araujo (084.417.604-46); Julio Duarte de Oliveira Neto (063.964.975-06); Nathan Augusto de Souza Garofogli (159.874.457-79); Thiago Coutinho Rocha Husbardo (181.246.507-64); Victor Emanoel Soares Nogueira (018.328.214-04); Vinicius Bruno do Nascimento Silva (135.578.757-25); William Gregorio dos Santos (081.286.805-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.813/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Barreto de Santana (175.834.727-92); Caio Luis de Nazareth Marins (149.534.117-81); Gabriel Lima de Almeida (138.387.157-48); Guilherme Borba Teixeira (167.521.607-08); Ian Ornelas de Moraes (160.728.687-46); Igor Justino de Souza (108.634.674-23); Lucas Rafael Reis Figueiredo (176.227.407-80); Thallys Murilo da Silva Rodrigues (128.551.647-88); Thiago dos Santos Cardozo (173.750.527-43); Vinicius de Oliveira Souza (162.759.297-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.819/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan dos Santos Dias Novais (148.144.347-07); Cleyton Ferreira de Almeida (022.082.072-46); Gabriel Mello Martins de Azeredo (026.954.172-17); Gustavo Jesus de Medeiros (159.115.907-51); Jackson Almeida de Freitas Junior (167.821.017-00); Joao Victor Rodrigues Correa (170.802.067-58); Matheus de Oliveira Mesquita (148.417.857-28); Moises Scorza de Oliveira (176.210.947-61); Nathan Lucas Magalhaes (109.755.034-64); Ygor Alves Carvalho (139.346.237-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.821/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Ferreira Ribeiro (178.482.477-16); Cristian Antonio de Melo Miranda (118.524.117-59); Diogo Soares de Souza (147.723.017-39); Gabriel Victor Silva (130.741.617-95); Mauricio Junior Tavares de Oliveira (156.771.747-00); Pablo Henrique do Nascimento Ribeiro (168.738.807-52); Patrick Santos Ferreira (166.945.647-16); Rodrigo Silva Martins Moreira (162.295.657-57); Sanderson Ribeiro Torres Junior (168.665.977-65); Sergio Henrique Freire de Souza (153.712.747-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.826/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Brasil da Silva Ferreira (172.885.297-89); Daniel do Nascimento Lemos (164.783.737-54); Eduardo da Cruz Terra (184.224.837-50); Fernando Silveira Lopes Neto (173.815.477-75); Ibis Wallace Zaria da Silva (169.645.667-32); Lucas Acacio Ferreira dos Reis (130.538.427-00); Luiz Eduardo Felix de Lima (013.485.994-48); Matheus Lima Garcia (177.695.277-40); Pedro Henrique Firmino de Alcantara (150.354.437-01); Pedro Henrique Silva Lopes (861.003.035-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.828/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denys Edson Escrivani de Freitas Araujo (176.702.447-98); Emanuel dos Santos Fraga (159.529.967-01); Felipe Matheus Paschoal dos Santos (173.578.787-67); Felipe de Jesus Rocha (174.419.477-74); Gabriel Maximo Lima da Silva (176.564.247-76); Igor Fraga de Moraes (145.084.087-61); Luiz Fernando Afonso de Souza (169.609.337-65); Natanael do Amaral Gonzaga (163.871.917-93); Victor Duarte Pereira Coutinho (172.410.757-73); Willian Verli de Almeida Machado (179.823.147-67).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.832/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno de Araujo Loetscher de Almeida (163.918.327-22); Bruno Machado Menechini da Costa (163.374.057-90); Joao Pedro Silva Guedes (143.685.267-67); Joao Vitor Rodrigues Cauduro (161.066.887-10); Leonardo Penido Pereira (145.524.146-66); Lucas de Melo Macedo (174.581.777-80); Marco Gabriel Menezes de Souza (153.044.607-40); Nicolas La Camera (163.405.967-03); Pedro Henrique Oliveira de Araujo (029.432.481-00); Rafael Simões Gomes (176.553.697-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.833/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Reis Diniz (176.933.347-93); Caio Henrique de Almeida Dias (151.333.867-61); Daniel Vieira da Mota Moura (164.478.217-04); Danyel Pereira da Silva Pinto (176.980.447-18); Erick Bernardo da Silva (174.099.687-96); Gabriel de Vasconcelos Gaida (105.241.447-88); Jose Victor Alves da Rocha Almeida (180.121.257-06); Mailson Lopes Nascimento Junior (154.874.977-02); Marcus Vinicius Mendes de Avila Chaves (154.986.637-06); Marlon do Nascimento Oliveira (183.686.567-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.853/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abnner Ferreira Barbosa (053.969.111-90); Diego Fialho (051.928.611-10); Fabricio Oliveira da Silva (065.288.251-06); Guilherme Leonel Raimundo (706.824.941-86); Murilo de Souza Hoff (046.368.521-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600242

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.856/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela de Andrade Cavalcanti (186.347.637-73); Yudji Watanabe Guerreiro Martins (410.287.618-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.858/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Jose Blanc Morais (033.816.675-05); Giselle Jones Ohana (755.017.832-15); Tatiana Resende Alvarez (104.848.967-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.861/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Travassos Pereira (125.408.124-06); Carlos Antonio Gomes Lima (151.450.477-46); Ezequiel Knupp Barreto Ferreira (133.437.287-05); Gabriel Aurelio de Oliveira Pires (160.040.877-00); Heitor da Silva Ribeiro (175.745.687-23); Italo Taborda dos Santos Camara (151.033.837-30); Leandro Souza da Conceição (139.138.807-04); Lucas Sales Pereira da Silva (174.658.627-36); Paulo Vinicius Monteiro Santos (177.268.477-51); Rodrigo da Silva Brito (169.698.007-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.862/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo Tertuliano da Silva Filho (076.500.365-10); Carlos Henrique Achilles da Silva (145.498.197-07); Daniel Malaquias Aranda de Campos (059.799.241-08); Douglas Patrick Silva Garcia (174.600.057-03); Gustavo Muniz Sacramento (143.686.377-55); Manoel Francisco Domingo de Freitas (111.663.834-74); Marcos de Oliveira Sena (056.925.135-44); Phelipe da Silva Domingues (172.164.247-19); Raphael Henrique Alves Queiroz (170.225.437-20); Rogerio de Lima e Silva Junior (167.799.507-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.867/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danrley Aguilar dos Santos (708.457.561-84); Ellielton Nunes Gomes (064.905.451-28); Erick Santos Silva (862.212.455-08); Gustavo dos Santos Santiago (055.796.071-13); Harrison Inacio dos Santos (162.743.717-70); Igor Luiz de Oliveira da Silva (122.068.107-51); Isaac Silva de Magalhaes (053.112.821-00); Joao Paulo Pereira da Silva (179.846.837-94); Leonardo Chayd Leite Silva (611.305.183-88); Victor Hugo Alcantara Salgado (030.900.125-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.869/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Lessa Pires (154.933.737-85); Andre Ricardo Oliveira Nogueira Filho (475.376.278-51); Caio Thierry de Macedo Faria (177.538.547-71); Guilherme de Oliveira Goncalves (169.522.287-30); Henrique Mendonca Queirolo (167.332.527-08); Igor Muniz da Silva (184.669.877-46); Leonardo e Silva Monteiro (186.226.357-40); Luiz Fernando Goncalves (183.647.117-33); Matheus Garcia Campos (184.960.707-94); Rullian Sant Ana Coutinho Damasceno (161.274.957-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.872/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Junior Rosa Vilagra (068.908.791-80); Joao Vitor Sousa Nascimento (084.165.625-80); Riemerson Erik Bispo Leandro (708.864.734-62); William Costa Martins de Lima (180.904.247-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.874/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrew Batista Sousa (031.987.762-01); Antonio Lucas Araujo Rodrigues (060.928.253-09); Arthur Nascimento Santos (060.299.391-14); Joao Victor Novais Santos (862.039.535-12); John Wesley Ferreira de Carvalho (062.560.951-46); Leonardo Fontes Valadão (065.340.761-01); Rennan Joaquim da Silva (119.169.944-74); Thaliton Breno Correa da Silva (037.454.552-90); Victor Eduardo Lima Alvarenga (038.195.782-93); Victor Gabriel Lustosa Pereira (047.737.261-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.876/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan de Souza Ferreira (702.344.671-00); Alexandre Pereira de Oliveira (103.329.814-01); Brendo Moreira Furtado (117.835.774-01); Erick Morais Silva (083.137.725-90); Gilmar Pereira Lima (053.962.371-71); Ian Gabriel Barbosa Siqueira (096.347.426-02); Joao Pedro Freitas Cardoso (056.345.351-66); Leonardo Feitosa Nogueira (045.078.542-45); Victor Bispo Rodrigues (050.700.931-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.878/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo da Silva Saes (070.109.477-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.881/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Marciano Duarte (162.131.547-95); Dante Neto Dias Villela (131.593.886-38); Gustavo Esteves Ramos (187.472.047-96); Igor Silva Tavares (201.102.257-67); Matheus Christian Pereira Alves (174.464.157-97); Pedro Henrique Aquino de Andrade Veiga (169.413.847-00); Pedro Henrique Caridade Conceição (169.002.667-70); Pedro Paulo Rodrigues Mendes Martins (154.780.627-31); Rafael Dantas Quaresma (176.772.287-71); Rennan Laurindo Ramalho de Lima (156.645.667-36).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.882/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Domingos Bello Souza (187.802.007-29); Eduardo Rodrigues Renz (144.310.317-90); Felipe Alexandre Pereira de Miranda (053.434.542-59); Gabriel dos Reis Henriques Barros (186.530.247-35); Joao Victor da Silva Falcão Avila (056.523.337-82); Joao Vitor Vasconcelos Marques Lopes (176.656.977-39); Marco Antonio Galdez de Castro Silva (169.507.257-01); Pedro Henrique de Franca Bezerra (147.646.457-00); Ronaldo Moura Passos Filho (140.256.687-50); Rubson Teixeira (134.018.197-55).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600243

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.885/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Barbosa de Lemos Junior (154.200.167-61); Caio Espinosa dos Santos (059.880.797-76); Danuzio Pinto Junior (172.877.617-18); Gabriel Gomes dos Santos Oliveira (076.466.891-90); Joao Marques da Silva Junior (175.732.247-70); Jocsan de Mendonca Lopes (164.552.347-07); Lucas Carre de Almeida (166.755.227-95); Moises Henrique Bittencourt Pimpao (095.856.349-70); Paulo Rodrigues de Menezes Neto (133.292.417-48); Vitor Lanzillotti Cardoso (148.226.707-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.886/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Leme Cabral Soares (193.082.387-86); Guilherme Góes Oliveira (169.259.347-18); Israel Silva Barros (442.130.278-30); Joao Victor Batista Dutra de Figueiredo (186.256.327-69); Jorge Gabriel Barbosa Barreto (164.525.377-50); Leonardo da Cunha Rios Correia (146.941.197-02); Lucas Pessoa Duran (114.936.597-82); Lucas Rodrigues Rebonato (180.179.317-43); Paulo Victor Ataliba Ribeiro de Araujo (128.650.507-00); Victor Hugo Silva Santos (150.740.117-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.893/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Claudio Afonso dos Santos (096.957.426-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.896/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marisa Figueiredo Bueno (960.385.780-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.946/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Romario de Souza Martinez (070.629.271-55); Eduardo dos Santos Joanoni Pedreiro (063.274.521-59); Gabriel Moreira Blanco (063.771.111-42); Hasller dos Santos Macedo (051.817.091-84); Igor da Silva (072.227.141-70); Jideone Vaz Bordon (066.223.261-50); Keterson da Silva Reis (061.905.781-52); Leandro Pereira de Souza (706.637.841-58); Lincoln Colman dos Santos (063.919.431-17); Vinicius Conceição dos Santos (066.039.291-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.948/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Celso da Silva Miranda (460.944.278-74); Eduardo Lorena de Oliveira (439.161.508-80); Luana Neves Varella (151.917.017-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.951/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julia Mayara Oliveira Lopes (107.350.796-33); Oseas Santos Junior (043.898.579-67).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.955/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Anderson Sales Baptista (141.624.447-65); Caio Martins dos Santos Carneiro (180.631.067-84); Daniel Jefferson Lopes (071.695.813-96); Gabriel Vale da Silva (175.797.627-22); Jhonathan Gabriel da Silva Molteno de Mendonca (151.827.597-46); Leonardo de Lima Lara (033.983.830-25); Luiz Felipe de Castro Vieira da Rocha (166.977.487-29); Marcos Paulo Chaves Cariolando Lessa (160.927.637-02); Pedro Alves Soares (476.004.198-23); Willoow The Lyon Gomes de Melo (120.750.154-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.956/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis de Souza da Silva (063.703.745-63); Gabriel Vieira Malta Furtado (176.580.847-27); Lannon de Oliveira Vasconcelos (174.048.117-83); Lucas dos Santos Reis (121.979.687-50); Mateus Lemes da Silva (146.548.347-02); Patrick Santana Seguer de Andrade (153.594.207-07); Raphael Peixoto de Albuquerque Coutinho (164.853.587-90); Rodrigo Peres da Silva Barbosa (139.134.327-10); Roger Silva dos Reis (182.272.677-85); Wellington Goncalves de Sa (107.481.039-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.958/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Luiz da Silva Pereira (162.004.907-40); Felipe Samuel de Santana Barbosa (113.914.514-22); Heloan de Souza Duarte (054.105.611-55); Luan Souza da Cunha (175.788.267-78); Lucas dos Santos Fiuza da Cunha (167.612.177-33); Marlon Andrews de Arruda Munhoes (065.489.281-48); Pedro Barreto Lira (169.021.077-00); Riedson Max Bispo Leandro (126.765.264-05); Roberto Graciliano da Silva Junior (186.606.797-41); Yan Alexsander de Oliveira Vieira (163.183.957-84).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.960/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Vinicius do Carmo dos Santos (151.664.696-74); Erich Marques da Silva Oliveira (062.673.251-48); Fabio Wilkson Pereira Rodrigues (021.860.772-56); Felipe Caldas Gomes (037.844.002-05); Gabriel Rodrigues Candido (705.726.351-17); Jose Carlos da Silva (039.565.322-36); Kenedy Maia de Souza Junior (028.996.262-56); Lucas Wilian da Silva (051.243.541-35); Rafael Maia Rocha (035.000.562-10); Romulo de Oliveira Santos (063.780.011-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.963/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Pedroza dos Santos (038.046.545-09); Emerson Garcia da Rosa Filho (417.969.978-89); Filipe Silva dos Santos (110.150.514-13); Gabriel Damacena Ferreira (171.114.667-64); Gleidson Henrique Costa Leite (133.084.307-03); Joao Gabriel Ramos de Almeida (152.188.237-16); Josinaldo Cavalcante da Silva Junior (701.663.624-09); Lais de Souza dos Santos (057.873.987-93); Lucas Henrique de Faria (397.709.168-97); Rute de Santana (446.094.238-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.966/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Matos da Silva (158.508.327-50); Edson Matheus de Azevedo dos Santos Viana (161.285.967-46); Gabriel Araujo Salgado (155.457.797-79); Gabriel Bacelette Pereira (158.555.287-90); Gabriel Rodrigues de Sa Ribeiro (167.803.427-42); Jeferson dos Santos Ribeiro (128.495.897-30); Joao Gabriel Tonini (063.247.557-97); Joao Pedro Machado de Souza (176.669.637-69); Lucas Moura Santos (054.400.871-50); Victor Gabriel Rocha Martiniano da Silva (429.863.988-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.967/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Elias Pereira Leite (125.509.037-57); Daniel Batista da Silva (132.081.717-30); Edemar dos Santos Costa Neto (144.920.417-10); Joao Manoel Lima da Silva Avelino (132.090.507-24); Lucas da Rocha Alves de Souza (169.962.537-99); Luis Rafael de Oliveira Nunes (103.587.446-60); Luiz Guilherme Ferreira Vianna (136.208.507-39); Matheus Felipe Machado Monteiro (152.159.687-56); Ruhan Sigmaringa Coviello (164.739.897-57); Wallace da Silya Rodrigues (152.656.957-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.970/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Henrique Brito Rodriguez (146.816.347-78); Luis Henrique Dolinski Toledo (049.475.639-07); Luiz Arthur Coutinho de Brito (614.246.183-63); Rodrigo Naue Pinheiro (157.109.377-03); Talita Lima Araujo (052.061.093-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.972/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Monteiro Dedes Ferreira (427.135.968-82); Alexander Mauricio Lopes (180.508.637-51); Caio Duarte Melo Silva (155.055.627-44); Caio Mauro Piazzarollo (137.844.217-25); Cleyton Daniel Machado da Silva (171.305.287-37); Daniel Mateus Correa Fernandes (179.630.397-64); Daniel Victor Campos (092.804.476-96); Diego Gabriel Alves Silva (076.170.666-60); Dyllan dos Santos Correa (148.920.477-67); Fabio Vinicius Oliveira Fukuma (423.660.868-57).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.974/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno da Silva Lima (162.603.737-08); Daniel Sabino da Silva Junior (128.895.777-75); Dimas Mazzini Rodrigues (119.257.206-83); Erick Silva de Araujo (177.618.607-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.031/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Victor Rosa da Silva Hurtado (039.004.191-24); Allan dos Santos Moraes (028.188.545-12); Bismark da Franca de Jesus (119.449.404-80); Enderson Claudio de Souza Farias (158.733.067-96); Enzo Acilon Ferraz Magalhaes (061.018.651-50); Gabriel Matheus dos Santos Massa (165.636.497-26); Joao Victor Araujo Frutuoso (177.635.047-22); Lankellyson Rhosller Felix Tavares (117.985.494-25); Samuel Lucas Santos de Abreu (149.817.517-10); Thomas Brendo Coelho Bomtempo (128.484.406-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.035/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Marcio do Carmo Junior (164.921.987-35); Davi Leopoldino da Silva (163.299.097-09); Eduardo Guedes de Oliveira (156.949.367-79); Filipe Crespo Diogo (161.856.837-09); Jeferson Campos Bezerra Silva (164.661.157-80); Joao Gabriel Mesquita Ramos de Mello Morais (147.263.137-46); Lucas Alves Fonseca (178.541.047-43); Marcelo Henrique de Souza Silva (161.943.877-18); Raylan dos Santos Silva (174.768.677-85); Vinicius da Silva Santana (862.464.805-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.036/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Daniel dos Santos Freitas (151.330.927-76); Carlos Henrique Santos de Moraes (171.812.977-75); Diego Silva Alvim (483.357.948-04); Jefferson Luiz Viana da Conceição (063.019.297-99); Mario Victor Ferreira dos Santos (170.893.507-03); Samuel Queiroz Gabriel da Cunha (176.147.557-66); Telson Bomfim Lacerda Junior (165.665.207-24); Victor Hugo Brito Barreto (166.117.027-76); Vinicius Gomes de Souza (173.817.017-90); Vinicius Inocêncio de Souza (405.451.828-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.040/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel da Silva Ferreira (170.253.847-80); Felipe Carino de Moraes (422.373.588-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.043/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Almeida da Cunha (081.447.525-62); Danilo Romeu Farias de Souza (034.746.483-14); Davi Ricardo Santos de Sousa (615.144.823-55); Diene Xie (101.857.169-89); Eduardo Willrich Padilha Padovany (052.617.791-89); Gabriel Flintz Fraga Marques (163.327.297-40); Gabriel Henrique Marcellino Silva (130.317.796-06); Guilherme Clementino de Sa Menezes (080.811.454-94); Matheus Fernandes Vivas da Silva (104.652.534-40); Vilson Wenis dos Santos Belle (101.939.099-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.046/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Lucas Machado Correa Schulz e Silva (165.143.937-05); Beatriz Luberiaga Bezerra (112.656.404-40); Fernanda Pascoa Lemos (062.531.163-98); Francisco Gabriel da Silva Maia Filho (608.619.933-73); Gustavo Alves Casqueiro (703.815.401-03); Henrique Carneiro Caputo (136.827.106-55); Italo de Oliveira Moreira (030.685.931-90); Joao Victor de Oliveira Queiroz (159.304.937-40); Kaio Torres Dias (173.496.377-80); Lincoln Esteves dos Anjos Silva (109.753.127-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.047/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Pereira de Freitas (071.450.053-44); Clara Beatriz Melo Moreira Caminha (031.625.803-23); Gabriel Henrique Cabezas Assis (070.640.613-33); Harllon Oliveira da Paz (862.778.345-41); Landerman de Lima Medeiros Guimaraes (067.125.053-13); Leonardo Paraiba Cidrao (056.768.693-05); Lucas Duarte Fernandes (156.392.567-29); Luis Felipe Matuchewski (117.470.114-52); Rodrigo Pereira Abranches (168.009.797-08); Victor Vinicius Valentim da Silva (127.377.666-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600245

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.049/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz dos Santos (037.394.057-24); Jonas Nunes de Moraes (086.878.148-79); Paulo Ricardo Ferreira de Carvalho (663.874.002-44); Pedro Antonio de Souza Vieira (130.338.986-02); Roberta Coelho Scarabucci (830.589.906-34); Thais Alves da Penha (160.317.977-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.050/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jean Carlo Staub (034.244.049-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.113/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Henrique Rodrigues Soares da Costa (070.873.981-48); Carlos Alexandre Vandes Goncalves (057.647.731-13); Daniel Felipe Gomes da Costa (037.268.091-71); Eliezer Gustavo Correia dos Santos (063.167.371-73); Felipe Alves Correa (754.706.911-87); Gustavo Gattis Panziera (043.619.571-26); Hadley Bento de Araujo Junior (061.120.371-57); Joel Bruno de Oliveira Moraes (065.763.271-61); Joelson de Oliveira (070.466.481-07); Paulo Ricardo Pereira da Costa (068.455.321-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.116/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danillo Rocha Braconaro (391.506.378-94); Ezequias dos Santos Alves Ferreira (463.035.228-74); Fabio Neto Olicio Pereira (475.279.338-52); Gabriel Augusto Santos Barbosa (441.128.728-52); Henrique Lopes de Oliveira (386.306.368-66); Jose Donizeti Isaac Junior (458.346.748-60); Jose Guilherme dos Santos (460.165.558-78); Kennedy Alan Santos Prado (450.447.118-37); Lucas Augusto de Toledo (451.996.158-07); Marcus Vinicius Prado Rodrigues (470.976.338-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.117/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Rita Rogerio Maia Nogueira (924.348.433-87); Joel Felipe Horn (915.498.760-15); Luciana Costa Gil (940.079.500-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.120/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Ramos Scarlatelli (120.792.886-01); Davi Luiz Bezerra de Menezes (151.819.857-00); Douglas Pires Almeida (851.548.140-53); Isaque Salgado dos Santos (178.495.187-05); Joao Victor Bezerra de Araujo (704.883.514-13); Jose Carlos Souza de Lima (180.191.177-09); Kevin Xavier Augusto Santos (172.902.857-86); Lucas Iago Ribeiro Lapa (167.730.277-13); Wander Junior Santos da Silva (065.831.253-74); Yan Patrick Barbosa Almeida (149.562.287-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.123/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio Yago Rossi Bettecher Crivellari (154.088.917-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.124/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Bestwina (438.047.108-08); Ana Luiza Buse da Silva (047.622.001-74); Antonio Santana de Oliveira (064.036.783-61); Barbara da Costa Araujo (612.021.303-13); Bruno Benjamim Bertucci (451.119.898-54); Daniel Daher Moura (604.558.723-50); Daniel Ferreira Gayer (179.720.717-21); Davi Bonfim Moraes Morant de Holanda (155.778.477-96); Guilherme Paz Santos (705.778.724-35); Joao Miguel de Lima Filho (002.083.871-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.404/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Luiz da Silva Costa (446.111.278-00); Daniel Lopes Pinto (445.042.498-04); Elbian Gilbert Rocha Malaquias (446.161.458-14); Gabriel de Lima Paiva (469.581.988-08); Guilherme Patrik Monteiro de Lima (373.627.818-73); Luiz Gustavo da Silva Ramos (460.511.868-32); Matheus Henrique Goncalves de Oliveira (400.853.588-86); Thalles Jacinto Rocha Alves (349.448.098-24); Thierry Henrique Emidio Correa (454.954.278-07); Toni Zacarias Diniz Mota (467.462.018-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.414/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Rai dos Santos Lima (019.685.852-65); Caio Henrique Cavalcante Coqueiro de Souza (019.230.572-78); Darlison da Silva Santos (035.139.172-01); Gerderson Schumacher de Medeiros Dantas (086.615.124-92); Jhony Agapito da Silva (071.349.294-50); Jonh Selton Moutinho Sousa Pereira (023.126.442-90); Maikon Alex Ribeiro Bobadilla (064.154.711-04); Renan Messias Sousa Evangelista (041.547.652-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.418/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aneilto Mariano de Oliveira Junior (017.085.501-51); Antonio Jorge Ribeiro Paes Junior (605.981.901-04); Cristianne dos Guimaraes Peixoto (796.650.201-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.485/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Leoni da Rosa Souza (041.295.560-10); Lucas Charao Gaier (041.187.420-98); Otavio Soares de Paula Vasconcellos (040.754.920-01); Pietro dos Santos Marques Arruda (034.073.110-95); Yago da Silva Cardoso Kummel (041.245.770-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600246

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.488/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Pamplona (125.919.726-30); Igor da Silva Junior (090.785.786-88); Lucas Alan Gomes do Nascimento (113.151.366-51); Pedro Otavio Garcia do Carmo (020.519.516-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.495/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Felipe Fedele de Souza (163.364.497-93); Ederson Benigno Cortez (106.857.514-06); Gabriel Cavalcante Carbone (174.070.397-98); Lucas Costa do Rosario (035.028.972-71); Lucas Cunha de Oliveira (119.002.797-62); Matheus Soares da Costa (061.946.873-47); Matheus do Amaral de Carvalho Marcelino (106.281.784-25); Ricky Ribeiro Botelho da Silva (156.729.327-11); Rodolfo Julião do Nascimento (017.260.234-35); Samuel da Silva Pereira (149.636.847-99).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.498/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Victor de Araujo Cruz (095.362.094-89); Gilmar Oliveira da Silva Junior (075.484.734-94); Luiz Dionisio Aramis de Mattos Vieira Ii (070.956.294-20); Luiz Ramon dos Reis Lopes (107.375.474-05); Pablo Teixeira Estivalete (026.018.330-09); Samuel Silva de Lima (105.143.464-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.555/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro de Oliveira Cheverria (048.832.441-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.559/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Augusto de Souza Leite (452.906.788-24); Joao Gabriel Seabra Fernandes Bernardes (455.033.828-89); Levy Augusto Ferreira (449.815.078-36); Victor Hugo Ribeiro Savio (426.263.168-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.564/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Arcanjo Baptista da Silva (171.779.547-16); Ilson da Silva Araujo (143.578.277-10); Israel Pinto (162.966.697-12); Juliano da Silva Souza (174.818.557-81); Lucas Dantas de Souza (081.462.875-30); Lucas Gabriel Soares Vianna Mendes (163.691.327-05); Marcelo Rian Rodrigues Ferreira Alves (134.185.937-12); Marcos Brendon Monteiro de Souza (131.446.397-70); Marcus Vinicius Martins Sepulveda (170.738.037-62); Matheus Azevedo de Paula Lima (438.808.658-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.569/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clayton Albert Neri da Silva (041.566.895-65); Eduardo Henrique Barreto Alves (614.453.333-84); Fabiano da Silva Couto (029.342.400-45); Marcelo de Oliveira Correia da Silva (106.568.467-39); Marlon Pereira da Silva (150.468.767-10); Paulo Pinheiro de Lima Junior (088.766.384-23); Rodrigo Silva Moreno (047.388.125-05); Thiago Luiz Vargas de Andrade (054.172.401-09); Vailson Santos Pereira Filho (859.841.625-80); Wilknson Xavier Pessoa (059.245.901-27).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.576/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Diego Dantas de Oliveira (104.026.524-36); Felipe de Oliveira Nascimento (863.076.185-74); Filipe dos Santos Cabral (164.330.897-12); Jose Anselmo de Santana Junior (146.630.367-08); Jose Viana Rodrigues Neto (065.175.473-98); Julio Raphael Santos Cruz (071.105.675-75); Nathiel Nilson Mendes (050.821.219-79); Rogerio Acacio da Silva Junior (060.607.965-32); Ruan Quelvin da Cruz Barreto (055.603.535-66); Teylor de Lemos (857.820.250-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.577/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Berlisson de Paula Silva (160.342.237-41); Carlos Alberto Brandao de Lima Furtado (166.679.047-81); Carlos Henrique da Rocha de Almeida (151.789.807-27); Dawiny Ribeiro Franca (154.097.947-45); Erick Fernandes Esterque (146.439.747-37); Joao Gabriel Marques de Jesus de Moraes (163.198.127-70); Jose Eduardo do Nascimento (085.155.414-83); Paolo Menezes Bispo (857.748.725-30); Pedro Manoel de Oliveira (431.284.158-62); Wellington Barbosa dos Santos Junior (062.479.737-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.585/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iolanda Ferreira dos Santos (837.344.731-87); Kleber de Oliveira Moura (019.920.001-74); Tatiane Borges Gontijo (814.760.271-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.588/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dennys Phylipe da Silva Cruz (103.353.164-25); Guilherme da Silva Ramos Rodrigues (107.118.704-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.621/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Felipe Dias Torraca (145.125.967-04); Cristiano Charlesson Souza de Oliveira (449.358.368-14); Damiao Edivan Cabral da Silva (165.509.457-20); David Rodrigues de Carvalho (161.042.617-79); Douglas Thiago Jesus Duarte (184.478.877-66); Leonardo Cordeiro Moco (155.269.167-58); Marcos Vinicius Silva Antunes (164.361.277-80); Ricardo Moreira Banos (062.875.047-14); Sergio Santos de Souza Junior (184.835.667-61); Wellington Vieira Souza (159.687.557-76).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600247

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.630/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Alvarenga da Silva Filho (153.505.207-41); Joao Vitor de Paula Jorge (169.903.177-01); Lucas Oliveira Tavares de Jesus (120.117.607-71); Lucas Oliveira da Silva (172.585.997-11); Lucas dos Passos Pereira (174.590.297-00); Marlon Assis da Silva (135.446.946-11); Michael Luckas Araujo Dino Ferreira (164.520.247-01); Nathan de Arimatea Freires (160.026.487-55); Romulo Felix Alves da Silva (158.653.287-19); Wander Wandrunes Jesus Silva (106.226.994-23).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.637/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brunno Cesar do Prado Costa (146.955.317-12); Bruno Santos de Oliveira (064.997.235-09); Caio Henrique Peixoto de Lima (170.552.147-93); Flavio Almeida Pimentel (143.773.217-81); Gabriel Bastos Delgado Silva (179.993.657-00); Gustavo Silva Pinto (152.351.677-16); Joao Cesar de Araujo Campos (138.241.236-30); Lucas Gabriel Lima de Maria (130.669.887-16); Marcus Vinicius da Silva Pires (144.114.807-86); Pedro Henrique Ramos Velloso (171.369.717-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.640/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Baresz Franca Ines (167.571.757-54); Edivan Gomes Alves Maciel (103.130.464-92); Francisco Herlon Lemos de Oliveira (068.136.593-59); Igor Pereira de Amorim (055.076.021-07); Jean Carlos Coutinho Machado (062.385.695-65); Jorci Delgado Melquiades (053.496.241-64); Jorge Felipe de Sousa Pinto Medeiros (072.029.394-44); Joseph Julian Coelho Capitulino (169.776.187-95); Nielson Oliveira de Moraes (061.802.011-02); Wanderson Ortiz Velasques (051.941.571-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.646/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Pales Braga (165.545.437-40); Daniel Mattar de Lima (154.565.437-96); Fabiano Alex Sandro Soares Leitão (150.217.677-71); Gabriel Victor da Silva (440.926.688-80); Isaac Araujo da Silva (150.927.757-93); Jean Vieira (166.757.007-23); Leonardo Joao de Freitas Nunes (039.743.291-70); Lucas Moreira da Silva (175.810.027-30); Marcelo Costa Vianna (145.624.207-58); Sergio Ricardo Ronchi da Costa (475.902.058-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.649/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Felipe Rodrigues Teodoro (160.236.077-48); Bruno Silva de Almeida (172.500.837-83); Edlauro Coelho Cavalcante (056.588.111-63); Ewerton Abrego Ribeiro (001.842.511-92); Felipe de Oliveira Matias (702.437.544-26); Joao Paulo Alves Fortunato (079.440.144-92); Joao Victor da Conceição Pereira Rosa (164.802.067-46); Matheus Vitor de Araujo Cassimiro (095.333.564-05); Pablo Henrique Augusto Dias (157.084.297-39); Pedro Feitosa Pereira Junior (148.667.337-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.656/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian Luan Alves (034.109.910-42); Estevan Weber (033.403.690-97); Everton Castro Rodrigues (033.393.540-30); Jean Pretto (026.691.010-62); Joel Lorenz da Veiga (026.741.110-38); Jorge Luiz dos Santos Vestena (037.730.130-27); Laisom Alfredo Medina Alves da Conceição (021.652.650-70); Mateus Luiz Lobler (026.348.980-96); Matheus Rodrigues de Rodrigues (026.899.700-40); Tiago Martins Amaral (022.799.740-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.659/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nilson Sangy Junior (016.179.776-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.673/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Junior Medeiros (142.017.616-14); Lucas Henrique da Silva Fidelis (021.616.656-00); Wagner de Souza Rodrigues (123.221.326-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.681/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Patrick Novis da Silva (150.710.957-18); Dhiego Gusmão Medeiros da Cruz (145.626.407-90); Gabriel Ferreira de Araujo (156.635.107-37); Geovane dos Santos Silva (175.222.957-69); Higor Souza Brito (168.011.747-54); Paulo Matheus Santos da Silva (160.193.447-54); Ramon da Silva Arruda (151.991.547-02); Rhuan Luis Ferreira da Silva (158.329.267-57); Roger da Silva Fernandes (164.663.257-50); Ruan Victor Pereira Marques (051.859.253-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.689/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cazuhissa Iqueda Junior (172.161.717-56); Gabriel Del Guerso da Silva (150.192.487-70); Gabriel Rocha da Silva (158.326.967-35); Gil Anderson Batista da Silva (018.162.874-07); Igor Melo de Araujo (176.842.457-83); Lucas Kassem Mahmoud Harbouki Pereira (158.796.647-67); Marcilio de Paula Dias Filho (104.367.834-44); Marco Antonio de Santana Silva Junior (170.934.637-03); Paulo Henrique Goncalves Pereira (168.701.757-30); Welerson Santos Simas (154.713.507-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.694/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Renan Damasceno Moura Matos do Nascimento (161.731.907-45); Daniel Lourenco da Silva Lima (161.532.487-99); Jefferson Schaider Brito da Silva (111.305.827-79); Leonardo Vieira de Almeida (122.013.177-63); Lucas Gabriel Antunes Pinheiro (157.736.997-10); Marcelo Fernando da Silva Muniz (152.690.557-40); Matheus de Moura Ferreira de Almeida (060.595.957-90); Savio de Morais Almeida (154.951.947-64); Vinicius Padilha do Nascimento (161.439.487-39); Wallace de Lima Duarte (166.227.797-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.702/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro de Lemos Balthar Martins Areas (159.874.647-22); Andrew Gabriel Silva Rodrigues (163.474.217-63); Bruno Rogerio Silva (156.571.727-95); Gabriel da Silva Solino (153.376.027-64); Joeliton Silva dos Santos (068.995.835-85); Lucas Henrique da Silva Santos (161.657.747-92); Marcos Paulo Breves de Sa Ferreira (164.950.197-85); Rodrigo Ulisses Pereira Santos (018.766.525-78); Tulio Renato Leandro da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600248

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Silva (032.630.852-04); Vitor Costa Aristides Santos (158.461.447-13).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.818/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolpho Johson Silva das Chagas (103.922.434-23); Daniel Tavares de Souza Junior (145.060.307-61); Edson Cassimiro de Lima Filho (106.876.264-04); Fabio Monteiro Reis Melo (168.351.757-10); Felipe Passos Rodrigues (151.697.437-93); Gean Machado Borges (150.296.917-31); Joao Emanuel Nunes de Morais (701.597.194-10); Lucas Okonovski (068.499.689-80); Pedro Ayala Torales Fidalgo (131.974.387-01); Yan Augusto da Cruz Ferreira (160.211.727-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.820/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Silva de Castro (448.359.268-89); Felipe Dias Rodrigues (156.435.247-16); Felipe Fonseca de Melo (116.498.684-80); Joao Batista Gomes de Souza (156.792.727-09); Luis Ricardo Rocha da Silva (158.809.447-27); Renan Marchon de Oliveira (145.814.057-18); Wallyson Bruno Tavares de Oliveira (017.899.424-38).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.823/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Barroso Uchoa (547.012.877-68); Ivan Jeronimo de Moraes Mesiano (690.846.707-44); Laura Alves das Neves (071.466.577-01); Nathalie Torreão Serrão (950.376.594-34); Pedro Gabriel Pereira de Lima (107.636.747-02); Victor de Castro Vasconcelos (053.539.176-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.829/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner de Mello Berger (424.065.838-13); Anderson Cardoso de Jesus (035.984.007-80); Fellipe Garcia Marques (325.717.038-62); Hugo Eitaro Noguchi (134.432.268-92); Larissa Mardegan Araujo (353.857.498-77); Luis Fernando de Souza Dias (041.528.425-20); Marcio Barros Neto Barbosa de Barros (053.859.217-69); Rafael Mazzini de Souza (374.530.018-11); Renata Ramos Rodrigues de Paula (402.886.568-90); Thiago de Oliveira Porfirio (015.442.351-35).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.831/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acassio Matheus Roque (095.842.256-77); Daniel Oliveira Avelino (058.543.274-06); Diego Alves Correa (320.571.378-80); Joaci de Souza Brito (367.352.858-08); Jorge Alexandre Onoda Pessanha (628.446.527-00); Marcos Thadeu Palmeira Baptista (139.716.767-07); Rafael Brasoloto (356.392.138-50); Regina Calixto Gazire (579.029.766-87); Roberto Pereira de Oliveira (308.347.998-04); Rodrigo Klim Gomes (084.592.817-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.840/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evandro Elias Barros Albuquerque (150.543.777-60); Gabriel Barbosa Fazolo (166.493.937-70); Gustavo Vinicius Medeiros da Silva (109.019.084-01); Gustavo da Cruz Santos Silva (161.480.117-78); Italo Barros Marques (016.934.424-00); Iury Vasconcelos Rodrigues (146.133.137-40); Leonardo Giron Guimaraes Garcia (143.411.467-85); Matheus Ranielle Ferreira de Souza (163.134.467-63); Myke Phelipe do Monte Teixeira (017.570.884-31); Thiago Oliveira da Silva (173.177.437-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.842/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Miranda Silva de Mello (123.317.497-52); David Madson Lima da Silva (073.569.683-71); Diogo da Silva Simões (159.777.017-56); Francisco Assis Fernandes dos Santos Neto (052.537.533-38); Igor da Silva Oliveira (112.891.607-08); Josielem Pimentel (135.433.257-10); Junny Ronnyery Cunha Galdino (063.593.363-24); Kamila Rodrigues do Valle Temponi (086.581.477-54); Lucas Malaquias Leandro (109.992.587-88); Thiago de Jesus Silva (060.993.285-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.845/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Braulio Sergio Mendes (036.581.676-02); Daniel de Souza Baruffi (172.178.487-09); Gustavo Paim Carivali (829.971.520-20); Jessica Teixeira Tartarini Castro (123.735.527-36); Lizia Felix Cotias de Mattos Oliveira (098.051.707-99); Lorena Fraga Costa Moulin (106.697.397-07); Nicollas Branco Castello Branco (105.154.117-44); Rafael Alcantara Martins (126.791.817-94); Stephannie dos Anjos Borges da Conceição Nascimento (118.862.617-50); Tahinah da Cunha Ferreira dos Reis (144.504.397-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.847/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alefh Roberto de Aguiar Lima Gomes (142.357.317-00); Barbara dos Santos Ferreira da Silva (130.188.567-32); Bruno da Costa Leal Ribeiro Guimaraes (058.111.857-07); Jonathan Wallace dos Santos Gomes (151.850.517-10); Mateus Kennedy de Moraes Salles (169.445.457-64); Paulo Roberto Godoy Filho (121.523.147-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.850/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Savio Vilela Moreno (065.485.004-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.855/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Cesar Possidonio Chang Che (459.505.158-11); Allamy Monteiro Pereira (053.403.875-18); Felipe Costa de Casaes (853.925.960-53); Lucas Lauschner Bohnen (003.198.430-41); Lucas da Silva Osorio (114.425.836-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.860/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Gomes dos Santos (092.225.944-52); Claudio Henrique Marzzona Rodrigues (941.737.372-20); Matheus Silveira Guerra (016.953.060-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.865/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Aparecido da Silva (019.955.711-05); Fernando Marcondes de Lima (067.440.761-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.892/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo da Rocha Monteiro Ribeiro (092.588.649-13); Fernando Moreira (113.328.589-96); Gabriel Eduardo Tareszkiewicz (119.110.819-85); Gabriel Souza dos Santos (100.992.829-50); Jhonatan Marques Monteiro (099.393.179-05); Luiz Fernando Pinheiro (046.499.399-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.904/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Querino de Souza (382.952.638-54); Victor Daniel Rodrigues Fogaca (333.078.018-56).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.916/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricio Lilge Wolter (031.391.970-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.923/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Cunha Ferreira (431.261.448-29); Vitor Hugo dos Santos de Souza (151.114.287-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.947/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Queiroz dos Anjos (144.308.827-70); Icaro Silva de Oliveira (178.915.857-50); Igor Lehmann Fernandes (124.669.147-78); Lucas Silva Teixeira Lima (148.114.357-37); Murilo Henrique da Mota Nascimento (064.610.975-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.017/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Nunes Costa (140.265.577-07); Joao Pedro dos Santos Goncalves (410.992.558-48); Victor Valencio Bastos Alberto (038.100.480-54); Yan Carlos Neves Morais (755.425.791-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.023/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Villela de Castro (874.828.001-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.028/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Polato (093.324.037-67); Joao Victor Scardini Moreira (126.481.477-13); Juliana Llopis Alves (054.827.317-07); Wagner Zanon Hespanhol (106.707.387-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.676/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alair Gomes Pinheiro da Silva (225.792.221-20); Angélica Tereza da Silva (071.265.478-03); Aurea Chagas Pereira (247.581.058-04); Francisca Carneiro Lemos Vieira (125.045.248-11); Geny da Costa Ribeiro (029.001.467-04); Ivana Almeida Santos (014.519.867-77); Izaura Clara Diniz (648.404.178-49); Maria Apparecida Faria Rodrigues (262.501.598-51); Maria Gabriel do Rego Barros Pereira (870.001.564-49); Sebastiana Garcia Lacerda (115.708.967-47).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.124/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Ninfa Pereira Dutra (528.736.251-04); Ilza Bica de Castro Lázaro (343.374.401-78); Ivana Lima Verde e Silva (309.782.031-00); Lucia Marli Silva Vargas Maia Monteiro (216.300.112-15); Maria José Turbino Mello (549.535.535-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.252/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Amelia Rocha Ribeiro (068.552.177-02); Edna Coelho Avila (882.580.417-20); Eliana de Mello Costa (436.161.787-20); Esther Pereira da Silva Morrot Coelho (069.743.257-20); Joana D'arc dos Santos Rocha da Silva (608.952.927-34); Maria Aparecida da Silva (425.382.387-49); Maria Luiza de Mello Costa (826.303.057-91); Regina Marcia da Silva Barreto de Souza (026.958.037-96); Socorro Fonseca do Lago Avila (161.212.442-91); Tania Maria Alves de Macedo Mello (799.434.897-15); Vera Lucia de Mello Costa (013.848.787-18).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.274/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andreia Christiane Ribeiro Lima (852.202.136-87); Angela Maria de Paula (546.678.106-10); Carla Christina Monteiro Bersan (012.735.106-07); Etiene Guimarães Monteiro (402.730.327-04); Heloisa Helena de Andrade Marques Silva (875.681.796-72); Marcia Kingma Terra (280.839.706-20); Solange de Fátima Silva de Brito (303.931.753-91).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600250

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6717/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.278/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angeolina Alves Siqueira (047.269.447-20); Eline de Almeida Marques Basmage (220.363.851-68); Helena Valdez de Souza (257.143.921-91); Jacqueline Maria de Almeida Marques (422.147.261-87); Julia Alves de Siqueira (155.796.031-34); Luzia Paiva Ribeiro da Silva (963.490.691-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.826/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Francilene de Luna Maximo (375.533.307-44); Francimaria de Luna Maximo Nogueira (039.665.697-87); Francineide Maximo Pessoa Lima (866.758.261-15); Francinelma de Luna Maximo (686.920.727-53); Francinette de Luna Maximo (024.461.547-00); Francinilde de Luna Maximo (382.137.967-72); Ilza Miranda Burgos (341.208.234-15); Maria Arlinda de Melo Sales (786.011.694-49); Maria Jose Neves Varisco (817.187.054-68); Monica Pires de Almeida Xavier da Costa (308.235.364-91); Veronica Pires de Almeida Xavier da Costa (429.721.914-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.685/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cecilia Braga Coelho (270.451.297-34); Ana Maria Sabino (036.795.766-33); Emilia Piedade (758.798.087-34); Fernanda Coelho Marques de Oliveira (911.578.207-78); Izabel Regina Coelho Marques de Oliveira (046.969.217-00); Lucia Helena de Oliveira Moura (254.094.767-00); Luiza Angelica Coelho da Silva Loureiro (071.960.087-15); Mara Cidia da Silva Oliveira (717.283.767-34); Maria Cinira dos Santos Seixas (388.295.767-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.693/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dayse Maria Ferrer Botelho (723.389.973-87); Denise Maria Botelho Regadas (048.878.083-72); Guilhermina Leda Botelho Soares (076.530.854-15); Maria Goretti Ferrer Botelho (104.938.913-15); Maria da Conceição Ferrer Botelho Sgadari Passeggi (040.979.473-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.662/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Luiza Oliveira da Silva (592.659.907-59); Ana Paula Rodrigues do Nascimento de Mello Ribeiro (007.768.764-73); Gilda Ache Taveira (843.868.007-00); Iracema Guimaraes dos Santos (532.151.847-53); Luzia Maria Goncalves Faria (016.756.177-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.780/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Barbara Sueli Cerutti (073.687.177-27); Belita Rosental (009.050.237-06); Elaine Martins Cerutti (036.447.457-22); Gloria Antelman (625.711.927-87); Lais Rodrigues Fernandes (141.226.877-05); Marcia Martins Cerutti (019.193.657-02); Marina da Gloria Moraes Rego Reis (290.096.777-53); Marli Carvalho Peixoto (743.211.107-34); Raquel Faerman (639.055.747-72); Sandra Regina Cerutti (907.348.077-91); Sonia Carvalho do Amaral (056.497.117-04); Sueli Carvalho Evangelista (044.369.857-09); Tais Rodrigues Fernandes (181.329.857-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.783/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela das Graças Poppe Neumann de Souza (079.915.147-57); Cristina de Macedo Viana Aguieiras (409.406.837-68); Daniele Pereira de Freitas (097.282.777-33); Nadir de Carvalho Paes (874.853.897-34); Nilcia de Macedo Viana Botelho (094.135.457-15); Oremita Pacheco Leal dos Santos (801.168.097-87); Soraia Pereira de Freitas (037.625.787-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.784/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carla dos Santos Gomes (183.304.267-00); Ana Maria Ribas (806.399.257-15); Ana Maria dos Santos Assis (505.186.317-53); Dalva Regina dos Santos Assis (369.051.357-04); Elizita Gama Picot (461.434.167-53); Jennifer dos Santos Gomes (183.304.177-19); Maria da Penha Dovales Martins (531.614.677-87); Mariana Vitorino Gomes (169.523.257-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.644/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Martins Ferreira (460.098.687-34); Beatriz Helena Carvalho de Mendonca (093.886.667-20); Fernanda Benevides da Silva Alves (052.646.737-13); Graziela França de Faria Correia (043.029.107-80); Iêda Gentil Alvares de Oliveira (157.714.667-00); Juvenalia Maria Banevides Alves (593.421.887-53); Laura Maddalena Brito (552.341.007-15); Monica da Costa Guedes (739.104.817-87); Neyde de Araujo Silva (598.278.747-72); Neyde de Araujo Silva (598.278.747-72); Petronilla Leal Maia (068.607.937-08); Rosana Cristina Bezerra da Silva (736.102.407-68); Sandra Maria Bezerra Nascimento (628.780.507-20); Stael Correa Ravalhia (811.716.177-04); Tania Isabel Bezerra da Silva (628.777.637-49); Valeria Bezerra (008.951.367-32).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.649/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amalia Regina da Mota Oliveira (330.367.307-10); Ana Angelica dos Santos Lopes (628.236.807-30); Andrea Mota de Oliveira Felix Pereira (934.309.737-91); Doris Solange Almeida Souza da Silva (429.814.177-20); Eliana de Paiva e Mello dos Santos (246.413.167-91); Irene da Silva Siqueira (021.857.147-08); Madalena de Carvalho Andrade Motta (030.361.587-74); Marcia Bielicka de Souza (962.520.577-20); Margareth de Carvalho Andrade (108.456.097-69); Maria Faustina da Silva Andrade (573.501.087-53); Mayre Lucy da Mota Oliveira (463.696.277-04); Milena Pezzino Santos (028.753.927-00); Nina Rosa de Oliveira Martins (263.221.617-68); Rose Mary da Mota Oliveira Manhaes (540.421.277-20); Sara Jane Rodrigues Lima de Jesus (077.119.337-89); Sonia Maria Feita e Silva (091.098.707-68); Teresa Cristina dos Santos (009.984.797-30); Waldira das Graças Andrade (684.826.987-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.655/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Roberta Okada (114.384.148-46); Cláudia Maria Werner da Silva (074.781.638-74); Elizabeth Vianna Farias Gomes (299.616.451-20); Maria Edilma Lopes (003.699.738-28); Mary Leila Bariani Ribeiro (176.580.551-15); Nayara Aparecida Okada (215.897.748-50); Patricia Maria Werner Saddi (055.288.248-85); Renata Aparecida Okada (143.816.148-44); Rosangélica Luiza Dorotéia Seixas de Almeida (025.855.648-00); Silene Quelho Werner (217.913.638-22).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.660/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Miranda Guimaraes Avila Dominot (897.714.860-04); Adriane Rubbo (028.486.730-60); Ana Aparecida de Oliveira Souza (764.355.040-91); Ana Lucia do Canto Rubbo (547.002.990-53); Antonio Oliveira Telles de Souza (509.123.800-04); Celia de Oliveira Souza (262.265.290-91); Eliane Beatriz do Canto Rubbo (295.365.530-15); Elizabete de Oliveira Souza (344.913.680-15); Fadia Maria Ortiz Moreira Viecili Pinheiro (173.404.030-00); Fasia Maria Ortiz Moreira (428.564.930-68); Felisberta Silva de Freitas (601.754.350-49); Heloisa Oliveira Souza (262.282.620-68); Jacira Gomes dos Santos (269.879.020-20); Juacema Gomes dos Santos Mello (384.229.300-30); Jussara Gomes dos Santos Py (424.328.040-15); Leonor Barcelos Teles de Souza (434.662.900-82); Lucia Borges Onofrio (802.746.680-68); Luciana Drumond Cafarate (385.482.670-20); Luciane do Canto Rubbo de Amorim (456.098.960-53); Maria Conceição de Oliveira Souza (481.917.520-34); Maria da Conceição de Souza Soares (567.693.770-04); Olidia da Silva Oliveira (957.945.730-15); Patricia Oliveira Teles de Souza (886.419.610-20); Rosangela Santos Silva (518.873.390-00); Selma Souza Lencina (585.079.220-15); Selmi de Oliveira Souza (617.583.290-68); Tania Regina Onofrio da Silva (503.263.170-15); Tania de Souza Brittes (804.864.280-87); Tereza Cristina Teles de Souza Ferreira (437.485.380-49); Vanessa da Costa Drumond (677.396.950-68); Vitor Casanova Dominot (041.902.490-50); Vivian Casanova Dominot (041.902.470-06).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.672/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Aguiar Guimarães (965.095.897-53); Antonia Maria de Assis França (010.861.457-39); Bruna Tatiane dos Santos Almeida (002.982.522-95); Cristiane Avelino de Carvalho (085.201.717-02); Elionai de Jesus (785.586.115-72); Elisabeth Dolores Schneebeli (606.807.257-68); Erika Herdy Guimarães (116.042.457-86); Josefa Francisca de Carvalho (368.650.107-44); Juliana Maria da Conceição (965.115.917-00); Jurema Nascimento Santos (434.713.587-49); Laurici Nunes Santos (627.804.687-34); Maria Aparecida de Abreu Nascimento (022.253.667-56); Maria Helena Martins Santos (350.921.817-53); Maria Lucia dos Anjos (070.990.467-30); Nair Pedro da Silva (539.887.527-20); Sandra Maria Vinhote Rêgo (414.075.982-87); Sandra Regina Rocha da Cruz (386.120.627-72); Tassiana Herdy Guimarães Longo (073.294.887-80); Teresinha Pereira de Souza (032.248.607-66); Valéria Barbosa Ferreira Lima da Conceição (010.192.437-24).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.676/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elizete da Silva Mariano (071.442.117-06); Gilda Maria Gil de Almeida (010.886.867-29); Inalda L Penalber Gonçalves (061.689.902-59); Jaqueline da Silva Tergolina (688.547.817-20); Jorge Moura de Faria (143.401.217-46); Laura Martha Muniz de Araújo (777.703.824-91); Maria Helena G. A. Assumpção (011.063.197-88); Pétala Wendehausen Fraga Rio Branco (052.625.589-76); Simone Luiza Salvado Baldi (586.000.356-00); Sintia Regina Salvado (025.264.036-50); Suzane Heloisa Salvado (823.491.776-53); Thereza dos Santos Machado (534.690.897-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.185/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dorilda Bicca D'ornelles (252.548.470-34); Jucinaide Tavares de Menezes (296.290.120-49); Jucineide Tavares de Menezes (189.301.230-15); Luciana de Menezes Rodrigues (775.477.210-87); Luzia Bernardete Garay Sasso (254.048.060-87); Neisa Rosa de Menezes (748.710.130-49); Neuraci Gomes Lima (432.965.210-20); Nilza Tereza Lacerda Gomes (258.550.180-91); Rosangela Rossinollo Madeira (672.931.070-72).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.198/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alda Velozo da Veiga (404.523.609-00); Alzeni Terezinha Boabaede (553.442.249-15); Éli de Andrade Túlio (873.196.089-87); Idara da Graça Pereira (573.030.109-04); Jucara Gemma Pereira Penkal (815.574.001-30); Juçara de Andrade Nicoleli (451.538.334-53); Marlene de Andrade (630.384.049-34); Miriam Otto (814.129.679-53); Neusa Maria Vaccari Moraes (402.581.570-20); Suely Schimmel Figueiró (375.096.320-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.201/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eleuza Guimarães Dutra (301.665.436-91); Eliana Guimarães Dutra Patrão (138.958.936-68); Joana de Morais Souza Leandro (191.160.041-91); Maria Izabel Paysano Bogéa (493.287.191-00); Mirian Guimarães Dutra Oliveira (138.958.856-49); Patrícia Brilhante Ustra de Medeiros (524.771.851-87); Renata Silva Brilhante Ustra (784.089.621-91); Sandra Maria Leal de Lima (596.946.887-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.202/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Franco Goncalves (009.165.612-59); Islene Nunes Rodrigues Alves (520.384.082-20); Leticia Djueine Amorim Telheria (013.844.162-69); Maiza Aparecida Franco Goncalves (000.793.806-38); Margarida Fortuna (193.807.552-87); Maria Auxiliadora Franco Goncalves (077.214.632-20); Maria Leonor Franco Goncalves (053.204.702-82); Maria de Lourdes Alves Moreira (143.475.552-53); Marildes de Souza Domingues (193.306.772-15); Marilena Franco Goncalves (413.657.392-87); Terezinha de Jesus Goncalves de Sa (242.949.502-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.744/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Beatriz Gaglianone (074.957.457-70); Cleide de Oliveira Rodrigues (982.595.207-53); Debora Tagarro Miranda Lima (319.520.037-68); Elisabeth Maria Silva de Arruda (316.155.387-04); Elizabeth Chaib Rezeck (009.927.816-20); Elza Maria Rodrigues Pimentel Lesaffre (312.646.707-53); Gleice Santos de Oliveira (001.368.857-05); Graca Maria da Silva Meirelles (384.442.757-00); Ivonete Santos de Oliveira (341.091.887-68); Lucia Maria Rodrigues Pimentel (791.876.928-72); Margarida Lemos de Almeida (551.520.077-20); Maria Aparecida da Mota Serafim (403.801.300-68); Maria da Conceição Miranda do Nascimento (285.648.557-04); Mirian Miranda Cohen (809.359.317-91); Nilma Cavalcante dos Santos (100.753.567-91); Nilva Cavalcante Ruas (109.900.748-89); Nilza Cavalcante dos Santos (269.286.637-15); Rita de Cassia Gaglianone (268.423.947-91); Rosemary Miranda Pimenta (788.321.607-49); Thereza Cristina Gaglianone (550.495.247-68); Vera Lucia Barros Campestre (115.784.258-59); Vitoria Maria Almeida e Silva (163.142.637-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.757/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edcléia Isaura Gomes Fahl (670.030.368-00); Esmeralda Simões Xavier (024.725.618-81); Maria Cecilia Teles (028.202.878-16); Maria José Bastos dos Santos (285.956.648-11); Maria Luiza Teles Rodrigues da Silva (900.825.838-20); Maria do Carmo Pozza (132.476.988-25); Rosana Baptista da Fonseca Almeida (058.116.848-86); Rosangela Gonçalves da Fonseca Ferraz (031.588.848-28); Rozangela Simões Xavier Martins (024.725.688-94); Valdete Bastos Rabelo (520.565.896-72).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.772/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva Alves Pereira (127.083.214-04); Daliana Cascudo Roberti Leite (379.014.434-72); Janaina Lauana Lemos de Oliveira (007.647.084-90); Maria Betania Lemos de Oliveira (339.888.114-91); Maria das Graças Silva de Almeida (101.137.204-59); Maria de Fatima Tenorio de Deus (164.081.794-87); Maria de Lourdes Lemos de Oliveira (588.954.264-87); Maria de Nazare de Deus de Andrade (121.578.303-59); Maristela de Guadalupe Oliveira Lasalvia (479.121.464-15); Socorro Lacel Lemos de Oliveira (339.888.034-72); Sofia de Deus Pinheiro (073.712.173-49); Ssuerguerds de Sales Lima (008.139.974-02); Teresinha de Jesus Rabelo Maciel (470.916.574-20); Walquiria Rogéria Lemos de Oliveira (313.773.784-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.782/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Agmar Nobre (012.656.064-12); Celia de Freitas Soares (942.165.257-68); Darlene do Nascimento (852.367.137-49); Eliana dos Santos Ognibene (051.507.377-63); Elza Rodrigues Mamede (905.153.747-68); Esmeralda do Nascimento (799.444.347-87); Eunice Rodrigues Magalhães (746.388.407-44); Heloisa Monaco do Nascimento (505.038.987-91); Hilda Maria Albuquerque Silva (127.918.144-34); Honorina da Silva Ferreira da Silva (494.942.367-34); Honorina da Silva Ferreira da Silva (494.942.367-34); Ilka Cibele Silva Carabelli (688.979.604-72); Maria Aparecida Nobre Brenkenfeld (043.822.194-00); Maria da Gloria Ferreira Mendes (487.092.477-34); Maria da Gloria Ferreira Mendes (487.092.477-34); Marilda Nobre da Cunha (838.705.984-68); Marilene Ferreira Terra (508.794.487-68); Marlene Ferreira Brum (094.063.637-98); Marlene Ferreira Brum (094.063.637-98); Marli de Andrade Romeu (770.589.257-04); Rosana do Nascimento (744.599.617-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.793/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Airam Barbosa Reis (131.447.233-04); Alcenildes Correa Reis (094.747.813-20); Alcenêz Corrêa Reis Freire (106.640.253-15); Alda Fernandes Cavalcante (013.703.217-08); Celia Machado de Oliveira (941.172.097-87); Clarice dos Anjos Lopes dos Santos (338.319.717-49); Débora Gonçalves dos Santos (331.076.377-34); Edna dos Anjos Abreu (055.760.917-87); Irene Gonçalves dos Anjos Santos (882.762.367-15); Lêda Gonçalves dos Anjos (181.470.117-68); Neide de Oliveira Moreira (499.945.227-87); Neuza Fernandes Borges de Faria (992.259.807-87); Quintina Barbosa Reis (099.430.993-72); Sirley de Oliveira Barbosa (021.136.577-75); Vanderlea de Souza (836.878.407-78).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.804/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aranaí Mendes Pinto dos Santos (393.294.709-63); Cleide Eloy Dore (809.645.917-15); Dina Honória da Silva (052.558.258-40); Éva da Silva Poletto (266.953.830-49); Janet Dore dos Reis (772.233.817-87); Maria Jose Mendes Gaspary (015.760.057-20); Maria Tereza Gama Dore (166.326.484-87); Maria da Gloria Sampaio Fraquim (339.349.757-04); Marina Alcântara Guimarães (758.277.607-06); Marjo Mendes Gaspary (911.123.467-91); Neire Eloy Dore (437.790.187-72); Priscila da Costa de Carvalho (089.971.427-71); Therezinha Alcântara Guimarães (102.816.147-68); Valda T. T. de Oliveira (915.329.490-49); Walmir Palma da Silva Longoni (279.032.490-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.814/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiana Machado Santos (619.748.621-00); Dilma dos Santos Souza (662.771.597-04); Dina dos Santos Barbosa (506.640.857-68); Elizabeth do S. A. dos Santos (189.380.782-72); Erika Cassia Felix Tavares (737.377.472-53); Gabriella Vieira Braga (000.215.290-86); Marcia Barreto de Assis (152.713.308-77); Maria Aparecida A. Vilanova (221.506.412-91); Nair Maria Felix Tavares (212.843.772-53); Nanci Felix Tavares (294.798.272-04); Selma dos Santos Nascimento (261.288.928-09); Shuely dos Santos Barbosa (283.224.568-40); Sidnéia Móia dos Santos (077.270.648-40); Telma Rodrigues da S Magalhães (819.905.297-04); Vania Almeida Thiago (166.512.848-86); Vivian Fernandes Fraga da Costa (074.709.257-59); Walewska Martins de Almeida (171.108.583-91); Wanessa Guilhermina de Almeida Lima (426.594.183-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.818/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Maria Toffoletto (091.248.518-33); Ana Katia Menezez Ramos Coelho da Silva (242.665.235-72); Ana Maria Toffoletto (977.815.258-68); Ana Virginia Ramos Carneiro de Campos (374.784.785-49); Claudenice Barbosa Silva de Oliveira (531.626.844-04); Claudete Barbosa de Sousa e Silva (273.723.084-53); Cleide Barbosa de Souza Lins (413.124.144-72); Cleonice Barbosa de Souza e Silva (474.498.534-34); Cleria Cícero de Sá (466.853.247-91); Euclair Nunes Cavalcanti (272.873.786-04); Gloria Regina de Oliveira Castro (261.832.420-04); Heloah Aparecida Monteiro (733.586.068-72); Heloisa Helena G. Monteiro (733.589.838-20); Jane Penteado Camboim (423.023.400-78); Katia de Castro Correa (210.520.340-04); Lígia Maria Toffoletto Marini (054.137.218-11); Maria Alda Xavier Leoncio (535.944.017-15); Maria Zenir Pinto (097.646.901-49); Sonia Maria Toffoletto (977.815.178-49); Sueli Paula Gonçalves (011.487.598-75); Tânia Maria Toffoletto (977.466.228-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.757/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amalia Reis Brasil (045.553.453-55); Antonia da Silva Carvalho Oliveira (181.105.413-72); Debora Bastos Braga (430.451.383-49); Elza Oliveira Lima (763.466.843-53); Francisca Luiz do Nascimento de Souza (013.966.053-47); Iaskara Moreira Lima (575.713.683-91); Lucia Maria Gomes Lopes (062.280.892-34); Maira Ligia Riedel da Costa (463.822.833-04); Maria das Gracas da Silva Loureiro (074.122.902-15); Marilia de Dirceu Riedel da Costa (461.827.133-72); Pedro Ilo Borges Brasil (082.503.784-07); Sibeli Chagas Arruda Santos (398.331.353-15); Tania Maura Riedel da Costa (458.448.523-20); Vania Deborah Riedel da Costa (461.827.053-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.832/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Augusta Maria Sousa Cabral (107.477.704-25); Aydee Silva de Melo (009.541.324-32); Ingrid Muniz Rocha (090.347.167-16); Janaina Walvick Martins (960.049.407-04); Jandra Silva Coelho (700.162.321-00); Jane Coelho Serafim (301.066.131-20); Jeane Tehaikowsky de Melo (347.802.032-87); Jussara Silva Coelho (602.053.851-68); Louise Gomes Rocha (111.536.917-28); Marcia Martins de Carvalho (675.266.836-15); Maria Jose Zeraib Campos (160.390.218-02); Marina de Lima Arcuri (151.605.358-37); Marlene Calil Cysne (096.562.577-07); Maxmiliano Leuchtermberg Lopes de Melo (127.018.304-43); Paulete Martins Cordeiro (006.868.137-23); Sandra Botelho Fayao de Carvalho (519.552.378-91); Sandra Regina Borges Bittencourt (544.897.177-68); Willamys Leuchtemberg Lopes de Melo (127.017.904-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.866/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cleusa Severo da Silva (420.006.530-49); Elaine Terezinha Silveira (607.622.170-49); Franciele Medianeira Martins da Rosa (030.438.650-22); Leni Terezinha Carvalho de Camargo (008.146.340-52); Lorena Viana Amaral (595.870.830-91); Maria Cristina Bertolo de Conti (437.864.050-34); Palmira Clave Gomes (819.200.670-00); Rosmarie Trindade (480.014.490-68); Salete Teresinha Bertolo de Conti (924.620.730-00); Sonia Maria dos Santos Flores (504.965.650-87); Vera Liliane Bertolo de Conte (685.269.620-00); Zeli Santos Xavier (595.809.680-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.327/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Pessoa Cyrillo (752.512.807-34); Alda Cyrillo de Sousa (071.223.367-94); Ana Maria Perrotta Mourao (509.399.477-49); Beatriz Pessoa Cyrillo (736.799.417-49); Dirce Leopoldina Lopes Teixeira (024.481.457-09); Dolinda Pessôa Cirilo (610.321.077-15); Helena Perrotta Mourao (021.787.777-08); Lucia Maria Quaresma dos Santos (341.216.417-87); Maria Cristina Mourão Barboza (311.016.827-87); Nubia Pessoa Cyrillo (738.267.587-49); Regina Celia Ferreira (624.355.159-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.332/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Catharina Cortijos Jaguaribe (167.277.648-16); Cristiana Henrique Santana de Andrade (390.966.598-56); Lourdes Rodrigues Leme (167.389.498-47); Maria Benedita Silva Santos (017.873.348-21); Virginia Paes Barreto Fioravante (973.494.968-34).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600253

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6748/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.341/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmen Rosa Dias de Freitas (926.493.786-20); Joana Aparecida Barbosa (465.244.796-53); Lidice de Fatima Barbosa Jacques (383.394.476-53); Mônica Aparecida Ferreira da Costa (002.629.986-02); Regina Aparecida Naves Carvalho (701.590.256-72); Tonya Cristina de Almeida (756.688.666-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.346/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Deise de Oliveira Pochmann (155.053.748-24); Eloina do Rocio Valenga Baroni (536.052.849-49); Jomar Schimmelpfeng Fortes Nowacki (017.711.679-04); Rubia Karla Felsky dos Santos (696.950.679-72); Vivianne Dal Castel de Oliveira Cunha (750.397.299-87); Yara Cristina Pedroso (462.771.709-10).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.351/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Helena Moraes Andrade de Oliveira (831.356.344-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.358/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adali Muniz Ratamal (043.924.596-67); Ana Cristina Leite Salenave (030.745.886-59); Ana Flavia de Assis Brasil Ribeiro Coelho (244.304.391-68); Elvira da Costa Azeredo (057.694.341-04); Inadiva de Macêdo Silva (133.794.371-15); Maria Angelica Leite de Oliveira (030.774.256-37); Themis de Assis Brasil (146.274.261-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.544/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Marlon Douglas Lourenço Lacerda (132.537.417-29); Sonia Maria Lacerda (061.097.076-35).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.633/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cleber Paulo Ventura (547.879.207-15); Francisco de Assis Xavier (073.825.967-53); José Carlos Soares da Silva (329.783.754-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.212/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amilton Jacinto dos Santos (018.685.517-68); Helio Evaristo do Vale (914.306.074-91); Julio Cesar de Almeida Silva (265.042.437-00); Mario Gakiya (192.863.508-30); Silvio Luiz Rockenbach (168.993.420-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.215/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adamario Maximo dos Santos (135.189.928-72); Adilson Avelar dos Santos (014.544.587-98); Alexandre Soares da Rocha (221.107.987-34); Jaciro Alves Gama (203.987.357-00); Joao de Deus dos Santos (040.549.111-53); Jose Irismar da Silva Aquino (008.069.862-04); Manoel Antonio Martins Dorneles (182.243.500-53); William dos Santos Ramos (020.688.667-57).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.220/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Jeronimo dos Santos (058.691.297-53); Antonio Luiz Marcos (007.747.749-91); Erivan Goncalves da Silva (262.281.657-04); Ginaldo Nunes Soares (072.296.667-91); Hamilton dos Santos Chagas (275.212.227-68); Joao Batista Goncalves (110.911.857-00); Joenyr de Almeida Silva (074.285.967-34); Roberto Dias Duarte (027.186.507-53); Sideni Alves da Silva (011.862.644-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.227/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Santos de Araujo (339.987.447-20); Gastão Teodoro Knak (029.348.500-30); Jose Francisco Nacif (226.412.207-25); Jose Raimundo Machado (213.181.317-15); Jose Rosario (004.208.831-34); Severino Ribeiro da Cruz (184.977.307-63); Sidney Marinet Guedes de Almeida (037.698.797-91); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.230/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Jorge Rodrigues Silva (220.010.007-82); Geraldo Garcia Rabello (033.556.757-68); Joaquim Jose P Pereira (334.695.127-87); Jose Gomes Miranda (047.531.944-34); Jose Maria da Silva (273.126.747-04); Jose Vicente da Silva Filho (297.875.217-34); Juvenal Gonzaga Glycerio (209.419.007-20); Manoel Antonio de Andrade (020.005.477-53); Marcio Carapeba Monteiro (034.294.153-49); Nachson Pereira Costa (348.146.636-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.233/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Jose do Nascimento (101.881.857-04); Hilrio Del Bosco de Azevedo (023.884.727-68); Joao Gomes de Castro Filho (031.996.494-91); Jose Lima de Sena (051.532.047-15); Jurandy de Queiroz (010.486.941-00); Manoel Ramos dos Santos (029.049.774-49); Odilon Barcellos Martins (035.080.567-91); Paulo Francisco da Silva (019.845.434-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.241/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aloisio Carneiro da Silva (080.360.127-15); Arnaldo Duque Estrada (064.052.237-87); Gastão Almeida Rodrigues (006.149.634-00); Ianto Macedo do Couto (061.659.157-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600254

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6761/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.245/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alaelto Macedo Barbosa (019.380.637-16); Andrew Safatli de Jesus Vieira (031.455.481-58); Euder Abreu Carvalhar (018.622.725-65); Geldson Ortiz (044.670.241-23); Jackson Balthazar de Arruda Câmara (098.285.547-80); Michel de Siqueira Pinto (058.439.474-83); Renata de Oliveira Nunes (076.496.237-00); Sandro Rogerio Silva Nunes (326.937.455-00); Thiago Gois de Santana (937.169.905-15); Waldir de Oliveira (037.376.169-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.251/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldo Bastos da Silva Vila (020.679.780-04); Antonio Augusto Renaud (321.751.087-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.253/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Lourival Gomes da Silva (110.702.189-87); Roberval Ritter Von Jelita (114.819.439-87); Vicente Palmieri Jorge (007.191.370-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.258/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ilson Roberto Ferreira dos Santos (054.305.930-87); Joao Cruz Silva (062.571.780-53); Jose Noe Correa Alvarenga (015.770.776-87); Jose Samuel Thomaz (150.818.180-20); Juarez Irigojen Vescia (034.385.460-00); Manfredo Unterberger (045.861.820-91); Manoel Vieira Cavalcanti (061.034.300-97); Mario Ricardo dos Santos (059.513.130-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.266/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Moreira dos Santos (206.154.427-49); Andre Rodrigues Filho (039.865.607-00); Durval Jose de Anchieta (051.216.047-34); Herivelto Paz da Paixão (028.906.407-44); Lauro Fortuna Campos (030.993.187-87); Luiz Carlos de Freitas Oliveira (034.763.917-87); Marcos Antonio Goncalves Ferreira Cruz (069.213.617-72); Oscar Raul Lima (028.868.557-15); Raimundo Umbelino de Lima (072.057.677-68); Vicente Dias Pedrosa (060.352.567-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.275/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clidenor Monteiro de Almeida (009.433.201-00); Francisco de Assis de Souza (064.029.687-49); Holberg Rotterdam de Oliveira (669.504.737-53); Isaac Nazare Matos Santos (028.793.602-34); Ivan Macedo (460.105.137-15); Jose Guilherme de Oliveira (081.420.840-15); Jose Ribeiro da Costa (057.811.327-91); Milton Rosa da Silva (095.727.167-00); Nelson Ramos Ayres (594.904.117-87); Vicente Estevam Ferreira (012.016.624-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.279/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Parente Ribeiro (042.813.067-49); Cicero Enoque Gouveia (289.263.747-34); Geraldo Felix da Silva (191.072.427-00); Heider de Oliveira Dias (091.477.997-49); Joao Ferreira da Costa (277.667.807-04); Jorge dos Reis Bispo (005.642.225-34); Luiz Beneciano Lopes (277.066.487-53); Luiz Carlos Requeijo (002.662.054-53); Nilo Mendes Figueiredo (049.512.477-04); Paulo Heli Ferreira (179.354.747-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.285/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ary Magalhaes Marinho (310.287.807-53); Bernardino Santos Neves (065.097.975-34); Francisco Jose Torres Montenegro (483.438.387-34); Horacio de Freitas Carvalho (268.443.897-87); Jose Messias do Nascimento (066.772.077-49); Nelson Dendena (166.944.730-87); Rocco Antonio Sivolella (317.062.587-04); Sergio Garcia da Costa Freitas (270.088.867-72); Valdemar Romualdo de Souza (066.716.087-68); William Motta Candreva (309.352.027-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.286/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexsander Sampaio da Silva (012.401.367-81); Anderson Rita Moreira (059.763.439-45); Angela Nisia Coutinho (235.741.516-91); Darcy Dutra (042.193.921-49); Francisco das Chagas de Albuquerque (081.637.827-49); Francisco de Assis Santos (033.209.521-53); Gaspar Nestor da Silva (408.781.987-68); Gastão Teodoro Knak (029.348.500-30); Jair Gomes da Silva (051.503.107-00); Jose Severino da Silva (504.404.037-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.293/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airton Gomes de Oliveira (254.798.657-49); Antonio de Padua Borges (077.199.657-87); Dilson Jose Pires (068.478.707-53); Djalma Felix de Melo (290.899.567-00); Djalma Rodrigues Goncalves (024.766.813-34); Edgard Guimaraens Filho (007.689.102-00); Eduardo da Silva Souza (054.286.377-49); Joao Bosco de Roma (141.219.721-04); Pedro Lopes Ferreira (209.803.457-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.297/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Claret da Mota (034.248.807-44); Castoru Utibaba (057.161.957-68); Gilson de Almeida Costa (207.730.567-34); Joel Jose Joaquim (101.870.227-04); Jose Bernardo de Oliveira (058.000.137-72); Jose Juvencio Alves (076.673.297-53); Roberto Marques (220.513.767-00); Rubens Correa Porto (075.347.791-20); Socrates Flamarion Moraes Varjão (498.979.347-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.304/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eber Candido Euzebio (544.370.246-72); Joao Baptista da Silva (010.085.106-10); Osman Muniz Barreto (042.605.036-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.306/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alberto Raimundo dos Santos (069.493.717-72); Hilton Murici de Jesus (006.397.455-04); Rosevaldo Santos (068.761.295-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.313/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Izolan (318.411.477-53); Eloy Bitencourt (008.502.760-04); Joao Carlos Miranda (044.244.250-53); Valduy Vieira (036.240.210-87); Valerio Dondoni (045.037.320-72); Vanderlei Fichel de Oliveira (017.664.140-87); Vilmar Rodrigues Furtado (004.298.489-00); Waldecir Fagundes Avila (044.244.170-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.320/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amauri dos Anjos (099.071.227-34); Aniceto Alves de Carvalho (062.584.927-20); Ariosto Rosa (058.046.717-15); Celio Sanz Soares (011.818.746-53); Claricio Mendel Doria (028.842.087-04); Edison de Souza Ribeiro (070.182.077-20); Edson Amieiro Sampaio (055.795.207-78); Jaldson Lima Teixeira (056.662.017-00); Jose Carlos Guimaraes Osorio (025.005.907-04); Roberto Pinheiro da Silva (064.430.877-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.325/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Ferreira de Souza (018.142.574-20); Djalma de Oliveira Pinheiro (007.232.902-53); Ernesto Arthur Monteiro (010.312.013-00); Hamilcar Tavares Vieira (018.017.160-72); Jose Eugenio Alberto de Melo (006.451.764-00); Severino Rodrigues da Silva (002.108.703-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.329/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Absalao Rodrigues de Lima (007.443.952-91); Antonio Barbosa da Rocha (024.467.902-91); Edson Dantas da Silva (005.376.674-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.336/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alex Sander da Silveira Chagas (925.400.310-72); Antonio de Almeida (434.328.917-68); Basilio Rufino Carvalho (005.985.501-00); Geraldo Batista Mendes dos Santos (057.184.651-34); Ivo Jose de Oliveira (273.371.037-00); Jatemar Rodrigues (134.991.147-04); Jonas Paim Pereira (007.062.995-15); Jose Alfredo Machado Rosa (406.295.467-20); Raimundo Reis Lisboa (037.136.957-68); Roberto Ferreira Cabral (075.796.327-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.340/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jurandir Ferraz de Azevedo (055.241.994-04); Marco Antonio Freire Pedroso (419.598.687-72); Roberto Rezende Silva (553.735.507-87); Ruy da Silva Vianna (072.265.517-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.344/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailton Pereira Passos (533.328.497-00); Alberico de Cerqueira (057.865.257-91); Edemilson Goncalves da Silva (031.989.604-87); Edine Ferreira Menezes (108.970.387-20); Evanilton Miguel Lima (273.215.177-72); Gerson Carvalho de Almeida (745.291.707-30); Joao Batista dos Santos (013.100.972-91); Jose Loretti (052.568.017-91); Luiz Carlos Veiga do Amaral (002.411.563-00); Vicente Martiniano de Paula Junior (710.028.207-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.348/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Sampaio Bastos (263.953.397-53); Carlos Eduardo do Espirito Santo Tavares (309.838.867-68); Carlos Wagner Souza Toscano (310.022.507-49); Celso Rodrigues Lopes de Oliveira (244.292.287-87); Hidemburgo Magaldi da Silva (424.644.717-04); Jairo Bezerril Fontenelle (347.340.827-15); Jose Genival de Souza Gomes (355.378.257-91); Paulo Fernando Diniz Maffioletti (253.604.007-06); Paulo Roberto Gomes (263.151.497-15); Sandoval dos Santos (310.031.417-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.354/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Domingos Marques Athanes (296.429.657-04); Antonio Duarte Neto (277.762.557-34); Felipe Santiago Borges (274.388.057-00); Geraldino de Melo Morais (264.017.707-91); Iomar Flau da Silva (266.589.257-04); Jomar Avena Barbosa (296.429.307-49); Jose Adão de Souza Silva (332.138.877-49); Masakatsu Kakehashi (267.340.607-72); Milton Conceição (263.654.807-68); Valdir Andrade Santos (278.518.427-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.356/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arnaldo Alves de Souza (441.458.537-68); Hamilton Nascimento Bourguignon (085.964.927-04); Joaquim Alves de Oliveira Neto (130.539.907-25); Jose Marciano Dias Sarmento (075.273.817-87); Jose Schwartz Lima (064.212.967-34); Marival Maceio Machado (031.505.187-68); Roberto Araujo (145.624.728-04); Sebastiao Monteiro (064.310.117-91); Ubaldo Augusto Coutinho (048.841.597-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.362/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Cursi (041.541.932-87); Antonio Ereneu Kuss (026.650.772-72); Leonides Antonio de Moraes (010.211.681-49); Manoel Pereira da Silva (092.510.309-87); Nery Bettega (089.497.271-53); Romoaldo Antonio D Agostini (017.796.809-53); Silvio Garcia Macedo (038.887.890-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600256

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6785/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.374/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abrao Dias (023.070.301-15); Aclides Lunardi (012.390.310-68); Algacir Braga Pereira (173.262.651-00); Aparecido Mariano de Souza (004.948.281-53); Joao Ferreira Fraga (008.674.701-00); Jose Damacio Benites (063.429.901-82); Luiz Fernando Guazina Marques (030.029.261-91); Ney Francisco Krieger (006.085.301-82); Ourival Rodrigues de Souza (143.804.398-87); Ramao Notario (090.762.391-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.379/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agenor Lopes da Cunha (086.955.808-06); Benedito Carlos de Almeida (004.950.181-04); Cicero Assunção Cardoso (007.023.744-15); Genesio Moutinho Machado (004.248.544-49); Jose Ribamar Nery Rodrigues (002.056.051-68); Miguel Magalhaes Cavalcanti (005.540.734-04); Nelson Cruz (037.176.157-34); Silvio Palhano de Souza (010.377.149-20); Ubiratan Cury (011.352.601-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.382/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aylton Magalhaes Coelho (064.065.647-15); Fabio de Jesus Silva (005.861.277-71); Ivan Nogueira (061.765.857-91); Joao Gervazoni Serrano (052.545.827-15); Mario Lopes Castanheira (367.460.107-91); Milton Carmo (067.023.767-15); Moacir Terton da Silva (130.064.877-53); Paulo Antonio da Silva (335.192.777-00); Walter Jose Azevedo Dias (224.489.857-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.383/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcides Amancio Teixeira Filho (103.617.587-15); Candido Cavalcante de Souza (528.756.957-20); Ecio de Oliveira Silva (038.003.507-34); Eduardo Tadeu Braga (890.535.327-49); Joaquim Jorge Karlguth (018.653.156-72); Jose Antonio Gomes da Rocha (038.199.907-63); Jose Carlos de Carvalho (039.253.907-15); Paulo Cesar Barbosa (128.104.011-87); Walfrido Jairo Lucena Martins (053.269.827-49); Wilson Vieira Goes (026.267.807-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.392/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Albino Magalhaes Junior (002.053.542-20); Carlos Mesquita Ferreira (015.499.602-53); Marcos Pereira da Silva (687.659.597-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.398/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ary Souza de Jesus (270.947.587-15); Marcelo Pereira Guimaraes (027.447.127-28); Marcos Duarte Esteves (348.211.987-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.402/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Evaldo Ferreira Lins (194.155.167-04); Arindal Carneiro Cesar Pires (020.504.987-72); Bianor Carvalho (073.584.747-91); Carlos Gomes Cavalcanti (066.825.537-49); Helio Morteira de Carvalho (001.941.077-87); Jacques Vasconcelos de Sousa (222.396.697-72); Joao Basilio (061.074.607-30); Luciano Batista da Silva (090.596.011-49); Moises Rodrigues Pinto (019.304.067-03); Rubens Correa (004.918.960-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.409/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nilson Gonçalves Damasio (009.546.327-53); Roberto Gomes de Souza (309.928.507-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.411/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ary Jose dos Santos (086.700.647-15); Chrispim Morett (050.381.037-15); Cilas Rodrigues (051.994.337-68); Edgard Jose Ribeiro de Queiroz (040.733.637-00); Gabriel Felix Balbueno Alves (031.544.917-91); Joao de Almeida (076.699.687-53); Wanderley Correa de Moraes (081.605.467-34); Wandyr Figueira de Freitas (075.221.937-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.418/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cicero do Nascimento (037.585.915-20); Gervasio Francisco de Jesus (034.138.105-53); Jose Synval Vianna (111.364.809-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.422/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Jardim da Costa (046.164.560-20); Alceu Beck (072.281.390-20); Alvaro Walter Xavier (007.973.910-53); Joao Carlos de Freitas Barros (101.566.150-53); Jose Ozorio Balestrero de Oliveira (039.668.600-15); Natal Gentile (035.438.620-49); Raul Quadros de Oliveira (001.288.050-72); Saul Cruz Amado (180.526.300-53); Tito Alvim da Silva Borges (019.397.690-00); Walter Silveira (007.728.790-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.428/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amaro dos Santos Correa (003.140.302-63); Evaristo Coutinho do Nascimento (301.732.567-91); Genesio Leite de Mello (007.379.921-15); Getulio de Medeiros Carceles (009.882.006-00); Jose Geraldo Martins (549.074.898-20); Jose Rubens Paixão Passos (321.745.517-72); Julio Sampaio Faria (125.272.898-00); Pedro Luiz de Azevedo Taulois (071.577.898-68); Sthel de Azevedo Cruz Braga (005.708.185-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600257

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6797/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.431/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Campos Torres Neto (071.516.914-91); Antonio Rafael Santos (359.386.097-04); Carlos Jose Fernandes (060.486.177-04); Gastão Viegas de Pinho (004.224.281-91); Hermes Lucindo de Souza (054.366.051-68); Jose Ramos Cavalcanti (128.917.466-00); Oladis Penteado Krauz (009.439.671-04); Romualdo Julio Karwowski (039.554.436-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.432/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abelardo Nunes Vieira (046.890.627-49); Antonio Lourenco de Oliveira (002.111.095-68); Armando Gouvea (053.243.007-72); Daniel Milazzo (465.594.428-53); Edison de Souza Ribeiro (070.182.077-20); Elio Tozi Rodrigues (047.167.607-15); Ivai de Almeida (021.247.187-20); Luiz Paulo da Silva (240.754.937-68); Roberto Pinheiro da Silva (064.430.877-04); Ujerfeson Lauriano da Silva (191.492.717-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.435/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arley Fernandes do Val (103.586.097-04); Cleonal Lopes Cardoso (072.388.357-20); Edson Rocha de Almeida (129.001.767-00); Flavio Antonio Guerra da Silva (185.807.007-44); Ivan Lellis (059.840.337-04); Jose de Souza (014.935.157-72); Juracy Vivas de Araújo (070.149.537-53); Paulo Roberto Queiroz Bomfim (030.997.177-20); Walter dos Santos (051.808.137-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.443/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cislene Hitoe Pipa Kitamura (699.223.656-34); Claudio Alves Ferreira (590.156.751-04); Claudio Antonio Guirra de Souza (613.319.375-15); Daniel da Costa Campos (727.979.246-49); Ilson Fernandes de Souza (790.920.804-97); Joaquim Jose Felix da Silva (581.527.680-49); Luciano Alves (074.593.297-54); Marinaldo Lopes dos Santos (778.430.969-49); Renato dos Santos da Silva (904.997.942-49); Silvia Maria Goes dos Santos (261.484.633-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.448/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre Jose Monteiro (008.618.697-37); Bruno Henrique da Silva Giori de Araujo (043.024.756-76); Carlos Augusto Jardim Barreto (028.294.671-32); Carlos Henrique Santos (022.139.337-40); Charles Cristiane Pereira (788.926.601-44); Elizeu Silva de Souza (117.171.187-55); Fabio Leal Thome (013.245.717-21); Frederico Rodrigues Moura (041.505.801-54); Rafael Francisco dos Santos Silva (027.956.373-67); Rodrigo dos Santos de Oliveira (098.868.477-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.638/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (548.247.107-15); Esmerino Oliveira Arruda Coelho (000.227.217-20); Sanebras Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (23.726.367/0001-92).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF), representando Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia; Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB-CE), representando Sanebras Projetos, Construções e Consultorias Ltda. e Esmerino Oliveira Arruda Coelho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e encaminhar à Superintendência da Receita Federal em Pernambuco cópia do Laudo de Auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (peça 10), cópia da instrução da unidade técnica e deste Acórdão, para adoção das medidas a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.206/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Clovis Jose Pragana Paiva (449.018.954-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 1.421/2018 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-000.110/2018-3 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-012.747/2018-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, inciso III, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-023.093/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Saesa do Brasil Ltda. (07.366.769/0001-77).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Batalhão Ferroviário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação legal: Vanisa Kelly Euzebio (32877/OAB-SC) e outros, representando Saesa do Brasil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.316/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juçara Duarte Santos (CPF 421.601.200-06); Moacyr Ferreira Rodrigues (CPF 003.759.420-68) e Telmo Seganfredo (CPF 006.109.090-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.321/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Cecília Yuriko Tateiwa (CPF 405.078.909-49); Cinthia Paiva Silva Bednarczuk (CPF 254.354.509-34); Izabel Terezinha Polak (CPF 233.706.299-68); Maria Heloisa Brás Loureiro Costa (CPF 510.625.699-20); Neiva Pasqualotto (CPF 504.336.449-15); Rosy Divanir de Melo (CPF 348.645.809-44) e Sirlene do Carmo Lins Gonçalves Dias (CPF 317.447.029-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Inss - Curitiba - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.337/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eleni Viana de Castro Amaral (CPF 331.908.606-53) e Paulo Roberto de Carvalho (CPF 621.603.207-06).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600258

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.554/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marcia Aparecida Kersul de Brito (CPF 353.781.906-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Sul - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.564/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Carlos Dilli (CPF 078.126.040-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.570/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Abílio Silva (CPF 273.455.138-15) e Luiz Carlos de Souza Menezes (CPF 106.832.837-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José dos Campos - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.572/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Alves de Azevedo Junior (CPF 048.168.628-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Guarulhos - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.576/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Henrique Nelson Pereira de Castro (CPF 007.593.506-63).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.122/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Guilherme Westphal Kirchner (CPF 320.071.599-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.033/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Alcy Fontenele (CPF 069.119.867-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.045/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Gonçalves (CPF 557.409.797-49); Franklin Delano Freire de Menezes (CPF 317.844.617-68); Hilda Alves de Matos (CPF 655.488.337-15); Licurgo Robson Gomes (CPF 558.527.267-53); Marco Antônio Fraga Poltronieri (CPF 574.999.697-20) e Maria Jose Kinake Bernardino (CPF 525.524.977-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.048/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vilson Martins (CPF 017.902.770-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.053/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Delirce Oliveira Borba (CPF 167.030.149-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.058/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elza de Jesus Pereira (CPF 002.391.434-34); Jonilda de Souza (CPF 054.124.204-00) e Marluce Mergulhão de Oliveira (CPF 079.770.184-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.061/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Reinaldo Moreira de Melo (CPF 059.982.804-82) e Selma Moraes Braga (CPF 609.056.897-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600259

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.079/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joabil Lira de Almeida (CPF 085.031.174-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Garanhuns - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.087/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliezer Batista da Silva (CPF 033.556.085-72); Maria da Conceição Gomes Lomba (CPF 109.204.045-53) e Sônia Maria Conceição Gomes (CPF 109.193.415-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.093/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sonia Aparecida de Oliveira (CPF 293.610.106-97); Tania Maria Paixão (CPF 156.108.456-53) e Zenilton Vieira dos Santos (CPF 198.435.776-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.097/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir da Silva Morais (CPF 383.288.287-15); Jose Amarilio do Amaral (CPF 217.027.997-00) e João Batista Reis (CPF 196.518.217-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.101/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alayde das Dores Drummond (CPF 045.222.496-91); Gláucio Antonio Sant'ana (CPF 118.742.606-72); Jeová Lopes (CPF 003.345.456-68); José Expedito de Rezende (CPF 001.548.496-34); José Expedito de Rezende (CPF 001.548.496-34); Maria Helena Vieira Duarte Baptista (CPF 403.830.406-04); Raimundo Soares (CPF 015.865.566-49); Stella Matutina de Queiroz (CPF 055.329.816-04) e Tânia Mara Ribeiro dos Reis (CPF 204.322.326-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.368/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Admetina Maria Dantas da Silva (CPF 309.214.737-53); Antonio José Domingues (CPF 194.272.127-72); Chakib Aride (CPF 416.809.607-68); Eliete Silva Rosa (CPF 696.487.517-49); George Henrique Colnago Azevedo (CPF 576.252.207-53); Inez da Conceição Pereira Alves (CPF 251.476.766-00); Izabel Cristina Rezende de Moraes Costa (CPF 259.358.609-53); Jamil Viana Malek (CPF 674.798.047-68); Katia Ferreira Motta (CPF 826.434.588-34); Marcos Antonio Evangelista (CPF 306.618.037-91); Marcos Antonio Prest (CPF 317.789.687-91); Maria Valentina Brandão (CPF 862.610.707-25); Maria de Lourdes Tedoldi de Araújo (CPF 367.393.247-00) e Marialda Almeida Siquara (CPF 017.808.245-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. 017.808.245-72

ACÓRDÃO Nº 6827/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.371/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antonieta Maria Lombardi (CPF 536.157.788-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em sintonia com o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal de Jucineia Alegre de Oliveira (CPF 002.435.512-74), diante da inconsistência nos dados registrados sem a devida justificativa por parte do gestor, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU; e considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Ana Raquel Oliveira Guabiraba Soares (CPF 007.506.013-29), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.999/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Raquel Oliveira Guabiraba Soares (CPF 007.506.013-29) e Jucineia Alegre de Oliveira (CPF 002.435.512-74).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reapresente o ato de admissão de pessoal em favor de Jucineia Alegre de Oliveira (CPF 002.435.512-74), sem a inconsistência nos dados registrados e com a devida justificativa por parte do gestor; e

1.7.2. determinar que a unidade técnica dê ciência deste Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social para o efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6829/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.794/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almeron Caminha (CPF 822.730.492-34); Emanuel de Lima Botelho Neto (CPF 522.216.012-20); Emanuelle Lima Botelho (CPF 522.216.282-68); Fátima Mustafa Caminha (CPF 040.948.752-04) e Lucas Barbosa Caminha (CPF 822.737.662-20).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil de Roberta Silva de Freitas (nº de controle 20786905-05-2005- 000017-7), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil em favor de Ingrid Alice Oliveira de Freitas e de Maria do Carmo Silva Freitas (nº de controle 20786905-05-2005-000009-6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.821/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ingrid Alice Oliveira de Freitas (CPF 286.086.317-68); Maria do Carmo Silva Freitas (CPF 345.870.637-20) e Roberta Silva de Freitas (CPF 121.673.377-52).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600260

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6831/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.517/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Carmen de Andrade (CPF 136.468.198-63).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (Norte) - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.560/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademir Barreto Rangel (CPF 083.503.377-53); Alaor Barreto Duarte (CPF 282.089.277-91); Cremilda Bastos Rocha (CPF 133.123.307-00); Gabriel Costa Fritz (CPF 128.500.567-82); Mamertino Nogueira Souza (CPF 610.339.607-72); Maria Pedrinha de Azevedo (CPF 721.611.917-72) e Maria de Lourdes Cardoso Cavati (CPF 035.834.577-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.566/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Braga de Oliveira (CPF 650.209.953-04); Antonio Edmilson Nunes dos Santos Junior (CPF 050.400.043-89); Augusto Kleber Braga (CPF 650.209.793-68); Iolanda Magalhães Maia (CPF 384.635.553-49); Ítalo Ramalho Façanha Santiago (CPF 027.069.353-08); Jose Barbosa Lima Neto (CPF 068.729.793-13); Maria Alves Rodrigues (CPF 384.799.403-44); Maria Amélia Pereira (CPF 510.965.443-34); Maria Cleide Meireles Barros (CPF 426.876.913-72); Maria Pereira de Araújo (CPF 117.584.143-91); Maria das Neves Paiva Abreu (CPF 500.385.913-91); Marilia Lima Mendes (CPF 049.043.373-10); Murilda Brasil Moura (CPF 430.493.463-53); Nelson Castelo Branco Maia (CPF 002.353.263-72); Neusa Rodrigues Vargas (CPF 004.196.800-04); Nicia Ferraz Coelho (CPF 027.343.423-32); Paulo de Cesar de Brito (CPF 640.621.043-34); Pautilia Braga de Oliveira (CPF 649.609.273-72); Stephane Estela Alves Machado (CPF 039.076.533-35); Tania Botelho de Morais Rangel (CPF 638.978.303-53); Valquíria Braga de Castro (CPF 668.873.993-34) e Vitor Silveira Gonçalves (CPF 011.408.623-08).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.571/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Paulo Marques da Silva (CPF 120.783.554-45); Mayara Vieira da Rocha (CPF 065.549.884-24) e Simone Affonso de Lima (CPF 667.730.834-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.657/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nellie Miranda de Oliveira Souza (CPF 052.907.245-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.659/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Mariko Abe Ito (CPF 771.756.209-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.661/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dair Rossetti Cosimo (CPF 057.293.498-07) e João Alves Marinho Junior (CPF 154.467.198-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.664/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Terezinha Lucia Ferraz Dias (CPF 247.490.048-98).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Guarulhos - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.666/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alira Eunice Botelho Camargo (CPF 282.929.028-30) e Fouad El Naddaf (CPF 155.911.828-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.668/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Teixeira Cunha (CPF 032.217.916-58); Antonio Monteiro Gonzaga (CPF 008.643.236-20); Apparecida Nascimento Salles (CPF 857.794.746-72); Ascendino Antunes Ferreira Filho (CPF 023.621.716-04); Barbara Curvelo Franco (CPF 095.171.806-16); Conceição Morroni de Mello (CPF 198.892.326-34); Dulce Alessio Gardini (CPF 201.151.726-53); Emmerenciana Castello Branco Marotta (CPF 325.704.576-04); Geraldo Teixeira de Souza (CPF 001.191.136-00); Hulda Mattos Dantas Cioglia (CPF 278.841.716-00); Iraci da Conceição de Aquino (CPF 086.676.836-04); Irene Ferreira da Silva (CPF 922.675.996-00); Irene Ferreira da Silva (CPF 922.675.996-00); Leticia Curvelo Franco (CPF 095.171.796-00); Lindanor Lazara Diniz do Nascimento (CPF 879.542.576-49); Lucas Mendes Soares (CPF 092.470.706-27); Maria Jose Soares Amia (CPF 250.480.906-91); Maria Jose Vilaça Gomes da Silva (CPF 549.101.106-15); Maria Manoelina Marques (CPF 232.131.166-53); Sebastiana Arlita da Silva (CPF 813.400.956-53) e Walter Tolentino Alvares (CPF 000.161.956-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da

legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.670/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gualco Carlos de Barros (CPF 012.272.976-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.673/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Ruckert Braga (CPF 283.545.597-34); Ângela Maria Ruckert Braga (CPF 076.999.487-34); Ângelo Fabretti Tindó (CPF 354.925.387-72); Avany Moreira Sampaio Machado (CPF 289.661.207-68); Avany Moreira Sampaio Machado (CPF 289.661.207-68); Avany Moreira Sampaio Machado (CPF 289.661.207-68); Eduardo Malheiros (CPF 076.932.067-87); Eduardo Sampaio Machado (CPF 289.661.207-68); Fernando Sampaio Machado (CPF 289.661.207-68); Jubyra Marreiros dos Santos (CPF 132.570.527-66); Louilse Tavares Macieira (CPF 617.646.717-91); Maria Benedita Silva Machado (CPF 010.163.587-76); Maria Cacilda dos Santos Guimarães (CPF 640.197.137-15); Maria Gomes da Silva (CPF 023.899.437-64); Mayde Silva Mathias (CPF 005.521.547-50); Mayde Silva Mathias (CPF 005.521.547-50); Mônica Sampaio Machado (CPF 289.661.207-68); Mônica Sampaio Machado (CPF 697.323.297-34); Nathália Torres Paiva (CPF 041.046.547-01); Nathália Torres Paiva (CPF 041.046.547-01); Neusa de Andrade Silva (CPF 006.620.477-10); Nilma Domingues do Amparo (CPF 052.962.457-50); Regina Fabretti Tindó (CPF 354.925.387-72); Renata Figueiredo dos Santos Silva (CPF 158.724.507-88); Ruth Fabretti Tindó (CPF 354.925.387-72); Ruth Fabretti Tindó (CPF 354.925.387-72); Ruth Fabretti Tindó (CPF 354.925.387-72) e Swellen Tavares Macieira (CPF 106.956.377-38).

1.2. Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Militão de Castro (CPF 014.365.467-53); Aloysio de Oliveira Neto (CPF 133.417.007-06); David Maier Neto (CPF 144.809.457-76); Elias Nahum Bijani (CPF 040.648.607-72); Gabriel Maia da Silva Maier (CPF 144.809.447-02); Gabriel Torres Modesto da Silva (CPF 054.849.647-17); Ione Amaral de Souza (CPF 323.527.947-49); Isabel Lopes da Silva (CPF 607.375.497-34); James Christiano da Silva Passos (CPF 106.798.177-27); Jandyra Soares de Castro (CPF 054.856.247-40); Jercelina Genoveva Monteiro Serrano (CPF 022.281.517-50); Joyce da Silva Passos (CPF 096.651.547-10); Leonardo Maia José Maier (CPF 144.809.437-22); Maria Apparecida dos Santos Pinto (CPF 035.614.467-44); Maria Jesuína Cheriff Schettini Pereira (CPF 072.609.467-68); Maria Sylvia de Araújo Bittencourt (CPF 101.737.497-04); Maria de Lourdes Souza dos Santos (CPF 015.804.277-82); Nádma Cristina Corrêa da Silva (CPF 603.419.477-68); Shayenne Martins de Carvalho Malafaia (CPF 123.543.477-07); Thereza Vargas Lomelino (CPF 305.025.787-34); Thereza Vargas Lomelino (CPF 305.025.787-34); Wandi Rodrigues da Silva (CPF 504.983.047-87) e Wilson Rolin de Lira (CPF 075.763.667-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.681/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice de Oliveira Souza (CPF 106.769.547-82); Atelina da Silva Oliveira (CPF 639.848.147-04); Dandara Fernandes dos Santos (CPF 159.902.127-71); Egina da Cruz Dias (CPF 113.506.247-13); Faraildes Fonseca Marques (CPF 022.311.587-87); Geralda da Silva Correa (CPF 769.065.407-00); Hugo Teixeira Figueiredo (CPF 108.494.826-58); Isa da Gama Moret Santos (CPF 476.762.807-53); Joaquim Aragon Duarte (CPF 055.045.387-34); Jose Vieira Braga (CPF 085.131.127-04); Ligia Teixeira Figueiredo (CPF 108.494.876-17); Lourenço Petrillo Sobrinho (CPF 290.791.957-15); Mafalda Lia Pietrobom de Araújo (CPF 019.862.527-87); Maria Beatriz Madeira Corner (CPF 011.987.857-72); Neli Garrido Dias (CPF 693.279.557-49); Neli Garrido Dias (CPF 693.279.557-49); Nelson Paula Dias (CPF 417.470.707-34); Rosalina Martins Lyrio (CPF 927.490.117-87); Rosilani Maria Garrido Dias (CPF 015.748.987-60) e Therezinha Gitahy Barbosa (CPF 020.481.247-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Petrópolis - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.685/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Paula de Souza Carneiro Fialho (CPF 092.617.837-75); Antônio da Silva das Pereiras (CPF 068.755.137-49); Cecilia Skibinski Fenocchio (CPF 068.895.737-49); Edmilson da Silva Ramos (CPF 546.499.437-87); Elza Mascarenhas Lima (CPF 053.940.767-40); Eny Ricardinha Santana Silva (CPF 179.693.957-91); Ilza Cândida de Carvalho Raymundo (CPF 022.030.617-66); Isidora Chaves Gomes (CPF 531.442.017-15); Ivonnette Prata Figueiredo (CPF 053.409.417-10); Jesus Justo Mato Mira (CPF 006.943.557-04); Jorge Lacerda Victorio (CPF 734.937.677-49); Juliana Gonçalves Rosa (CPF 053.488.167-01); Linda Eduardo Domingos (CPF 071.800.017-08); Luzinette Garcia Rodrigues (CPF 103.628.307-03); Maria da Gloria Pereira Farias (CPF 404.543.637-53); Nathalina Neves Silva (CPF 659.215.267-20); Nelson Correa (CPF 058.966.907-97); Nilo Gonçalves da Silva (CPF 258.834.707-00); Sergio Alves Caroni (CPF 270.939.567-34); Sueli Maria Pinho Moura (CPF 919.453.307-59); Thereza Fidelis Vasconcellos (CPF 681.202.577-15); Valeska Pinho Moura (CPF 051.813.967-04); Veronica Pinho Moura (CPF 034.483.787-47) e Yvone Rodi Pizarro (CPF 020.065.967-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.687/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline de Oliveira Hans (CPF 058.110.567-29); Antonio Francisco dos Santos (CPF 105.072.057-15); Carlos Roberto Hans Junior (CPF 058.110.557-57); Cecília da Conceição Ferreira (CPF 051.899.417-10); Dolvina Costa de Oliveira (CPF 055.519.907-02); Edvaldo José Francisco (CPF 245.546.267-68); Glady Maria Oliveira Rivero (CPF 123.754.367-33); Ivonne da Silva Moreira (CPF 091.594.657-27); Jose Amendola (CPF 428.896.187-49); Jose Elias de Menezes (CPF 031.235.457-68); Josmar dos Santos (CPF 262.538.957-53); Lourdes Martins Nazareth (CPF 660.194.007-00); Marcelle Moreira de Brito (CPF 055.700.527-20); Maria de Lourdes Palmeira (CPF 600.003.257-91); Marilia de Souza Pinheiro (CPF 033.728.747-30); Marina de Souza Rocha (CPF 467.743.787-49); Paulina Ramos da Silva (CPF 411.320.927-87); Paulino Pires da Silva (CPF 346.745.517-49); Regina Celia Macedo Sant'anna (CPF 054.261.097-37); Regina Gabriel Cavalcante (CPF 631.013.007-20); Vera Lucia Gaspar do Nascimento (CPF 975.042.467-00) e Yara de Freitas Cantinho (CPF 028.481.637-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.690/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Sampaio Loureiro (CPF 011.788.027-28); Benedita Rosa Neves Ribeiro (CPF 024.448.957-20); Celia Martins Costa Paiva (CPF 018.371.067-38); Denanci Gomes dos Santos (CPF 056.630.287-06); Élcio Sampaio (CPF 043.527.007-97); Fernanda Frazão Conduru (CPF 032.196.077-72); Hamilton Mota Mendes (CPF 023.364.133-53); Helena Ferreira (CPF 054.219.487-22); Jair Cunha de Araújo Queiroz (CPF 042.243.107-91); Jose Barbosa (CPF 042.316.437-68); Jose Mauricio Gonçalves Sampaio (CPF 079.201.397-24); Liandra Felix Fontes (CPF 056.237.847-20); Maria Dulce de Mello Gomes da Costa (CPF 724.539.907-72); Maria Eugenia Machado Graciosa (CPF 012.040.907-00); Maria Luiza Dantas (CPF 747.690.497-49); Mariah Tavares de Miranda (CPF 102.678.977-07); Theresinha Leilah Paredes de Hollanda Cavalcanti (CPF 184.759.307-00); Waldir Juncken (CPF 025.518.297-04) e Zuleika Gonçalves Ferreira (CPF 011.979.537-01).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Sul - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.692/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vanni Mocchetti (CPF 010.769.817-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Centro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.696/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geraldo José Bittencourt (CPF 264.101.846-20); Neuza Salgado Ferreira (CPF 241.707.206-87); Silas Jardim da Silva Bittencourt (CPF 075.769.486-12) e Tales Jardim da Silva Bittencourt (CPF 059.222.146-67).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.697/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jair Zolini (CPF 029.868.687-20); Leonardo Oliveira Teles (CPF 091.952.906-21) e Maura de Jesus Rubim Soares (CPF 060.020.786-22).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.972/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elayne Baptista de Oliveira (CPF 066.129.897-34); Kelly Samara Pereira Santana (CPF 010.113.934-92); Maria das Dores da Silva (CPF 287.647.144-20); Maria Claudenice dos Santos (CPF 411.188.474-15); Maria Francisca Vieira de Oliveira (CPF 020.899.714-87); Maria Lenira Soares Sampaio (CPF 846.052.784-00); Maria de Lourdes Araújo (CPF 153.928.484-00); Marina dos Santos Ferreira (CPF 012.959.514-44); Marinny Cavalcanti Oliveira Chaves (CPF 007.971.754-31) e Neide Rossiter da Silveira (CPF 794.901.234-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.973/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nadir Rodrigues de Almeida (CPF 639.570.605-59).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.974/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bervane de Oliveira Mota (CPF 733.928.803-10); Bervane de Oliveira Mota (CPF 733.928.803-10); Bruno Viriato Freire (CPF 634.803.013-04); Maria Gleyciane Simão de Araújo (CPF 630.232.613-34); Maria Gleyciane Simão de Araújo (CPF 630.232.613-34) e Maria Iolanda Viana Freire (CPF 634.803.013-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.976/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Sonia Maria de Paula Zacheu (CPF 107.017.293-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao da Silva Prates (CPF 034.291.806-00); Lucília Alves de Carvalho (CPF 538.599.796-04); Santuza Terezinha Neiva de Melo Franco (CPF 702.804.606-00) e Terezinha dos Santos Rodrigues (CPF 037.881.626-86).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.978/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre da Silva (CPF 068.341.917-04); Cezarina Pradal Maia (CPF 030.812.817-68); Dalva Silva Anjo (CPF 004.988.897-85); Darklea Carvalho da Costa Morgado (CPF 533.195.597-53); David da Silva Reiff (CPF 054.271.097-81); Dulce Menini Pimente (CPF 021.805.267-76); Edith Nascimento Ferreira de Assis (CPF 342.241.737-00); Edith Paula Silva Reiff (CPF 054.271.137-03); Eliana Luiza de Abreu Guterres (CPF 550.147.557-04); Elias Saieg (CPF 052.248.617-72); Emirema Quintanilha Hollanda Cunha (CPF 011.791.237-94); Euclides da Matta Trannin (CPF 037.515.117-68); Francisca Anjos da Silva (CPF 605.114.437-49); Jose Pereira Borba (CPF 060.265.917-53); Lucia Wilbert Felippe (CPF 380.448.387-91); Magdalena Alves da Silva (CPF 785.303.267-68); Maria Margarida Pessoa de Oliveira Rosa (CPF 433.856.487-34); Marlene da Silva Castello (CPF 428.366.627-00); Nercina Ramos Guimaraes (CPF 054.883.077-02); Nilce Soares de Andrade (CPF 629.003.667-04) e Norma da Silva Marques (CPF 704.547.367-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.979/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cecilia Teixeira Ribeiro (CPF 659.865.047-04); Daiane Marinho Santos (CPF 087.791.417-65); Diego Marinho Santos (CPF 055.877.627-26); Geralda de Souza (CPF 018.558.377-65); Ighor Las Heras Amorim Rodrigues (CPF 008.712.317-78); Illyria de Medeiros Silva (CPF 039.827.347-20); Luiza de Marilac Castagnet Possi (CPF 034.324.777-16); Marcia Tania Nogueira Rosa (CPF 102.815.927-72); Maria Eimar Thebaldi Carvalho (CPF 028.314.677-05); Maria Inez Costa Direna (CPF 033.814.007-70); Maria da Conceição Passos Ferraz (CPF 028.023.607-79); Maria da Gloria Gomes (CPF 106.723.117-04); Maria das Dores Rosas Vilela (CPF 003.940.957-07); Maria de Lourdes Barata Pereira da Costa (CPF 026.631.987-49); Maria do Carmo Reis (CPF 352.106.807-20); Mercedes Damas de Assis (CPF 033.422.417-99); Nair Amaral Sobrinho Ciuffo (CPF 055.199.007-44); Regina Santos Ornellas (CPF 735.331.147-91); Sollanjar Penha Pinheiro Marcello (CPF 087.898.957-97); Vera Lucia da Silva (CPF 276.715.937-53) e Yara de Souza Ferreira (CPF 085.944.677-88).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.981/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Militao de Castro (CPF 031.332.607-07); Anita Fonseca de Saldanha da Gama (CPF 023.399.047-06); Constância de Oliveira Ribeiro (CPF 126.098.627-68); Daniele Pereira Oliveira (CPF 053.640.877-78); Edimea de Oliveira Sousa (CPF 483.960.017-15); Edith da Gloria Barroso Alves (CPF 054.733.317-00); Elba Moreno Geão (CPF 729.954.917-49); Eliana das Graças (CPF 959.569.997-72); Fernanda Trapa Gomes Pereira (CPF 026.935.347-04); Flavia Cristina da Silva Damiao (CPF 029.273.347-06); Hellia Ferreira Coimbra (CPF 006.807.677-03); Hilca Câmara de Luna Freire (CPF 024.755.757-94); Jorge Luiz Dionísio Damião (CPF 053.653.677-58); Ligia Maria da Cruz Gaspar (CPF 255.393.297-91); Loisette Ferreira Carvalho (CPF 444.089.517-49); Luciana Regina Pereira Oliveira (CPF 053.640.897-11); Luciene Silva Damião (CPF 053.349.477-01); Maria da Conceição Martins Castelo Branco (CPF 019.655.227-34); Maria de Jesus Oliveira (CPF 554.470.667-00); Maria de Lourdes Dias de Souza (CPF 491.559.207-30); Marphiza Lopes Nogueira (CPF 086.221.017-89); Nair Machado Linhares Pires (CPF 053.474.147-90); Regina Celia Fernandes da Silva (CPF 508.132.937-15); Renato Luiz Pereira Oliveira (CPF 053.640.857-24); Serafina Alfaya (CPF 159.899.847-15); Vitoria Augusta de Aguiar Neubarth (CPF 042.079.557-04) e Wagner da Silva Damião (CPF 053.349.707-89).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600263

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.982/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joelma Peixoto do Nascimento (CPF 024.265.797-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.983/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ruth Kaestner Mattar (CPF 003.943.089-80).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianopólis - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.519/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 17/4/2018 (Ata nº 12/2018), no que concerne ao seu item 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/RO, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Alberto Cozzuol, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo pagamento do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já eventualmente recolhidos;

Valor (em R$):	Data:
45.000,00	4/2/2002
10.000,00	23/9/2003
241,51	2/7/2003
241,51	2/7/2003
483,01	2/7/2003
241,51	4/8/2003
241,51	4/8/2003
483,01	4/8/2003
241,51	2/9/2003
241,51	2/9/2003
483,01	2/9/2003
241,51	2/10/2003
241,51	2/10/2003
483,01	2/10/2003
241,51	3/11/2003
483,01	3/11/2003
241,51	2/12/2003
241,51	2/12/2003
483,01	2/12/2003
241,51	5/1/2004
241,51	5/1/2004
483,01	5/1/2004
241,51	3/2/2004
241,51	3/2/2003
483,01	3/2/2004
241,51	2/3/2004
241,51	2/3/2004
483,01	2/3/2004
241,51	2/4/2004
241,51	2/4/2004
483,01	2/4/2004
241,51	4/5/2004
241,51	4/5/2004
483,01	4/5/2004
241,51	2/6/2004
241,51	2/6/2004
483,01	2/6/2004
241,51	2/7/2004
241,51	2/7/2004
483,01	2/7/2004
241,51	3/8/2004
241,51	3/8/2004
483,01	3/8/2004
241,51	1º/9/2004
241,51	1º/9/2004
483,01	1º/9/2004

;"

leia-se:
""9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Alberto Cozzuol, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo pagamento do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já eventualmente recolhidos;

Valor (em R$):	Data:
45.000,00	4/2/2002
10.000,00	23/9/2003
(622,78)	16/7/2010
241,51	2/7/2003
241,51	2/7/2003
mantendo-se inalterados todos os demais valores	mantendo-se inalteradas todas as demais datas

;"

1. Processo TC-014.821/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Mário Alberto Cozzuol (CPF 509.385.412-34).
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Cláudia Pedrozo, como Secretária Executiva do Ministério da Cultura, e, assim, conceder à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.6.3 do Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara e ao item 1.7.1 do Acórdão 2.361/2018-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, sem prejuízo da determinação abaixo indicada, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-008.379/2017-3 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SecexEducação que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).

ACÓRDÃO Nº 6863/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos cuidam de monitoramento das determinações prolatadas ao Comando Militar do Leste, ao Centro de Controle Interno do Exército, à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e ao Hospital Central do Exército por intermédio do Acórdão 10.370/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar a representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Riparo Construções e Instalações Ltda. e autuada sob o TC-034.746/2016-1, diante da rescisão unilateral dos Contratos 01/2014 e 02/2014, tendo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 do referido acórdão sido proferidos no seguinte sentido:

"(...) 9.2. determinar que, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército e a partir das falhas relatadas pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1ª RM), nos Relatórios Circunstanciados do Estado Atual das Obras para o Contrato 01/2014 e o Contrato 02/2014, o Comando Militar do Leste (CML) adote as seguintes providências:

9.2.1. exclua, nos aludidos relatórios, a aplicação dos descontos fornecidos pela contratada sobre o preço de referência, no âmbito dos respectivos certames, já que isso tende a contrariar os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013;

9.2.2. atente para o item 9.2 do Acórdão 942/2014-TCU-Plenário no sentido de que os itens executados (com especificações divergentes e quantidades superiores aos parâmetros previstos no projeto básico) devem se restringir a situações específicas e tecnicamente justificadas;

9.2.3. atente para as exigências previstas no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, durante a fiscalização da execução dos contratos, promovendo o fiel registro pelo fiscal responsável de todas as ocorrências observadas no empreendimento, já que, no presente caso, não teriam sido encontrados os diários de obra e os boletins de medição para o Contrato 01/2014 e o Contrato 02/2014, nem os documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre o empreendimento, em dissonância, assim, com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 8.140/2012, da 2ª Câmara, Acórdão 6.462/2011, da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.183/2007 e 1.210/2009, do Plenário);

9.2.4. apure, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, seja por meio do aludido processo de sindicância para o reconhecimento de dívida (já em andamento desde 2015), seja por meio de outro procedimento administrativo específico, a ocorrência das falhas consubstanciadas no direcionamento dos recursos vinculados ao Contrato 01/2014 e ao Contrato 02/2014 para o pagamento de obras inerentes a outros contratos, aí compreendidas, entre outras, as obras de Emergência e as obras do Setor 14, promovendo, se for o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, no caso, por exemplo, de terem sido feitos pagamentos às contratadas em valores superiores à totalização dos itens de serviço executados;

9.3. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando Militar do Leste, em conjunto com o Cento de Controle Interno do Exército e com a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, adote as medidas necessárias para exigir do Hospital Central do Exército a efetiva correção das falhas consistentes na deterioração das parcelas de obras já executadas, no âmbito do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014, diante, sobretudo, das seguintes falhas: (i) possível ausência de controle do acesso às obras, (ii) existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e (iii) acondicionamento de material em condições inadequadas;

9.4. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército promova as seguintes medidas:

9.4.1. evite a deterioração das parcelas de obras já executadas, no âmbito do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014, diante, sobretudo, da possível ausência de controle do acesso às obras, da existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e do acondicionamento de material em condições inadequadas, já que a administração contratante tem o dever de evitar a deterioração das parcelas já executadas, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, em sintonia, por exemplo, com o item 9.4 do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.4.2. realize, se for o caso, os eventuais procedimentos licitatórios destinados à conclusão das obras no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) e na Unidade Coronariana, a partir da indigitada paralisação do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014;

9.4.3. atente para a necessidade de, nas contratações das obras para a conclusão do Centro de Tratamento Intensivo (CTI) e da Unidade Coronariana, observar o Decreto nº 7.983, de 2013, e a jurisprudência do TCU no sentido de considerar, como limite de valores para os custos unitários, a mediana dos valores correspondentes no Sinapi ou em outro sistema de referência de custo desenvolvido por órgãos e entidades da administração federal e aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, salientando que a adaptação das composições de custos dos sistemas oficiais e a pesquisa de mercado devem ser utilizadas, supletivamente e com as devidas justificativas, para fazer frente a eventuais peculiaridades do empreendimento, em sintonia, por exemplo, com os Acórdãos, 147/2013, 454/2014 e 595/2017, do Plenário;

(...) 9.6. determinar que, no prazo de 70 (setenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando Militar do Leste, em conjunto com o Hospital Central do Exército, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e o Centro de Controle Interno do Exército, informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas em cumprimento aos itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão;

9.7. determinar que, no prazo de 70 (setenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército (HCE) apresente, ao TCU, o registro promovido pelo correspondente fiscal responsável, com todas as ocorrências observadas no aludido empreendimento, além de apresentar os diários de obra e os boletins de medição para o Contrato 01/2014 e o Contrato 02/2014, acompanhados dos documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre esse empreendimento;

9.8. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, a competente Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) se manifeste conclusivamente sobre a ocorrência, ou não, de sobrepreço ou superfaturamento no âmbito do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014, avaliando o correspondente memorial de cálculo apresentado pela CRO-1ª RM e o registro promovido pelo correspondente fiscal responsável, com todas as ocorrências observadas no aludido empreendimento, além dos diários de obra e dos boletins de medição para os aludidos contratos, com os documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre esse empreendimento, entre outros documentos tendentes a revelar a ocorrência, ou não, do eventual sobrepreço ou superfaturamento, de sorte a informar o TCU, ao final desse prazo, sobre a eventual ocorrência de irregularidades com prejuízo ao erário sobre os aludidos contratos, devendo se manifestar, ainda, sobre o efetivo cumprimento das determinações contidas no item 9.4 deste Acórdão pelo HCE;"

Considerando que, nas suas respostas, o Comando Militar do Leste, o Hospital Central do Exército, a 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e o Hospital Central do Exército, respectivamente, apresentaram os esclarecimentos com a documentação sobre o cumprimento do item 9.2.1 (foram apresentados os cálculos com e sem desconto sobre o preço de referência), dos itens 9.2.2 e 9.2.3 (foram encaminhados os ofícios com a exigência do respectivo cumprimento), dos itens 9.3 e 9.4.1 (anúncio de providências para manter as parcelas de obras já executadas seguras e conservadas, com a ressalva sobre a impossibilidade de novas intervenções em virtude de decisões judiciais) e dos itens 9.4.2 e 9.4.3 (nova concorrência paralisada em virtude de 76 ações judiciais);

Considerando que, no parecer acostado à Peça nº 21, a unidade técnica manifestou a sua concordância em relação ao adequado cumprimento das citadas determinações, com a ressalva em relação aos impedimentos decorrentes das aludidas ações judiciais em trâmite;

Considerando que, em relação à apuração de provável direcionamento dos recursos vinculados aos Contratos 01/2014 e 02/2014 para o pagamento de obras inerentes a outros contratos (item 9.2.4 do acórdão), foi informada pelo Hospital Central do Exército, por meio do Ofício DIEx n.º 08/18 - Asse Ap As Jurd/HCE, de 7/3/2018 (Peça nº 20), a conclusão da sindicância no sentido de não subsistir crédito em favor da Riparo Construções e Instalações Ltda., e de estar em andamento as novas apurações para "*ratificar ou retificar o valor do dano ao erário, identificar os responsáveis concedendo o contraditório e ampla defesa aos arrolados, confirmar ou não a participação da empresa no dano, estando em curso 02 (dois) processos administrativos um no âmbito do Comando da 1ª Região Militar e outro junto a este hospital",* em vista do resultado de auditorias realizadas;

Considerando que, a despeito dessa informação sobre as apurações ainda em andamento, a 1ª ICFEx, após ter sido demandada sobre a ocorrência, ou não, de sobrepreço ou superfaturamento nos referidos contratos (item 9.8 do acórdão), informou, por meio do Ofício n.º 2-S2/Subchefia/Chefia, de 9/4/2018 (à Peça 19), que a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1), no âmbito de perícia técnica de 19/3/2018, teria apurado o superfaturamento no serviço de engenharia para a restauração do Centro de Tratamento Intensivo sob o valor de R$ 393.681,53 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) e no serviço de engenharia para a restauração do Centro Cardiovascular (hemodinâmica-coronária) sob o valor de R$ 39.078,69 (trinta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

Considerando que, inobstante a conclusão pelo superfaturamento existente nos dois contratos, não foram apresentadas informações sobre as providências em andamento para a recuperação do dano ao erário, aí incluída a eventual instauração da respectiva tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar apenas parcialmente cumpridas as determinações prolatadas ao Comando Militar do Leste e ao Hospital Central do Exército, por meio dos itens 9.2 a 9.4 e 9.8 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-034.746/2016-1, e proferir as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.709/2018-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão: Hospital Central do Exército - HCE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Comando Militar do Leste em conjunto com o Hospital Central do Exército que promovam a efetiva recuperação do dano ao erário apurado nos autos, ainda que pela respectiva instauração da tomada de contas especial, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa medida ao final do referido prazo;

1.7.2. determinar à Secex-RJ que:

1.7.2.1. prossiga com o monitoramento sobre as medidas em andamento, com especial atenção para a recuperação do dano ao erário apurado nos autos, aí incluída a instauração da respectiva tomada de contas especial, tendo em vista as informações acostadas às Peças nºs 19 e 20 dos autos, sem prejuízo de representar ao TCU no caso da ausência de solução para as irregularidades; e

1.7.2.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Comando Militar do Leste e ao Hospital Central do Exército.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6864 a 6917, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6864/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.271/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Regina Célia de Miranda Jordão (105.854.607-44).

3.2. Recorrente: Regina Célia de Miranda Jordão (105.854.607-44).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Brandao Viveiros Pessanha (107.152/OAB-RJ) e outros, representando Regina Célia de Miranda Jordão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Regina Célia de Miranda Jordão contra o Acórdão 12.467/2016 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;

9.2. tornar insubsistente, em consequência, o item 9.3 do Acórdão 12.467/2016 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6864-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6865/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.577/2011-4.

1.1. Apensos: 014.077/2015-9; 033.096/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).

4. Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rubens Marcelo Pereira da Silva, OAB/AL 6.638 e Wanderson Lima Barros, OAB/AL 6.717.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Marcos Paulo do Nascimento, ex-prefeito municipal de Matriz de Camaragibe/AL, contra o Acórdão 4.864/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar insubsistente o Acórdão 4.864/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. fixar a Marcos Paulo do Nascimento e à empresa Apoio Construções Ltda., de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 3º do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que, solidariamente, recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R$ 14.086,82 (quatorze mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizada, desde a data de 19/12/2006 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. orientar os responsáveis no sentido de que a liquidação tempestiva da dívida, atualizada monetariamente, saneará o processo e as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, com quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa;

9.4. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) meses, na forma e condições do art. 217 do RI/TCU, alertando os recorrentes de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no estado de Alagoas e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas, a título de subsídio à instrução do Inquérito Policial IPL 0148/2015-4 SR/DPF/AL, consoante solicitação à peça 1 do processo TC-014.077/2015-9, apenso, e aos demais interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6865-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6866/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.971/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador).

3.2. Recorrente: Henrique Sávio Pereira Pontes (355.887.303-30).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipu/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Henrique Sávio Pereira Pontes (ex- prefeito, gestão 2009-2012) contra o Acórdão 5.207/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da inexecução do objeto do Contrato de Repasse 2651.0123.221-51/2001 - celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Município de Ipu/CE -, destinado à construção de sistema de esgotamento sanitário em bairros da municipalidade, com vigência entre 31/12/2001 e 26/2/2014, após sucessivas prorrogações,

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o acórdão recorrido e arquivar o processo, por ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular, com amparo no art. 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6866-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6867/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.000/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (03.487.391/0001-09); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, o Sr. João Luiz dos Santos Moreira e o Sr. Paulo César Boechat Lemos da Silva, pela não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos do Convênio 0677/2007, que teve por objeto a realização do evento "Promoção e Apoio à Comercialização dos Produtos Turísticos dos Municípios que integram o Roteiro do Extremo Sul do Estado da Bahia",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o Sr. Paulo César Boechat Lemos da Silva do polo passivo desta Tomada de Contas Especial;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz dos Santos Moreira (CPF: 077.061.890-15), e da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA	VALOR	NATUREZA
18/7/2008	R$ 389.150,00	DÉBITO
27/9/2010	R$ 45.613,04	CRÉDITO

9.4. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual ao Sr. João Luiz dos Santos Moreira, (CPF: 077.061.890-15) e à Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09) no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação.

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da República em Minas Gerais; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6867-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6868/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.004/2016-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, presidente do IEC e Instituto Educar e Crescer - IEC, CNPJ 07.177.432/0001-11.

4. Entidade: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto Educar e Crescer (IEC) em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênio 660/2010, cujo objeto era "incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado '1º Canta Brasil Encontro de Gerações'",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos o Instituto Educar e Crescer (IEC) e a Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Instituto Educar e Crescer (IEC), CNPJ 07.177.432/0001-11, e da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, presidente do IEC à época, em vista do disposto nos arts. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
1/7/2010	1.192.320,00

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, caput, e 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Instituto Educar e Crescer, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.3.2. Ana Paula da Rosa Quevedo, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6868-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6869/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.366/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ernesto Gomes da Rocha (035.094.942-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Anori/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Ernesto Gomes da Rocha.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto por Ernesto Gomes da Rocha contra o Acórdão 3597/2017 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6869-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6870/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.600/2007-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pensão Civil.

3. Interessados: Andrezza de Albuquerque Espíndola (638.732.903-59); Francisca Olívia Gonçalves de Souza (472.246.813-34), Maria Catarina de Sousa (153.886.203-44) e Nathália Ramalho Espíndola Beltrão (624.791.053-34.

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Fortaleza/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS em Fortaleza/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão em favor de Nathália Ramalho Espíndola Beltrão e Andrezza de Albuquerque Espíndola, vez que não mais produzem efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso I da Resolução 206/2007 do TCU, com a redação dada pela Resolução 237/2010

9.2. considerar legal o ato de pensão civil instituída em favor de Francisca Olívia Gonçalves de Souza, concedendo-lhe o registro;

9.3. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão em favor de Maria Catarina de Sousa, negando-lhe o registro;

9.3.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual do INSS em Fortaleza/CE do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Fortaleza/CE que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada que teve o ato considerado irregular, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.4.3. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e nos dados do processo, faça constar os registros corretos dos nomes e do CPF das interessadas Francisca Olívia Gonçalves de Souza (CPF 472.246.813-34), Maria Catarina de Sousa (CPF 153.886.203-44) e Nathália Ramalho Espíndola Beltrão (CPF 624.791.053-34); e

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6870-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6871/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.613/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (01.263.896/0003-26).

3.2. Responsável: Rosidalva Lopes Feitosa da Paz (053.736.972-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em desfavor da Sra. Rosidalva Lopes Feitosa da Paz, em decorrência de irregularidades na prestação de contas apresentada pela gestora, com relação à execução do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro à Proposta de Natureza Científica, Tecnológica ou de Inovação, com o projeto "X Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no Estado de Goiás",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Rosidalva Lopes Feitosa da Paz (CPF 053.736.972-49), então Superintendente de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-a, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
95.000,00 Débito	15/10/2013
9.750,58 Crédito	27/11/2015

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa à Sra. Rosidalva Lopes Feitosa da Paz, (CPF: 053.736.972-49) no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação.

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-la de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da República em Goiás; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao CNPq e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6871-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6872/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.094/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB (CNPJ 03.487.391/0001-09), João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15) e Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB, o Sr. João Luiz dos Santos Moreira e o Sr. Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva, respectivamente ex-Presidente e ex-Vice-presidente da referida entidade, tendo em vista irregularidades na execução física e financeira do Convênio MTur 0108/2006 - Siconv 559382, celebrado com a FBC&VB, visando à realização de ações para sensibilização da sociedade e mobilização do trade turístico no estado do Amapá, no enfrentamento ao abuso sexual comercial de crianças e adolescentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Paulo César Boechat Lemos da Silva desta relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15), ex-Presidente da Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, no período de vigência do Convênio Mtur 0108/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o, em solidariedade, com a Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - FBC&VB (CNPJ 03.487.391/0001-09), ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
100.000,00 - D	26/6/2006
12.704,22 - D	22/9/2006
285,40- D	24/11/2006
2.214,00 - C	30/6/2006
416,16 - C	4/1/2007

9.3. aplicar ao Sr. João Luiz dos Santos Moreira (CPF: 077.061.890-15) e à Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações.

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da República no Distrito Federal; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6872-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6873/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.144/2018-1.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: D-MED Material Médico Laboratorial Ltda. (CNPJ: 40.159.576/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Marco Aurélio Alves Medeiros (OAB/RJ 102.520) e outros, peça 2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa D-MED Material Médico Laboratorial Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 25/2018, realizado pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), destinado ao registro de preços para aquisição de insumos necessários à realização de exames laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, ante a revogação do certame;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) que a especificação de produto com menção de marca, deve ser previamente justificada, com efetiva demonstração da necessidade de padronização, em obsrvância ao entendimento expresso no enunciado da Súmula TCU 270; e

9.4. dar ciência desta deliberação à representante, na pessoa de seu procurador, no endereço indicado à peça 1, fls. 23-24, e interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6873-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6874/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.145/2018-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Plast Labor Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (CNPJ 31.864.051/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Marco Aurélio Alves Medeiros (OAB/RJ 102.520) e outros, peça 2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Plast Labor Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 25/2018, realizado pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), destinado ao registro de preços para aquisição de insumos necessários à realização de exames laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, ante a revogação do certame objeto da representação;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) que a especificação de produto com menção de marca, deve ser previamente justificada, com efetiva demonstração da necessidade de padronização, em observância ao entendimento expresso no enunciado da Súmula TCU 270; e

9.4. dar ciência desta deliberação à representante, na pessoa de seu procurador, no endereço indicado à peça 1, fls. 27-28, e interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6874-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6875/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.616/2014-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arcilio Bonifácio Catarino (CPF 106.546.741-91) e Associação de Desenvolvimento e Defesa dos Descendentes de Bonifácio Lino Maria, José Matias Ribeiro e João Bonifácio Catarino Furnas da Boa Sorte (CNPJ 01.243.783/0001-05).

4. Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR-PR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600267

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, contra o Sr. Arcilio Bonifácio Catarino, ex-presidente da Associação de Desenvolvimento e Defesa dos Descendentes de Bonifácio Lino Maria, José Matias Ribeiro e João Bonifácio Catarino Furnas da Boa Sorte, em solidariedade com essa entidade, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Associação, por força do Convênio 31/2006 (Siafi 569.139), visando ao apoio financeiro à execução do projeto "Fortalecimento Institucional das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado de Mato Grosso do Sul".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Desenvolvimento e Defesa dos Descendentes de Bonifácio Lino Maria, José Matias Ribeiro e João Bonifácio Catarino Furnas da Boa Sorte (CNPJ 01.243.783/0001-05), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
2.300,00	10/10/2006
6.159,30	18/10/2006
2.000,00	25/10/2006
1.500,00	07/11/2006
400,00	09/11/2006
1.432,66	10/11/2006
700,00	10/11/2006
315,00	14//11/2006
162,00	16/11/2006
500,00	23/11/2006
1.900,00	27/11/2006
2.000,00	6/12/2006
2.000,00	12/12/2006
2.000,00	18/12/2006
256,86	19/12/2006
1.500,00	21/12/2006
1.900,00	8/1/2007
780,00	11/1/2007
1.500,00	15/1/2007
2.300,00	19/1/2007
1.900,00	22/1/2007
1.000,00	25/1/2007
700,00	26/1/2007
1.800,00	2/2/2007
1.934,00	2/2/2007
633,50	9/2/2007
800,00	9/2/2007
1.600,00	12/2/2007
250,50	12/2/2007
316,50	12/2/2007
250,00	13/2/2007
1.107,00	13/2/2007
250,00	13/2/2007
1.100,00	15/2/2007
1.000,00	22/2/2007
900,00	23/2/2007
2.000,00	28/2/2007
800,00	5/3/2007
1.200,00	5/3/2007
135,00	7/3/2007
1.622,00	8/3/2007
565,84	12/3/2007
1.100,00	13/3/2007
780,00	15/3/2007
1.000,00	16/3/2007
2.200,00	19/3/2007
1.867,58	23/3/2007
800,00	26/3/2007
1.000,00	27/3/2007
635,00	29/3/2007
2.200,00	2/4/2007
820,00	2/4/2007
1.483,04	3/4/2007
2.000,00	4/4/2007
800,00	11/4/2007
2.200,00	20/4/2007
190,00	23/4/2007
900,00	2/5/2007
2.000,00	3/5/2007
3.000,00	8/5/2007
2.200,00	8/5/2007
2.200,00	11/5/2007
800,00	21/5/2007
534,00	23/5/2007
200,00	24/5/2007

9.2. aplicar à Associação de Desenvolvimento e Defesa dos Descendentes de Bonifácio Lino Maria, José Matias Ribeiro e João Bonifácio Catarino Furnas da Boa Sorte (CNPJ 01.243.783/0001-05) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, o pagamento da dívida da Associação de Desenvolvimento e Defesa dos Descendentes de Bonifácio Lino Maria, José Matias Ribeiro e João Bonifácio Catarino Furnas da Boa Sorte (CNPJ 01.243.783/0001-05) em 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, exclusivamente no que tange à Sra. Eva Antônio Catarino, administradora provisória do Espólio de Arcílio Bonifácio Catarino, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em relação a este responsável, nos termos do art. 212 c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR-PR e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6875-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6876/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.015/2012-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47); Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador) (05.482.692/0001-75)

3.2. Responsáveis: Alcebíades Flávio da Silva (079.069.602-97); Banco do Brasil S/a (00.000.000/4792-92); Cláudia Clementino Oliveira (498.605.184-91); Edson Izidio Guimarães (612.686.312-72); Flávio Batista Simão (188.644.734-91); Maria das Graças Silva Nascimento Silva (113.230.942-53); Oscar Martins Silveira (550.009.320-72); Vinicius Soares Souza (627.721.552-34); Waldemarina Vieira de Melo (009.256.832-72).

4. Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX/RO).

8. Representação legal:

8.1. Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3.232), representando o Sr. Flávio Batista Simão (peça 21);

8.2. Morel Marcondes Santos (OAB/RO 3.832 e OAB/AC 3.009), representando a Sra. Waldemarina Vieira de Melo (peça 65).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) em desfavor de Flávio Batista Simão e Vinícius Soares Souza, em virtude da não comprovação da regular aplicação, por não apresentação das prestações de contas, dos recursos repassados à Riomar por intermédio do Convênio 96/2005, cujo objeto era o desenvolvimento de tecnologia para o cultivo de jundiá amazônico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revéis, para todos os efeitos, Maria das Graças Silva Nascimento Silva (CPF 113.230.942-53), Edson Izidio Guimarães (CPF 612.686.312-72) e Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72), dando-se prosseguimento aos autos, conforme art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar iliquidáveis as contas da Fundação Rio Madeira (CNPJ 00.619.461-0001-47) e ordenar seu trancamento, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas de Vinícius Soares de Souza (CPF 627.721.552-34) - Diretor-Presidente da Riomar de 22/12/2009 a 18/2/2010-, dando-lhe quitação plena;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas de Alcebíades Flávio da Silva (CPF 079.069.602-97), na condição de Diretor-Presidente da Riomar de 21/10/2010 a 12/12/2010, e Claudia Clementino de Oliveira (CPF 498.605.184-91), na condição de Diretora-Presidente da Riomar de 13/12/2010 a 30/12/2011, dando-lhes quitação plena;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Flávio Batista Simão (CPF 188.644.734-91), na condição de Diretor-Presidente da Riomar no período de 25/6/2004 a 13/2/2007, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em face do descumprimento da Constituição Federal, da Instrução Normativa STN 1/1997 e do Termo de Ajuste, em razão das seguintes ocorrências:

- não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 96/2005; e

- não comprovação da aplicação da contrapartida no objeto do Convênio 96/2005.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.580,00	1/8/2006
3.000,00	5/10/2006
3.000,00	8/11/2006

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72), na condição de Diretor-Presidente da Riomar de 23/2/2010 a 20/10/2010, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em face do descumprimento da Constituição Federal, da Instrução Normativa STN 1/1997 e do Termo de Ajuste, em razão das seguintes ocorrências:

- não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 96/2005;

- omissão no dever de prestar contas, cujo prazo se encerrou no dia 1/3/2010; e

- não devolução do saldo financeiro disponível em conta (R$ 6.494,64).

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.000,00	18/3/2010
7.000,00	23/3/2010
6.494,64	31/3/2010

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Maria das Graças Silva Nascimento Silva (CPF 113.230.942-53) - Diretora-Presidente da Riomar de 13/2/2007 a 24/1/2008 -, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em face do descumprimento da Constituição Federal, da Instrução Normativa STN 1/1997 e do Termo de Ajuste, em razão da seguinte ocorrência:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600268

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 96/2005;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.320,00	27/2/2007
6.129,00	27/2/2007

9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares, as contas de Edson Izidio Guimarães (CPF 612.686.312-72) - Diretor-Presidente da Riomar de 23/4/2008 a 30/11/2008 -, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em face do descumprimento da Constituição Federal, da Instrução Normativa STN 1/1997 e do Termo de Ajuste, em razão da seguinte ocorrência:

- não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 96/2005;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.870,47	30/10/2008
1.219,47	30/10/2008
2.101,69	30/10/2008
37,26	30/10/2008
101,40	30/10/2008
1.167,40	30/10/2008

9.9. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Waldemarina Vieira de Melo (CPF 009.256.832-72) - Diretora-Presidente da Riomar de 1/12/2008 a 20/12/2009 -, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em face do descumprimento da Constituição Federal, da Instrução Normativa STN 1/1997 e do Termo de Ajuste, em razão da seguinte ocorrência:

- não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 96/2005;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.000,00	29/12/2008
5.229,30	20/7/2009
20.000,00	17/12/2009

9.10. aplicar aos responsáveis enumerados a seguir a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.10.1. Flávio Simão Batista (CPF 188.644.734-91) - R$ 2.000,00;

9.10.2. Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72) - R$ 3.000,00;

9.10.3. Maria das Graças Silva Nascimento Silva (CPF 113.230.942-53) - R$ 2.000,00;

9.10.4. Edson Izidio Guimarães (CPF 612.686.312-72) - R$ 3.500,00;

9.10.5. Waldemarina Vieira de Melo (CPF 009.256.832-72) - R$ 5.500,00;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.12. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.13. dar ciência ao Banco do Brasil S.A sobre a cobrança de tarifas bancárias e outros encargos administrativos, identificados nos recursos do Convênio 96/2005, Siafi 542834, (Conta Corrente 77.631 da Agência 2.757-X), o que afronta o disposto no art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa-STN 1/97 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.712/2015-TCU-1ª Câmara, 2.647/2015-TCU-2ª Câmara, 3.449/2015-TCU-1a Câmara, 3.632/2015-TCU-1ª Câmara, 4.628/2015-TCU-1ª Câmara, 6.019/2015-TCU-2ª Câmara e 6.226/2015-TCU-1a Câmara; e

9.14. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6876-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6877/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.217/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21) e Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Marlus Vinicius Siqueira (OAB/GO 32.670) e outros, representando Medcomerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.;

8.2. Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703/OAB-GO), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.627) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.;

8.3. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fernando Passos Cupertino de Barros e pelas empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. ao Acórdão 280/2018-TCU-2ª Câmara - retificado por inexatidão material pelo Acórdão 1.645/2018-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência do presente acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6877-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6878/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.228/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde.

3.2. Responsáveis: Espólio de Paulo da Cunha Torres (676.728.504-82) e empresa Diagonal Construções Ltda. (05.489.130/0001-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Riachão/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Diocemira Cunha Torres (629.389.674-20), representando o espólio de Paulo da Cunha Torres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Paulo da Cunha Torres, ex-prefeito do município de Riachão/PB, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Convênio 2902/2006 (Siafi 592957), tendo como objeto a construção de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesas inicialmente apresentadas pelo ex-prefeito Paulo da Cunha Torres;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Diagonal Construções Ltda. (05.489.130/0001-53) e o espólio de Paulo da Cunha Torres (676.728.504-82), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3.com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo da Cunha Torres (676.728.504-82) e da empresa Diagonal Construções Ltda. (05.489.130/0001-53);

9.3.1. condenar o espólio de Paulo da Cunha Torres (676.728.504-82) e, caso já tenha havido a partilha de bens, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, juntamente com a empresa Diagonal Construções Ltda., ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3.1.1. débito solidário com a empresa:

Valor histórico (R$)	Data da ocorrência
13.379,64	28/9/2009

9.3.1.2. débito individual do espólio:

Valor histórico (R$)	Data da ocorrência
43,15	21/09/2009

9.4. aplicar à empresa Diagonal Construções Ltda. (05.489.130/0001-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar o pagamento parcelado da dívida, se requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e demais interessados e remeter cópia da deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6878-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6879/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.271/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Alcides Nascimento de Oliveira (CPF 489.001.929-49), Clélia Alves Santos (CPF 032.314.588-46), Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (CNPJ 95.641.007/0001-07), Jorge Abou Nabhan (CPF 200.498.979-34), Josenilda Cordeiro Bahia Pinha (CPF 722.621.339-72), João Carlos Raddi (CPF 438.442.869-34) e Wagner Luiz Marques (CPF 540.865.319-68).

4. Entidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (CNPJ 95.641.007/0001-07).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Roberto Brianezi Cazon (38.006/OAB-PR) e outros, representando Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde;

8.2. Luiz Carlos Biaggi (16.880/OAB-PR) e outros, representando João Carlos Raddi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) contra a Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte-PR (FHISA/PR), em razão da omissão na prestação de contas do Convênio 3477/2007 (Siafi 616946), firmado entre referida entidade e o FNS-MS, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), tendo como objeto a aquisição de equipamentos e material permanente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600269

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir do polo passivo os Srs. Alcides Nascimento Oliveira, Clélia Alves Santos, João Carlos Raddi e Josenilda Cordeiro Bahia Pinha e a Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte-PR (atualmente Fundação Hospitalar de Saúde);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Abou Nabhan;

9.3. aplicar ao Sr. Jorge Abou Nabhan a multa prevista no art. 58, incisos I e II, c/c art. 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6879-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6880/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.276/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ednaldo de Sousa Lima - ME (01.711.148/0001-05); Jose Ribamar Aragão - ME (11.988.839/0001-04); Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (020.693.184-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo; Município de Monteiro - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (10478/OAB-PB), representando Ednaldo de Sousa Lima - ME.

8.2. Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB) e Terezinha de Jesus Rangel da Costa (12.242/OAB-PB), representando Maria de Lourdes Aragão Cordeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados ao município de Monteiro - PB por intermédio do Convênio 962/2008, cujo objeto era a realização do projeto denominado "Festa de Emancipação Política de Monteiro - PB";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual as empresas José Ribamar Aragão ME e Ednaldo de Sousa Lima ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
14/8/2008	100.000,00

9.3. aplicar a Maria de Lourdes Aragão Cordeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida da responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6880-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6881/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.764/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: Luís Severino da Silva (100.917.184-49).

3.3. Recorrente: Luís Severino da Silva (100.917.184-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Frei Miguelinho - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: José Francisco de Oliveira Junior (OAB/PE 12579).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Luís Severino da Silva, ex-prefeito de Frei Miguelinho/PE durante a gestão 2009/2012, contra o Acórdão 12.500/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, bem como da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos exercícios de 2009 e 2010, pela modalidade fundo a fundo para a aplicação nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Luís Severino da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6881-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6882/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.035/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Davi Gilmar de Abreu de Souza (CPF 496.274.570-00).

4. Órgãos/Entidades: Município de Charqueadas/RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então denominado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela mencionada pasta ministerial, em 2010, ao Município de Charqueadas/RS no âmbito do Programa de Proteção Social Básica e do Programa de Proteção Social Especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Davi Gilmar de Abreu de Souza (CPF 496.274.570-00), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Data	Valor (R$)
14/01/2010	1.460,00
24/02/2010	1.460,00
24/03/2010	1.460,00
16/04/2010	1.460,00
19/05/2010	1.460,00
11/06/2010	1.460,00
07/07/2010	1.460,00
11/08/2010	1.460,00
09/09/2010	1.460,00
11/10/2010	1.460,00
17/11/2010	1.460,00
30/12/2010	1.460,00
30/12/2010	6.300,00
02/02/2010	2.989,60
05/03/2010	1.000,00
24/03/2010	1.000,00
Data	Valor (R$)
12/04/2010	1.000,00
13/05/2010	1.000,00
14/06/2010	1.000,00
14/07/2010	1.000,00
06/08/2010	1.000,00
09/09/2010	1.000,00
13/10/2010	1.000,00
09/11/2010	1.000,00
09/12/2010	1.000,00
14/01/2010	1.568,00
24/02/2010	1.568,00
24/03/2010	1.568,00
12/04/2010	1.568,00
11/05/2010	1.568,00
11/06/2010	1.568,00
07/07/2010	1.568,00
Data	Valor (R$)
11/08/2010	1.568,00
09/09/2010	1.568,00
25/10/2010	1.568,00
23/11/2010	1.568,00
31/12/2010	1.568,00
14/01/2010	1.000,00
24/02/2010	1.000,00
25/03/2010	1.000,00
14/04/2010	1.000,00
Data	Valor (R$)
13/05/2010	1.000,00
11/06/2010	1.000,00
08/07/2010	1.000,00
11/08/2010	1.000,00
23/09/2010	1.000,00
14/10/2010	1.000,00
17/11/2010	1.000,00
30/12/2010	1.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Davi Gilmar de Abreu de Souza (CPF 496.274.570-00), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial,

fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6882-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6883/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.125/2000-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (extinta) (33.618.810/0001-65)

3.2. Recorrente: Antônio Lázaro Ferreira (075.230.171-34); Ceres Nogueira Lustosa (096.606.071-72); Maria Lúcia de Melo Siqueira (270.188.576-00); Mario Gilberto de Oliveira (128.478.791-53)

3.3. Recorrente: Mario Gilberto de Oliveira (128.478.791-53).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Mario Gilberto de Oliveira contra Acórdão 3478/2018 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 142/2003, retificado por inexatidão material pelo Acórdão de Relação 429/2003, ambos da Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, em solidariedade com outros responsáveis, bem como aplicando-lhe a multa individual, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de irregularidades apuradas em acordos trabalhistas celebrados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (BNCC) (extinto), envolvendo o índice de reajuste de salários denominado Unidade de Referência de Preços - URP/89;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Mario Gilberto de Oliveira para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6883-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6884/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.633/2014-9.

2. Grupo I: - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CNPJ 04.931.713/0001-20).

3.2. Responsáveis: Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - Fidesa (CNPJ 01.971.267/0001-99); Helder Boska de Moraes Sarmento (CPF 697.046.789-91); Odília Solange Salbé Reis (CPF 189.561.902-59).

3.3. Recorrentes: Odília Solange Salbé Reis (CPF 189.561.902-59); Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - Fidesa (CNPJ 01.971.267/0001-99); Helder Boska de Moraes Sarmento (CPF 697.046.789-91).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Cassio Barbosa Macola (15533/OAB-PA) e outros, representando Helder Boska de Moraes Sarmento.

8.2. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (128.341/OAB-SP) e outros, representando Odília Solange Salbé Reis e Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (Fidesa).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração, interpostos pela Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (Fidesa), e pelos Srs. Helder Boska de Moraes Sarmento, Superintendente da Pesquisa e executor do convênio e Odília Solange Salbé Reis, executora do convênio, Diretora Administrativa e Diretora Superintendente da Fidesa à época dos fatos, contra o Acórdão 10928/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (Fidesa), e pelos Srs. Helder Boska de Moraes Sarmento e Odília Solange Salbé Reis para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento da deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6884-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6885/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.003/2015-4.

2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsável: Fernando Luiz Urquiza Lima (CPF 334.721.574-53).

3.2. Recorrente: Fernando Luiz Urquiza Lima (CPF 334.721.574-53).

4. Órgãos/Entidades: Município de Sirinhaém/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Patrício Miranda (OAB/PE 30.484), representando Fernando Luiz Urquiza Lima (procuração à peça 36).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Sirinhaém/PE nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, Sr. Fernando Luiz Urquiza Lima, contra o Acórdão 12.796/2016-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu julgar irregulares as contas daquele responsável em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2007, para a aplicação nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, aos 1879/2016-TCU/SECEX-PE, de 5/12/2016 (peça 25) e 1880/2016-TCU/SECEX-PE, de 5/12/2016 (peça 26), respectivamente.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6885-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6886/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.150/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Francisco Jácome Sarmento (CPF 441.655.794-91) e Marilo Costa (CPF 082.021.254-72).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (Semarh-PB).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2.057), representando Marilo Costa (procuração autuada como peça 37).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da não consecução dos objetivos pactuados nos Convênios 395/1998 e 201/2000, firmados entre a União e o Estado da Paraíba, tendo por objeto a implantação de projetos de irrigação no Rio Piancó, localizado naquele ente federativo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 212 do Regimento Interno/TCU, em razão da impossibilidade de quantificação individualizada do débito, ainda que por estimativa, e da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista o decurso de mais de 10 (dez) anos sem que esse interregno temporal fosse interrompido, prejudicando, em consonância com os arts. 6º e 19 da IN-TCU 71, de 28/11/2012, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos Sres. Francisco Jácome Sarmento (CPF 441.655.794-91) e Marilo Costa (CPF 082.021.254-72);

9.2. dar ciência desta decisão:

9.2.1. aos responsáveis em epígrafe e ao Governo do Estado da Paraíba;

9.2.2. ao Ministério da Integração Nacional, para que, após tomar conhecimento das irregularidades constatadas neste processo especial de contas, adote, em conjunto com outros órgãos federais se preciso for, as providências cabíveis com vistas à não reincidência de desperdícios semelhantes aos verificados na execução dos Convênios 395/1998 e 201/2000;

9.2.3. à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000570/2004-44;

9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6886-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6887/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.096/2007-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Silvia Helena Pessoa (CPF 107.300.363-91), Rocilda Barbosa Benevides (CPF 117.443.323-04), Idelzuite Ferreira da Ponte Arruda (CPF 501.612.023-49), Klaustemizia Ferreira De Queiroga (CPF 639.057.103-82), Maria Ivaneide Ferreira Queiroga (CPF 639.057.363-49), Klaustrianne Ferreira De Queiroga (CPF 639.057.523-87), Klaustria Lana Ferreira Queiroga (CPF 639.057.793-15), Ricardo Guerra Benevides (CPF 651.031.493-20), Francisco Alberto Rodrigues Ferreira (CPF 664.236.193-87) e Francisca Roberta Rodrigues Ferreira (CPF 664.236.863-00).

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pessoal referentes às pensões civis instituídas por Antônio Siqueira Campos Filho, Francisca Ferreira Domingos, José Edmilson Queiroga, Luiz Arruda e Raimundo Magalhães Benevides, registrados no Sistema

de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões (Sisac) sob os números 10326561-05-2000-000002-7, 10326561-05-2001-000009-4, 10326561-05-1998-000021-2, 10326561-05-2002-000011-6 e 10326561-05-1999-000009-7, negando-se-lhes registro por conseguinte, eis que contemplam ilicitude consubstanciada no pagamento destacado, com base em decisão judicial, de parcela relativa a plano econômico;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados em epígrafe, consoante disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que:

9.3.1. no prazo 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos para os atos ora apreciados pela ilegalidade, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique os interessados sobre o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da obrigação de devolverem os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência deste decisum;

9.4. esclarecer ao órgão de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. as concessões ora consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. no caso da pensão civil instituída por Francisca Ferreira Domingos em favor de Francisca Roberta Rodrigues Ferreira, a emissão de novo ato nos termos aventados no subitem anterior (9.4.1) deverá estar condicionada também à verificação da precedência da invalidez dessa interessada relativamente ao óbito daquela instituidora, restando, ainda, inviabilizada caso a Administração Pública tome conhecimento de prova apta a afastar a presunção relativa (i) de dependência econômica da beneficiária em face da ex-servidora ou (ii) de incapacidade econômica de seus pais;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 e respectivos subitens.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6887-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6888/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.683/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Município de Bocaiúva do Sul - PR (CNPJ 76.105.592/0001-78).

4. Entidade: Município de Bocaiúva do Sul - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal:

8.1. Darley França (71.545/OAB-PR), representando o Município de Bocaiúva do Sul - PR.

8.2. Helcio Xavier da Silva Junior (41.413/OAB-PR), representando Ademir Costacurta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional/MI, em razão de inexecução do Convênio 72/2005 (Siafi 538526), celebrado com o Município de Bocaiúva do Sul/PR, tendo por objeto de construção de galpão para a instalação de incubadora industrial de móveis e peças de mobiliário com 1.125 m² de área construída destinado à criação de um polo moveleiro no Vale do Ribeira/Guaraqueçaba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b, 19, caput; 23, inciso III; e 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do município de Bocaiúva do Sul - PR, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DÉBITO/CRÉDITO	DATA DE OCORRÊNCIA
274.019,00	DÉBITO	23/3/2006
275.150,00	DÉBITO	22/2/2008
286.888,73	CRÉDITO	15/3/2010
1.962,59	CRÉDITO	20/1/2011

9.2. autorizar o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o Município de Bocaiúva do Sul -PR que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Município de Bocaiúva do Sul (PR) e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6888-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6889/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.666/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação.

3. Representante: Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Procuradoria Regional da 6ª Região - Recife.

4. Órgãos/Entidades: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por iniciativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife, na qual são reportadas supostas irregularidades atinentes ao não cumprimento de cláusula do Plano de Carreira e Remuneração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e ao pagamento indevido de gratificações a empregados daquela estatal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. cientificar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e o órgão representante sobre esta deliberação;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6889-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6890/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.049/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na qual são reportadas possíveis irregularidades ocorridas na execução de diversos convênios e contratos de repasse firmados com o Município de Catingueira-PB envolvendo recursos públicos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar aos Srs. Albino Felix de Sousa Neto (CPF 084.013.004-01) e Odir Pereira Borges Filho (CPF 160.120.704-20), com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8443, de 16/7/1992, multa no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, se não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. caso ainda não o tenha feito, instaure e conclua, no prazo de 90 (noventa) dias, a devida Tomada de Contas Especial relativamente ao Convênio 830450/2007, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) sob o número 602443 e firmado com o Município de Catingueira-PB;

9.4.2. informe a este Tribunal, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas em cumprimento a esta deliberação;

9.5. dar ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria naquele estado, para ajuizamento das ações cabíveis, remetendo-lhe cópia dos autos;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6890-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6891/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.565/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Município de Matinhas - PB (01.612.641/0001-60).

3.2. Responsável: José Costa Aragão Júnior (770.514.164-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Matinhas - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. José Costa Aragão Júnior, ex-Prefeito Municipal de Matinhas/PB (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e da regular aplicação dos recursos federais repassados ao município mediante o Termo de Compromisso 112/08 e Termo de Aprovação Formal, celebrados em 31/12/2008 com a Funasa, cujo objeto era a "Execução de Sistemas de Abastecimento de Água", com a captação de recursos para a execução de obras e serviços de implantação de 17 (dezessete) sistemas simplificados de abastecimento de água, a partir da perfuração, instalação e aparelhamento de poços tubulares em comunidades rurais do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Costa Aragão Júnior, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600272

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
175.000,00	29/12/2011

9.2. aplicar ao Sr. José Costa Aragão Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6891-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6892/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.603/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cláudio Manfredini (144.885.079-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Giovani Zanatta (11.790/OAB-SC) e outros, representando Cláudio Manfredini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadoria a Cláudio Manfredini, ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Cláudio Manfredini, recusando-se registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. convoque Cláudio Manfredini para optar entre retornar à atividade, para completar os requisitos previstos no artigo 1.º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar 51/1985, ou aposentar-se com proventos integrais, pela regra geral prevista no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em sua redação original;

9.3.2. publique nova portaria de aposentadoria de Cláudio Manfredini com a fundamentação legal modificada, e encaminhe o respectivo formulário à consideração do TCU, por meio do sistema informatizado adequado, em caso de opção do inativo por permanecer aposentado;

9.3.3. comunique à Corte de Contas as providências tomadas.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6892-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6893/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.598/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.

3.2. Responsável: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (788.386.734-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Tavares - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial foi instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, ex-prefeito do município de Tavares/PB, em razão da não apresentação da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 136/2008, celebrado com o referido município e o MDS, com vigência de 25/11/2008 a 30/4/2010, o qual tinha por objeto "a implantação de feira comunitária";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor repassado (R$)	Data do repasse	Tipo
110.000,00	25/11/2008	D
613,17	30/6/2010	C

9.3. aplicar ao Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6893-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6894/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.213/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Imperatriz Dona Leopoldina (CNPJ 87.964.714/0001-06) e Maurício Nunes Santos (CPF 554.571.930-04).

4. Órgãos/Entidades: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (CNPJ 92.787.118/0001-20).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogados constituídos nos autos: João Augusto Moojen (OAB/RS 34.572), representando Maurício Nunes Santos (procuração à peça 27 dos autos).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., na qual são arrolados como responsáveis solidários a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Imperatriz Dona Leopoldina e o Sr. Maurício Nunes Santos, este na condição de presidente da aludia entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Imperatriz Dona Leopoldina e o Sr. Maurício Nunes Santos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Imperatriz Dona Leopoldina e do Sr. Maurício Nunes Santos, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 17/4/2009 até a data do efetivo recolhimento e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, combinado com o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno;

9.3. com respaldo no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, aplicar à Sociedade Beneficente Cultural e Recreativa Imperatriz Dona Leopoldina e ao Sr. Maurício Nunes Santos multa no valor individual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após os respectivos vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6894-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6895/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.047/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3.2. Responsável: Eduardo Raupp de Vargas (CPF 692.427.120-00).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Giorginei Trojan Repiso (OAB/DF 12.225), Juvenal Norberto da Silva Júnior (OAB/DF 24.107), Carolina Lopes Petry (OAB/DF 33.881), Josué Venceslau da Silva Junior (OAB/DF 43.757) e Rodolfo Salustiano Neri (OAB/DF 39.056), representando Eduardo Raupp de Vargas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em desfavor do Sr. Eduardo Raupp de Vargas, à época dos fatos pesquisador vinculado à Universidade de Brasília (UnB), em razão de não apresentação da

prestação de contas e do relatório técnico final dos recursos recebidos a título de Auxílios Financeiros à Pesquisa por dois projetos: "Análise da dinâmica da inovação em organizações de serviços e do papel dos serviços nos sistemas de inovação" (Processo CNPq 40.0673/2009-6), com valor total aprovado de R$ 19.978,30 e vigência de 29/9/2009 a 28/9/2011; e "Ciclo de eventos sobre inovação em serviços" (Processo CNPq 40.0269/2010-4), com valor aprovado de R$ 85.000,00 e vigência de 23/7/2010 a 22/7/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Raupp de Vargas, condenando-o, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas referenciadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores já ressarcidos:

Data	Tipo	Valor
09/10/2009	Débito	19.978,30
16/08/2010	Débito	85.000,00
17/04/2015	Crédito	11.978,30
17/04/2015	Crédito	21.977,20

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo Raupp de Vargas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, providencie o desconto do débito apurado nos proventos do responsável, para pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, com recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso infrutífera a medida preconizada no subitem 9.3 retro;

9.6. encaminhar cópia da deliberação adotada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao responsável.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6895-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6896/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.896/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Associação Cultural Reculuta (92.519.818/0001-33), César Almir Cattani (416.556.560-15) e Salatiel Rauter de Oliveira (737.459.280-91).

4. Órgão/Entidade: Associação Cultural Reculuta (92.519.818/0001-33).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 402/2006 (Siafi 567604), celebrado com a Associação Cultural Reculuta, tendo como objeto a implementação do projeto "Festival de Música Crioula do Rio Grande do Sul";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Cultural Reculuta e dos Srs. César Almir Cattani (416.556.560-15), então Presidente, e Salatiel Rauter de Oliveira (737.459.280-91), Tesoureiro, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia especificada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
11/10/2006	50.000,00 (D)

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6896-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6897/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.138/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPJ 08.804.832/0001-72)

3.2. Responsáveis: Joaquim Guimarães Neto (CPF 071.135.953-91) e Zoélia Maria Loiola Paiva (CPF 223.760.623-49).

3.3. Recorrente: Joaquim Guimarães Neto (CPF 071.135.953-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Groaíras - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Luís Melo da Escossia (6569/OAB-CE) e outros, representando Joaquim Guimarães Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Guimarães Neto contra o Acórdão 4.206/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas desse ex-prefeito, condenou-o ao pagamento de débito no valor histórico de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), e aplicou-lhe multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Guimarães Neto para, no mérito negar-lhe provimento;

9.2. reconhecer, de ofício, a prescrição dos fundamentos da multa que foi aplicada ao Joaquim Guimarães Neto e à Sra. Zoélia Maria Loiola Paiva para tornar insubsistente o item 9.3 do 4.206/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar conhecimento da deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6897-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6898/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.898/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Alencar Tadeu Winter (384.753.836-53); Ester Aparecida Borges Freitas (416.961.316-34); Meire Thomaino (163.342.726-91).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de autos de prestação de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais (Nems/MG), relativa ao exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas das Sras. Maria Luiza França (CPF 276.224.606-72), Maria Stella de Carvalho (CPF 586.005.586-20) e Mildred Brandhuber (CPF 328.212.396-53);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI TCU, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas da Sra. Maria de Fátima Albuquerque de Souza (410.579.967-34), dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas: falta de cadastramento de concessões de aposentadoria e pensões no SISACNet, referentes ao período de 1º/2/2011 a 31/12/2011; permanência de pagamentos indevidos a servidores aposentados na qualidade de agregados, por meio da consolidação de vantagens extintas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI); pagamentos de pensão que não obedeceram as regras na distribuição de cotas; pagamentos de parcelas referentes a Quintos/Décimos em rubricas indevidas; pagamentos de pensão em valores calculados em desacordo com a Emenda Constitucional 41/2003 e Lei 10.887/2004;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, § 2º, e 214, inciso III, do RI TCU, que sejam julgadas irregulares as contas da Sra. Meire Thomaino (CPF 163.342.726-91), ex-Chefe da Divisão de Convênios e Gestão/NE/MS, pela realização da contratação com franquia superdimensionada no Contrato 1/2010, permitindo o pagamento de um excesso de serviços sem sua efetiva realização, no exercício 2011; e por realizar o Pregão Eletrônico 19/2009 e Contrato 1/2010 com excesso de franquias estipuladas, apesar de ser ordenadora de despesas do Órgão desde o exercício de 2007, o que lhe franqueava conhecer a existência de controles mensais de quilometragem por categoria de veículo do Contrato 4/2003, permitindo- lhe realizar, ou determinar o levantamento do verdadeiro consumo para o serviço, e prosseguir com a franquia inicialmente contratada, apesar de alertada regularmente pelos fiscais do contrato e, posteriormente, pela Advocacia Geral da União nos Pareceres e Notas CJU-MG/CGU/AGU-271/2011-VCP, de 25/3/2011, CJU-MG/CGU/AGU-120/2011-VCP, de 1º/4/2011, CJU-MG/CGU/AGU-522/2011-VCP, de 1º/6/2011, e 284/2011-CJU-MG/CGU/AGU, de 11/7/2011, no exercício 2011;

9.4. aplicar à Sra. Meire Thomaino (CPF 163.342.726-91) a multa prevista no art. 58, incs. I, II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incs. I e II, do RI TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por quaisquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que adote as providências necessárias à apuração de eventual dano ao erário e instaure, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especial, nos termos dos arts. 4º e 11, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, com o objetivo de verificar se, juntamente com o superdimensionamento de franquia, ocorreu o

superdimensionamento do uso de veículos ou superdimensionamento de quilometragem, com o pagamento de serviços não realizados; se houve irregularidades no procedimento licitatório e execução contratual e se o órgão realizou o controle do pagamento das obrigações trabalhistas, bem como de contribuições trabalhistas e sociais, no âmbito do Contrato 1/2010, Contrato 4/2003, Contrato Administrativo 2/2008, Contrato 2/2012, Contrato Emergencial 44/2009, Contrato Emergencial 4/2012 e outras contratações de serviços de transportes terrestres e de pessoas, cargas e documentos;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, encaminhar cópia da presente deliberação para o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6898-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6899/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.922/2014-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20).

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).

4. Unidade: município de Sucupira do Norte/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Representação legal: Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA 9.166) e outros representando Benedito Sá de Santana.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da não apresentação da prestação de contas final dos recursos originados do convênio 1078/2002, firmado com aquela fundação para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Benedito Sá de Santana;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
43.293,50	31/12/2003
43.293,50	17/7/2006

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6899-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6900/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.389/2014-1

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Vanja Joice Bispo Santos (CPF 199.396.802-44).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Mauro Pinto Barbalho (OAB/PA 20.829) e outro representando Vanja Joice Bispo Santos.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Vanja Joice Bispo Santos contra o acórdão 5.922/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, a condenou ao recolhimento de débito e lhe aplicou a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. afastar o débito atribuído à recorrente pelo subitem 9.1 do acórdão 5.922/2016 - 2ª Câmara e manter o julgamento pela irregularidade de suas contas;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, alterar a multa aplicada pelo subitem 9.2 do mencionado acórdão para R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar a recorrente de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. comunicar esta decisão à recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6900-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6901/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.532/2018-5

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jander Antônio (CPF 578.467.079-49).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Jander Antônio no cargo de policial rodoviário federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Jander Antônio e recusar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria recusado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. cientifique o interessado desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de ciência.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.3, acima.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6901-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6902/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.795/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Franklin de Araújo Lima (CPF 102.632.174-34), Mário José Cordeiro Silva (CPF 054.213.494-20) e Tânia Orelana Lima Leão (CPF 080.687.634-49).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Wilton Santos (OAB/PE 16.199) representando Tânia Orelana Lima Leão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria de Franklin de Araújo Lima, Mário José Cordeiro Silva e Tânia Orelana Lima Leão, ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Franklin de Araújo Lima, Mário José Cordeiro Silva e Tânia Orelana Lima Leão e recusar-lhes o registro;

9.2. determinar, em relação a Mário José Cordeiro Silva, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes de seu ato, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.2.3. cientifique-o desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de ciência;

9.2.4. cadastre novo ato para o beneficiário livre da irregularidade apontada.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé por Mário José Cordeiro Silva até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2, acima;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento do processo judicial 0802632-91.2015.4.05.8300/JF-PE, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6902-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6903/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.307/2015-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Álvaro Rabelo Alves Júnior (CPF 001.204.645-00) e Fundação Bahiana de Cardiologia (CNPJ 16.475.154/0001-70).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: Antônio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720) e outros representando Álvaro Rabelo Alves Júnior e a Fundação Bahiana de Cardiologia.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal da Bahia - UFBA em razão de irregularidades na execução de duas avenças celebradas com a Fundação Bahiana de Cardiologia - FBC, tendo por objeto a cooperação por meio da Unidade de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular - UCCV do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Hupes com vistas a estimular o desenvolvimento da assistência, do ensino, da pesquisa e da extensão, na área cardiovascular, dentro dos melhores padrões técnicos e profissionais do País.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6903-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6904/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.246/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Patrícia Vale Silva de Aquino (865.957.847-34); Regina Célia Bello Lisboa Dias (596.938.356-20); Tereza Cristina Borges Pinheiro (435.157.387-20); Regina Maria Meirelles Santos (338.623.627-87), Maria Cecília Meirelles Santos (530.477.107-91), Maria Helena Meirelles Santos (885.808.577-91); Eurides Batista de Lima (768.966.764-34).

4. Órgão: Comando do Exército/Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer da Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar instituída a favor das Sras. Patrícia Vale Silva de Aquino, Tereza Cristina Borges Pinheiro, Regina Maria Meirelles Santos, Maria Cecília Meirelles Santos e Maria Helena Meirelles Santos, e autorizar os correspondentes registros;

9.2. considerar ilegal o ato de reversão de pensão militar em favor da Sra. Regina Célia Bello Lisboa Dias, bem como o de concessão de pensão militar em favor da Sra. Eurides Batista de Lima, negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar ao Comando do Exército que adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no subitem 9.2 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. oriente a Sra. Eurides Batista de Lima (CPF 768.966.764-34) no sentido de que poderá optar, a qualquer tempo, pelos proventos referentes à pensão militar, contanto que deixe de perceber um dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, qual seja a sua aposentadoria por invalidez ou a pensão previdenciária, por morte, instituída pelo seu marido, comprovando sua eventual opção ao Comando do Exército;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no subitem 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas no subitem 9.2 deste Acórdão tomaram a devida ciência da presente deliberação; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que promova o monitoramento da disposição contida no subitem 9.4.1 deste Acórdão.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6904-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6905/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.565/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (007.452.002-49); Antônio Gomes Ferreira (047.604.762-53).

4. Entidade: município de Fonte Boa/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Sebastião Ferreira Lisboa e Antônio Gomes Ferreira, prefeitos de Fonte Boa/AM, respectivamente, nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, em face da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 174.538-43/2005, que teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a construção do "Portal da Cidade" naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a extromissão processual do Sr. Antônio Gomes Ferreira da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Ferreira Lisboa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
70.413,69	29/12/2005
49.625,05	1º/2/2006
391.623,27	7/4/2006
344.470,21	11/9/2006
85.810,39	19/3/2007

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Ferreira Lisboa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, recolha ao Tesouro Nacional, se ainda não o fez, o saldo remanescente da conta corrente em que foram depositados os recursos do Contrato de Repasse 0174538-43/2005;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6905-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 6906/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.897/2014-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Carlos de Santana Ferreira (080.330.054-91); Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável (00.671.751/0001-30); e Gilson Francisco Pereira (264.897.834-87).

4. Entidade: Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC contra os Srs. Antônio Carlos de Santana Ferreira e Gilson Francisco Pereira, em face da impugnação total das despesas do Convênio 150/2005, que teve por objeto o apoio ao projeto "Núcleo de Memória e Produção de Cultura Popular Coco de Umbigada".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável, do Sr. Antônio Carlos de Santana Ferreira e do Sr. Gilson Francisco Pereira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas e na forma indicada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável solidariamente com o Sr. Antônio Carlos de Santana Ferreira:

Valor (R$)	Data
3.111,34	08/08/2005
623,00	23/08/2005
120,00	25/08/2005
2.453,90	31/08/2005
20,00	05/09/2005
20,00	08/09/2005
2.100,00	15/09/2005
2.658,00	27/09/2005
515,90	29/09/2005
124,70	30/09/2005
573,00	05/10/2005
400,00	07/10/2005
175,00	11/10/2005
1.602,00	27/10/2005
515,00	04/11/2005
700,00	11/11/2005
2.394,00	25/11/2005
515,00	02/12/2005
700,00	09/12/2005
890,00	16/12/2005
1415,10	20/12/2005
623,00	26/12/2005
4.117,00	29/12/2005
3.990,00	27/01/2006
700,00	10/02/2006
8.690,00	24/02/2006
1.020,00	07/03/2006
700,00	21/03/2006
700,00	28/03/2006
4.010,00	30/03/2006
100,00	13/04/2006
5.290,00	19/12/2006
2.100,00	22/12/2006
3.893,90	22/12/2006
800,00	28/12/2006
2.100,00	03/01/2007
3.890,00	08/01/2007
9.280,00	09/01/2007
2.471,00	10/01/2007

9.1.2. Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável solidariamente com o Sr. Gilson Francisco Pereira:

Valor (R$)	Data
7.150,00	14/12/2007
2.800,00	18/12/2007
6.400,00	21/12/2007
2.400,00	26/12/2007
5.900,00	28/12/2007
5.732,00	31/12/2007
1.250,00	10/01/2008

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art.

214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R$)
Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável	12.000,00
Sr. Antônio Carlos de Santana Ferreira	4.000,00
Sr. Gilson Francisco Pereira	8.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6906-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6907/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-034.578/2016-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Arcelino Tavares Filho (169.767.973-00).

4. Entidade: Município de Caridade/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Arcelino Tavares Filho, ex-prefeito de Caridade/CE (gestão 2005-2008), em face da execução parcial do objeto do Convênio 1.853/2005 e da omissão no dever de prestar contas desse ajuste, que tinha por objeto promover melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arcelino Tavares Filho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde:

Data	Valor (R$)
6/9/2007	47.341,47
4/12/2007	80.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Arcelino Tavares Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6907-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6908/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.236/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisca Pereira Cardoso - ME (CNPJ 04.259.158/0001-31); José Américo Carneiro (CPF 031.112.531-04).

4. Entidade: Município de Araguacema - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: Rafael Pereira Parente (4971/OAB-TO) e outros, representando José Américo Carneiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. José Américo Carneiro, como então prefeito de Araguacema - TO (gestão: 2005-2008), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 826/2008 (Siafi 631702) destinado a apoiar a realização da "Temporada de Praia 2008", sob o valor de R$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 25/6 a 9/11/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Francisca Pereira Cardoso - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Américo Carneiro e de Francisca Pereira Cardoso - ME, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c" e "d", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito sob o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 3/9/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, individualmente, em desfavor do Sr. José Américo Carneiro e de Francisca Pereira Cardoso - ME sob o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sob o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6908-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6909/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.529/2016-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas - AM.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Rafael da Silva Rocha, como Procurador da República no Estado do Amazonas - AM (Peça 1), sobre possíveis irregularidades praticadas a partir da coação e da intimidação de servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) pelo correspondente superior hierárquico no bojo do processo de licenciamento ambiental referente às obras de pavimentação da BR-319 no trecho de Porto Velho - RO a Manaus - AM (entre o Km 250 e o Km 655,7);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, I, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) informe o TCU sobre a efetiva situação de funcionamento da BR-319 no trecho de Porto Velho - RO a Manaus - AM (entre o Km 250 e o Km 655,7), devendo apresentar, ainda, entre outros elementos, todas as informações sobre o licenciamento ambiental do aludido empreendimento;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao ilustre representante e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para ciência, e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e

9.3.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6909-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6910/2018 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 015.473/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não definidos.

4. Entidades: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Rio de Janeiro - Sesi-RJ e Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Rio de Janeiro - Senai-RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Gisela Pimenta Gadelha Dantas (111.202/OAB-RJ) e outros, representando o Sesi-RJ e o Senai-RJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Intelecto Contact Center Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 56/2018 conduzido pelo Sesi-RJ em conjunto com o Senai-RJ, sob o valor total previsto de R$ 4.713.912,00, para a contratação dos serviços de call center, em todo o território nacional, no atendimento à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Firjan, ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Rio de Janeiro - Sesi-RJ, ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Rio de Janeiro - Senai-RJ e ao Instituto Evaldo Lodi - IEL dentro do "Sistema Firjan";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no 237, VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que, no próximo relatório de gestão apresentado a este Tribunal em relação às contas anuais de 2018, o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Rio de Janeiro - Sesi-RJ e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Rio de Janeiro - Senai-RJ informem o TCU sobre o resultado das medidas adotadas para a devida alteração da sistemática de pagamento de serviços de call center no atendimento à Firjan, ao Sesi-RJ, ao Senai-RJ e ao IEL, evidenciando cada parcela de recursos públicos ou próprios (particulares) do Sesi-RJ e do Senai-RJ aplicada nas respectivas esferas, dentro do "Sistema Firjan", com o intuito de evitar as eventuais discrepâncias entre os valores pagos e os serviços utilizados no âmbito de cada entidade, sem prejuízo de determinar, ainda, que o Sesi-RJ e o Senai-RJ informem o TCU sobre a efetiva adoção desse mesmo procedimento para todos os demais dispêndios conjuntos conduzidos dentro do "Sistema Firjan", em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da moralidade, da transparência, da eficiência e da economicidade;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600277

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora representante, para ciência, e ao Sesi-RJ e Senai-RJ, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão; e

9.3.2. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6910-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6911/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.243/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Luiz Carlos Carvalho (CPF 260.281.587-04); Olival Pereira Sobrinho (CPF 232.827.547-87); Solange Gerardi Leo (CPF 363.838.137-49); Tácito Meirelles Junior (CPF 066.693.957-87).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha em favor de Luiz Carlos Carvalho, Olival Pereira Sobrinho, Solange Gerardi Leo e Tácito Meirelles Júnior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato inicial de aposentadoria em favor de Tácito Meirelles Júnior (à Peça 30 sob o nº de controle 10345604-04-2009-000040-9), em face do falecimento do interessado;

9.2. considerar legal o ato inicial de aposentadoria em favor de Luiz Carlos Carvalho (à Peça 27 sob o nº de controle 10345604-04-2008-000247-6), ordenando-lhe o respectivo registro;

9.3. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Solange Gerardi Leo (à Peça 29 sob o nº de controle 10345604-04-2009-000004-2) e de Olival Pereira Sobrinho (à Peça 28 sob o nº de controle 10345604-04-2009-000116-2), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.5. determinar que a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha adote as seguintes medidas:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos indicados no item 9.3 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual dano ao erário, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão aos interessados indicados no item 9.3 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.5.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que os interessados indicados no item 9.3 deste Acórdão tomaram ciência da presente deliberação;

9.6. orientar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.7. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.7.1. autue o devido processo de levantamento com o objetivo de, em conjunto com a unidade do TCU especializada em tecnologia da informação, avaliar a regularidade e a compatibilidade entre os respectivos procedimentos administrativos e os diversos sistemas de gestão de pessoas, a exemplo do Siape, do antigo Sisac e do e-Pessoal, entre outros, nos termos do art. 71, III, da CF88, atentando para a necessidade de evitar que, ao se aproveitar dos diversos sistemas de gestão de pessoas, o órgão de origem envie o correspondente ato com a parcela originalmente irregular para o registro no TCU e, mais adiante, promova a correção dessa parcela irregular apenas no Siape ou nos sistemas correlatos, buscando a subsequente legalidade no aludido registro pelo TCU, para, em seguida, promover a nova alteração no Siape ou nos sistemas correlatos com o escuso intuito de restabelecer o indevido pagamento da parcela originalmente irregular, conseguindo, com essa manobra, não apenas o formal registro do ato originalmente ilegal, mas também a material manutenção do subjacente pagamento indevido;

9.7.2. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6911-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6912/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.417/2015-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica

3.1. Interessados: Antônio Luiz da Silva (CPF 143.415.494-72), Arivaldo Lima do Nascimento (CPF 304.158.707-63), Cícero Manoel dos Santos (CPF 563.778.277-68) e Ernandes Pereira da Silva (CPF 347.195.987-49)

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica contra o Acórdão 11.398/2016-TCU-2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegais os atos de aposentadoria de Antônio Luiz da Silva, Arivaldo Lima do Nascimento, Cícero Manoel dos Santos e Ernandes Pereira da Silva, em razão do cômputo de tempo de serviço em condições especiais sem apresentação de laudos periciais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.6 do Acórdão 11.398/2016-TCU-2ª Câmara em relação aos inativos Antônio Luiz da Silva, Cícero Manoel dos Santos e Ernandes Pereira da Silva, haja vista a apresentação de documentação comprobatória do exercício de atividades em condições especiais, antes da edição da Lei 8.112/1990;

9.1.2. considerar legais os atos de aposentadoria de Antônio Luiz da Silva, Cícero Manoel dos Santos e Ernandes Pereira da Silva, ordenando o registro;

9.1.3. esclarecer que Arivaldo Lima do Nascimento (nascido em 12/1/1945, aposentado com o total de 35 anos, 7 meses e 3 dias de tempo de serviço, considerado o acréscimo indevido de 2 anos, 5 meses e 5 dias de tempo ponderado), cujo registro do ato de concessão foi recusado pelo TCU, tem o direito de optar por retornar ao serviço ativo ou requerer aposentação com amparo em outro fundamento legal, caso preencha os requisitos;

9.2. dar ciência desta deliberação aos inativos e à recorrente.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6912-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6913/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.066/2016-1

2. Grupo I - Classe: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Marió de Brito Kató, ex-prefeito (CPF 245.112.692-20), e KC Empreendimentos Associados Ltda. (CNPJ 02.931.549/0001-25)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE)

8. Advogadas constituídas nos autos: Thalita Pereira Carneiro Delgado (OAB/PA 15.354) e Tayanna Pereira Carneiro Delgado (OAB/PA 12.977), representando KC Empreendimentos Associados Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Carlos Marió de Brito Kató, em razão de irregularidades na execução de convênio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa KC Empreendimentos Associados Ltda., excluindo-a da presente relação processual;

9.2. julgar regulares as contas de Carlos Marió de Brito Kató, dando-lhe quitação plena;

9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6913-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6914/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.435/2010-7

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Ana Rosa da Silva Ferreira Santos (CPF 862.145.608-78), José Aldir Macedo (CPF 657.209.978-49), Luiz Alberto Lazinho (CPF 440.224.178-20) e Odilon José Vieira (CPF 084.752.371-34)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Odilon José Vieira, ordenando o registro;

9.2. considerado prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão em favor de Luiz Alberto Lazinho, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela cassação da aposentadoria do servidor;

9.3. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria de Ana Rosa da Silva Ferreira Santos e José Aldir Macedo, haja vista as inconsistências verificadas quanto aos tempos de serviço lançados nos formulários de concessão do sistema Sisac e aos dados referentes ao cálculo da proporcionalidade dos proventos, assim como equívoco na inserção do código do fundamento legal das aposentações;

9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema e-Pessoal, novos atos de aposentadoria dos servidores referidos no item 9.3, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6914-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600278

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6915/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.504/2014-3

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Evaldo Lobato Lima (CPF 003.521.813-46) e Cecilio de Souza Neto (CPF 209.707.141-49), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI) e outros, representando Evaldo Lobato Lima e Cecilio de Souza Neto

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Cecílio de Sousa Neto e Evaldo Lobato Lima contra o contra o Acórdão 2.024/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. reformar o item 9.2 do Acórdão 2.024/2017 - 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas de Cecílio de Souza Melo e de Evaldo Lobato Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992";

9.3. excluir os itens 9.3 e 9.4 da referida deliberação;

9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6915-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6916/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.842/2012-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Agende Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (CNPJ 02.610.165/0001-00) e Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04), diretora executiva da entidade

4. Unidade: Agende Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e SecexAdministração

8. Advogados constituídos nos autos: Dimitri Graco Lages Machado (26911/OAB-DF) e outros, representando Agende Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pela Agende Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni contra o Acórdão 4.458/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 4.458/2017 - 2ª Câmara, dando-lhes a seguinte redação:

"9.1.1. Marlene Libardoni, solidariamente com a entidade Agende Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento:

Convênio 69/2005	Débito (R$)	Data
Despesas não comprovadas (doc. fiscal)	4.000,00	16/11/2005
Tarifas e taxas bancárias	36,17	3/1/2006
Desvio de finalidade (cheque c/ assinatura falsa)	133,50	25/1/2006
Despesas não comprovadas (transferências)	22,00	23/2/2006
Imposto de renda sobre rendimento de poupança	58,63	8/3/2006

Convênio 84/2006	Débito (R$)	Data
Despesas não comprovadas (cheques)	57.147,78	4/7/2006
Imposto de renda sobre rendimento de poupança	300,97	4/7/2006
Tarifas e taxas bancárias	167,63	4/7/2006
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	9.476,00	19/10/2006
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	8.000,00	18/12/2006
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	3.000,00	18/12/2006
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	9.800,00	18/12/2006
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	18.268,00	20/12/2006
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	4.500,00	5/1/2007
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	1.350,00	19/3/2007
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	400,00	19/3/2007
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	50,00	22/3/2007
C-depósitos desconhecidos na conta específica do convênio	3.226,59	20/7/2007

9.1.2. Agende Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento:

Convênio 69/2005	Débito (R$)	Data
Contrapartida	3.874,97	9/3/2006

Convênio 84/2006	Débito (R$)	Data
Contrapartida	5.086,03	29/4/2007"

9.3. dar ciência desta decisão às recorrentes.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6916-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6917/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.601/2012-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Jorge Alberto Teles Prado (CPF 077.051.905-91), ex-Secretário de Estado da Administração de Sergipe

4. Unidade: Governo do Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Bianca Maria Gonçalves e Silva (OAB/DF 23.097) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Jorge Alberto Teles Prado em face do Acórdão 3216/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 3696/2015 - 2ª Câmara, que, por seu turno, havia julgado irregulares suas contas, condenando-o, solidariamente com diversas empresas fornecedoras, ao recolhimento de importâncias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao pagamento de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Jorge Alberto Teles Prado e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 27/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6917-27/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 2 de agosto de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 5004956-73.2016.4.04.7110/RS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GESIELE GONCALVES GARCIA
ATO Nº 900000046264

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.

RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

ATO ORDINATÓRIO DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema: https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0523899-55.2011.4.05.8100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDUARDO MARCELO DE NEGREIROS FREITAS
PROC./ADV.: AURÉLIO DOS SANTOS FURLAN FILHO - CE028000

PROCESSO: 0521834-47.2017.4.05.8013
REQUERENTE: JOAO ROSALVO CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: Tatiana Simões Nobre Pires Araujo - AL008344
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE SOUSA - P1701895

PROCESSO: 0512721-27.2016.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLEIDE DE CASTRO SARAIVA
PROC./ADV.: YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE - PB012715

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600279

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 0509217-13.2016.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA RAMOS LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE - PB012715

PROCESSO: 0509211-06.2016.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GERALDO SOARES GUEDES
PROC./ADV.: YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE - PB012715

PROCESSO: 0505224-28.2017.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ABILIO CALIXTO SOBRINHO
PROC./ADV.: YURI ANDERSON DE ALMEIDA CALIXTO - CE036590

PROCESSO: 0504123-51.2016.4.05.8308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRACEMA ROSA OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO DE SOUZA E SILVA
PROC./ADV.: MARCIO RAFAEL OLIVEIRA GAMA - PE039860

PROCESSO: 0503255-30.2017.4.05.8311
REQUERENTE: ISAAC BEZERRA DE SOUZA
PROC./ADV.: severino tavares de farias - PE001959
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0502053-52.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDUARDO CASSEMIRO DE LIMA
PROC./ADV.: LAIS RUBIA DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES - PE037249

PROCESSO: 0501399-43.2017.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO
PROC./ADV.: ANNAÍS ALVES ROCHA - AL014413

PROCESSO: 0500339-71.2017.4.05.8101
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO FRANCIMAR BEZERRA
PROC./ADV.: Marcelo Anderson Raulino Santana - CE023281

PROCESSO: 0062931-75.2013.4.03.6301
REQUERENTE: BRUNO CARLOS DOS RIOS
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DOS RIOS - SP047469
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0032086-90.2009.4.01.3800
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GERALDO ANTONIO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA - MG051091

PROCESSO: 0014448-66.2012.4.01.3500
REQUERENTE: ISABEL PORTUGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO - GO024318
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0011288-08.2009.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MAGNO JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSE ITAMAR GONCALVES BRAGA - MG041856

PROCESSO: 0008248-93.2010.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDSON AMORIM DAS CHAGAS
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS - SP151699

PROCESSO: 0006562-53.2016.4.03.6302
REQUERENTE: CARLOS HELI LEMES DA SILVA
PROC./ADV.: EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO - SP236343
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0003845-92.2012.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DILMA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA CRUZ SANTOS MARTINS - PA010081

PROCESSO: 0002439-69.2016.4.01.3100
REQUERENTE: NEDE NUNES FREITAS
PROC./ADV.: DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - AP001648A
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0002052-70.2011.4.03.6302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RUTE TEIXEIRA SAMPAIO
PROC./ADV.: GANDHI KALIL CHUFALO - SP147339

PROCESSO: 0001743-31.2015.4.01.3306
REQUERENTE: JOSE ALMEIDA DIAS
PROC./ADV.: BRUNO GOMES DA SILVA - BA034594
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0001737-37.2010.4.03.6315
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DO CARMO PINTO
PROC./ADV.: ESTEFÂNIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA - SP174297

PROCESSO: 0000938-37.2014.4.01.4301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LETICE SOUSA DOS SANTOS PALHARES
PROC./ADV.: DANIEL ALVES GUILHERME - MA013670
MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - TO004598A

PROCESSO: 0000562-83.2015.4.01.3309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS FLAVIO MENDES DE MATOS
PROC./ADV.: VENICIO HASAN NOGUEIRA COSTA - BA051785

PROCESSO: 0000463-41.2014.4.01.3506
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA APARECIDA ELIAS XAVIER
PROC./ADV.: ÍCARO ARAÚJO BRAGA - GO028235

PROCESSO: 0000138-48.2013.4.05.8402
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAICO IATE CLUBE
JOSE BERNARDO FILHO
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE DANTAS DA ROCHA - RN009091

PROCESSO: 0000020-41.2016.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VICENTE FERREIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO:
PROC./ADV.:
Os processos abaixo estão na pauta de julgamentos de 17/08/2018.

PROCESSO: 0041433-95.2009.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO SANTOS SANTANA
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DE SÁ, OAB/BA 13.089

PROCESSO: 0000160-52.2018.4.90.0000
REQUERENTE: RICARDO ALEX DE LIMA FAGUNDES
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE
REQUERIDO: Presidente da Turma Nacional de Uniformização - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - Brasília
PROC./ADV.: Interessados:
COOHSERP-RN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (03.370.080/0001-65)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92)
Procurador(es): ANTONIO CARLOS PESSOA LINS ACP.MPF

PROCESSO: 5003943-94.2015.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DORIS DITTRICH SCHMITT
PROC./ADV.: Felipe Ramos Melego, OAB/SC 019146

PROCESSO: 0000135-39.2018.4.90.0000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais
PROC./ADV.: INTERESSADOS:
ADAUCILIA BARROS PAIVA (644.682.756-34) - Pessoa Física
JOSÉ BAPTISTA DE PAULA, OAB/MG 106.942
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) - Entidade
Procurador(es): ANTONIO CARLOS PESSOA LINS ACP.MPF

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 864, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a nova versão do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 19ª Região, com jurisdição do estado de Goiás.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; Considerando ser atribuição do Conselho Pleno do Cfess a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em conformidade com o que estabelece o inciso XXVI do artigo 26 do Estatuto do Conjunto Cfess/Cress, regulamentado pela Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2015, Seção 1; Considerando a Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2015, Seção 1, que institui a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS; Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, ocorrido entre os dias 7 a 10 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Regimento interno do Conselho Regional de Serviço Social - Cress da 19ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás.

Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da 19ª Região deverá publicar seu Regimento Interno no Diário Oficial do Estado de Goiás, para que surta seus efeitos de direito.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 28 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB para as Eleições 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF10/PB; CONSIDERANDO o disposto no art. 9 do Regimento Eleitoral do CREF10/PB e CONSIDERANDO finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em Reunião Ordinária no dia 28 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Substituir o Membro Suplente José Maurício de Figueiredo por Ernani de Santana Souza Júnior. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e vigorará até o término do processo eleitoral de 2018.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080600280

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JULHO DE 2018

Cria e dispõe sobre as atribuições e procedimentos do canal de comunicação interno "Caixa de Sugestões" do CRF-SP.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 1.12 da Ata da 16ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 12/07/2018, no intuito de melhorar as condições de trabalho dos empregados da Autarquia, DECIDE criar a Caixa de Sugestões, canal de comunicação interno, que será disciplinada por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1° - A Caixa de Sugestões do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, vinculada à Ouvidoria, é um mecanismo de comunicação interno e exclusivo com os empregados, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das condições de trabalho da entidade.

Parágrafo Único. A Caixa de Sugestões e os demais órgãos da entidade obedecerão aos procedimentos previstos nesta Portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CANAL DE COMUNICAÇÃO INTERNO "CAIXA DE SUGESTÕES"

Artigo 2° - Compete ao gestor da Caixa de Sugestões:

I - Promover a coparticipação dos empregados na missão de auxiliar a administração da entidade, garantindo maior transparência às ações;

II - Receber, registrar, analisar e encaminhar, quando devidamente fundamentadas e documentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios ou solicitações que lhe forem dirigidas pelos empregados da autarquia;

III - Estabelecer e divulgar conjuntamente para a Diretoria, a Superintendência e a Secretaria de Governança a sua rotina de atividades;

IV - Estabelecer fluxo para informar a Diretoria, a Superintendência quando o gestor não responder as solicitações no prazo estabelecido para adotar as medidas corretivas;

V - Implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação entre os empregados da autarquia e os gestores;

VI - Requisitar motivadamente, por escrito, e sempre que necessário ao estrito desempenho de suas funções, informações junto aos departamentos da autarquia;

VII - Propor alterações à Diretoria no tocante ao teor da presente Portaria, sempre que houver necessidade;

VIII - Desenvolver outras atividades que sejam compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CAIXA DE SUGESTÕES

Artigo 3° - As sugestões, reclamações, críticas, elogios, denúncias, informações ou esclarecimentos devem ser dirigidas à Caixa de Sugestões por meio presencial (localizada no décimo andar) ou por e-mail/ link disponível na intranet do CRF SP (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQta50pN1C85lTOP-xeN-MHYGtTeZFu3rRADXOBFfraeRAEQ/viewform);

Artigo 4° - Todos os encaminhamentos à Caixa de Sugestões serão documentados através do sistema da Ouvidoria em ordem cronológica e por escrito, cujo registro deve obrigatoriamente conter:

I - Data do recebimento da demanda;

II - Data da resposta;

III - Nome do empregado, quando informado;

IV - Endereço, telefone, e-mail do solicitante, quando informado;

V - Forma de contato mantido - formulário impresso disponível no local da Caixa de sugestões e formulário on line disponível na intranet:

VI - Tipo de demanda - reclamação, sugestão, elogio, denúncia ou informação;

VII - Situação apresentada;

VIII - Resposta.

Artigo 5° - Todas as manifestações provenientes da Caixa de Sugestões serão encaminhadas à Ouvidoria, assegurados os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal.

Parágrafo único. A Ouvidoria responsabiliza-se pelo sigilo com relação à identidade de quem utiliza a Caixa de Sugestões, ressalvada a apuração dos atos daqueles que encaminharem reclamações, denúncias, críticas ou sugestões de maneira imprudente e falaciosa.

Artigo 6° - Todas as manifestações serão registradas por escrito e arquivadas de forma eletrônica pela Ouvidoria.

Parágrafo único. O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número de protocolo que será gerado quando sua manifestação for recebida pela Ouvidoria nos casos em que se identificar. A Resposta, para os casos identificados, poderá ser visualizada no programa da Ouvidoria, com a informação do número de protocolo.

Artigo 7° - A Ouvidoria dará os encaminhamentos necessários para o atendimento das manifestações contidas na Caixa de Sugestões, bem como se encarregará das respostas aos manifestantes.

Parágrafo único: A resposta será encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria, nos casos em que o manifestante se identificar em até 20 (vinte) dias e será publicada pelos canais de divulgação interna, nos casos em que a manifestação for anônima. A publicação nos canais de divulgação interna ocorrerá sempre na primeira semana do mês subsequente.

Artigo 8° - Todos os expedientes formalmente encaminhados à Caixa de Sugestões obedecerão aos prazos de trâmite e resposta aplicados pelo Departamento de Ouvidoria.

Artigo 9º - O acompanhamento das manifestações da Caixa de Sugestões será feito por meio do programa da Ouvidoria até a conclusão final, que fará relatórios mensais à Diretoria sobre as manifestações registradas na Caixa de Sugestões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria, que deliberará sobre eles.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre critérios para parcelamento de débitos perante CRP14/MS e dá outras providências."

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos(as) profissionais inadimplentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer critérios que visem conceder parcelamento na realização de Acordo para pagamento de anuidades ajuizadas e não ajuizadas, em face do disposto no art. 6º, §2º da Lei n. 12.514/2011, que dispõe ser da competência dos Conselhos Federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos e Resoluções CFP n. 003/2007, que em seu art. 72 dispõe o Conselho Regional decidirá sobre parcelamento de débitos;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário na 310º Sessão Plenária, realizada em 27/07/2018; resolve:

Art. 1°. Autoriza a firmar acordo com parcelamento para recebimento dos débitos oriundo de anuidades inadimplidas, ajuizadas e ou não, da seguinte forma:

I. O valor devido será consolidado na data em que firmado o parcelamento, devendo, obrigatoriamente ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo que o recebimento pelo CRP14/MS poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 2º. O inadimplemento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e na hipótese de ação executiva com suspensão de processo já em andamento, a retomada imediata de seu curso.

Art. 3º. Para os casos de débito ajuizado, firmado o acordo com parcelamento, se o(a) profissional não tiver sido citado, o CRP14/MS requererá a suspensão do processo junto ao Juízo competente enquanto perdurar o parcelamento. Caso o(a) profissional já tenha sido citado, deverá, obrigatoriamente, assinar petição conjunta com o CRP14/MS, reconhecendo a dívida e assumindo o parcelamento, requerendo, assim, a suspensão do feito pelo prazo que perdurar o parcelamento, sendo que a extinção do processo de execução, em qualquer dos casos, só ocorrerá depois de quitada a integralidade do débito.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, ficando automaticamente revogada, suspensas as disposições em contrário.

IRMA MACÁRIO
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br